SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PAUTA DA 36ª REUNIÃO

(1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura)

24/09/2019
TERÇA-FEIRA
às 10 horas

Presidente: Senador Omar Aziz
Vice-Presidente: Senador Plínio Valério

Comissão de Assuntos Econômicos

36ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 24/09/2019.

36ª REUNIÃO, ORDINÁRIA

Terça-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	**TURNO SUPLEMENTAR DO SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PLS 39/2017** - Terminativo -	**SENADORA KÁTIA ABREU**	**12**
2	**MSF 65/2019** - Não Terminativo -	**SENADOR ORIOVISTO GUIMARÃES**	**31**
3	**MSF 66/2019** - Não Terminativo -	**SENADOR PLÍNIO VALÉRIO**	**191**
4	**MSF 67/2019** - Não Terminativo -	**SENADOR PLÍNIO VALÉRIO**	**381**
5	**MSF 68/2019** - Não Terminativo -	**SENADOR PLÍNIO VALÉRIO**	**580**
6	**MSF 69/2019** - Não Terminativo -	**SENADOR ROGÉRIO CARVALHO**	**851**

7	**MSF 70/2019** - Não Terminativo -	**SENADOR CARLOS VIANA**	**963**
8	**MSF 71/2019** - Não Terminativo -	**SENADOR ANGELO CORONEL**	**1155**
9	**PL 2015/2019** - Terminativo -	**SENADOR JORGE KAJURU**	**1357**

2ª PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADE

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	**MSF 54/2019** - Não Terminativo -	**SENADOR EDUARDO BRAGA**	**1370**
2	**MSF 56/2019** - Não Terminativo -	**SENADOR RODRIGO PACHECO**	**1402**
3	**MSF 57/2019** - Não Terminativo -	**SENADOR CARLOS VIANA**	**1428**
4	**MSF 58/2019** - Não Terminativo -	**SENADOR FERNANDO BEZERRA COELHO**	**1448**

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz

VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério

(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES				SUPLENTES		
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, REPUBLICANOS, PP)						
Eduardo Braga(MDB)(9)	AM	(61) 3303-6230	1	Renan Calheiros(MDB)(19)(9)	AL	(61) 3303-2261
Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(9)	RR		2	Jader Barbalho(MDB)(19)(9)	PA	(61) 3303.9831, 3303.9832
Fernando Bezerra Coelho(MDB)(9)	PE	(61) 3303-2182	3	Dário Berger(MDB)(9)	SC	(61) 3303-5947 a 5951
Confúcio Moura(MDB)(9)	RO		4	Marcelo Castro(MDB)(9)	PI	
Luiz do Carmo(MDB)(9)	GO		5	Marcio Bittar(MDB)(10)	AC	
Ciro Nogueira(PP)(5)	PI	(61) 3303-6185 / 6187	6	Esperidião Amin(PP)(18)(12)	SC	
Daniella Ribeiro(PP)(6)	PB		7	Vanderlan Cardoso(PP)(11)	GO	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL(PSDB, PSL)						
José Serra(PSDB)(13)	SP	(61) 3303-6651 e 6655	1	Lasier Martins(PODEMOS)(8)	RS	(61) 3303-2323
Plínio Valério(PSDB)(13)	AM		2	Elmano Férrer(PODEMOS)(8)	PI	(61) 3303-1015/1115/1215/2415/3055/3056/4847
Tasso Jereissati(PSDB)(13)	CE	(61) 3303-4502/4503	3	Oriovisto Guimarães(PODEMOS)(8)	PR	
Rose de Freitas(PODEMOS)(8)	ES	(61) 3303-1156 e 1158	4	Major Olimpio(PSL)(14)	SP	
Alvaro Dias(PODEMOS)(8)(28)	PR	(61) 3303-4059/4060	5	Roberto Rocha(PSDB)(17)	MA	(61) 3303-1437/1435/1501/1503/1506 a 1508
Flávio Bolsonaro(PSL)(15)	RJ		6	Izalci Lucas(PSDB)(17)	DF	
Bloco Parlamentar Senado Independente(PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)						
Jorge Kajuru(CIDADANIA)(3)	GO		1	Leila Barros(PSB)(3)	DF	
Veneziano Vital do Rêgo(PSB)(3)	PB	3215-5833	2	Acir Gurgacz(PDT)(3)	RO	(061) 3303-3131/3132
Kátia Abreu(PDT)(3)	TO	(61) 3303-2708	3	Eliziane Gama(CIDADANIA)(20)(3)(23)	MA	
Randolfe Rodrigues(REDE)(3)	AP	(61) 3303-6568	4	Cid Gomes(PDT)(3)	CE	
Alessandro Vieira(CIDADANIA)(3)	SE		5	Weverton(PDT)(22)	MA	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PT, PROS)						
Jean Paul Prates(PT)(7)	RN		1	Paulo Paim(PT)(7)	RS	(61) 3303-5227/5232
Fernando Collor(PROS)(21)(7)(24)	AL	(61) 3303-5783/5786	2	Jaques Wagner(PT)(7)	BA	
Rogério Carvalho(PT)(7)	SE		3	Telmário Mota(PROS)(7)	RR	(61) 3303-6315
PSD						
Omar Aziz(2)	AM	(61) 3303.6581 e 6502	1	Otto Alencar(2)(26)	BA	(61) 3303-1464 e 1467
Carlos Viana(2)(25)	MG		2	Lucas Barreto(2)	AP	
Irajá(2)	TO		3	Angelo Coronel(2)(27)	BA	
Bloco Parlamentar Vanguarda(DEM, PL, PSC)						
Rodrigo Pacheco(DEM)(4)	MG		1	Chico Rodrigues(DEM)(16)	RR	
Marcos Rogério(DEM)(4)(29)(30)	RO		2	Zequinha Marinho(PSC)(4)	PA	
Wellington Fagundes(PL)(4)	MT	(61) 3303-6213 a 6219	3	Jorginho Mello(PL)(4)	SC	

(1) Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

(2) Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).

(3) Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).

(4) Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

(5) Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

(6) Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

(7) Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).

(8) Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).

(9) Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).

(10) Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
(11) Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
(12) Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
(13) Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
(14) Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
(15) Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
(16) Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).

(17) Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
(18) Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
(19) Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
(20) Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
(21) Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
(22) Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
(23) Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
(24) Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
(25) Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
(26) Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
(27) Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
(28) Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
(29) Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
(30) Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 10:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): JOSÉ ALEXANDRE GIRÃO MOTA DA SILVA
TELEFONE-SECRETARIA: 61 33034344
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 61 33034344
E-MAIL: cae@senado.leg.br

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56ª LEGISLATURA

Em 24 de setembro de 2019
(terça-feira)
às 10h

PAUTA

36ª Reunião, Ordinária

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

1ª PARTE	Deliberativa
2ª PARTE	Indicação de autoridade
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

Retificações:
1. Inclusão de matérias (19/09/2019 16:11)
2. Inclusão de relatórios. (23/09/2019 16:00)
3. Inclusão de relatórios. (24/09/2019 09:37)

1ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

TURNO SUPLEMENTAR DO SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 39, DE 2017

- Terminativo -

Ementa do Projeto: *Altera a Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, para prever que constituirão recursos da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) os oriundos do licenciamento para exploração comercial das tecnologias, dos produtos, dos cultivares protegidos, dos serviços e dos direitos de uso da marca.*

Autoria do Projeto: Senador Alvaro Dias (PV/PR)

Relatoria do Projeto: Senadora Kátia Abreu

Relatório: Aplicável somente se forem apresentadas emendas.

Observações:

1. Em 17/9/2019, a comissão aprova a Emenda nº 1-CAE (Substitutivo).

2. De acordo com o art. 282 do Regimento Interno do Senado Federal, a matéria será submetida a turno suplementar, por ter sido aprovado substitutivo integral ao projeto.

Textos da pauta:

Parecer **(CAE)**

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 2

MENSAGEM (SF) Nº 65, DE 2019

- Não Terminativo -

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 17.250,000.00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma".

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Oriovisto Guimarães

Relatório: Favorável ao projeto, nos termos do Projeto de Resolução do Senado apresentado.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CAE)**

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 3

MENSAGEM (SF) Nº 66, DE 2019

- Não Terminativo -

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 56,000,000.00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belo Horizonte, no

Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte - Melhor Saúde BH".

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Plínio Valério

Relatório: Favorável ao projeto, nos termos do Projeto de Resolução do Senado apresentado.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 4

MENSAGEM (SF) N° 67, DE 2019

- Não Terminativo -

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 82,500,000.00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais e a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinados ao financiamento parcial do "Programa de Governo e do Orçamento Participativo".

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Plínio Valério

Relatório: Favorável ao projeto, nos termos do Projeto de Resolução do Senado apresentado.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 5

MENSAGEM (SF) N° 68, DE 2019

- Não Terminativo -

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 42,000,000.00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Contagem, Estado de Minas Gerais e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem".

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Plínio Valério

Relatório: Favorável ao projeto, nos termos do Projeto de Resolução do Senado apresentado.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 6

MENSAGEM (SF) N° 69, DE 2019

- Não Terminativo -

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 600,000,000.00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco do Brasil S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao "Programa de Investimento em Gestão de Infraestrutura Pública para a Eficiência Municipal (Programa de Eficiência Municipal)".

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Não apresentado.

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 7

MENSAGEM (SF) N° 70, DE 2019

- Não Terminativo -

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II".

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Carlos Viana

Relatório: Favorável ao projeto, nos termos do Projeto de Resolução do Senado apresentado.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CAE)**

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 8

MENSAGEM (SF) N° 71, DE 2019

- Não Terminativo -

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V e VII , da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US$ 195,000,000.00 (cento e noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos serão destinados ao "Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa".

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Angelo Coronel

Relatório: Não apresentado.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 9

PROJETO DE LEI N° 2015, DE 2019

- Terminativo -

Altera o art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre a incidência do Imposto de Renda relativamente aos lucros ou dividendos distribuídos pela pessoa jurídica.

Autoria: Senador Otto Alencar (PSD/BA)

Relatoria: Senador Jorge Kajuru

Relatório: Pela aprovação do projeto, com três emendas apresentadas.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

2ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) N° 54, DE 2019

- Não Terminativo -

Submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome da Senhora LENISA RODRIGUES PRADO, para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Eduardo Braga

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:
1. Em 17/09/2019, foi lido o relatório e concedida vista coletiva da matéria.
2. A sabatina será realizada nesta reunião.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 2

MENSAGEM (SF) N° 56, DE 2019

- Não Terminativo -

Submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor SÉRGIO COSTA RAVAGNANI, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Rodrigo Pacheco

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

1. Em 17/09/2019, foi lido o relatório pelo senador Marcos Rogério e concedida vista coletiva da matéria.

2. A sabatina será realizada nesta reunião.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CAE)**

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 3

MENSAGEM (SF) N° 57, DE 2019

- Não Terminativo -

Submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Carlos Viana

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

1. Em 17/09/2019, foi lido o relatório e concedida vista coletiva da matéria.

2. A sabatina será realizada nesta reunião.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CAE)**

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 4

MENSAGEM (SF) N° 58, DE 2019

- Não Terminativo -

Submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Fernando Bezerra Coelho

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

1. Em 17/09/2019, foi lido o relatório e concedida vista coletiva da matéria.

2. A sabatina será realizada nesta reunião.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CAE)**

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

1ª PARTE - DELIBERATIVA

1

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 53, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 39, de 2017, do Senador Alvaro Dias, que Altera a Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, para prever que constituirão recursos da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) os oriundos do licenciamento para exploração comercial das tecnologias, dos produtos, dos cultivares protegidos, dos serviços e dos direitos de uso da marca.

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz
RELATOR: Senadora Kátia Abreu

17 de Setembro de 2019

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

SF/19272.34214-19

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 39, de 2017, do Senador Álvaro Dias, que *altera a Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, para prever que constituirão recursos da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) os oriundos do licenciamento para exploração comercial das tecnologias, dos produtos, dos cultivares protegidos, dos serviços e dos direitos de uso da marca.*

Relatora: Senadora **KÁTIA ABREU**

I – RELATÓRIO

Vem a exame na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 39, de 2017, do Senador ALVARO DIAS, que *altera a Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, para prever que constituirão recursos da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) os oriundos do licenciamento para exploração comercial das tecnologias, dos produtos, dos cultivares protegidos, dos serviços e dos direitos de uso da marca*.

Composta por dois artigos, a Proposição visa a estabelecer mecanismos destinados a permitir que as tecnologias desenvolvidas pela Embrapa sejam disponibilizadas aos agricultores brasileiros de forma célere

SF/19272.34214-19

e com a maior abrangência possível, estimulando concorrência no mercado de insumos agropecuários no Brasil. Ademais, objetiva aumentar os recursos destinados a essa empresa pública, seja por meio do licenciamento para exploração de suas tecnologias, produtos e serviços, seja por meio da arrecadação dos direitos de uso da marca Embrapa.

O PLS foi distribuído apenas à CAE. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Ao examinar o PLS n° 39, de 2017, a Comissão de Assuntos Econômicos observa determinações do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal. Em face do caráter terminativo, cabe a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos de **constitucionalidade**, **juridicidade**, **técnica legislativa** e **mérito** da Proposição em análise.

No que diz respeito à **constitucionalidade**, a proposta em exame atende aos principais requisitos formais e materiais, haja vista observar a competência da União, como preconizada no inciso IX do art. 24 da Constituição Federal (CF), quando se refere a ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação. Nesse sentido, cumpre mencionar que cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (CF, art. 48, *caput*), e, adicionalmente, registra-se que não se observa no Projeto nenhuma violação às disposições do art. 61 da Lei Maior.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

SF/19272.34214-19

Quanto à **juridicidade**, a iniciativa adota acertadamente a normatização via lei ordinária para a consecução dos fins almejados pelo autor. Ademais, o conteúdo abordado inova o ordenamento jurídico, adotando a generalidade e a coercitividade sem descurar dos demais princípios do Direito.

No que diz respeito à **redação legislativa**, constatamos que o Projeto está vazado na boa técnica de que trata a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Sobre o **mérito**, a Proposição é oportuna por pretender ampliar os canais de oferta das tecnologias, produtos e serviços da Embrapa ao mercado consumidor. Ademais, demonstra-se pertinente por possibilitar que os recursos arrecadados com os licenciamentos sejam integralmente revertidos ao fomento da atividade de pesquisa e desenvolvimento realizada pela Empresa, oferecendo-lhe maior presença estratégica no mercado de inovação tecnológica.

É importante ressaltar a importância da EMBRAPA para o País, sendo referência internacional de pesquisa e tecnologia que atua desde 1973 para viabilizar o desenvolvimento sustentável da agropecuária brasileira. A instituição contribuiu para uma expansão de 516% na produção de grãos[1] e de 205% na produtividade (Kg/ha) entre 1975 e 2017.

[11] Arroz, Feijão, Milho e Trigo.

SF/19272.34214-19

Por exemplo, nos últimos 40 anos, o investimento em tecnologias como a tropicalização de cultivos, a correção do solo, a fixação biológica de nitrogênio em leguminosas, a adubação e manejo de cultivos permitiu ao Brasil transformar os cerrados brasileiros, muito ácidos e pobres em nutrientes, em áreas agricultáveis.

Os impactos das inovações tecnológicas da EMBRAPA se expressam também na redução dos custos no campo que permitiram uma queda de mais de 50% em termos reais no preço da cesta básica desde a década de 70.

Em 2017, o retorno social da instituição foi da ordem de R$ 33 bilhões, ou seja, a cada R$ 1 investido na EMBRAPA gerou R$ 11 sob a forma de tecnologias, conhecimento e empregos[2].

Portanto, o PLS, em síntese, tem o objetivo de viabilizar mecanismos que garantam maior estabilidade nos recursos orçamentários da Embrapa, possibilitando-lhe maior autonomia financeira, à semelhança do que se pretende oferecer às agências reguladoras do País. Sem essa autonomia, possíveis contingenciamentos de recursos da União podem dificultar o planejamento e a própria execução das atividades da Empresa, com fortes impactos negativos na sua gestão. No atual momento de restrição fiscal constatado no Brasil, as medidas propostas pelo Projeto revelam-se

[2] Com base amostra de 113 tecnologias e 200 cultivares desenvolvidas pela Empresa e seus parceiros – em especial as organizações estaduais de pesquisa – e transferidas para a sociedade. As 113 tecnologias avaliadas foram responsáveis pela geração de 68.310 novos empregos.

SF/19272.34214-19

oportunas e estratégicas para impulsionar ainda mais a pesquisa agropecuária em nosso território, por meio das atividades da Embrapa.

A despeito do mérito da proposição é preciso realizar ajustes no seu texto de modo a compatibilizá-lo com a Lei das Estatais (Lei 13.303/2016), mas também com atualização exercida pela Lei 13.243/2016 que modificou o marco regulatório da Inovação (Lei 10. 10.973/2004), além de legislações correlatas.

Inicialmente cumpre destacar que se impõe a necessidade de se trocar o termo "licenciamento" por "contrato de transferência de tecnologia", no intuito de fornecer maior segurança jurídica à interpretação da lei que se pretende alterar, pois o licenciamento, segundo a melhor doutrina, diz respeito somente à transferência de tecnologia, produto e/ou serviços protegidos, sendo importante destacar que a Embrapa também faz o fornecimento de tecnologia não protegida.

Quanto ao parágrafo segundo do artigo 4º da Lei nº 5.851/72 que o projeto pretende acrescentar estabelece que os contratos de transferência de tecnologia deverão ser realizados por meio de dispensa de licitação. Entretanto, diante da sanção da Lei das estatais em 2016, a Embrapa na condição de empresa pública deixou de utilizar a aplicação analógica da Lei nº 8.666/93, que continua a regulamentar as licitações e os contratos da maioria das ICTs federais que se referem a universidades e instituições de pesquisa integrantes da Administração Direta.

SF/19272.34214-19

Assim, importa enfatizar que a Lei das Estatais traz significativas inovações relativas ao regime licitatório em comparação à Lei de Licitações, bem como autoriza a contratação direta para a comercialização. Portanto, recomenda-se a supressão do dispositivo acima referido.

Com relação ao disposto no parágrafo quarto originalmente proposto se faz necessário não só prevê a possibilidade da aplicação dos recursos provenientes dos contratos de transferência de tecnologia realizados pela Embrapa, mas o modo como poderão ser revertidos ao fomento das atividades de PD&I. Dessa forma garantimos autonomia na aplicação dos recursos.

Por fim acrescentamos um parágrafo adicional possibilitando a EMBRAPA celebrar acordos, contratos e/ou convênios, por prazo determinado com fundações de apoio com base na Lei nº 8.951, 2 de dezembro de 2004 com o objetivo de aumentar a eficiência da gestão financeira e administrativa dos recursos arrecadados por meio de contratos de transferência de tecnologia.

Parafraseado o Ex--Ministro da Agricultura Roberto Rodrigues precisamos fortalecer a EMBRAPA para que ela possa se aliar aos produtores e cooperativas de modo que possamos preservar, desenvolver e dar sustentabilidade a um modelo de sucesso de tropicalização da agricultura brasileira. Essa proposição vai nessa direção.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

III – VOTO

Pelo exposto, somos favoráveis à **aprovação** do PLS n° 39, de 2017 na forma da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº - CAE (Substitutiva)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 39, DE 2017

Altera a Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972 para prever que a aplicação dos recursos da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) oriundos de contratos de transferência de tecnologia para exploração comercial de tecnologias, de produtos e serviços, de cultivares protegidos e de direitos de uso da marca.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° .....

.....

XI – os recursos oriundos dos contratos de transferência de tecnologias e dos licenciamentos para exploração comercial das tecnologias, dos produtos, inclusive cultivares protegidos, dos serviços e dos direitos de uso da marca.

§ 1° .....

§ 2° O licenciamento para o uso da marca só será permitido quando vinculado a uma tecnologia, produto ou serviço desenvolvidos pela Embrapa.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

SF/19272.34214-19

§ 3° Os recursos arrecadados por meio de contratos de transferência de tecnologia e inovação deverão ser exclusivamente aplicados em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação da Embrapa.

§ 4° Para fins da gestão administrativa e financeira do disposto no parágrafo acima, a Embrapa poderá celebrar acordos, contratos e/ou convênios, por prazo determinado, com fundações de apoio, instituídas nos termos da Lei nº 8.951, 2 de dezembro de 2004. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Relatório de Registro de Presença

CAE, 17/09/2019 às 10h - 35ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS		2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA		6. ESPERIDIÃO AMIN	
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	7. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO		2. ELMANO FÉRRER	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	3. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
ROSE DE FREITAS		4. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
ALVARO DIAS		5. ROBERTO ROCHA	
FLÁVIO BOLSONARO		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU		1. LEILA BARROS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ	PRESENTE
KÁTIA ABREU		3. ELIZIANE GAMA	
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES		1. PAULO PAIM	PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. TELMÁRIO MOTA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
IRAJÁ		3. ANGELO CORONEL	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO		1. CHICO RODRIGUES	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO	PRESENTE

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

JAYME CAMPOS

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 39/2017, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA	X			1. RENAN CALHEIROS			
MECIAS DE JESUS				2. JADER BARBALHO			
FERNANDO BEZERRA COELHO				3. DÁRIO BERGER			
CONFÚCIO MOURA	X			4. MARCELO CASTRO			
LUIZ DO CARMO	X			5. MARCIO BITTAR			
CIRO NOGUEIRA				6. ESPERIDIÃO AMIN			
DANIELLA RIBEIRO	X			7. VANDERLAN CARDOSO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JOSÉ SERRA				1. LASIER MARTINS	X		
PLÍNIO VALÉRIO				2. ELMANO FÉRRER			
TASSO JEREISSATI	X			3. ORIOVISTO GUIMARÃES	X		
ROSE DE FREITAS				4. MAJOR OLIMPIO			
ALVARO DIAS				5. ROBERTO ROCHA			
FLÁVIO BOLSONARO				6. IZALCI LUCAS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JORGE KAJURU				1. LEILA BARROS			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			2. ACIR GURGACZ			
KÁTIA ABREU				3. ELIZIANE GAMA			
RANDOLFE RODRIGUES				4. CID GOMES			
ALESSANDRO VIEIRA				5. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JEAN PAUL PRATES				1. PAULO PAIM			
FERNANDO COLLOR				2. JAQUES WAGNER	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. TELMÁRIO MOTA			
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ				1. OTTO ALENCAR	X		
CARLOS VIANA	X			2. LUCAS BARRETO			
IRAJÁ				3. ANGELO CORONEL			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RODRIGO PACHECO				1. CHICO RODRIGUES			
MARCOS ROGÉRIO	X			2. ZEQUINHA MARINHO			
WELLINGTON FAGUNDES	X			3. JORGINHO MELLO			

Quórum: **TOTAL** 15

Votação: **TOTAL** 14 **SIM** 14 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Omar Aziz
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 17/09/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 39/2017)

A COMISSÃO APROVA A EMENDA Nº 1 –CAE (SUBSTITUTIVO), POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS, 0 VOTO CONTRÁRIO E 0 ABSTENÇÃO, FICANDO PREJUDICADO O PROJETO, NOS TERMOS DO ART. 300, XVI, DO RISF.

17 de Setembro de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 39, DE 2017

Altera a Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, para prever que constituirão recursos da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) os oriundos do licenciamento para exploração comercial das tecnologias, dos produtos, dos cultivares protegidos, dos serviços e dos direitos de uso da marca.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PV/PR)

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa

Página da matéria

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

SF/17822.40239-05

Altera a Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, para prever que constituirão recursos da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) os oriundos do licenciamento para exploração comercial das tecnologias, dos produtos, dos cultivares protegidos, dos serviços e dos direitos de uso da marca.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 5.851, de 7de dezembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4°** .....

.....

XI – os recursos oriundos do licenciamento para exploração comercial das tecnologias, dos produtos, inclusive cultivares protegidos, dos serviços e dos direitos de uso da marca.

§ 1° .....

§ 2° Os licenciamentos previstos no inciso XI deste artigo ocorrerão mediante dispensa de licitação, e qualquer interessado que atender aos critérios de habilitação estabelecidos pela Embrapa poderá celebrar contrato de licenciamento com a empresa.

§ 3º O licenciamento para o uso da marca só será permitido quando vinculado a uma tecnologia, produto ou serviço desenvolvidos pela Embrapa.

§ 4° Os recursos arrecadados com os licenciamentos serão integralmente revertidos ao fomento da atividade de pesquisa e desenvolvimento realizada pela Embrapa." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/17822.40239-05

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei propõe a criação de ferramentas destinadas a permitir que as tecnologias desenvolvidas pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa aproximem dos agricultores brasileiros de forma célere e com a maior abrangência possível. O texto tem por objetivo ofertar à agricultura brasileira um mecanismo robusto de incremento da concorrência no mercado de insumos agropecuários no Brasil, bem como fomentar o desenvolvimento e distribuição de tecnologias destinadas às pequenas culturas, que nem sempre são de interesse das grandes empresas atuantes no mercado.

Além dos objetivos acima elencados, o projeto de lei procura aumentar os recursos destinados a Embrapa por meio do licenciamento para exploração empresarial das tecnologias, produtos e serviços desenvolvidos pela empresa, e ainda da arrecadação dos direitos de uso da marca Embrapa, que possui credibilidade impar junto aos agricultores de Norte a Sul do Brasil.

Cabe ressaltar que atualmente a Embrapa não dispõe de mecanismos jurídicos que lhe confira agilidade no licenciamento de suas tecnologias, nem que permita que os recursos arrecadados com os licenciamentos sejam revertidos integralmente no desenvolvimento de novas tecnologias.

Os empresários urbanos e rurais que atenderem aos requisitos de natureza técnica e de habilitação poderão desenvolver planos de ação comercial, que utilizarão o licenciamento para produção e exploração empresarial de produtos desenvolvidos pela Empresa, bem como o licenciamento para uso da marca da Embrapa vinculada a uma tecnologia desenvolvida pela própria Embrapa. O licenciamento se dará mediante o pagamento pelos interessados de *royalties* e de outros valores previstos em contrato.

A marca da Embrapa somente poderá ser utilizada nos casos em que estiver vinculada a alguma tecnologia, produto ou serviço desenvolvido pela Empresa. Além disso, os recursos arrecadados mediante contrato de licenciamento serão destinados exclusivamente para as atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas pela Empresa, o que proporcionará maior aporte de recursos para a aplicação em pesquisa e desenvolvimento de novos produtos destinados ao uso agropecuário no País.

Por fim, cabe ressaltar que as modificações propostas têm o condão de oferecer a Embrapa um ferramental jurídico que lhe conferirá agilidade e maior possibilidade de arrecadação, aproveitando a estrutura administrativa já existente sem a necessidade de criar uma nova empresa estatal para essa finalidade.

Diante do exposto, em face do grande benefício que a medida, por certo, trará para os agricultores e ao desenvolvimento tecnológico e científico da Embrapa e do Brasil, solicitamos o apoio dos nobres Pares a este importante projeto de aperfeiçoamento desta legislação brasileira.

Sala das Sessões,

Senador ALVARO DIAS

SF/17822.40239-05

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 5.851, de 7 de Dezembro de 1972 - 5851/72
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1972;5851
    - artigo 4º

1ª PARTE - DELIBERATIVA

2

PARECER Nº , DE 2019

SF/19228.24919-29

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 65, de 2019, da Presidência da República (nº 420, de 2019, na origem), que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 17.250.000,00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma"*.

Relator: Senador **ORIOVISTO GUMARÃES**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Município de Criciúma (SC), solicitando autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma".

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TA808466.

Com efeito, ela será contratada com base na taxa de juros *LIBOR* de seis meses, acrescida de *spread*, devendo apresentar custo efetivo da ordem de 5,22% ao ano, superior ao custo para emissões da União, que se situa em 4,88% ao ano, considerada a mesma *duration* de 8,32 anos.

SF/19228.24919-29

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de credito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive a concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

De imediato, constata-se que a atual situação de endividamento do Município de Criciúma (SC) comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas com a contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 214 da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, de 23 de maio de 2019, anexo à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Município de Criciúma (SC) atende os limites definidos nas Resoluções nº 40 e nº 43, de 2001, do Senado Federal. Em particular, os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação de operações de crédito, do montante máximo de comprometimento da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do montante da dívida consolidada dos municípios.

Fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco de a União conceder a garantia solicitada, a STN entendeu que o Município de Criciúma (SC) apresenta suficiência de contragarantias oferecidas e apresenta capacidade de pagamento para fazer frente a esse acréscimo de endividamento, além do custo favorável que a operação de crédito apresenta. Como já afirmado, seu custo efetivo, de 5,22% ao ano, é inferior ao custo máximo aceitável para empréstimos com garantia da União vigente, estimado em 6,73 % ao ano, logicamente considerada a mesma *duration*.

Assim, embasada em estudo sobre o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do município, afirma que há disponibilidades financeiras para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, pois as margens disponíveis apuradas são suficientes para cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União, conforme consignado no Ofício SEI nº 49, de 7 de maio de 2019, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, da STN.

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias por parte do Município de Criciúma (SC), conforme os termos da Lei Municipal nº 6.939, de 10 de agosto de 2017, autorizativa da presente operação de crédito. Para tanto, é prevista a formalização de contrato entre o município e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas. Destaque-se, entretanto, que não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Criciúma (SC) nos últimos anos.

Mais ainda, de acordo com a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da STN, em sua Nota Técnica SEI nº 31, de 10 de maio de 2019, os resultados financeiros obtidos na análise demonstram que o município apresenta classificação final da capacidade de pagamento "B", atendendo, assim, a um dos requisitos de elegibilidade para recebimento de garantia da União.

Por fim, quanto às exigências de adimplência, fica destacado no processado que o Município de Criciúma (SC) não possui pendências com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos dela recebidos. Quanto à verificação de sua adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos dela recebidos, nos termos da Resolução nº 41, de 2009, do Senado Federal, ela deverá ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

Em suma, satisfeitas as condições financeiras estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, não há motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização do Senado ao pleito em exame. A operação de crédito em exame atende as exigências previstas nos arts. 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001, observando, assim, os limites de

SF/19228.24919-29

endividamento nela estabelecidos, assim como o previsto na Resolução nº 40, de 2001, também do Senado Federal.

Por seu turno, estão sendo observadas as exigências definidas na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto às exigências e condições para a prestação de garantia por parte da União.

As demais condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, são atendidas pelo Município de Criciúma (SC), conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a mensagem em questão.

SF/19228.24919-29

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Município de Criciúma (SC) encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Autoriza o Município de Criciúma (SC) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US$ 17.250.000,00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Criciúma (SC) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US$ 17.250.000,00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Município de Criciúma (SC);

II – Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: até US$ 17.250.000,00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – Cronograma Estimativo de Desembolsos: US$ 3.450.000,00 (três milhões e quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US$ 5.175.000,00 (cinco milhões e cento e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 5.175.000,00 (cinco milhões e cento e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, e US$ 3.450.000,00 (três milhões e quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022;

VI – Amortização: até 126 (cento e vinte e seis) meses, além do prazo de carência de até 54 (cinquenta e quatro) meses;

VII – Juros: taxa *LIBOR* de seis meses para o dólar dos Estados Unidos da América mais margem variável a ser definida na data de assinatura do contrato;

VIII – Comissão de Compromisso: 0,50% (cinco décimos por cento) anual, aplicado sobre os saldos diários não desembolsados do empréstimo, devidos após transcorridos 180 dias da assinatura do contrato de empréstimo;

IX – Comissão de Administração: US$ 120.750 (cento e vinte mil e setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) deduzida do valor do empréstimo;

SF/19228.24919-29

X – Reserva de Crédito: 0,6% (seis décimos por cento) ao ano, aplicável na hipótese de atraso na assinatura do contrato, proporcionalmente aos dias de atraso, contados após 180 dias corridos da notificação da aprovação do empréstimo pelo Credor;

XI – Juros de Mora: sobre os saldos diários não pagos, cuja taxa anual será equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros em caso de mora no pagamento dos juros e de parcelas da amortização e 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso em caso de atraso no pagamento desta comissão.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Criciúma (SC) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Criciúma (SC) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Criciúma (SC) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e quanto ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

SF/19228.24919-29

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19228.24919-29

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 65, DE 2019

(nº 420/2019, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 17.250,000.00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma".

AUTORIA: Presidência da República

Página da matéria

MENSAGEM Nº 420

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 17.250,000.00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 12 de setembro de 2019.

EM nº 00183/2019 ME

Brasília, 1 de Julho de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Criciúma - SC requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US$ 17.250.000,00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, registrando que a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "B"; concluiu, ainda, que a operação de crédito de que trata seu parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União. Ao final, pronunciou-se aquela Secretaria no sentido de que o Ente cumpre os requisitos prévios para a concessão da garantia da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificada a comprovação do atendimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, verificada a adimplência e demais requisitos, nos termos do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, bem como formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

17944.001176/2016-05

OFÍCIO Nº 211/2019/SG/PR

Brasília, 12 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 17.250,000.00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma".

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.001176/2016-05 SEI nº

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA-SC
x
FONPLATA

"Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma".

PROCESSO N° 17944.001176/2016-05

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 78/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Criciúma - SC e o e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US$ 17.250.000,00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial "Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma".
Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.
Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações

Processo SEI nº 17944.001176/2016-05

I

Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Criciúma - SC;

MUTUANTE: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 17.250.000,00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

FINALIDADE: financiar parcialmente o "Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI Nº 214/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (SEI 2346940), onde consta:

(a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 22/05/2019, para validade da análise daquela Secretaria; contudo, tendo em vista o cálculo do limite a que se refere o inciso I do artigo 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 ter resultado em percentuais de comprometimento inferiores a 80% (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União); entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2019 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF 151/2018.

5. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O mencionado Parecer SEI Nº 214/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União uma vez que o Município cumpre os requisitos para a concessão de garantia desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia:

(a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

(b) seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

(c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

7. Conforme a Nota Técnica SEI nº 31/2019/GERAP/CORFI/SURIN /STN/FAZENDA-ME, de 10/05/2019 (SEI 2316941), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "B". Informou a STN, ainda, no item 38 do referido Parecer SEI Nº 214/2019/COPEM/SURIN/STN-MF, que a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, conforme o SEI n° 44/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-ME, de 07/05/2019 (SEI 2234052, fls. 4/7); contudo, concluiu a STN que há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da presente operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN divulgada pela Resolução STN nº 3, de 25/07/2018 (SEI 2234318, fl. 17). Dessa forma, para que a presente operação de crédito seja elegível para a concessão da garantia da União, necessária a inclusão, na minuta do contrato de empréstimo, de cláusula que vede a securitização, o que foi levado a efeito no artigo 7.05 da minuta, que veda expressamente a securitização da operação de crédito sob exame (SEI 0179288, fl. 10).

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação n° 16/0112, de 15/12/2015 (SEI 0137466, fls 125/126), recomendou a preparação do Programa no valor de até US$ 17.250.000,00 provenientes do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, e a contrapartida deverá ser assegurada pelo Mutuário de, no mínimo, igual ao valor do financiamento. Referida Recomendação foi aprovada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 08 de dezembro de 2015.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 49/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 07/05/2019 (SEI 2234062, fls. 03/08), as contragarantias oferecidas pelo Ente são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A Lei municipal nº 6939, de 10/08/2017 (SEI 0162641), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4° do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

11. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MFnº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 31/2019/GERAP/CORFI/SURIN /STN/FAZENDA-ME, de 10/05/2019 (SEI 2316941), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "B". Essa classificação atende ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017 necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atende, conforme

o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

12. Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 14/05/2019 (SEI 2345759, fls. 16/21), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei Municipal nº 6.984,de 27/09/2017 (SEI 2345759, fl. 20).

13. A declaração citada informa, ainda, que constam da Lei Municipal nº 7.398, de 21/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (SEI 2345759, fl. 19).

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor .

14. Consigna a STN, que, em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendência sem relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (SEI 2346616).

Regularidade quanto ao pagamento de precatórios

15. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97 do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da emissão do Parecer (PGFN) prévio à assinatura do contrato de garantia.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

16. A Secretaria do Tesouro Nacional - STN, mediante o referido Parecer SEI Nº 214/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (SEI 2346940), no que tange ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, analisou as Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 2004896, 2004926 e 2004940) e atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2017), ao exercício ainda não analisado (2018) e ao exercício em curso (2019). A Declaração do Chefe do Poder Executivo atestou o cumprimento do artigo 11 da LRF do exercício em curso (SEI 2005889).

17. O Ente apresentou a Certidão nº 31543/2019, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, datada de 17 de junho de 2019:

a) quanto ao último exercício analisado (2017): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 20, inciso III, alínea ´a´, 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 51, 52 (publicações do RREO), 55, §2º (publicações do RGF) da LRF; o atendimento ao artigo 167 inciso III (Regra de Ouro) da Constituição Federal e aos artigos 198 § 2º (limite de Saúde) e 212 (limite de Educação) também da Constituição Federal;

b) quanto ao exercício não analisado (2018): relativamente à LRF, o cumprimento dos artigos: 11 (competência tributária), 19, inciso III, 20, inciso III, alínea ´a´, 23 (limites de despesa com pessoal), 51, 52 (publicações do RREO), 55, §2º(publicações do RGF); o atendimento aos artigos 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro) da Constituição Federal;

c) quanto ao exercício em curso (2019 – 1º e 2º Bimestres e 1º quadrimestes), o cumprimento dos artigos 11, 19, inciso III, 20, inciso III, alínea ´a´, 55 §2º, 31 e 66 todos da LRF.

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso

18. Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 2536929), quanto às contas dos exercícios não analisados e o em curso, que o Município cumpriu os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal.

Limite de Restos a Pagar

19. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consigna a STN que, ante o Parecer SEI Nº 323/2018//CAF/PGACFFS/PGFN-MF, de 09/11/2018 (SEI 2234318, fls. 18/24), "não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer".

Limite de Parcerias Público-Privadas

20. Informou a STN (item 30 do Parecer SEI Nº 214/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME) que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o Ente não tem contrato na modalidade Parceria Público-Privada.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

21. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer nº 119/2019 (SEI 2569039), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

22. A Secretaria do Tesouro Nacional informou, no item 37 de seu parecer, que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA808466 (SEI 2012018).

III

23. O empréstimo será concedido pelo FONPLATA, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais SEI 0179288) .

24. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

25. O mutuário é o Município de Criciúma, SC, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

26. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificada, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer.

PAULO EDUARDO MAGALDI NETTO

Procurador da Fazenda Nacional

DE ACORDO. À APROVAÇÃO DA SENHORA PROCURADORA-GERAL DE CONSULTORIA FISCAL, FINANCEIRA E SOCIETÁRIA.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

COORDENADOR-GERAL

De acordo.

MAÍRA SOUZA GOMES

PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA FISCAL, FINANCEIRA E SOCIETÁRIA

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Economia.

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

SUBPROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Magaldi Netto**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 25/06/2019, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União**, em 25/06/2019, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 26/06/2019, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt**, **Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 26/06/2019, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2585985** e o código CRC **F7DC3ABA**.

Referência: Processo nº 17944.001176/2016-05 SEI nº 2585985

```
SISBACEN EMFTN/ISAMARA          S  I  S  C  O  M  E  X          28/03/2019 10:09
TRANSACAO PCEX770        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577A
----------------------- PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS ---------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA808466 DE: 29/08/2017
1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611  L CRED BID/BIRD/FONP                   DIGITADO
2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220   DOLAR DOS EUA
3. VALOR DA OPERACAO.....:        17250000,00
4. JUROS (S/N) ..........: S                CERT. AVERBACAO:             -
5. ENCARGOS (S/N)........: S                CA/AP/CR ORIGEM:
6. TITULARES:
a) CADEMP      b) TIPO                        c) VLR PARTICIPACAO  d) DETALHAR
--------------------------------------------------------------------------------
  116708           102  DEV ESTADO/MUNICIPIO                              _
     MUNICIPIO DE CRICIUMA
  500613           208  ORGAN INTERN CREDOR     17250000,00               _
     FUNDO FINANCEIRO PARA O DES.DA BACIA DO PRATA - FO
  40967            300  GARANT REPUBLICA        17250000,00               _
     RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.


 ____________________________________ ___ Opcao:'X' em 'd'-mostra titular
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/ISAMARA          S  I  S  C  O  M  E  X          28/03/2019 10:10
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577B
-------------------- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL ------------------
                                    NUMERO DA OPERACAO: TA808466 DE: 29082017
                                                                       DIGITADO
07.OBJETO DO FINANCIAMENTO
 a) BENS.........:                      b) TECNOLOGIA/SERV.:
 c) SEGURO CREDITO:                     d) INGRESSO MOEDA..:        17250000,00
 e) ALUGUEL BASICO:
08. VLR. ANTECIPADO.......:
 a) DT.PAGAMENTO.:                      b) CONDICAO:
09.VLR. A VISTA..:
 a) DT.PAGAMENTO.:                      b) CONDICAO:
10. VLR. FINANCIADO:        17250000,00
 a) NUM.PARCELAS:    22  (vezes)        b) PERIODICIDADE.:     6 (meses)
 c) CARENCIA....:    54  (meses)        d) PRAZO.........:   180 (meses)
 e) INIC.CONTAGEM:           (ddmmaaaa) f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO
 g) VLR.PARCELA....:
 h) MULTIPLICADOR..:         ,          i) BASE....:
11.VLR.RESIDUAL....:                    12.MEIO DE PAGAMENTO....: 2  MOEDA
  ( Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal  ___ )
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/ISAMARA          S  I  S  C  O  M  E  X          28/03/2019 10:10
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577C
---------------------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS ----------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA808466 DE: 29/08/2017
                                                                      DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.........: 01       Abrir proximo periodo :   (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:   180  (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.......: P      (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.................: 10090   ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.......:
18. MEIO PAGAMENTO...........: 2       MOEDA
19. PERIODICIDADE............: 6
20. TAXA FIXA................:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL............:
          a) TAXA                          b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
              2392  LIBOR-USS-6 MESES        +  2,6400          _
                                                                _
                                                                _
          d) CRITERIO DE SELECAO.........:
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                        F2=DETALHA                       F3=RETORNA
F9=TRANSACAO                         F6=MENU                      F12=ENCERRA
```

```
SISBACEN EMFTN/ISAMARA          S  I  S  C  O  M  E  X          28/03/2019 10:10
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA               MCEX577C
---------------------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS  ----------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA808466 DE: 29/08/2017
                                                                      DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.........: 01       Abrir proximo periodo :    (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:   180  (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.......: P      (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.................: 10090   ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.......:
18. MEIO PAGAMENTO...........: 2       MOEDA
19. PERIODICIDADE............: 6
20. TAXA FIXA................:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL............:
          a) TAXA                        b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
--------------------------------------------------------------------------------
JUSTIFICATIVA DA TAXA  2392
(LIBOR-06 PARA US$)  +  (SPREAD), CONFORME ARTIGO 3.02 DAS DISPOSIÇÕES
ESPECIAIS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO.ESSAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS POSSU-
EM VALIDADE DE 1 ANO A PARTIR DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELO FONPLATA
--------------------------------------------------------------------------------
                                                              PF3/15=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/ISAMARA          S  I  S  C  O  M  E  X          28/03/2019 10:11
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ------------------
                                    NUMERO DA OPERACAO: TA808466 DE: 29/08/2017
                                                                       DIGITADO


23.ENCARGO.............:  1
24.COD.ENCARGO.........: 3010    COMISSAO DE ADMINIST
25.VLR FIXO............:          120750,00
26.PERCENTUAL..........:
27.BASE................:       -
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:     5    PAGAMENTO UNICO
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.......:
31.NUM.PARCELAS........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      PAGTO EM PARC ÚNICA NO 1O DESEMB CONF. ART 3.05 DAS DISP ESPEC DO CONT
      ATRASO NA ASSIN DO CONTR APLIC TX RESERVA CRÉD DE ATÉ 0,6 A.A PROP DIA
      ATRASO, CONT 180D CORRID DA NOT.DA APROV. EMPREST. FONPLATA ART.7.01.

--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/ISAMARA          S  I  S  C  O  M  E  X          28/03/2019 10:11
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA               MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA808466 DE: 29/08/2017
                                                                      DIGITADO


23.ENCARGO.............:  2
24.COD.ENCARGO.........: 1000    COMISSAO DE COMPROMI
25.VLR FIXO............:
26.PERCENTUAL..........:   0,5000
27.BASE................: 10000 -  SALDO NAO DESEMBOLSA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:     7    PERIODICAMENTE
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE........:
31.NUM.PARCELAS.........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      PERCENTUAL DE 0,50% A.A SOBRE O SALDO DIÁRIO NÃO DESEMBOLSADO, DEVIDOS
      APÓS TRANSCORRIDOS 180 DIAS DA ASSINATURA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO,
      CONFORME ART 3.03 DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO.

--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/ISAMARA          S  I  S  C  O  M  E  X          28/03/2019 10:11
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ------------------
                                    NUMERO DA OPERACAO: TA808466 DE: 29/08/2017
                                                                       DIGITADO


23.ENCARGO.............:  3
24.COD.ENCARGO.........: 1020    JUROS DE MORA
25.VLR FIXO............:
26.PERCENTUAL..........:  20,0000
27.BASE................: 10085 -  PARCELA VENCIDA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:     6    JUNTAMENTE COM O PRINCIPAL
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.......:
31.NUM.PARCELAS........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      CONFORME ART. 3.04 DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:TAXA DE 20% DA TAXA ANUAL
      DE JUROS PARA OS JUROS E AMORTIZAÇÃO. TAXA DE 20% DA TAXA DE COMISSÃO
      DE COMPROMISSO EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO DESTA COMISSÃO.

--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/ISAMARA          S  I  S  C  O  M  E  X          28/03/2019 10:11
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA808466 DE: 29/08/2017
                                                                     DIGITADO


23.ENCARGO.............:  4
24.COD.ENCARGO.........: 5000    OUTROS ENCARGOS
25.VLR FIXO............:
26.PERCENTUAL..........:   0,6000
27.BASE................: 10020 -  VALOR TOTAL DA OPERA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:    10    MEDIANTE COMPROVACAO
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE........:
31.NUM.PARCELAS.........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      DE ACORDO COM O ART. 7.01 DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E PRE 39/2016:TAXA
      DE ATÉ 0,6% A.A. SOBRE O VALOR DO EMPRÉSTIMO, CONFORME PRAZO DECORRIDO
      PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/ISAMARA          S I S C O M E X          28/03/2019 10:11
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577J
------------------  PCEX577J -  REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES  ----------
                                NUMERO DA OPERACAO: TA808466 DE: 29/08/2017
                                                                  DIGITADO
54.INFORMACOES COMPLEMENTARES:
      PROJETO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA DE CRICIÚMA, OPERAÇÃO CONTRA
      TUAL EXTERNA (COM GARANTIA DA UNIÃO)-NÚMERO PVL:PVL02.000404/2016-59,
      PROCESSO N. 17944.001176/2016-05.



55.DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:
   a)RESPONSABILIDADE..: 2  (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)
 ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMES-
          SA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.
56.DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR
 NOME.: CLESIO SALVARO                                  CPF..: 53095901968
 CARGO: PREFEITO MUNICIPAL                  TELEFONE:( 048 )  34310200
 E-MAIL: PREFEITO@CRICIUMA.SC.GOV.BR
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                      F6=MENU                      F3=RETORNA
F9=TRANSACAO                                                  F12=ENCERRA
```

```
 SISBACEN EMFTN/ISAMARA            S I S C O M E X            28/03/2019 10:11
 TRANSACAO PCEX770      ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS        PCEX577X
--------------------------------  DADOS DE EVENTOS  --------------------------
                                      OPERACAO: TA808466 DE: DIGITADO

 TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
 DATA DO EVENTO.....: 31 /  8 / 2017    VALOR..: 17250000,00

 DESCRICAO DO EVENTO:
    PROJETO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA DE CRICIÚMA, OPERAÇÃO CONTRA
    TUAL EXTERNA(COM GARANTIA DA UNIÃO) - NÚMERO PVL: PVL02.000404/2016-59




RESPONSAVEL PELO EVENTO.: CLÉSIO SALVARO
------------------------------------------------------------------------------
 ENTRA=SEGUE       F3=RETORNA       F6=MENU       F9=TRANSACAO       F12=ENCERRA
```

```
SISBACEN EMFTN/ISAMARA            S I S C O M E X            28/03/2019 10:11
TRANSACAO PCEX770      ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS        PCEX577X
--------------------------------  DADOS DE EVENTOS  --------------------------
                                        OPERACAO: TA808466 DE: DIGITADO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
DATA DO EVENTO.....: 12 / 12 / 2017    VALOR..: 17250000,00

DESCRICAO DO EVENTO:
   CONTRATO DE EMPRÉSTIMO "PROJETO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA DE
   CRICIÚMA

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: CLÉSIO SALVARO
--------------------------------------------------------------------------------
 ENTRA=SEGUE       F3=RETORNA       F6=MENU       F9=TRANSACAO       F12=ENCERRA
```

```
SISBACEN EMFTN/ISAMARA            S I S C O M E X            28/03/2019 10:11
TRANSACAO PCEX770      ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS        PCEX577X
-------------------------------  DADOS DE EVENTOS  ---------------------------
                                      OPERACAO: TA808466 DE: DIGITADO

TIPO DO EVENTO..........: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
DATA DO EVENTO..........: 13 / 12 / 2017    VALOR..: 17250000,00

DESCRICAO DO EVENTO:
   PROJETO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA DE CRICIÚMA, OPERAÇÃO CONTRA
   TUAL EXTERNA(COM GARANTIA DA UNIÃO)-NÚMERO PVL:PVL02.000404/2016-59,
   PROCESSO N. 17944.001176/2016-05




RESPONSAVEL PELO EVENTO.: CLÉSIO SALVARO
--------------------------------------------------------------------------------
 ENTRA=SEGUE       F3=RETORNA       F6=MENU       F9=TRANSACAO       F12=ENCERRA
```

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 214/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Operação contratual externa, com garantia da União, entre o Município de Criciúma - SC e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, no valor de US$ 17.250.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.001176/2016-05

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Criciúma - SC para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata -FONPLATA e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 2345759, fls. 2 e 8-9):

- **Valor da operação:** US$ 17.250.000,00 (dezessete milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Financiamento parcial do Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma;
- **Juros:**Taxa Libor de 6 meses acrescida de margem variável a ser determinada na data da assinatura do contrato;
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:** US$ 3.450.000,00 em 2019, US$ 5.175.000,00 em 2020, US$ 5.175.000,00 em 2021 e US$ 3.450.000,00 em 2022;
- **Contrapartida:** US$ 3.450.000,00 em 2019, US$ 5.175.000,00 em 2020, US$ 5.175.000,00 em 2021 e US$ 3.450.000,00 em 2022;
- **Prazo total:** 180 (cento e oitenta) meses;
- **Prazo de carência:** 54 (cinquenta e quatro) meses;
- **Prazo de amortização:** 126 (cento e vinte e seis) meses;
- **Lei autorizadora:** 6939, de 10/08/2017 (SEI 0162641);
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso de 0,50% a.a sobre o saldo diário não desembolsado, devidos após transcorridos 180 dias da assinatura de Contrato de Empréstimo. Comissão de Administração de US$ 120.750,00, deduzida dos recursos do empréstimo. Reserva de crédito de até 0,6 % a.a., aplicável na hipótese de atraso na assinatura de contrato, proporcionalmente aos dias de atraso, contados após 180 dias corridos da notificação da aprovação do empréstimo pelo FONPLATA (Resolução Pre n° 39/2016, SEI 0137477, fls. 94/95). Juros de mora sobre os saldos diários não pagos cuja taxa anual será equivalente a: (i) 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e (ii) 20% da taxa de comissão de compromisso, em caso de atraso no pagamento dessa comissão.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo Ente no SADIPEM, assinado em 14/05/2019 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 2345759). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 0162641); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1932048); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 2220538); d. Certidões do Tribunal de Contas do Estado do Estado de Santa Catarina (SEI 2004940, 2234197 e 2220733); e e. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o art. 11 da LRF (SEI 2005889).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 2220538), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 2234318, fls. 1/2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1932048) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 2345759, fls 16-21), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 1932078, fl. 3)	49.137.767,74
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	49.137.767,74
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 1932078, fl. 2)	0,00
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	0,00

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (fl. 2021359, fl. 3)	145.927.000,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas	145.927.000,00
Liberações de crédito já programadas (SEI 2345759, fl. 29)	11.250.000,00
Liberação da operação pleiteada (SEI 2345759, fl. 29)	12.897.790,50
Liberações ajustadas	24.147.790,50

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2019	12.897.790,50	11.250.000,00	698.372.664,55	3,46	21,61
2020	19.346.685,75	18.750.000,00	702.278.574,60	5,42	33,90
2021	19.346.685,75	0,00	706.206.329,91	2,74	17,12
2022	12.897.790,50	0,00	710.156.052,67	1,82	11,35

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2019	2.182.306,15	20.209.670,31	698.372.664,55	3,21
2020	3.069.674,14	21.345.435,86	702.278.574,60	3,48
2021	4.408.464,79	24.980.216,78	706.206.329,91	4,16
2022	5.300.991,90	24.097.798,76	710.156.052,67	4,14
2023	7.217.486,32	23.295.406,71	714.127.865,72	4,27
2024	9.215.764,45	16.361.578,99	718.121.892,62	3,56
2025	8.888.629,56	15.689.609,81	722.138.257,61	3,40
2026	8.561.494,71	15.071.162,54	726.177.085,62	3,25
2027	8.234.359,87	14.491.708,56	730.238.502,29	3,11
2028	7.907.224,98	13.628.899,52	734.322.633,94	2,93
2029	7.580.090,10	9.846.143,64	738.429.607,63	2,36
2030	7.252.955,25	9.767.799,75	742.559.551,10	2,29
2031	6.925.820,36	9.696.241,20	746.712.592,83	2,23
2032	6.598.685,52	9.638.278,78	750.888.861,99	2,16
2033	6.271.550,63	9.591.329,21	755.088.488,50	2,10
2034	3.013.099,68	9.553.300,06	759.311.602,99	1,65
Média até 2027 :				3,62
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				31,49
Média até o término da operação :				3,02
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				26,26

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	685.195.305,72
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	199.776.090,63
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	30.000.000,00
Valor da operação pleiteada	64.488.952,50
Saldo total da dívida líquida	294.265.043,13
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,43
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	35,79%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2019),homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 2021359, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2018), homologado no Siconfi (SEI 1932090, fl.5).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,02%, relativo ao período de 2019-2034.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, as Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 2004896, 2004926 e 2004940) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF,relativamente ao último exercício analisado (2017), ao exercício ainda não analisado (2018) e ao exercício em curso (2019). A Declaração do Chefe do Poder Executivo atestou o cumprimento do artigo 11 da LRF do exercício em curso (SEI 2005889).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 2346492), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o §4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 1953135 e 2346450).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (SEI 2346492, 2217811 e 2234318, fls. 10/15) e da União (SEI 2346492).

14. Em consulta à relação de Mutuários da União - situação em 14/06/2018 (SEI 0951933), verificou-se que o Ente consta na relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), que, conforme Memorando SEI nº 37/2019/GERAP/CORFI/SURIN//STN-ME, de 13/05/2019 (SEI 2345809 fls. 3/8), atestou que a operação em análise não constitui violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

15. Adicionalmente, em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendência sem relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (SEI 2346616).

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 3° quadrimestre de 2018, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 2004940), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 2345759, fls. 16/21) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 3° quadrimestre de 2018 homologados no Siconfi (SEI 1932090 e 1932104).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- *da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e*
- *da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.*

III.1 REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação n° 16/0112, de 15/12/2015 (SEI 0137466, fls 125/126), recomendou a preparação do Programa no valor de até US$ 17.250.000,00 provenientes do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, e a contrapartida deverá ser assegurada pelo Mutuário de, no mínimo, igual ao valor do financiamento.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

20. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

21. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3ºquadrimestre de 2018 (SEI 1932090, fl. 13), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea"c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018//CAF/PGACFFS/PGFN-MF, de 09/11/2018 (SEI 2234318, fls. 18/24), tem o seguinte entendimento:

> *"16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15"*

23. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

24. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 14/05/2019 (SEI 2345759, fls. 16/21), informa que a operação em questão está inscrita no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei Municipal nº 6.984,de 27/09/2017 (SEI 2345759, fl. 20). A declaração citada informa ainda que constam da Lei Municipal nº 7.398, de 21/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (SEI 2345759, fl. 19).

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

25. A Lei municipal nº 6743, de 23/06/2016 (SEI 0162636), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4° do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

26. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidões emitidas em 12/03/2019 (SEI 2004940, 2004926 e 2004896), atestou para os exercícios de 2017 e de 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, as Certidões atestaram para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (SEI 2345759, fls. 16/21).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

27. O Tribunal de Contas competente, mediante as Certidões emitidas em 12/03/2019 e 22/04/2019 (SEI 2004940, 2004926, 2004896 e 2220733), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do pleno exercício de competência tributária pelo Ente (art. 11 da LRF) e informou que não pode aferir o cumprimento do pleno exercício de competência tributária para o exercício de 2019. A Declaração do Chefe do Poder Executivo atestou o cumprimento para os exercícios de 2018 e 2019 (SEI 2345759, fl.21 e 2005889).

DESPESAS COM PESSOAL

28. Relativamente às Despesas com Pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 16.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

29. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece que [illegible] ...ráter

continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

30. A esse respeito, cumpre esclarecer que o Ente atesta no SADIPEM, por meio na Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 2345759, fl. 21) que não firmou contrato na modalidade de PPP, o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 1º bimestre de 2019 (SEI 2021359, fls. 28/30).

LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

31. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9ºda RSF nº 48/2007. De acordo com as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2018 (SEI 2234412, fl. 8), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 34,51% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

32. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MFnº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 31/2019/GERAP/CORFI/SURIN /STN/FAZENDA-ME, de 10/05/2019 (SEI 2316941), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "B". Essa classificação atende ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017 necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atende, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

33. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 49/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 07/05/2019 (SEI 2234062, fls. 03/08), as contragarantias oferecidas pelo Ente são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

34. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 2220538), em conformidade com a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM (SEI 2234318, fls. 1/2), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 2345759 fls. 02 e fls.08/10, respectivamente), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

35. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 15 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

36. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, Parágrafo Único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

37. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA808466 (SEI 2012018).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

38. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 44/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-ME, de 07/05/2019 (SEI 2234052, fls. 4/7). O custo efetivo da operação foi apurado em 5,22% a.a. para uma *duration* de 8,32 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 4,88% a.a., inferior, portanto, ao custo efetivo calculado para a operação. Nesta condição, há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN divulgada pela Resolução STN nº 3, de 25/07/2018 (SEI 2234318, fl. 17). Dessa forma, foi incluída no artigo 7.05 da minuta do contrato de empréstimo a vedação à securitização da operação de crédito (SEI 0179288, fl. 10).

HONRA DE AVAL

39. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 17/05/2019 (SEI 2346345), em que foi verificado não haver, em nome do Município, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do Ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

40. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 0137477, fls. 59/85 e SEI 0179288) e de garantia(SEI 0137477, fls. 86/91).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

41. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em operações com organismos multilaterais.

Condições de efetividade

42. As condições prévias ao primeiro desembolso do referido contrato estão discriminadas no artigo 4.02 das Disposições Especiais (SEI 0137477, fl. 65) e no artigo 4.01 das Condições Gerais (SEI 0137477, fls. 74/75). O Município de Criciúma terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas.

43. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

44. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o FONPLATA terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido no artigo 5.02, Capítulo V das Normas Gerais (SEI 0137477, fl. 78). Cabe destacar que nos itens (A) e (C) do artigo 5.01 e no artigo 5.02 das Normas Gerais (SEI 0137477, fls. 77/78) está prevista a inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do ente com o FONPLATA.

45. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

46. Cabe esclarecer, também, que o FONPLATA acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

47. A minuta do contrato de empréstimo prevê, no artigo 5.02 das normas gerais, que o FONPLATA poderá declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento, caso algumas das circunstâncias previstas no Artigo 5.01 - (A), (B), (C) e (E), se prolongar por mais de 60 dias ou se as informações a que se refere o inciso (D), ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios (SEI 0137477, fls. 77/78).

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

48. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que, conforme Resolução n° 3, de 25/07/2018, do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN (SEI 2234318, fl.17):

> *Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.*

49. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato veda a possibilidade de securitização da operação, pois conforme explicitado no parágrafo 38 deste parecer, o custo captação da União é inferior ao custo de efetivo da operação em análise.

IV. CONCLUSÃO

50. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

51. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

52. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

a. ao cumprimento substancial das condições de efetividade;
b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

53. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 22/05/2019, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2019 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF 151/2018.

54. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Ho Yiu Cheng	Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues
Auditora Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Senhora Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Mansueto Facundo de Almeida Júnior
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Ho Yiu Cheng, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 22/05/2019, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 22/05/2019, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 22/05/2019, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 22/05/2019, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 23/05/2019, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2346940** e o código CRC **EFC27C84**.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 31/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Assunto: Município de Criciúma (SC).

Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, e STN nº 882, de 18 de dezembro de 2018.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. O Município de Criciúma (SC) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Ofício SEI nº 769/2019/COPEM/SURIN /STN/FAZENDA-ME, de 30 de abril de 2019, do Processo SEI n.º 17944.102754/2017-01, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 882 de 18/12/2018. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2018, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 882/2018. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.

6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	

C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

8. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento do Município de Criciúma (SC), conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 882/2018, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

9. O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os dados referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2018, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

10. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Divida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

11. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

12. Conforme "Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida" do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 a Dívida Consolidada Bruta do Município era de R$271.230.157,55.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

13. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

14. Conforme "Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida" do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 a Receita Corrente Líquida do Município era de R$685.195.305,72.

15. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria MF nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R$271.230.157,55	39,58%	A
RCL	R$685.195.305,72		

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Despesas Correntes - DCO

16. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

17. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

18. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º da Portaria MF 501/2017 e o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	2016	2017	2018	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	93,71%	B
DCO	R$632.155.809,51	R$585.427.603,90	R$638.095.330,54		
RCA	R$572.302.012,66	R$653.373.566,46	R$713.197.552,03		

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

19. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

20. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

21. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Liquidez estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

	Total dos Recursos Não Vinculados
Obrigações Financeiras (OF)	R$52.913.530,85
Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)	R$69.254.988,30

22. Não foram realizados ajustes nesse item.

23. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	Valores	**Indicador**	**Classificação Parcial**
OF	R$52.913.530,85	76,40%	A
DCB	R$69.254.988,30		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

24. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018:

Indicador	**Classificação Parcial**	**Classificação Final**
Endividamento (DC)	A	B
Poupança Corrente (PC)	B	
Liquidez (IL)	A	

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

25. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de Criciúma (SC) é "B".

26. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*" (art. 16, inciso VII).

27. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada **é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

28. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI os demonstrativos necessários para a verificação prevista no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019).

29. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES
Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente
ACAUÃ BROCHADO
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 10/05/2019, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 10/05/2019, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes, Gerente**, em 10/05/2019, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/05/2019, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2251663** e o código CRC **C539C58D**.

Referência: Processo nº 17944.102754/2017-01. SEI nº 2251663

OFÍCIO SEI Nº 44/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: **Análise de custo - Operação de crédito de interesse do Município de Criciúma com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA**

1. Referimo-nos ao Ofício nº 758/2019/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (SEI nº 2220122), de 30/04/2019, o qual solicita nova manifestação quanto ao custo da operação de crédito pleiteada pelo **Município de Criciúma/SC** com o **FONPLATA**, no valor de **US$ 17.250.000,00** (dezessete milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

2. Após efetuar a análise, encontramos um custo efetivo para a operação de **5,22% a.a.**, com *duration* de **8,32 anos**, com base nas informações fornecidas pela COPEM.

3. Informamos que o custo efetivo calculado para a operação é inferior ao custo máximo aceitável para empréstimos com garantia da União vigente, estimado em **6,73% a.a.** para a mesma *duration,* mediante interpolação linear dos valores constantes do Anexo I (SEI nº 2276449) da Ata da 21ª reunião do GE-CGR.

4. No entanto, o custo de captação estimado para emissões da União, em dólar, com mesma *duration* (8,32 anos), é de **4,88% a.a.**, inferior ao custo efetivo calculado para a operação.

5. Assim, sob os aspectos de estrita responsabilidade da CODIP, **não vemos óbice** à contratação segundo as condições financeiras propostas.

6. Segue anexo o fluxo de pagamentos da operação (SEI nº 2275794).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ROBERTO BEIER LOBARINHAS

Coordenador da CODIP

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Beier Lobarinhas, Coordenador(a)**, em 07/05/2019, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2275716** e o código CRC **3760C301**.

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP
Gerência de Operações - GEOPE

TESOURONACIONAL

Cálculo do custo efetivo de operação de crédito externo

Infomações da operação	
Interessado	Criciúma
Credor	FONPLATA
Valor	17.250.000,00
Moeda	USD
Data de início *	01/06/2019
Prazo total (anos)	15
TIR USD (a.a.)	5,22%
Duration (anos)	8,32
Data de referência da análise **	06/05/2019

Condições financeiras	
N° amortizações	22
Periodicidade	Semestral
Carência (meses)***	54
Com. de compromisso (a.a.)	0,50%
Com. de abertura (flat)	0,00%
Com. de avaliação	120.750,00
Indexador	Libor 6m
Spread 1	2,64%
Spread 2	2,64%
Início do spread 2	

* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).

** Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.

*** Considera sistema de pagamentos antecipados.

			PAGAMENTOS			
Data	Desembolso	Saldo devedor	Amortização	Juros	Comissões	Total
01/06/2019	3.450.000,00	3.450.000,00	-	-	120.750,00	-
01/12/2019	-	3.450.000,00	-	98.533,59	35.075,00	98.533,59
01/06/2020	5.175.000,00	8.625.000,00	-	128.176,77	35.075,00	128.176,77
01/12/2020	-	8.625.000,00	-	213.931,15	21.921,88	213.931,15
01/06/2021	5.175.000,00	13.800.000,00	-	207.970,82	21.802,08	207.970,82
01/12/2021	-	13.800.000,00	-	338.263,75	8.768,75	338.263,75
01/06/2022	3.450.000,00	17.250.000,00	-	333.464,93	8.720,83	333.464,93
01/12/2022	-	17.250.000,00	-	428.612,27	-	428.612,27
01/06/2023	-	17.250.000,00	-	426.320,81	-	426.320,81
01/12/2023	-	16.465.909,09	784.090,91	438.825,05	-	1.222.915,96
01/06/2024	-	15.681.818,18	784.090,91	420.682,91	-	1.204.773,82
01/12/2024	-	14.897.727,27	784.090,91	407.344,85	-	1.191.435,76
01/06/2025	-	14.113.636,36	784.090,91	386.972,02	-	1.171.062,93
01/12/2025	-	13.329.545,45	784.090,91	372.095,13	-	1.156.186,04
01/06/2026	-	12.545.454,55	784.090,91	351.727,94	-	1.135.818,85
01/12/2026	-	11.761.363,64	784.090,91	336.491,44	-	1.120.582,34
01/06/2027	-	10.977.272,73	784.090,91	315.816,30	-	1.099.907,21
01/12/2027	-	10.193.181,82	784.090,91	298.886,70	-	1.082.977,61
01/06/2028	-	9.409.090,91	784.090,91	279.327,79	-	1.063.418,70
01/12/2028	-	8.625.000,00	784.090,91	259.329,69	-	1.043.420,60
01/06/2029	-	7.840.909,09	784.090,91	237.345,63	-	1.021.436,54
01/12/2029	-	7.056.818,18	784.090,91	214.824,36	-	998.915,27
01/06/2030	-	6.272.727,27	784.090,91	193.227,42	-	977.318,33
01/12/2030	-	5.488.636,36	784.090,91	173.551,37	-	957.642,28
01/06/2031	-	4.704.545,45	784.090,91	151.774,45	-	935.865,36
01/12/2031	-	3.920.454,55	784.090,91	131.457,21	-	915.548,12
01/06/2032	-	3.136.363,64	784.090,91	110.094,87	-	894.185,78
01/12/2032	-	2.352.272,73	784.090,91	88.518,19	-	872.609,10
01/06/2033	-	1.568.181,82	784.090,91	66.359,26	-	850.450,17
01/12/2033	-	784.090,91	784.090,91	44.708,49	-	828.799,40
01/06/2034	-	0,00	784.090,91	22.209,48	-	806.300,39
	-					
	-					
Total	17.250.000,00		17.250.000,00	7.476.844,63	252.113,54	24.726.844,63

Tabela de Custo Máximo

Tabela de Custo Máximo por prazos, para operações de crédito de Estados e Municípios com garantia da União, válida a partir de 26/03/2019, conforme aprovado pelo Comitê de Garantias da STN:

Tabela de Custo Máximo Aceitável Para Empréstimos Com Garantia da União em USD [%] Validade: a partir de 26/03/2019.					
DURATION	**2**	**3**	**5**	**7**	**10**
Taxas em USD [% a.a.]	5,18	5,45	5,88	6,50	7,03
Taxas em BRL [% CDI]	123,51%	126,32%	131,18%	139,16%	151,76%

OBS:

- As taxas máximas serão aplicadas a todos os entes Subnacionais, independentemente da nota de Capacidade de Pagamento determinada pela COREM/STN.
- Para efeito de verificação de custo efetivo de cada operação, deverão ser consideradas todas as taxas, encargos e comissões previstas em contrato.
- Tabela válida até a próxima reunião do GE-CGR (prevista para 27/05/2019).

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 49/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Brasília, 07 de maio de 2019.

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Renato da Motta Andrade Neto

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Criciúma (SC)

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.103694/2017-35.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 815, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Criciúma (SC).

2. Informamos que a Lei municipal n° 6939, de 10/08/2017, concedeu ao Município de Criciúma (SC) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R$ 274.079.427,11

OG R$ 6.414.304,56

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Criciúma (SC).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2018, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Planilha e Margem OG (SEI nº 2280125);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Denis do Prado Netto

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 07/05/2019, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2280180** e o código CRC **36BB4718**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail coafi.df.stn@fazenda.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Município de Criciúma (SC)**
VERSÃO BALANÇO:	**2018**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2018**
MARGEM =	**274.079.427,11**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual (DCA)**

Balanço Anual (DCA) de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		124.055.824,45
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	35.229.695,09
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	15.034.472,53
1.1.1.8.02.3.0	ISSQN	73.791.656,83
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		159.612.229,53
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	20.908.914,33
1.7.1.8.01 (2.0 + 3.0 + 4.0)	FPM	64.886.761,98
1.7.1.8.01.5.0	ITR	24.896,39
1.1.1.8.02.0.0	ICMS	73.791.656,83
1.1.1.8.01.2.0	IPVA	
1.1.1.4.01.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	0,00
3.2.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	197.451,06
4.6.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	9.391.175,81
Margem		**274.079.427,11**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		124.055.824,45
Total dos últimos 12 meses	IPTU	35.229.695,09
	ISS	73.791.656,83
	ITBI	15.034.472,53
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		214.772.445,70
Total dos últimos 12 meses	IRRF	20.908.914,33
	Cota-Parte do FPM	64.886.761,98
	Cota-Parte do ICMS	98.975.494,07
	Cota-Parte do IPVA	29.659.344,61
	Cota-Parte do ITR	24.896,39
	Transferências da LC nº 87/1996	317.034,32
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	
	Serviço da Dívida Externa	
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.513.833,52
Margem		**335.314.436,63**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Município de Criciúma (SC)**
Ofício SEI:	815
RESULTADO OG:	**6.414.304,56**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	17.250.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	3,7385
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	28/02/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	27.451.885,23
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2034
Qtd. de anos de reembolso:	16
Total de reembolso em reais:	102.628.872,93
Reembolso médio(R$):	6.414.304,56

Integración, inclusión
y desarrollo

FONPLATA

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

BRA-17/2017

"Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC"

Integración, inclusión
y desarrollo

FONPLATA

CONTEÚDO

PARTE PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS 3

CAPÍTULO I - OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES. ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES 3
CAPÍTULO II - CUSTO, FINANCIAMENTO E CONTRAPARTIDA LOCAL 4
CAPÍTULO III - AMORTIZAÇÃO, JUROS, JUROS DE MORA, COMISSÃO DE COMPROMISSO E COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO 5
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS 7
CAPÍTULO V - EXECUÇÃO DO PROGRAMA 8
CAPÍTULO VI - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES 9
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS 10

PARTE SEGUNDA

NORMAS GERAIS 12

CAPÍTULO I - APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS 12
CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES 12
CAPÍTULO III - AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO 13
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS 16
CAPÍTULO V - SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO 19
CAPÍTULO VI – GRAVAMES E ISENÇÕES 21
CAPÍTULO VII - EXECUÇÃO DO PROJETO 21
CAPÍTULO VIII - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS 22
CAPÍTULO IX - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 24
CAPÍTULO X - DA ARBITRAGEM 24
CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS 25

ANEXO ÚNICO 26

CONTRATO DE GARANTIA 28

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Na cidade de ....., Estado de ....., República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de ____, por uma parte, o Município de Criciúma do Estado de Santa Catarina, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado "FONPLATA", resolvem celebrar o presente Contrato de Empréstimo, em conformidade com as seguintes disposições:

PARTE PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I
OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES, ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES

Artigo 1.01 **OBJETO DO CONTRATO**. Conforme as disposições deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento destinado à execução do "Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC", doravante denominado "Projeto". No Anexo Único são apresentados os aspectos relevantes do Projeto.

Artigo 1.02 **ELEMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO**. Compõem este Contrato: (i) esta Parte Primeira denominada "Disposições Especiais"; (ii) Parte Segunda denominada "Normas Gerais"; e (iii) Anexo Único.

Artigo 1.03 **PRIMAZIA DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**. Se o estabelecido nas Disposições Especiais não for consistente ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o previsto nas Disposições Especiais. Quando houver inconsistência ou contradição entre as Disposições Especiais e o Anexo Único, prevalecerão as Disposições Especiais. Quando ocorrer inconsistência ou contradição entre o Anexo Único e as Normas Gerais, prevalecerá o Anexo Único.

Artigo 1.04 **ÓRGÃO EXECUTOR**. As partes acordam que a execução do Projeto e a utilização dos recursos do Financiamento do FONPLATA serão de responsabilidade do Município de Criciúma, na condição de "Órgão Executor", por intermédio de uma Unidade Executora do Projeto (UEP), vinculada à Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana ou outra que vier a sucedê-la com atribuições similares.

Artigo 1.05 **DEFINIÇÕES PARTICULARES**. Para os efeitos deste Contrato, adotam-se, em adição às contidas nas Normas Gerais, as seguintes definições particulares:

(a) "Moeda Local" significa a moeda da República Federativa do Brasil.

(b) "Dólares" significa a moeda dos Estados Unidos da América.

Artigo 1.06 **GARANTIA.** Este Contrato está sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", garanta solidariamente as obrigações de pagamento que contrai o Mutuário, e assuma diretamente as que lhe correspondam de acordo com o Contrato de Garantia.

CAPÍTULO II
CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS

Artigo 2.01 **CUSTO TOTAL DO PROJETO**. O custo total do Projeto é estimado em um montante equivalente a até US$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil Dólares).

Os recursos totais destinados à execução do Projeto, provenientes tanto do Financiamento do FONPLATA como da contrapartida local, serão utilizados de acordo com o Quadro Orçamentário do Anexo Único deste Contrato.

Artigo 2.02 **MONTANTE DO FINANCIAMENTO.** Nos termos deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento no montante de até US$ 17.250.000,00 (dezessete milhões, duzentos e cinquenta mil Dólares), em conformidade com os termos e condições que se estabelecem neste Contrato. O montante desembolsado desse Financiamento constituirá o "Empréstimo".

O montante anteriormente indicado constitui o valor máximo dos recursos do Financiamento do FONPLATA para atender os componentes que compõem o Quadro I do Anexo Único

O FONPLATA poderá tornar sem efeito e, em consequência, cancelar os montantes do Financiamento que não forem desembolsados dentro do prazo estipulado no Artigo 4.04 das Disposições Especiais ou do prazo de desembolsos prorrogado por acordo entre as partes, com anuência do Garantidor.

Artigo 2.03 **CONTRAPARTIDA LOCAL**. O Mutuário compromete-se a destinar, a título de contrapartida local, recursos no valor de US$ 17.250.000,00 (dezessete milhões, duzentos e cinquenta mil Dólares), bem como a complementar os recursos além dessa estimativa que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

Artigo 2.04 **RECONHECIMENTO DE GASTOS DE CONTRAPARTIDA LOCAL.** O FONPLATA poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, os gastos efetuados no Projeto a partir do dia 1º de janeiro de 2015.

CAPÍTULO III
CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO

Artigo 3.01 **AMORTIZAÇÃO.** O Mutuário pagará totalmente o Empréstimo dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) anos, contado a partir da data de vigência deste Contrato, mediante sua amortização em parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira parcela de amortização será paga aos 180 (cento e oitenta) dias contados da data originalmente prevista para o último desembolso do Projeto (Artigo 4.04 das Disposições Especiais), ou o primeiro dia útil anterior a esta data se a mesma recair em um dia que não seja útil.

Dentro de um prazo inferior a 90 (noventa) dias corridos, contado da data originalmente prevista para o vencimento do prazo de desembolsos, o FONPLATA entregará ao Mutuário, com cópia ao Garantidor, uma tabela de amortização que especificará as datas e os valores das respectivas parcelas. Os pagamentos de tais parcelas de amortização serão efetuados em Dólares.

Artigo 3.02 **JUROS**. Os juros serão pagos em parcelas semestrais e serão devidos sobre os saldos devedores diários do Empréstimo até o dia do efetivo pagamento.

O pagamento da primeira parcela semestral de juros deverá ser efetuado aos 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data em que for efetuado o primeiro desembolso do Financiamento, ou no primeiro dia útil anterior a essa data, no caso em que a referida data não recair em um dia útil. Uma vez iniciado o pagamento da amortização, o pagamento dos juros efetuar-se-á na mesma data em que for realizado o pagamento das parcelas da amortização.

A taxa anual de juros, aplicável a cada pagamento, será fixada 180 (cento e oitenta) dias corridos antes da data do pagamento correspondente, a contar do dia imediatamente anterior ao da data estabelecida para o pagamento respectivo. Essa taxa de juros anual será determinada pela taxa LIBOR mais uma margem fixa de 264 (duzentos e sessenta e quatro) pontos-base, em conformidade com o estabelecido nas normas e políticas do FONPLATA.

A taxa LIBOR, aplicável a cada pagamento, será fixada 180 (cento e oitenta) dias corridos antes da data do pagamento correspondente, contados a partir do dia imediatamente anterior ao da data estabelecida para o respectivo pagamento. Para tanto, será fixada a taxa LIBOR de 6 (seis) meses, válida para a data que corresponda às 11 (onze) horas da cidade de Londres no segundo dia útil anterior à mencionada data. Considerar-se-á como válida a taxa LIBOR informada por Bloomberg ou pelos bancos oficiais dos Países-Membros que tenham representação em Londres. No caso em que, da informação recebida pelo FONPLATA, resultem distintas taxas LIBOR, aplicar-se-á a maior. Se, por qualquer circunstância, o FONPLATA não puder obter a referida informação por meio das instituições antes mencionadas, o FONPLATA a obterá por qualquer outro meio que esteja à sua disposição.

O Mutuário aceita que, se a data de entrada em vigor do Contrato (Artigo 7.01) ocorrer depois de transcorrido 1 (um) ano contado a partir da data de notificação ao Mutuário da aprovação do Empréstimo, a margem fixa será a que o FONPLATA comunicar por escrito ao Mutuário como

aplicável à data de entrada em vigor do Empréstimo. Se não existir essa comunicação dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à data de entrada em vigor posterior à data antes mencionada, aplicar-se-á ao Contrato a margem estabelecida no presente Artigo.

Artigo 3.03 **COMISSÃO DE COMPROMISSO**. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 50 (cinquenta) pontos-base por ano, calculada sobre o saldo diário não desembolsado do financiamento, que começará a ser devida aos 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data da assinatura deste Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

Essa comissão será paga em Dólares, e, uma vez efetuado o primeiro desembolso, os pagamentos serão realizados nas mesmas datas estabelecidas para o pagamento dos juros, conforme o estabelecido no Artigo 3.02 das Disposições Especiais.

Artigo 3.04 **JUROS DE MORA**. Pelo atraso no pagamento das parcelas de amortização, juros e comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora sobre os saldos diários não pagos, que serão calculados desde a data em que deveria ter sido paga a correspondente obrigação até a data em que se realize o pagamento efetivo da mesma, e cuja taxa anual será:

a) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros, determinada de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 destas Disposições Especiais, em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização; e

b) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos do pagamento dessa comissão.

Os montantes correspondentes aos juros de mora serão, de pleno direito e sem necessidade de requerimento algum, imputados pelo FONPLATA ao pagamento imediato seguinte que o Mutuário efetue a qualquer título. A imputação de juros de mora será efetuada com prelação à dos juros a que se refere o Artigo 3.02 destas Disposições Especiais.

Se o atraso se referir ao pagamento da última parcela de amortização, os juros de mora deverão ser pagos dentro de 60 (sessenta) dias corridos, contados desde a data em que for efetuado o pagamento da amortização correspondente. Na hipótese de o pagamento dos juros de mora não ser efetuado no prazo previsto ou de o pagamento da última parcela de amortização não ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, será aplicado o disposto no artigo 5.02 das Normas Gerais (Encerramento, Vencimento Antecipado ou Cancelamento Parcial).

Artigo 3.05 **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO**. Do montante do Financiamento, o FONPLATA desembolsará em seu favor, em uma única parcela, sem necessidade de comunicação ao Mutuário e na data do primeiro desembolso, a soma de US$ 120.750,00 (cento e vinte mil, setecentos e cinquenta Dólares), a título de comissão de administração.

CAPÍTULO IV
DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 **MOEDAS DE DESEMBOLSOS**. O montante do Financiamento a que se refere o Artigo 2.02 destas Disposições Especiais será desembolsado em Dólares e/ou o seu equivalente em moeda local, conforme disponibilidade de moeda do FONPLATA.

Artigo 4.02 **CONDIÇÕES ESPECIAIS PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO**. O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que o Mutuário cumpra, além das condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

(A) Demonstre, à satisfação do FONPLATA, a constituição da Unidade Executora do Projeto - UEP, bem como encaminhe ao FONPLATA a designação dos seus integrantes.

(B) Que tenha apresentado o Plano Operativo Anual – POA, referente ao primeiro ano de execução do Projeto.

(C) Que informe sobre a possibilidade de obtenção da posse ou da propriedade de cada uma das áreas públicas ou privadas que não lhe pertencem, mas que terão de ser utilizadas quando da execução de qualquer das obras financiadas pelo FONPLATA.

Artigo 4.03 **UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FINANCIAMENTO**. Os procedimentos de aquisições e contratações serão cumpridos de acordo com as "Políticas para a Aquisição de Bens e serviços e para a Contratação de Consultores e Firmas Consultoras por Mutuários e Beneficiários do FONPLATA". Em caso que se requeira revisão *ex ante* do procedimento, a não objeção aos respectivos editais e à convocação e seleção dos fornecedores de bens e serviços e empresas construtoras das obras previstas para o Projeto constituirá condição prévia para a utilização dos recursos do Financiamento na respectiva atividade.

Artigo 4.04 **PRAZO DE DESEMBOLSOS**. O prazo para desembolsar os recursos do Financiamento será de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data da vigência deste Contrato, de acordo ao estabelecido no Artigo 7.01 destas Disposições Especiais.

Artigo 4.05 **MODIFICAÇÃO DOS PRAZOS DE DESEMBOLSOS E DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** Nos termos e condições estabelecidos em suas normas e políticas, o FONPLATA poderá concordar com a prorrogação dos prazos estipulados para os desembolsos e para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso (Artigo 4.01 das Normas Gerais), razão pela qual o Mutuário deverá apresentar, para cada caso, uma solicitação escrita e justificada, com anuência expressa do Garantidor.

Artigo 4.06 **REEMBOLSO DE GASTOS RETROATIVOS**. Com a aprovação do FONPLATA, e uma vez cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, poderão ser utilizados recursos do Financiamento para reembolsar gastos elegíveis efetuados em até 10% (dez por cento) do montante

financiado, realizados pelo Mutuário até 12 (doze) meses antes da data de aprovação pela Diretoria do FONPLATA.

CAPÍTULO V
EXECUÇÃO DO PROJETO

Artigo 5.01 **GASTOS ELEGÍVEIS PARA O FINANCIAMENTO**. Os recursos do Financiamento somente poderão ser utilizados para os propósitos indicados neste Contrato para os gastos elegíveis correspondentes à aquisição de bens e contratação de obras, serviços e consultorias, a serem adquiridos e/ou contratados com firmas ou indivíduos originários dos Países-Membros do FONPLATA, mediante os procedimentos estabelecidos no presente Contrato.

Artigo 5.02 **PRAZO DE EXECUÇÃO.** O Projeto será executado dentro do prazo de desembolsos do Financiamento, conforme disposto no artigo 4.04 das Disposições Especiais.

Artigo 5.03 **COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**. O Mutuário realizará a coordenação e o acompanhamento do Projeto por intermédio da Unidade Executora do Projeto, integrada por pessoal técnico capacitado.

Artigo 5.04 **AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS**. A aquisição de bens, assim como a contratação de obras e serviços, incluídos os serviços destinados à supervisão das obras, que sejam financiados, total ou parcialmente, com recursos do Financiamento, sujeitar-se-ão aos procedimentos estabelecidos nas "Políticas de Aquisição de Bens e Serviços e para a Contratação de Consultores e Firmas Consultoras pelos Mutuários e Beneficiários do FONPLATA", de agosto de 2013 e respectivas revisões, que são consideradas parte do presente contrato.

As contratações de obras e serviços que forem financiados totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.05 **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA**. A contratação de serviços de consultoria que seja financiada total ou parcialmente com recursos do Financiamento, em particular para realizar as avaliações referidas no Artigo 6.02 destas Disposições Especiais, será efetuada em conformidade com as disposições contidas nas "Políticas de Aquisição de Bens e Serviços e para a Contratação de Consultores e Firmas Consultoras pelos Mutuários e Beneficiários do FONPLATA", de agosto de 2013 e respectivas revisões, consideradas parte do presente contrato. Também serão aplicadas para a contratação dos serviços de consultoria requeridos para as Avaliações e Auditorias do Projeto.

As contratações de serviços de consultoria que forem financiados totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.06 **LICENÇAS AMBIENTAIS E DESAPROPRIAÇÕES.** A apresentação ao FONPLATA da respectiva autorização ou licença ambiental exigida pela legislação brasileira é condição para o início de cada obra.

A solicitação das licenças de operação ao órgão competente será apresentada ao FONPLATA dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado a partir do dia seguinte ao da entrega definitiva das obras financiadas pelo FONPLATA, podendo o referido prazo ser ampliado por acordo entre as partes. Nesse caso, o Mutuário apresentará ao FONPLATA uma solicitação devidamente justificada.

Antes do início das obras financiadas pelo FONPLATA, o Mutuário deverá comprovar, no respectivo trecho, a autorização de uso das áreas públicas ou privadas que não lhe pertencem abrangidas pelo Projeto.

CAPÍTULO VI
REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES

Artigo 6.01 **REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS**. O Mutuário compromete-se a manter os registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrativos financeiros, em conformidade com as disposições estabelecidas no Capítulo VIII das Normas Gerais. Para satisfazer os requerimentos dos auditores externos ou de outras revisões que possa requerer o FONPLATA, o Mutuário manterá os antecedentes e documentos de respaldo das solicitações de desembolso adequadamente arquivados e com referências cruzadas às solicitações apresentadas ao FONPLATA.

O Mutuário deverá manter, durante pelo menos 3 (três) anos depois da conclusão do Projeto, as informações e documentos sobre a sua execução, assim como sobre os resultados alcançados, como base para a preparação do relatório de encerramento do Projeto e para a eventual realização de uma avaliação *ex post* por parte do FONPLATA.

Artigo 6.02 **AVALIAÇÕES**. O Mutuário realizará uma avaliação de conclusão, por meio de consultoria, ao término da execução do Projeto. O relatório de avaliação final será encaminhado ao FONPLATA em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado da data do último desembolso.

Caso requerido pelo FONPLATA, o Mutuário, por meio de consultoria, realizará uma avaliação intermediária do Projeto. Essa avaliação poderá ser requerida ao cumprir-se 50% (cinquenta por cento) do prazo decorrido de desembolsos ou quando forem desembolsados 50% (cinquenta por cento) do Financiamento, o que ocorrer primeiro. Uma vez requerido, o relatório da avaliação intermediária será encaminhado ao FONPLATA dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de assinatura do contrato de serviço de consultoria.

Artigo 6.03 **AVALIAÇÃO EX POST.** Caso seja considerado conveniente, o FONPLATA poderá realizar, às suas expensas, uma avaliação *ex post* do Projeto.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7.01 **VIGÊNCIA DESTE CONTRATO**. Este contrato começa a vigorar na data de sua assinatura. A assinatura deverá ser realizada em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado a partir do dia seguinte à notificação da aprovação do empréstimo pelo FONPLATA. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a Resolução PRE No. 39/2016.

Artigo 7.02 **EXTINÇÃO.** O pagamento total do Empréstimo, dos juros e das comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele decorrentes.

Artigo 7.03 **VALIDADE.** Os direitos e as obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele contidos, sem relação com a legislação de qualquer país.

Artigo 7.04 **MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS**. As partes poderão acordar modificações a este Contrato, mediante aditivo contratual a ser assinado pelo FONPLATA, pelo Mutuário e pelo Garantidor. O aditivo contratual entrará em vigor na data do seu recebimento pelo FONPLATA, que a comunicará por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

Artigo 7.05 **CESSÃO DE DIREITOS.** Conforme ao Artigo 3.07 das Normas Gerais, em qualquer momento o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

Artigo 7.06 **COMUNICAÇÕES.** Todos os avisos, solicitações, comunicações ou notificações que as partes devam dirigir uma à outra em virtude deste Contrato serão efetuados por escrito e considerados realizados desde o momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário nos respectivos endereços indicados abaixo, salvo se as partes acordarem por escrito de outra maneira:

Do Mutuário e Órgão Executor: Prefeitura Municipal de Criciúma

Endereço para Correspondência:
Rua Domenico Sonego, 542, Paço Municipal Marcos Rovaris
CEP: 88804-050
Criciúma – Santa Catarina/Brasil

Do Garantidor:
Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília – DF/Brasil
70.048-900
Fax: (061) 3412-1740

Com cópia para a:	Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão da República Federativa do Brasil.
Endereço para correspondência:	Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 5° Andar CEP 70040-906 Brasília – DF

Do FONPLATA:

Endereço para correspondência:	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata Edifício Ambassador Business Center Avenida San Martín N° 155, 3° Andar Santa Cruz de la Sierra Estado Plurinacional de Bolivia

Artigo 7.07 **ARBITRAGEM**. A solução de toda controvérsia que venha a ocorrer com relação a este Contrato e que não seja resolvida por acordo entre as partes será submetida irrevogavelmente ao procedimento e decisão do Tribunal de Arbitragem, segundo o previsto nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais.

Se as partes ou os árbitros não chegarem a um acordo com respeito à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar um árbitro, o Dirimente será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA).

O Mutuário e o FONPLATA, atuando cada qual por meio de seus representantes autorizados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor, no lugar e data anteriormente indicados.

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA **ESTADO DO SANTA CATARINA** **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**	**FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA**
_____	_____

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I
APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS

Artigo 1.01 **APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS.** Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata acorde com os seus Mutuários do setor público e, portanto, as suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPITULO II
DEFINIÇÕES

Artigo 2.01 **DEFINIÇÕES.** Para os efeitos das disposições contidas neste contrato, adotam-se as seguintes definições:

(A) "Contrato" significa o conjunto formado por Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos;

(B) "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte do Contrato;

(C) "Dias", sem estar especificado se são corridos ou úteis, significa que são corridos;

(D) "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do FONPLATA;

(E) "Dólares" significa a moeda dos Estados Unidos da América;

(F) "Financiamento" significa os recursos que o FONPLATA decide colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto;

(G) "FONPLATA" significa o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata;

(H) "Garantidor" significa a parte que garante as obrigações financeiras contraídas pelo Mutuário;

(I) "Moeda Regional" significa a moeda de cada um dos Países Membros do FONPLATA.

(J) "Normas Gerais" significa o presente documento adotado pelo FONPLATA e que constitui a Segunda Parte deste Contrato;

(K) "Órgão Executor" significa a entidade encarregada de executar o Projeto;

(L) "Países Membros" significa os Países Membros do FONPLATA;

(M) "Empréstimo" significa os fundos que são desembolsados a cargo do Financiamento;

(N) "Mutuário" significa a parte em favor da qual se coloca à disposição o Financiamento;

(O) "Projeto" significa o Projeto, Programa ou Obra para o qual se outorga o Financiamento.

CAPÍTULO III
AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO

Artigo 3.01 **AMORTIZAÇÃO.** O Mutuário amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de quotas semestrais e consecutivas, que deverá ser realizado nas datas indicadas nas Disposições Especiais. Com antecedência à data estabelecida para o pagamento da primeira quota, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma tabela de amortização que especifique o montante das quotas e a moeda ou moedas que devem ser usadas para cada pagamento. Os montantes da referida tabela poderão ser modificados pelo FONPLATA a pedido do Mutuário, em caso de ser necessário.

Pelo atraso no pagamento de quotas de amortização o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, sem prejuízo de que o FONPLATA aplique quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.02 **JUROS.** Sobre os saldos devedores diários do Empréstimo incidirão os juros, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais.

Artigo 3.03 **COMISSÃO DE COMPROMISSO.** Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso que começará a ser devida a partir dos cento e oitenta (180) dias contados da data de subscrição deste Contrato, cujo valor especifica-se nas Disposições Especiais.

A comissão de compromisso será paga nas datas estabelecidas nas Disposições Especiais e nas moedas programadas, de acordo com o estabelecido neste Contrato. Nos casos em que se acorde a utilização de Moeda Regional, a comissão de compromisso, pela parte do empréstimo correspondente a tal moeda, poderá ser paga em moeda do país do Mutuário.

Esta comissão deixará de ser devida, total ou parcialmente, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido realizados os respectivos desembolsos; ou (b) o Financiamento tenha ficado, total ou parcialmente, sem efeito.

Artigo 3.04 **CÁLCULO DOS JUROS E DA COMISSÃO DE COMPROMISSO.** Os juros e a comissão de compromisso correspondentes a um período que não abarque um semestre completo serão calculados, em relação ao número de dias, tomando como base um ano de trezentos e sessenta e cinco (365) dias.

Artigo 3.05 **OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE MOEDAS.** As quantidades que forem desembolsadas em Moeda Regional serão aplicadas ao Financiamento, na data do respectivo desembolso, pelo equivalente em Dólares ao tipo de câmbio que corresponda ao acordo subscrito entre o FONPLATA e o respectivo País Membro a fim de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, ou em caso de não existir tal acordo, adotar-se-á o procedimento estabelecido no Artigo 3.06, inciso (B), seguinte.

O Empréstimo e os desembolsos serão expressos em Dólares. Os desembolsos que forem realizados em Moeda Regional serão contabilizados e devidos por seu equivalente em Dólares na data do respectivo desembolso.

O pagamento das amortizações e juros deverá ser realizado nas respectivas moedas desembolsadas ou em outras moedas aceitáveis para o FONPLATA.

Artigo 3.06 **TAXA DE CÂMBIO.** Para os efeitos de pagamento ao FONPLATA por quantias desembolsadas em Moeda Regional deverão ser aplicadas as seguintes normas:

(A) a equivalência com relação ao Dólar será calculada de acordo com a taxa de câmbio que corresponder ao acordo assinado entre o FONPLATA e o respectivo País Membro, para os efeitos de manter o valor da moeda;

(B) se não existir em vigência um acordo entre o FONPLATA e o respectivo País Membro sobre a taxa de câmbio que deverá ser aplicada para os efeitos de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, este terá direito de exigir que, para os fins do pagamento de amortização, juros e comissão de compromisso, seja aplicada uma taxa de câmbio que não seja menor à que nas datas dos respectivos pagamentos estiver utilizando o Banco Central do País Membro ou o correspondente organismo monetário para vender Dólares, de acordo com as normas acordadas com outros organismos financeiros internacionais;

(C) no caso de pagamento atrasado, o FONPLATA poderá exigir que se aplique a taxa de câmbio que estiver vigente no momento do pagamento.

Artigo 3.07 **CESSÃO DE DIREITOS.** Em qualquer momento, o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O FONPLATA poderá ceder direitos relativos a qualquer das (i) quantias do Empréstimo desembolsadas previamente à celebração do acordo de cessão; e das (ii) quantias do Financiamento que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de cessão.

O FONPLATA notificará, de imediato e fidedignamente, ao Mutuário e ao Garantidor, caso haja, sobre cada cessão, assumindo o terceiro, em relação à parte cedida, os mesmos direitos e obrigações que, segundo este Contrato, correspondam ao FONPLATA.

Artigo 3.08 **DOS PAGAMENTOS.** Todo pagamento deverá ser realizado no local em que o FONPLATA designar, mediante prévia notificação escrita ao Mutuário e ao Garantidor, se for o caso.

Para os efeitos deste Contrato considerar-se-á como data efetiva de pagamento aquela que o FONPLATA receba e tenha à sua disposição os montantes correspondentes a juros, comissões ou amortização, conforme corresponda.

Artigo 3.9 **IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS EXIGÍVEIS.** Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução das somas não justificadas do fundo operacional; em segundo lugar, ao acerto relativo à comissão de compromisso; em terceiro lugar, à quitação dos juros exigíveis na data do pagamento e, se existir um saldo, à amortização de quotas vencidas do principal.

Artigo 3.10 **PAGAMENTOS ANTECIPADOS.** Com antecedência mínima de quinze (15) dias e mediante notificação escrita e recebida pelo FONPLATA, o Mutuário poderá pagar na data indicada na notificação qualquer parte do Empréstimo antes de seu vencimento, desde que não deva soma alguma a título de comissão de compromisso ou de juros exigíveis.
Todo pagamento parcial antecipado, salvo acordo escrito em contrário, será imputado às quotas do principal pendentes, em ordem inversa a seu vencimento.

Artigo 3.11 **RECIBOS.** A pedido do FONPLATA, o Mutuário subscreverá e entregará a este, ao término dos desembolsos, o recibo ou os recibos que representarem as quantias desembolsadas.

A forma e termos dos recibos serão determinados de comum acordo entre o FONPLATA e o Mutuário, levando em consideração as respectivas disposições legais do país do Mutuário.

Artigo 3.12 **VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS.** Todo pagamento e qualquer outro ato que, de acordo com este Contrato, deva ser realizado em um sábado, domingo ou em dia que seja feriado bancário, segundo a legislação do local em que deva ser realizado, será entendido como validamente realizado no primeiro dia útil imediato seguinte. Em tal caso, não incidirá penalidade por mora, sem prejuízo de que o cálculo correspondente será ajustado pelo FONPLATA, considerando o dia de efetivo pagamento.

Artigo 3.13 **RENÚNCIA A PARTE DO FINANCIAMENTO.** O Mutuário, de comum acordo com o Garantidor, caso haja, mediante aviso escrito enviado ao FONPLATA, poderá renunciar ao seu direito de utilizar qualquer parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do aviso, desde que tal parte não se encontre em alguma das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

Quando intervierem dois ou mais Mutuários ou Garantidores em um projeto financiado pelo FONPLATA, a renúncia a parte do Financiamento de um ou mais contratantes somente será válida se houver o acordo dos demais.

Artigo 3.14 **CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE PARTE DO FINANCIAMENTO.** Salvo que o FONPLATA tenha acordado expressamente e por escrito com o Mutuário e o Garantidor, se houver, prorrogar os prazos para efetuar os desembolsos, a porção do Financiamento que não tiver sido comprometida ou desembolsada, segundo seja o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPITULO IV
DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 **CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** O primeiro desembolso à conta do Financiamento está condicionado a que se cumpram, à satisfação do FONPLATA, os seguintes requisitos:

(A) Que o FONPLATA tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com a menção das pertinentes disposições constitucionais, legais e regulamentares, que as obrigações contraídas pelo Mutuário, neste Contrato, e as do Garantidor, no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão incluir, além disso, qualquer consulta jurídica que o FONPLATA considere pertinente;

(B) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, se for o caso, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução do Contrato e que tenha enviado ao FONPLATA exemplares autênticos das firmas de tais representantes. Caso sejam designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os designados poderão atuar separada ou conjuntamente. Para tal efeito, é incompatível o exercício dos cargos de Diretor Executivo e de funcionário do FONPLATA com o de representante do Mutuário;

(C) Que tenha sido demonstrado ao FONPLATA estarem destinados os recursos suficientes para atender, durante o primeiro ano, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado no inciso seguinte. Quando o Financiamento objeto deste Contrato constitua a continuação de uma mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores esteja sendo financiada pelo FONPLATA, a obrigação estabelecida neste inciso não será aplicável;

(D) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, se for o caso, tenha apresentado ao FONPLATA um relatório inicial preparado de acordo com as diretrizes indicadas pelo FONPLATA, e que sirva de linha de base para a elaboração e avaliação dos relatórios seguintes de progresso a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Além das outras informações que o FONPLATA possa solicitar de acordo com este Contrato, o relatório inicial deverá compreender:

(a) Um quadro de origem e aplicação de recursos no qual constem o cronograma de investimentos detalhado, de acordo com as categorias de investimento ou de gasto indicadas no Anexo Único do Contrato, e a menção dos aportes necessários das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto.

(b) O Plano Operativo Anual (POA) do primeiro ano que inclua: a programação de atividades e tarefas por componente, a Identificação das metas físicas a lograr; o orçamento geral; o cronograma financeiro trimestral e a projeção de desembolsos; e

(c) O Plano de Aquisições e Contratações (PAC) do primeiro ano que incorpora: a programação de aquisições e contratações, os procedimentos a ser aplicados a cada aquisição e/ou contratação, os resultados ou produtos esperados, o orçamento geral atualizado e o Cronograma financeiro trimestral.

Quando se tenha previsto no Contrato o reconhecimento de gastos anteriores à data de aprovação do Financiamento por parte da Diretoria, o relatório inicial deverá incluir a situação dos investimentos e, de acordo com os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras realizadas no Projeto ou uma relação dos créditos formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior ao relatório.

(E) Que o Órgão Executor tenha apresentado ao FONPLATA o plano, catálogo ou código de contas, a que se faz referência no Artigo 8.01 destas Normas Gerais;

(F) Que a entidade oficial fiscalizadora a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais tenha acordado em realizar as funções de auditoria previstas em tal dispositivo ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha concordado em que tal função seja realizada mediante a contratação de uma firma de auditores independentes, a cujo efeito, deverão apresentar à satisfação do FONPLATA, os termos de referência e os procedimentos a serem cumpridos.

Artigo 4.02 PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. Se dentro dos cento e oitenta (180) dias contados a partir do dia seguinte ao início da vigência do Contrato, ou de um prazo superior acordado por escrito entre as partes, não se cumprirem as condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas nestas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o FONPLATA poderá rescindir este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

Artigo 4.03 REQUISITOS PARA QUALQUER DESEMBOLSO. Para que o FONPLATA realize qualquer desembolso será necessário que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

(A) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, tenha apresentado por escrito e de acordo com o especificado nas Disposições Especiais um pedido de desembolso e que, amparando tal pedido, tenham sido fornecidos, à satisfação do FONPLATA, os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa ter requerido;

(B) Quando corresponda, que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado um relatório sobre o estado de situação dos aportes de recursos de contrapartida local quando

se tenha desembolsado cinquenta por cento (50%) e setenta e cinco por cento (75%) do Financiamento;

(C) Que não tenha ocorrido alguma das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais;

(D) Que o Garantidor, se for o caso, não tenha incorrido no descumprimento de suas obrigações de pagamento para com o FONPLATA em relação a qualquer Contrato de Empréstimo ou Garantia de que faça parte;

(E) Que os pedidos de desembolso sejam apresentados, no mais tardar, com trinta (30) dias de antecedência à data de término do prazo para desembolsos.

Artigo 4.04 **DESEMBOLSOS PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA.** Caso as Disposições Especiais contemplem financiamento de gastos para Cooperação Técnica, os desembolsos a esse propósito poderão ser realizados, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nos incisos (A) e (B) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03, precedentes.

Artigo 4.05 **DESEMBOLSO PARA A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO.** O FONPLATA efetuará o desembolso correspondente à comissão de administração prevista nas Disposições Especiais, sem necessidade de solicitação do Mutuário ou do Órgão Executor, uma vez que sejam cumpridas as condições prévias para o primeiro desembolso.

Artigo 4.06 **PROCEDIMENTO DE DESEMBOLSO.** O FONPLATA poderá realizar desembolsos à conta do Financiamento: (i) transferindo a favor do Mutuário as somas a que tiver direito, de acordo com o Contrato; (ii) realizando pagamentos por conta e ordem do Mutuário e de acordo com ele a instituições bancárias; (iii) constituindo ou renovando o fundo operacional a que se refere o Artigo seguinte; e (iv) por meio de outro método que as partes acordem por escrito.

Qualquer despesa cobrada por terceiros em razão da tramitação e liberação dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. A não ser que as partes acordem de outra maneira, somente serão realizados desembolsos em cada ocasião por quantias que não sejam inferiores ao equivalente a vinte (20) mil Dólares.

Artigo 4.07 **FUNDO OPERACIONAL.** Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Generais e os que forem pertinentes das Disposições Especiais, o FONPLATA poderá constituir um fundo operacional que deverá ser utilizado para financiar gastos relacionados com a execução do projeto que sejam financiáveis com tais recursos em conformidade com as previsões estabelecidas neste Contrato, para o qual deverá ser apresentada uma solicitação devidamente justificada.

As modalidades, montantes e prazos de execução do fundo operacional serão os que se estabeleçam nas normas regulamentares do FONPLATA.

O FONPLATA poderá renovar, total ou parcialmente, este fundo se assim for solicitado justificadamente pelo Mutuário, na medida em que se utilizem os recursos e sempre que se cumpram os requi-

sitos para qualquer desembolso destas Normas Gerais e os que se estabeleçam nas Disposições Especiais. A constituição e renovação deste fundo serão consideradas desembolsos para todos os efeitos deste Contrato.

Em nenhum caso, o FONPLATA desembolsará recursos mediante fundo operacional nos sessenta (60) dias que antecedem o vencimento do prazo de desembolsos, nem mesmo mediando um prazo superior quando se tratar do último desembolso.

Artigo 4.08 **DISPONIBILIDADE DE MOEDA LOCAL.** O FONPLATA estará obrigado a entregar ao Mutuário, a título de desembolso na moeda de seu país, as somas correspondentes a tal moeda somente na medida em que o País Membro a tenha colocado à efetiva disposição do FONPLATA.

CAPITULO V
SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO

Artigo 5.01 **SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS.** O FONPLATA, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos, caso surja e enquanto subsista alguma das seguintes circunstâncias:

(A) O atraso no pagamento das somas que o Mutuário deva ao FONPLATA por principal, comissões, juros, devolução de somas desembolsadas mediante fundo operacional que não tenham sido justificadas a critério do FONPLATA, ou por qualquer outro conceito, de acordo com este Contrato ou qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o FONPLATA e o Mutuário;

(B) O caso em que corresponda, o descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor da obrigação de aportar os recursos de contrapartida local em forma coincidente com os percentuais de avanço estabelecidos no Anexo Único do Contrato;

(C) O descumprimento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou em outros Contratos subscritos com o FONPLATA para financiar o Projeto;

(D) nos casos em que (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, venham a sofrer alguma restrição de suas faculdades legais ou se suas funções ou seu patrimônio ficarem substancialmente afetados; ou (b) alguma emenda venha a ser introduzida, sem a anuência escrita do FONPLATA, nas condições cumpridas resultantes da Resolução que aprovou o Financiamento e que foram condições básicas para a assinatura do Contrato, ou nas condições básicas cumpridas previamente à aprovação de tal Resolução, o FONPLATA terá direito a requerer uma informação justificada e pormenorizada do Mutuário, a fim de apreciar se a mudança ou mudanças poderão ter um impacto desfavorável na execução do Projeto. Somente após ouvir o Mutuário e apreciar suas informações e esclarecimentos, ou no caso da falta de manifestação do Mutuário, o FONPLATA poderá suspender os desembolsos se julgar que as mudanças introduzidas afetam, substancial e desfavoravelmente, o Projeto, ou impossibilitam a sua execução;

(E) O descumprimento por parte do Garantidor, se houver, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.

(F) Se se determina a existência de evidência suficiente para confirmar a descoberta sobre fraude ou corrupção cometida por um empregado, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor durante o processo de licitação, de negociação ou de execução de um contrato.

Artigo 5.02 **ENCERRAMENTO, VENCIMENTO ANTECIPADO OU CANCELAMENTO PARCIAL.** Se alguma das circunstâncias previstas nos incisos (A), (B), (C) e (E) do Artigo anterior se prolongar por mais de sessenta (60) dias, ou se as informações a que se refere o inciso (D) ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios, o FONPLATA poderá encerrar este Contrato na parte do Financiamento que até essa data não tiver sido desembolsada, ou declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento.

O FONPLATA poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento que estava destinada à aquisição de bens, obras ou contratação de serviços relacionados, ou de contratação de serviços de consultoria, ou declarar vencida e pagável a parte do Financiamento correspondente a tais aquisições ou contratações, se já se tenha desembolsado, se determinar que: (i) a aquisição ou contratação foi realizada sem seguir os procedimentos estabelecidos neste Contrato, ou (ii) representantes do Mutuário ou do Órgão Executor incorreram em atos de fraude ou corrupção em qualquer dos momentos do processo de licitação, negociação ou execução do contrato respectivo, sem que o Mutuário tenha adotado oportunamente as medidas apropriadas e aceitáveis para o FONPLATA e consonantes com o devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

Aos efeitos anteriores, entender-se-á por fraude ou corrupção as ações e práticas estabelecidas nas Políticas de Aquisições e Contratações para Mutuários e Beneficiários do FONPLATA, que são consideradas parte integrante do Contrato.

Artigo 5.03 **OBRIGAÇÕES NÃO ALCANÇADAS.** Não obstante o disposto nos dois Artigos precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo afetará: i) as quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e ii) as quantias que o FONPLATA tenha se comprometido com o Mutuário ou o Órgão Executor a disponibilizar, de maneira específica e por escrito, com encargo aos recursos do Financiamento para realizar os pagamentos a um provedor de bens e serviços.

Artigo 5.04 **DISPOSIÇÕES NÃO AFETADAS.** A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não afetará as obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato, as quais manterão sua validade, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em cuja circunstância somente permanecerão vigentes as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPITULO VI
GRAVAMES E ISENÇÕES

Artigo 6.01 **COMPROMISSO SOBRE GRAVAMES.** Se o Mutuário contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que lhe sejam constituídas em pé de igualdade as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao Empréstimo realizado.

Artigo 6.02 **ISENÇÃO DE IMPOSTOS.** O Mutuário compromete-se a que tanto o principal como os juros e demais cargos do Empréstimo serão pagos sem deduções nem restrições, bem como livre de todo imposto, contribuição ou de qualquer outro ônus ou gravame que estabeleçam ou possam estabelecer as leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou gravame aplicável à celebração, inscrição e execução deste Contrato.

CAPITULO VII
EXECUÇÃO DO PROJETO

Artigo 7.01 **DISPOSIÇÕES GERAIS.** O Mutuário concorda que o Projeto será realizado à satisfação do FONPLATA e com a devida diligência, em consonância com eficientes normas financeiras e técnicas, e de acordo com os estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado.

Toda modificação importante nos citados estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado, bem como toda alteração substancial no contrato ou contratos de bens e serviços financiados com recursos destinados à execução do Projeto ou nas categorias de investimentos, requerem o consentimento escrito do FONPLATA.

Artigo 7.02 **PREÇOS E LICITAÇÕES.** Os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como toda aquisição de bens para o Projeto, serão feitos a um custo razoável que será, geralmente, o menor preço do mercado, levando em consideração os fatores de qualidade, eficiência e outros aplicáveis ao caso.

Na aquisição de maquinário, equipamento e outros bens relacionados com o Projeto e na adjudicação de contratos para a execução de obras, deverá utilizar-se o sistema de licitação pública de acordo com a legislação vigente no país do Mutuário.

As compras de equipamentos e materiais que realizem as empresas contratadas que se destinem a obras adjudicadas mediante o processo de Licitação Pública Internacional ficarão eximidas de processos licitatórios.

Nas licitações serão utilizados cartazes de obra de acordo com modelos previamente acordados com o FONPLATA.

Artigo 7.03 **UTILIZAÇÃO DE BENS.** Os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão ser destinados exclusivamente para os fins relacionados com a execução do Projeto. No caso de se desejar dispor destes bens para outros fins, será necessário o consentimento expresso do FONPLATA, exceto para o maquinário e os equipamentos de construção utilizados no Projeto, que poderão ser destinados a diferentes objetivos depois de terminada a realização do Projeto.

Artigo 7.04 **RECURSOS ADICIONAIS DE CONTRAPARTIDA LOCAL.** O Mutuário deverá aportar, a título de contrapartida local, todos os recursos adicionais aos do Empréstimo, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado está indicado nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento ocorrer elevação do custo estimado do Projeto, o FONPLATA poderá requerer a modificação do cronograma de investimentos, referido no inciso (D) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário suporte tal elevação.

No ano seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao FONPLATA, nos primeiros sessenta (60) dias de cada ano, que disporá oportunamente dos recursos adicionais necessários para efetuar a contrapartida local ao Projeto durante o correspondente ano, à satisfação do FONPLATA.

CAPITULO VIII
REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

Artigo 8.01 **CONTROLE INTERNO E REGISTROS.** O Mutuário ou o Órgão Executor, quando corresponder, deverão manter um adequado sistema de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado a fim de fornecer a documentação necessária que permita verificar as transações e facilitar a preparação dos demonstrativos financeiros e relatórios.

Para tanto, serão mantidos registros adequados do Projeto por um período mínimo de três (3) anos, por meio dos quais possam ser identificadas os montantes recebidos das distintas fontes e que sejam consignados, de acordo com o plano, catálogo ou código de contas que o FONPLATA tenha aprovado, os investimentos realizados no Projeto, tanto dos recursos do Empréstimo, como dos demais fundos que devam ser aportados para a sua total execução.

Em se tratando de um Projeto específico, os registros deverão ser mantidos com o detalhamento necessário para precisar os bens adquiridos e os serviços contratados, de forma que se permita identificar os investimentos realizados em cada categoria e a utilização de tais bens e serviços adquiridos, deixando-se ademais constância do progresso e custo das obras. Isso incluirá a documentação relacionada ao processo de licitação e a execução dos contratos financiados pelo FONPLATA, abarcando as avaliações de ofertas, correspondência, produtos, rascunhos de trabalho e faturas de respaldo dos pagamentos realizados. Quando se trate de um programa de crédito, os registros deverão precisar os créditos outorgados e o emprego das recuperações obtidas dos mesmos.

Artigo 8.02 **INSPEÇÕES.** O FONPLATA determinará os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

O Mutuário e o Órgão executor, se for o caso, deverão permitir que os funcionários e especialistas que o FONPLATA enviar inspecionem, em qualquer momento, a execução do Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e revisem os registros e documentos que o FONPLATA considerar pertinente conhecer. No cumprimento de sua missão, tais técnicos deverão contar com a mais ampla colaboração das autoridades respectivas. Todos os custos relativos a transporte, salário e demais gastos de tais técnicos do Projeto serão pagos pelo FONPLATA.

Artigo 8.03 **RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS.** O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme for o caso, apresentará ao FONPLATA os seguintes relatórios:

(A) Dentro dos sessenta (60) dias seguintes a cada semestre, ou em outro prazo que as partes acordarem, os relatórios relativos à execução do Projeto, conforme as pautas que, sobre essa matéria, o FONPLATA enviar ao Órgão Executor. O acordo entre as partes para estabelecer um prazo diferente de apresentação destes relatórios estará baseado nos fundamentos que, em cada caso, serão incorporados nas Disposições Especiais;

(B) Os demais relatórios que o FONPLATA solicitar em relação à aplicação das quantias emprestadas, à utilização dos bens adquiridos com tais recursos e ao progresso do Projeto;

(C) Dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Órgão Executor, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Projeto e enquanto este se encontrar em execução, três (3) exemplares dos demonstrativos financeiros e informação financeira complementar relativos ao encerramento do referido exercício, no que diz respeito à totalidade do Projeto;

(D) quando as Disposições Especiais estabeleçam, e dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Projeto e enquanto subsistam as obrigações do Mutuário, em conformidade com o Contrato, o Mutuário apresentará três (3) exemplares de seus demonstrativos financeiros no encerramento do referido exercício e informação financeira complementar relativa a esses demonstrativos. Esta obrigação não se aplica se o Mutuário é a República ou o Banco Central;

Os demonstrativos e documentos descritos nos incisos (C) e (D) anteriores deverão ser apresentados dentro do prazo previsto com parecer da respectiva entidade oficial fiscalizadora ou de firmas de auditores públicos independentes e de acordo com os requisitos satisfatórios, a critério do FONPLATA. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo corresponda, deverá autorizar a entidade ou firma auditora para que proporcione ao FONPLATA a informação adicional que este possa solicitar relativamente aos demonstrativos financeiros e relatórios de auditoria emitidos.

Os prazos determinados nos incisos (C) e (D) anteriores somente poderão ser prorrogados em casos excepcionais e devidamente justificados, por prazos que não excedam os noventa (90) dias adicionais.

Nos casos em que o parecer esteja a cargo de uma entidade oficial de fiscalização e esta não puder efetuar seu trabalho de acordo com os requisitos satisfatórios, a critério do FONPLATA ou dentro dos prazos acima mencionados, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma firma de

auditores públicos independente aceitável para o FONPLATA. Da mesma forma, poderão ser utilizados os serviços de uma firma de auditores públicos independente, se as partes contratantes assim acordarem. Sempre que se contrate uma firma de auditores públicos independente, os honorários correrão por conta do Mutuário ou do Órgão Executor.

CAPITULO IX
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Artigo 9.01 **FORMALIDADES.** Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as partes, de acordo com o Contrato, deverá ser realizado, sem exceção alguma, por escrito e será considerado como dado, feito ou enviado por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de comunicação admitida no Direito nos respectivos endereços que forem estabelecidos no Contrato.

CAPITULO X
DA ARBITRAGEM

Artigo 10.01 **CLAÚSULA COMPROMISSÓRIA.** Para a solução de toda controvérsia que derive do Contrato e que não se resolva por acordo entre as partes, estas se submeterão, incondicional e irrevogavelmente, ao procedimento e decisão de um Tribunal de Arbitragem.

Artigo 10.02 **COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM.** O Tribunal de Arbitragem será composto por três (3) membros. Para a designação de seus membros, será observado o seguinte procedimento: um, pelo FONPLATA; outro, pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Dirimente", por acordo direto entre as partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não estiverem de acordo em relação à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Dirimente será designado a pedido de qualquer das partes por quem se estabeleça neste Contrato.

Se uma das partes não designar árbitro, este será designado pelo Dirimente. Se algum dos árbitros designados ou o Dirimente não quiser ou não puder atuar ou seguir atuando, proceder-se-á a sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, se existir, ambos serão considerados como uma só parte e, portanto, tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar conjuntamente.

Artigo 10.03 **INICIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM** Para submeter a controvérsia ao procedimento de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra uma comunicação escrita expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que espera e o nome do árbitro que designa. A parte que tiver recebido tal comunicação deverá, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de trinta (30) dias, contados desde a entrega da referida comunicação ao reclamante, as partes

não tenham se colocado de acordo sobre a pessoa do Dirimente, qualquer delas poderá recorrer a quem estiver estabelecido no Contrato. Este disporá de um prazo de trinta (30) dias para designá-lo.

Artigo 10.04 **SEDE DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM.** O Tribunal de Arbitragem constituir-se-á no lugar em que ele próprio determine, dentro do território dos Países Membros, na data estabelecida pelo Dirimente, e, constituído, funcionará nas datas que o próprio Tribunal fixar.

Artigo 10.05 **COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO.** O Tribunal somente terá competência para conhecer os pontos da controvérsia e adotará seu próprio procedimento, podendo, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todos os casos, deverá dar às partes oportunidades de apresentar exposições e de oferecer e produzir provas.

O Tribunal ditará a sentença atendo-se aos limites da controvérsia, com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença mesmo que uma das partes tenha sido considerada revel.

A sentença será emitida em forma escrita e será adotada por maioria. Deverá ser ditada dentro do prazo de sessenta (60) dias, a partir da data da nomeação do Dirimente, a não ser que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas e mediante resolução fundamentada, tal prazo deva ser ampliado. A sentença será notificada às partes por meio de comunicação escrita e deverá ser cumprida dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da data de sua notificação. A sentença obrigará às partes e não admitirá nenhum recurso.

Artigo 10.06 **GASTOS.** Os honorários de cada árbitro serão pagos pela parte que o tiver designado e os honorários do Dirimente serão pagos por ambas as partes em igual proporção. Os honorários das demais pessoas que devam intervir no procedimento de arbitragem serão acordados pelas partes, antes de constituir-se o Tribunal. Se o acordo não se produzir oportunamente, o próprio Tribunal fixará a compensação que seja razoável para tais pessoas, tomando em conta as circunstâncias. Cada parte pagará seus custos no procedimento de arbitragem, mas os gastos do Tribunal serão pagos pelas partes em igual proporção. Qualquer dúvida em relação à divisão dos gastos ou com a forma que deverão ser pagos será resolvida, sem recurso posterior, pelo Tribunal.

Artigo 10.07 **NOTIFICAÇÕES.** A notificação da sentença será feita por escrito e de maneira fidedigna. As demais notificações serão realizadas na forma prevista neste Contrato.

CAPITULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11.01 **IRRENUNCIABILIDADE DE DIREITOS.** A demora por parte do FONPLATA em exercer os direitos acordados no Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que o teriam facultado para exercê-los.

ANEXO ÚNICO

"Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC"

1. OBJETIVO DO PROJETO

Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população do Município de Criciúma/SC, por meio de investimentos em ações de mobilidade e infraestrutura urbana, e desenvolvimento socioambiental.

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Compreende a execução de um conjunto de obras e ações distribuídas nos seguintes componentes:

2.1 Estudos e Projetos: Destina recursos para a elaboração dos estudos socioeconômicos, financeiros, ambientais e técnicos, bem como para projetos de engenharia necessários à execução das obras do Projeto.,.

2.2 Obras: Compreende as seguintes ações: (i):de implantação do Binário da Av. Santos Dumont; (ii) de pavimentação, drenagem e obras complementares: (a) Rodovia João Cirimbeli; (b) Avenida Verginio Conti; (c) Rodovia Leonardo Bialeck; (d) Av. Assembleia de Deus; e (e) Ruas Ezio Lima e Monteiro Lobato; e (iii) de construção : (a) do canal Auxiliar Rio Criciúma; e (b) do Parque dos Imigrantes.

2.3 Gerenciamento: Compreende as ações necessárias para assegurar a administração e a implementação do Projeto, em conformidade com as disposições do Contrato de Empréstimo. É constituído pelos seguintes subcomponentes:

i. **Supervisão das Obras**: Compreende as atividades de acompanhamento e controle técnico, ambiental e social das obras, a serem realizadas pela equipe do Município e por uma empresa de consultoria contratada pela Prefeitura.

ii. **Unidade Executora:** A Unidade Executora do Projeto – UEP tem como objetivos coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à execução do Projeto, atuando diretamente com o FONPLATA e demais órgãos envolvidos. A UEP será constituída por servidores do Município de Criciúma/SC.Para dar suporte ao seu funcionamento, estãoprevistas a contratação de consultores especializados e a aquisição de veículo, equipamentos e mobiliário.

iii. **Avaliações e Auditorias**: Correspondem à contratação de consultorias para elaboração de avaliações intermediárias e final do Projeto, conforme estabelecido no Artigo 6.02 das Disposições Especiais do Contrato de

Empréstimo. Compreende, também, a contratação de empresa especializada, de reconhecida capacidade técnica para realização de auditorias externas anuais durante o período de desembolsos do financiamento, conforme disposto no Artigo 8.03 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo.

3. CONTROLE DE *PARI PASSU*

O controle do *pari passu* será realizado quando a utilização dos recursos do FONPLATA chegar a 50% (cinquenta por cento) do montante do empréstimo e no momento do recebimento pelo FONPLATA da solicitação do último desembolso do Projeto.

4. ORÇAMENTO DO PROJETO POR COMPONENTE E FONTE DE RECURSOS

QUADRO ORÇAMENTÁRIO
(Em Dólares)

COMPONENTES	FONPLATA	APORTE LOCAL	TOTAL	%
1. ESTUDOS E PROJETOS	0	430.000,00	430.000,00	1,25
2. OBRAS	16.213.000,00	16.529.495,00	32.742.495,00	94,91
3. GERENCIAMENTO	916.250,00	290.505,00	1.206.755,00	3,49
4. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO	120.750,00	0,00	120.750,00	0,35
TOTAL (US$)	**17.250.000,00**	**17.250.000,00**	**34.500.000,00**	**100,00**
PARTICIPAÇÃO (%)	**50%**	**50%**	**100%**	

CONTRATO DE GARANTIA

Na ....., Estado de ....., República Federativa do Brasil, no dia ___ de _____ de ____, por uma parte, a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado "FONPLATA", resolvem celebrar o presente Contrato de Garantia, conforme as seguintes disposições:

ANTECEDENTES

De acordo com o Contrato de Empréstimo BRA-17/2017, a seguir denominado "Contrato de Empréstimo", celebrado neste mesmo dia e lugar, entre o FONPLATA e o Município de Criciúma, do Estado de Santa Catarina, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", o FONPLATA decidiu outorgar um financiamento ao Mutuário pela soma de até US$ 17.250.000,00 (dezessete milhões, duzentos e cinquenta mil Dólares), com a condição de que o Garantidor assuma solidariamente as obrigações de pagamento do principal, juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo.

EM VIRTUDE DO EXPOSTO, as partes acordam o seguinte:

1. O Garantidor se constitui em fiador solidário de todas as obrigações financeiras relativas ao pagamento do principal, juros e demais encargos resultantes do Financiamento, decorrentes do referido Contrato de Empréstimo, o qual o Garantidor declara conhecer em todas as suas partes, excluído o compromisso do Mutuário de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Garantidor se compromete a não adotar, no âmbito de suas competências legais, nenhuma medida nem decisão que dificulte ou impeça a execução do Programa ou que obste o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário, estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. Se o Garantidor contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas fiscais como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que sejam constituídas as mesmas garantias em seu beneficio, em forma proporcional ao valor do financiamento que foi concedido ao Mutuário.

   Para os efeitos deste Contrato, a expressão "bens ou receitas fiscais" significa toda classe de bens ou rendas que pertençam ao Garantidor ou a qualquer de seus órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

4. O Garantidor se compromete a, no âmbito de sua competência:

   (a) Informar ao FONPLATA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, sobre qualquer fato que dificulte, ou possa dificultar, a finalização do Projeto financiado, ou o cumprimento das obrigações financeiras do Mutuário, bem como sobre os casos em que, cumprindo as suas obrigações de fiador solidário, efetue os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo;

   (b) Proporcionar ao FONPLATA as informações que lhe forem solicitadas com relação à situação do Mutuário, concernentes às obrigações financeiras contraídas mediante o Contrato de Empréstimo;

   (c) Facilitar aos representantes do FONPLATA o exercício de suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e com a execução do Programa.

5. O Garantidor compromete-se a pagar o principal, os juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo, sem dedução nem restrição alguma, livres de todo tributo, imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame que resulte, ou possa resultar, das leis da República Federativa do Brasil, e reconhece que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estão isentos de todo imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame aplicável à celebração, registro e execução dos contratos.

6. A responsabilidade do Garantidor somente cessará com a extinção total das obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo que estão referidas no Item 1, supra, do presente Contrato.

7. Qualquer modificação, no todo ou em parte, do Contrato de Empréstimo, deverá contar com a prévia e expressa anuência do Garantidor, na forma do disposto no Artigo 7.04 das Disposições Especiais.

8. A demora por parte do FONPLATA no exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação de eventuais circunstâncias que o impediam de exercê-los.

9. Toda controvérsia que surja entre as partes como resultado da interpretação ou aplicação deste Contrato, que não seja solucionada por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão de um Tribunal de Arbitragem, na forma estabelecida nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os efeitos da arbitragem, toda referência ao Mutuário nos citados artigos se entenderá aplicável ao Garantidor. Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente, designando um único e mesmo árbitro.

10. Todo aviso, solicitação ou notificação entre as partes, em conformidade com este Contrato, deverá efetuar-se, sem exceção alguma, por escrito, e será considerado como dado ou feito por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de notificação admitido pelo Direito nos endereços respectivos indicados a seguir:

Garantidor:

Endereço para Correspondência:	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Ministério da Fazenda Esplanada dos Ministérios – Bloco P – 8° Andar CEP: 70048-900 – Brasília – DF - Brasil

FONPLATA:

Endereço para Correspondência:	Edifício Ambassador Business Center Avenida San Martín Nº 155, 3º Andar Santa Cruz de la Sierra – Bolívia

O Garantidor e o FONPLATA, atuando cada um por meio de seu representante autorizado, celebram o presente Contrato em dois exemplares de igual teor, no lugar e dia anteriormente indicados.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA

TESOURONACIONAL

RTN
2019
Abril

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 25, N.4

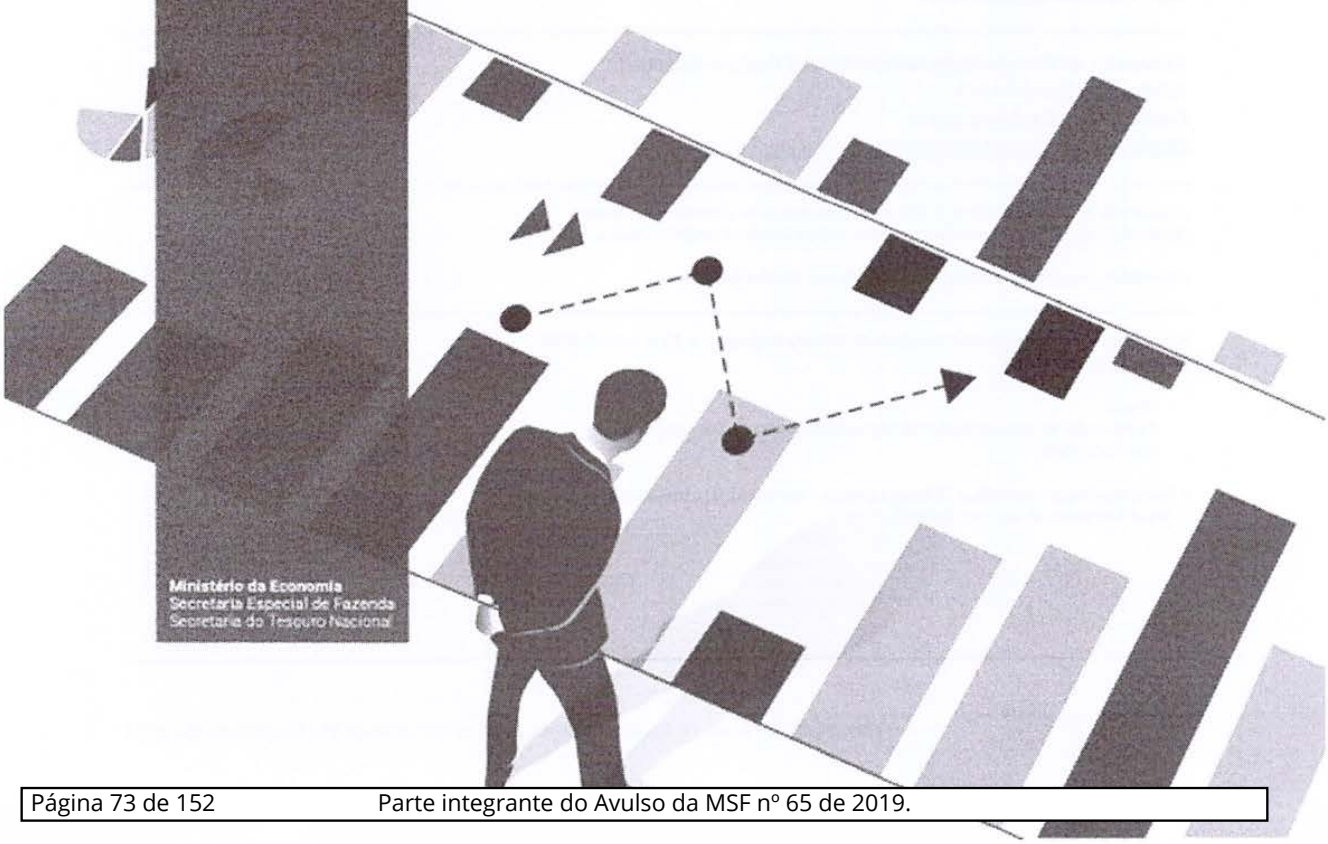

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

RTN Resultado do
2019 **Tesouro Nacional**

TESOURO NACIONAL

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo do Ministério da Economia
Marcelo Pacheco dos Guaranys

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 4 (Abril 2019). –
Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica (*"Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central"*), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. **São elas:**

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional

http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real[1], além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

[1] Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional

Boa leitura!

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Abril		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	139.236,3	144.651,4	5.415,1	3,9%	-1,0%
II. Transf. por Repartição de Receita	18.498,6	19.955,0	1.456,4	7,9%	2,8%
III. Receita Líquida (I-II)	120.737,7	124.696,4	3.958,7	3,3%	-1,6%
IV. Despesa Total	112.053,5	118.159,1	6.105,6	5,4%	0,5%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	8.684,2	6.537,3	-2.146,9	-24,7%	-28,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	20.843,8	20.153,5	-690,2	-3,3%	-7,2%
Previdência Social (RGPS)	-12.159,6	-13.616,2	-1.456,6	12,0%	3,3%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	20.801,2	20.101,4	-699,7	-3,4%	-13,3%
Resultado do Banco Central	42,6	52,1	9,5	22,4%	16,3%
Resultado da Previdência Social	-12.159,6	-13.616,2	-1.456,6	12,0%	3,3%

Fonte: Tesouro Nacional

Em abril de 2019, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 6,5 bilhões contra superávit de R$ 8,7 bilhões em abril de 2018. Em termos reais, a receita líquida apresentou redução de R$ 2,0 bilhões (1,6%). A despesa total apresentou elevação real de R$ 569,6 milhões (0,5%) com crescimento das despesas obrigatórias parcialmente compensadas pela queda das despesas discricionárias.

RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**139.236,3**	**144.651,4**	**5.415,1**	**3,9%**	**-1.463,9**	**-1,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***85.259,2***	***87.922,5***	***2.663,4***	***3,1%***	***-1.548,9***	***-1,7%***
I.1.1 Imposto de Importação		3.155,8	3.495,5	339,7	10,8%	183,8	5,5%
I.1.2 IPI	1	4.654,8	4.068,3	-586,5	-12,6%	-816,5	-16,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	38.939,2	42.191,1	3.251,8	8,4%	1.328,0	3,2%
I.1.4 IOF		3.155,2	3.647,0	491,8	15,6%	335,9	10,1%
I.1.5 COFINS	3	20.278,0	19.442,0	-836,0	-4,1%	-1.837,9	-8,6%
I.1.6 PIS/PASEP	4	5.399,5	5.373,9	-25,6	-0,5%	-292,4	-5,2%
I.1.7 CSLL	5	7.237,7	7.989,8	752,1	10,4%	394,5	5,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis		456,3	219,5	-236,8	-51,9%	-259,3	-54,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.982,5	1.495,5	-487,1	-24,6%	-585,0	-28,1%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***32.805,2***	***34.062,7***	***1.257,5***	***3,8%***	***-363,2***	***-1,1%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***21.172,0***	***22.666,2***	***1.494,2***	***7,1%***	***448,2***	***2,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões		271,8	451,3	179,5	66,0%	166,1	58,2%
I.4.2 Dividendos e Participações		223,1	280,5	57,4	25,7%	46,3	19,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.136,8	1.137,8	1,0	0,1%	-55,1	-4,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	8.600,7	11.282,4	2.681,7	31,2%	2.256,8	25,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.240,5	1.353,2	112,7	9,1%	51,4	3,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.586,9	1.657,3	70,4	4,4%	-8,0	-0,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	449,5	449,5	-	449,5	-
I.4.8 Operações com Ativos		86,1	87,4	1,2	1,4%	-3,0	-3,4%
I.4.9 Demais Receitas	8	8.026,0	5.966,7	-2.059,3	-25,7%	-2.455,8	-29,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**18.498,6**	**19.955,0**	**1.456,4**	**7,9%**	**542,5**	**2,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE		***15.028,5***	***15.814,8***	***786,3***	***5,2%***	***43,8***	***0,3%***
II.2 Fundos Constitucionais		***692,1***	***668,3***	***-23,8***	***-3,4%***	***-58,0***	***-8,0%***
II.2.1 Repasse Total		994,3	1.049,6	55,3	5,6%	6,2	0,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-302,2	-381,3	-79,1	26,2%	-64,1	20,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***965,4***	***955,2***	***-10,1***	***-1,0%***	***-57,8***	***-5,7%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	9	***1.421,8***	***2.287,6***	***865,8***	***60,9%***	***795,5***	***53,3%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***372,7***	***211,8***	***-161,0***	***-43,2%***	***-179,4***	***-45,9%***
II.6 Demais		***18,1***	***17,3***	***-0,8***	***-4,6%***	***-1,7***	***-9,1%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**120.737,7**	**124.696,4**	**3.958,7**	**3,3%**	**-2.006,3**	**-1,6%**
IV. DESPESA TOTAL		**112.053,5**	**118.159,1**	**6.105,6**	**5,4%**	**569,6**	**0,5%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	10	***44.964,8***	***47.678,9***	***2.714,2***	***6,0%***	***492,7***	***1,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	11	***22.469,2***	***24.071,9***	***1.602,7***	***7,1%***	***492,6***	***2,1%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***25.018,3***	***26.701,0***	***1.682,7***	***6,7%***	***446,6***	***1,7%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.059,0	3.406,8	347,8	11,4%	196,6	6,1%
IV.3.2 Anistiados		12,6	12,3	-0,3	-2,4%	-0,9	-7,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,5	1,9	3,7%	-0,6	-1,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.700,2	4.999,4	299,1	6,4%	66,9	1,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	449,5	449,5	-	449,5	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		24,3	153,3	129,0	530,2%	127,8	500,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	12	3.136,3	2.350,1	-786,2	-25,1%	-941,1	-28,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		76,0	122,1	46,1	60,7%	42,4	53,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.259,5	1.617,8	358,3	28,4%	296,1	22,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,4	129,7	7,3	6,0%	1,3	1,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.012,8	936,0	-76,8	-7,6%	-126,8	-11,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-167,0	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13	10.882,2	12.415,8	1.533,5	14,1%	995,9	8,7%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		92,501	55,4	-37,1	-40,1%	-41,7	-42,9%
IV.3.16 Transferências ANA		38,0	9,7	-28,3	-74,4%	-30,2	-75,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		86,4	77,2	-9,1	-10,6%	-13,4	-14,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		305,2	-87,8	-393,0	-	-408,1	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***19.601,3***	***19.707,3***	***106,0***	***0,5%***	***-862,4***	***-4,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.236,3	11.669,4	1.433,1	14,0%	927,3	8,6%
IV.4.2 Discricionárias	15	9.365,0	8.038,0	-1.327,0	-14,2%	-1.789,7	-18,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**8.684,2**	**6.537,3**	**-2.146,9**	**-24,7%**	**-2.575,9**	**-28,3%**

Resultado do Tesouro Nacional – Abril de 2019 – Publicado em 29 de maio de 2019

Nota 1 - IPI (-R$ 816,5 milhões / -16,7%): redução de 6,1% na produção industrial de março de 2019 em relação a março de 2018 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 1.328,0 milhões / +3,2%): elevação concentrada em IRRF (R$ 1,8 bilhão). O principal fator explicativo foi a elevação do IRRF-Rendimentos do Trabalho R$ 1,2 bilhão (10,4%) devido, principalmente, ao crescimento nominal de 6,33% (IPCA +1,67%) da massa salarial habitual do mêsde março de 2019 em relação ao mesmo mês de 2018. Houve ainda, elevação do IRRF-Remessas ao Exterior (R$ 695,1 milhões) compensada pela redução de outras rubricas do IR.

Nota 3 – COFINS (-R$ 1.837,9 milhões / -8,6%): variação negativa de 3,4% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 2,3% no volume de serviçoes (PMS-IBGE) entre março de 2019 e março de 2018. Soma-se a isto o efeito da redução nas alíquotas do PIS/Cofins sobre o óleo diesel e da mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 4 – PIS/Pasep (-R$ 292,4 milhões / -5,2%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 – CSLL (+R$ 394,5 milhões / +5,2%): variação decorrente, do aumento real de 9,2% na arrecadação referente à estimativa mensal, combinado com o aumento real de 4,1% na arrecadação do lucro presumido.

Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (-R$ 363,2 milhões / -1,1%): efeito combinado do (i) saldo negativo de empregos para março de 2019 (43.196 empregos); (ii) crescimento das compensações tributárias com ganhos para receita previdenciária por conta da Lei 13.670/18; e (iii) e elevação real de 1,67% na massa salarial habitual de março de 2019 em relação a março de 2018.

Nota 7 - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 2.256,8 milhões / + 25,0%): pagamento de R$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos. Além disto, houve elevação da taxa de câmbio média do período de janeiro a março de 2019 em relação ao mesmo período de 2018. Destaque-se que em abril há recolhimento de participação especial sobre a exploração de petróleo.

Nota 8 - Demais Receitas (-R$ 2.455,8 milhões / -29,2%): ingresso em abril de 2018 de R$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida no mesmo mês de 2019.

Nota 9 - Transf. por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 795,5 milhões / +53,3%): elevação da arrecadação com o tributo que forma a base de repartição. Ver nota 7.

Nota 10 – Benefícios Previdenciários (+R$ 492,7 milhões / +1,0%): crescimento de 639,1 mil (2,2%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 4,84 (0,4%).

Nota 11 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 492,6 milhões / +2,1%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 12 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 941,1 milhões / -28,6%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18), cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 13 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R$ 995,9 milhões / +8,7%): em abril ocorre, conforme calendário estabelecido pelo Conselho de Justiça Federal, concentração de maior parte dos pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital). O crescimento real desse conjunto de despesas vem sendo observado em 2019.

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+ R$ 927,3 milhões / +8,6%): a elevação deste grupo de despesa foi influenciada pelo aumento nos gastos com Bolsa Família (+ R$ 588,9 milhões / +26,3%) e Saúde (+ R$ 429,8 milhões / 6,7%).

Nota 15 – Discricionárias (- R$ 1.734,0 milhões / -17,7%): à exceção da Saúde (+R$ 558,7 milhões / +36,8%), para praticamente todas as funções governo, as despesas discricionárias apresentaram redução real entre abril de 2018 e abril de 2019. Destaque para as discricionárias da Assistência Social e Educação que apresentaram, respectivamente, redução de R$ 461,7 milhões (61,0%) e de R$ 409,3 milhões (20,7%).

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Abr		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	508.809,1	534.191,1	25.381,9	5,0%	0,7%
II. Transf. por Repartição de Receita	83.982,1	92.860,1	8.878,0	10,6%	6,1%
III. Receita Líquida (I-II)	424.827,1	441.331,0	16.503,9	3,9%	-0,4%
IV. Despesa Total	429.013,7	444.079,1	15.065,4	3,5%	-0,8%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-4.186,6	-2.748,1	1.438,5	-34,4%	-40,1%
Tesouro Nacional e Banco Central	57.285,7	62.349,8	5.064,0	8,8%	4,5%
Previdência Social (RGPS)	-61.472,4	-65.097,9	-3.625,5	5,9%	1,5%
VII. Resultado Primário/PIB	-0,3%	-0,2%	-	-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	57.420,3	62.254,7	4.834,4	8,4%	4,1%
Resultado do Banco Central	-134,5	95,1	229,6	-	-
Resultado da Previdência Social	-61.472,4	-65.097,9	-3.625,5	5,9%	1,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até abril, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 4,2 bilhões em 2018 para déficit de 2,7 bilhões em 2019. Em termos reais, a melhora do resultado decorreu do efeito da redução da despesa (-0,8%) em taxa mais elevada que da diminuição da receita líquida (-0,4%).

Apesar da receita total ter tido ganhos no período, associados, principalmente, à elevação das receitas de exploração de recursos naturais, as transferências por repartição de receita tiveram elevação ainda superior. Pelo lado da despesa as maiores variações foram nas despesas do Poder Executivo sujeitas à programação financeira e em Subsídios, Subvenções e Proagro.

RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**508.809,1**	**534.191,1**	**25.381,9**	**5,0%**	**3.615,1**	**0,7%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***330.245,7***	***340.737,4***	***10.491,6***	***3,2%***	***-3.633,5***	***-1,0%***
I.1.1 Imposto de Importação		12.407,0	13.750,7	1.343,7	10,8%	820,7	6,3%
I.1.2 IPI	1	18.329,7	16.921,0	-1.408,6	-7,7%	-2.218,0	-11,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	141.423,8	156.815,1	15.391,3	10,9%	9.464,0	6,4%
I.1.4 IOF		11.819,0	12.936,2	1.117,2	9,5%	610,9	4,9%
I.1.5 COFINS	3	80.607,4	76.448,0	-4.159,4	-5,2%	-7.692,9	-9,1%
I.1.6 PIS/PASEP	4	21.907,7	21.324,5	-583,2	-2,7%	-1.537,8	-6,7%
I.1.7 CSLL	5	33.311,4	34.663,2	1.351,8	4,1%	-47,7	-0,1%
I.1.8 CIDE Combustíveis	6	1.741,6	949,8	-791,8	-45,5%	-873,9	-47,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	7	8.698,2	6.928,8	-1.769,3	-20,3%	-2.158,6	-23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	8	***120.844,5***	***129.225,9***	***8.381,4***	***6,9%***	***3.221,5***	***2,5%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***57.718,9***	***64.227,8***	***6.508,9***	***11,3%***	***4.027,0***	***6,6%***
I.4.1 Concessões e Permissões		971,2	1.227,1	255,9	26,4%	215,8	21,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	9	705,9	3.158,9	2.452,9	347,5%	2.433,4	328,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		4.269,1	4.339,7	70,6	1,7%	-114,1	-2,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10	20.431,1	26.386,2	5.955,1	29,1%	5.111,6	23,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		4.536,2	5.520,7	984,4	21,7%	800,5	16,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		7.651,0	7.215,3	-435,7	-5,7%	-770,8	-9,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		1.251,7	1.838,9	587,2	46,9%	534,1	40,5%
I.4.8 Operações com Ativos		368,1	375,3	7,2	2,0%	-8,6	-2,2%
I.4.9 Demais Receitas	11	17.534,4	14.165,7	-3.368,8	-19,2%	-4.174,9	-22,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**83.982,1**	**92.860,1**	**8.878,0**	**10,6%**	**5.386,5**	**6,1%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	12	***66.799,9***	***73.095,5***	***6.295,7***	***9,4%***	***3.507,3***	***5,0%***
II.2 Fundos Constitucionais		***2.675,1***	***3.099,1***	***424,0***	***15,8%***	***313,7***	***11,1%***
II.2.1 Repasse Total		4.428,2	4.592,9	164,7	3,7%	-24,3	-0,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-1.753,1	-1.493,8	259,3	-14,8%	337,9	-18,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***4.619,6***	***4.541,5***	***-78,1***	***-1,7%***	***-274,5***	***-5,6%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	13	***8.844,1***	***11.460,5***	***2.616,4***	***29,6%***	***2.268,2***	***24,4%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-406,7***	***-48,4%***
II.6 Demais		***246,0***	***234,4***	***-11,6***	***-4,7%***	***-21,5***	***-8,3%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**424.827,1**	**441.331,0**	**16.503,9**	**3,9%**	**-1.771,4**	**-0,4%**
IV. DESPESA TOTAL		**429.013,7**	**444.079,1**	**15.065,4**	**3,5%**	**-3.498,5**	**-0,8%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	14	***182.316,9***	***194.323,8***	***12.006,9***	***6,6%***	***4.190,4***	***2,2%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		***96.568,6***	***101.245,0***	***4.676,3***	***4,8%***	***532,8***	***0,5%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***77.537,6***	***79.813,6***	***2.276,0***	***2,9%***	***-1.109,8***	***-1,4%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		20.104,6	21.147,3	1.042,7	5,2%	195,6	0,9%
IV.3.2 Anistiados		59,0	52,1	-6,8	-11,6%	-9,4	-15,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		191,9	208,9	17,0	8,9%	8,4	4,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		18.600,8	19.824,9	1.224,2	6,6%	428,1	2,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		1.251,7	1.838,9	587,2	46,9%	534,1	40,5%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	15	116,3	2.400,9	2.284,7	-	2.311,8	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	16	5.780,6	4.608,4	-1.172,2	-20,3%	-1.439,4	-23,7%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		180,9	164,0	-16,9	-9,4%	-25,8	-13,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		6.103,3	6.792,5	689,2	11,3%	437,6	6,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		443,0	417,7	-25,3	-5,7%	-45,5	-9,8%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		3.828,0	3.314,8	-513,2	-13,4%	-685,7	-17,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		636,7	0,0	-636,7	-100,0%	-670,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.488,5	13.658,8	1.170,3	9,4%	558,3	4,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	6.697,155	5.076,6	-1.620,6	-24,2%	-1.908,1	-27,0%
IV.3.16 Transferências ANA		102,7	32,9	-69,9	-68,0%	-74,9	-69,3%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		304,2	238,2	-66,0	-21,7%	-80,5	-25,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		648,2	36,6	-611,7	-94,4%	-644,3	-94,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***72.590,6***	***68.696,7***	***-3.893,8***	***-5,4%***	***-7.111,9***	***-9,3%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	18	41.722,3	42.516,8	794,5	1,9%	-1.029,4	-2,3%
IV.4.2 Discricionárias	19	30.868,3	26.179,9	-4.688,4	-15,2%	-6.082,5	-18,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-4.186,6**	**-2.748,1**	**1.438,5**	**-34,4%**	**1.727,1**	**-40,1%**

Resultado do Tesouro Nacional – Abril de 2019 – Publicado em 29 de maio de 2019

Nota 1 – IPI (-R$ 2.218,0 milhões / - 11,5%): Redução de R$ 3,2 bilhões (34,9%) em IPI-outros parcialmente compensada pela elevação pela elevação nos IPI-Fumo, IPI-Bebidas, IPI-Automóveis e IPI-Vinculado à importação. A redução em IPI-outros foi influenciada pela redução de 2,60% na produção industrial de dezembro de 2018 a março de 2019 em comparação com dezembro de 2017 a março de 2018.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 9.464,0 milhões / + 6,4%): elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+ R$ 4,7 bilhões) devido, principalmente aos ganhos reais na arrecadação de Rendimentos do Trabalho Assalariado (6,21%). Além disto ainda houve ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+ R$ 2,0 bilhão) e no IRPJ (+ R$ 1,6 bilhão). O crescimento do IRPJ foi influenciado pelo incremento na arrecadação referente à estimativa mensal relativa a empresas não financeira e pelo recolhimento extraordinário em fevereiro de 2019, por diversas empresas, da ordem de R$ 4,6 bilhões.

Nota 3 – COFINS (-R$ 7.692,9 milhões / - 9,1%): efeito combinado da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019, da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019) e da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel.

Nota 4 – PIS/PASEP (-R$ 1.537,8 milhões / -6,7%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R$ 873,9 milhões / -47,7%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Outras Receitas Administrada pela RFB (-R$ 2.158,6 milhões / -23,6%): variação explicada (i) pela redução dos recolhimentos no Programa de Regularização Tributária (PRT/PERT); (ii) pela elevação nominal de 81,36% em depósitos judiciais e (iii) pela redução nominal de 3,12% na arrecadação de loterias.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 3.221,5 milhões / +2,5%): elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 8 – Dividendos e Participações (+R$ 2.433,4 milhões / +328,0%): elevação explicada pelo recebimento de R$ 1,1 bilhão do BB e de R$ 1,8 bilhão da Caixa em março de 2019 contra o recebimento de R$ 497,6 milhões do BB em março de 2018.

Nota 9 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 5.111,6 milhões / +23,8%): além do efeito da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a abril entre 2018 e 2019 houve a arrecadação atípica em abril de 2019 de R$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos.

Nota 10 - Demais Receitas (-R$ 4.174,9 milhões / -22,6%): ingresso em abril de 2018 de R$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019.

Nota 11 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 3.507,3 milhões / +5,0%): reflexo do aumento conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 12 - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 2.268,2 milhões / +24,4%): devido a fatores explicados anteriormente, sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 10).

Nota 13 – Benefícios Previdenciários (+R$ 4.190,4 milhões / +2,2%): desta elevação R$ 1,5 bilhão diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 613,4 mil (2,1%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 6,78 (0,5%).

Nota 14 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 2.311,8 milhões): devido, principalmente, da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisória nº 838, de 2018)

Nota 15 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 1.439,4 milhões / -23,7%): devido a reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 16 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 1.908,1 milhões / -27,0%): apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R$ 1,1 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 17 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 1.029,4 milhões / -2,3%): as despesas obrigatórias com controle de fluxo de saúde foram as principais responsáveis por essa redução (-R$ 1,2 bilhão / -4,3%).

Nota 18 – Discricionárias (-R$ 6.082,5 milhões / -18,7%): em praticamente todas as funções governo as despesas discricionárias apresentaram redução real para o período de janeiro e abril de 2019 em relação ao mesmo período de 2018. As discricionárias com saúde e educação tiveram as maiores reduções com respectivamente (-R$ 2,5 bilhões / -30,5%) e (- R$ 1,0 bilhão / -15,1%).

RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 2º Bimestre (a)*	Jan - Abr (b)	Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	**1.574.860,9**	**1.545.831,9**	**534.191,1**	**1.011.640,8**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***961.808,3***	***945.237,6***	***340.737,4***	***604.500,2***
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	43.376,4	13.750,7	29.625,7
I.1.2 IPI	62.208,4	54.352,0	16.921,0	37.431,0
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	394.960,3	156.815,1	238.145,1
I.1.4 IOF	39.719,0	39.809,0	12.936,2	26.872,8
I.1.5 COFINS	265.461,4	245.299,3	76.448,0	168.851,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	67.307,8	21.324,5	45.983,3
I.1.7 CSLL	75.180,9	76.796,7	34.663,2	42.133,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.665,2	949,8	1.715,3
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	20.670,9	6.928,8	13.742,1
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-49,3***	***0,0***	***-49,3***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***419.812,3***	***413.510,8***	***129.225,9***	***284.284,9***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***193.240,4***	***187.132,8***	***64.227,8***	***122.905,0***
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.209,4	1.227,1	15.982,3
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.376,0	3.158,9	5.217,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.216,8	4.339,7	9.877,0
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	65.262,6	26.386,2	38.876,3
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.423,3	5.520,7	9.902,7
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.542,1	7.215,3	14.326,8
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.365,6	1.838,9	3.526,7
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.123,9	375,3	748,6
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	38.613,1	14.165,7	24.447,4
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.157,9**	**275.494,1**	**92.860,1**	**182.634,0**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***207.071,4***	***211.771,3***	***73.095,5***	***138.675,8***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.113,4***	***8.612,7***	***3.099,1***	***5.513,7***
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.671,3	4.592,9	9.078,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-5.058,5	-1.493,8	-3.564,7
II.3 Contribuição do Salário Educação	***12.973,3***	***12.925,2***	***4.541,5***	***8.383,8***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***44.664,7***	***39.702,7***	***11.460,5***	***28.242,2***
II.5 CIDE - Combustíveis	***821,4***	***759,1***	***429,1***	***330,0***
II.6 Demais	***1.513,7***	***1.723,0***	***234,4***	***1.488,6***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.299.703,0**	**1.270.337,8**	**441.331,0**	**829.006,8**
IV. DESPESA TOTAL	**1.438.693,0**	**1.409.118,8**	**444.079,1**	**965.039,8**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***637.851,9***	***630.157,9***	***194.323,8***	***435.834,1***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***324.937,0***	***325.004,6***	***101.245,0***	***223.759,7***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***207.030,1***	***213.099,5***	***79.813,6***	***133.285,9***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	21.147,3	35.684,1
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	52,1	223,1
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	208,9	690,9
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.682,4	19.824,9	39.857,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.365,6	1.838,9	3.526,7
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	6.714,7	2.400,9	4.313,8
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.529,3	4.608,4	5.920,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	164,0	786,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	6.792,5	8.129,2
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	417,7	1.194,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.360,9	3.314,8	10.046,1
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	17.518,9	13.658,8	3.860,0
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.820,0	5.076,6	14.743,5
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	294,6	32,9	261,7
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	917,3	238,2	679,1
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.404,7	36,6	3.368,1
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***268.873,9***	***240.856,8***	***68.696,7***	***172.160,1***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.241,5	42.516,8	100.724,7
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	97.615,3	26.179,9	71.435,4
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				**0,0**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-138.990,0**	**-138.781,0**	**-2.748,1**	**-136.032,9**
Memorando				
Limite EC 95	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
Total Despesas Sujeitas ao Teto	**1.406.990,8**	**1.373.717,2**	***433.755,9***	***939.961,3***

* O ajuste relativo à limitação de empenho e movimentação financeira proposta no "Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 2º Bimestre de 2019" é feito na rubrica "IV.4.2 Discricionárias".

Boxe 1 – Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 2º Bimestre de 2019

Em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 (LDO 2019), o Poder Executivo publicou, em 22/05/2019, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2° Bimestre de 2019 apresentando projeção dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Central para o ano corrente, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de abril de 2019, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados.

O Relatório de Avaliação do 2º bimestre, com relação à atualização do cenário econômico, reduziu de 2,2% para 1,6% a previsão de crescimento real do PIB para 2019, em relação à última avaliação, e elevou a estimativa da variação do índice de inflação (IPCA) para 2018 de 3,8% para 4,1%.

Em relação ao Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1° Bimestre, a estimativa de receita cresceu R$ 711,3 milhões, devido principalmente à elevação de R$ 5,7 bilhões na projeção de arrecadação das Receitas não Administradas pela RFB. Essa variação deveu-se principalmente a um crescimento das estimativas de receita com Dividendos (+R$ 1,7 bilhão), devido à incorporação das Demonstrações Financeiras de 2018, e com Exploração de Recursos Naturais (+R$ 3,6 bilhões), influenciada pela elevação da taxa de câmbio e pela inclusão do acordo judicial de Parque das Baleias, gerando um valor adicional de aproximadamente R$ 1,9 bilhão em 2019. Por outro lado, houve redução de R$ 5,5 bilhões na projeção de arrecadação das Receitas não Administradas pela RFB, devido principalmente à revisão das projeções macroeconômicas para o ano de 2019, notadamente a redução do crescimento do PIB. Por fim, houve elevação da estimativa da Arrecadação Líquida para o RGPS (R$ 429,2 milhões), influenciada, em grande medida, pela revisão para cima do crescimento dos parâmetros associados à massa salarial.

No lado das despesas, houve diminuição de R$ 1,2 bilhão nas despesas obrigatórias, explicado principalmente pelas reduções em Benefícios Previdenciários (R$ 1,0 bilhão), devido à incorporação nas projeções dos dados realizados até abril, e em Pessoal (R$ 1,1 bilhão). Além disso, houve acréscimo de R$ 562,8 milhões em Obrigatórias com Controle de Fluxo, explicado pela elevação do gasto com o FUNPEN.

Desse modo, diante da combinação dos fatores citados, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2° Bimestre de 2019 indicou a necessidade de redução de empenho e movimentação financeira em R$ 2,2 bilhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. Apesar de as projeções de despesa que constam no relatório estarem R$ 33,3 bilhões abaixo dos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional n° 95/2016, o espaço para ampliação de despesas primárias discricionárias está condicionado pela estimativa de insuficiência de resultado primário em relação à meta. O quadro a seguir resume as principais variações nas estimativas do relatório:

Tabela 1: Resultado da Avaliação do 2º Bimestre

Resultado da Avaliação do 2º Bimestre (R$ bilhões)			
Discriminação	Avaliação 1º Bimestre (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
1. Receita Total	1.545,1	1.545,8	0,7
1.1 Receitas Administradas pela RFB (exceto RGPS)	950,6	945,2	-5,5
1.2 Receitas Não Administradas pela RFB	181,4	187,1	5,7
1.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	413,1	413,5	0,4
2. Transferência por Repartição de Receita	271,6	275,5	3,9
3. Receita Líquida (1) - (2)	1.273,5	1.270,3	-3,2
4. Despesas Primárias*	1.412,5	1.409,1	-3,4
4.1. Benefícios Previdenciários	631,2	630,2	-1,0
4.2. Pessoal e Encargos Sociais	326,2	325,0	-1,1
4.3 Outras Desp. Obrigatórias	212,9	213,1	0,2
4.4. Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira*	242,3	240,9	-1,4
5. Resultado primário* (3) - (4)	-139,0	-138,8	0,2
6. Compensação resultado Estatais Federais e Estados e Municípios	0,0	0,2	0,2
6. Metal Fiscal	-139,0	-139,0	0,0
Memo:	Avaliação 1º Bimestre (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
Despesas Sujeitas ao Teto	1.375,6	1.373,7	-1,9
Limite EC 95	1.407,1	1.407,1	0,0
Margem Fiscal	31,5	33,3	1,9

Fonte: SOF/MP.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**139.236,3**	**144.651,4**	**5.415,1**	**3,9%**	**-1.463,9**	**-1,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***85.259,2***	***87.922,5***	***2.663,4***	***3,1%***	***-1.548,9***	***-1,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.155,8	3.495,5	339,7	10,8%	183,8	5,5%
I.1.2 IPI	4.654,8	4.068,3	-586,5	-12,6%	-816,5	-16,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	38.939,2	42.191,1	3.251,8	8,4%	1.328,0	3,2%
I.1.4 IOF	3.155,2	3.647,0	491,8	15,6%	335,9	10,1%
I.1.5 COFINS	20.278,0	19.442,0	-836,0	-4,1%	-1.837,9	-8,6%
I.1.6 PIS/PASEP	5.399,5	5.373,9	-25,6	-0,5%	-292,4	-5,2%
I.1.7 CSLL	7.237,7	7.989,8	752,1	10,4%	394,5	5,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	456,3	219,5	-236,8	-51,9%	-259,3	-54,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.982,5	1.495,5	-487,1	-24,6%	-585,0	-28,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.805,2***	***34.062,7***	***1.257,5***	***3,8%***	***-363,2***	***-1,1%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***21.172,0***	***22.666,2***	***1.494,2***	***7,1%***	***448,2***	***2,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	271,8	451,3	179,5	66,0%	166,1	58,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	223,1	280,5	57,4	25,7%	46,3	19,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.136,8	1.137,8	1,0	0,1%	-55,1	-4,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8.600,7	11.282,4	2.681,7	31,2%	2.256,8	25,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.240,5	1.353,2	112,7	9,1%	51,4	3,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.586,9	1.657,3	70,4	4,4%	-8,0	-0,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	449,5	449,5	-	449,5	-
I.4.8 Operações com Ativos	86,1	87,4	1,2	1,4%	-3,0	-3,4%
I.4.9 Demais Receitas	8.026,0	5.966,7	-2.059,3	-25,7%	-2.455,8	-29,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**18.498,6**	**19.955,0**	**1.456,4**	**7,9%**	**542,5**	**2,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***15.028,5***	***15.814,8***	***786,3***	***5,2%***	***43,8***	***0,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***692,1***	***668,3***	***-23,8***	***-3,4%***	***-58,0***	***-8,0%***
II.2.1 Repasse Total	994,3	1.049,6	55,3	5,6%	6,2	0,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-302,2	-381,3	-79,1	26,2%	-64,1	20,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***965,4***	***955,2***	***-10,1***	***-1,0%***	***-57,8***	***-5,7%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.421,8***	***2.287,6***	***865,8***	***60,9%***	***795,5***	***53,3%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***372,7***	***211,8***	***-161,0***	***-43,2%***	***-179,4***	***-45,9%***
II.6 Demais	***18,1***	***17,3***	***-0,8***	***-4,6%***	***-1,7***	***-9,1%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**120.737,7**	**124.696,4**	**3.958,7**	**3,3%**	**-2.006,3**	**-1,6%**
IV. DESPESA TOTAL	**112.053,5**	**118.159,1**	**6.105,6**	**5,4%**	**569,6**	**0,5%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***44.964,8***	***47.678,9***	***2.714,2***	***6,0%***	***492,7***	***1,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.469,2***	***24.071,9***	***1.602,7***	***7,1%***	***492,6***	***2,1%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***25.018,3***	***26.701,0***	***1.682,7***	***6,7%***	***446,6***	***1,7%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.059,0	3.406,8	347,8	11,4%	196,6	6,1%
IV.3.2 Anistiados	12,6	12,3	-0,3	-2,4%	-0,9	-7,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,5	1,9	3,7%	-0,6	-1,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.700,2	4.999,4	299,1	6,4%	66,9	1,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	449,5	449,5	-	449,5	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	24,3	153,3	129,0	530,2%	127,8	500,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.136,3	2.350,1	-786,2	-25,1%	-941,1	-28,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	76,0	122,1	46,1	60,7%	42,4	53,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.259,5	1.617,8	358,3	28,4%	296,1	22,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,4	129,7	7,3	6,0%	1,3	1,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.012,8	936,0	-76,8	-7,6%	-126,8	-11,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-167,0	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	10.882,2	12.415,8	1.533,5	14,1%	995,9	8,7%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	92,501	55,4	-37,1	-40,1%	-41,7	-42,9%
IV.3.16 Transferências ANA	38,0	9,7	-28,3	-74,4%	-30,2	-75,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	86,4	77,2	-9,1	-10,6%	-13,4	-14,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	305,2	-87,8	-393,0	-	-408,1	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***19.601,3***	***19.707,3***	***106,0***	***0,5%***	***-862,4***	***-4,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.236,3	11.669,4	1.433,1	14,0%	927,3	8,6%
IV.4.2 Discricionárias	9.365,0	8.038,0	-1.327,0	-14,2%	-1.789,7	-18,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**8.684,2**	**6.537,3**	**-2.146,9**	**-24,7%**	**-2.575,9**	**-28,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**597,6**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-664,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-3.257,0**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**5.360,1**					
X. JUROS NOMINAIS	**-24.090,6**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-18.730,5**					

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**139.236,3**	**144.651,4**	**5.415,1**	**3,9%**	**-1.463,9**	**-1,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***85.259,2***	***87.922,5***	***2.663,4***	***3,1%***	***-1.548,9***	***-1,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.155,8	3.495,5	339,7	10,8%	183,8	5,5%
I.1.2 IPI	4.654,8	4.068,3	-586,5	-12,6%	-816,5	-16,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	432,1	498,5	66,4	15,4%	45,0	9,9%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	222,3	248,1	25,8	11,6%	14,8	6,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	464,6	489,0	24,4	5,2%	1,4	0,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.351,8	1.525,3	173,4	12,8%	106,6	7,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	2.183,9	1.307,4	-876,5	-40,1%	-984,4	-43,0%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	38.939,2	42.191,1	3.251,8	8,4%	1.328,0	3,2%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	9.040,9	9.560,4	519,5	5,7%	72,8	0,8%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	12.866,4	12.963,1	96,6	0,8%	-539,0	-4,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	17.031,9	19.667,6	2.635,7	15,5%	1.794,2	10,0%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	10.812,6	12.521,6	1.709,0	15,8%	1.174,8	10,4%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.454,7	3.357,5	-97,3	-2,8%	-267,9	-7,4%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.015,9	2.810,6	794,7	39,4%	695,1	32,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	748,7	978,0	229,3	30,6%	192,3	24,5%
I.1.4 IOF	3.155,2	3.647,0	491,8	15,6%	335,9	10,1%
I.1.5 Cofins	20.278,0	19.442,0	-836,0	-4,1%	-1.837,9	-8,6%
I.1.6 PIS/PASEP	5.399,5	5.373,9	-25,6	-0,5%	-292,4	-5,2%
I.1.7 CSLL	7.237,7	7.989,8	752,1	10,4%	394,5	5,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	456,3	219,5	-236,8	-51,9%	-259,3	-54,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.982,5	1.495,5	-487,1	-24,6%	-585,0	-28,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.805,2***	***34.062,7***	***1.257,5***	***3,8%***	***-363,2***	***-1,1%***
I.3.1 Urbana	31.809,3	33.388,3	1.579,0	5,0%	7,4	0,0%
I.3.2 Rural	995,9	674,4	-321,5	-32,3%	-370,7	-35,5%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***21.172,0***	***22.666,2***	***1.494,2***	***7,1%***	***448,2***	***2,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	271,8	451,3	179,5	66,0%	166,1	58,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	223,1	280,5	57,4	25,7%	46,3	19,8%
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.2 BNB	48,8	0,0	-48,8	-100,0%	-51,2	-100,0%
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,6	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	114,5	195,1	80,6	70,4%	74,9	62,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.136,8	1.137,8	1,0	0,1%	-55,1	-4,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8.600,7	11.282,4	2.681,7	31,2%	2.256,8	25,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.240,5	1.353,2	112,7	9,1%	51,4	3,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.586,9	1.657,3	70,4	4,4%	-8,0	-0,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	449,5	449,5	-	449,5	-
I.4.8 Operações com Ativos	86,1	87,4	1,2	1,4%	-3,0	-3,4%
I.4.9 Demais Receitas	8.026,0	5.966,7	-2.059,3	-25,7%	-2.455,8	-29,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**18.498,6**	**19.955,0**	**1.456,4**	**7,9%**	**542,5**	**2,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***15.028,5***	***15.814,8***	***786,3***	***5,2%***	***43,8***	***0,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***692,1***	***668,3***	***-23,8***	***-3,4%***	***-58,0***	***-8,0%***
II.2.1 Repasse Total	994,3	1.049,6	55,3	5,6%	6,2	0,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-302,2	-381,3	-79,1	26,2%	-64,1	20,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***965,4***	***955,2***	***-10,1***	***-1,0%***	***-57,8***	***-5,7%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.421,8***	***2.287,6***	***865,8***	***60,9%***	***795,5***	***53,3%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***372,7***	***211,8***	***-161,0***	***-43,2%***	***-179,4***	***-45,9%***
II.6 Demais	***18,1***	***17,3***	***-0,8***	***-4,6%***	***-1,7***	***-9,1%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**120.737,7**	**124.696,4**	**3.958,7**	**3,3%**	**-2.006,3**	**-1,6%**

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**112.053,5**	**118.159,1**	**6.105,6**	**5,4%**	**569,6**	**0,5%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***44.964,8***	***47.678,9***	***2.714,2***	***6,0%***	***492,7***	***1,0%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.468,9	37.729,7	2.260,8	6,4%	508,5	1,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	684,0	738,4	54,3	7,9%	20,6	2,9%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.495,9	9.949,3	453,4	4,8%	-15,8	-0,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	184,5	196,0	11,6	6,3%	2,5	1,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.469,2***	***24.071,9***	***1.602,7***	***7,1%***	***492,6***	***2,1%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	183,3	468,3	285,0	155,4%	275,9	143,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***25.018,3***	***26.701,0***	***1.682,7***	***6,7%***	***446,6***	***1,7%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.059,0	3.406,8	347,8	11,4%	196,6	6,1%
Abono	138,6	0,0	-138,6	-100,0%	-145,5	-100,0%
Seguro Desemprego	2.920,4	3.406,8	486,4	16,7%	342,1	11,2%
d/q Seguro Defeso	337,9	441,9	104,1	30,8%	87,4	24,6%
IV.3.2 Anistiados	12,6	12,3	-0,3	-2,4%	-0,9	-7,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,5	1,9	3,7%	-0,6	-1,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.700,2	4.999,4	299,1	6,4%	66,9	1,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	79,7	86,2	6,5	8,2%	2,6	3,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	449,5	449,5	-	449,5	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	24,3	153,3	129,0	530,2%	127,8	500,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.136,3	2.350,1	-786,2	-25,1%	-941,1	-28,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	76,0	122,1	46,1	60,7%	42,4	53,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.259,5	1.617,8	358,3	28,4%	296,1	22,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,4	129,7	7,3	6,0%	1,3	1,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.012,8	936,0	-76,8	-7,6%	-126,8	-11,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-167,0	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	10.882,2	12.415,8	1.533,5	14,1%	995,9	8,7%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	92,501	55,4	-37,1	-40,1%	-41,7	-42,9%
Equalização de custeio agropecuário	6,905	14,2	7,3	106,0%	7,0	96,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,403	0,1	-0,3	-66,6%	-0,3	-68,1%
Política de preços agrícolas	50,410	1,3	-49,1	-97,5%	-51,6	-97,6%
Pronaf	5,622	21,5	15,8	281,9%	15,6	264,0%
Proex	3,401	-66,4	-69,8	-	-69,9	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	2,446	2,2	-0,3	-11,2%	-0,4	-15,4%
Fundo da terra/ INCRA	19,296	-0,9	-20,2	-	-21,2	-
Funcafé	4,646	1,2	-3,4	-73,4%	-3,6	-74,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,580	1,0	-0,5	-33,7%	-0,6	-36,8%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	6,1	6,1	-	6,1	-
Sudene	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	0,000	75,0	75,0	-	75,0	-
Outros Subsídios e Subvenções	-2,209	0,0	2,2	-99,9%	2,3	-99,9%
IV.3.16 Transferências ANA	38,0	9,7	-28,3	-74,4%	-30,2	-75,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	86,4	77,2	-9,1	-10,6%	-13,4	-14,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	305,2	-87,8	-393,0	-	-408,1	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***19.601,3***	***19.707,3***	***106,0***	***0,5%***	***-862,4***	***-4,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.236,3	11.669,4	1.433,1	14,0%	927,3	8,6%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.086,2	1.086,7	0,4	0,0%	-53,3	-4,7%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.136,6	2.831,1	694,5	32,5%	588,9	26,3%
IV.4.1.3 Saúde	6.158,1	6.892,2	734,0	11,9%	429,8	6,7%
IV.4.1.4 Educação	486,0	680,3	194,3	40,0%	170,2	33,4%
IV.4.1.5 Demais	369,3	179,2	-190,1	-51,5%	-208,4	-53,8%
IV.4.2 Discricionárias	9.365,0	8.038,0	-1.327,0	-14,2%	-1.789,7	-18,2%
IV.4.2.1 Saúde	1.447,4	2.077,6	630,2	43,5%	558,7	36,8%
IV.4.2.2 Educação	1.884,3	1.568,1	-316,2	-16,8%	-409,3	-20,7%
IV.4.2.3 Defesa	896,3	628,1	-268,1	-29,9%	-312,4	-33,2%
IV.4.2.4 Transporte	953,0	642,3	-310,7	-32,6%	-357,8	-35,8%
IV.4.2.5 Administração	707,8	453,2	-254,7	-36,0%	-289,6	-39,0%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	413,3	272,1	-141,2	-34,2%	-161,6	-37,3%
IV.4.2.7 Segurança Pública	319,0	279,8	-39,1	-12,3%	-54,9	-16,4%
IV.4.2.8 Assistência Social	721,7	295,7	-426,1	-59,0%	-461,7	-61,0%
IV.4.2.9 Demais	2.022,1	1.821,0	-201,1	-9,9%	-301,0	-14,2%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	36.386,6	37.912,4	1.525,8	4,2%	-271,9	-0,7%
Outras Despesas de Custeio	32.812,4	31.896,3	-916,1	-2,8%	-2.537,2	-7,4%
Investimento	3.574,2	6.016,1	2.441,9	68,3%	2.265,3	60,4%
Memorando 2						
PAC	1.898,2	1.434,7	-463,5	-24,4%	-557,3	-28,0%
d/q Minha Casa Minha Vida	196,5	385,6	189,2	96,3%	179,5	87,0%

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**508.809,1**	**534.191,1**	**25.381,9**	**5,0%**	**3.615,1**	**0,7%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***330.245,7***	***340.737,4***	***10.491,6***	***3,2%***	***-3.633,5***	***-1,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	12.407,0	13.750,7	1.343,7	10,8%	820,7	6,3%
I.1.2 IPI	18.329,7	16.921,0	-1.408,6	-7,7%	-2.218,0	-11,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	141.423,8	156.815,1	15.391,3	10,9%	9.464,0	6,4%
I.1.4 IOF	11.819,0	12.936,2	1.117,2	9,5%	610,9	4,9%
I.1.5 COFINS	80.607,4	76.448,0	-4.159,4	-5,2%	-7.692,9	-9,1%
I.1.6 PIS/PASEP	21.907,7	21.324,5	-583,2	-2,7%	-1.537,8	-6,7%
I.1.7 CSLL	33.311,4	34.663,2	1.351,8	4,1%	-47,7	-0,1%
I.1.8 CIDE Combustíveis	1.741,6	949,8	-791,8	-45,5%	-873,9	-47,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	8.698,2	6.928,8	-1.769,3	-20,3%	-2.158,6	-23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***120.844,5***	***129.225,9***	***8.381,4***	***6,9%***	***3.221,5***	***2,5%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***57.718,9***	***64.227,8***	***6.508,9***	***11,3%***	***4.027,0***	***6,6%***
I.4.1 Concessões e Permissões	971,2	1.227,1	255,9	26,4%	215,8	21,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	705,9	3.158,9	2.452,9	347,5%	2.433,4	328,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.269,1	4.339,7	70,6	1,7%	-114,1	-2,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	20.431,1	26.386,2	5.955,1	29,1%	5.111,6	23,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	4.536,2	5.520,7	984,4	21,7%	800,5	16,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	7.651,0	7.215,3	-435,7	-5,7%	-770,8	-9,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.251,7	1.838,9	587,2	46,9%	534,1	40,5%
I.4.8 Operações com Ativos	368,1	375,3	7,2	2,0%	-8,6	-2,2%
I.4.9 Demais Receitas	17.534,4	14.165,7	-3.368,8	-19,2%	-4.174,9	-22,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**83.982,1**	**92.860,1**	**8.878,0**	**10,6%**	**5.386,5**	**6,1%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***66.799,9***	***73.095,5***	***6.295,7***	***9,4%***	***3.507,3***	***5,0%***
II.2 Fundos Constitucionais	***2.675,1***	***3.099,1***	***424,0***	***15,8%***	***313,7***	***11,1%***
II.2.1 Repasse Total	4.428,2	4.592,9	164,7	3,7%	-24,3	-0,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.753,1	-1.493,8	259,3	-14,8%	337,9	-18,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***4.619,6***	***4.541,5***	***-78,1***	***-1,7%***	***-274,5***	***-5,6%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***8.844,1***	***11.460,5***	***2.616,4***	***29,6%***	***2.268,2***	***24,4%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-406,7***	***-48,4%***
II.6 Demais	***246,0***	***234,4***	***-11,6***	***-4,7%***	***-21,5***	***-8,3%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**424.827,1**	**441.331,0**	**16.503,9**	**3,9%**	**-1.771,4**	**-0,4%**
IV. DESPESA TOTAL	**429.013,7**	**444.079,1**	**15.065,4**	**3,5%**	**-3.498,5**	**-0,8%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***182.316,9***	***194.323,8***	***12.006,9***	***6,6%***	***4.190,4***	***2,2%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***96.568,6***	***101.245,0***	***4.676,3***	***4,8%***	***532,8***	***0,5%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***77.537,6***	***79.813,6***	***2.276,0***	***2,9%***	***-1.109,8***	***-1,4%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	20.104,6	21.147,3	1.042,7	5,2%	195,6	0,9%
IV.3.2 Anistiados	59,0	52,1	-6,8	-11,6%	-9,4	-15,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	191,9	208,9	17,0	8,9%	8,4	4,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	18.600,8	19.824,9	1.224,2	6,6%	428,1	2,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.251,7	1.838,9	587,2	46,9%	534,1	40,5%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	116,3	2.400,9	2.284,7	-	2.311,8	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	5.780,6	4.608,4	-1.172,2	-20,3%	-1.439,4	-23,7%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	180,9	164,0	-16,9	-9,4%	-25,8	-13,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	6.103,3	6.792,5	689,2	11,3%	437,6	6,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	443,0	417,7	-25,3	-5,7%	-45,5	-9,8%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	3.828,0	3.314,8	-513,2	-13,4%	-685,7	-17,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	636,7	0,0	-636,7	-100,0%	-670,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.488,5	13.658,8	1.170,3	9,4%	558,3	4,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.697,155	5.076,6	-1.620,6	-24,2%	-1.908,1	-27,0%
IV.3.16 Transferências ANA	102,7	32,9	-69,9	-68,0%	-74,9	-69,3%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	304,2	238,2	-66,0	-21,7%	-80,5	-25,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	648,2	36,6	-611,7	-94,4%	-644,3	-94,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***72.590,6***	***68.696,7***	***-3.893,8***	***-5,4%***	***-7.111,9***	***-9,3%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	41.722,3	42.516,8	794,5	1,9%	-1.029,4	-2,3%
IV.4.2 Discricionárias	30.868,3	26.179,9	-4.688,4	-15,2%	-6.082,5	-18,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-4.186,6**	**-2.748,1**	**1.438,5**	**-34,4%**	**1.727,1**	**-40,1%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**1.878,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**2.597,3**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-2.935,3**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-2.645,9**					
X. JUROS NOMINAIS	**-96.747,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-99.393,3**					

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**508.809,1**	**534.191,1**	**25.381,9**	**5,0%**	**3.615,1**	**0,7%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***330.245,7***	***340.737,4***	***10.491,6***	***3,2%***	***-3.633,5***	***-1,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	12.407,0	13.750,7	1.343,7	10,8%	820,7	6,3%
I.1.2 IPI	18.329,7	16.921,0	-1.408,6	-7,7%	-2.218,0	-11,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	1.841,0	2.095,2	254,2	13,8%	178,3	9,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	991,8	1.366,1	374,3	37,7%	337,0	32,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.554,4	2.000,6	446,2	28,7%	383,1	23,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	5.172,0	6.000,2	828,1	16,0%	612,5	11,3%
I.1.2.5 IPI - Outros	8.770,4	5.458,8	-3.311,6	-37,8%	-3.728,9	-40,4%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	141.423,8	156.815,1	15.391,3	10,9%	9.464,0	6,4%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	13.413,2	14.532,6	1.119,4	8,3%	501,2	3,6%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	55.910,8	59.778,2	3.867,5	6,9%	1.554,4	2,6%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	72.099,8	82.504,3	10.404,5	14,4%	7.408,4	9,8%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	42.067,6	48.482,8	6.415,2	15,2%	4.657,2	10,5%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	15.330,7	16.324,1	993,4	6,5%	352,5	2,2%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	10.779,2	13.251,2	2.472,0	22,9%	2.037,9	18,0%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	3.922,3	4.446,1	523,8	13,4%	360,8	8,7%
I.1.4 IOF	11.819,0	12.936,2	1.117,2	9,5%	610,9	4,9%
I.1.5 Cofins	80.607,4	76.448,0	-4.159,4	-5,2%	-7.692,9	-9,1%
I.1.6 PIS/PASEP	21.907,7	21.324,5	-583,2	-2,7%	-1.537,8	-6,7%
I.1.7 CSLL	33.311,4	34.663,2	1.351,8	4,1%	-47,7	-0,1%
I.1.8 CIDE Combustíveis	1.741,6	949,8	-791,8	-45,5%	-873,9	-47,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	8.698,2	6.928,8	-1.769,3	-20,3%	-2.158,6	-23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***120.844,5***	***129.225,9***	***8.381,4***	***6,9%***	***3.221,5***	***2,5%***
I.3.1 Urbana	117.597,5	126.708,2	9.110,7	7,7%	4.098,3	3,3%
I.3.2 Rural	3.247,1	2.517,7	-729,3	-22,5%	-876,8	-25,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***57.718,9***	***64.227,8***	***6.508,9***	***11,3%***	***4.027,0***	***6,6%***
I.4.1 Concessões e Permissões	971,2	1.227,1	255,9	26,4%	215,8	21,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	705,9	3.158,9	2.452,9	347,5%	2.433,4	328,0%
I.4.2.1 Banco do Brasil	475,8	1.087,2	611,4	128,5%	593,0	118,5%
I.4.2.2 BNB	48,8	0,0	-48,8	-100,0%	-51,2	-100,0%
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	1.766,8	1.766,8	-	1.776,9	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,6	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	121,4	219,3	97,9	80,7%	92,1	72,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.269,1	4.339,7	70,6	1,7%	-114,1	-2,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	20.431,1	26.386,2	5.955,1	29,1%	5.111,6	23,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	4.536,2	5.520,7	984,4	21,7%	800,5	16,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	7.651,0	7.215,3	-435,7	-5,7%	-770,8	-9,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.251,7	1.838,9	587,2	46,9%	534,1	40,5%
I.4.8 Operações com Ativos	368,1	375,3	7,2	2,0%	-8,6	-2,2%
I.4.9 Demais Receitas	17.534,4	14.165,7	-3.368,8	-19,2%	-4.174,9	-22,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**83.982,1**	**92.860,1**	**8.878,0**	**10,6%**	**5.386,5**	**6,1%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***66.799,9***	***73.095,5***	***6.295,7***	***9,4%***	***3.507,3***	***5,0%***
II.2 Fundos Constitucionais	***2.675,1***	***3.099,1***	***424,0***	***15,8%***	***313,7***	***11,1%***
II.2.1 Repasse Total	4.428,2	4.592,9	164,7	3,7%	-24,3	-0,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.753,1	-1.493,8	259,3	-14,8%	337,9	-18,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***4.619,6***	***4.541,5***	***-78,1***	***-1,7%***	***-274,5***	***-5,6%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***8.844,1***	***11.460,5***	***2.616,4***	***29,6%***	***2.268,2***	***24,4%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-406,7***	***-48,4%***
II.6 Demais	***246,0***	***234,4***	***-11,6***	***-4,7%***	***-21,5***	***-8,3%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**424.827,1**	**441.331,0**	**16.503,9**	**3,9%**	**-1.771,4**	**-0,4%**

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**429.013,7**	**444.079,1**	**15.065,4**	**3,5%**	**-3.498,5**	**-0,8%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***182.316,9***	***194.323,8***	***12.006,9***	***6,6%***	***4.190,4***	***2,2%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	143.619,6	153.722,4	10.102,8	7,0%	3.951,0	2,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	5.607,6	7.381,8	1.774,2	31,6%	1.532,4	26,0%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	38.697,3	40.601,4	1.904,1	4,9%	239,5	0,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.510,5	1.955,3	444,8	29,4%	379,5	23,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***96.568,6***	***101.245,0***	***4.676,3***	***4,8%***	***532,8***	***0,5%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.059,2	4.600,1	540,9	13,3%	356,4	8,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***77.537,6***	***79.813,6***	***2.276,0***	***2,9%***	***-1.109,8***	***-1,4%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	20.104,6	21.147,3	1.042,7	5,2%	195,6	0,9%
Abono	7.976,4	8.426,2	449,8	5,6%	125,7	1,5%
Seguro Desemprego	12.128,2	12.721,1	592,9	4,9%	69,9	0,5%
d/q Seguro Defeso	1.478,7	1.654,9	176,2	11,9%	112,2	7,2%
IV.3.2 Anistiados	59,0	52,1	-6,8	-11,6%	-9,4	-15,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	191,9	208,9	17,0	8,9%	8,4	4,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	18.600,8	19.824,9	1.224,2	6,6%	428,1	2,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	343,6	449,0	105,4	30,7%	91,0	25,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.251,7	1.838,9	587,2	46,9%	534,1	40,5%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	116,3	2.400,9	2.284,7	-	2.311,8	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	5.780,6	4.608,4	-1.172,2	-20,3%	-1.439,4	-23,7%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	180,9	164,0	-16,9	-9,4%	-25,8	-13,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	6.103,3	6.792,5	689,2	11,3%	437,6	6,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	443,0	417,7	-25,3	-5,7%	-45,5	-9,8%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	3.828,0	3.314,8	-513,2	-13,4%	-685,7	-17,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	636,7	0,0	-636,7	-100,0%	-670,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.488,5	13.658,8	1.170,3	9,4%	558,3	4,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.697,155	5.076,6	-1.620,6	-24,2%	-1.908,1	-27,0%
Equalização de custeio agropecuário	624,733	543,5	-81,2	-13,0%	-107,1	-16,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	847,323	760,1	-87,2	-10,3%	-121,3	-13,6%
Política de preços agrícolas	175,268	81,1	-94,2	-53,8%	-102,3	-55,4%
Pronaf	1.543,048	1.273,0	-270,0	-17,5%	-334,3	-20,5%
Proex	240,507	51,6	-188,9	-78,6%	-200,1	-79,0%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	197,602	167,6	-30,0	-15,2%	-38,2	-18,3%
Fundo da terra/ INCRA	30,041	19,9	-10,1	-33,7%	-11,1	-35,3%
Funcafé	39,541	13,6	-25,9	-65,5%	-27,9	-66,9%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.830,657	1.817,0	-1.013,6	-35,8%	-1.140,2	-38,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	135,021	105,5	-29,6	-21,9%	-36,0	-25,3%
Sudene	0,000	13,2	13,2	-	13,4	-
Proagro	0,000	210,2	210,2	-	211,7	-
Outros Subsídios e Subvenções	33,413	20,2	-13,2	-39,5%	-14,7	-41,7%
IV.3.16 Transferências ANA	102,7	32,9	-69,9	-68,0%	-74,9	-69,3%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	304,2	238,2	-66,0	-21,7%	-80,5	-25,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	648,2	36,6	-611,7	-94,4%	-644,3	-94,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***72.590,6***	***68.696,7***	***-3.893,8***	***-5,4%***	***-7.111,9***	***-9,3%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	41.722,3	42.516,8	794,5	1,9%	-1.029,4	-2,3%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	4.265,9	4.269,9	4,0	0,1%	-180,9	-4,0%
IV.4.1.2 Bolsa Família	9.813,5	10.378,3	564,8	5,8%	141,8	1,4%
IV.4.1.3 Saúde	25.741,6	25.721,5	-20,2	-0,1%	-1.152,8	-4,3%
IV.4.1.4 Educação	1.141,5	1.495,4	353,9	31,0%	303,7	25,3%
IV.4.1.5 Demais	759,8	651,7	-108,1	-14,2%	-141,3	-17,7%
IV.4.2 Discricionárias	30.868,3	26.179,9	-4.688,4	-15,2%	-6.082,5	-18,7%
IV.4.2.1 Saúde	7.956,3	5.777,6	-2.178,6	-27,4%	-2.551,7	-30,5%
IV.4.2.2 Educação	6.571,6	5.819,5	-752,1	-11,4%	-1.043,2	-15,1%
IV.4.2.3 Defesa	2.304,1	1.965,6	-338,5	-14,7%	-443,1	-18,3%
IV.4.2.4 Transporte	2.819,5	2.198,8	-620,7	-22,0%	-749,6	-25,3%
IV.4.2.5 Administração	2.100,8	2.109,0	8,3	0,4%	-80,9	-3,7%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.106,8	862,3	-244,6	-22,1%	-294,0	-25,3%
IV.4.2.7 Segurança Pública	909,5	911,7	2,3	0,3%	-37,4	-3,9%
IV.4.2.8 Assistência Social	1.080,9	733,6	-347,3	-32,1%	-396,6	-34,9%
IV.4.2.9 Demais	6.018,8	5.801,7	-217,1	-3,6%	-486,0	-7,7%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	103.896,5	102.260,9	-1.635,5	-1,6%	-6.267,2	-5,7%
Outras Despesas de Custeio	91.790,4	90.044,1	-1.746,3	-1,9%	-5.819,3	-6,0%
Investimento	12.106,0	12.216,8	110,7	0,9%	-448,0	-3,5%
Memorando 2						
PAC	5.538,8	4.816,1	-722,7	-13,0%	-974,5	-16,7%
d/q Minha Casa Minha Vida	431,0	1.118,4	687,5	159,5%	672,3	148,3%

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Março	Abril	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**114.097,3**	**144.651,4**	**30.554,1**	**26,8%**	**29.903,8**	**26,1%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***70.225,8***	***87.922,5***	***17.696,8***	***25,2%***	***17.296,5***	***24,5%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.257,0	3.495,5	238,5	7,3%	219,9	6,7%
I.1.2 IPI	4.518,4	4.068,3	-450,1	-10,0%	-475,9	-10,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	29.386,7	42.191,1	12.804,3	43,6%	12.636,9	42,8%
I.1.4 IOF	2.990,7	3.647,0	656,3	21,9%	639,2	21,3%
I.1.5 COFINS	17.993,7	19.442,0	1.448,3	8,0%	1.345,8	7,4%
I.1.6 PIS/PASEP	4.942,7	5.373,9	431,2	8,7%	403,1	8,1%
I.1.7 CSLL	5.349,9	7.989,8	2.639,9	49,3%	2.609,4	48,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	219,1	219,5	0,4	0,2%	-0,8	-0,4%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.567,5	1.495,5	-72,1	-4,6%	-81,0	-5,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***31.190,7***	***34.062,7***	***2.872,0***	***9,2%***	***2.694,3***	***8,6%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***12.680,9***	***22.666,2***	***9.985,3***	***78,7%***	***9.913,0***	***77,7%***
I.4.1 Concessões e Permissões	136,4	451,3	314,9	230,9%	314,1	229,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.874,1	280,5	-2.593,6	-90,2%	-2.610,0	-90,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.065,2	1.137,8	72,6	6,8%	66,5	6,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.248,5	11.282,4	9.033,9	401,8%	9.021,0	398,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.144,5	1.353,2	208,7	18,2%	202,2	17,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.658,4	1.657,3	-1,0	-0,1%	-10,5	-0,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	914,5	449,5	-464,9	-50,8%	-470,1	-51,1%
I.4.8 Operações com Ativos	89,7	87,4	-2,3	-2,6%	-2,8	-3,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.549,7	5.966,7	3.417,0	134,0%	3.402,5	132,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**19.682,0**	**19.955,0**	**273,0**	**1,4%**	**160,8**	**0,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***16.193,4***	***15.814,8***	***-378,7***	***-2,3%***	***-471,0***	***-2,9%***
II.2 Fundos Constitucionais	***782,9***	***668,3***	***-114,6***	***-14,6%***	***-119,1***	***-15,1%***
II.2.1 Repasse Total	1.062,5	1.049,6	-12,9	-1,2%	-18,9	-1,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-279,6	-381,3	-101,7	36,4%	-100,1	35,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***966,9***	***955,2***	***-11,6***	***-1,2%***	***-17,1***	***-1,8%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.722,9***	***2.287,6***	***564,7***	***32,8%***	***554,9***	***32,0%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***211,8***	***211,8***	-	***211,8***	-
II.6 Demais	***15,9***	***17,3***	***1,4***	***8,9%***	***1,3***	***8,3%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**94.415,3**	**124.696,4**	**30.281,1**	**32,1%**	**29.743,0**	**31,3%**
IV. DESPESA TOTAL	**115.501,9**	**118.159,1**	**2.657,3**	**2,3%**	**1.998,9**	**1,7%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***53.787,8***	***47.678,9***	***-6.108,9***	***-11,4%***	***-6.415,4***	***-11,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***27.215,3***	***24.071,9***	***-3.143,4***	***-11,6%***	***-3.298,5***	***-12,1%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***16.365,9***	***26.701,0***	***10.335,0***	***63,1%***	***10.241,7***	***62,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.030,5	3.406,8	-2.623,7	-43,5%	-2.658,1	-43,8%
IV.3.2 Anistiados	13,0	12,3	-0,7	-5,6%	-0,8	-6,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	114,5	53,5	-60,9	-53,2%	-61,6	-53,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.096,3	4.999,4	-96,9	-1,9%	-126,0	-2,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	914,5	449,5	-464,9	-50,8%	-470,1	-51,1%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	84,0	153,3	69,3	82,4%	68,8	81,4%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	680,5	2.350,1	1.669,7	245,4%	1.665,8	243,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	15,5	122,1	106,7	690,3%	106,6	685,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.617,8	601,6	59,2%	595,9	58,3%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	132,0	129,7	-2,3	-1,7%	-3,0	-2,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	899,8	936,0	36,2	4,0%	31,0	3,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	996,2	12.415,8	11.419,5	-	11.413,9	-
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	261,454	55,4	-206,0	-78,8%	-207,5	-78,9%
IV.3.16 Transferências ANA	8,7	9,7	1,1	12,2%	1,0	11,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	94,3	77,2	-17,0	-18,1%	-17,6	-18,5%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	8,6	-87,8	-96,4	-	-96,5	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***18.132,8***	***19.707,3***	***1.574,5***	***8,7%***	***1.471,2***	***8,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.167,9	11.669,4	501,5	4,5%	437,8	3,9%
IV.4.2 Discricionárias	6.964,9	8.038,0	1.073,1	15,4%	1.033,4	14,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-21.086,5**	**6.537,3**	**27.623,9**	-	**27.744,0**	-
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**181,8**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-630,5**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.135,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-20.399,6**					
X. JUROS NOMINAIS	**-37.307,2**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-57.706,9**					

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Março	Abril	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**114.097,3**	**144.651,4**	**30.554,1**	**26,8%**	**-1.463,9**	**-1,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***70.225,8***	***87.922,5***	***17.696,8***	***25,2%***	***-1.548,9***	***-1,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.257,0	3.495,5	238,5	7,3%	183,8	5,5%
I.1.2 IPI	4.518,4	4.068,3	-450,1	-10,0%	-816,5	-16,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	441,2	498,5	57,3	13,0%	45,0	9,9%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	284,7	248,1	-36,6	-12,9%	14,8	6,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	566,9	489,0	-77,9	-13,7%	1,4	0,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.454,0	1.525,3	71,3	4,9%	106,6	7,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.771,6	1.307,4	-464,2	-26,2%	-984,4	-43,0%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	29.386,7	42.191,1	12.804,3	43,6%	1.328,0	3,2%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.437,6	9.560,4	8.122,8	565,0%	72,8	0,8%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	9.048,7	12.963,1	3.914,4	43,3%	-539,0	-4,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	18.900,4	19.667,6	767,2	4,1%	1.794,2	10,0%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	11.338,7	12.521,6	1.182,8	10,4%	1.174,8	10,4%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.603,0	3.357,5	-245,5	-6,8%	-267,9	-7,4%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.013,4	2.810,6	-202,8	-6,7%	695,1	32,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	945,3	978,0	32,7	3,5%	192,3	24,5%
I.1.4 IOF	2.990,7	3.647,0	656,3	21,9%	335,9	10,1%
I.1.5 Cofins	17.993,7	19.442,0	1.448,3	8,0%	-1.837,9	-8,6%
I.1.6 PIS/PASEP	4.942,7	5.373,9	431,2	8,7%	-292,4	-5,2%
I.1.7 CSLL	0,0	7.989,8	7.989,8	-	394,5	5,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	219,1	219,5	0,4	0,2%	-259,3	-54,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.567,5	1.495,5	-72,1	-4,6%	-585,0	-28,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***31.190,7***	***34.062,7***	***2.872,0***	***9,2%***	***-363,2***	***-1,1%***
I.3.1 Urbana	30.555,0	33.388,3	2.833,3	9,3%	7,4	0,0%
I.3.2 Rural	635,7	674,4	38,8	6,1%	-370,7	-35,5%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***12.680,9***	***22.666,2***	***9.985,3***	***78,7%***	***448,2***	***2,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	136,4	451,3	314,9	230,9%	166,1	58,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.874,1	280,5	-2.593,6	-90,2%	46,3	19,8%
I.4.2.1 Banco do Brasil	1.087,2	0,0	-1.087,2	-100,0%	0,0	-
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	-51,2	-100,0%
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	1.766,8	0,0	-1.766,8	-100,0%	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	85,4	85,4	-	22,6	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	20,0	195,1	175,0	873,4%	74,9	62,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.065,2	1.137,8	72,6	6,8%	-55,1	-4,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.248,5	11.282,4	9.033,9	401,8%	2.256,8	25,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.144,5	1.353,2	208,7	18,2%	51,4	3,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.658,4	1.657,3	-1,0	-0,1%	-8,0	-0,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	914,5	449,5	-464,9	-50,8%	449,5	-
I.4.8 Operações com Ativos	89,7	87,4	-2,3	-2,6%	-3,0	-3,4%
I.4.9 Demais Receitas	2.549,7	5.966,7	3.417,0	134,0%	-2.455,8	-29,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**19.682,0**	**19.955,0**	**273,0**	**1,4%**	**542,5**	**2,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***16.193,4***	***15.814,8***	***-378,7***	***-2,3%***	***43,8***	***0,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***782,9***	***668,3***	***-114,6***	***-14,6%***	***-58,0***	***-8,0%***
II.2.1 Repasse Total	1.062,5	1.049,6	-12,9	-1,2%	6,2	0,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-279,6	-381,3	-101,7	36,4%	-64,1	20,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***966,9***	***955,2***	***-11,6***	***-1,2%***	***-57,8***	***-5,7%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.722,9***	***2.287,6***	***564,7***	***32,8%***	***795,5***	***53,3%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***211,8***	***211,8***	***-***	***-179,4***	***-45,9%***
II.6 Demais	***15,9***	***17,3***	***1,4***	***8,9%***	***-1,7***	***-9,1%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**94.415,3**	**124.696,4**	**30.281,1**	**32,1%**	**-2.006,3**	**-1,6%**

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Março	Abril	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**115.501,9**	**118.159,1**	**2.657,3**	**2,3%**	**1.998,9**	**1,7%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***53.787,8***	***47.678,9***	***-6.108,9***	***-11,4%***	***-6.415,4***	***-11,9%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	42.593,7	37.729,7	-4.864,1	-11,4%	-5.106,9	-11,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	5.629,4	738,4	-4.891,0	-86,9%	-4.923,0	-87,0%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	11.194,1	9.949,3	-1.244,8	-11,1%	-1.308,6	-11,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.488,2	196,0	-1.292,2	-86,8%	-1.300,7	-86,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***27.215,3***	***24.071,9***	***-3.143,4***	***-11,6%***	***-3.298,5***	***-12,1%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	3.943,3	468,3	-3.475,0	-88,1%	-3.497,5	-88,2%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***16.365,9***	***26.701,0***	***10.335,0***	***63,1%***	***10.241,7***	***62,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.030,5	3.406,8	-2.623,7	-43,5%	-2.658,1	-43,8%
Abono	2.960,0	0,0	-2.960,0	-100,0%	-2.976,9	-100,0%
Seguro Desemprego	3.070,5	3.406,8	336,3	11,0%	318,8	10,3%
d/q Seguro Defeso	508,9	441,9	-67,0	-13,2%	-69,9	-13,7%
IV.3.2 Anistiados	13,0	12,3	-0,7	-5,6%	-0,8	-6,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	114,5	53,5	-60,9	-53,2%	-61,6	-53,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.096,3	4.999,4	-96,9	-1,9%	-126,0	-2,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	233,8	86,2	-147,6	-63,1%	-148,9	-63,3%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	914,5	449,5	-464,9	-50,8%	-470,1	-51,1%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	84,0	153,3	69,3	82,4%	68,8	81,4%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	680,5	2.350,1	1.669,7	245,4%	1.665,8	243,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	15,5	122,1	106,7	690,3%	106,6	685,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.617,8	601,6	59,2%	595,9	58,3%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	132,0	129,7	-2,3	-1,7%	-3,0	-2,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	899,8	936,0	36,2	4,0%	31,0	3,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	996,2	12.415,8	11.419,5	-	11.413,9	-
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	261,454	55,4	-206,0	-78,8%	-207,5	-78,9%
Equalização de custeio agropecuário	14,902	14,2	-0,7	-4,5%	-0,8	-5,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,176	0,1	0,0	-23,5%	0,0	-23,9%
Politica de preços agrícolas	7,575	1,3	-6,3	-83,2%	-6,3	-83,3%
Pronaf	13,470	21,5	8,0	59,4%	7,9	58,5%
Proex	48,355	-66,4	-114,7	-	-115,0	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	14,732	2,2	-12,6	-85,3%	-12,6	-85,3%
Fundo da terra/ INCRA	-6,415	-0,9	5,5	-85,7%	5,5	-85,8%
Funcafé	4,657	1,2	-3,4	-73,4%	-3,4	-73,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,961	1,0	0,1	9,1%	0,1	8,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	99,320	6,1	-93,2	-93,8%	-93,7	-93,9%
Sudene	1,523	0,0	-1,5	-100,0%	-1,5	-100,0%
Proagro	62,200	75,0	12,8	20,6%	12,4	19,9%
Outros Subsídios e Subvenções	0,000	0,0	0,0	484,5%	0,0	481,1%
IV.3.16 Transferências ANA	8,7	9,7	1,1	12,2%	1,0	11,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	94,3	77,2	-17,0	-18,1%	-17,6	-18,5%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	8,6	-87,8	-96,4	-	-96,5	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***18.132,8***	***19.707,3***	***1.574,5***	***8,7%***	***1.471,2***	***8,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.167,9	11.669,4	501,5	4,5%	437,8	3,9%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.083,7	1.086,7	3,0	0,3%	-3,2	-0,3%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.362,3	2.831,1	468,8	19,8%	455,4	19,2%
IV.4.1.3 Saúde	7.140,0	6.892,2	-247,9	-3,5%	-288,6	-4,0%
IV.4.1.4 Educação	395,1	680,3	285,2	72,2%	282,9	71,2%
IV.4.1.5 Demais	186,8	179,2	-7,6	-4,1%	-8,7	-4,6%
IV.4.2 Discricionárias	6.964,9	8.038,0	1.073,1	15,4%	1.033,4	14,8%
IV.4.2.1 Saúde	1.398,4	2.077,6	679,3	48,6%	671,3	47,7%
IV.4.2.2 Educação	1.378,5	1.568,1	189,6	13,8%	181,7	13,1%
IV.4.2.3 Defesa	626,2	628,1	1,9	0,3%	-1,7	-0,3%
IV.4.2.4 Transporte	667,4	642,3	-25,1	-3,8%	-28,9	-4,3%
IV.4.2.5 Administração	384,3	453,2	68,9	17,9%	66,7	17,3%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	172,6	272,1	99,5	57,6%	98,5	56,7%
IV.4.2.7 Segurança Pública	261,6	279,8	18,2	7,0%	16,7	6,4%
IV.4.2.8 Assistência Social	151,6	295,7	144,0	95,0%	143,2	93,9%
IV.4.2.9 Demais	1.924,2	1.821,0	-103,2	-5,4%	-114,2	-5,9%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	23.086,4	37.912,4	14.826,0	64,2%	14.694,4	63,3%
Outras Despesas de Custeio	20.331,6	31.896,3	11.564,7	56,9%	11.448,9	56,0%
Investimento	2.754,9	6.016,1	3.261,2	118,4%	3.245,5	117,1%
Memorando 2						
PAC	1.770,1	1.434,7	-335,4	-18,9%	-345,5	-19,4%
d/q Minha Casa Minha Vida	432,8	385,6	-47,2	-10,9%	-49,6	-11,4%

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**18.560,69**	**19.972,97**	**1.412,28**	**7,6%**	**495,29**	**2,5%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***15.028,48***	***15.814,75***	***786,27***	***5,2%***	***43,79***	***0,3%***
I.2 Fundos Constitucionais	***753,61***	***668,30***	***-85,30***	***-11,3%***	***-122,54***	***-15,5%***
I.2.1 Repasse Total	1.055,83	1.049,58	-6,25	-0,6%	-58,41	-5,3%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-302,22	-381,28	-79,05	26,2%	-64,12	20,2%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***965,91***	***955,24***	***-10,67***	***-1,1%***	***-58,39***	***-5,8%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.421,81***	***2.305,58***	***883,77***	***62,2%***	***813,52***	***54,5%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***372,74***	***211,79***	***-160,95***	***-43,2%***	***-179,37***	***-45,9%***
I.6 Demais	***18,14***	***17,31***	***-0,83***	***-4,6%***	***-1,73***	***-9,1%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	9,42	-	-9,42	-100,0%	-9,89	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	0,88	1,73	0,85	95,9%	0,80	86,7%
I.6.4 ITR	7,84	15,58	7,74	98,8%	7,36	89,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmic	-	-	-	-	-	-
II. DESPESA TOTAL	**111.360,69**	**117.833,38**	**6.472,69**	**5,8%**	**970,91**	**0,8%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***45.040,46***	***47.660,48***	***2.620,01***	***5,8%***	***394,79***	***0,8%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.877,07	36.991,20	2.114,12	6,1%	391,02	1,1%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.293,81	9.735,75	441,94	4,8%	17,22	-0,2%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	869,58	933,53	63,95	7,4%	20,99	2,3%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.339,61***	***23.789,54***	***1.449,93***	***6,5%***	***346,24***	***1,5%***
II.2.1 Ativo Civil	9.945,59	10.371,40	425,81	4,3%	65,55	-0,6%
II.2.2 Ativo Militar	2.203,39	2.420,61	217,22	9,9%	108,36	4,7%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.346,27	6.572,11	225,85	3,6%	87,69	-1,3%
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.672,75	3.961,54	288,79	7,9%	107,34	2,8%
II.2.5 Outros	171,63	463,88	292,25	170,3%	283,77	157,6%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***25.545,90***	***26.705,07***	***1.159,17***	***4,5%***	***102,92***	***-0,4%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	3.410,33	3.406,77	-3,56	-0,1%	-172,05	-4,8%
II.3.2 Anistiados	12,30	12,28	-0,02	-0,2%	-0,63	-4,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,54	54,26	0,72	1,4%	-1,92	-3,4%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.691,83	4.999,38	307,55	6,6%	75,75	1,5%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	-	449,55	449,55	-	449,55	-
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	26,00	153,78	127,79	491,5%	126,50	463,7%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.136,29	2.350,12	-786,17	-25,1%	-941,12	-28,6%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	15,05	11,00	-4,06	-27,0%	-4,80	-30,4%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	76,02	122,14	46,12	60,7%	42,37	53,1%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.259,51	1.617,80	358,29	28,4%	296,06	22,4%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,19	129,68	7,50	6,1%	1,46	1,1%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	1.033,14	938,50	-94,64	-9,2%	-145,68	-13,4%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	159,17	-	-159,17	-100,0%	-167,03	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	10.880,70	12.414,24	1.533,54	14,1%	995,98	8,7%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	240,72	55,42	-185,30	-77,0%	-197,19	-78,1%
Equalização de custeio agropecuário	6,90	14,23	7,32	106,0%	6,98	96,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,40	0,13	-0,27	-66,6%	-0,29	-68,1%
Política de Preços Agrícolas	50,41	1,27	-49,14	-97,5%	-51,63	-97,6%
Pronaf	5,62	21,47	15,85	281,9%	15,57	264,0%
Proex	3,40	66,37	69,77	-	69,93	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	2,45	2,17	-0,27	-11,2%	-0,40	-15,4%
Fundo da terra/ INCRA	27,36	0,91	-28,28	-	-29,63	-
Funcafé	4,65	1,24	-3,41	-73,4%	-3,64	-74,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,58	1,05	-0,53	-33,7%	-0,61	-36,8%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	140,15	6,14	-134,01	-95,6%	-140,94	-95,8%
Sudene	-	-	-	-	-	-
Proagro	-	75,00	75,00	-	75,00	-
Outros Subsídios e Subvenções	-2,21	0,00	2,21	-99,9%	2,32	-99,9%
II.3.20 Transferências ANA	37,58	0,73	-36,85	-98,0%	-38,71	-98,1%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	86,35	77,22	-9,14	-10,6%	-13,40	-14,8%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	305,19	87,80	-392,99	-	-408,07	-
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***18.434,72***	***19.678,30***	***1.243,58***	***6,7%***	***332,81***	***1,7%***
II.4.1 Obrigatórias	10.178,90	11.665,63	1.486,73	14,6%	983,84	9,2%
II.4.2 Discricionárias	8.255,82	8.012,67	-243,15	-2,9%	-651,02	-7,5%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**129.921,38**	**137.806,35**	**7.884,97**	**6,1%**	**1.466,20**	**1,1%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**20.252,21**	**22.169,15**	**1.916,95**	**9,5%**	**-330,31**	**-1,6%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	20.082,85	22.002,19	1.919,34	9,6%	-152,59	-0,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.028,48	15.814,75	786,27	5,2%	43,79	0,3%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	965,91	955,24	-10,67	-1,1%	-58,39	-5,8%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.421,81	2.305,58	883,77	62,2%	813,52	54,5%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	372,74	211,79	-160,95	-43,2%	-179,37	-45,9%
IV.1.5 Demais	2.293,92	2.714,83	420,92	18,3%	-772,14	-32,1%
IOF Ouro	0,88	1,73	0,85	95,9%	0,80	86,7%
ITR	7,84	15,58	7,74	98,8%	7,36	89,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.259,51	1.617,80	358,29	28,4%	296,06	22,4%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.025,69	1.079,73	54,04	5,3%	-1.076,37	-100,0%
FCDF - Custeio e Capital	122,19	129,68	7,50	6,1%	-128,22	-100,0%
FCDF - Pessoal	903,51	950,05	46,54	5,2%	-948,14	-100,0%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	29,92	155,41	125,48	419,3%	-31,40	-100,0%
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	0,00	-100,0%	-0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	8,68	11,38	2,70	31,1%	-9,11	-100,0%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	8,42	10,88	2,46	29,3%	-8,83	-100,0%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,26	0,50	0,24	89,3%	-0,28	-100,0%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	130,75	0,18	-130,57	-99,9%	-137,21	-100,0%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**109.669,17**	**115.637,20**	**5.968,03**	**5,4%**	**1.796,51**	**1,6%**

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**83.873,73**	**92.753,53**	**8.879,80**	**10,6%**	**5.392,74**	**6,1%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***66.799,87***	***73.095,53***	***6.295,66***	***9,4%***	***3.507,32***	***5,0%***
I.2 Fundos Constitucionais	***2.566,09***	***3.099,07***	***532,98***	***20,8%***	***428,18***	***15,9%***
I.2.1 Repasse Total	4.319,17	4.592,85	273,68	6,3%	90,24	2,0%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.753,08	- 1.493,78	259,30	-14,8%	337,94	-18,3%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***4.620,26***	***4.541,45***	***- 78,80***	***-1,7%***	***- 275,19***	***-5,7%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***8.844,09***	***11.353,97***	***2.509,88***	***28,4%***	***2.160,67***	***23,2%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***797,42***	***429,09***	***- 368,33***	***-46,2%***	***- 406,71***	***-48,4%***
I.6 Demais	***246,00***	***234,41***	***- 11,59***	***-4,7%***	***- 21,52***	***-8,3%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	48,81	-	- 48,81	-100,0%	- 51,35	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	4,13	6,10	1,97	47,6%	1,80	41,4%
I.6.4 ITR	103,09	129,36	26,27	25,5%	22,34	20,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	89,97	98,95	8,98	10,0%	5,68	6,0%
II. DESPESA TOTAL	**426.276,23**	**443.984,06**	**17.707,82**	**4,2%**	**- 702,88**	**-0,2%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***182.894,01***	***194.306,57***	***11.412,55***	***6,2%***	***3.564,03***	***1,9%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	138.678,46	146.338,30	7.659,83	5,5%	1.782,04	1,2%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	37.096,62	38.630,85	1.534,23	4,1%	- 129,33	-0,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	7.118,93	9.337,42	2.218,49	31,2%	1.911,32	25,5%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***93.962,87***	***100.801,49***	***6.838,62***	***7,3%***	***2.836,02***	***2,9%***
II.2.1 Ativo Civil	41.252,34	45.212,27	3.959,92	9,6%	2.235,62	5,1%
II.2.2 Ativo Militar	8.686,40	8.955,01	268,61	3,1%	- 108,91	-1,2%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	25.372,10	26.680,31	1.308,21	5,2%	220,73	0,8%
II.2.4 Reformas e pensões militares	14.626,27	15.380,21	753,94	5,2%	123,66	0,8%
II.2.5 Outros	4.025,75	4.573,68	547,93	13,6%	364,91	8,6%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***78.047,36***	***79.854,40***	***1.807,04***	***2,3%***	***- 1.602,77***	***-2,0%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	20.455,94	21.147,32	691,38	3,4%	- 173,55	-0,8%
II.3.2 Anistiados	58,98	52,13	- 6,85	-11,6%	- 9,50	-15,3%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	202,64	212,22	9,57	4,7%	1,42	0,7%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	18.626,68	19.824,93	1.198,25	6,4%	400,71	2,0%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.251,70	1.838,93	587,23	46,9%	534,07	40,5%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	120,24	2.403,86	2.283,62		2.310,62	
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	5.780,64	4.608,41	- 1.172,23	-20,3%	- 1.439,45	-23,7%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	77,82	44,38	- 33,44	-43,0%	- 37,08	-45,3%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	180,90	163,96	- 16,94	-9,4%	- 25,83	-13,6%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	6.103,27	6.792,48	689,21	11,3%	437,56	6,8%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	442,90	417,67	- 25,23	-5,7%	- 45,40	-9,7%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	3.772,00	3.336,01	- 435,99	-11,6%	- 605,09	-15,2%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	636,67	-	- 636,67	-100,0%	- 670,06	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.470,11	13.646,52	1.176,40	9,4%	565,27	4,3%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.848,23	5.077,37	- 1.770,85	-25,9%	- 2.065,85	-28,6%
Equalização de custeio agropecuário	624,73	543,50	- 81,24	-13,0%	- 107,08	-16,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	847,32	760,15	- 87,18	-10,3%	- 121,32	-13,6%
Política de Preços Agrícolas	175,27	81,06	- 94,21	-53,8%	- 102,26	-55,4%
Pronaf	1.543,05	1.273,03	- 270,02	-17,5%	- 334,28	-20,5%
Proex	240,51	51,57	- 188,94	-78,6%	- 200,15	-79,0%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	197,60	167,61	- 29,99	-15,2%	- 38,19	-18,3%
Fundo da terra/ INCRA	40,96	20,69	- 20,27	-49,5%	- 21,80	-50,8%
Funcafé	39,54	13,63	- 25,91	-65,5%	- 27,86	-66,9%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.830,66	1.817,04	- 1.013,61	-35,8%	- 1.140,24	-38,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	275,17	105,46	- 169,71	-61,7%	- 183,05	-63,3%
Sudene	-	13,23			13,42	
Proagro	-	210,20	210,20		211,68	
Outros Subsídios e Subvenções	33,41	20,20	- 13,21	-39,5%	- 14,72	-41,7%
II.3.20 Transferências ANA	101,97	13,42	- 88,55	-86,8%	- 93,65	-87,3%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	268,42	238,20	- 30,22	-11,3%	- 42,66	-15,1%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	648,25	36,59	- 611,65	-94,4%	- 644,33	-94,4%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***71.371,99***	***69.021,60***	***- 2.350,39***	***-3,3%***	***- 5.500,15***	***-7,3%***
II.4.1 Obrigatórias	40.547,78	42.339,73	1.791,95	4,4%	30,43	0,1%
II.4.2 Discricionárias	30.824,21	26.681,87	- 4.142,34	-13,4%	- 5.530,58	-17,1%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**510.149,97**	**536.737,59**	**26.587,62**	**5,2%**	**4.689,86**	**0,9%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**92.360,50**	**102.981,65**	**10.621,15**	**11,5%**	**5.548,95**	**5,7%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	91.526,20	100.312,96	8.786,77	9,6%	3.889,42	4,0%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	66.799,87	73.095,53	6.295,66	9,4%	3.507,32	5,0%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	4.620,26	4.541,45	- 78,80	-1,7%	- 275,19	-5,7%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	8.844,09	11.353,97	2.509,88	28,4%	2.160,67	23,2%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	797,42	429,09	- 368,33	-46,2%	- 406,71	-48,4%
IV.1.5 Demais	10.464,56	10.892,92	428,36	4,1%	- 1.096,67	-10,0%
IOF Ouro	4,13	6,10	1,97	47,6%	1,80	41,4%
ITR	103,09	129,36	26,27	25,5%	22,34	20,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	6.103,27	6.792,48	689,21	11,3%	437,56	6,8%
Fundo Constitucional DF - FCDF	4.254,06	3.964,97	- 289,09	-6,8%	- 1.558,37	-34,8%
FCDF - Custeio e Capital	442,90	417,67	- 25,23	-5,7%	- 175,08	-37,6%
FCDF - Pessoal	3.811,17	3.547,30	- 263,86	-6,9%	- 1.383,28	-34,5%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	142,49	2.422,40	2.279,90		2.150,56	
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	0,00	0,00	-	0,00	
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º	22,74	75,93	53,19	233,9%	41,41	173,2%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	22,18	51,34	29,17	131,5%	17,59	75,4%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,56	24,59	24,02		23,81	
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º	669,07	170,36	- 498,71	-74,5%	- 532,42	-75,7%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**417.789,46**	**433.755,94**	**15.966,47**	**3,8%**	**- 859,09**	**-0,2%**

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Abril		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**129.921,38**	**137.806,35**	**7.884,97**	**6,1%**
I.1 Poder Executivo	**125.419,71**	**133.066,46**	**7.646,74**	**6,1%**
I.2 Poder Legislativo	**855,92**	**901,81**	**45,89**	**5,4%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	414,13	412,79	- 1,34	-0,3%
I.2.2 Senado Federal	297,32	333,59	36,27	12,2%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	144,47	155,43	10,96	7,6%
I.3 Poder Judiciário	**3.138,64**	**3.302,00**	**163,36**	**5,2%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,58	63,11	13,52	27,3%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	104,27	112,99	8,73	8,4%
I.3.3 Justiça Federal	818,13	838,58	20,44	2,5%
I.3.4 Justiça Militar da União	38,04	39,69	1,66	4,4%
I.3.5 Justiça Eleitoral	526,42	562,47	36,05	6,8%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.388,84	1.468,93	80,09	5,8%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	204,55	203,47	- 1,08	-0,5%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	8,81	12,76	3,95	44,9%
I.4. Defensoria Pública da União	**45,03**	**41,59**	**- 3,44**	**-7,6%**
I.5 Ministério Público da União	**462,07**	**494,50**	**32,43**	**7,0%**
I.5.1 Ministério Público da União	456,05	487,92	31,87	7,0%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,03	6,58	0,55	9,2%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**109.669,17**	**115.637,20**	**5.968,03**	**5,4%**
II.1 Poder Executivo	**105.176,37**	**110.908,68**	**5.732,31**	**5,5%**
II.2 Poder Legislativo	**855,92**	**901,81**	**45,89**	**5,4%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	414,13	412,79	- 1,34	-0,3%
II.2.2 Senado Federal	297,32	333,59	36,27	12,2%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	144,47	155,43	10,96	7,6%
II.3 Poder Judiciário	**3.129,78**	**3.290,62**	**160,84**	**5,1%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,58	63,11	13,52	27,3%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	104,27	112,99	8,73	8,4%
II.3.3 Justiça Federal	818,13	838,58	20,44	2,5%
II.3.4 Justiça Militar da União	38,04	39,69	1,66	4,4%
II.3.5 Justiça Eleitoral	517,69	551,09	33,40	6,5%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.388,71	1.468,93	80,22	5,8%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	204,55	203,47	- 1,08	-0,5%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	8,81	12,76	3,95	44,9%
II.4. Defensoria Pública da União	**45,03**	**41,59**	**- 3,44**	**-7,6%**
II.5 Ministério Público da União	**462,07**	**494,50**	**32,43**	**7,0%**
II.5.1 Ministério Público da União	456,05	487,92	31,87	7,0%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,03	6,58	0,55	9,2%

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano — R$ Milhões - A Preços Correntes

	Jan-Abr		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**510.149,97**	**536.737,59**	**26.587,62**	**5,2%**
I.1 Poder Executivo	**491.190,90**	**516.459,93**	**25.269,03**	**5,1%**
I.2 Poder Legislativo	**3.548,36**	**3.798,51**	**250,14**	**7,0%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	1.731,21	1.823,12	91,90	5,3%
I.2.2 Senado Federal	1.228,05	1.346,07	118,02	9,6%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	589,10	629,32	40,21	6,8%
I.3 Poder Judiciário	**13.263,94**	**14.135,25**	**871,31**	**6,6%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	191,07	215,94	24,87	13,0%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	424,32	445,02	20,70	4,9%
I.3.3 Justiça Federal	3.471,49	3.694,01	222,52	6,4%
I.3.4 Justiça Militar da União	147,78	159,86	12,08	8,2%
I.3.5 Justiça Eleitoral	2.138,45	2.370,25	231,80	10,8%
I.3.6 Justiça do Trabalho	6.026,60	6.320,38	293,78	4,9%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	824,55	879,15	54,61	6,6%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	39,69	50,63	10,95	27,6%
I.4. Defensoria Pública da União	**181,45**	**178,06**	**- 3,38**	**-1,9%**
I.5 Ministério Público da União	**1.965,31**	**2.165,84**	**200,53**	**10,2%**
I.5.1 Ministério Público da União	1.943,24	2.139,77	196,53	10,1%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	22,07	26,07	4,00	18,1%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**417.789,46**	**433.755,94**	**15.966,47**	**3,8%**
II.1 Poder Executivo	**398.854,22**	**413.554,21**	**14.699,99**	**3,7%**
II.2 Poder Legislativo	**3.548,36**	**3.798,51**	**250,14**	**7,0%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	1.731,21	1.823,12	91,90	5,3%
II.2.2 Senado Federal	1.228,05	1.346,07	118,02	9,6%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	589,10	629,32	40,21	6,8%
II.3 Poder Judiciário	**13.240,12**	**14.059,32**	**819,20**	**6,2%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	191,07	215,94	24,87	13,0%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	423,84	445,02	21,18	5,0%
II.3.3 Justiça Federal	3.471,48	3.694,01	222,54	6,4%
II.3.4 Justiça Militar da União	147,75	159,86	12,11	8,2%
II.3.5 Justiça Eleitoral	2.115,61	2.294,32	178,71	8,4%
II.3.6 Justiça do Trabalho	6.026,14	6.320,38	294,24	4,9%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	824,55	879,15	54,61	6,6%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	39,69	50,63	10,95	27,6%
II.4. Defensoria Pública da União	**181,45**	**178,06**	**- 3,38**	**-1,9%**
II.5 Ministério Público da União	**1.965,31**	**2.165,84**	**200,53**	**10,2%**
II.5.1 Ministério Público da União	**1.943,24**	**2.139,77**	**196,53**	**10,1%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**22,07**	**26,07**	**4,00**	**18,1%**

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by CLESIO SALVARO:53095901968 Date: 2019.05.14 10:19:28 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Criciúma Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001176/2016-05

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Criciúma

UF: SC

Número do PVL: PVL02.000404/2016-59

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 24/04/2019

Data Limite de Conclusão: 08/05/2019

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 17.250.000,00

Analista Responsável: Ho Yiu Cheng

Vínculos

PVL: PVL02.000404/2016-59

Processo: 17944.001176/2016-05

Situação da Dívida:

Data Base:

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001176/2016-05

Checklist

Legenda: AD Adequado (31) - IN Inadequado (5) - NE Não enviado (1) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	206v
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	202/202v
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	36-38,149
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	30/04/2019	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	173/186
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	186v/187
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	197v/199v
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	62-62v
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	200
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	200v
AD	Aba "Operações contratadas"	-	201/201v
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	217/218
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	203/206
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	216/216v
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Autorização legislativa	-	42/42v
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	163v/164
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	162/163
AD	Certidão do Tribunal de Contas	05/06/2019	158-159v
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	148-148v, 224
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	-	39-41, 224
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001176/2016-05

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
NE	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
IN	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	

Observações sobre o PVL

- Nota 1141/2010:fl.33-34v;
- Nota 436/2013:fl.35;
- Fazer pergunta à COREM quando o Cronograma Financeiro estiver OK.

Informações sobre o interessado

ATENÇÃO: o processo 17944.000977/2014-83 constatou contigências judiciais da CODEPLA junto ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, assumida conforme informado no ofício OG GP nº 356/2014. O ofício SMF º 677/2014 declarou que os processos já estão com trânsito em julgado e outros já foram inclusive arquivados, sendo necessário desarquivá-los para providenciar o envio das certidões de trânsito em julgado, porém não encaminhou certidões ou acordos de homologação juidicial ou delcaração do chefe do executivo atestando que o município não firmou termo/contrato/instrumento de confissão de dívida. NÃO DEFERIR OPERAÇÃO SEM QUE ESSAS OPERAÇÕES TENHAM SIDO REGULARIZADAS.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001176/2016-05

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação: 16/0112

Data da Recomendação: 15/12/2015

Data da homologação da Recomendação: 17/03/2016

Validade da Recomendação: 17/03/2018

Valor autorizado (US$): 17.250.000,00

Contrapartida mínima (US$): 17.250.000,00

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001176/2016-05

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Investimento

Desembolso:

48 meses

Amortização:

126 meses (22 parcelas semestrais SAC)

Juros:

Taxa Libor 6 meses + margem fixa de 264 (duzentos e sessenta e quatro) pontos-base a.a., pagos semestralmente, sobre os saldos devedores diários do Empréstimo. Após transcorrido 1 ano contado a partir da data de notificação ao Mutuário da aprovação do empréstimo, a margem fixa será a que o FONPLATA comunicar por escrito ao Mutuário como aplicável ao empréstimo.

Juros de mora:

Pelo atraso no pagamento das parcelas de amortização, juros e comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora sobre os saldos diários não pagos, que serão calculados desde a data em que deveria ter sido paga a correspondente obrigação até a data em que se realize o pagamento efetivo da mesma, e cuja taxa anual será:

a) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros, determinada de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 destas Disposições Especiais, em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização; e

b) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos do pagamento dessa comissão.

Outras despesas:

Comissão de Compromisso: 50 (cinquenta) pontos-base a.a. sobre o saldo diário não desembolsado, devidos após transcorridos 180 dias da assinatura do contrato de empréstimo.
Comissão de Administração: Parcela única, na data do primeiro desembolso, no valor de US$ 120.750,00, deduzida dos recursos do empréstimo.
Reserva de Crédito: Conforme Artigo 7.01 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, a assinatura do contrato deverá ser realizada em um prazo de 180 dias corridos a partir do dia seguinte à notificação da aprovação do empréstimo pelo FONPLATA. Caso o contrato não seja assinado no prazo supracitado, será cobrada uma taxa de 0,4% a.a., proporcional aos dias de atraso após o vencimento do prazo, de acordo com a Resolução PRE n° 39/2016.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001176/2016-05

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Não

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado? Não

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento: Não

Capacidade de Pagamento: Comportamento inesperado.

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001176/2016-05

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: PROJETO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Financiamento parcial do Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma.

Taxa de Juros: LIBOR 6 meses mais spread

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de Compromisso de 0,50% a.a sobre o saldo diário não desembolsado, devidos após transcorridos 180 dias da assinatura de Contrato de Empréstimo. Comissão de Administração de US$ 120.750,00, deduzida dos recursos do empréstimo. Reserva de crédito de até 0,6 % a.a., aplicável na hipótese de atraso na assinatura de contrato, proporcionalmente aos dias de atraso, contados após 180 dias corridos da notificação da aprovação do empréstimo pelo FONPLATA (Resolução Pre n° 39/2016 - Fonplata). Juros de mora sobre os saldos diários não pagos cuja taxa anual será equivalente a: (i) 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e (ii) 20% da taxa de comissão de compromisso, em caso de atraso no pagamento dessa comissão.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 54

Prazo de amortização (meses): 126

Prazo total (meses): 180

Ano de início da Operação: 2019

Ano de término da Operação: 2034

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001176/2016-05

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	3.450.000,00	3.450.000,00	0,00	583.740,00	583.740,00
2020	5.175.000,00	5.175.000,00	0,00	821.100,00	821.100,00
2021	5.175.000,00	5.175.000,00	0,00	1.179.210,00	1.179.210,00
2022	3.450.000,00	3.450.000,00	0,00	1.417.950,00	1.417.950,00
2023	0,00	0,00	784.090,91	1.146.497,73	1.930.588,64
2024	0,00	0,00	1.568.181,82	896.921,59	2.465.103,41
2025	0,00	0,00	1.568.181,82	809.417,04	2.377.598,86
2026	0,00	0,00	1.568.181,82	721.912,50	2.290.094,32
2027	0,00	0,00	1.568.181,82	634.407,96	2.202.589,78
2028	0,00	0,00	1.568.181,82	546.903,41	2.115.085,23
2029	0,00	0,00	1.568.181,82	459.398,86	2.027.580,68
2030	0,00	0,00	1.568.181,82	371.894,32	1.940.076,14
2031	0,00	0,00	1.568.181,82	284.389,77	1.852.571,59
2032	0,00	0,00	1.568.181,82	196.885,23	1.765.067,05
2033	0,00	0,00	1.568.181,82	109.380,68	1.677.562,50
2034	0,00	0,00	784.090,89	21.876,14	805.967,03
Total:	**17.250.000,00**	**17.250.000,00**	**17.250.000,00**	**10.201.885,23**	**27.451.885,23**

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001176/2016-05

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.109420/2018-31

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 30.000.000,00

Status: Deferido

Cronograma atualizado

Este cronograma foi atualizado após a conclusão da análise.

Moeda: Real

Valor atualizado: 30.000.000,00

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	0,00	11.250.000,00	0,00	1.158.404,95	1.158.404,95
2020	0,00	18.750.000,00	0,00	2.767.184,96	2.767.184,96
2021	0,00	0,00	3.789.473,68	3.081.690,88	6.871.164,56
2022	0,00	0,00	3.789.473,68	2.668.471,51	6.457.945,19
2023	0,00	0,00	3.789.473,68	2.255.252,14	6.044.725,82
2024	0,00	0,00	3.789.473,68	1.847.414,78	5.636.888,46
2025	0,00	0,00	3.789.473,68	1.428.813,40	5.218.287,08

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001176/2016-05

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	0,00	0,00	3.789.473,68	1.015.594,05	4.805.067,73
2027	0,00	0,00	3.789.473,68	602.374,67	4.391.848,35
2028	0,00	0,00	3.473.684,24	190.005,11	3.663.689,35
Total:	**0,00**	**30.000.000,00**	**30.000.000,00**	**17.015.206,45**	**47.015.206,45**

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001176/2016-05

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Não

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2019	15.607.366,42	3.443.898,94	0,00	0,00	15.607.366,42	3.443.898,94
2020	15.607.366,42	2.970.884,48	0,00	0,00	15.607.366,42	2.970.884,48
2021	15.607.366,42	2.501.685,80	0,00	0,00	15.607.366,42	2.501.685,80
2022	15.607.366,42	2.032.487,15	0,00	0,00	15.607.366,42	2.032.487,15
2023	15.607.366,42	1.643.314,47	0,00	0,00	15.607.366,42	1.643.314,47
2024	9.391.175,81	1.333.514,72	0,00	0,00	9.391.175,81	1.333.514,72
2025	9.391.175,81	1.080.146,92	0,00	0,00	9.391.175,81	1.080.146,92
2026	9.391.175,81	874.919,00	0,00	0,00	9.391.175,81	874.919,00
2027	9.391.175,81	708.684,40	0,00	0,00	9.391.175,81	708.684,40
2028	9.391.175,81	574.034,36	0,00	0,00	9.391.175,81	574.034,36
2029	9.391.175,81	454.967,83	0,00	0,00	9.391.175,81	454.967,83
2030	9.391.175,81	376.623,94	0,00	0,00	9.391.175,81	376.623,94
2031	9.391.175,81	305.065,39	0,00	0,00	9.391.175,81	305.065,39
2032	9.391.175,81	247.102,97	0,00	0,00	9.391.175,81	247.102,97
2033	9.391.175,81	200.153,40	0,00	0,00	9.391.175,81	200.153,40
2034	9.391.175,81	162.124,25	0,00	0,00	9.391.175,81	162.124,25
Restante a pagar	89.890.391,54	13.974.466,25	0,00	0,00	89.890.391,54	13.974.466,25
Total:	**271.230.157,55**	**32.884.074,27**	**0,00**	**0,00**	**271.230.157,55**	**32.884.074,27**

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001176/2016-05

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001176/2016-05

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2018

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 0,00

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 49.137.767,74

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 1º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 145.927.000,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 1º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 695.134.339,18

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001176/2016-05

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2018

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 271.230.157,55

Deduções: 71.454.066,92

Dívida consolidada líquida (DCL): 199.776.090,63

Receita corrente líquida (RCL): 685.195.305,72

% DCL/RCL: 29,16

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001176/2016-05

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001176/2016-05

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001176/2016-05

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2018

Período: 3º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	298.069.716,64	12.553.594,17
Despesas não computadas	46.725.017,15	0,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001176/2016-05

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	251.344.699,49	12.553.594,17
Receita Corrente Líquida (RCL)	685.195.305,72	685.195.305,72
TDP/RCL	36,68	1,83
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

7398/2018

Data da LOA

21/12/2018

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
Operações de Crédito Externas - Outros Programas	Pavimentação/Recup/Revitalização/Mobilidade Urbana/Emprestimo FONPLATA, BNDS/BRDE

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001176/2016-05

Sim

Número do PLOA

111/2017

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

6984

Data da Lei do PPA

27/09/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
AVANÇAR CRICIUMA	Pavimentação/Recup/Revitalização/Mobilidade Urbana/Emprestimo FONPLATA, BNDS/BRDE

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2018 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2018:

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001176/2016-05

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

21,42 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

29,81 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001176/2016-05

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 3 - Inserida por Clesio Salvaro | CPF 53095901968 | Perfil Chefe de Ente | Data 14/05/2019 10:18:22
O ofício SEI nº 31/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, foi respondido em 10/05/2019 via e-mail.

Nota 2 - Inserida por Clesio Salvaro | CPF 53095901968 | Perfil Chefe de Ente | Data 17/10/2017 15:07:55
As contingências junto ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina do CNPJ n. 83.596.445/0001-03 (Codepla - Companhia e Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano) estão incorporados no CNPJ do Município de Criciúma.

Nota 1 - Inserida por Clesio Salvaro | CPF 53095901968 | Perfil Chefe de Ente | Data 17/05/2017 16:00:46
Em resposta do Ofício nº 73/2017/COMPE/SURIN/STN/MF-DF, referente ao Processo nº 17944.001176/2016-05, informamos que as certidões solicitadas no item 2 do referido Ofício estão sendo providenciadas. Porém, considerando os novos pleitos e procedimentos da STN com relação a contratação de operação de crédito, solicitamos seja dada continuidade ao andamento do processo enquanto providenciamos as documentações solicitadas.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001176/2016-05

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	6939/2017	10/08/2017	Dólar dos EUA	17.250.000,00	17/10/2017	DOC00.007828/2017-45
Lei	6743/2016	23/06/2016	Dólar dos EUA	17.250.000,00	17/05/2017	DOC00.003711/2017-92

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1 da Lei n° 4.320/64 do exercício de 2019	22/02/2019	22/02/2019	DOC00.024365/2019-48
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1 da Lei n° 4.320/64 do exercício de 2018	26/03/2018	29/03/2018	DOC00.018690/2018-91
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO 1 da Lei 4320/64	17/05/2017	17/05/2017	DOC00.003718/2017-12
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1 da Lei 4320/64 - exercício 2018	08/03/2017	08/03/2018	DOC00.015859/2018-51
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão cumprimento do art. 11	22/04/2019	24/04/2019	DOC00.036964/2019-12
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE - 30336-2019	12/03/2019	12/03/2019	DOC00.028304/2019-50
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE - 30335-2019	12/03/2019	12/03/2019	DOC00.028301/2019-16
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE - 30334-2019	12/03/2019	12/03/2019	DOC00.028296/2019-41
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 28612-2018	10/10/2018	10/10/2018	DOC00.034246/2018-12
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 28611-2018	10/10/2018	10/10/2018	DOC00.034245/2018-78
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 28610-2018	10/10/2018	10/10/2018	DOC00.034244/2018-23
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas nº 27485-2018	22/06/2018	13/07/2018	DOC00.028476/2018-42
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas nº 27484-2018	22/06/2018	13/07/2018	DOC00.028475/2018-06
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas nº 27483-2018	22/06/2018	13/07/2018	DOC00.028474/2018-53
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão n. 006/2018/DMU Competência Tributária exercício 2018	14/05/2018	16/05/2018	DOC00.023761/2018-77
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas nº 25981-2018	09/03/2018	09/03/2018	DOC00.016075/2018-40
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas nº 25980-2018	09/03/2018	09/03/2018	DOC00.016074/2018-03

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001176/2016-05

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas nº 25979-2018	09/03/2018	09/03/2018	DOC00.016073/2018-51
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas 24523-2017	14/10/2017	13/12/2017	DOC00.013066/2017-16
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas 24522-2017	14/10/2017	13/12/2017	DOC00.013065/2017-71
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas 24521/2017	14/10/2017	20/11/2017	DOC00.010050/2017-51
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas de Santa Catarina	14/10/2017	17/10/2017	DOC00.007825/2017-10
Certidão do Tribunal de Contas	Certidao do tribunal de contas 21911	02/05/2017	22/05/2017	DOC00.003775/2017-93
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Santa Catarina	02/05/2017	17/05/2017	DOC00.003724/2017-61
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	Balanço Anual (DCA)	28/04/2017	17/05/2017	DOC00.003717/2017-60
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Balanço Anual (DCA)	28/04/2017	17/05/2017	DOC00.003716/2017-15
Documentação adicional	Declaração do exercício da competência tributária 2019	22/02/2019	12/03/2019	DOC00.028306/2019-49
Documentação adicional	Declaração Codepla Ação Judicial 0016768-35.1999.8.24.0020	14/06/2018	13/07/2018	DOC00.028483/2018-44
Documentação adicional	Declaração Codepla Ação Judicial 0016731-95.2005.8.24.0020	14/06/2018	13/07/2018	DOC00.028482/2018-08
Documentação adicional	Declaração Codepla Ação Judicial 0000052-79.1989.8.24.0020	14/06/2018	13/07/2018	DOC00.028481/2018-55
Documentação adicional	Certidão de Trânsito em julgado autos 0016731-95.2005.8.24.0020	30/05/2018	30/05/2018	DOC00.025023/2018-64
Documentação adicional	Certidão de Trânsito em julgado autos 00127-2008-053-12-00-4	30/05/2018	30/05/2018	DOC00.025022/2018-10
Documentação adicional	Certidão de Trânsito em julgado autos 00000052-79.1989.8.24.0020	30/05/2018	30/05/2018	DOC00.025020/2018-21
Documentação adicional	Certidão de Trânsito em julgado autos 0016768-35.1999.8.24.0020	30/05/2018	30/05/2018	DOC00.025019/2018-04
Documentação adicional	Certidão Trânsito em julgado proc. 1999.010528-8;	30/05/2018	30/05/2018	DOC00.025011/2018-30
Documentação adicional	Declaração do exercício da plena competência Tributária - 2018	26/03/2018	29/03/2018	DOC00.018692/2018-80
Documentação adicional	Certidoes de trânsito em julgado Codepla	26/03/2018	26/03/2018	DOC00.018073/2018-95
Documentação adicional	Declaração do exercício da competência tributária 2017	13/12/2017	13/12/2017	DOC00.013067/2017-61
Documentação adicional	Certidoes de trânsito em julgado Codepla	24/11/2017	24/11/2017	DOC00.010573/2017-06
Documentação adicional	Declaração do exercício da competência tributária	20/11/2017	24/11/2017	DOC00.010570/2017-64
Documentação adicional	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CODEPLA	17/10/2017	17/10/2017	DOC00.007834/2017-01
Documentação adicional	Declaração dívida Codepla TJ	17/05/2017	17/05/2017	DOC00.003726/2017-51
Documentação adicional	Declaração dívida Codepla TRT	17/05/2017	17/05/2017	DOC00.003725/2017-14
Documentação adicional	Lei Autorizadora	23/06/2016	26/05/2017	DOC00.003924/2017-14

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001176/2016-05

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	REABILITAÇÃO DO REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	22/02/2019	22/02/2019	DOC00.024427/2019-11
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	REABILITAÇÃO DO REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	27/04/2018	27/04/2018	DOC00.021726/2018-13
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Informação da tela do Sistema SISBACEN do número de Registro no ROF	26/03/2018	26/03/2018	DOC00.018075/2018-84
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Informação do número de Registro do ROF	20/11/2017	20/11/2017	DOC00.010122/2017-61
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico n. 36/2019	14/02/2019	22/02/2019	DOC00.024371/2019-03
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico n. 154/2018	23/03/2018	26/03/2018	DOC00.018077/2018-73
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico n. 109/2018	08/03/2018	09/03/2018	DOC00.016146/2018-12
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico n. 849-2017	20/11/2017	24/11/2017	DOC00.010568/2017-95
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico nº 663/2017	06/10/2017	17/10/2017	DOC00.007826/2017-56
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	26/01/2017	17/05/2017	DOC00.003713/2017-81
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico 22-04-2019	22/04/2019	24/04/2019	DOC00.036975/2019-94
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico 18-02-2019	18/02/2019	22/02/2019	DOC00.024377/2019-72
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico 05-12-18	05/12/2018	21/12/2018	DOC00.042928/2018-07
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico 13-07-18	13/07/2018	17/07/2018	DOC00.028714/2018-10
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico 27/04/2018	27/04/2018	07/05/2018	DOC00.022685/2018-82
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	26/02/2018	02/04/2018	DOC00.018736/2018-71
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico 20-11-2017	20/11/2017	24/11/2017	DOC00.010569/2017-30
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico 17-10-2017	17/10/2017	19/10/2017	DOC00.007980/2017-28
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	26/01/2017	17/05/2017	DOC00.003714/2017-26
Recomendação da COFIEX	Recomendação 16/0112	15/12/2015	09/11/2017	DOC00.009289/2017-89

Minutas

Não há tramitações de documentos.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001176/2016-05

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 10/05/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	862	10/05/2019

Em retificação pelo interessado - 04/04/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	554	03/04/2019

Em retificação pelo interessado - 22/01/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	20	22/01/2019

Em retificação pelo interessado - 24/10/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1322	23/10/2018

Em retificação pelo interessado - 15/08/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1030	15/08/2018

Em retificação pelo interessado - 06/08/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1013	06/08/2018

Em retificação pelo interessado - 13/06/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	766	13/06/2018

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001176/2016-05

Em retificação pelo interessado - 19/04/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	565	19/04/2018

Em retificação pelo interessado - 22/03/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	423	22/03/2018

Em retificação pelo interessado - 20/12/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	2253	20/12/2017

Em retificação pelo interessado - 12/12/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1927	12/12/2017

Pendente de correções ou ajustes - 17/11/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1432	16/11/2017

Pendente de correções ou ajustes - 25/08/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	778	10/08/2017

Processo pendente de distribuição - 02/08/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	58	20/07/2017

Encaminhado para agendamento da negociação - 02/06/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	1	26/05/2017

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001176/2016-05

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	403	26/05/2017

Pendente de correções ou ajustes - 13/01/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	22	09/01/2017

Pendente de correções ou ajustes - 21/11/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	2979	11/11/2016

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001176/2016-05

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,73849	28/02/2019

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2019	12.897.790,50	11.250.000,00	24.147.790,50
2020	19.346.685,75	18.750.000,00	38.096.685,75
2021	19.346.685,75	0,00	19.346.685,75
2022	12.897.790,50	0,00	12.897.790,50
2023	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001176/2016-05

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2019	2.182.306,15	20.209.670,31	22.391.976,46
2020	3.069.674,14	21.345.435,86	24.415.110,00
2021	4.408.464,79	24.980.216,78	29.388.681,57
2022	5.300.991,90	24.097.798,76	29.398.790,66
2023	7.217.486,32	23.295.406,71	30.512.893,03
2024	9.215.764,45	16.361.578,99	25.577.343,44
2025	8.888.629,56	15.689.609,81	24.578.239,37
2026	8.561.494,71	15.071.162,54	23.632.657,25
2027	8.234.359,87	14.491.708,56	22.726.068,43
2028	7.907.224,98	13.628.899,52	21.536.124,50
2029	7.580.090,10	9.846.143,64	17.426.233,74
2030	7.252.955,25	9.767.799,75	17.020.755,00
2031	6.925.820,36	9.696.241,20	16.622.061,56
2032	6.598.685,52	9.638.278,78	16.236.964,30
2033	6.271.550,63	9.591.329,21	15.862.879,84
2034	3.013.099,68	9.553.300,06	12.566.399,74
Restante a pagar	0,00	103.864.857,79	103.864.857,79

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001176/2016-05

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**49.137.767,74**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**49.137.767,74**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	0,00
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**0,00**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**145.927.000,00**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**145.927.000,00**
Liberações de crédito já programadas	11.250.000,00
Liberação da operação pleiteada	12.897.790,50
Liberações ajustadas	**24.147.790,50**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	12.897.790,50	11.250.000,00	698.372.664,55	3,46	21,61

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001176/2016-05

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2020	19.346.685,75	18.750.000,00	702.278.574,60	5,42	33,90
2021	19.346.685,75	0,00	706.206.329,91	2,74	17,12
2022	12.897.790,50	0,00	710.156.052,67	1,82	11,35
2023	0,00	0,00	714.127.865,72	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	718.121.892,62	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	722.138.257,61	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	726.177.085,62	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	730.238.502,29	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	734.322.633,94	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	738.429.607,63	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	742.559.551,10	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	746.712.592,83	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	750.888.861,99	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	755.088.488,50	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	759.311.602,99	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2019	2.182.306,15	20.209.670,31	698.372.664,55	3,21
2020	3.069.674,14	21.345.435,86	702.278.574,60	3,48
2021	4.408.464,79	24.980.216,78	706.206.329,91	4,16
2022	5.300.991,90	24.097.798,76	710.156.052,67	4,14
2023	7.217.486,32	23.295.406,71	714.127.865,72	4,27
2024	9.215.764,45	16.361.578,99	718.121.892,62	3,56
2025	8.888.629,56	15.689.609,81	722.138.257,61	3,40
2026	8.561.494,71	15.071.162,54	726.177.085,62	3,25

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001176/2016-05

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2027	8.234.359,87	14.491.708,56	730.238.502,29	3,11
2028	7.907.224,98	13.628.899,52	734.322.633,94	2,93
2029	7.580.090,10	9.846.143,64	738.429.607,63	2,36
2030	7.252.955,25	9.767.799,75	742.559.551,10	2,29
2031	6.925.820,36	9.696.241,20	746.712.592,83	2,23
2032	6.598.685,52	9.638.278,78	750.888.861,99	2,16
2033	6.271.550,63	9.591.329,21	755.088.488,50	2,10
2034	3.013.099,68	9.553.300,06	759.311.602,99	1,65
			Média até 2027:	3,62
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	31,49
			Média até o término da operação:	3,02
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	26,26

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**685.195.305,72**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	199.776.090,63
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	30.000.000,00
Valor da operação pleiteada	64.488.952,50
Saldo total da dívida líquida	**294.265.043,13**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,43
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**35,79%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 14/05/2019

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001176/2016-05

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 14/05/2019

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2018	Atualizado e homologado	11/02/2019 14:13:12

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO 119/2019

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO INTERNACIONAL COM O FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA – FONPLATA. ANÁLISE DA LEGALIDADE DA MINUTA NEGOCIADA. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO:

Aporta nessa Procuradoria-Geral do Município pedido de parecer jurídico, formulado no bojo do Processo nº 17944.001176/2016-05, atualmente aguardando análise e parecer na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, tendo por objeto o estudo acerca da legalidade e constitucionalidade da minuta do contrato de empréstimo, negociada no dia 27 de junho de 2017, na sede do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, cujo contrato será posteriormente firmado entre o Município de Criciúma e o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA para financiamento parcial do "Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC".

Acompanha o pedido, cópia da minuta do contrato de empréstimo BRA-17/2017, "Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC" e cópia do contrato de garantia, totalizando 30 laudas.

Rua Domênico Sônego, 542, Paço Municipal Marcos Rovaris
Santa Bárbara – CEP 88804-050 – Criciúma/SC
Fone: (48) 431-0030

2. DOS FUNDAMENTOS:

Ressalte-se que a presente análise está limitada à verificação dos aspéctos formais da minuta, em observância aos preceitos legais que regem a matéria.

A minuta do contrato de empréstimo BRA-17/2017, "P*rojeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC*" tem objeto lícito, previsto no Artigo 1.01 e assim identificado: "*Conforme as disposições deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento destinado à execução do 'Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC', doravante denominado 'Projeto'.*"

A minuta do contrato em questão, ainda, foi negociada e firmada por agentes capazes, representantes do mutuário e do FONPLATA, bem como está formalmente adequada à legislação nacional vigente, preenchendo, portanto, todos os requisitos de validade.

A análise que ora se faz, está consubstanciada nos seguintes dados e documentos que compuseram à assinatura da minuta do contrato em análise:

a) a Lei Municipal nº 6.939, de 10 de agosto de 2017 (anteriormente Lei Municipal nº 6743/2016) autoriza o Poder Executivo municipal a contratar a operação de crédito externo junto ao FONPLATA, com garantia da União, até o valor de US$17.250.00,00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

b) a Lei Municipal nº 6.984, de 27 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Criciúma, insere a operação no PPA para o quadriênio 2018-2021, bem como na Lei Municipal nº 7.398, de 21 de dezembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019, constam dotações orçamentárias necessárias e suficientes para execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

Rua Domênico Sônego, 542, Paço Municipal Marcos Rovaris
Santa Bárbara – CEP 88804-050 – Criciúma/SC
Fone: (48) 431-0030

c) O Decreto Municipal SG/nº 1096/17, de 06 de julho de 2017, instituiu a Unidade Executora do Projeto – UEP para o projeto, no âmbito do Município de Criciúma.

Nesse sentir, as obrigações assumidas pelas partes na minuta do contrato para financiamento do montante de até US$17.250.00,00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), firmada entre o Município de Criciúma e o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, prevendo que a destinação dos recursos obtidos com o empréstimo será especificamente para execução do *Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC*, mostram-se compatíveis com a autorização legislativa, Lei Municipal 6939/2017, bem como atendem ao requisito da legalidade, tanto no que diz respeito ao valor do empréstimo, quanto à sua destinação.

Ainda, todas as obrigações assumidas na minuta são válidas e exigíveis, tendo sido realizadas diversas discussões e negociações com o intuito de traçar as melhores condições para contratação por parte do Município mutuário.

Reforça-se, por fim, que o exame que ora se promove não é acerca da legalidade das obrigações assumidas em si mesmas, mas, basicamente, conformidade destas com o empréstimo a ser tomado fundamentado em lei autorizativa e atendidos os requisitos legais necessários, mormente aqueles lançados na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/00.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, manifesta-se no sentido de que a minuta do contrato de empréstimo de até US$17.250.00,00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), firmada entre o Município de Criciúma e o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, com a finalidade de financiar parcialmente o "Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC", está de acordo com à autorização legislativa contida na Lei Municipal nº 6939/2017 de demais legislação nacional vigente, bem

Rua Domênico Sônego, 542, Paço Municipal Marcos Rovaris
Santa Bárbara – CEP 88804-050 – Criciúma/SC
Fone: (48) 431-0030

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

como está em consonância com os objetivos do empréstimo autorizado, eis que presentes todos os requisitos de validade estabelecidos pela lei civil, razão pela qual as obrigações assumidas pelas partes são válidas e exigíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Criciúma, 05 de junho de 2019.

Liliane Pedroso Vieira
Procuradora-Geral Adjunta do Município de Criciúma
OAB/SC 18.625

Acolho o Parecer Jurídico nº 119/2019 e declaro verdadeiras as informações que deram subsídio à opinião jurídica nele exarada.

Criciúma, 05 de junho de 2019.

Clésio Salvaro
Prefeito Municipal

Rua Domênico Sônego, 542, Paço Municipal Marcos Rovaris
Santa Bárbara – CEP 88804-050 – Criciúma/SC
Fone: (48) 431-0030

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Interessados: Secretaria Municipal da Fazenda e Gabinete do Prefeito
Objeto: contratação de operação de crédito externo com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA

PARECER JURÍDICO Nº 36/2019

Senhor Prefeito,

Trata-se, o presente, de pedido de parecer acerca do preenchimento das condições legais para a contratação, pelo Município de Criciúma/SC, da operação de crédito externo, no valor de US$ 17.250.000,00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, com garantia da União, cujos recursos são destinados ao Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana.

A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Municipal nº 6.939/2017, de 10 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma, Santa Catarina, edição nº 1807 – Ano 8 (disponível no sítio http://criciuma.sc.gov.br).

De acordo com as informações prestadas pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas, nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras, foram objeto de análise da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e devidamente regularizadas.

De acordo com as informações prestadas pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ainda, o Município de Criciúma, em relação ao art. 35 da LRF, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

Rua Domênico Sônego, 542, Santa Bárbara – CEP 88804-050 – Criciúma/SC
Fone: (48) 431-0030/431-0032– Fax (48) 431-0040

De acordo com as informações prestadas pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, também, o Município de Criciúma não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução do Senado Federal – RSF nº 43/2001.

De acordo com as informações prestadas pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, de igual maneira, o Município de Criciúma não contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - Reluz, estabelecido pela Lei Federal nº 9.991, de 24/07/2000.

De acordo com as informações prestadas pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, novamente, o Município de Criciúma, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Constas do Estado de Santa Catarina, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

(a) no art. 23 da LRF – limite de pessoal;

(b) no art. 33 da LRF – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF;

(c) no art. 37 da LRF – não realização de operações vedadas;

(d) no art. 52 da LRF – publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO;

(e) no §2º do art. 55 da LRF – publicação do relatório de gestão fiscal - RGF; e

(f) no disposto no inc. III do art. 167 da Constituição Federal – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Relativamente ao exercício corrente, não existem operações de ARO contratadas e não pagas e relativamente aos exercícios corrente e anterior, observa-se que não existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para verificação do limite a que se refere o inc. III do art. 167 da Constituição Federal.

De acordo com as informações prestadas pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ademais, o Município de Criciúma cumpre os demais limites e

Rua Domênico Sônego, 542, Santa Bárbara – CEP 88804-050 – Criciúma/SC
Fone: (48) 431-0030/431-0032– Fax (48) 431-0040

condições estabelecidas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, ambas do Senado Federal, bem como observa as demais restrições estabelecidas na LRF.

Outrossim, de acordo com as informações prestadas pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, o Município de Criciúma, em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, não teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas.

O Município de Criciúma, relativamente ao art. 23 da LRF, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores de despesas com pessoal, conforme RGF (período janeiro/2018 a dezembro/2018):

R$1,00

DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa Bruta com Pessoal	298.073.716,64	12.553.594,17
Despesas não computadas (1)	46.729.017,15	0,00
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social (III) Contribuições Patronais	0,00	0,00
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativos, Inativos e Pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite TCP (IV) = (I-I+III)	251.344.699,49	12.553.594,17
Receita Corrente Líquida – RCL (V)		685.195.305,72
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL *100	36,68%	1,83%

1. Compõem as despesas não computadas (art. 19, §1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão.

Rua Domênico Sônego, 542, Santa Bárbara – CEP 88804-050 – Criciúma/SC
Fone: (48) 431-0030/431-0032– Fax (48) 431-0040

Ademais, os recursos provenientes da operação ao Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana encontra-se inserido na Lei Orçamentária para o exercício de 2019, Lei Municipal nº 7398/2018, de 21 de dezembro de 2018 (disponível no sítio http://camaracriciuma.sc.gov.br).

De acordo com as informações prestadas pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, por fim, o Município de Criciúma, em relação as contas do exercício financeiro de 2018, cumpre o disposto:

(a) no art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de 21,42%, cumprindo o percentual mínimo obrigatório do total de receitas provenientes de impostos, compreeendida a proveniente de transferências;

(b) no art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de 29,81% cumprindo o percentual mínimo de 25% do total das receitas resultantes de impostos, compreeendida a proveniente de transferências;

(c) no art. 11 da LRF.

Declara-se que o Município de Criciúma não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP).

Ainda, em observância ao disposto no art. 26 da LRF, havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício que ocorrerem.

É de se notar, por derradeiro, que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferência Voluntárias (CAUC), todos os números de CNPJ da Administração Direta do Município de Criciúma.

Rua Domênico Sônego, 542, Santa Bárbara – CEP 88804-050 – Criciúma/SC
Fone: (48) 431-0030/431-0032– Fax (48) 431-0040

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, entendo que o presente parecer atesta a observância dos requisitos legais, observando especialmente o disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101/2000, e nas resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001, ambas do Senado Federal.

O presente parecer substitui o Parecer nº 154/2018, exarado em 23 de março de 2018.

Salvo melhor juízo, é o parecer.
Criciúma, 14 de fevereiro de 2019.

Liliane Pedroso Vieira
Procuradora-Geral Adjunta do Município
OAB/SC 18.625

Acolho o Parecer Jurídico nº 36/2019 e declaro verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica nele exarada.
Criciúma, 14 de fevereiro de 2019.

Clésio Salvaro
Prefeito Municipal

Celito Heinzen Cardoso
Secretário Municipal da Fazenda

Rua Domênico Sônego, 542, Santa Bárbara – CEP 88804-050 – Criciúma/SC
Fone: (48) 431-0030/431-0032– Fax (48) 431-0040

Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Sec. De Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Em atendimento ao disposto no inciso I; do artigo 21 da Resolução do Senado Federal n. 43/2001e no disposto no § 1º. do artigo 32 da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer, de contratação, pelo Município de Criciúma/SC, de operação de crédito externa, conforme passamos a destacar:

1 – DOS OBJETIVOS DO PLEITO

o objetivo geral deste pleito é a obtenção de recursos nas linhas de investimentos do FONPLATA – Fondo Financiero para el Desarrollo de la Cuenca del Plata (Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata), com garantia da União, até o valor de US$ 17.250.000,00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana, destinados à Abertura/Pavimentação/Manutenção de Vias Públicas, na forma estabelecida pelo projeto em referência.

Na aplicação dos recursos, em ambos os casos mencionados no Objeto do Contrato de Empréstimo, será observado o disposto do Projeto Transporte e Mobilidade Urbana e aspectos os estabelecidos pelo FONPLATA, no anexo Único do Contrato de Empréstimo e outros critérios que vierem a ser destacados no Plano de Aplicação.

Para o atendimento das propostas de desenvolvimento econômico e social local e no cumprimento do seu papel político e constitucional, o Poder Público Municipal, permanentemente tem buscado recursos financeiros das mais diversas fontes, visando o melhoramento da infraestrutura do Município, em especial daquelas que vem ao encontro das necessidades mais imediatas e urgentes, sobretudo dos Setores Sociais Básicos.

Uma primeira medida no rumo proposto é a priorização das ações e obras definidas no Plano de Governo Municipal, advindo das audiências públicas e dispostas no Orçamento Anual.

2 – ANÁLISE DAS FONTES ALTERNATIVAS

Em cumprimento ao disposto na Portaria MEFP n. 497/1990, demonstramos que o Município de Criciúma/SC buscou alternativas disponíveis no mercado para captação dos recursos necessários para viabilizar o Programa, tendo encontrado no FONPLATA a melhor alternativa para o seu financiamento por sua agilidade, taxas, prazos para amortização e condições gerais competitivas de mercado, demonstrando no Quadro de Usos e Fontes transcrito no item 3, abaixo.

As fontes alternativas de financiamento do projeto, na forma estabelecida no artigo 11, I da Resolução do Senado Federal n. 48/2007, disponíveis no mercado financeiro interno, via de regra, ficam condicionados ao valor da taxa básica de juros de longo prazo estabelecidos pelo Banco Central do Brasil que, ao longo dos anos, tem ficado acima das taxas médias praticadas pelos bancos internacionais de fomento. A escolha do FONPLATA como agente financeiro deu-se, basicamente, por se tratar de uma organização de empréstimo internacional de valores menores. O FONPLATA está focado em pequenos e médios projetos de desenvolvimento, com vistas à integração de regiões mais vulneráveis, com desigualdades físicas na infraestrutura, com desigualdades econômicas e sociais, além de vir prestando relevante apoio ao processo de desenvolvimento socioeconômico do Brasil. Ao que se apurou, as demais instituições de fomento estão focados em projetos de maior volume financeiro.

Nesse aspecto, o FONPLATA se apresenta como uma instituição prática e ágil, voltada para a realidade macroeconômica atual, destacando-se em três aspectos fundamentais, com vantagens em relação a CAF, BIRD e BID, que são:

a) Atendimento a programas com valores financiados com volumes menores, que não são atraentes aos outros agentes;
b) Não contemplação da cobrança de taxas de avaliação na matriz de usos e fontes, nas missões do banco, pois essas taxas já estão incluídas na comissão de financiamento; e
c) Flexibilidade no período de justificativa de contrapartida.

Comparativamente com os bancos internos, BNDES e Caixa Econômica Federal, conclui-se que esses dois agentes possuem taxas de juros mais elevadas e procedimentos burocráticos mais restritivos, prejudicando os pleitos de financiamentos municipais, considerando o tempo utilizado para a tramitação de todo o processo.

3 – ANÁLISE FINANCEIRA – CONDIÇÕES FINANCEIRAS PREVISTAS DA OPERAÇÃO JUNTO AO FONPLATA

Valor da Operação: US$ 17.250.000,00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América). Os pagamentos são semestrais para as parcelas de amortização, juros e comissões.

QUADRO 1 – USOS E FONTES (em 1,00 US$)

COMPONENTES	FONPLATA	APORTE LOCAL	TOTAL	%
1. ESTUDOS E PROJETOS	0	430.000,00	430.000,00	1,25
2. OBRAS	16.213.000,00	16.529.495,00	32.742.495,00	94,91
3. GERENCIAMENTO	916.250,00	290.505,00	1.206.755,00	3,49
4. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO	120.750,00	0,00	120.750,00	0,35
TOTAL (US$)	**17.250.000,00**	**17.250.000,00**	**34.500.000,00**	**100,00**
PARTICIPAÇÃO (%)	**50%**	**50%**	**100%**	

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

O cronograma de execução do Programa terá prazo de implantação em 04 anos, conforme quadro resumido abaixo:

Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Sec. De Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana

Matriz de Usos e Fontes em Elaboração	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		TOTAL PLANEJADO	
	Fontes		Fontes		Fontes		Fontes			
	Fonte Externa	Fonte Interna	Fonte Externa	Fonte Interna	Fonte Externa	Fonte Interna	Fonte Externa	Fonte Interna	Fonte Externa	Fonte Int
	FONPLATA	CP	FONPLATA	CP	FONPLATA	CP	FONPLATA	CP	FONPLATA	Prefeitu
RA-17/2017 - Criciúma	$5.096.856,11	$5.235.764,72	$5.656.046,19	$4.465.453,38	$5.610.745,48	$4.133.335,65	$886.351,22	$3.415.446,25	$17.250.000,00	$17.250.0
(C) 1.0 - ESTUDOS E PROJETOS		$430.000,00								$430.0
(C) 2.0 - OBRAS	$4.769.693,96	$4.733.138,47	$5.404.333,33	$4.392.827,13	$5.404.333,33	$4.060.709,40	$634.639,37	$3.342.820,00	$16.213.000,00	$16.529.4
(P) 2.1 - Implantação do Binário da Av. Santos Dumont	$4.769.693,96		$5.404.333,33		$5.404.333,33		$634.639,37		$16.213.000,00	
(P) 2.2 - Pavimentação, drenagem e Obras Complementares		$1.163.332,00		$3.342.820,00		$3.342.820,00		$3.342.820,00		$11.191.7
(P) 2.3 - Construção		$3.569.806,47		$1.050.007,13		$717.889,40		$0,00		$5.337.7
(C) 3.0 - GERENCIAMENTO	$206.412,15	$72.626,25	$251.712,85	$72.626,25	$206.412,15	$72.626,25	$251.712,85	$72.626,25	$916.250,00	$290.5
(C) 4.0 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO	$120.750,00								$120.750,00	

5 – RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Os investimentos, que podem chegar a US$ 17.250.000,00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), vão possibilitar em melhorias do sistema viário do Município, em especial na manutenção da trafegabilidade das vias urbanas e dos acessos aos bairros, melhorias nas condições de segurança com a construção de viadutos, passarelas e passeios e nos aspectos urbanísticos das vias urbanas.

A pavimentação de vias, conjugada com a acessibilidade de pedestres, reflete uma ação prioritária do Governo Municipal, sendo que nesse processo de melhoramentos da infraestrutura, que se pretende implantar no Município, estão priorizados os aspectos de urbanização, segurança dos motoristas e pedestres e a preservação do meio ambiente, além da melhoria das condições gerais de vida dos cidadãos.

Destacam-se como benefícios a ser auferidos a redução das despesas com reposição de material (seixo rolado, areião, brita, etc.), e patrolamento das vias que serão pavimentadas, no montante aproximado de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), anuais e a valorização imobiliária dos imóveis lindeiros, com acréscimo na arrecadação do IPTU na ordem de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) anuais, reflexo dos ajustes no valor venal dos imóveis beneficiados.

Na infraestrutura viária, o resultado esperado se refere ao melhoramento nas condições de trafegabilidade, com resultados na segurança dos motoristas, segurança dos pedestres e na mobilidade do escoamento da produção industrial e na execução dos serviços.

Por conta dos investimentos e de forma indireta, reverterão aos cofres públicos valores estimados em R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) anuais, resultantes do melhoramento da mobilidade urbana na circulação de produtos e serviços, segurança dos pedestres e motoristas.

Ao longo do tempo, com o melhoramento da mobilidade urbana e demais aspectos de ordem estruturais, os resultados na economia local e regional serão afetados positivamente, produzindo fatores virtuosos os mais diversos.

Os aspectos gerais do pleito e as ações conjuntas a serem desenvolvidas estão previstos no Projeto de Transporte e Mobilidade urbana, com acompanhamento sistêmico do FONPLATA e demais normas estabelecidas na legislação federal pertinente.

6 – DO INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O Município de Criciúma, face a sua extensa malha viária urbana, tem como um dos objetivos de gestão, o melhoramento das condições de trafegabilidade e segurança dos motoristas e pedestres, sem descuidar dos aspectos visuais de urbanização e valorização imobiliária.

Prioritariamente, a Administração municipal busca atender a vocação regional do Município de Criciúma, como cidade-polo do Sul do Estado de Santa Catarina, com ações voltadas ao desenvolvimento econômico, com geração de emprego e renda e com o desenvolvimento social, através de ações da área da saúde, formação profissional e oportunidades relacionadas ao esporte amador e profissional.

Considerando as dificuldades para a destinação de recursos próprios do Município, em cifras suficientes para o aporte de investimentos mais significativos e considerando a inexistência de programas governamentais de repasses à fundo perdido, para o mesmo fim, o Município optou pela adesão ao Programa financiável pelo FONPLATA, que resultará na melhora significativa do atendimento à população, com melhores e mais funcionais vias públicas, mobilidade no tráfego de veículos e de pedestres e investimentos na qualidade de vida dos moradores e visitantes.

Os recursos próprios continuarão sendo destinados para as áreas de educação, saúde e assistência social, como prioridade. Os investimentos em obras de infraestrutura e equipamentos para a melhoria da qualidade dos serviços públicos dependem de recursos de convênios e operações de crédito, cuja amortização não prejudicará o atendimento dos demais compromissos de custeio, a exemplo da folha de pagamento, manutenção dos serviços públicos e conservação do patrimônio.

Nesses aspectos, afirmativamente, fica evidenciado o interesse econômico e social da operação pleiteada, conforme estabelecido no art. 32, parágrafo 1°. da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar no. 1010/2000).

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

conforme demonstrado, a contratação foi autorizada pela Câmara Municipal através da Lei Municipal n. 6.939/2017, de 10 de agosto de 2017, que autorizou o Poder Executivo a contratar o financiamento até o limite de US$ 17.250.000,00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), sendo que o plano de aplicação refere-se a projetos de pavimentação de vias públicas e consecução de obras especiais, sendo que estas podem contemplar a construção de viadutos, pontes, passarelas e passeios públicos, conforme projetos executivos aprovados pelo Poder Executivo municipal.

O interesse econômico e social está representado pela redução dos custos operacionais, segurança dos munícipes, melhoramentos no aspecto visual da cidade, segurança do trânsito, melhoramento no escoamento da produção e acessibilidade aos serviços e, finalmente, a melhoria das condições de vida da população em geral.

Na forma do artigo 11, I da Resolução do Senado Federal n. 48/2007, o Município de Criciúma terá o aporte de recursos próprios e de transferência de convênios com o Estado de Santa Catarina e com a

Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Sec. De Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana

União, a título de fontes alternativas de financiamento dos projetos aprovados no Projeto de Transporte e mobilidade urbana, destinados à Abertura/Pavimentação/Manutenção de Vias Públicas a serem aplicados na forma de contrapartida na execução das obras. Parte dessas obras foram recentemente executadas ou estão em fase de execução e integram o conjunto de obras aprovadas/autorizadas pelo agente financeiro.

Os dispositivos da Lei Complementar 101/2000, especialmente aqueles estabelecidos no artigo 32, foram cumpridos pelo Município, possibilitando a efetivação da operação.

Nestes termos, afirmamos a plena idoneidade das informações, na forma da Lei.

Criciúma, 22 de abril de 2019.

KÁTIA MARIA SMIELEVSKI GOMES
Secretária Municipal de Infraestrutura,
Planejamento e Mobilidade Urbana

CLÉSIO SALVARO
Prefeito Municipal

Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional
Fls nº 62
Rubrica

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

112ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO N.º 16/0112, de 15 de dezembro de 2015.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC

2. Mutuário: Município de Criciúma - SC

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA

5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US$ 17.250.000,00

6. Valor da Contrapartida: de, no mínimo, igual ao valor do financiamento

Ressalva(s):

a) À época da contratação da operação de crédito externo, o Mutuário deverá atender os critérios da Portaria MF n.º 306/2012; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Rodrigo Estrela de Carvalho
Secretário-Executivo

Francisco Gaetani
Presidente

De acordo.

Valdir Moysés Simão
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União. 15/12/17

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Estrela de Carvalho, Secretário,** em 04/03/2016, às 16:08.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GAETANI, Secretário-Executivo,** em 11/03/2016, às 11:56.

Documento assinado eletronicamente por **Valdir Moysés Simão, Ministro,** em 17/03/2016, às 15:56.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br /conferir], informando o código verificador **1456868** e o código CRC **06EDEF63.**

1456868

Processo Nº 03400.000095/2016-12

LEI Nº 6.939, de 10 de agosto de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao FONPLATA – Fondo Financiero de Desarollo de la Cuenca del Plata, com garantia da união e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**.
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao *FONPLATA – Fondo Financiero para el Desarrollo de la Cuenca del Plata (Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata),* com garantia da União, até o valor de até US$ 17.250.000,00 (dezessete milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), para financiamento parcial do Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: Os recursos da operação de crédito autorizada no *caput* correspondem a 50% (cinquenta por cento) do Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana, cabendo ao Município de Criciúma promover a adequação da Lei Orçamentária Anual.

Art.2º. Fica o Poder Executivo autorizado a entregar como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, complementada pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do§ 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art.3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art.4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 6.743, de 23 de junho de 2016.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 10 de agosto de 2017.

CLÉSIO SALVARO
Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA
Secretário Geral

1ª PARTE - DELIBERATIVA

SF/19804.10035-23

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem do Senado Federal nº 66, de 2019, da Presidência da República (nº 421, de 12 de setembro de 2019, na origem), a qual solicita que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte – Melhor Saúde BH".

RELATOR: Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

I – RELATÓRIO

A Mensagem do Senado Federal nº 66, de 2019, da Presidência da República, ora sob análise desta Comissão, contém pleito para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, do Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte – Melhor Saúde BH".

O Programa objetiva aumentar a expectativa de vida e melhorar as condições de saúde da parcela da população dependente do Sistema Único de Saúde. Para tanto, são previstos gastos em ações de: i) fortalecimento das redes de atenção primária e vigilância em saúde; ii) consolidação e integração de serviços especializados, hospitalares e de emergência; e iii) melhoria da gestão, qualidade e eficiência das redes integradas de saúde.

SF/19804.10035-23

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), na forma da Resolução nº 14/0129, de 18 de janeiro de 2018. A operação foi ainda credenciada no Banco Central do Brasil sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TA841387 em 20 de março de 2019.

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Cabe também a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII desse dispositivo constitucional. Essas normas constam da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 40, de 2001, da RSF nº 43, de 2001, e da RSF nº 48, de 2007. A Lei Complementar nº 101, de 2000, também normatiza o tema, principalmente em seus arts. 32 e 40.

Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia presta as devidas informações sobre as finanças da União, na condição de garantidora da operação, bem como analisa as informações referentes ao mutuário. No Parecer SEI nº 281, de 31 de maio de 2019, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios (COPEM) da STN informa que o programa de investimentos do mutuário poderá contar com contrapartida mínima de US$ 14.000.000,00 (catorze milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

A COPEM declara que o Município de Belo Horizonte atende a regra de ouro das finanças públicas nos exercícios financeiros de 2018 e 2019, nos termos dos incisos I e II do § 1º do art. 6º da RSF nº 43, de 2001, visto que as receitas de operações de crédito são inferiores às despesas de capital nesses dois exercícios financeiros. Além disso, a COPEM atesta que o mutuário cumpre os limites de endividamento constantes dos incisos I a III do *caput* do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, referentes, respectivamente, ao montante global de operações de crédito realizadas em um exercício em relação à receita corrente líquida (RCL), ao comprometimento anual com amortização e encargos em relação à RCL e à relação entre a dívida consolidada líquida e a RCL.

SF/19804.10035-23

Ainda de acordo com a COPEM, existe declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de Belo Horizonte, no Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), comprovando que o programa está incluído no Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 (Lei municipal nº 11.098, de 29 de dezembro de 2017), bem como conta com dotações necessárias e suficientes ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida, conforme evidenciado na Lei Orçamentária para o exercício de 2019 (Lei municipal nº 11.145, de 26 de dezembro de 2018).

Em relação à adimplência, a COPEM afirma que o Município de Belo Horizonte está em situação de regularidade com os financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União e em relação às garantias por ela concedidas, além de entender que a verificação da adimplência do ente, inclusive relativamente ao pagamento de precatórios, deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato de garantia. Além do mais, a COPEM cita documentos do Poder Executivo municipal e do tribunal de contas competente que atestam a observância, pelo ente, dos gastos mínimos com saúde e educação, do pleno exercício da competência tributária e do controle da despesa total com pessoal.

A COPEM revela ainda que a União apresenta margem para a concessão da garantia pleiteada. Ao final do 1º quadrimestre de 2019, de acordo com o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União, o total de garantias concedidas pela União estava em 33,95% (trinta e três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) de sua RCL, logo, abaixo do limite de 60% (sessenta por cento) estabelecido pelo art. 9º da RSF nº 48, de 2007. Adicionalmente, a COPEM relata que, por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o ente declara que firmou contrato na modalidade de Parceria Público-Privada (PPP) e as despesas com PPP situam-se dentro dos limites estabelecidos no art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004.

Ademais, a COPEM cita o Ofício SEI nº 61, de 29 de maio de 2019, emitido pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) da STN. Esse documento demonstra que o custo efetivo da operação, flutuante conforme a variação da taxa *Libor* de três meses para o dólar dos Estados Unidos da América, mais a margem variável definida pelo BID, está situado em 3,41% (três inteiros e quarenta e um centésimos por cento) ao ano para uma *duration* de 12,19 anos, que é inferior ao custo máximo das emissões

SF/19804.10035-23

da União na mesma moeda e na mesma *duration*, o qual se situa em 5,39% (cinco inteiros e trinta e nove centésimos por cento) ao ano.

Em resposta à garantia a ser concedida pela União, o Município de Belo Horizonte oferecerá contragarantias sob a forma de vinculação da parcela municipal da arrecadação com impostos federais, conforme previsto nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, e das receitas próprias municipais a que se refere o art. 156 também da Carta Magna, bem como de outras garantias em direito admitidas. Essas contragarantias, previstas na Lei municipal nº 11.147, de 7 de janeiro de 2019, são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso ela honre compromisso na qualidade de garantidora da operação junto ao BID, segundo o Ofício SEI nº 58, de 29 de maio de 2019, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN.

A seu tempo, por meio da Nota Técnica SEI nº 45, de 30 de maio de 2019, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) da STN expõe que a classificação final da capacidade de pagamento do Município de Belo Horizonte é "B", de modo que a operação de crédito pleiteada atendeu a um dos requisitos para a sua elegibilidade à concessão de garantia da União. Essa nota da classificação final da capacidade de pagamento do município reflete a combinação da nota "A" obtida nos indicadores de endividamento e liquidez com a nota "B" alcançada no indicador de poupança corrente.

Por sua vez, a Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União (COF) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 79, de 27 de junho de 2019, frisa que as minutas contratuais não contêm disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos. Em outras palavras, a operação de crédito pretendida não incide nas vedações impostas pelo art. 8º da RSF nº 48, de 2007.

Enfim, tanto a STN como a PGFN não apresentam óbices para a autorização do presente pleito, que se encontra de acordo com o que preceitua a legislação vigente. Assim sendo, o Município de Belo Horizonte está apto a receber a autorização senatorial para a contratação da operação de crédito pretendida acompanhada da concessão da garantia da União.

III – VOTO

SF/19804.10035-23

Diante do exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 66, de 2019, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Autoriza o Município de Belo Horizonte, situado no Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Belo Horizonte, situado no Estado de Minas Gerais, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte – Melhor Saúde BH".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Belo Horizonte (Minas Gerais);

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

SF/19804.10035-23

IV – valor: até US$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de desembolso: o prazo original de desembolsos será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo, sendo que qualquer prorrogação do prazo original de desembolsos deverá contar com a anuência do garantidor;

VI – cronograma estimativo de desembolso: US$ 22.842.260,14 (vinte e dois milhões, oitocentos e quarenta e dois mil e duzentos e sessenta dólares dos Estados Unidos da América e catorze centavos) em 2019, US$ 18.005.583,43 (dezoito milhões, cinco mil e quinhentos e oitenta e três dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e três centavos) em 2020, US$ 8.792.842,16 (oito milhões, setecentos e noventa e dois mil e oitocentos e quarenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e dezesseis centavos) em 2021, US$ 3.573.252,03 (três milhões, quinhentos e setenta e três mil e duzentos e cinquenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e três centavos) em 2022 e US$ 2.786.062,24 (dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil e sessenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e vinte e quatro centavos) em 2023;

VII – amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira até 66 (sessenta e seis) meses e a última até 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

VIII – juros: exigidos sobre os saldos devedores diários a uma taxa de juros anual baseada na *Libor* para cada trimestre relativa ao dólar dos Estados Unidos da América mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do credor, enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de conversão;

IX – conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia;

SF/19804.10035-23

X – comissão de crédito: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, com incidência a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

XI – despesas com inspeção e supervisão gerais: em determinado semestre, até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Belo Horizonte, situado no Estado de Minas Gerais, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Economia, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Belo Horizonte e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

8

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19804.10035-23

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 66, DE 2019

(nº 421/2019, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 56,000,000.00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte - Melhor Saúde BH".

AUTORIA: Presidência da República

Página da matéria

MENSAGEM Nº 421

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 56,000,000.00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte – Melhor Saúde BH", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 12 de setembro de 2019.

EM nº 00194/2019 ME

Brasília, 3 de Julho de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Trata-se da concessão da garantia da República Federativa do Brasil para operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Belo Horizonte (MG) e Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, ambas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e a operação foi registrada no Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação "B" quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, formalizado o contrato de contragarantia e que as condições para primeiro desembolso dos recursos estejam substancialmente cumpridas.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Município em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

17944.108818/2018-50

OFÍCIO Nº 212/2019/SG/PR

Brasília, 12 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 56,000,000.00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte – Melhor Saúde BH".

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.108818/2018-50 SEI nº

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG

x

BID

"Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte – Melhor Saúde BH."

PROCESSO N° 17944.108818/2018-50

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 79/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Belo Horizonte (MG) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte – Melhor Saúde BH.
Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.
Operação sujeita à autorização do Senado Federal.
Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.108818/2018-50

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Belo Horizonte (MG);
MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;
NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;
VALOR: até US$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;
FINALIDADE: financiar parcialmente o "Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte".

2. Importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI Nº 281/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME , de 31 de maio de 2019 (SEI 2461831), aprovado por despacho do Senhor Secretário Especial de Fazenda em 12 de junho de 2019 (SEI 2623309) onde consta:

(a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir de 30/05/2019, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

5. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O mencionado Parecer SEI Nº 281/2019 apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União uma vez que o Município cumpre os requisitos para a concessão de garantia desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia:

(a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
(b) seja verificada, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
(c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

7. Conforme a Nota Técnica SEI nº 45/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 30/05/2019 (SEI 2469862, fls. 02-06), elaborada pela STN em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, a análise da capacidade de pagamento do Ente resultou em classificação "B ".

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi recomendada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Resolução nº 14/0129, de 18/01/2018 (SEI 1247766), firmada em 01/02/2018.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI nº 58/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 29/05/2019 (SEI 2469801, fls. 05-06) , as contragarantias oferecidas pelo Ente, de acordo com a Lei Municipal nº 11.147, de 07/01/2019 (SEI 1682153), são suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida. A mencionada Lei autoriza o Poder Executivo do Município a contratar a operação de crédito em tela e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 156, 158 e 159 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167 da mesma Carta, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. Consta do processo a Declaração do Chefe do poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM, em 27/05/2019 (SEI 2445389, fls. 20-26), informando que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 11.098, de 29/12/2017 (SEI 2445389, fl. 24).

12. A supramencionada Declaração informa, ainda, que constam da Lei Municipal nº 11.145, de 26/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (SEI 2445389, fl. 23).

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

13. A situação de adimplência do Município, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

14. O Município apresentou, conforme informou a STN (Parecer SEI 281/2019), na forma do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001, Certidões do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (SEI 1819281 SEI 2004969, SEI2445391, SEI 2469660 e SEI 2469706, que atestam o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2013) e aos exercícios não analisados (2014, 2015, 2016, 2017 e 2018). Informou ainda que o Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 29/05/2019 (SEI 2469660) e Certidão emitida em 15/03/2019 (SEI 2004969), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a Certidão emitida em 15/03/2019 (SEI 2004969) atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 e para o exercício em curso (SEI 2445389).

15. Consulta realizada ao "Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias" demonstrou que o ente está adimplente com a obrigação de publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e de todos os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) (SEI 2651891).

Limite de Restos a Pagar

16. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, informou a STN no supra mencionado Parecer que:

> "Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 25, inciso IV, alínea c, 40, § 2º e 42, todos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência ao limite de restos a pagar não se aplica ao Município, na presente data".

Limite de Parcerias Público-Privadas

17. Informou a STN (itens 30 e 31 do Parecer SEI Nº 281/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME) que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o Ente assinou contrato(s) na modalidade Parceria Público-Privada (PPP) e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004 (SEI 2445389 , fl. 25), o que, segundo a STN, corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 2º bimestre de 2019 (SEI 2469921, fl. 29).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

18. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer AJU-POG/PGM/SMPOG nº 99/2019, de 11 de junho de 2019 (SEI 2615961), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

19. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número TA841387 (SEI 2469416).

III

20. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais: SEI 1354537, 1354570, 1354637e 1354695).

21. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

22. O mutuário é o Município de Belo Horizonte (MG), pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

23. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificada, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária.

Documento assinado eletronicamente
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

De acordo. À Senhora Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente
MAÍRA SOUZA GOMES
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Aprovo parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia

Documento assinado eletronicamente
ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT
Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 26/06/2019, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em

26/06/2019, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União**, em 27/06/2019, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 27/06/2019, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2652527** e o código CRC **1A8D29BA**.

Referência: Processo nº 17944.108818/2018-50 SEI nº 2652527

```
SISBACEN EMFTN/PAULORC          S  I  S  C  O  M  E  X          29/05/2019 17:42
TRANSACAO PCEX770        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577A
----------------------- PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS ---------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA841387 DE: 20/03/2019
1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611  L CRED BID/BIRD/FONP                   DIGITADO
2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220   DOLAR DOS EUA
3. VALOR DA OPERACAO.....:        56000000,00
4. JUROS (S/N) ..........: S                CERT. AVERBACAO:              -
5. ENCARGOS (S/N)........: S                CA/AP/CR ORIGEM:
6. TITULARES:
a) CADEMP      b) TIPO                        c) VLR PARTICIPACAO  d) DETALHAR
--------------------------------------------------------------------------------
  196677           102  DEV ESTADO/MUNICIPIO                              _
     PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
  583242           208  ORGAN INTERN CREDOR      56000000,00              _
     BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID
  40967            300  GARANT REPUBLICA         56000000,00              _
     RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.


 ____________________________________ ___ Opcao:'X' em 'd'-mostra titular
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/PAULORC          S  I  S  C  O  M  E  X          29/05/2019 17:42
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA               MCEX577B
-------------------- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL ------------------
                                    NUMERO DA OPERACAO: TA841387 DE: 20032019
                                                                      DIGITADO
07.OBJETO DO FINANCIAMENTO
 a) BENS..........:                      b) TECNOLOGIA/SERV.:
 c) SEGURO CREDITO:                      d) INGRESSO MOEDA..:        56000000,00
 e) ALUGUEL BASICO:
08. VLR. ANTECIPADO.......:
 a) DT.PAGAMENTO.:                       b) CONDICAO:
09.VLR. A VISTA..:
 a) DT.PAGAMENTO.:                       b) CONDICAO:
10. VLR. FINANCIADO:         56000000,00
 a) NUM.PARCELAS:     40  (vezes)        b) PERIODICIDADE.:     6 (meses)
 c) CARENCIA....:     66  (meses)        d) PRAZO.........:   300 (meses)
 e) INIC.CONTAGEM:           (ddmmaaaa)  f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO
 g) VLR.PARCELA....:
 h) MULTIPLICADOR..:         ,           i) BASE....:
11.VLR.RESIDUAL.....:                    12.MEIO DE PAGAMENTO....: 2  MOEDA
  ( Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal  ___ )
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/PAULORC          S  I  S  C  O  M  E  X          29/05/2019 17:43
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA               MCEX577C
---------------------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS ---------------------
                                    NUMERO DA OPERACAO: TA841387 DE: 20/03/2019
                                                                       DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.........: 01        Abrir proximo periodo :    (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:   300   (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.......: P       (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.................: 10090   ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.......:
18. MEIO PAGAMENTO...........: 2       MOEDA
19. PERIODICIDADE............: 6
20. TAXA FIXA................:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL............:
          a) TAXA                          b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
              2391  LIBOR-USS-3 MESES                              _
                                                                   _
                                                                   _
          d) CRITERIO DE SELECAO.........:
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                          F2=DETALHA                        F3=RETORNA
F9=TRANSACAO                           F6=MENU                       F12=ENCERRA
```

```
SISBACEN EMFTN/PAULORC          S  I  S  C  O  M  E  X          29/05/2019 17:43
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA               MCEX577C
--------------------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS  ---------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA841387 DE: 20/03/2019
                                                                    DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.........: 01       Abrir proximo periodo :    (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:   300   (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.......: P       (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.................: 10090   ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.......:
18. MEIO PAGAMENTO...........: 2       MOEDA
19. PERIODICIDADE............: 6
20. TAXA FIXA................:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL............:
          a) TAXA                        b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
------------------------------------------------------------------------------
JUSTIFICATIVA DA TAXA  2391
"(LIBOR-03) + (MARGEM DE CUSTOS DO BID) + (SPREAD), CONFORME ARTIGO
3.03 DAS NORMAS GERAIS."

------------------------------------------------------------------------------
                                                              PF3/15=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/PAULORC          S  I  S  C  O  M  E  X          29/05/2019 17:43
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA841387 DE: 20/03/2019
                                                                      DIGITADO


23.ENCARGO.............:  1
24.COD.ENCARGO.........: 1000    COMISSAO DE COMPROMI
25.VLR FIXO............:
26.PERCENTUAL..........:   0,7500
27.BASE................: 10000 -  SALDO NAO DESEMBOLSA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:     7    PERIODICAMENTE
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE........:     6
31.NUM.PARCELAS.........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      "MUTUÁRIO PAGARÁ COMISSÃO DE CRÉDITO CONFORME ARTIGO 3.04 DAS NORMAS
      GERAIS. ESTE PERCENTUAL SERÁ ESTABELECIDO PERIODICAMENTE, SEM EXCEDER
      0.75% A.A."

--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/PAULORC          S  I  S  C  O  M  E  X          29/05/2019 17:43
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA               MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ------------------
                                    NUMERO DA OPERACAO: TA841387 DE: 20/03/2019
                                                                       DIGITADO


23.ENCARGO.............:  2
24.COD.ENCARGO.........: 5000    OUTROS ENCARGOS
25.VLR FIXO............:
26.PERCENTUAL..........:   1,0000
27.BASE................: 10020 -  VALOR TOTAL DA OPERA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:    10    MEDIANTE COMPROVACAO
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE........:
31.NUM.PARCELAS.........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      INSPEÇÃO E SUPERVISÃO GERAL: VALOR MÁXIMO DE 1,00% SOBRE TOTAL DO EM-
      PRESTIMO DIVIDIDO PELO NÚMERO DE SEMESTRES, COMPREENDIDO NO PRAZO ORI-
      GINAL DO DESEMBOLSO,CF. CLÁUSULA 2.08 DO EMP. E 3.06 DAS NORMAS GERAIS

--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/PAULORC          S  I  S  C  O  M  E  X          29/05/2019 17:43
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577J
------------------  PCEX577J -  REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES    -----------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA841387 DE: 20/03/2019
                                                                      DIGITADO
54.INFORMACOES COMPLEMENTARES:
      EMPRESTIMO ENTRE BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO E O MUNICÍPIO
      DE BELO HORIZONTE COM A FINALIDADE DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE MODER
      NIZAÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DAS REDES DE ATENÇÃO EM SAÚDE EM BELO
      HORIZONTE - MELHOR SAÚDE BH. BR-L1519 DE 31/10/2018


55.DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:
   a)RESPONSABILIDADE..: 4  (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)
 ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMES-
          SA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.
56.DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR
 NOME.: FUAD JORGE NOMAN FILHO                              CPF..: 988081687
 CARGO: SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA            TELEFONE:( 031 )  32774462
 E-MAIL: FUAD.NOMAN@PBH.GOV.BR
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                      F6=MENU                          F3=RETORNA
F9=TRANSACAO                                                     F12=ENCERRA
```

```
 SISBACEN EMFTN/PAULORC            S I S C O M E X            29/05/2019 17:44
 TRANSACAO PCEX770      ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS        PCEX577X
--------------------------------  DADOS DE EVENTOS  ---------------------------
                                        OPERACAO: TA841387 DE: DIGITADO

 TIPO DO EVENTO..........: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
 DATA DO EVENTO..........:  9 /  4 / 2019    VALOR..:

 DESCRICAO DO EVENTO:
    "PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DAS REDES DE ATENÇÃO
    EM SAÚDE EM BELO HORIZONTE. PROCESSO NO ME: 17944.108818/2018-50
    CONVERSÃO: O MUTUÁRIO PODERÁ, DESDE QUE RESPEITADOS OS TERMOS DA CLÁUS
    ULA 2.09 DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO, SOLICITAR AO BANCO:
    1) UMA CONVERSÃO DE MOEDA OU UMA CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS EM QQ MO-
    MENTO DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO
    CAPÍTULO V DAS NORMAS GERAIS;

    CONTINUA EM OUTRO EVENTO 7100


RESPONSAVEL PELO EVENTO.: DANIELLE ALVES
--------------------------------------------------------------------------------
 ENTRA=SEGUE       F3=RETORNA       F6=MENU       F9=TRANSACAO       F12=ENCERRA
```

```
SISBACEN EMFTN/PAULORC            S I S C O M E X            29/05/2019 17:44
TRANSACAO PCEX770      ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS        PCEX577X
--------------------------------  DADOS DE EVENTOS  ---------------------------
                                       OPERACAO: TA841387 DE: DIGITADO

 TIPO DO EVENTO..........: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
 DATA DO EVENTO..........:  9 /  4 / 2019    VALOR..:

 DESCRICAO DO EVENTO:
    CONTINUAÇÃO
    2) QUE UM DESEMBOLSO OU A TOTALIDADE OU UMA PARTE DO SALDO DEVEDOR SE-
    JAM CONVERTIDOS A UMA MOEDA DE PAÍS NÃO MUTUÁRIO OU A UMA MOEDA LOCAL,
    QUE O BANCO POSSA INTERMEDIAR EFICIENTEMENTE, COM AS DEVIDAS CONSIDERA
    ÇÕES OPERACIONAIS E DE GESTÃO DE RISCO. ENTENDER-SE-Á QUE QQ DESEMBOL-
    SO DENOMINADO EM MOEDA LOCAL CONSTITUIRÁ UMA CONVERSÃO DE MOEDA, AINDA
    QUE A MOEDA DE APROVAÇÃO SEJA TAL MOEDA LOCAL;
    3) EM RELAÇÃO À PARTE OU À TOTALIDADE DO SALDO DEVEDOR, QUE A  TAXA DE
    JUROS BASEADA NA LIBOR SEJA CONVERTIDA A UMA TAXA FIXA DE JUROS OU QLQ
    OUTRA OPÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS QUE SEJA ACEITA PELO BANCO"

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: DANIELLE ALVES
--------------------------------------------------------------------------------
 ENTRA=SEGUE       F3=RETORNA       F6=MENU       F9=TRANSACAO       F12=ENCERRA
```

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 281/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.
Processo nº 17944.108818/2018-50
Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Belo Horizonte - MG e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 56.000.000,00.
Recursos destinados ao financiamento do Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte.
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Belo Horizonte para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 2445389, fls. 2, 8-11):

a. **Valor da operação:** US$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos EUA);

b. **Destinação dos recursos:** Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte;

c. **Juros:** Taxa de juros baseada na Libor Trimestral, acrescida de margem variável;

d. **Atualização monetária:** Variação cambial;

e. **Liberação:** US$ 22.842.260,14 em 2019, US$ 18.005.583,43 em 2020, US$ 8.792.842,16 em 2021, US$ 3.573.252,03 em 2022, e US$ 2.786.062,24 em 2023;

f. **Contrapartida:** US$ 5.710,565,04 em 2019, US$ 4.501.395,86 em 2020, US$ 2.198.210,54 em 2021, US$ 893.313,00 em 2022 e US$ 696.515,56 em 2023;

g. **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;

h. **Prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;

i. **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

j. **Lei autorizadora:** 11.147, de 07/01/2019 (SEI 1682153);

k. **Demais encargos e comissões:** Comissão de crédito de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e Despesas de inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo Ente no SADIPEM, assinado em 27/05/2019 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 2445389). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 1682153); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1682234); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 1682307); d. Certidões do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (SEI 1819281 , SEI 2004969, SEI 2445391, SEI 2469660 e SEI 2469706); e. Comprovante de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado (SEI 2448220 e SEI 1979549, fls. 10-16).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 1682307), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 1979549, fls. 1-2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1682234) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 2445389, fls. 20-26), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Despesas de capital executadas do exercício anterior	828.411.645,85
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	828.411.645,85
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	192.583.024,93
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	192.583.024,93

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	2.140.725.792,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas	2.140.725.792,00
Liberações de crédito já programadas	722.990.535,25
Liberação da operação pleiteada	85.395.789,53

Liberações ajustadas	808.386.324,78

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2019	85.395.789,53	722.990.535,25	9.485.506.046,18	8,52	53,26
2020	67.313.873,65	492.406.370,60	9.538.557.282,72	5,87	36,67
2021	32.872.040,42	301.990.104,69	9.591.905.228,12	3,49	21,82
2022	13.358.602,71	129.955.994,75	9.645.551.541,84	1,49	9,29
2023	10.415.693,68	0,00	9.699.497.892,61	0,11	0,67
2024	0,00	0,00	9.753.745.958,50	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	9.808.297.426,96	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	9.863.153.994,90	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	9.918.317.368,69	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	9.973.789.264,25	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	10.029.571.407,12	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	10.085.665.532,46	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	10.142.073.385,16	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	10.198.796.719,85	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	10.255.837.300,98	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	10.313.196.902,87	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	10.370.877.309,77	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	10.428.880.315,89	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	10.487.207.725,49	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	10.545.861.352,93	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	10.604.843.022,69	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	10.664.154.569,48	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	10.723.797.838,25	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	10.783.774.684,28	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	10.844.086.973,24	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	10.904.736.581,20	0,00	0,00

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2019	4.157.662,41	726.018.071,37	9.485.506.046,18	7,70
2020	6.197.272,79	656.284.009,41	9.538.557.282,72	6,95
2021	7.193.295,63	658.963.133,08	9.591.905.228,12	6,94
2022	7.598.061,27	570.752.135,56	9.645.551.541,84	6,00
2023	7.913.656,80	545.699.253,82	9.699.497.892,61	5,71
2024	13.147.556,80	525.547.392,87	9.753.745.958,50	5,52
2025	18.183.615,38	510.436.417,08	9.808.297.426,96	5,39
2026	17.787.932,54	455.811.482,60	9.863.153.994,90	4,80
2027	17.392.249,70	403.472.191,10	9.918.317.368,69	4,24
2028	16.996.566,86	382.730.313,19	9.973.789.264,25	4,01
2029	16.600.884,02	345.697.199,87	10.029.571.407,12	3,61
2030	16.205.201,18	322.617.219,42	10.085.665.532,46	3,36
2031	15.809.518,34	315.791.040,49	10.142.073.385,16	3,27
2032	15.413.835,50	305.529.178,00	10.198.796.719,85	3,15
2033	15.018.152,66	252.656.516,75	10.255.837.300,98	2,61
2034	14.622.469,82	173.612.276,47	10.313.196.902,87	1,83
2035	14.226.786,98	146.996.955,65	10.370.877.309,77	1,55
2036	13.831.104,14	127.208.497,67	10.428.880.315,89	1,35
2037	13.435.421,30	119.523.147,48	10.487.207.725,49	1,27
2038	13.039.738,46	56.819.469,25	10.545.861.352,93	0,66
2039	12.644.055,62	17.712.146,35	10.604.843.022,69	0,29
2040	12.248.372,78	17.259.674,79	10.664.154.569,48	0,28
2041	11.852.689,94	16.782.810,58	10.723.797.838,25	0,27
2042	11.457.007,10	2.005.970,47	10.783.774.684,28	0,12
2043	11.061.324,26	0,00	10.844.086.973,24	0,10
2044	5.431.741,42	0,00	10.904.736.581,20	0,05
Média até 2027 :				5,92
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				51,45
Média até o término da operação :				3,12
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				27,10

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	9.450.302.578,11
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	793.950.808,63
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.647.343.005,29
Valor da operação pleiteada	209.356.000,00
Saldo total da dívida líquida	2.650.649.813,92
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,28
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	23,37%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º Bimestre de 2019), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 2469921, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2019), homologado no Siconfi (SEI 2469925, fl. 05).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,12%, relativo ao período de 2019-2044.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, as Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 1819281, SEI 2004969, SEI 2445391, SEI 2469660 e SEI 2469706) atestaram o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2013) e aos exercícios não analisados (2014, 2015, 2016, 2017 e 2018). Quanto ao cumprimento do art. 52 da LRF no exercício de 2019, referente à publicação do RREO do 1º bimestre de 2019, a PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN (atualmente substituído pelo Siconfi), sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN.

11. Ademais, a Nota Técnica SEI nº 144/2017/COPEM/SURIN/STN- MF, de 14/12/2017 (SEI 2465098), que revisa os procedimentos internos relativos à verificação do cumprimento do art. 52 e do art. 55, § 2º da LRF, estabelece o seguinte:

> *14. Para demonstrar nos autos do processo administrativo o meio pelo qual se apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas competente, nos termos do disposto no item 16 do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, deverá ser inserido o Histórico do SICONFI, ou outro documento que lhe faça as vezes, como meio de comprovação da publicação dos relatórios faltantes.*

12. Dessa forma, tendo em vista que o RREO do 1º bimestre de 2019 do Ente pleiteante encontra-se devidamente publicado no Siconfi (SEI 2447255), a ausência de ateste mencionada no parágrafo 10º deste Parecer não foi considerada óbice à contratação da operação pleiteada na presente análise.

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 2448220), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o §4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 2016622 e SEI 2448095).

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado e ao Poder Executivo da União (SEI 1979549, fls. 10-16 e SEI 2448220).

16. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 2448239).

17. Em consulta à relação de mutuários da União - situação em 14/06/2018 (SEI 1393735), verificou-se que o Ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), não possuindo, portanto, acordos de refinanciamento com a União, estando atendido o inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 3º quadrimestre de 2018, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 1819281), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 2445389, fls. 22/23) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2018 homologados no Siconfi (SEI 1819134 e SEI 1819146).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 14/0129, de 18/01/2018 (SEI 1247766), homologada em 01/02/2018, autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 56.000.000,00 provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com contrapartida de no mínimo US$ 14.000.000,00.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2019 (SEI 2469925, fl. 05), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 25, inciso IV, alínea c, 40, § 2º e 42, todos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência ao limite de restos a pagar não se aplica ao Município, na presente data.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 27/05/2019 (SEI 2445389, fls. 20-26), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 11.098, de 29/12/2017 (SEI 2445389, fl. 24). A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 11.145, de 26/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (SEI 2445389, fl. 23).

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

26. A Lei nº 11.147, de 07/01/2019 (SEI 1682153), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e e a alínea "b" do inciso I do art. 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4° do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 29/05/2019 (SEI 2469660) e Certidão emitida em 15/03/2019 (SEI 2004969), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a Certidão emitida em 15/03/2019 (SEI 2004969) atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (SEI 2445389 , fl. 25).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo aos exercícios de 2013 (último exercício analisado), 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 (exercícios não analisados) e 2019 (exercício em curso), as Certidões do Tribunal de Contas atestaram o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 2469706 e SEI 2445391).

DESPESAS COM PESSOAL

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 18 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 27/05/2019, que assinou contrato(s) na modalidade Parceria Público-Privada (PPP) e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004 (SEI 2445389 , fl. 25), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 2º bimestre de 2019 (SEI 2469921, fl. 29).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2019 (SEI 2448369, fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 33,95% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

33. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 45/2019/GERAP/COREI/SURIN/STN/FAZENDA-MF, de 30/05/2019 (SEI 2460862, fls. 02-06), a capacidade de

pagamento do Ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

34. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 58/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 29/05/2019 (SEI 2469801, fls. 05-06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

35. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 1682307), em conformidade com a Nota nº 436/2013 –STN/COPEM (SEI 1979549, fls. 1-2), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 2445389, fls. 8/11), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

36. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 16 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

37. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

38. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA841387 (SEI 2469416).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

39. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do OFÍCIO SEI Nº 61/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME, de 29/05/2019. O custo efetivo da operação foi apurado em 3,41% a.a. para uma duration de 12,19 anos. Considerada a mesma duration, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,39% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação (SEI 2475676, fls. 03-05). Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN registrada na ata de sua 11ª Reunião (SEI 2467686).

HONRA DE AVAL

40. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 17/05/2019 (SEI 2448126), em que foi verificado não haver, em nome do Município de Belo Horizonte, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do Ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

41. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 1354537), Anexo Único (SEI 1354570) e Normas Gerais (SEI 1354637) e do contrato de garantia (SEI 1354695).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

42. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em operações com organismos multilaterais.

PRAZO E CONDIÇÕES PARA O PRIMEIRO DESEMBOLSO

43. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 1354537, fl. 5) e nos Artigos 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 1354537, fls. 14-15). O Município de Belo Horizonte terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas

44. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA E CROSS DEFAULT

45. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais, CAPÍTULO VIII (SEI 1354637, fls. 32-33).

46. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê a inadimplência cruzada (cross default) com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens (a) e (c) do artigo 8.01 (SEI 1354637, fl. 32), e no item (a) do artigo 8.02, das Normas Gerais (SEI 1354637, fl. 33).

47. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional - STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, ressalta-se que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

48. Cabe esclarecer, também, que o BID acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, vale dizer que a STN não acompanha a execução dos projetos.

CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES E VEDAÇÃO À SECURITIZAÇÃO

49. A minuta do contrato prevê ainda, conforme artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI 1354637, fl. 36), as hipóteses em que haverá cessão de direitos e de obrigações.

50. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias deliberou em sua 11ª Reunião Ordinária (SEI 2467686, fls. 03/04) que:

"[...] a possibilidade de securitização deve ser expressamente vedada (em contrato) apenas para operações que estão acima do custo de captação da República, não sendo necessário vedar securitização para operações com garantia da União que tenham custo efetivo abaixo do custo de captação da República, independentemente do tipo de mutuário, credor ou moeda do contrato. Esta deliberação substitui o encaminhamento do item 3 da ata da Reunião n° 4 do GE-CGR e demais deliberações que tratam do assunto."

51. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação, e, que conforme descrito no parágrafo 40 deste parecer, não haveria, no presente caso, restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito.

IV. CONCLUSÃO

52. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

53. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

54. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

b. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

55. Considerando o disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir de 30/05/2019, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2019 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

56. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Paulo Roberto Checchia
Auditor Federal de Finanças e Controle

Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Mansueto Facundo de Almeida Júnior

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 30/05/2019, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 30/05/2019, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 30/05/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 30/05/2019, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 31/05/2019, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2461831** e o código CRC **28A0B0F2**.

Referência: Processo nº 17944.108818/2018-50 SEI nº 2461831

Criado por paulo.checchia, versão 30 por paulo.checchia em 30/05/2019 18:26:35.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 45/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Assunto: Município de Belo Horizonte (MG).

Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, e STN nº 882, de 18 de dezembro de 2018.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. O Município de Belo Horizonte (MG) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Ofício SEI nº 1070/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 29 de maio de 2019, do Processo SEI n.º 17944.109694/2018-20, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 882 de 18/12/2018. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2018, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 882/2018. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.

6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	
C	A	A	
A	B	A	B

B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

8. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento do Município de Belo Horizonte (MG), conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 882/2018, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

9. O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os dados referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2018, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

10. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

11. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

12. Conforme "Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida" do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 a Dívida Consolidada Bruta do Município era de R$ 3.685.391.020,22.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

13. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

14. Conforme "Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida" do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 a Receita Corrente Líquida do Município era de R$9.055.381.394,15

15. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria MF nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R$ 3.685.391.020,22	40,70%	A
RCL	R$9.055.381.394,15		

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Despesas Correntes - DCO

16. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

17. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

18. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do

indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º da Portaria MF 501/2017 e o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	2016	2017	2018	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5		
DCO	R$8.344.975.052,00	R$9.249.078.616,47	R$9.461.316.597,07	93,52%	**B**
RCA	R$9.655.409.337,06	R$9.450.634.511,69	R$10.092.898.388,39		

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

19. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

20. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

21. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Liquidez estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

	Total dos Recursos Não Vinculados
Obrigações Financeiras (OF)	R$228.101.570,62
Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)	R$ 940.530.841,03

22. Não foram realizados ajustes nesse item.

23. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R$228.101.570,62	24,25%	**A**
DCB	R$ 940.530.841,03		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

24. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018:

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	**A**	
Poupança Corrente (PC)	**B**	**B**
Liquidez (IL)	**A**	

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

25. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de Belo Horizonte (MG) é "B".

26. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a *"análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"* (art. 16, inciso VII).

27. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada **é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

28. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI os demonstrativos necessários para a verificação prevista no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019).

29. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
LAÉRCIO MARQUES DA AFONSECA JÚNIOR
Gerente da GERAP, Substituto

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente
ACAUÃ BROCHADO
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Laercio Marques da Afonseca Junior**, **Gerente de Projeto**, em 30/05/2019, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 30/05/2019, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado**, **Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 30/05/2019, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 30/05/2019, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2463915** e o código CRC **53DE28C1**.

Referência: Processo nº 17944.109694/2018-20. SEI nº 2463915

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 58/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Brasília, 29 de maio de 2019.

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térrreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Belo Horizonte (MG).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.100265/2019-78.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 1071, de 29 de maio de 2019, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Belo Horizonte (MG).

2. Informamos que a Lei municipal nº 11.147, de 07 de janeiro de 2019, concedeu ao Município de Belo Horizonte (MG) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

a) Margem R$ 4.880.399.121,04

b) OG R$ 65.171.315,76

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Belo Horizonte (MG).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente último bimestre do ano de 2018, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes aos Cronogramas Financeiros das Operações e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7° da Portaria MF n° 501/2017 e no art. 2° da Portaria STN n° 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI n° 2460695).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 29/05/2019, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2460778** e o código CRC **33DC7915**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail coafi.df.stn@fazenda.gov.br

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-__

entre

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte – Melhor Saúde BH

_____
(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-_____

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-__.

CAPÍTULO I
Objeto e Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato.** O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato.** Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de Maio de 2016) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas.** Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 44 e 53 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"10. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"44. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

"53. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou

modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos**. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização**. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 15 de [fevereiro] [agosto] de ____[1]. A VMP Original do Empréstimo é de ___[2] anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [fevereiro] [agosto] de 20__[3].

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

---

[1] Inserir data quando for definida a data de assinatura de contrato. A última prestação de amortização ocorrerá no dia 15 de fevereiro ou agosto precedente a 25 anos, a contar da data de assinatura do contrato.

[2] A VMP será atualizada no momento em que for determinada a data de assinatura do contrato e não poderá exceder 15,25 anos.

[3] Inserir data quando for definida a data de assinatura de contrato. O período de carência não poderá exceder a 5,5 anos, a contar da data de assinatura do contrato. Assim, o primeiro pagamento de amortização ocorrerá no dia 15 de fevereiro ou agosto que preceda o período de 5,5 anos, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA 2.06. **Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** (a) O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

____/OC-__

(i) Aprovação do Regulamento Operacional do Projeto (ROP), nos termos previamente acordados com o Banco;

(ii) Designação dos seguintes membros da Unidade de Gestão do Projeto - UGP, criada no âmbito do Órgão Executor: coordenador geral, coordenador executivo, assim como especialistas: técnico-ambiental, administrativo-financeiro, em monitoramento e avaliação, e em aquisições;

(iii) Criação da Comissão Especial de Licitações do Projeto.

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo.** (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Projeto e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), consistentes em solução integrada de tecnologia da informação, incluindo software, equipamentos e serviços, até o equivalente a US$11.200.000,00 (onze milhões, duzentos mil Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 20 de junho de 2018e _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, que os procedimentos de contratação guardem conformidade com as Políticas de Aquisições e com as Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário.** Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio na data efetiva em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário.

CLÁUSULA 3.04. **Suspensão de desembolsos.** Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer

modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos".

CAPÍTULO IV
Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local.** (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Projeto e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre 20 de junho de 2018 e _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) para pagamento de contraprestação pública da operação da Parceria Público-Privada do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, até o equivalente a US$2.800.000,00 (dois milhões, oitocentos mil Dólares), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. O Mutuário, atuando por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, ou outra que vier a sucedê-la com atribuições similares, mediante a não-objeção do Banco, será o Órgão Executor do Projeto.

CLÁUSULA 4.03. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(51) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido o Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional, este poderá ser utilizado desde que as contratações ou aquisições sejam realizadas em conformidade com o documento ou documentos de licitação acordados entre o Mutuário e o Banco.

(f) O Mutuário se compromete a obter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, caso haja obras, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas exigidos para a obra em questão.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(52) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderão ser utilizados os sistemas de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser integralmente composta por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. **Atualização do Plano de Aquisições.** Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine ou aprove.

CLÁUSULA 4.06. **Regulamento Operacional do Projeto**. (a) As Partes concordam que a execução do Projeto será efetuada de acordo com as disposições do presente Contrato e o estabelecido no ROP. Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do ROP, prevalecerá o disposto neste Contrato. As Partes concordam que será necessário o consentimento prévio e por escrito do Banco para a introdução de qualquer alteração no ROP.

(b) O ROP deverá incluir, no mínimo, um capítulo referente ao Plano de Gestão Ambiental e Social do Projeto (PGAS), os arranjos institucionais, os processos de aquisições e contratações, as normas de administração financeira e os procedimentos para o acompanhamento e avaliação do Projeto.

CLÁUSULA 4.07. **Gestão Ambiental e Social.** Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as partes concordam que a execução do Projeto será regida pela seguinte disposição, que foi identificada como necessária para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Projeto:

(a) O Mutuário deverá executar e monitorar o Projeto e gerenciar os seus riscos ambientais, sociais, de saúde do trabalho e segurança ocupacional diretamente ou, estabelecer em contrato as obrigações de que qualquer outro provedor, operador ou qualquer outra pessoa realize atividades do Projeto de acordo com as disposições previstas na Análise Ambiental e Social do Projeto (AAS/RAAS), no Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS), no ROP e no Plano de Ação Corretiva, caso aplicável.

CLÁUSULA 4.08. **Manutenção.** O Mutuário se compromete a que as obras e equipamentos compreendidos no Projeto sejam mantidos adequadamente de acordo com normas técnicas geralmente aceitas. O Mutuário deverá apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, dentro do primeiro trimestre de cada ano calendário, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção para o exercício. Se, com base nas inspeções realizadas pelo Banco, ou nos relatórios por este recebidos, ficar determinado que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.09. **Salvaguardas ambientais e sociais**. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais."

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Projeto

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Projeto.** Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Projeto são os seguintes:

(a) Plano Operacional Anual (POA). Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o POA. O primeiro POA deverá ser elaborado para os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Projeto e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco.

(b) Plano de Execução do Projeto (PEP), que será atualizado sempre que necessário, compreenderá o planejamento completo do Projeto. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o PEP.

(c) Relatório Semestral de Progresso. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco os relatórios semestrais de progresso dentro do prazo de 60 (sessentaa) dias seguintes ao término de cada Semestre, de acordo com o previsto no ROP, os quais deverão incluir o relatório de Cumprimento Ambiental e Social.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Projeto.** (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. O último desses relatórios será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados.** O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco as seguintes avaliações para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados:

(a) **Avaliação intermediária**: Caso o Banco julgue necessário, deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias seguintes da data em que tenha sido desembolsado cinquenta por cento (50%) dos recursos do Empréstimo, ou transcorridos 36 (trinta e seis) meses da entrada em vigor deste Contrato, o que ocorrer primeiro.

(b) **Avaliação final**: Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias posteriores ao último desembolso dos recursos do Empréstimo.

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão respeitar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Projeto.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Endereço postal: Avenida Afonso Pena, nº 1.212 – Centro
CEP: 30.130-908 – Belo Horizonte - MG

____/OC-__

E-mail: gabpref@pbh.gov.br

Do Órgão Executor: Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte

Endereço postal: Avenida Afonso Pena, nº 2.336 – Funcionários
CEP: 30.130-012 – Belo Horizonte - MG

E-mail: inovacao.saude@pbh.gov.br

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco em Brasil

Endereço postal: SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400
Brasília, DF
Brasil

Fax: +55 (61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Secretaria Municipal de Fazenda de Belo Horizonte

Endereço postal: Rua Espírito Santo, nº 605 – Centro
CEP: 30.160-030 – Belo Horizonte - MG

E-mail: sutem@pbh.gov.br

Do Banco:

____/OC-__

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5o andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha

____/OC-__

tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida."

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

____/OC-__

LEG/SGO/CSC/ EZSHARE-

ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte – Melhor Saúde BH

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Projeto é contribuir para a melhoria da saúde da população, por meio do aprimoramento do acesso, qualidade e eficiência dos serviços de saúde no Município de Belo Horizonte.

II. Descrição

Componente I. Fortalecimento das redes de atenção primária e vigilância em saúde

2.01 Este componente apoiará a ampliação e melhoria da qualidade dos serviços de atenção básica de saúde, em conformidade com a política nacional das redes de atenção. Apoiará, também, o fortalecimento do sistema de vigilância em saúde, por meio da modernização tecnológica e promoção da integração com os demais serviços de saúde. Este componente financiará, entre outros: (i) a construção de aproximadamente 10 (dez) Unidades Básicas de Saúde (UBS); (ii) aquisição de equipamentos e mobiliários para a atenção primária e vigilância em saúde; e (iii) construção e aquisição de equipamentos para a Rede de Frio municipal.

Componente II. Consolidação e integração de serviços especializados de emergência e hospitalar.

2.02 Este componente apoiará o fortalecimento da rede de atendimento e referenciamento para média e alta complexidade e urgência/emergência. Serão financiados, entre outros: (i) a construção, reforma e equipamentos de 4 (quatro) Unidades de Pronto Atendimento (UPA); (ii) a construção de 2 (dois) centros de referência em saúde mental; (iii) aquisição de equipamentos para o Hospital Odilon Behrens e para unidades especializadas; e (iv) a operação da Parceria Público-Privada do Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro, com recursos de contrapartida local.

Componente III. Melhoria da gestão, qualidade e eficiência das redes integradas.

2.03 Este componente visa aumentar a qualidade e eficiência da gestão dos serviços de saúde. Serão financiados, entre outros: (i) solução integrada de tecnologia da informação e comunicação, incluindo software, equipamentos e serviços; (ii) gestão estratégica de custos, qualidade e eficiência dos gastos em saúde; e (iii) gestão da qualidade e segurança do

paciente, por meio da certificação de serviços e aplicação de metodologia de melhoria contínua.

Componente IV. Administração e avaliação do Projeto.

2.04 Consiste na administração, gerenciamento, monitoramento, avaliação e auditoria do Projeto.

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e da Contrapartida Local:

Custo e financiamento
(em US$)

Componente	BID	Local	Total
Componente 1: Fortalecimento das redes de atenção primária e vigilância em saúde	19.820.000	0	19.820.000
Componente 2. Consolidação e integração dos serviços especializados de emergência e hospitalares	18.400.000	14.000.000	32.400.000
Componente 3. Melhoramento da gestão, qualidade e eficiência das redes integradas	16.780.000	0	16.780.000
Componente 4. Administração, avaliação e auditoria	1.000.000	0	1.000.000
TOTAL	**56.000.000**	**14.000.000**	**70.000.000**

IV. Execução

4.01 O Órgão Executor será o Município de Belo Horizonte, por meio de sua Secretaria Municipal da Saúde (SMSA), ou outra que vier a sucedê-la com atribuições similares, mediante a não-objeção do Banco, o qual estabelecerá a Unidade de Gestão do Projeto (UGP) e será responsável pelas seguintes atribuições: (i) planejamento e execução administrativa e fiduciária; e (ii) monitoramento e avaliação. A UGP terá a seguinte equipe básica: uma coordenação geral, uma coordenação executiva, e especialistas técnico-ambiental, administrativo-financeiro, de aquisições e de monitoramento e avaliação. A Comissão Especial de Licitação - CEL será criada no âmbito da SMSA.

4.02 A SMSA, será responsável pelas aquisições de equipamentos médico-hospitalares e contará com o apoio da CEL.

4.03 A Superintendência de Desenvolvimento da Capital (SUDECAP), vinculada à Secretaria Municipal de Obras de Infraestructura (SMOBI), ou outras que vierem a sucedê-las com

atribuições similares, mediante a não-objeção do Banco, será responsável pelos processos de contratações, gerenciamento, supervisão e fiscalização das obras.

4.04 A Secretaria Municipal de Fazenda (SMFA), ou outra que vier a sucedê-la com atribuições similares, mediante a não-objeção do Banco, serão responsáveis pelas aquisições de bens e equipamentos de Tecnologia da Informação (TI).

4.05 As políticas, procedimentos e regras aplicáveis, assim como as responsabilidades da UGP durante a execução do Projeto estarão detalhadas no Regulamento Operacional do Projeto.

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#_____

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS
Maio de 2016

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 63 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

____/OC-__

1. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

2. "Agência de Contratações" significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

3. "Agente de Cálculo" significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

4. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

5. "Carta Notificação de Conversão" significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

6. "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

7. "Carta Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

8. "Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

9. "Contrapartida Local" significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

10. "Contrato" significa este contrato de empréstimo.

11. "Contrato de Garantia" significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.

12. "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

13. "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

14. "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.

15. "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

16. "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

17. "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

18. "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou de uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

19. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

20. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

21. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

22. "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

23. "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

24. "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.

25. "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

26. "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

27. "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

28. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

29. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

30. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

31. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

32. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

33. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

34. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

35. "Faixa (*collar*) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

36. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

37. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

38. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

39. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

40. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

41. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

42. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

43. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

44. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

45. "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

46. "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente "Órgãos Executores" ou "Órgãos Coexecutores".

47. "Partes" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

48. "Período de Encerramento" significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

49. "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

50. "Plano Financeiro" significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

51. "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

52. "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

53. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.

54. "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

55. "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

56. "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

57. "Projeto" ou "Programa" significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

58. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

59. "Semestre" significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.

60. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) ou: (1) da Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) do custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, da taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

61. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

62. "Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

63. "Taxa de Juros LIBOR" significa a "USD-LIBOR-ICE", que é a taxa administrada pela *ICE Benchmark Administration* (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas *Bloomberg Financial Markets Service* ou *Reuters Service*, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um

prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

64. "Teto *(cap)* de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

65. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1° de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1° de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1° de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1° de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

66. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

67. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. **Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos**. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a

qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos

que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Juros**. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da

Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por

escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão**. Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que

não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras

condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do

Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito.** O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H)

qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g)

e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Em caso de término antecipado de uma Conversão, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a correspondente Conversão, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento de juros seguinte.

ARTIGO 5.07. **Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. **Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros**. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso

exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. **Eventos de interrupção das cotações**. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos

ao Banco, em virtude do Artigo 5.08, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas

incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e

contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. **Salvaguardas ambientais e sociais**. (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto

ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não

esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por

escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

____/OC-__

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas e custos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTIGO 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que

receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Município de Belo Horizonte

Programa de Modernização e Melhora da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte – Melhor Saúde BH

___ de _____ de 201__

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ___ de _____ de 201__, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em _____ , entre o Banco e o Município de Belo Horizonte (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

/OC-BR

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Endereço postal:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8° Andar
CEP 70.048-900
Brasília - D.F. - Brasil

Fax: +55 (61) 3412-1740

/OC-BR

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em Brasília, DF, Brasil, na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
Nome: Procurador(a) da Fazenda Nacional	Hugo Florez Timorán Representante do Banco no Brasil

/OC-BR

TESOURONACIONAL

RTN 2019

Maio

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 25, N.5

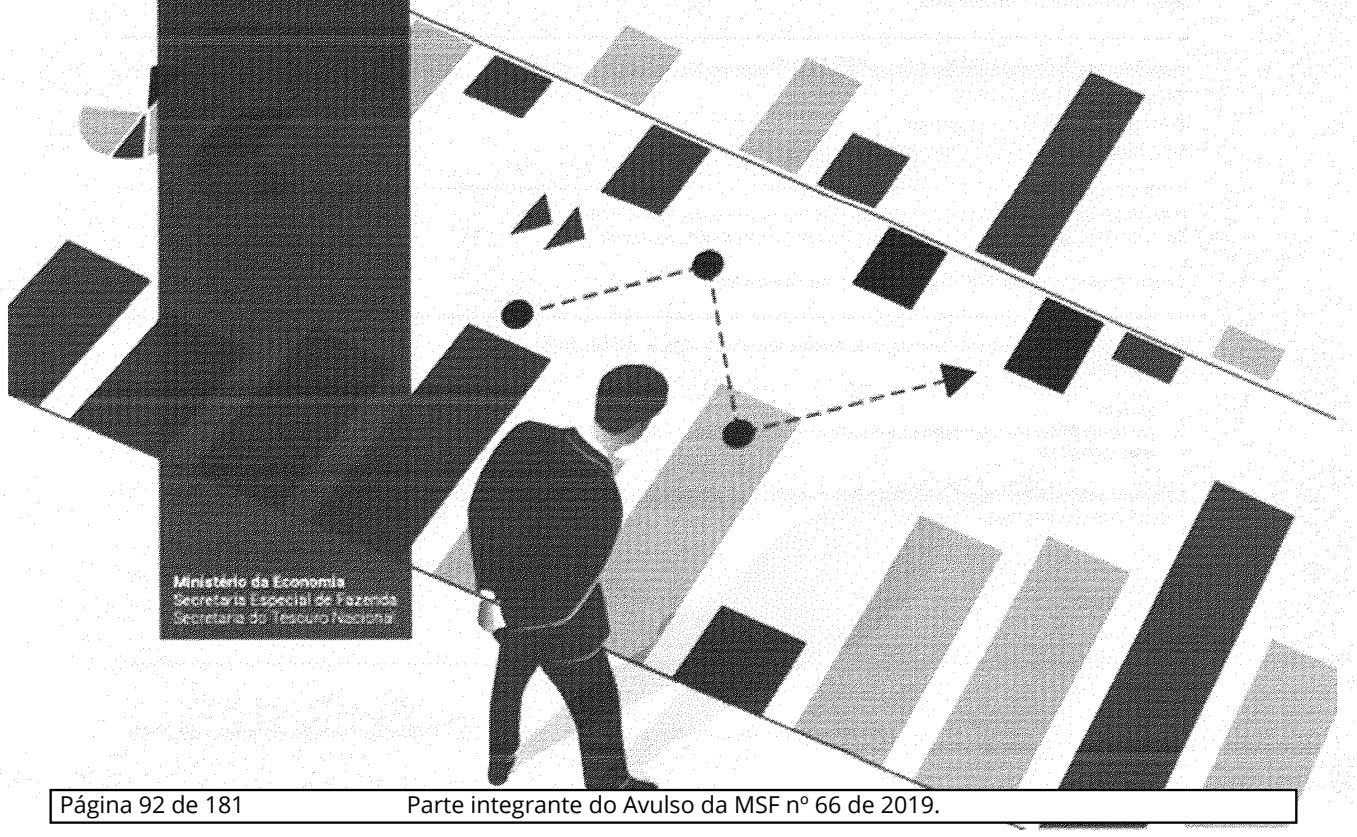

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo do Ministério da Economia
Marcelo Pacheco dos Guaranys

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 5 (Maio 2019). –
Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica (*"Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central"*), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. **São elas:**

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional

http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real[1], além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

[1] Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional

Boa leitura!

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Maio		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	112.763,1	118.321,2	5.558,1	4,9%	0,3%
II. Transf. por Repartição de Receita	24.985,4	27.527,8	2.542,4	10,2%	5,3%
III. Receita Líquida (I-II)	87.777,7	90.793,4	3.015,7	3,4%	-1,2%
IV. Despesa Total	102.304,5	105.533,4	3.228,9	3,2%	-1,4%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	3.500,0	0,0	-3.500,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-11.026,8	-14.740,0	-3.713,2	33,7%	27,7%
Tesouro Nacional e Banco Central	4.068,3	178,0	-3.890,2	-95,6%	-30,7%
Previdência Social (RGPS)	-15.095,1	-14.918,0	177,1	-1,2%	5,5%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	4.124,5	168,7	-3.955,8	-95,9%	-98,6%
Resultado do Banco Central	-56,2	9,3	65,5	-	-
Resultado da Previdência Social	-15.095,1	-14.918,0	177,1	-1,2%	5,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Em maio de 2019, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 14,7 bilhões contra déficit de R$ 11,0 bilhões em maio de 2018. Essa piora é explicada pelo resgate em maio de 2018 de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE) no valor de R$ 3,5 bilhões. Em termos reais, a receita líquida apresentou redução de R$ 1,1 bilhão (1,2%) enquanto a despesa total apresentou decréscimo real de R$ 1,5 bilhão (1,4%).

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Maio		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**112.763,1**	**118.321,2**	**5.558,1**	**4,9%**	**305,3**	**0,3%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***67.065,2***	***69.749,0***	***2.683,8***	***4,0%***	***-440,3***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação		3.220,4	3.603,7	383,3	11,9%	233,3	6,9%
I.1.2 IPI	1	4.834,4	4.356,8	-477,7	-9,9%	-702,9	-13,9%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	28.175,7	28.804,0	628,2	2,2%	-684,3	-2,3%
I.1.4 IOF		2.852,3	3.200,2	347,9	12,2%	215,0	7,2%
I.1.5 COFINS	3	21.538,5	18.365,7	-3.172,8	-14,7%	-4.176,1	-18,5%
I.1.6 PIS/PASEP	4	5.568,5	5.083,8	-484,7	-8,7%	-744,1	-12,8%
I.1.7 CSLL	5	5.137,3	4.387,0	-750,3	-14,6%	-989,6	-18,4%
I.1.8 CIDE Combustíveis		446,2	235,9	-210,3	-47,1%	-231,1	-49,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	-4.708,3	1.711,7	6.420,1	-	6.639,4	-
I.2 - Incentivos Fiscais		***-1,6***	***0,0***	***1,6***	***-***	***1,7***	***-***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***30.435,1***	***32.702,5***	***2.267,4***	***7,4%***	***849,7***	***2,7%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***15.264,5***	***15.869,8***	***605,3***	***4,0%***	***-105,8***	***-0,7%***
I.4.1 Concessões e Permissões	8	467,7	1.943,4	1.475,7	315,5%	1.453,9	297,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	9	4.813,2	2.898,5	-1.914,7	-39,8%	-2.138,9	-42,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.061,7	1.104,5	42,9	4,0%	-6,6	-0,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10	2.361,7	3.174,7	813,0	34,4%	703,0	28,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.254,4	1.502,1	247,7	19,7%	189,3	14,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.603,1	1.964,1	361,0	22,5%	286,3	17,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		879,5	482,4	-397,1	-45,1%	-438,0	-47,6%
I.4.8 Operações com Ativos		85,5	88,5	3,0	3,5%	-1,0	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas		2.737,8	2.711,5	-26,3	-1,0%	-153,8	-5,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**24.985,4**	**27.527,8**	**2.542,4**	**10,2%**	**1.378,5**	**5,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	11	***18.350,9***	***20.164,0***	***1.813,1***	***9,9%***	***958,2***	***5,0%***
II.2 Fundos Constitucionais		***726,9***	***672,9***	***-54,0***	***-7,4%***	***-87,9***	***-11,5%***
II.2.1 Repasse Total		1.220,3	1.619,8	399,5	32,7%	342,7	26,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-493,4	-946,9	-453,5	91,9%	-430,5	83,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***952,2***	***941,7***	***-10,5***	***-1,1%***	***-54,8***	***-5,5%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	12	***4.938,3***	***5.731,5***	***793,2***	***16,1%***	***563,1***	***10,9%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
II.6 Demais		***17,0***	***17,7***	***0,7***	***3,9%***	***-0,1***	***-0,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**87.777,7**	**90.793,4**	**3.015,7**	**3,4%**	**-1.073,2**	**-1,2%**
IV. DESPESA TOTAL		**102.304,5**	**105.533,4**	**3.228,9**	**3,2%**	**-1.536,7**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários		***45.530,2***	***47.620,5***	***2.090,3***	***4,6%***	***-30,6***	***-0,1%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	***22.580,6***	***23.950,2***	***1.369,6***	***6,1%***	***317,8***	***1,3%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***13.177,6***	***12.832,6***	***-345,0***	***-2,6%***	***-958,9***	***-7,0%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	14	3.636,7	3.344,9	-291,8	-8,0%	-461,2	-12,1%
IV.3.2 Anistiados		12,6	12,1	-0,5	-3,7%	-1,1	-8,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		52,2	53,9	1,8	3,4%	-0,7	-1,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.679,6	4.927,8	248,2	5,3%	30,2	0,6%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		447,1	482,4	35,3	7,9%	14,5	3,1%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		36,6	82,4	45,8	125,3%	44,1	115,2%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		865,2	766,3	-98,9	-11,4%	-139,2	-15,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		77,3	72,5	-4,7	-6,1%	-8,3	-10,3%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	7,3	0,7%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		116,3	149,6	33,4	28,7%	27,9	23,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.093,2	1.014,4	-78,8	-7,2%	-129,8	-11,3%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-166,6	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		156,2	200,0	43,8	28,1%	36,5	22,4%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		184,475	70,9	-113,6	-61,6%	-122,2	-63,3%
IV.3.16 Transferências ANA		17,7	20,1	2,3	13,1%	1,5	8,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		139,1	69,7	-69,4	-49,9%	-75,8	-52,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		540,3	549,3	9,0	1,7%	-16,2	-2,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***21.016,1***	***21.130,1***	***114,0***	***0,5%***	***-865,0***	***-3,9%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	15	11.902,9	12.145,9	243,0	2,0%	-311,5	-2,5%
IV.4.2 Discricionárias	16	9.113,3	8.984,2	-129,0	-1,4%	-553,6	-5,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**3.500,0**	**0,0**	**-3.500,0**	**-100,0%**	**-3.663,0**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-11.026,8**	**-14.740,0**	**-3.713,2**	**33,7%**	**-3.199,5**	**27,7%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**399,8**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**-666,0**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**172,8**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-11.120,3**					
X. JUROS NOMINAIS		**-35.092,0**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-46.212,2**					

Nota 1 - IPI (-R$ 702,9 milhões / -13,9%): redução de 1,0% na produção industrial de abril de 2019 em relação a abril de 2018 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (-R$ 684,3 milhões / -2,3%): Redução de R$ 3.026,1 milhões (32,2%) no IRPJ e de R$ 561,5 milhões (14,7%) no IRPF parcialmente compensados por elevação de R$ 2.903,3 milhões (17,8%) no IRRF. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP. Ver nota 6.

Nota 3 – COFINS (-R$ 4.176,1 milhões / -18,5%): influenciou a arrecadação a variação real positiva de 3,1% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 1,7% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre abril de 2019 e abril de 2018. Em direção contrária há o efeito da redução nas alíquotas do PIS/Cofins sobre o óleo diesel e da mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP. Ver nota 6.

Nota 4 – PIS/Pasep (-R$ 744,1 milhões / -12,8%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 – CSLL (-R$ 989,6 milhões / -18,4%): influenciou a arrecadação o aumento real de 1,9% na arrecadação referente à estimativa mensal, combinado com o aumento real de 4,1% na arrecadação do lucro presumido. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP. Ver nota 6.

Nota 6 - Outras Administradas pela RFB (+R$ 6.693,4 milhões): essa elevação é decorrente da reclassificação do resíduo de estoques de parcelamentos especiais ocorrida em maio de 2018. O estoque de tributos reclassicados nessa ocasião totalizou R$ 7,0 bilhões e foi direcionado principalmente à Cofins, Imposto de Renda, e PIS/Pasep. O montante dessa reclassificação supera o fluxo de recolhimentos das outras receitas administradas em maio de 2018, resultando num valor negativo dessa rubrica de R$ 4,7 bilhões. Apesar da reclassificação não alterar o montante da arrecadação no mês, ela prejudica as comparações intertemporais das rubricas dos tributos afetados.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 849,7 milhões / +2,7%): efeito combinado do (i) saldo positivo de empregos para abril de 2019 (129.601 empregos); (ii) crescimento das compensações tributárias com ganhos para receita previdenciária por conta da Lei 13.670/18; e (iii) e elevação real de 0,25% na massa salarial habitual de abril de 2019 em relação a abril de 2018.

Nota 8 - Concessões e Permissões (+R$ 1.453,9 milhões / + 297,0%): pagamento, em maio de 2019, de R$ 1,4 bilhão relativo à outorga de novo contrato de concessão da usina hidrelétrica Porto Primavera, associado à privatização da Companhia Energética de São Paulo (CESP) sem contrapartida em maio de 2018.

Nota 9 - Dividendos e Participações (-R$ 2.138,8,9 milhões / -42,5%): recebimento, em maio de 2018, de R$ 2,8 bilhões da Caixa Econômica Federal sem contrapartida em maio de 2019.

Nota 10 - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 703,0 milhões/ 28,4%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 11 - FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 958,2 milhões / 5,0%): reflexo do aumento, em abril de 2019, conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 12 - Transf. **por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 563 milhões / +10,9%):** elevação da arrecadação com o tributo que forma a base de repartição. Ver nota 10.

Nota 13 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 317,8 milhões / +1,3%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 14 - Abono e Seguro Desemprego (-R$ 461,2 / -12,1%): redução de R$ 579,1 milhões no seguro desemprego parcialmente compensada pelo aumento de R$ 117,8 milhões no abono.

Nota 15 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (- R$ 311,5 milhões / -2,5%): a principal redução dentre as despesas obrigatórias com Controle de Fluxo foram relativas à Educação (-R$ 674,8 milhões / -57,2%).

Nota 16 – Discricionárias (- R$ 553,6 milhões / -5,8%): as principais reduções dentre as despesas Discricionárias foram nas funções saúde (- R$ 728,7 / -29,1%) e e educação (- R$ 450,8 / -20,6%). As demais funções apresentaram elevação que compensaram parcialmente a redução.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Mai		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	621.572,2	652.512,3	30.940,1	5,0%	0,6%
II. Transf. por Repartição de Receita	108.967,5	120.387,7	11.420,3	10,5%	5,9%
III. Receita Líquida (I-II)	512.604,8	532.124,6	19.519,8	3,8%	-0,5%
IV. Despesa Total	531.318,2	549.618,3	18.300,1	3,4%	-0,9%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	3.500,0	0,0	-3.500,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-15.213,4	-17.493,8	-2.280,4	15,0%	9,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	57.854,0	62.522,1	4.668,1	8,1%	-2,1%
Previdência Social (RGPS)	-76.567,4	-80.015,9	-3.448,4	4,5%	0,1%
VII. Resultado Primário/PIB	-0,6%	-0,6%	-	-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	58.174,9	62.643,8	4.468,9	7,7%	-2,5%
Resultado do Banco Central	-320,9	-121,7	199,2	-62,1%	-64,3%
Resultado da Previdência Social	-76.567,4	-80.015,9	-3.448,4	4,5%	0,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até maio, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 15,2 bilhões em 2018 para déficit de R$ 17,5 bilhões em 2019. O fator mais relevante para essa deterioração foi o resgate em maio de 2018 de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE) no valor de R$ 3,5 bilhões. Em termos reais a receita líquida apresentou redução de 0,5% sendo esta, tanto em termos absolutos quanto percentual, inferior a redução da despesa total (0,9%).

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**621.572,2**	**652.512,3**	**30.940,1**	**5,0%**	**3.925,1**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***397.310,9***	***410.486,3***	***13.175,4***	***3,3%***	***-4.078,5***	***-1,0%***
I.1.1 Imposto de Importação		15.627,5	17.354,5	1.727,0	11,1%	1.055,0	6,4%
I.1.2 IPI	1	23.164,1	21.277,8	-1.886,3	-8,1%	-2.923,8	-12,0%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	169.599,6	185.619,1	16.019,5	9,4%	8.792,0	4,9%
I.1.4 IOF		14.671,3	16.136,4	1.465,1	10,0%	826,7	5,4%
I.1.5 COFINS	3	102.145,9	94.813,7	-7.332,2	-7,2%	-11.879,0	-11,1%
I.1.6 PIS/PASEP	4	27.476,2	26.408,3	-1.067,8	-3,9%	-2.283,9	-7,9%
I.1.7 CSLL	5	38.448,7	39.050,2	601,5	1,6%	-1.037,4	-2,6%
I.1.8 CIDE Combustíveis	6	2.187,8	1.185,7	-1.002,1	-45,8%	-1.106,1	-48,0%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	7	3.989,8	8.640,6	4.650,7	116,6%	4.477,9	105,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	8	***151.279,6***	***161.928,4***	***10.648,8***	***7,0%***	***4.075,4***	***2,6%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***72.983,4***	***80.097,6***	***7.114,2***	***9,7%***	***3.926,5***	***5,1%***
I.4.1 Concessões e Permissões		1.438,9	3.170,5	1.731,6	120,3%	1.670,0	110,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	9	5.519,2	6.057,4	538,2	9,8%	297,6	5,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		5.330,8	5.444,3	113,5	2,1%	-120,8	-2,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10	22.792,8	29.560,9	6.768,2	29,7%	5.821,3	24,3%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		5.790,6	7.022,8	1.232,2	21,3%	990,8	16,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		9.254,1	9.179,4	-74,7	-0,8%	-485,5	-5,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.131,2	2.321,4	190,2	8,9%	96,7	4,3%
I.4.8 Operações com Ativos		453,6	463,8	10,2	2,3%	-9,5	-2,0%
I.4.9 Demais Receitas	11	20.272,2	16.877,1	-3.395,1	-16,7%	-4.334,1	-20,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**108.967,5**	**120.387,7**	**11.420,3**	**10,5%**	**6.771,9**	**5,9%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	12	***85.150,8***	***93.259,5***	***8.108,7***	***9,5%***	***4.470,1***	***5,0%***
II.2 Fundos Constitucionais		***3.402,0***	***3.771,8***	***369,8***	***10,9%***	***226,1***	***6,3%***
II.2.1 Repasse Total		5.648,5	6.212,6	564,2	10,0%	318,4	5,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.246,5	-2.440,8	-194,4	8,7%	-92,3	3,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***5.571,8***	***5.483,2***	***-88,6***	***-1,6%***	***-329,7***	***-5,6%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	13	***13.782,4***	***17.192,0***	***3.409,6***	***24,7%***	***2.834,3***	***19,6%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,2***	***-48,4%***
II.6 Demais		***263,0***	***252,1***	***-10,9***	***-4,1%***	***-21,7***	***-7,8%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**512.604,8**	**532.124,6**	**19.519,8**	**3,8%**	**-2.846,8**	**-0,5%**
IV. DESPESA TOTAL		**531.318,2**	**549.618,3**	**18.300,1**	**3,4%**	**-5.033,9**	**-0,9%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	14	***227.847,1***	***241.944,3***	***14.097,2***	***6,2%***	***4.165,3***	***1,7%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		***119.149,2***	***125.201,1***	***6.051,9***	***5,1%***	***857,3***	***0,7%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***90.715,2***	***92.646,2***	***1.931,0***	***2,1%***	***-2.070,1***	***-2,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		23.741,3	24.492,2	750,9	3,2%	-265,3	-1,1%
IV.3.2 Anistiados		71,6	64,3	-7,3	-10,2%	-10,5	-14,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		244,0	262,9	18,8	7,7%	7,8	3,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		23.280,3	24.752,7	1.472,4	6,3%	458,9	1,9%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		1.698,8	2.321,4	622,5	36,6%	549,2	30,7%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	15	152,9	2.483,4	2.330,5	-	2.359,0	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	16	6.645,8	5.374,7	-1.271,2	-19,1%	-1.580,6	-22,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		258,2	236,5	-21,7	-8,4%	-34,2	-12,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		7.067,2	7.808,6	741,4	10,5%	445,4	6,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		559,3	567,3	8,0	1,4%	-17,6	-3,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		4.921,3	4.329,2	-592,1	-12,0%	-816,4	-15,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		795,8	0,0	-795,8	-100,0%	-837,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.644,7	13.858,8	1.214,1	9,6%	595,6	4,5%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	6.881,629	5.147,5	-1.734,1	-25,2%	-2.032,7	-28,0%
IV.3.16 Transferências ANA		120,5	52,9	-67,5	-56,1%	-73,5	-58,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	307,9	-135,4	-30,5%	-156,4	-33,6%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.188,6	585,9	-602,6	-50,7%	-661,3	-53,0%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***93.606,7***	***89.826,7***	***-3.780,0***	***-4,0%***	***-7.986,3***	***-8,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	18	53.625,2	54.662,7	1.037,5	1,9%	-1.342,3	-2,4%
IV.4.2 Discricionárias	19	39.981,5	35.164,1	-4.817,5	-12,0%	-6.644,1	-15,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**3.500,0**	**0,0**	**-3.500,0**	**-100,0%**	**-3.663,0**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-15.213,4**	**-17.493,8**	**-2.280,4**	**15,0%**	**-1.475,9**	**9,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**2.278,5**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**1.931,3**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**-2.762,5**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-13.766,2**					
X. JUROS NOMINAIS		**-131.839,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-145.605,5**					

Nota 1 – IPI (-R$ 2.923,8 milhões / - 12,0%): Redução de R$ 4,7 bilhões (39,5%) em IPI-outros parcialmente compensada pela elevação pela elevação nos IPI-Fumo, IPI-Bebidas, IPI-Automóveis e IPI-Vinculado à importação. A redução em IPI-outros foi influenciada pela redução de 2,05% na produção industrial de dezembro de 2018 a abril de 2019 em comparação com dezembro de 2017 a abril de 2018.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 8.792,0 milhões / + 4,9%): elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+ R$ 5,8 bilhões) devido, principalmente, aos ganhos na arrecadação de Rendimentos do Trabalho Assalariado (6,2%). Além disto ainda houve ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+ R$ 2,8 bilhões). A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP. Ver nota 7.

Nota 3 – COFINS (-R$ 11.879,0 milhões / - 11,1%): efeito combinadoda redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel e da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP (ver nota 7), além da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019).

Nota 4 – PIS/PASEP (-R$ 2.283,9 milhões / -7,9%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 – CSLL (-R$ 1.037,4 milhões / - 2,6%): influenciado pela elevada arrecadação do PERT/PRT em 2018 e pelo incremento na arrecadação referente à estimatica mensal relativa a empresas não financeiras.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R$ 873,9 milhões / -47,7%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Outras Receitas Administrada pela RFB (+R$ 4.477,9 milhões / +105,6%): essa elevação é decorrente da reclassificação do resíduo de estoques de parcelamentos especiais ocorrida em maio de 2018. O estoque de tributos reclassicados nessa ocasião totalizou R$ 7,0 bilhões e foi direcionado principalmente à Cofins, Imposto de Renda, e PIS/Pasep. Apesar da reclassificação não alterar o montante da arrecadação total no mês, ela prejudica as comparações intertemporais das rubricas dos tributos afetados.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 4,075,4 milhões / +2,6%): elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 9 - Concessões e Permissões (+R$ 1.670,0 milhões / + 110,3%): elevação decorrente, principalmente, do pagamento, em maio de 2019, de R$ 1,4 bilhão relativo à outorga de novo contrato de concessão da usina hidrelétrica Porto Primavera, associado à privatização da Companhia Energética de São Paulo (CESP).

Nota 10 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 5.821,3 milhões / +24,3%): além do efeito da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a maio entre 2018 e 2019 houve a arrecadação atípica em abril de 2019 de R$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos.

Nota 11 - Demais Receitas (-R$ 4.334,1 milhões / -20,3%): ingresso em abril de 2018 de R$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019.

Nota 12 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 4.470,7 milhões / +5,0%): reflexo do aumento do conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 13 - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 2.834,3 milhões / +19,6%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 10).

Nota 14 – Benefícios Previdenciários (+R$ 4.165,3 milhões / +1,7%): desta elevação R$ 1,5 bilhão diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 537,0 mil (1,8%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio

real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 6,66 (0,5%). Destaque-se a redução de R$ 1,0 bilhão nos benefícios previdenciários do auxílio doença.

Nota 15 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 2.359,0 milhões): devido, principalmente, da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisoria nº 838, de 2018)

Nota 16 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 1.580,6 milhões / -22,6%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 17 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 2.032,7 milhões / -28,0%): apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R$ 1,2 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 18 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 1.342,3 milhões / -2,4%): as despesas obrigatórias com controle de fluxo de saúde foram as principais responsáveis por essa redução (-R$ 1,0 bilhão / -2,9%).

Nota 19 – Discricionárias (-R$ 6.644,1 milhões / -15,8%): em praticamente todas as funções governo as despesas discricionárias apresentaram redução real para o período de janeiro e maio de 2019 em relação ao mesmo período de 2018. As discricionárias com saúde e educação tiveram as maiores reduções com respectivamente (-R$ 3,3 bilhões / -30,2%) e (- R$ 1,5 bilhão / -16,4%).

Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 2º Bimestre (a)*	Jan - Mai (b)	Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	**1.574.860,9**	**1.545.831,9**	**652.512,3**	**893.319,6**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***961.808,3***	***945.237,6***	***410.486,3***	***534.751,3***
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	43.376,4	17.354,5	26.021,9
I.1.2 IPI	62.208,4	54.352,0	21.277,8	33.074,2
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	394.960,3	185.619,1	209.341,2
I.1.4 IOF	39.719,0	39.809,0	16.136,4	23.672,6
I.1.5 COFINS	265.461,4	245.299,3	94.813,7	150.485,6
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	67.307,8	26.408,3	40.899,5
I.1.7 CSLL	75.180,9	76.796,7	39.050,2	37.746,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.665,2	1.185,7	1.479,4
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	20.670,9	8.640,6	12.030,4
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-49,3***	***0,0***	***-49,3***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***419.812,3***	***413.510,8***	***161.928,4***	***251.582,4***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***193.240,4***	***187.132,8***	***80.097,6***	***107.035,2***
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.209,4	3.170,5	14.038,9
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.376,0	6.057,4	2.318,6
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.216,8	5.444,3	8.772,5
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	65.262,6	29.560,9	35.701,6
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.423,3	7.022,8	8.400,6
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.542,1	9.179,4	12.362,7
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.365,6	2.321,4	3.044,2
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.123,9	463,8	660,1
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	38.613,1	16.877,1	21.735,9
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.157,9**	**275.494,1**	**120.387,7**	**155.106,4**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***207.071,4***	***211.771,3***	***93.259,5***	***118.511,8***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.113,4***	***8.612,7***	***3.771,8***	***4.840,9***
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.671,3	6.212,6	7.458,6
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-5.058,5	-2.440,8	-2.617,7
II.3 Contribuição do Salário Educação	***12.973,3***	***12.925,2***	***5.483,2***	***7.442,1***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***44.664,7***	***39.702,7***	***17.192,0***	***22.510,7***
II.5 CIDE - Combustíveis	***821,4***	***759,1***	***429,1***	***330,0***
II.6 Demais	***1.513,7***	***1.723,0***	***252,1***	***1.470,9***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.299.703,0**	**1.270.337,8**	**532.124,6**	**738.213,2**
IV. DESPESA TOTAL	**1.438.693,0**	**1.409.118,8**	**549.618,3**	**859.500,5**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***637.851,9***	***630.157,9***	***241.944,3***	***388.213,6***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***324.937,0***	***325.004,6***	***125.201,1***	***199.803,5***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***207.030,1***	***213.099,5***	***92.646,2***	***120.453,3***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	24.492,2	32.339,2
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	64,3	210,9
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	262,9	637,0
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.682,4	24.752,7	34.929,6
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.365,6	2.321,4	3.044,2
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	6.714,7	2.483,4	4.231,3
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.529,3	5.374,7	5.154,7
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	236,5	714,3
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	7.808,6	7.113,1
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	567,3	1.045,0
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.360,9	4.329,2	9.031,7
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	17.518,9	13.858,8	3.660,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.820,0	5.147,5	14.672,5
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	294,6	52,9	241,7
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	917,3	307,9	609,4
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.404,7	585,9	2.818,7
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***268.873,9***	***240.856,8***	***89.826,7***	***151.030,1***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.241,5	54.662,7	88.578,8
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	97.615,3	35.164,1	62.451,3
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				**0,0**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-138.990,0**	**-138.781,0**	**-17.493,8**	**-121.287,3**
Memorando				
Limite EC 95	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
Total Despesas Sujeitas ao Teto	**1.406.990,8**	**1.373.717,2**	***537.313,1***	***836.404,1***

* O ajuste relativo à limitação de empenho e movimentação financeira proposta no "Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 2º Bimestre de 2019" é feito na rubrica "IV.4.2 Discricionárias".

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal — R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**112.763,1**	**118.321,2**	**5.558,1**	**4,9%**	**305,3**	**0,3%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.065,2***	***69.749,0***	***2.683,8***	***4,0%***	***-440,3***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.220,4	3.603,7	383,3	11,9%	233,3	6,9%
I.1.2 IPI	4.834,4	4.356,8	-477,7	-9,9%	-702,9	-13,9%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.175,7	28.804,0	628,2	2,2%	-684,3	-2,3%
I.1.4 IOF	2.852,3	3.200,2	347,9	12,2%	215,0	7,2%
I.1.5 COFINS	21.538,5	18.365,7	-3.172,8	-14,7%	-4.176,1	-18,5%
I.1.6 PIS/PASEP	5.568,5	5.083,8	-484,7	-8,7%	-744,1	-12,8%
I.1.7 CSLL	5.137,3	4.387,0	-750,3	-14,6%	-989,6	-18,4%
I.1.8 CIDE Combustíveis	446,2	235,9	-210,3	-47,1%	-231,1	-49,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	-4.708,3	1.711,7	6.420,1	-	6.639,4	-
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.435,1***	***32.702,5***	***2.267,4***	***7,4%***	***849,7***	***2,7%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***15.264,5***	***15.869,8***	***605,3***	***4,0%***	***-105,8***	***-0,7%***
I.4.1 Concessões e Permissões	467,7	1.943,4	1.475,7	315,5%	1.453,9	297,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	4.813,2	2.898,5	-1.914,7	-39,8%	-2.138,9	-42,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.061,7	1.104,5	42,9	4,0%	-6,6	-0,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.361,7	3.174,7	813,0	34,4%	703,0	28,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.254,4	1.502,1	247,7	19,7%	189,3	14,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.603,1	1.964,1	361,0	22,5%	286,3	17,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	879,5	482,4	-397,1	-45,1%	-438,0	-47,6%
I.4.8 Operações com Ativos	85,5	88,5	3,0	3,5%	-1,0	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.737,8	2.711,5	-26,3	-1,0%	-153,8	-5,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**24.985,4**	**27.527,8**	**2.542,4**	**10,2%**	**1.378,5**	**5,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***18.350,9***	***20.164,0***	***1.813,1***	***9,9%***	***958,2***	***5,0%***
II.2 Fundos Constitucionais	***726,9***	***672,9***	***-54,0***	***-7,4%***	***-87,9***	***-11,5%***
II.2.1 Repasse Total	1.220,3	1.619,8	399,5	32,7%	342,7	26,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-493,4	-946,9	-453,5	91,9%	-430,5	83,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***952,2***	***941,7***	***-10,5***	***-1,1%***	***-54,8***	***-5,5%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.938,3***	***5.731,5***	***793,2***	***16,1%***	***563,1***	***10,9%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***17,0***	***17,7***	***0,7***	***3,9%***	***-0,1***	***-0,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**87.777,7**	**90.793,4**	**3.015,7**	**3,4%**	**-1.073,2**	**-1,2%**
IV. DESPESA TOTAL	**102.304,5**	**105.533,4**	**3.228,9**	**3,2%**	**-1.536,7**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***45.530,2***	***47.620,5***	***2.090,3***	***4,6%***	***-30,6***	***-0,1%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.580,6***	***23.950,2***	***1.369,6***	***6,1%***	***317,8***	***1,3%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.177,6***	***12.832,6***	***-345,0***	***-2,6%***	***-958,9***	***-7,0%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.636,7	3.344,9	-291,8	-8,0%	-461,2	-12,1%
IV.3.2 Anistiados	12,6	12,1	-0,5	-3,7%	-1,1	-8,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,2	53,9	1,8	3,4%	-0,7	-1,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.679,6	4.927,8	248,2	5,3%	30,2	0,6%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	447,1	482,4	35,3	7,9%	14,5	3,1%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	36,6	82,4	45,8	125,3%	44,1	115,2%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	865,2	766,3	-98,9	-11,4%	-139,2	-15,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	77,3	72,5	-4,7	-6,1%	-8,3	-10,3%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	7,3	0,7%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	116,3	149,6	33,4	28,7%	27,9	23,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.093,2	1.014,4	-78,8	-7,2%	-129,8	-11,3%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-166,6	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	156,2	200,0	43,8	28,1%	36,5	22,4%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	184,475	70,9	-113,6	-61,6%	-122,2	-63,3%
IV.3.16 Transferências ANA	17,7	20,1	2,3	13,1%	1,5	8,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	139,1	69,7	-69,4	-49,9%	-75,8	-52,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	540,3	549,3	9,0	1,7%	-16,2	-2,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***21.016,1***	***21.130,1***	***114,0***	***0,5%***	***-865,0***	***-3,9%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.902,9	12.145,9	243,0	2,0%	-311,5	-2,5%
IV.4.2 Discricionárias	9.113,3	8.984,2	-129,0	-1,4%	-553,6	-5,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**3.500,0**	**0,0**	**-3.500,0**	**-100,0%**	**-3.663,0**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-11.026,8**	**-14.740,0**	**-3.713,2**	**33,7%**	**-3.199,5**	**27,7%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**399,8**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-666,0**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**172,8**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-11.120,3**					
X. JUROS NOMINAIS	**-35.092,0**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-46.212,2**					

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**112.763,1**	**118.321,2**	**5.558,1**	**4,9%**	**305,3**	**0,3%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.065,2***	***69.749,0***	***2.683,8***	***4,0%***	***-440,3***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.220,4	3.603,7	383,3	11,9%	233,3	6,9%
I.1.2 IPI	4.834,4	4.356,8	-477,7	-9,9%	-702,9	-13,9%
I.1.2.1 IPI - Fumo	413,0	400,0	-13,0	-3,1%	-32,2	-7,5%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	139,4	242,8	103,5	74,2%	97,0	66,5%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	431,3	420,3	-11,0	-2,6%	-31,1	-6,9%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.377,8	1.651,3	273,5	19,8%	209,3	14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	2.472,9	1.642,3	-830,6	-33,6%	-945,8	-36,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.175,7	28.804,0	628,2	2,2%	-684,3	-2,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.647,1	3.255,5	-391,6	-10,7%	-561,5	-14,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	8.985,2	6.377,6	-2.607,5	-29,0%	-3.026,1	-32,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	15.543,5	19.170,8	3.627,3	23,3%	2.903,3	17,8%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	9.379,6	10.910,9	1.531,3	16,3%	1.094,4	11,1%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.014,0	4.236,0	1.222,0	40,5%	1.081,6	34,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.929,8	2.771,6	841,8	43,6%	751,9	37,2%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.220,2	1.252,4	32,2	2,6%	-24,6	-1,9%
I.1.4 IOF	2.852,3	3.200,2	347,9	12,2%	215,0	7,2%
I.1.5 Cofins	21.538,5	18.365,7	-3.172,8	-14,7%	-4.176,1	-18,5%
I.1.6 PIS/PASEP	5.568,5	5.083,8	-484,7	-8,7%	-744,1	-12,8%
I.1.7 CSLL	5.137,3	4.387,0	-750,3	-14,6%	-989,6	-18,4%
I.1.8 CIDE Combustíveis	446,2	235,9	-210,3	-47,1%	-231,1	-49,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	-4.708,3	1.711,7	6.420,1	-	6.639,4	-
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1,6***	***0,0***	***1,6***	***-100,0%***	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.435,1***	***32.702,5***	***2.267,4***	***7,4%***	***849,7***	***2,7%***
I.3.1 Urbana	29.434,2	31.985,9	2.551,7	8,7%	1.180,6	3,8%
I.3.2 Rural	1.000,9	716,6	-284,3	-28,4%	-330,9	-31,6%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***15.264,5***	***15.869,8***	***605,3***	***4,0%***	***-105,8***	***-0,7%***
I.4.1 Concessões e Permissões	467,7	1.943,4	1.475,7	315,5%	1.453,9	297,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	4.813,2	2.898,5	-1.914,7	-39,8%	-2.138,9	-42,5%
I.4.2.1 Banco do Brasil	311,0	603,0	292,0	93,9%	277,5	85,3%
I.4.2.2 BNB	0,0	74,5	74,5	-	74,5	-
I.4.2.3 BNDES	1.500,0	1.628,3	128,3	8,6%	58,4	3,7%
I.4.2.4 Caixa	2.804,3	0,0	-2.804,3	-100,0%	-2.934,9	-100,0%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	187,0	191,4	4,4	2,4%	-4,3	-2,2%
I.4.2.9 Demais	10,9	401,3	390,4	-	389,9	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.061,7	1.104,5	42,9	4,0%	-6,6	-0,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.361,7	3.174,7	813,0	34,4%	703,0	28,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.254,4	1.502,1	247,7	19,7%	189,3	14,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.603,1	1.964,1	361,0	22,5%	286,3	17,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	879,5	482,4	-397,1	-45,1%	-438,0	-47,6%
I.4.8 Operações com Ativos	85,5	88,5	3,0	3,5%	-1,0	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.737,8	2.711,5	-26,3	-1,0%	-153,8	-5,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**24.985,4**	**27.527,8**	**2.542,4**	**10,2%**	**1.378,5**	**5,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***18.350,9***	***20.164,0***	***1.813,1***	***9,9%***	***958,2***	***5,0%***
II.2 Fundos Constitucionais	***726,9***	***672,9***	***-54,0***	***-7,4%***	***-87,9***	***-11,5%***
II.2.1 Repasse Total	1.220,3	1.619,8	399,5	32,7%	342,7	26,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-493,4	-946,9	-453,5	91,9%	-430,5	83,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***952,2***	***941,7***	***-10,5***	***-1,1%***	***-54,8***	***-5,5%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.938,3***	***5.731,5***	***793,2***	***16,1%***	***563,1***	***10,9%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***17,0***	***17,7***	***0,7***	***3,9%***	***-0,1***	***-0,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**87.777,7**	**90.793,4**	**3.015,7**	**3,4%**	**-1.073,2**	**-1,2%**

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**102.304,5**	**105.533,4**	**3.228,9**	**3,2%**	**-1.536,7**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***45.530,2***	***47.620,5***	***2.090,3***	**4,6%**	***-30,6***	**-0,1%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	36.029,0	37.717,4	1.688,4	4,7%	10,1	0,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	746,0	789,1	43,1	5,8%	8,3	1,1%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.501,2	9.903,1	401,9	4,2%	-40,7	-0,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	198,1	208,5	10,4	5,2%	1,1	0,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.580,6***	***23.950,2***	***1.369,6***	**6,1%**	***317,8***	**1,3%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	372,5	491,7	119,2	32,0%	101,8	26,1%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.177,6***	***12.832,6***	***-345,0***	***-2,6%***	***-958,9***	***-7,0%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.636,7	3.344,9	-291,8	-8,0%	-461,2	-12,1%
Abono	60,5	181,1	120,7	199,6%	117,8	186,3%
Seguro Desemprego	3.576,3	3.163,8	-412,5	-11,5%	-579,1	-15,5%
d/q Seguro Defeso	329,1	217,9	-111,3	-33,8%	-126,6	-36,7%
IV.3.2 Anistiados	12,6	12,1	-0,5	-3,7%	-1,1	-8,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,2	53,9	1,8	3,4%	-0,7	-1,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.679,6	4.927,8	248,2	5,3%	30,2	0,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	85,1	88,1	3,0	3,6%	-0,9	-1,0%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	447,1	482,4	35,3	7,9%	14,5	3,1%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	36,6	82,4	45,8	125,3%	44,1	115,2%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	865,2	766,3	-98,9	-11,4%	-139,2	-15,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	77,3	72,5	-4,7	-6,1%	-8,3	-10,3%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	7,3	0,7%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	116,3	149,6	33,4	28,7%	27,9	23,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.093,2	1.014,4	-78,8	-7,2%	-129,8	-11,3%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-166,6	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	156,2	200,0	43,8	28,1%	36,5	22,4%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	184,475	70,9	-113,6	-61,6%	-122,2	-63,3%
Equalização de custeio agropecuário	7,152	22,6	15,5	216,5%	15,2	202,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,434	0,5	0,0	9,2%	0,0	4,4%
Política de preços agrícolas	-2,530	-0,8	1,8	-69,3%	1,9	-70,7%
Pronaf	3,837	-0,7	-4,5	-	-4,7	-
Proex	65,842	45,6	-20,3	-30,8%	-23,3	-33,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	19,594	57,7	38,1	194,6%	37,2	181,5%
Fundo da terra/ INCRA	11,083	-1,2	-12,3	-	-12,8	-
Funcafé	3,089	1,2	-1,9	-60,1%	-2,0	-61,8%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	11,987	1,0	-11,0	-91,7%	-11,5	-92,0%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	140,150	0,0	-140,2	-100,0%	-146,7	-100,0%
Sudene	0,000	1,5	1,5	-	1,5	-
Proagro	0,000	0,6	0,6	-	0,6	-
Outros Subsídios e Subvenções	-76,164	-57,2	19,0	-24,9%	22,5	-28,3%
IV.3.16 Transferências ANA	17,7	20,1	2,3	13,1%	1,5	8,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	139,1	69,7	-69,4	-49,9%	-75,8	-52,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	540,3	549,3	9,0	1,7%	-16,2	-2,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***21.016,1***	***21.130,1***	***114,0***	***0,5%***	***-865,0***	***-3,9%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.902,9	12.145,9	243,0	2,0%	-311,5	-2,5%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.031,2	1.198,2	167,0	16,2%	119,0	11,0%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.347,6	2.671,8	324,3	13,8%	214,9	8,7%
IV.4.1.3 Saúde	7.099,8	7.566,9	467,1	6,6%	136,4	1,8%
IV.4.1.4 Educação	1.127,2	504,9	-622,3	-55,2%	-674,8	-57,2%
IV.4.1.5 Demais	297,1	204,1	-93,0	-31,3%	-106,9	-34,4%
IV.4.2 Discricionárias	9.113,3	8.984,2	-129,0	-1,4%	-553,6	-5,8%
IV.4.2.1 Saúde	2.389,0	1.771,7	-617,4	-25,8%	-728,7	-29,1%
IV.4.2.2 Educação	2.093,4	1.740,1	-353,3	-16,9%	-450,8	-20,6%
IV.4.2.3 Defesa	842,5	934,2	91,7	10,9%	52,4	5,9%
IV.4.2.4 Transporte	779,7	912,7	133,0	17,1%	96,7	11,8%
IV.4.2.5 Administração	449,4	549,5	100,1	22,3%	79,2	16,8%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	249,3	263,9	14,6	5,9%	3,0	1,1%
IV.4.2.7 Segurança Pública	257,6	298,8	41,2	16,0%	29,2	10,8%
IV.4.2.8 Assistência Social	182,7	178,6	-4,0	-2,2%	-12,6	-6,6%
IV.4.2.9 Demais	1.869,7	2.334,8	465,1	24,9%	378,0	19,3%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	25.075,4	24.997,3	-78,2	-0,3%	-1.246,2	-4,7%
Outras Despesas de Custeio	21.508,4	21.508,2	-0,2	0,0%	-1.002,1	-4,5%
Investimento	3.567,0	3.489,0	-78,0	-2,2%	-244,2	-6,5%
Memorando 2						
PAC	1.778,0	2.247,5	469,5	26,4%	386,7	20,8%
d/q Minha Casa Minha Vida	284,4	764,4	480,0	168,8%	466,8	156,8%

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**621.572,2**	**652.512,3**	**30.940,1**	**5,0%**	**3.925,1**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***397.310,9***	***410.486,3***	***13.175,4***	***3,3%***	***-4.078,5***	***-1,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	15.627,5	17.354,5	1.727,0	11,1%	1.055,0	6,4%
I.1.2 IPI	23.164,1	21.277,8	-1.886,3	-8,1%	-2.923,8	-12,0%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	169.599,6	185.619,1	16.019,5	9,4%	8.792,0	4,9%
I.1.4 IOF	14.671,3	16.136,4	1.465,1	10,0%	826,7	5,4%
I.1.5 COFINS	102.145,9	94.813,7	-7.332,2	-7,2%	-11.879,0	-11,1%
I.1.6 PIS/PASEP	27.476,2	26.408,3	-1.067,8	-3,9%	-2.283,9	-7,9%
I.1.7 CSLL	38.448,7	39.050,2	601,5	1,6%	-1.037,4	-2,6%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.187,8	1.185,7	-1.002,1	-45,8%	-1.106,1	-48,0%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	3.989,8	8.640,6	4.650,7	116,6%	4.477,9	105,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***151.279,6***	***161.928,4***	***10.648,8***	***7,0%***	***4.075,4***	***2,6%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***72.983,4***	***80.097,6***	***7.114,2***	***9,7%***	***3.926,5***	***5,1%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.438,9	3.170,5	1.731,6	120,3%	1.670,0	110,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.519,2	6.057,4	538,2	9,8%	297,6	5,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	5.330,8	5.444,3	113,5	2,1%	-120,8	-2,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	22.792,8	29.560,9	6.768,2	29,7%	5.821,3	24,3%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	5.790,6	7.022,8	1.232,2	21,3%	990,8	16,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	9.254,1	9.179,4	-74,7	-0,8%	-485,5	-5,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.131,2	2.321,4	190,2	8,9%	96,7	4,3%
I.4.8 Operações com Ativos	453,6	463,8	10,2	2,3%	-9,5	-2,0%
I.4.9 Demais Receitas	20.272,2	16.877,1	-3.395,1	-16,7%	-4.334,1	-20,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**108.967,5**	**120.387,7**	**11.420,3**	**10,5%**	**6.771,9**	**5,9%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***85.150,8***	***93.259,5***	***8.108,7***	***9,5%***	***4.470,1***	***5,0%***
II.2 Fundos Constitucionais	***3.402,0***	***3.771,8***	***369,8***	***10,9%***	***226,1***	***6,3%***
II.2.1 Repasse Total	5.648,5	6.212,6	564,2	10,0%	318,4	5,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.246,5	-2.440,8	-194,4	8,7%	-92,3	3,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***5.571,8***	***5.483,2***	***-88,6***	***-1,6%***	***-329,7***	***-5,6%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***13.782,4***	***17.192,0***	***3.409,6***	***24,7%***	***2.834,3***	***19,6%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,2***	***-48,4%***
II.6 Demais	***263,0***	***252,1***	***-10,9***	***-4,1%***	***-21,7***	***-7,8%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**512.604,8**	**532.124,6**	**19.519,8**	**3,8%**	**-2.846,8**	**-0,5%**
IV. DESPESA TOTAL	**531.318,2**	**549.618,3**	**18.300,1**	**3,4%**	**-5.033,9**	**-0,9%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***227.847,1***	***241.944,3***	***14.097,2***	***6,2%***	***4.165,3***	***1,7%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***119.149,2***	***125.201,1***	***6.051,9***	***5,1%***	***857,3***	***0,7%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***90.715,2***	***92.646,2***	***1.931,0***	***2,1%***	***-2.070,1***	***-2,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	23.741,3	24.492,2	750,9	3,2%	-265,3	-1,1%
IV.3.2 Anistiados	71,6	64,3	-7,3	-10,2%	-10,5	-14,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	244,0	262,9	18,8	7,7%	7,8	3,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	23.280,3	24.752,7	1.472,4	6,3%	458,9	1,9%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.698,8	2.321,4	622,5	36,6%	549,2	30,7%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	152,9	2.483,4	2.330,5	-	2.359,0	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	6.645,8	5.374,7	-1.271,2	-19,1%	-1.580,6	-22,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	258,2	236,5	-21,7	-8,4%	-34,2	-12,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	7.067,2	7.808,6	741,4	10,5%	445,4	6,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	559,3	567,3	8,0	1,4%	-17,6	-3,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	4.921,3	4.329,2	-592,1	-12,0%	-816,4	-15,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	795,8	0,0	-795,8	-100,0%	-837,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.644,7	13.858,8	1.214,1	9,6%	595,6	4,5%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.881,629	5.147,5	-1.734,1	-25,2%	-2.032,7	-28,0%
IV.3.16 Transferências ANA	120,5	52,9	-67,5	-56,1%	-73,5	-58,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	307,9	-135,4	-30,5%	-156,4	-33,6%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.188,6	585,9	-602,6	-50,7%	-661,3	-53,0%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***93.606,7***	***89.826,7***	***-3.780,0***	***-4,0%***	***-7.986,3***	***-8,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	53.625,2	54.662,7	1.037,5	1,9%	-1.342,3	-2,4%
IV.4.2 Discricionárias	39.981,5	35.164,1	-4.817,5	-12,0%	-6.644,1	-15,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**3.500,0**	**0,0**	**-3.500,0**	**-100,0%**	**-3.663,0**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-15.213,4**	**-17.493,8**	**-2.280,4**	**15,0%**	**-1.475,9**	**9,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**2.278,5**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**1.931,3**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-2.762,5**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-13.766,2**					
X. JUROS NOMINAIS	**-131.839,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-145.605,5**					

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**621.572,2**	**652.512,3**	**30.940,1**	**5,0%**	**3.925,1**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***397.310,9***	***410.486,3***	***13.175,4***	***3,3%***	***-4.078,5***	***-1,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	15.627,5	17.354,5	1.727,0	11,1%	1.055,0	6,4%
I.1.2 IPI	23.164,1	21.277,8	-1.886,3	-8,1%	-2.923,8	-12,0%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.254,0	2.495,2	241,2	10,7%	146,3	6,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.131,1	1.608,9	477,8	42,2%	434,4	36,5%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.985,8	2.421,0	435,2	21,9%	352,5	16,9%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	6.549,9	7.651,5	1.101,6	16,8%	822,6	11,9%
I.1.2.5 IPI - Outros	11.243,3	7.101,1	-4.142,2	-36,8%	-4.679,5	-39,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	169.599,6	185.619,1	16.019,5	9,4%	8.792,0	4,9%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	17.060,3	17.788,1	727,8	4,3%	-59,6	-0,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	64.895,9	66.155,9	1.259,9	1,9%	-1.469,7	-2,1%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	87.643,3	101.675,1	14.031,8	16,0%	10.321,3	11,2%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	51.447,2	59.393,7	7.946,5	15,4%	5.757,6	10,6%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	18.344,7	20.560,1	2.215,5	12,1%	1.434,6	7,4%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	12.708,9	16.022,8	3.313,8	26,1%	2.792,4	20,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	5.142,5	5.698,5	556,0	10,8%	336,7	6,2%
I.1.4 IOF	14.671,3	16.136,4	1.465,1	10,0%	826,7	5,4%
I.1.5 Cofins	102.145,9	94.813,7	-7.332,2	-7,2%	-11.879,0	-11,1%
I.1.6 PIS/PASEP	27.476,2	26.408,3	-1.067,8	-3,9%	-2.283,9	-7,9%
I.1.7 CSLL	38.448,7	39.050,2	601,5	1,6%	-1.037,4	-2,6%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.187,8	1.185,7	-1.002,1	-45,8%	-1.106,1	-48,0%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	3.989,8	8.640,6	4.650,7	116,6%	4.477,9	105,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***151.279,6***	***161.928,4***	***10.648,8***	***7,0%***	***4.075,4***	***2,6%***
I.3.1 Urbana	147.031,7	158.694,1	11.662,4	7,9%	5.284,2	3,4%
I.3.2 Rural	4.247,9	3.234,3	-1.013,6	-23,9%	-1.208,8	-27,1%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***72.983,4***	***80.097,6***	***7.114,2***	***9,7%***	***3.926,5***	***5,1%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.438,9	3.170,5	1.731,6	120,3%	1.670,0	110,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.519,2	6.057,4	538,2	9,8%	297,6	5,1%
I.4.2.1 Banco do Brasil	786,8	1.690,2	903,4	114,8%	871,2	105,4%
I.4.2.2 BNB	48,8	74,5	25,7	52,7%	23,2	45,3%
I.4.2.3 BNDES	1.500,0	1.628,3	128,3	8,6%	58,4	3,7%
I.4.2.4 Caixa	2.804,3	1.766,8	-1.037,5	-37,0%	-1.155,7	-39,4%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,6	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	187,0	191,4	4,4	2,4%	-4,3	-2,2%
I.4.2.9 Demais	132,3	620,6	488,4	369,2%	482,1	346,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	5.330,8	5.444,3	113,5	2,1%	-120,8	-2,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	22.792,8	29.560,9	6.768,2	29,7%	5.821,3	24,3%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	5.790,6	7.022,8	1.232,2	21,3%	990,8	16,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	9.254,1	9.179,4	-74,7	-0,8%	-485,5	-5,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.131,2	2.321,4	190,2	8,9%	96,7	4,3%
I.4.8 Operações com Ativos	453,6	463,8	10,2	2,3%	-9,5	-2,0%
I.4.9 Demais Receitas	20.272,2	16.877,1	-3.395,1	-16,7%	-4.334,1	-20,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**108.967,5**	**120.387,7**	**11.420,3**	**10,5%**	**6.771,9**	**5,9%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***85.150,8***	***93.259,5***	***8.108,7***	***9,5%***	***4.470,1***	***5,0%***
II.2 Fundos Constitucionais	***3.402,0***	***3.771,8***	***369,8***	***10,9%***	***226,1***	***6,3%***
II.2.1 Repasse Total	5.648,5	6.212,6	564,2	10,0%	318,4	5,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.246,5	-2.440,8	-194,4	8,7%	-92,3	3,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***5.571,8***	***5.483,2***	***-88,6***	***-1,6%***	***-329,7***	***-5,6%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***13.782,4***	***17.192,0***	***3.409,6***	***24,7%***	***2.834,3***	***19,6%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,2***	***-48,4%***
II.6 Demais	***263,0***	***252,1***	***-10,9***	***-4,1%***	***-21,7***	***-7,8%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**512.604,8**	**532.124,6**	**19.519,8**	**3,8%**	**-2.846,8**	**-0,5%**

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**531.318,2**	**549.618,3**	**18.300,1**	**3,4%**	**-5.033,9**	**-0,9%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***227.847,1***	***241.944,3***	***14.097,2***	**6,2%**	***4.165,3***	**1,7%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	179.648,6	191.439,8	11.791,3	6,6%	3.966,2	2,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	6.353,6	8.170,9	1.817,3	28,6%	1.542,8	23,1%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	48.198,5	50.504,5	2.306,0	4,8%	199,1	0,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.708,7	2.163,9	455,2	26,6%	381,1	21,2%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***119.149,2***	***125.201,1***	***6.051,9***	**5,1%**	***857,3***	**0,7%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.431,7	5.091,7	660,1	14,9%	458,7	9,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***90.715,2***	***92.646,2***	***1.931,0***	***2,1%***	***-2.070,1***	***-2,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	23.741,3	24.492,2	750,9	3,2%	-265,3	-1,1%
Abono	8.036,9	8.607,3	570,5	7,1%	243,7	2,9%
Seguro Desemprego	15.704,5	15.884,9	180,4	1,1%	-509,0	-3,1%
d/q Seguro Defeso	1.807,8	1.872,8	65,0	3,6%	-14,2	-0,7%
IV.3.2 Anistiados	71,6	64,3	-7,3	-10,2%	-10,5	-14,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	244,0	262,9	18,8	7,7%	7,8	3,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	23.280,3	24.752,7	1.472,4	6,3%	458,9	1,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	428,7	537,2	108,5	25,3%	90,2	20,0%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.698,8	2.321,4	622,5	36,6%	549,2	30,7%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	152,9	2.483,4	2.330,5	-	2.359,0	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	6.645,8	5.374,7	-1.271,2	-19,1%	-1.580,6	-22,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	258,2	236,5	-21,7	-8,4%	-34,2	-12,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	7.067,2	7.808,6	741,4	10,5%	445,4	6,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	559,3	567,3	8,0	1,4%	-17,6	-3,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	4.921,3	4.329,2	-592,1	-12,0%	-816,4	-15,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	795,8	0,0	-795,8	-100,0%	-837,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.644,7	13.858,8	1.214,1	9,6%	595,6	4,5%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.881,629	5.147,5	-1.734,1	-25,2%	-2.032,7	-28,0%
Equalização de custeio agropecuário	631,885	566,1	-65,8	-10,4%	-92,1	-13,8%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	847,758	760,6	-87,1	-10,3%	-121,5	-13,5%
Política de preços agrícolas	172,739	80,3	-92,5	-53,5%	-100,5	-55,2%
Pronaf	1.546,885	1.272,3	-274,5	-17,7%	-339,4	-20,8%
Proex	306,349	97,1	-209,2	-68,3%	-223,8	-69,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	217,196	225,3	8,1	3,8%	-1,0	-0,4%
Fundo da terra/ INCRA	41,124	18,7	-22,4	-54,5%	-23,9	-55,5%
Funcafé	42,630	14,9	-27,8	-65,1%	-29,9	-66,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.842,644	1.818,0	-1.024,6	-36,0%	-1.153,3	-38,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	275,171	105,5	-169,7	-61,7%	-182,7	-63,2%
Sudene	0,000	14,7	14,7	-	14,9	-
Proagro	0,000	210,8	210,8	-	212,6	-
Outros Subsídios e Subvenções	-42,751	-37,0	5,8	-13,5%	7,8	-17,6%
IV.3.16 Transferências ANA	120,5	52,9	-67,5	-56,1%	-73,5	-58,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	307,9	-135,4	-30,5%	-156,4	-33,6%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.188,6	585,9	-602,6	-50,7%	-661,3	-53,0%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***93.606,7***	***89.826,7***	***-3.780,0***	***-4,0%***	***-7.986,3***	***-8,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	53.625,2	54.662,7	1.037,5	1,9%	-1.342,3	-2,4%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	5.297,1	5.468,1	171,0	3,2%	-62,1	-1,1%
IV.4.1.2 Bolsa Família	12.161,1	13.050,1	889,0	7,3%	356,9	2,8%
IV.4.1.3 Saúde	32.841,4	33.288,3	446,9	1,4%	-1.018,0	-2,9%
IV.4.1.4 Educação	2.268,7	2.000,3	-268,4	-11,8%	-370,7	-15,6%
IV.4.1.5 Demais	1.056,9	855,8	-201,1	-19,0%	-248,3	-22,4%
IV.4.2 Discricionárias	39.981,5	35.164,1	-4.817,5	-12,0%	-6.644,1	-15,8%
IV.4.2.1 Saúde	10.345,3	7.549,3	-2.796,0	-27,0%	-3.283,7	-30,2%
IV.4.2.2 Educação	8.665,0	7.559,6	-1.105,4	-12,8%	-1.495,3	-16,4%
IV.4.2.3 Defesa	3.146,6	2.899,8	-246,8	-7,8%	-391,3	-11,8%
IV.4.2.4 Transporte	3.599,3	3.111,5	-487,8	-13,6%	-654,0	-17,3%
IV.4.2.5 Administração	2.550,1	2.658,5	108,4	4,3%	-1,8	-0,1%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.356,1	1.126,2	-230,0	-17,0%	-291,4	-20,4%
IV.4.2.7 Segurança Pública	1.167,1	1.210,6	43,5	3,7%	-8,3	-0,7%
IV.4.2.8 Assistência Social	1.263,6	912,2	-351,3	-27,8%	-409,6	-30,8%
IV.4.2.9 Demais	7.888,4	8.136,4	248,0	3,1%	-108,6	-1,3%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	128.971,9	127.258,0	-1.713,8	-1,3%	-7.521,8	-5,5%
Outras Despesas de Custeio	113.298,8	111.552,3	-1.746,6	-1,5%	-6.829,1	-5,7%
Investimento	15.673,0	15.705,8	32,7	0,2%	-692,7	-4,2%
Memorando 2						
PAC	7.316,8	7.063,6	-253,2	-3,5%	-589,1	-7,7%
d/q Minha Casa Minha Vida	715,3	1.882,8	1.167,5	163,2%	1.139,9	151,7%

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Abril	Maio	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**144.651,4**	**118.321,2**	**-26.330,2**	**-18,2%**	**-26.518,3**	**-18,3%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***87.922,5***	***69.749,0***	***-18.173,6***	***-20,7%***	***-18.287,9***	***-20,8%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.495,5	3.603,7	108,2	3,1%	103,7	3,0%
I.1.2 IPI	4.068,3	4.356,8	288,5	7,1%	283,2	7,0%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	42.191,1	28.804,0	-13.387,1	-31,7%	-13.442,0	-31,8%
I.1.4 IOF	3.647,0	3.200,2	-446,7	-12,2%	-451,5	-12,4%
I.1.5 COFINS	19.442,0	18.365,7	-1.076,3	-5,5%	-1.101,6	-5,7%
I.1.6 PIS/PASEP	5.373,9	5.083,8	-290,1	-5,4%	-297,0	-5,5%
I.1.7 CSLL	7.989,8	4.387,0	-3.602,8	-45,1%	-3.613,1	-45,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	219,5	235,9	16,4	7,5%	16,1	7,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.495,5	1.711,7	216,2	14,5%	214,3	14,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***34.062,7***	***32.702,5***	***-1.360,2***	***-4,0%***	***-1.404,5***	***-4,1%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***22.666,2***	***15.869,8***	***-6.796,4***	***-30,0%***	***-6.825,9***	***-30,1%***
I.4.1 Concessões e Permissões	451,3	1.943,4	1.492,1	330,6%	1.491,5	330,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	280,5	2.898,5	2.618,0	933,3%	2.617,6	932,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.137,8	1.104,5	-33,3	-2,9%	-34,7	-3,0%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	11.282,4	3.174,7	-8.107,7	-71,9%	-8.122,3	-71,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.353,2	1.502,1	148,9	11,0%	147,1	10,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.657,3	1.964,1	306,7	18,5%	304,6	18,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	449,5	482,4	32,9	7,3%	32,3	7,2%
I.4.8 Operações com Ativos	87,4	88,5	1,2	1,3%	1,0	1,2%
I.4.9 Demais Receitas	5.966,7	2.711,5	-3.255,2	-54,6%	-3.263,0	-54,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**19.954,8**	**27.527,8**	**7.572,9**	**38,0%**	**7.547,0**	**37,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***15.814,8***	***20.164,0***	***4.349,2***	***27,5%***	***4.328,7***	***27,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***668,2***	***672,9***	***4,7***	***0,7%***	***3,9***	***0,6%***
II.2.1 Repasse Total	1.049,6	1.619,8	570,2	54,3%	568,8	54,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-381,4	-946,9	-565,5	148,3%	-565,0	147,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***955,2***	***941,7***	***-13,5***	***-1,4%***	***-14,7***	***-1,5%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***2.287,6***	***5.731,5***	***3.443,9***	***150,5%***	***3.440,9***	***150,2%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***211,8***	***0,0***	***-211,8***	***-100,0%***	***-212,1***	-
II.6 Demais	***17,3***	***17,7***	***0,4***	***2,3%***	***0,4***	***2,2%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**124.696,6**	**90.793,4**	**-33.903,1**	**-27,2%**	**-34.065,3**	**-27,3%**
IV. DESPESA TOTAL	**118.165,0**	**105.533,4**	**-12.631,6**	**-10,7%**	**-12.785,2**	**-10,8%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***47.678,9***	***47.620,5***	***-58,5***	***-0,1%***	***-120,4***	***-0,3%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***24.077,9***	***23.950,2***	***-127,7***	***-0,5%***	***-159,0***	***-0,7%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***26.700,9***	***12.832,6***	***-13.868,3***	***-51,9%***	***-13.903,0***	***-52,0%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.406,8	3.344,9	-61,9	-1,8%	-66,3	-1,9%
IV.3.2 Anistiados	12,3	12,1	-0,1	-1,2%	-0,2	-1,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,5	53,9	0,4	0,7%	0,3	0,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.999,4	4.927,8	-71,6	-1,4%	-78,1	-1,6%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	449,5	482,4	32,9	7,3%	32,3	7,2%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	153,3	82,4	-70,9	-46,2%	-71,1	-46,3%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.350,1	766,3	-1.583,9	-67,4%	-1.586,9	-67,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	122,1	72,5	-49,6	-40,6%	-49,8	-40,7%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.617,8	1.016,2	-601,6	-37,2%	-603,7	-37,3%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	129,7	149,6	19,9	15,3%	19,7	15,2%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	936,0	1.014,4	78,4	8,4%	77,2	8,2%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.415,8	200,0	-12.215,8	-98,4%	-12.231,9	-98,4%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	55,419	70,9	15,5	28,0%	15,4	27,8%
IV.3.16 Transferências ANA	9,7	20,1	10,3	106,1%	10,3	105,8%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	77,2	69,7	-7,5	-9,7%	-7,6	-9,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-87,8	549,3	637,1	-	637,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***19.707,2***	***21.130,1***	***1.422,9***	***7,2%***	***1.397,3***	***7,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.669,3	12.145,9	476,6	4,1%	461,4	3,9%
IV.4.2 Discricionárias	8.037,9	8.984,2	946,3	11,8%	935,9	11,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**6.531,6**	**-14.740,0**	**-21.271,6**	-	**-21.280,1**	-
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**660,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-588,0**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-471,4**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**6.133,0**					
X. JUROS NOMINAIS	**-29.013,5**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-22.880,6**					

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Abril	Maio	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**144.651,4**	**118.321,2**	**-26.330,2**	**-18,2%**	**305,3**	**0,3%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***87.922,5***	***69.749,0***	***-18.173,6***	***-20,7%***	***-440,3***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.495,5	3.603,7	108,2	3,1%	233,3	6,9%
I.1.2 IPI	4.068,3	4.356,8	288,5	7,1%	-702,9	-13,9%
I.1.2.1 IPI - Fumo	498,5	400,0	-98,4	-19,7%	-32,2	-7,5%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	248,1	242,8	-5,3	-2,1%	97,0	66,5%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	489,0	420,3	-68,7	-14,0%	-31,1	-6,9%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.525,3	1.651,3	126,0	8,3%	209,3	14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.307,4	1.642,3	334,9	25,6%	-945,8	-36,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	42.191,1	28.804,0	-13.387,1	-31,7%	-684,3	-2,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	9.560,4	3.255,5	-6.304,9	-65,9%	-561,5	-14,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	12.963,1	6.377,6	-6.585,4	-50,8%	-3.026,1	-32,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	19.667,6	19.170,8	-496,8	-2,5%	2.903,3	17,8%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	12.521,6	10.910,9	-1.610,7	-12,9%	1.094,4	11,1%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.357,5	4.236,0	878,6	26,2%	1.081,6	34,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.810,6	2.771,6	-39,0	-1,4%	751,9	37,2%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	978,0	1.252,4	274,4	28,1%	-24,6	-1,9%
I.1.4 IOF	3.647,0	3.200,2	-446,7	-12,2%	215,0	7,2%
I.1.5 Cofins	19.442,0	18.365,7	-1.076,3	-5,5%	-4.176,1	-18,5%
I.1.6 PIS/PASEP	5.373,9	5.083,8	-290,1	-5,4%	-744,1	-12,8%
I.1.7 CSLL	0,0	4.387,0	4.387,0	-	-989,6	-18,4%
I.1.8 CIDE Combustíveis	219,5	235,9	16,4	7,5%	-231,1	-49,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.495,5	1.711,7	216,2	14,5%	6.639,4	-
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***34.062,7***	***32.702,5***	***-1.360,2***	***-4,0%***	***849,7***	***2,7%***
I.3.1 Urbana	33.388,3	31.985,9	-1.402,4	-4,2%	1.180,6	3,8%
I.3.2 Rural	674,4	716,6	42,2	6,3%	-330,9	-31,6%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***22.666,2***	***15.869,8***	***-6.796,4***	***-30,0%***	***-105,8***	***-0,7%***
I.4.1 Concessões e Permissões	451,3	1.943,4	1.492,1	330,6%	1.453,9	297,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	280,5	2.898,5	2.618,0	933,3%	-2.138,9	-42,5%
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	603,0	603,0	-	277,5	85,3%
I.4.2.2 BNB	0,0	74,5	74,5	-	74,5	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	1.628,3	1.628,3	-	58,4	3,7%
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	-2.934,9	-100,0%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	85,4	0,0	-85,4	-100,0%	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	191,4	191,4	-	-4,3	-2,2%
I.4.2.9 Demais	195,1	401,3	206,2	105,7%	389,9	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.137,8	1.104,5	-33,3	-2,9%	-6,6	-0,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	11.282,4	3.174,7	-8.107,7	-71,9%	703,0	28,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.353,2	1.502,1	148,9	11,0%	189,3	14,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.657,3	1.964,1	306,7	18,5%	286,3	17,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	449,5	482,4	32,9	7,3%	-438,0	-47,6%
I.4.8 Operações com Ativos	87,4	88,5	1,2	1,3%	-1,0	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	5.966,7	2.711,5	-3.255,2	-54,6%	-153,8	-5,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**19.954,8**	**27.527,8**	**7.572,9**	**38,0%**	**1.378,5**	**5,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***15.814,8***	***20.164,0***	***4.349,2***	***27,5%***	***958,2***	***5,0%***
II.2 Fundos Constitucionais	***668,2***	***672,9***	***4,7***	***0,7%***	***-87,9***	***-11,5%***
II.2.1 Repasse Total	1.049,6	1.619,8	570,2	54,3%	342,7	26,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-381,4	-946,9	-565,5	148,3%	-430,5	83,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***955,2***	***941,7***	***-13,5***	***-1,4%***	***-54,8***	***-5,5%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***2.287,6***	***5.731,5***	***3.443,9***	***150,5%***	***563,1***	***10,9%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***211,8***	***0,0***	***-211,8***	***-100,0%***	***0,0***	-
II.6 Demais	***17,3***	***17,7***	***0,4***	***2,3%***	***-0,1***	***-0,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**124.696,6**	**90.793,4**	**-33.903,1**	**-27,2%**	**-1.073,2**	**-1,2%**

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Abril	Maio	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**118.165,0**	**105.533,4**	**-12.631,6**	**-10,7%**	**-12.785,2**	**-10,8%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***47.678,9***	***47.620,5***	***-58,5***	***-0,1%***	***-120,4***	***-0,3%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.729,7	37.717,4	-12,3	0,0%	-61,3	-0,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	738,4	789,1	50,7	6,9%	49,7	6,7%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.949,3	9.903,1	-46,2	-0,5%	-59,1	-0,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	196,0	208,5	12,5	6,4%	12,2	6,2%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***24.077,9***	***23.950,2***	***-127,7***	***-0,5%***	***-159,0***	***-0,7%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	468,3	491,7	23,4	5,0%	22,8	4,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***26.700,9***	***12.832,6***	***-13.868,3***	***-51,9%***	***-13.903,0***	***-52,0%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.406,8	3.344,9	-61,9	-1,8%	-66,3	-1,9%
Abono	0,0	181,1	181,1	-	181,1	-
Seguro Desemprego	3.406,8	3.163,8	-243,0	-7,1%	-247,4	-7,3%
d/q Seguro Defeso	441,9	217,9	-224,1	-50,7%	-224,6	-50,8%
IV.3.2 Anistiados	12,3	12,1	-0,1	-1,2%	-0,2	-1,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,5	53,9	0,4	0,7%	0,3	0,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.999,4	4.927,8	-71,6	-1,4%	-78,1	-1,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	86,2	88,1	1,9	2,2%	1,8	2,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	449,5	482,4	32,9	7,3%	32,3	7,2%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	153,3	82,4	-70,9	-46,2%	-71,1	-46,3%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.350,1	766,3	-1.583,9	-67,4%	-1.586,9	-67,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	122,1	72,5	-49,6	-40,6%	-49,8	-40,7%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.617,8	1.016,2	-601,6	-37,2%	-603,7	-37,3%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	129,7	149,6	19,9	15,3%	19,7	15,2%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	936,0	1.014,4	78,4	8,4%	77,2	8,2%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.415,8	200,0	-12.215,8	-98,4%	-12.231,9	-98,4%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	55,419	70,9	15,5	28,0%	15,4	27,8%
Equalização de custeio agropecuário	14,225	22,6	8,4	59,1%	8,4	58,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,135	0,5	0,3	251,9%	0,3	251,5%
Política de preços agrícolas	1,274	-0,8	-2,1	-	-2,1	-
Pronaf	21,472	-0,7	-22,2	-	-22,2	-
Proex	-66,365	45,6	111,9	-	112,0	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	2,171	57,7	55,6	-	55,6	-
Fundo da terra/ INCRA	-0,914	-1,2	-0,3	28,3%	-0,3	28,1%
Funcafé	1,237	1,2	0,0	-0,3%	0,0	-0,5%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,048	1,0	-0,1	-4,8%	-0,1	-4,9%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	6,139	0,0	-6,1	-100,0%	-6,1	-100,0%
Sudene	0,000	1,5	1,5	-	1,5	-
Proagro	75,000	0,6	-74,4	-99,2%	-74,5	-99,2%
Outros Subsídios e Subvenções	-0,003	-57,2	-57,2	-	-57,2	-
IV.3.16 Transferências ANA	9,7	20,1	10,3	106,1%	10,3	105,8%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	77,2	69,7	-7,5	-9,7%	-7,6	-9,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-87,8	549,3	637,1	-	637,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***19.707,2***	***21.130,1***	***1.422,9***	***7,2%***	***1.397,3***	***7,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.669,3	12.145,9	476,6	4,1%	461,4	3,9%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.086,7	1.198,2	111,6	10,3%	110,2	10,1%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.831,1	2.671,8	-159,3	-5,6%	-163,0	-5,7%
IV.4.1.3 Saúde	6.892,1	7.566,9	674,8	9,8%	665,8	9,6%
IV.4.1.4 Educação	680,3	504,9	-175,4	-25,8%	-176,3	-25,9%
IV.4.1.5 Demais	179,2	204,1	24,9	13,9%	24,7	13,8%
IV.4.2 Discricionárias	8.037,9	8.984,2	946,3	11,8%	935,9	11,6%
IV.4.2.1 Saúde	2.077,6	1.771,7	-306,0	-14,7%	-308,7	-14,8%
IV.4.2.2 Educação	1.568,1	1.740,1	172,0	11,0%	170,0	10,8%
IV.4.2.3 Defesa	628,1	934,2	306,0	48,7%	305,2	48,5%
IV.4.2.4 Transporte	642,3	912,7	270,4	42,1%	269,5	41,9%
IV.4.2.5 Administração	453,2	549,5	96,3	21,3%	95,8	21,1%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	272,1	263,9	-8,2	-3,0%	-8,6	-3,1%
IV.4.2.7 Segurança Pública	279,8	298,8	19,0	6,8%	18,6	6,6%
IV.4.2.8 Assistência Social	295,7	178,6	-117,1	-39,6%	-117,4	-39,7%
IV.4.2.9 Demais	1.820,9	2.334,8	513,8	28,2%	511,5	28,1%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	37.912,2	24.997,3	-12.915,0	-34,1%	-12.964,3	-34,2%
Outras Despesas de Custeio	31.896,2	21.508,2	-10.387,9	-32,6%	-10.429,4	-32,7%
Investimento	6.016,1	3.489,0	-2.527,1	-42,0%	-2.534,9	-42,1%
Memorando 2						
PAC	1.434,7	2.247,5	812,8	56,7%	811,0	56,5%
d/q Minha Casa Minha Vida	385,6	764,4	378,7	98,2%	378,2	98,0%

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**24.844,84**	**27.661,51**	**2.816,68**	**11,3%**	**1.659,34**	**6,4%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***18.350,92***	***20.163,99***	***1.813,07***	***9,9%***	***958,24***	***5,0%***
I.2 Fundos Constitucionais	***717,40***	***672,88***	***-44,52***	***-6,2%***	***77,93***	***-10,4%***
I.2.1 Repasse Total	1.210,78	1.619,79	409,02	33,8%	352,62	27,8%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-493,38	-946,91	-453,53	91,9%	-430,55	83,4%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***952,22***	***941,74***	***-10,49***	***-1,1%***	***-54,85***	***-5,5%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.807,25***	***5.865,19***	***1.057,94***	***22,0%***	***834,01***	***16,6%***
I.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-
I.6 Demais	***17,04***	***17,71***	***0,67***	***3,9%***	***0,13***	***-0,7%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	9,08	-	-9,08	-100,0%	-9,50	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	0,99	1,43	0,45	45,4%	0,40	38,9%
I.6.4 ITR	6,97	16,27	9,30	133,3%	8,97	122,9%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-
II. DESPESA TOTAL	**102.887,17**	**105.125,75**	**2.238,58**	**2,2%**	**-2.554,17**	**-2,4%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***45.427,81***	***47.603,79***	***2.175,98***	***4,8%***	***59,83***	***0,1%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.184,29	37.018,38	1.834,09	5,2%	195,11	0,5%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.298,34	9.587,04	288,70	3,1%	-144,44	-1,5%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	945,18	998,37	53,19	5,6%	9,16	0,9%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.523,91***	***23.941,31***	***1.417,41***	***6,3%***	***368,18***	***1,6%***
II.2.1 Ativo Civil	9.997,86	10.394,38	396,51	4,0%	-69,21	-0,7%
II.2.2 Ativo Militar	2.183,63	2.360,40	176,77	8,1%	75,05	3,3%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.397,06	6.899,04	501,97	7,8%	203,98	3,0%
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.692,86	3.973,79	280,93	7,6%	108,91	2,8%
II.2.5 Outros	252,49	313,71	61,22	24,2%	49,46	18,7%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.143,15***	***12.829,71***	***-313,44***	***-2,4%***	***-925,68***	***-6,7%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	3.285,41	3.344,91	59,50	1,8%	-93,55	-2,7%
II.3.2 Anistiados	12,52	12,13	-0,39	-3,1%	-0,97	-7,4%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,68	54,72	2,04	3,9%	-0,41	-0,7%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.682,33	4.927,79	245,46	5,2%	-27,35	0,6%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	879,50	482,43	-397,07	-45,1%	-438,04	-47,6%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	37,35	82,43	45,08	120,7%	43,34	110,9%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	865,18	766,25	-98,93	-11,4%	-139,23	-15,4%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	23,99	15,79	-8,21	-34,2%	-9,33	-37,1%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	77,28	72,54	-4,75	-6,1%	-8,35	-10,3%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	7,32	0,7%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	115,27	149,51	34,24	29,7%	28,87	23,9%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	1.099,87	1.016,91	-82,96	-7,5%	-134,20	-11,7%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	159,17	-	-159,17	-100,0%	-166,58	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	155,40	196,81	41,41	26,7%	34,18	21,0%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	35,62	70,92	35,30	99,1%	33,64	90,2%
Equalização de custeio agropecuário	7,15	22,64	15,48	216,5%	15,15	202,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,43	0,47	0,04	9,2%	0,02	4,4%
Política de Preços Agrícolas	-2,53	0,78	1,75	-69,3%	1,87	-70,7%
Pronaf	-3,84	-0,69	4,52	-	4,70	-
Proex	65,84	45,56	-20,28	-30,8%	-23,34	-33,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	19,59	57,73	38,14	194,6%	37,23	181,5%
Fundo da terra/ INCRA	-1,11	-1,17	-2,29	-	-2,34	-
Funcafé	4,35	1,23	-3,12	-71,7%	-3,32	-72,9%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	11,99	1,00	-10,99	-91,7%	-11,55	-92,0%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-
Sudene	-	1,48	1,48		1,48	
Proagro	-	0,62	0,62	-	0,62	-
Outros Subsídios e Subvenções	-76,16	57,19	18,98	-24,9%	22,53	-28,3%
II.3.20 Transferências ANA	18,25	1,39	-16,86	-92,4%	-17,71	-92,7%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	139,07	69,70	-69,37	-49,9%	-75,84	-52,1%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	540,32	549,33	9,01	1,7%	-16,16	-2,9%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***21.792,30***	***20.750,93***	***-1.041,37***	***-4,8%***	***-2.056,51***	***-9,0%***
II.4.1 Obrigatórias	12.247,55	12.023,85	-223,70	-1,8%	-794,22	-6,2%
II.4.2 Discricionárias	9.544,75	8.727,07	-817,67	-8,6%	-1.262,29	-12,6%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**127.732,01**	**132.787,26**	**5.055,25**	**4,0%**	**-894,84**	**-0,7%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**26.242,57**	**29.229,93**	**2.987,35**	**11,4%**	**1.764,91**	**6,4%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	26.110,95	29.127,38	3.016,44	11,6%	1.800,12	6,6%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	18.350,92	20.163,99	1.813,07	9,9%	958,24	5,0%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	952,22	941,74	-10,49	-1,1%	-54,85	-5,5%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	4.807,25	5.865,19	1.057,94	22,0%	834,01	16,6%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-
IV.1.5 Demais	2.000,55	2.156,46	155,91	7,8%	62,72	3,0%
IOF Ouro	0,99	1,43	0,45	45,4%	0,40	38,9%
ITR	6,97	16,27	9,30	133,3%	8,97	122,9%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	7,32	0,7%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.028,66	1.122,60	93,94	9,1%	46,02	4,3%
FCDF - Custeio e Capital	115,27	149,51	34,24	29,7%	28,87	23,9%
FCDF - Pessoal	913,38	973,09	59,70	6,5%	17,16	1,8%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	42,47	82,43	39,96	94,1%	37,98	85,4%
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	-0,00	-100,0%	-0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º	14,19	10,43	-3,76	-26,5%	-4,43	-29,8%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	13,54	9,64	-3,91	-28,9%	-4,54	-32,0%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,65	0,79	0,14	22,1%	0,11	16,6%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	74,97	9,69	-65,28	-87,1%	-68,77	-87,7%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**101.489,44**	**103.557,33**	**2.067,90**	**2,0%**	**-2.659,74**	**-2,5%**

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano — R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**108.718,57**	**120.414,89**	**11.696,32**	**10,8%**	**7.058,94**	**6,2%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***85.150,79***	***93.259,53***	***8.108,73***	***9,5%***	***4.470,11***	***5,0%***
I.2 Fundos Constitucionais	***3.283,49***	***3.771,81***	***488,31***	***14,9%***	***350,65***	***10,2%***
I.2.1 Repasse Total	5.529,95	6.212,65	682,70	12,3%	442,98	7,6%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 2.246,46	- 2.440,84	- 194,38	8,7%	- 92,32	3,9%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***5.572,48***	***5.483,19***	***- 89,29***	***-1,6%***	***- 330,39***	***-5,6%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***13.651,34***	***17.219,16***	***3.567,82***	***26,1%***	***2.997,49***	***20,9%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***797,42***	***429,09***	***- 368,33***	***-46,2%***	***- 407,24***	***-48,4%***
I.6 Demais	***263,05***	***252,12***	***- 10,92***	***-4,2%***	***- 21,68***	***-7,8%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	57,89	-	- 57,89	-100,0%	- 60,92	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	5,12	7,54	2,41	47,2%	2,21	40,9%
I.6.4 ITR	110,07	145,64	35,57	32,3%	31,35	27,0%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	89,97	98,95	8,98	10,0%	5,69	6,0%
II. DESPESA TOTAL	**529.163,40**	**549.109,80**	**19.946,40**	**3,8%**	**- 3.257,97**	**-0,6%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***228.321,82***	***241.910,36***	***13.588,53***	***6,0%***	***3.628,50***	***1,5%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	173.862,76	183.356,67	9.493,92	5,5%	1.979,46	1,1%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	46.394,95	48.217,89	1.822,93	3,9%	- 273,93	-0,6%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	8.064,12	10.335,80	2.271,68	28,2%	1.922,97	22,7%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***116.486,78***	***124.742,80***	***8.256,02***	***7,1%***	***3.207,89***	***2,6%***
II.2.1 Ativo Civil	51.250,21	55.606,65	4.356,44	8,5%	2.169,32	4,0%
II.2.2 Ativo Militar	10.870,03	11.315,41	445,38	4,1%	- 34,00	-0,3%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	31.769,17	33.579,35	1.810,18	5,7%	425,00	1,3%
II.2.4 Reformas e pensões militares	18.319,14	19.354,01	1.034,87	5,6%	232,73	1,2%
II.2.5 Outros	4.278,24	4.887,39	609,16	14,2%	414,84	9,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***91.190,51***	***92.684,12***	***1.493,60***	***1,6%***	***- 2.530,54***	***-2,6%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	23.741,35	24.492,23	750,88	3,2%	- 267,32	-1,1%
II.3.2 Anistiados	71,50	64,26	- 7,24	-10,1%	- 10,48	-13,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	255,32	266,94	11,62	4,5%	1,01	0,4%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	23.309,01	24.752,73	1.443,71	6,2%	428,58	1,7%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.131,20	2.321,36	190,16	8,9%	96,72	4,3%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	157,59	2.486,29	2.328,70		2.356,96	
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	6.645,82	5.374,66	- 1.271,16	-19,1%	- 1.580,55	-22,6%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	101,82	60,17	- 41,65	-40,9%	- 46,45	-43,4%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	258,18	236,49	- 21,69	-8,4%	- 34,21	-12,6%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	7.067,20	7.808,64	741,44	10,5%	445,45	6,0%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	558,17	567,18	9,01	1,6%	- 16,59	-2,8%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	4.871,87	4.352,92	- 518,95	-10,7%	- 740,07	-14,4%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	795,83	-	- 795,83	-100,0%	- 837,51	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.625,51	13.843,33	1.217,82	9,6%	600,18	4,5%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.883,85	5.148,29	- 1.735,56	-25,2%	- 2.034,89	-28,0%
Equalização de custeio agropecuário	631,88	566,13	- 65,75	-10,4%	- 92,06	-13,8%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	847,76	760,62	- 87,14	-10,3%	- 121,46	-13,5%
Política de Preços Agrícolas	172,74	80,28	- 92,46	-53,5%	- 100,52	-55,2%
Pronaf	1.546,89	1.272,35	- 274,54	-17,7%	- 339,42	-20,8%
Proex	306,35	97,14	- 209,21	-68,3%	- 223,75	-69,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	217,20	225,34	8,15	3,8%	- 1,01	-0,4%
Fundo da terra/ INCRA	42,08	19,52	- 22,56	-53,6%	- 24,17	-54,7%
Funcafé	43,89	14,87	- 29,03	-66,1%	- 31,22	-67,5%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.842,64	1.818,04	- 1.024,60	-36,0%	- 1.153,28	-38,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	275,17	105,46	- 169,71	-61,7%	- 183,29	-63,3%
Sudene	-	14,72			14,92	
Proagro	-	210,82	210,82		212,57	
Outros Subsídios e Subvenções	- 42,75	36,98	5,77	-13,5%	7,79	-17,6%
II.3.20 Transferências ANA	120,22	14,81	- 105,41	-87,7%	- 111,48	-88,1%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	407,49	307,90	- 99,59	-24,4%	- 118,56	-27,7%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	1.188,57	585,93	- 602,65	-50,7%	- 661,33	-53,0%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***93.164,29***	***89.772,53***	***- 3.391,76***	***-3,6%***	***- 7.563,81***	***-7,7%***
II.4.1 Obrigatórias	52.795,33	54.363,58	1.568,25	3,0%	- 763,75	-1,4%
II.4.2 Discricionárias	40.368,95	35.408,95	- 4.960,01	-12,3%	- 6.800,06	-16,0%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**637.881,98**	**669.524,70**	**31.642,72**	**5,0%**	**3.800,97**	**0,6%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**118.603,08**	**132.211,58**	**13.608,50**	**11,5%**	**8.569,39**	**6,9%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	117.637,14	129.440,35	11.803,21	10,0%	6.775,73	5,5%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	85.150,79	93.259,53	8.108,73	9,5%	4.470,11	5,0%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	5.572,48	5.483,19	- 89,29	-1,6%	- 330,39	-5,6%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	13.651,34	17.219,16	3.567,82	26,1%	2.997,49	20,9%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	797,42	429,09	- 368,33	-46,2%	- 407,24	-48,4%
IV.1.5 Demais	12.465,11	13.049,38	584,27	4,7%	45,76	0,3%
IOF Ouro	5,12	7,54	2,41	47,2%	2,21	40,9%
ITR	110,07	145,64	35,57	32,3%	31,35	27,0%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	7.067,20	7.808,64	741,44	10,5%	445,45	6,0%
Fundo Constitucional DF - FCDF	5.282,72	5.087,57	- 195,15	-3,7%	- 433,24	-7,8%
FCDF - Custeio e Capital	558,17	567,18	9,01	1,6%	- 16,59	-2,8%
FCDF - Pessoal	4.724,55	4.520,39	- 204,16	-4,3%	- 416,65	-8,4%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	184,97	2.504,82	2.319,86		2.346,94	
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	0,00	0,00		0,00	
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º	36,93	86,36	49,43	133,8%	48,43	124,8%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	35,72	60,98	25,26	70,7%	23,97	63,9%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	1,21	25,38	24,17		24,46	
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º	744,04	180,05	- 563,99	-75,8%	- 601,71	-76,9%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**519.278,90**	**537.313,12**	**18.034,22**	**3,5%**	**- 4.768,41**	**-0,9%**

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Maio		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**127.732,01**	**132.787,26**	**5.055,25**	**4,0%**
I.1 Poder Executivo	**123.038,62**	**127.817,34**	**4.778,72**	**3,9%**
I.2 Poder Legislativo	**893,56**	**967,41**	**73,85**	**8,3%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	424,72	475,60	50,87	12,0%
I.2.2 Senado Federal	325,35	337,82	12,47	3,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	143,48	154,00	10,51	7,3%
I.3 Poder Judiciário	**3.287,63**	**3.444,74**	**157,11**	**4,8%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	46,69	55,62	8,93	19,1%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	112,75	112,32	- 0,43	-0,4%
I.3.3 Justiça Federal	825,44	862,49	37,05	4,5%
I.3.4 Justiça Militar da União	37,82	40,02	2,20	5,8%
I.3.5 Justiça Eleitoral	536,81	576,47	39,66	7,4%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.523,70	1.576,83	53,13	3,5%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	195,11	209,50	14,40	7,4%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	9,31	11,47	2,16	23,2%
I.4. Defensoria Pública da União	**40,48**	**41,87**	**1,39**	**3,4%**
I.5 Ministério Público da União	**471,72**	**515,90**	**44,19**	**9,4%**
I.5.1 Ministério Público da União	465,56	508,54	42,97	9,2%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,15	7,37	1,22	19,8%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**101.489,44**	**103.557,33**	**2.067,90**	**2,0%**
II.1 Poder Executivo	**96.810,25**	**98.597,84**	**1.787,59**	**1,8%**
II.2 Poder Legislativo	**893,56**	**967,41**	**73,85**	**8,3%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	424,72	475,60	50,87	12,0%
II.2.2 Senado Federal	325,35	337,82	12,47	3,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	143,48	154,00	10,51	7,3%
II.3 Poder Judiciário	**3.273,43**	**3.434,31**	**160,88**	**4,9%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	46,69	55,62	8,93	19,1%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	112,75	112,32	- 0,43	-0,4%
II.3.3 Justiça Federal	825,44	862,49	37,05	4,5%
II.3.4 Justiça Militar da União	37,82	40,02	2,20	5,8%
II.3.5 Justiça Eleitoral	522,62	566,05	43,42	8,3%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.523,69	1.576,83	53,14	3,5%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	195,11	209,50	14,40	7,4%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	9,31	11,47	2,16	23,2%
II.4. Defensoria Pública da União	**40,48**	**41,87**	**1,39**	**3,4%**
II.5 Ministério Público da União	**471,72**	**515,90**	**44,19**	**9,4%**
II.5.1 Ministério Público da União	**465,56**	**508,54**	**42,97**	**9,2%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**6,15**	**7,37**	**1,22**	**19,8%**

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano — R$ Milhões - A Preços Correntes

	Jan-Mai		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**637.881,98**	**669.524,70**	**31.642,72**	**5,0%**
I.1 Poder Executivo	**614.229,52**	**644.277,12**	**30.047,59**	**4,9%**
I.2 Poder Legislativo	**4.441,93**	**4.765,92**	**323,99**	**7,3%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	2.155,94	2.298,71	142,77	6,6%
I.2.2 Senado Federal	1.553,40	1.683,89	130,49	8,4%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	732,59	783,32	50,73	6,9%
I.3 Poder Judiciário	**16.551,57**	**17.579,99**	**1.028,42**	**6,2%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	237,76	271,56	33,80	14,2%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	537,07	557,34	20,27	3,8%
I.3.3 Justiça Federal	4.296,93	4.556,51	259,57	6,0%
I.3.4 Justiça Militar da União	185,60	199,88	14,29	7,7%
I.3.5 Justiça Eleitoral	2.675,26	2.946,72	271,46	10,1%
I.3.6 Justiça do Trabalho	7.550,30	7.897,21	346,91	4,6%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.019,65	1.088,66	69,01	6,8%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	49,00	62,11	13,11	26,7%
I.4. Defensoria Pública da União	**221,93**	**219,93**	**- 2,00**	**-0,9%**
I.5 Ministério Público da União	**2.437,03**	**2.681,75**	**244,72**	**10,0%**
I.5.1 Ministério Público da União	2.408,81	2.648,30	239,50	9,9%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	28,22	33,44	5,22	18,5%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**519.278,90**	**537.313,12**	**18.034,22**	**3,5%**
II.1 Poder Executivo	**495.664,46**	**512.151,90**	**16.487,43**	**3,3%**
II.2 Poder Legislativo	**4.441,93**	**4.765,92**	**323,99**	**7,3%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	2.155,94	2.298,71	142,77	6,6%
II.2.2 Senado Federal	1.553,40	1.683,89	130,49	8,4%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	732,59	783,32	50,73	6,9%
II.3 Poder Judiciário	**16.513,55**	**17.493,63**	**980,08**	**5,9%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	237,76	271,56	33,80	14,2%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	536,59	557,34	20,75	3,9%
II.3.3 Justiça Federal	4.296,92	4.556,51	259,59	6,0%
II.3.4 Justiça Militar da União	185,57	199,88	14,32	7,7%
II.3.5 Justiça Eleitoral	2.638,23	2.860,37	222,13	8,4%
II.3.6 Justiça do Trabalho	7.549,83	7.897,21	347,38	4,6%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.019,65	1.088,66	69,01	6,8%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	49,00	62,11	13,11	26,7%
II.4. Defensoria Pública da União	**221,93**	**219,93**	**- 2,00**	**-0,9%**
II.5 Ministério Público da União	**2.437,03**	**2.681,75**	**244,72**	**10,0%**
II.5.1 Ministério Público da União	**2.408,81**	**2.648,30**	**239,50**	**9,9%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**28,22**	**33,44**	**5,22**	**18,5%**

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ALEXANDRE KALIL:29853109620 Date: 2019.05.27 10:24:56 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Belo Horizonte Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Belo Horizonte

UF: MG

Número do PVL: PVL02.002369/2018-74

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 15/04/2019

Data Limite de Conclusão: 29/04/2019

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Saúde

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 56.000.000,00

Analista Responsável: Paulo Roberto Checchia

Vínculos

PVL: PVL02.002369/2018-74

Processo: 17944.108818/2018-50

Situação da Dívida:

Data Base:

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

Checklist

Legenda: AD Adequado (33) - IN Inadequado (3) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	30/09/2018	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
DN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
IN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

O Ente realizou operação irregular com a construtora Andrade Gutierrez. No entanto, foi encaminhado o comprovante de quitação da operação entre a SUDECAP e a Construtora Andrade Guitierrez/Banco BMG e o processo já encontra-se arquivado (regularizado).

COC 2013 analisado no processo nº 17944.000664/2014.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte/ PROGRAMA MELHOR SAÚDE

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Os recursos da operação de crédito destinam-se ao financiamento do Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte/ PROGRAMA MELHOR SAÚDE,conforme a Lei Autorizativa 11.147, de 07/01/2019.

Os recursos visam a ampliação do acesso às redes públicas de atenção à saúde, a melhoria de sua qualidade assistencial, a modernização da infraestrutura tecnológica, a eficiência e a transparência na gestão pública dos processos.

Taxa de Juros: Taxa de Juros: Taxa Libor 3 meses acrescida do custo de captação do banco e da margem aplicável para empréstimos de capital ordinário, determinados periodicamente pelo BID.

Demais encargos e comissões (discriminar): Taxa de Comissão de Crédito: Até 0,75% ao ano, sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo.
Despesas de Inspeção e Supervisão: Até 1,00% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestre compreendidos no Prazo Original de Desembolso, por semestre.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2019

Ano de término da Operação: 2044

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	5.710.565,04	22.842.260,14	0,00	1.112.120,48	1.112.120,48
2020	4.501.395,86	18.005.583,43	0,00	1.657.689,66	1.657.689,66
2021	2.198.210,54	8.792.842,16	0,00	1.924.112,78	1.924.112,78
2022	893.313,00	3.573.252,03	0,00	2.032.382,31	2.032.382,31
2023	696.515,56	2.786.062,24	0,00	2.116.800,00	2.116.800,00
2024	0,00	0,00	1.400.000,00	2.116.800,00	3.516.800,00
2025	0,00	0,00	2.800.000,00	2.063.880,00	4.863.880,00
2026	0,00	0,00	2.800.000,00	1.958.040,00	4.758.040,00
2027	0,00	0,00	2.800.000,00	1.852.200,00	4.652.200,00
2028	0,00	0,00	2.800.000,00	1.746.360,00	4.546.360,00
2029	0,00	0,00	2.800.000,00	1.640.520,00	4.440.520,00
2030	0,00	0,00	2.800.000,00	1.534.680,00	4.334.680,00
2031	0,00	0,00	2.800.000,00	1.428.840,00	4.228.840,00
2032	0,00	0,00	2.800.000,00	1.323.000,00	4.123.000,00
2033	0,00	0,00	2.800.000,00	1.217.160,00	4.017.160,00
2034	0,00	0,00	2.800.000,00	1.111.320,00	3.911.320,00
2035	0,00	0,00	2.800.000,00	1.005.480,00	3.805.480,00
2036	0,00	0,00	2.800.000,00	899.640,00	3.699.640,00
2037	0,00	0,00	2.800.000,00	793.800,00	3.593.800,00
2038	0,00	0,00	2.800.000,00	687.960,00	3.487.960,00
2039	0,00	0,00	2.800.000,00	582.120,00	3.382.120,00
2040	0,00	0,00	2.800.000,00	476.280,00	3.276.280,00
2041	0,00	0,00	2.800.000,00	370.440,00	3.170.440,00
2042	0,00	0,00	2.800.000,00	264.600,00	3.064.600,00
2043	0,00	0,00	2.800.000,00	158.760,00	2.958.760,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2044	0,00	0,00	1.400.000,00	52.920,00	1.452.920,00
Total:	**14.000.000,00**	**56.000.000,00**	**56.000.000,00**	**32.127.905,23**	**88.127.905,23**

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.102626/2018-30

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 82.500.000,00

Status: Processo pendente de distribuição

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	9.693.750,00	38.775.000,00	0,00	2.698.115,94	2.698.115,94
2020	4.125.000,00	16.500.000,00	0,00	2.652.447,19	2.652.447,19
2021	4.125.000,00	16.500.000,00	0,00	3.358.028,44	3.358.028,44
2022	2.681.250,00	10.725.000,00	0,00	3.816.656,25	3.816.656,25
2023	0,00	0,00	3.437.500,00	3.816.656,25	7.254.156,25
2024	0,00	0,00	6.875.000,00	3.657.628,91	10.532.628,91
2025	0,00	0,00	6.875.000,00	3.339.574,22	10.214.574,22
2026	0,00	0,00	6.875.000,00	3.021.519,53	9.896.519,53
2027	0,00	0,00	6.875.000,00	2.703.464,84	9.578.464,84
2028	0,00	0,00	6.875.000,00	2.385.410,16	9.260.410,16
2029	0,00	0,00	6.875.000,00	2.067.355,47	8.942.355,47
2030	0,00	0,00	6.875.000,00	1.749.300,78	8.624.300,78

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2031	0,00	0,00	6.875.000,00	1.431.246,09	8.306.246,09
2032	0,00	0,00	6.875.000,00	1.113.191,41	7.988.191,41
2033	0,00	0,00	6.875.000,00	795.136,72	7.670.136,72
2034	0,00	0,00	6.875.000,00	477.082,03	7.352.082,03
2035	0,00	0,00	3.437.500,00	159.027,34	3.596.527,34
Total:	**20.625.000,00**	**82.500.000,00**	**82.500.000,00**	**39.241.841,57**	**121.741.841,57**

17944.101042/2019-28

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco do Brasil S/A

Moeda: Real

Valor: 180.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	0,00	120.000.000,00	0,00	4.090.435,18	4.090.435,18
2020	0,00	60.000.000,00	15.085.714,29	8.613.449,80	23.699.164,09
2021	0,00	0,00	26.742.857,14	11.472.573,71	38.215.430,85
2022	0,00	0,00	26.742.857,14	9.505.143,05	36.248.000,19
2023	0,00	0,00	26.742.857,14	7.454.908,83	34.197.765,97
2024	0,00	0,00	26.742.857,14	5.502.367,38	32.245.224,52
2025	0,00	0,00	26.742.857,14	3.446.322,35	30.189.179,49
2026	0,00	0,00	26.742.857,14	1.416.930,20	28.159.787,34
2027	0,00	0,00	4.457.142,87	41.559,17	4.498.702,04
Total:	**0,00**	**180.000.000,00**	**180.000.000,00**	**51.543.689,67**	**231.543.689,67**

Taxas de câmbio

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2019	434.208.668,89	0,00	22.077.837,45	456.286.506,34
2020	276.962.483,54	0,00	14.718.558,30	291.681.041,84
2021	151.385.311,00	0,00	0,00	151.385.311,00
2022	78.237.425,90	0,00	0,00	78.237.425,90
Total:	**940.793.889,33**	**0,00**	**36.796.395,75**	**977.590.285,08**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2019	352.500.000,00	248.450.000,00	71.621.273,69	39.269.456,06	424.121.273,69	287.719.456,06
2020	329.590.312,61	178.953.296,75	72.825.928,66	37.768.452,61	402.416.241,27	216.721.749,36
2021	328.576.126,67	157.384.217,39	74.099.130,73	36.456.943,78	402.675.257,40	193.841.161,17
2022	255.106.357,89	143.489.686,63	64.567.044,91	35.081.112,09	319.673.402,80	178.570.798,72
2023	229.997.673,09	129.608.785,73	69.035.597,25	33.300.330,78	299.033.270,34	162.909.116,51
2024	218.352.047,18	116.095.736,87	65.997.224,14	31.255.427,14	284.349.271,32	147.351.164,01
2025	219.969.271,60	103.212.495,70	67.698.676,99	29.181.241,01	287.667.948,59	132.393.736,71

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2026	210.058.517,05	90.555.795,45	41.272.590,27	27.009.430,00	251.331.107,32	117.565.225,45
2027	203.847.289,97	78.755.934,84	36.729.906,20	24.966.712,90	240.577.196,17	103.722.647,74
2028	202.672.386,35	66.807.306,36	36.985.257,51	22.967.800,65	239.657.643,86	89.775.107,01
2029	179.061.877,23	54.844.198,05	38.960.418,78	20.920.762,30	218.022.296,01	75.764.960,35
2030	168.139.790,71	44.155.398,98	41.049.322,15	18.762.630,31	209.189.112,86	62.918.029,29
2031	173.307.249,99	33.643.858,49	43.258.651,60	16.484.072,24	216.565.901,59	50.127.930,73
2032	175.516.675,98	22.666.584,33	45.595.489,45	14.079.893,94	221.112.165,43	36.746.478,27
2033	133.915.984,29	12.907.061,76	48.067.339,25	11.536.927,35	181.983.323,54	24.443.989,11
2034	72.966.368,67	7.592.229,30	39.428.478,58	8.852.886,28	112.394.847,25	16.445.115,58
2035	66.390.696,58	5.088.157,67	38.438.651,10	6.631.640,82	104.829.347,68	11.719.798,49
2036	62.277.314,66	3.228.704,45	40.497.121,48	4.505.066,90	102.774.436,14	7.733.771,35
2037	64.563.518,32	1.837.671,42	34.455.763,38	2.286.426,67	99.019.281,70	4.124.098,09
2038	38.295.435,03	477.998,87	1.751.604,73	254.954,54	40.047.039,76	732.953,41
2039	94.742,95	1.876,73	1.751.604,73	185.725,92	1.846.347,68	187.602,65
2040	95.374,03	1.198,19	1.751.604,73	116.864,84	1.846.978,76	118.063,03
2041	96.009,37	515,13	1.751.604,77	47.268,66	1.847.614,14	47.783,79
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**3.685.391.020,22**	**1.499.758.709,09**	**977.590.285,08**	**421.922.027,79**	**4.662.981.305,30**	**1.921.680.736,88**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,73850	28/02/2019

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2018

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 192.583.024,93

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 828.411.645,85

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 1º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 2.110.083.249,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 1º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 9.065.483.814,66

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2018

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 3.685.391.020,22

Deduções: 1.969.344.121,24

Dívida consolidada líquida (DCL): 1.716.046.898,98

Receita corrente líquida (RCL): 9.055.381.394,15

% DCL/RCL: 18,95

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2018

Período: 3º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	4.609.465.205,07	156.203.710,52
Despesas não computadas	886.540.411,02	4.106.776,66

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	3.722.924.794,05	152.096.933,86
Receita Corrente Líquida (RCL)	9.055.381.394,15	9.055.381.394,15
TDP/RCL	41,11	1,68
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

11145

Data da LOA

26/12/2018

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
00-RECURSO ORDINÁRIO DO TESOURO	Amortização e Encargos de Financiamentos Externos
80- FINANCIAMENTOS	Programa Melhor Saúde - BID

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

11.145

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

11098

Data da Lei do PPA

29/12/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
203 - Melhoria do Atendimento Hospitalar e Especializado	2894 - Rede Hospitalar
030 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	2616 - Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial 2875 - Gestão da Atenção à Urgência
114 - Rede de Cuidados Especializados Complementares à Saúde	2891 - Rede Própria de Cuidados Especializados Complementares à Saúde - Ambulatorial
157 - Atenção Primária à Saúde (APS)	2690 - Saúde da Família
204 - Gestão e Regionalização da Saúde	1216 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde
201 - Hospital Metropolitano	2902 - Gestão das Parcerias Público-Privadas

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2018 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2018:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

23,29 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

26,69 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 7 - Inserida por Letícia Mourão Cerqueira | CPF 03228595650 | Perfil Operador de Ente | Data 21/03/2019 16:02:48
O número do Registro de Operações Financeiras - ROF para Operação BID é TA841387.

Nota 6 - Inserida por Letícia Mourão Cerqueira | CPF 03228595650 | Perfil Operador de Ente | Data 15/02/2019 17:22:46
Foi inserido como documento adicional o arquivo RREO 6ºbimestre 2018 balanço orçamentário, que contem a informação dos gastos com saúde e educação no exercício de 2018, aferidos pelo Município.

Nota 5 - Inserida por Letícia Mourão Cerqueira | CPF 03228595650 | Perfil Operador de Ente | Data 15/02/2019 10:39:16
Recebemos o Ofício SEI 169/2019, que solicita as certidões de Ensino e Saúde para o exercício de 2018, contudo, o Município ainda não enviou ao TCEMG a prestação de contas de 2018, pois tem prazo de 90 dias, após o fim do exercício, para fazê-lo. Portanto as certidões anexadas no SADIPEM se referem ao exercício de 2017.

Nota 4 - Inserida por Letícia Mourão Cerqueira | CPF 03228595650 | Perfil Operador de Ente | Data 12/02/2019 10:34:14
-Processo no 17944.108143/2018-49 Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros. - PNAFM III, no valor de R$35.000.000,00, foi incluído na aba "Operações Contratadas".

-Processo no 17944.110063/2018-53 Elaboração de estudos e projetos de saneamento ambiental integrado para redução dos riscos de inundação nas Bacias Hidrográficas de BH, no valor de R$9.500.000,00, foi incluído na aba "Operações Contratadas".

Nota 3 - Inserida por Letícia Mourão Cerqueira | CPF 03228595650 | Perfil Operador de Ente | Data 21/01/2019 10:35:29
Na aba "Informações Contábeis" os valores do Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior são EXTIMADOS, pois o relatório de 2018 - 6º Bimestre não foi publicado ainda.

Nota 2 - Inserida por Letícia Mourão Cerqueira | CPF 03228595650 | Perfil Operador de Ente | Data 18/01/2019 14:29:40
Na aba "Informações Contábeis" não foi possível informar os valores abaixo:

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Exercício: 2017 Período: 6º Bimestre

-Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): R$ 124.744.740,78
-Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): R$ 779.278.091,91

Ressaltamos que o relatório de 2018 6º Bimestre não foi publicado ainda.

Nota 1 - Inserida por Letícia Mourão Cerqueira | CPF 03228595650 | Perfil Operador de Ente | Data 18/01/2019 10:45:16
Valores recebido de operação de credito no 3º quadrimestre de 2018

Destinação/Processo	Valor Total	Valor recebido no 3º quad/2018 (R$)
17944.000065/2010-88 - PRO-MORADIA	R$ 118.281.422,00	R$ 1.893.693,56
17944.000065/2010-88 - PRO-MORADIA	R$ 28.283.400,00	R$ 33.632,13
17944.000726/2010-75 - PRO-TRANSPORTE	R$ 78.000.000,00	R$ 10.173.594,31
17944.01217/2011-41 - Saneamento para Todos	R$ 101.628.991,70	R$ 8.102.782,97

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

17944.01217/2011-41 - Saneamento para Todos	R$ 50.208.991,90	R$ 2.557.890,48
17944.001219/2011-30 - Saneamento para Todos	R$ 4.424.384,77	R$ 20.149,92
17944.001219/2011-30 - Saneamento para Todos	R$ 1.701.254,37	R$ 137.558,14
17944.001131/2011-18 - PMAT	R$ 90.000.000,00	R$ 7.230.000,00
17944.001057/2013-00 - CPAC	R$ 93.651.112,85	R$ 304.342,67
17944.000774/2013-14 - PRO-TRANSPORTE	R$ 128.000.000,00	R$ 825.612,18
17944.000664/2014-25 - Infra- estrutura	R$ 100.000.000,00	R$ 53.039,31
17944.000250/2013-15 - Saneamento para Todos	R$ 334.970.000,00	R$ 3.472.942,14
17944.001265/2014-81 - CPAC	R$ 200.000.000,00	R$ 14.247.851,40
17944.100902/2017-44 - FINISA	R$ 120.000.000,00	R$ 31.155.415,04
17944.108143/2018-49 - PNAFM	R$ 35.000.000,00	R$ 1.719.510,00

Total de Recursos recebidos no 3º quadrimestre de 2018 R$ 81.928.014,25

Amortizações realizadas no 3º Quadrimestre de 2019 R$ 93.296.639,98

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	11.147	08/01/2019	Dólar dos EUA	56.000.000,00	17/01/2019	DOC00.001360/2019-47
Lei	11.098 - art. 16	29/12/2017	Dólar dos EUA	450.000.000,00	04/10/2018	DOC00.033802/2018-33
Lei	10.635	05/07/2013	Dólar dos EUA	450.000.000,00	04/10/2018	DOC00.033801/2018-99

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	anexo 1 do orçamento da LOA 2019	26/12/2018	17/01/2019	DOC00.001357/2019-23
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 018/2019 - competência tributária 2019	24/05/2019	24/05/2019	DOC00.042037/2019-23
Certidão do Tribunal de Contas	gastos saúde educação 2018	15/03/2019	18/03/2019	DOC00.029584/2019-13
Certidão do Tribunal de Contas	gasto com saúde e educação 2017 Certidão nº 003	15/02/2019	21/03/2019	DOC00.030439/2019-85
Certidão do Tribunal de Contas	competência tributária 2018	15/02/2019	15/02/2019	DOC00.022207/2019-53
Certidão do Tribunal de Contas	gastos saúde educação 2017	15/02/2019	15/02/2019	DOC00.022206/2019-17
Certidão do Tribunal de Contas	operações de crédito 2018	15/02/2019	15/02/2019	DOC00.022205/2019-64
Certidão do Tribunal de Contas	competência tributária 2016	30/01/2019	12/02/2019	DOC00.020160/2019-93
Certidão do Tribunal de Contas	competência tributária 2015	30/01/2019	12/02/2019	DOC00.020159/2019-69
Certidão do Tribunal de Contas	competência tributária 2014	30/01/2019	12/02/2019	DOC00.020158/2019-14
Certidão do Tribunal de Contas	competência tributária 2013	30/01/2019	12/02/2019	DOC00.020156/2019-25
Certidão do Tribunal de Contas	competência tributária 2017 LRF	03/01/2019	12/02/2019	DOC00.020164/2019-71
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 2017 de cumprimento do artigo 11 da LRF	11/12/2018	13/12/2018	DOC00.041708/2018-58
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 2013 de cumprimento do artigo 11 da LRF	11/12/2018	13/12/2018	DOC00.041707/2018-11
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 2014 de cumprimento do artigo 11 da LRF	11/12/2018	13/12/2018	DOC00.041706/2018-69
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 2015 de cumprimento do artigo 11 da LRF	11/12/2018	13/12/2018	DOC00.041693/2018-28
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 2016 de cumprimento do artigo 11 da LRF	11/12/2018	13/12/2018	DOC00.041689/2018-60

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCEMG Nº 589/2018/LRF	30/11/2018	11/12/2018	DOC00.041226/2018-06
Certidão do Tribunal de Contas	gastos saúde educação 2017	29/11/2018	12/02/2019	DOC00.020183/2019-06
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCEMG Nº 588/2018 - Gastos com Saúde e Educação	29/11/2018	11/12/2018	DOC00.041227/2018-42
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Ensino 2016	05/10/2018	08/10/2018	DOC00.034025/2018-44
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Saúde 2016	05/10/2018	08/10/2018	DOC00.034024/2018-08
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCEMG nº 587/2018	13/09/2018	05/10/2018	DOC00.033891/2018-18
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCEMG Nº 332/2018	23/05/2018	05/10/2018	DOC00.033893/2018-15
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	homologação SICONFI	29/04/2019	22/05/2019	DOC00.041694/2019-53
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	histórico declarações SICONFI 2018	08/02/2019	12/02/2019	DOC00.020197/2019-11
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Histórico de declarações das contas de 2017	09/11/2018	11/12/2018	DOC00.041231/2018-19
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	DECLARAÇÃO DO SICONFI	05/10/2018	05/10/2018	DOC00.033894/2018-51
Documentação adicional	declaração competência tributária 2019	09/04/2019	15/04/2019	DOC00.035456/2019-17
Documentação adicional	extrato do ROF	20/03/2019	22/05/2019	DOC00.041697/2019-97
Documentação adicional	Declaração de Exercício de plena Competência Tributária 2019	26/02/2019	13/03/2019	DOC00.028643/2019-36
Documentação adicional	RREO 6ºbimestre 2018 balanço orçamentário	29/01/2019	15/02/2019	DOC00.022244/2019-61
Documentação adicional	declaração de competência tributária 2018	14/12/2018	17/01/2019	DOC00.001359/2019-12
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	MINUTA DO CONTRATO - ANEXO ÚNICO	28/09/2018	05/10/2018	DOC00.033901/2018-15
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	MINUTA DO CONTRATO - NORMAS GERAIS	28/09/2018	05/10/2018	DOC00.033897/2018-95
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	MINUTA CONTRATO - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS	28/09/2018	04/10/2018	DOC00.033807/2018-66
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	MINUTA DO CONTRATO DE GARANTIA	28/09/2018	08/10/2018	DOC00.033953/2018-91
Parecer do Órgão Jurídico	parecer atualizado	08/01/2019	17/01/2019	DOC00.001355/2019-34
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico da Operação	22/08/2018	04/10/2018	DOC00.033796/2018-14
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico da Operação	22/08/2018	04/10/2018	DOC00.033805/2018-77
Parecer do Órgão Técnico	parecer atualizado	24/08/2018	17/01/2019	DOC00.001356/2019-89
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico da Operação	24/08/2018	04/10/2018	DOC00.033800/2018-44

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Recomendação da COFIEX	RECOMENDAÇÃO/RESOLUÇÃO DA COFIEX	14/01/2018	05/10/2018	DOC00.033896/2018-41
Resolução da COFIEX	Resolução nº 14/0129 da COFIEX	18/01/2018	04/10/2018	DOC00.033806/2018-11

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 25/04/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	716	24/04/2019

Em retificação pelo interessado - 05/04/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	550	05/04/2019

Em retificação pelo interessado - 22/02/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	306	22/02/2019

Em retificação pelo interessado - 30/01/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	169	30/01/2019

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

Em retificação pelo interessado - 23/11/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1478	23/11/2018

Processo pendente de distribuição - 09/11/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	143	09/11/2018

Encaminhado para agendamento da negociação - 11/10/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	127	11/10/2018
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1266	11/10/2018

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,73850	28/02/2019

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2019	85.395.789,53	721.246.843,84	806.642.633,37
2020	67.313.873,65	413.366.291,84	480.680.165,49
2021	32.872.040,42	213.070.561,00	245.942.601,42
2022	13.358.602,71	118.332.838,40	131.691.441,11
2023	10.415.693,68	0,00	10.415.693,68
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2019	4.157.662,41	726.018.071,37	730.175.733,79
2020	6.197.272,79	652.753.328,54	658.950.601,33
2021	7.193.295,63	647.285.838,74	654.479.134,37
2022	7.598.061,27	548.760.771,10	556.358.832,37
2023	7.913.656,80	523.259.815,96	531.173.472,76
2024	13.147.556,80	503.321.893,03	516.469.449,83
2025	18.183.615,38	488.438.050,51	506.621.665,89
2026	17.787.932,54	434.054.258,37	451.842.190,91
2027	17.392.249,70	384.607.636,75	401.999.886,45
2028	16.996.566,86	364.052.794,25	381.049.361,11
2029	16.600.884,02	327.218.252,28	343.819.136,30
2030	16.205.201,18	304.349.090,62	320.554.291,80
2031	15.809.518,34	297.746.733,33	313.556.251,67

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2032	15.413.835,50	287.722.497,29	303.136.332,79
2033	15.018.152,66	235.102.118,78	250.120.271,44
2034	14.622.469,82	156.325.721,50	170.948.191,32
2035	14.226.786,98	129.994.763,63	144.221.550,61
2036	13.831.104,14	110.508.207,49	124.339.311,63
2037	13.435.421,30	103.143.379,79	116.578.801,09
2038	13.039.738,46	40.779.993,17	53.819.731,63
2039	12.644.055,62	2.033.950,33	14.678.005,95
2040	12.248.372,78	1.965.041,79	14.213.414,57
2041	11.852.689,94	1.895.397,93	13.748.087,87
2042	11.457.007,10	0,00	11.457.007,10
2043	11.061.324,26	0,00	11.061.324,26
2044	5.431.741,42	0,00	5.431.741,42
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**828.411.645,85**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**828.411.645,85**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	192.583.024,93
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**192.583.024,93**

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**2.110.083.249,00**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**2.110.083.249,00**
Liberações de crédito já programadas	721.246.843,84
Liberação da operação pleiteada	85.395.789,53
Liberações ajustadas	**806.642.633,37**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	85.395.789,53	721.246.843,84	9.107.715.919,37	8,86	55,35
2020	67.313.873,65	413.366.291,84	9.158.654.223,47	5,25	32,80
2021	32.872.040,42	213.070.561,00	9.209.877.419,07	2,67	16,69
2022	13.358.602,71	118.332.838,40	9.261.387.099,53	1,42	8,89
2023	10.415.693,68	0,00	9.313.184.867,13	0,11	0,70
2024	0,00	0,00	9.365.272.333,09	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	9.417.651.117,66	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	9.470.322.850,16	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	9.523.289.169,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	9.576.551.721,77	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	9.630.112.165,27	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	9.683.972.165,56	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	9.738.133.398,02	0,00	0,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2032	0,00	0,00	9.792.597.547,41	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	9.847.366.307,90	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	9.902.441.383,15	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	9.957.824.486,34	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	10.013.517.340,22	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	10.069.521.677,19	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	10.125.839.239,35	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	10.182.471.778,51	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	10.239.421.056,31	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	10.296.688.844,22	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	10.354.276.923,63	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	10.412.187.085,89	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	10.470.421.132,37	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2019	4.157.662,41	726.018.071,37	9.107.715.919,37	8,02
2020	6.197.272,79	652.753.328,54	9.158.654.223,47	7,19
2021	7.193.295,63	647.285.838,74	9.209.877.419,07	7,11
2022	7.598.061,27	548.760.771,10	9.261.387.099,53	6,01
2023	7.913.656,80	523.259.815,96	9.313.184.867,13	5,70
2024	13.147.556,80	503.321.893,03	9.365.272.333,09	5,51
2025	18.183.615,38	488.438.050,51	9.417.651.117,66	5,38
2026	17.787.932,54	434.054.258,37	9.470.322.850,16	4,77
2027	17.392.249,70	384.607.636,75	9.523.289.169,00	4,22
2028	16.996.566,86	364.052.794,25	9.576.551.721,77	3,98

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2029	16.600.884,02	327.218.252,28	9.630.112.165,27	3,57
2030	16.205.201,18	304.349.090,62	9.683.972.165,56	3,31
2031	15.809.518,34	297.746.733,33	9.738.133.398,02	3,22
2032	15.413.835,50	287.722.497,29	9.792.597.547,41	3,10
2033	15.018.152,66	235.102.118,78	9.847.366.307,90	2,54
2034	14.622.469,82	156.325.721,50	9.902.441.383,15	1,73
2035	14.226.786,98	129.994.763,63	9.957.824.486,34	1,45
2036	13.831.104,14	110.508.207,49	10.013.517.340,22	1,24
2037	13.435.421,30	103.143.379,79	10.069.521.677,19	1,16
2038	13.039.738,46	40.779.993,17	10.125.839.239,35	0,53
2039	12.644.055,62	2.033.950,33	10.182.471.778,51	0,14
2040	12.248.372,78	1.965.041,79	10.239.421.056,31	0,14
2041	11.852.689,94	1.895.397,93	10.296.688.844,22	0,13
2042	11.457.007,10	0,00	10.354.276.923,63	0,11
2043	11.061.324,26	0,00	10.412.187.085,89	0,11
2044	5.431.741,42	0,00	10.470.421.132,37	0,05
			Média até 2027:	5,99
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	52,09
			Média até o término da operação:	3,09
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	26,90

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.108818/2018-50

Receita Corrente Líquida (RCL)	**9.055.381.394,15**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.716.046.898,98
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.466.016.535,08
Valor da operação pleiteada	209.356.000,00
Saldo total da dívida líquida	**3.391.419.434,06**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,37
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**31,21%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 24/05/2019

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 24/05/2019

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2018	Atualizado e homologado	31/01/2019 15:54:49

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Assessoria Jurídica

130

PARECER JURÍDICO AJU-POG/ PGM/SMPOG nº 99/2019

Interessado: Diretoria Central de Convênios e de Financiamentos – SMPOG

Processo Administrativo nº 01-119.660/18-90

Data de emissão do parecer: 11/06/2019

DIREITO ADMINISTRATIVO E CÍVEL – CONTRATO DE EMPRÉSTIMO – MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. – PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DAS REDES DE ATENÇÃO EM SAÚDE EM BELO HORIZONTE – VIABILIDADE.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo enviado para esta Assessoria Jurídica, em face do disposto no Parágrafo Único do art. 38[1] e art. 116[2] da Lei nº 8.666/93, bem como o § 2º do art. 5º do Decreto Municipal nº 15.114/13[3], para análise da celebração do Contrato de Empréstimo que entre si celebram o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Belo Horizonte (MBH) no âmbito do Programa de modernização e melhoria da qualidade das redes de atenção em saúde em Belo Horizonte.

O presente contrato tem como objeto a concessão de crédito pelo BID ao Município de Belo Horizonte, no valor de US$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares).

Os autos do processo administrativo encontram-se instruídos com os seguintes principais documentos:

i) Lei Municipal n.º 10.635, de 5 de julho de 2013 (fl. 03/03-verso);

---

[1] Art. 38. (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.
[2] Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.
[3] Art. 5º (...) § 2º - As minutas de convênios e seus aditivos serão encaminhados pela Gerência de Financiamentos e Repasses da Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento e Gestão à Procuradoria-Geral do Município, para avaliação quanto aos seus aspectos jurídicos.

ii) Lei Municipal nº 11.098, de 29 de dezembro de 2017 (fl. 04-55)

iii)Declaração Comprobatória de Cumprimento de Formalidades (fl. 57):

iv)Parecer Jurídico (fls. 62):

v) Parecer Técnico do Projeto Melhorsaude-BH (fls. 63-68)

vi) Lei n.º 11.145/2018 (fls. 69/79):

vii) Lei n.º 11.147/2019 (fls. 80-verso):

viii) Parecer SEI Nº 281/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (fls. 91-95)

ix) Ata de negociação (fls. 96-97):

x) Minuta de Contrato de Empréstimo (fls. 98-123-verso):

xi)Minuta de Contrato de Garantia (fls. 124-129):

Em síntese, é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II. 1 – Do Projeto de Modernização e Melhoria da qualidade das redes de atenção em saúde

O Projeto "busca aumenta a expectativa de vida e melhorar as condições de saúde da população, principalmente da parcela dependente do Sistema Único de Saúde em Belo Horizonte, promovendo otimização dos serviços e a equidade no acesso, passando também pela melhoria na gestão dos serviços de saúde." (Parecer técnico do Projeto, fl. 84).

São objetivos específicos do Projeto:

i) Modernização, eficiência, qualidade e transparência da gestão;

ii) Responsabilidade e compromisso na aplicação dos recursos públicos: implementação de projetos críticos de infraestrutura civil (reconstruções e reformas de unidades básicas de saúde e unidades de Pronto-atendimento – UPAs);

iii) Atendimento às necessidades urgentes das áreas finalísticas do SUS-BH.

Para tanto, será necessário realizar operação de crédito no valor de US$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares americanos).

Insta salientar que o MBH foi autorizado a realizar tal empréstimo pela Lei Municipal n.º 11.147/2019 (fls. 80):

> Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito, com a garantia da União Federal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme programas, valores e agentes financeiros a seguir detalhados:
> [...]
> I - Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte, no valor de US$56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

II. 2 – Dos requisitos necessários à Contratação

Para a realização da operação de crédito em comento, o MBH teve de cumprir diversos requisitos constantes na legislação pertinente.

Nesse sentido, consta dos autos Declaração Comprobatória de Formalidades, assinada pelo Sr. Subsecretário de Planejamento e Orçamento (fl. 57), bem como Parecer Jurídico para Operações de Crédito assinado pelo Procurador-Geral do Município e pelo Sr. Prefeito Municipal (fls. 62):

> **Declaração Comprobatória de Formalidades (fl. 113)**
>
> Na qualidade de Subsecretário de Planejamento e Orçamento, no exercício da atribuição que lhe confere o capítulo IX, art. 41 do Decreto nº 16.682 de 31/08/2017. Declaro para os devidos fins que:
> [...]
> - A Lei Autorizativa Municipal nº 10.635 de 5/07/2013, alterada pelo art. 16 da Lei nº 11.098 de 28/12/2017 possui saldo suficiente para a contratação desta operação externa;
> - Que a operação esta devidamente inclusa no orçamento vigente, Lei Municipal nº 11.097 de 29/12/2017;
> - Que a operação de crédito não excede o montante das despesas de capital, em cumprimento o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
> - Que a operação de crédito observa as demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
> - Que todos os documentos exigidos nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal, estarão adequados e válidos no momento da inserção no Sistema de Análise da Dívida Pública, operações de créditos e garantia da União, Estados e Municípios – SADIPEM – e serão analisados pelo do Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e
> - Que a operação de crédito será submetida a análise do Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para a verificação dos limites e condições, definidos em lei e demais atos normativos, nos termos do art. 32 da Lei Complementar 101, de 2000.

> **Parecer (fl. 62)**
> [...]
> Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Todos os documentos foram exigidos e avaliados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) (fls. 91/147).

II. 3 – Do Contrato

Insta consignar que o art. 62, §3º, I, da Lei Federal n.º 8.666/1993 determina para além dos arts. 55 e 58 a 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, também normas de Direito Privado serão aplicáveis ao presente Contrato de Empréstimo:

> § 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber: I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado; (grifo nosso).

Em que pese a natureza jurídica privada do contrato em tela, foram observadas as disposições da Lei 8.666/93, no que se aplica ao presente instrumento negociado entre as partes.

Sendo assim, faz-se necessário analisar o Contrato também sob a ótica do Direito Privado, mormente considerando as normas do Código Civil que regem o contrato de mútuo.

No que tange ao Direito Civil, nota-se que nenhuma cláusula encontra óbice legal, nem desobedece aos deveres colaterais impostos pela boa-fé.

Pelo contrário, observa-se preocupação com o cumprimento do princípio da função social do contrato[4], mormente sob sua perspectiva social e ambiental, como previsto na Cláusula 4.07 – Gestão Ambiental e Social.

---

[4] Na lição do Professor Flávio Tartuce: "Conceitua-se o regramento em questão como um *princípio de ordem pública – art. 2.035, parágrafo único, do Código Civil –, pelo qual o contrato deve ser, necessariamente, interpretado e visualizado de acordo com o contexto da sociedade.* A *palavra função social* deve ser visualizada com o sentido de *finalidade coletiva*, sendo efeito do princípio em questão a mitigação ou relativização da força obrigatória das convenções (*pacta sunt servanda*)." TARTUCE, Flávio. *Manual de Direito Civil*, 6 ed., Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 615.

Lado outro, a minuta também atende aos princípios que regem os Contratos da Administração, especialmente os da legalidade, da isonomia e da moralidade.

Também em homenagem aos princípios que regem a Administração Pública, é possível perceber preocupação com a metodologia de controle dos recursos, como, por exemplo, dispõe a CLÁUSULA 5 – Supervisão e Avaliação do Projeto.

É de destacar que a legislação municipal pertinente também foi observada, no sentido de que foram cumpridos os requisitos do Decreto Municipal n.º 15.114/2013, mormente no que se refere aos artigos 15 e 16 que dispõem das operações de crédito municipais.

No que se refere à manifestação da STN, o Parecer SEI nº 281/2019 (fls. 91/95) afirma que o Município cumpre todos os requisitos prévios à contratação da operação de crédito em questão.

Desta feita, o instrumento em análise encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico.

II. 4 – Da publicação

Com vistas a cumprir com o princípio da publicidade, disposto no art. 37[5] da Constituição Federal, torna-se necessária a manifestação desta Assessoria Jurídica acerca do Contrato de Financiamento, para, aliado ao registro e publicação do instrumento, dar-lhe plena eficácia, nos precisos termos da Lei nº 8.666/93.

Encontra-se previsto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, que a publicação resumida do instrumento é requisito indispensável à eficácia do negócio jurídico.

Sob esta esteira, urge destacar a obrigatoriedade, no âmbito da Administração Municipal, em promover o registro e publicações de todos os instrumentos de convênio e aditivos, conforme disposto no § 5º do art. 5º do Decreto Municipal nº 15.114/13[6].

---

[5] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

[6] Art. 5º (...). § 5º - Após a assinatura do Prefeito, o instrumento de convênio e aditivos, caso haja, deverão retornar à Gerência de Financiamento e Repasses da Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento e Gestão, que ficará responsável pelo envio dos documentos à Gerência de Convênios da Controladoria-Geral do Município e à Procuradoria-Geral do Município, cabendo, a esta última, o registro e a publicação de extrato no Diário Oficial do Município." (NR)

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Assessoria Jurídica

135

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, manifestamo-nos pela regularidade da assinatura do Contrato de Empréstimo, nos termos da Minuta Contratual proposta.

É a nossa manifestação, ressalvando o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, além dos aspectos técnicos, econômico-financeiros que fogem da competência desta Assessoria.

Este é o nosso entendimento ao qual submetemos à consideração superior em 06 laudas.

Belo Horizonte, 11 de junho de 2019.

Pedro Queiroz Bôrges
Assessor Jurídico – BM 116.774-8
OAB/MG 178.575

Raissa Morais Lara Martins
Assessora Jurídica – BM 118534-7
OAB/MG 150.972

Natália Torquato Moura
Assessora Jurídica – BM 116.148-0
OAB/MG 103.594

De acordo.
BH 11/6/19.

Marius Keller Riani – BM 114.240-0
Procurador-Geral Adjunto

6

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Parecer Jurídico para Operação de Crédito objetivando o financiamento do PROGRAMA MELHOR SAÚDE

CONSIDERANDO a Declaração Comprobatória de Cumprimento de Formalidades emitida pelo Sr. Subsecretário de Planejamento e Orçamento no sentido de que:

I. a operação de crédito ora analisada está devidamente inclusa no orçamento vigente, Lei nº 11.145 de 26/12/2018;

II. a operação de crédito não excede o montante das despesas de capital, em cumprimento o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III. a operação de crédito observa as demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

IV. todos os documentos exigidos nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal, estarão adequados e válidos no momento da inserção no Sistema de Análise da Dívida Pública, operações de créditos e garantia da União, Estados e Municípios – SADIPEM – e serão analisados pelo do Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e

V. a operação de crédito será submetida a análise do Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para a verificação dos limites e condições, definidos em lei e demais atos normativos, nos termos do art. 32 da Lei Complementar 101, de 2000.

DECLARO, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I, do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do pleito do Município de Belo Horizonte para realizar operação de crédito externa com o BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de **U$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares americanos)**, destinados ao financiamento do **PROGRAMA MELHOR SAÚDE – Projeto de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte**, que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, na Lei Autorizativa Municipal nº 11.147 de 07/01/2019;

b) Inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada na Lei nº 11.145 de 26/12/2018;

c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e

d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º, do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Belo Horizonte, 08 de janeiro de 2019

Tomaz de Aquino Resende
Procurador Geral do Município

Alexandre Kalil
Prefeito Municipal

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Parecer Técnico do Projeto MELHORSAUDE-BH

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Belo Horizonte – MG, de operação de crédito, no valor de US$ 56 milhões de dólares junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao Projeto de Modernização e Melhoria da qualidade das redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte – MELHORSAUDE-BH.

O setor saúde é considerado um dos mais dinâmicos em termos do retorno decorrente do investimento, capaz de interferir em toda a economia. Na ótica do indivíduo, a falta de acesso aos bens e serviços de saúde prejudica significantemente sua qualidade de vida. Em termos macroeconômicos, o déficit de investimentos em saúde mostra-se como um empecilho ao desenvolvimento, uma vez que interfere na renda do indivíduo e na expectativa de vida da população, contribuindo para a perpetuação dos fatores determinantes da pobreza e da desigualdade, que impactam especialmente a população socioeconomicamente desfavorecida. Em uma análise ampla, o MELHORSAUDE-BH busca aumentar a expectativa de vida e melhorar as condições de saúde da população, principalmente da parcela dependente do Sistema Único de Saúde. Neste contexto, o projeto visa contribuir para solucionar as maiores carências diagnosticadas na área da saúde em Belo Horizonte, promovendo otimização dos serviços e a equidade no acesso, passando também pela melhoria na gestão dos serviços de saúde. Seus objetivos específicos são:

- Modernização, eficiência, qualidade e transparência da gestão:
  - Implantação do modelo de gestão de custos, redesenho de processos e programa de melhoria da qualidade para a certificação de unidades de saúde selecionadas;
  - Melhoria da infraestrutura física, dos equipamentos e mobiliários de unidades de prestação de serviços de saúde;
  - Melhoria, adequação, aquisição e implantação de sistemas, com redesenho de processos para sua implantação, contemplando a respectiva infraestrutura de TI necessárias ao funcionamento da rede SUS-BH;
- Responsabilidade e compromisso na aplicação dos recursos públicos:
  - Implementação de projetos críticos de infraestrutura civil (reconstruções e reformas de Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Pronto-Atendimento – UPAs);
- Atendimentos às necessidades urgentes das áreas finalísticas do SUS-BH:
  - Solução de gargalos das áreas técnicas e assistenciais.

Para tanto, foram elaborados critérios que permitissem direcionar os investimentos em benefício da população atendida, com ênfase para a racionalização das ações e a análise das relações de custo-efetividade, conforme apresentado nas seções a seguir.

2. CUSTOS DO PROJETO

Para fins de demonstração dos custos, o projeto foi dividido em quatro componentes. A primeira, **Fortalecimento das redes de atenção primária e vigilância em saúde,** apresenta valor estimado de US$ 19.820.000 e prevê a expansão e melhoria da qualidade dos serviços de atenção básica através da estruturação das Unidades Básicas de Saúde (UBS), com melhoria do parque de equipamentos, reforma e construção de unidades. Propõe também a construção da Rede de Frio municipal, para garantir a conservação e distribuição de vacinas e demais imunobiológicos. Para a reestruturação da área de Vigilância em Saúde, recomenda a aquisição de equipamentos, mobiliários e demais bens.

Para as ações de **Consolidação e integrações de serviços especializados, hospitalares e de emergência**, estima-se o custo de US$ 18,4 milhões, visando garantir o acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo oportuno, através do aprimoramento da política de Atenção Especializada e de Urgência e Emergência. Para tanto, o projeto prevê a construção e reforma de Unidades de Pronto Atendimento (UPA); a adequação de outras unidades especializadas e hospitalares, considerando também a aquisição de equipamentos e mobiliários.

A componente **Melhoria da gestão, qualidade e eficiência das redes integradas**, estimada em US$ 16.780.000 milhões, refere-se à execução de ações estratégicas de modernização tecnológica e institucional, como a capacitação de servidores, as melhorias nos fluxos processuais da rede e outras frentes de otimização operacional e financeira. Trata ainda da implantação de um sistema de gestão integrada espera-se a correção de falhas e a redução de desperdícios, além do aumento da qualidade, eficiência, transparência e integração dos serviços da rede SUS-BH. Também serão implantadas ações de Gestão da Qualidade e Eficiência nas unidades ambulatoriais e hospitalares visando uma gestão estratégica dos custos, o estabelecimento de padrões de desempenho adequados e abrindo possibilidades para o redesenho de processos críticos.

Por fim, a componente **Administração e Gestão do programa,** com valor estimado em US$ 1.000.000 com objetivo de financiar as ações de monitoramento da execução e gestão do programa.

O quadro abaixo traz um resumo dos valores, organizado por componente do projeto e fonte financiadora.

Tabela 1: Custos da operação por componente e fonte financiadora

Componentes	BID (US$)	MUNICÍPIO (US$)	TOTAL (US$)
Fortalecimento das redes de atenção primária e vigilância em saúde	19.820.000	-	19.820.000
Consolidação e integrações de serviços especializados, hospitalares e de emergência	18.400.000	14.000.000	32.400.000
Melhoria da gestão, qualidade e eficiência das redes integradas	16.780.000		16.780.000
Administração e Gestão do programa	1.000.000		1.000.000
Total	**56.000.000**	**14.000.000**	**70.000.000**

A contrapartida da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte para o projeto corresponde à implantação da Parceria Público-Privada (PPP), no Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro (HMDCC), regido pela Lei Federal nº 11.079/2004, pertencente ao eixo do Fortalecimento da Gestão, Qualidade e Eficiência da Rede SUS-BH. Estes US$ 14 milhões correspondem a aproximadamente 10% das contraprestações pecuniárias anuais pagas pela prefeitura ao parceiro privado, por meio de recursos provenientes do Tesouro Municipal durante o período de projeto (5 anos). O contrato foi assinado em 2012 e entrou em operação em 2013 e possui prazo de 20 anos[1].

Por outra lógica de agrupamento, apropriando-se apenas dos valores cuja fonte de financiamento é proveniente do crédito externo, é possível avaliar o projeto por quatro categorias de investimentos definidos como necessários para resolver as carências diagnosticadas nas redes de atenção à saúde de Belo Horizonte. Para as Obras Civis, estima-se um dispêndio de US$ 19,3 milhões, relativo à reconstrução de 12 Unidades Básicas de Saúde, construção de 1 Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e a reforma de 3 UPAs, além da implantação da Rede de Frio e reforma de dois centros de referência em saúde mental. Já para a aquisição de equipamentos, foi orçado um dispêndio de US$ 18,920 milhões que compreende a substituição de equipamentos, mobiliários e bens permanentes sucateados, prioritários para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, unidades especializadas, unidades de urgência e emergência e para o hospital público metropolitano Odilon Behrens. Na componente dos Sistemas e da Infraestrutura de Tecnologia da Informação, estima-se o custo de US$ 14 milhões e compreende a aquisição de infraestrutura, conexões e implantação de sistemas de informática utilizados na rede de saúde. Por fim, para a implementação de melhorias gerenciais, orçou-se o custo de US$ 3,780 milhões, que compreende ações de melhoria da eficiência e eficácia operacional, com ênfase na capacitação dos recursos humanos, assessoria na implantação dos protocolos clínicos e demais ferramentas de padronização e controle do atendimento. Tais informações estão organizadas no quadro a seguir:

Tabela 2: Custos do projeto MELHORSAUDE-BH provenientes de Crédito Externo por categoria de gastos

Categoria	BID (US$)
Obras Civis e Infraestrutura	19.300.000
Equipamentos	18.920.000
Infraestrutura, Conexões e Implantação (TI)	14.000.000
Capacitação, Gestão e Qualidade	3.780.000
Total	**56.000.000**

[1] O contrato de concessão do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro – PPP HMDCC – encontra-se disponível em: http://pbhativos.com.br/concessoes-e-ppps-2/ppp-hospital-metropolitano/

3. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Após a determinação dos custos do projeto, a análise segue para a mensuração dos benefícios do mesmo. Para a realização da análise custo-benefício do projeto MELHORSAUDE-BH utilizou-se a mesma metodologia adotada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e publicada por meio de análises econômicas de projetos da área de saúde[2]. Tal metodologia é baseada ainda em extensa bibliografia internacional da área da saúde, especialmente nas análises de custo-efetividade preconizadas pela Organização Mundial da Saúde[3] e perpassa pelas seguintes relações:

1. Objetivos do MELHORSAÚDE-BH *versus* Linhas de Cuidado
2. Linhas de Cuidado *versus* indicador DALY (Anos de vida ajustado por incapacidade)
3. Indicador DALY *versus PIB per Capita*

As relações descritas anteriormente são ajustadas por parâmetros de eficiência marginal e por vetores de graduação para obtenção dos benefícios do projeto. Por fim é feita a análise de custo-benefício, através da utilização das taxas internas de retorno para projetos sociais, por meio de análises de cenários e de sensibilidade. Os parâmetros utilizados foram os mesmos do estudo do BID (2015), tendo em vista a ampla revisão bibliográfica realizada pelo Banco. As etapas serão descritas a seguir.

3.1. A relação entre o MELHORSAÚDE-BH a implantação das Linhas de Cuidado

O objetivo do projeto MELHORSAÚDE-BH é elevar a qualidade de vida da população e reduzir a desigualdade social no acesso aos serviços de saúde em Belo Horizonte, bem como da melhoria de sua qualidade assistencial, da eficiência, da modernização da infraestrutura física e tecnológica e da transparência da gestão dos serviços.

Redes de Atenção à Saúde

Toda a lógica do programa MELHORSAÚDE-BH foi formatada para o fortalecimento da gestão da saúde no formato preconizado pelo Ministério da Saúde por meio das Redes de Atenção à Saúde (RAS). A gestão do cuidado em rede pode ser definida como um conjunto de arranjos institucionais necessários para a garantia da produção, coordenação e gestão do cuidado. O objetivo desse arranjo é promover a integração sistêmica, de ações e serviços de saúde com provisão de atenção contínua, integral, de qualidade, responsável e humanizada, bem como incrementar o desempenho do Sistema, em termos de acesso, equidade, eficácia clínica e sanitária; e eficiência econômica, sendo o foco e a coordenadora do cuidado a Atenção Primária à Saúde (APS)[4].

Por meio das RAS, a assistência é prestada considerando diretrizes clínicas. Essas são entendidas como recomendações que orientam decisões assistenciais, de prevenção e promoção, como de organização de serviços para condições de saúde de relevância sanitária, elaborados a partir da compreensão ampliada do processo saúde-doença, com foco na integralidade, incorporando as melhores evidências da clínica, da saúde coletiva, da gestão em saúde e da produção de autonomia. As diretrizes desdobram-se em Guias de Prática Clínica / Protocolos Assistenciais, que orientam as Linhas de Cuidado e viabilizam a comunicação entre as equipes e serviços, programação de ações e padronização de determinados recursos.

Linhas de Cuidado

[2] Utilizou-se especialmente o trabalho "Análisis Económico BR-L1408 PROGRAMA DE EXPANSIÓN Y MEJORA DE LA ATENCIÓN ESPECIALIZADA EN SALUD EN EL ESTADO DE CEARÁ PROEXMAES II, de Nadin Medellin y Pablo Ibarrarán, 2015" para a definição dos parâmetros e etapas de cálculo.

[3] Disponível em : http://www.who.int/choice/cost-effectiveness/generalized/en/

[4] MENDES, E.V. As Redes de Atenção à Saúde. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2011.

As linhas de cuidado (LC), por sua vez, são formas de articulação de recursos e das práticas de produção de saúde, orientadas por diretrizes clínicas, entre as unidades de atenção de uma dada região de saúde, para a condução oportuna, ágil e singular, dos usuários pelas possibilidades de diagnóstico e terapia, em resposta às necessidades epidemiológicas de maior relevância. As linhas de cuidado visam à coordenação ao longo do contínuo assistencial, através da pactuação/contratualização e a conectividade de papéis e de tarefas dos diferentes pontos de atenção e profissionais. Pressupõem uma resposta global dos profissionais envolvidos no cuidado, superando as respostas fragmentadas.

A implantação de LC deve ser a partir das unidades da APS, que têm a responsabilidade da coordenação do cuidado e ordenamento da rede. Vários pressupostos devem ser observados para a efetivação das LC, como a garantia dos recursos materiais e humanos necessários à sua operacionalização; integração e corresponsabilização das unidades de saúde; interação entre equipes; processos de educação permanente; gestão de compromissos pactuados e de resultados. Tais aspectos devem ser de responsabilidade de grupo técnico, com acompanhamento da gestão regional[5].

Dessa forma, verifica-se que a melhoria da gestão e qualidade assistencial no município de Belo Horizonte que se visa com a implementação do projeto MELHORSAUDE-BH pode ser relacionado à implementação eficaz das linhas de cuidado nas RAS. Assim, conforme método utilizado pelo BID, as LC são utilizadas na análise de custo-benefício como variável proxy dos resultados esperados do programa.

3.2. Linhas de Cuidado versus indicador DALY

Dado que os benefícios para a saúde obtidos das intervenções podem ser entendidos como um melhor gerenciamento das linhas de cuidados, em diferentes níveis e de natureza diferente, é necessário usar uma medida de eficácia que forneça uma métrica comum para quantificar os benefícios de diferentes intervenções do projeto. O DALY - *Disability Adjusted Life Years* (Anos de vida ajustado por incapacidade) - é um indicador sintético que combina anos de vida perdidos por morte prematura e anos vividos com deficiência de gravidade e duração específica.

É uma métrica universal que permite aos pesquisadores e formuladores de políticas comparar diferentes populações e condições de saúde ao longo do tempo. O DALY é igual à soma dos anos de vida perdidos (YLLs) e anos vividos com incapacidade (YLD) e permite-se estimar o número total de anos perdidos devido a causas específicas e fatores de risco em nível de países, regional e mundial. Um DALY é interpretado como um ano perdido de vida saudável. Cumpre ressaltar que esse indicador pondera o valor relativo do ano vivido para cada idade, conforme gráfico abaixo:

[5] Ministério da Saúde, Linhas de Cuidado na Perspectiva de Redes de Atenção à Saúde (2011). Disponível em: http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/16_11_2011_10.31.24.2b3a3162d230f9d2d436e2b0e12d879f.pdf

Gráfico 1: Valor relativo de um de vida vivido em diversas idades, conforme ponderação do DALY
Fonte: Alvis y Valenzuela 2010[6].

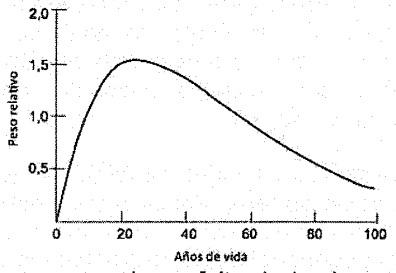

Existe uma vasta literatura que associa o efeito da implantação efetiva de linhas de cuidado específicas nas redes de atenção da saúde na redução do indicador DALY. Tanto a Organização Mundial da Saúde – OMS quanto o Centro de Controle de Doenças dos Estados Unidos utilizam a convenção entre os dois indicadores para implementação de políticas da área. O programa CHOICE da Organização Mundial da Saúde apresenta o efeito da inclusão de cada linha de cuidado em termos de redução de DALY, segmentado por região e tipo de condição de saúde.

BID (2015) realizou uma pesquisa de todas as linhas de cuidado aplicáveis ao Brasil e os respectivos efeitos em termos de DALY evitados. Prioritariamente os dados utilizados foram do grupo de países "America B", no qual o Brasil faz parte no programa CHOICE. Para outras intervenções para as quais não há evidências geradas nos países dessa categoria, utilizou-se a informação para o nível global e outras referências da literatura em que há intervenções de eficiência comprovada pelas incorporações das linhas de cuidado. A seguinte tabela, utilizada no referido estudo, contempla as linhas de cuidado e seus respectivos em termos de DALY evitados que foram utilizados para os cálculos.

[6] Alvis, Nelson, y Maria Teresa Valenzuela. 2010. "Los QALYs Y DALYs Como Indicadores Sintéticos de Salud." Revista Médica de Chile 138 (September). Sociedad Médica de Santiago: 83–87. doi:10.4067/S0034-98872010001000005.

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Tabela 3: Linhas de cuidado, intervenções e efetividade em DALY por milhão

Linha de cuidado	Enfermidade	Descrição das intervenções	DALYs (por milhão) TOTAL	Fonte
	Enfermedades infancia	UFV-80: Vit. A Suppl., Vit. A Fort., Zinc Suppl.,Zinc Fort., nutrición y control de crecimiento, Sales de RHO y manejo de IRA 80% cobertura	3.535	WHO-CHOICE
		inmunizaciones PAI	45.000	Bobadilla
		Administración de anticonceptivos y tratamientos ETS	35.000	
	Salud materna y recién nacido	MNH-93: Support for breastfeeding mothers	1147	WHO-CHOICE
		MNH-94: Pre-eclampsia screening	325	WHO-CHOICE
		MNH-95: Tetanus toxoid	3595	WHO-CHOICE
		MNH-98: Normal delivery by a skilled attendant	2465	WHO-CHOICE
		MNH-164: Atención integral recién nacido+CPN+ ENC+SMNC+ Treatment of severe PEE+ Management of OL+ Steroids pre-term+Maternal sepsis+ Antibiotics pPROM+ PPH referral+ Community-based pneumonia care	9.021	WHO-CHOICE
	Epilepsia	EPI-3: Medicamento antiepiléptico (carbamazepina)	482	WHO-CHOICE
	Cáncer de mama	BRE-6: Tratamiento estados I-IV cáncer + mamografía bianual	313	WHO-CHOICE
		BRE 12: Programa óptimo detección y tratamiento CCU	0	WHO-CHOICE
	Cáncer cérvico-uterino	CVC-129: PAP a los 40 años, remoción de lesiones y tratamiento de cáncer	462	WHO-CHOICE
		CVC-37: PAP cada 5 años desde edad 20-65+ HPV vacuna desde los 12 años a costo US$0.60 por vacuna y tratamiento de cáncer	934	WHO-CHOICE
	Cáncer colorectal	CRC-15: Sangre oculta anual+ sigmoidoscopia con remoción quirurgica de pólipos+ tratamiento de cáncer	1.153	WHO-CHOICE
	Obesidad	Consejería por personal de APS	2.085	Lancet
	Enfermedad pulmonar obstructiva crónica	Tratamiento de exacerbaciones severas	3	Salomon et. Al, 2012
		Terapia de oxígeno y medicación para estados severos-IV	10	Salomon et. Al, 2012
		Broncodilatador inhalado (estado II)	17	Salomon et. Al, 2012
		Broncodilatador inhalado y corticoides (estado II-IV)	31	Salomon et. Al, 2012
		Vacuna de influenza	37	Salomon et. Al, 2012
		Consejería para dejar de fumar	63	Salomon et. Al, 2012
	Diabetes	Detección de retinopatía + fotocoagulación+ control estándar de glucemia	2.233	WHO-CHOICE
		Control glicemia convencional	333	Salomon et al., 2012
	Detección y manejo HTA	Tratamiento estándar con B bloqueador o diurético	470	Murray
	Insuficiencia cardíaca congestiva	Inhibidor de la ECA	52	Salomon et al., 2012
		Entrenamiento ejercicio	176	Salomon et. Al, 2012
		Diurético	392	Salomon et. Al, 2012
		Todas las intervenciones para ICC	471	Salomon et. Al, 2012
	Enfermedad isquémica del corazón	Beta bloqueador (post-agudo)+ aspirina (post-agudo) + estatina (post-agudo)	343	Salomon et. Al, 2012
	Infarto agudo del miocardio	Aspirina (IAM) + bata bloqueador (IAM) + inhibidore de la ECA (IAM) + PTCA	294	Salomon et. Al, 2012
		Toda la prevención secundaria farmacológica	510	Salomon et. Al, 2012
		Rehabilitación cardiaca	265	Salomon et. Al, 2012
	Accidente isquémico cerebro	Inhibidor de la ECA + diurético post-ACV	461	Salomon et. Al, 2012
		Unidad de ACV organizada	42	Salomon et. Al, 2012
		Toda la prevención secundaria de ACV	990	Salomon et. Al, 2012
		Endarterectomía carotídea	493	DCP2
Salud mental	Desorden afectivo bipolar	BIP-3: Older mood stabiliser + psychosocial treatment	470	WHO-CHOICE
		BIP-4: Newer mood stabiliser + psychosocial treatment	440	WHO-CHOICE
	Depresión	DEP-4: Combination (DEP1: Older anti-depressants drugs (TCAs - T	1629	WHO-CHOICE
		DEP-5: Combination (DEP2: Newer anti-depressants drugs (SSRIs -	1629	WHO-CHOICE
	Esquizofrenia	SCZ-3: Older anti-psychotic + psychosocial treatment	501	WHO-CHOICE
		SCZ-4: Newer anti-psychotic + psychosocial treatment	514	WHO-CHOICE
Urgencias		Ambulancia comunitaria con personal entrenado	3.484	DCP2

Fonte: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID 2018[7]

[7] Análisis Económico BR-L1408 PROGRAMA DE EXPANSIÓN Y MEJORA DE LA ATENCIÓN ESPECIALIZADA EN SALUD EN EL ESTADO DE CEARÁ PROEXMAES II, de Nadin Medellín y Pablo Ibarrarán, 2015;

3.3. Indicador DALY versus PIB *per Capita*

O primeiro passo para transformar o DALY em valor monetário foi converter os indicadores da tabela acima considerando o universo populacional de Belo Horizonte e, a depender das intervenções a população SUS dependente da região metropolitana. Considerando que o IBGE estimou a população de Belo Horizonte em 2017 em 2.523.794 e a população da região metropolitana em 5.904.763, com 66% de SUS dependente o total de DALY potencialmente evitados através dos ganhos do projeto é de 311.839. Porém, para calcular o efeito do projeto sobre a população de Belo Horizonte, presume-se que, embora grande parte da população já esteja coberta, as melhorias na gestão e demais investimentos terão um impacto positivo na cobertura dos serviços de saúde, tanto extensivamente, mas principalmente intensivamente. Nesse sentido, foi definido pelo BID (2015) um fator de eficiência marginal das intervenções para representar tais impactos. Partindo da hipótese que para a eficiência marginal das intervenções ser igual a 1 é necessária uma nova linha de cuidados com cobertura efetiva de 100% da população e que neste projeto não são consideradas novas linhas, mas sim o fortalecimento da gestão e a melhoria de protocolos, consideram-se três cenários de cobertura efetiva baseados no fator de eficiência marginal, conforme tabela abaixo:

Tabela 4: Cenários de Eficiência Marginal (BID, 2018)

Cenários	Eficiência marginal das linhas de cuidado
1- Pessimista	8%
2 - Moderado	10%
3 - Otimista	12%

Não existe um modelo para estimar a precisão da contribuição marginal que cada intervenção impactará a cobertura efetiva. Porém, é possível identificar as médias de cada intervenção e a análise de sensibilidade permite analisar vários cenários plausíveis. Se espera que as melhorias na cobertura sejam entre os 8% e os 12%.

Para atribuir valor monetário aos DALYs obtidos pelo projeto, assume-se que um DALY é equivalente a um ano completo de produtividade ganho. Com base nesse pressuposto, o aumento da produtividade pode ser avaliado usando o PIB per capita de Belo Horizonte em dólares, que é estimado em US$ 10.712 em 2019 (World Economic Outlook). Para o cálculo do PIB (2018 a 2023) utilizou-se a taxa de crescimento anual do PIB em condições constantes (1,6%) de acordo com a mesma fonte.

Dessa forma, os benefícios monetários gerados pelo programa são estimados a partir da transformação do DALY em PIB per capita anual, ajustado pelo fator de eficiência marginal. Além disso, cumpre-se ressaltar que os benefícios não são gerados imediatamente com a implantação do projeto, sendo necessário um processo de adaptação para os novos modelos de gerenciamento e protocolos. Nesse sentido, espera-se que até o último ano (ano 5) seja obtida a maior proporção dos benefícios, que podem não se concretizar até que os investimentos

Organización Mundial de la Salud. 2015. "Cost Effectiveness y Strategic Planning (WHO-CHOICE)." Ginebra, Suiza: Organización Mundial de la Salud. http://www.who.int/choice/costs/CER_thresholds/en/.
Salomon, Joshua A, Natalie Carvalho, Cristina Gutiérrez-Delgado, Ricardo Orozco, Anna Mancuso, Daniel R Hogan, Diana Lee, et al. 2012. "Intervention Strategies to Reduce the Burden of Non-Communicable Diseases in Mexico: Cost Effectiveness Analysis." BMJ (Clinical Research Ed.) 344 (mar02_1): e355. doi:10.1136/bmj.e355.

contemplados nesta operação sejam concluídos. A Tabela seguinte mostra os vetores de graduação acumulada para três cenários de implantação do projeto.

Espera-se que os benefícios dos investimentos comecem a ser observados a partir de 2020, porém, espera-se que no início as intervenções tenham um percentual muito abaixo dos benefícios potenciais e, à medida que se concluam e consolidem as ações, obtenha-se uma proporção maior dos benefícios. Utiliza-se três vetores de gradualidade (lento, regular e rápido) que representam a figura 2. Como é previsto, no ano de 2023 não serão ainda obtidos todos os benefícios do Programa Melhor Saúde- BH> dessa forma, foi realizada uma análise alternativa para o período 2019-2028. Dado que se previu que o final do período de 2023.

Figura 1: Vetores de Graduação para obtenção dos benefícios do projeto

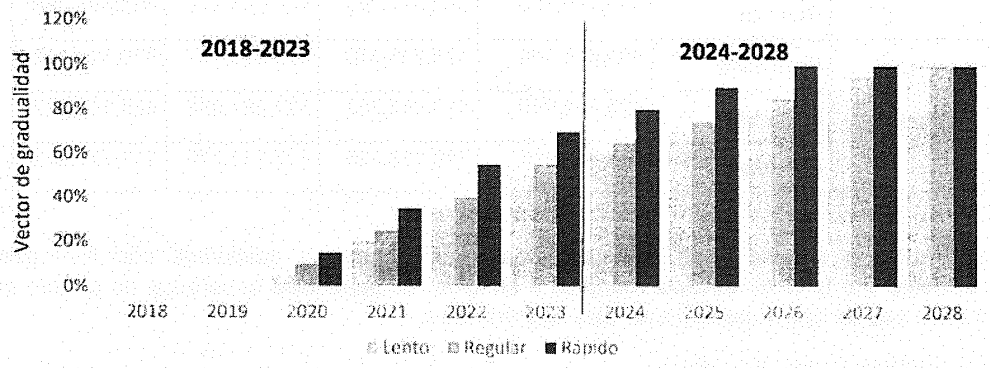

Fonte: BID, 2018[8]

Assim, os benefícios gerados pelo projeto podem ser calculados monetariamente, por meio do PIB potencial adquirido com a redução dos DALYs perdidos. BID (2015) recorre a uma extensa literatura teórica e empírica que justifica reduzir as taxas de retorno para analisar projetos sociais, uma vez que estes apresentam externalidades significativas, são realizados a médio e longo prazo, e a monetarização dos benefícios não é simples. Para a América Latina, alguns autores utilizaram taxas mais baixas que 12% para avaliar projetos. Finalmente, para projetos de saúde, a OMS recomenda o uso de 3% taxa de desconto. A análise de sensibilidade do Valor Presente Líquido – VPL para o projeto em questão, com as referidas taxas de desconto referenciadas, estão na tabela a seguir:

[8] Análisis Económico BR-L1519 PROGRAMA DE MODERNIZACIÓN Y MEJORA DE CALIDAD DE LAS REDES DE SERVICIOS DE SALUD DE BELO HORIZONTE – MEJOR SALUD BH

Tabela 7: Análise de sensibilidade do Valor Presente Líquido dos benefícios do projeto (2019-2023):

Vetor de graduação	Fator de eficiência marginal	Taxa de desconto			
		2%	3%	6%	9%
Lento	Pessimista	314,942,096	301,667,870	264,525,011	231,158,666
	Moderado	393,677,620	377,084,838	330,656,263	288,948,333
	Otimista	472,413,144	452,501,805	396,787,516	346,737,999
Regular	Pessimista	371,190,660	355,918,230	313,125,549	274,598,912
	Moderado	463,988,325	**444,897,788**	391,406,936	343,248,640
	Otimista	556,785,990	533,877,345	469,688,323	411,898,368
Rápido	Pessimista	499,043,944	478,745,810	421,825,517	370,514,422
	Moderado	623,804,930	598,432,262	527,281,896	463,143,027
	Otimista	748,565,916	718,118,715	632,738,276	555,771,633

Considerando o cenário mais realista, quando os benefícios adicionais são fornecidos regularmente e o fator de eficácia marginal é atingido, os benefícios esperados do projeto em cinco anos são de aproximadamente **US$ 445 milhões**.

3.4. Análise Custo-Benefício

Os custos dos investimentos contemplados no projeto totalizam em US$ 70 milhões, em empréstimo externo e contrapartida. Entretanto, devemos considerar não somente o total de investimento, mas também os custos operacionais que os investimentos irão gerar após sua implantação. Esses custos operacionais, considerando a vida útil dos bens, equipamentos e serviços foi estimado, em valor presente em US$ 213 milhões. Somado ao valor do programa, o custo total estimado com o projeto em sua vida-útil é de US$ 283 milhões.

Assim, considerando o cenário realista, com vetor de graduação regular e cobertura moderada das ações, bem como o uso da taxa de desconto de 3%, a relação custo-benefício é definida da seguinte forma:

- Custo do projeto - US$ 70 milhões
- Custos complementares (operacionais) - US$ 213 milhões
- Benefícios do projeto (taxa 3%) US$ 445 milhões
- Resultado Líquido: US$ 162 milhões
- Razão Benefício / Custo = 1,57

4. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Além dos valores monetários estimados de maneira conservadora na análise acima, diversos são os ganhos que podem ser listados em decorrência das ações deste projeto, nos mais diversos âmbitos de análise. E estes benefícios esperados perpassam os resultados econômico-financeiros, pois buscam melhorar as condições de saúde da população e equalizar o acesso aos serviços, com segurança e qualidade, aumentando e satisfação dos indivíduos e contribuindo para a sustentabilidade do sistema.

A substituição de equipamentos sucateados e a absorção de novas tecnologias, por exemplo, possibilitam ganhos decorrentes da economia de escala à medida que se aumenta o volume de atividades e de que aparelhamentos novos tendem a ser mais eficientes. Outra vantagem é o aumento da qualidade e da segurança no serviço prestado, pois um equipamento deteriorado pode desencadear situações que geram danos aos usuários, instabilidade na oferta e desperdício ou ações não efetivas. Vale destacar que o planejamento para compra de equipamentos está considerando a compatibilidade com a infraestrutura existente, a fim de minimizar ou extinguir custos de adequação e integração, além de ser ajustada também com a política existente de manutenção da tecnologia biomédica.

Os investimentos em infraestrutura visam melhorar o acesso à rede de serviços de saúde, a qualidade no atendimento, a satisfação dos clientes e a sustentabilidade financeira do sistema. A alocação dos recursos proposta considerou diversos fatores, como a descentralização dos serviços, com oferta regionalizada e a fim de preencher os vazios assistenciais; o foco nos grupos em situação de maior vulnerabilidade, como crianças, mulheres, portadores de deficiência e demais grupos necessitados; a humanização do ambiente de trabalho, com obras e reformas que melhorem os fluxos de atendimento e qualifiquem as atividades dos profissionais de saúde; e a eficiência energética decorrente das modificações estruturais nas edificações, com vistas a redução no consumo de eletricidade, água e otimização dos demais recursos.

Os sistemas informatizados, por sua vez, são tratados como um pré-requisito para um tratamento coordenado e integrado. Assim, a partir das informações coletadas e tratadas é possível monitorar as tendências de saúde dos grupos populacionais, monitorar os processos clínicos de atenção e implementar normas e regulamentações que tornem as linhas de cuidado mais eficientes. Especialmente no caso dos pacientes com doenças crônicas, a inexistência de um sistema de informação faz com que os trabalhadores da área de saúde sejam reativos, ao invés de proativos. A análise de informações, portanto, permite acompanhar a percurso assistencial destes indivíduos, avaliando aderência aos esquemas terapêuticos e antevendo padrões de comportamento que tendem a evoluir para desfechos clínicos indesejados.

Dessa forma, verifica-se um enorme ganho em termos de fortalecimento da gestão do SUS-BH, bem como da efetividade das suas ações, de forma a ampliar a eficiência do recurso público alocado na saúde. Além disso, o projeto gerará aumento da qualidade na assistência que, em última instância, melhorará a qualidade de vida da população, principalmente da parcela mais vulnerável que é dependente do Sistema Público de Saúde.

5. ANÁLISE DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Após a análise de tipos de financiamento disponíveis para o projeto, concluiu-se pela Operação de Crédito com garantia da união, em detrimento de outras formas de financiamento, bem como o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, como ente financiador. Tal escolha considerou a natureza do projeto, as condições de financiamento apresentadas, a expertise do banco, bem como as experiências anteriores de parceria do BID com a Prefeitura de Belo Horizonte, em atendimento à alínea "i" do parágrafo único do art. 11 da Resolução do Senado nº 48/2007.

Trata-se de uma operação de grande porte, com captação de US$56 milhões em recursos, em sua maior parte, alocada em investimento em ativos fixos (obras civis e aquisições de equipamento) e ativos intangíveis (sobretudo em Inovação Tecnológica – recursos de P&D&I). Dessa forma, a natureza do projeto e seu porte são compatíveis com operação de crédito externo e com a política de financiamento adotada pelo BID. Além disso, as taxas e condições de financiamento propostas pelo Banco são mais atrativas do que as demais analisadas no mercado, de forma que se adequa melhor à capacidade de pagamento da Prefeitura de Belo Horizonte.

Soma-se ainda a expertise do Banco na condução de projetos com teor social, que possuem benefícios difíceis de se calcular monetariamente. O MELHORSAUDE-BH é um projeto com capacidade de produzir grande impacto na gestão da saúde no município e, por isso, está alinhado aos esforços do BID para fortalecimento da gestão pública nos entes federativos brasileiros.

Por fim, a Prefeitura de Belo Horizonte considerou a experiência do município em parcerias anteriores com o BID e concluiu pela adequabilidade do Banco ao projeto que se propõe, tendo em vista a curva de aprendizado já adquirida de sua equipe em relação aos fluxos processuais de operações de financiamento externo.

6. CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Componentes / Subprodutos/ Produtos	Valor Total	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5	
		BID	Contrapartida	BID	Contrapartida	BID	Contrapartida	BID	Contrapartida	BID	Contrapartida
Componente 1. Fortalecimento das redes de atenção primária e vigilância em saúde	**19.820.000**	**13.938.468**	**-**	**5.170.421**	**-**	**711.111**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
S - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	18.700.000	13.938.468	-	4.150.421	-	611.111	-	-	-	-	-
P - Reconstrução de 12 Unidades Básicas de Saúde	13.200.000	11.442.131		1.757.869		-		-		-	
P - Aquisição de Equipamentos, mobiliário e demais bens necessários para as UBS	5.500.000	2.496.337		2.392.552		611.111		-		-	
S - FORTALECIMENTO DA ESTRUTURA E INTEGRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.120.000	-	-	1.020.000	-	100.000	-	-	-	-	-
P - Implantação da Rede de Frio	420.000	-		520.000		100.000		-		-	
P - Aquisição de Equipamentos, mobiliário e demais bens necessários para a Vigilância em Saúde	700.000	-		500.000		-		-		-	
Componente 2. Consolidação e integração de serviços especializados, hospitalares e de urgência	**32.400.000**	**6.513.333**	**2.346.743**	**7.588.843**	**3.513.410**	**2.197.824**	**3.500.000**	**-**	**3.486.590**	**2.100.000**	**1.153.257**
P - Construção e reforma de UPAs 24h	4.150.000	-		3.660.000		490.000		-		-	
P - Ampliação e adequação de unidades especializadas	1.530.000	-		1.232.176		297.824		-		-	
P - Aquisição de equipamentos, mobiliário e demais bens necessários para Unidades Especializadas	12.720.000	6.513.333		2.696.667		1.410.000		-		2.100.000	
P - Implantação da PPP do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro	14.000.000		2.346.743		3.513.410		3.500.000		3.486.590		1.153.257
Componente 3. Melhoramento da gestão, qualidade e eficiência das redes integradas	**16.780.000**	**2.291.017**	**-**	**4.975.588**		**5.698.750**	**-**	**3.403.671**		**410.975**	**-**
P - Implantação de soluções tecnológicas (sistema de gestão integrada, consultoria e infraestrutura de TI)	14.000.000	2.111.017		4.336.538		4.922.275		2.630.171		-	
P- Implantação de programa de custos da rede SUS-BH	780.000	-		115.050		254.475		253.500		156.975	
P - Programa de Gestão da Qualidade e Segurança (Certificação)	2.000.000	180.000		524.000		522.000		520.000		254.000	
Componente 4. Administração e avaliação do programa	**1.000.000**	**99.443**		**270.732**		**185.157**		**169.581**		**275.087**	
Valor Total	**70.000.000**	**22.842.260**	**2.346.743**	**18.005.583**	**3.513.410**	**8.792.842**	**3.500.000**	**3.573.252**	**3.486.590**	**2.786.062**	**1.153.257**

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

7. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2018.

Assinatura do Representante do Órgão Técnico

Jackson Machado Pinto

Secretário Municipal da Saúde de Belo Horizonte

De acordo

Assinatura do Chefe do Poder Executivo

Alexandre Kalil

Prefeito Municipal de Belo Horizonte

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

129ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 14/0129, de 18 de janeiro de 2018.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Projeto de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte
2. Mutuário:	Município de Belo Horizonte - MG
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 56.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo de US$ 14.000.000,00

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Jorge Saba Arbache Filho
Secretário-Executivo

Esteves Pedro Colnago Júnior
Presidente

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO, Secretário-Executivo da COFIEX**, em 24/01/2018, às 11:29.

Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR**, **Presidente da COFIEX**, em 01/02/2018, às 14:27.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **5364038** e o código CRC **39A45C45**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

BELO HORIZONTE

Diário Oficial do Município - DOM

Terça-feira, 8 de Janeiro de 2019 Ano XXV - Edição N.: 5687

Calendário ano de:

Janeiro, 2019

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sa
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

< Anterior Proximo >

Pesquisa

Assunto:

Critério:

Com **todas** as palavras

Com a **expressão**

Com **qualquer uma** das palavras

Período:

data inicial

data final

» Pesquisa

Pesquisa Avançada

» Clique aqui para encontrar a Edição/Artigo desejado através critérios mais refinados de busc e identificação.

Poder Executivo

AA-Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.147, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza o Executivo a contratar operações de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, à Corporação Andina de Fomento, ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento e ao Banco do Brasil, com a garantia da União Federal, e dá outras providências.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito, com a garantia da União Federal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme programas, valores e agentes financeiros a seguir detalhados:

I - Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte, no valor de até US$56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

II - Programa de Governo e do Orçamento Participativo, no valor de até US$82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), junto à Corporação Andina de Fomento - CAF;

III - Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte, no valor de até US$80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

IV - Programa 062 - Gestão do Sistema Viário Municipal, no valor de R$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), junto ao Banco do Brasil S/A - BB.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União às operações de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 10.635, de 5 de julho de 2013.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 7 de janeiro de 2019.

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 667/18, de autoria do Executivo)

Imprimir Voltar

1ª PARTE - DELIBERATIVA

4

SF/19456.83143-54

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem do Senado Federal (MSF) nº 67, de 2019, da Presidência da República (nº 422, de 2019, na origem), que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e a Corporação Andina de Fomento – CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Governo e do Orçamento Participativo"*.

Relator: Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Município de Belo Horizonte (MG), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Governo e do Orçamento Participativo".

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de

SF/19456.83143-54

Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TA842060.

Com efeito, ela será contratada com base na taxa de juros *LIBOR* semestral, acrescida de *spread*, a ser definido na data de assinatura do contrato, devendo apresentar custo efetivo da ordem de 4,78% ao ano, flutuante com a variação da *LIBOR*, inferior ao custo para emissões da União, que se situa em 4,93% ao ano, para uma mesma *duration* de 8,52 anos.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de credito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive a concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

De imediato, constata-se que a atual situação de endividamento do Município de Belo Horizonte (MG) comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas com a contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 284 da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, de 31 de maio de 2019, anexo à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Município de Belo Horizonte (MG) atende os limites definidos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. Em particular, os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação de operações de crédito, do montante máximo de comprometimento da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do montante da dívida consolidada dos municípios.

Fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco de a União conceder a garantia solicitada, a STN entendeu que o

SF/19456.83143-54

Município de Belo Horizonte (MG) apresenta suficiência das contragarantias oferecidas e capacidade de pagamento para fazer frente a esse acréscimo de endividamento.

Assim, embasada em estudo sobre o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do Município, afirma que há disponibilidades financeiras para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, pois as margens disponíveis apuradas são suficientes para cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União, conforme consignado no Ofício SEI nº 58, de 29 de maio de 2019, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, da STN.

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Município de Belo Horizonte (MG), conforme os termos da Lei Municipal nº 11.147, de 7 de janeiro de 2019, autorizativa da presente operação de crédito. Para tanto, é prevista a formalização de contrato entre o Município e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e de outras em direito admitidas. Destaque-se, entretanto, que não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Belo Horizonte (MG) nos últimos anos.

Mais ainda, de acordo com a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da STN, em sua Nota SEI nº 45, de 30 de maio de 2019, os resultados financeiros obtidos na análise, em conformidade com os parâmetros definidos na Portaria do então Ministério da Fazenda nº 501, de 2017, demonstram que o Município apresenta capacidade de pagamento "B", atendendo, assim, a um dos requisitos de elegibilidade para recebimento de garantia da União.

Por fim, quanto às exigências de adimplência, fica destacado no processado que o Município de Belo Horizonte (MG) não possui pendências com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos dela recebidos. Quanto à verificação de adimplência financeira do Município em relação à Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos dela recebidos, nos termos

SF/19456.83143-54

da Resolução nº 41, de 2009, do Senado Federal, a adimplência referida deverá ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

Em suma, satisfeitas as condições financeiras estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, não há motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização do Senado ao pleito em exame. Como já mencionado, a operação de crédito atende as exigências previstas nos arts. 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001, observando, assim, os limites de endividamento nela estabelecidos.

Por outro lado, estão sendo observadas as exigências definidas na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto às exigências e condições para a prestação de garantia por parte da União.

As demais condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, são atendidas pelo Município de Belo Horizonte (MG), conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a mensagem em questão.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Município de Belo Horizonte (MG) encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Autoriza o Município de Belo Horizonte (MG) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor

de até US$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

SF/19456.83143-54

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Belo Horizonte (MG) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Governo e do Orçamento Participativo".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Município de Belo Horizonte (MG);

II – Credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: até US$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V - Juros: exigidos semestralmente sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa *Libor* para empréstimos de 6 (seis) meses para o dólar dos Estados Unidos da América com uma margem de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano;

VI – Juros de Mora: 2% (dois por cento) anuais, acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo;

SF/19456.83143-54

VII – Cronograma Estimativo de Desembolsos: US$ 38.775.000,00 (trinta e oito milhões e setecentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021 e US$ 10.725.000,00 (dez milhões e setecentos e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022;

VIII – Comissão de Compromisso: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

IX – Comissão de Financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo;

X – Gastos de Avaliação: no valor de US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), que deverão ser pagos até a data em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo;

XI – Prazo de Amortização: 138 (cento e trinta e oito) meses, após carência de até 54 (cinquenta e quatro) meses.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Durante o período de 8 (oito) anos, contados a partir da data de início da vigência do contrato de empréstimo, o credor se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos da margem de que trata o inciso V, reduzindo, neste período, a margem para 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano.

§ 3º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

SF/19456.83143-54

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Belo Horizonte (MG) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Belo Horizonte (MG) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Belo Horizonte (MG) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e quanto aos precatórios, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 67, DE 2019

(nº 422/2019, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 82,500,000.00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais e a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinados ao financiamento parcial do "Programa de Governo e do Orçamento Participativo".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

MENSAGEM Nº 422

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 82,500,000.00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais e a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinados ao financiamento parcial do "Programa de Governo e do Orçamento Participativo", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 12 de setembro de 2019.

EM nº 00236/2019 ME

Brasília, 19 de Agosto de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Belo Horizonte-MG requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento, no valor de US$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos EUA), destinados ao financiamento parcial do Programa de Governo e do Orçamento Participativo.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação "B" quanto à sua capacidade de pagamento e manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, o atendimento do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, bem como seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Município e a União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento das condicionalidades apontadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

17944.102626/2018-30

OFÍCIO Nº 214/2019/SG/PR

Brasília, 12 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 82,500,000.00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais e a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinados ao financiamento parcial do "Programa de Governo e do Orçamento Participativo".

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG
X
CAF

"Programa de Governo e do Orçamento Participativo"

PROCESSO N° 17944.102626/2018-30

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 110/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Belo Horizonte - MG e a Corporação Andina de Fomento, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões, quinhentos mil dólares dos EUA), destinados ao financiamento parcial do Programa de Governo e do Orçamento Participativo.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.102626/2018-30

I

Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Belo Horizonte - MG;

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões, quinhentos mil dólares dos EUA);

FINALIDADE: financiar parcialmente o Programa de Governo e do Orçamento Participativo

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI 284/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 31 de maio de 2019 (Doc SEI nº **2470076**), onde consta:

> (a) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e
>
> (b) instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção II.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 30/05/2019, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

5. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1826337) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 2445337, fls. 01 e 17-23).

6. O supramencionado Parecer SEI nº 284/2019 apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União uma vez que o Mutuário cumpre os requisitos para a concessão de garantia condicionando assinatura do contrato de garantia, desde que:

> a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
>
> b) seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
>
> c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

7. Importante apontar que o Ente cumpre o art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 45/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 30/05/2019 (SEI 2470024), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União..

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi aprovada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Resolução nº 09/0132, de 28/09/2018 (Doc SEI nº 1263462).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei nº 11.147, de 07/01/2019 (Doc SEI nº 1826316), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 156, 158 e 159 incisos I, "b" da Constituição Federal, nos termos do § 4o, do art. 167 da mesma Carta, bem como outras garantias em direito admitidas.

Contragarantias à garantia da União

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI nº 58/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 29/05/2019 (SEI 2470021, fls. 5-6), as contragarantias oferecidas pelo Ente, de acordo com a Lei nº 11.147, de 07/01/2019 (Doc SEI nº 1826316), são suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

17. Consta do processo Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM, (Doc SEI nº 2445337, fls. 01 e 17-23), informando que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela lei municipal nº 11.098, de 28/12/2017..

18. A referida Declaração informa ainda que constam da Lei Municipal nº 11.145, de 26/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para

a execução do programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

19. A STN registrou que, em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, em 30 de maio de 2019, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (Doc SEI nº 2454674).

20. A STN, em consulta à Relação de Mutuários da União - situação em 14/06/2018 (Doc SEI nº 1631084), verificou que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), não possuindo, portanto, acordos de refinanciamento com a União, estando atendido o inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001

21. A situação de adimplência do Município, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

22. A Secretaria do Tesouro Nacional, mediante **Parecer SEI nº 284/2019/COPEM/SURIN/STN-FAZENDA-ME,** informou que foram emitidas as Certidões do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Doc SEI nº 1826470, Doc SEI nº 2024711, Doc SEI nº 2445359, Doc SEI nº 2470015 e Doc SEI nº 2470019).

23. A STN informou, no que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, que as Certidões do Tribunal de Contas de Minas Gerais (Doc SEI nº 1826470, Doc SEI nº 2024711, Doc SEI nº 2445359, Doc SEI nº 2470015 e Doc SEI nº 2470019) atestaram o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2013), aos exercícios não analisados (2014, 2015, 2016, 2017 e 2018) e ao exercício em curso (2019).

24. Quanto ao cumprimento do art. 52 da LRF no exercício de 2019, referente à publicação do RREO do 1º bimestre de 2019, a PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN (atualmente substituído pelo Siconfi), sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório.

25. A STN informou ainda que, relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 3° quadrimestre de 2018, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 1826470), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (Doc SEI nº 2445337, fls. 01 e 17-23), nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 3° quadrimestre de 2018 homologados no Siconfi (Doc SEI nº 1826439 e 1826455).

26. Ressaltou, ainda, que o Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 29/05/2019 (Doc SEI nº 2470015) e Certidão emitida em 15/03/2019 (Doc SEI nº 1826485) , atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a Certidão emitida em 15/03/2019 (Doc SEI nº 1826485) atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (Doc SEI nº 2445337 , fl. 22).

27. Por fim, a STN ressaltou que, sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo aos exercícios de 2013 (último exercício analisado), 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 (exercícios não analisados) e 2019 (exercício em curso), as Certidões do Tribunal de Contas atestaram o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (Doc SEI nº 2470019 e Doc SEI nº 2445359).

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso

28. Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM/STN (Doc SEI nº 2445337), quanto às contas dos exercícios não analisados e o em curso, que o Município cumpriu os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal.

Limite de Restos a Pagar

29. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, este limite só é aferível nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular do Poder Executivo, não se aplicando, portanto, na presente data a este Ente (item 24 do supramencionado Parecer SEI Nº 284/2019/COPEM/SURIN/STN/ FAZENDA-ME).

Limite de Parcerias Público-Privadas

30. Informou a STN (item 30 e 31 do Parecer **SEI nº 284/2019/COPEM/SURIN/STN-** FAZENDA-ME) que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o Ente atestou no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 27/05/2019, que assinou contrato(s) na modalidade Parceria Público-Privada (PPP) e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004 (Doc SEI nº 2445337, fl. 22), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 2º bimestre de 2019 (Doc SEI nº 2470027, fl. 29).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

31. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico AJU/POG/PGM/SMPOG nº 139/2019, de 17 de julho de 2019 (Doc SEI nº 3091454), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela regularidade da assinatura do Contrato de Financiamento, nos termos da minuta Contratual proposta.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

32. A Secretaria do Tesouro Nacional informou, no item 39 do citado Parecer SEI nº 284/2019/COPEM/SURIN/STN/MF, ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número TA842060 (SEI 2469997).

III

33. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais: SEI 1573759, 1573759).

34. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

35. O mutuário é o Município de Belo Horizonte-MG, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

36. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. A Senhora Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária Substituto(a)**, em 06/08/2019, às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 07/08/2019, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 07/08/2019, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt**, **Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 07/08/2019, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3305213** e o código CRC **0BF0B5C5**.

Referência: Processo nº 17944.102626/2018-30 SEI nº 3305213

```
SISBACEN EMFTN/PAULORC          S  I  S  C  O  M  E  X          29/05/2019 17:55
TRANSACAO PCEX770        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577A
----------------------- PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS ---------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA842060 DE: 10/04/2019
1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611  L CRED BID/BIRD/FONP                   DIGITADO
2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220   DOLAR DOS EUA
3. VALOR DA OPERACAO.....:        82500000,00
4. JUROS (S/N) ..........: S                CERT. AVERBACAO:              -
5. ENCARGOS (S/N)........: S                CA/AP/CR ORIGEM:
6. TITULARES:
a) CADEMP      b) TIPO                        c) VLR PARTICIPACAO  d) DETALHAR
--------------------------------------------------------------------------------
  196677           102  DEV ESTADO/MUNICIPIO                                _
     PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
  905057           208  ORGAN INTERN CREDOR     82500000,00                 _
     CORPORACION ANDINA DE FOMENTO - CAF
  40967            300  GARANT REPUBLICA        82500000,00                 _
     RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.


 ____________________________________ ___ Opcao:'X' em 'd'-mostra titular
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/PAULORC          S  I  S  C  O  M  E  X          29/05/2019 17:55
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577B
-------------------- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL ------------------
                                    NUMERO DA OPERACAO: TA842060 DE: 10042019
                                                                       DIGITADO
07.OBJETO DO FINANCIAMENTO
 a) BENS.........:        82500000,00  b) TECNOLOGIA/SERV.:
 c) SEGURO CREDITO:                    d) INGRESSO MOEDA..:
 e) ALUGUEL BASICO:
08. VLR. ANTECIPADO.......:
 a) DT.PAGAMENTO.:                     b) CONDICAO:
09.VLR. A VISTA..:
 a) DT.PAGAMENTO.:                     b) CONDICAO:
10. VLR. FINANCIADO:         82500000,00
 a) NUM.PARCELAS:    24  (vezes)       b) PERIODICIDADE.:     6 (meses)
 c) CARENCIA....:    54  (meses)       d) PRAZO.........:   192 (meses)
 e) INIC.CONTAGEM:         (ddmmaaaa)  f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO
 g) VLR.PARCELA....:
 h) MULTIPLICADOR..:       ,           i) BASE....:
11.VLR.RESIDUAL....:                   12.MEIO DE PAGAMENTO....: 2  MOEDA
  ( Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal  ___ )
------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/PAULORC          S  I  S  C  O  M  E  X          29/05/2019 17:55
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577C
---------------------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS ----------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA842060 DE: 10/04/2019
                                                                      DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.........: 01        Abrir proximo periodo : S (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:    96  (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.......: P       (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.................: 10090   ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.......:
18. MEIO PAGAMENTO...........: 2       MOEDA
19. PERIODICIDADE............: 6
20. TAXA FIXA................:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL............:
          a) TAXA                        b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
              2392  LIBOR-USS-6 MESES        +  1,7500          _
                                                                _
                                                                _
          d) CRITERIO DE SELECAO.........:
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                        F2=DETALHA                       F3=RETORNA
F9=TRANSACAO                         F6=MENU                      F12=ENCERRA
```

```
SISBACEN EMFTN/PAULORC          S  I  S  C  O  M  E  X          29/05/2019 17:55
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577C
---------------------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS  ----------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA842060 DE: 10/04/2019
                                                                      DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.........: 01       Abrir proximo periodo : S (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:    96  (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.......: P      (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.................: 10090   ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.......:
18. MEIO PAGAMENTO...........: 2       MOEDA
19. PERIODICIDADE............: 6
20. TAXA FIXA................:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL............:
          a) TAXA                         b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
--------------------------------------------------------------------------------
JUSTIFICATIVA DA TAXA  2392
"TAXA LIBOR DE 6 MESES + SPREAD DE 1,75% PAGOS SEMESTRALMENTE SOBRE O
SALDO DEVEDOR, CONFORME CLÁUSULAS 10 E 11 DO CONTRATO".

--------------------------------------------------------------------------------
                                                                  PF3/15=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/PAULORC          S  I  S  C  O  M  E  X          29/05/2019 17:55
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA               MCEX577C
---------------------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS ---------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA842060 DE: 10/04/2019
                                                                      DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.........: 02       Abrir proximo periodo :   (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:    96  (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.......: P      (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.................: 10120   FINAL DO PERIODO ANTERIOR
17. DT.INICIO CONTAGEM.......:
18. MEIO PAGAMENTO...........: 2       MOEDA
19. PERIODICIDADE............: 6
20. TAXA FIXA................:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL............:
          a) TAXA                         b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
              2392  LIBOR-USS-6 MESES        +  1,8500          _
                                                                _
                                                                _
          d) CRITERIO DE SELECAO.........:
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                         F2=DETALHA                      F3=RETORNA
F9=TRANSACAO                          F6=MENU                     F12=ENCERRA
```

```
SISBACEN EMFTN/PAULORC          S  I  S  C  O  M  E  X          29/05/2019 17:55
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577C
---------------------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS ----------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA842060 DE: 10/04/2019
                                                                      DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.........: 02       Abrir proximo periodo :   (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:    96  (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.......: P      (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.................: 10120   FINAL DO PERIODO ANTERIOR
17. DT.INICIO CONTAGEM.......:
18. MEIO PAGAMENTO...........: 2       MOEDA
19. PERIODICIDADE............: 6
20. TAXA FIXA................:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL............:
          a) TAXA                         b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
--------------------------------------------------------------------------------
JUSTIFICATIVA DA TAXA  2392



--------------------------------------------------------------------------------
                                                                PF3/15=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/PAULORC          S I S C O M E X          29/05/2019 17:56
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA842060 DE: 10/04/2019
                                                                    DIGITADO


23.ENCARGO.............:  1
24.COD.ENCARGO.........: 1020    JUROS DE MORA
25.VLR FIXO............:
26.PERCENTUAL..........:   2,0000
27.BASE................: 10085 -  PARCELA VENCIDA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:     2    MEDIANTE APRESENTACAO DE COBRANCA
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE........:    12
31.NUM.PARCELAS.........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      JUROS DE MORA DE 2%A.A., CONFORME ITEM B, CLÁUSULA 10A. DO CONTRATO DE
      EMPRÉSTIMO


--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/PAULORC          S  I  S  C  O  M  E  X          29/05/2019 17:56
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA               MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA842060 DE: 10/04/2019
                                                                      DIGITADO


23.ENCARGO.............:  2
24.COD.ENCARGO.........: 1000    COMISSAO DE COMPROMI
25.VLR FIXO............:
26.PERCENTUAL..........:   0,3500
27.BASE................: 10000 -  SALDO NAO DESEMBOLSA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:     7    PERIODICAMENTE
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE........:     6
31.NUM.PARCELAS.........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      COMISSÃO DE COMPROMISSO DE 0,35%A.A. APLICADA SOBRE O SALDO NÃO DESEM-
      BOLSADO DO EMPRÉSTIMO. PAGAMENTO SERÁ EFETUADO NO VENCIMENTO DE CADA
      PARCELA SEMESTRAL, CONFORME CLÁUSULA 12A. DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO.

--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/PAULORC          S  I  S  C  O  M  E  X          29/05/2019 17:56
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA842060 DE: 10/04/2019
                                                                      DIGITADO


23.ENCARGO.............:  3
24.COD.ENCARGO.........: 3035    COMISSAO DE ABERTURA
25.VLR FIXO............:
26.PERCENTUAL..........:   0,8500
27.BASE................: 10030 -  VALOR FINANCIADO
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:     5    PAGAMENTO UNICO
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.......:
31.NUM.PARCELAS........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DE 0,85%, PAGAMENTO ÚNICO. ESTA COMISSÃO, CO
      BRADA PELA CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO, SERÁ DEVIDA A PARTIR DO INÍCIO DA
      VIGÊNCIA DO CONTRATO, CFM. CLÁUSULA 13A. DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO.

--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/PAULORC          S  I  S  C  O  M  E  X          29/05/2019 17:56
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA               MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA842060 DE: 10/04/2019
                                                                      DIGITADO


23.ENCARGO.............:  4
24.COD.ENCARGO.........: 3025    COMISSAO DE AVALIACA
25.VLR FIXO............:           50000,00
26.PERCENTUAL..........:
27.BASE................:       -
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:     5    PAGAMENTO UNICO
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.......:
31.NUM.PARCELAS........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      GASTOS DE AVALIAÇÃO DE USD 50.000,00 . SEU PAGAMENTO DEVERÁ SER EFE-
      TUADO EM DÓLARES NO MOMENTO EM QUE OCORRER O PRIMEIRO DESEMBOLSO DO EM
      PRÉSTIMO, CFM. CLÁUSULA 13B. DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO.

--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/PAULORC          S I S C O M E X          29/05/2019 17:56
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577J
------------------  PCEX577J -  REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES  ----------
                              NUMERO DA OPERACAO: TA842060 DE: 10/04/2019
                                                                   DIGITADO
54.INFORMACOES COMPLEMENTARES:
      EMPRESTIMO ENTRE CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF E O MUNICÍPIO
      DE BELO HORIZONTE COM A FINALIDADE DE FINANCIAR PARCIALMENTE O PROGRA-
      MA DE GOVERNO E DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO, CONFORME CONTRATO DE EM-
      PRÉSTIMO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NO PROCESSO STN 17944.102626/2018-30


55.DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:
   a)RESPONSABILIDADE..: 4  (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)
 ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMES-
          SA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.
56.DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR
 NOME.: FUAD JORGE NOMAN FILHO                          CPF..: 988081687
 CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA          TELEFONE:( 031 )  32774462
 E-MAIL: FUAD.NOMAN@PBH.GOV.BR
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                      F6=MENU                        F3=RETORNA
F9=TRANSACAO                                                    F12=ENCERRA
```

```
SISBACEN EMFTN/PAULORC          S  I  S  C  O  M  E  X          29/05/2019 17:56
TRANSACAO PCEX770        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA               NCEX577X
----------------------   CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA  ----------------------
                                NUMERO DA OPERACAO: TA842060 DE: 10/04/2019

    EVENTOS NECESSARIOS PARA A CONCLUSAO DO REGISTRO:


                                                                    SITUACAO:
    4001     MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA                  NAO INCL.




--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                       F6=MENU     F9=TRANSACAO      F12=ENCERRA
```

```
SISBACEN EMFTN/PAULORC          S I S C O M E X          29/05/2019 17:56
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          NCEX577O
------------------------   CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA  ----------------------
                                NUMERO DA OPERACAO: TA842060 DE: 10/04/2019

          EVENTOS NECESSARIOS PARA GERACAO DE ESQUEMA DEFINITIVO:

     EVENTO:                                                        SITUACAO:
     7001      CONTRATO/FATURA/DOC FORMAL                           NAO INCL.
     6002      DECLARACAO IMP AVERBADA-DATA E VALOR                 NAO INCL.
     6012      ASSINATURA DO CONTRATO-DATA                          NAO INCL.

--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE        F3=RETORNA        F6=MENU        F9=TRANSACAO        F12=ENCERRA
```

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 284/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.
Processo nº 17944.102626/2018-30
Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Belo Horizonte - MG e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US$ 82.500.000,00.
Recursos destinados ao financiamento do Programa de Governo e do Orçamento Participativo.
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Belo Horizonte para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 2445337, fls. 02 e 08-09):

a.Valor da operação: US$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões, quinhentos mil dólares dos EUA);

b. Destinação dos recursos: Programa de Governo e do Orçamento Participativo;

c. Juros: Libor de 6 meses acrescida de spread a ser definido na data de assinatura do contrato;

d. Atualização monetária: Variação cambial;

e. Liberação: US$ 38.775.000,00 em 2019, US$ 16.500.000,00 em 2020, US$ 16.500.000,00 em 2021, e US$ 10.725.000,00 em 2022;

f. Contrapartida: US$ 9.693.750,00 em 2019, US$ 4.125.000,00 em 2020, US$ 4.125.000,00 em 2021, e US$ 2.681.250,00 em 2022;

g. Prazo total: 192 meses;

h. Prazo de carência: 54 meses;

i. **Prazo de amortização:** 138 (cento e trinta e oito) meses;

j. **Lei autorizadora:** 11.147, de 07/01/2019 (SEI 1826316)

k. **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: de 0,35% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo. Comissão de Financiamento: de 0,85% aplicado sobre o montante do empréstimo. Comissão de Avaliação: US$ 50.000,00 pagos no mais tardar na data do primeiro desembolso. Juros de mora: 2,0% a.a. acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo Ente no SADIPEM, assinado em 27/05/2019 pelo Chefe do Poder Executivo do ente da Federação (SEI 2445337). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 1826316); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1826337); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 2150858); d. Certidões do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (SEI 1826470, SEI 2024711, SEI 2445359, SEI 2470015 e SEI 2470019); e. Comprovante de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado (SEI 2454645 e SEI 1631504, fls. 10-16).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 2150858), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 1631504, fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1826337) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 2445337, fls. 01 e 17-23), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nº 40/2001 e nº 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior	828.411.645,85
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	828.411.645,85
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	192.583.024,93
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	192.583.024,93

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	2.140.725.792,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	2.140.725.792,00
Liberações de crédito já programadas	663.425.986,76
Liberação da operação pleiteada	144.960.337,50
Liberações ajustadas	808.386.324,26

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2019	144.960.337,50	663.425.986,76	9.485.506.046,18	8,52	53,26
2020	61.685.250,00	498.034.992,65	9.538.557.282,72	5,87	36,67
2021	61.685.250,00	273.176.894,51	9.591.905.228,12	3,49	21,82
2022	40.095.412,50	103.219.184,85	9.645.551.541,84	1,49	9,29
2023	0,00	10.415.696,53	9.699.497.892,61	0,11	0,67
2024	0,00	0,00	9.753.745.958,50	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	9.808.297.426,96	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	9.863.153.994,90	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	9.918.317.368,69	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	9.973.789.264,25	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	10.029.571.407,12	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	10.085.665.532,46	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	10.142.073.385,16	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	10.198.796.719,85	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	10.255.837.300,98	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	10.313.196.902,87	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	10.370.877.309,77	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	10.428.880.315,89	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	10.487.207.725,49	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	10.545.861.352,93	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	10.604.843.022,69	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	10.664.154.569,48	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	10.723.797.838,25	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	10.783.774.684,28	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	10.844.086.973,24	0,00	0,00

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2019	10.086.906,44	718.472.372,92	9.485.506.046,18	7,68
2020	9.916.173,82	650.087.033,71	9.538.557.282,72	6,92
2021	12.553.989,32	650.703.603,57	9.591.905.228,12	6,91
2022	14.268.569,39	561.011.801,86	9.645.551.541,84	5,96
2023	27.119.663,14	523.290.100,68	9.699.497.892,61	5,67
2024	39.376.233,18	501.349.469,69	9.753.745.958,50	5,54
2025	38.187.185,72	487.192.015,86	9.808.297.426,96	5,36
2026	36.998.138,26	433.520.603,34	9.863.153.994,90	4,77
2027	35.809.090,80	382.134.833,80	9.918.317.368,69	4,21
2028	34.620.043,38	362.346.477,81	9.973.789.264,25	3,98
2029	33.430.995,92	326.266.886,45	10.029.571.407,12	3,59
2030	32.241.948,47	304.140.427,95	10.085.665.532,46	3,34
2031	31.052.901,01	298.267.770,98	10.142.073.385,16	3,25
2032	29.863.853,59	288.959.430,41	10.198.796.719,85	3,13
2033	28.674.806,13	237.040.291,12	10.255.837.300,98	2,59
2034	27.485.758,67	158.949.572,80	10.313.196.902,87	1,81
2035	13.445.617,46	146.138.867,69	10.370.877.309,77	1,54
Média até 2027 :				5,89
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				51,24
Média até o término da operação :				4,49
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				39,00

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	9.450.302.578,11
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	793.950.808,63
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.548.272.755,29
Valor da operação pleiteada	308.426.250,00

Saldo total da dívida líquida	2.650.649.813,92
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,28
Limite da DCL/RCL	1,20

Percentual do limite de endividamento	23,37%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º Bimestre de 2019), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 2470027). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2019), homologado no Siconfi (SEI 2470029).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,49%, relativo ao período de 2019-2035.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato,

não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, as Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 1826470, SEI 2024711, SEI 2445359, SEI 2470015 e SEI 2470019) atestaram o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2013), aos exercícios não analisados (2014, 2015, 2016, 2017 e 2018) e ao exercício em curso (2019).Quanto ao cumprimento do art. 52 da LRF no exercício de 2019, referente à publicação do RREO do 1º bimestre de 2019, a PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN (atualmente substituído pelo Siconfi), sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

> *Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN.*

11. Ademais, a Nota Técnica SEI nº 144/2017/COPEM/SURIN/STN- MF, de 14/12/2017 (SEI 2469942), que revisa os procedimentos internos relativos à verificação do cumprimento do art. 52 e do art. 55, § 2º da LRF, estabelece o seguinte:

> *14. Para demonstrar nos autos do processo administrativo o meio pelo qual se apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas competente, nos termos do disposto no item 16 do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, deverá ser inserido o Histórico do SICONFI, ou outro documento que lhe faça as vezes, como meio de comprovação da publicação dos relatórios faltantes.*

12. Dessa forma, tendo em vista que o RREO do 1º bimestre de 2019 do Ente pleiteante encontra-se devidamente publicado no Siconfi (SEI 2454471), a ausência de ateste mencionada no parágrafo 10º deste Parecer não foi considerada óbice à contratação da operação pleiteada na presente análise.

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 2454645), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 2024892 e SEI 2454520).

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo do estado (SEI 2454645 e SEI 1631504, fls. 10-16) e da União (SEI 2454645).

16. Em consulta à Relação de Mutuários da União - situação em 14/06/2018 (SEI 1631084), verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), não possuindo, portanto, acordos de refinanciamento com a União, estando atendido o inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

17. Adicionalmente, em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (SEI 2454674).

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 3° quadrimestre de 2018, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 1826470), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 2445337, fls. 01 e 17-23), nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 3° quadrimestre de 2018 homologados no Siconfi (SEI 1826439 e 1826455).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 09/0132, de 28/09/2018 (SEI 1263462), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 82.500.000,00, provenientes da Corporação Andina de Fomento (CAF), com contrapartida no mínimo 20% do total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2019 (SEI 2470029, fl. 5), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 25, inciso IV, alínea c, 40, § 2º e 42, todos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência ao limite de restos a pagar não se aplica ao Município, na presente data.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM, (SEI 2445337, fls. 01 e 17-23), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela lei municipal nº 11.098, de 28/12/2017. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Municipal nº 11.145, de 26/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

26. A Lei nº 11.147, de 07/01/2019 (SEI 1826316), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e a alínea "b" do inciso I do art. 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4° do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 29/05/2019 (SEI 2470015) e Certidão emitida em 15/03/2019 (SEI 1826485) , atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a Certidão emitida em 15/03/2019 (SEI 1826485) atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (SEI 2445337 , fl. 22).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo aos exercícios de 2013 (último exercício analisado), 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 (exercícios não analisados) e 2019 (exercício em curso), as Certidões do Tribunal de Contas atestaram o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 2470019 e SEI 2445359).

DESPESAS COM PESSOAL

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se como atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 18 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei nº 11.079/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 27/05/2019, que assinou contrato(s) na modalidade Parceria Público-Privada (PPP) e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004 (SEI 2445337, fl. 22), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 2º bimestre de 2019 (SEI 2470027, fl. 29).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2019 (SEI 2454699, fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 33,95% da RCL.

33. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 45/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 30/05/2019 (SEI 2470024), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

34. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 58/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 29/05/2019 (SEI 2470021, fls. 5-6), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

35. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 2150858), em conformidade com a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM (SEI 1631504, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 2445337, fls. 08-11), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

36. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente encontra-se adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 17 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

37. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, Parágrafo Único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

38. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA842060 (SEI 2469997).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

39. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Memorando SEI nº 21/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-ME, de 27/02/2019 (SEI 2025675, fls. 06-07). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,78% a.a. para uma *duration* de 8,52 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 4,93% a.a., superior, portanto, ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN registrada na ata de sua 11ª Reunião (SEI 2469946).

HONRA DE AVAL

40. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF nº 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 17/05/2019 (SEI 2454550), em que foi verificado não haver, em nome do Município, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

41. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 1573759, fls. 01-36) e de garantia (SEI 1573759, fls. 37-40).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

42. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Economia em operações com organismos multilaterais.

PRAZO E CONDIÇÕES PARA O PRIMEIRO DESEMBOLSO

43. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação (SEI 1573759, fls. 2-5) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 1573759, fls. 20-21). O ente terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, conforme Cláusula Sexta das Condições Particulares de Contratação (SEI 1573759, fl. 2).

44. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA E CROSS DEFAULT

45. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que a CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme previsto na Cláusula 18 das Condições Gerais, combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17, "a" do mesmo documento (SEI 1573759, fls. 24-25). Cabe destacar que na Cláusula 16, combinada com a Cláusula 18 das Condições Gerais é prevista a inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do ente com a CAF.

46. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

47. Cabe esclarecer, também, que a CAF acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES E VEDAÇÃO À SECURITIZAÇÃO

48. Conforme Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 1573759, fl. 28), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do contrato, vedada qualquer securitização. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao mutuário e ao garantidor, com antecedência mínima de 30 dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. O mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do garantidor.

49. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias deliberou em sua 11ª Reunião Ordinária (SEI 2469946, fls. 03/04) que:

> *"[...] a possibilidade de securitização deve ser expressamente vedada (em contrato) apenas para operações que estão acima do custo de captação da República, não sendo necessário vedar securitização para operações com garantia da União que tenham custo efetivo abaixo do custo de captação da República, independentemente do tipo de mutuário, credor ou moeda do contrato. Esta deliberação substitui o encaminhamento do item 3 da ata da Reunião n° 4 do GE-CGR e demais deliberações que tratam do assunto."*

50. Nesse sentido, cabe salientar que, conforme disposição expressa da Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 1573759, fl. 28), fica vedada qualquer securitização do contrato de empréstimo.

IV. CONCLUSÃO

51. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

52. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

53. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

54. Considerando o disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir de 30/05/2019, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2019 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

55. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Paulo Roberto Checchia
Auditor Federal de Finanças e Controle

Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Mansueto Facundo de Almeida Júnior

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 30/05/2019, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 30/05/2019, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 30/05/2019, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 30/05/2019, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 31/05/2019, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2470076** e o código CRC **173410D7**.

Referência: Processo nº 17944.102626/2018-30 SEI nº 2470076

Criado por paulo.checchia, versão 22 por paulo.checchia em 30/05/2019 18:07:56.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 45/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Assunto: Município de Belo Horizonte (MG).

Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, e STN nº 882, de 18 de dezembro de 2018.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. O Município de Belo Horizonte (MG) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Ofício SEI n° 1070/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 29 de maio de 2019, do Processo SEI n.º 17944.109694/2018-20, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 882 de 18/12/2018. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2018, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 882/2018. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.

6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	

B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

8. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento do Município de Belo Horizonte (MG), conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 882/2018, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

9. O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os dados referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2018, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

10. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

11. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

12. Conforme "Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida" do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 a Dívida Consolidada Bruta do Município era de R$ 3.685.391.020,22.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

13. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

14. Conforme "Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida" do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 a Receita Corrente Líquida do Município era de R$9.055.381.394,15

15. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria MF nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R$ 3.685.391.020,22	40,70%	A
RCL	R$9.055.381.394,15		

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Despesas Correntes - DCO

16. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

17. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

18. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do

indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º da Portaria MF 501/2017 e o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	2016	2017	2018	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	93,52%	B
DCO	R$8.344.975.052,00	R$9.249.078.616,47	R$9.461.316.597,07		
RCA	R$9.655.409.337,06	R$9.450.634.511,69	R$10.092.898.388,39		

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

19. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

20. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

21. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Liquidez estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

	Total dos Recursos Não Vinculados
Obrigações Financeiras (OF)	R$228.101.570,62
Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)	R$ 940.530.841,03

22. Não foram realizados ajustes nesse item.

23. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R$228.101.570,62	24,25%	A
DCB	R$ 940.530.841,03		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

24. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018:

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	A	B
Poupança Corrente (PC)	B	
Liquidez (IL)	A	

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

25. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de Belo Horizonte (MG) é "B".

26. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a *"análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"* (art. 16, inciso VII).

27. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada **é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

28. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI os demonstrativos necessários para a verificação prevista no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019).

29. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
LAÉRCIO MARQUES DA AFONSECA JÚNIOR
Gerente da GERAP, Substituto

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente
ACAUÃ BROCHADO
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Laercio Marques da Afonseca Junior**, **Gerente de Projeto**, em 30/05/2019, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 30/05/2019, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado**, **Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 30/05/2019, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 30/05/2019, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2463915** e o código CRC **53DE28C1**.

Referência: Processo nº 17944.109694/2018-20. SEI nº 2463915

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 58/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Brasília, 29 de maio de 2019.

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térrreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Belo Horizonte (MG).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.100265/2019-78.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 1071, de 29 de maio de 2019, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Belo Horizonte (MG).

2. Informamos que a Lei municipal n° 11.147, de 07 de janeiro de 2019, concedeu ao Município de Belo Horizonte (MG) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

a) Margem R$ 4.880.399.121,04

b) OG R$ 65.171.315,76

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Belo Horizonte (MG).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente último bimestre do ano de 2018, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes aos Cronogramas Financeiros das Operações e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 2460695).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 29/05/2019, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2460778** e o código CRC **33DC7915**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail coafi.df.stn@fazenda.gov.br

Relação de entes que possuem acordos de refinanciamento firmados com a União

Posição: 14/06/2018

Código IBGE	Tipo de Ente	UF	Ente
12	Estado	AC	Acre
27	Estado	AL	Alagoas
13	Estado	AM	Amazonas
29	Estado	BA	Bahia
2900702	Município	BA	Alagoinhas
2905701	Município	BA	Camaçari
2906907	Município	BA	Caravelas
2907905	Município	BA	Cipó
2903201	Município	BA	Barreiras
2912103	Município	BA	Ibicaraí
2913606	Município	BA	Ilhéus
2918407	Município	BA	Juazeiro
2930105	Município	BA	Senhor do Bonfim
2931350	Município	BA	Teixeira de Freitas
23	Estado	CE	Ceará
53	Estado	DF	Distrito Federal
32	Estado	ES	Espírito Santo
3201902	Município	ES	Domingos Martins
3205002	Município	ES	Serra
52	Estado	GO	Goiás
5201405	Município	GO	Aparecida de Goiânia
5206206	Município	GO	Cristalina
5210208	Município	GO	Ipora
5211909	Município	GO	Jataí
5216403	Município	GO	Paraúna
5218805	Município	GO	Rio Verde
5220108	Município	GO	São Luís de Montes Belos
21	Estado	MA	Maranhão
2103000	Município	MA	Caxias
2103406	Município	MA	Coelho Neto
2105302	Município	MA	Imperatriz
31	Estado	MG	Minas Gerais
3101706	Município	MG	Almenara
3104007	Município	MG	Araxá
3107307	Município	MG	Bocaiúva
3109907	Município	MG	Caetanópolis
3111200	Município	MG	Campo Belo
3111903	Município	MG	Cana Verde
3111804	Município	MG	Canápolis
3118601	Município	MG	Contagem
3118809	Município	MG	Coração de Jesus
3127701	Município	MG	Governador Valadares
3128303	Município	MG	Guaranésia
3131307	Município	MG	Ipatinga
3134202	Município	MG	Ituiutaba
3136009	Município	MG	Joaíma

Relação de entes que possuem acordos de refinanciamento firmados com a União

Posição: 14/06/2018

Código IBGE	Tipo de Ente	UF	Ente
3137809	Município	MG	Lambari
3138625	Município	MG	Limeira do Oeste
3139250	Município	MG	Mamonas
3143302	Município	MG	Montes Claros
3143906	Município	MG	Muriaé
3144300	Município	MG	Nanuque
3147006	Município	MG	Paracatu
3151206	Município	MG	Pirapora
3152006	Município	MG	Pompéu
3167202	Município	MG	Sete Lagoas
3168606	Município	MG	Teófilo Otoni
3168705	Município	MG	Timóteo
3169307	Município	MG	Três Corações
3169604	Município	MG	Tupaciguara
3170438	Município	MG	União de Minas
3170701	Município	MG	Varginha
50	Estado	MS	Mato Grosso do Sul
5000609	Município	MS	Amambaí
5001508	Município	MS	Bandeirantes
5006309	Município	MS	Paranaíba
51	Estado	MT	Mato Grosso
5100201	Município	MT	Água Boa
5103403	Município	MT	Cuiabá
5104609	Município	MT	Itiquira
5108402	Município	MT	Várzea Grande
15	Estado	PA	Pará
25	Estado	PB	Paraíba
2504009	Município	PB	Campina Grande
2507507	Município	PB	João Pessoa
26	Estado	PE	Pernambuco
2610707	Município	PE	Paulista
2611804	Município	PE	Ribeirão
2202208	Município	PI	Campo Maior
41	Estado	PR	Paraná
4101408	Município	PR	Apucarana
4108304	Município	PR	Foz do Iguaçu
4115903	Município	PR	Mirador
4118402	Município	PR	Paranavaí
4118501	Município	PR	Pato Branco
33	Estado	RJ	Rio de Janeiro
3300100	Município	RJ	Angra dos Reis
3304557	Município	RJ	Rio de Janeiro
11	Estado	RO	Rondônia
14	Estado	RR	Roraima
43	Estado	RS	Rio Grande do Sul
4317103	Município	RS	Santana do Livramento

Relação de entes que possuem acordos de refinanciamento firmados com a União

Posição: 14/06/2018

Código IBGE	Tipo de Ente	UF	Ente
42	Estado	SC	Santa Catarina
4202404	Município	SC	Blumenau
4202909	Município	SC	Brusque
4204202	Município	SC	Chapecó
4204608	Município	SC	Criciúma
4206207	Município	SC	Gravatal
4206405	Município	SC	Guaraciaba
4207304	Município	SC	Imbituba
4209102	Município	SC	Joinville
4209300	Município	SC	Lages
4210506	Município	SC	Maravilha
4217204	Município	SC	São Miguel do Oeste
4217501	Município	SC	Seara
4219507	Município	SC	Xanxerê
28	Estado	SE	Sergipe
35	Estado	SP	São Paulo
3500709	Município	SP	Agudos
3502408	Município	SP	Anhumas
3502804	Município	SP	Araçatuba
3506003	Município	SP	Bauru
3509502	Município	SP	Campinas
3509601	Município	SP	Campo Limpo Paulista
3512803	Município	SP	Cosmópolis
3513801	Município	SP	Diadema
3515707	Município	SP	Ferraz de Vasconcelos
3518701	Município	SP	Guarujá
3519709	Município	SP	Ibiúna
3524402	Município	SP	Jacareí
3529401	Município	SP	Mauá
3530508	Município	SP	Mococa
3534401	Município	SP	Osasco
3539103	Município	SP	Pirapora do Bom Jesus
3541000	Município	SP	Praia Grande
3541406	Município	SP	Presidente Prudente
3542404	Município	SP	Regente Feijó
3543303	Município	SP	Ribeirão Pires
3546405	Município	SP	Santa Cruz do Rio Pardo
3548906	Município	SP	São Carlos
3549904	Município	SP	São José dos Campos
3550308	Município	SP	São Paulo
3552502	Município	SP	Suzano
3556206	Município	SP	Valinhos
1718204	Município	TO	Porto Nacional

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo que celebram a **Corporação Andina de Fomento,** doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, por uma Parte; e por outra Parte, o **Município de Belo Horizonte,** Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", representado neste ato pelo Senhor Alexandre Kalil, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado, nos termos e condições a seguir expostos:

Considerandos

Considerando que o Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o Programa de Governo e do Orçamento Participativo, doravante denominado "Programa".

Considerando que a CAF entendeu que o Programa é elegível para o financiamento e, consequentemente, consentiu em aprovar o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento.

Considerando que as obrigações financeiras do Contrato serão garantidas solidariamente pela República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", em conformidade com o Anexo C ("Contrato de Garantia"), as Partes acordam as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Segunda, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o Programa a ser executado no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até US$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil Dólares).

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazos do Contrato de Empréstimo

O empréstimo terá um prazo total de 16 (dezesseis) anos, incluído o Prazo de Carência de 54 (cinquenta e quatro) meses, contado a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Aplicação dos Recursos do Programa

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente gastos do Programa, incluindo os seguintes itens: (a) custos diretos de estudos, projetos e obras; (b) supervisão técnica, ambiental e social e de segurança viária; (c) fortalecimento institucional e apoio à UGP; (d) auditoria externa; e (e) a comissão de financiamento e os gastos de avaliação do empréstimo.

O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo "B", parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O "Órgão Executor"
As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo "A", ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, ou outro órgão que vier a sucedê-la com atribuições similares, nos termos da lei local, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP).

CLÁUSULA SEXTA: Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 48 (quarenta e oito) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Condições Especiais de Desembolso dos Recursos do Empréstimo
Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do Mutuário, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A" e das condições especiais abaixo, de forma que a CAF considere satisfatória:

A. Prévias ao primeiro desembolso:
Apresentar:

1. O Manual Operacional do Programa (MOP), conforme acordado com a CAF.

2

2. Cópia do documento legal de criação da UGP com descrição da sua estrutura e evidência de estar em operação com capacidade técnica para a adequada execução do Programa.

B. Prévias ao reconhecimento de investimentos e gastos realizados antes da assinatura do Contrato de Empréstimo:

Apresentar:

1. Evidências do cumprimento das condições previas à licitação e ao desembolso de cada obra para aqueles projetos licitados ou cujas obras tenham iniciado antes da data de assinatura do contrato de empréstimo, detalhadas nos itens C e D desta Cláusula.
2. Cópia dos contratos de obra e de supervisão técnica, ambiental e social, quando aplicável. Caso a supervisão tenha sido realizada pelo Município, informar a equipe responsável.
3. Relatório da situação atualizada das obras e cronograma de desembolsos estimado.

C. Prévias à publicação dos editais de licitação dos contratos a serem financiados com recursos da CAF

Apresentar, no mínimo 20 dias (vinte) dias corridos antes de publicar cada edital de licitação:

1. Os editais de licitação para contratação de obras, incluindo projetos de engenharia e especificações técnicas gerais e específicas, de acordo com a legislação vigente.
2. Edital de licitação para supervisão técnica (incluindo aspectos de segurança viária), ambiental e social das obras, incluindo os termos de referência ou projeto básico, o que for aplicável. Caso a supervisão seja realizada pelo Município, informar a equipe proposta para a realização da supervisão, conforme o indicado no MOP.
3. Para as obras viárias, estudos de impacto do tráfego nas vias e corredores que receberão as intervenções, incluindo projeção de demanda de curto, médio e longo prazo, avaliação de alternativas e impactos por modal de transporte, incluindo os não motorizados
4. Cópia de autorizações ou licenças ambientais vigentes, estabelecidas pela legislação aplicável.
5. No caso de contratações de outros serviços/consultorias ou aquisições de bens, o respectivo edital de licitação e seus anexos.
6. No caso de contratações de consultoria para modernização dos sistemas de gestão de obras e de saúde: i) edital de licitação para a contratação, incluindo os termos de referência; e ii) o orçamento detalhado de cada um dos componentes.

D. Prévias ao início de cada obra, grupo de obras e/ou serviços, a serem financiados com recursos CAF

Apresentar, pelo menos 20 (vinte) dias corridos antes do início de cada obra, grupo de obra e/ou serviços:

1. A homologação emitida pelo Mutuário referente à licitação da obra a ser iniciada, em conformidade com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a administração pública e com o Contrato de Empréstimo. Apresentar cópia das publicações realizadas referentes aos processos licitatórios, das atas de julgamento das propostas, das atas de adjudicação e dos contratos.
2. Cronograma atualizado de execução física e financeira.

3

3. Cópia dos contratos de supervisão técnica, ambiental e social, se aplicável. Caso a supervisão seja realizada pelo Município, informar a equipe proposta para a realização da supervisão.
4. Evidência da liberação das áreas de intervenção ou plano de desapropriação e reassentamento.
5. Medidas de gerenciamento do tráfego em áreas de influência das obras, cujo conteúdo mínimo será estabelecido no MOP.
6. Ações de gestão de interferências dos serviços afetados pela obra, incluindo cronograma, orçamentos e responsáveis.
7. Ações de comunicação e resolução de conflitos relacionados à execução das obras.
8. Relatório de avaliação de segurança viária dos projetos viários, cujo conteúdo mínimo será especificado no MOP.
9. No que diz respeito às intervenções viárias previstas no MOP, evidência de que as áreas de intervenção do programa possuem planejamento para receber obras de água, esgoto e macrodrenagem, quando aplicável, e que este planejamento se encontre integrado ao plano das intervenções do programa.

E. Durante o período de desembolsos:

Apresentar:

1. Dentro do prazo de 180 dias a contar da assinatura do contrato, evidência de que foi contratada uma empresa de auditoria externa com reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, os procedimentos de contratação de acordo com a legislação aplicável, do cumprimento das cláusulas contratuais e do uso dos recursos do Programa.
2. Evidência de que: (i) durante o segundo semestre de cada ano foi incluída a contrapartida para o Programa no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA); e (ii) até 15 (quinze) dias contados a partir da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), dotação orçamentária aprovada da contrapartida para o exercício.
3. Apresentar evidência do aporte de recursos de contrapartida local, conforme o *pari passu* estabelecido no quadro de usos e fontes do Programa. A verificação se dará quando a comprovação dos desembolsos atingir os percentuais de 30% (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento) do total.
4. Apresentar previamente à CAF qualquer modificação no escopo, custo ou prazo dos projetos ou outras ações financiadas com recursos do empréstimo.
5. Observar as Salvaguardas Ambientais e Sociais aplicáveis a Operações da CAF e a legislação ambiental vigente.
6. Ao alcançar noventa por cento (90%) dos desembolsos dos recursos do empréstimo, apresentar:
    a. relatórios indicando as atividades previstas de operação e manutenção de cada obra ou grupos de obra, assegurando sua conservação e sua funcionalidade por um período mínimo de cinco (5) anos, de acordo com o estabelecido no MOP;
    b. as modificações ou adaptações ao desenho operacional do BRT da Avenida Cristiano Machado, como consequência das intervenções realizadas, que garantam

a continuidade da operação e a atenção adequada às alterações de demandas dos usuários do serviço do transporte coletivo.

7. No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, apresentar o Plano de Contratações e Aquisições do Programa, definido para um período de, no mínimo, 18 (dezoito) meses e de acordo com os requerimentos estabelecidos no MOP.
8. Apresentar os seguintes relatórios do Programa, de acordo ao conteúdo especificado no MOP, a saber:
   a. *Inicial:* No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato de empréstimo, detalhando os projetos a serem executados no Programa com recursos CAF e de contrapartida local, o orçamento, cronogramas de execução física e financeira atualizados, a matriz de indicadores de linha de base e metas
   b. *Semestrais:* Relatórios de progresso no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, que apresentem como conteúdo mínimo o avanço físico-financeiro e o avanço na matriz de indicadores e metas.
   c. *Anuais:* Relatório de auditoria externa do Programa no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada ano fiscal. Na hipótese de a assinatura do contrato ocorrer após 1º de outubro e mediante acordo entre o Mutuário e a CAF, o relatório anual do primeiro ano poderá ser entregue no relatório anual do ano subsequente.
   d. *Final:* No prazo de cento e vinte (120) dias, contados a partir do último desembolso que contenha resumo dos resultados obtidos e objetivos alcançados.

F. Prévia ao último desembolso:

Apresentar:

1. Os estudos realizados para a reestruturação das linhas e/ou serviços de transporte público das zonas que sofreram intervenção, caso aplicável.
2. Evidência de que os sistemas tecnológicos de gestão para os serviços de saúde e monitoramento dos projetos de investimento financiados com o empréstimo encontram-se em operação; e
3. Protocolo de solicitação de licença ambiental de operação, quando aplicável, de acordo com a legislação local.

G. Outros relatórios: apresentar outros relatórios sobre aspectos específicos que a CAF justificadamente solicite durante a vigência do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA: Reembolso de Investimentos e Gastos. Reconhecimento de Recursos de Contrapartida.

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, poderá solicitar o reembolso de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF (5 de dezembro de 2017) até a data do primeiro desembolso, conforme o orçamento do Programa. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela

CAF, correspondentes a obras e serviços executados que sejam parte do Programa (Quadro de Usos e Fontes do Programa – Anexo "B"). Para os estudos de pré-investimento das obras do Programa, poderão ser reconhecidos gastos realizados com antecedência de 18 (dezoito) meses da data de aprovação do financiamento pela CAF.

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de investimentos e gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local executados no âmbito do Programa a partir da data da Resolução COFIEX nº 09/0132 de 28 de setembro de 2018, até a data de cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA NONA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de parcelas semestrais, consecutivas e iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á aos 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA: Juros[1]

a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

(b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Financiamento Compensatório[2]

---

[1] *As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

[2] *As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras*

6

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) anuais. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Compromisso[3]

O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Segunda. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

(i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou

(ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou

(iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Financiamento[4] e Gastos de Avaliação

a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero

---

poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

3 As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

4 As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Segunda do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

b) O Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos gastos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Publicidade

O Mutuário coordenará com a CAF a inclusão do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Programa, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantia

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e o Garantidor assinam um Contrato de Garantia (Anexo "C"), em que são garantidas todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comunicações

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

À CAF
Endereço: CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
Brasília/DF
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191-8600

Ao Mutuário
Endereço: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Rua dos Guajajaras, n. 1.107 – Centro
Belo Horizonte/MG
CEP: 30180-100
Tel.: +55 (31) 3277-5152

8

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cópia de Correspondência

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", - 8° Andar
CEP-70040-906 Brasília - Distrito Federal- Brasil
Tel N° +55 (61) 2020.4292
E-mail: seain@planejamento.gov.br

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Programa para:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8° Andar, sala 803
CEP-70040-900 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Tel N° + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1° Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Tel No. + 55 (61) 3412.3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Modificações

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou de aditivo, a critério da CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Arbitragem

9

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A", "B" e "C", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Vigência

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.
Anexo "B": Descrição do Programa.
Anexo "C": Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil), na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 2018.

p. **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**

10

p. **CAF**

Alexandre Kalil
Prefeito

Jaime Manuel Holguín Torres
Representante da CAF

11

ANEXO "A"

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 **Definições**
Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes
No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o "Mutuário".

CAF
Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação
Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.
Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares de Contratação
Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

Contrato de Garantia
Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros
Significa, depois do primeiro desembolso do empréstimo, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Desembolso
Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil
Exclusivamente para efeitos de determinar a data em que se deva realizar um desembolso ou um pagamento por capital, juros, comissões, gastos, etc. do empréstimo, significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York (Estados Unidos da América); exclusivamente para efeitos da determinação da taxa LIBOR, o termo "Dia Útil" terá o significado assignado na definição de LIBOR; e para qualquer outro propósito significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou considerado como feriado na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil.

Dias / Semestre
Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior. Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual, caso em que o vencimento será no último Dia Útil do exercício anual em que vence o prazo original.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo

Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

Dólares (US$)
Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito
Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor
República Federativa do Brasil.

LIBOR
Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares no período de 6 (seis) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited ("IBA") ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração de referidas taxas e publicada pela Reuters, ou seu sucessor, em sua página LIBOR01, por Bloomberg (ou sua sucessora), em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do Período de Juros. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for publicada, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) Dias Úteis antes do início de um Período de Juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra, somente para cotações obtidas às 11h

de Nova York, o termo Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América. Em todos os eventos em que a LIBOR não seja proporcionada em uma data de determinação de taxas de juros, os cálculos aritméticos da CAF serão arredondados para cima, caso necessário, aos quatro decimais mais próximos. Todas as determinações da LIBOR serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Mutuário
Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Período de Juros
Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

Prazo de Carência
Período de tempo transcorrido entre a data de assinatura do Contrato e a data de vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.

1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos do Programa".

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) **Transferências diretas**
A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**
A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.
A solicitação para a emissão das referidas cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.
As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**
A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos

fixos e serviços técnicos até US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas- normas internas.
A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.
Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 120 (cento e vinte) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) **Outras modalidades**
Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo".

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

(a) Para o primeiro desembolso:
Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.

(b) Para todos os desembolsos:

(i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.

(ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

a) Durante o prazo de carência:
Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

b) Durante o período de amortização do principal:
Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.
Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o Mutuário invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o

vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

8

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o Prazo de Carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA 14.- CANCELAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário poderá solicitar o cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva do cancelamento, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes do cancelamento ficarão a cargo do Mutuário.

9

O cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento e à Comissão de Compromisso.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo" e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

(a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
(b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
(c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou
(d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou
(e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas- de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou
(f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

(a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou

(b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo, ou

b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo "A", o Mutuário assume as seguintes obrigações:

(a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.

(b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US$ 2.000.000,00 (dois

milhões de Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

Para contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará procedimentos de licitação pública internacional. Para contratações inferiores ao equivalente a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

(a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
(b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

(a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.

(b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

(a) Generalidades

Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.

Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.

As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

(b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado "Dirimente", será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.
Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) Início do Procedimento
Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o "Dirimente", em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do "Dirimente", este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) Constituição do Tribunal Arbitral
A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral
O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.

ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.

iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e

imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluídos os do "Dirimente", serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do "Dirimente" serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada "Comunicações".

O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO

A data de entrada em vigência do Contrato de Empréstimo será a data da assinatura estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

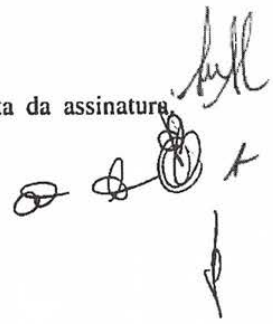

17

ANEXO B

PROGRAMA DE GOVERNO E DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

A. Objetivo do Programa

O objetivo geral do Programa é contribuir para a melhoria das condições de mobilidade, de drenagem urbana, da qualidade dos serviços públicos de saúde e de lazer no Município de Belo Horizonte.

B. Descrição geral do Programa

O Programa está estruturado em cinco componentes, a saber:

(i) *Componente 1: Obras de mobilidade.* Intervenções em interseções críticas da Av. Cristiano Machado; restauração de vias urbanas; restauração de corredores de transporte na região de Venda Nova; melhoria da sinalização e de calçadas; implantação ou melhoria de ciclovias;

(ii) *Componente 2: Reabilitação urbana.* Revitalização de pelo menos duas praças públicas, incluindo a Praça Rio Branco (Praça da Rodoviária) e a Praça Governador Israel Pinheiro (Praça do Papa);

(iii) *Componente 3: Obras e aquisições de equipamentos de saúde.* Investimentos em unidades de pronto atendimento (UPAs), atenção especializada, revitalização do Hospital Odilon Behrens e entorno e a construção de sua nova maternidade; e

(iv) *Componente 4: Modernização institucional e gestão do Programa.* Investimentos em soluções integradas de tecnologia da informação e comunicação, incluindo software, equipamentos e serviços, para a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, órgãos e entidades a elas vinculados. Inclui o apoio à Unidade de Gestão do Projeto (UGP) e auditoria externa.

(v) *Componente 5: Outros gastos.* Inclui os gastos de avaliação e a comissão de financiamento da CAF.

C. Gestão da Execução do Projeto

Auditoria Externa. O Mutuário contratará uma auditoria independente de reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, os procedimentos de contratação de acordo com a legislação aplicável, o cumprimento de cláusulas contratuais e do uso dos recursos do Programa.

Contratações. As obras e serviços serão realizados por meio de contratações de empresas especializadas e/ou consultores independentes com experiência comprovada, seguindo a normativa exigida na legislação local vigente e os parâmetros estabelecidos no presente Contrato de Empréstimo.

1

Manutenção e conservação. O Mutuário compromete-se a conservar adequadamente as obras e equipamentos do Programa após à conclusão de cada obra.

Supervisão técnica, ambiental e social. Compreende os recursos para a contratação de empresa(s) de supervisão e monitoramento, de reconhecida capacidade técnica, para o acompanhamento das obras financiadas pela CAF, incluindo os aspectos de segurança viária.

Manual Operacional: A UGP contará com um Manual Operacional do Programa (MOP), conforme assinalado nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual e operacional do Programa, estabelecendo as regras, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, o controle e a supervisão.

A gestão do Projeto será realizada pela UGP no âmbito da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura.

2

D. Orçamento do Programa

Quadro de Usos e Fontes estimado do Programa (em US$)

Componente	Custo		
	CAF	Aporte Local	Total
1. Obras de mobilidade	**51.449.000**	**16.574.500**	**68.023.500**
1.1 Interseções da Av. Cristiano Machado	44.107.300	15.788.100	59.895.400
1.2 Obras viárias	7.341.700	786.400	8.128.100
2. Reabilitação urbana	**2.447.200**	**270.800**	**2.718.000**
2.1 Praça Rio Branco (Rodoviária)	1.223.600	135.400	1.359.000
2.2 Praça Governador Israel Pinheiro (Papa)	1.223.600	135.400	1.359.000
3. Obras e aquisições de equipamentos de saúde	**19.271.900**	**3.001.900**	**22.273.800**
3.1 Unidades de pronto atendimento e de atenção especializada	10.094.800	1.094.000	11.188.800
3.2 Nova Maternidade e Revitalização Hospital Odilon Behrens	9.177.100	1.907.900	11.085.000
4. Modernização Institucional e Gestão do Programa	**8.580.600**	**777.800**	**9.358.400**
4.1 Sistemas tecnológicos de gestão em saúde e monitoramento dos projetos de investimento	7.647.600	684.600	8.332.200
4.2 Apoio à UGP	848.650	84.800	933.450
4.3 Auditoria Externa	84.350	8.400	92.750
5.Outros gastos	**751.300**	**0**	**751.300**
5.1 Comissão de financiamento	701.300	0	701.300
5.2 Gastos de avaliação	50.000	0	50.000
Total	**82.500.000**	**20.625.000**	**103.125.000**

As despesas com supervisão técnica, projetos, consultorias e apoio ao gerenciamento das obras estão contempladas nos valores previstos para cada componente.

G. Gestão ambiental e social do Projeto

A UGP coordenará as ações de gestão ambiental e social. O MOP estabelecerá os procedimentos relativos às ações ambientais e sociais.

Durante a execução das obras deverão ser observadas as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e/ou licenciamentos segundo as normativas vigentes.

ANEXO "C"

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pela Senhora Ana Lúcia Gatto de Oliveira, devidamente autorizado(a), e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de [•], nesta mesma data, entre CAF e o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário US$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil Dólares) para o financiamento parcial do Programa de Governo e do Orçamento Participativo sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as partes contratantes concordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.

b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Garantidor se obriga a:

a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.

b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

CLÁUSULA QUARTA:

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA:

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA:

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito às obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

2

CLÁUSULA OITAVA:

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

Ao Garantidor

Endereço: MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios,
Bloco P, 8° andar, sala 803
CEP 70048-900 Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel No. + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1° Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Tel No. + 55 (61) 3412.3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

À CAF

Endereço: CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600

3

Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil), em Brasília, no dia 13 de dezembro de 2018.

p. CAF

Jaime Manuel Holguín Torres
Representante da CAF

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Ana Lúcia Gatto de Oliveira
Procuradora da Fazenda Nacional

4

TESOURONACIONAL

RTN 2019

Junho

Resultado do **Tesouro Nacional**

Boletim – Vol. 25, N.6

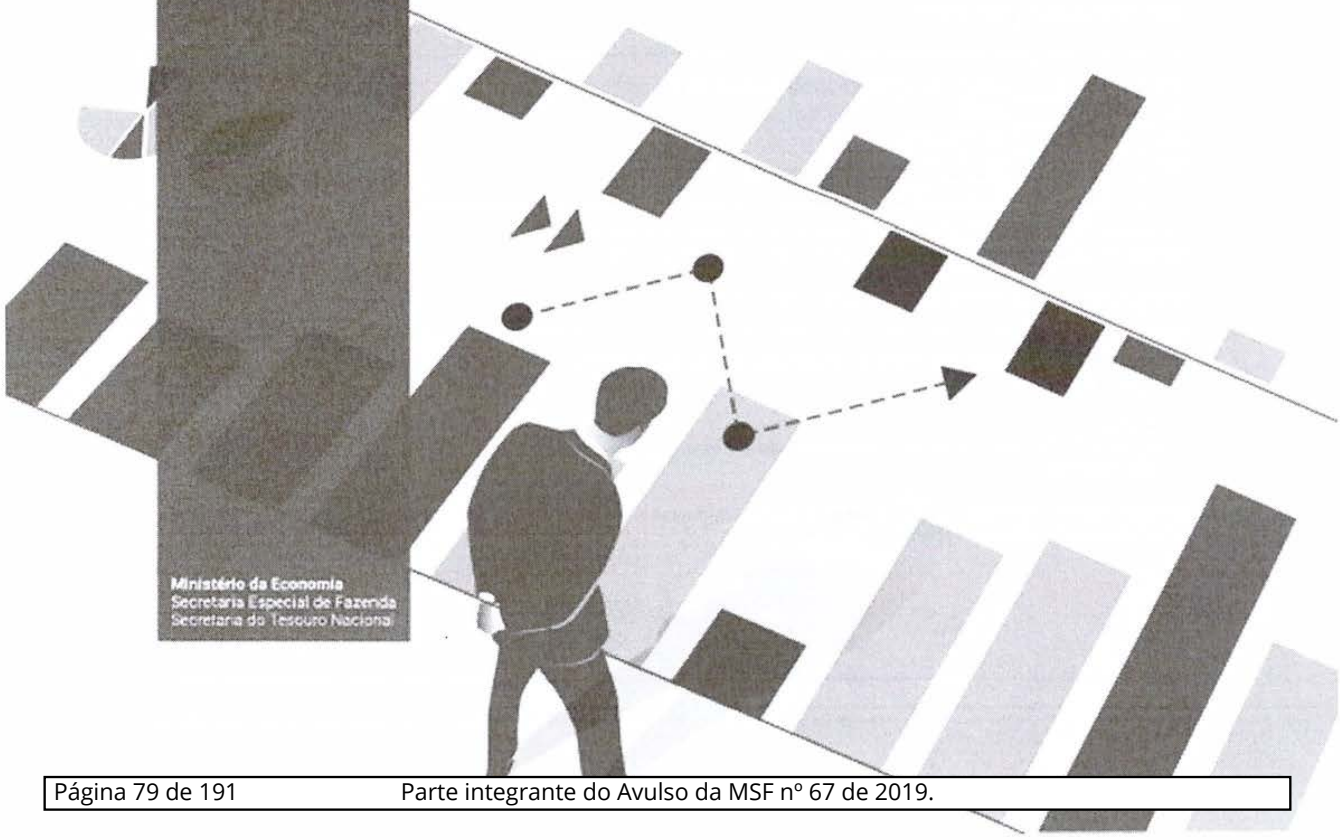

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo do Ministério da Economia
Marcelo Pacheco dos Guaranys

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
João Alberto Travassos Evangelista
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 6 (Junho 2019). –
Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica ("*Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central*"), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. **São elas:**

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional

http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real[1], além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

[1] Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional

Boa leitura!

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Junho		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7%	0,4%
II. Transf. por Repartição de Receita	20.498,7	20.175,6	-323,0	-1,6%	-4,8%
III. Receita Líquida (I-II)	88.393,8	92.794,3	4.400,5	5,0%	1,6%
IV. Despesa Total	105.294,7	104.275,0	-1.019,7	-1,0%	-4,2%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	521,0	0,0	-521,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-16.380,0	-11.480,7	4.899,3	-29,9%	-32,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	-1.865,9	3.505,2	5.371,1	-	87,5%
Previdência Social (RGPS)	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	-1.844,1	3.583,1	5.427,2	-	-63,0%
Resultado do Banco Central	-21,8	-77,8	-56,1	257,4%	245,8%
Resultado da Previdência Social	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Em junho de 2019, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 11,5 bilhões contra déficit de R$ 16,4 bilhões em junho de 2018. Essa melhora é explicada, principalmente, pela redução real de R$ 6,7 bilhões das discricionárias. Em termos reais, a receita líquida apresentou elevação de R$ 1,4 bilhão (1,6%) enquanto a despesa total apresentou decréscimo real de R$ 4,6 bilhões (4,2%).

RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	1	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI		4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF		3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	2	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	3	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	7	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos		85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	8	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais		***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total		1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	10	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL		**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	11	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados		12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA		18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	15	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS		**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-53.831,9**					

Resultado do Tesouro Nacional – Junho de 2019 – Publicado em 26 de julho de 2019

Nota 1 - Imposto de Importação (-R$ 517,1 milhões/-14,0%): resultado explicado, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: elevação de 2,27% na taxa média de câmbio; redução de 15,81% na alíquota média efetiva do I. Importação, redução de 14,68% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e redução de 7,15% no valor em dólares (volume) das importações;

Nota 2 – COFINS (R$ 678,4 milhões / 3,4%): influenciou a arrecadação positiva de 3,4% as variações reais positivas de 6,40% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,80% do volume de serviços (PMS-IBGE) entre maio de 2019 e maio de 2018; bom desempenho do segmento financeiro; declínio da arrecadação do segmento Importação e redução nas alíquotas do PIS/Cofins sobre o óleo diesel desde junho de 2018.

Nota 3 – PIS/Pasep (R$ 653,1 milhões / 12,4%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 2.

Nota 4 – CSLL (R$ 738,8 milhões / 17,5%): influenciou a arrecadação o aumento real de 27,46% na arrecadação referente à estimativa mensal.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R$ 164,4 milhões / -41,9%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 849,7 milhões / +2,7%): efeito combinado do (i) crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18; (ii) recolhimentos extraordinários, em junho de 2019, de, aproximadamente, R$ 700 milhões referentes a depósitos judiciais; e (iii) um saldo positivo de 32.140 empregos.

Nota 7 - Concessões e Permissões (-R$ 1,1 bilhão / - 88,3%): pagamento, em junho de 2019, de R$ 1,0 bilhão relativo à parcela referente à concessão do aeroporto Galeão sem contrapartida em junho de 2018.

Nota 8 - Demais Receitas não administradas (-R$ 1,2 bilhão / -44,3%): reflexo principalmente de uma devolução de depósito judicial no valor de R$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 9 - FPM / FPE / IPI-EE (-R$ 1,8 bilhão / -10,3%): reflexo da redução conjunta, em maio de 2019, dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 10 - Transf. **por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 664,3 milhões / +41,5%):** aumento da arrrecadação em maio de Exploração de Recursos Naturais devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R$ 1,4 bilhão / +3,0%): crescimento de 614,7 mil (2,1%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 26,50 (2,0%).

Nota 12 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 657,1 milhões / +2,8%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 13 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 457,4 milhões / -38,1%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+ R$ 826,6 milhões / +7,8%): o principal aumento dentre as despesas obrigatórias com Controle de Fluxo foi relativo à Saúde (+R$ 644,8 milhões / +10,2%).

Nota 15 – Discricionárias (- R$ 6,7 bilhões / -45,2%): essa diminuição é explicada por dois motivos: a programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado; e as despesas atípicas em junho de 2018, como o gasto de R$ 3,6 bilhões em emendas parlamentares e de R$ 1,7 bilhão em aumento de capital de empresas estatais, dentre as quais a Emgepron.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	730.464,7	765.497,1	35.032,4	4,8%	0,6%
II. Transf. por Repartição de Receita	129.466,1	140.582,1	11.116,0	8,6%	4,3%
III. Receita Líquida (I-II)	600.998,6	624.915,0	23.916,4	4,0%	-0,2%
IV. Despesa Total	636.612,9	653.839,1	17.226,1	2,7%	-1,4%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	4.021,0	0,0	-4.021,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-31.593,4	-28.924,1	2.669,3	-8,4%	-12,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	55.467,1	66.077,7	10.610,6	19,1%	6,5%
Previdência Social (RGPS)	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%
VII. Resultado Primário/PIB	-0,9%	-0,8% -		-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	55.809,8	66.277,3	10.467,5	18,8%	6,2%
Resultado do Banco Central	-342,6	-199,5	143,1	-41,8%	-44,9%
Resultado da Previdência Social	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até junho, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 31,6 bilhões em 2018 para déficit de R$ 28,9 bilhões em 2019. A redução real do déficit primário no acumulado até junho deste ano ante o mesmo período do ano passado decorreu da diminuição das despesas discricionárias, que no primeiro semestre de 2019 foram R$ 13,3 bilhões inferiores às do mesmo período de 2018. No sentido contrário, houve o resgate, em maio e junho de 2018, de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE) no valor de R$ 4,0 bilhões. No acumulado, a receita líquida anotou queda real de R$ 1,4 bilhão, sendo mais que compensada pelo decréscimo de R$ 9,7 bilhões na despesa, em termos reais.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação		19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	1	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF		17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	3	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL		42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões		2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos		539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	9	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais		***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total		6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	11	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais		***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL		**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	12	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados		83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA		138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	18	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS		**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-199.437,4**					

Nota 1 – IPI (-R$ 2.777,4 milhões / -9,7%): esse resultado decorre dos seguintes fatores: elevação de 12,21% na taxa média de câmbio; redução de 11,52% na alíquota média efetiva do I. Importação; redução de 6,45% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e da elevação de 0,91% no valor em dólares (volume) das importações.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 8.454,3 milhões / + 4,1%): elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+ R$ 8,7 bilhões) devido, principalmente, aos ganhos na arrecadação de Rendimentos do Trabalho Assalariado (6,2%) e "Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público" (+15,92%) aliada a ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+ R$ 3,3 bilhões). A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP. Ver nota 6.

Nota 3 – COFINS (-R$ 11.201,7 milhões / -8,8%): efeito combinado da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel e da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP (ver nota 6), além da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019).

Nota 4 – PIS/PASEP (R$ 5.901,1 milhões / 16,2%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R$ 1.270,6 milhões / -47,2%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Outras Receitas Administrada pela RFB (+R$ 4.899,2 milhões / +81,3%): essa elevação é decorrente principalmente da reclassificação do resíduo de estoques de parcelamentos especiais ocorrida em maio de 2018. O estoque de tributos reclassificados nessa ocasião totalizou R$ 7,0 bilhões e foi direcionado principalmente à Cofins, Imposto de Renda, e PIS/Pasep. Apesar da reclassificação não alterar o montante da arrecadação total no mês, ela prejudica as comparações intertemporais das rubricas dos tributos afetados.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 5.463,4 milhões / +2,9%): elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 6.016,7 milhões / +22,5%): além do efeito da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a junho entre 2018 e 2019 houve a arrecadação atípica em abril de 2019 de R$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos.

Nota 9 - Demais Receitas (-R$ 5.562,7 milhões / -23,1%): ingresso em abril de 2018 de R$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019, além de uma devolução de depósito judicial no valor de R$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 12 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 2.625,1 milhões / +2,4%): reflexo do aumento do conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 11 - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 3.498,9 milhões / +21,7%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 8).

Nota 12 – Benefícios Previdenciários (+R$ 5.536,6 milhões / +1,9%): desta elevação R$ 1,5 bilhão diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 600,9 mil (2,1%) no número médio de benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 9,96 (0,7%). Destaque-se a redução de R$ 1,0 bilhão nos benefícios previdenciários do auxílio doença.

Nota 13 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 1.514,4 milhões / +1,0%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 14 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 2.447,2 milhões): devido, principalmente, da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisoria nº 838, de 2018)

Nota 15 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 2.038,1 milhões / -24,9%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 16 - Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (-R$ 968,8 milhões / -15,6%): redução concentrada nas despesas discricionárias do Legislativo/Judiciário/MPU/DPU.

Nota 17 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 1.969,5 milhões / -25,8%): apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R$ 1,2 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 18 – Discricionárias (-R$ 13.335,0 milhões / -23,5%): redução explicada pela programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado, além da da capitalização da Emgepron em 2018. Na abertura por funções, as discricionárias com saúde tiveram a maior redução (-R$ 6,5 bilhões / -41,6%).

RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 3º Bimestre (a)*	Jan - Jun (b)	Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	**1.574.860,9**	**1.540.535,8**	**765.497,1**	**775.038,7**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***961.808,3***	***939.286,0***	***481.189,0***	***458.097,1***
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	42.602,4	20.542,9	22.059,5
I.1.2 IPI	62.208,4	54.225,4	25.673,4	28.551,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	393.014,6	211.554,2	181.460,4
I.1.4 IOF	39.719,0	39.307,1	19.252,9	20.054,2
I.1.5 COFINS	265.461,4	239.553,6	115.581,3	123.972,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.284,8	32.309,4	33.975,4
I.1.7 CSLL	75.180,9	79.155,7	44.015,2	35.140,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.652,3	1.413,5	1.238,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	22.490,2	10.846,1	11.644,1
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-48,9***	***0,0***	***-48,9***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***419.812,3***	***414.988,3***	***194.686,3***	***220.301,9***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***193.240,4***	***186.310,4***	***89.621,8***	***96.688,6***
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.066,9	3.311,7	13.755,1
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.449,1	6.329,0	2.120,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.124,6	6.516,0	7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	66.369,4	32.512,9	33.856,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.461,7	8.289,5	7.172,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.775,1	10.850,7	10.924,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.129,4	554,6	574,8
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	14.506,6	18.447,1	-3.940,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.157,9**	**276.154,5**	**140.582,1**	**135.572,5**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***207.071,4***	***210.909,4***	***109.253,2***	***101.656,3***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.113,4***	***8.796,0***	***4.570,4***	***4.225,6***
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.609,1	7.145,7	6.463,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.813,1	-2.575,2	-2.237,8
II.3 Contribuição do Salário Educação	***12.973,3***	***13.065,0***	***6.601,3***	***6.463,7***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***44.664,7***	***40.890,2***	***19.456,1***	***21.434,1***
II.5 CIDE - Combustíveis	***821,4***	***761,6***	***429,1***	***332,5***
II.6 Demais	***1.513,7***	***1.732,3***	***272,0***	***1.460,4***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.299.703,0**	**1.264.381,2**	**624.915,0**	**639.466,2**
IV. DESPESA TOTAL	**1.438.693,0**	**1.403.381,2**	**653.839,1**	**749.542,2**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***637.851,9***	***630.859,8***	***289.688,1***	***341.171,7***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***324.937,0***	***324.593,8***	***149.321,6***	***175.272,2***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***207.030,1***	***209.326,8***	***105.518,8***	***103.808,0***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	27.652,7	29.178,7
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	76,6	198,6
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	316,6	583,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.888,3	29.676,9	30.211,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.856,8	2.594,4	2.262,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.386,7	6.116,8	4.269,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	307,9	642,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,9
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	681,7	930,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.346,2	5.207,4	8.138,9
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	16.054,0	14.088,9	1.965,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.277,9	5.581,7	13.696,2
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	293,6	66,9	226,8
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	930,0	406,8	523,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***268.873,9***	***238.600,8***	***109.310,5***	***129.290,4***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.237,8	66.033,4	77.204,4
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-138.990,0**	**-139.000,0**	**-28.924,1**	**-110.075,9**
Memorando				
Limite EC 95	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
Total Despesas Sujeitas ao Teto	**1.406.990,8**	**1.370.105,5**	***639.832,7***	***730.272,8***

* O ajuste relativo à limitação de empenho e movimentação financeira proposta no "Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 3º Bimestre de 2019" é feito na rubrica "IV.4.2 Discricionárias".

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	1	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI		4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF		3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	2	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	3	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	7	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos		85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	8	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais		***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total		1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	10	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL		**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	11	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados		12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA		18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0	0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		24521,92594	19483,73409	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	15	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS		**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-53.831,9**					

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação		19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	1	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF		17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	3	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL		42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões		2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos		539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	9	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais		***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total		6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	11	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais		***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL		**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	12	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados		83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA		138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0	0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		118128,6603	109310,4787	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	18	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS		**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-199.437,4**					

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 3º Bimestre (a)*	Jan - Jun (b)	Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	**1.574.860,9**	**1.540.535,8**	**765.497,1**	**775.038,7**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***961.808,3***	***939.286,0***	***481.189,0***	***458.097,1***
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	42.602,4	20.542,9	22.059,5
I.1.2 IPI	62.208,4	54.225,4	25.673,4	28.551,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	393.014,6	211.554,2	181.460,4
I.1.4 IOF	39.719,0	39.307,1	19.252,9	20.054,2
I.1.5 COFINS	265.461,4	239.553,6	115.581,3	123.972,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.284,8	32.309,4	33.975,4
I.1.7 CSLL	75.180,9	79.155,7	44.015,2	35.140,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.652,3	1.413,5	1.238,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	22.490,2	10.846,1	11.644,1
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-48,9***	***0,0***	***-48,9***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***419.812,3***	***414.988,3***	***194.686,3***	***220.301,9***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***193.240,4***	***186.310,4***	***89.621,8***	***96.688,6***
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.066,9	3.311,7	13.755,1
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.449,1	6.329,0	2.120,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.124,6	6.516,0	7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	66.369,4	32.512,9	33.856,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.461,7	8.289,5	7.172,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.775,1	10.850,7	10.924,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.129,4	554,6	574,8
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	14.506,6	18.447,1	-3.940,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.157,9**	**276.154,5**	**140.582,1**	**135.572,5**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***207.071,4***	***210.909,4***	***109.253,2***	***101.656,3***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.113,4***	***8.796,0***	***4.570,4***	***4.225,6***
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.609,1	7.145,7	6.463,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.813,1	-2.575,2	-2.237,8
II.3 Contribuição do Salário Educação	***12.973,3***	***13.065,0***	***6.601,3***	***6.463,7***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***44.664,7***	***40.890,2***	***19.456,1***	***21.434,1***
II.5 CIDE - Combustíveis	***821,4***	***761,6***	***429,1***	***332,5***
II.6 Demais	***1.513,7***	***1.732,3***	***272,0***	***1.460,4***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.299.703,0**	**1.264.381,2**	**624.915,0**	**639.466,2**
IV. DESPESA TOTAL	**1.438.693,0**	**1.403.381,2**	**653.839,1**	**749.542,2**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***637.851,9***	***630.859,8***	***289.688,1***	***341.171,7***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***324.937,0***	***324.593,8***	***149.321,6***	***175.272,2***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***207.030,1***	***209.326,8***	***105.518,8***	***103.808,0***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	27.652,7	29.178,7
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	76,6	198,6
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	316,6	583,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.888,3	29.676,9	30.211,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.856,8	2.594,4	2.262,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.386,7	6.116,8	4.269,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	307,9	642,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,9
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	681,7	930,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.346,2	5.207,4	8.138,9
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	16.054,0	14.088,9	1.965,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.277,9	5.581,7	13.696,2
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	293,6	66,9	226,8
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	930,0	406,8	523,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***268.873,9***	***238.600,8***	***109.310,5***	***129.290,4***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.237,8	66.033,4	77.204,4
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-138.990,0**	**-139.000,0**	**-28.924,1**	**-110.075,9**
Memorando				
Limite EC 95	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
Total Despesas Sujeitas ao Teto	**1.406.990,8**	**1.370.105,5**	***639.832,7***	***730.272,8***

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF	3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL	**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados	12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA	18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS	**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-53.831,9**					

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	335,3	444,2	108,9	32,5%	97,6	28,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	194,3	237,4	43,1	22,2%	36,6	18,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	391,0	511,7	120,7	30,9%	107,5	26,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.628,0	1.439,6	-188,4	-11,6%	-243,2	-14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.561,9	1.762,7	200,8	12,9%	148,2	9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.118,0	3.652,2	534,1	17,1%	429,2	13,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.813,6	2.171,9	-4.641,8	-68,1%	-4.871,1	-69,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	15.486,4	20.111,0	4.624,7	29,9%	4.103,4	25,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.402,5	7.459,3	3.056,8	69,4%	2.908,6	63,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.827,1	8.761,0	933,9	11,9%	670,4	8,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.232,9	2.830,3	597,4	26,8%	522,3	22,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.023,9	1.060,5	36,6	3,6%	2,1	0,2%
I.1.4 IOF	3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 Cofins	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.3.1 Urbana	29.517,7	31.999,3	2.481,6	8,4%	1.488,0	4,9%
I.3.2 Rural	831,0	758,6	-72,4	-8,7%	-100,4	-11,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.2.1 Banco do Brasil	112,2	248,6	136,4	121,6%	132,6	114,3%
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	21,3	23,0	1,7	8,2%	1,0	4,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	**3,0%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.407,4	37.949,7	2.542,4	7,2%	1.350,5	3,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	764,0	878,8	114,8	15,0%	89,1	11,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.455,4	9.794,1	338,8	3,6%	20,5	0,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	205,2	228,5	23,3	11,4%	16,4	7,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	**2,8%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	135,5	293,1	157,6	116,3%	153,0	109,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
Abono	190,0	100,0	-90,0	-47,4%	-96,4	-49,1%
Seguro Desemprego	3.050,1	3.060,5	10,4	0,3%	-92,2	-2,9%
d/q Seguro Defeso	380,3	202,7	-177,6	-46,7%	-190,4	-48,4%
IV.3.2 Anistiados	12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	92,1	100,1	7,9	8,6%	4,8	5,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
Equalização de custeio agropecuário	6,054	28,7	22,7	374,7%	22,5	359,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,318	0,5	-14,8	-96,7%	-15,3	-96,8%
Política de preços agrícolas	6,066	-21,8	-27,8	-	-28,0	-
Pronaf	18,477	7,4	-11,1	-59,9%	-11,7	-61,2%
Proex	12,314	107,3	94,9	771,0%	94,5	742,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	86,859	51,9	-35,0	-40,3%	-37,9	-42,2%
Fundo da terra/ INCRA	30,042	-1,2	-31,3	-	-32,3	-
Funcafé	6,301	14,3	8,0	126,4%	7,8	119,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,510	1,0	-0,5	-33,5%	-0,6	-35,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	105,000	240,0	135,0	128,6%	131,5	121,1%
Sudene	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	70,000	0,0	-70,0	-100,0%	-72,4	-100,0%
Outros Subsidios e Subvenções	0,739	6,2	5,5	738,5%	5,4	711,2%
IV.3.16 Transferências ANA	18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.132,9	1.067,8	-65,1	-5,7%	-103,2	-8,8%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.488,4	2.651,6	163,3	6,6%	79,5	3,1%
IV.4.1.3 Saúde	6.143,3	6.994,8	851,6	13,9%	644,8	10,2%
IV.4.1.4 Educação	135,5	468,5	333,0	245,8%	328,4	234,5%
IV.4.1.5 Demais	300,7	188,0	-112,7	-37,5%	-122,8	-39,5%
IV.4.2 Discricionárias	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
IV.4.2.1 Saúde	4.603,1	1.531,6	-3.071,5	-66,7%	-3.226,5	-67,8%
IV.4.2.2 Educação	1.795,1	1.493,4	-301,7	-16,8%	-362,1	-19,5%
IV.4.2.3 Defesa	2.547,2	684,4	-1.862,8	-73,1%	-1.948,6	-74,0%
IV.4.2.4 Transporte	811,4	616,9	-194,5	-24,0%	-221,8	-26,4%
IV.4.2.5 Administração	1.576,3	566,0	-1.010,3	-64,1%	-1.063,4	-65,3%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	319,4	297,7	-21,7	-6,8%	-32,5	-9,8%
IV.4.2.7 Segurança Pública	253,8	241,0	-12,8	-5,0%	-21,3	-8,1%
IV.4.2.8 Assistência Social	217,9	249,6	31,8	14,6%	24,4	10,8%
IV.4.2.9 Demais	2.197,0	2.432,4	235,3	10,7%	161,4	7,1%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	29.049,0	23.243,2	-5.805,8	-20,0%	-6.783,6	-22,6%
Outras Despesas de Custeio	23.455,6	20.715,0	-2.740,6	-11,7%	-3.530,2	-14,6%
Investimento	5.593,4	2.528,2	-3.065,1	-54,8%	-3.253,4	-56,3%
Memorando 2						
PAC	1.866,5	1.665,9	-200,7	-10,8%	-263,5	-13,7%
d/q Minha Casa Minha Vida	357,3	594,2	236,9	66,3%	224,9	60,9%

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF	17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL	42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos	539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais	***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total	6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais	***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL	**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados	83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA	138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS	**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-199.437,4**					

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.589,3	2.939,4	350,2	13,5%	244,0	9,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.325,5	1.846,4	520,9	39,3%	471,0	33,8%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.376,8	2.932,7	555,9	23,4%	460,0	18,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	8.177,9	9.091,1	913,2	11,2%	579,4	6,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	12.805,3	8.863,8	-3.941,4	-30,8%	-4.531,8	-33,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	20.178,4	21.440,3	1.261,9	6,3%	369,6	1,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	71.709,6	68.327,7	-3.381,8	-4,7%	-6.341,0	-8,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	103.129,7	121.786,1	18.656,5	18,1%	14.425,7	13,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	55.849,7	66.853,0	11.003,3	19,7%	8.666,8	14,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	26.171,8	29.321,1	3.149,3	12,0%	2.105,1	7,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	14.941,8	18.853,1	3.911,2	26,2%	3.315,0	21,1%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	6.166,4	6.759,0	592,6	9,6%	338,8	5,2%
I.1.4 IOF	17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 Cofins	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL	42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.3.1 Urbana	176.549,4	190.693,4	14.144,0	8,0%	6.772,7	3,7%
I.3.2 Rural	5.078,9	3.993,0	-1.086,0	-21,4%	-1.309,3	-24,6%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.2.1 Banco do Brasil	899,0	1.938,8	1.039,8	115,7%	1.004,0	106,5%
I.4.2.2 BNB	48,8	74,5	25,7	52,7%	23,2	45,3%
I.4.2.3 BNDES	1.500,0	1.628,3	128,3	8,6%	58,4	3,7%
I.4.2.4 Caixa	2.804,3	1.766,8	-1.037,5	-37,0%	-1.155,8	-39,4%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,6	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	187,0	191,4	4,4	2,4%	-4,3	-2,2%
I.4.2.9 Demais	153,6	643,7	490,1	319,1%	483,2	300,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos	539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais	***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total	6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais	***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	215.055,9	229.389,5	14.333,6	6,7%	5.317,1	2,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	7.117,6	9.049,7	1.932,1	27,1%	1.632,0	21,8%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	57.653,9	60.298,6	2.644,7	4,6%	219,6	0,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.913,9	2.392,4	478,5	25,0%	397,5	19,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.567,2	5.384,8	817,7	17,9%	611,8	12,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
Abono	8.226,9	8.707,3	480,5	5,8%	147,3	1,7%
Seguro Desemprego	18.754,6	18.945,4	190,9	1,0%	-601,3	-3,1%
d/q Seguro Defeso	2.188,1	2.075,5	-112,7	-5,1%	-204,7	-8,9%
IV.3.2 Anistiados	83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	520,8	637,3	116,4	22,4%	95,1	17,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
Equalização de custeio agropecuário	637,938	594,9	-43,1	-6,8%	-69,6	-10,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	863,076	761,1	-102,0	-11,8%	-136,8	-15,0%
Política de preços agrícolas	178,804	58,5	-120,3	-67,3%	-128,6	-68,3%
Pronaf	1.565,363	1.279,8	-285,6	-18,2%	-351,1	-21,2%
Proex	318,663	204,4	-114,3	-35,9%	-129,2	-38,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	304,055	277,2	-26,9	-8,8%	-38,9	-12,2%
Fundo da terra/ INCRA	71,166	17,4	-53,7	-75,5%	-56,3	-75,9%
Funcafé	48,931	29,1	-19,8	-40,5%	-22,1	-43,1%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.844,154	1.819,0	-1.025,1	-36,0%	-1.153,9	-38,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	380,172	345,5	-34,7	-9,1%	-51,3	-12,9%
Sudene	0,000	14,7	14,7	-	14,9	-
Proagro	70,000	210,8	140,8	201,2%	140,2	193,8%
Outros Subsídios e Subvenções	-42,013	-30,8	11,2	-26,7%	13,2	-30,3%
IV.3.16 Transferências ANA	138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	6.430,0	6.535,9	105,9	1,6%	-165,4	-2,5%
IV.4.1.2 Bolsa Família	14.649,5	15.701,8	1.052,3	7,2%	436,4	2,8%
IV.4.1.3 Saúde	38.984,7	40.283,2	1.298,5	3,3%	-373,4	-0,9%
IV.4.1.4 Educação	2.404,2	2.468,8	64,6	2,7%	-42,3	-1,7%
IV.4.1.5 Demais	1.357,6	1.043,8	-313,8	-23,1%	-371,2	-26,1%
IV.4.2 Discricionárias	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
IV.4.2.1 Saúde	14.948,5	9.080,9	-5.867,5	-39,3%	-6.510,5	-41,6%
IV.4.2.2 Educação	10.460,1	9.053,0	-1.407,1	-13,5%	-1.857,6	-16,9%
IV.4.2.3 Defesa	5.693,8	3.584,1	-2.109,7	-37,1%	-2.339,9	-39,4%
IV.4.2.4 Transporte	4.410,6	3.728,4	-682,2	-15,5%	-875,8	-18,9%
IV.4.2.5 Administração	4.126,4	3.224,5	-901,9	-21,9%	-1.065,2	-24,7%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.675,6	1.423,9	-251,7	-15,0%	-323,9	-18,4%
IV.4.2.7 Segurança Pública	1.420,9	1.451,6	30,7	2,2%	-29,6	-2,0%
IV.4.2.8 Assistência Social	1.481,4	1.161,9	-319,5	-21,6%	-385,3	-24,8%
IV.4.2.9 Demais	10.085,5	10.568,8	483,3	4,8%	52,7	0,5%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	158.020,9	150.501,3	-7.519,6	-4,8%	-14.306,2	-8,6%
Outras Despesas de Custeio	136.754,5	132.267,3	-4.487,2	-3,3%	-10.360,0	-7,2%
Investimento	21.266,4	18.234,0	-3.032,4	-14,3%	-3.946,2	-17,7%
Memorando 2						
PAC	9.183,3	8.729,4	-453,9	-4,9%	-852,7	-8,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	1.072,6	2.477,0	1.404,4	130,9%	1.364,9	121,8%

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**118.324,2**	**112.969,9**	**-5.354,3**	**-4,5%**	**-5.366,1**	**-4,5%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***69.749,0***	***70.702,6***	***953,7***	***1,4%***	***946,7***	***1,4%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.188,4	-415,3	-11,5%	-415,7	-11,5%
I.1.2 IPI	4.356,8	4.395,6	38,8	0,9%	38,4	0,9%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	25.935,1	-2.868,9	-10,0%	-2.871,7	-10,0%
I.1.4 IOF	3.200,2	3.116,4	-83,8	-2,6%	-84,1	-2,6%
I.1.5 COFINS	18.365,7	20.767,6	2.401,9	13,1%	2.400,1	13,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	5.901,1	817,2	16,1%	816,7	16,1%
I.1.7 CSLL	4.387,0	4.965,0	578,0	13,2%	577,5	13,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	227,8	-8,1	-3,5%	-8,2	-3,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.205,5	493,8	28,8%	493,6	28,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.702,5***	***32.757,9***	***55,4***	***0,2%***	***52,2***	***0,2%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***15.872,7***	***9.509,3***	***-6.363,4***	***-40,1%***	***-6.365,0***	***-40,1%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.943,4	141,2	-1.802,2	-92,7%	-1.802,4	-92,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,5	271,6	-2.626,9	-90,6%	-2.627,2	-90,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.071,7	-32,8	-3,0%	-32,9	-3,0%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	2.952,3	-222,4	-7,0%	-222,7	-7,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,1	1.266,7	-235,4	-15,7%	-235,5	-15,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.671,4	-292,7	-14,9%	-292,9	-14,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,8	-0,7	-0,8%	-0,7	-0,8%
I.4.9 Demais Receitas	2.714,4	1.557,8	-1.156,7	-42,6%	-1.156,9	-42,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**27.546,5**	**20.175,6**	**-7.370,9**	**-26,8%**	**-7.373,7**	**-26,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***20.164,0***	***15.993,6***	***-4.170,4***	***-20,7%***	***-4.172,4***	***-20,7%***
II.2 Fundos Constitucionais	***691,6***	***779,9***	***88,2***	***12,8%***	***88,2***	***12,7%***
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	933,0	-686,8	-42,4%	-686,9	-42,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-153,2	775,0	-83,5%	775,1	-83,5%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***941,7***	***1.118,1***	***176,4***	***18,7%***	***176,3***	***18,7%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.731,5***	***2.264,2***	***-3.467,3***	***-60,5%***	***-3.467,9***	***-60,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***17,7***	***19,8***	***2,1***	***12,0%***	***2,1***	***12,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**90.777,6**	**92.794,3**	**2.016,7**	**2,2%**	**2.007,6**	**2,2%**
IV. DESPESA TOTAL	**105.479,2**	**104.275,0**	**-1.204,2**	**-1,1%**	**-1.214,7**	**-1,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***47.620,5***	***47.743,8***	***123,4***	***0,3%***	***118,6***	***0,2%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.950,2***	***24.120,5***	***170,3***	***0,7%***	***167,9***	***0,7%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.778,4***	***12.926,9***	***148,5***	***1,2%***	***147,2***	***1,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	3.160,5	-184,4	-5,5%	-184,7	-5,5%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,4%	0,2	1,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	53,7	-0,2	-0,5%	-0,3	-0,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	4.924,2	-3,6	-0,1%	-4,1	-0,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	111,1	28,6	34,7%	28,6	34,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	742,1	-24,1	-3,1%	-24,2	-3,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	71,5	-1,1	-1,5%	-1,1	-1,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-0,1	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	114,4	-35,2	-23,6%	-35,3	-23,6%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	-136,3	-13,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	230,0	30,1	15,0%	30,0	15,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70,917	434,2	363,3	512,3%	363,3	512,2%
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	13,9	-6,1	-30,6%	-6,1	-30,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	98,9	29,2	41,8%	29,2	41,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	495,1	577,1	81,9	16,6%	81,9	16,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***21.130,1***	***19.483,7***	***-1.646,4***	***-7,8%***	***-1.648,5***	***-7,8%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.145,9	11.370,7	-775,1	-6,4%	-776,4	-6,4%
IV.4.2 Discricionárias	8.984,2	8.113,0	-871,2	-9,7%	-872,1	-9,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-14.701,6**	**-11.480,7**	**3.220,9**	**-21,9%**	**3.222,3**	**-21,9%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**425,6**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-546,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.632,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-13.189,8**					
X. JUROS NOMINAIS	**-29.962,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-43.152,3**					

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**118.324,2**	**112.969,9**	**-5.354,3**	**-4,5%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***69.749,0***	***70.702,6***	***953,7***	***1,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.188,4	-415,3	-11,5%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.356,8	4.395,6	38,8	0,9%	146,7	3,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	400,0	444,2	44,1	11,0%	97,6	28,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	242,8	237,4	-5,4	-2,2%	36,6	18,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	420,3	511,7	91,3	21,7%	107,5	26,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.651,3	1.439,6	-211,7	-12,8%	-243,2	-14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.642,3	1.762,7	120,4	7,3%	148,2	9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	25.935,1	-2.868,9	-10,0%	-338,6	-1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.255,5	3.652,2	396,7	12,2%	429,2	13,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.377,6	2.171,9	-4.205,7	-65,9%	-4.871,1	-69,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	19.170,8	20.111,0	940,2	4,9%	4.103,4	25,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	10.910,9	7.459,3	-3.451,6	-31,6%	2.908,6	63,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	4.236,0	8.761,0	4.524,9	106,8%	670,4	8,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.771,6	2.830,3	58,7	2,1%	522,3	22,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.252,4	1.060,5	-191,9	-15,3%	2,1	0,2%
I.1.4 IOF	3.200,2	3.116,4	-83,8	-2,6%	-231,3	-6,9%
I.1.5 Cofins	18.365,7	20.767,6	2.401,9	13,1%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	5.901,1	817,2	16,1%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	0,0	4.965,0	4.965,0	-	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	227,8	-8,1	-3,5%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.205,5	493,8	28,8%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.702,5***	***32.757,9***	***55,4***	***0,2%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.3.1 Urbana	31.985,9	31.999,3	13,4	0,0%	1.488,0	4,9%
I.3.2 Rural	716,6	758,6	42,1	5,9%	-100,4	-11,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***15.872,7***	***9.509,3***	***-6.363,4***	***-40,1%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.943,4	141,2	-1.802,2	-92,7%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,5	271,6	-2.626,9	-90,6%	133,7	96,9%
I.4.2.1 Banco do Brasil	603,0	248,6	-354,3	-58,8%	132,6	114,3%
I.4.2.2 BNB	74,5	0,0	-74,5	-100,0%	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	1.628,3	0,0	-1.628,3	-100,0%	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	191,4	0,0	-191,4	-100,0%	0,0	-
I.4.2.9 Demais	401,3	23,0	-378,3	-94,3%	1,0	4,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.071,7	-32,8	-3,0%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	2.952,3	-222,4	-7,0%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,1	1.266,7	-235,4	-15,7%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.671,4	-292,7	-14,9%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,8	-0,7	-0,8%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.714,4	1.557,8	-1.156,7	-42,6%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**27.546,5**	**20.175,6**	**-7.370,9**	**-26,8%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***20.164,0***	***15.993,6***	***-4.170,4***	***-20,7%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***691,6***	***779,9***	***88,2***	***12,8%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	933,0	-686,8	-42,4%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-153,2	775,0	-83,5%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***941,7***	***1.118,1***	***176,4***	***18,7%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.731,5***	***2.264,2***	***-3.467,3***	***-60,5%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***17,7***	***19,8***	***2,1***	***12,0%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**90.777,6**	**92.794,3**	**2.016,7**	**2,2%**	**1.424,9**	**1,6%**

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**105.479,2**	**104.275,0**	**-1.204,2**	**-1,1%**	**-1.214,7**	**-1,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***47.620,5***	***47.743,8***	***123,4***	**0,3%**	***118,6***	**0,2%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.717,4	37.949,7	232,3	0,6%	228,6	0,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	789,1	878,8	89,7	11,4%	89,6	11,4%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.903,1	9.794,1	-108,9	-1,1%	-109,9	-1,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	208,5	228,5	20,0	9,6%	20,0	9,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.950,2***	***24.120,5***	***170,3***	**0,7%**	***167,9***	**0,7%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	491,7	293,1	-198,6	-40,4%	-198,6	-40,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.778,4***	***12.926,9***	***148,5***	***1,2%***	***147,2***	***1,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	3.160,5	-184,4	-5,5%	-184,7	-5,5%
Abono	181,1	100,0	-81,1	-44,8%	-81,1	-44,8%
Seguro Desemprego	3.163,8	3.060,5	-103,3	-3,3%	-103,6	-3,3%
d/q Seguro Defeso	217,9	202,7	-15,2	-7,0%	-15,2	-7,0%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,4%	0,2	1,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	53,7	-0,2	-0,5%	-0,3	-0,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	4.924,2	-3,6	-0,1%	-4,1	-0,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	88,1	100,1	11,9	13,5%	11,9	13,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	111,1	28,6	34,7%	28,6	34,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	742,1	-24,1	-3,1%	-24,2	-3,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	71,5	-1,1	-1,5%	-1,1	-1,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-0,1	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	114,4	-35,2	-23,6%	-35,3	-23,6%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	-136,3	-13,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	230,0	30,1	15,0%	30,0	15,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70,917	434,2	363,3	512,3%	363,3	512,2%
Equalização de custeio agropecuário	22,636	28,7	6,1	26,9%	6,1	26,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,474	0,5	0,0	5,4%	0,0	5,4%
Política de preços agrícolas	-0,777	-21,8	-21,0	-	-21,0	-
Pronaf	-0,686	7,4	8,1	-	8,1	-
Proex	45,565	107,3	61,7	135,4%	61,7	135,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	57,733	51,9	-5,9	-10,2%	-5,9	-10,2%
Fundo da terra/ INCRA	-1,173	-1,2	-0,1	5,5%	-0,1	5,5%
Funcafé	1,233	14,3	13,0	-	13,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,997	1,0	0,0	0,7%	0,0	0,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	240,0	240,0	-	240,0	-
Sudene	1,485	0,0	-1,5	-100,0%	-1,5	-100,0%
Proagro	0,615	0,0	-0,6	-100,0%	-0,6	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	-57,186	6,2	63,4	-	63,4	-
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	13,9	-6,1	-30,6%	-6,1	-30,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	98,9	29,2	41,8%	29,2	41,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	495,1	577,1	81,9	16,6%	81,9	16,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***21.130,1***	***19.483,7***	***-1.646,4***	***-7,8%***	***-1.648,5***	***-7,8%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.145,9	11.370,7	-775,1	-6,4%	-776,4	-6,4%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.198,2	1.067,8	-130,4	-10,9%	-130,5	-10,9%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.671,8	2.651,6	-20,2	-0,8%	-20,4	-0,8%
IV.4.1.3 Saúde	7.566,9	6.994,8	-572,1	-7,6%	-572,8	-7,6%
IV.4.1.4 Educação	504,9	468,5	-36,4	-7,2%	-36,4	-7,2%
IV.4.1.5 Demais	204,1	188,0	-16,1	-7,9%	-16,1	-7,9%
IV.4.2 Discricionárias	8.984,2	8.113,0	-871,2	-9,7%	-872,1	-9,7%
IV.4.2.1 Saúde	1.771,7	1.531,6	-240,0	-13,5%	-240,2	-13,6%
IV.4.2.2 Educação	1.740,1	1.493,4	-246,7	-14,2%	-246,9	-14,2%
IV.4.2.3 Defesa	934,2	684,4	-249,8	-26,7%	-249,9	-26,7%
IV.4.2.4 Transporte	912,7	616,9	-295,8	-32,4%	-295,9	-32,4%
IV.4.2.5 Administração	549,5	566,0	16,5	3,0%	16,4	3,0%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	263,9	297,7	33,8	12,8%	33,8	12,8%
IV.4.2.7 Segurança Pública	298,8	241,0	-57,8	-19,3%	-57,8	-19,4%
IV.4.2.8 Assistência Social	178,6	249,6	71,0	39,8%	71,0	39,8%
IV.4.2.9 Demais	2.334,8	2.432,4	97,6	4,2%	97,4	4,2%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	24.997,3	23.243,2	-1.754,0	-7,0%	-1.756,5	-7,0%
Outras Despesas de Custeio	21.508,2	20.715,0	-793,2	-3,7%	-795,4	-3,7%
Investimento	3.489,0	2.528,2	-960,8	-27,5%	-961,1	-27,5%
Memorando 2						
PAC	2.247,5	1.665,9	-581,7	-25,9%	-581,9	-25,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	764,4	594,2	-170,2	-22,3%	-170,2	-22,3%

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.747,97**	**20.039,08**	**- 708,88**	**-3,4%**	**- 1.407,32**	**-6,6%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,15***	***15.993,63***	***- 1.264,53***	***-7,3%***	***- 1.845,48***	***-10,3%***
I.2 Fundos Constitucionais	***830,68***	***779,88***	***- 50,81***	***-6,1%***	***- 78,77***	***-9,2%***
I.2.1 Repasse Total	1.260,97	933,03	- 327,93	-26,0%	- 370,38	-28,4%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 430,28	- 153,16	277,12	-64,4%	291,61	-65,6%
I.3 Contribuição do Salário Educaçãc	***962,03***	***1.118,11***	***156,08***	***16,2%***	***123,69***	***12,4%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.678,77***	***2.127,63***	***448,86***	***26,7%***	***392,35***	***22,6%***
I.5 CIDE - Combustíveis	-	-	- -		- -	
I.6 Demais	***18,33***	***19,84***	***1,51***	***8,2%***	***0,89***	***4,7%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	- -		- -	
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	- -		- -	
I.6.3 IOF Ouro	1,03	1,68	0,65	63,6%	0,62	58,3%
I.6.4 ITR	17,30	18,16	0,86	5,0%	0,28	1,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmic	-	-	- -		- -	
II. DESPESA TOTAL	**111.652,62**	**104.056,05**	**- 7.596,56**	**-6,8%**	**- 11.355,09**	**-9,8%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***45.212,83***	***47.731,06***	***2.518,23***	***5,6%***	***996,25***	***2,1%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.916,73	36.860,89	1.944,16	5,6%	768,77	2,1%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.326,62	9.762,88	436,26	4,7%	122,30	1,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	969,47	1.107,29	137,82	14,2%	105,18	10,5%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***29.095,46***	***23.970,62***	***- 5.124,84***	***-17,6%***	***- 6.104,27***	***-20,3%***
II.2.1 Ativo Civil	11.841,44	10.564,94	- 1.276,50	-10,8%	- 1.675,12	-13,7%
II.2.2 Ativo Militar	2.811,64	2.284,58	- 527,05	-18,7%	- 621,70	-21,4%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	8.886,59	6.844,54	- 2.042,05	-23,0%	- 2.341,20	-25,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	5.441,19	4.008,67	- 1.432,53	-26,3%	- 1.615,69	-28,7%
II.2.5 Outros	114,59	267,89	153,30	133,8%	149,44	126,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.826,21***	***12.867,65***	***41,44***	***0,3%***	***- 390,32***	***-2,9%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	3.240,06	3.160,51	- 79,55	-2,5%	- 188,62	-5,6%
II.3.2 Anistiados	17,73	12,30	- 5,43	-30,6%	- 6,03	-32,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	- -		- -	
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	- -		- -	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,53	55,20	1,67	3,1%	0,13	-0,2%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.714,03	4.924,17	210,14	4,5%	51,46	1,1%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,11	488,80	60,69	14,2%	46,27	10,5%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	23,34	111,27	87,93	376,7%	87,14	361,2%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,44	742,12	- 418,32	-36,0%	- 457,38	-38,1%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	14,30	12,86	- 1,44	-10,1%	- 1,92	-13,0%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	64,99	71,45	6,46	9,9%	4,28	6,4%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	19,78	2,0%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,88	114,26	- 8,62	-7,0%	- 12,75	-10,0%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	1.010,95	879,83	- 131,13	-13,0%	- 165,16	-15,8%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	159,17	-	- 159,17	-100,0%	- 164,52	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	- -		- -	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	- -		- -	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	156,17	227,01	70,84	45,4%	65,58	40,6%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	343,13	375,24	32,12	9,4%	20,57	5,8%
Equalização de custeio agropecuário	6,05	28,74	22,68	374,7%	22,48	359,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,32	0,50	- 14,82	-96,7%	- 15,33	-96,8%
Política de Preços Agrícolas	6,07	- 21,77	- 27,84	-	28,04	-
Pronaf	18,48	7,41	- 11,06	-59,9%	- 11,68	-61,2%
Proex	12,31	107,26	94,94	771,0%	94,53	742,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	86,86	51,85	- 35,01	-40,3%	- 37,93	-42,2%
Fundo da terra/ INCRA	20,80	- 1,24	- 22,04	-	- 22,74	-
Funcafé	4,99	14,27	9,28	186,0%	9,11	176,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,51	1,00	- 0,51	-33,5%	- 0,56	-35,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	100,00	181,03	81,03	81,0%	77,67	75,1%
Sudene	-	-			-	
Proagro	70,00	-	- 70,00	-100,0%	- 72,36	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,74	6,19	5,45	738,5%	5,43	711,2%
II.3.20 Transferências ANA	18,88	0,54	- 18,34	-97,1%	- 18,97	-97,2%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	-	98,86	98,86	-	98,86	-
II.3.22 Impacto Primário do FIES	334,56	577,07	242,51	72,5%	231,25	66,9%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	- -		- -	
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***24.518,12***	***19.486,72***	***- 5.031,40***	***-20,5%***	***- 5.856,75***	***-23,1%***
II.4.1 Obrigatórias	10.046,05	11.286,33	1.240,28	12,3%	902,10	8,7%
II.4.2 Discricionárias	14.472,07	8.200,39	- 6.271,68	-43,3%	- 6.758,85	-45,2%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**132.400,58**	**124.095,14**	**- 8.305,45**	**-6,3%**	**- 12.762,40**	**-9,3%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**23.637,18**	**21.540,12**	**- 2.097,06**	**-8,9%**	**- 2.892,75**	**-11,8%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	21.913,74	21.363,43	- 550,31	-2,5%	- 1.287,99	-5,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.258,15	15.993,63	- 1.264,53	-7,3%	- 1.845,48	-10,3%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educaçãc	962,03	1.118,11	156,08	16,2%	123,69	12,4%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.678,77	2.127,63	448,86	26,7%	392,35	22,6%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	- -		- -	
IV.1.5 Demais	2.014,79	2.124,06	109,27	5,4%	41,45	2,0%
IOF Ouro	1,03	1,68	0,65	63,6%	0,62	58,3%
ITR	17,30	18,16	0,86	5,0%	0,28	1,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	19,78	2,0%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.032,53	1.088,07	55,54	5,4%	20,78	1,9%
FCDF - Custeio e Capital	122,88	114,26	- 8,62	-7,0%	- 12,75	-10,0%
FCDF - Pessoal	909,65	973,81	64,15	7,1%	33,53	3,6%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	29,43	112,38	82,96	281,9%	81,97	269,5%
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	- 0,00	-100,0%	- 0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	20,18	7,46	- 12,73	-63,1%	- 13,41	-64,3%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	17,20	7,23	- 9,97	-58,0%	- 10,55	-59,4%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	2,99	0,23	- 2,76	-92,2%	- 2,86	-92,5%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	1.673,83	56,85	- 1.616,97	-96,6%	- 1.673,32	-96,7%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**108.763,40**	**102.555,02**	**- 6.208,39**	**-5,7%**	**- 9.869,66**	**-8,8%**

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,54**	**140.472,73**	**11.006,20**	**8,5%**	**5.671,09**	**4,2%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,95***	***109.253,16***	***6.844,21***	***6,7%***	***2.625,08***	***2,4%***
I.2 Fundos Constitucionais	***4.114,18***	***4.570,44***	***456,26***	***11,1%***	***290,68***	***6,7%***
I.2.1 Repasse Total	6.790,92	7.145,68	354,77	5,2%	72,64	1,0%
I.2.2 Superávit dos Fundos	2.676,74	2.575,24	101,50	-3,8%	218,03	-7,8%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***6.534,51***	***6.601,30***	***66,78***	***1,0%***	***206,73***	***-3,0%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,10***	***19.346,79***	***4.016,68***	***26,2%***	***3.390,14***	***21,1%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***797,42***	***429,09***	***368,33***	***-46,2%***	***407,28***	***-48,4%***
I.6 Demais	***281,38***	***271,96***	***9,41***	***-3,3%***	***20,79***	***-7,0%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	57,89	-	57,89	-100,0%	60,93	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	6,15	9,22	3,07	49,9%	2,82	43,8%
I.6.4 ITR	127,37	163,80	36,43	28,6%	31,63	23,6%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	89,97	98,95	8,98	10,0%	5,69	6,0%
II. DESPESA TOTAL	**640.816,02**	**653.111,65**	**12.295,63**	**1,9%**	**14.667,59**	**-2,2%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***273.534,65***	***289.641,42***	***16.106,76***	***5,9%***	***4.625,11***	***1,6%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	208.779,49	220.217,56	11.438,08	5,5%	2.748,43	1,3%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	55.721,57	57.980,77	2.259,19	4,1%	151,66	-0,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	9.033,59	11.443,09	2.409,50	26,7%	2.028,34	21,4%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***145.582,24***	***148.713,42***	***3.131,19***	***2,2%***	***2.896,06***	***-1,9%***
II.2.1 Ativo Civil	63.091,65	66.171,59	3.079,94	4,9%	494,42	0,7%
II.2.2 Ativo Militar	13.681,67	13.599,99	81,68	-0,6%	655,71	-4,6%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	40.655,76	40.423,89	231,87	-0,6%	1.916,16	-4,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	23.760,33	23.362,67	397,66	-1,7%	1.382,93	-5,6%
II.2.5 Outros	4.392,83	5.155,28	762,45	17,4%	564,33	12,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***104.016,72***	***105.497,56***	***1.480,84***	***1,4%***	***2.975,33***	***-2,7%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	26.981,41	27.652,73	671,33	2,5%	455,97	-1,6%
II.3.2 Anistiados	89,23	76,56	12,67	-14,2%	16,51	-17,6%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	308,85	322,14	13,29	4,3%	0,88	0,3%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	28.023,04	29.676,89	1.653,85	5,9%	480,08	1,6%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,31	2.810,16	250,84	9,8%	143,01	5,3%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	180,93	2.597,56	2.416,63		2.444,34	
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,26	6.116,78	1.689,48	-21,6%	2.038,09	-24,9%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	116,12	73,03	43,09	-37,1%	48,38	-39,7%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,18	307,95	15,23	-4,7%	29,94	-8,8%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,13	8.824,79	793,66	9,9%	465,27	5,5%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,05	681,44	0,40	0,1%	29,35	-4,1%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	5.882,82	5.232,75	650,08	-11,1%	905,30	-14,7%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	955,00	-	955,00	-100,0%	1.002,12	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.781,69	14.070,34	1.288,65	10,1%	665,82	5,0%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.226,97	5.523,54	1.703,44	-23,6%	2.014,53	-26,4%
Equalização de custeio agropecuário	637,94	594,87	43,07	-6,8%	69,60	-10,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	863,08	761,12	101,95	-11,8%	136,80	-15,0%
Política de Preços Agrícolas	178,80	58,51	120,30	-67,3%	128,57	-68,3%
Pronaf	1.565,36	1.279,76	285,60	-18,2%	351,13	-21,2%
Proex	318,66	204,39	114,27	-35,9%	129,25	-38,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	304,05	277,19	26,86	-8,8%	38,94	-12,2%
Fundo da terra/ INCRA	62,88	18,28	44,60	-70,9%	46,91	-71,4%
Funcafé	48,88	29,13	19,75	-40,4%	22,11	-43,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.844,15	1.819,05	1.025,11	-36,0%	1.153,95	-38,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	375,17	286,49	88,68	-23,6%	105,64	-26,9%
Sudene	-	14,72			14,92	
Proagro	70,00	210,82	140,82	201,2%	140,24	193,8%
Outros Subsídios e Subvenções	42,01	30,79	11,22	-26,7%	13,22	-30,3%
II.3.20 Transferências ANA	139,10	15,35	123,75	-89,0%	130,46	-89,3%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	407,49	406,76	0,73	-0,2%	19,71	-4,6%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	1.523,13	1.108,79	414,35	-27,2%	484,36	-30,4%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***117.682,41***	***109.259,25***	***8.423,16***	***-7,2%***	***13.421,31***	***-10,9%***
II.4.1 Obrigatórias	62.841,39	65.649,91	2.808,52	4,5%	138,27	0,2%
II.4.2 Discricionárias	54.841,02	43.609,34	11.231,69	-20,5%	13.559,59	-23,6%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**770.282,56**	**793.584,38**	**23.301,82**	**3,0%**	**8.996,51**	**-1,1%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**142.240,26**	**153.751,70**	**11.511,44**	**8,1%**	**5.677,49**	**3,8%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	139.550,88	150.803,78	11.252,89	8,1%	5.488,42	3,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	102.408,95	109.253,16	6.844,21	6,7%	2.625,08	2,4%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	6.534,51	6.601,30	66,78	1,0%	206,73	-3,0%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	15.330,10	19.346,79	4.016,68	26,2%	3.390,14	21,1%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	797,42	429,09	368,33	-46,2%	407,28	-48,4%
IV.1.5 Demais	14.479,90	15.173,44	693,55	4,8%	87,22	0,6%
IOF Ouro	6,15	9,22	3,07	49,9%	2,82	43,8%
ITR	127,37	163,80	36,43	28,6%	31,63	23,6%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,13	8.824,79	793,66	9,9%	465,27	5,5%
Fundo Constitucional DF - FCDF	6.315,25	6.175,64	139,61	-2,2%	412,50	-6,2%
FCDF - Custeio e Capital	681,05	681,44	0,40	0,1%	29,35	-4,1%
FCDF - Pessoal	5.634,20	5.494,20	140,01	-2,5%	383,16	-6,5%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	214,39	2.617,21	2.402,81		2.429,14	
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	0,00	0,00	-	0,00	
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º	57,11	93,81	36,70	64,3%	35,03	58,7%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	52,92	68,20	15,29	28,9%	13,42	24,3%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	4,20	25,61	21,41	510,0%	21,60	495,7%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º	2.417,87	236,90	2.180,96	-90,2%	2.275,09	-90,5%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**628.042,30**	**639.832,68**	**11.790,38**	**1,9%**	**14.674,00**	**-2,2%**

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Junho		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**132.400,58**	**124.095,14**	**- 8.305,45**	**-6,3%**
I.1 Poder Executivo	**127.601,72**	**119.064,49**	**- 8.537,23**	**-6,7%**
I.2 Poder Legislativo	**1.035,54**	**1.113,96**	**78,42**	**7,6%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	434,63	460,01	25,38	5,8%
I.2.2 Senado Federal	416,75	453,58	36,83	8,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	184,16	200,37	16,21	8,8%
I.3 Poder Judiciário	**3.224,23**	**3.375,75**	**151,52**	**4,7%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,96	51,43	1,47	2,9%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	109,37	106,61	- 2,76	-2,5%
I.3.3 Justiça Federal	829,38	845,01	15,63	1,9%
I.3.4 Justiça Militar da União	48,41	54,49	6,08	12,6%
I.3.5 Justiça Eleitoral	548,01	571,23	23,22	4,2%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.434,32	1.526,01	91,69	6,4%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,52	207,89	13,37	6,9%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,26	13,07	2,81	27,4%
I.4. Defensoria Pública da União	**41,16**	**39,87**	**- 1,29**	**-3,1%**
I.5 Ministério Público da União	**497,93**	**501,06**	**3,13**	**0,6%**
I.5.1 Ministério Público da União	492,92	494,63	1,71	0,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,01	6,43	1,42	28,2%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**108.763,40**	**102.555,02**	**- 6.208,39**	**-5,7%**
II.1 Poder Executivo	**103.984,83**	**97.531,83**	**- 6.453,00**	**-6,2%**
II.2 Poder Legislativo	**1.035,54**	**1.113,96**	**78,42**	**7,6%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	434,63	460,01	25,38	5,8%
II.2.2 Senado Federal	416,75	453,58	36,83	8,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	184,16	200,37	16,21	8,8%
II.3 Poder Judiciário	**3.203,94**	**3.368,30**	**164,35**	**5,1%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,96	51,43	1,47	2,9%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	109,37	106,61	- 2,76	-2,5%
II.3.3 Justiça Federal	829,29	845,01	15,72	1,9%
II.3.4 Justiça Militar da União	48,41	54,49	6,08	12,6%
II.3.5 Justiça Eleitoral	527,82	563,78	35,95	6,8%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.434,30	1.526,01	91,71	6,4%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,52	207,89	13,37	6,9%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,26	13,07	2,81	27,4%
II.4. Defensoria Pública da União	**41,16**	**39,87**	**- 1,29**	**-3,1%**
II.5 Ministério Público da União	**497,93**	**501,06**	**3,13**	**0,6%**
II.5.1 Ministério Público da União	**492,92**	**494,63**	**1,71**	**0,3%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**5,01**	**6,43**	**1,42**	**28,2%**

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Jan-Jun		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**770.282,56**	**793.584,38**	**23.301,82**	**3,0%**
I.1 Poder Executivo	**741.831,24**	**763.306,16**	**21.474,92**	**2,9%**
I.2 Poder Legislativo	**5.477,46**	**5.879,88**	**402,41**	**7,3%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
I.2.2 Senado Federal	1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	916,75	983,69	66,94	7,3%
I.3 Poder Judiciário	**19.775,81**	**20.955,74**	**1.179,94**	**6,0%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	287,72	322,99	35,27	12,3%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	646,44	663,95	17,51	2,7%
I.3.3 Justiça Federal	5.126,31	5.401,52	275,20	5,4%
I.3.4 Justiça Militar da União	234,01	254,38	20,37	8,7%
I.3.5 Justiça Eleitoral	3.223,27	3.517,96	294,69	9,1%
I.3.6 Justiça do Trabalho	8.984,62	9.423,22	438,60	4,9%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.214,17	1.296,55	82,38	6,8%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	59,26	75,17	15,91	26,9%
I.4. Defensoria Pública da União	**263,09**	**259,80** -	**3,29**	**-1,2%**
I.5 Ministério Público da União	**2.934,96**	**3.182,80**	**247,84**	**8,4%**
I.5.1 Ministério Público da União	2.901,73	3.142,93	241,21	8,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	33,24	39,87	6,63	20,0%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**628.042,30**	**639.832,68**	**11.790,38**	**1,9%**
II.1 Poder Executivo	**599.649,29**	**609.648,27**	**9.998,98**	**1,7%**
II.2 Poder Legislativo	**5.477,46**	**5.879,88**	**402,41**	**7,3%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
II.2.2 Senado Federal	1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	916,75	983,69	66,94	7,3%
II.3 Poder Judiciário	**19.717,49**	**20.861,93**	**1.144,43**	**5,8%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	287,72	322,99	35,27	12,3%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	645,96	663,95	17,99	2,8%
II.3.3 Justiça Federal	5.126,20	5.401,52	275,31	5,4%
II.3.4 Justiça Militar da União	233,98	254,38	20,39	8,7%
II.3.5 Justiça Eleitoral	3.166,06	3.424,14	258,08	8,2%
II.3.6 Justiça do Trabalho	8.984,13	9.423,22	439,09	4,9%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.214,17	1.296,55	82,38	6,8%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	59,26	75,17	15,91	26,9%
II.4. Defensoria Pública da União	**263,09**	**259,80** -	**3,29**	**-1,2%**
II.5 Ministério Público da União	**2.934,96**	**3.182,80**	**247,84**	**8,4%**
II.5.1 Ministério Público da União	**2.901,73**	**3.142,93**	**241,21**	**8,3%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**33,24**	**39,87**	**6,63**	**20,0%**

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ALEXANDRE KALIL:29853109620 Date: 2019.05.27 10:20:27 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Belo Horizonte Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Belo Horizonte

UF: MG

Número do PVL: PVL02.000432/2018-38

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 15/04/2019

Data Limite de Conclusão: 29/04/2019

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 82.500.000,00

Analista Responsável: Paulo Roberto Checchia

Vínculos

PVL: PVL02.000432/2018-38

Processo: 17944.102626/2018-30

Situação da Dívida:

Data Base:

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

Checklist

Legenda: AD Adequado (33) - IN Inadequado (4) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	30/09/2018	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
IN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102626/2018-30

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
IN	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

O Ente realizou operação irregular com a construtora Andrade Gutierrez. No entanto, foi encaminhado o comprovante de quitação da operação entre a SUDECAP e a Construtora Andrade Guitierrez/Banco BMG e o processo já encontra-se arquivado (regularizado).

COC 2013 analisado no processo nº 17944.000664/2014.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Governo e do Orçamento Participativo

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Os recursos da operação de crédito destina-se ao financiamento dos projetos e ações do Orçamento Participativo e do Programa de Governo e serão aplicados nas seguintes áreas conforme ações definidas no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG.

Taxa de Juros: LIBOR de 6 meses mais margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar):
- Taxa de Comissão de Compromisso 0,35% a.a (sobre valor não desembolsado);
- Comissão de Financiamento 0,85% (valor do financiamento e parcela unica, no 1° desembolso);
- Comissão de Avaliação equivalente a U$50.000,00 (cinquenta mil dólares), a ser paga no primeiro desembolso;

- Juros de Mora de 2,0% a.a acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo;
- As condições financeiras finais serão as da data da assinatura do contrato.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 54

Prazo de amortização (meses): 138

Prazo total (meses): 192

Ano de início da Operação: 2019

Ano de término da Operação: 2035

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	9.693.750,00	38.775.000,00	0,00	2.698.115,94	2.698.115,94
2020	4.125.000,00	16.500.000,00	0,00	2.652.447,19	2.652.447,19
2021	4.125.000,00	16.500.000,00	0,00	3.358.028,44	3.358.028,44
2022	2.681.250,00	10.725.000,00	0,00	3.816.656,25	3.816.656,25
2023	0,00	0,00	3.437.500,00	3.816.656,25	7.254.156,25
2024	0,00	0,00	6.875.000,00	3.657.628,91	10.532.628,91
2025	0,00	0,00	6.875.000,00	3.339.574,22	10.214.574,22
2026	0,00	0,00	6.875.000,00	3.021.519,53	9.896.519,53
2027	0,00	0,00	6.875.000,00	2.703.464,84	9.578.464,84
2028	0,00	0,00	6.875.000,00	2.385.410,16	9.260.410,16
2029	0,00	0,00	6.875.000,00	2.067.355,47	8.942.355,47
2030	0,00	0,00	6.875.000,00	1.749.300,78	8.624.300,78
2031	0,00	0,00	6.875.000,00	1.431.246,09	8.306.246,09
2032	0,00	0,00	6.875.000,00	1.113.191,41	7.988.191,41
2033	0,00	0,00	6.875.000,00	795.136,72	7.670.136,72
2034	0,00	0,00	6.875.000,00	477.082,03	7.352.082,03
2035	0,00	0,00	3.437.500,00	159.027,34	3.596.527,34
Total:	**20.625.000,00**	**82.500.000,00**	**82.500.000,00**	**39.241.841,57**	**121.741.841,57**

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102626/2018-30

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.108818/2018-50

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Saúde

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 56.000.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	14.000.000,00	22.842.260,00	0,00	679.740,00	679.740,00
2020	0,00	18.005.583,00	0,00	994.837,00	994.837,00
2021	0,00	8.792.842,00	0,00	1.148.712,00	1.148.712,00
2022	0,00	3.573.252,00	0,00	1.211.244,00	1.211.244,00
2023	0,00	2.786.063,00	0,00	1.260.000,00	1.260.000,00
2024	0,00	0,00	2.800.000,00	1.260.000,00	4.060.000,00
2025	0,00	0,00	2.800.000,00	1.197.000,00	3.997.000,00
2026	0,00	0,00	2.800.000,00	1.134.000,00	3.934.000,00
2027	0,00	0,00	2.800.000,00	1.071.000,00	3.871.000,00
2028	0,00	0,00	2.800.000,00	1.008.000,00	3.808.000,00
2029	0,00	0,00	2.800.000,00	945.000,00	3.745.000,00
2030	0,00	0,00	2.800.000,00	882.000,00	3.682.000,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102626/2018-30

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2031	0,00	0,00	2.800.000,00	819.000,00	3.619.000,00
2032	0,00	0,00	2.800.000,00	756.000,00	3.556.000,00
2033	0,00	0,00	2.800.000,00	693.000,00	3.493.000,00
2034	0,00	0,00	2.800.000,00	630.000,00	3.430.000,00
2035	0,00	0,00	2.800.000,00	567.000,00	3.367.000,00
2036	0,00	0,00	2.800.000,00	504.000,00	3.304.000,00
2037	0,00	0,00	2.800.000,00	441.000,00	3.241.000,00
2038	0,00	0,00	2.800.000,00	378.000,00	3.178.000,00
2039	0,00	0,00	2.800.000,00	315.000,00	3.115.000,00
2040	0,00	0,00	2.800.000,00	252.000,00	3.052.000,00
2041	0,00	0,00	2.800.000,00	189.000,00	2.989.000,00
2042	0,00	0,00	2.800.000,00	126.000,00	2.926.000,00
2043	0,00	0,00	2.800.000,00	63.000,00	2.863.000,00
Total:	**14.000.000,00**	**56.000.000,00**	**56.000.000,00**	**18.524.533,00**	**74.524.533,00**

17944.101042/2019-28

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco do Brasil S/A

Moeda: Real

Valor: 180.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	0,00	120.000.000,00	0,00	4.090.435,18	4.090.435,18
2020	0,00	60.000.000,00	15.085.714,29	8.613.449,80	23.699.164,09
2021	0,00	0,00	26.742.857,14	11.472.573,71	38.215.430,85
2022	0,00	0,00	26.742.857,14	9.505.143,05	36.248.000,19

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	0,00	0,00	26.742.857,14	7.454.908,83	34.197.765,97
2024	0,00	0,00	26.742.857,14	5.502.367,38	32.245.224,52
2025	0,00	0,00	26.742.857,14	3.446.322,35	30.189.179,49
2026	0,00	0,00	26.742.857,14	1.416.930,20	28.159.787,34
2027	0,00	0,00	4.457.142,87	41.559,17	4.498.702,04
Total:	**0,00**	**180.000.000,00**	**180.000.000,00**	**51.543.689,67**	**231.543.689,67**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2019	434.208.668,89	0,00	22.077.837,45	456.286.506,34
2020	276.962.483,54	0,00	14.718.558,30	291.681.041,84
2021	151.385.311,00	0,00	0,00	151.385.311,00
2022	78.237.425,90	0,00	0,00	78.237.425,90
Total:	**940.793.889,33**	**0,00**	**36.796.395,75**	**977.590.285,08**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2019	352.500.000,00	248.450.000,00	71.621.273,69	39.269.456,06	424.121.273,69	287.719.456,06
2020	329.590.312,61	178.953.296,75	72.825.928,66	37.768.452,61	402.416.241,27	216.721.749,36
2021	328.576.126,67	157.384.217,39	74.099.130,73	36.456.943,78	402.675.257,40	193.841.161,17
2022	255.106.357,89	143.489.686,63	64.567.044,91	35.081.112,09	319.673.402,80	178.570.798,72
2023	229.997.673,09	129.608.785,73	69.035.597,25	33.300.330,78	299.033.270,34	162.909.116,51
2024	218.352.047,18	116.095.736,87	65.997.224,14	31.255.427,14	284.349.271,32	147.351.164,01
2025	219.969.271,60	103.212.495,70	67.698.676,99	29.181.241,01	287.667.948,59	132.393.736,71

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2026	210.058.517,05	90.555.795,45	41.272.590,27	27.009.430,00	251.331.107,32	117.565.225,45
2027	203.847.289,97	78.755.934,84	36.729.906,20	24.966.712,90	240.577.196,17	103.722.647,74
2028	202.672.386,35	66.807.306,36	36.985.257,51	22.967.800,65	239.657.643,86	89.775.107,01
2029	179.061.877,23	54.844.198,05	38.960.418,78	20.920.762,30	218.022.296,01	75.764.960,35
2030	168.139.790,71	44.155.398,98	41.049.322,15	18.762.630,31	209.189.112,86	62.918.029,29
2031	173.307.249,99	33.643.858,49	43.258.651,60	16.484.072,24	216.565.901,59	50.127.930,73
2032	175.516.675,98	22.666.584,33	45.595.489,45	14.079.893,94	221.112.165,43	36.746.478,27
2033	133.915.984,29	12.907.061,76	48.067.339,25	11.536.927,35	181.983.323,54	24.443.989,11
2034	72.966.368,67	7.592.229,30	39.428.478,58	8.852.886,28	112.394.847,25	16.445.115,58
2035	66.390.696,58	5.088.157,67	38.438.651,10	6.631.640,82	104.829.347,68	11.719.798,49
Restante a pagar	165.422.394,36	5.547.964,79	81.959.303,82	7.396.307,53	247.381.698,18	12.944.272,32
Total:	**3.685.391.020,22**	**1.499.758.709,09**	**977.590.285,08**	**421.922.027,79**	**4.662.981.305,30**	**1.921.680.736,88**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,73850	28/02/2019

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2018

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 192.583.024,93

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 828.411.645,85

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 1º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 2.110.083.249,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 1º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 9.065.483.814,66

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2018

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 3.685.391.020,22

Deduções: 1.969.344.121,24

Dívida consolidada líquida (DCL): 1.716.046.898,98

Receita corrente líquida (RCL): 9.055.381.394,15

% DCL/RCL: 18,95

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102626/2018-30

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2018

Período: 3º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	4.609.465.205,07	156.203.710,52
Despesas não computadas	886.540.411,02	4.106.776,66

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102626/2018-30

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	3.722.924.794,05	152.096.933,86
Receita Corrente Líquida (RCL)	9.055.381.394,15	9.055.381.394,15
TDP/RCL	41,11	1,68
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

11.145

Data da LOA

26/12/2018

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
80 - Financiamentos	1330 - Obras Estruturantes do Sistema Viário
00- Recursos Ordinários do Tesouro	3089 - Amortização e Encargos de Financiamentos Externos
00- Recursos Ordinários do Tesouro	1330 - Obras Estruturantes do Sistema Viário
80 - Financiamentos	1202 - Construção e Ampliação de Praças, Parques e Canteiros
00- Recursos Ordinários do Tesouro	1202 - Construção e Ampliação de Praças, Parques e Canteiros
80 - Financiamentos	1394 - Programa Melhor Saúde - CAF

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

11098

Data da Lei do PPA

28/12/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
073- Preservação e Conservação da Fauna e Flora em parques, Jardim Zoológico e Jardim Botânico	1202 - Construção e Ampliação de Praças, Parques e Canteiros
30- Atendimento Ambulatorial, Emergência e Hospitalar	2616 - Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial
166- Prefeitura Moderna e Eficiente	1323 - Gestão e Modernização de processo e Promoção da Eficiência Administrativa
062 - Gestão do Sistema Viário Municipal	1330 - Obras Estruturantes do Sistema Viário
091 - Gestão da Dívida Pública Contratada	3089 - Amortização e Encargos de Financiamentos Externos
204 - Gestão e Regionalização da Saúde	1216 -Construção, ampliação e reforma de unidades de saúde.
117 - Gestão do SUS-BH	1394 - Programa Melhor Saúde - CAF

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2018 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

Em relação às contas do exercício de 2018:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
23,29 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
26,69 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Processo n° 17944.102626/2018-30

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 4 - Inserida por Letícia Mourão Cerqueira | CPF 03228595650 | Perfil Operador de Ente | Data 21/03/2019 16:01:47
O número do Registro de Operações Financeiras - ROF para Operação CAF é TB014948.

Nota 3 - Inserida por Letícia Mourão Cerqueira | CPF 03228595650 | Perfil Operador de Ente | Data 15/02/2019 17:18:59
Foi inserido como documento adicional o arquivo RREO 6ºbimestre 2018 balanço orçamentário, que contem a informação dos gastos com saúde e educação no exercício de 2018, aferidos pelo Município.

Nota 2 - Inserida por Letícia Mourão Cerqueira | CPF 03228595650 | Perfil Operador de Ente | Data 15/02/2019 10:37:53
Recebemos o Ofício SEI 94/2019, que solicita as certidões de Ensino e Saúde para o exercício de 2018, contudo, o Município ainda não enviou ao TCEMG a prestação de contas de 2018, pois tem prazo de 90 dias, após o fim do exercício, para fazê-lo. Portanto as certidões anexadas no SADIPEM se referem ao exercício de 2017.

Nota 1 - Inserida por Letícia Mourão Cerqueira | CPF 03228595650 | Perfil Operador de Ente | Data 08/02/2019 15:23:46
-Processo no 17944.108143/2018-49 Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros. - PNAFM III, no valor de R$35.000.000,00, foi incluído na aba "Operações Contratadas".

-Processo no 17944.110063/2018-53 Elaboração de estudos e projetos de saneamento ambiental integrado para redução dos riscos de inundação nas Bacias Hidrográficas de BH, no valor de R$9.500.000,00, foi incluído na aba "Operações Contratadas".

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102626/2018-30

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	11.147	08/01/2019	Dólar dos EUA	82.500.000,00	12/02/2019	DOC00.020235/2019-36
Lei	11.098	29/12/2017	Dólar dos EUA	450.000.000,00	16/03/2018	DOC00.016888/2018-30
Lei	10.635	05/07/2013	Dólar dos EUA	450.000.000,00	16/03/2018	DOC00.016887/2018-95

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	demonstrativo receita despesa 2019	12/02/2019	12/02/2019	DOC00.020252/2019-73
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Demonstrativo da Receita e Despesa, Segundo Categorias Econ.	31/12/2017	16/03/2018	DOC00.016908/2018-72
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 018/2019 - competência tributária 2019	24/05/2019	24/05/2019	DOC00.042035/2019-34
Certidão do Tribunal de Contas	gastos saúde educação 2018	15/03/2019	18/03/2019	DOC00.029583/2019-79
Certidão do Tribunal de Contas	Gasto saúde e educação nº 003 2017	15/02/2019	21/03/2019	DOC00.030438/2019-31
Certidão do Tribunal de Contas	competência tributária 2018	15/02/2019	15/02/2019	DOC00.022201/2019-86
Certidão do Tribunal de Contas	gastos saúde educação 2017	15/02/2019	15/02/2019	DOC00.022200/2019-31
Certidão do Tribunal de Contas	operações de crédito 2018	15/02/2019	15/02/2019	DOC00.022199/2019-45
Certidão do Tribunal de Contas	competência tributaria - 2016	30/01/2019	08/02/2019	DOC00.019012/2019-26
Certidão do Tribunal de Contas	competência tributaria - 2015	30/01/2019	08/02/2019	DOC00.019009/2019-11
Certidão do Tribunal de Contas	competência tributária - 2014	30/01/2019	08/02/2019	DOC00.018990/2019-51
Certidão do Tribunal de Contas	competência tributária - 2013	30/01/2019	08/02/2019	DOC00.018987/2019-37
Certidão do Tribunal de Contas	competência tributaria e LRF - 2017	03/01/2019	08/02/2019	DOC00.019020/2019-72
Certidão do Tribunal de Contas	saúde e educação 2017	29/11/2018	08/02/2019	DOC00.018979/2019-91
Certidão do Tribunal de Contas	certidão gastos com saúde 2016	05/10/2018	10/10/2018	DOC00.034220/2018-74
Certidão do Tribunal de Contas	certidão gastos com ensino 2016	05/10/2018	10/10/2018	DOC00.034218/2018-03

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 587/2018/LRF	13/09/2018	04/10/2018	DOC00.033856/2018-07
Certidão do Tribunal de Contas	saúde e educação exercício 2017	23/05/2018	02/10/2018	DOC00.033624/2018-41
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCEMG Gastos Saúde e Educação Exercício 2017	15/05/2018	16/05/2018	DOC00.023763/2018-66
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 151/2018 - LRF	07/03/2018	16/03/2018	DOC00.016890/2018-17
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 8000026160/2018	28/02/2018	16/03/2018	DOC00.016894/2018-97
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 8000026150/2018	28/02/2018	16/03/2018	DOC00.016892/2018-06
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO LRF	16/02/2018	23/03/2018	DOC00.017858/2018-41
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	homologação SICONFI	29/04/2019	22/05/2019	DOC00.041692/2019-64
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	histórico declarações SICONFI 2018	08/02/2019	08/02/2019	DOC00.019104/2019-14
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Declaração SICONFI	05/03/2018	16/03/2018	DOC00.016907/2018-28
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Declaração SICONFI	05/03/2018	23/03/2018	DOC00.017859/2018-95
Documentação adicional	Extrato do ROF	10/04/2019	22/05/2019	DOC00.041690/2019-75
Documentação adicional	declaração competência tributária 2019	09/04/2019	15/04/2019	DOC00.035457/2019-53
Documentação adicional	Declaração de Exercício de Plena Competência Tributária 2019	26/02/2019	13/03/2019	DOC00.028638/2019-23
Documentação adicional	RREO 6ºbimestre 2018 balanço orçamentário	29/01/2019	15/02/2019	DOC00.022243/2019-17
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	contrato financiamento ANEXO B	16/03/2018	19/03/2018	DOC00.017179/2018-71
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONDIÇÕES GERAIS ANEXO A	16/03/2018	19/03/2018	DOC00.017176/2018-38
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - CONDIÇÕES PARTICULARES	16/03/2018	19/03/2018	DOC00.017174/2018-49
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	contrato garantia ANEXO C	16/03/2018	19/03/2018	DOC00.017175/2018-93
Parecer do Órgão Jurídico	parecer jurídico 2019	30/01/2019	12/02/2019	DOC00.020240/2019-49
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	26/02/2018	23/03/2018	DOC00.017854/2018-62
Parecer do Órgão Técnico	parecer técnico 2019	11/04/2019	15/04/2019	DOC00.035458/2019-06
Parecer do Órgão Técnico	parecer técnico 2019	31/01/2019	12/02/2019	DOC00.020244/2019-27
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	14/03/2018	23/03/2018	DOC00.017855/2018-15
Recomendação da COFIEX	Resolução nº 01/0120	20/12/2016	16/03/2018	DOC00.016909/2018-17

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Recomendação da COFIEX	Recomendação nº 01/ 0115	08/04/2016	11/04/2018	DOC00.020002/2018-52
Resolução da COFIEX	Resolução nº 09-0132 de 28 de setembro de 2018	09/10/2018	10/10/2018	DOC00.034209/2018-12

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 25/04/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	698	24/04/2019

Em retificação pelo interessado - 05/04/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	574	05/04/2019

Em retificação pelo interessado - 25/02/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	311	25/02/2019

Em retificação pelo interessado - 22/01/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	94	22/01/2019

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

Processo pendente de distribuição - 03/01/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	172	03/01/2019

Encaminhado para agendamento da negociação - 15/10/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	129	11/10/2018
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1279	11/10/2018

Em retificação pelo interessado - 21/05/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	687	21/05/2018

Em retificação pelo interessado - 16/04/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	549	16/04/2018

Em retificação pelo interessado - 29/03/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	494	28/03/2018

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,73850	28/02/2019

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2019	144.960.337,50	661.682.295,35	806.642.632,85
2020	61.685.250,00	418.994.913,89	480.680.163,89
2021	61.685.250,00	184.257.350,82	245.942.600,82
2022	40.095.412,50	91.596.028,50	131.691.441,00
2023	0,00	10.415.696,53	10.415.696,53
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102626/2018-30

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2019	10.086.906,44	718.472.372,92	728.559.279,36
2020	9.916.173,82	646.556.352,84	656.472.526,66
2021	12.553.989,32	639.026.309,23	651.580.298,55
2022	14.268.569,39	539.020.437,40	553.289.006,79
2023	27.119.663,14	500.850.662,82	527.970.325,96
2024	39.376.233,18	479.123.969,85	518.500.203,03
2025	38.187.185,72	465.193.649,29	503.380.835,01
2026	36.998.138,26	411.763.379,11	448.761.517,37
2027	35.809.090,80	363.270.279,45	399.079.370,25
2028	34.620.043,38	343.668.958,87	378.289.002,25
2029	33.430.995,92	307.787.938,86	341.218.934,78
2030	32.241.948,47	285.872.299,15	318.114.247,62
2031	31.052.901,01	280.223.463,82	311.276.364,83
2032	29.863.853,59	271.152.749,70	301.016.603,29

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102626/2018-30

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2033	28.674.806,13	219.485.893,15	248.160.699,28
2034	27.485.758,67	141.663.017,83	169.148.776,50
2035	13.445.617,46	129.136.675,67	142.582.293,13
Restante a pagar	0,00	352.547.288,50	352.547.288,50

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**828.411.645,85**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**828.411.645,85**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	192.583.024,93
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**192.583.024,93**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**2.110.083.249,00**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**2.110.083.249,00**
Liberações de crédito já programadas	661.682.295,35
Liberação da operação pleiteada	144.960.337,50
Liberações ajustadas	**806.642.632,85**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	144.960.337,50	661.682.295,35	9.107.715.919,37	8,86	55,35
2020	61.685.250,00	418.994.913,89	9.158.654.223,47	5,25	32,80
2021	61.685.250,00	184.257.350,82	9.209.877.419,07	2,67	16,69
2022	40.095.412,50	91.596.028,50	9.261.387.099,53	1,42	8,89
2023	0,00	10.415.696,53	9.313.184.867,13	0,11	0,70
2024	0,00	0,00	9.365.272.333,09	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	9.417.651.117,66	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	9.470.322.850,16	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	9.523.289.169,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	9.576.551.721,77	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	9.630.112.165,27	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	9.683.972.165,56	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	9.738.133.398,02	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	9.792.597.547,41	0,00	0,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2033	0,00	0,00	9.847.366.307,90	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	9.902.441.383,15	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	9.957.824.486,34	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	10.013.517.340,22	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	10.069.521.677,19	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	10.125.839.239,35	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	10.182.471.778,51	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	10.239.421.056,31	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	10.296.688.844,22	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	10.354.276.923,63	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	10.412.187.085,89	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2019	10.086.906,44	718.472.372,92	9.107.715.919,37	8,00
2020	9.916.173,82	646.556.352,84	9.158.654.223,47	7,17
2021	12.553.989,32	639.026.309,23	9.209.877.419,07	7,07
2022	14.268.569,39	539.020.437,40	9.261.387.099,53	5,97
2023	27.119.663,14	500.850.662,82	9.313.184.867,13	5,67
2024	39.376.233,18	479.123.969,85	9.365.272.333,09	5,54
2025	38.187.185,72	465.193.649,29	9.417.651.117,66	5,35
2026	36.998.138,26	411.763.379,11	9.470.322.850,16	4,74
2027	35.809.090,80	363.270.279,45	9.523.289.169,00	4,19
2028	34.620.043,38	343.668.958,87	9.576.551.721,77	3,95
2029	33.430.995,92	307.787.938,86	9.630.112.165,27	3,54
2030	32.241.948,47	285.872.299,15	9.683.972.165,56	3,28

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2031	31.052.901,01	280.223.463,82	9.738.133.398,02	3,20
2032	29.863.853,59	271.152.749,70	9.792.597.547,41	3,07
2033	28.674.806,13	219.485.893,15	9.847.366.307,90	2,52
2034	27.485.758,67	141.663.017,83	9.902.441.383,15	1,71
2035	13.445.617,46	129.136.675,67	9.957.824.486,34	1,43
			Média até 2027:	5,97
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	51,88
			Média até o término da operação:	4,49
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	39,08

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**9.055.381.394,15**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.716.046.898,98
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.366.946.285,08
Valor da operação pleiteada	308.426.250,00
Saldo total da dívida líquida	**3.391.419.434,06**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,37
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**31,21%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 24/05/2019

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102626/2018-30

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 24/05/2019

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2018	Atualizado e homologado	31/01/2019 15:54:49

221
1.

PARECER JURÍDICO AJU-POG/ PGM/SMPOG nº 139/2019

Interessado: Diretoria Central de Convênios e de Financiamentos – DCFI

Processo Administrativo nº 01-144.296/17-70

Data de emissão do parecer: 17/07/2019

DIREITO ADMINISTRATIVO E CÍVEL – CONTRATO DE FINANCIAMENTO – MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO – PROGRAMA DE GOVERNO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – VIABILIDADE.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo enviado para esta Assessoria Jurídica, em face do disposto no Parágrafo Único do art. 38[1] e art. 116[2] da Lei nº 8.666/93, bem como no § 2º do art. 5º do Decreto Municipal nº 15.114/13[3], para análise da celebração do Contrato de Empréstimo que entre si celebram a Corporação Andina de Fomento - CAF e o Município de Belo Horizonte.

O presente contrato tem como objeto a operação de crédito externa ao Município de Belo Horizonte, no valor de U$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares americanos).

Os autos do processo administrativo encontram-se instruídos com os seguintes principais documentos:

[1] Art. 38. (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

[2] Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

[3] Art. 5º (...) § 2º - As minutas de convênios e seus aditivos serão encaminhados pela Gerência de Financiamentos e Repasses da Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento e Gestão à Procuradoria-Geral do Município, para avaliação quanto aos seus aspectos jurídicos.

Av. Augusto de Lima 30, 13° andar, Centro - Belo Horizonte / MG
(31) 3246-0437 e 3246-0439

i) Declaração Comprobatória de Cumprimento de Formalidades (fl. 57);
ii) Parecer Jurídico (fls. 56/56-verso);
iii) Parecer Técnico (fls. 60/94);
iv) Parecer STN SEI 284/2019 (fls. 96/98-v);
v) Contrato de Empréstimo – Anexos A, B e C (fls. 99/117-v);
vi) Ata de Reunião de Negociação do Contrato de Empréstimo (fls. 118v).

Em síntese, é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II. 1 – Do Programa de Governo e Orçamento Participativo

Trata-se o contrato em análise de operação de crédito externa a ser firmado com a Corporação Andina de Fomento – CAF, destinada ao financiamento do Programa de Governo e Orçamento Participativo do Município de Belo Horizonte.

Por meio de tal programa, o Município poderá obter o empréstimo no valor de U$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares americanos) para o financiamento de diversos empreendimentos, buscando o melhoramento das condições de equipamentos públicos, mobilidade, qualidade de vida da população e modernização institucional. Tratam-se, pois, de investimentos considerados prioritários no Plano de Governo e pela sociedade civil, contemplando, ainda, as obras aprovadas no Orçamento Participativo. Por sua vez, a contrapartida do Município será no valor de U$ 20.625.000,00 (vinte milhões, seiscentos e vinte e cinco mil dólares americanos).

Insta salientar que a operação de crédito está inclusa no orçamento do município (Lei n° 11.145/2018) e que o MBH foi autorizado a realizar o referido empréstimo pela Lei Municipal n.° 11.147/2019 (fls. 55/55-verso):

> Art. 1° - Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito com a garantia da União Federal, observada a legislação vigente, em especial as

disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme programas, valores e agentes financeiros a seguir detalhados:

(...)

II - Programa de Governo e do Orçamento Participativo, no valor de até US$82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), junto à Corporação Andina de Fomento - CAF; (...)

II. 2 – Dos requisitos necessários à Contratação

Para a assinatura do Contrato de Empréstimo em comento, o MBH teve de cumprir diversos requisitos constantes na legislação pertinente.

Nesse sentido, consta dos autos Declaração Comprobatória de Formalidades, assinada pelo Sr. Subsecretário de Planejamento e Orçamento (fl. 57), bem como Parecer Jurídico para Operações de Crédito assinado pelo Procurador-Geral do Município e pelo Sr. Prefeito Municipal (fls. 56):

Declaração Comprobatória de Formalidades (fl. 57)

Na qualidade de Subsecretário de Planejamento e Orçamento, no exercício da atribuição que lhes confere o capítulo IX, art. 41 do Decreto nº 16.682 de 31/08/2017. Declaro para os devidos fins que:

- Trata-se de operação de crédito externa com a Corporação Andina de Fomento – CAF, no valor de U$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares americanos) destinados ao financiamento do Programa de Governo e Orçamento Participativo, com contrapartida do Município no valor de U$ 20.625.000,00 (vinte milhões, seiscentos e vinte e cinco mil dólares americanos), totalizando U$ 103.125.000,00 (cento e três milhões cento e vinte e cinco mil dólares americanos;
- A Lei Autorizativa Municipal nº 11.147 de 07/01/2019 possui saldo suficiente para contratação desta operação externa;
- Que a operação esta devidamente inclusa no orçamento vigente, Lei Municipal nº 11.145 de 26/12/2018;
- Que a operação de crédito observa as demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- Que todos os documentos exigidos nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal, estarão adequados e válidos no momento da inserção no Sistema de Análise da Dívida Pública, operações de crédito e garantia da União, Estados e Municípios – SADIPEM e serão analisados pelo do Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
- Que a operação de crédito será submetida a análise do Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para a verificação dos limites e condições definidos em lei e demais atos normativos, nos termos do art. 32 da Lei Complementar 101, de 2000,

Av. Augusto de Lima 30, 13° andar, Centro - Belo Horizonte / MG
(31) 3246-0437 e 3246-0439

Parecer (fl. 56)
[...]
Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Todos os documentos foram exigidos e avaliados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), órgão do Ministério da Fazenda. Em resposta, por meio do Parecer SEI nº 284/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (fls. 95-98), a STN informou que o proponente cumpre os requisitos prévios a contratação, conforme cronograma financeiro constante do SADIPEM. Ainda, afirmaram:

"3. O ente interessado, em cumprimento do dispositivo no §1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 2150858), em que atestou a relação custo-benefício e o interessante econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota n° 436/2013- STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 1631504, fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no §1° do art. 32, da LRF, mediante Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1826337) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEN (SEI 2445337, fls. 01 e 17-23), atestou que cumpre os requisitos para a contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar n° 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF n 19/2011 que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF n° 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1° do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão do orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada."

E assim, concluíram:

"51. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 43/2001, o Ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

52. Ressalta-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.

Av. Augusto de Lima 30, 13° andar, Centro - Belo Horizonte / MG
(31) 3246-0437 e 3246-0439

53. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o ente CUMPRE os requisitos legais e normativos apontados na seção III.1, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5° do art. 1° da Portaria MF n° 151, de 12/04/2018;e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

(...)" (g.n.)

Verifica-se somente a ressalva contida no item 52 da Conclusão quanto à necessidade de ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001[4] e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007[5]. Observa-se, ainda, o "de acordo" do Secretário do Tesouro Nacional à fl. 98-verso, para que a operação de crédito em questão receba a garantia da União.

É de destacar que a legislação municipal pertinente também foi observada, no sentido de que foram cumpridos os requisitos do Decreto Municipal n.° 15.114/2013, mormente no que se refere aos artigos 15 e 16 que dispõem das operações de crédito municipais.

Considerando todas as declarações juntadas aos autos pelas autoridades competentes, mormente a declaração do ilustríssimo Dr. Tomaz Aquino Resende – Procurador-Geral do Município de Belo Horizonte, entende-se que foram cumpridos todos os requisitos prévios formais necessários à contratação.

---

[4] Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com: (Redação dada pela Resolução n.° 10, de 2010)

(...)

VI - comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;

[5] Art. 10. A União só prestará garantia a quem atenda às seguintes exigências, no que couber:

(...)

§ 4° A comprovação de adimplência do ente garantido quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata este artigo se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia. (Incluído pela Resolução n.° 41, de 2009)

Av. Augusto de Lima 30, 13° andar, Centro - Belo Horizonte / MG
(31) 3246-0437 e 3246-0439

II. 3 – Do Contrato

Insta consignar que o art. 62, § 3º, I, da Lei Federal n.º 8.666/1993 determina para além dos arts. 55 e 58 a 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, também normas de Direito Privado serão aplicáveis ao presente Contrato de Financiamento:

> § 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber: I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

Sendo assim, faz-se necessário analisar o Contrato sob a ótica do Direito Privado, mormente considerando as normas do Código Civil que regem o contrato de mútuo. Nesta toada, nota-se que nenhuma cláusula encontra óbice legal, nem desobedece aos deveres colaterais impostos pela boa-fé.

Pelo contrário, observa-se preocupação com o cumprimento do princípio da função social do contrato[6], em razão das previsões expressas no sentido de que os recursos do empréstimo sejam utilizados exclusivamente para os fins públicos estabelecidos pelo Município, a exemplo das CLÁUSULAS 20 e 21 do ANEXO A – Condições Gerais de Contratação (fls. 99-107). E ainda, sob a perspectiva ambiental e social, há previsões expressas para que a execução das obras decorrentes do Programa de Governo e do Orçamento Participativo do Município respeitem as autorizações/licenciamentos necessários e as norma ambientais vigentes, a exemplo do que estabelece o item G do ANEXO B (fls. 108-109).

Lado outro, a minuta também atende aos princípios que regem os Contratos da Administração, especialmente os da legalidade, da isonomia e da moralidade.

Sob esse aspecto, o Contrato apresenta diversas cláusulas no sentido de preservar a regularidade da na utilização dos recursos financeiros em comento, como por

---

[6] Na lição do Professor Flávio Tartuce: "Conceitua-se o regramento em questão como um *princípio de ordem pública – art. 2.035, parágrafo único, do Código Civil –, pelo qual o contrato deve ser, necessariamente, interpretado e visualizado de acordo com o contexto da sociedade. A palavra função social* deve ser visualizada com o sentido de *finalidade coletiva*, sendo efeito do princípio em questão a mitigação ou relativização da força obrigatória das convenções (*pacta sunt servanda*)." TARTUCE, Flávio. *Manual de Direito Civil*, 6 ed., Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 615.

exemplo, a CLÁUSULA 23 do ANEXO A (fl. 104-v), que diz respeito à contratação de bens e serviços para os projetos mediante licitação pública, ou, ainda, a CLÁUSULA QUARTA do Contrato de Empréstimo (fl. 110-v), que delimita a aplicação dos recursos do empréstimo exclusivamente aos gastos com os programas financiados.

Também em homenagem aos princípios que regem a Administração Pública, é possível perceber preocupação com as condições e a metodologia de desembolso dos recursos, como dispõe a CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato de Empréstimo (fls. 110-v/112).

Conclui-se, portanto, pela possibilidade de assinatura da minuta contratual da forma em que se encontra, tendo em vista que não há ilegalidade na redação, consoante demonstrado acima.

II. 4 – Da publicação

Com vistas a cumprir com o princípio da publicidade, disposto no art. 37[7] da Constituição Federal, torna-se necessária a manifestação desta Assessoria Jurídica acerca do Contrato de Financiamento, para, aliado ao registro e publicação do instrumento, dar-lhe plena eficácia, nos precisos termos da Lei nº 8.666/93.

Encontra-se previsto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, que a publicação resumida do instrumento é requisito indispensável à eficácia do negócio jurídico.

Sob esta esteira, urge destacar a obrigatoriedade, no âmbito da Administração Municipal, em promover o registro e publicações de todos os instrumentos de convênio e aditivos, conforme disposto no § 5º do art. 5º do Decreto Municipal nº 15.114/13[8].

---

[7] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

[8] Art. 5º (...). § 5º - Após a assinatura do Prefeito, o instrumento de convênio e aditivos, caso haja, deverão retornar à Gerência de Financiamento e Repasses da Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento e Gestão, que ficará responsável pelo envio dos documentos à Gerência de Convênios da Controladoria-Geral do Município e à Procuradoria-Geral do Município, cabendo, a esta última, o registro e a publicação de extrato no Diário Oficial do Município." (NR)

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Assessoria Jurídica

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, manifestamo-nos pela regularidade da assinatura do Contrato de Financiamento, nos termos da Minuta Contratual proposta, com a ressalva de que há necessidade de cumprimento do que dispõem o inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e o § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007, na data da assinatura do contrato.

É a nossa manifestação, ressalvando o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, além dos aspectos técnicos e econômico-financeiros que fogem da competência desta Assessoria.

Este é o nosso entendimento ao qual submetemos à consideração superior.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2019.

Gustavo Henrique Mendes dos Santos
Assessor Jurídico – BM 117.168-0
OAB/MG 123.228

17/07/19

De acordo com o parecer de fls. 221/224 e verso. BH 18/7/19

Marius Keller Riani – BM 114.240-0
Procurador-Geral Adjunto

Av. Augusto de Lima 30, 13º andar, Centro - Belo Horizonte / MG
(31) 3246-0437 e 3246-0439

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Parecer Jurídico para Operação de Crédito junto à CAF - Corporação Andina de Fomento.

CONSIDERANDO a Declaração Comprobatória de Cumprimento de Formalidades emitida pelo Sr. Subsecretário de Planejamento e Orçamento no sentido de que:

- a operação de crédito ora analisada está devidamente inclusa no orçamento vigente, Lei Orçamentária Municipal nº 11.145 de 26/12/2018;
- a operação de crédito não excede o montante das despesas de capital, em cumprimento o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- a operação de crédito observa as demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- os documentos exigidos nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal, estarão adequados e válidos no momento da inserção no Sistema de Análise da Dívida Pública, operações de créditos e garantia da União, Estados e Municípios – SADIPEM – e serão analisados pelo do Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
- a operação de crédito será submetida a análise do Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para a verificação dos limites e condições, definidos em lei e demais atos normativos, nos termos do art. 32 da Lei Complementar 101, de 2000.

DECLARO, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I, do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do pleito do Município de Belo Horizonte para realizar operação de crédito externa com a **Corporação Andina de Fomento – CAF**, no valor de **U$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares americanos)**, destinados ao financiamento do **Programa de Governo e Orçamento Participativo**, que este ente federativo atende às seguintes condições:

- Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, na Lei Autorizativa Municipal nº 11.147 de 07/01/2019;
- Inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada na Lei nº 11.145 de 26/12/2018;
- Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º, do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2019

Tomaz de Aquino Resende
Procurador Geral do Município

Alexandre Kalil
Prefeito Municipal

PARECER TÉCNICO

Programa de Governo e do Orçamento Participativo
Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF

1- INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/200, trata o presente parecer de contratação, pelo Município Belo Horizonte, de operação de crédito, no valor de U$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil de Dólares) junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), destinados a investimentos considerados prioritários no Plano de Governo e pela sociedade civil, contemplando inclusive as obras aprovadas no Orçamento Participativo, a modernização dos sistemas e a aquisição de equipamentos.

A Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH está pleiteando financiamento de diversos empreendimentos com vistas à melhoria das condições de equipamentos públicos, mobilidade qualidade de vida da população e modernização institucional. Assim, a proposta, aprovada pela Lei Autorizativa nº 11.147 de 07/01/2019, abrange empreendimentos constantes nas áreas temáticas, a saber:

1 – Obras de Mobilidade;
2 – Reabilitação Urbana;
3 – Obras e Aquisições de Equipamentos da Saúde;
4 – Modernização Institucional e Gestão do Programa;
5 – Outros gastos necessários a viabilidade da execução do financiamento.

A) Cidade Saudável

Uma cidade mais saudável depende diretamente da evolução constante da qualidade dos serviços ofertados à população na assistência à saúde. A saúde da população depende também da qualidade de vida: saneamento básico; habitação; esporte e lazer; qualidade do ar; transporte; segurança; emprego e educação, como também o desenvolvimento de uma cultura de paz e não violência e redução da mortalidade no trânsito.

A proposta para esta área temática é assegurar o acesso a serviços de qualidade na saúde, racionalizando e integrando as redes de serviços em todo o território metropolitano. Acredita-se que o acesso aos serviços de qualidade na saúde combinado com a melhoria da qualidade de vida da cidade propiciará uma cidade cada vez mais saudável.

A saúde pública brasileira almeja garantir uma cobertura satisfatória da oferta de serviços para a população, com qualidade e eficiência. Há, porém, uma tendência mundial de aumento dos custos médico-hospitalares, em decorrência de fatores como a substituição de tecnologias e a mudança do padrão de consumo dos usuários causada pelo envelhecimento da população, além de uma herança de ineficiência no investimento e na gestão dos recursos dedicados à

1

saúde pública. Nestas condições, faz-se necessário o investimento em melhorias na infraestrutura da rede assistencial, no desenvolvimento tecnológico, na otimização de processos e modelos de gestão e quaisquer outras formas de inovação, que venham trazer melhorias no serviço prestado à população, redução dos custos ou outros benefícios ao sistema público de saúde.

Principais desafios da saúde em Belo Horizonte

A saúde pública brasileira almeja garantir uma cobertura satisfatória da oferta de serviços para a população, com qualidade e eficiência. Há, porém, uma tendência mundial de aumento dos custos médico-hospitalares decorrente de fatores como a substituição de tecnologias e a mudança do padrão de consumo dos usuários causada pelo envelhecimento da população, além de uma herança de ineficiência no investimento e na gestão dos recursos dedicados à saúde pública. Nestas condições, faz-se necessário o investimento em melhorias na infraestrutura da rede assistencial, no desenvolvimento tecnológico, na otimização de processos e modelos de gestão e quaisquer outras formas de inovação, que venham trazer melhorias no serviço prestado à população, redução dos custos ou outros benefícios ao sistema público de saúde.

Atenção Básica e Vigilância em Saúde

Mesmo com os grandes avanços na cobertura e com o sucesso das estratégias de Saúde da Família, Belo Horizonte ainda enfrenta desafios importantes na atenção primária. A ampliação do acesso nos últimos anos resultou em um crescimento considerável da demanda por serviços nos Centros de Saúde, porém sem acompanhamento no montante de investimento nas manutenções prediais e nos equipamentos necessários para a realização dos serviços, levando a um sucateamento do parque de serviços de saúde local.

O município conta com um Centro de Saúde para cada 20 mil habitantes, aproximadamente, conforme dados de 2017. Segundo levantamento da Gerência de Atenção Primária à Saúde, 75% destas unidades estão instaladas em estruturas antigas ou inadequadas e sem padronização, pois as ações de manutenção predial necessárias não são realizadas de forma propícia e ainda se observa uma carência de substituição de equipamentos básicos que atualmente se encontram sucateados, o que causa prejuízo no atendimento ao cidadão.

No município de Belo Horizonte, a Vigilância em Saúde reúne as atividades de vigilância epidemiológica dos agravos transmissíveis e não transmissíveis, sanitária, ambiental, saúde do trabalhador, saúde do viajante, controle de zoonoses e imunizações. São realizadas ações de vigilância de doenças transmissíveis (doenças de notificação compulsória), de doenças crônicas não transmissíveis, violência, óbitos infantil e materno, por causas externas, por causas mal definidas e por agravos inusitados. Também se realizam as ações de gerenciamento dos Sistemas de Informação sobre Mortalidade (SIM), Nascidos Vivos (SINASC), doenças e agravos de notificação (SISVE/SINAN), violências (VIVA), Vigilância Intensificada de Síndrome Respiratória Aguda Grave (Influenza), SINAN Influenza Web e Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe).

Existem alguns processos, todavia, que necessitam de investimento em tecnologia e ampliação de estruturas para a obtenção de resultados mais expressivos, em termos de controle de

qualidade e de atendimento oportuno. Entre eles destacam-se a implantação de dispositivos eletrônicos para os Agentes Comunitários de Saúde realizarem o cadastramento dos imóveis vistoriados em suas ações, visando a maior eficácia nas ações do controle operacional de epidemias e a maior efetividade nos casos de urgência. Essas, e outras ações de incorporação de tecnologias, atuariam na redução do prazo médio no processo, possibilitando ganhos de eficiência em termos de padronização, objetividade, controle e agilidade à obtenção da documentação.

Rede de Cuidados Especializados Complementares à Saúde

O modelo adotado pelo SUS contempla a garantia do acesso da população a serviços de qualidade com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de Atenção Especializada. A ampliação do acesso à atenção especializada com a implantação de novos serviços territorializados garante a integralidade do cuidado, que é coordenado pela APS. A oferta de consultas especializadas, exames complementares e procedimentos ambulatoriais, utilizando fluxos compatíveis, com a oferta do suporte técnico pedagógico às equipes da rede básica, tende a garantir a resolutividade do cuidado no território sanitário.

A Rede Complementar é formada por Unidades de Referências Secundárias (URS), Centros de Especialidades Médicas (CEM), Centros de Reabilitação (CREAB), Centros de Especialidade Odontológica (CEO), além de farmácias, laboratórios e lavanderias distritais de apoio. A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte monitora a demanda e oferta de consultas e exames especializados. Além disso, a Secretaria acompanha as filas eletrônicas e do tempo de espera para agendamento. O longo tempo de espera para consultas e exame em algumas especialidades constitui-se como um problema complexo e de origem multifatorial, consequência de um desequilíbrio entre demanda e oferta. De modo geral, o aumento da demanda decorre da ampliação da cobertura da atenção primária, do aumento da expectativa de vida e da prevalência de doenças crônicas na população. Soma-se a esta realidade a insuficiência de recursos e serviços, as dificuldades no processo de cuidado na atenção primária com encaminhamentos desnecessários dificultando o acesso à atenção especializada. Outro agravante é a manutenção por especialistas de acompanhamento prolongado de usuários que poderiam realizar o controle da doença junto à equipe de Saúde da Família.

Com relação à oferta, esta depende do quantitativo de recursos humanos existentes, de fatores organizacionais e gerenciais do sistema de cuidados, do grau de complementaridade entre os cuidados primários e de especialidade, da organização e infraestrutura de recursos tecnológicos, da remuneração e/ou do financiamento disponível. Destacam-se, também, os problemas com a rede contratada e conveniada, como a retirada de ofertas e não cumprimento dos contratos, a oferta de consultas sem apoio diagnóstico necessário e solicitações excessivas de exames, que são encaminhados à rede para realização. Associado às ofertas insuficientes, existe, em alguns casos, uma baixa resolubilidade na assistência, traduzida pela falta de recursos disponíveis.

A maior parte da oferta de consultas e exames especializados é realizada em unidades da rede própria. Em geral estas unidades operam com sua capacidade física próxima do limite. Partes destas unidades são instaladas em prédios bem localizados, amplos, mas, por serem antigos ou inapropriados, demandam adequação e modernização de sua infraestrutura. Um exemplo é o

3

complexo onde funciona a Unidade de Referência Secundária (URS) Padre Eustáquio. Essa estrutura abriga o Centro de Especialidades Médicas Noroeste, a URS Padre Eustáquio, o Laboratório Distrital Noroeste, entre outras unidades. Sua revitalização permitiria ampliar a oferta de exames, consultas e de pequenas cirurgias, assim como possibilitaria a instalação de outro serviço de saúde, na parte que se encontra atualmente interditada.

O acesso a consultas, exames e procedimentos especializados é, portanto, um dos elos frágeis do SUS-BH, como ocorre também em outros grandes municípios. Existe uma grande necessidade de desenvolvimento de novos processos de comunicação e de regulação nesta área para que a oferta seja melhor aproveitada. É necessária a correção de distorções, de forma que não haja atendimento desnecessário nesse nível de atenção. Mesmo com os indicadores de encaminhamentos para a atenção especializada dentro do esperado, existem casos factíveis de resolução na atenção primária. Outro desafio é a busca do aproveitamento pleno da oferta disponibilizada.

Além desses desafios apresentados, é importante ressaltar a necessidade de substituição e aquisição de equipamentos médicos imprescindíveis à realização de exames e consultas a fim de atender a demanda crescente na rede complementar. Urge, também, a substituição de parte da infraestrutura de Tecnologia de Informação da rede que é incapaz de suportar a melhoria dos sistemas de informação.

Atendimento de Urgência e Emergência

A Rede de Urgências e Emergências de Belo Horizonte presta assistência aos usuários que necessitam de cuidados imediatos para o suporte à vida e restabelecimento de sua saúde de forma integrada a outras redes de atenção. Este percurso assistencial percorre os componentes pré-hospitalares fixos (Unidades de Pronto- Atendimentos- UPA); pré-hospitalar móvel (SAMU 192); Hospitais da Rede SUS-BH (Hospital João XXIII, Hospital das Clínicas, Hospital Municipal Odilon Behrens, Hospital Júlia Kubitschek, Hospital Alberto Cavalcanti, Hospital Risoleta Tolentino Neves, Hospital Infantil João Paulo II (HIJPII); Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro; Hospital das Clínicas da UFMG); Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) e o transporte sanitário.

São nove as Unidades de Pronto Atendimento (UPA) em Belo Horizonte preparadas para atender quadros agudos de qualquer natureza e cuja complexidade seja incompatível com atendimento pelas Unidades Básicas de Saúde, além de atuar no atendimento do paciente crônico agudizado, favorecendo a continuidade do tratamento e a descentralização do atendimento, visando a diminuição da sobrecarga nos hospitais de maior complexidade e a construção, portanto, de fluxos coerentes de referência e contrarreferência.

As UPA funcionam 24 horas e em todos os dias da semana com capacidade de resolver grande parte das urgências e emergências, além de atender à demanda espontânea advinda da população de Belo Horizonte e de municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte e podem resolver grande parte das urgências e emergências, como pressão e febre alta, fraturas, cortes, infarto e derrame. As UPAs oferecem estruturas simplificadas, tais como Raio X, eletrocardiografia, pediatria, laboratório de exames e leitos de observação. Nas localidades onde há UPAs, 97% dos casos são solucionados na própria unidade. Quando o paciente chega a estas unidades, os médicos prestam socorro, controlam o problema e detalham o diagnóstico.

Eles, inclusive, analisam se é necessário encaminhar o paciente a um hospital ou mantê-lo em observação por 24h.

Os hospitais com Unidades de Urgência e Pronto Socorros integram diretamente a Rede de Urgência à Saúde do SUS de Belo Horizonte. São nove os hospitais que compõem esta rede: Hospital João XXIII, Hospital das Clínicas, Hospital Municipal Odilon Behrens, Hospital Júlia Kubitschek, Hospital Alberto Cavalcanti, Hospital Risoleta Tolentino Neves, Hospital Infantil João Paulo II (HIJPII); Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

As UPA e Pronto Socorros, quando demandam internação para continuidade do tratamento do usuário em leitos de outras unidades hospitalares fazem o pedido na Central de Internação de Belo Horizonte. A Central regula o acesso segundo a oferta e conforme a classificação do risco, segundo quadro clínico e tempo oportuno.

A despeito dos esforços de organização da rede de atendimento às urgências, alguns desafios precisam ser superados para garantir a perenidade e a qualidade da assistência: necessidade de manter a equipe qualificada, treinada e atualizada; organizar os processos internos e fluxos de referência e contrareferência na rede; necessidade de reforma das unidades para oferecer acolhimento adequado aos pacientes e de aquisição e/ou substituição de equipamentos sucateados; e implantação protocolos clínicos baseados em consensos mundiais.

É importante destacar que as UPAs não possuem um sistema de gestão integrada de TI para operacionalização de suas atividades administrativas e assistenciais, por isso grande parte de seus processos são realizados manualmente, com alto risco de erro humano, pouca transparência e dificuldades no controle. Além disso, atualmente, essas unidades encontram-se superlotadas devido, dentre outros motivos, pela baixa rotatividade de leitos e pela dificuldade de transferir os casos graves à hospitais de referência. Isso gera, como consequência direta, expressivo aumento nos custos e baixa resolutividade de urgências de baixa complexidade, que podem se agravar em decorrência da lentidão no atendimento adequado.

As unidades carecem, inclusive, de reformas gerais e de algumas reconstruções e ampliações, uma vez que a capacidade atual não supre a demanda. Já existem projetos maduros e alguns até em fase de execução para reconstrução de UPAs em regiões de carência assistencial, como é o caso das UPAs Norte I e Nordeste, que atualmente funcionam em estruturas provisórias em condições precárias ao atendimento do usuário. A substituição da estrutura de UPAs para as novas unidades que estão em construção possibilitará o aumento do porte das mesmas, de II para III, conforme classificação do Ministério da Saúde, contribuindo para a ampliação de atendimento e principalmente da qualidade do serviço prestado. Entretanto há necessidade de recursos suplementares para a conclusão dos mesmos.

Rede Hospitalar

A rede hospitalar de Belo Horizonte é composta por hospitais públicos, filantrópicos e privados que prestam serviços aos SUS. Alguns atendem especialidades (hospitais gerais) e outros são especializados em áreas médicas, como a pediatria, ortopedia, cardiologia e maternidade.

A oferta de ações e serviços especializados, ambulatoriais e hospitalares de alta e média complexidade ocorre por meio do estabelecimento de contratos entre a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte (SMSA/SUS-BH) e os prestadores de serviços. Estes contratos

passam por reformulações e aprimoramentos periódicos, com a inclusão de novos indicadores de eficiência e produtividade, sempre com a finalidade de formalizar a relação entre as partes. Tem como objetivos maiores a garantia da oferta pelos prestadores, necessária ao atendimento aos moradores de Belo Horizonte e de municípios do interior do Estado, através da referência estabelecida pela Programação Pactuada e Integrada (PPI), a qualificação permanente da atenção, bem como a garantia do acesso em tempo oportuno aos usuários do SUS, conforme as suas necessidades.

A regulação assistencial consiste em mecanismos de coordenação e regulação do acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde ao atendimento especializado, em um movimento articulado e integrado com rede de unidades da Atenção Primária à Saúde, com a rede de Cuidados Complementares e a rede de Urgência. A regulação do acesso à Atenção Especializada, seja ambulatorial ou hospitalar, é efetivada por meio do Complexo Regulador Municipal e tem como principal objetivo garantir o acesso adequado e oportuno do cidadão à rede de assistência do Município de Belo Horizonte.

O Complexo Regulador é composto pelas Centrais de Internação (CInt), de Marcação de Consultas e Exames (CMC), pelas Comissões de Alta Complexidade, pelo setor de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), e por estruturas distritais e locais, buscando garantir e assegurar uma atenção de qualidade à população usuária do SUS.

Considerando o tamanho da rede de atenção à saúde do Município de Belo Horizonte, especialmente a rede hospitalar, e a relevância de seu papel na assistência à saúde do Estado de Minas Gerais, o impacto gerado pela crise financeira nacional foi muito significativo. Essa crise financeira foi sentida por meio dos atrasos nos repasses ao município e aos prestadores de serviço e na estagnação do investimento em saúde num momento em que a população SUS-dependente cresce anualmente e com ela a necessidade de ampliar a oferta de serviços de saúde. Devido a esse cenário de crise financeira nacional no ano de 2016, a Atenção Hospitalar sofreu diversos reveses em sua atuação. O subfinaciamento da saúde e o atraso nos repasses financeiros contribuíram, portanto, para uma queda significativa na oferta de serviços e na produção dos prestadores contratados e conveniados, no aumento da judicialização de casos de oferta de serviços de saúde, na procura sistematicamente superior de usuários do interior do Estado de Minas Gerais por assistência no município de Belo Horizonte (capital) extrapolando os valores pactuados na Programação Pactuada Integrada (PPI). Também, como reflexo desta crise financeira, inúmeros hospitais sinalizaram a dificuldade em manter os serviços contratados correspondentes aos valores praticados nos anos anteriores e anunciaram a impossibilidade da assinatura dos contratos aos valores praticados atualmente.

Por sua vez, o número de leitos SUS em Belo Horizonte permaneceu praticamente sem crescimento nos últimos 4 anos. Além dos habitantes da capital, o SUS-BH atende cidadãos de todo o Estado de Minas Gerais, uma vez que é referência em cuidados para toda a região. Verifica-se que cerca de 44% das internações nos hospitais do Município de Belo Horizonte são de cidadãos residentes em outros municípios, o que totalizou 246.704 internações, somente em 2016, sendo 85% de atendimentos de Urgência e Emergência. Como a demanda não é totalmente atendida, estima-se cerca de 21.900 negativas de atendimento por ano entre as solicitações de internação advindas de outros municípios do Estado de Minas Gerais. Verifica-se, portanto, que o Sistema SUS-BH apresenta um expressivo problema de demanda reprimida

na rede hospitalar de forma e, considerando a população estimada da Macrorregião Centro que é dependente do SUS, estima-se uma necessidade de 1.598 novos leitos em Belo Horizonte.

Na rede hospitalar do município de Belo Horizonte, destaca-se ainda o Hospital Municipal Odilon Behrens (HMOB). Trata-se de uma autarquia municipal de referência para as urgências clínicas, politraumas, cirurgias ortopédicas, neurológicas, bucomaxilofaciais, vasculares, plásticas e maternidade de alto risco. Possui 487 leitos (135 na Unidade de Urgência e Emergência, 267 nas Unidades de Internação e 18 leitos de Hospital-Dia), um ambulatório de especialidades e o Programa de Atenção Domiciliar e de Desospitalização. Esse hospital é o segundo maior do Estado de Minas Gerais em número de internações (cerca de 2.500 internações mensais). Está situado na região Noroeste de Belo Horizonte, possuindo facilidade de acesso viário às regiões: Nordeste, Norte, Pampulha e Venda Nova do município.

Verifica-se que sua estrutura física carece de reformas extremamente importantes para a manutenção de seu atendimento adequado conforme à expressiva demanda de pacientes. Dentre elas, destaca-se a reforma do ambulatório de especialidades médicas, que atende um número superior a 350 pacientes/dia e funciona em uma estrutura atualmente inadequada, reduzida e carente de conforto térmico, cujos consultórios não atendem às exigências normativas vigentes. Além disso, seu parque de equipamentos e materiais permanentes utilizados para o atendimento está em condição de obsolescência e com necessidade de aquisição de itens para cumprimento das normas do setor. Outra prioridade relativa ao hospital é a implantação do Sistema de Gestão para operacionalização de suas atividades administrativas e assistenciais. Grande parte de seus processos são realizados manualmente, com alto risco de erro humano, pouca transparência e dificuldades no controle.

Cabe ressaltar ainda que o hospital tem uma atuação relevante na rede de atenção a mulher. Sua estrutura conta com os seguintes serviços: i) maternidade com bloco obstétrico, alojamento conjunto, unidade neonatal; ii) serviço de ginecologia (eletivas, urgências e violência sexual); iii) Casa da Gestante, Bebê e Puérpera; iv) serviço de Ultrassom da Mulher; v) serviço ambulatorial com pré-natal de alto risco referência para todo o estado, puerpério patológico, egressos da cirurgia de urgência, cirurgia ginecológica, ginecologia infanto-puberal, endocrinológica, sexologia e de violência sexual.

A Maternidade funciona hoje com "vaga sempre" para todas as gestantes, ou seja, qualquer gestante que procurar o serviço é atendida, independente da queixa, como preconiza a Rede Cegonha. Porém, em alguns momentos, registra-se a ocorrência de superlotação e a transferência para outros serviços. Essa estrutura atende gestantes em suas diversas demandas, tanto de baixo quanto de alto risco, possuindo 28 leitos de alojamento conjunto e 40 na Unidade Neonatal (20 de UTIN, 15 de UCINco e 5 de UCINca). Além do atendimento obstétrico, é o maior pronto-atendimento de urgências ginecológicas do Estado de Minas Gerais. Devido ao tempo de construção do hospital, o mesmo apresenta várias inadequações em sua área física, não atendendo às normas atuais da Vigilância Sanitária.

B) Cidade com Mobilidade

Desejamos uma cidade onde as pessoas se deslocam com rapidez, qualidade e conforto, na qual a rede de transportes é integrada e eficiente, com prioridade ao transporte coletivo e

respeito aos pedestres e ciclistas. Por esse motivo, garantir a mobilidade e a acessibilidade em todo o espaço metropolitano é um dos principais componentes da Estratégia de Longo Prazo. Assim, várias são as ações projetadas para melhoria do sistema de transporte coletivo, sendo que algumas foram implantadas por meio do Programa Pro-Transporte 2010 / PAC Mobilidade, mas ainda há muito a se fazer.

C) Cidade Compartilhada

A participação é o elemento central de uma sociedade democrática. Ao longo dos anos a sociedade civil e a Prefeitura de BH desenharam um novo modelo de controle social das políticas públicas, com a criação de canais institucionais diversos de participação cidadã. Queremos a consolidação da gestão compartilhada, gerando uma grande rede colaborativa, em que os princípios de transparência e justiça social se sustentam à base de um respeito mútuo entre o município e seus cidadãos. Para tanto é desejável agregar ferramentas modernas de gestão a este processo, tornando-o a cada dia mais eficaz e eficiente, permitindo a cidade alcançar a excelência em gestão pública democrática, participativa e eficiente. Assim, foi estabelecido como meta a ampliação e qualificação da participação da sociedade na gestão, por meio da incorporação de novos segmentos e da ampliação dos espaços de participação.

Neste contexto destaca-se o Orçamento Participativo – OP, o qual é realizado em etapas bem definidas, com discussões e deliberações sobre os recursos financeiros destinados à execução de empreendimentos prioritários aprovados pela população. Além do OP no modelo tradicional a PBH também oferece aos cidadãos maiores de 16 anos, com domicílio eleitoral em Belo Horizonte, mecanismos diferenciados de escolha dos empreendimentos por meio do OP Digital. Este modelo foi iniciado em 2006 e em 2008 agregou mais um meio de votação, o telefone, visando incorporar e envolver novos atores aos processos decisórios da cidade, trabalhando o conceito de coletividade e priorização de grandes obras1. Ressalta-se que

> O OP foi criado para possibilitar à sociedade civil escolher o destino dos investimentos públicos e participar ativamente na melhoria da cidade, democratizando assim a gestão e o planejamento público. Estima-se que existam cerca de duas mil experiências de Orçamento Participativo no mundo, muitas delas desenvolvidas e inspiradas na iniciativa brasileira, demonstrando que, além do OP ter alcançado projeção internacional, ele é reconhecido como uma prática democrática e participativa.[2]

Consciente de que é imperativo que as estratégias de desenvolvimento contemporâneas combinem os benefícios econômicos com a melhoria dos indicadores socioambientais, foi elaborado e discutido com a cidade um Planejamento Estratégico, no qual foram definidas metas globais. Uma dessas metas é modernizar e manter os espaços públicos de convívio social e ampliar as áreas verdes da cidade.

---

[1] Fonte: http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp

[2] Fonte: Transformar BH é uma escolha sua: Orçamento Participativo 2011/2012. Você escolhe das obras. A Prefeitura realiza. Metodologia e diretrizes. Em: http://portalpbh.pbh.gov.br

D) Cidade conectada com o cidadão e com o mundo

Nos dias atuais, o ritmo de mudanças no cenário econômico e social aumenta de maneira inédita, tendendo a se intensificar de forma progressiva com o passar dos anos, colocando a infraestrutura de comunicação como palavra de ordem no que diz respeito à competitividade urbana. A Prefeitura de Belo Horizonte deseja se distinguir com uma gestão pública participativa, com forte consenso e coesão social em torno do projeto de longo prazo desejado para a cidade e da boa qualidade das nossas instituições e políticas públicas. Assim, queremos que a eficiência gerencial seja traduzida na prestação de serviços públicos de qualidade à população de Belo Horizonte, produzindo um relacionamento de confiança e respeito entre a sociedade e o Governo Municipal.

Na área de serviços, as inovações em tecnologias de informação e comunicação serão um poderoso instrumento em favor da desburocratização, da agilidade dos processos e da redução dos prazos de atendimento aos usuários. Assim, para que alcancemos o futuro que almejamos para Belo Horizonte, necessitamos investir em modernidade, com vistas ao crescimento sustentável de toda a cidade, traduzido na valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais; na elevação da qualidade do atendimento aos cidadãos; modernização da infraestrutura interna das instituições municipais e da infraestrutura tecnológica de rede sem fio para acesso à internet.

2- JUSTIFICATIVA DO PLEITO

A Prefeitura de Belo Horizonte precisa buscar recursos de fontes externas para o cumprimento das metas do Programa de Governo, buscando soluções para as questões discutidas acima, incluindo a necessidade de viabilização de ações escolhidas pela população de BH por meio do OP – Orçamento Participativo. Vários empreendimentos estão em andamento e outros estão com seus cronogramas originais comprometidos pela falta de recursos para sua implantação. Dessa forma, ante a oportunidade de financiamento junto à Corporação Andina de Fomento (CAF) a PBH busca equacionar os principais déficits relacionados com a infraestrutura urbana – incluindo mobilidade, empreendimentos voltados à saúde e ao lazer e a modernização institucional, dentre outras intervenções que a PBH julga como prioritárias para o desenvolvimento do Município.

3- INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL E CUSTO-BENEFICIO

Os empreendimentos, uma vez implantados, gerarão impactos sociais e econômicos positivos para a cidade, pois abrangem ações em diversos segmentos como exemplificado abaixo e descrito na tabela a seguir:

- **Obras de Mobilidade:**
  - Interseções Av. Cristiano Machado;
  - Corredores de Transporte Coletivo de Venda Nova;
  - Rua Antônio Eustáquio Piazza - Revitalização;

- Av. Francisco Negrão de Lima.

- **Reabilitação Urbana:**
  - Praça Rio Branco (Rodoviária);
  - Praça Governador Israel Pinheiro (Papa).
- **Obras e Aquisições de Equipamentos da Saúde:**
  - 3.1 UPA Norte I;
  - 3.2 UPA Nordeste II;
  - 3.3 URS Padre Eustáquio;
  - 3.4 Maternidade do Hospital Odilon Behrens e Centro Obstétrico;
  - 3.5 Revitalização do Hospital Odilon Behrens e Entorno.
- **Modernização Institucional e Gestão do Programa:**
  - Sistemas tecnológicos de gestão em saúde e monitoramento dos projetos de investimento (na área da Saúde – SMSA e de Obras – SUDECAP/SMOBI;
  - Apoio à UGP;
  - Auditoria Externa.
- **Outros Gastos:**
  - Comissão de Financiamento da CAF;
  - Gastos com Avaliação Econômica.

COMPONENTES CAF				
Empreendimentos	Valores (US$)			
	CAF	Aporte Local	Total	%
1. Obras de Mobilidade	**51.449.000,00**	**16.574.500,00**	**68.023.500,00**	**65,96%**
1.1 Interseções Av. Cristiano Machado	44.107.300,00	15.788.100,00	59.895.400,00	
1.2 Obras Viárias	7.341.700,00	786.400,00	8.128.100,00	
2. Reabilitação Urbana	**2.447.200,00**	**270.800,00**	**2.718.000,00**	**2,64%**
2.1 Praça Rio Branco (Rodoviária)	1.223.600,00	135.400,00	1.359.000,00	
2.2 Praça Governador Israel Pinheiro (Papa)	1.223.600,00	135.400,00	1.359.000,00	
3. Obras e Aquisições de Equipamentos da Saúde	**19.271.900,00**	**3.001.900,00**	**22.273.800,00**	**21,60%**
3.1 Unidade de Pronto Atendimento e de atenção especilizada	10.094.800,00	1.094.000,00	11.188.800,00	
3.2 Nova Maternidade e Revitalização Hospital Odilon Behrens	9.177.100,00	1.907.900,00	11.085.000,00	
4. Modernização Institucional e Gestão do Programa	**8.580.600,00**	**777.800,00**	**9.358.400,00**	**9,07%**
4.1 Sistemas Tecnológicos de gestão em saúde e monitoramento dos projetos de investimento	7.647.600,00	684.600,00	8.332.200,00	
4.2 Apoio à UGP	848.650,00	84.800,00	933.450,00	
4.3 Auditoria Externa	84.350,00	8.400,00	92.750,00	
5. Outros Gastos	**751.300,00**	**0,00**	**751.300,00**	**0,73%**
5.1 Comissão de Financiamento	701.300,00	0,00	701.300,00	
5.2 Gastos com avaliação	50.000,00	0,00	50.000,00	
TOTAL	**82.500.000,00**	**20.625.000,00**	**103.125.000,00**	**100%**
PERCENTUAL	**80%**	**20%**	**100%**	

O estudo da avaliação econômica, das intervenções propostas pelo Município de Belo Horizonte para financiamento junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), demonstra a justificativa da execução do programa de investimentos.

10

3.1 METODOLOGIA

O estudo utiliza do Fluxo de Caixa Descontado como método de cálculo da viabilidade do programa.

Foi realizado o levantamento de todos os desembolsos financeiros atribuídos ao programa cuja soma foi comparada ao respectivo montante de benefícios monetários estimados para um período temporal de 20 anos.

A avaliação econômica dos empreendimentos de saúde utilizou a técnica de análise de custos e benefícios, comumente utilizada para projetos sociais, em que os conceitos de dispêndios são relativos e os benefícios monetários não são auferidos imediatamente. Para tal, foi feito um levantamento de todos os desembolsos financeiros atribuídos ao programa cuja soma será comparada com seu respectivo montante de benefícios monetários estimados para um período temporal de 10 anos. Esse horizonte temporal foi determinado considerando o período de implantação do programa, que para a saúde finaliza em três anos, somado a sete anos iniciais de operação, período considerado ideal para a análise de custos e benefícios exclusivos do projeto, uma vez que para análises mais longas é necessário incorporar novas tecnologias e investimentos à avaliação, que sairia do escopo inicial.

A taxa de desconto utilizada de 12%.

As premissas para quantificação monetária dos benefícios, considerados entradas de caixa no fluxo, foram definidas a partir de uma estrutura de dados e insumos e estão detalhadas em capítulos específicos.

11

3.2 QUADRO DE INVESTIMENTOS

Empreendimentos	TOTAL		Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5 (6 meses)	
			0,18		0,33		0,41		0,06		0,02	
	Aporte Local	CAF	CF	CAF	CF	CAF	CF	CAF	CF	CAF	CF	CAF
1. Obras de Mobilidade	**16.574.500,00**	**51.449.000,00**	**2.983.410,00**	**9.260.820,00**	**5.469.585,00**	**16.978.170,00**	**6.795.545,00**	**21.094.090,00**	**994.470,00**	**3.086.940,00**	**331.490,00**	**1.028.980,00**
1.1 Interseções Av. Cristiano Machado	15.788.100,00	44.107.300,00	2.841.858,00	7.939.314,00	5.210.073,00	14.555.409,00	6.473.121,00	18.083.993,00	947.286,00	2.646.438,00	315.762,00	882.146,00
1.2 Obras Viárias	786.400,00	7.341.700,00	141.552,00	1.321.506,00	259.512,00	2.422.761,00	322.424,00	3.010.097,00	47.184,00	440.502,00	15.728,00	146.834,00
2. Reabilitação Urbana	**270.800,00**	**2.447.200,00**	**48.744,00**	**440.496,00**	**89.364,00**	**807.576,00**	**111.028,00**	**1.003.352,00**	**16.248,00**	**146.832,00**	**5.416,00**	**48.944,00**
2.1 Praça Rio Branco (Rodoviária)	135.400,00	1.223.600,00	24.372,00	220.248,00	44.682,00	403.788,00	55.514,00	501.676,00	8.124,00	73.416,00	2.708,00	24.472,00
2.2 Praça Governador Israel Pinheiro (Papa)	135.400,00	1.223.600,00	24.372,00	220.248,00	44.682,00	403.788,00	55.514,00	501.676,00	8.124,00	73.416,00	2.708,00	24.472,00
3. Obras e Aquisições de Equipamentos da Saúde	**3.001.900,00**	**19.271.900,00**	**540.342,00**	**3.468.942,00**	**990.627,00**	**6.359.727,00**	**1.230.779,00**	**7.901.479,00**	**180.114,00**	**1.156.314,00**	**60.038,00**	**385.438,00**
3.1 Unidade de Pronto Atendimento e de atenção especilizada	1.094.000,00	10.094.800,00	196.920,00	1.817.064,00	361.020,00	3.331.284,00	448.540,00	4.138.868,00	65.640,00	605.688,00	21.880,00	201.896,00
3.2 Nova Maternidade e Revitalização Hospital Odilon Behrens	1.907.900,00	9.177.100,00	343.422,00	1.651.878,00	629.607,00	3.028.443,00	782.239,00	3.762.611,00	114.474,00	550.626,00	38.158,00	183.542,00
4. Modernização Institucional e Gestão do Programa	**777.800,00**	**8.580.600,00**	**140.004,00**	**1.544.508,00**	**256.674,00**	**2.831.598,00**	**318.898,00**	**3.518.046,00**	**46.668,00**	**514.836,00**	**15.556,00**	**171.612,00**
4.1 Sistemas Tecnológicos de gestão em saúde e monitoramento dos projetos de investimento	684.600,00	7.647.600,00	123.228,00	1.376.568,00	225.918,00	2.523.708,00	280.686,00	3.135.516,00	41.076,00	458.856,00	13.692,00	152.952,00
4.2 Apoio à UGP	84.800,00	848.550,00	15.264,00	152.757,00	27.984,00	280.054,50	34.768,00	347.946,50	5.088,00	50.919,00	1.696,00	16.973,00
4.3 Auditoria Externa	8.400,00	84.350,00	1.512,00	15.183,00	2.772,00	27.835,50	3.444,00	34.583,50	504,00	5.061,00	168,00	1.687,00
5. Outros Gastos	**0,00**	**751.300,00**	**0,00**	**176.234,00**	**0,00**	**231.429,00**	**0,00**	**287.533,00**	**0,00**	**42.078,00**	**0,00**	**14.026,00**
5.1 Comissão de Financiamento	0,00	701.300,00	0,00	126.234,00	0,00	231.429,00	0,00	287.533,00	0,00	42.078,00	0,00	14.026,00
5.2 Gastos com avaliação	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**20.625.000,00**	**82.500.000,00**	**3.712.500,00**	**14.850.000,00**	**6.806.250,00**	**27.225.000,00**	**8.456.250,00**	**33.825.000,00**	**1.237.500,00**	**4.950.000,00**	**412.500,00**	**1.650.000,00**
Percentual	20%	80%	18%	18%	33%	33%	41%	41%	6%	6%	2%	2%

3.3 PREMISSAS DA AVALIAÇÃO ECONÔMICA – OBRAS DE MOBILIDADE E REABILITAÇÃO URBANA

Foram adotadas as seguintes premissas para cálculo dos benefícios gerados pelo Programa de Investimentos da CAF:

3.3.1 Benefícios Econômicos a partir da redução do tempo de viagem:

- Meta de redução de nove minutos do tempo de viagem por passageiro (carros e motos), calculado a partir da retirada dos semáforos da via;
- Meta de redução de 10 minutos do tempo de viagem por passageiro (ônibus);
- Para cálculo do número total de veículos, foi considerada a média do número de veículos (motos e carros) que trafegam em quatro trechos com radar;
- Média de 1,18 passageiros por motocicleta;
- Média de 1,42 passageiros por veículo automotor;
- Total de 65.000 passageiros em transporte coletivo (ônibus) nos trechos da Av. Cristiano Machado e Venda Nova;
- Evolução da frota geral (veículos registrados) considerando um crescimento linear médio de 1,15 % a.a. para a cidade de Belo Horizonte;
- Velocidade média atual na hora de pico da manhã: 17 km/h;
- Tempo médio das viagens no horário de pico da manhã: 53 minutos;
- Meta: 22 km/h (cada viagem deverá ser dez minutos mais rápida);
- Valor da hora-homem: R$ 11,87 (IPEA – indicador de rendimento médio efetivo recebido pelas pessoas de 10 anos ou mais, ocupadas, da RMBH);
- Apenas os usuários do transporte coletivo foram considerados beneficiados com a redução do tempo de viagem com as obras do Bairro Venda Nova;
- O benefício do tempo de viagem só foi considerado a partir da conclusão de todas as obras viárias (Av. Cristiano Machado e Corredores Venda Nova).

3.3.2 Benefícios Econômicos a partir da redução dos acidentes:

- Meta de redução de 75% dos acidentes (data base 2015);
- Custo por Acidente com Vítima: R$ 149,41 mil
- Custo por Acidente com Vítima Fatal: R$ 400,19 mil

Entre 2001 e 2003, o Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) desenvolveu, em conjunto com a Associação Nacional de Transportes Públicos (ANTP) e o Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), a pesquisa "Impactos Sociais e Econômicos dos Acidentes de Trânsito nas Aglomerações Urbanas". Essa pesquisa foi atualizada em 2014 por meio da nota técnica: "Estimativa dos Custos dos Acidentes de Trânsito no Brasil com Base na Atualização Simplificada das Pesquisas Anteriores do IPEA".

Conforme a Nota Técnica, o custo do acidente é de R$ 125.133,91 para feridos graves e R$ 335.172,20 para mortos. Nesses valores são considerados custos com atendimento

hospitalar, inclusive pré e pós, perda de produção, custos associados aos veículos, custos institucionais e danos patrimoniais.

Os valores de 2014 foram atualizados para 2017 com base no IPCA acumulado no período, conforme quadro abaixo:

Tabela – Inflação Acumulada (2015 – 2017)

Índice	Taxa
IPCA 2015	10,67%
IPCA 2016	6,28%
IPCA 2017	2,45%
IPCA Acumulado (2015 - 2017)	**19,40%**

3.3.3 Benefícios Econômicos a partir da valorização de imóveis:

Os benefícios relativos à valorização imobiliária foram calculados a partir das zonas espaciais (denominadas zonas homogêneas) mais próximas das localidades das intervenções, considerando as obras na Rua Antônio Eustáquio Piazza, na Av. Francisco Negrão de Lima, na Praça Rio Branco (Rodoviária) e na Praça Governador Israel Pinheiro (Praça do Papa). Tais zonas são consideradas pela Secretaria Municipal de Fazenda para cálculo do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

Tabela – Cálculo do benefício econômico com a valorização dos imóveis

Intervenções	Zona Homogênea	Valor Atual (m²)	Valor Esperado Após as Intervenções (m²)	Área Total dos Imóveis Beneficiados (m²)	Benefício Econômico (R$)
Praça Rio Branco (Rodoviária)	CSU110	7.000,00	7.350,00	397.745,49	139.210.921,50
Praça Governador Israel Pinheiro (Praça do Papa)	CSU230	3.000,00	3.150,00	53.641,25	8.046.187,50
	CSU231	2.400,00	2.520,00	79.032,04	9.483.844,80
	CSU235	1.000,00	1.050,00	201.506,10	10.075.305,00
Rua Antônio Eustáquio Piazza	BAR316	1.200,00	1.260,00	271.575,62	16.294.537,20
	BAR318	1.200,00	1.260,00	248.808,22	14.928.493,20
Av. Francisco Negrão de Lima (ZP2)	PAM103	580	609	1.283.910,28	37.233.398,12
Av. Francisco Negrão de Lima (ZPAM)	PAM103	320	336	7.210,00	115.360,00
Av. Francisco Negrão de Lima (ZAR2)	PAM110	850	892,5	138.929,04	5.904.484,20
Av. Francisco Negrão de Lima (ZEIS1)	PAM110	380	399	4.341,00	82.479,00
Av. Francisco Negrão de Lima	VNO415	900	945	602.211,29	27.099.508,05
Total				**3.288.910,33**	**268.474.518,57**

3.3.4 Valor residual das obras e custos de manutenção

Adicionou-se o valor residual das obras de infraestrutura, considerando que ao final do fluxo de 20 anos haveria uma depreciação total de 50% (vida útil total de 40 anos).

Foram considerados os custos de manutenção adotada a premissa de 0,5% do valor das obras por ano.

3.4 PREMISSAS DA AVALIAÇÃO ECONÔMICA DAS OBRAS E AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

Para fins desta análise de custo-benefício, foram denominados "custos", todas as saídas de caixa atribuídas ao programa (compra de insumos, contratação de pessoal, obras de infraestrutura, equipamentos, manutenção e outros). Tais saídas contemplam tanto os investimentos cujas fontes de recursos são objetos do financiamento, ou seja, são custeados pelo próprio Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, quanto os dispêndios adicionais a serem financiados pelo Tesouro Municipal, bem como demais fontes, oriundos da ampliação das estruturas financiadas.

Cumpre ressaltar, entretanto, que devido à escassez atual de recursos da administração pública, priorizou-se realizar investimentos que não trouxesse impacto relevante ao custeio das mesmas, assim, buscou-se otimizar as estruturas atuais, sem necessariamente ampliar proporcionalmente o quadro de pessoal e/ou outros custos do empreendimento. A tabela a seguir sumariza os principais empreendimentos contemplados no projeto com suas respectivas categorias de gastos, em seguida serão explicadas as premissas utilizadas para o cálculo de custos de cada um.

Tabela - Mapeamento de custos por empreendimento

Fonte/ Tipo de Gasto	UPA Norte	UPA Nordeste	Complexo Padre Eustáquio	Revitalização HMOB	Maternidade HMOB	Modernização de Sistemas
Fonte CAF						
Obras	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	
Equipamentos	Sim	Sim		Sim		Sim
Sistemas/ Consultoria						Sim
Outras Fontes (ROT e outros)						
Custos de operação adicionais						
Pessoal				Sim	Sim	
Outros Custos (Operação)	Sim	Sim		Sim	Sim	
Custos de manutenção adicionais						
Manutenção de equipamentos	Sim	Sim		Sim	Sim	Sim
Manutenção Predial	Sim	Sim		Sim	Sim	
Equipamentos					Sim	

3.4.1 UPA´s

O escopo previsto no financiamento para as UPA´s contempla tanto a conclusão das obras de infraestrutura de cada uma delas, como a aquisição de equipamentos e mobiliários prioritários. Cumpre ressaltar que as UPA's Norte e Nordeste estão em funcionamento em estruturas provisórias, porém com os novos edifícios será possível alterar o porte das mesmas para a classificação III do Ministério da Saúde e, assim, ampliarão as capacidades de atendimento. Porém, como as atuais estruturas já funcionam com número de equipes suficientes para Porte III, não haverá necessidade de contratações adicionais.

Quanto aos equipamentos, verifica-se que como o projeto contemplará a aquisição de equipamentos prioritários, não será necessária a aquisição de novos pela Prefeitura de Belo Horizonte durante o período de análise.

Entretanto, devido a ampliação do atendimento, os projetos trarão impactos nos custos de operação e manutenção. Os custos de operação foram divididos em pessoal e outros custos de operação (insumos, custos variáveis gerais, material médico, serviços de terceiros, etc). O cálculo dos custos de operação foi realizado com base no dispêndio médio das unidades ponderado pelo número de atendimento que elas realizam atualmente. Essa proporção foi aplicada à quantidade de atendimentos adicionais que as estruturas proporcionarão ampliar.

Os custos de manutenção foram divididos em manutenção de equipamentos e predial. Para os a manutenção de equipamentos, considerou-se a mesma metodologia utilizada para os custos operacionais. O cálculo de manutenção predial adicional, por sua vez, considerou 1% anual do valor investido na obra[3].

Considerou-se o aumento das demais despesas operacionais proporcionalmente ao número de atendimentos que poderá ser ampliado. Ambas as UPAs, ao se tornarem de Porte III, conforme classificação do Ministério da Saúde, passarão a ter capacidade para 10.000 atendimentos ao mês. Atualmente a UPA Norte atualmente realiza 7.235 atendimentos enquanto na UPA Nordeste são 7.080. A tabela a seguir apresenta o custo adicional de operação e manutenção para cada uma das UPAs, considerando a variação no número de atendimentos.

Tabela - Custo adicional de operação e manutenção anual das UPAs (em R$)

Demais despesas operacionais adicionais	UPA Norte	UPA Nordeste
	1.279.224	1.253.417

3.4.2 Complexo Padre Eustáquio

A reforma do Complexo Padre Eustáquio compreende uma série de ações de melhoria na infraestrutura predial que, consequentemente, trará benefícios aos serviços que atualmente funcionam no local. Essa reforma possibilitará o aumento do atendimento das atuais estruturas com ininterrupções da oferta, bem como na melhoria do fluxo. Além disso, possibilitará a criação de novas unidades de serviço ou mesmo a transferência de serviços que atualmente funcionam em ambientes precários para o local.

Entretanto, por meio da diretriz de evitar o aumento de custeio, a definição do serviço que comporá o espaço após a alteração do fluxo de circulação será feita posteriormente. Nessa análise, portanto, consideramos o cenário de que a estrutura apenas manterá os serviços atualmente ofertados. Por isso, não haverá custeio adicional previsto para esse empreendimento.

[3] Esse percentual foi definido com base nos editais de PPPs para centros de saúde de Belo Horizonte.

3.4.3 Revitalização HMOB

Quanto ao empreendimento de revitalização do Hospital Municipal Odilon Behrens (HMOB) foram levantados os custos das obras e equipamentos prioritários, a serem custeados pelo CAF. Os custos de operação foram divididos em pessoal (de acordo com a necessidade de contratação adicional levantada pelo hospital para ampliar atendimento nas unidades internas reformadas – Ambulatório e Nossa Senhora Aparecida) e outros custos operacionais (Insumos, custos variáveis gerais, serviços de terceiros, água, luz, telefone, etc). Os custos de manutenção consideraram a predial das unidades reformadas, bem como a do parque de equipamentos adquirido pelo financiamento.

O cálculo dos custos de operação foi realizado considerando os dispêndios operacionais do HMOB proporcional ao número leitos atuais (com exceção da maternidade). Essa proporção foi aplicada à quantidade de leitos adicionais provenientes da revitalização. Os custos de manutenção foram divididos em equipamentos e predial. O cálculo da manutenção predial considerou 1% anual do valor investido na obra. Para a manutenção dos equipamentos, por sua vez, considerou o valor de 10% anual do investido pela CAF nesses itens.

Para a revitalização do Hospital Municipal Odilon Behrens e entorno considerou-se o aumento do número de leitos previstos com a reforma do Ambulatório e da Unidade Hospitalar Nossa Senhora da Aparecida. Dessa forma, levantaram-se as contratações adicionais do pessoal necessário ao atendimento de tal ampliação. As tabelas a seguir apresentam os referidos valores.

Tabela - Custo Adicional Pessoal – Reforma do Ambulatório

DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL		
Profissional	**Quantidade/ CH**	**VALOR ANUAL (R$)**
Enfermeiro	1x 30h	64.043
Técnico de Enfermagem	8x 40h	298.334
Médico	15x24h	1.543.119
Administrativo	3x40h	111.875
TOTAL	**27**	**2.017.372**

17

Tabela - Custo Adicional Pessoal – Reforma da enfermaria Nossa Senhora da Aparecida

DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL		
Profissional	**Quantidade/ CH**	**VALOR ANUAL (R$)**
Enfermeiro	6x 30h	384.259
Técnico de Enfermagem	34x40h	1.268.132
Médico Horizontal	4x24h	411.498
Médico Plantonista	7x12h	432.073
Fisioterapeuta	3x30h	192.083
Assistente Social	2x30h	128.055
Psicólogo	1x30h	64.028
Auxiliar administrativo	2x40h	74.584
TOTAL	**57**	**2.954.712**

Para o cálculo dos outros custos operacionais, foi realizada uma estimativa do montante desses itens atualmente no hospital em relação ao número de leitos, que gerou um custo de "diária-leito". Tal custo foi aplicado à ampliação de leitos previsto com a reforma. Esse cálculo resultou em um total de R$ 2.558.143 anual adicional em outros custos operacionais.

O valor anual estimado com manutenção predial e de equipamentos do Complexo Hospitalar, proveniente das obras, foi de R$ 748.000.

3.4.4 Maternidade HMOB

Em relação à Maternidade do Hospital, como o programa financiará somente a obra, para a ampliação do número de leitos será necessário adquirir equipamentos e contratar pessoal, além dos outros custos de operação (insumos, custos variáveis gerais, serviços de terceiros, água, luz, telefone, etc) e de manutenção.

O cálculo dos custos de operação foi realizado considerando os dispêndios operacionais da atual maternidade do HMOB proporcional ao número leitos atual. Essa proporção foi aplicada à quantidade de leitos adicionais provenientes da implantação da nova maternidade. Os custos de manutenção foram divididos em equipamentos e predial. O cálculo da manutenção predial considerou 1% anual do valor investido na obra. Para a manutenção dos equipamentos, por sua vez, considerou o valor de 10% anual do valor investido pela CAF nesses itens.

As tabelas a seguir apresentam os respectivos custos calculados.

Tabela - Custo Adicional Pessoal – Maternidade HMOB

DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL		
Profissional	**Quantidade/ CH**	**VALOR ANUAL (R$)**
Anestesista bloco obstétrico	14 de 24 h	71.583.486
Ginecologista cirurgião	1 de 24 h	916.465
Técnico enfermagem bo/turno 12 h	16 de 40 h	6.177.955
Enfermeiro classificador/turno 12 h	6 de 30h	8.596.193
Medico pediatra horizontal	1 DE 30 H	7.124.964
Assistente social	1	3.194.985
Psicologia	1x30h	35.783
TOTAL	**40**	**3.194.985**

Para o cálculo das demais despesas operacionais, foi realizada uma estimativa do montante de custos de insumos atualmente no hospital em relação ao número de leitos, que gerou um custo de "diária-leito". Tal custo foi aplicado à ampliação de leitos previsto com a nova maternidade. Assim, o valor anual de outros custos operacionais da maternidade foi estimado em R$ 8.052.875. Além disso, estimou-se os custos de manutenção predial e de equipamentos com a nova estrutura. Esse cálculo resultou em um total de R$ 924.051 anual adicional em manutenção.

Por fim, para a implantação da Maternidade, considerou-se o investimento com equipamentos e mobiliários necessários à sua operação. O valor total estimado para dispêndio com o parque de equipamentos é de R$ 7.240.510,00.

3.4.5 Modernização de Sistemas

A modernização de sistemas de saúde compreende os gastos com implantação do software, licenças e infraestrutura de T.I., financiados pelo programa, bem o custo anual de manutenção dos mesmos, a ser desembolsado pela Prefeitura de Belo Horizonte, após o primeiro ano de operação estimado com base nos orçamentos levantados junto a fornecedores.

O custo adicional anual após a implantação de sistemas nas UPAs e Hospital Municipal Odilon Behrens refere-se à manutenção do sistema. Estima-se um valor anual de R$ 1.000.000,00, conforme orçamentos realizados.

3.4.6. Benefícios do Componente Saúde

3.4.6.1 Ganho de anos de vida saudáveis da população

Após a determinação dos custos do projeto, a análise segue para a mensuração dos benefícios do mesmo. Para a realização da análise custo-benefício dos empreendimentos de saúde, utilizou-se a mesma metodologia adotada pelo Banco Interamericano de

Desenvolvimento (BID) e publicada por meio de análises econômicas de projetos da área de saúde[4]. Tal metodologia é baseada ainda em extensa bibliografia internacional da área da saúde, especialmente nas análises de custo-efetividade preconizadas pela Organização Mundial da Saúde[5] e perpassa pelas seguintes relações:

1. Objetivos do MELHOR SAÚDE-BH *versus* Linhas de Cuidado
2. Linhas de Cuidado *versus* indicador DALY (Anos de vida ajustado por incapacidade)
3. Indicador DALY *versus PIB per Capita*

As relações descritas anteriormente são ajustadas por parâmetros de eficiência marginal e por vetores de graduação para obtenção dos benefícios do projeto ao longo do tempo. Por fim é feita a análise de custo-benefício, utilizando das taxas internas de retorno para projetos sociais, por meio de análises de cenários e de sensibilidade. Os parâmetros utilizados foram os mesmos do estudo do BID (2015), tendo em vista a ampla revisão bibliográfica realizada pelo Banco. As etapas serão descritas a seguir.

A relação entre os empreendimentos de saúde a implantação das linhas de cuidado:

O objetivo do projeto é elevar a qualidade de vida da população e reduzir a desigualdade social no acesso aos serviços de saúde em Belo Horizonte, bem como da melhoria de sua qualidade assistencial, da eficiência, da modernização da infraestrutura física e tecnológica e da transparência da gestão dos serviços.

Redes de Atenção à Saúde

Toda a lógica do programa foi formatada para o fortalecimento da gestão da saúde no formato preconizado pelo Ministério da Saúde por meio das Redes de Atenção à Saúde (RAS). A gestão do cuidado em rede pode ser definida como um conjunto de arranjos institucionais necessários para a garantia da produção, coordenação e gestão do cuidado. O objetivo desse arranjo é promover a integração sistêmica, de ações e serviços de saúde com provisão de atenção contínua, integral, de qualidade, responsável e humanizada, bem como incrementar o desempenho do Sistema, em termos de acesso, equidade, eficácia clínica e sanitária; e eficiência econômica, sendo o foco e a coordenadora do cuidado a Atenção Primária à Saúde (APS)[6].

Por meio das RAS, a assistência é prestada considerando diretrizes clínicas. Essas são entendidas como recomendações que orientam decisões assistenciais, de prevenção e promoção, como de organização de serviços para condições de saúde de relevância sanitária, elaborados a partir da compreensão ampliada do processo saúde-doença, com

---

[4] Utilizou-se especialmente o trabalho "Análisis Económico BR-L1408 PROGRAMA DE EXPANSIÓN Y MEJORA DE LA ATENCIÓN ESPECIALIZADA EN SALUD EN EL ESTADO DE CEARÁ PROEXMAES II, de Nadin Medellín y Pablo Ibarrarán, 2015" para a definição dos parâmetros e etapas de cálculo.

[5] Disponível em: http://www.who.int/choice/cost-effectiveness/generalized/en/

[6] MENDES, E.V. As Redes de Atenção à Saúde. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2011.

foco na integralidade, incorporando as melhores evidências da clínica, da saúde coletiva, da gestão em saúde e da produção de autonomia. As diretrizes desdobram-se em Guias de Prática Clínica / Protocolos Assistenciais, que orientam as Linhas de Cuidado e viabiliza a comunicação entre as equipes e serviços, programação de ações e padronização de determinados recursos.

Linhas de Cuidado

As linhas de cuidado (LC) são formas de articulação de recursos e das práticas de produção de saúde, orientadas por diretrizes clínicas, entre as unidades de atenção de uma dada região de saúde, para a condução oportuna, ágil e singular dos usuários pelas possibilidades de diagnóstico e terapia, em resposta às necessidades epidemiológicas de maior relevância. As linhas de cuidado visam à coordenação ao longo do contínuo assistencial, mediante pactuação e contratualização, além da conectividade de papéis e de tarefas dos diferentes pontos de atenção e profissionais. Pressupõem uma resposta global dos profissionais envolvidos no cuidado, superando as respostas fragmentadas.

A implantação de LC deve ser a partir das unidades da APS, que têm a responsabilidade da coordenação do cuidado e ordenamento da rede. Vários pressupostos devem ser observados para a efetivação das LC, como a garantia dos recursos materiais e humanos necessários à sua operacionalização; integração e corresponsabilização das unidades de saúde; interação entre equipes; processos de educação permanente; gestão de compromissos pactuados e de resultados. Tais aspectos devem ser de responsabilidade de grupo técnico, com acompanhamento da gestão regional[7].

Dessa forma, para o cálculo dos benefícios do programa, utilizou-se o efeito da melhoria na eficácia das linhas de cuidados oferecidas pelas unidades beneficiadas do projeto em sua população de cobertura. Assim, conforme método utilizado pelo BID, as LC são utilizadas na análise como variável proxy dos resultados esperados do programa.

As linhas de cuidado versus indicador Daly:

Dado que os benefícios para a saúde obtidos das intervenções podem ser entendidos como uma melhor implementação das linhas de cuidados, em diferentes níveis e de natureza diversas, é necessário usar uma medida de eficácia que forneça uma métrica comum para quantificar os benefícios de diferentes intervenções do projeto. O DALY – *Disability Adjusted Life Years* (Anos de vida ajustado por incapacidade) é um indicador sintético que combina anos de vida perdidos por morte prematura e anos vividos com deficiência de gravidade e duração específica.

É uma métrica universal que permite aos pesquisadores e formuladores de políticas comparar diferentes populações e condições de saúde ao longo do tempo. O DALY é igual à soma dos anos de vida perdidos (YLLs) e anos vividos com incapacidade (YLD) e permite-se estimar o número total de anos perdidos devido a causas específicas e fatores de risco em

[7] Ministério da Saúde, Linhas de Cuidado na Perspectiva de Redes de Atenção à Saúde (2011). Disponível em: http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/16_11_2011_10.31.24.2b3a3162d230f9d2d436e2b0e12d879f.pdf

nível de países, regional e mundial. Um DALY é interpretado como um ano perdido de vida saudável. Cumpre ressaltar que esse indicador pondera o valor relativo do ano vivido para cada idade, conforme gráfico abaixo:

Gráfico 1: Valor relativo de um de vida vivido em diversas idades, conforme ponderação do DALY

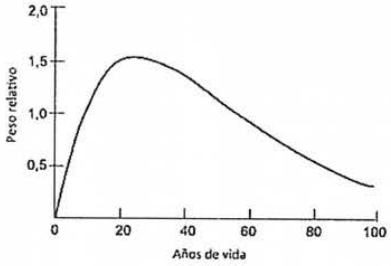

Fonte: Alvis y Valenzuela 2010[8].

Existe uma vasta literatura que associa o efeito da implantação efetiva de linhas de cuidado específicas nas redes de atenção da saúde na redução do indicador DALY. Tanto a Organização Mundial da Saúde – OMS quanto o Centro de Controle de Doenças dos Estados Unidos utilizam a convenção entre os dois indicadores para implementação de políticas da área. O programa CHOICE da Organização Mundial da Saúde apresenta o efeito da inclusão de cada linha de cuidado em termos de redução de DALY, segmentado por região e tipo de condição de saúde.

BID (2015) realizou uma pesquisa de todas as linhas de cuidado aplicáveis ao Brasil e os respectivos efeitos em termos de DALY evitados. Prioritariamente os dados utilizados foram do grupo de países "America B", no qual o Brasil faz parte no programa CHOICE. Para outras intervenções para as quais não há evidências geradas nos países dessa categoria, utilizou-se a informação para o nível global e outras referências da literatura em que há intervenções de eficiência comprovada pelas incorporações das linhas de cuidado.

Cálculo de Dalys para as regiões de abrangência das unidades beneficiadas:

O primeiro passo para transformar o indicador DALY em valor monetário s considerando população abrangida por cada unidade de serviços de saúde do programa, conforme tabela abaixo:

[8] Alvis, Nelson, y María Teresa Valenzuela. 2010. "Los QALYs Y DALYs Como Indicadores Sintéticos de Salud." Revista Médica de Chile 138 (September). Sociedad Médica de Santiago: 83–87. doi:10.4067/S0034-98872010001000005.

Tabela - População de influência das unidades beneficiadas pelo programa

Unidade	Região	População de influência	Fonte
HMOB	Belo Horizonte	2.523.794	IBGE (2017)
URS PE	Noroeste	235.469	SISREDE (2017)
UPA Norte	Norte	239.198	SISREDE (2017)
UPA Nordeste	Nordeste	303.279	SISREDE (2017)
Maternidade HMOB	Belo Horizonte	2.523.794	SISREDE (2017)

Fonte: Elaboração Própria

A tabela a seguir contempla as linhas de cuidado e os respectivos efeitos por meio de DALYs evitados conforme literatura e metodologia utilizada pelo BID. Ressalta-se que foram incluídas somente as linhas de cuidado abrangidas pelas unidades beneficiadas no projeto, identificadas na Coluna 5. A tabela também apresenta a população e região de influência de cada uma. Por fim, a última coluna trata-se do cálculo de DALY gerado aplicado à população de influência de cada unidade.

Tabela - Linhas de cuidado, intervenções e efetividade em DALY

Condição	Descrição	DALY por milhão	Fonte	Unidade	Região de Abrangência	População	DALY/ Pop.
Red Cigueña	MNH-164: Atención integral recién nacido+CPN+ ENC+SMNC+ Treatment of severe PE/E+ Management of OL+ Steroids pre-term+Maternal sepsis+ Antibiotics pPROM+ PPH referral+ Community-based pneumonia care	9021	WHO-CHOICE (OMS 2015)	MatHMOB	Belo Horizonte	2.523.794	22.767
Cáncer colorectal	CRC-15: Sangre oculta anual+ sigmoidoscopia con remoción quirúrgica de pólipos+ tratamiento de cáncer	1153	WHO-CHOICE (OMS 2015)	URS PE	Noroeste	235.469	271
Enfermedad pulmonar obstructiva crónica	Terapia de oxígeno y medicación para estados severos-IV	10	(Salomon et al 2012)	HMOB	Belo Horizonte	2.523.794	25
Enfermedad pulmonar obstructiva crónica	Broncodilatador inhalado y corticoides (estado II-IV)	31	(Salomon et al 2012)	HMOB	Belo Horizonte	2.523.794	78
Diabetes	Detección de retinopatía + fotocoagulación+ control estándar de glucemia	2233	WHO-CHOICE (OMS 2015)	URS PE	Noroeste	235.469	526
Diabetes	Control glicemia convencional	333	(Salomon et al 2012)	URS PE	Noroeste	235.469	78
Insuficiencia cardiaca congestiva	Inhibidor de la ECA	52	(Salomon et al 2012)	UPA NO/NE	Norte/Nordeste	542.477	28
Insuficiencia cardiaca congestiva	Diurético	392	(Salomon et al 2012)	HMOB	Belo Horizonte	2.523.794	989
Insuficiencia cardiaca congestiva	Todas las intervenciones para ICC	471	(Salomon et al 2012)	HMOB	Belo Horizonte	2.523.794	1.189
Infarto agudo del miocardio	Aspirina (IAM) + beta bloqueador (IAM) + inhibidora de la ECA (IAM) + PTCA	294	(Salomon et al 2012)	UPA NO/NE	Norte/Nordeste	542.477	159
Infarto agudo del miocardio	Toda la prevención secundaria farmacológica	510	(Salomon et al 2012)	URS PE	Noroeste	235.469	120
Infarto agudo del miocardio	Rehabilitación cardiaca	265	(Salomon et al 2012)	HMOB	Belo Horizonte	2.523.794	669
Accidente isquémico cerebro	Inhibidor de la ECA + diurético post-ACV	461	(Salomon et al 2012)	UPA NO/NE	Norte/Nordeste	542.477	250
Accidente isquémico cerebro	Unidad de ACV organizada	42	(Salomon et al 2012)	HMOB	Belo Horizonte	2.523.794	106
Accidente isquémico cerebro	Toda la prevención secundaria de ACV	990	(Salomon et al 2012)	HMOB	Belo Horizonte	2.523.794	2.499
Accidente isquémico cerebro	Endarterectomía carotídea	493	DCP2 (Jamison et al 2006)	HMOB	Belo Horizonte	2.523.794	1.244
Cataracts	ECCE-PC-IOL (hospital 50%)	124	(Salomon et al 2012)	URS PE	Noroeste	235.469	29
Breast cancer	Stage I treatment	25	(Salomon et al 2012)	URS PE	Noroeste	235.469	6
Cervical cancer	Local treatment	26	(Salomon et al 2012)	URS PE	Noroeste	235.469	6

Fonte: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, 2015[9]

Indicador Daly versus PIB per capita

Em seguida, foram agrupados os DALYs potencialmente evitados por unidade, bem como o início de operação das mesmas, considerando o cronograma físico-financeiro do projeto. E, ainda, agruparam-se os empreendimentos em dois grupos, conforme o início de operação de cada um, para facilitar a transformação do número de DALYs evitados em PIB per capita. As tabelas seguintes apresentam os dados:

Tabela – DALYs potencialmente evitados com o projeto por unidade

Unidade	HMOB	URS PE	UPA - NO	UPA - NE	MatHMOB	Total
DALY gerado / unidade	6.799	1.037	193	245	22.767	31.041
Ano de início de operação	Ano 2	Ano 3	Ano 2	Ano 3	Ano 3	

Fonte: Elaboração Própria

Tabela – DALYs potencialmente evitados por ano de operação

Grupo 1 (Início de Operação do Ano 2)	HMOB	UPA Norte	MatHMOB	Soma DALY	6.992
Grupo 2 (Início de Operação do Ano 3)	URS PE	UPA- NE		Soma DALY	24.049

Fonte: Elaboração Própria

Embora sejam evidentes os benefícios, principalmente a eficiência financeira, que serão gerados mediante implantação de sistemas informatizados nas UPAs e no Hospital Municipal Odilon Behrens, é impossível prever qual o montante monetário relativo a esse componente. Dessa forma, assume-se que tal eficiência está incorporada à efetiva implementação das linhas de cuidado nas respectivas unidades, trazendo os benefícios gerados para sociedade em proporção maior.

O total de DALY potencialmente evitados por meio dos ganhos do projeto é de 31.041. Porém, para calcular o efeito do projeto sobre a população, presume-se que, embora grande parte dela já esteja coberta pela rede, as melhorias na gestão e da infraestrutura física das unidades, bem como ampliação do atendimento especializado terão um impacto positivo na cobertura dos serviços de saúde, tanto extensivamente, mas principalmente intensivamente. Nesse sentido, foi definido pelo BID (2015) fatores de eficiência marginal das intervenções para representar tais impactos.

Partindo da hipótese que para a eficiência marginal das intervenções ser igual a 1 é necessária uma nova linha de cuidados com cobertura efetiva de 100% da população e que neste projeto não são consideradas novas linhas, mas sim a melhoria da eficácia das mesmas, consideram-se três cenários de cobertura efetiva baseados no fator de eficiência marginal. Considerando que o Sistema de Informação será implementado em quatro unidades beneficiadas (Hospital Municipal Odilon Behrens, Maternidade do mesmo, UPA Norte e UPA Nordeste) e que, conforme a literatura da área a implantação de sistemas traz benefícios consistentes em termos de redução de mortalidade, readmissão e outro indicadores de saúde[9] utilizou-se os seguintes cenário de média de eficiência dos resultados do programa, em especial o moderado conforme tabela:

[9] https://www.eiseverywhere.com/file_uploads/1af6c36e291f03594a1a7c01ca1a31dd_CostEffectivenessofthe Deployment_implementationofeHealth_HealthIT.pdf;
http://journals.sagepub.com/doi/abs/10.5034/inquiryjrnl_48.04.02.

Tabela - Cenários de Eficiência Marginal

Cenários	Eficiência marginal das linhas de cuidado
1- Pessimista	30%
2 - Moderado	37,50%
3 - Otimista	45%

Fonte: Elaboração Própria

Para atribuir valor monetário aos DALYs obtidos pelo projeto, assume-se que um DALY é equivalente a um ano completo de produtividade ganho. Com base nesse pressuposto, o aumento da produtividade pode ser avaliado por meio da estimativa do PIB per capita de Belo Horizonte após a implantação dos projetos. Considerou-se o PIB da cidade publicado pelo IBGE em 2014, bem como as taxas de crescimento anual apuradas e previstas pelo Fundo Monetário Internacional para o Brasil no período de 2015 a 2027. Importante ressaltar que para o primeiro ano do projeto, ou seja, o início da implantação foi considerado em 2018. As estimativas estão apresentadas na tabela a seguir.

Tabela - Estimativa de PIB/per capita Belo Horizonte

Ano	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
PIB/capita Dólar	9.760	9.926	10.125	10.327	10.534	10.745	10.960	11.179	11.403	11.631	11.863
PIB/capita Real	31.232	31.763	32.400	33.046	33.709	34.384	35.072	35.773	36.489	37.218	37.963
Ano do Projeto	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10

Fonte: Elaboração Própria

Dessa forma, os benefícios monetários gerados pelo programa são estimados a partir da transformação do DALY em PIB per capita anual, ajustado pelo fator de eficiência marginal. Além disso, cumpre-se ressaltar que os benefícios não são gerados imediatamente com a implantação do projeto, sendo necessário um processo de adaptação para os novos modelos de gerenciamento e protocolos. Nesse sentido, espera-se que a partir do 5º ano de operação das unidades (ano 6 para o grupo 1 e ano 7 para grupo 2) com nova estrutura seja obtida a maior proporção dos benefícios. As tabelas seguintes mostram os vetores de graduação acumulada para três cenários de implantação do projeto para cada um dos grupos estudados.

Tabela - Vetores de Graduação para obtenção dos benefícios do projeto (BID, 2015)

Ano de operação	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Lento	0%	0%	25%	50%	75%
Regular	0%	15%	30%	50%	75%
Rápido	0%	25%	50%	75%	100%

Assim, os benefícios gerados pelo projeto podem ser calculados monetariamente, por meio do PIB potencial adquirido com a redução dos DALYs perdidos. Cumpre ressaltar que o benefício gerado por meio dos DALYs evitados, após atingir 100% da potencialidade do benefício, permanece por toda a vida da população objeto do estudo. Entretanto, para fins de simplificação do modelo e limitação do fluxo para o período de 10 anos, considerado adequado para estudos de saúde, uma vez que o setor passa por transição tecnológica intensa, esse benefício gerado pelo projeto foi considerado integralmente dentro do período de análise. Dessa forma, os benefícios cessam após o quinto ano de operação, ano 2023 ou 2024, a depender do grupo. Nesse estudo, considerou-se o vetor de graduação regular.

A tabela a seguir apresenta o fluxo de benefícios considerando os dois grupos de projeto para eficiência marginal moderada e vetor de graduação regular.

Tabela - PIB potencial estimado por meio de DALYs evitados (em R$ milhões):

Grupo - Vetor regular	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Grupo 1			13,79	13,79	18,39	22,99				
Grupo 2				47,44	47,44	63,26	79,07			
Total			**13,79**	**61,24**	**65,84**	**86,25**	**79,07**			

Fonte: Elaboração Própria

3.4.6.2 Redução de custos com transporte e implementação de sistemas de T.I.

Além dos benefícios gerais do programa, foram incluídos na análise o benefício proveniente de redução de custos que os empreendimentos trarão ao sistema de saúde. Especificamente, verifica-se que o Complexo Odilon Behrens gasta cerca de R$ 500.000,00 anualmente com o transporte de pacientes e material da Unidade de Pronto Atendimento que fica ao lado do Hospital para o interior do mesmo. Esses custos serão eliminados por meio da infraestrutura implantada.

Além disso, avaliou-se a literatura disponível sobre a redução de desperdícios em unidades de saúde após a implantação de sistemas de T.I. nas unidades. Dessa forma, adotou-se uma estimativa de redução de 15% dos custos atuais das UPAs e do Hospital Odilon Behrens após a implementação do sistema. Isso representa uma economia anual de R$ 31.577.597.

3.4.6.3 Valor residual das obras de infraestrutura de saúde

Por fim, adicionou-se o valor residual das obras de infraestrutura de saúde no fluxo. Considerando o fluxo de 10 anos para esse componente e a vida útil de 40 anos. A taxa de depreciação anual das obras foi de 2,5%. Assim, no ano 2027, considerado o último do fluxo, ainda haverá 32 ou 33 anos para amortização do montante investido, a depender do início do ano de operação do empreendimento, o que representará o valor residual total de R$ 42.134.750, conforme demonstrado nas tabelas a seguir.

Tabela - Valor das obras de saúde e entrada em operação (Em R$):

Início de Operação	2019
UPA Norte	3.750.000
Revitalização do Hospital Odilon Behrens e entorno	2.800.000
Subtotal	**6.520.000**
Início de Operação	**2020**
UPA Nordeste	9.750.000
URS Padre Eustáquio	15.000.000
Maternidade do Hospital Odilon Behrens e Centro Obstetrico	20.000.000
Subtotal	**44.750.000**
TOTAL	**51.270.000**

Tabela - Cálculo do Valor residual (Em R$):

Cálculo Valor residual	Ano final de amortização	Ano final Fluxo	Anos de amortização residual	Valor residual obras
Grupo 1	2059	2027	32	5.216.000
Grupo 2	2060	2027	33	36.918.750
Total				**42.134.750**

3.6 FLUXO DE CAIXA DESCONTADO

Fluxo de Caixa Descontado - Programa de Investimentos CAF – Belo Horizonte
(em U$$ milhão)

Fluxo de Caixa	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	Total
Entradas de Caixa	0,00	10,06	25,42	124,59	91,99	76,69	74,82	50,41	50,80	64,40	41,53	41,93	42,34	42,75	43,16	43,58	44,01	44,43	44,87	72,93	1030,68
Interseções Av. Cristiano Machado	0,00	0,00	0,00	18,47	27,95	28,19	28,44	28,69	28,95	29,20	29,46	29,72	29,99	30,26	30,53	30,80	31,08	31,36	31,65	54,53	519,28
Corredores de Transporte Coletivo de Venda Nova	0,00	0,00	11,04	14,78	11,27	11,40	11,53	11,66	11,79	11,93	12,07	12,21	12,35	12,49	12,63	12,78	12,92	13,07	13,22	14,63	223,76
Praça Rio Branco (Rodoviária)	0,00	0,00	0,00	43,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,94	44,58
Praça Governador Israel Pinheiro (Praça do Papa)	0,00	0,00	0,00	8,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,57	10,22
Rua Antonio Eustaquio Piazza	0,00	0,00	0,00	9,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,63	10,42
Av. Francisco Negrao de Lima	0,00	0,00	0,00	0,00	22,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,63	22,71
Ganho de anos de vida saudáveis da população	0,00	0,00	4,32	19,20	20,64	27,04	24,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95,99
Economia com custo de transporte (Passarela Hospital Municipal Odilon Behrens)	0,00	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,41
Redução de custos com implementação de sistemas nas UPAs e Hospital Odilon Behrens	0,00	9,90	9,90	9,90	9,90	9,90	9,90	9,90	9,90	9,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	89,10
Valor residual das obras de infraestrutura de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13,21
Saídas de Caixa	20,52	34,77	49,25	14,09	8,63	8,63	8,63	8,63	8,63	8,63	1,11	1,11	1,11	1,11	1,11	1,11	1,11	1,11	1,11	1,11	181,56
Interseções Av. Cristiano Machado	10,20	4,24	37,24	5,66	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	60,57
Corredores de Transporte Coletivo de Venda Nova	0,36	2,40	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	2,95
Praça Rio Branco (Rodoviária)	0,07	1,31	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	1,48
Praça Governador Israel Pinheiro (Praça do Papa)	0,07	1,31	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	1,48
Rua Antonio Eustaquio Piazza	0,10	1,97	0,87	0,87	0,87	0,87	0,87	0,87	0,87	0,87	0,87	0,87	0,87	0,87	0,87	0,87	0,87	0,87	0,87	0,87	17,81
Av. Francisco Negrao de Lima	0,17	2,42	0,85	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	3,70
UPAs	0,28	3,56	3,16	0,79	0,79	0,79	0,79	0,79	0,79	0,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,56
URS Padre Eustáquio	0,14	3,72	0,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,70
Maternidade HMOB	0,69	7,66	3,35	3,82	3,82	3,82	3,82	3,82	3,82	3,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38,41
Revitalização HMOB	0,09	4,23	2,60	2,60	2,60	2,60	2,60	2,60	2,60	2,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25,09
Saídas - Modernização de Sistemas de Saúde	3,76	1,25	0,31	0,31	0,31	0,31	0,31	0,31	0,31	0,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7,52
Consultoria e implantação de modernização de sistemas na SUDECAP	2,76	0,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,45
Apoio UGP	0,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,22
Auditoria Externa	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,10
Avaliação Econômica	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,06
Comissão do Financiamento	0,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,82
Estudos e Licenças Ambientais	0,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,63
Saldo de Caixa	-20,52	-24,71	-23,83	110,51	83,36	68,05	66,18	41,78	42,16	55,77	40,41	40,82	41,22	41,63	42,05	42,47	42,89	43,32	43,75	71,81	849,12

3.7 CONCLUSÃO DO INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL E CUSTO-BENEFICIO

A partir das premissas adotadas e do fluxo de caixa descontado desenvolvido, conclui-se pela viabilidade econômica das intervenções destinadas à melhoria da mobilidade, reabilitações urbanas, obras e aquisição de equipamentos de saúde, modernização institucional, Gestão do Programa e outros propostas pelo Município de Belo Horizonte para financiamento junto à Corporação Andina de Fomento (CAF).

A Taxa Interna de Retorno (TIR) apurada foi de 69,14 % e o VPL de US$ 286,80 milhões indicam ampla margem de segurança quanto à viabilidade econômica das intervenções.

Acredita-se que as informações apresentadas demonstram que os empreendimentos propostos são relevantes sob o aspecto social e também econômico visto que, além dos benefícios já citados Belo Horizonte possui 2,5 milhões de habitantes, sendo que a grande maioria se beneficiará com as obras e as ações a serem executadas. Serão beneficiados os usuários dos serviços das diversas áreas de atuação governamental e a população em geral, especialmente os que transitam nas áreas de intervenção e os habitantes mais vulneráveis socialmente. Sendo assim, não é possível estimar com exatidão a totalidade do público alvo das intervenções, mas acredita-se que, dada a magnitude das intervenções, a maior parte da população municipal será beneficiada com as intervenções.

4- DETERMINAÇÃO DO AGENTE FINANCIADOR

A Prefeitura Municipal de Belo Horizonte vem envidando esforços, desde meados de 2013, para obtenção dessa operação de crédito e, diante do período transcorrido entre os levantamentos das demandas e montagem das propostas para a referida captação, houve variação considerável dos custos iniciais previstos.

A primeira oferta de financiamento foi dada pelo Banco do Brasil – Viena que não teve a proposta autorizada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

A análise das condições financeiras, realizada pela STN, de competência da Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, apontou um custo efetivo da operação, em dólar, superior aos parâmetros estabelecidos.

Na busca de outro Agente Financeiro para dar continuidade à operação, o município encontrou junto à Corporação Andina de Fomento/Banco de Desenvolvimento para a América Latina, condições financeiras mais favoráveis, dentro do intervalo aceitável pela STN.

5- CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/200, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2019.

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Leandro Cesar Pereira
BM 116.258-4
Secretário Municipal Adjunto
Secretaria Mun. Obras e Infraestrutura

Jackson Machado Pinto
Secretário Municipal de Saúde

De acordo

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

31

ANEXO I - MAPAS

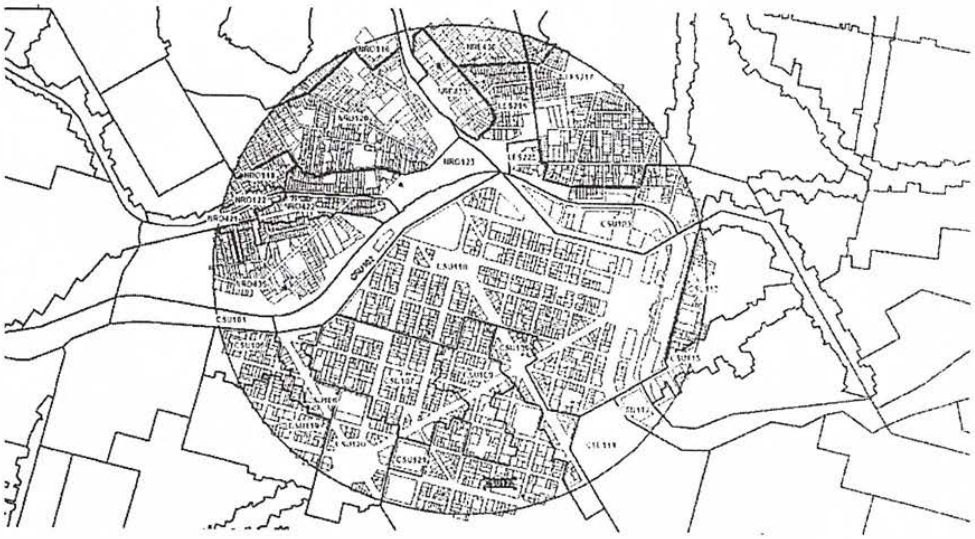

Figura 1 – Zonas Homogêneas – Praça da Rodoviária

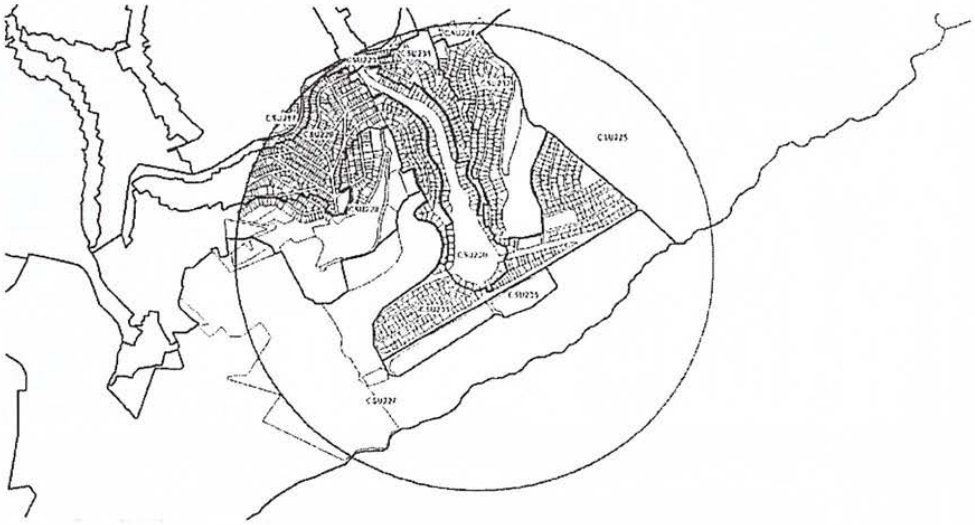

Figura 2 – Zonas Homogêneas – Praça do Papa

Figura 3 – Zonas Homogêneas – Rua Antônio Eustáquio Piazza

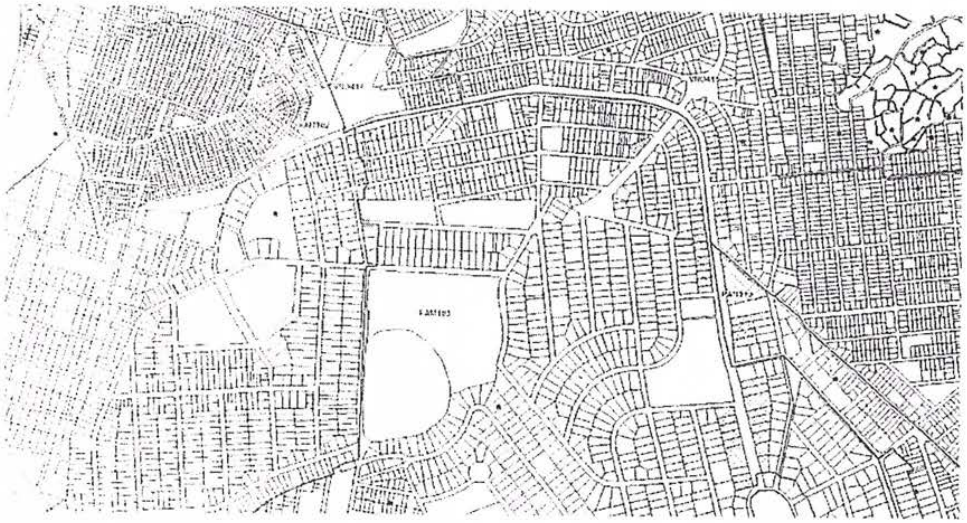

Figura 4 – Zonas Homogêneas – Rua Francisco Negrão de Lima

Parte integrante do Avulso da MSF nº 67 de 2019.

ANEXO II - PROJEÇÃO DE CUSTOS – COMPONENTES OBRAS E AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

Considerando todos os custos atribuídos ao programa, projetou-se os mesmos em fluxo de 10 anos, compreendendo 3 anos de implantação e 7 anos iniciais de operação. Tal fluxo encontra-se na tabela seguinte. Os custos anuais adicionais nos primeiros anos foram atribuídos considerando o mês de entrada em operação da unidade, conforme cronograma físico-financeiro do programa.

Projeção total de custos do programa

Outras Fontes (ROT e Outros)	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Saídas - UPA's	-	517.385	3.818.203	2.532.641	2.532.641	2.532.641	2.532.641	2.532.641	2.532.641	2.532.641
Upa Norte	-	**517.385**	**1.279.224**	**1.279.224**	**1.279.224**	**1.279.224**	**1.279.224**	**1.279.224**	**1.279.224**	**1.279.224**
Custos de Operação Adicionais	-	**446.768**	**1.072.243**	**1.072.243**	**1.072.243**	**1.072.243**	**1.072.243**	**1.072.243**	**1.072.243**	**1.072.243**
Pessoal		-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Custos (Operação)		446.768	1.072.243	1.072.243	1.072.243	1.072.243	1.072.243	1.072.243	1.072.243	1.072.243
Custos de Manutenção Adicionais	-	**70.617**	**206.981**	**206.981**	**206.981**	**206.981**	**206.981**	**206.981**	**206.981**	**206.981**
Manutenção de equipamentos		70.617	169.481	169.481	169.481	169.481	169.481	169.481	169.481	169.481
Manutenção Predial			37.500	37.500	37.500	37.500	37.500	37.500	37.500	37.500
Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Upa Nordeste	-	-	**2.538.979**	**1.253.417**	**1.253.417**	**1.253.417**	**1.253.417**	**1.253.417**	**1.253.417**	**1.253.417**

Custos de Operação Adicionais	-	**0**	**276.457**	**1.105.828**	**1.105.828**	**1.105.828**	**1.105.828**	**1.105.828**	**1.105.828**	**1.105.828**
Pessoal		-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Custos (Operação)		0	276.457	1.105.828	1.105.828	1.105.828	1.105.828	1.105.828	1.105.828	1.105.828
Custos de Manutenção Adicionais	-	**0**	**12.522**	**147.589**	**147.589**	**147.589**	**147.589**	**147.589**	**147.589**	**147.589**
Manutenção de equipamentos		0	12.522	50.089	50.089	50.089	50.089	50.089	50.089	50.089
Manutenção Predial				97.500	97.500	97.500	97.500	97.500	97.500	97.500
Equipamentos	-	-	**2.250.000**	-	-	-	-	-	-	-
Saídas - Maternidade HMOB	-	**7.240.510**	**10.089.075**	**12.171.911**	**12.171.911**	**12.171.911**	**12.171.911**	**12.171.911**	**12.171.911**	**12.171.911**
Custos de Operação Adicionais	-	-	**9.365.024**	**11.247.860**	**11.247.860**	**11.247.860**	**11.247.860**	**11.247.860**	**11.247.860**	**11.247.860**
Pessoal	-	-	2.654.295	3.194.985	3.194.985	3.194.985	3.194.985	3.194.985	3.194.985	3.194.985
Outros Custos (Operação)	-	-	6.710.729	8.052.875	8.052.875	8.052.875	8.052.875	8.052.875	8.052.875	8.052.875
Custos de Manutenção Adicionais	-	-	**724.051**	**924.051**	**924.051**	**924.051**	**924.051**	**924.051**	**924.051**	**924.051**
Manutenção de equipamentos	-	-	724.051	724.051	724.051	724.051	724.051	724.051	724.051	724.051
Manutenção Predial				200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000
Equipamentos	-	**7.240.510**	-	-	-	-	-	-	-	-

Projeção total de custos do programa

Outras Fontes (ROT e Outros)	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Saídas - Revitalização HMOB	-	3.793.114	8.278.227	8.278.227	8.278.227	8.278.227	8.278.227	8.278.227	8.278.227	8.278.227
Ambulatório HMOB	-	**1.024.086**	**2.032.772**	**2.032.772**	**2.032.772**	**2.032.772**	**2.032.772**	**2.032.772**	**2.032.772**	**2.032.772**
Custos de Operação Adicionais	-	**1.008.686**	**2.017.372**	**2.017.372**	**2.017.372**	**2.017.372**	**2.017.372**	**2.017.372**	**2.017.372**	**2.017.372**
Pessoal	-	1.008.686	2.017.372	2.017.372	2.017.372	2.017.372	2.017.372	2.017.372	2.017.372	2.017.372
Outros Custos (Operação)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custos de Manutenção dicionais	-	**15.400**	**15.400**	**15.400**	**15.400**	**15.400**	**15.400**	**15.400**	**15.400**	**15.400**
Manutenção Predial		15.400	15.400	15.400	15.400	15.400	15.400	15.400	15.400	15.400
Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Unidade Nossa Senhora parecida	-	**2.769.028**	**5.525.455**	**5.525.455**	**5.525.455**	**5.525.455**	**5.525.455**	**5.525.455**	**5.525.455**	**5.525.455**
Custos de Operação Adicionais	-	**2.756.428**	**5.512.855**	**5.512.855**	**5.512.855**	**5.512.855**	**5.512.855**	**5.512.855**	**5.512.855**	**5.512.855**
Pessoal	-	1.477.356	2.954.712	2.954.712	2.954.712	2.954.712	2.954.712	2.954.712	2.954.712	2.954.712
Outros Custos (Operação)	-	1.279.072	2.558.143	2.558.143	2.558.143	2.558.143	2.558.143	2.558.143	2.558.143	2.558.143
Custos de Manutenção dicionais	-	**12.600**	**12.600**	**12.600**	**12.600**	**12.600**	**12.600**	**12.600**	**12.600**	**12.600**
Manutenção Predial		12.600	12.600	12.600	12.600	12.600	12.600	12.600	12.600	12.600
Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Manutenção de equipamentos			**720.000**	**720.000**	**720.000**	**720.000**	**720.000**	**720.000**	**720.000**	**720.000**

Saídas - Modernização de Sistemas de Saúde	-	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
Manutenção do Sistema		1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
Custos (Operação, Manutenção e Equipamentos) - ROT e outras fontes	-	12.551.009	23.185.505	23.982.779	23.982.779	23.982.779	23.982.779	23.982.779	23.982.779	23.982.779
Custos Totais do projeto	15.836.000	65.166.009	32.734.505	23.982.779	23.982.779	23.982.779	23.982.779	23.982.779	23.982.779	23.982.779

Página 188 de 191 Parte integrante do Avulso da MSF nº 67 de 2019.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

132ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 09/0132, de 28 de setembro de 2018.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Governo e do Orçamento Participativo
2. Mutuário:	Município de Belo Horizonte - MG
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Corporação Andina de Fomento - CAF
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 82.500.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do valor total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 2, de 5 de setembro de 2017.

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO LAMPERT COSTA, Secretário-Executivo da COFIEX, substituto**, em 04/10/2018, às 14:41.

Documento assinado eletronicamente por **GLEISSON CARDOSO RUBIN, Presidente da COFIEX**, em 09/10/2018, às 18:45.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br /conferir], informando o código verificador **7130428** e o código CRC **3DC78272**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

BELO HORIZONTE

Diário Oficial do Município - DOM

Terça-feira, 8 de Janeiro de 2019 Ano XXV - Edição N.: 5687

Poder Executivo

AA-Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.147, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza o Executivo a contratar operações de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, à Corporação Andina de Fomento, ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento e ao Banco do Brasil, com a garantia da União Federal, e dá outras providências.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito, com a garantia da União Federal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme programas, valores e agentes financeiros a seguir detalhados:

I - Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte, no valor de até US$56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

II - Programa de Governo e do Orçamento Participativo, no valor de até US$82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), junto à Corporação Andina de Fomento - CAF;

III - Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte, no valor de até US$80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

IV - Programa 062 - Gestão do Sistema Viário Municipal, no valor de R$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), junto ao Banco do Brasil S/A - BB.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União às operações de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 10.635, de 5 de julho de 2013.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 7 de janeiro de 2019.

Alexandre Kalil

Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 667/18, de autoria do Executivo)

Imprimir Voltar

Calendário ano de:

Janeiro, 2019

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	S
		1	2	3	4	
6	7	8	9	10	11	1
13	14	15	16	17	18	1
20	21	22	23	24	25	2
27	28	29	30	31		

< Anterior Proximo >

Pesquisa

Assunto:

Critério:

Com **todas** as palavras

Com a **expressão**

Com **qualquer uma** das palavras

Período:

data inicial

data final

Pesquisa

Pesquisa Avançada

Clique aqui para encontrar a Edição/Artigo desejado através critérios mais refinados de busc e identificação.

1ª PARTE - DELIBERATIVA

5

PARECER Nº , DE 2019

SF/19129.32529-22

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem do Senado Federal (MSF) nº 68, de 2019, da Presidência da República (nº 423, de 2019, na origem), que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, e a Corporação Andina de Fomento – CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem".*

Relator: Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Município de Contagem (MG), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem".

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TA841323.

SF/19129.32529-22

Com efeito, ela será contratada com base na taxa de juros *LIBOR* semestral, acrescida de *spread*, a ser definido na data de assinatura do contrato, devendo apresentar custo efetivo da ordem de 4,13% ao ano, inferior ao custo para emissões da União, que se situa em 4,22% ao ano, para a mesma *duration* de 9,28 anos.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de credito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive a concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

Constata-se que a atual situação de endividamento do Município de Contagem (MG) é compatível com a assunção das obrigações financeiras advindas da contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 487 da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, de 5 de agosto de 2019, anexo à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Município de Contagem (MG) atende os limites definidos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. Em particular, os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação de operações de crédito, do montante máximo de comprometimento da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do montante da dívida consolidada dos municípios.

Fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco de a União conceder a garantia solicitada, a STN entendeu que o Município de Contagem (MG) apresenta suficiência das contragarantias oferecidas e capacidade de pagamento para fazer frente a esse acréscimo de endividamento.

SF/19129.32529-22

Assim, embasada em estudo sobre o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do Município, afirma que há disponibilidades financeiras para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, pois as margens disponíveis apuradas são suficientes para cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União, conforme consignado no Ofício SEI nº 91, de 26 de julho de 2019, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, da STN.

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Município de Contagem (MG), conforme os termos da Lei Municipal nº 4.959, de 25 de setembro de 2018, autorizativa da presente operação de crédito. Para tanto, é prevista a formalização de contrato entre o Município e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e de outras em direito admitidas. Destaque-se, entretanto, que não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Contagem (MG) nos últimos anos.

Mais ainda, de acordo com a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da STN, em sua Nota Técnica SEI nº 47, de 10 de junho de 2019, os resultados financeiros obtidos na análise, em conformidade com os parâmetros definidos na Portaria do então Ministério da Fazenda nº 501, de 2017, demonstram que o Município apresenta capacidade de pagamento "B", atendendo, assim, a um dos requisitos de elegibilidade para recebimento de garantia da União.

Por fim, quanto às exigências de adimplência, fica destacado no processado que o Município de Contagem (MG) não possui pendências com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos dela recebidos. Quanto à verificação de adimplência financeira do Município em relação à Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos dela recebidos, nos termos da Resolução nº 41, de 2009, do Senado Federal, a adimplência referida deverá ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

Em suma, satisfeitas as condições financeiras estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, não há motivos, do ponto de vista

SF/19129.32529-22

técnico, para se negar a autorização do Senado ao pleito em exame. Como já mencionado, a operação de crédito atende as exigências previstas nos arts. 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001, observando, assim, os limites de endividamento nela estabelecidos.

Por outro lado, estão sendo observadas as exigências definidas na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto às exigências e condições para a prestação de garantia por parte da União.

As demais condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, são atendidas pelo Município de Contagem (MG), conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a mensagem em questão.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Município de Contagem (MG) encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Autoriza o Município de Contagem (MG) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

SF/19129.32529-22

Art. 1º É o Município de Contagem (MG) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Município de Contagem (MG);

II – Credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: até US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - Juros: exigidos semestralmente sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa *Libor* para empréstimos de 6 (seis) meses para o dólar dos Estados Unidos da América com uma margem de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano;

VI – Juros de Mora: 2% (dois por cento) anuais, acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo;

VII – Cronograma Estimativo de Desembolsos: US$ 4.305.000,00 (quatro milhões e trezentos e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US$ 17.472.000,00 (dezessete milhões e quatrocentos e setenta e dois mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 12.199.660,79 (doze milhões, cento e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta dólares dos Estados Unidos da América e setenta e nove centavos) em 2021, US$ 6.158.214,38 (seis milhões, cento e cinquenta e oito

SF/19129.32529-22

mil, duzentos e quatorze dólares dos Estados Unidos da América e trinta e oito centavos) em 2022 e US$ 1.865.124,83 (um milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil, cento e vinte e quatro dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e três centavos) em 2023;

VIII – Comissão de Compromisso: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

IX – Comissão de Financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo;

X – Gastos de Avaliação: no valor de US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), que deverão ser pagos até a data em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo;

XI – Prazo de Amortização: 126 (cento e vinte e seis) meses, após carência de até 66 (sessenta e seis) meses.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Durante o período de 8 (oito) anos, contados a partir da data de início da vigência do contrato de empréstimo, o credor se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos da margem de que trata o inciso V, reduzindo, neste período, a margem para 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano.

§ 3º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Contagem (MG) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

SF/19129.32529-22

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Contagem (MG) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Contagem (MG) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e quanto aos precatórios, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 68, DE 2019

(nº 423/2019, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 42,000,000.00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Contagem, Estado de Minas Gerais e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem".

AUTORIA: Presidência da República

Página da matéria

MENSAGEM Nº 423

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 42,000,000.00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Contagem, Estado de Minas Gerais e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 12 de setembro de 2019.

EM nº 00246/2019 ME

Brasília, 21 de Agosto de 2019

Senhor Presidente da República,

Trata-se de pleito de concessão da garantia da República Federativa do Brasil para operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Contagem (MG) e a Corporação Andina de Fomento – CAF, no valor de até US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, ambas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017 e a operação foi registrada no Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação "B" quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, formalizado o contrato de contragarantia e que as condições para primeiro desembolso dos recursos estejam substancialmente cumpridas.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Município em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

17949.109459/2018-58

OFÍCIO Nº 213/2019/SG/PR

Brasília, 12 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 42,000,000.00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Contagem, Estado de Minas Gerais e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem".

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG
X
CAF

"Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem"

PROCESSO N° 17944.109459/2018-58

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 116/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Contagem (MG) e a Corporação Andina de Fomento - CAF, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem".
Exame preliminar sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.
Operação sujeita à autorização do Senado Federal.
Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.109459/2018-58

I

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Contagem (MG);
MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento - CAF;
GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;
NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;
VALOR: até US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;
FINALIDADE: financiar parcialmente o "Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem".

2. Importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI Nº 487/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 5 de agosto de 2019 (SEI 3253271) onde consta:

(a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de 270 **(duzentos e setenta)** dias, contados a partir de 30/07/2019, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

5. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O mencionado Parecer SEI Nº 487/2019 apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União uma vez que o Município cumpre os requisitos para a concessão de garantia desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia:

(a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
(b) seja verificada, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
(c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

7. Conforme a Nota Técnica SEI nº 47/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 10/06/2019 (SEI 2615132, fls. 03-06), elaborada pela STN em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, a análise da capacidade de pagamento do Ente resultou em classificação "B ".

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Resolução nº 13/0129, de 18/01/2018 (SEI 1351563), firmada por seu Presidente em 01/02/2018.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI Nº 91/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 26/07/2019 (SEI 3168815, fls. 03-08), as contragarantias oferecidas pelo Ente, de acordo com a Lei Municipal nº 4.959, de 25/09/2018 (SEI 1351371), são

suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida. A mencionada Lei autoriza o Poder Executivo do Município a contratar a operação de crédito em tela e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 156, 158 e 159 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167 da mesma Carta, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. Consta do processo a Declaração do Chefe do poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 3145645, fls. 16-21), informando que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei nº 4.299, de 05/01/2018. A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 4.986, de 28/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Município, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

13. O Município apresentou, conforme informou a STN (Parecer SEI Nº 487/2019), na forma do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001, Certidões do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (SEI 2891688; 2447214, fls. 04-06; 3145680; 3145698; 3145734; 3145766; 3145797; e 3145816) que atestam o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2014), aos exercícios ainda não analisados (2015, 2016, 2017 e 2018) e ao exercício em curso (2019), à exceção do art. 55, § 2º da LRF para o Poder Legislativo. Informou ainda a STN que o Tribunal de Contas competente (SEI 2447214, fls. 04-06), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM, o ente atestou o cumprimento dos artigos citados para os exercícios não analisados e para o exercício em curso (SEI 3145645, fls. 16-21).

14. Informou ainda a STN que os Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do ente pleiteante encontram-se devidamente publicados no Siconfi (SEI 3145908), o que demonstra que o ente está adimplente com a obrigação de publicação prevista no art. 55, § 2º da LRF.

Limite de Restos a Pagar

15. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea *c* do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, informou a STN no supra mencionado Parecer que:

> "Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº

323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 2937746, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.
17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15".

Limite de Parcerias Público-Privadas

16. Informou a STN (itens 30 e 31 do Parecer SEI Nº 281/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME) que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o Ente atestou, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 22/07/2019, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 3145645 ,fls. 16-21), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2019 (SEI 3252144, fls. 28-30).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

17. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer nº 740/2018-PGM/SC/DC, de 21 de dezembro de 2018 (SEI 3399639), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

18. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número nº TA841323 (SEI 3146036).

III

19. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento (CAF) e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais: SEI 1564896, 1573625, 1573642 e 1573653).

20. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

21. O mutuário é o Município de Contagem (MG), pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

22. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o

encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificada, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação do Senhora Procuradora-Geral de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária.

Documento assinado eletronicamente
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

De acordo. À Senhora Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente
MAÍRA SOUZA GOMES
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Aprovo parecer. À Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente
ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT
Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 15/08/2019, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 15/08/2019, às 21:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 16/08/2019, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 16/08/2019, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com

fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3509616** e o código CRC **2AEF5246**.

Referência: Processo nº 17944.109459/2018-58 SEI nº 3509616

```
ULTIMA PAGINA
SISBACEN EMFTN/ ISAMARA          S I S C O M E X                28/05/19 10:45
TRANSACAO PCEX770  ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANC. PENDENTES       MCEX7702
------------------  PCEX7702 - REGISTRO DE DADOS DE REFERENCIA          ----------

-- ---------------- ---------------------------------    ----------------------
   NUM. OPERACAO /  TIPO OPERACAO  /
   (C.G.C./C.P.F.)  NOME DO IMPORTADOR                    VALOR  FINANCIADO
-- ---------------- ---------------------------------    ----------------------
 c  TA841323             3611   L CRED BID/BIRD/FONPL
    187155080001-31     MUNICIPIO DE CONTAGEM                      42.000.000,00



Marque com: 'C' P/ CONSULTA
-------------------------------------------------------------------------------
ENTER=SEGUE       PF7/19=PRIM. PAG.      PF9/21=TRANSACAO        PF3/15=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/ISAMARA          S I S C O M E X              28/05/2019 10:45
TRANSACAO PCEX770        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577A
---------------------- PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS ----------------------
                                NUMERO DA OPERACAO: TA841323 DE: 19/03/2019
1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611  L CRED BID/BIRD/FONP                CONCLUIDO
2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220   DOLAR DOS EUA
3. VALOR DA OPERACAO.....:        42000000,00
4. JUROS (S/N) ..........: S                  CERT. AVERBACAO:            -
5. ENCARGOS (S/N)........: S                  CA/AP/CR ORIGEM:
6. TITULARES:
a) CADEMP      b) TIPO                              c) VLR PARTICIPACAO  d) DETALHAR
-------------------------------------------------------------------------------
  120857          102  DEV ESTADO/MUNICIPIO                                  -
     MUNICIPIO DE CONTAGEM
  905057          208  ORGAN INTERN CREDOR      42000000,00                  -
     CORPORACION ANDINA DE FOMENTO - CAF
  40967           300  GARANT REPUBLICA         42000000,00                  -
     RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.


_____________________________________ ___ Opcao:'X' em 'd'-mostra titular
-------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE      F9=TRANSACAO      F6=MENU      F12=ENCERRA      F3=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/ISAMARA          S I S C O M E X          28/05/2019 10:45
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577B
-------------------- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL ------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA841323 DE: 19032019
                                                                  CONCLUIDO

07.OBJETO DO FINANCIAMENTO
 a) BENS.....:                        b) TECNOLOGIA/SERV.:
 c) SEGURO CREDITO:                   d) INGRESSO MOEDA..:        42000000,00
 e) ALUGUEL BASICO:
08. VLR. ANTECIPADO.......:
 a) DT.PAGAMENTO.:                    b) CONDICAO:
09.VLR. A VISTA..:
 a) DT.PAGAMENTO.:                    b) CONDICAO:
10. VLR. FINANCIADO:        42000000,00
 a) NUM.PARCELAS:    22  (vezes)      b) PERIODICIDADE.:     6 (meses)
 c) CARENCIA....:    66  (meses)      d) PRAZO.........:   192 (meses)
 e) INIC.CONTAGEM:         (ddmmaaaa) f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO
 g) VLR.PARCELA....:
 h) MULTIPLICADOR..:       ,          i) BASE....:
11.VLR.RESIDUAL....:                  12.MEIO DE PAGAMENTO....: 2  MOEDA
  ( Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal ___ )
------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/ISAMARA          S I S C O M E X          28/05/2019 10:46
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577C
---------------------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS ----------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA841323 DE: 19/03/2019
                                                                   CONCLUIDO

13. PERIODO DE JUROS.........: 01        Abrir proximo periodo : S (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:   126  (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.......: P       (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.................: 10090   ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.......:
18. MEIO PAGAMENTO...........: 2       MOEDA
19. PERIODICIDADE............: 6
20. TAXA FIXA................:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL............:
          a) TAXA                          b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
              2392  LIBOR-USS-6 MESES        +  0,0035          _
                                                               _
                                                               _
          d) CRITERIO DE SELECAO.........:
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                        F2=DETALHA                        F3=RETORNA
F9=TRANSACAO                         F6=MENU                       F12=ENCERRA
```

```
SISBACEN EMFTN/ISAMARA          S I S C O M E X          28/05/2019 10:46
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577C
---------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS ----------
                              NUMERO DA OPERACAO: TA841323 DE: 19/03/2019
                                                          CONCLUIDO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01       Abrir proximo periodo : S (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:   126  (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P      (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.............: 10090   ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.....:
18. MEIO PAGAMENTO.....: 2       MOEDA
19. PERIODICIDADE.....: 6
20. TAXA FIXA.....:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL.....:
          a) TAXA                    b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
--------------------------------------------------------------------------------
JUSTIFICATIVA DA TAXA  2392


--------------------------------------------------------------------------------
                                                          PF3/15=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/ISAMARA          S I S C O M E X          28/05/2019 10:46
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577C
---------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS ----------
                          NUMERO DA OPERACAO: TA841323 DE: 19/03/2019
                                                          CONCLUIDO

13. PERIODO DE JUROS.....: 02       Abrir proximo periodo :   (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:   66  (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P      (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.....: 10120   FINAL DO PERIODO ANTERIOR
17. DT.INICIO CONTAGEM.....:
18. MEIO PAGAMENTO.....: 2       MOEDA
19. PERIODICIDADE.....: 6
20. TAXA FIXA.....:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL.....:
        a) TAXA                        b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
            2392  LIBOR-USS-6 MESES       +  0,0035          _
                                                             _
                                                             _
        d) CRITERIO DE SELECAO.....:
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                    F2=DETALHA                    F3=RETORNA
F9=TRANSACAO                   F6=MENU                       F12=ENCERRA
```

```
SISBACEN EMFTN/ISAMARA          S I S C O M E X          28/05/2019 10:46
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577C
---------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS ----------
                              NUMERO DA OPERACAO: TA841323 DE: 19/03/2019
                                                          CONCLUIDO

13. PERIODO DE JUROS.....: 02       Abrir proximo periodo :   (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:    66  (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P      (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.............: 10120   FINAL DO PERIODO ANTERIOR
17. DT.INICIO CONTAGEM.....:
18. MEIO PAGAMENTO.....: 2       MOEDA
19. PERIODICIDADE.....: 6
20. TAXA FIXA.....:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL.....:
         a) TAXA                    b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
--------------------------------------------------------------------------------
JUSTIFICATIVA DA TAXA  2392


--------------------------------------------------------------------------------
                                                          PF3/15=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/ISAMARA          S I S C O M E X              28/05/2019 10:46
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA841323 DE: 19/03/2019
                                                                    CONCLUIDO

23.ENCARGO.............:  1
24.COD.ENCARGO.........: 1000    COMISSAO DE COMPROMI
25.VLR FIXO............:
26.PERCENTUAL..........:   0,0035
27.BASE................: 10000 -  SALDO NAO DESEMBOLSA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:     7    PERIODICAMENTE
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE........:
31.NUM.PARCELAS.........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      COMISSÃO EQUIVALENTE A 0,35% ANUAL, APLICADO SOBRE OS SALDOS NÃO DESEM
      BOLSADOS DO EMPRÉSTIMO. O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM DÓLARES AMERICANO
      S NO VENCIMENTO DE CADA PARCELA SEMESTRAL

--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/ISAMARA          S I S C O M E X          28/05/2019 10:47
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577D
---------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ----------
                              NUMERO DA OPERACAO: TA841323 DE: 19/03/2019
                                                          CONCLUIDO


23.ENCARGO.............:  2
24.COD.ENCARGO.........: 3025    COMISSAO DE AVALIACA
25.VLR FIXO............:           50000,00
26.PERCENTUAL..........:
27.BASE................:       -
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:     5    PAGAMENTO UNICO
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.......:
31.NUM.PARCELAS........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      PAGAMENTO DIRETAMENTE À CAF A SOMA DE 50 MIL DÓLARES,A SER EFETUADO E
      M DÓLARES EM DÓLARES AMERICANOS NO MOMENTO EM QUE OCORRER O PRIMEIRO D
      ESEMBOLSO

--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/ISAMARA          S I S C O M E X          28/05/2019 10:47
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577D
---------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ----------
                              NUMERO DA OPERACAO: TA841323 DE: 19/03/2019
                                                              CONCLUIDO

23.ENCARGO.............:  3
24.COD.ENCARGO.........: 3010    COMISSAO DE ADMINIST
25.VLR FIXO............:
26.PERCENTUAL..........:   0,0085
27.BASE................: 10030 -  VALOR FINANCIADO
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:     5    PAGAMENTO UNICO
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE........:
31.NUM.PARCELAS.........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      COMISSÃO EQUIVALENTE A 0,85% DO MONTANTE FINANCIADO, NO VALOR DE 42 MI
      LHÕES DE DÓLARES AMERICANOS


--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/ISAMARA          S I S C O M E X          28/05/2019 10:47
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA841323 DE: 19/03/2019
                                                                   CONCLUIDO


23.ENCARGO.............:  4
24.COD.ENCARGO.........: 1020    JUROS DE MORA
25.VLR FIXO............:
26.PERCENTUAL..........:   2,0000
27.BASE................: 10085 -  PARCELA VENCIDA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:     9    JUNTAMENTE COM OS JUROS
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.......:
31.NUM.PARCELAS........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      PARA O CASO DE MORA, SERÁ DEVIDO À CAF, 2% ANUAIS



--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/ISAMARA          S I S C O M E X          28/05/2019 10:47
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577J
------------------  PCEX577J -  REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES  ----------
                              NUMERO DA OPERACAO: TA841323 DE: 19/03/2019
                                                                  CONCLUIDO
54.INFORMACOES COMPLEMENTARES:
      TRATA-SE DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO, REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE C
      ONTAGEM-MG JUNTO À CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF, DESTINADA AO FI
      NANCIAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DENOMINADO SIM - SISTEMA INTEGRADO P
      ARA MOBILIDADE.


55.DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:
   a)RESPONSABILIDADE..: 2  (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)
 ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMES-
          SA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.
56.DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR
 NOME.: TÚLIO MARIANO SILVA AFEITOS                  CPF..: 8426595600
 CARGO: ADMINISTRADOR                          TELEFONE:( 031 )  33989162
 E-MAIL: TULIO.AFEITOS@CONTAGEM.MG.GOV.BR
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                    F6=MENU                          F3=RETORNA
F9=TRANSACAO                                                    F12=ENCERRA
```

```
SISBACEN EMFTN/ISAMARA              S I S C O M E X              28/05/2019 10:47
TRANSACAO PCEX770       ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS        PCEX577X
--------------------------------  DADOS DE EVENTOS  ---------------------------
                                        OPERACAO: TA841323 DE: CONCLUIDO

 TIPO DO EVENTO..........: 4001 - MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA
 DATA DO EVENTO..........: 23 /  8 / 2018     VALOR..: 42000000,00

 DESCRICAO DO EVENTO:
    TERMOS E CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO DO PROGRAMA SIM, COM GARANTIA DA U
    NIÃO.




 RESPONSAVEL PELO EVENTO.: JAIME HOLGUÍN
 ------------------------------------------------------------------------------
  ENTRA=SEGUE        F3=RETORNA        F6=MENU       F9=TRANSACAO        F12=ENCERRA
```

```
SISBACEN EMFTN/ISAMARA          S I S C O M E X          28/05/2019 10:48
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          NCEX577X
------------------------   CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA  ----------------------
                           NUMERO DA OPERACAO: TA841323 DE: 19/03/2019

    EVENTOS NECESSARIOS PARA A CONCLUSAO DO REGISTRO:


                                                                    SITUACAO:
    4001      MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA                 INCLUIDO

--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                        F6=MENU      F9=TRANSACAO      F12=ENCERRA
```

SISBACEN EMFTN/ISAMARA S I S C O M E X 28/05/2019 10:48
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA NCEX577O
---------- CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA ----------
NUMERO DA OPERACAO: TA841323 DE: 19/03/2019

EVENTOS NECESSARIOS PARA GERACAO DE ESQUEMA DEFINITIVO:

EVENTO:		SITUACAO:
7001	CONTRATO/FATURA/DOC FORMAL	NAO INCL.
6012	ASSINATURA DO CONTRATO-DATA	NAO INCL.

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 487/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Processo nº 17944.109459/2018-58

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o entre o Município de Contagem - MG e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US$ 42.000.000,00.

Recursos destinados ao projeto Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Contagem - MG para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento (CAF) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características (SEI 3145645, fls. 02 e 08-10):

a. **Credor:** Corporação Andina de Fomento (CAF);

b. **Valor da operação:** US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos EUA);

c. **Destinação dos recursos:** projeto Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem;

d. **Prazo de carência:** 66 meses;

e. **Prazo de amortização:** 126 meses;

f. **Prazo Total:** 192 meses;

g. **Periodicidade da Amortização:** semestral;

h. **Sistema de Amortização:** constante;

i. **Taxa de Juros:** LIBOR de 6 meses acrescida de *spread* a ser definido na data de assinatura do contrato;

j. **Atualização monetária**: variação cambial;

k. **Liberações previstas**: US$ 4.305.000,00 em 2019, US$ 17.472.000,00 em 2020, US$ 12.199.660,79 em 2021, US$ 6.158.214,38 em 2022 e US$ 1.865.124,83 em 2023;

l. **Aportes estimados de contrapartida**: US$ 498.750,00 em 2019, US$ 2.373.000,00 em 2020, US$ 2.751.000,00 em 2021, US$ 2.625.000,00 em 2022 e US$ 2.252.250,00 em 2023;

m. **Lei(s) autorizadora(s):** nº 4.959, de 25/09/2018 (SEI 1351371);

n. **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo. Comissão de Financiamento: 0,85% aplicado sobre o montante do empréstimo, pagos no mais tardar na data do primeiro desembolso, em parcela única. Comissão de Avaliação: US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos EUA) pagos no mais tardar na data do primeiro desembolso. Juros de mora: 2,0% a.a. acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 22/07/2019 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 3145645), cujas abas "Informações Contábeis" e "Resumo" foram atualizadas pela STN em razão da retificação do RGF do 1º quadrimestre de 2019 do Poder Executivo e da homologação do RREO do 3º bimestre de 2019, ambas realizadas no Siconfi em 29/07/2019 (SEI 3252445). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 1351371); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1724089); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 1724042); d. Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 2891688; 2447214, fls. 04-06; 3145680; 3145698; 3145734; 3145766; 3145797; e 3145816).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 1724042), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 2937746, fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1724089) e da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM (SEI 3145645, fls. 16-21), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nº 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 1724505, fl. 03)	126.235.582,23
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações	0,00

de crédito nulas)"	
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustadas	126.235.582,23
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 1724505, fl. 02)	15.222.995,48
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	15.222.995,48

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 3252144, fl. 03)	548.354.463,79
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital do exercício ajustadas	548.354.463,79
Liberações de crédito já programadas (SEI 3252445, fl. 03)	154.600.087,29
Liberação da operação pleiteada (SEI 3252445, fl. 03)	16.984.516,50

Liberações ajustadas	171.584.603,79

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2019	16.984.516,50	154.600.087,29	1.634.472.061,53	10,50	65,61
2020	68.932.281,60	132.870.342,66	1.643.613.457,20	12,28	76,74
2021	48.131.321,71	57.721.382,71	1.652.805.979,55	6,40	40,03
2022	24.296.003,19	48.137.097,46	1.662.049.914,51	4,36	27,24
2023	7.358.476,99	0,00	1.671.345.549,63	0,44	2,75

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações,**

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2019	5.375.789,44	72.309.233,25	1.634.472.061,53	4,75
2020	18.626.943,08	81.692.213,22	1.643.613.457,20	6,10
2021	18.626.943,08	93.329.457,22	1.652.805.979,55	6,77
2022	18.626.943,08	88.859.837,90	1.662.049.914,51	6,47
2023	18.626.943,08	87.433.783,56	1.671.345.549,63	6,35
2024	17.324.992,18	88.034.957,96	1.680.693.174,07	6,27
2025	31.086.914,02	54.368.525,73	1.690.093.078,59	5,06
2026	29.784.963,13	54.522.988,43	1.699.545.555,58	4,96
2027	28.483.012,23	54.534.745,80	1.709.050.899,08	4,86
2028	27.181.061,34	53.180.220,80	1.718.609.404,77	4,68
2029	25.879.110,45	51.522.988,43	1.728.221.369,98	4,48
2030	25.770.614,54	54.522.988,43	1.737.887.093,69	4,62
2031	23.926.184,11	54.534.745,80	1.747.606.876,57	4,49
2032	22.624.233,21	53.180.220,80	1.757.381.020,96	4,31
2033	21.322.282,32	55.522.988,43	1.767.209.830,92	4,35
2034	21.322.282,32	52.180.220,80	1.777.093.612,16	4,14
2035	21.322.282,24	51.832.443,27	1.787.032.672,15	4,09
Média até 2027 :				5,73
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				49,84
Média até o término da operação :				5,10
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				44,37

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.594.988.730,93
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	163.617.130,11
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	393.328.910,12
Valor da operação pleiteada	165.702.600,00
Saldo total da dívida líquida	722.648.640,23
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,45
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	37,76%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2019), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 3252144, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º quadrimestre de 2019), homologado no Siconfi (SEI 3168853, fl. 07).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 5,10%, relativo ao período de 2019-2035.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e nº 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, as Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 2891688; 2447214, fls. 04-06; 3145680; 3145698; 3145734; 3145766; 3145797; e 3145816) atestaram o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2014), aos exercícios ainda não analisados (2015, 2016, 2017 e 2018) e ao exercício em curso (2019), à exceção do art. 55, § 2º da LRF para o Poder Legislativo. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN (atualmente substituído pelo Siconfi), sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

> *Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN.*

11. Ademais, a Nota Técnica nº 144/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 14/12/2017 (SEI 3059677), que revisa os procedimentos internos relativos à verificação do cumprimento do art. 52 e do art. 55, § 2º da LRF, estabelece o seguinte:

> *14. Para demonstrar nos autos do processo administrativo o meio pelo qual se apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas competente, nos termos do disposto no item 16 do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, deverá ser inserido o Histórico do SICONFI, ou outro documento que lhe faça as vezes, como meio de comprovação da publicação dos relatórios faltantes.*

12. Dessa forma, tendo em vista que os Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do ente pleiteante encontram-se devidamente publicados no Siconfi (SEI 3145908), a ausência de ateste mencionada no parágrafo 10 deste parecer não foi considerada óbice à contratação da operação pleiteada na presente análise.

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 3145835), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 3145935 e 1740573).

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo do estado e da União (SEI 3145835 e 2937746, fls. 10-11).

16. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 3145966).

17. Também em consulta ao SAHEM (SEI 3145966) verificou-se que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN) que, conforme Ofício SEI nº 56/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 09/07/2019 (SEI 2937020, fls. 21-24), informou que a contratação da operação não constitui violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 1º quadrimestre de 2019, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 2891688), na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 3145645, fls. 16-21) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (SEI 3168853 e 3168872).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 13/0129, de 18/01/2018 (SEI 1351563), autorizou a preparação do Projeto no valor de até US$ 42.000.000,00 provenientes da CAF, com contrapartida de no mínimo US$ 10.500.000,00.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2019 (SEI 3168853, fl. 13), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 2937746, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

25. A aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 3145645, fls. 16-21), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei nº 4.299, de 05/01/2018. A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 4.986, de 28/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

26. A Lei nº 4.959, de 25/09/2018 (SEI 1351371), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, "*em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem os arts. 158 e alínea "b" do inciso I do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal - CF/88, bem como outras garantias admitidas em direito*".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidões (SEI 2447214, fls. 04-06), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, na

aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM, o ente atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (SEI 3145645, fls. 16-21).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo aos exercícios de 2014 (último analisado), 2015, 2016 , 2017 e 2018 (não analisados) e 2019 (em curso), Certidões do Tribunal de Contas competente atestaram o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 3145680, 3145698, 3145734, 3145766, 3145797 e 3145816)

DESPESAS COM PESSOAL

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 18 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 22/07/2019, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 3145645, fls. 16-21), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2019 (SEI 3252144, fls. 28-30)

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2019 (SEI 2937829, fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 33,95% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

33. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 47/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 10/06/2019 (SEI 2615132, fls. 03-06), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

34. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI Nº

91/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 26/07/2019 (SEI 3168815, fls. 03-08), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

35. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 1724042), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 2937746, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 3145645, fls. 02 e 08-10), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

36. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 16 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

37. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

38. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA841323 (SEI 3146036).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

39. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 91/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME, de 29/07/2019. O custo efetivo da operação foi apurado em 4,13% a.a. para uma duration de 9,28 anos. Considerada a mesma duration, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 4,22% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação (SEI 3168828, fls. 03-05). Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEI 1576552), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN.

HONRA DE AVAL

40. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 26/07/2019 (SEI 3146077), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

41. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas [illegible] (SEI 1564896, 1573625 e 1573642) e de garantia (SEI 1573653).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

42. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Economia em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

43. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação (SEI 1564896, fls. 02-03) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 1573625, fls. 06-07). O ente terá um prazo de até seis meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula Sexta das Condições Particulares de Contratação (SEI 1564896, fl. 02).

44. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

45. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado da dívida por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI 1573625, fl. 11), combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17, item "a" do mesmo documento (SEI 1573625, fls. 10-11). Cabe destacar que na Cláusula 16, combinada com a Cláusula 18, das Condições Gerais é previsto o vencimento antecipado por inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do ente com a CAF.

46. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

47. Cabe esclarecer, também, que a CAF acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

48. Conforme a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 1573625, fl. 14), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do contrato de empréstimo, vedada qualquer securitização. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao mutuário e ao garantidor, com antecedência mínima de trinta dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. O mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor dos direitos e obrigações derivados do contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do garantidor.

IV. CONCLUSÃO

49. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

50. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

51. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

52. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 30/07/2019, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2019 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

53. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Daniel Maniezo Barboza
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Mariana Cunha Eleutério Rodrigues
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Mansueto Facundo de Almeida Junior
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 30/07/2019, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 30/07/2019, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 30/07/2019, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 31/07/2019, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 31/07/2019, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 05/08/2019, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3253271** e o código CRC **7ED5DF87**.

Referência: Processo nº 17944.109459/2018-58 SEI nº 3253271

Criado por daniel.barboza, versão 15 por daniel.barboza em 30/07/2019 16:57:29.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 1720/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Ao Senhor
Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros
COAFI/SURIN/STN/MF-DF
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Processo nº 17944.109459/2018-58. Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Município de Contagem- MG.

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do município de Contagem-MG, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria MF nº 501/2017, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes, tendo em vista ocorrência de alteração no cronograma financeiro da operação cujo pleito encontra-se atualmente em trâmite nesta Secretaria.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2019.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Contagem	MG	Município	17944.109459/2018-58	Operação contratual externa (com garantia da União)	Corporação Andina de Fomento	Dólar dos EUA	42.000.000,00	Em análise	22/07/2019

3. Informo que a Lei Autorizadora e o Cronograma Financeiro da operação estão disponíveis no respectivo processo no SADIPEM nas abas "Documentos" e "Cronograma Financeiro". Ressalto que o cronograma financeiro da operação externa está em moeda estrangeira.

4. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Alexis José Ferreira De Freitas
- Cargo: Prefeito
- Fone: (31) 3352-5008
- e-mail: prefeito@contagem.mg.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substituto

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios Substituto(a)**, em 26/07/2019, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3151861** e o código CRC **1D20EEC9**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3168 - tesouro.gov.br/fale-conosco-sadipem

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 91/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Brasília, 26 de julho de 2019.

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Contagem (MG).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.110252/2018-26.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 1.720, de 26/07/2019, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Contagem (MG).

2. Informamos que a Lei municipal nº 4.959, de 25/09/2018, concedeu ao Município de Contagem (MG) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

a) Margem R$ 686.381.052,46

b) OG R$ 21.976.245,26

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Contagem (MG).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2018, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - [Margem e OG] (SEI nº 3214011).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL SOUZA PENA

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros - substituto

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros Substituto(a)**, em 26/07/2019, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3213888** e o código CRC **CB9BCF79**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail coafi.df.stn@economia.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Município de Contagem (MG)**
VERSÃO BALANÇO:	**2018**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2018**
MARGEM =	**686.381.052,46**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual (DCA)**

Balanço Anual (DCA) de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		426.742.629,80
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	222.931.617,92
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	54.561.273,17
1.1.1.8.02.3.0	ISSQN	149.249.738,71
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		287.100.871,14
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	55.823.367,78
1.7.1.8.01 (2.0 + 3.0 + 4.0)	FPM	81.870.001,24
1.7.1.8.01.5.0	ITR	157.763,41
1.1.1.8.02.0.0	ICMS	149.249.738,71
1.1.1.8.01.2.0	IPVA	
1.1.1.4.01.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	0,00
3.2.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	12.819.726,42
4.6.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	14.642.722,06
Margem		**686.381.052,46**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		427.031.424,95
Total dos últimos 12 meses	IPTU	223.042.192,24
	ISS	149.377.846,38
	ITBI	54.611.386,33
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		651.974.475,18
Total dos últimos 12 meses	IRRF	55.823.367,78
	Cota-Parte do FPM	81.870.001,24
	Cota-Parte do ICMS	414.793.439,66
	Cota-Parte do IPVA	96.964.578,05
	Cota-Parte do ITR	157.763,41
	Transferências da LC nº 87/1996	2.365.325,04
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	27.578.002,02
	Serviço da Dívida Externa	
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	14.642.722,06
Margem		**1.036.785.176,05**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Município de Contagem (MG)**
MEMO SEI:	1.760, de 26/07/2019
RESULTADO OG:	**21.976.245,26**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Corporação Andina de Fomento
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	42.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	3,9210
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/04/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	95.280.838,93
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2035
Qtd. de anos de reembolso:	17
Total de reembolso em reais:	373.596.169,44
Reembolso médio(R$):	21.976.245,26

Imprimir | Registro de contratação | Retomar

Acessar área restrita

Início | Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) | Cadastro da Dívida Pública (CDP) | Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

Dados Básicos

Tipo de interessado: Município
UF: MG
Interessado: Contagem

Número do Processo: 17944.109459/2018-58
Data do Protocolo: 22/07/2019

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)
Finalidade: Infraestrutura

Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional
Credor: Corporação Andina de Fomento
Moeda: Dólar dos EUA
Valor: 42.000.000,00

Status: Em análise

Movimentações

Vínculos

PVL: PVL02.002524/2018-52
Processo: 17944.109459/2018-58
Situação da dívida:
Nº de contratos informados pelo credor: 0

Outros lançamentos | Garantia da União | Dados Complementares | Cronograma Financeiro | Operações não Contratadas | Operações Contratadas | Informações Contábeis

Declaração do Chefe do Poder Executivo | Documentos | Notas Explicativas (4) | Resumo

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

( ) Sim ( ) Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".
Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

Gerar arquivo

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2019	498.750,00	4.305.000,00	0,00	1.362.580,65	1.362.580,65
2020	2.373.000,00	17.472.000,00	0,00	4.721.299,54	4.721.299,54
2021	2.751.000,00	12.199.660,79	0,00	4.721.299,54	4.721.299,54
2022	2.625.000,00	6.158.214,38	0,00	4.721.299,54	4.721.299,54
2023	2.252.250,00	1.865.124,83	0,00	4.721.299,54	4.721.299,54
2024	0,00	0,00	0,00	4.391.299,06	4.391.299,06
2025	0,00	0,00	3.818.181,82	4.061.298,58	7.879.480,40
2026	0,00	0,00	3.818.181,82	3.731.298,10	7.549.479,92
2027	0,00	0,00	3.818.181,82	3.401.297,62	7.219.479,44
2028	0,00	0,00	3.818.181,82	3.071.297,14	6.889.478,96
2029	0,00	0,00	3.818.181,82	2.741.296,66	6.559.478,48
2030	0,00	0,00	3.818.181,82	2.713.796,62	6.531.978,44
Total:	**10.500.000,00**	**42.000.000,00**	**42.000.000,00**	**53.280.838,93**	**95.280.838,93**

26/07/2019

SADIPEM - Detalhes do PVL

Imprimir | Registro de contratação | Retornar

2031	0,00	0,00	3.818.181,82	2.246.295,94	6.064.477,76
2032	0,00	0,00	3.818.181,82	1.916.295,46	5.734.477,28
2033	0,00	0,00	3.818.181,82	1.586.294,98	5.404.476,80
2034	0,00	0,00	3.818.181,82	1.586.294,98	5.404.476,80
2035	0,00	0,00	3.818.181,80	1.586.294,98	5.404.476,78
Total:	**10.500.000,00**	**42.000.000,00**	**42.000.000,00**	**53.280.838,93**	**95.280.838,93**

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.52

https://sadipem.tesouro.gov.br

Cronograma Financeiro da Operação (2011300)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 1746/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Ao Senhor
Luis Felipe Vital Nunes Pereira
Coordenador-Geral da CODIP
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º Andar
70048-900 Brasília-DF

Assunto: **Manifestação acerca de custo efetivo.**

1. Em conformidade com o estabelecido pelo art. 11 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 501, de 23 de novembro de 2017, solicito manifestação dessa CODIP quanto ao custo efetivo da operação de crédito descrita abaixo, tendo em vista ter ocorrido alteração nas condições financeiras da operação:

Processo MF [SEI] nº: 17944.109459/2018-58;

Data de Protocolo na STN: 01/11/2018;

Interessado: Município de Contagem - MG;

Credor: Corporação Andina de Fomento;

Valor da operação: US$ 42.000.000,00;

Destinação dos recursos: Projeto Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem (SIM);

Prazo de carência: 66 meses;

Prazo de amortização: 126 meses;

Prazo total: 192 meses;

Periodicidade da Amortização: semestral;

Sistema de amortizações: SAC;

Taxa de juros: Libor semestral acrescida de *spread* de 1,70% nos 8 primeiros anos e Libor semestral acrescida de *spread* de 1,80% nos anos restantes;

Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Comissão de Financiamento de 0,85% sobre o total contratado. Despesas de Avaliação US$ 50.000,00.

Cronograma de desembolsos: US$ 4.305.000,00 em 2019, US$ 17.472.000,00 em 2020, US$

12.199.660,79 em 2021, US$ 6.158.214,38 em 2022 e US$ 1.865.124,83 em 2023.

2. Além disso, tendo em vista a Resolução nº 3, de 25 de julho de 2018, do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN, que dispõe sobre a vedação de concessão de garantia da União a operação de credito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização e cujo custo seja superior ao custo de captação da União, solicitamos informar se a operação em tela se enquadra na referida vedação.

3. Solicito, adicionalmente, que seja enviado o fluxo de pagamentos da operação.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substituto

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios Substituto(a)**, em 25/07/2019, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3196905** e o código CRC **D983F01B**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3168 tesouro.gov.br/fale-conosco-sadipem

OFÍCIO SEI Nº 91/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: **Análise de custo - Operação de crédito de interesse do Município de Contagem - MG com a CAF**

1. Referimo-nos ao Ofício Nº 1746/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (SEI nº 3196905), de 25/07/2019 o qual solicita manifestação desta Coordenação-Geral acerca do custo da operação de crédito pleiteada pelo município **de Contagem - MG** com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de **US$ 42.000.000,00** (quarenta e dois milhões de dólares dos EUA).

2. Após efetuar a análise, encontramos um custo efetivo para a operação de **4,13% a.a.**, com *duration* de **9,28 anos**, com base nas informações fornecidas pela COPEM.

3. Informamos que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration,* é de **4,22% a.a.**, superior ao custo efetivo calculado para a operação.

4. Deste modo, sob a análise de estrita responsabilidade dessa Coordenação-Geral, **não vemos óbice** à contratação sob as condições financeiras proposta.

5. Segue anexo o fluxo de pagamentos da operação (SEI nº 3216157).

Atenciosamente,

ROBERTO BEIER LOBARINHAS

Coordenador da CODIP

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Beier Lobarinhas**, **Coordenador(a)**, em 29/07/2019, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3214492** e o código CRC **17776E62**.

Processo nº 17944.110253/2018-71.

SEI nº 3214492

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP
Gerência de Operações - GEOPE

TESOURONACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Interno

Infomações da Operação	
Interessado	Contagem
Credor	CAF
Valor	42.000.000,00
Moeda	USD
Data de início *	01/08/2019
Prazo Total (anos)	16,0
TIR USD (a.a.)	**4,13%**
Duration (anos)	**9,28**
Data de Referência da Análise ***	**26/07/2019**

Condições Financeiras	
N° Amortizações	22
Periodicidade	Semestral
Carência (meses)* **	66
Com. de Compromisso (a.a.)	0,35%
Com. de Abertura (flat)	0,85%
Com. de Avaliação	$ -
Indexador	Libor 6m
Spread 1	1,70%
Spread 2	1,80%
Início do Spread 2	102

* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).
** Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.
*** Considera sistema de pagamentos antecipados.

			PAGAMENTOS			
Data	**Desembolso**	**Saldo devedor**	**Amortização**	**Juros**	**Comissões**	**Total de Pag.**
01/08/2019	4.305.000,00	4.305.000,00	-	-	407.000,00	407.000,00
01/02/2020	-	4.305.000,00	-	80.491,58	67.432,17	147.923,75
01/08/2020	17.472.000,00	21.777.000,00	-	75.823,56	66.699,21	142.522,77
01/02/2021	-	21.777.000,00	-	377.604,16	36.176,70	413.780,86
01/08/2021	12.199.660,79	33.976.660,79	-	379.790,89	35.586,86	415.377,75
01/02/2022	-	33.976.660,79	-	592.161,47	14.352,86	606.514,33
01/08/2022	6.158.214,38	40.134.875,17	-	602.444,09	14.118,85	616.562,94
01/02/2023	-	40.134.875,17	-	720.616,80	3.336,50	723.953,30
01/08/2023	1.865.124,83	42.000.000,00	-	730.379,57	3.282,10	733.661,67
01/02/2024	-	42.000.000,00	-	779.561,35	-	779.561,35
01/08/2024	-	42.000.000,00	-	801.241,04	-	801.241,04
01/02/2025	-	40.090.909,09	1.909.090,91	815.891,86	-	2.724.982,77
01/08/2025	-	38.181.818,18	1.909.090,91	779.006,09	-	2.688.097,00
01/02/2026	-	36.272.727,27	1.909.090,91	760.174,62	-	2.669.265,53
01/08/2026	-	34.363.636,36	1.909.090,91	724.237,73	-	2.633.328,64
01/02/2027	-	32.454.545,45	1.909.090,91	703.289,46	-	2.612.380,37
01/08/2027	-	30.545.454,55	1.909.090,91	660.468,23	-	2.569.559,14
01/02/2028	-	28.636.363,64	1.909.090,91	652.391,78	-	2.561.482,69
01/08/2028	-	26.727.272,73	1.909.090,91	613.236,42	-	2.522.327,33
01/02/2029	-	24.818.181,82	1.909.090,91	582.786,24	-	2.491.877,15
01/08/2029	-	22.909.090,91	1.909.090,91	534.906,49	-	2.443.997,40
01/02/2030	-	21.000.000,00	1.909.090,91	505.093,78	-	2.414.184,69
01/08/2030	-	19.090.909,09	1.909.090,91	455.309,10	-	2.364.400,01
01/02/2031	-	17.181.818,18	1.909.090,91	422.862,17	-	2.331.953,08
01/08/2031	-	15.272.727,27	1.909.090,91	371.591,75	-	2.280.682,66
01/02/2032	-	13.363.636,36	1.909.090,91	337.139,20	-	2.246.230,11
01/08/2032	-	11.454.545,45	1.909.090,91	292.905,22	-	2.201.996,13
01/02/2033	-	9.545.454,55	1.909.090,91	254.728,78	-	2.163.819,69
01/08/2033	-	7.636.363,64	1.909.090,91	209.512,86	-	2.118.603,77
01/02/2034	-	5.727.272,73	1.909.090,91	170.905,07	-	2.079.995,98
01/08/2034	-	3.818.181,82	1.909.090,91	124.098,01	-	2.033.188,92
01/02/2035	-	1.909.090,91	1.909.090,91	84.270,58	-	1.993.361,48
01/08/2035	-	0,00	1.909.090,91	41.524,30	-	1.950.615,21
Total	**42.000.000,00**		**42.000.000,00**	**15.236.444,26**	**647.985,25**	**57.884.429,51**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 12/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Assunto: Consulta sobre análise da Capacidade de Pagamento, nos termos da Portaria MF nº 501/2017

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nºs 40 a 43 de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag), dos Entes federados.

2. O dispositivo em vigor que disciplina a avaliação da capacidade de pagamento é a Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017. Em seu Art. 5º há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação financeira do Ente:

> *Art. 5º Os resultados das classificações de capacidade de pagamento feitas conforme disposto no art. 3º poderão ser revistos pela STN quando houver indícios de uma deterioração significativa da situação financeira do ente, por exemplo, quando o Estado, Município ou Distrito Federal sinalizar que deixou de atender ao requisito de elegibilidade do inciso I do art. 11, conforme acompanhamento a ser feito com base no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre, para o indicador de Poupança Corrente, e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre, para os indicadores de Endividamento e Liquidez.*

3. Assim, conforme previsão do artigo 5º da Portaria MF 501/2017, e dada a divulgação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre e 2º semestre, referentes ao exercício de 2018, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capacidade de Pagamento com objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota positiva para os entes listados no OFÍCIO SEI Nº 181/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017 e foi realizada com amparo na previsão de reavaliação de seu Art. 5º. Seguiu os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 882/2018. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

5. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados os Balanços Gerais do Estado referentes aos exercícios de 2016 e 2017, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2018 e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2018, publicados conforme previsto pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

6. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 882/2018. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.

7. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

8. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B

C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO E ENCAMINHAMENTOS

9. Conforme previsto no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017, apresenta-se a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2018, para o indicador de Poupança Corrente, e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2018, para os indicadores de Endividamento e Liquidez) a situação fiscal dos entes listados no OFÍCIO SEI Nº 181/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME.

UF	Ente	Processo	Nota da Capag Calculada	Nota da Capag Revisada	Falta de Dados
Estado da Paraíba	PB	17944.105221/2018-53	B	-	-
Estado de São Paulo	SP	17944.105217/2018-95	B	-	-
Estado do Ceará	CE	17944.105219/2018-84	B	-	-
Estado do Espírito Santo	ES	17944.105202/2018-27	A	-	-
Estado do Pará	PA	17944.105209/2018-49	B	-	-
Estado do Paraná	PR	17944.105210/2018-73	B	-	-
Município de Aparecida de Goiânia	GO	17944.110153/2018-44	A	C	-
Município de Aparecida do Taboado	MS	17944.108814/2018-71	B	-	-
Município de Aracaju	SE	17944.103775/2017-35	B	-	-
Município de Araguaína	TO	17944.100160/2019-19	A	C	-
Município de Belo Horizonte	MG	17944.109694/2018-20	B	-	-
Município de Caarapó	MS	17944.109087/2018-60	B	-	-
Município de Camaçari	BA	17944.100194/2019-11	A	-	-
Município de Contagem	MG	17944.100116/2019-17	B	-	-
Município de Cotiporã	RS	17944.109840/2018-17	A	-	-
Município de Fortaleza	CE	17944.101745/2018-75	B	-	-
Município de Itu	SP	17944.109733/2018-99	A	-	-
Município de Manaus	AM	17944.101047/2018-70	B	-	-
Município de Massaranduba	SC	17944.110259/2018-48	B	-	-
Município de Mineiros	GO	17944.109142/2018-11	A	-	-
Município de Pouso Alegre	MG	17944.109748/2018-57	A	-	-
Município de São Gabriel do Oeste	MS	17944.110268/2018-39	B	-	-
Município de São Paulo	SP	17944.100694/2018-64	B	-	-
Município de Serra	ES	17944.109443/2018-45	A	-	-
Município de Sorocaba	SP	17944.108133/2018-11	A	-	-
Município de Vitória	ES	17944.107918/2018-69	A	-	-
Município de São Geraldo	MG	17944.108986/2018-45	A	-	sim

10. A partir deste momento, até que novas informações fiscais estejam disponíveis, passa a vigorar a **nova classificação** final da capacidade de pagamento **"C"** para **Aparecida de Goiânia/GO** e **Araguaína/TO**.

11. **Para o caso do Município de São Geraldo/MG**, dado que não houve homologação, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi, do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2018, a revisão da nota da capacidade de pagamento prevista no art. 5º da Portaria MF 501, de 24 de novembro de 2017, não pôde ser realizada. Assim, a análise da capacidade de pagamento e, consequentemente, dos pleitos de concessão de garantias da União **ficarão suspensos** até que sejam homologados no Siconfi os referidos demonstrativos.

12. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES
Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente
ACAUÃ BROCHADO
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado**, **Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 07/02/2019, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes**, **Gerente**, em 07/02/2019, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 07/02/2019, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1750563** e o código CRC **CEBC6C85**.

Referência: Processo nº 17944.101020/2018-87. SEI nº 1750563

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 6/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN-ME

Assunto: Município de Contagem (MG).

Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, e STN nº 1.049, de 13 de dezembro de 2017.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. O Município de Contagem (MG) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Ofício nº SEI Nº 58/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, de 9 de janeiro de 2019, do Processo SEI n.º 17944.100116/2019-17, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049 de 13/12/2017. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2017, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 1.049/2017. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento.

6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	

C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

8. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento do Município de Contagem (MG), conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 1.049/2017, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

9. O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os dados referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2017, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

10. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Divida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

11. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

12. Conforme "Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida" do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017 a Dívida Consolidada Bruta do Município era de R$ 482.618.751,59

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

13. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

14. Conforme "Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida" do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017 a Receita Corrente Líquida do Município era de R$ 1.389.892.509,95.

15. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria MF nº 1.049/2017.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R$ 482.618.751,59	34,72%	A
RCL	R$ 1.389.892.509,95		

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Despesas Correntes - DCO

16. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

17. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

18. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º e o art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

	2015	2016	2017	Indicador	Classificação Parcial

Peso	0,2	0,3	0,5	93,22%	**B**
DCO	R$ 1.312.059.530,69	R$ 1.304.315.129,76	R$ 1.486.679.441,16		
RCA	R$ 1.380.941.056,94	R$ 1.470.831.426,72	R$ 1.561.276.730,4		

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

19. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

20. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

21. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Liquidez estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

	Total dos Recursos Não Vinculados
Obrigações Financeiras (OF)	R$ 12.797.004,28
Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)	R$ 55.741.857,67

22. Não foram realizados ajustes nesse item.

23. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

	Valores	**Indicador**	**Classificação Parcial**
OF	R$ 12.797.004,28	22,96%	**A**
DCB	R$ 55.741.857,67		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

24. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 1.049/2017:

Indicador	**Classificação Parcial**	**Classificação Final**
Endividamento (DC)	**A**	**B**
Poupança Corrente (PC)	**B**	
Liquidez (IL)	**A**	

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

25. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de Contagem (MG) é "B".

26. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI os demonstrativos necessários para a verificação prevista no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 (o Balanço Anual do exercício de 2018).

27. Conforme Portaria STN nº 763/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, compete à COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*" (art. 6º) e manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR (art. 28 a 30).

28. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada **é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

29. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
LAERCIO MARQUES AFONSECA JUNIOR
Gerente de Projeto da GERAP

Documento assinado eletronicamente
PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES
Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente
ACAUA BROCHADO
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Laercio Marques da Afonseca Junior**, **Gerente de Projeto**, em 17/01/2019, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes**, **Gerente**, em 17/01/2019, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 17/01/2019, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado**, **Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 17/01/2019, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1668120** e o código CRC **12D9705A**.

Referência: Processo nº 17944.100116/2019-17. SEI nº 1668120

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 171/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Assunto: **Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Contagem - MG e a Corporação Andina de Fomento no valor de US$ 42.000.000,00. Projeto Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem. Processo nº 17944.109459/2018-58.**

Senhor Coordenador-Geral substituto,

1. Trata a presente Nota sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Contagem - MG e a Corporação Andina de Fomento - CAF no valor de US$ 42.000.000,00, cujos recursos serão destinados ao Projeto Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem.

2. A pré-negociação ocorreu no dia 17/12/2018, na Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SEAIN/MP, e a negociação ocorreu e foi concluída no dia 18/12/2018, na sede da Corporação Andina de Fomento - CAF, em Brasília. As minutas contratuais negociadas da operação de crédito mencionada são compostas pelos seguintes documentos: Condições Particulares de Contratação (SEI 1564896), Anexo "A" - "Condições Gerais de Contratação" (SEI 1573625), Anexo "B" - "Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem" (SEI 1573642) e Anexo "C" - "Contrato de Garantia" (SEI 1573653). Além desses documentos, consta do processo a Ata da Reunião de Negociação (SEI 1564888), como documento complementar, contendo os principais entendimentos entre as partes.

3. As condições financeiras da operação, constantes das minutas finais dos contratos e demais documentos pertinentes, serão as seguintes:

a) Credor: Corporação Andina de Fomento;

b) Valor da operação: US$ 42.000.000,00;

c) Valor da contrapartida: US$ 10.500.000,00;

d) Prazo de desembolso: 60 meses;

e) Prazo de carência: 66 meses;

f) Prazo de amortização: 126 meses;

g) Prazo total: 192 meses;

h) Juros: Libor de 6 meses acrescida de margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato;

i) Demais encargos: Comissão de Compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Comissão de Financiamento de 0,85% sobre o total contratado. Despesas de Avaliação US$ 50.000,00; juros de mora: 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo;

I ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

4. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo (Condições Particulares e Anexo A - "Condições Gerais de Contratação"), os pontos abaixo:

a) Prazo e condições para o primeiro desembolso

5. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação (SEI 1564896, fls. 02-03) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 1573625, fls. 06-07). O Ente terá um prazo de até 6 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula Sexta das Condições Particulares de Contratação (SEI 1564896, fl. 02).

6. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

b) Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

7. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado da dívida por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI 1573625, fl. 11), combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17, item "a" do mesmo documento (SEI 1573625, fls. 10-11). Cabe destacar que na Cláusula 16, combinada com a Cláusula 18, das Condições Gerais é previsto o vencimento antecipado por inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do Ente com a CAF.

8. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

9. Cabe esclarecer, também, que a CAF acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

c) Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

10. Conforme a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 1573625, fl. 14), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do contrato de empréstimo, vedada qualquer securitização. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. O mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor dos direitos e obrigações derivados do contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

11. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 3, de 25/07/2018 (SEI 1576552), deliberou que:

> *Art. 2º* ***É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.***

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, ***não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União***. [Grifo nosso]

12. Nesse sentido, cabe salientar que, conforme Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 1573625, fl. 14), fica vedada qualquer securitização do contrato de empréstimo.

II CONCLUSÃO

13. Destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

14. Ressalta-se, ainda, que para fins de manifestação do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União à presente operação, o conteúdo da seção "I ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS" desta Nota deverá ser replicado no parecer de manifestação acerca do cumprimento de limites e condições necessários para realização da operação e concessão de garantia da União que venha a ser emitido por esta COPEM.

15. Diante do exposto, submete-se o presente documento à apreciação superior para que se possa proceder à análise dos limites e condições estabelecidos na legislação correlata para fins de contratação da operação e de concessão de garantia pela União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Daniel Maniezo Barboza
Gerente de Projeto da GEPEX/COPEM

Documento assinado eletronicamente
Helena Cristina Dill
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substituto

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Gerente de Projeto**, em 19/12/2018, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 19/12/2018, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios Substituto(a)**, em 19/12/2018, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1573680** e o código CRC **457090CF**.

Referência: Processo nº 17944.109459/2018-58. SEI nº 1573680

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 52/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Assunto: procedimentos internos aplicáveis às análises para autorização de negociação das minutas contratuais de operação de crédito externo

Senhor Coordenador-Geral,

1. A presente Nota tem por objetivo modificar os procedimentos internos aplicáveis às análises realizadas por esta Coordenação-Geral para fins de autorização de agendamento de negociação das minutas contratuais de operação de crédito externo estabelecido na Nota Técnica nº 52/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 03 de julho de 2017 (SEI 0680834). Especificamente, objetiva-se acrescentar como requisito de verificação a validade da Recomendação/Resolução emitida pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX e o envio de documentos que devem ser remetidos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN quando da autorização para negociação, bem como definir prazo de validade ao ofício de autorização para negociação emitido, adicionalmente aos procedimentos já constantes da referida Nota nº 52/2017. Além disso, objetiva-se também disciplinar o procedimento aplicável para os casos de pleitos de entes subnacionais para realização de operação de crédito externo sem garantia da União e os casos de pleitos de concessão de garantia da União a operação de crédito externo de empresas estatais não dependentes controladas por entes subnacionais, omissos até então.

2. Quando do recebimento de novos pedidos de verificação de limites e condições de interesse de estados, Distrito Federal e municípios para a contratação de operação de crédito externo com garantia da União, serão objeto de verificação para fins de autorização de agendamento de negociação das minutas contratuais:

a. o cumprimento, pelo ente pleiteante, do requisito de gastos mínimos com saúde para os últimos dois exercícios encerrados (artigo 198 da Constituição Federal) por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente, conforme orientação da PGFN;

b. o cumprimento, pelo ente pleiteante, do requisito de gastos mínimos com educação para o último exercício encerrado (artigo 212 da Constituição Federal) por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente, conforme orientação da PGFN;

c. a validade da Recomendação/Resolução emitida pela COFIEX; e

d. o envio da lei autorizativa, dos pareceres técnico e jurídico e da Certidão do Tribunal de Contas competente, bem como a existência de Recomendação/Resolução da COFIEX relativa ao pleito.

3. Para os casos de pleitos de operação de crédito externo sem garantia da União de interesse de estados, Distrito Federal e municípios junto a organismo multilateral ou agência governamental estrangeira, não se aplicam os requisitos constantes dos itens "a" e "b" do parágrafo 2.

4. Para os casos de pleitos de concessão de garantia da União a operação de crédito externo de interesse de empresas estatais não dependentes integrantes da administração indireta de estados, Distrito Federal e municípios, não se aplicam os requisitos constantes dos itens "a", "b" e "d" do parágrafo 2, devendo ser verificado, adicionalmente ao item "c" do parágrafo 2, o envio dos seguintes documentos: ata da reunião do Conselho de Administração e/ou da Diretoria que autoriza a contratação da operação de crédito e

o oferecimento de contragarantias à União, pareceres técnico e jurídico e Recomendação/Resolução COFIEX.

5. Os procedimentos da presente Nota não se aplicam aos pleitos de interesse de estados, Distrito Federal e municípios, bem como das empresas estatais não dependentes integrantes da administração indireta dos referidos entes da Federação, para contratação de operação de crédito externo sem garantia da União junto a instituições financeiras internacionais privadas devido ao fato de que tal tipo de operação não está sujeita ao regramento dado pelo Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017.

6. Verificado o cumprimento dos requisitos aplicáveis, será elaborado documento interno de conclusão de análise, administrativamente denominado "Nota Pré-Negociação", e será expedido Ofício de Autorização para a negociação das minutas contratuais dirigido à Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP ou à PGFN, conforme for o caso nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 9.075/2017, acompanhado dos documentos citados no item "d" do parágrafo 2 ou no parágrafo 4 desta Nota que sejam aplicáveis ao pleito sob exame.

7. Ambos os documentos, Nota Pré-Negociação e Ofício de Autorização, conterão data de validade de análise e de autorização, respectivamente, que será a primeira observável dentre a data de expiração da validade da Recomendação/Resolução COFIEX e 31 de dezembro do exercício de análise. Expirado tal prazo, a realização da negociação fica condicionada a nova verificação por parte da STN dos requisitos estabelecidos na presente Nota, bem como à emissão de novo Ofício de Autorização.

8. De posse do Ofício de Autorização da STN, a SEAIN/MP ou a PGFN estarão aptas a convocar a negociação contratual assim que disponibilizadas, pelas instituições credoras, as minutas contratuais.

9. As reuniões de pré-negociação e negociação permitirão à STN, à PGFN e à SEAIN/MP, em análise preliminar, avaliar informações públicas e apontar a existência de eventuais óbices à formalização do contrato.

10. Posteriormente às reuniões de negociação, a STN verificará o cumprimento de todos os limites e condições necessários à contratação de operação de crédito, bem como à concessão de garantia da União, conforme o caso, nos termos da legislação vigente.

11. Eventuais situações não previstas nesta Nota deverão ser encaminhadas à alçada do(a) Subsecretário(a) e adicionalmente, se necessário, do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional, para manifestação.

12. Sugere-se, por fim, a revogação da Nota Técnica nº 52/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (SEI 0680834).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Helena Cristina Dill

Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
Pricilla Maria Santana
Subsecretária Relações Financeiras Intergovernamentais

Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 04/07/2018, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 04/07/2018, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 04/07/2018, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 06/07/2018, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0674660** e o código CRC **B4D0A8D8**.

Referência: Processo nº 17944.104161/2018-51. SEI nº 0674660

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 144/2017/COPEM/SURIN/STN-MF

Assunto: **revisão de procedimentos constantes da Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19 de novembro de 2010.**

Senhora Subsecretária,

1. A presente Nota tem por finalidade revisar procedimentos constantes da Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19 de novembro de 2010, anexa, que trata da avaliação e convalidação de processos internos referentes ao entendimento dos artigos 52 e 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), no âmbito da verificação de limites e de condições para contratar operações de crédito.

2. O procedimento a ser revisado concerne à possibilidade de esta Secretaria, por ocasião da análise quanto ao cumprimento de limites e de condições para contratação de operações de que trata o art. 32 da LRF, certificar a publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) referentes aos períodos ímpares, quais sejam, do 1°, 3° e 5° bimestres, por meio da verificação da homologação desses relatórios no antigo Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), substituído pelo Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

3. Dessa forma, uma vez que vencesse o prazo para publicação do RREO dos referidos bimestres, não seria necessária a emissão de nova certidão expedida pelo Tribunal de Contas que comprovasse a exigência da que trata a alínea 'b', inciso IV, art. 21 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001.

4. Tal possibilidade fundamentou-se no Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010 (anexo), de 24/3/2010, segundo o qual:

> *13. Os dispositivos transcritos têm nítido caráter de conferir às contas públicas a transparência necessária para o controle pelos órgãos competentes e pela sociedade, densificando o princípio da transparência na gestão fiscal responsável preconizado no § 1° do art. 1° da LRF. Daí porque é sancionada a mera ausência de publicação dos relatórios, sendo essa omissão suficiente para não admitir a realização da operação de crédito até que seja sanada a irregularidade.*
> *14. Assim é que, em caso de mora na publicação, basta que o ente federativo publique os referidos relatórios para que se cumpra o preceito legal e afaste a sanção do § 2° do art. 51 da LRF.*
> *15. Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda a sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN.*
> *16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para STN negar a pleiteada autorização para realização de operação de credito, nos termos dos arts. 52, § 2° e do art. 55, § 3°, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de credito, sendo, em tese, desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar,*

nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas.

5. Diante da manifestação transcrita, firmou-se o entendimento, consignado na Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de que a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN poderia valer-se dos relatórios (RREO e Relatório de Gestão Fiscal – RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), exigíveis nos mesmos prazos estabelecidos pelo art. 52 e pelo art. 55, §2°, ambos da LRF.

6. Contudo, considerando que as informações constantes do RGF dos outros poderes, que não o Poder Executivo, geralmente não se encontravam devidamente inseridas no SISTN, optou-se por exigir o cumprimento do §2°, art. 55 da LRF por intermédio de certidão do Tribunal de Contas e, consequentemente, dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos períodos pares, ou seja, do 2°, 4° e 6° bimestres.

7. Contudo, desde a edição da Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, que se deu em 2010, houve importantes alterações nas soluções de tecnologia da informação disponíveis e no arcabouço legal aplicável à matéria.

8. No que tange à alteração das soluções de tecnologia da informação, sobressai o advento do SICONFI, que, ao substituir o SISTN, constituiu-se num sistema para garantir à sociedade o amplo acesso e divulgação informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais dos poderes e órgãos de todos os entes da Federação.

9. Quanto a mudanças no arcabouço legal, registramos as alterações realizadas na LRF por meio da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016:

> *Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.*
> *(...)*
> *§ 2° A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.*
> *§ 3° Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda, nos termos e na periodicidade a serem definidos em instrução específica deste órgão, as informações necessárias para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, de que trata o § 4° do art. 32.*
> *§ 4° A inobservância do disposto nos §§ 2° e 3° ensejará as penalidades previstas no § 2° do art. 51.*
> *§ 5° Nos casos de envio conforme disposto no § 2°, para todos os efeitos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios cumprem o dever de ampla divulgação a que se refere o caput.*

10. Assim, conforme se depreende dos dispositivos legais transcritos, uma vez que o ente disponibilize suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, para todos os efeitos, estará cumprindo o dever imposto no *caput* do art. 48 da LRF, em que se insere a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, bem como as versões simplificadas desses documentos.

11. Ademais, para instruir os Pedidos de Verificação do Cumprimento de Limites e Condições (PVLs), os entes pleiteantes encaminham Declaração do Chefe do Poder Executivo de que trata a alínea 'c', inciso IV, art. 21 da RSF nº 43, de 2001, bem como Parecer do Órgão Jurídico, em conformidade com o § 1°, art. 32 da LRF e com o inciso I, art. 21 da RSF nº 43, de 2001, que declaram, respectivamente, o

cumprimento do disposto no art. 52 e no § 2ºdo art. 55, ambos da LRF, para os exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, e de todas as disposições estabelecidas na LRF e nas RSF nº 40 e nº 43, ambas de 2001.

12. Assim, considerando i) a situação fática e o arcabouço legal descritos nesta Nota; ii) o disposto no inciso VI, art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que propugna pela observância, nos processos administrativos, dentre outros critérios, da adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público; iii) o envio pelos entes pleiteantes de Declaração do Chefe do Executivo e Parecer do Órgão Jurídico para a instrução de PVLs; e iv) a manifestação exarada pela PGFN por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, entende-se pertinente a revisão do procedimento determinado na Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de que esta Secretaria somente poderia certificar o disposto no art. 52 da LRF para os períodos ímpares não especificados na certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente.

13. Dessa forma, o procedimento que ora se propõe é que esta Secretaria possa, por ocasião da análise dos limites e condições para contratação de operações de crédito e de concessão de garantia pela União, verificar, por meio do SICONFI, o cumprimento do disposto no art. 52 e no § 2º do art. 55, ambos da LRF, faltantes na certidão do Tribunal de Contas competente, de que tratam as alíneas 'a' e 'b', ambas do inciso IV, art. 21, da RSF nº 43, de 2001, de todos os poderes e órgãos.

14. Para demonstrar nos autos do processo administrativo o meio pelo qual se apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas competente, nos termos do disposto no item 16 do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, deverá ser inserido o Histórico do SICONFI, ou outro documento que lhe faça as vezes, como meio de comprovação da publicação dos relatórios faltantes.

15. Por outro lado, ainda considerando a manifestação exarada pela PGFN no item 17 do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, nada obsta que, entendendo necessário, e em caráter excepcional, por motivo devidamente fundamentado nos autos, seja solicitado ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original.

16. Diante do exposto, elevamos o assunto à apreciação superior, para que seja autorizada a adoção do procedimento descrito nesta Nota para fins de verificação do cumprimento de limites e condições para contratação de operações de crédito e de concessão de garantia da União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Rodrigo Guanaes Cavalcanti

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

Tainá Silva Carneiro Moreira

Gerente da GEAPE, Substituta

Documento assinado eletronicamente **Helena Cristina Dill** Gerente da GEPIN	Documento assinado eletronicamente **Yohana Valeria Zavattiero Tognolo** Gerente da GEPEX, Substituta

De acordo. À consideração da Sra. Subsecretária Relações Financeiras Intergovernamentais.

Documento assinado eletronicamente
Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador da COPEM

Documento assinado eletronicamente
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. Autorizo a adoção dos procedimentos descritos nesta Nota, até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto, bem como convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta, que estejam em conformidade com os entendimentos ora descritos. Além disso, mantenho inalterados os demais procedimentos definidos na Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN.

Documento assinado eletronicamente
Pricilla Maria Santana
Subsecretária Relações Financeiras Intergovernamentais

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Guanaes Cavalcanti, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 14/12/2017, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 14/12/2017, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Taina Silva Carneiro Moreira, Gerente de Projeto**, em 14/12/2017, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Yohana Valeria Zavattiero Tognolo, Gerente**, em 14/12/2017, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 14/12/2017, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 14/12/2017, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 14/12/2017, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0230770** e o código CRC **AC6A2270**.

Referência: Processo nº 17944.103368/2017-28. SEI nº 0230770

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE CONTAGEM

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo que celebram a **Corporação Andina de Fomento,** doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, por uma Parte; e por outra parte, o **Município de Contagem,** República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", representado neste ato pelo(a) Senhor(a) Alexis José Ferreira de Freitas, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado(a), nos termos e condições a seguir expostos:

Considerandos

Considerando que o Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem, doravante denominado "Programa".

Considerando que a CAF entendeu que o Programa é elegível para o financiamento e, consequentemente, consentiu em aprovar o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento.

Considerando que as obrigações financeiras do Contrato serão garantidas solidariamente pela República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", em conformidade com o Anexo C ("Contrato de Garantia"), as Partes acordam as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Segunda, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o Programa a ser executado no Município de Contagem, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de Dólares).

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazos do Contrato de Empréstimo

O empréstimo terá um prazo total de 16 (dezesseis) anos, incluído o Prazo de Carência de 66 (sessenta e seis) meses, contado a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Aplicação dos Recursos do Programa

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente gastos do Programa, incluindo os seguintes itens: (a) obras; (b) aquisição e instalação de bens e equipamentos; (c) contratação de projetos, consultorias e serviços; e (d) comissão de financiamento e gastos de avaliação do empréstimo CAF.

O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo "B", parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O "Órgão Executor"

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo "A", ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos ("SEMOBS") do Mutuário, ou outro órgão que vier a sucedê-la com atribuições similares, por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gerenciamento do Programa ("UGP").

CLÁUSULA SEXTA: Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 60 (sessenta) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Condições Especiais de Desembolso dos Recursos do Empréstimo

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do Mutuário, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A" e das condições especiais abaixo, de forma que a CAF considere satisfatória:

A. Prévias ao primeiro desembolso

Apresentar:

2

1. Cópia do documento legal de criação da UGP com descrição da sua estrutura e a designação dos respectivos profissionais com capacidade técnica para a adequada execução do Programa.
2. Manual Operacional do Programa ("MOP"), conforme acordado com a CAF.

B. Prévias ao início dos processos licitatórios dos contratos a serem financiados com recursos CAF

No mínimo 15 (quinze) dias corridos antes de publicar cada edital de licitação, apresentar:

1. O edital de licitação com as condições para a contratação da obra, incluindo as especificações técnicas gerais e particulares, bem como ambientais e sociais, quando aplicáveis.
2. O edital de licitação e seus anexos para a supervisão técnica, ambiental e social da obra.
3. No caso de contratações de outros serviços/consultorias ou aquisição de bens, o respectivo edital de licitação e seus anexos.
4. Cópia dos estudos ambientais exigidos pela legislação nacional ambiental vigente, caso aplicável.

C. Prévias ao início de cada obra ou grupo de obras financiadas pela CAF

No mínimo 15 (quinze) dias corridos antes do início de cada obra ou grupo de obras, apresentar:

1. As respectivas homologações emitidas pelo Mutuário, nas quais conste que cada uma das contratações no âmbito do Programa está em conformidade com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a administração pública.
2. Cópia das publicações realizadas, das atas de avaliação de ofertas, do ato de adjudicação e dos contratos assinados.
3. Cópia do contrato assinado da supervisão técnica, ambiental e social da obra.
4. Cópia das respectivas autorizações ambientais vigentes, estabelecidas pela legislação nacional e aplicáveis.
5. Cronograma atualizado da execução física e financeira.
6. Ações de gestão das interferências dos serviços afetados pela obra, incluindo cronograma, orçamento e responsáveis.
7. Medidas de gerenciamento do tráfego em áreas de influência das obras, cujo conteúdo mínimo será estabelecido pelo MOP.
8. Ações de comunicação e resolução de conflitos relacionados à execução das obras.
9. Documento que demonstre a liberação das áreas de intervenção ou medidas de desapropriação e reassentamento, se aplicável.
10. No caso das obras no Boulevard Portugal, evidência de que está sendo realizada uma realocação adequada dos comerciantes da feira Eldorado (camelódromo).

D. Durante o período de desembolsos

1. Observar as Salvaguardas Ambientais e Sociais aplicáveis às operações da CAF e à legislação ambiental vigente.

Apresentar:

2. Evidência do cumprimento das condições prévias à licitação e ao início de cada obra para aqueles projetos licitados ou com obras iniciadas anteriormente à data de assinatura do contrato de empréstimo.
3. Dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, o Plano de Contratações e Aquisições do Programa, definido para um período de, no mínimo, 18 (dezoito) meses e que será atualizado anualmente, de acordo com os requerimentos estabelecidos no MOP.
4. Dentro de 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro desembolso, evidência de que foi iniciado o processo de contratação de uma empresa de auditoria independente de reconhecida capacidade técnica, responsável por realizar a auditoria externa do Programa. A empresa tem como finalidade auditar os demonstrativos financeiros do Programa e a adequada utilização dos recursos da CAF e dos aportes locais, bem como verificar o cumprimento do contrato de empréstimo com a CAF e se os procedimentos de contratação e aquisição estão de acordo com a legislação nacional vigente.
5. Evidência de que: (i) durante o segundo semestre de cada ano, foi incluída a previsão de recursos de aporte local para o Programa no Projeto de Lei Orçamentária Anual ("PLOA"); e (ii) até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), dotação orçamentária aprovada do aporte local para o exercício.
6. Ao atingir desembolsos acumulados de 30% (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento) do total do empréstimo, evidência do aporte dos recursos de contrapartida local, conforme o pari passu total estabelecido no quadro de uso e fontes do Programa.
7. Previamente, para análise da CAF, qualquer modificação no escopo, custo ou prazo dos projetos ou outras ações financiadas com recursos do empréstimo.
8. No momento de recebimento definitivo de cada obra ou conjunto de obras: (i) evidência do início das gestões para a obtenção da licença ambiental de operação de cada uma delas ou outras autorizações, conforme corresponda, de acordo com a legislação vigente; e (ii) um plano de operação e manutenção preventiva, rotineira e corretiva para a respectiva obra ou conjunto de obras, indicando as atividades previstas para garantir sua conservação pelo menos durante 5 (cinco) anos. O conteúdo mínimo do plano será definido no MOP.
9. Os seguintes relatórios do Programa, de acordo com o conteúdo especificado no MOP:
   a. Inicial. Relatório no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato de empréstimo.
   b. Semestrais. Relatórios de progresso no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias seguintes a 30 de junho e a 31 de dezembro de cada ano.
   c. Anuais. Relatório de auditoria externa do Programa no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada ano fiscal. Na hipótese do primeiro desembolso ocorrer após 1º de outubro e mediante acordo entre o Mutuário e a CAF, o relatório anual do primeiro ano poderá ser agregado ao relatório anual do ano subsequente.
   d. Intermediário. Relatório de avaliação intermediária, ao atingir 50% (cinquenta por cento) dos desembolsos ou 30 (trinta) meses contados a partir do primeiro desembolso, a CAF poderá solicitar sua apresentação.

4

e. Final. Relatório no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data do último desembolso de recursos CAF.
f. Outros relatórios que a CAF razoavelmente solicitar durante a execução do Programa.

CLÁUSULA OITAVA: Reembolso de Gastos. Reconhecimento de Recursos de Contrapartida.

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, poderá reembolsar gastos do Programa efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF até a data do primeiro desembolso, conforme o orçamento do Programa. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras, bens, consultorias e serviços executados que sejam parte do Programa (Quadro de Usos e Fontes do Programa – Anexo "B"). Para os estudos e projetos para as obras do Programa, poderão ser reconhecidos gastos realizados com antecedência de 18 (dezoito) meses da data de aprovação do financiamento pela CAF.

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local realizados a partir da data da Resolução COFIEX nº 13/0129, de 18 de janeiro de 2018, até a data do primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA NONA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á aos 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA: Juros[1]

a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR para

[1] *As condições financeiras do presente contrato são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

5

empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Financiamento Compensatório[2]

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) anuais. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Compromisso[3]

O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Segunda. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

(i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou

---

[2] *As condições financeiras do presente contrato são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

[3] *As condições financeiras do presente contrato são referenciais e terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

6

(ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou

(iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Financiamento[4] e Gastos de Avaliação

a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Segunda do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

b) Além disso, o Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos gastos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Publicidade

O Mutuário coordenará com a CAF a inclusão do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Programa, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantia

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e o Garantidor assinam um Contrato de Garantia (Anexo "C"), em que são garantidas todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comunicações

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

---

[4] *As condições financeiras do presente contrato são referenciais e terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

7

À CAF
Endereço:

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
Brasília - DF
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600
brasil@caf.com

Ao Mutuário
Endereço:

Município de Contagem
Praça Tancredo Neves, n. 200
Bairro Camilo Alves – Contagem/MG
CEP: 32017-900
Tel.: +55 (31) 3398-2877
gabinete.seplan@contagem.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cópia de Correspondência

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 8° Andar
CEP-70040-906 Brasília - Distrito Federal- Brasil
Tel N° +55 (61) 2020.4292
E-mail: seain@planejamento.gov.br

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Programa para:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8° Andar, sala 803
CEP-70040-900 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Tel N° + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.all.pgfn@pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1° Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Tel No. + 55 (61) 3412.3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

A CAF enviará cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

Endereço: [ ]

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Modificações

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou de aditivo, a critério da CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A", "B" e "C", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Vigência

9

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.
Anexo "B": Descrição do Programa.
Anexo "C": Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil), na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 2018.

p. **MUNICÍPIO DE CONTAGEM**

Alexis José Ferreira de Freitas
Prefeito

p. **CAF**

Jaime Manuel Holguín Torres
Diretor Representante da CAF

10

ANEXO "A"

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE CONTAGEM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 **Definições**
Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes
No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o "Mutuário".

CAF
Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação
Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.
Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares de Contratação
Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

Contrato de Garantia
Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros
Significa, depois do primeiro desembolso do empréstimo, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Desembolso
Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil
Exclusivamente para efeitos de determinar a data em que se deva realizar um desembolso ou um pagamento por capital, juros, comissões, gastos, etc. do empréstimo, significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York (Estados Unidos da América); exclusivamente para efeitos da determinação da taxa LIBOR, o termo "Dia Útil" terá o significado assignado na definição de LIBOR; e para qualquer outro propósito significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou considerado como feriado na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil.

Dias / Semestre
Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior). Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual, caso em que o vencimento será no último Dia Útil do exercício anual em que vence o prazo original.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo
Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

Dólares (US$)
Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito
Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor
República Federativa do Brasil.

LIBOR
Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares no período de 6 (seis) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited ("IBA") ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração de referidas taxas e publicada pela Reuters, ou seu sucessor, em sua página LIBOR01, por Bloomberg (ou sua sucessora), em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do Período de Juros. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for publicada, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) Dias Úteis antes do início de um Período de Juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra, somente para cotações obtidas às 11h de Nova York, o termo Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América. Em todos os eventos

3

em que a LIBOR não seja proporcionada em uma data de determinação de taxas de juros, os cálculos aritméticos da CAF serão arredondados para cima, caso necessário, aos quatro decimais mais próximos. Todas as determinações da LIBOR serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Mutuário
Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Período de Juros
Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

Prazo de Carência
Período de tempo transcorrido entre a data de assinatura do Contrato e a data de vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.

1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos do Programa".

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) **Transferências diretas**
A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**
A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.
A solicitação para a emissão das referidas cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.
As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**
A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor

de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.
Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 120 (cento e vinte) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) **Outras modalidades**
Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo".

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

(a) Para o primeiro desembolso:
Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.

(b) Para todos os desembolsos:

(i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.

(ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

a) Durante o prazo de carência:
Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

b) Durante o período de amortização do principal:
Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.
Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o Mutuário invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para

empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o Prazo de Carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA 14.- CANCELAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário poderá solicitar o cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva do cancelamento, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes do cancelamento ficarão a cargo do Mutuário.

O cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento e à Comissão de Compromisso.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo" e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

(a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou

(b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou

(c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou

(d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou

(e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou

(f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

10

(a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou
(b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo; ou

b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo "A", o Mutuário assume as seguintes obrigações:

(a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.

(b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

12

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

Para contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará procedimentos de licitação pública internacional. Para contratações inferiores ao equivalente a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

(a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
(b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

(a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.

(b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

(a) Generalidades
Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.

Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.
As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

(b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral
O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado "Dirimente", será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.
Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) Início do Procedimento
Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o "Dirimente", em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do "Dirimente", este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) Constituição do Tribunal Arbitral
A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral
O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:
i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade

15

às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.

ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.

iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluídos os do "Dirimente", serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do "Dirimente" serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada

16

pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada "Comunicações".
O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO
A data de entrada em vigência do Contrato de Empréstimo será a data da assinatura, estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

17

ANEXO "B"

Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem

A. Objetivo do Programa

O Programa tem como objetivo geral contribuir para a melhoria da mobilidade urbana e acessibilidade no Município de Contagem, por meio de investimentos em infraestrutura de transportes e desenvolvimento socioambiental.

B. Descrição e componentes

O Programa prevê: (i) a reconstrução de aproximadamente 30 km de corredores estruturantes do sistema BRT e vias urbanas do Município; (ii) a implantação de estações do sistema BRT e terminais intermodais; (iii) a implantação de obras de arte especiais; (iv) a requalificação urbana e ambiental de parques urbanos; e (v) a implantação de aproximadamente 6 km de ciclovias.

O Programa está estruturado em três componentes: (1) Obras; (2) Gestão do Programa; e (3) Outros Gastos.

1. ***Componente 1. Obras.***

   1.1. Corredor estrutural leste-oeste. Compreende: (i) a ampliação do viaduto CEASA; (ii) a implantação da alça de retorno do Parque Linear Sarandí; (iii) a duplicação do viaduto sobre a BR-040 – Avenida das Américas; e (iv) a implantação do viaduto de ligação da Avenida Helena de Vasconcelos – Via Expressa.

   1.2. Corredor estrutural norte-sul. Compreende: (i) a reabilitação da infraestrutura viária do sistema BRT; (ii) a implantação das estações de transferência; e (iii) a implantação de terminais intermodais.

   1.3. Obras e estudos de sustentabilidade urbana. Compreende: (i) a elaboração e implementação dos estudos ambientais que se façam necessários, inclusive de pegada de carbono, para a viabilização das obras do Programa; (ii) a requalificação do Parque Linear Sarandí, que inclui a elaboração do Plano de Gestão Ambiental para a Unidade de Conservação da Estação Ecológica do Cabral; e (iii) a implantação do Boulevard Portugal.

   1.4. Obras e estudos complementares. Compreende a requalificação de aproximadamente 15 km de infraestrutura viária para o transporte coletivo e estudos e projetos de engenharia relativos ao Programa

   1.5. Supervisão. Compreende os recursos para a contratação da supervisão técnica, ambiental e social das obras e de seu monitoramento.

2. ***Componente 2. Gestão do Programa***

   2.1. Auditoria externa. Compreende a contratação da auditoria externa do Programa.

   2.2. Apoio à Gestão do Programa. Compreende a contratação de serviços de consultoria e outros gastos para apoio à Gestão do Programa.

3. *Componente 3. Outros Gastos*

3.1. Gastos de avaliação. Compreende os gastos de avaliação da CAF.
3.2. Comissão de financiamento. Compreende a comissão de financiamento da CAF.

C. Gestão para a execução do Programa

Gerenciamento do Programa. O Mutuário, por meio da UGP, será responsável pela coordenação geral do Programa, bem como por todos os aspectos relacionados à execução e administração do Contrato de Empréstimo.

Manual Operacional do Programa. A UGP contará com um Manual Operacional do Programa (MOP), conforme assinalado nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual e operacional do Programa, estabelecendo as regras, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, o controle e a supervisão.

Aspectos ambientais e sociais. Durante a execução das obras deverão ser observadas as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e/ou licenciamentos segundo as normativas vigentes.

Manutenção e conservação. O Mutuário compromete-se a conservar adequadamente as obras e equipamentos do Programa após a conclusão de cada obra.

D. Orçamento do Programa

Quadro de Usos e Fontes do Programa (US$)

	COMPONENTES	CAF	APORTE LOCAL	TOTAL
1	**Obras**	**41.178.000**	**10.458.500**	**51.636.500**
1.1.	Corredor estrutural leste-oeste	7.140.000	714.000	7.854.000
1.2.	Corredor estrutural norte-sul	21.800.000	2.180.000	23.980.000
1.3.	Obras e estudos de sustentabilidade urbana	7.370.000	737.000	8.107.000
1.4.	Obras e estudos complementares	3.021.750	5.724.250	8.746.000
1.5.	Supervisão das obras	1.846.250	1.103.250	2.949.500
2	**Gestão do Programa**	**415.000**	**41.500**	**456.500**
2.1.	Auditoria externa	135.000	13.500	148.500
2.2.	Apoio à Gestão do Programa	280.000	28.000	308.000
3.	**Outros gastos**	**407.000**	-	**407.000**
3.1.	Gastos de avaliação	50.000	-	50.000
3.2.	Comissão de financiamento	357.000	-	357.000
	TOTAL	**42.000.000**	**10.500.000**	**52.500.000**

ANEXO "C"

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], devidamente autorizado(a), e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de [•], nesta mesma data, entre CAF e o Município de Contagem, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de Dólares) para o financiamento parcial do Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem, sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as partes contratantes concordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.

b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Garantidor se obriga a:

a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.

b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

CLÁUSULA QUARTA:

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA:

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA:

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito às obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA:

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

Ao Garantidor

Endereço: MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios,
Bloco P, 8º andar, sala 803
CEP 70048-900 Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel No. + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1° Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Tel No. + 55 (61) 3412.3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

À CAF

Endereço: CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600

3

Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil), na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 201[•].

p. CAF

Jaime Manuel Holguín Torres
Diretor Representante da CAF

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

[•]
Procurador(a) da Fazenda Nacional

TESOURONACIONAL

RTN
2019
Junho

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 25, N.6

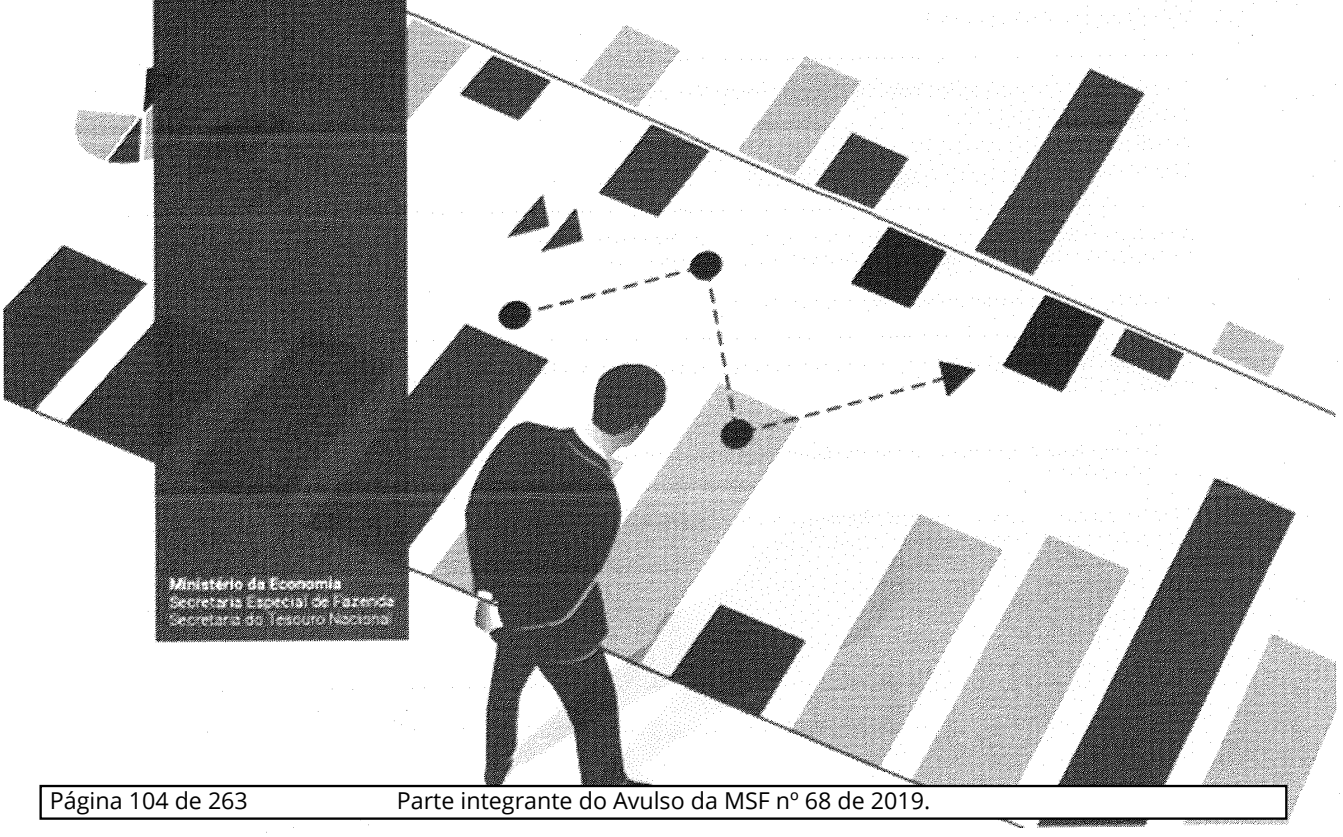

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo do Ministério da Economia
Marcelo Pacheco dos Guaranys

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
João Alberto Travassos Evangelista
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 6 (Junho 2019). –
Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica (*"Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central"*), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. **São elas:**

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional

http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real[1], além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

[1] Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional

Boa leitura!

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Junho		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7%	0,4%
II. Transf. por Repartição de Receita	20.498,7	20.175,6	-323,0	-1,6%	-4,8%
III. Receita Líquida (I-II)	88.393,8	92.794,3	4.400,5	5,0%	1,6%
IV. Despesa Total	105.294,7	104.275,0	-1.019,7	-1,0%	-4,2%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	521,0	0,0	-521,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-16.380,0	-11.480,7	4.899,3	-29,9%	-32,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	-1.865,9	3.505,2	5.371,1	-	87,5%
Previdência Social (RGPS)	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	-1.844,1	3.583,1	5.427,2	-	-63,0%
Resultado do Banco Central	-21,8	-77,8	-56,1	257,4%	245,8%
Resultado da Previdência Social	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Em junho de 2019, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 11,5 bilhões contra déficit de R$ 16,4 bilhões em junho de 2018. Essa melhora é explicada, principalmente, pela redução real de R$ 6,7 bilhões das discricionárias. Em termos reais, a receita líquida apresentou elevação de R$ 1,4 bilhão (1,6%) enquanto a despesa total apresentou decréscimo real de R$ 4,6 bilhões (4,2%).

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	1	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI		4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF		3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	2	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	3	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	7	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos		85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	8	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais		***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total		1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	10	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL		**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	11	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados		12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA		18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	15	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS		**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-53.831,9**					

Nota 1 - Imposto de Importação (-R$ 517,1 milhões/-14,0%): resultado explicado, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: elevação de 2,27% na taxa média de câmbio; redução de 15,81% na alíquota média efetiva do I. Importação, redução de 14,68% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e redução de 7,15% no valor em dólares (volume) das importações;

Nota 2 – COFINS (R$ 678,4 milhões / 3,4%): influenciou a arrecadação positiva de 3,4% as variações reais positivas de 6,40% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,80% do volume de serviços (PMS-IBGE) entre maio de 2019 e maio de 2018; bom desempenho do segmento financeiro; declínio da arrecadação do segmento Importação e redução nas alíquotas do PIS/Cofins sobre o óleo diesel desde junho de 2018.

Nota 3 – PIS/Pasep (R$ 653,1 milhões / 12,4%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 2.

Nota 4 – CSLL (R$ 738,8 milhões / 17,5%): influenciou a arrecadação o aumento real de 27,46% na arrecadação referente à estimativa mensal.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R$ 164,4 milhões / -41,9%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 849,7 milhões / +2,7%): efeito combinado do (i) crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18; (ii) recolhimentos extraordinários, em junho de 2019, de, aproximadamente, R$ 700 milhões referentes a depósitos judiciais; e (iii) um saldo positivo de 32.140 empregos.

Nota 7 - Concessões e Permissões (-R$ 1,1 bilhão / - 88,3%): pagamento, em junho de 2019, de R$ 1,0 bilhão relativo à parcela referente à concessão do aeroporto Galeão sem contrapartida em junho de 2018.

Nota 8 - Demais Receitas não administradas (-R$ 1,2 bilhão / -44,3%): reflexo principalmente de uma devolução de depósito judicial no valor de R$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 9 - FPM / FPE / IPI-EE (-R$ 1,8 bilhão / -10,3%): reflexo da redução conjunta, em maio de 2019, dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 10 - Transf. **por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 664,3 milhões / +41,5%):** aumento da arrrecadação em maio de Exploração de Recursos Naturais devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R$ 1,4 bilhão / +3,0%): crescimento de 614,7 mil (2,1%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 26,50 (2,0%).

Nota 12 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 657,1 milhões / +2,8%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 13 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 457,4 milhões / -38,1%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+ R$ 826,6 milhões / +7,8%): o principal aumento dentre as despesas obrigatórias com Controle de Fluxo foi relativo à Saúde (+R$ 644,8 milhões / +10,2%).

Nota 15 – Discricionárias (- R$ 6,7 bilhões / -45,2%): essa diminuição é explicada por dois motivos: a programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado; e as despesas atípicas em junho de 2018, como o gasto de R$ 3,6 bilhões em emendas parlamentares e de R$ 1,7 bilhão em aumento de capital de empresas estatais, dentre as quais a Emgepron.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	730.464,7	765.497,1	35.032,4	4,8%	0,6%
II. Transf. por Repartição de Receita	129.466,1	140.582,1	11.116,0	8,6%	4,3%
III. Receita Líquida (I-II)	600.998,6	624.915,0	23.916,4	4,0%	-0,2%
IV. Despesa Total	636.612,9	653.839,1	17.226,1	2,7%	-1,4%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	4.021,0	0,0	-4.021,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-31.593,4	-28.924,1	2.669,3	-8,4%	-12,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	55.467,1	66.077,7	10.610,6	19,1%	6,5%
Previdência Social (RGPS)	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%
VII. Resultado Primário/PIB	-0,9%	-0,8%	-	-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	55.809,8	66.277,3	10.467,5	18,8%	6,2%
Resultado do Banco Central	-342,6	-199,5	143,1	-41,8%	-44,9%
Resultado da Previdência Social	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até junho, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 31,6 bilhões em 2018 para déficit de R$ 28,9 bilhões em 2019. A redução real do déficit primário no acumulado até junho deste ano ante o mesmo período do ano passado decorreu da diminuição das despesas discricionárias, que no primeiro semestre de 2019 foram R$ 13,3 bilhões inferiores às do mesmo período de 2018. No sentido contrário, houve o resgate, em maio e junho de 2018, de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE) no valor de R$ 4,0 bilhões. No acumulado, a receita líquida anotou queda real de R$ 1,4 bilhão, sendo mais que compensada pelo decréscimo de R$ 9,7 bilhões na despesa, em termos reais.

RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação		19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	1	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF		17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	3	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL		42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões		2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos		539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	9	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais		***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total		6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	11	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais		***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL		**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	12	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados		83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA		138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	18	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS		**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-199.437,4**					

Nota 1 – IPI (-R$ 2.777,4 milhões / -9,7%): esse resultado decorre dos seguintes fatores: elevação de 12,21% na taxa média de câmbio; redução de 11,52% na alíquota média efetiva do I. Importação; redução de 6,45% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e da elevação de 0,91% no valor em dólares (volume) das importações.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 8.454,3 milhões / + 4,1%): elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+ R$ 8,7 bilhões) devido, principalmente, aos ganhos na arrecadação de Rendimentos do Trabalho Assalariado (6,2%) e "Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público" (+15,92%) aliada a ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+ R$ 3,3 bilhões). A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP. Ver nota 6.

Nota 3 – COFINS (-R$ 11.201,7 milhões / -8,8%): efeito combinado da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel e da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP (ver nota 6), além da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019).

Nota 4 – PIS/PASEP (R$ 5.901,1 milhões / 16,2%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R$ 1.270,6 milhões / -47,2%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Outras Receitas Administrada pela RFB (+R$ 4.899,2 milhões / +81,3%): essa elevação é decorrente principalmente da reclassificação do resíduo de estoques de parcelamentos especiais ocorrida em maio de 2018. O estoque de tributos reclassificados nessa ocasião totalizou R$ 7,0 bilhões e foi direcionado principalmente à Cofins, Imposto de Renda, e PIS/Pasep. Apesar da reclassificação não alterar o montante da arrecadação total no mês, ela prejudica as comparações intertemporais das rubricas dos tributos afetados.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 5.463,4 milhões / +2,9%): elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 6.016,7 milhões / +22,5%): além do efeito da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a junho entre 2018 e 2019 houve a arrecadação atípica em abril de 2019 de R$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos.

Nota 9 - Demais Receitas (-R$ 5.562,7 milhões / -23,1%): ingresso em abril de 2018 de R$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019, além de uma devolução de depósito judicial no valor de R$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 12 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 2.625,1 milhões / +2,4%): reflexo do aumento do conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 11 - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 3.498,9 milhões / +21,7%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 8).

Nota 12 – Benefícios Previdenciários (+R$ 5.536,6 milhões / +1,9%): desta elevação R$ 1,5 bilhão diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 600,9 mil (2,1%) no número médio de benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 9,96 (0,7%). Destaque-se a redução de R$ 1,0 bilhão nos benefícios previdenciários do auxílio doença.

Nota 13 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 1.514,4 milhões / +1,0%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 14 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 2.447,2 milhões): devido, principalmente, da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisoria nº 838, de 2018)

Nota 15 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 2.038,1 milhões / -24,9%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 16 - Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (-R$ 968,8 milhões / -15,6%): redução concentrada nas despesas discricionárias do Legislativo/Judiciário/MPU/DPU.

Nota 17 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 1.969,5 milhões / -25,8%): apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R$ 1,2 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 18 – Discricionárias (-R$ 13.335,0 milhões / -23,5%): redução explicada pela programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado, além da da capitalização da Emgepron em 2018. Na abertura por funções, as discricionárias com saúde tiveram a maior redução (-R$ 6,5 bilhões / -41,6%).

Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 3º Bimestre (a)*	Jan - Jun (b)	Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	**1.574.860,9**	**1.540.535,8**	**765.497,1**	**775.038,7**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***961.808,3***	***939.286,0***	***481.189,0***	***458.097,1***
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	42.602,4	20.542,9	22.059,5
I.1.2 IPI	62.208,4	54.225,4	25.673,4	28.551,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	393.014,6	211.554,2	181.460,4
I.1.4 IOF	39.719,0	39.307,1	19.252,9	20.054,2
I.1.5 COFINS	265.461,4	239.553,6	115.581,3	123.972,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.284,8	32.309,4	33.975,4
I.1.7 CSLL	75.180,9	79.155,7	44.015,2	35.140,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.652,3	1.413,5	1.238,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	22.490,2	10.846,1	11.644,1
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-48,9***	***0,0***	***-48,9***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***419.812,3***	***414.988,3***	***194.686,3***	***220.301,9***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***193.240,4***	***186.310,4***	***89.621,8***	***96.688,6***
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.066,9	3.311,7	13.755,1
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.449,1	6.329,0	2.120,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.124,6	6.516,0	7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	66.369,4	32.512,9	33.856,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.461,7	8.289,5	7.172,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.775,1	10.850,7	10.924,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.129,4	554,6	574,8
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	14.506,6	18.447,1	-3.940,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.157,9**	**276.154,5**	**140.582,1**	**135.572,5**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***207.071,4***	***210.909,4***	***109.253,2***	***101.656,3***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.113,4***	***8.796,0***	***4.570,4***	***4.225,6***
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.609,1	7.145,7	6.463,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.813,1	-2.575,2	-2.237,8
II.3 Contribuição do Salário Educação	***12.973,3***	***13.065,0***	***6.601,3***	***6.463,7***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***44.664,7***	***40.890,2***	***19.456,1***	***21.434,1***
II.5 CIDE - Combustíveis	***821,4***	***761,6***	***429,1***	***332,5***
II.6 Demais	***1.513,7***	***1.732,3***	***272,0***	***1.460,4***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.299.703,0**	**1.264.381,2**	**624.915,0**	**639.466,2**
IV. DESPESA TOTAL	**1.438.693,0**	**1.403.381,2**	**653.839,1**	**749.542,2**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***637.851,9***	***630.859,8***	***289.688,1***	***341.171,7***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***324.937,0***	***324.593,8***	***149.321,6***	***175.272,2***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***207.030,1***	***209.326,8***	***105.518,8***	***103.808,0***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	27.652,7	29.178,7
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	76,6	198,6
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	316,6	583,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.888,3	29.676,9	30.211,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.856,8	2.594,4	2.262,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.386,7	6.116,8	4.269,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	307,9	642,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,9
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	681,7	930,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.346,2	5.207,4	8.138,9
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	16.054,0	14.088,9	1.965,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.277,9	5.581,7	13.696,2
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	293,6	66,9	226,8
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	930,0	406,8	523,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***268.873,9***	***238.600,8***	***109.310,5***	***129.290,4***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.237,8	66.033,4	77.204,4
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-138.990,0**	**-139.000,0**	**-28.924,1**	**-110.075,9**
Memorando				
Limite EC 95	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
Total Despesas Sujeitas ao Teto	**1.406.990,8**	**1.370.105,5**	***639.832,7***	***730.272,8***

* O ajuste relativo à limitação de empenho e movimentação financeira proposta no "Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 3º Bimestre de 2019" é feito na rubrica "IV.4.2 Discricionárias".

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	1	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI		4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF		3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	2	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	3	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	7	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos		85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	8	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais		***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total		1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	10	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL		**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	11	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados		12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA		18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0	0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		24521,92594	19483,73409	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	15	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS		**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-53.831,9**					

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação		19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	1	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF		17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	3	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL		42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões		2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos		539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	9	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais		***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total		6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	11	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais		***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL		**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	12	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados		83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA		138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0	0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		118128,6603	109310,4787	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	18	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS		**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-199.437,4**					

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 3º Bimestre (a)*	Jan - Jun (b)	Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	**1.574.860,9**	**1.540.535,8**	**765.497,1**	**775.038,7**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***961.808,3***	***939.286,0***	***481.189,0***	***458.097,1***
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	42.602,4	20.542,9	22.059,5
I.1.2 IPI	62.208,4	54.225,4	25.673,4	28.551,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	393.014,6	211.554,2	181.460,4
I.1.4 IOF	39.719,0	39.307,1	19.252,9	20.054,2
I.1.5 COFINS	265.461,4	239.553,6	115.581,3	123.972,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.284,8	32.309,4	33.975,4
I.1.7 CSLL	75.180,9	79.155,7	44.015,2	35.140,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.652,3	1.413,5	1.238,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	22.490,2	10.846,1	11.644,1
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-48,9***	***0,0***	***-48,9***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***419.812,3***	***414.988,3***	***194.686,3***	***220.301,9***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***193.240,4***	***186.310,4***	***89.621,8***	***96.688,6***
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.066,9	3.311,7	13.755,1
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.449,1	6.329,0	2.120,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.124,6	6.516,0	7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	66.369,4	32.512,9	33.856,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.461,7	8.289,5	7.172,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.775,1	10.850,7	10.924,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.129,4	554,6	574,8
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	14.506,6	18.447,1	-3.940,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.157,9**	**276.154,5**	**140.582,1**	**135.572,5**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***207.071,4***	***210.909,4***	***109.253,2***	***101.656,3***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.113,4***	***8.796,0***	***4.570,4***	***4.225,6***
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.609,1	7.145,7	6.463,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.813,1	-2.575,2	-2.237,8
II.3 Contribuição do Salário Educação	***12.973,3***	***13.065,0***	***6.601,3***	***6.463,7***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***44.664,7***	***40.890,2***	***19.456,1***	***21.434,1***
II.5 CIDE - Combustíveis	***821,4***	***761,6***	***429,1***	***332,5***
II.6 Demais	***1.513,7***	***1.732,3***	***272,0***	***1.460,4***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.299.703,0**	**1.264.381,2**	**624.915,0**	**639.466,2**
IV. DESPESA TOTAL	**1.438.693,0**	**1.403.381,2**	**653.839,1**	**749.542,2**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***637.851,9***	***630.859,8***	***289.688,1***	***341.171,7***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***324.937,0***	***324.593,8***	***149.321,6***	***175.272,2***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***207.030,1***	***209.326,8***	***105.518,8***	***103.808,0***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	27.652,7	29.178,7
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	76,6	198,6
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	316,6	583,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.888,3	29.676,9	30.211,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.856,8	2.594,4	2.262,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.386,7	6.116,8	4.269,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	307,9	642,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,9
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	681,7	930,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.346,2	5.207,4	8.138,9
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	16.054,0	14.088,9	1.965,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.277,9	5.581,7	13.696,2
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	293,6	66,9	226,8
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	930,0	406,8	523,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***268.873,9***	***238.600,8***	***109.310,5***	***129.290,4***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.237,8	66.033,4	77.204,4
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-138.990,0**	**-139.000,0**	**-28.924,1**	**-110.075,9**
Memorando				
Limite EC 95	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
Total Despesas Sujeitas ao Teto	**1.406.990,8**	**1.370.105,5**	***639.832,7***	***730.272,8***

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF	3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL	**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados	12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA	18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS	**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-53.831,9**					

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	335,3	444,2	108,9	32,5%	97,6	28,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	194,3	237,4	43,1	22,2%	36,6	18,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	391,0	511,7	120,7	30,9%	107,5	26,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.628,0	1.439,6	-188,4	-11,6%	-243,2	-14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.561,9	1.762,7	200,8	12,9%	148,2	9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.118,0	3.652,2	534,1	17,1%	429,2	13,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.813,6	2.171,9	-4.641,8	-68,1%	-4.871,1	-69,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	15.486,4	20.111,0	4.624,7	29,9%	4.103,4	25,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.402,5	7.459,3	3.056,8	69,4%	2.908,6	63,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.827,1	8.761,0	933,9	11,9%	670,4	8,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.232,9	2.830,3	597,4	26,8%	522,3	22,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.023,9	1.060,5	36,6	3,6%	2,1	0,2%
I.1.4 IOF	3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 Cofins	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.3.1 Urbana	29.517,7	31.999,3	2.481,6	8,4%	1.488,0	4,9%
I.3.2 Rural	831,0	758,6	-72,4	-8,7%	-100,4	-11,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.2.1 Banco do Brasil	112,2	248,6	136,4	121,6%	132,6	114,3%
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	21,3	23,0	1,7	8,2%	1,0	4,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	**6,4%**	***1.370,9***	**3,0%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.407,4	37.949,7	2.542,4	7,2%	1.350,5	3,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	764,0	878,8	114,8	15,0%	89,1	11,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.455,4	9.794,1	338,8	3,6%	20,5	0,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	205,2	228,5	23,3	11,4%	16,4	7,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	**6,3%**	***657,1***	**2,8%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	135,5	293,1	157,6	116,3%	153,0	109,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
Abono	190,0	100,0	-90,0	-47,4%	-96,4	-49,1%
Seguro Desemprego	3.050,1	3.060,5	10,4	0,3%	-92,2	-2,9%
d/q Seguro Defeso	380,3	202,7	-177,6	-46,7%	-190,4	-48,4%
IV.3.2 Anistiados	12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	92,1	100,1	7,9	8,6%	4,8	5,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
Equalização de custeio agropecuário	6,054	28,7	22,7	374,7%	22,5	359,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,318	0,5	-14,8	-96,7%	-15,3	-96,8%
Política de preços agrícolas	6,066	-21,8	-27,8	-	-28,0	-
Pronaf	18,477	7,4	-11,1	-59,9%	-11,7	-61,2%
Proex	12,314	107,3	94,9	771,0%	94,5	742,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	86,859	51,9	-35,0	-40,3%	-37,9	-42,2%
Fundo da terra/ INCRA	30,042	-1,2	-31,3	-	-32,3	-
Funcafé	6,301	14,3	8,0	126,4%	7,8	119,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,510	1,0	-0,5	-33,5%	-0,6	-35,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	105,000	240,0	135,0	128,6%	131,5	121,1%
Sudene	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	70,000	0,0	-70,0	-100,0%	-72,4	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,739	6,2	5,5	738,5%	5,4	711,2%
IV.3.16 Transferências ANA	18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.132,9	1.067,8	-65,1	-5,7%	-103,2	-8,8%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.488,4	2.651,6	163,3	6,6%	79,5	3,1%
IV.4.1.3 Saúde	6.143,3	6.994,8	851,6	13,9%	644,8	10,2%
IV.4.1.4 Educação	135,5	468,5	333,0	245,8%	328,4	234,5%
IV.4.1.5 Demais	300,7	188,0	-112,7	-37,5%	-122,8	-39,5%
IV.4.2 Discricionárias	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
IV.4.2.1 Saúde	4.603,1	1.531,6	-3.071,5	-66,7%	-3.226,5	-67,8%
IV.4.2.2 Educação	1.795,1	1.493,4	-301,7	-16,8%	-362,1	-19,5%
IV.4.2.3 Defesa	2.547,2	684,4	-1.862,8	-73,1%	-1.948,6	-74,0%
IV.4.2.4 Transporte	811,4	616,9	-194,5	-24,0%	-221,8	-26,4%
IV.4.2.5 Administração	1.576,3	566,0	-1.010,3	-64,1%	-1.063,4	-65,3%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	319,4	297,7	-21,7	-6,8%	-32,5	-9,8%
IV.4.2.7 Segurança Pública	253,8	241,0	-12,8	-5,0%	-21,3	-8,1%
IV.4.2.8 Assistência Social	217,9	249,6	31,8	14,6%	24,4	10,8%
IV.4.2.9 Demais	2.197,0	2.432,4	235,3	10,7%	161,4	7,1%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	29.049,0	23.243,2	-5.805,8	-20,0%	-6.783,6	-22,6%
Outras Despesas de Custeio	23.455,6	20.715,0	-2.740,6	-11,7%	-3.530,2	-14,6%
Investimento	5.593,4	2.528,2	-3.065,1	-54,8%	-3.253,4	-56,3%
Memorando 2						
PAC	1.866,5	1.665,9	-200,7	-10,8%	-263,5	-13,7%
d/q Minha Casa Minha Vida	357,3	594,2	236,9	66,3%	224,9	60,9%

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF	17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL	42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos	539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais	***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total	6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais	***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL	**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados	83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA	138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS	**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-199.437,4**					

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.589,3	2.939,4	350,2	13,5%	244,0	9,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.325,5	1.846,4	520,9	39,3%	471,0	33,8%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.376,8	2.932,7	555,9	23,4%	460,0	18,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	8.177,9	9.091,1	913,2	11,2%	579,4	6,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	12.805,3	8.863,8	-3.941,4	-30,8%	-4.531,8	-33,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	20.178,4	21.440,3	1.261,9	6,3%	369,6	1,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	71.709,6	68.327,7	-3.381,8	-4,7%	-6.341,0	-8,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	103.129,7	121.786,1	18.656,5	18,1%	14.425,7	13,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	55.849,7	66.853,0	11.003,3	19,7%	8.666,8	14,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	26.171,8	29.321,1	3.149,3	12,0%	2.105,1	7,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	14.941,8	18.853,1	3.911,2	26,2%	3.315,0	21,1%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	6.166,4	6.759,0	592,6	9,6%	338,8	5,2%
I.1.4 IOF	17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 Cofins	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL	42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.3.1 Urbana	176.549,4	190.693,4	14.144,0	8,0%	6.772,7	3,7%
I.3.2 Rural	5.078,9	3.993,0	-1.086,0	-21,4%	-1.309,3	-24,6%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.2.1 Banco do Brasil	899,0	1.938,8	1.039,8	115,7%	1.004,0	106,5%
I.4.2.2 BNB	48,8	74,5	25,7	52,7%	23,2	45,3%
I.4.2.3 BNDES	1.500,0	1.628,3	128,3	8,6%	58,4	3,7%
I.4.2.4 Caixa	2.804,3	1.766,8	-1.037,5	-37,0%	-1.155,8	-39,4%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,6	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	187,0	191,4	4,4	2,4%	-4,3	-2,2%
I.4.2.9 Demais	153,6	643,7	490,1	319,1%	483,2	300,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos	539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais	***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total	6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais	***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	**6,2%**	***5.536,6***	**1,9%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	215.055,9	229.389,5	14.333,6	6,7%	5.317,1	2,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	7.117,6	9.049,7	1.932,1	27,1%	1.632,0	21,8%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	57.653,9	60.298,6	2.644,7	4,6%	219,6	0,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.913,9	2.392,4	478,5	25,0%	397,5	19,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	**5,3%**	***1.514,4***	**1,0%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.567,2	5.384,8	817,7	17,9%	611,8	12,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
Abono	8.226,9	8.707,3	480,5	5,8%	147,3	1,7%
Seguro Desemprego	18.754,6	18.945,4	190,9	1,0%	-601,3	-3,1%
d/q Seguro Defeso	2.188,1	2.075,5	-112,7	-5,1%	-204,7	-8,9%
IV.3.2 Anistiados	83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	520,8	637,3	116,4	22,4%	95,1	17,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
Equalização de custeio agropecuário	637,938	594,9	-43,1	-6,8%	-69,6	-10,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	863,076	761,1	-102,0	-11,8%	-136,8	-15,0%
Política de preços agrícolas	178,804	58,5	-120,3	-67,3%	-128,6	-68,3%
Pronaf	1.565,363	1.279,8	-285,6	-18,2%	-351,1	-21,2%
Proex	318,663	204,4	-114,3	-35,9%	-129,2	-38,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	304,055	277,2	-26,9	-8,8%	-38,9	-12,2%
Fundo da terra/ INCRA	71,166	17,4	-53,7	-75,5%	-56,3	-75,9%
Funcafé	48,931	29,1	-19,8	-40,5%	-22,1	-43,1%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.844,154	1.819,0	-1.025,1	-36,0%	-1.153,9	-38,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	380,172	345,5	-34,7	-9,1%	-51,3	-12,9%
Sudene	0,000	14,7	14,7	-	14,9	-
Proagro	70,000	210,8	140,8	201,2%	140,2	193,8%
Outros Subsídios e Subvenções	-42,013	-30,8	11,2	-26,7%	13,2	-30,3%
IV.3.16 Transferências ANA	138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	6.430,0	6.535,9	105,9	1,6%	-165,4	-2,5%
IV.4.1.2 Bolsa Família	14.649,5	15.701,8	1.052,3	7,2%	436,4	2,8%
IV.4.1.3 Saúde	38.984,7	40.283,2	1.298,5	3,3%	-373,4	-0,9%
IV.4.1.4 Educação	2.404,2	2.468,8	64,6	2,7%	-42,3	-1,7%
IV.4.1.5 Demais	1.357,6	1.043,8	-313,8	-23,1%	-371,2	-26,1%
IV.4.2 Discricionárias	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
IV.4.2.1 Saúde	14.948,5	9.080,9	-5.867,5	-39,3%	-6.510,5	-41,6%
IV.4.2.2 Educação	10.460,1	9.053,0	-1.407,1	-13,5%	-1.857,6	-16,9%
IV.4.2.3 Defesa	5.693,8	3.584,1	-2.109,7	-37,1%	-2.339,9	-39,4%
IV.4.2.4 Transporte	4.410,6	3.728,4	-682,2	-15,5%	-875,8	-18,9%
IV.4.2.5 Administração	4.126,4	3.224,5	-901,9	-21,9%	-1.065,2	-24,7%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.675,6	1.423,9	-251,7	-15,0%	-323,9	-18,4%
IV.4.2.7 Segurança Pública	1.420,9	1.451,6	30,7	2,2%	-29,6	-2,0%
IV.4.2.8 Assistência Social	1.481,4	1.161,9	-319,5	-21,6%	-385,3	-24,8%
IV.4.2.9 Demais	10.085,5	10.568,8	483,3	4,8%	52,7	0,5%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	158.020,9	150.501,3	-7.519,6	-4,8%	-14.306,2	-8,6%
Outras Despesas de Custeio	136.754,5	132.267,3	-4.487,2	-3,3%	-10.360,0	-7,2%
Investimento	21.266,4	18.234,0	-3.032,4	-14,3%	-3.946,2	-17,7%
Memorando 2						
PAC	9.183,3	8.729,4	-453,9	-4,9%	-852,7	-8,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	1.072,6	2.477,0	1.404,4	130,9%	1.364,9	121,8%

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**118.324,2**	**112.969,9**	**-5.354,3**	**-4,5%**	**-5.366,1**	**-4,5%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***69.749,0***	***70.702,6***	***953,7***	***1,4%***	***946,7***	***1,4%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.188,4	-415,3	-11,5%	-415,7	-11,5%
I.1.2 IPI	4.356,8	4.395,6	38,8	0,9%	38,4	0,9%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	25.935,1	-2.868,9	-10,0%	-2.871,7	-10,0%
I.1.4 IOF	3.200,2	3.116,4	-83,8	-2,6%	-84,1	-2,6%
I.1.5 COFINS	18.365,7	20.767,6	2.401,9	13,1%	2.400,1	13,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	5.901,1	817,2	16,1%	816,7	16,1%
I.1.7 CSLL	4.387,0	4.965,0	578,0	13,2%	577,5	13,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	227,8	-8,1	-3,5%	-8,2	-3,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.205,5	493,8	28,8%	493,6	28,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.702,5***	***32.757,9***	***55,4***	***0,2%***	***52,2***	***0,2%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***15.872,7***	***9.509,3***	***-6.363,4***	***-40,1%***	***-6.365,0***	***-40,1%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.943,4	141,2	-1.802,2	-92,7%	-1.802,4	-92,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,5	271,6	-2.626,9	-90,6%	-2.627,2	-90,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.071,7	-32,8	-3,0%	-32,9	-3,0%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	2.952,3	-222,4	-7,0%	-222,7	-7,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,1	1.266,7	-235,4	-15,7%	-235,5	-15,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.671,4	-292,7	-14,9%	-292,9	-14,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,8	-0,7	-0,8%	-0,7	-0,8%
I.4.9 Demais Receitas	2.714,4	1.557,8	-1.156,7	-42,6%	-1.156,9	-42,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**27.546,5**	**20.175,6**	**-7.370,9**	**-26,8%**	**-7.373,7**	**-26,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***20.164,0***	***15.993,6***	***-4.170,4***	***-20,7%***	***-4.172,4***	***-20,7%***
II.2 Fundos Constitucionais	***691,6***	***779,9***	***88,2***	***12,8%***	***88,2***	***12,7%***
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	933,0	-686,8	-42,4%	-686,9	-42,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-153,2	775,0	-83,5%	775,1	-83,5%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***941,7***	***1.118,1***	***176,4***	***18,7%***	***176,3***	***18,7%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.731,5***	***2.264,2***	***-3.467,3***	***-60,5%***	***-3.467,9***	***-60,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***17,7***	***19,8***	***2,1***	***12,0%***	***2,1***	***12,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**90.777,6**	**92.794,3**	**2.016,7**	**2,2%**	**2.007,6**	**2,2%**
IV. DESPESA TOTAL	**105.479,2**	**104.275,0**	**-1.204,2**	**-1,1%**	**-1.214,7**	**-1,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***47.620,5***	***47.743,8***	***123,4***	***0,3%***	***118,6***	***0,2%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.950,2***	***24.120,5***	***170,3***	***0,7%***	***167,9***	***0,7%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.778,4***	***12.926,9***	***148,5***	***1,2%***	***147,2***	***1,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	3.160,5	-184,4	-5,5%	-184,7	-5,5%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,4%	0,2	1,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	53,7	-0,2	-0,5%	-0,3	-0,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	4.924,2	-3,6	-0,1%	-4,1	-0,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	111,1	28,6	34,7%	28,6	34,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	742,1	-24,1	-3,1%	-24,2	-3,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	71,5	-1,1	-1,5%	-1,1	-1,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-0,1	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	114,4	-35,2	-23,6%	-35,3	-23,6%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	-136,3	-13,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	230,0	30,1	15,0%	30,0	15,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70,917	434,2	363,3	512,3%	363,3	512,2%
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	13,9	-6,1	-30,6%	-6,1	-30,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	98,9	29,2	41,8%	29,2	41,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	495,1	577,1	81,9	16,6%	81,9	16,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***21.130,1***	***19.483,7***	***-1.646,4***	***-7,8%***	***-1.648,5***	***-7,8%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.145,9	11.370,7	-775,1	-6,4%	-776,4	-6,4%
IV.4.2 Discricionárias	8.984,2	8.113,0	-871,2	-9,7%	-872,1	-9,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-14.701,6**	**-11.480,7**	**3.220,9**	**-21,9%**	**3.222,3**	**-21,9%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**425,6**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-546,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.632,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-13.189,8**					
X. JUROS NOMINAIS	**-29.962,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-43.152,3**					

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**118.324,2**	**112.969,9**	**-5.354,3**	**-4,5%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***69.749,0***	***70.702,6***	***953,7***	***1,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.188,4	-415,3	-11,5%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.356,8	4.395,6	38,8	0,9%	146,7	3,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	400,0	444,2	44,1	11,0%	97,6	28,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	242,8	237,4	-5,4	-2,2%	36,6	18,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	420,3	511,7	91,3	21,7%	107,5	26,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.651,3	1.439,6	-211,7	-12,8%	-243,2	-14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.642,3	1.762,7	120,4	7,3%	148,2	9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	25.935,1	-2.868,9	-10,0%	-338,6	-1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.255,5	3.652,2	396,7	12,2%	429,2	13,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.377,6	2.171,9	-4.205,7	-65,9%	-4.871,1	-69,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	19.170,8	20.111,0	940,2	4,9%	4.103,4	25,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	10.910,9	7.459,3	-3.451,6	-31,6%	2.908,6	63,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	4.236,0	8.761,0	4.524,9	106,8%	670,4	8,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.771,6	2.830,3	58,7	2,1%	522,3	22,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.252,4	1.060,5	-191,9	-15,3%	2,1	0,2%
I.1.4 IOF	3.200,2	3.116,4	-83,8	-2,6%	-231,3	-6,9%
I.1.5 Cofins	18.365,7	20.767,6	2.401,9	13,1%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	5.901,1	817,2	16,1%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	0,0	4.965,0	4.965,0	-	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	227,8	-8,1	-3,5%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.205,5	493,8	28,8%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.702,5***	***32.757,9***	***55,4***	***0,2%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.3.1 Urbana	31.985,9	31.999,3	13,4	0,0%	1.488,0	4,9%
I.3.2 Rural	716,6	758,6	42,1	5,9%	-100,4	-11,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***15.872,7***	***9.509,3***	***-6.363,4***	***-40,1%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.943,4	141,2	-1.802,2	-92,7%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,5	271,6	-2.626,9	-90,6%	133,7	96,9%
I.4.2.1 Banco do Brasil	603,0	248,6	-354,3	-58,8%	132,6	114,3%
I.4.2.2 BNB	74,5	0,0	-74,5	-100,0%	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	1.628,3	0,0	-1.628,3	-100,0%	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	191,4	0,0	-191,4	-100,0%	0,0	-
I.4.2.9 Demais	401,3	23,0	-378,3	-94,3%	1,0	4,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.071,7	-32,8	-3,0%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	2.952,3	-222,4	-7,0%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,1	1.266,7	-235,4	-15,7%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.671,4	-292,7	-14,9%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,8	-0,7	-0,8%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.714,4	1.557,8	-1.156,7	-42,6%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**27.546,5**	**20.175,6**	**-7.370,9**	**-26,8%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***20.164,0***	***15.993,6***	***-4.170,4***	***-20,7%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***691,6***	***779,9***	***88,2***	***12,8%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	933,0	-686,8	-42,4%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-153,2	775,0	-83,5%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***941,7***	***1.118,1***	***176,4***	***18,7%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.731,5***	***2.264,2***	***-3.467,3***	***-60,5%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***17,7***	***19,8***	***2,1***	***12,0%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**90.777,6**	**92.794,3**	**2.016,7**	**2,2%**	**1.424,9**	**1,6%**

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**105.479,2**	**104.275,0**	**-1.204,2**	**-1,1%**	**-1.214,7**	**-1,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***47.620,5***	***47.743,8***	***123,4***	***0,3%***	***118,6***	***0,2%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.717,4	37.949,7	232,3	0,6%	228,6	0,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	789,1	878,8	89,7	11,4%	89,6	11,4%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.903,1	9.794,1	-108,9	-1,1%	-109,9	-1,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	208,5	228,5	20,0	9,6%	20,0	9,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.950,2***	***24.120,5***	***170,3***	***0,7%***	***167,9***	***0,7%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	491,7	293,1	-198,6	-40,4%	-198,6	-40,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.778,4***	***12.926,9***	***148,5***	***1,2%***	***147,2***	***1,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	3.160,5	-184,4	-5,5%	-184,7	-5,5%
Abono	181,1	100,0	-81,1	-44,8%	-81,1	-44,8%
Seguro Desemprego	3.163,8	3.060,5	-103,3	-3,3%	-103,6	-3,3%
d/q Seguro Defeso	217,9	202,7	-15,2	-7,0%	-15,2	-7,0%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,4%	0,2	1,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	53,7	-0,2	-0,5%	-0,3	-0,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	4.924,2	-3,6	-0,1%	-4,1	-0,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	88,1	100,1	11,9	13,5%	11,9	13,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	111,1	28,6	34,7%	28,6	34,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	742,1	-24,1	-3,1%	-24,2	-3,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	71,5	-1,1	-1,5%	-1,1	-1,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-0,1	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	114,4	-35,2	-23,6%	-35,3	-23,6%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	-136,3	-13,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	230,0	30,1	15,0%	30,0	15,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70,917	434,2	363,3	512,3%	363,3	512,2%
Equalização de custeio agropecuário	22,636	28,7	6,1	26,9%	6,1	26,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,474	0,5	0,0	5,4%	0,0	5,4%
Política de preços agrícolas	-0,777	-21,8	-21,0	-	-21,0	-
Pronaf	-0,686	7,4	8,1	-	8,1	-
Proex	45,565	107,3	61,7	135,4%	61,7	135,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	57,733	51,9	-5,9	-10,2%	-5,9	-10,2%
Fundo da terra/ INCRA	-1,173	-1,2	-0,1	5,5%	-0,1	5,5%
Funcafé	1,233	14,3	13,0	-	13,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,997	1,0	0,0	0,7%	0,0	0,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	240,0	240,0	-	240,0	-
Sudene	1,485	0,0	-1,5	-100,0%	-1,5	-100,0%
Proagro	0,615	0,0	-0,6	-100,0%	-0,6	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	-57,186	6,2	63,4	-	63,4	-
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	13,9	-6,1	-30,6%	-6,1	-30,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	98,9	29,2	41,8%	29,2	41,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	495,1	577,1	81,9	16,6%	81,9	16,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***21.130,1***	***19.483,7***	***-1.646,4***	***-7,8%***	***-1.648,5***	***-7,8%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.145,9	11.370,7	-775,1	-6,4%	-776,4	-6,4%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.198,2	1.067,8	-130,4	-10,9%	-130,5	-10,9%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.671,8	2.651,6	-20,2	-0,8%	-20,4	-0,8%
IV.4.1.3 Saúde	7.566,9	6.994,8	-572,1	-7,6%	-572,8	-7,6%
IV.4.1.4 Educação	504,9	468,5	-36,4	-7,2%	-36,4	-7,2%
IV.4.1.5 Demais	204,1	188,0	-16,1	-7,9%	-16,1	-7,9%
IV.4.2 Discricionárias	8.984,2	8.113,0	-871,2	-9,7%	-872,1	-9,7%
IV.4.2.1 Saúde	1.771,7	1.531,6	-240,0	-13,5%	-240,2	-13,6%
IV.4.2.2 Educação	1.740,1	1.493,4	-246,7	-14,2%	-246,9	-14,2%
IV.4.2.3 Defesa	934,2	684,4	-249,8	-26,7%	-249,9	-26,7%
IV.4.2.4 Transporte	912,7	616,9	-295,8	-32,4%	-295,9	-32,4%
IV.4.2.5 Administração	549,5	566,0	16,5	3,0%	16,4	3,0%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	263,9	297,7	33,8	12,8%	33,8	12,8%
IV.4.2.7 Segurança Pública	298,8	241,0	-57,8	-19,3%	-57,8	-19,4%
IV.4.2.8 Assistência Social	178,6	249,6	71,0	39,8%	71,0	39,8%
IV.4.2.9 Demais	2.334,8	2.432,4	97,6	4,2%	97,4	4,2%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	24.997,3	23.243,2	-1.754,0	-7,0%	-1.756,5	-7,0%
Outras Despesas de Custeio	21.508,2	20.715,0	-793,2	-3,7%	-795,4	-3,7%
Investimento	3.489,0	2.528,2	-960,8	-27,5%	-961,1	-27,5%
Memorando 2						
PAC	2.247,5	1.665,9	-581,7	-25,9%	-581,9	-25,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	764,4	594,2	-170,2	-22,3%	-170,2	-22,3%

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.747,97**	**20.039,08**	**- 708,88**	**-3,4%**	**- 1.407,32**	**-6,6%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,15***	***15.993,63***	***- 1.264,53***	***-7,3%***	***- 1.845,48***	***-10,3%***
I.2 Fundos Constitucionais	***830,68***	***779,88***	***- 50,81***	***-6,1%***	***- 78,77***	***-9,2%***
I.2.1 Repasse Total	1.260,97	933,03	- 327,93	-26,0%	- 370,38	-28,4%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 430,28	- 153,16	277,12	-64,4%	291,61	-65,6%
I.3 Contribuição do Salário Educaçãc	***962,03***	***1.118,11***	***156,08***	***16,2%***	***123,69***	***12,4%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.678,77***	***2.127,63***	***448,86***	***26,7%***	***392,35***	***22,6%***
I.5 CIDE - Combustíveis	-	-	- -		- -	
I.6 Demais	***18,33***	***19,84***	***1,51***	***8,2%***	***0,89***	***4,7%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	- -		- -	
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	- -		- -	
I.6.3 IOF Ouro	1,03	1,68	0,65	63,6%	0,62	58,3%
I.6.4 ITR	17,30	18,16	0,86	5,0%	0,28	1,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	- -		- -	
II. DESPESA TOTAL	**111.652,62**	**104.056,05**	**- 7.596,56**	**-6,8%**	**- 11.355,09**	**-9,8%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***45.212,83***	***47.731,06***	***2.518,23***	***5,6%***	***996,25***	***2,1%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.916,73	36.860,89	1.944,16	5,6%	768,77	2,1%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.326,62	9.762,88	436,26	4,7%	122,30	1,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	969,47	1.107,29	137,82	14,2%	105,18	10,5%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***29.095,46***	***23.970,62***	***- 5.124,84***	***-17,6%***	***- 6.104,27***	***-20,3%***
II.2.1 Ativo Civil	11.841,44	10.564,94	- 1.276,50	-10,8%	- 1.675,12	-13,7%
II.2.2 Ativo Militar	2.811,64	2.284,58	- 527,05	-18,7%	- 621,70	-21,4%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	8.886,59	6.844,54	- 2.042,05	-23,0%	- 2.341,20	-25,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	5.441,19	4.008,67	- 1.432,53	-26,3%	- 1.615,69	-28,7%
II.2.5 Outros	114,59	267,89	153,30	133,8%	149,44	126,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.826,21***	***12.867,65***	***41,44***	***0,3%***	***- 390,32***	***-2,9%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	3.240,06	3.160,51	- 79,55	-2,5%	- 188,62	-5,6%
II.3.2 Anistiados	17,73	12,30	- 5,43	-30,6%	- 6,03	-32,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	- -		- -	
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	- -		- -	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,53	55,20	1,67	3,1%	0,13	0,2%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.714,03	4.924,17	210,14	4,5%	51,46	1,1%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,11	488,80	60,69	14,2%	46,27	10,5%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	23,34	111,27	87,93	376,7%	87,14	361,2%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,44	742,12	- 418,32	-36,0%	- 457,38	-38,1%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	14,30	12,86	- 1,44	-10,1%	- 1,92	-13,0%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	64,99	71,45	6,46	9,9%	4,28	6,4%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	19,78	2,0%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,88	114,26	- 8,62	-7,0%	- 12,75	-10,0%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	1.010,95	879,83	- 131,13	-13,0%	- 165,16	-15,8%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	159,17	-	- 159,17	-100,0%	- 164,52	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	- -		- -	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	- -		- -	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	156,17	227,01	70,84	45,4%	65,58	40,6%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	343,13	375,24	32,12	9,4%	20,57	5,8%
Equalização de custeio agropecuário	6,05	28,74	22,68	374,7%	22,48	359,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,32	0,50	- 14,82	-96,7%	- 15,33	-96,8%
Política de Preços Agrícolas	6,07	- 21,77	- 27,84	-	- 28,04	-
Pronaf	18,48	7,41	- 11,06	-59,9%	- 11,68	-61,2%
Proex	12,31	107,26	94,94	771,0%	94,53	742,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	86,86	51,85	- 35,01	-40,3%	- 37,93	-42,2%
Fundo da terra/ INCRA	20,80	- 1,24	- 22,04	-	- 22,74	-
Funcafé	4,99	14,27	9,28	186,0%	9,11	176,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,51	1,00	- 0,51	-33,5%	- 0,56	-35,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	100,00	181,03	81,03	81,0%	77,67	75,1%
Sudene	-	-			-	
Proagro	70,00	-	- 70,00	-100,0%	- 72,36	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,74	6,19	5,45	738,5%	5,43	711,2%
II.3.20 Transferências ANA	18,88	0,54	- 18,34	-97,1%	- 18,97	-97,2%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	-	98,86	98,86	-	98,86	-
II.3.22 Impacto Primário do FIES	334,56	577,07	242,51	72,5%	231,25	66,9%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	- -		- -	
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***24.518,12***	***19.486,72***	***- 5.031,40***	***-20,5%***	***- 5.856,75***	***-23,1%***
II.4.1 Obrigatórias	10.046,05	11.286,33	1.240,28	12,3%	902,10	8,7%
II.4.2 Discricionárias	14.472,07	8.200,39	- 6.271,68	-43,3%	- 6.758,85	-45,2%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**132.400,58**	**124.095,14**	**- 8.305,45**	**-6,3%**	**- 12.762,40**	**-9,3%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**23.637,18**	**21.540,12**	**- 2.097,06**	**-8,9%**	**- 2.892,75**	**-11,8%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	21.913,74	21.363,43	- 550,31	-2,5%	- 1.287,99	-5,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.258,15	15.993,63	- 1.264,53	-7,3%	- 1.845,48	-10,3%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educaçãc	962,03	1.118,11	156,08	16,2%	123,69	12,4%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.678,77	2.127,63	448,86	26,7%	392,35	22,6%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	- -		- -	
IV.1.5 Demais	2.014,79	2.124,06	109,27	5,4%	41,45	2,0%
IOF Ouro	1,03	1,68	0,65	63,6%	0,62	58,3%
ITR	17,30	18,16	0,86	5,0%	0,28	1,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	19,78	2,0%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.032,53	1.088,07	55,54	5,4%	20,78	1,9%
FCDF - Custeio e Capital	122,88	114,26	- 8,62	-7,0%	- 12,75	-10,0%
FCDF - Pessoal	909,65	973,81	64,15	7,1%	33,53	3,6%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	29,43	112,38	82,96	281,9%	81,97	269,5%
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	- 0,00	-100,0%	- 0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	20,18	7,46	- 12,73	-63,1%	- 13,41	-64,3%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	17,20	7,23	- 9,97	-58,0%	- 10,55	-59,4%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	2,99	0,23	- 2,76	-92,2%	- 2,86	-92,5%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	1.673,83	56,85	- 1.616,97	-96,6%	- 1.673,32	-96,7%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**108.763,40**	**102.555,02**	**- 6.208,39**	**-5,7%**	**- 9.869,66**	**-8,8%**

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,54**	**140.472,73**	**11.006,20**	**8,5%**	**5.671,09**	**4,2%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,95***	***109.253,16***	***6.844,21***	***6,7%***	***2.625,08***	***2,4%***
I.2 Fundos Constitucionais	***4.114,18***	***4.570,44***	***456,26***	***11,1%***	***290,68***	***6,7%***
I.2.1 Repasse Total	6.790,92	7.145,68	354,77	5,2%	72,64	1,0%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 2.676,74	- 2.575,24	101,50	-3,8%	218,03	-7,8%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***6.534,51***	***6.601,30***	***66,78***	***1,0%***	***206,73***	***-3,0%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,10***	***19.346,79***	***4.016,68***	***26,2%***	***3.390,14***	***21,1%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***797,42***	***429,09***	***- 368,33***	***-46,2%***	***- 407,28***	***-48,4%***
I.6 Demais	***281,38***	***271,96***	***- 9,41***	***-3,3%***	***- 20,79***	***-7,0%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	57,89	-	- 57,89	-100,0%	- 60,93	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	6,15	9,22	3,07	49,9%	2,82	43,8%
I.6.4 ITR	127,37	163,80	36,43	28,6%	31,63	23,6%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	89,97	98,95	8,98	10,0%	5,69	6,0%
II. DESPESA TOTAL	**640.816,02**	**653.111,65**	**12.295,63**	**1,9%**	**- 14.667,59**	**-2,2%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***273.534,65***	***289.641,42***	***16.106,76***	***5,9%***	***4.625,11***	***1,6%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	208.779,49	220.217,56	11.438,08	5,5%	2.748,43	1,3%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	55.721,57	57.980,77	2.259,19	4,1%	- 151,66	-0,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	9.033,59	11.443,09	2.409,50	26,7%	2.028,34	21,4%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***145.582,24***	***148.713,42***	***3.131,19***	***2,2%***	***- 2.896,06***	***-1,9%***
II.2.1 Ativo Civil	63.091,65	66.171,59	3.079,94	4,9%	494,42	0,7%
II.2.2 Ativo Militar	13.681,67	13.599,99	- 81,68	-0,6%	- 655,71	-4,6%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	40.655,76	40.423,89	- 231,87	-0,6%	- 1.916,16	-4,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	23.760,33	23.362,67	- 397,66	-1,7%	- 1.382,93	-5,6%
II.2.5 Outros	4.392,83	5.155,28	762,45	17,4%	564,33	12,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***104.016,72***	***105.497,56***	***1.480,84***	***1,4%***	***- 2.975,33***	***-2,7%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	26.981,41	27.652,73	671,33	2,5%	- 455,97	-1,6%
II.3.2 Anistiados	89,23	76,56	- 12,67	-14,2%	- 16,51	-17,6%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	308,85	322,14	13,29	4,3%	0,88	0,3%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	28.023,04	29.676,89	1.653,85	5,9%	480,08	1,6%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,31	2.810,16	250,84	9,8%	143,01	5,3%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	180,93	2.597,56	2.416,63		2.444,34	
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,26	6.116,78	- 1.689,48	-21,6%	- 2.038,09	-24,9%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	116,12	73,03	- 43,09	-37,1%	- 48,38	-39,7%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,18	307,95	- 15,23	-4,7%	- 29,94	-8,8%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,13	8.824,79	793,66	9,9%	465,27	5,5%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,05	681,44	0,40	0,1%	- 29,35	-4,1%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	5.882,82	5.232,75	- 650,08	-11,1%	- 905,30	-14,7%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	955,00	-	- 955,00	-100,0%	- 1.002,12	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.781,69	14.070,34	1.288,65	10,1%	665,82	5,0%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.226,97	5.523,54	- 1.703,44	-23,6%	- 2.014,53	-26,4%
Equalização de custeio agropecuário	637,94	594,87	- 43,07	-6,8%	- 69,60	-10,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	863,08	761,12	- 101,95	-11,8%	- 136,80	-15,0%
Política de Preços Agrícolas	178,80	58,51	- 120,30	-67,3%	- 128,57	-68,3%
Pronaf	1.565,36	1.279,76	- 285,60	-18,2%	- 351,13	-21,2%
Proex	318,66	204,39	- 114,27	-35,9%	- 129,25	-38,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	304,05	277,19	- 26,86	-8,8%	- 38,94	-12,2%
Fundo da terra/ INCRA	62,88	18,28	- 44,60	-70,9%	- 46,91	-71,4%
Funcafé	48,88	29,13	- 19,75	-40,4%	- 22,11	-43,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.844,15	1.819,05	- 1.025,11	-36,0%	- 1.153,95	-38,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	375,17	286,49	- 88,68	-23,6%	- 105,64	-26,9%
Sudene	-	14,72			14,92	
Proagro	70,00	210,82	140,82	201,2%	140,24	193,8%
Outros Subsídios e Subvenções	- 42,01	30,79	11,22	-26,7%	13,22	-30,3%
II.3.20 Transferências ANA	139,10	15,35	- 123,75	-89,0%	- 130,46	-89,3%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	407,49	406,76	- 0,73	-0,2%	- 19,71	-4,6%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	1.523,13	1.108,79	- 414,35	-27,2%	- 484,36	-30,4%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***117.682,41***	***109.259,25***	***- 8.423,16***	***-7,2%***	***- 13.421,31***	***-10,9%***
II.4.1 Obrigatórias	62.841,39	65.649,91	2.808,52	4,5%	138,27	0,2%
II.4.2 Discricionárias	54.841,02	43.609,34	- 11.231,69	-20,5%	- 13.559,59	-23,6%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**770.282,56**	**793.584,38**	**23.301,82**	**3,0%**	**- 8.996,51**	**-1,1%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**142.240,26**	**153.751,70**	**11.511,44**	**8,1%**	**5.677,49**	**3,8%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	139.550,88	150.803,78	11.252,89	8,1%	5.488,42	3,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	102.408,95	109.253,16	6.844,21	6,7%	2.625,08	2,4%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	6.534,51	6.601,30	66,78	1,0%	- 206,73	-3,0%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	15.330,10	19.346,79	4.016,68	26,2%	3.390,14	21,1%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	797,42	429,09	- 368,33	-46,2%	- 407,28	-48,4%
IV.1.5 Demais	14.479,90	15.173,44	693,55	4,8%	87,22	0,6%
IOF Ouro	6,15	9,22	3,07	49,9%	2,82	43,8%
ITR	127,37	163,80	36,43	28,6%	31,63	23,6%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,13	8.824,79	793,66	9,9%	465,27	5,5%
Fundo Constitucional DF - FCDF	6.315,25	6.175,64	- 139,61	-2,2%	- 412,50	-6,2%
FCDF - Custeio e Capital	681,05	681,44	0,40	0,1%	- 29,35	-4,1%
FCDF - Pessoal	5.634,20	5.494,20	- 140,01	-2,5%	- 383,16	-6,5%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	214,39	2.617,21	2.402,81		2.429,14	
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	0,00	- 0,00	-	- 0,00	
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º	57,11	93,81	36,70	64,3%	35,03	58,7%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	52,92	68,20	15,29	28,9%	13,42	24,3%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	4,20	25,61	21,41	510,0%	21,60	495,7%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º	2.417,87	236,90	- 2.180,96	-90,2%	- 2.275,09	-90,5%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**628.042,30**	**639.832,68**	**11.790,38**	**1,9%**	**- 14.674,00**	**-2,2%**

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Junho		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**132.400,58**	**124.095,14**	**- 8.305,45**	**-6,3%**
I.1 Poder Executivo	**127.601,72**	**119.064,49**	**- 8.537,23**	**-6,7%**
I.2 Poder Legislativo	**1.035,54**	**1.113,96**	**78,42**	**7,6%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	434,63	460,01	25,38	5,8%
I.2.2 Senado Federal	416,75	453,58	36,83	8,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	184,16	200,37	16,21	8,8%
I.3 Poder Judiciário	**3.224,23**	**3.375,75**	**151,52**	**4,7%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,96	51,43	1,47	2,9%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	109,37	106,61	- 2,76	-2,5%
I.3.3 Justiça Federal	829,38	845,01	15,63	1,9%
I.3.4 Justiça Militar da União	48,41	54,49	6,08	12,6%
I.3.5 Justiça Eleitoral	548,01	571,23	23,22	4,2%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.434,32	1.526,01	91,69	6,4%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,52	207,89	13,37	6,9%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,26	13,07	2,81	27,4%
I.4. Defensoria Pública da União	**41,16**	**39,87**	**- 1,29**	**-3,1%**
I.5 Ministério Público da União	**497,93**	**501,06**	**3,13**	**0,6%**
I.5.1 Ministério Público da União	492,92	494,63	1,71	0,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,01	6,43	1,42	28,2%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**108.763,40**	**102.555,02**	**- 6.208,39**	**-5,7%**
II.1 Poder Executivo	**103.984,83**	**97.531,83**	**- 6.453,00**	**-6,2%**
II.2 Poder Legislativo	**1.035,54**	**1.113,96**	**78,42**	**7,6%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	434,63	460,01	25,38	5,8%
II.2.2 Senado Federal	416,75	453,58	36,83	8,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	184,16	200,37	16,21	8,8%
II.3 Poder Judiciário	**3.203,94**	**3.368,30**	**164,35**	**5,1%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,96	51,43	1,47	2,9%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	109,37	106,61	- 2,76	-2,5%
II.3.3 Justiça Federal	829,29	845,01	15,72	1,9%
II.3.4 Justiça Militar da União	48,41	54,49	6,08	12,6%
II.3.5 Justiça Eleitoral	527,82	563,78	35,95	6,8%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.434,30	1.526,01	91,71	6,4%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,52	207,89	13,37	6,9%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,26	13,07	2,81	27,4%
II.4. Defensoria Pública da União	**41,16**	**39,87**	**- 1,29**	**-3,1%**
II.5 Ministério Público da União	**497,93**	**501,06**	**3,13**	**0,6%**
II.5.1 Ministério Público da União	**492,92**	**494,63**	**1,71**	**0,3%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**5,01**	**6,43**	**1,42**	**28,2%**

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Jan-Jun		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**770.282,56**	**793.584,38**	**23.301,82**	**3,0%**
I.1 Poder Executivo	**741.831,24**	**763.306,16**	**21.474,92**	**2,9%**
I.2 Poder Legislativo	**5.477,46**	**5.879,88**	**402,41**	**7,3%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
I.2.2 Senado Federal	1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	916,75	983,69	66,94	7,3%
I.3 Poder Judiciário	**19.775,81**	**20.955,74**	**1.179,94**	**6,0%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	287,72	322,99	35,27	12,3%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	646,44	663,95	17,51	2,7%
I.3.3 Justiça Federal	5.126,31	5.401,52	275,20	5,4%
I.3.4 Justiça Militar da União	234,01	254,38	20,37	8,7%
I.3.5 Justiça Eleitoral	3.223,27	3.517,96	294,69	9,1%
I.3.6 Justiça do Trabalho	8.984,62	9.423,22	438,60	4,9%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.214,17	1.296,55	82,38	6,8%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	59,26	75,17	15,91	26,9%
I.4. Defensoria Pública da União	**263,09**	**259,80**	**- 3,29**	**-1,2%**
I.5 Ministério Público da União	**2.934,96**	**3.182,80**	**247,84**	**8,4%**
I.5.1 Ministério Público da União	2.901,73	3.142,93	241,21	8,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	33,24	39,87	6,63	20,0%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**628.042,30**	**639.832,68**	**11.790,38**	**1,9%**
II.1 Poder Executivo	**599.649,29**	**609.648,27**	**9.998,98**	**1,7%**
II.2 Poder Legislativo	**5.477,46**	**5.879,88**	**402,41**	**7,3%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
II.2.2 Senado Federal	1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	916,75	983,69	66,94	7,3%
II.3 Poder Judiciário	**19.717,49**	**20.861,93**	**1.144,43**	**5,8%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	287,72	322,99	35,27	12,3%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	645,96	663,95	17,99	2,8%
II.3.3 Justiça Federal	5.126,20	5.401,52	275,31	5,4%
II.3.4 Justiça Militar da União	233,98	254,38	20,39	8,7%
II.3.5 Justiça Eleitoral	3.166,06	3.424,14	258,08	8,2%
II.3.6 Justiça do Trabalho	8.984,13	9.423,22	439,09	4,9%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.214,17	1.296,55	82,38	6,8%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	59,26	75,17	15,91	26,9%
II.4. Defensoria Pública da União	**263,09**	**259,80**	**- 3,29**	**-1,2%**
II.5 Ministério Público da União	**2.934,96**	**3.182,80**	**247,84**	**8,4%**
II.5.1 Ministério Público da União	2.901,73	3.142,93	241,21	8,3%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	33,24	39,87	6,63	20,0%

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS:93750072604 Date: 2019.07.22 16:09:59 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Contagem Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Contagem

UF: MG

Número do PVL: PVL02.002524/2018-52

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 03/07/2019

Data Limite de Conclusão: 17/07/2019

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 42.000.000,00

Analista Responsável: Daniel Maniezo Barboza

Vínculos

PVL: PVL02.002524/2018-52

Processo: 17944.109459/2018-58

Situação da Dívida:

Data Base:

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

Checklist

Legenda: AD Adequado (32) - IN Inadequado (5) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	18/01/2020	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	20/08/2019	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	30/04/2020	
IN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Projeto Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem (SIM)

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Financiamento do Projeto Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem (SIM).

Taxa de Juros: Libor semestral acrescida de margem fixa a ser definida na data da assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar): Em caso de mora, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Comissão de Compromisso. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação.

Comissão de Financiamento. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante a ser financiado, e será devida a partir do início da vigência contratual. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

Gastos de avaliação de US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares). Deverá ser efetuado em Dólares no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 126

Prazo total (meses): 192

Ano de início da Operação: 2019

Ano de término da Operação: 2035

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	498.750,00	4.305.000,00	0,00	1.362.580,65	1.362.580,65
2020	2.373.000,00	17.472.000,00	0,00	4.721.299,54	4.721.299,54
2021	2.751.000,00	12.199.660,79	0,00	4.721.299,54	4.721.299,54
2022	2.625.000,00	6.158.214,38	0,00	4.721.299,54	4.721.299,54
2023	2.252.250,00	1.865.124,83	0,00	4.721.299,54	4.721.299,54
2024	0,00	0,00	0,00	4.391.299,06	4.391.299,06
2025	0,00	0,00	3.818.181,82	4.061.298,58	7.879.480,40
2026	0,00	0,00	3.818.181,82	3.731.298,10	7.549.479,92
2027	0,00	0,00	3.818.181,82	3.401.297,62	7.219.479,44
2028	0,00	0,00	3.818.181,82	3.071.297,14	6.889.478,96
2029	0,00	0,00	3.818.181,82	2.741.296,66	6.559.478,48
2030	0,00	0,00	3.818.181,82	2.713.796,62	6.531.978,44
2031	0,00	0,00	3.818.181,82	2.246.295,94	6.064.477,76
2032	0,00	0,00	3.818.181,82	1.916.295,46	5.734.477,28
2033	0,00	0,00	3.818.181,82	1.586.294,98	5.404.476,80
2034	0,00	0,00	3.818.181,82	1.586.294,98	5.404.476,80
2035	0,00	0,00	3.818.181,80	1.586.294,98	5.404.476,78
Total:	**10.500.000,00**	**42.000.000,00**	**42.000.000,00**	**53.280.838,93**	**95.280.838,93**

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2019	154.600.087,29	0,00	0,00	154.600.087,29
2020	132.870.342,66	0,00	0,00	132.870.342,66
2021	57.721.382,71	0,00	0,00	57.721.382,71
2022	48.137.097,46	0,00	0,00	48.137.097,46
Total:	**393.328.910,12**	**0,00**	**0,00**	**393.328.910,12**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2019	49.904.607,84	13.772.795,82	1.984.808,75	6.647.020,84	51.889.416,59	20.419.816,66
2020	51.634.816,81	16.207.319,26	4.717.929,00	9.132.148,15	56.352.745,81	25.339.467,41
2021	52.729.480,88	17.939.321,71	10.345.309,81	12.315.344,82	63.074.790,69	30.254.666,53
2022	47.662.873,65	16.515.815,76	11.672.948,62	13.008.199,87	59.335.822,27	29.524.015,63
2023	48.371.930,83	16.429.935,76	12.710.241,97	9.921.675,00	61.082.172,80	26.351.610,76
2024	49.088.173,14	15.344.055,76	13.323.613,91	10.279.115,15	62.411.787,05	25.623.170,91
2025	13.462.220,91	17.303.575,76	13.323.613,91	10.279.115,15	26.785.834,82	27.582.690,91

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2026	15.115.363,61	15.804.895,76	13.323.613,91	10.279.115,15	28.438.977,52	26.084.010,91
2027	15.169.875,98	15.762.140,76	13.323.613,91	10.279.115,15	28.493.489,89	26.041.255,91
2028	14.169.875,98	15.407.615,76	13.323.613,91	10.279.115,15	27.493.489,89	25.686.730,91
2029	13.115.363,61	14.804.895,76	13.323.613,91	10.279.115,15	26.438.977,52	25.084.010,91
2030	15.115.363,61	15.804.895,76	13.323.613,91	10.279.115,15	28.438.977,52	26.084.010,91
2031	15.169.875,98	15.762.140,76	13.323.613,91	10.279.115,15	28.493.489,89	26.041.255,91
2032	14.169.875,98	15.407.615,76	13.323.613,91	10.279.115,15	27.493.489,89	25.686.730,91
2033	13.115.363,61	14.804.895,76	17.323.613,91	10.279.115,15	30.438.977,52	25.084.010,91
2034	12.169.875,98	13.407.615,76	16.323.613,91	10.279.115,15	28.493.489,89	23.686.730,91
2035	12.169.875,98	13.407.615,76	15.975.836,38	10.279.115,15	28.145.712,36	23.686.730,91
Restante a pagar	23.893.628,60	18.397.280,00	182.362.082,58	87.301.907,94	206.255.711,18	105.699.187,94
Total:	**476.228.442,98**	**282.284.427,43**	**393.328.910,12**	**261.675.678,42**	**869.557.353,10**	**543.960.105,85**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2018

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 15.222.995,48

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 126.235.582,23

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 551.451.448,29

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 2º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 1.594.988.251,87

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2019

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 466.982.443,59

Deduções: 315.090.046,98

Dívida consolidada líquida (DCL): 151.892.396,61

Receita corrente líquida (RCL): 1.594.988.251,87

% DCL/RCL: 9,52

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:	Período:
2019	1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	827.842.167,39	37.505.432,45
Despesas não computadas	154.259.528,27	911.360,56

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	76.947.477,70	649.757,36
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	750.530.116,82	37.243.829,25
Receita Corrente Líquida (RCL)	1.594.988.251,87	1.594.988.251,87
TDP/RCL	47,06	2,34
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

4986

Data da LOA

28/12/2018

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
4191	SEMOBS 005
4191	TRANSCON 003
4191	SEMOBS 004

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

4299

Data da Lei do PPA

05/01/2018

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0016 - Obras de Infraestrutura	SEMOBS 004
0017 - Mobilidade Urbana	SEMOBS 005

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2018 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2018:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
29,23 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
26,68 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 4 - Inserida por Túlio Mariano Silva Afeitos | CPF 08426595600 | Perfil Operador de Ente | Data 08/02/2019 16:21:22
Prezados(as) Senhores(as), boa tarde!

Referência.
OFÍCIO SEI Nº 241/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Em resposta ao item 5, do referido ofício, informamos que o código ROF-RDE, extraído do SISBACEN, gerado para a operação em pauta é TB011566.
Para melhor compreensão, favor verificar o documento denominado "Código ROF-RDE SISBACEN", inserido em "Documentos Anexos", da aba "Documentos".

Nota 3 - Inserida por Túlio Mariano Silva Afeitos | CPF 08426595600 | Perfil Operador de Ente | Data 08/02/2019 13:56:30
Prezados(as) Senhores(as), boa tarde!

Referência.
OFÍCIO SEI Nº 241/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Em resposta ao item 1, do referido ofício, informamos que as operações referentes aos processos nº 17944.110106/2018-09 (tendo como credor o Banco do Brasil) e nº 17944.103602/2018-06 (tendo como credor o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social) foram contratadas e, consequentemente, incluídas na aba "Operações Contratadas".

Nota 2 - Inserida por Túlio Mariano Silva Afeitos | CPF 08426595600 | Perfil Operador de Ente | Data 29/01/2019 16:12:27
Em tempo, no item 1 da Nota 1, onde se lê "Saldo de Precatórios em 31/12/2019", leia-se "Saldo de Precatórios em 31/12/2018".

Nota 1 - Inserida por Túlio Mariano Silva Afeitos | CPF 08426595600 | Perfil Operador de Ente | Data 29/01/2019 16:10:55
1) Saldo de Precatórios em 31/12/2019: R$ 217.189.346,95;
2) Destinação/objeto por contrato, dos quais houve desembolsos no 3º quadrimestre/2018,
2.1 Contrato de Financiamento Nº 338197-19. Contrapartida de obras PAC-HABITAÇÃO. Valor liberado 3º quadrimestre/2018: R$ 1.604,83;
2.2 Contrato de Financiamento Nº 354421-67. PAC Pavimentação de Vias 1ª Etapa. Valor liberado 3º quadrimestre/2018: R$ 138.582,66;
2.3 Contrato de Financiamento Nº 396125-60. PAC MOBILIDADE. Valor liberado 3º quadrimestre/2018: R$ 228.329,75;
2.4 Contrato de Financiamento Nº 216197/16. BDMG CIDADES 2015 (Reformas Prediais). Valor liberado 3º quadrimestre/2018: R$ 794.245,81;
2.5 Contrato de Financiamento Nº 446443-87. Contrapartida de obras PAC-Mobilidade e PAC Pavimentação;
Valor liberado 3º quadrimestre/2018: R$ 1.541.929,07

Total liberado no 3º quadrimestre/2018: R$ 2.704.692,12.

3) Amortizações no 3º quadrimestre/2018: R$ 1.126.704,30.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	4.959	25/09/2018	Dólar dos EUA	42.000.000,00	15/10/2018	DOC00.034381/2018-68

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO 1 da LOA 2019	28/12/2018	08/02/2019	DOC00.018921/2019-47
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	LOA 2018	05/01/2018	25/10/2018	DOC00.035261/2018-88
Certidão do Tribunal de Contas	Declaração de Competência Tributária 2019	22/07/2019	22/07/2019	DOC00.049706/2019-98
Certidão do Tribunal de Contas	Declaração de Competência Tributária 2018	19/07/2019	22/07/2019	DOC00.049705/2019-43
Certidão do Tribunal de Contas	Declaração de Competência Tributária 2017	19/07/2019	22/07/2019	DOC00.049704/2019-07
Certidão do Tribunal de Contas	Declaração de Competência Tributária 2016	19/07/2019	22/07/2019	DOC00.049702/2019-18
Certidão do Tribunal de Contas	Declaração de Competência Tributária 2015	19/07/2019	22/07/2019	DOC00.049701/2019-65
Certidão do Tribunal de Contas	Declaração de Competência Tributária 2014	19/07/2019	22/07/2019	DOC00.049700/2019-11
Certidão do Tribunal de Contas	CERIDÃO TCE-MG Nº 7000007100-2019-LRF	28/06/2019	02/07/2019	DOC00.047215/2019-11
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCE-MG Nº 7000007100-2019-LRF	28/06/2019	02/07/2019	DOC00.047211/2019-24
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE-MG Nº 70000048020-2019-LRF	22/05/2019	24/05/2019	DOC00.042057/2019-02
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE-MG Nº 1000019720-2019 Ensino 2018	21/05/2019	24/05/2019	DOC00.042064/2019-04
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE-MG Nº 2000017170-2019 Saúde 2017	21/05/2019	24/05/2019	DOC00.042059/2019-93
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE-MG Nº 2000016490-2019 Saúde 2018	16/05/2019	24/05/2019	DOC00.042063/2019-51
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 70000025002019LRF	21/03/2019	21/03/2019	DOC00.030393/2019-02
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 7000001050/2019/LRF	08/02/2019	08/02/2019	DOC00.018952/2019-06
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 7000000700/2019	23/01/2019	23/01/2019	DOC00.002862/2019-95
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 8000139340/2018	13/11/2018	13/11/2018	DOC00.036668/2018-22

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	nº 7000001780/2018/LRF	31/10/2018	09/01/2019	DOC00.000405/2019-66
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 8000138340/2018	26/10/2018	13/11/2018	DOC00.036667/2018-88
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 7000001490-2018-LRF	24/10/2018	25/10/2018	DOC00.035254/2018-86
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Nº 7000000750/2018/LRF	04/10/2018	15/10/2018	DOC00.034376/2018-55
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Confirmação de Remessa de Contas ao TCE-MG	28/09/2018	15/10/2018	DOC00.034406/2018-23
Documentação adicional	CAUC - RESPOSTA AO ITEM 8 SUBITEM a DO OFÍCIO Nº 1133/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME	02/07/2019	02/07/2019	DOC00.047220/2019-15
Documentação adicional	DECLARAÇÃO QUE ATESTA CUMPRIMENTO DO ART.11 da LRF-RESPOSTA AO OFICIO SEI Nº 1133/2019/COPEM/SURIN/STN ITEM 5 SUBITEM d	01/07/2019	02/07/2019	DOC00.047218/2019-46
Documentação adicional	Nota Explicativa sobre o SIOPE	24/05/2019	24/05/2019	DOC00.042097/2019-46
Documentação adicional	Nota Explicativa sobre limite de 16% da RCL	24/05/2019	24/05/2019	DOC00.042096/2019-00
Documentação adicional	Cronograma de Liberações Ajustadas	24/05/2019	24/05/2019	DOC00.042095/2019-57
Documentação adicional	TELA SIOPE-MAVS	24/05/2019	24/05/2019	DOC00.042091/2019-79
Documentação adicional	LOA 2019 - Estimativa da Receita Corrente Líquida	24/05/2019	24/05/2019	DOC00.042089/2019-08
Documentação adicional	Declaração de Competência Tributária	22/05/2019	24/05/2019	DOC00.042069/2019-29
Documentação adicional	Comprovante Publicação Publicação 4º BIM 2º RGF QUADRIMESTRE 2018	20/09/2018	25/10/2018	DOC00.035257/2018-10
Documentação adicional	Publicação RREO 3º BIMESTRE 2018	23/07/2018	25/10/2018	DOC00.035256/2018-75
Módulo do ROF	TA841323	19/03/2019	20/03/2019	DOC00.030136/2019-62
Módulo do ROF	Código ROF-RDE SISBACEN	08/02/2019	08/02/2019	DOC00.019059/2019-90
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico versão2	21/01/2019	23/01/2019	DOC00.002752/2019-23
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	08/10/2018	15/10/2018	DOC00.034378/2018-44
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico versão2	22/01/2019	28/01/2019	DOC00.004254/2019-15
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	01/10/2018	15/10/2018	DOC00.034420/2018-27
Recomendação da COFIEX	Resolução Nº 13/0129	18/01/2018	15/10/2018	DOC00.034380/2018-13

Minutas

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 17/07/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1531	17/07/2019

Em retificação pelo interessado - 07/06/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1133	07/06/2019

Em retificação pelo interessado - 03/04/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	504	02/04/2019

Em retificação pelo interessado - 14/02/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	270	13/02/2019

Em retificação pelo interessado - 08/02/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	241	07/02/2019

Em retificação pelo interessado - 10/01/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	51	09/01/2019

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

Processo pendente de distribuição - 20/12/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	171	19/12/2018

Encaminhado para agendamento da negociação - 22/11/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	150	22/11/2018
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1493	22/11/2018

Em retificação pelo interessado - 08/11/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	1400	08/11/2018

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,94530	30/04/2019

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2019	16.984.516,50	154.600.087,29	171.584.603,79
2020	68.932.281,60	132.870.342,66	201.802.624,26
2021	48.131.321,71	57.721.382,71	105.852.704,42
2022	24.296.003,19	48.137.097,46	72.433.100,65
2023	7.358.476,99	0,00	7.358.476,99
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2035	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2019	5.375.789,44	72.309.233,25	77.685.022,69
2020	18.626.943,08	81.692.213,22	100.319.156,30
2021	18.626.943,08	93.329.457,22	111.956.400,30
2022	18.626.943,08	88.859.837,90	107.486.780,98
2023	18.626.943,08	87.433.783,56	106.060.726,64
2024	17.324.992,18	88.034.957,96	105.359.950,14
2025	31.086.914,02	54.368.525,73	85.455.439,75
2026	29.784.963,13	54.522.988,43	84.307.951,56
2027	28.483.012,23	54.534.745,80	83.017.758,03
2028	27.181.061,34	53.180.220,80	80.361.282,14
2029	25.879.110,45	51.522.988,43	77.402.098,88
2030	25.770.614,54	54.522.988,43	80.293.602,97
2031	23.926.184,11	54.534.745,80	78.460.929,91
2032	22.624.233,21	53.180.220,80	75.804.454,01
2033	21.322.282,32	55.522.988,43	76.845.270,75
2034	21.322.282,32	52.180.220,80	73.502.503,12
2035	21.322.282,24	51.832.443,27	73.154.725,51
Restante a pagar	0,00	311.954.899,12	311.954.899,12

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**126.235.582,23**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**126.235.582,23**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	15.222.995,48
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**15.222.995,48**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**551.451.448,29**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**551.451.448,29**
Liberações de crédito já programadas	154.600.087,29
Liberação da operação pleiteada	16.984.516,50
Liberações ajustadas	**171.584.603,79**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	16.984.516,50	154.600.087,29	1.600.929.767,24	10,72	66,99

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.	RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
2020	68.932.281,60	132.870.342,66	1.609.883.565,10	12,54	78,35
2021	48.131.321,71	57.721.382,71	1.618.887.440,42	6,54	40,87
2022	24.296.003,19	48.137.097,46	1.627.941.673,28	4,45	27,81
2023	7.358.476,99	0,00	1.637.046.545,32	0,45	2,81
2024	0,00	0,00	1.646.202.339,76	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	1.655.409.341,40	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	1.664.667.836,64	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	1.673.978.113,46	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	1.683.340.461,50	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	1.692.755.171,96	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	1.702.222.537,70	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	1.711.742.853,23	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	1.721.316.414,68	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	1.730.943.519,84	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	1.740.624.468,19	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	1.750.359.560,87	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2019	5.375.789,44	72.309.233,25	1.600.929.767,24	4,85
2020	18.626.943,08	81.692.213,22	1.609.883.565,10	6,23
2021	18.626.943,08	93.329.457,22	1.618.887.440,42	6,92
2022	18.626.943,08	88.859.837,90	1.627.941.673,28	6,60
2023	18.626.943,08	87.433.783,56	1.637.046.545,32	6,48
2024	17.324.992,18	88.034.957,96	1.646.202.339,76	6,40
2025	31.086.914,02	54.368.525,73	1.655.409.341,40	5,16

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2026	29.784.963,13	54.522.988,43	1.664.667.836,64	5,06
2027	28.483.012,23	54.534.745,80	1.673.978.113,46	4,96
2028	27.181.061,34	53.180.220,80	1.683.340.461,50	4,77
2029	25.879.110,45	51.522.988,43	1.692.755.171,96	4,57
2030	25.770.614,54	54.522.988,43	1.702.222.537,70	4,72
2031	23.926.184,11	54.534.745,80	1.711.742.853,23	4,58
2032	22.624.233,21	53.180.220,80	1.721.316.414,68	4,40
2033	21.322.282,32	55.522.988,43	1.730.943.519,84	4,44
2034	21.322.282,32	52.180.220,80	1.740.624.468,19	4,22
2035	21.322.282,24	51.832.443,27	1.750.359.560,87	4,18
			Média até 2027:	5,85
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	50,89
			Média até o término da operação:	5,21
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	45,30

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**1.594.988.251,87**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	151.892.396,61
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	393.328.910,12
Valor da operação pleiteada	165.702.600,00
Saldo total da dívida líquida	**710.923.906,73**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,45
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**37,14%**

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 22/07/2019

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 22/07/2019

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2018	Atualizado e homologado	30/01/2019 14:39:02

Parecer nº740/2018-PGM/SC/DC

Assunto: validação da pós-negociação da contratação de operação de crédito com a corporação andina de fomento – caf.

Interessado: Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão

OF/GAB/SEPLAN Nº209/2018

EMENTA: **VERIFICAÇÃO DA PÓS-NEGOCIAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO - PROGRAMA SISTEMA INTEGRADO DE MOBILIDADE DE CONTAGEM - NEGOCIAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM (MG) E A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO – CAF, COM GARANTIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO - POSSIBILIDADE JURÍDICA DA FORMALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO ENTRE A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG.**

RELATÓRIO

1. Trata-se de reanálise das condições legais, exigidos por força dos incisos I e V do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF, para instrução do pleito de operação de crédito, contratação e análise da minuta do contrato finalizada após a negociação que será celebrada, pelo Poder Executivo do Município de Contagem, em moeda estrangeira, com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até U$42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares americanos), destinados a financiar o projeto do Sistema Integrado de

Mobilidade de Contagem, definida no Plano Plurianual - PPA, conforme autorizado pela Lei Municipal no. LEI Nº 4.959 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

2. Cumpre ressaltar que esta assessoria jurídica já realizou a análise dos aspectos jurídicos-formais de conformidade das referidas minutas do contrato de empréstimo e seus anexos no parecer 661/2018 da Procuradoria Geral do Município, com as exigências para este tipo de operação contidas na Constituição da República, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado Federal no. 43/2001, bem como na Lei municipal Nº 4.959 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018, de acordo com as informações inseridas no Sadipem (Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios), da STN (Secretaria do Tesouro Nacional), ao qual permite acesso livre para consultas.

3. No parecer 661/2018 verificou que estão satisfeitas as condições estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, quais sejam: **i)** autorizações legislativas; **ii)** inclusão dos recursos no orçamento; **iii)** não realização de operações irregulares ou operações vedadas por parte do município; **iv)** atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas resoluções do senado federal n°s 40 e 43, ambas de 2001, bem como na lei complementar n° 101/2000 – LRF; **v)** cumprimento de todas as condições de legalidade, validade e executabilidade da operação de crédito, inclusive no que diz respeito aos enquadramentos e autorizações previstos na legislação pertinente; **vi)** inexistência de pendências de registro no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (Cadip), nos termos do art.° 7 da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 2.827, de 30 de março de 2001; e **vii)** o Chefe do Poder Executivo do proponente, está autorizado e tem poderes para celebrar e executar o contrato, cumprindo com todas as obrigações nele previstas.

4. Assim, concluiu-se que não há motivos, do ponto de vista técnico, estando de acordo com o que preceitua a legislação vigente o pleito encaminhado pelo Município de Contagem, no Estado de Minas Gerais, para a contratação da operação de crédito externo pretendida, com garantia da União.

5. Ressalta-se que o presente parecer jurídico, é necessário tendo em vista a verificação de alterações nas redações das cláusulas do contrato e da necessidade de verifica-

ção da consistência no âmbito da relação contratual, sendo, portanto, instrumento fundamental para a tomada de decisão do Chefe do Poder Executivo, quanto ao atendimento dos requisitos legais para contratação e deve estar amparado em fatos e informações seguras, com o devido comprometimento da administração, pois se trata de análise das condições legais para a contratação pelo Município de Contagem de operação de crédito junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, em valor de até o limite de U$42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares americanos), destinados a financiar atividade e projeto do Município de Contagem, em especial o Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem (SIM), defino no Plano Plurianual – PPA, conforme autorizado pela Lei municipal Nº 4.959 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018, e em atendimento ao disposto na Resolução no. 43/2001 do Senado Federal.

6. É a síntese do relatório.

FUNDAMENTOS

7. Segundo consta da documentação que acosta a presente solicitação, da reunião de negociação do contrato de empréstimo entre o município de Contagem (MG) e a Corporação Andina de Fomento – CAF, constando como garantidora a República federativa do Brasil, relativa ao "Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem, realizada no dia 18 de Dezembro de 2018, ", no escritório de representação local da Corporação Andina de Fomento-CAF, sito à SAF Sul, Quadra 2, Lote 4, Bloco D, Ed. Via Esplanada, Sala 404, Brasília-DF, participaram como representantes do Município de Contagem os senhores Marius Fernando Cunha de Carvalho, Rafael Braga de Moura, Carlos Eduardo Araújo de Carvalho, Claudio de Paiva Ferreira, Hermiton Quirino Silva; da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN-MF, Suely Dib de Sousa e Silva; da Secretaria do Tesouro Nacional — MF, Daniel Maniezo Barboza; da Secretaria de Assuntos Internacionais — SEAIN/MP Marcelo Moisés de Paula e Isis Smidt Lara Resende; e da CAF Santiago Caballero, Manuel Cervero, José Rafael Neto, Danny Rodriguez, Paulo Rodrigues, Alicia Molina e Tiago Cripa, que culminou com a concordância de todas as

proposições feitas pelo Município de Contagem, Secretaria do Tesouro Nacional — MF e pela SEAIN/MP.

8. Analisando as minutas pós-negociação, vrificam-se as seguintes alterações

8.1. no documento intitulado "CONDICÕES PARTICULARES DE CONTRATACÃO":

a) Cláusula sétima, item C, número 9, passou a ter a seguinte redação: "Documento que demonstre a liberação das áreas de intervenção ou medidas de desapropriação e reassentamento, se aplicável."

b) Cláusula sétima, item C, número 10, passou a ter a seguinte redação: "No caso das obras no *Boulevard* Portugal, evidência de que está sendo realizada uma realocação adequada dos comerciantes da feira Eldorado (camelódromo)."

8.2. Conforme apontam os documentos que subsidiaram a presente análise, não se verificam alterações no documento intitulado "CONDICÕES GERAIS DE CONTRATACÃO – ANEXO A".

8.3. Conforme apontam os documentos que subsidiaram a presente análise, verificam-se as seguintes alterações no documento intitulado "Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem – ANEXO B":

a) O item A passou a ter a seguinte redação:

> "O Programa tem como objetivo geral contribuir para a melhoria da mobilidade urbana e acessibilidade no Município de Contagem, por meio de investimentos em infraestrutura de transportes e desenvolvimento socioambiental"

b) O item B, número 2, teve sua redação alterada, excluindo-se o item 2.1. e renumerando os demais para adequá-los a sequência, passou a ter a seguinte redação:

> "Componente 2. Gestão do Programa; 2. 1. Auditoria externa. Compreende a contratação da auditoria externa do Programa; 2.2. Apoio à Gestão do Programa. Compreende a contratação de serviços de consultoria e outros gastos para apoio à Gestão do Programa."

c) O item D passou a ter a seguinte redação:

"Orçamento do Programa

Quadro de Usos e Fontes do Programa (US$)

	COMPONENTES	CAF	APORTE LOCAL	TOTAL
1	Obras	41.178.000	10.458.500	51.636.500

1.1.	Corredor estrutural leste-oeste	7.140.000	714.000	7.854.000
	Corredor estrutural norte-sul	21.800.000	2.180.000	23.980.000
	Obras e estudos de sustentabilidade urbana	7.370.000	737.000	8.107.000
	Obras e estudos complementares	3.021.750	5.724.250	8.746.000
	Supervisão das obras	1.846.250	1.103.250	2.949.500
2	Gestão do Programa	415.000	41.500	456.500
2.1.	Auditoria externa	135.000	13.500	148.500
2.2.	Apoio à Gestão do Programa	280.000	28.000	308.000
3.	Outros gastos	407.000	-	407.000
3.1.	Gastos de avaliação	50.000	-	50.000
3.2.	Comissão de financiamento	357.000	-	357.000
TOTAL		42.000.000	10.500.000	52.500.000

8.4. Conforme apontam os documentos que subsidiaram a presente análise, não se verificam alterações no documento intitulado "CONTRATO DE GARANTIA– ANEXO C".

9. Em suma, nenhuma alteração jurídica substancial foi verificada, apenas condições contratuais de expediente técnico que beneficiam o município.

10. Razão pela qual, verifica-se que continuam satisfeitas as condições estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, estando de acordo com o que preceitua a legislação vigente o pleito encaminhado pelo Município de Contagem, (MG), para a contratação da operação de crédito externo pretendida, com garantia da União.

11. Pelo que esta consultoria ratifica o parecer 661/2018 da Procuradoria Geral do Município,

CONCLUSÃO

12. Fixadas as premissas para exame jurídico-formal dos termos do contrato-negociado de empréstimo entre Município de Contagem e CAF, tendo por objeto a concessão de empréstimo de US$42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares americanos) para aplicação em projeto de Sistema de Integração de Mobilidade do Município (SIM), pode-se afirmar que o contrato-negociado se encontra consoante a legislação pá-

tria e a autorização legislativa contida na Lei Estadual 4.959/2018, e ainda, com as normas da LC 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, apontadas no corpo do parecer 661/2018 da Procuradoria Geral do Município.

13. Pelo exposto, tendo por base o art. 1º da LEI Nº 4.959 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018, opina pela inexistência de óbice à formalização da operação de crédito a ser celebrado entre o Município de Contagem e a Corporação Andina de Fomento – CAF.

14. É o parecer.

Contagem, 21 de dezembro de 2018.

Rafael Braga de Moura
Subprocurador Geral do Município
Matrícula: 01-28186

Dr. Me. CARLOS EDUARDO A. CARVALHO
Assessoria da Procuradoria Geral
OAB/MG 90.479

DESPACHO/GAB/PGAD/PGM Nº / 2018

APROVO O PARECER.

Contagem, 21 de DEZEMBRO de 2018.

MÁRIUS FERNANDO CUNHA DE CARVALHO
Procurador Geral do Município
OAB/MG 116.464

DESPACHO/GAB Nº / 2018

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Palácio do Registro, Contagem/MG – MG, 21 de dezembro de 2018.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral

PARECER PGM/SEPLAN NO. 661/2018

Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo

Operação de Crédito Externo.

Contagem, 27 de novembro de 2018

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO - PROGRAMA SISTEMA INTEGRADO DE MOBILIDADE DE CONTAGEM - DOCUMENTAÇÃO QUE DEMONSTRA A VIABILIDADE DO PLEITO E A PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO - POSSIBILIDADE JURÍDICA DA FORMALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO ENTRE A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG.

RELATÓRIO.

Trata-se da análise das condições legais, exigidos por força dos incisos I e V do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF, para instrução do pleito de operação de crédito, contratação e análise da minuta do contrato que será celebrado, pelo Poder Executivo do Município de Contagem, em moeda estrangeira, com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até U$42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares americanos),

destinados a financiar o projeto do Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem, definida no Plano Plurianual - PPA, conforme autorizado pela Lei Municipal no. LEI Nº 4.959 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

Inicialmente, foi realizada a análise dos aspectos jurídicos-formais de conformidade do referido empréstimo com as exigências para este tipo de operação contidas na Constituição da República, na Lei de Responsabilidade fiscal e na Resolução do Senado Federal no. 43/2001, bem como na Lei municipal Nº 4.959 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018, de acordo com as informações inseridas no Sadipem (Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios), da STN (Secretaria do Tesouro Nacional), ao qual permite acesso livre para consultas.

O parecer jurídico, considerado obrigatório pela legislação, é instrumento fundamental para a tomada de decisão do Chefe do Poder Executivo, quanto ao atendimento dos requisitos legais para contratação e deve estar amparado em fatos e informações seguras, com o devido comprometimento da administração, pois se trata de análise das condições legais para a contratação pelo Município de Contagem de operação de crédito junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, em valor de até o limite de U$42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares americanos), destinados a financiar atividade e projeto do Município de Contagem, em especial o Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem (SIM), defino no Plano Plurianual – PPA, conforme autorizado pela Lei municipal Nº 4.959 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018, e em atendimento ao disposto na Resolução no. 43/2001 do Senado Federal.

É a síntese do relatório.

PARECER.

1. Conforme apontam os documentos que subsidiaram a presente análise, fica

atestado que:

a) Todos os recursos provenientes da operação pleiteada estão inclusos na Lei Orçamentária Anual de 2018 e 2019;

b) Os parcelamentos de débitos desta operação de crédito, nos termos do art. 29, §1° e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN, conforme inseridas no Sadipem, sistema da STN, ao qual permite acesso livre para consultas.

c) O Município de Contagem não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação (art. 35 da LRF);

d) O Município de Contagem não praticou nenhuma das ações vedadas no art. 5° da Resolução no. 43/2001 do Senado Federal;

e) Declaro que o Ente está ciente da responsabilidade de estar adimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art.16 da Resolução n° 43, de 2001, bem como das demais adimplências exigidas por aquela Resolução (INSS, FGTS, CRP, RFB/PGFN e Dívida Ativa da União) no ato da assinatura do contrato;

f) Este Ente não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas.

g) Em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas inclusive em curso, atesta-se que, o Município de Contagem cumpre o disposto no art. 23 (limite de pessoal), art. 33 (não contratação de operações de crédito realizadas com infração no disposto na LC 101/2000, art. 37 (não realização de operações vedadas), art. 52 (publicação do relatório resumido da execução orçamentária, e no §2° do art. 55 (publicação do relatório de gestão fiscal), bem como cumpre o disposto no inciso III, do art. 167 da Constituição da República (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital);

h) A municipalidade cumpre os limites e condições fixados pelo Senado Federal, por meio das Resoluções 40 e 43, ambas do ano de 2001, e observa as restrições estabelecidas na LC. 101/00 (LRF);

i) Não foi constatada a existência de despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição da República;

j) O Ente não contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000;

k) Os valores das despesas de pessoal permitem a realização da operação de crédito (planilha – anexo 1);

l) Constam na Lei Orçamentária, que estima as receitas e fixa as despesas do Município, dotações suficientes à execução da operação de crédito junto à CAF, destinada ao Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem;

m) A ação e a dotação para pagamento do dispêndio da operação estão incluídas no PPA;

n) As despesas do município de Contagem com Parcerias Público Privadas (PPP), situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/04;

o) O Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;

p) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem;

q) Declaro, ainda, sob as penas da lei, que as autoridades que aprovam o presente, para os devidos fins, que a lista de CNPJs da Administração Direta do Ente, contida no CAUC, engloba todos os CNPJs da Administração Direita deste Ente e que, na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa

ser atualizado;

r) Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que:

I. A Sra. MARILENA CHAVES, ocupante do cargo de Secretário municipal é a responsável pela administração financeira do Município/Estado.

II. O Sr. WEBER DIAS OLIVEIRA é o responsável pelo controle interno do Ente.

s) Atestam as autoridades que aprovam este parecer o cumprimento de outros requisitos exigidos pela legislação ou Constituição própria do Ente, ou outras informações ou observações julgadas importantes.

2. No caso, o Município de Contagem está firmando contrato com o CAF, no qual este irá disponibilizar recursos financeiros, a título de empréstimo, para serem aplicados em programa de desenvolvimento do sistema de integração de mobilidade do município.

3. Nessa linha, traçado o quadro legislativo em que se autoriza a tomada do empréstimo, praticamente todas as obrigações lançadas no ajuste, como forma de aplicação do valor objeto do empréstimo ou melhor, forma de desenvolvimento do projeto, prestação de contas, juros, condições de pagamento, entre outras, são obrigações acertadas no âmbito do consenso entre as partes, de modo que se está, aqui, diante das opções discricionárias.

4. Daí que o exame que ora se promove não é bem exame da legalidade das obrigações assumidas em si mesmas, mas, basicamente, conformidade da tomada do empréstimo com a lei autorizativa e atendimento a outros requisitos legais lançados na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/00.

5. Em suma, o contrato de empréstimo mostra-se compatível com a Lei Municipal Nº 4.959 de 25 de setembro de 2018, que autorizou sua contratação.

6. Num segundo momento, verifica-se a compatibilidade do empréstimo com a LC 101/00, pois a contratação ora em exame enquadra-se como operação de crédito nos termos do art. 29, III, da LC 101/00, daí a incidência, na espécie, da referida Lei de Responsabilidade Fiscal.

7. Verifica-se, pois, que a dívida consolidada do Município se encontrar obediente

aos limites estabelecidos pelo Senado Federal, bem como obedientes aos limites máximos das operações de crédito externo (art. 30 da LC 101/00 e art. 52, VI e VII, CF);

8. o Município deve submeter o pleito à verificação do Ministério da Fazenda a respeito do cumprimento dos limites previstos na LRF, atendendo aos requisitos lançados no art. 32, § 1o , da LC 101/00;

9. A minuta não incide nas proibições previstas nos arts. 35 a 37, da LC 101/00, requisito cumprido, pois a operação de crédito está sendo realizada entre Município de Contagem e CAF, para tomada de recursos a fim de aplica-los em programa de desenvolvimento no sistema de integração de mobilidade urbana, o que afasta a incidência de todas as aludias proibições;

10. A minuta contratual acompanha o expediente, nos termos do art. 40 da LC 101/00, para a obtenção da garantia da União.

11. Com efeito, a operação de crédito será contratada com base na taxa de juros LIBOR semestral, acrescida de spread, a ser definido na data de assinatura do contrato, devendo apresentar custo efetivo da ordem de 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento) a.a., flutuante com a variação da LIBOR. O custo contratual do programa está definido em Libor de 6 (seis) meses mais 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento) a.a., para os primeiros 8 (oito) anos após a vigência contratual, e de 1,75% a.a. no restante da vigência do contrato, acrescidos das devidas comissões. O desconto agora concedido é, assim, de 20 pontos básicos ao ano, a viger durante os oito primeiros anos do contrato.

12. A presente minuta de contrato ainda apresenta os seguintes itens:

a) Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Financiamento de 0,85% sobre o total contratado.

b) Despesas de Avaliação US$ 50.000,00;

c) Atualização monetária: variação cambial;

d) Liberação: US$100.000,00 em 2018, US$8.400.000,00 em 2019, US$8.400.000,00 em 2020, US$8.400.000,00 em 2021, US$8.400.000,00 em 2022 e US$ 8.300.000,00 em 2023;

e) Prazo total: 192 (cento e noventa e dois) meses;

f) Prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;

g) Prazo de amortização: 126 (cento e vinte e seis) meses;

13. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais, da Secretaria do Tesouro Nacional, emitiu nota técnica (SEI no. 150/2018/COPEM/SURIN/STN-MF), atestando que Conforme análise preliminar realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional - STN, por meio das Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 1427088 e 1419876), verificou-se o cumprimento, pelo Ente pleiteante, dos requisitos de gastos mínimos com saúde (art. 198 da Constituição Federal - CF) para os dois últimos exercícios encerrados (2016 e 2017) e de gastos mínimos com educação (art. 212 da CF) para o último exercício encerrado (2017). Além disso, a Resolução COFIEX que autorizou a preparação do programa encontra-se dentro de seu prazo de validade.

14. Frise-se que as minutas contratuais não contêm disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos. Enfim, tanto a Secretaria da Fazenda municipal como a Procuradoria Geral do Município não apresentam óbices para a autorização do presente pleito, formalizado o contrato de contragarantia e verificado o atendimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

15. Portanto, estão sendo observadas as exigências definidas na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto às exigências e condições para a prestação de garantia por parte da União.

16. Em conclusão, a operação de crédito em exame atende as exigências previstas nos arts. 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001, observando, assim, os limites de endividamento nela estabelecidos, assim como o previsto na Resolução nº 40, de 2001, também do Senado Federal.

17. As demais condições e exigências estipuladas pelas Resoluções n os 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, todas do Senado Federal, são atendidas pelo Município de Contagem

(MG), conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a mensagem em questão.

18. Finalmente, cabe registrar, que quanto aos procedimentos licitatórios regulados no contrato de empréstimo, com aplicação de normas do CAF, com base na interpretação do art. 42, § 5o , da Lei 8.666/93, ilegalidade não há na adoção de normas próprias do CAF para fins de seleção, conforme previstas na minuta em análise. No entanto, aqui a ressalva, tem-se que estas normas excepcionais deverão ser aplicadas pelo Município, desde que motivadamente contidas em ato exarado pela autoridade pública responsável pela contratação que se vincule a dito recurso internacional, aprovada pela autoridade que lhe for superior, e, finalmente, desde que estas não contrariem a legislação brasileira pertinente às contratações públicas (Lei n. 8.666/93) e, sobretudo, o texto constitucional brasileiro, o que me parece não ocorrer com as regras de tal espécie contidas na minuta em análise.

19. Em suma, estão satisfeitas as condições estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, não há motivos, do ponto de vista técnico, estando de acordo com o que preceitua a legislação vigente o pleito encaminhado pelo Município de Contagem, no Estado de Minas Gerais, para a contratação da operação de crédito externo pretendida, com garantia da União.

CONCLUSÃO.

Fixadas as premissas para exame jurídico-formal dos termos do contrato de empréstimo entre Município de Contagem e CAF, tendo por objeto a concessão de empréstimo de US$42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares americanos) para aplicação em projeto de Sistema de Integração de Mobilidade do Município (SIM), pode-se afirmar que se encontra consoante a autorização legislativa contida na Lei Estadual 4.959/2018, devendo, ainda, observância às normas da LC 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, apontadas no corpo do Parecer.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral

Pelo exposto, tendo por base o art. 1° da LEI N° 4.959 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018, opina pela inexistência de óbice à formalização da operação de crédito a ser celebrado entre o Município de Contagem e a Corporação Andina de Fomento – CAF.

É o parecer.

Contagem, 27 de novembro de 2018.

Dr. Me. CARLOS EDUARDO A. CARVALHO
Assessoria da Procuradoria Geral
OAB/MG 90.479

DESPACHO/GAB/PGAD/PGM N°306 / 2018
APROVO O PARECER.

Contagem, ____ de _____ de 2018.

MÁRIUS FERNANDO CUNHA DE CARVALHO
Procurador Geral do Município
OAB/MG 116.464

DESPACHO/GAB N° / 2018
Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar n°. 101, de 2000.

Palácio do Registro, Contagem/MG – MG, de Novembro de 2018.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

MARILENA CHAVES
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

WEBER DIAS OLIVEIRA
Controlador Geral do Município de Contagem

ANEXO 1

QUADRO PARA MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de MM/AAAA a MM/AAAA - último RGF publicado)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO(2)
Despesa Bruta com Pessoal **(I)**	812.674.487,63	35.803.590,12
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF)=**(II)** (1)	159.971.650,70	673.258,25
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL **(III)** Contribuições Patronais	74.299.025,67	679.429.37
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP **(IV)** = (I-II+III)	727.001.862,60	35.809.761,24
Receita Corrente Líquida – RCL **(V)**	1.518.557.056,93	1.518.557.056,93
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se não estiverem informados valores, considerar-se-ão computados na despesa bruta com pessoal)	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas (se não estiverem informados valores, considerar-se-ão computados na despesa bruta com pessoal)	0,00	0,00
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL **(IV/V)** * 100	47,87	2,36

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.
(2) Incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver. Nesse caso, inserir coluna correspondente especificamente para o Tribunal. Aplica-se para o Tribunal de Contas do Distrito Federal -TCDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PARECER JURÍDICO – PROGRAMA SIM - SISTEMA INTEGRADO DE MOBILIDADE DE CONTAGEM - CAF - 2018

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Contagem para realizar operação de crédito externo com Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares americanos), destinada a execução do Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem – SIM, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, Lei nº 4.923, de 5 de janeiro de 2018 e lei específica, Lei nº 4.959, de 25 de setembro de 2018;

b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Contagem, 8 de outubro de 2018.

MARIUS FERNANDO CUNHA DE CARVALHO
Procurador-Geral do Município

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito do Município de Contagem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PARECER JURÍDICO

PROGRAMA SISTEMA INTEGRADO DE MOBILIDADE DE CONTAGEM

Corporação Andina de Fomento - CAF

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Contagem para realizar operação de crédito externo com Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares americanos), destinada a execução do Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem – SIM, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, através da lei específica, Lei nº 4.959, de 25 de setembro de 2018;

b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2019, Lei nº 4.986, de 28 de dezembro de 2018;

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Contagem, 21 de janeiro de 2019.

AFONSO JOSÉ DE ANDRADE
Procurador-Geral do Município

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito do Município de Contagem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PARECER TÉCNICO

PROGRAMA SISTEMA INTEGRADO DE MOBILIDADE DE CONTAGEM
Corporação Andina de Fomento - CAF

1. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Contagem/MG de operação de crédito, no valor de US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares americanos) junto a Corporação Andina de Fomento – CAF - Banco de Desenvolvimento da América Latina, destinada ao Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem – SIM, cujo projeto totaliza US$ 52.500.000,00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos mil dólares americanos).

2. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Neste relatório apresenta-se os estudos de viabilidade econômica dos investimentos e benefícios esperados, para implantação de melhorias propostas em parte do sistema viário, implantação de terminais urbanos e estações de transferência, além da requalificação de vias e implantação de parques funcionais, priorizando o transporte público, planejado pela Prefeitura Municipal de Contagem.

Este estudo decorre das solicitações da equipe do Agente Financeiro e espera que se demonstre a adequada e oportuna atuação do Governo do Município, em empreender as obras necessárias à organização e otimização do transporte público local.

O planejamento estratégico de implantação das obras foi a base para determinação dos custos anuais das melhorias propostas para a infraestrutura e equipamentos para operacionalização do sistema viário.

A viabilidade econômica relaciona-se com o valor presente líquido esperado pelo projeto, de tal forma que, o valor presente dos benefícios esperados dos fluxos de caixa futuros seja superior ao valor presente dos custos estimados de construção e instalação dos equipamentos, inscritos no empreendimento. Para a determinação do valor presente foi aplicada a taxa de custo de oportunidade de investimento estabelecida pelo Agente Financeiro, de 12% ao ano e a taxa de conversão Reais para Dólares Americanos foi de R$ 3,31 = US$ 1.00.

O estudo da oferta e demanda por transporte foi feita a partir de pesquisa domiciliar (2012), complementada por pesquisas de tráfego, utilizadas para controle de carregamento da malha viária de Contagem, que foi a base para a determinação e planejamento das obras no sistema viário da cidade, da qual, uma parcela ora se apresenta.

Os fatores do sistema de transporte coletivo, constituído pelo custo operacional, segundo o corredor e tempo de viagem dispendido em cada viagem, foram determinados a partir do comportamento do tráfego, segundo pesquisas realizadas nos corredores em 2017. Os custos operacionais, de cada tipo de veículo, foram definidos a partir do desempenho operacional, dos índices de consumo e de manutenção, obtidos em publicações específicas para cada veículo,

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento

em site na internet. O custo (renda dos usuários) do tempo de viagem foi determinado a partir da pesquisa domiciliar (2012).

Os benefícios decorrentes da redução com acidentes e das emissões de gases de efeito estufa, foram determinados a partir do comportamento do tráfego na nova disciplina das vias e na tipologia dos veículos coletivos que circularão na rede, com base na metodologia apresentada em "Redução das Deseconomias Urbanas com a Melhoria do Transporte Público" - Relatório Síntese, Agosto/98, IPEA/ANTP.

A avaliação econômica e a análise de sensibilidade foram realizadas para a situação com e sem o projeto.

Para as sensibilidades, adotou-se os seguintes critérios:

i) aumento de 20% nos custos;

ii) redução de 20% nos benefícios, e;

iii) acréscimo de 10% nos custos e redução de 10% nos benefícios, simultaneamente.

Como resultado da avaliação, tem-se um fluxo de caixa em valores correntes, indicando os custos e os benefícios, ano a ano, para a vida útil de cada corredor e os resultados das variações operacionais previstas "com" a implantação do projeto em relação a situação-base ("sem o projeto"). A partir destas informações, calculou-se as "figuras de mérito (TIR, VPL e B/C)", do empreendimento.

O investimento apresentou Taxa Internas de Retorno, de 15,44%, demonstrando a viabilidade da implantação dos corredores em análise, os quais contarão também com investimento de outros organismos financiadores.

2.1 METODOLOGIA E SÍNTESE DOS RESULTADOS DOS ESTUDOS DE DEMANDA E OFERTA

2.1.1 Resumo das Características Físicas e Operacionais da Rede Viária

As características físicas e operacionais dos corredores, tiveram como base referencial as configurações de rede proposta, resultado das simulações obtidas com a utilização de modelo específico para transporte urbano (2012), cujos resultados converteram-se nas diversas obras constantes do SIM.

Os valores resultantes do comportamento dos corredores viários (Norte-Sul / Leste-Oeste) do transporte coletivo, para a hora de pico da manhã (obtidos na pesquisa de 2017) foram convertidos em valores anuais, com base nos seguintes fatores:

- Fator de Conversão Hora-Pico --> Dia: 9,26; (Valor resultante da razão entre o total de viagens diárias e o total de viagens na hora pico da manhã, das pesquisas de 2017);
- Número Médio de Dias úteis por ano: 302;
- Fator de Conversão Dia Útil --> Mês: 25,17;
- Fator de transformação de valores financeiros em econômicos -> 0,781.

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

2.1.1.1 Frota Operacional por Tipo de Veículo

A estimativa da frota operacional foi definida na simulação do modelo, tendo como base as pesquisas de 2012 e os resultados foram fornecidos para esta avaliação, por tipo de veículo. Considerou-se a oferta prevista para cada tipo de veículo e os tempos de percurso resultantes das simulações procedidas, quando da concepção do Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem. Os custos e desempenho dos veículos (ônibus) foram obtidos de sites comerciais, os custos com combustível, lubrificante etc. foram pesquisados na Agência Nacional de Petróleo - ANP, os custos com manutenção foram obtidos nas publicações: Revista Transporte Moderno e Informador da Construção. Os valores foram transformados em preços econômicos e convertidos em Dólares Americanos.

Descrição	Ônibus*				
	Micro	Midi	Convencional	Padron	Articulado
	MB LO 916	MB OF 1418	MB OF 1721	MB O 500 U	MB O 500 MA
Custos Econômicos					
Custo dos Veículos (US$/Veic.)	47.129,91	70.000,00	88.830,49	119.579,50	286.990,80
Custo dos Pneus (US$/Pneu)	340	662,42	662,42	662,42	662,42
Custo do Combustível (US$/Lt)	0,89	0,89	0,89	0,89	0,89
Custo do Lubrificante (US$/Lt)	6,11	6,11	6,11	6,11	6,11
Custo da Manutenção (US$/Hr)	14,54	14,54	14,54	14,54	14,54
Custo da Tripulação (US$/Hr)	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7
Custo Horário Passageiro (US$/Hr)	1,55	1,55	1,55	1,55	1,55
Interest Rate (%)	12	12	12	12	12
Característica dos Veículos					
Média de Km Anual (km)	30.000	70.000	70.000	70.000	70.000
Média Horária Anual (hr)	750	1.750	1.750	1.750	1.750
Vida Útil (anos)	8	7	7	7	7
Peso Veículos (tons)	9	13	17	20	30
Fator de Eixos Equivalentes	0,02	0,7	0,7	0,7	0,8
Nº de Eixos	2	2	2	2	3

2.1.1.2 Passageiros e Quilometragem Anual Percorrida nas Redes de Transporte Coletivo

Com base nos resultados da pesquisa para hora de pico da manhã (2017) e na aplicação dos fatores de conversão (FHP e Dias - Ano), foram definidos os parâmetros fundamentais, para os anos horizonte do projeto (4 anos de construção e 16 anos de operação), por tipo de veículo:

- Passageiros = Demanda total atendida pelo Transporte Coletivo;
- Km Operacional = Km rodado pelo Transporte Coletivo (veículo); e
- Horas = Tempo despendido pelos passageiros no Transporte Coletivo.

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Demanda

Situação ATUAL					
SEGMENTO	Extensão	Demanda Anual Midi	Demanda Anual Convecional	Demanda Anual Padron	Demanda Anual Articulado
NS1	5,10	1.831.602,96	2.787.095,04	-	-
NS2	0,74	2.276.887,31	-	-	-
NS3	2,72	3.152.613,20	748.077,71	-	1.887.651,00
NS4	1,54	4.072.867,52	5.304.820,89	1.023.526,32	2.027.477,00
NS5	1,72	4.694.781,33	12.380.389,20	-	-
NS6	0,85	4.553.774,62	9.149.109,11	-	-
NS7	0,95	4.838.756,60	8.605.862,20	-	-
NS8	0,80	5.999.464,47	8.769.133,13	-	-
NS9	1,03	6.046.961,47	8.867.095,68	-	-
NS10	0,82	4.994.606,12	8.230.339,06	-	-
NS11	1,01	2.444.611,08	4.109.974,55	-	-
NS12	0,71	1.741.061,81	2.824.587,06	-	-
LO1	5,93	-	7.915.873,17	-	-
LO2	2,29	-	2.787.480,03	-	-

Situação FUTURA				
		Demanda Anual Basico	Demanda Anual Padron	Demanda Anual Articulado
NS1	5,10	81.099,08	1.264.027,04	2.589.577,52
NS2	0,74	-	1.347.922,64	948.020,28
NS3	2,72	1.057.084,56	1.387.073,92	1.420.632,16
NS4	1,54	2.083.407,40	2.424.582,84	3.014.648,56
NS5	1,72	1.759.011,08	6.169.123,12	9.147.416,92
NS6	0,85	229.314,64	2.181.285,60	6.359.286,48
NS7	0,95	1.387.073,92	2.125.355,20	6.227.850,04
NS8	0,80	1.384.277,40	2.307.129,00	6.378.862,12
NS9	1,03	377.530,20	3.215.998,00	6.177.512,68
NS10	0,82	313.210,24	2.511.274,96	5.304.998,44
NS11	1,01	1.415.039,12	2.077.814,36	3.062.189,40
NS12	0,71	1.512.917,32	1.535.289,48	1.526.899,92
LO1	5,93	-	3.515.225,64	4.401.722,48
LO2	5,40	489.391,00	1.929.598,80	-
		-	-	-
MARACANÃ		-	-	1.887.651,00
CARMELITA		-	1.023.526,32	2.027.477,00

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG
Matrícula 111.

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Quilometragem Operacional

Segmento	Situação SEM Projeto				Situação COM Projeto		
	2023				2023		
	Km Operacional				Km Operacional		
	Km Midi	Km Convencional	Km Padron	Km Articulado	Km Básico	Km Padron	Km Articulado
NS1	248.617,10	538.569,09	-	-	20.973,90	142.063,22	255.601,93
NS2	43.934,72	-	-	-	-	20.694,25	22.651,81
NS3	166.536,35	24.342,21	-	82.217,69	41.668,15	20.694,25	83.615,95
NS4	114.126,38	141.674,64	33.278,59	23.490,77	58.447,27	33.558,24	39.710,58
NS5	217.625,30	301.338,76	-	-	52.854,23	84.734,56	89.768,29
NS6	125.021,00	188.310,75	-	-	9.787,82	31.600,68	48.379,80
NS7	147.782,45	208.845,78	-	-	4.194,78	35.515,80	54.532,14
NS8	177.980,15	176.614,62	-	-	6.991,30	23.770,42	36.634,41
NS9	228.349,24	232.238,05	-	-	2.516,87	47.261,19	59.006,57
NS10	94.689,72	109.042,72	-	-	3.915,13	27.126,24	37.193,72
NS11	105.176,16	97.071,99	-	-	18.177,38	38.032,67	46.422,23
NS12	101.465,46	58.955,65	-	-	24.050,07	24.050,07	26.566,94
LO1	-	342.850,04	-	-	-	83.895,60	150.452,78
LO2	-	113.399,08	-	-	2.796,52	94.522,38	-
MARAC.	-	-	-	-	-	-	82.217,69
CARMEL.	-	-	-	-	-	33.278,59	23.490,77

2.1.1.3 Parâmetros de Eficiência e Produtividade

O aumento da velocidade média dos veículos do transporte coletivo, em relação à Rede de Referência, deve-se aos seguintes aspectos:

- Melhorias do desempenho com a implantação dos corredores de transporte e equipamentos de apoio (terminais, estações de transferência e intervenções de mobilidade);
- Racionalização das linhas;
- Operação com veículos novos e de maior capacidade;
- Implantação de faixas exclusivas e preferenciais para o transporte coletivo, na maior parte do percurso;
- Construção de Terminais de Integração e Estações de Transferência;
- Duplicação de viadutos, sobre vias arteriais do sistema metropolitano.

Os valores das velocidades médias, por tipo de veículo, adotado nos cálculos dos benefícios, foram os resultantes do processamento do HDM-4.

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Situação Atual

SEGMENTO	Extensão	VELOCIDADE MÉDIA (km/h)			
		Onibus Art.	Onibus Convencional	Onibus Midi	Onibus Padron
NS1	5,10	0,00	15,60	15,60	0,00
NS2	0,74	0,00	0,00	15,75	0,00
NS3	2,72	15,59	15,59	15,59	0,00
NS4	1,54	15,04	15,04	15,04	15,04
NS5	1,72	0,00	14,83	14,84	0,00
NS6	0,85	0,00	14,91	14,91	0,00
NS7	0,95	0,00	14,75	14,75	0,00
NS8	0,80	0,00	14,72	14,72	0,00
NS9	1,03	0,00	14,69	14,69	0,00
NS10	0,82	0,00	14,71	14,71	0,00
NS11	1,01	0,00	15,13	15,13	0,00
NS12	0,71	0,00	15,26	15,26	0,00
LO1	5,93	0,00	15,53	0,00	0,00
LO2	5,40	0,00	15,77	0,00	0,00
NS3-MARAC.	4,20	15,59	15,59	15,59	0,00
NS4-CARMEL.	2,80	15,04	15,04	15,04	15,04

Situação Com Projeto

SEGMENTO	Extensão	VELOCIDADE MÉDIA (km/h)			
		Onibus Art.	Onibus Convencional	Onibus Midi	Onibus Padron
NS1	5,10	20,21	20,20	0,00	20,18
NS2	0,74	20,35	0,00	0,00	20,32
NS3	2,72	20,27	20,26	0,00	20,24
NS4	1,54	19,96	19,95	0,00	19,94
NS5	1,72	18,74	18,73	0,00	18,72
NS6	0,85	19,47	19,47	0,00	19,45
NS7	0,95	19,36	19,36	0,00	19,34
NS8	0,80	19,36	19,36	0,00	19,34
NS9	1,03	19,43	19,42	0,00	19,41
NS10	0,82	19,44	19,43	0,00	19,42
NS11	1,01	19,40	19,39	0,00	19,37
NS12	0,71	19,40	19,39	0,00	19,37
LO1	5,93	20,23	0,00	0,00	20,20
LO2	5,40	0,00	20,57	0,00	20,55
NS3 MARAC	4,20	39,29	0,00	0,00	0,00
NS4 CARMEL	2,80	39,29	0,00	0,00	39,29

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG
Matrícula 01104051

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

2.1.2 Fatores Ambientais (GEE) e Segurança Viária

2.1.2.1 Efeitos da emissão de gases de efeito estufa

A Redução dos Níveis de Gases de Efeito Estufa na Camada Atmosférica para todo o sistema de transporte, avalia o projeto em relação aos impactos causados no meio ambiente quanto à emissão de poluentes na atmosfera, calculando as emissões de HC (hidrocarbonetos), CO (monóxido de carbono), NOx (óxido de nitrogênio) e Material Particulado - Ônibus.

As formulas para cálculo das estimativas de emissão de poluentes pelo tráfego do transporte coletivo com base no documento citado (página 15), são:

Hidrocarbonetos

HC (g/km) = (14,14 – (3,67 x Ln (V))

Monóxidos de Carbono

CO (g/km) = (43,34 – (8,98 x Ln (V))

Óxido de Nitrogênio

NOx (g/km) = (37,21 – (6,46 x Ln (V))

Material Particulado

MP (g/km) = (1,74 – (0,32 x Ln (V))

Sendo: V = velocidade e Ln(V) = logaritmo neperiano da velocidade.

2.1.2.2 Efeito dos acidentes pelo transporte coletivo urbano

A redução do número de acidentes analisa os impactos da implantação do projeto em relação à alternativa de referência comparando-se o aumento da segurança viária a partir da frota operacional anual que transita na via, nas situações com e sem projeto. A ideia intrínseca deste cálculo, vincula a redução futura, à possibilidade de redução na ocorrência de acidentes.

Para utilização deste indicador, no presente trabalho, foram feitas algumas considerações, uma vez que as informações disponíveis não tinham o detalhamento suficiente para aplicação direta, quais sejam:

i) do total de acidentes anuais informados, considerou-se que 30% (trinta por cento) estão vinculados ao transporte coletivo (este valor advém de outro trabalho realizado, que analisou os diversos modos de transporte);
ii) o índice de acidentes, adotado no município, corresponde a 18 ocorrências para cada 100 mil habitantes, resultando em 0,0002;
iii) não foi feita distinção entre acidentes com vítimas fatais, graves e leves, dada a carência da informação, assim, para equiponderar os custos incorridos, utilizou-se a média dos valores teóricos praticados (referência: Cia de Engenharia de Tráfego de São Paulo CET- Fatos e estatísticas de acidentes de trânsito em SP – 2000 e, Gold, Philip Anthony, 1998. Segurança de Trânsito. Banco Interamericano de Desenvolvimento);

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos-Contagem/MG

7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

iv) para a determinação do índice de acidentados adotou-se como variável o número de veículos em trânsito, que é uma variação aplicável em estudos similares;

v) o índice final foi a média obtida para os corredores, dos percentuais de redução de acidentes (situação futura).

Para a valoração dos custos dos acidentes por tipo de veículo, decorrentes da hospitalização e perda de produtividade, foi adotado o custo médio por tipo de acidentes utilizados na cidade de São Paulo, pela CET/SP e constante no trabalho sobre segurança viária do especialista e consultor do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – Eng. Philip Anthony Gold.

O quadro a seguir apresenta os valores empregados.

Valores em US$

	Acidentes com Vítimas fatais	Acidentes com Vítimas graves	Acidentes com Vítimas leves	Valor Médio
Custos Perda de Produtividades e Hospitalar	141,000.00	17,630.00	3,530.00	54,053.00

- Cálculo dos índices

Situação ATUAL - Norte-Sul				
Tipo	Km total	Passageiros	Veiculo-Km	Ind Red Acid
Midi	1.771.304,04	46.647.988,48	1.628.647,34	325,73
Convencional	2.077.004,25	71.776.483,63	1.685.916,23	337,18
Padron	33.278,59	1.023.526,32	16.779,12	3,36
Articulado	105.708,46	3.915.128,00	39.151,28	7,83
			842.623,49	168,52

Situação FUTURA				
Tipo	Km total	Passageiros	Veiculo-Km	Ind Red Acid
Convencional	243.576,89	11.599.964,96	411.088,44	82,22
Padron	529.101,58	28.546.876,16	570.490,08	114,10
Articulado	800.084,37	52.157.894,52	671.164,80	134,23
			550.914,44	110,18

Situação ATUAL - Leste-Oeste				
Tipo	Km total	Passageiros	Veiculo-Km	Ind Red Acid
Midi	-	1.384.277,40	-	0,00
Convencional	456.249,12	2.307.129,00	166.734,45	33,35
Padron	-	6.378.862,12	-	0,00
Articulado	-	-	-	0,00
			41.683,61	33,35

Situação FUTURA				
Tipo	Km total	Passageiros	Veiculo-Km	Ind Red Acid
Convencional	2.796,52	-	13.982,60	2,80
Padron	178.417,98	-	117.453,84	23,49
Articulado	150.452,78	-	53.133,88	10,63
			61.523,44	12,30

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG
Matrícula 0110001

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Resultados

Situação Atual X Futura - Norte-Sul	0,3462
Situação Atual X Futura - Leste-Oeste	0,6310
Situação Atual X Futura - Índice do Sistema:	**0,3932**

2.2 ESTIMATIVA DOS CUSTOS DE INVESTIMENTOS

2.2.1 Custos de Implantação das Obras

Custos das Obras

Os investimentos previstos referem-se aos custos de implantação das melhorias propostas nas vias, terminais de integração, estação de transferência, reestruturação de vias, readequação de vias, restauração de segmentos, implantação de parques, etc. Tais custos estão baseados nos orçamentos dos projetos elaborados e em elaboração, contratados pela Prefeitura Municipal de Contagem.

As intervenções propostas, por corredores são:

Corredor Norte-Sul:

a) Requalificação de Vias

Estruturação do Corredor de Transporte Norte-Sul.

Readequação de vias locais interiores.

Obras do Governo necessárias ao Sistema

Implantação da Av. Maracanã.

Restauração das Avenidas Carmelita Drumond e Dilson de Oliveira.

Restauração do Corredor de Transporte Norte-Sul (Seg N1 a N4).

b) Estações de Transferência

Implantação de 10 Estações de Transferência.

c) Terminais

Implantação do Terminal Darcy Ribeiro.

Implantação do Terminal Sede.

d) Parques

Implantação do Boulevard Portugal.

Corredor Leste-Oeste

a) Obras Estruturais

Ampliação do Viaduto CEASA.

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG
Matrícula 01204051

Duplicação do Viaduto sobre a BR-040 - Av. das Américas.

Construção de Viaduto de ligação da Av. Helena de Vasconcelos à Via Expressa.

b) Requalificação de Vias

Implantação da Alça de Retorno do Parque Linear Sarandi.

Readequação de vias locais interiores.

Obras do Governo necessárias ao Sistema

Restauração do Corredor Estrutural de Transporte Leste-Oeste.

c) Parques

Requalificação do Parque Sarandi.

2.2.2 Custo de Restauração de Vias

Estes valores referem-se aos custos que serão aplicados nos segmentos que não terão investimento dos recursos do empréstimo, porém precisam receber um tratamento inicial para manter as mesmas características das obras a serem implantadas. Assim, adotou-se os custos médios, por quilômetro de restauração de rodovias em condições regulares, que corresponde a US$ 300,000.00/Km.

2.2.3 Custo de Manutenção das Obras

De um modo geral, inexistem dados ou registros satisfatórios sobre os custos históricos de manutenção. A Prefeitura Municipal de Contagem não dispõe de dados específicos sobre os custos de manutenção realizados, separadamente por vias. Assim, o custo de manutenção das obras foi estimado pelo custo médio de outros projetos de referência e será empregado na preservação e conservação do sistema, de forma a manter os benefícios previstos. Estes valores correspondem a US$ 16,000.00 Km/ano.

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos - Contagem/MG
Matrícula 01104051

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento
e Projetos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Custos de Implantação a Valores Econômicos (US$):

ITEM	SERVIÇO	VALOR (US$)	ANO 1 (U$)				ANO 2 (U$)				ANO 3 (U$)			
			TOTAL	CAP	PMC	TOTAL	CAP	PMC	TOTAL	CAP	PMC	TOTAL	CAP	PMC
1.0	PLANEJAMENTO EXTERNO													
1.1	Projeto de Rede Cicloviária	2.345.343,17	660.165,32	550.000,00	41.493,17	1.160.947,75	1.160.947,75	72.155,23	487.148,89	459.656,11	27.471,58	0,00	0,00	0,00
1.2	Projeto de Rede Cicloviária	215.399,69	64.060,45	56.331,25	6.729,20	111.000,37	111.000,37	7.270,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3	Implantação Anel Viário e Acesso Norte (Linha 2 BRT)	487.197,13	87.660,37	14.066,72	9.611,65	247.536,30	222.000,00	15.974,65	0,00	0,00	0,00	51.537,80	51.537,80	0,00
1.4	Melhoria de Acesso Viário Bairro Jardim Riacho das Pedras	1.311.070,77	0,00	0,00	0,00	655.535,39	655.535,39	36.792,83	654.960,23	619.656,83	35.954,49	462.600,01	462.600,01	31.966,85
1.5	Projeto Corredor de Ônibus Expresso Via Expressa Transcarioca 1 e 2	3.687.889,45	105.944,99	85.455,19	8.489,80	1.599.999,48	1.599.400,47	75.255,09	1.330.886,48	1.159.400,47	63.885,99	0,00	0,00	0,00
1.6	Projeto Corredor Transoeste - Transolímpica Trecho Leste (Sentido	5.534.058,93	1.781.852,30	1.674.382,17	107.470,00	2.487.944,07	2.487.944,07	181.667,67	850.049,02	850.049,02	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7	Implantação do Corredor de Transporte Metropolitano	8.412.336,26	1.901.232,81	1.811.248,88	109.974,43	2.700.000,06	2.543.121,98	165.204,10	885.739,69	847.707,21	50.032,48	0,00	0,00	0,00
1.8	Corredor de Transporte	1.418.888,07	661.888,29	620.949,36	40.938,93	814.631,61	785.686,71	43.702,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9	Metrô Linha 4	1.317.670,77	687.941,74	651.985,37	35.956,37	754.000,03	680.087,66	44.190,35	485.788,73	468.118,10	29.630,63	485.740,97	450.118,10	29.630,87
1.10	Terminal de Integração	1.257.115,61	0,00	0,00	0,00	969.113,26	308.100,87	17.422,39	1.738.174,38	1.680.986,74	103.287,67	1.018.443,09	956.308,95	62.134,15
1.11	Implantação de Estações	4.773.885,86	719.047,58	674.718,16	43.801,43	1.382.139,40	1.332.139,40	80.042,43	1.734.174,38	1.640.271,42	1.093.196,96	671.657,92	637.256,01	41.598,11
1.12	Projeto e Implantação de Faixa Exclusiva	1.191.103,98	421.007,73	401.800,00	19.207,73	821.204,45	411.000,31	26.203,72	565.440,80	525.440,80	32.000,00	339.905,47	319.077,34	20.828,13
1.13	Projeto e Implantação de Faixa Exclusiva	1.382.396,19	287.441,05	255.116,59	4.824,46	1.187.947,54	411.000,31	26.203,72	724.815,51	679.999,59	38.464,92	2.372.691,18	1.945.986,64	126.446,71
1.14	Projeto e Implantação de BRT - Corredor Transoeste	26.486.401,20	6.588.843,32	6.107.054,87	466.675,35	11.187.947,54	11.158.147,54	726.815,51	7.092.791,72	7.092.791,72	0,00	7.202.791,72	7.202.791,72	0,00
1.15	Sistema	36.161.109,36	7.057.791,72	6.857.791,72	199.999,99	2.200.000,00	2.200.000,00	0,00	7.092.791,72	7.092.791,72	0,00	961.000,00	961.000,00	0,00
1.16	Implantação de Terminais	3.648.437,41	841.497,46	841.497,46	0,00	961.000,00	961.000,00	0,00	961.000,00	961.000,00	0,00	941.000,00	941.000,00	0,00
1.17	Implantação de Terminais	1.941.000,00	941.000,00	941.000,00	0,00	941.000,00	941.000,00	0,00	941.000,00	941.000,00	0,00	883.054,75	883.054,75	0,00
1.18	Implantação de Terminais	1.766.109,50	941.000,00	941.000,00	0,00	883.054,75	883.054,75	0,00	883.054,75	883.054,75	0,00	883.054,75	883.054,75	0,00
1.19	Implantação de Terminais	2.766.109,50	883.054,75	883.054,75	0,00	883.054,75	883.054,75	0,00	10.058.941,12	10.058.941,12	0,00	15.687.859,51	15.687.859,51	0,00
1.20	Implantação de Terminais	44.387.122,00	8.687.859,51	8.687.859,51	0,00	21.187.737,26	21.187.737,26	0,00	11.058.231,04	11.058.231,04	0,00	3.687.859,52	3.687.859,52	0,00
	TOTAL DO INVESTIMENTO	160.000.000,00												

Página 192 de 263 Parte integrante do Avulso da MSF nº 68 de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

2.2.4 Custos de Operação

Custo do Tempo de Viagem

O cálculo do tempo de viagem baseia-se na velocidade desenvolvida na via. Neste trabalho as velocidades, tanto atual quanto futura, são calculadas pelo HDM-4, a partir das características estruturais, físicas e geométricas de cada segmento (com e sem projeto). O aumento da velocidade, decorrente da melhoria das condições da via resultam em ganho de tempo para os usuários.

A redução do tempo despendido na viagem pode ser convertido em valores monetários, pela apropriação da renda do usuário cujo motivo da viagem é "trabalho".

Estes valores foram obtidos das pesquisas de origem/destino realizadas em 2012, onde foram identificados os deslocamentos a trabalho no transporte coletivo.

Custos de Operação do Veículo

Os custos de operação estão relacionados com as despesas decorrentes da utilização do veículo em determinadas condições da via. Para determinação destes custos são realizadas pesquisas de mercado, para os "veículos representativos" e seus componentes mais significativos.

Descrição	Ônibus*				
	Micro	Midi	Convencional	Padron	Articulado
	MB LO 916	MB OF 1418	MB OF 1721	MB O 500 U	MB O 500 MA
Custos Econômicos					
Custo dos Veículos (US$/Veíc.)	47.129,91	70.000,00	88.830,49	119.579,50	286.990,80
Custo dos Pneus (US$/Pneu)	340	662,42	662,42	662,42	662,42
Custo do Combustível (US$/Lt)	0,89	0,89	0,89	0,89	0,89
Custo do Lubrificante (US$/Lt)	6,11	6,11	6,11	6,11	6,11
Custo da Manutenção (US$/Hr)	14,54	14,54	14,54	14,54	14,54
Custo da Tripulação (US$/Hr)	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7
Custo Horário Passageiro (US$/Hr)	1,55	1,55	1,55	1,55	1,55
Interest Rate (%)	12	12	12	12	12
Característica dos Veículos					
Média de Km Anual (km)	30.000	70.000	70.000	70.000	70.000
Média Horária Anual (hr)	750	1.750	1.750	1.750	1.750
Vida Útil (anos)	8	7	7	7	7
Peso Veículos (tons)	9	13	17	20	30
Fator de Eixos Equivalentes	0,02	0,7	0,7	0,7	0,8
Nº de Eixos	2	2	2	2	3
Composição do Tráfego (%)					
Taxa de Crescimento do Tráfego (%)					

Dolar em Jun/2017 US$ 1,00 = R$ 3,31

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

João Batista dos Mares G
Secretário Municipal de Or
Serviços Urbanos - Contag
Matrícula 1104

72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

2.2.5 Etapas de Implantação das obras

As etapas de implantação das obras foram definidas para o período de 4 anos (2019 a 2022), conforme cronograma de execução de obras, desenvolvidos pela equipe técnica da Prefeitura, considerando a disponibilidade do município para a contrapartida local e os desembolsos do empréstimo.

2.3 ESTIMATIVA DO CUSTO ECONÔMICO

2.3.1 Cálculo dos Preços Econômicos dos Serviços

A finalidade da avaliação tecnicoeconômica do projeto é verificar se o projeto proposto desempenha uma função social e estratégica no desenvolvimento da economia regional e se esta é a melhor alternativa de investimento para a sociedade. É necessário, portanto, que sua análise seja respaldada em custos dos fatores, ou seja, em custos econômicos.

Estes custos são determinados a partir dos custos financeiros, ou seja, preços de mercado, eliminando-se destes as incidências de impostos e subsídios concedidos e acrescenta-se o custo social da mão-de-obra.

Portanto, para determinação destes fatores, os estudos são divididos em duas partes:

a) Identificação dos impostos incidentes sobre os preços dos itens de serviço;

b) Determinação do custo social da mão-de-obra.

A metodologia aplicada para o cálculo destes fatores é descrita abaixo.

2.3.2 Impostos Incidentes Sobre os Preços dos Itens de Serviços

Para a determinação dos preços econômicos dos itens de serviço faz-se necessário identificar e eliminar dos preços de mercado os efeitos relativos à intervenção pública, efeitos esses traduzidos em impostos e subsídios. O resultado deste ajuste é o custo dos fatores utilizados nas análises de viabilidade de programas de investimento.

Para transformação dos preços de mercado para o custo dos fatores, tomou-se por base a disponibilidade relativa dos fatores de produção e as informações obtidas junto a órgãos públicos e privados que atuam no setor, tais como: FIBGE, Banco Central, CACEX, tarifas Aduaneiras do Brasil – TAB, entre outros.

O estudo visa identificar: Os índices de nacionalização de diversos equipamentos e materiais; as alíquotas de todos os impostos incidentes; a existência de subsídios, isenção de impostos. Todos estes itens são utilizados em consonância com a legislação vigente.

No tocante aos tributos identifica-se todos os impostos incidentes sobre os equipamentos e materiais utilizados na construção das obras, de acordo com a listagem de itens dos impostos que compõe o seu custo, conforme indicado abaixo:

1. Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

João Batista dos Mares Gui...
Secretário Municipal de Obra...
...ços Urbanos - Contagem
...trícula 01204051...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

2. Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

3. Imposto sobre Serviços (ISS); e

4. Imposto sobre Importação (II).

2.3.3 Custo Social da Mão-de-Obra

Sob a ótica da avaliação social, um projeto será considerado adequado se todas as repercussões que ele trouxer ao sistema econômico como um todo contribuírem de alguma forma para uma melhoria no nível de bem-estar da comunidade. Desta forma, os resultados obtidos quando se realiza a avaliação privada diferem dos obtidos com a avaliação social de projetos.

A característica fundamental que distingue a avaliação privada, da social é que, enquanto a primeira valoriza os fatores e produtos em termos de seus preços de mercado, ou preços correntes, a segunda os valoriza em termos de preços sociais. Os preços de mercado são os preços efetivamente observados e representam os benefícios e custos de oportunidade para a empresa ou para um grupo específico de indivíduos. Os preços sociais, que não são diretamente observáveis, devem refletir o custo de oportunidade dos bens e insumos para a economia como um todo.

A questão crucial da análise ou avaliação social de projetos está na transformação dos preços de mercado em preços sociais.

Sob a ótica do setor privado a determinação do custo da mão-de-obra pode ser efetuada de maneira direta, estabelecido pelo próprio mercado de trabalho e pela legislação que o regula. Em última instância, este custo é dado pelo salário pago pelo empregador, ao qual se deve acrescentar todos os encargos previstos pela legislação trabalhista.

A determinação do custo social do fator trabalho constitui, por sua vez, uma tarefa mais complexa, devendo refletir todos os impactos sofridos pela economia como um todo, decorrente da transferência de um trabalhador de seu setor de produção atual para um novo emprego, ou por sua inclusão no contingente de mão-de-obra empregada, caso este trabalhador se encontre previamente numa situação de desemprego.

Dessa forma o custo de oportunidade, ao se transferir um trabalhador de um setor para outro, em função de um determinado projeto, pode ser entendido como sendo a produção que se deixa de obter em algum setor da economia em função dessa transferência.

Quantificação dos Parâmetros Envolvidos no Cálculo do Custo Social da Mão-de-Obra Segundo o Modelo de Little & Mirrlees.

Segundo Little & Mirrlees, o mercado de trabalho é considerado como sendo constituído de dois setores: o setor protegido, que tem seu salário determinado através da legislação social, e o setor tradicional não protegido, onde o salário é estabelecido pela ação das leis de mercado. Deve-se destacar que este último setor engloba também o mercado informal de trabalho ou o setor desprotegido urbano.

A premissa básica do modelo é que um trabalhador que se transfere do setor tradicional para o não tradicional consome todo diferencial salarial e a economia perde esta diferença em termos de investimento. Caso esta transferência não fosse efetivada, esta diferença de renda seria transformada em poupança, aumentaria a acumulação de capital e, consequentemente, promoveria uma elevação na taxa de crescimento econômico. A determinação do custo social da mão-de-obra

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento
e Projetos

João Batista dos Mares
Secretário Municipal de
...ns Urbanos - Cont
...ícula 0110

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

deve, portanto, levar em consideração os impactos sofridos pela economia devido a substituição entre os agregados consumo e poupança.

Da aplicação de todos os tributos, sobre os insumos que compõe cada item de serviço (equipamento, material, mão-de-obra, especializada e não especializada), obtém-se os "Fatores de Transformação" dos custos financeiros em econômicos.

Os valores adotados ao presente estudo é fruto do processamento dos itens de serviços mais relevantes na construção civil, em sistema próprio, desenvolvido pela empresa.

Fatores de Transformação:

Discriminação	Fatores
- Serviços Preliminares	0,617
- Movimento de Terra	0,769
- Serviços Auxiliares	0,767
- Obras de Drenagem	0,766
- Argamassas	0,754
- Fundação e Estruturas	0,771
- Paredes e Painéis	0,756
- Pavimentação do Sistema Viário	0,807
- Conservação do Sistema Viário	0,745
- Sinalização do Sistema Viário	0,822
- Urbanização e Paisagismo	0,812
- Muros e Fechamento	0,756
- Aquisição de Material Betuminoso	0,792
- Obras de Arte Especiais	0,782
- Média Geral dos Fatores de Transformação	**0,781**

Os fatores discriminados acima, se aplicam sempre que já existe o orçamento detalhado e definitivo das obras do Programa. Nos casos onde os projetos estão em desenvolvimento e os custos ainda não estão determinados, utiliza-se a Média dos Fatores, o que não compromete o resultado final.

2.3.4 Planilha de Custo Econômico

Os quantitativos são extraídos das estimativas do volume de serviços previstos para o empreendimento, provenientes dos orçamentos dos projetos e multiplicados pelos respectivos custos unitários a preços econômicos, criando, finalmente, a planilha de orçamento a preços econômicos.

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

2.4 ESTIMATIVA DOS BENEFÍCIOS

A questão principal no estudo de viabilidade econômica é se o valor presente líquido esperado do projeto é positivo, ou seja, se o valor presente dos fluxos de caixa futuros dos benefícios esperados será superior ao valor presente esperado dos custos envolvidos com a implantação do projeto de transporte proposto para Contagem.

A suposição básica é que o projeto venha a ser concluído dentro do cronograma estabelecido, aos valores orçados e que o empreendimento proposto comece a produzir os benefícios esperados após a implantação do empreendimento. Para que sejam concretizados tais benefícios, espera-se que a demanda de transporte estimada, seja efetivada.

Os benefícios sociais do empreendimento decorrem das diferenças dos custos operacionais do empreendimento com a implantação do projeto e sem a implantação do projeto, assim como de todos os elementos intervenientes do empreendimento, conforme indicado a seguir:

a) Redução do número anual de horas gastas na rede de ônibus municipal;

b) Redução do custo operacional do serviço de ônibus municipal;

c) Redução de emissão de poluentes na rede de transporte coletivo; e

d) Redução do número de acidentes.

2.4.1 Quantificação dos Benefícios

- Redução anual de horas gastas na rede

O benefício obtido através de redução anual de horas gastas no trânsito com o transporte coletivo, foi calculado utilizando-se a seguinte expressão:

Rahg = (((((Hgpa – Hgpb) x Pb)) x Vh) x 50%)

Onde,

Rahg = Redução anual de horas gastas

Hgpa = Hora gasta por passageiro, na situação atual – (Pax*Horas/Passageiros)

Hgpb = Hora gasta por passageiro, na situação com o projeto - (Pax*Horas/Passageiros)

Pb = Passageiros beneficiados

Vh = Valor da hora dos usuários

50% = tempo que se estima que tenha uso alternativo. Percentual do tempo total ganho, adotado em estudos de transporte urbano.

O Valor da hora dos usuários (Vh) é representado pelo valor econômico do uso alternativo do seu tempo de viagem, que neste caso corresponde a 50% do valor da hora trabalhada da População Economicamente Ativa - PEA. Utilizou-se no cálculo, apenas usuários do transporte coletivo, com renda, obtidos da pesquisa O/D domiciliar de 2012.

Os valores resultantes foram:

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento
e Projetos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Renda dos entevistados usando coletivos	Entrevistados	Faixa Media	Total Anual	Renda Percapita Anual	Renda Percapita Hora Anual	US$ 3,31
- Até 1 SM -	826	751,50	7.448.868,00			
- Mais de 1 até 2 SM	1426	1.503,00	25.719.336,00			
- Mais de 2 até 3 SM	308	2.505,00	9.258.480,00			
- Mais de 3 até 5 SM	116	4.008,00	5.579.136,00			
- Mais de 5 até 10 SM	22	7.515,00	1.983.960,00			
- Mais de 10 até 15 SM	7	12.525,00	1.052.100,00			
Total	2.705	28.808	51.041.880	18.869	6,98	2,11

Da tabela se extrai:

a) Renda familiar per-capta R$ 18.869,00

b) Número de horas úteis por ano 2112 horas

c) Fator de transformação financeiro-econômico 0,781

d) O Valor do dólar adotado na data base US$1,00 = R$ 3,31

Assim, o valor per capita da hora do usuário, resultante do método, foi estimado em:

Transporte coletivo = [((a/b)/d) x c] = US$ 2,11/hora

- Redução do custo operacional

Os benefícios anuais do custo operacional foram determinados pela diferença entre os custos anuais na condição "sem projeto" e "com projeto", considerando o período de vida útil do investimento de 20 anos.

O benefício obtido com a redução do custo operacional com o transporte coletivo foi calculado utilizando-se as seguintes expressões:

$Rcopc = (Qpca_i \times Coc_i) - (Qpoc_{i'} \times Coc_{i'})$

Onde,

i e i' = Tipo de veículos (Midi, Comum, Convencional, Padron, Articulado);

Rcop = Redução do custo operacional do transporte coletivo;

$Qpca_i$ = Quilometragem anual percorrida na rede de transporte coletivo na situação atual, por tipo de ônibus;

Coc_i = Custo operacional anual, na situação atual, por km percorrido, por tipo de ônibus;

$Qpoc_{i'}$ = Quilometragem anual percorrida na rede de transporte coletivo na situação com projeto, por tipo de ônibus;

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Coc_i = Custo operacional anual, na situação com projeto, por km percorrido, por tipo de ônibus.

Os dados utilizados para o cálculo da redução dos custos operacionais, estão apresentados nas abas do arquivo de Avaliação Econômica, denominados: "Custo LO" e "Cust OP NS".

- Redução de emissão de poluentes na rede de transporte coletivo

Os cálculos foram efetuados a partir da metodologia apresentada no documento técnico "Redução das Deseconomias Urbanas com a Melhoria do Transporte Público" - Relatório Síntese, Agosto/98, IPEA/ANTP – documento de referência, considerando o total de poluentes emitidos pelo transporte coletivo por ônibus, constantes das situações de referência e com o projeto.

As formulas para cálculo das estimativas de emissão de poluentes pelo tráfego do transporte coletivo com base no documento citado, são:

Hidrocarbonetos

HC (g/km) = (14,14 – (3,67 x Ln (V))

Monóxidos de Carbono

CO (g/km) = (43,34 – (8,98 x Ln (V))

Óxido de Nitrogênio

NOx (g/km) = (37,21 – (6,46 x Ln (V))

Material Particulado

MP (g/km) = (1,74 – (0,32 x Ln (V))

Sendo: V = velocidade e Ln(V) = logaritmo neperiano da velocidade.

Para a estimativa do custo social decorrente da emissão de poluentes, foram utilizados os seguintes valores unitários, conforme constante do estudo do IPEA/ANTP:

- HC = 0,67 US$/Kg
- CO = 0,11 US$/Kg
- NOx = 0,66 US$/Kg
- Partículas (MP) = 0,53 US$/Kg

A velocidade média de cada segmento, de cada corredor, foi obtida no processamento do HDM4, já apresentado.

A quilometragem anual percorrida pela frota de ônibus, foi calculada a partir das quilometragens auferidas na pesquisa de 2017, transformada em quilometragem diária, através do fator Hora-Pico e expandidas para o ano "útil".

Os valores das emissões de poluentes e de material particulado anuais, para as duas situações estão apresentadas no quadro a seguir.

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

- Cálculo dos benefícios decorrentes das emissões que serão suprimidas

Situação Atual Produção	Velocidade	Qptc	HC (g/Km)	CO (g/Km)	Nox (g/Km)	MP (g/Km)
Corredor Norte Sul	15,08	3.987.295,33	16.674.607,68	75.654.714,89	78.476.487,09	3.475.812,28
Corredor Leste-Oeste	15,65	456.249,12	1.845.879,78	8.504.835,37	8.870.376,10	392.305,49

Situação Futura Produção	Velocidade	Qptc	HC (g/Km)	CO (g/Km)	Nox (g/Km)	MP (g/Km)
Corredor Norte Sul	19,61	1.572.762,85	5.061.047,86	26.131.712,70	28.285.799,99	1.238.813,89
Corredor Leste-Oeste	20,39	331.667,27	1.019.806,01	5.394.534,89	5.881.393,38	257.103,74

Situação Atual Custo	Velocidade	Qptc	HC (US$ ano)	CO US$ ano)	Nox (US$ ano)	MP US$ ano)	Total
Corredor Norte Sul	15,08	3.987.295,33	11.171,99	8.322,02	51.794,48	1.842,18	73.130,67
Corredor Leste-Oeste	15,65	456.249,12	1.236,74	935,53	5.854,45	207,92	8.234,64

Situação Futura Custo	Velocidade	Qptc	HC US$ ano)	CO US$ ano)	Nox US$ ano)	MP US$ ano)	Total
Corredor Norte Sul	19,61	1.572.762,85	3.390,90	2.874,49	18.668,63	656,57	25.590,59
Corredor Leste-Oeste	20,39	331.667,27	683,27	593,40	3.881,72	136,26	5.294,65

	US$
Benefício Anual Norte-Sul	47.540,08
Benefício Anual Leste-Oeste	2.939,99
Benefício Anual Total	50.480,07

- Redução do número de acidentes

A redução anual do número de acidentes foi obtido baseado nos indicadores de redução da frota de coletivos nos corredores, utilizando critérios similares aos adotados pela CET-SP.

A metodologia para o cálculo do custo dos acidentes baseia-se na análise dos impactos decorrentes da implantação do projeto em relação à alternativa de referência, comparando-se o aumento da segurança viária e a redução do número de acidentes nos corredores.

A probabilidade de ocorrências de acidentes de trânsito envolvendo veículos coletivos, está diretamente relacionada à frota circulante. Estas probabilidades são dadas pelas expressões apresentadas a seguir:

– AF = Ifoc * Fra

onde:

AF = Acidentes com vítimas ao ano;

Ifoc = Índice de acidentes medido em Contagem = 0.00002 (18 acidentes a cada 100 mil habitantes);

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Fra = frota anual circulante.

A quantificação das ocorrências foi tratada quanto ao grau de possibilidade do acontecimento da eventualidade, segundo a frota circulante, considerando como partida que, apenas 30% dos incidentes registrados são de computo dos veículos coletivos. Deste resultado, aplicou-se os índices de redução, calculados segundo o tipo de veículo/frota, obtendo-se o número de acidentes prováveis, com e sem o projeto.

Para a valoração dos custos dos acidentes por tipo, decorrentes da hospitalização e perda de produtividade, foi adotado o custo médio por tipo de acidentes utilizados na cidade de São Paulo, pela CET/SP, citado no trabalho sobre segurança viária elaborado pelo especialista e consultor do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID - Eng. Philip Anthony Gold.

Na tabela a seguir apresenta os valores empregados.

Os valores empregados na assistência aos acidentados a serem suprimidos com a implantação do projeto, dada a redução das ocorrências, estão apresentados no quadro a seguir.

- Cálculo dos custos com acidentes que serão suprimidos

Corredor Norte Sul

2017	Com Vítimas
	Ônibus
	246

Considerou-se 30% para coletivo

2017	Com Vítimas
	Ônibus
	74

Redução de acidenres com obras 39,22%

2017	Com Vítimas
	Ônibus
	29

REDUÇÃO DE CUSTOS (HOSPITALAR + PERDA DE PRODUTIVIDADE) em US$

	Com Vítimas
	Ônibus
2017	1.564.529
2018	1.580.175
2019	1.595.977
2020	1.611.936
2021	1.628.056
2022	1.644.336
2023	1.660.780

Corredor Leste Oeste

2017	Com Vítimas
	Ônibus
	829

Considerou-se 30% para coletivo

2017	Com Vítimas
	Ônibus
	249

Redução de acidenres com obras 39,22%

2017	Com Vítimas
	Ônibus
	98

REDUÇÃO DE CUSTOS (HOSPITALAR + PERDA DE PRODUTIVIDADE) em US$

	Com Vítimas
	Ônibus
2017	5.272.337
2018	5.325.061
2019	5.378.311
2020	5.432.094
2021	5.486.415
2022	5.541.279
2023	5.596.692

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos-Contagem/MG
Matrícula

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

2.5 AVALIAÇÃO ECONÔMICA

A avaliação econômica, ou análise custo-benefício apresenta os mesmos princípios básicos da avaliação privada, com a única e importante diferença de que, no caso da avaliação econômica, os benefícios e os custos do projeto são apresentados de acordo com os seus valores econômicos e não de mercado, ou seja, eliminando-se os efeitos dos impostos, subsídios e transferências.

2.5.1 Objetivos da Avaliação

Os objetivos nos quais o processo de avaliação afere o grau de atendimento aos mesmos, estão vinculados às perspectivas de desenvolvimento urbano, priorizando os empreendimentos segundo a otimização dos recursos públicos, neste caso, voltados para o transporte e trânsito desejáveis para a região, e são:

- **Desenvolvimento Urbano**: respeito às diretrizes contidas no Plano Diretor; existência de uma lei de zoneamento e de um código de edificações; adaptação da expansão urbana às limitações de caráter ambiental, de infraestrutura, de equipamentos públicos e de sistemas públicos de transporte;

- **Organização Institucional**: integração das atividades de planejamento urbano, de transporte e de circulação; implementação das proposições do plano integrado; capacitação de recursos humanos;

- **Recursos econômico-financeiros**: definição clara da política de investimentos, das fontes e destinações dos recursos; programas de captação de recursos extraordinários; programas de parceria com a iniciativa privada; manutenção do equilíbrio econômico-financeiro geral;

- **Infraestrutura de Transporte**: hierarquização do sistema viário, com tráfego compatível para cada tipo de via e de uso do solo; identificação e definição das áreas de restrição ao tráfego intenso ou inadequado; definição das vias a serem utilizadas para o transporte público e garantias de prioridade de uso;

- **Sistemas de Transporte e Trânsito**: operação de um sistema de transporte público integrado e eficiente com cobertura espacial ampla proporcionando curtos tempos de caminhada para acesso aos modos de transporte, velocidades médias adequadas, oferta adequada de viagens proporcionando curtos tempos de espera, conforto interno dos veículos, disseminação de informação de qualidade para os usuários, integração física e tarifária entre as diversas modalidades de transporte, tarifa acessível a todos, adaptação ao uso por segmentos especiais da comunidade (crianças, idosos, portadores de deficiência); operação de um sistema de trânsito eficiente com baixos índices de acidentes, altos índices de respeito à legislação de trânsito, bom desempenho do tráfego geral; e

- **Condições Ambientais**: baixos níveis de emissão de poluentes atmosféricos; baixos níveis de ruído.

Essas perspectivas no âmbito do Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem devem atender o perfil da cidade desejada para o futuro, como já referido anteriormente, respeitando e adequando as restrições das características de ocupação, que condicionam a implantação do novo sistema de transporte, por questões vinculadas aos impactos de desapropriações e ambientais.

João Batista dos Mares Guia
Diretor Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG
Matrícula

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

O Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem tem seu desenvolvimento e objetivos específicos orientados e subordinados à visão da cidade desejada para o futuro, em que a melhoria da qualidade de vida para toda a população deve ser traduzida e avaliada por:

- Melhores condições de transporte, segurança no trânsito e acessibilidade para realizar as atividades necessárias;

- Busca da eficiência através da disponibilidade de uma rede de transportes integrada e com prioridade efetiva para os modos de transporte coletivos;

- Melhoria da qualidade ambiental através do controle dos níveis de poluição atmosférica e sonora, além da preservação e proteção de patrimônios, áreas residenciais e de lazer, contra o trânsito indevido de veículos; e

- Maior mobilidade e prioridade para a movimentação das viagens não motorizadas, a pé e por bicicletas, de forma a estabelecer ligações integradas e conectadas a rede de transporte estrutural.

Tendo como referencial e orientando-se por essas diretrizes, foram estabelecidos os objetivos que são integrantes do processo de avaliação:

2.5.1.1 Objetivos – Transporte

- Melhorar a acessibilidade às regiões de maior concentração dos desejos de viagens;

- Reduzir o congestionamento viário e por consequência melhorar as condições de qualidade de vida da população – redução de impactos adversos;

- Reduzir os impactos ambientais provocados pelo transporte urbano – emissão de poluentes;

- Reduzir as necessidades do custo total dos investimentos em transporte, em função de melhor otimização da oferta da infraestrutura e da rede de transporte público;

- Contribuir para a alteração da participação modal das viagens diárias, com incrementos periódicos e crescentes dos modos públicos e não motorizados;

- Aumentar a demanda de passageiros nos modos de transporte coletivo estrutural;

- Possibilitar a realização do atendimento aos desejos de viagens com menor necessidade possível de transbordos;

- Reduzir o tempo total de viagem;

- Melhorar as condições de segurança do sistema de transporte urbano, a partir da redução de acidentes;

- Melhorar o nível de serviços prestados pelo transporte público e de desempenho do transporte individual;

- Reduzir o custo de operação e de manutenção do transporte coletivo.

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG
Matrícula 01104051

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

2.5.1.2 Objetivos – Sociais e Urbanísticos

- Minimizar os impactos adversos e ambientais da implantação do novo sistema estrutural de transporte e das melhorias na rede viária;

- Maior equidade social - a partir da implantação de novo sistema de transporte coletivo, que possibilite maior e melhor atendimento em áreas ocupadas predominantemente por população de baixa renda;

- Induzir e/ou consolidar o desenvolvimento urbano e ocupação de vetores favoráveis à urbanização a partir da implantação de novo sistema de transporte coletivo;

- Melhorar o atendimento aos polos geradores de viagens através da implantação de novo sistema estrutural de transportes e de facilidades para os modos não motorizados – a pé e bicicletas.

2.5.1.3 Objetivos – Econômicos

- Reduzir os custos de operação e manutenção do sistema de transporte coletivo e possuir melhor eficiência energética – a partir da implantação de novo sistema estrutural de transporte coletivo;

- Maior equidade social, através de maiores benefícios à população de forma global – a partir da implantação do novo sistema estrutural de transporte coletivo;

- Reduzir o custo total de investimentos requeridos para o sistema de transporte coletivo e de rede viária;

Implantar novo sistema estrutural de transporte coletivo que seja economicamente sustentável.

A partir do estabelecimento dessas metas o processo de avaliação consiste na medição do grau de atendimento desses objetivos pelo empreendimento, mediante a aplicação de critérios e cálculos dos indicadores considerados, os quais podem ser representados e aferidos por:

- Benefício pela redução do custo operacional do transporte coletivo;

- Benefício pela redução do tempo de viagem dos usuários do sistema;

- Benefício pela redução do número de acidentes; e

- Benefício pela redução das emissões dos GEEs.

Para apuração dos benefícios esperados, fixou-se as seguintes considerações:

Os benefícios e custos foram calculados para um horizonte de 20 anos e convertidos ao valor presente do primeiro ano de construção.

Os custos de implantação e manutenção foram incorporados à avaliação, de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução das obras.

A análise foi efetuada com base nos indicadores referente a Taxa Interna de Retorno – TIR, que é comparada ao custo de oportunidade de capital estimado em 12% a.a. e ao Valor Presente Líquido – VPL.

A TIR pode ser expressa da seguinte forma:

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

23

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

$$TIR \Rightarrow VPL = \frac{\sum (B_t - C_t)}{(1+i)^n} = 0$$

Onde: B_t são os benefícios esperados, C_t os custos esperados, n é o período da vida útil dos corredores e i a taxa interna de retorno.

A análise de sensibilidade é o procedimento técnico para a realização de testes de consistência de variáveis relevantes, que são ponderáveis na formação dos custos e benefícios dos projetos, bem como, para a determinação dos diferentes níveis e áreas de risco. A análise é feita a partir do novo cálculo dos indicadores, após alterarem-se os valores adotados para cada atributo

Nesta perspectiva, os resultados da avaliação econômica e suas sensibilidades, para os Corredores Estruturais de Transporte Norte-Sul e Leste-Oeste, resultaram em:

TIR = 15,44%

VPL = 14.992.090

B/C = 1,26

Sensibilidade com 20% de aumento de custo:

TIR = 12,67%

VPL = 3.342.639

B/C = 1,05

Sensibilidade com 20% de redução dos benefícios:

TIR = 12,08%

VPL = 344.221

B/C = 1,01

Sensibilidade com 10% de aumento de custo e 10% de redução dos benefícios:

TIR = 12,41%

VPL = 1.843.430

B/C = 1,03

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento
e Projetos

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos - Contagem/MG
Matrícula 01104051

24

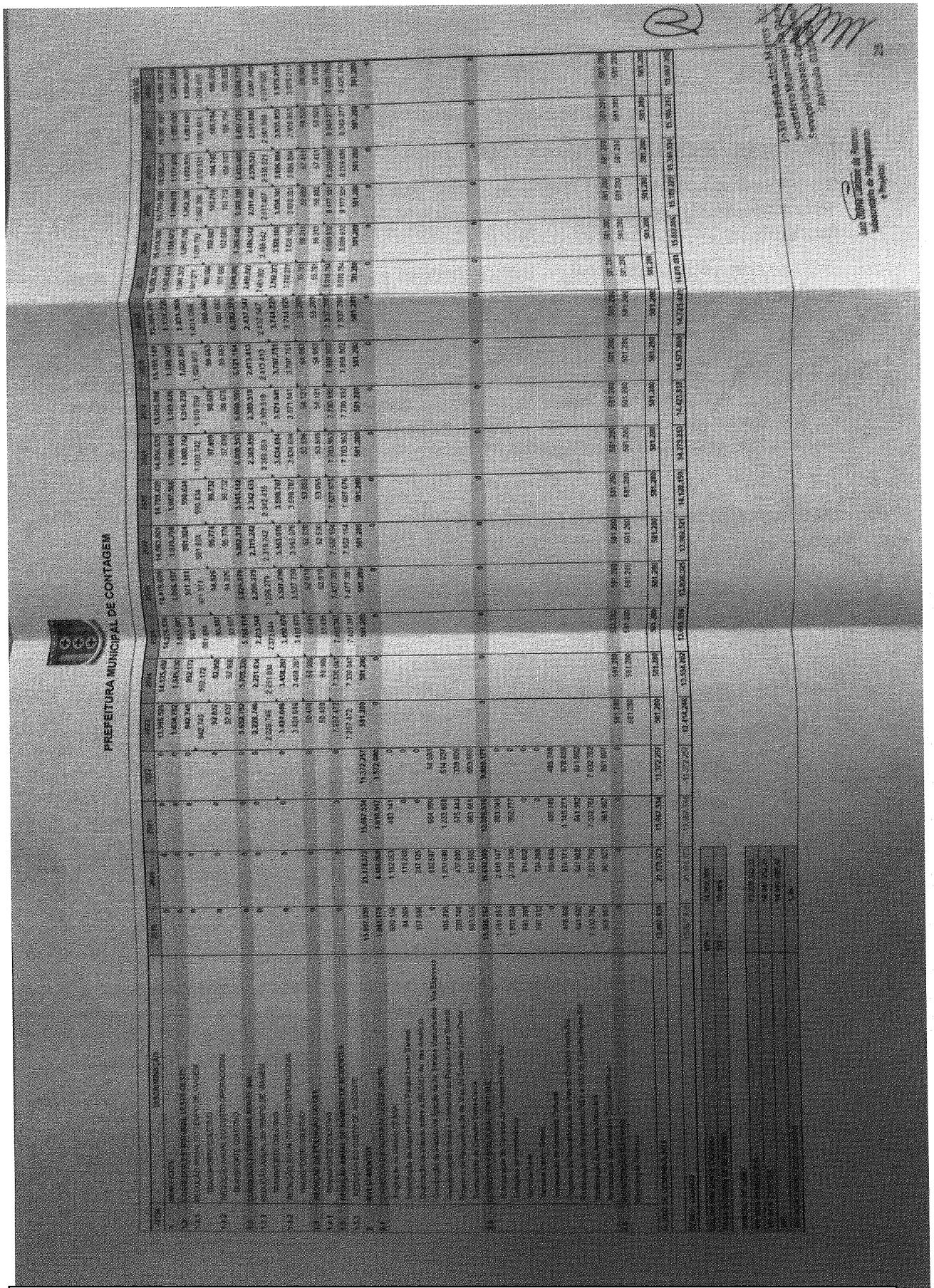
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

2.6 CONCLUSÕES DA AVALIAÇÃO ECONÔMICA

O investimento apresenta taxa interna de retorno que demonstra a viabilidade econômica da implantação dos Corredores Estruturais de Transporte Norte-Sul e Leste-Oeste para o Município de Contagem.

Dada as características da estrutura tecnicoeconômica e social e, devido a deficiência do atual sistema de transporte, justifica-se os retornos sociais advindos da redução do custo na operação do sistema, demonstrado pela análise de sensibilidade quando se considera as variações em ambos os atributos.

Portanto, o empreendimento possui suporte creditício para a realização das ações pretendidas. Nessa situação, recomenda-se investir no projeto com a segurança de oferecer melhores condições de deslocamento, melhor qualidade e maior oferta de serviço ao volume de investimento compensados pelos benefícios resultantes à maximização do sistema de transporte de Contagem.

2.6.1 ANEXOS DA AVALIAÇÃO ECONÔMICA

- AVALIAÇÃO

  ANEXO 1 - Aval_Econ_Contagem_Coletivo_Maio18.xlsx

- BENEFÍCIOS

  ANEXO 2 - Calculo_Beneficio_Acidentes

  ANEXO 3 - VMD_KM_Resultado

- OFERTA_DEMANDA

  ANEXO 4 - Levant._Rede_Atual_Rev_EA1V.xlsx

  ANEXO 5 - Levant._Rede_Atual_2019_Rev_EAV.xlsx

  ANEXO 6 - Levant._Rede_Atual_2023_Rev_EAV.xlsx

  ANEXO 7 - Levant._Tronco_Munic_Rev_EAV.xlsx

3 JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO FINANCIADOR

Com relação à escolha do financiamento externo para o Programa SIM - Contagem, entendemos que o cenário e o prognóstico macroeconômico e fiscal brasileiro atuais não permitem, neste momento, a consideração de fontes internas de investimento. Coube à Prefeitura Municipal de Contagem - PMC, diante deste contexto, aproveitar as linhas e produtos disponíveis, bem como as vantagens comparativas das fontes financiadoras externas.

Há claro alinhamento conceitual entre o Programa ora proposto e os objetivos estratégicos e áreas de resultado do Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF. A Prefeitura Municipal de Contagem - PMC entende, portanto, que o CAF está em posição privilegiada para fornecer, além do apoio financeiro, a ampla gama de serviços de assessoria técnica necessários à preparação e

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG

implementação da operação em questão. Finalmente, a instituição em questão, diferentemente das demais, dispõe de opção para customização dos termos do empréstimo, de modo a melhor acomodar o perfil do Município.

Antes da definição pela CAF, verificamos outras fontes que, ou se manifestaram impossibilitadas ou cujas condições não eram satisfatórias ou não se enquadravam no critério de valor a ser financiado. O Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID informou que não teria limites disponíveis, naquele momento, pois já estavam com outros compromissos, mas também, dependendo de acertos com o Governo Federal. O Banco Mundial, após a apresentação do projeto também se manifestou impossibilitado de realizar qualquer operação de crédito devido a diminuição dos montantes para garantia do Tesouro Nacional, inclusive não dispunha de flexibilidade para financiar o projeto uma vez que não atende aos critérios de montante para o financiamento. Contatamos o New Development Bank – NDB, que se manifestou interessado e que avaliou a possibilidade de financiamento, mas que devido a não ter um braço operacional no Brasil, as discussões eram demoradas e, devido ao interesse da PMC em iniciar o projeto no menor tempo possível, as tratativas foram suspensas. Outra instituição interessada foi o Banco Santander, que avalia o projeto e negocia com outras instituições internacionais visando a possibilidade do financiamento. Pelo mesmo motivo o tempo de negociação seria, também, maior. O mais importante foi que, em todas as propostas e alternativas, a carência estabelecida para este projeto oferecido pela CAF foi a melhor, proporcionando sua viabilização. Além de atender as necessidades dos valores do projeto e vindo ao encontro das condições e critérios da Instituição no que concerne ao desenvolvimento, no impacto da melhoria da qualidade de vida da população do Município, a mobilidade urbana, o meio ambiente saudável, dentro outros, aceitou o valor proposto para o financiamento.

4 INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

4.1 AVALIAÇÃO SETORIAL

O município de Contagem - MG está localizado na região Central de Minas Gerais, no Campo das Vertentes. Pertencente à Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH e ocupa uma extensão territorial de 195,0 Km², tendo como limites os municípios de Ribeirão das Neves, Esmeraldas, Betim, Ibirité e a capital do Estado, Belo Horizonte.

A população residente estimada no município de Contagem no ano de 2017 é de 658.580 habitantes, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, o que corresponde a terceira maior população da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH.

Quanto ao sistema viário, Contagem possui boa infraestrutura rodoviária que facilita o escoamento da produção da indústria local. Entretanto, um dos maiores problemas do município é a sobrecarga das vias de acesso às rodovias que cortam as mesmas, resultante do aumento da frota de veículos que, ao invés de contribuir para a melhoria da qualidade da vida urbana, têm representado um fator de deterioração, com a redução dos índices de mobilidade e acessibilidade, gerados pelos congestionamentos diários, degradação das condições ambientais, elevado índice de acidente de trânsito, operação irracional do Sistema de Transportes, dentre outros.

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento
e Projetos

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos - Contagem/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Tendo em vista que a mobilidade e acessibilidade são indutores do desenvolvimento urbano, promovendo o progresso econômico e social, estão sendo desenvolvidas políticas públicas, visando alinhar as questões de desenvolvimento, com o uso e ocupação do solo, estruturação do espaço urbano, melhoria do transporte, dando maior acessibilidade aos serviços e lazer ofertados.

Acompanhando a mudança de paradigma, o município de Contagem busca também promover a melhoria da população contagense através de diversas frentes de atuação, e uma delas é a mobilidade urbana. Para tal objetivo foi criado o Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem – SIM, que compreende um projeto de melhoria do Sistema de Transporte Coletivo e da Infraestrutura Viária do município.

O Programa SIM será composto por um conjunto de projetos e intervenções que favorecerão a uma mobilidade urbana mais sustentável, além de promover maior integração entre as regiões do município. Este programa beneficiará não só os moradores de Contagem, mas também boa parte da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH, dada a sua importância no contexto metropolitano.

Destaca-se que as ações da carteira do Programa SIM constituem parte integrante das prioridades da Prefeitura Municipal de Contagem para o território e que, deste modo, já vinham/vem sendo objeto de planejamento, preparação e/ou implementação pelo município, seja com financiamento do tesouro municipal, seja com financiamento de outras fontes. Ainda, cabe destacar que as obras/intervenções propostos no Programa SIM está diretamente ligada às diretrizes do Plano Diretor Municipal, Modelo Intermodal de Transporte de Contagem - MITCON e o Plano de Mobilidade de Contagem - Planmob.

Todas as medidas legais cabíveis foram adotadas previamente à submissão deste pleito, entre as quais a inclusão do Programa no Plano Plurianual do Município – PPA (2018-2021) e na Lei Orçamentária Anual (2018).

4.2 OBJETIVO GERAL

Promover a Mobilidade Urbana e Acessibilidade dentro do município de Contagem, através da implantação de um Novo Sistema de Transporte Público, impactando de forma positiva na qualidade de vida dos cidadãos, por meio de investimentos estruturantes em infraestrutura de mobilidade urbana e desenvolvimento socioambiental.

4.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- melhorar a Mobilidade Urbana no município de Contagem;

- alinhar o desenvolvimento Urbano com uso e ocupação do solo, estruturação do espaço urbano e melhoria do transporte;

- ofertar maior acessibilidade e mobilidade para a população do município.

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento
e Projetos

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos Contagem/MG
Matrícula 01104051

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

4.4 JUSTIFICATIVA E BENEFÍCIOS ESPERADOS

Acompanhando a mudança de paradigma, o município de Contagem tem se destacado na busca em promover melhorias na qualidade de vida da população contagense através de diversas frentes de atuação, e uma delas é a mobilidade urbana.

Para tal objetivo foi criado o Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem - SIM, que compreende um conjunto de obras e intervenções físicas e operacionais voltados para a mobilidade urbana, através de dois eixos centrais: o Sistema de Transporte Coletivo e a Infraestrutura Viária do município.

O Programa SIM é composto por um conjunto de projetos e intervenções que favorecerão a uma mobilidade urbana mais sustentável, além de promover maior integração entre as regiões do município. Este programa beneficiará não só os moradores de Contagem, mas também a grande parte da Região Metropolitana de Belo Horizonte, principalmente o Vetor Oeste, dada a sua importância no contexto metropolitano.

A seguir, descreve-se a forma de enfretamento da proposta para os principais problemas relativos à mobilidade urbana no município de Contagem que foram relatados no diagnóstico, bem como informa-se sobre as avaliações que serão realizadas e validarão o investimento proposto para o Programa.

Condições de Mobilidade Urbana e Sistema de Transporte Coletivo Ineficiente

O transporte e o sistema viário constituem não apenas um serviço voltado para o atendimento de demandas específicas de deslocamento de pessoas e mercadorias, mas, sobretudo um instrumento de política na obtenção de melhores condições de vida para a população, constituindo-se como um agente motriz do próprio processo de desenvolvimento econômico e social.

Neste contexto, a solução proposta pelo Programa SIM é a de garantir a mobilidade e acessibilidade urbana com segurança para o cidadão contagense, bem como a aumentar a integração entre as diversas partes do município, reduzindo os entraves existentes.

Esta solução engloba uma série de ações com obras de infraestrutura, restruturação do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, através da implantação de um novo sistema, obras de arte especiais, pavimentação de vias e tratamentos urbanístico com sustentabilidade urbana. O objetivo do programa é melhorar a articulação física de Contagem, garantindo mobilidade mais sustentável com foco no transporte público de passageiros.

Assim, no que tange a mobilidade urbana e sistema de transporte público prevê-se o aumento da atratividade do transporte público em detrimento do transporte particular. Com novo Sistema de Transporte Coletivo estima-se impactos sociais, ambientais e econômico para o público beneficiado.

Os resultados da implantação do Programa SIM poderão ser aferidos por indicadores como o aumento do percentual de deslocamento de pessoas por transporte coletivo dentro do município; aumento da taxa de mobilidade urbana, redução do tempo médio das viagens por transporte público e redução da emissão de Dióxido de Carbono (CO_2) pelos veículos do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus.

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG

29

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Insuficiência de Áreas Verdes e Espaços de Lazer Qualificados

O município de Contagem apresenta uma insuficiência de áreas verde e espaço de lazer qualificados, motivada principalmente pelo histórico de planejamento e gestão urbana e ambiental deficitários e pela ocupação crescente de áreas inadequadas ao longo do tempo.

Ainda que com um viés de mobilidade urbana o Programa SIM também objetiva a ampliar a oferta de áreas verdes urbanas no município.

A proposta do Programa SIM irá consolidar e ampliar os espaços verdes urbanos através da execução de investimentos e obras de requalificação ambiental e urbanização do Parque Linear Sarandi. Prevê-se a integração do Parque Linear ao novo conceito de transporte aliando a estrutura de equipamentos urbanos a questões ambientais e de lazer do parque. A outra obra de requalificação propõe a criação do Boulevard Portugal com o objetivo promover um tratamento de urbanização no eixo que dará acesso ao Complexo Intermodal de Transporte de Contagem – CIT.

Capacidade Viária Reduzida e com Articulação Viária Deficiente

Como foi detalhado no diagnóstico o município de Contagem possui uma estrutura organizacional de fragmentação, segmentação e desarticulação. Tais condições moldaram e ainda moldam o crescimento da cidade.

A fragmentação em grandes áreas e a segmentação destas pelos eixos viários e ferroviário acarretaram numa desarticulação das ligações dentro do município. Assim, os pontos de travessia se concentraram em poucos locais e com capacidade viária deficiente.

Neste sentido, o Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem propõe de forma complementar e integrada às suas ações de mobilidade, melhorar os pontos de travessia entre os grandes eixos viários e, desta forma, diminuir os gargalos existentes.

4.5 DESCRIÇÃO DOS COMPONENTES, PROJETOS E OUTRAS AÇÕES E INTERVENÇÕES QUE INTEGRAM O PROGRAMA

Os componentes do Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem – SIM estão ligados a um conjunto de obras e intervenções de mobilidade urbana composto por: obras de arte especiais (viadutos e trincheiras); equipamentos urbanos (construção de terminais de integração e estações de transferência); infraestrutura (corredores estruturais de transporte), pavimentação de vias e intervenções urbanísticas.

A Prefeitura Municipal de Contagem prevê uma contrapartida financeira de 20% do valor total do programa que corresponde a US$ 10.500.000,00.

O pleito organiza-se em torno de 03 (três) Componentes e 5 (cinco) Subcomponentes, sendo:

- Componente 1 – Obras com os 5 com Subcomponentes:

1.1 – Corredor Estrutural de Transporte Leste-Oeste,

1.2 – Corredor Estrutural Norte-Sul,

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos-Contagem/MG
Matrícula 01104051

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

1.3 – Obras e Estudos de Sustentabilidade Urbana,

1.4 – Obras e Estudos Complementares,

1.5 - Supervisão de Obras; e

- Componente 2 – GESTÃO DO PROGRAMA;

- Componente 3 – OUTROS GASTOS.

O Subcomponente 1.1 é constituído pelos Produtos: 1.1.1 Ampliação do Viaduto da CEASA; 1.1.2 Implantação da Alça de Retorno do Parque Linear Sarandi, 1.1.3 Duplicação do Viaduto sobre a BR-040 – Avenida das Américas e 1.1.4 Implantação do Viaduto e ligação da Avenida Helena Vasconcelos - Via Expressa.

O Subcomponente 1.2 é composto pelos seguintes Produtos: 1.2.1 Estruturação do Corredor de Transporte Norte-Sul; 1.2.2 Estações de Transferência; 1.2.3 Terminal Sede e 1.2.4 Terminal Darcy Ribeiro.

Fazem parte do Subcomponente 1.3 os seguintes Produtos: 1.3.1 Estudos Ambientais; 1.3.2 Requalificação Urbana e Ambiental do Parque Linear Sarandi e 1.3.3 Implantação do Boulevard Portugal.

O Subcomponente 1.4 está associado ao seguinte Produto: 1.4.1 Programa de Requalificação de Vias do Transporte Coletivo por Ônibus.

Já o Subcomponente 1.5 corresponde à Supervisão de Obras.

- Componente 2 - Gestão do Programa contém 02 (dois) Produtos: 2.1 Auditoria Externa e 2.2 Apoio à Gestão do Programa.

- Componente 3 - Outros Gastos contém 02 (dois) Produtos: 3.1 Gastos de Avaliação e 3.2 Comissão de Financiamento.

C - OBRAS

S - CORREDOR ESTRUTURAL DE TRANSPORTE LESTE-OESTE

P - Ampliação do Viaduto da CEASA

Este viaduto corresponde a um dos principais pontos críticos do sistema viário de Contagem. O aumento da utilização da via demanda o aumento da capacidade do viaduto. Atualmente observa-se a formação de longas filas, devido o estreitamento do viaduto.

Para solucionar este gargalo estão sendo realizados estudos e projetos para a ampliação do viaduto e adequação geométrica de alça.

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG
Matrícula 01104051

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

31

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

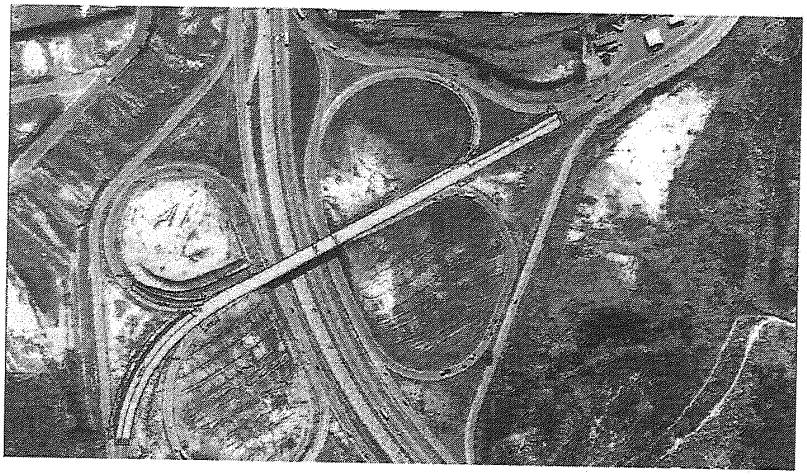

P - Implantação da Alça de Retorno do Parque Linear Sarandi

Com a construção do Terminal Ressaca e a requalificação do Parque Sarandi, está prevista a implantação de uma alça de retorno em "U" no Parque Sarandi, que se faz necessária para comportar o fluxo de veículos da região e facilitar o acesso dos ônibus ao Terminal de Integração. Atualmente o retorno é feito no cruzamento com a Avenida Princesa Izabel, que gera um acréscimo de aproximadamente 2,5 km no percurso.

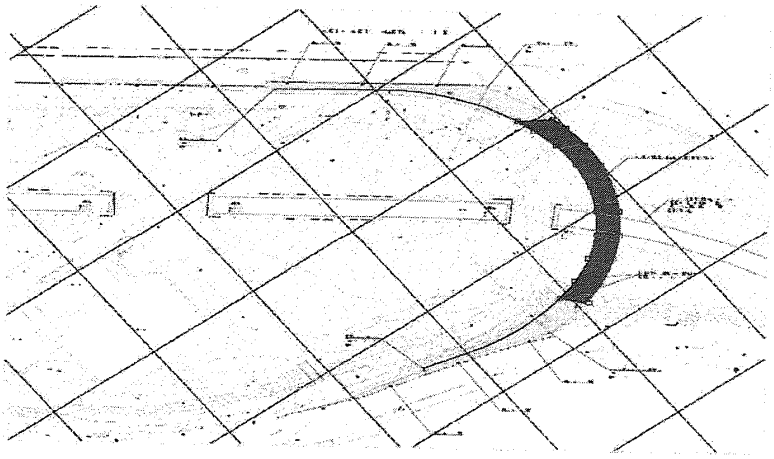

P - Duplicação do Viaduto sobre a BR-040 – Avenida das Américas

O projeto de Duplicação do Viaduto sobre a BR-040 na Interseção com a Avenida das Américas no seu objeto completo tem a finalidade de solucionar os rotineiros congestionamentos e retenções de tráfego. Sobretudo no acesso da BR-040 à Avenida das Américas, através da Rua Helena Rodrigues Barbosa, denotando insuficiência da largura do viaduto existente para absorver o tráfego de veículos. O conceito do projeto refere-se especificamente à duplicação do Viaduto localizado no KM 525+370 da BR-040 e na Região dos Bairro Kennedy e São Sebastião. Este é um dos principais gargalos no trânsito de Contagem em seu vetor leste.

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG
Matrícula

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

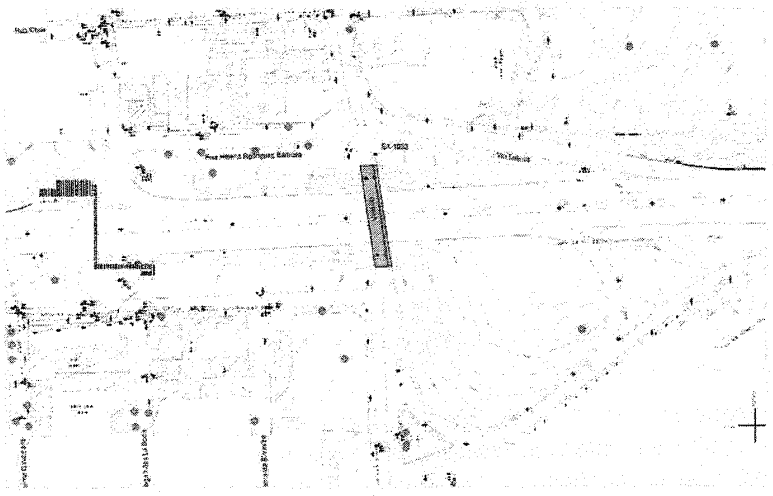

P - Construção de Viaduto de ligação da Avenida Helena de Vasconcelos à Via Expressa

O entroncamento da Via Expressa com a Avenida Helena de Vasconcelos representa um importante ponto de ligação do município para o acesso a BR-040 e consequentemente para o Anel Rodoviário, como também é um dos principais pontos de acesso ao CeasaMinas, o maior Centro de Abastecimento do Estado.

O tráfego intenso de veículos associado ao retorno localizado no canteiro central no sentido Belo Horizonte, acarreta em congestionamentos, afetando negativamente a velocidade, acessibilidade e a previsibilidade dos tempos de rota.

Desta forma, propõe-se a implantação de um viaduto de ligação da Avenida Helena de Vasconcelos para a Via Expressa no sentido Belo Horizonte, eliminando o retorno existente no canteiro central. A proposta diminuirá significativamente os conflitos existentes, a formação de filas, proporcionando maior fluidez e segurança para os usuários da via.

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG
Matrícula 01104051

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

S - CORREDOR ESTRUTURAL NORTE-SUL

P - Estruturação do Corredor de Transporte Norte-Sul

As avenidas João César de Oliveira e David Sarnoff receberão obras de reabilitação do pavimento asfáltico em toda a sua extensão, de modo a atender aos novos parâmetros de corredor de transporte, garantindo o desempenho operacional, funcional e estrutural. Além de oferecer maior conforto, segurança e economia para os usuários.

P - Estações de Transferência

As estações de transferência estão localizadas ao longo dos corredores de transporte e são caracterizadas por oferecerem conforto e segurança aos usuários. São dimensionadas de modo a atender a demanda de passageiros.

Na solução adotada para o BRT de Contagem, as estações estarão localizadas no canteiro central, atendendo concomitantemente veículos que viajam nos dois sentidos da via. Serão implantadas ao longo do Corredor Norte – Sul totalizando 10 estações, sendo 01 Estação na LMG-808, 07 Estações na Avenida João César de Oliveira e 02 Estações na Avenida General David Sarnoff.

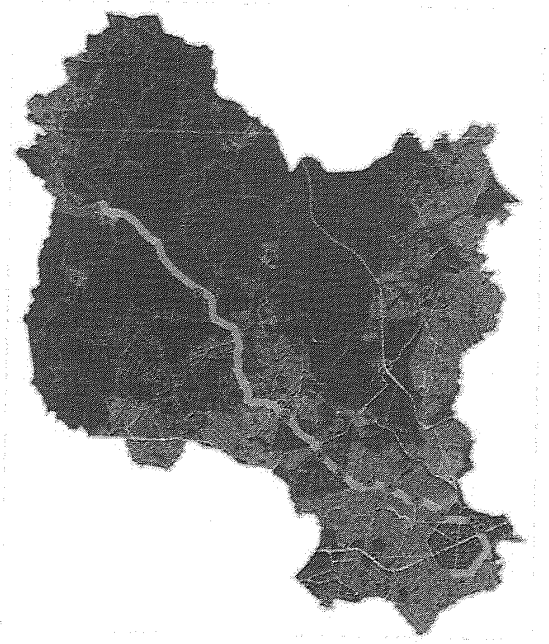

P - Terminal Sede

A região do Centro de Contagem apresenta um grande polo gerador de demanda. Para atender e articular a integração com o Corredor definiu-se pela implantação de um Terminal nomeado de Sede. Este estará localizado no Corredor de Transporte Norte-Sul, na Avenida João César de Oliveira no cruzamento com a Via Expressa, próximo ao 18º Batalhão da Polícia Militar.

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG
Matrícula 01104051

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

34

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

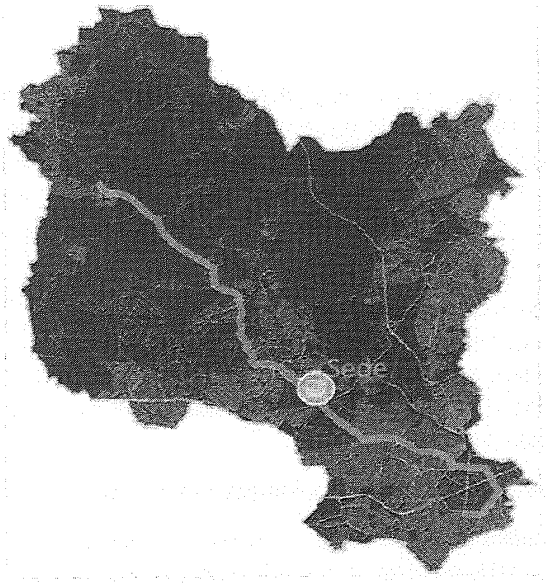

P - Terminal Darcy Ribeiro

O terminal Darcy Ribeiro se encontra no início do Corredor Norte-Sul e fará a ligação ao Terminal Eldorado localizado na região Sul do município. A definição da localização do Terminal Darcy Ribeiro se deu em função da demanda e operação do sistema de transporte atual, e principalmente da facilidade de integração com o Corredor Estrutural Norte-Sul.

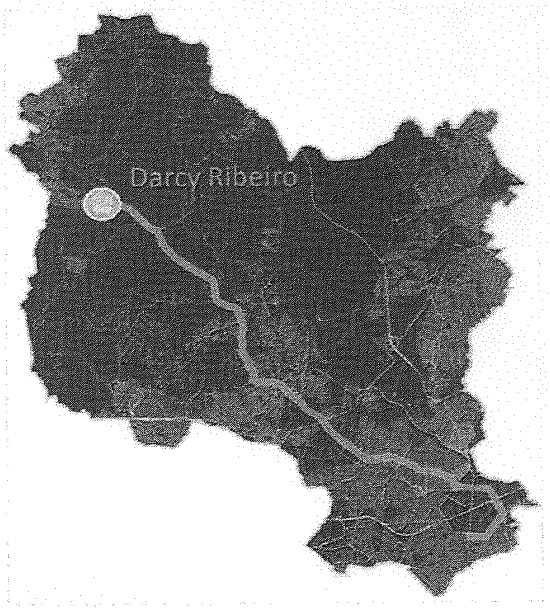

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento
e Projetos

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos - Contagem/MG
Matrícula 01104051

35

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

S - OBRAS E ESTUDOS DE SUSTENTABILIDADE URBANA

P - Estudos Ambientais

Para o acompanhamento das obras do Programa Integrado de Mobilidade Urbana de Contagem, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável irá implementar um Plano de Gestão Ambiental de Obras, com adoção de medidas que visem conter os sedimentos durante as obras, implantação do projeto de drenagem pluvial, revegetação dos taludes e manutenção e preservação das áreas com remanescentes de vegetação após a realização das obras de terraplenagem.

A proposta é que para cada uma das obras seja apresentado o respectivo impacto previsto para a fase de implantação, a ser descrita no respectivo Relatório de Controle Ambiental - RCA de cada obra/empreendimento, onde no estudo mencionará que os tocadores das obras contribuíram para eliminar quaisquer fontes de poluição existentes, tais como lixo e esgoto, apresentando uma listagem de procedimentos rotineiros.

P - Requalificação Urbana e Ambiental do Parque Linear Sarandi

Para se adequar ao conceito do Novo Sistema de Transporte e aos novos equipamentos a serem implantados na região, está prevista a revitalização do Parque, com a instalação de novos mobiliários, ampliação da área esportiva e iluminação adequada, que garante maior segurança para os frequentadores do Parque. Além de restauração e ampliação de ciclovia em toda a extensão do Parque.

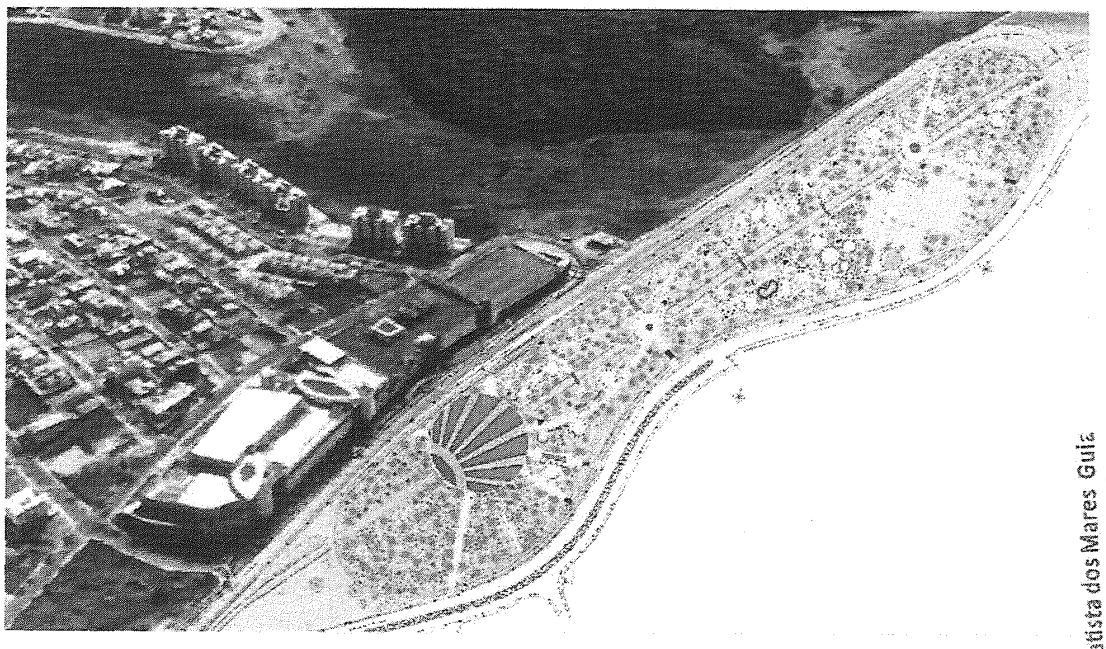

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG
Matrícula 01304051

36

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

P - Implantação do Boulevard Portugal

O Boulevard Portugal Compõe o Complexo Intermodal de Transporte, que compreende um projeto urbanístico da Avenida Portugal. O objetivo desta intervenção é promover um tratamento de urbanização no eixo de acesso ao Complexo Intermodal de Transporte de Contagem - CIT, contemplando o trecho entre a Avenida João César de Oliveira até o CIT. O conceito básico é a priorização dos pedestres, sejam eles usuários do CIT em trânsito, ou usuários dos estabelecimentos comerciais e serviços da região.

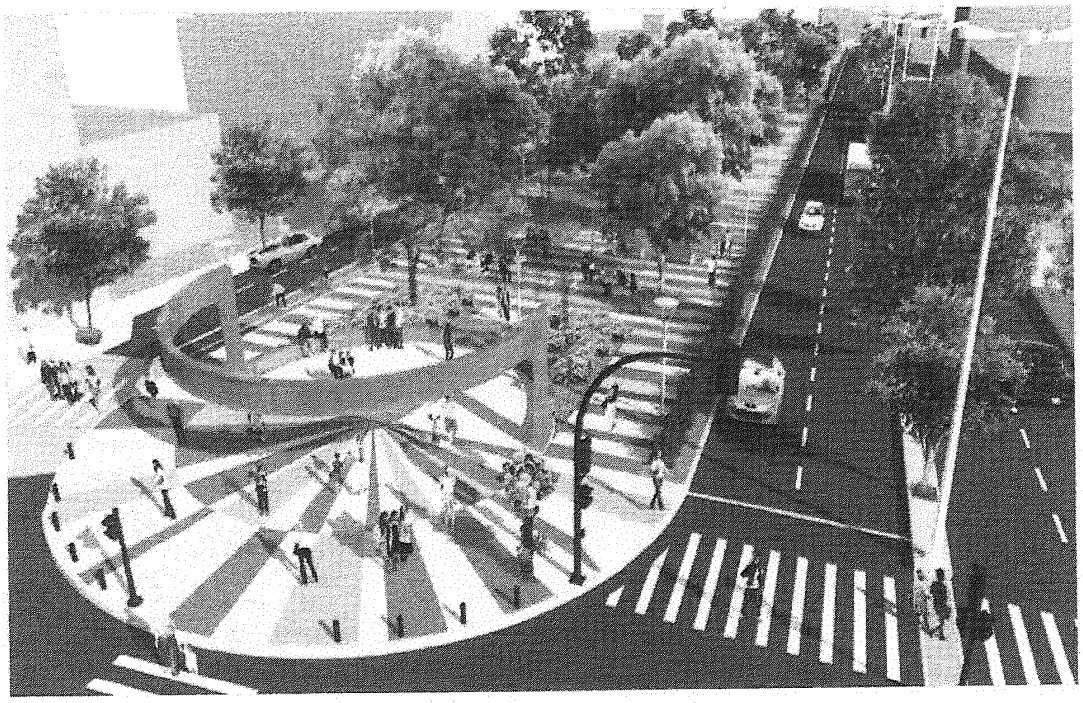

S - OBRAS E ESTUDOS COMPLEMENTARES

P - Requalificação de vias do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus

O Programa de Requalificação de Vias do Transporte Coletivo por Ônibus foi concebido de forma complementar ao Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem - SIM. Neste contexto, são premissas do Programa:

1) prioridade para as vias que compõem o Sistema de Transporte Coletivo Alimentador dos bairros;
2) vias coletoras utilizadas pelo Sistema de Transporte Coletivo e que fazem ligação ao Sistema Arterial;
3) vias arteriais utilizadas pelo Sistema de Transporte Coletivo e que fazem ligação dos bairros aos centros de prestação de serviços e indústrias; e
4) vias que integram a nova Rede de Transporte Coletivo por Ônibus proposto no Plano de Mobilidade.

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG

37

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

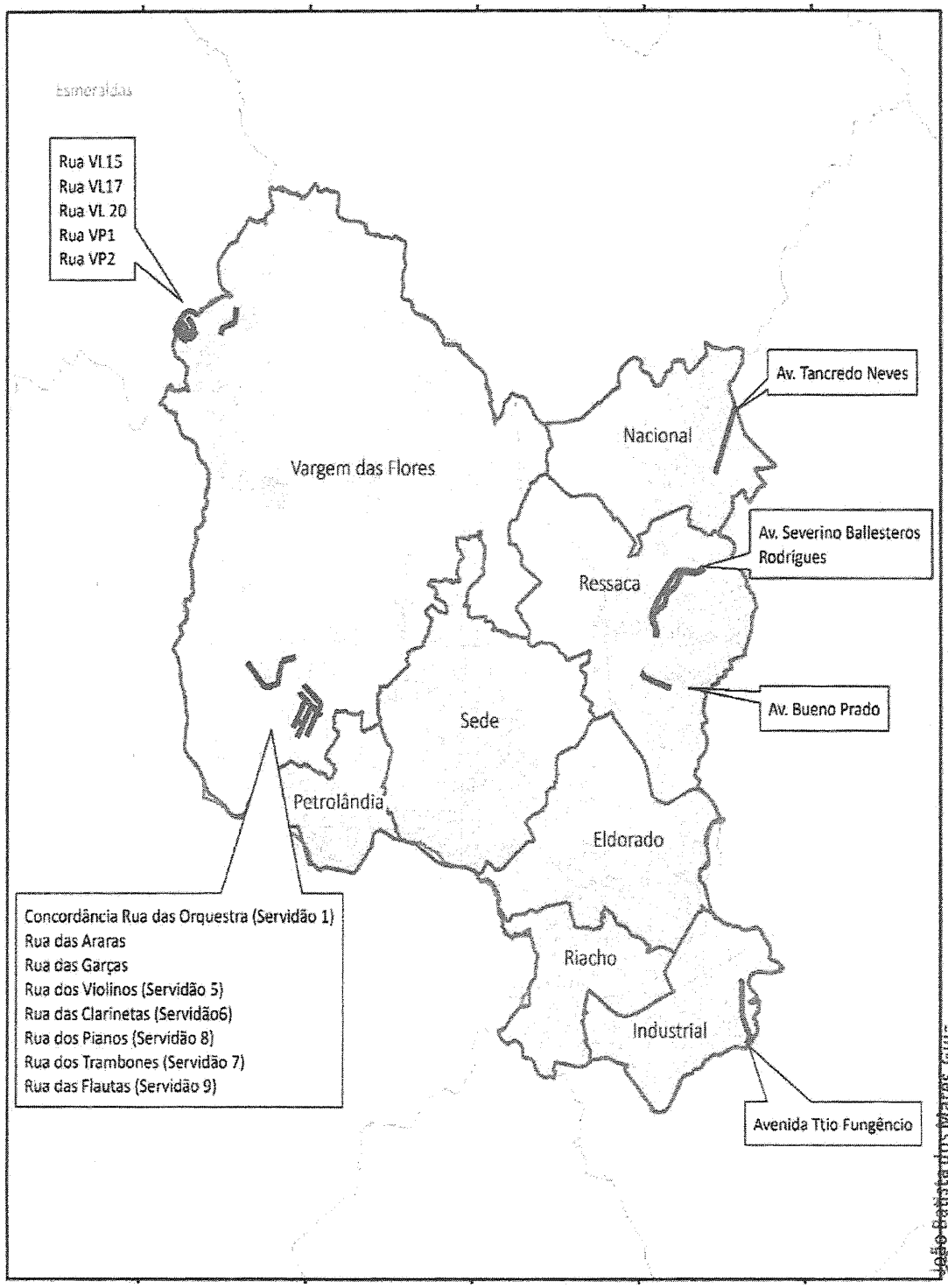

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG
Matrícula 01104051

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

38

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

S - SUPERVISÃO DAS OBRAS

A supervisão das obras compreende a fiscalização e o controle da qualidade dos serviços executados, incluindo a análise preliminar dos projetos, o acompanhamento técnico da execução, suporte técnico e de qualidade do material utilizado, além das indicações de mudanças que as situações locais, melhor identificadas durante a construção, exigirem, conforme a conveniência técnica e conceitual da intervenção.

Para apoio à Supervisão das obras será utilizado o Sistema de Monitoramento de Obra disponibilizado por meio de uma plataforma 100% on-line (computação em nuvem) que possibilita ao usuário registrar, organizar e consultar todas as informações relativas ao seu Contrato. Assim, todos os envolvidos no projeto ficam em comunicação constante, compartilhando documentos e informações qualitativas e quantitativas, diários de obra e demais documentos do objeto capazes de dar as informações necessárias à coordenação e fiscalização das obras através de uma área única e acesso "full time", permitindo a realização de diversas análises, como desvios de prazos, custos e outros índices.

C - GESTÃO DO PROGRAMA

P - Auditoria Externa

A Auditoria Externa fará um exame cuidadoso, sistemático e independente, que terá por finalidade realizar o acompanhamento físico-financeiro, averiguando se as atividades desenvolvidas pelas contratadas e pelo município estão de acordo com as disposições estabelecidas pela CAF, se foram implementadas com eficácia e se estão em conformidade com os objetivos do Programa.

P - Apoio à Gestão do Programa

Compreende Assessoria Técnico-Operacional e Gerencial à UGP na Semobs, para o desenvolvimento das atividades relacionadas à implementação, gerenciamento (licitações, gestão financeira, entre outras), comunicação e divulgação, monitoramento e avaliação da execução do projeto, bem como administração geral do contrato de empréstimo.

C - OUTROS GASTOS

P - Gastos de Avaliação

Para fins de acompanhamento, físico-financeiro do Programa SIM, de forma a avaliar os indicadores de execução.

P - Comissão de Financiamento

De acordo com as condições de negociação com o Agente Financeiro está estimada uma Comissão de Financiamento do Programa.

A tabela a seguir apresenta quadro resumo dos Componentes, Subcomponentes e Produtos que compõem o Programa.

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Quadro de Usos e Fontes do Programa (US$)

	COMPONENTES	CAF	APORTE LOCAL	TOTAL
1	**Obras**	**41.178.000**	**10.458.500**	**51.636.500**
1.1.	Corredor estrutural leste-oeste	7.140.000	714.000	7.854.000
1.2.	Corredor estrutural norte-sul	21.800.000	2.180.000	23.980.000
1.3.	Obras e estudos de sustentabilidade urbana	7.370.000	737.000	8.107.000
1.4.	Obras e estudos complementares	3.021.750	5.724.250	8.746.000
1.5.	Supervisão das obras	1.846.250	1.103.250	2.949.500
2	**Gestão do Programa**	**415.000**	**41.500**	**456.500**
2.1.	Auditoria externa	135.000	13.500	148.500
2.3.	Apoio à Gestão do Programa	280.000	28.000	308.000
3.	**Outros gastos**	**407.000**	**-**	**407.000**
3.1.	Gastos de avaliação	50.000	-	50.000
3.2.	Comissão de financiamento	357.000	-	357.000
	TOTAL	**42.000.000**	**10.500.000**	**52.500.000**

5 CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Contagem, 22 de janeiro de 2019.

JOÃO BATISTA DOS MARES GUIA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

De acordo:

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito Municipal

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG
Matrícula 01104051

40

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PARECER TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Contagem/MG de operação de crédito, no valor de US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares americanos) junto a Corporação Andina de Fomento – CAF - Banco de Desenvolvimento da América Latina, destinada ao Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem – SIM, cujo projeto totaliza US$ 52.500.000,00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos mil dólares americanos).

2. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Neste relatório apresenta-se os estudos de viabilidade econômica dos investimentos e benefícios esperados, para implantação de melhorias propostas em parte do sistema viário, implantação de terminais urbanos e estações de transferência, além da requalificação de vias e implantação de parques funcionais, priorizando o transporte público, planejado pela Prefeitura Municipal de Contagem.

Este estudo decorre das solicitações da equipe do Agente Financeiro e espera que se demonstre a adequada e oportuna atuação do Governo do Município, em empreender as obras necessárias à organização e otimização do transporte público local.

O planejamento estratégico de implantação das obras foi a base para determinação dos custos anuais das melhorias propostas para a infraestrutura e equipamentos para operacionalização do sistema viário.

A viabilidade econômica relaciona-se com o valor presente líquido esperado pelo projeto, de tal forma que, o valor presente dos benefícios esperados dos fluxos de caixa futuros seja superior ao valor presente dos custos estimados de construção e instalação dos equipamentos, inscritos no empreendimento. Para a determinação do valor presente foi aplicada a taxa de custo de oportunidade de investimento estabelecida pelo Agente Financeiro, de 12% ao ano e a taxa de conversão Reais para Dólares Americanos foi de R$ 3,31 = US$ 1.00.

O estudo da oferta e demanda por transporte foi feita a partir de pesquisa domiciliar (2012), complementada por pesquisas de tráfego, utilizadas para controle de carregamento da malha viária de Contagem, que foi a base para a determinação e planejamento das obras no sistema viário da cidade, da qual, uma parcela ora se apresenta.

Os fatores do sistema de transporte coletivo, constituído pelo custo operacional, segundo o corredor e tempo de viagem dispendido em cada viagem, foram determinados a partir do comportamento do tráfego, segundo pesquisas realizadas nos corredores em 2017. Os custos operacionais, de cada tipo de veículo, foram definidos a partir do desempenho operacional, dos índices de consumo e de manutenção, obtidos em publicações específicas para cada veículo, em site na internet. O custo (renda dos usuários) do tempo de viagem foi determinado a partir da pesquisa domiciliar (2012).

Os benefícios decorrentes da redução com acidentes e das emissões de gases de efeito estufa, foram determinados a partir do comportamento do tráfego na nova disciplina das vias e na tipologia dos veículos coletivos que circularão na rede, com base na metodologia apresentada em "Redução das Deseconomias Urbanas com a Melhoria do Transporte Público" - Relatório Síntese, Agosto/98, IPEA/ANTP.

A avaliação econômica e a análise de sensibilidade foram realizadas para a situação com e sem o projeto.

Para as sensibilidades, adotou-se os seguintes critérios:

i) aumento de 20% nos custos;

ii) redução de 20% nos benefícios, e;

iii) acréscimo de 10% nos custos e redução de 10% nos benefícios, simultaneamente.

Como resultado da avaliação, tem-se um fluxo de caixa em valores correntes, indicando os custos e os benefícios, ano a ano, para a vida útil de cada corredor e os resultados das variações operacionais previstas "com" a implantação do projeto em relação a situação-base ("sem o projeto"). A partir destas informações, calculou-se as "figuras de mérito (TIR, VPL e B/C)", do empreendimento.

O investimento apresentou Taxa Internas de Retorno, de 15,44%, demonstrando a viabilidade da implantação dos corredores em análise, os quais contarão também com investimento de outros organismos financiadores.

2.1 METODOLOGIA E SÍNTESE DOS RESULTADOS DOS ESTUDOS DE DEMANDA E OFERTA

2.1.1 Resumo das Características Físicas e Operacionais da Rede Viária

As características físicas e operacionais dos corredores, tiveram como base referencial as configurações de rede proposta, resultado das simulações obtidas com a utilização de modelo específico para transporte urbano (2012), cujos resultados converteram-se nas diversas obras constantes do SIM.

Os valores resultantes do comportamento dos corredores viários (Norte-Sul / Leste-Oeste) do transporte coletivo, para a hora de pico da manhã (obtidos na pesquisa de 2017) foram convertidos em valores anuais, com base nos seguintes fatores:

- Fator de Conversão Hora-Pico --> Dia: 9,26; (Valor resultante da razão entre o total de viagens diárias e o total de viagens na hora pico da manhã, das pesquisas de 2017);
- Número Médio de Dias úteis por ano: 302;
- Fator de Conversão Dia Útil --> Mês: 25,17;
- Fator de transformação de valores financeiros em econômicos -> 0,781.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

2.1.1.1 Frota Operacional por Tipo de Veículo

A estimativa da frota operacional foi definida na simulação do modelo, tendo como base as pesquisas de 2012 e os resultados foram fornecidos para esta avaliação, por tipo de veículo. Considerou-se a oferta prevista para cada tipo de veículo e os tempos de percurso resultantes das simulações procedidas, quando da concepção do Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem. Os custos e desempenho dos veículos (ônibus) foram obtidos de sites comerciais, os custos com combustível, lubrificante etc. foram pesquisados na Agência Nacional de Petróleo - ANP, os custos com manutenção foram obtidos nas publicações: Revista Transporte Moderno e Informador da Construção. Os valores foram transformados em preços econômicos e convertidos em Dólares Americanos.

Descrição	Ônibus				
	Micro	Midi	Convencional	Padron	Articulado
	MB LO 916	MB OF 1418	MB OF 1721	MB O 500 U	MB O 500 MA
Custos Econômicos					
Custo dos Veículos (US$/Veíc.)	47.129,91	70.000,00	88.830,49	119.579,50	286.990,80
Custo dos Pneus (US$/Pneu)	340	662,42	662,42	662,42	662,42
Custo do Combustível (US$/Lt)	0,89	0,89	0,89	0,89	0,89
Custo do Lubrificante (US$/Lt)	6,11	6,11	6,11	6,11	6,11
Custo da Manutenção (US$/Hr)	14,54	14,54	14,54	14,54	14,54
Custo da Tripulação (US$/Hr)	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7
Custo Horário Passageiro (US$/Hr)	1,55	1,55	1,55	1,55	1,55
Interest Rate (%)	12	12	12	12	12
Característica dos Veículos					
Média de Km Anual (km)	30.000	70.000	70.000	70.000	70.000
Média Horária Anual (hr)	750	1.750	1.750	1.750	1.750
Vida Útil (anos)	8	7	7	7	7
Peso Veículos (tons)	9	13	17	20	30
Fator de Eixos Equivalentes	0,02	0,7	0,7	0,7	0,8
Nº de Eixos	2	2	2	2	3

2.1.1.2 Passageiros e Quilometragem Anual Percorrida nas Redes de Transporte Coletivo

Com base nos resultados da pesquisa para hora de pico da manhã (2017) e na aplicação dos fatores de conversão (FHP e Dias - Ano), foram definidos os parâmetros fundamentais, para os anos horizonte do projeto (4 anos de construção e 16 anos de operação), por tipo de veículo:

- Passageiros = Demanda total atendida pelo Transporte Coletivo;
- Km Operacional = Km rodado pelo Transporte Coletivo (veículo); e
- Horas = Tempo despendido pelos passageiros no Transporte Coletivo.

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Demanda

Situação ATUAL					
SEGMENTO	Extensão	Demanda Anual Midi	Demanda Anual Convecional	Demanda Anual Padron	Demanda Anual Articulado
NS1	5,10	1.831.602,96	2.787.095,04	-	-
NS2	0,74	2.276.887,31	-	-	-
NS3	2,72	3.152.613,20	748.077,71	-	1.887.651,00
NS4	1,54	4.072.867,52	5.304.820,89	1.023.526,32	2.027.477,00
NS5	1,72	4.694.781,33	12.380.389,20	-	-
NS6	0,85	4.553.774,62	9.149.109,11	-	-
NS7	0,95	4.838.756,60	8.605.862,20	-	-
NS8	0,80	5.999.464,47	8.769.133,13	-	-
NS9	1,03	6.046.961,47	8.867.095,68	-	-
NS10	0,82	4.994.606,12	8.230.339,06	-	-
NS11	1,01	2.444.611,08	4.109.974,55	-	-
NS12	0,71	1.741.061,81	2.824.587,06	-	-
LO1	5,93	-	7.915.873,17	-	-
LO2	2,29	-	2.787.480,03	-	-

Situação FUTURA				
		Demanda Anual Basico	Demanda Anual Padron	Demanda Anual Articulado
NS1	5,10	81.099,08	1.264.027,04	2.589.577,52
NS2	0,74	-	1.347.922,64	948.020,28
NS3	2,72	1.057.084,56	1.387.073,92	1.420.632,16
NS4	1,54	2.083.407,40	2.424.582,84	3.014.648,56
NS5	1,72	1.759.011,08	6.169.123,12	9.147.416,92
NS6	0,85	229.314,64	2.181.285,60	6.359.286,48
NS7	0,95	1.387.073,92	2.125.355,20	6.227.850,04
NS8	0,80	1.384.277,40	2.307.129,00	6.378.862,12
NS9	1,03	377.530,20	3.215.998,00	6.177.512,68
NS10	0,82	313.210,24	2.511.274,96	5.304.998,44
NS11	1,01	1.415.039,12	2.077.814,36	3.062.189,40
NS12	0,71	1.512.917,32	1.535.289,48	1.526.899,92
LO1	5,93	-	3.515.225,64	4.401.722,48
LO2	5,40	489.391,00	1.929.598,80	-
		-	-	-
MARACANÃ		-	-	1.887.651,00
CARMELITA		-	1.023.526,32	2.027.477,00

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Quilometragem Operacional

Segmento	Situação SEM Projeto				Situação COM Projeto		
	2023				2023		
	Km Operacional				Km Operacional		
	Km Midi	Km Convencional	Km Padron	Km Articulado	Km Básico	Km Padron	Km Articulado
NS1	248.617,10	538.569,09	-	-	20.973,90	142.063,22	255.601,93
NS2	43.934,72	-	-	-	-	20.694,25	22.651,81
NS3	166.536,35	24.342,21	-	82.217,69	41.668,15	20.694,25	83.615,95
NS4	114.126,38	141.674,64	33.278,59	23.490,77	58.447,27	33.558,24	39.710,58
NS5	217.625,30	301.338,76	-	-	52.854,23	84.734,56	89.768,29
NS6	125.021,00	188.310,75	-	-	9.787,82	31.600,68	48.379,80
NS7	147.782,45	208.845,78	-	-	4.194,78	35.515,80	54.532,14
NS8	177.980,15	176.614,62	-	-	6.991,30	23.770,42	36.634,41
NS9	228.349,24	232.238,05	-	-	2.516,87	47.261,19	59.006,57
NS10	94.689,72	109.042,72	-	-	3.915,13	27.126,24	37.193,72
NS11	105.176,16	97.071,99	-	-	18.177,38	38.032,67	46.422,23
NS12	101.465,46	58.955,65	-	-	24.050,07	24.050,07	26.566,94
LO1	-	342.850,04	-	-	-	83.895,60	150.452,78
LO2	-	113.399,08	-	-	2.796,52	94.522,38	-
MARAC.	-	-	-	-	-	-	82.217,69
CARMEL.	-	-	-	-	-	33.278,59	23.490,77

2.1.1.3 Parâmetros de Eficiência e Produtividade

O aumento da velocidade média dos veículos do transporte coletivo, em relação à Rede de Referência, deve-se aos seguintes aspectos:

- Melhorias do desempenho com a implantação dos corredores de transporte e equipamentos de apoio (terminais, estações de transferência e intervenções de mobilidade);
- Racionalização das linhas;
- Operação com veículos novos e de maior capacidade;
- Implantação de faixas exclusivas e preferenciais para o transporte coletivo, na maior parte do percurso;
- Construção de Terminais de Integração e Estações de Transferência;
- Duplicação de viadutos, sobre vias arteriais do sistema metropolitano.

Os valores das velocidades médias, por tipo de veículo, adotado nos cálculos dos benefícios, foram os resultantes do processamento do HDM-4.

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Situação Atual					
		VELOCIDADE MÉDIA (km/h)			
SEGMENTO	Extensão	Onibus Art.	Onibus Convencional	Onibus Midi	Onibus Padron
NS1	5,10	0,00	15,60	15,60	0,00
NS2	0,74	0,00	0,00	15,75	0,00
NS3	2,72	15,59	15,59	15,59	0,00
NS4	1,54	15,04	15,04	15,04	15,04
NS5	1,72	0,00	14,83	14,84	0,00
NS6	0,85	0,00	14,91	14,91	0,00
NS7	0,95	0,00	14,75	14,75	0,00
NS8	0,80	0,00	14,72	14,72	0,00
NS9	1,03	0,00	14,69	14,69	0,00
NS10	0,82	0,00	14,71	14,71	0,00
NS11	1,01	0,00	15,13	15,13	0,00
NS12	0,71	0,00	15,26	15,26	0,00
LO1	5,93	0,00	15,53	0,00	0,00
LO2	5,40	0,00	15,77	0,00	0,00
NS3-MARAC.	4,20	15,59	15,59	15,59	0,00
NS4-CARMEL.	2,80	15,04	15,04	15,04	15,04

Situação Com Projeto					
		VELOCIDADE MÉDIA (km/h)			
SEGMENTO	Extensão	Onibus Art.	Onibus Convencional	Onibus Midi	Onibus Padron
NS1	5,10	20,21	20,20	0,00	20,18
NS2	0,74	20,35	0,00	0,00	20,32
NS3	2,72	20,27	20,26	0,00	20,24
NS4	1,54	19,96	19,95	0,00	19,94
NS5	1,72	18,74	18,73	0,00	18,72
NS6	0,85	19,47	19,47	0,00	19,45
NS7	0,95	19,36	19,36	0,00	19,34
NS8	0,80	19,36	19,36	0,00	19,34
NS9	1,03	19,43	19,42	0,00	19,41
NS10	0,82	19,44	19,43	0,00	19,42
NS11	1,01	19,40	19,39	0,00	19,37
NS12	0,71	19,40	19,39	0,00	19,37
LO1	5,93	20,23	0,00	0,00	20,20
LO2	5,40	0,00	20,57	0,00	20,55
NS3 MARAC	4,20	39,29	0,00	0,00	0,00
NS4 CARMEL	2,80	39,29	0,00	0,00	39,29

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

2.1.2 Fatores Ambientais (GEE) e Segurança Viária

2.1.2.1 Efeitos da emissão de gases de efeito estufa

A Redução dos Níveis de Gases de Efeito Estufa na Camada Atmosférica para todo o sistema de transporte, avalia o projeto em relação aos impactos causados no meio ambiente quanto à emissão de poluentes na atmosfera, calculando as emissões de HC (hidrocarbonetos), CO (monóxido de carbono), NOx (óxido de nitrogênio) e Material Particulado - Ônibus.

As formulas para cálculo das estimativas de emissão de poluentes pelo tráfego do transporte coletivo com base no documento citado (página 15), são:

Hidrocarbonetos

HC (g/km) = (14,14 – (3,67 x Ln (V))

Monóxidos de Carbono

CO (g/km) = (43,34 – (8,98 x Ln (V))

Óxido de Nitrogênio

NOx (g/km) = (37,21 – (6,46 x Ln (V))

Material Particulado

MP (g/km) = (1,74 – (0,32 x Ln (V))

Sendo: V = velocidade e Ln(V) = logaritmo neperiano da velocidade.

2.1.2.2 Efeito dos acidentes pelo transporte coletivo urbano

A redução do número de acidentes analisa os impactos da implantação do projeto em relação à alternativa de referência comparando-se o aumento da segurança viária a partir da frota operacional anual que transita na via, nas situações com e sem projeto. A ideia intrínseca deste cálculo, vincula a redução futura, à possibilidade de redução na ocorrência de acidentes.

Para utilização deste indicador, no presente trabalho, foram feitas algumas considerações, uma vez que as informações disponíveis não tinham o detalhamento suficiente para aplicação direta, quais sejam:

i) do total de acidentes anuais informados, considerou-se que 30% (trinta por cento) estão vinculados ao transporte coletivo (este valor advém de outro trabalho realizado, que analisou os diversos modos de transporte);

ii) o índice de acidentes, adotado no município, corresponde a 18 ocorrências para cada 100 mil habitantes, resultando em 0,0002;

iii) não foi feita distinção entre acidentes com vítimas fatais, graves e leves, dada a carência da informação, assim, para equiponderar os custos incorridos, utilizou-se a média dos valores teóricos praticados (referência: Cia de Engenharia de Tráfego de São Paulo CET- Fatos e estatísticas de acidentes de trânsito em SP – 2000 e, Gold, Philip Anthony, 1998. Segurança de Trânsito. Banco Interamericano de Desenvolvimento);

7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

iv) para a determinação do índice de acidentados adotou-se como variável o número de veículos em trânsito, que é uma variação aplicável em estudos similares;

v) o índice final foi a média obtida para os corredores, dos percentuais de redução de acidentes (situação futura).

Para a valoração dos custos dos acidentes por tipo de veículo, decorrentes da hospitalização e perda de produtividade, foi adotado o custo médio por tipo de acidentes utilizados na cidade de São Paulo, pela CET/SP e constante no trabalho sobre segurança viária do especialista e consultor do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – Eng. Philip Anthony Gold.

O quadro a seguir apresenta os valores empregados.

Valores em US$

	Acidentes com Vítimas fatais	Acidentes com Vítimas graves	Acidentes com Vítimas leves	Valor Médio
Custos Perda de Produtividades e Hospitalar	141,000.00	17,630.00	3,530.00	54,053.00

- Cálculo dos índices

Situação ATUAL - Norte-Sul				
Tipo	**Km total**	**Passageiros**	**Veiculo-Km**	**Ind Red Acid**
Midi	1.771.304,04	46.647.988,48	1.628.647,34	325,73
Convencional	2.077.004,25	71.776.483,63	1.685.916,23	337,18
Padron	33.278,59	1.023.526,32	16.779,12	3,36
Articulado	105.708,46	3.915.128,00	39.151,28	7,83
			842.623,49	168,52
Situação FUTURA				
Tipo	**Km total**	**Passageiros**	**Veiculo-Km**	**Ind Red Acid**
Convencional	243.576,89	11.599.964,96	411.088,44	82,22
Padron	529.101,58	28.546.876,16	570.490,08	114,10
Articulado	800.084,37	52.157.894,52	671.164,80	134,23
			550.914,44	110,18
Situação ATUAL - Leste-Oeste				
Tipo	**Km total**	**Passageiros**	**Veiculo-Km**	**Ind Red Acid**
Midi	-	1.384.277,40	-	0,00
Convencional	456.249,12	2.307.129,00	166.734,45	33,35
Padron	-	6.378.862,12	-	0,00
Articulado	-	-	-	0,00
			41.683,61	33,35
Situação FUTURA				
Tipo	**Km total**	**Passageiros**	**Veiculo-Km**	**Ind Red Acid**
Convencional	2.796,52	-	13.982,60	2,80
Padron	178.417,98	-	117.453,84	23,49
Articulado	150.452,78	-	53.133,88	10,63
			61.523,44	12,30

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Resultados

Situação Atual X Futura - Norte-Sul	0,3462
Situação Atual X Futura - Leste-Oeste	0,6310
Situação Atual X Futura - Índice do Sistema:	**0,3932**

2.2 ESTIMATIVA DOS CUSTOS DE INVESTIMENTOS

2.2.1 Custos de Implantação das Obras

Custos das Obras

Os investimentos previstos referem-se aos custos de implantação das melhorias propostas nas vias, terminais de integração, estação de transferência, reestruturação de vias, readequação de vias, restauração de segmentos, implantação de parques, etc. Tais custos estão baseados nos orçamentos dos projetos elaborados e em elaboração, contratados pela Prefeitura Municipal de Contagem.

As intervenções propostas, por corredores são:

Corredor Norte-Sul:

a) Requalificação de Vias

Estruturação do Corredor de Transporte Norte-Sul.

Readequação de vias locais interiores.

Obras do Governo necessárias ao Sistema

Implantação da Av. Maracanã.

Restauração das Avenidas Carmelita Drumond e Dilson de Oliveira.

Restauração do Corredor de Transporte Norte-Sul (Seg N1 a N4).

b) Estações de Transferência

Implantação de 10 Estações de Transferência.

c) Terminais

Implantação do Terminal Darcy Ribeiro.

Implantação do Terminal Sede.

d) Parques

Implantação do Boulevard Portugal.

Corredor Leste-Oeste

a) Obras Estruturais

Ampliação do Viaduto CEASA.

Duplicação do Viaduto sobre a BR-040 - Av. das Américas.

Construção de Viaduto de ligação da Av. Helena de Vasconcelos à Via Expressa.

b) Requalificação de Vias

Implantação da Alça de Retorno do Parque Linear Sarandi.

Readequação de vias locais interiores.

Obras do Governo necessárias ao Sistema

Restauração do Corredor Estrutural de Transporte Leste-Oeste.

c) Parques

Requalificação do Parque Sarandi.

2.2.2 Custo de Restauração de Vias

Estes valores referem-se aos custos que serão aplicados nos segmentos que não terão investimento dos recursos do empréstimo, porém precisam receber um tratamento inicial para manter as mesmas características das obras a serem implantadas. Assim, adotou-se os custos médios, por quilômetro de restauração de rodovias em condições regulares, que corresponde a US$ 300,000.00/Km.

2.2.3 Custo de Manutenção das Obras

De um modo geral, inexistem dados ou registros satisfatórios sobre os custos históricos de manutenção. A Prefeitura Municipal de Contagem não dispõe de dados específicos sobre os custos de manutenção realizados, separadamente por vias. Assim, o custo de manutenção das obras foi estimado pelo custo médio de outros projetos de referência e será empregado na preservação e conservação do sistema, de forma a manter os benefícios previstos. Estes valores correspondem a US$ 16,000.00 Km/ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Custos de Implantação a Valores Econômicos (US$):

ITEM	SERVIÇO	VALOR (US$)	ANO 1 (a)			ANO 2 (a)			ANO 3 (a)			ANO 4 (a)		
	FINANCIAMENTO EXTERNO	JUN/17 (4,31)	TOTAL	CAF	PMC	TOTAL	CAF	PMC	TOTAL	CAF	PMC	TOTAL	CAF	PMC
LO	Ampliação do Viaduto CEASA	2.346.343,17	880.149,52	839.680,40	41.469,12	1.149.062,96	1.108.047,73	72.105,23	403.140,69	459.668,11	36.417,42	0,00	0,00	0,00
LO	Implantação da Alça de Retorno Parque Linear Sarandi	213.990,89	84.089,49	80.351,25	6.738,24	110.040,01	111.965,37	7.075,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LO	Duplicação do Viaduto sobre a BR-040 - Av. das Avenidas	404.791,70	157.666,37	148.049,72	9.617,65	240.125,33	232.050,68	15.074,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LO	Construção da Viadução de ligação da Avenida Pública da Vilacanoas à Via Expressa	1.312.079,27	0,00	0,00	0,00	822.537,03	795.754,10	26.782,93	554.660,22	615.065,82	39.595,40	24.933,02	21.252,06	3.680,96
LO	Requalificação Ltorva e Ambiental Parque Linear Sarandi	3.087.306,48	155.694,08	66.435,10	9.259,58	1.231.884,46	1.159.453,47	75.230,00	1.283.888,46	1.158.433,47	30.000,00	516.819,93	482.580,01	34.239,25
NS	Estruturação do Corredor de Transporte Norte-Sul	5.234.008,90	1.701.892,80	1.654.398,17	107.474,63	2.948.147,07	2.487.648,10	161.597,97	880.040,02	839.163,03	38.876,99	3.99	0,00	0,00
NS	Estações de Transferência	6.412.330,26	1.601.223,51	1.551.348,88	103.874,63	2.738.330,09	2.563.121,93	165.208,13	802.776,69	847.707,24	30.969,8	1,40	0,00	0,00
NS	Terminal Sola	1.476.666,87	661.288,26	620.940,89	40.339,58	814.031,61	765.038,71	49.702,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NS	Terminal Darcy Ribeiro	1.312.079,27	887.811,74	851.955,22	35.856,52	424.267,53	397.037,00	44.160,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NS	Implantação do Boulevard Portugal	1.287.113,61	0,00	0,00	0,00	288.818,20	288.180,97	17.462,56	485.748,78	456.118,10	29.630,68	0,00	0,00	0,00
	Programa de Requalificação da Vila do T. Coelho	4.773.886,88	719.547,56	674.776,16	43.991,40	1.315.170,82	1.232.029,49	83.042,42	1.734.774,53	1.618.305,78	103.317,97	1.054.459,58	992.535,88	62.136,35
NS	Programa de Requalificação da Vila do T. Coelho Norte -Sul	2.181.107,68	478.807,51	448.600,25	29.207,26	604.071,13	621.094,49	39.338,64	1.149.271,42	1.079.165,89	71.105,53	858.857,66	807.259,91	41.596,71
LO	Programa de Requalificação da Vila do T. Coelho Leste-oeste	1.892.788,13	239.740,05	225.175,91	14.564,14	477.098,69	411.083,91	26.785,78	275.440,91	540.340,80	35.100,11	195.602,92	183.077,36	10.725,13
	Subtotal	26.888.461,01	6.868.913,92	6.457.356,57	411.557,35	13.078.547,04	11.184.331,84	724.515,01	6.568.159,13	6.975.553,59	405.394,54	3.672.555,15	3.496.559,04	196.995,11
NS	Implantação da Avenida Marechal	28.191.158,98	7.092.781,72		7.092.781,72	7.092.781,72		7.092.781,72	7.092.781,72		7.092.781,72	7.092.781,72		7.092.781,72
NS	Restauração do trecho Carmelita/Dilson	3.944.027,41	981.008,65		981.008,65	981.008,65		981.008,65	981.008,65		981.008,65	981.008,65		981.008,65
NS	Restauração do Corredor (NS1 e NS5) da Norte -Sul	2.587.020,00	841.952,00		841.952,00	841.952,00		841.952,00	841.952,00		841.952,00	841.952,00		841.952,00
LO	Restauração do Corredor Leste-Oeste	2.654.419,00	665.654,75		665.654,75	665.654,75		665.654,75	665.654,75		665.654,75	665.654,75		665.654,75
	TOTAL DOS INVESTIMENTOS	64.068.192	15.857.456,84	6.457.356,57	9.400.100,27	24.179.372,98	11.184.331,84	12.995.041,14	19.047.853,91	6.975.553,59	12.072.300,32	13.273.551,27	3.496.559,04	9.776.992,23

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

2.2.4 Custos de Operação

Custo do Tempo de Viagem

O cálculo do tempo de viagem baseia-se na velocidade desenvolvida na via. Neste trabalho as velocidades, tanto atual quanto futura, são calculadas pelo HDM-4, a partir das características estruturais, físicas e geométricas de cada segmento (com e sem projeto). O aumento da velocidade, decorrente da melhoria das condições da via resultam em ganho de tempo para os usuários.

A redução do tempo despendido na viagem pode ser convertido em valores monetários, pela apropriação da renda do usuário cujo motivo da viagem é "trabalho".

Estes valores foram obtidos das pesquisas de origem/destino realizadas em 2012, onde foram identificados os deslocamentos a trabalho no transporte coletivo.

Custos de Operação do Veículo

Os custos de operação estão relacionados com as despesas decorrentes da utilização do veículo em determinadas condições da via. Para determinação destes custos são realizadas pesquisas de mercado, para os "veículos representativos" e seus componentes mais significativos.

Descrição	Ônibus*				
	Micro	Midi	Convencional	Padron	Articulado
	MB LO 916	MB OF 1418	MB OF 1721	MB O 500 U	MB O 500 MA
Custos Econômicos					
Custo dos Veículos (US$/Veíc.)	47.129,91	70.000,00	88.830,49	119.579,50	286.990,80
Custo dos Pneus (US$/Pneu)	340	662,42	662,42	662,42	662,42
Custo do Combustível (US$/Lt)	0,89	0,89	0,89	0,89	0,89
Custo do Lubrificante (US$/Lt)	6,11	6,11	6,11	6,11	6,11
Custo da Manutenção (US$/Hr)	14,54	14,54	14,54	14,54	14,54
Custo da Tripulação (US$/Hr)	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7
Custo Horário Passageiro (US$/Hr)	1,55	1,55	1,55	1,55	1,55
Interest Rate (%)	12	12	12	12	12
Característica dos Veículos					
Média de Km Anual (km)	30.000	70.000	70.000	70.000	70.000
Média Horária Anual (hr)	750	1.750	1.750	1.750	1.750
Vida Útil (anos)	8	7	7	7	7
Peso Veículos (tons)	9	13	17	20	30
Fator de Eixos Equivalentes	0,02	0,7	0,7	0,7	0,8
Nº de Eixos	2	2	2	2	3
Composição do Tráfego (%)					
Taxa de Crescimento do Tráfego (%)					

Dolar em Jun/2017 US$ 1,00 = R$ 3,31

2.2.5 Etapas de Implantação das obras

As etapas de implantação das obras foram definidas para o período de 4 anos (2019 a 2022), conforme cronograma de execução de obras, desenvolvidos pela equipe técnica da Prefeitura,

considerando a disponibilidade do município para a contrapartida local e os desembolsos do empréstimo.

2.3 ESTIMATIVA DO CUSTO ECONÔMICO

2.3.1 Cálculo dos Preços Econômicos dos Serviços

A finalidade da avaliação tecnicoeconômica do projeto é verificar se o projeto proposto desempenha uma função social e estratégica no desenvolvimento da economia regional e se esta é a melhor alternativa de investimento para a sociedade. É necessário, portanto, que sua análise seja respaldada em custos dos fatores, ou seja, em custos econômicos.

Estes custos são determinados a partir dos custos financeiros, ou seja, preços de mercado, eliminando-se destes as incidências de impostos e subsídios concedidos e acrescenta-se o custo social da mão-de-obra.

Portanto, para determinação destes fatores, os estudos são divididos em duas partes:

a) Identificação dos impostos incidentes sobre os preços dos itens de serviço;

b) Determinação do custo social da mão-de-obra.

A metodologia aplicada para o cálculo destes fatores é descrita abaixo.

2.3.2 Impostos Incidentes Sobre os Preços dos Itens de Serviços

Para a determinação dos preços econômicos dos itens de serviço faz-se necessário identificar e eliminar dos preços de mercado os efeitos relativos à intervenção pública, efeitos esses traduzidos em impostos e subsídios. O resultado deste ajuste é o custo dos fatores utilizados nas análises de viabilidade de programas de investimento.

Para transformação dos preços de mercado para o custo dos fatores, tomou-se por base a disponibilidade relativa dos fatores de produção e as informações obtidas junto a órgãos públicos e privados que atuam no setor, tais como: FIBGE, Banco Central, CACEX, tarifas Aduaneiras do Brasil – TAB, entre outros.

O estudo visa identificar: Os índices de nacionalização de diversos equipamentos e materiais; as alíquotas de todos os impostos incidentes; a existência de subsídios, isenção de impostos. Todos estes itens são utilizados em consonância com a legislação vigente.

No tocante aos tributos identifica-se todos os impostos incidentes sobre os equipamentos e materiais utilizados na construção das obras, de acordo com a listagem de itens dos impostos que compõe o seu custo, conforme indicado abaixo:

1. Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);
2. Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
3. Imposto sobre Serviços (ISS); e
4. Imposto sobre Importação (II).

2.3.3 Custo Social da Mão-de-Obra

Sob a ótica da avaliação social, um projeto será considerado adequado se todas as repercussões que ele trouxer ao sistema econômico como um todo contribuírem de alguma forma para uma melhoria no nível de bem-estar da comunidade. Desta forma, os resultados obtidos quando se realiza a avaliação privada diferem dos obtidos com a avaliação social de projetos.

A característica fundamental que distingue a avaliação privada, da social é que, enquanto a primeira valoriza os fatores e produtos em termos de seus preços de mercado, ou preços correntes, a segunda os valoriza em termos de preços sociais. Os preços de mercado são os preços efetivamente observados e representam os benefícios e custos de oportunidade para a empresa ou para um grupo específico de indivíduos. Os preços sociais, que não são diretamente observáveis, devem refletir o custo de oportunidade dos bens e insumos para a economia como um todo.

A questão crucial da análise ou avaliação social de projetos está na transformação dos preços de mercado em preços sociais.

Sob a ótica do setor privado a determinação do custo da mão-de-obra pode ser efetuada de maneira direta, estabelecido pelo próprio mercado de trabalho e pela legislação que o regula. Em última instância, este custo é dado pelo salário pago pelo empregador, ao qual se deve acrescentar todos os encargos previstos pela legislação trabalhista.

A determinação do custo social do fator trabalho constitui, por sua vez, uma tarefa mais complexa, devendo refletir todos os impactos sofridos pela economia como um todo, decorrente da transferência de um trabalhador de seu setor de produção atual para um novo emprego, ou por sua inclusão no contingente de mão-de-obra empregada, caso este trabalhador se encontre previamente numa situação de desemprego.

Dessa forma o custo de oportunidade, ao se transferir um trabalhador de um setor para outro, em função de um determinado projeto, pode ser entendido como sendo a produção que se deixa de obter em algum setor da economia em função dessa transferência.

Quantificação dos Parâmetros Envolvidos no Cálculo do Custo Social da Mão-de-Obra Segundo o Modelo de Little & Mirrlees.

Segundo Little & Mirrlees, o mercado de trabalho é considerado como sendo constituído de dois setores: o setor protegido, que tem seu salário determinado através da legislação social, e o setor tradicional não protegido, onde o salário é estabelecido pela ação das leis de mercado. Deve-se destacar que este último setor engloba também o mercado informal de trabalho ou o setor desprotegido urbano.

A premissa básica do modelo é que um trabalhador que se transfere do setor tradicional para o não tradicional consome todo diferencial salarial e a economia perde esta diferença em termos de investimento. Caso esta transferência não fosse efetivada, esta diferença de renda seria transformada em poupança, aumentaria a acumulação de capital e, consequentemente, promoveria uma elevação na taxa de crescimento econômico. A determinação do custo social da mão-de-obra deve, portanto, levar em consideração os impactos sofridos pela economia devido a substituição entre os agregados consumo e poupança.

Da aplicação de todos os tributos, sobre os insumos que compõe cada item de serviço (equipamento, material, mão-de-obra, especializada e não especializada), obtém-se os "Fatores de Transformação" dos custos financeiros em econômicos.

Os valores adotados ao presente estudo é fruto do processamento dos itens de serviços mais relevantes na construção civil, em sistema próprio, desenvolvido pela empresa.

Fatores de Transformação:

Discriminação	Fatores
- Serviços Preliminares	0,617
- Movimento de Terra	0,769
- Serviços Auxiliares	0,767
- Obras de Drenagem	0,766
- Argamassas	0,754
- Fundação e Estruturas	0,771
- Paredes e Painéis	0,756
- Pavimentação do Sistema Viário	0,807
- Conservação do Sistema Viário	0,745
- Sinalização do Sistema Viário	0,822
- Urbanização e Paisagismo	0,812
- Muros e Fechamento	0,756
- Aquisição de Material Betuminoso	0,792
- Obras de Arte Especiais	0,782
- Média Geral dos Fatores de Transformação	**0,781**

Os fatores discriminados acima, se aplicam sempre que já existe o orçamento detalhado e definitivo das obras do Programa. Nos casos onde os projetos estão em desenvolvimento e os custos ainda não estão determinados, utiliza-se a Média dos Fatores, o que não compromete o resultado final.

2.3.4 Planilha de Custo Econômico

Os quantitativos são extraídos das estimativas do volume de serviços previstos para o empreendimento, provenientes dos orçamentos dos projetos e multiplicados pelos respectivos custos unitários a preços econômicos, criando, finalmente, a planilha de orçamento a preços econômicos.

2.4 ESTIMATIVA DOS BENEFÍCIOS

A questão principal no estudo de viabilidade econômica é se o valor presente líquido esperado do projeto é positivo, ou seja, se o valor presente dos fluxos de caixa futuros dos benefícios esperados será superior ao valor presente esperado dos custos envolvidos com a implantação do projeto de transporte proposto para Contagem.

A suposição básica é que o projeto venha a ser concluído dentro do cronograma estabelecido, aos valores orçados e que o empreendimento proposto comece a produzir os benefícios esperados

após a implantação do empreendimento. Para que sejam concretizados tais benefícios, espera-se que a demanda de transporte estimada, seja efetivada.

Os benefícios sociais do empreendimento decorrem das diferenças dos custos operacionais do empreendimento com a implantação do projeto e sem a implantação do projeto, assim como de todos os elementos intervenientes do empreendimento, conforme indicado a seguir:

a) Redução do número anual de horas gastas na rede de ônibus municipal;

b) Redução do custo operacional do serviço de ônibus municipal;

c) Redução de emissão de poluentes na rede de transporte coletivo; e

d) Redução do número de acidentes.

2.4.1 Quantificação dos Benefícios

- Redução anual de horas gastas na rede

O benefício obtido através de redução anual de horas gastas no trânsito com o transporte coletivo, foi calculado utilizando-se a seguinte expressão:

Rahg = (((((Hgpa – Hgpb) x Pb)) x Vh) x 50%)

Onde,

Rahg = Redução anual de horas gastas

Hgpa = Hora gasta por passageiro, na situação atual – (Pax*Horas/Passageiros)

Hgpb = Hora gasta por passageiro, na situação com o projeto - (Pax*Horas/Passageiros)

Pb = Passageiros beneficiados

Vh = Valor da hora dos usuários

50% = tempo que se estima que tenha uso alternativo. Percentual do tempo total ganho, adotado em estudos de transporte urbano.

O Valor da hora dos usuários (Vh) é representado pelo valor econômico do uso alternativo do seu tempo de viagem, que neste caso corresponde a 50% do valor da hora trabalhada da População Economicamente Ativa - PEA. Utilizou-se no cálculo, apenas usuários do transporte coletivo, com renda, obtidos da pesquisa O/D domiciliar de 2012.

Os valores resultantes foram:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Renda dos entevistados usando coletivos	Entrevistados	Faixa Media	Total Anual	Renda Percapita Anual	Renda Percapita Hora Anual	US$ 3,31
- Até 1 SM -	826	751,50	7.448.868,00			
- Mais de 1 até 2 SM	1426	1.503,00	25.719.336,00			
- Mais de 2 até 3 SM	308	2.505,00	9.258.480,00			
- Mais de 3 até 5 SM	116	4.008,00	5.579.136,00			
- Mais de 5 até 10 SM	22	7.515,00	1.983.960,00			
- Mais de 10 até 15 SM	7	12.525,00	1.052.100,00			
Total	2.705	28.808	51.041.880	18.869	6,98	2,11

Da tabela se extrai:

a) Renda familiar per-capta R$ 18.869,00

b) Número de horas úteis por ano 2112 horas

c) Fator de transformação financeiro-econômico 0,781

d) O Valor do dólar adotado na data base US$1,00 = R$ 3,31

Assim, o valor per capita da hora do usuário, resultante do método, foi estimado em:

Transporte coletivo = [((a/b)/d) x c] = US$ 2,11/hora

- Redução do custo operacional

Os benefícios anuais do custo operacional foram determinados pela diferença entre os custos anuais na condição "sem projeto" e "com projeto", considerando o período de vida útil do investimento de 20 anos.

O benefício obtido com a redução do custo operacional com o transporte coletivo foi calculado utilizando-se as seguintes expressões:

$Rcopc = (Qpca_i \times Coc_i) - (Qpoc_{i'} \times Coc_{i'})$

Onde,

i e i' = Tipo de veículos (Midi, Comum, Convencional, Padron, Articulado);

Rcop = Redução do custo operacional do transporte coletivo;

$Qpca_i$ = Quilometragem anual percorrida na rede de transporte coletivo na situação atual, por tipo de ônibus;

Coc_i = Custo operacional anual, na situação atual, por km percorrido, por tipo de ônibus;

$Qpoc_{i'}$ = Quilometragem anual percorrida na rede de transporte coletivo na situação com projeto, por tipo de ônibus;

$Coc_{i'}$ = Custo operacional anual, na situação com projeto, por km percorrido, por tipo de ônibus.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Os dados utilizados para o cálculo da redução dos custos operacionais, estão apresentados nas abas do arquivo de Avaliação Econômica, denominados: "Custo LO" e "Cust OP NS".

- Redução de emissão de poluentes na rede de transporte coletivo

Os cálculos foram efetuados a partir da metodologia apresentada no documento técnico "Redução das Deseconomias Urbanas com a Melhoria do Transporte Público" - Relatório Síntese, Agosto/98, IPEA/ANTP – documento de referência, considerando o total de poluentes emitidos pelo transporte coletivo por ônibus, constantes das situações de referência e com o projeto.

As formulas para cálculo das estimativas de emissão de poluentes pelo tráfego do transporte coletivo com base no documento citado, são:

Hidrocarbonetos

HC (g/km) = (14,14 – (3,67 x Ln (V))

Monóxidos de Carbono

CO (g/km) = (43,34 – (8,98 x Ln (V))

Óxido de Nitrogênio

NOx (g/km) = (37,21 – (6,46 x Ln (V))

Material Particulado

MP (g/km) = (1,74 – (0,32 x Ln (V))

Sendo: V = velocidade e Ln(V) = logaritmo neperiano da velocidade.

Para a estimativa do custo social decorrente da emissão de poluentes, foram utilizados os seguintes valores unitários, conforme constante do estudo do IPEA/ANTP:

- HC = 0,67 US$/Kg
- CO = 0,11 US$/Kg
- NOx = 0,66 US$/Kg
- Partículas (MP) = 0,53 US$/Kg

A velocidade média de cada segmento, de cada corredor, foi obtida no processamento do HDM4, já apresentado.

A quilometragem anual percorrida pela frota de ônibus, foi calculada a partir das quilometragens auferidas na pesquisa de 2017, transformada em quilometragem diária, através do fator Hora-Pico e expandidas para o ano "útil".

Os valores das emissões de poluentes e de material particulado anuais, para as duas situações estão apresentadas no quadro a seguir.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

- Cálculo dos benefícios decorrentes das emissões que serão suprimidas

Situação Atual Produção	Velocidade	Qptc	HC (g/Km)	CO (g/Km)	Nox (g/Km)	MP (g/Km)
Corredor Norte Sul	15,08	3.987.295,33	16.674.607,68	75.654.714,89	78.476.487,09	3.475.812,28
Corredor Leste-Oeste	15,65	456.249,12	1.845.879,78	8.504.835,37	8.870.376,10	392.305,49

Situação Futura Produção	Velocidade	Qptc	HC (g/Km)	CO (g/Km)	Nox (g/Km)	MP (g/Km)
Corredor Norte Sul	19,61	1.572.762,85	5.061.047,86	26.131.712,70	28.285.799,99	1.238.813,89
Corredor Leste-Oeste	20,39	331.667,27	1.019.806,01	5.394.534,89	5.881.393,38	257.103,74

Situação Atual Custo	Velocidade	Qptc	HC (US$ ano)	CO US$ ano)	Nox (US$ ano)	MP US$ ano)	Total
Corredor Norte Sul	15,08	3.987.295,33	11.171,99	8.322,02	51.794,48	1.842,18	73.130,67
Corredor Leste-Oeste	15,65	456.249,12	1.236,74	935,53	5.854,45	207,92	8.234,64

Situação Futura Custo	Velocidade	Qptc	HC US$ ano)	CO US$ ano)	Nox US$ ano)	MP US$ ano)	Total
Corredor Norte Sul	19,61	1.572.762,85	3.390,90	2.874,49	18.668,63	656,57	25.590,59
Corredor Leste-Oeste	20,39	331.667,27	683,27	593,40	3.881,72	136,26	5.294,65

	US$
Benefício Anual Norte-Sul	47.540,08
Benefício Anual Leste-Oeste	2.939,99
Benefício Anual Total	**50.480,07**

- Redução do número de acidentes

A redução anual do número de acidentes foi obtido baseado nos indicadores de redução da frota de coletivos nos corredores, utilizando critérios similares aos adotados pela CET-SP.

A metodologia para o cálculo do custo dos acidentes baseia-se na análise dos impactos decorrentes da implantação do projeto em relação à alternativa de referência, comparando-se o aumento da segurança viária e a redução do número de acidentes nos corredores.

A probabilidade de ocorrências de acidentes de trânsito envolvendo veículos coletivos, está diretamente relacionada à frota circulante. Estas probabilidades são dadas pelas expressões apresentadas a seguir:

– AF = Ifoc * Fra

onde:

AF = Acidentes com vítimas ao ano;

Ifoc = Índice de acidentes medido em Contagem = 0.00002 (18 acidentes a cada 100 mil habitantes);

Fra = frota anual circulante.

A quantificação das ocorrências foi tratada quanto ao grau de possibilidade do acontecimento da eventualidade, segundo a frota circulante, considerando como partida que, apenas 30% dos

incidentes registrados são de computo dos veículos coletivos. Deste resultado, aplicou-se os índices de redução, calculados segundo o tipo de veículo/frota, obtendo-se o número de acidentes prováveis, com e sem o projeto.

Para a valoração dos custos dos acidentes por tipo, decorrentes da hospitalização e perda de produtividade, foi adotado o custo médio por tipo de acidentes utilizados na cidade de São Paulo, pela CET/SP, citado no trabalho sobre segurança viária elaborado pelo especialista e consultor do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID - Eng. Philip Anthony Gold.

Na tabela a seguir apresenta os valores empregados.

Os valores empregados na assistência aos acidentados a serem suprimidos com a implantação do projeto, dada a redução das ocorrências, estão apresentados no quadro a seguir.

- Cálculo dos custos com acidentes que serão suprimidos

Corredor Norte Sul	
2017	Com Vítimas
	Ônibus
	246

Corredor Leste Oeste	
2017	Com Vítimas
	Ônibus
	829

Considerou-se 30% para coletivo

2017	Com Vítimas
	Ônibus
	74

Considerou-se 30% para coletivo

2017	Com Vítimas
	Ônibus
	249

Redução de acidenres com obras 39,22%

2017	Com Vítimas
	Ônibus
	29

Redução de acidenres com obras 39,22%

2017	Com Vítimas
	Ônibus
	98

REDUÇÃO DE CUSTOS (HOSPITALAR + PERDA DE PRODUTIVIDADE) em US$

Com Vítimas	
	Ônibus
2017	1.564.529
2018	1.580.175
2019	1.595.977
2020	1.611.936
2021	1.628.056
2022	1.644.336
2023	1.660.780

REDUÇÃO DE CUSTOS (HOSPITALAR + PERDA DE PRODUTIVIDADE) em US$

Com Vítimas	
	Ônibus
2017	5.272.337
2018	5.325.061
2019	5.378.311
2020	5.432.094
2021	5.486.415
2022	5.541.279
2023	5.596.692

2.5 AVALIAÇÃO ECONÔMICA

A avaliação econômica, ou análise custo-benefício apresenta os mesmos princípios básicos da avaliação privada, com a única e importante diferença de que, no caso da avaliação econômica, os benefícios e os custos do projeto são apresentados de acordo com os seus valores econômicos e não de mercado, ou seja, eliminando-se os efeitos dos impostos, subsídios e transferências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

2.5.1 Objetivos da Avaliação

Os objetivos nos quais o processo de avaliação afere o grau de atendimento aos mesmos, estão vinculados às perspectivas de desenvolvimento urbano, priorizando os empreendimentos segundo a otimização dos recursos públicos, neste caso, voltados para o transporte e trânsito desejáveis para a região, e são:

- **Desenvolvimento Urbano**: respeito às diretrizes contidas no Plano Diretor; existência de uma lei de zoneamento e de um código de edificações; adaptação da expansão urbana às limitações de caráter ambiental, de infraestrutura, de equipamentos públicos e de sistemas públicos de transporte;

- **Organização Institucional**: integração das atividades de planejamento urbano, de transporte e de circulação; implementação das proposições do plano integrado; capacitação de recursos humanos;

- **Recursos econômico-financeiros**: definição clara da política de investimentos, das fontes e destinações dos recursos; programas de captação de recursos extraordinários; programas de parceria com a iniciativa privada; manutenção do equilíbrio econômico-financeiro geral;

- **Infraestrutura de Transporte**: hierarquização do sistema viário, com tráfego compatível para cada tipo de via e de uso do solo; identificação e definição das áreas de restrição ao tráfego intenso ou inadequado; definição das vias a serem utilizadas para o transporte público e garantias de prioridade de uso;

- **Sistemas de Transporte e Trânsito**: operação de um sistema de transporte público integrado e eficiente com cobertura espacial ampla proporcionando curtos tempos de caminhada para acesso aos modos de transporte, velocidades médias adequadas, oferta adequada de viagens proporcionando curtos tempos de espera, conforto interno dos veículos, disseminação de informação de qualidade para os usuários, integração física e tarifária entre as diversas modalidades de transporte, tarifa acessível a todos, adaptação ao uso por segmentos especiais da comunidade (crianças, idosos, portadores de deficiência); operação de um sistema de trânsito eficiente com baixos índices de acidentes, altos índices de respeito à legislação de trânsito, bom desempenho do tráfego geral; e

- **Condições Ambientais**: baixos níveis de emissão de poluentes atmosféricos; baixos níveis de ruído.

Essas perspectivas no âmbito do Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem devem atender o perfil da cidade desejada para o futuro, como já referido anteriormente, respeitando e adequando as restrições das características de ocupação, que condicionam a implantação do novo sistema de transporte, por questões vinculadas aos impactos de desapropriações e ambientais.

O Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem tem seu desenvolvimento e objetivos específicos orientados e subordinados à visão da cidade desejada para o futuro, em que a melhoria da qualidade de vida para toda a população deve ser traduzida e avaliada por:

- Melhores condições de transporte, segurança no trânsito e acessibilidade para realizar as atividades necessárias;

- Busca da eficiência através da disponibilidade de uma rede de transportes integrada e com prioridade efetiva para os modos de transporte coletivos;

- Melhoria da qualidade ambiental através do controle dos níveis de poluição atmosférica e sonora, além da preservação e proteção de patrimônios, áreas residenciais e de lazer, contra o trânsito indevido de veículos; e

- Maior mobilidade e prioridade para a movimentação das viagens não motorizadas, a pé e por bicicletas, de forma a estabelecer ligações integradas e conectadas a rede de transporte estrutural.

Tendo como referencial e orientando-se por essas diretrizes, foram estabelecidos os objetivos que são integrantes do processo de avaliação:

2.5.1.1 Objetivos – Transporte

- Melhorar a acessibilidade às regiões de maior concentração dos desejos de viagens;

- Reduzir o congestionamento viário e por consequência melhorar as condições de qualidade de vida da população – redução de impactos adversos;

- Reduzir os impactos ambientais provocados pelo transporte urbano – emissão de poluentes;

- Reduzir as necessidades do custo total dos investimentos em transporte, em função de melhor otimização da oferta da infraestrutura e da rede de transporte público;

- Contribuir para a alteração da participação modal das viagens diárias, com incrementos periódicos e crescentes dos modos públicos e não motorizados;

- Aumentar a demanda de passageiros nos modos de transporte coletivo estrutural;

- Possibilitar a realização do atendimento aos desejos de viagens com menor necessidade possível de transbordos;

- Reduzir o tempo total de viagem;

- Melhorar as condições de segurança do sistema de transporte urbano, a partir da redução de acidentes;

- Melhorar o nível de serviços prestados pelo transporte público e de desempenho do transporte individual;

- Reduzir o custo de operação e de manutenção do transporte coletivo.

2.5.1.2 Objetivos – Sociais e Urbanísticos

- Minimizar os impactos adversos e ambientais da implantação do novo sistema estrutural de transporte e das melhorias na rede viária;

- Maior equidade social - a partir da implantação de novo sistema de transporte coletivo, que possibilite maior e melhor atendimento em áreas ocupadas predominantemente por população de baixa renda;

- Induzir e/ou consolidar o desenvolvimento urbano e ocupação de vetores favoráveis à urbanização a partir da implantação de novo sistema de transporte coletivo;

- Melhorar o atendimento aos polos geradores de viagens através da implantação de novo sistema estrutural de transportes e de facilidades para os modos não motorizados – a pé e bicicletas.

2.5.1.3 Objetivos – Econômicos

- Reduzir os custos de operação e manutenção do sistema de transporte coletivo e possuir melhor eficiência energética – a partir da implantação de novo sistema estrutural de transporte coletivo;

- Maior equidade social, através de maiores benefícios à população de forma global – a partir da implantação do novo sistema estrutural de transporte coletivo;

- Reduzir o custo total de investimentos requeridos para o sistema de transporte coletivo e de rede viária;

Implantar novo sistema estrutural de transporte coletivo que seja economicamente sustentável.

A partir do estabelecimento dessas metas o processo de avaliação consiste na medição do grau de atendimento desses objetivos pelo empreendimento, mediante a aplicação de critérios e cálculos dos indicadores considerados, os quais podem ser representados e aferidos por:

- Benefício pela redução do custo operacional do transporte coletivo;

- Benefício pela redução do tempo de viagem dos usuários do sistema;

- Benefício pela redução do número de acidentes; e

- Benefício pela redução das emissões dos GEEs.

Para apuração dos benefícios esperados, fixou-se as seguintes considerações:

Os benefícios e custos foram calculados para um horizonte de 20 anos e convertidos ao valor presente do primeiro ano de construção.

Os custos de implantação e manutenção foram incorporados à avaliação, de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução das obras.

A análise foi efetuada com base nos indicadores referente a Taxa Interna de Retorno – TIR, que é comparada ao custo de oportunidade de capital estimado em 12% a.a. e ao Valor Presente Líquido – VPL.

A TIR pode ser expressa da seguinte forma:

$$TIR \Rightarrow VPL = \frac{\sum (B_t - C_t)}{(1 + i)^n} = 0$$

Onde: B_t são os benefícios esperados, C_t os custos esperados, n é o período da vida útil dos corredores e i a taxa interna de retorno.

A análise de sensibilidade é o procedimento técnico para a realização de testes de consistência de variáveis relevantes, que são ponderáveis na formação dos custos e benefícios dos projetos, bem como, para a determinação dos diferentes níveis e áreas de risco. A análise é feita a partir do novo cálculo dos indicadores, após alterarem-se os valores adotados para cada atributo

Nesta perspectiva, os resultados da avaliação econômica e suas sensibilidades, para os Corredores Estruturais de Transporte Norte-Sul e Leste-Oeste, resultaram em:

TIR = 15,44%

VPL = 14.992.090

B/C = 1,26

Sensibilidade com 20% de aumento de custo:

TIR = 12,67%

VPL = 3.342.639

B/C = 1,05

Sensibilidade com 20% de redução dos benefícios:

TIR = 12,08%

VPL = 344.221

B/C = 1,01

Sensibilidade com 10% de aumento de custo e 10% de redução dos benefícios:

TIR = 12,41%

VPL = 1.843.430

B/C = 1,03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

2.6 CONCLUSÕES DA AVALIAÇÃO ECONÔMICA

O investimento apresenta taxa interna de retorno que demonstra a viabilidade econômica da implantação dos Corredores Estruturais de Transporte Norte-Sul e Leste-Oeste para o Município de Contagem.

Dada as características da estrutura tecnicoeconômica e social e, devido a deficiência do atual sistema de transporte, justifica-se os retornos sociais advindos da redução do custo na operação do sistema, demonstrado pela análise de sensibilidade quando se considera as variações em ambos os atributos.

Portanto, o empreendimento possui suporte creditício para a realização das ações pretendidas. Nessa situação, recomenda-se investir no projeto com a segurança de oferecer melhores condições de deslocamento, melhor qualidade e maior oferta de serviço ao volume de investimento compensados pelos benefícios resultantes à maximização do sistema de transporte de Contagem.

2.6.1 ANEXOS DA AVALIAÇÃO ECONÔMICA

- AVALIAÇÃO

ANEXO 1 - Aval_Econ_Contagem_Coletivo_Maio18.xlsx

- BENEFÍCIOS

ANEXO 2 - Calculo_Beneficio_Acidentes

ANEXO 3 - VMD_KM_Resultado

- OFERTA_DEMANDA

ANEXO 4 - Levant._Rede_Atual_Rev_EA1V.xlsx

ANEXO 5 - Levant._Rede_Atual_2019_Rev_EAV.xlsx

ANEXO 6 - Levant._Rede_Atual_2023_Rev_EAV.xlsx

ANEXO 7 - Levant._Tronco_Munic_Rev_EAV.xlsx

3 JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO FINANCIADOR

Com relação à escolha do financiamento externo para o Programa SIM - Contagem, entendemos que o cenário e o prognóstico macroeconômico e fiscal brasileiro atuais não permitem, neste momento, a consideração de fontes internas de investimento. Coube à Prefeitura Municipal de Contagem - PMC, diante deste contexto, aproveitar as linhas e produtos disponíveis, bem como as vantagens comparativas das fontes financiadoras externas.

Há claro alinhamento conceitual entre o Programa ora proposto e os objetivos estratégicos e áreas de resultado do Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF. A Prefeitura Municipal de Contagem - PMC entende, portanto, que o CAF está em posição privilegiada para fornecer, além do apoio financeiro, a ampla gama de serviços de assessoria técnica necessários à preparação e implementação da operação em questão. Finalmente, a instituição em questão, diferentemente das

demais, dispõe de opção para customização dos termos do empréstimo, de modo a melhor acomodar o perfil do Município.

Antes da definição pela CAF, verificamos outras fontes que, ou se manifestaram impossibilitadas ou cujas condições não eram satisfatórias ou não se enquadravam no critério de valor a ser financiado. O Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID informou que não teria limites disponíveis, naquele momento, pois já estavam com outros compromissos, mas também, dependendo de acertos com o Governo Federal. O Banco Mundial, após a apresentação do projeto também se manifestou impossibilitado de realizar qualquer operação de crédito devido a diminuição dos montantes para garantia do Tesouro Nacional, inclusive não dispunha de flexibilidade para financiar o projeto uma vez que não atende aos critérios de montante para o financiamento. Contatamos o New Development Bank – NDB, que se manifestou interessado e que avaliou a possibilidade de financiamento, mas que devido a não ter um braço operacional no Brasil, as discussões eram demoradas e, devido ao interesse da PMC em iniciar o projeto no menor tempo possível, as tratativas foram suspensas. Outra instituição interessada foi o Banco Santander, que avalia o projeto e negocia com outras instituições internacionais visando a possibilidade do financiamento. Pelo mesmo motivo o tempo de negociação seria, também, maior. O mais importante foi que, em todas as propostas e alternativas, a carência estabelecida para este projeto oferecido pela CAF foi a melhor, proporcionando sua viabilização. Além de atender as necessidades dos valores do projeto e vindo ao encontro das condições e critérios da Instituição no que concerne ao desenvolvimento, no impacto da melhoria da qualidade de vida da população do Município, a mobilidade urbana, o meio ambiente saudável, dentro outros, aceitou o valor proposto para o financiamento.

4 INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

4.1 AVALIAÇÃO SETORIAL

O município de Contagem - MG está localizado na região Central de Minas Gerais, no Campo das Vertentes. Pertencente à Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH e ocupa uma extensão territorial de 195,0 Km², tendo como limites os municípios de Ribeirão das Neves, Esmeraldas, Betim, Ibirité e a capital do Estado, Belo Horizonte.

A população residente estimada no município de Contagem no ano de 2017 é de 658.580 habitantes, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, o que corresponde a terceira maior população da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH.

Quanto ao sistema viário, Contagem possui boa infraestrutura rodoviária que facilita o escoamento da produção da indústria local. Entretanto, um dos maiores problemas do município é a sobrecarga das vias de acesso às rodovias que cortam as mesmas, resultante do aumento da frota de veículos que, ao invés de contribuir para a melhoria da qualidade da vida urbana, têm representado um fator de deterioração, com a redução dos índices de mobilidade e acessibilidade, gerados pelos congestionamentos diários, degradação das condições ambientais, elevado índice de acidente de trânsito, operação irracional do Sistema de Transportes, dentre outros.

Tendo em vista que a mobilidade e acessibilidade são indutores do desenvolvimento urbano, promovendo o progresso econômico e social, estão sendo desenvolvidas políticas públicas, visando

alinhar as questões de desenvolvimento, com o uso e ocupação do solo, estruturação do espaço urbano, melhoria do transporte, dando maior acessibilidade aos serviços e lazer ofertados.

Acompanhando a mudança de paradigma, o município de Contagem busca também promover a melhoria da população contagense através de diversas frentes de atuação, e uma delas é a mobilidade urbana. Para tal objetivo foi criado o Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem – SIM, que compreende um projeto de melhoria do Sistema de Transporte Coletivo e da Infraestrutura Viária do município.

O Programa SIM será composto por um conjunto de projetos e intervenções que favorecerão a uma mobilidade urbana mais sustentável, além de promover maior integração entre as regiões do município. Este programa beneficiará não só os moradores de Contagem, mas também boa parte da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH, dada a sua importância no contexto metropolitano.

Destaca-se que as ações da carteira do Programa SIM constituem parte integrante das prioridades da Prefeitura Municipal de Contagem para o território e que, deste modo, já vinham/vem sendo objeto de planejamento, preparação e/ou implementação pelo município, seja com financiamento do tesouro municipal, seja com financiamento de outras fontes. Ainda, cabe destacar que as obras/intervenções propostos no Programa SIM está diretamente ligada às diretrizes do Plano Diretor Municipal, Modelo Intermodal de Transporte de Contagem - MITCON e o Plano de Mobilidade de Contagem - Planmob.

Todas as medidas legais cabíveis foram adotadas previamente à submissão deste pleito, entre as quais a inclusão do Programa no Plano Plurianual do Município – PPA (2018-2021) e na Lei Orçamentária Anual (2018).

4.2 OBJETIVO GERAL

Promover a Mobilidade Urbana e Acessibilidade dentro do município de Contagem, através da implantação de um Novo Sistema de Transporte Público, impactando de forma positiva na qualidade de vida dos cidadãos, por meio de investimentos estruturantes em infraestrutura de mobilidade urbana e desenvolvimento socioambiental.

4.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- melhorar a Mobilidade Urbana no município de Contagem;

- alinhar o desenvolvimento Urbano com uso e ocupação do solo, estruturação do espaço urbano e melhoria do transporte;

- ofertar maior acessibilidade e mobilidade para a população do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

4.4 JUSTIFICATIVA E BENEFÍCIOS ESPERADOS

Acompanhando a mudança de paradigma, o município de Contagem tem se destacado na busca em promover melhorias na qualidade de vida da população contagense através de diversas frentes de atuação, e uma delas é a mobilidade urbana.

Para tal objetivo foi criado o Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem - SIM, que compreende um conjunto de obras e intervenções físicas e operacionais voltados para a mobilidade urbana, através de dois eixos centrais: o Sistema de Transporte Coletivo e a Infraestrutura Viária do município.

O Programa SIM é composto por um conjunto de projetos e intervenções que favorecerão a uma mobilidade urbana mais sustentável, além de promover maior integração entre as regiões do município. Este programa beneficiará não só os moradores de Contagem, mas também a grande parte da Região Metropolitana de Belo Horizonte, principalmente o Vetor Oeste, dada a sua importância no contexto metropolitano.

A seguir, descreve-se a forma de enfretamento da proposta para os principais problemas relativos à mobilidade urbana no município de Contagem que foram relatados no diagnóstico, bem como informa-se sobre as avaliações que serão realizadas e validarão o investimento proposto para o Programa.

Condições de Mobilidade Urbana e Sistema de Transporte Coletivo Ineficiente

O transporte e o sistema viário constituem não apenas um serviço voltado para o atendimento de demandas específicas de deslocamento de pessoas e mercadorias, mas, sobretudo um instrumento de política na obtenção de melhores condições de vida para a população, constituindo-se como um agente motriz do próprio processo de desenvolvimento econômico e social.

Neste contexto, a solução proposta pelo Programa SIM é a de garantir a mobilidade e acessibilidade urbana com segurança para o cidadão contagense, bem como a aumentar a integração entre as diversas partes do município, reduzindo os entraves existentes.

Esta solução engloba uma série de ações com obras de infraestrutura, restruturação do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, através da implantação de um novo sistema, obras de arte especiais, pavimentação de vias e tratamentos urbanístico com sustentabilidade urbana. O objetivo do programa é melhorar a articulação física de Contagem, garantindo mobilidade mais sustentável com foco no transporte público de passageiros.

Assim, no que tange a mobilidade urbana e sistema de transporte público prevê-se o aumento da atratividade do transporte público em detrimento do transporte particular. Com novo Sistema de Transporte Coletivo estima-se impactos sociais, ambientais e econômico para o público beneficiado.

Os resultados da implantação do Programa SIM poderão ser aferidos por indicadores como o aumento do percentual de deslocamento de pessoas por transporte coletivo dentro do município; aumento da taxa de mobilidade urbana, redução do tempo médio das viagens por transporte público e redução da emissão de Dióxido de Carbono (CO_2) pelos veículos do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus.

Insuficiência de Áreas Verdes e Espaços de Lazer Qualificados

O município de Contagem apresenta uma insuficiência de áreas verde e espaço de lazer qualificados, motivada principalmente pelo histórico de planejamento e gestão urbana e ambiental deficitários e pela ocupação crescente de áreas inadequadas ao longo do tempo.

Ainda que com um viés de mobilidade urbana o Programa SIM também objetiva a ampliar a oferta de áreas verdes urbanas no município.

A proposta do Programa SIM irá consolidar e ampliar os espaços verdes urbanos através da execução de investimentos e obras de requalificação ambiental e urbanização do Parque Linear Sarandi. Prevê-se a integração do Parque Linear ao novo conceito de transporte aliando a estrutura de equipamentos urbanos a questões ambientais e de lazer do parque. A outra obra de requalificação propõe a criação do Boulevard Portugal com o objetivo promover um tratamento de urbanização no eixo que dará acesso ao Complexo Intermodal de Transporte de Contagem – CIT.

Capacidade Viária Reduzida e com Articulação Viária Deficiente

Como foi detalhado no diagnóstico o município de Contagem possui uma estrutura organizacional de fragmentação, segmentação e desarticulação. Tais condições moldaram e ainda moldam o crescimento da cidade.

A fragmentação em grandes áreas e a segmentação destas pelos eixos viários e ferroviário acarretaram numa desarticulação das ligações dentro do município. Assim, os pontos de travessia se concentraram em poucos locais e com capacidade viária deficiente.

Neste sentido, o Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem propõe de forma complementar e integrada às suas ações de mobilidade, melhorar os pontos de travessia entre os grandes eixos viários e, desta forma, diminuir os gargalos existentes.

4.5 DESCRIÇÃO DOS COMPONENTES, PROJETOS E OUTRAS AÇÕES E INTERVENÇÕES QUE INTEGRAM O PROGRAMA

Os componentes do Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem – SIM estão ligados a um conjunto de obras e intervenções de mobilidade urbana composto por: obras de arte especiais (viadutos e trincheiras); equipamentos urbanos (construção de terminais de integração e estações de transferência); infraestrutura (corredores estruturais de transporte), pavimentação de vias e intervenções urbanísticas.

A Prefeitura Municipal de Contagem prevê uma contrapartida financeira de 20% do valor total do programa que corresponde a US$ 10.500.000,00.

O pleito organiza-se em torno de 02 (dois) Componentes e 5 (cinco) Subcomponentes, sendo:

- Componente 1 – OBRAS com os 5 com Subcomponentes:

1.1 – Corredor Estrutural de Transporte Leste-Oeste,

1.2 – Corredor Estrutural Norte Sul,

1.3 – Obras de Sustentabilidade Urbana,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

1.4 – Obras Complementares,

1.5 - Supervisão de Obras; e

- Componente 2 – GESTÃO DO PROGRAMA;

- Componente 3 – OUTROS GASTOS.

O Subcomponente 1.1 é constituído pelos Produtos: 1.1.1 Ampliação do Viaduto da CEASA; 1.1.2 Implantação da Alça de Retorno do Parque Linear Sarandi, 1.1.3 Duplicação do Viaduto sobre a BR-040 – Avenida das Américas e 1.1.4 Implantação do Viaduto e ligação da Avenida Helena Vasconcelos - Via Expressa.

O Subcomponente 1.2 é composto pelos seguintes Produtos: 1.2.1 Estruturação do Corredor de Transporte Norte-Sul; 1.2.2 Estações de Transferência; 1.2.3 Terminal Sede e 1.2.4 Terminal Darcy Ribeiro.

Fazem parte do Subcomponente 1.3 os seguintes Produtos: 1.3.1 Estudos Ambientais; 1.3.2 Requalificação Urbana e Ambiental do Parque Linear Sarandi e 1.3.3 Implantação do Boulevard Portugal.

O Subcomponente 1.4 está associado ao seguinte Produto: 1.4.1 Programa de Requalificação de Vias do Transporte Coletivo por Ônibus.

Já o Subcomponente 1.5 está associado ao seguinte Produto: 1.5.1 Supervisão de Obras.

O Componente 2 Gestão do Programa contém 03 (três) Produtos: 2.1 Sistema de Monitoramento de Obra, 2.2 Auditoria Externa, 2.3 Apoio a UGP – Gerenciadora.

O Componente 3 Outros Gastos contém 02 (dois) Produtos: 3.1 Gastos de Avaliação e 3.2 Comissão de Financiamento.

C - OBRAS

S - CORREDOR ESTRUTURAL DE TRANSPORTE LESTE-OESTE

P - Ampliação do Viaduto da CEASA

Este viaduto corresponde a um dos principais pontos críticos do sistema viário de Contagem. O aumento da utilização da via demanda o aumento da capacidade do viaduto. Atualmente observa-se a formação de longas filas, devido o estreitamento do viaduto.

Para solucionar este gargalo estão sendo realizados estudos e projetos para a ampliação do viaduto e adequação geométrica de alça.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

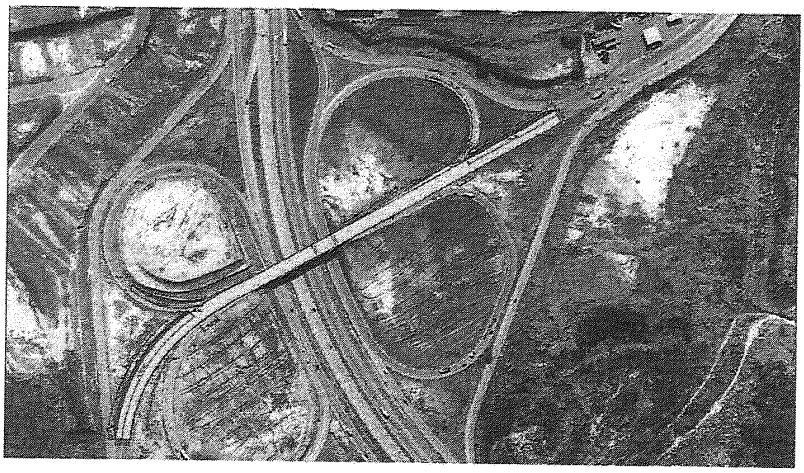

P - Implantação da Alça de Retorno do Parque Linear Sarandi

Com a construção do Terminal Ressaca e a requalificação do Parque Sarandi, está prevista a implantação de uma alça de retorno em "U" no Parque Sarandi, que se faz necessária para comportar o fluxo de veículos da região e facilitar o acesso dos ônibus ao Terminal de Integração. Atualmente o retorno é feito no cruzamento com a Avenida Princesa Izabel, que gera um acréscimo de aproximadamente 2,5 km no percurso.

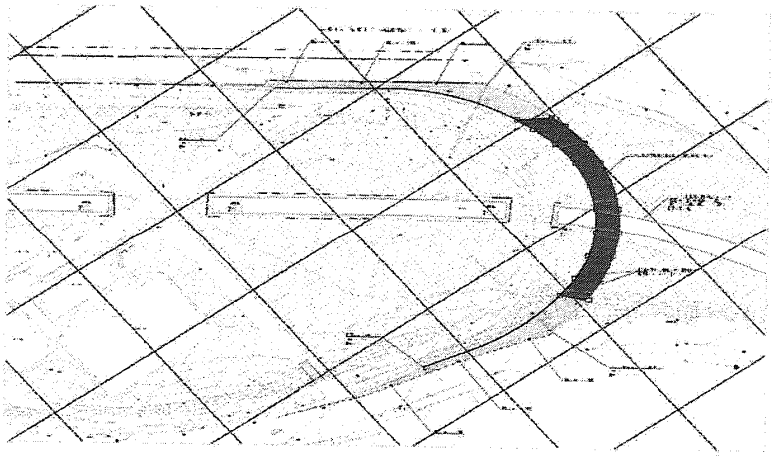

P - Duplicação do Viaduto sobre a BR-040 – Avenida das Américas

O projeto de Duplicação do Viaduto sobre a BR-040 na Interseção com a Avenida das Américas no seu objeto completo tem a finalidade de solucionar os rotineiros congestionamentos e retenções de tráfego. Sobretudo no acesso da BR-040 à Avenida das Américas, através da Rua Helena Rodrigues Barbosa, denotando insuficiência da largura do viaduto existente para absorver o tráfego de veículos. O conceito do projeto refere-se especificamente à duplicação do Viaduto localizado no KM 525+370 da BR-040 e na Região dos Bairro Kennedy e São Sebastião. Este é um dos principais gargalos no trânsito de Contagem em seu vetor leste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

P - Construção de Viaduto de ligação da Avenida Helena de Vasconcelos à Via Expressa

O entroncamento da Via Expressa com a Avenida Helena de Vasconcelos representa um importante ponto de ligação do município para o acesso a BR-040 e consequentemente para o Anel Rodoviário, como também é um dos principais pontos de acesso ao CeasaMinas, o maior Centro de Abastecimento do Estado.

O tráfego intenso de veículos associado ao retorno localizado no canteiro central no sentido Belo Horizonte, acarreta em congestionamentos, afetando negativamente a velocidade, acessibilidade e a previsibilidade dos tempos de rota.

Desta forma, propõe-se a implantação de um viaduto de ligação da Avenida Helena de Vasconcelos para a Via Expressa no sentido Belo Horizonte, eliminando o retorno existente no canteiro central. A proposta diminuirá significativamente os conflitos existentes, a formação de filas, proporcionando maior fluidez e segurança para os usuários da via.

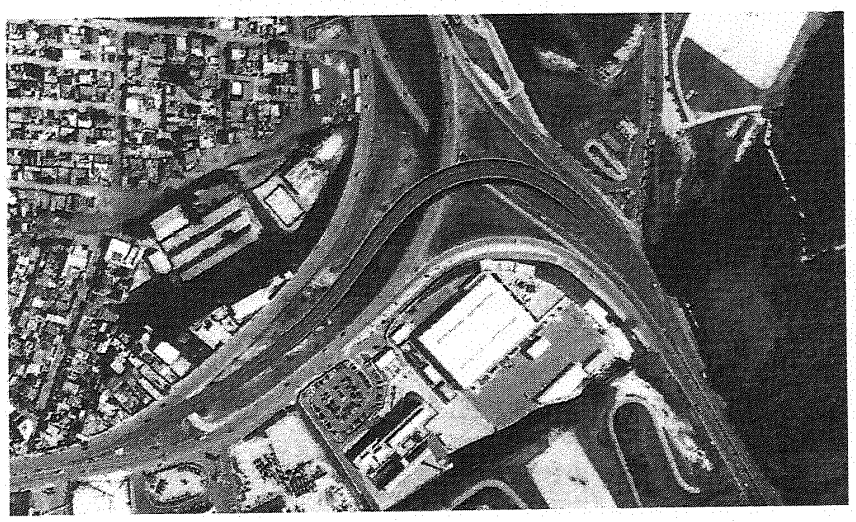

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

S - CORREDOR ESTRUTURAL NORTE SUL

P - Estruturação do Corredor de Transporte Norte-Sul

As avenidas João César de Oliveira e David Sarnoff receberão obras de reabilitação do pavimento asfáltico em toda a sua extensão, de modo a atender aos novos parâmetros de corredor de transporte, garantindo o desempenho operacional, funcional e estrutural. Além de oferecer maior conforto, segurança e economia para os usuários.

P - Estações de Transferência

As estações de transferência estão localizadas ao longo dos corredores de transporte e são caracterizadas por oferecerem conforto e segurança aos usuários. São dimensionadas de modo a atender a demanda de passageiros.

Na solução adotada para o BRT de Contagem, as estações estarão localizadas no canteiro central, atendendo concomitantemente veículos que viajam nos dois sentidos da via. Serão implantadas ao longo do Corredor Norte – Sul totalizando 10 estações, sendo 01 Estação na LMG-808, 07 Estações na Avenida João César de Oliveira e 02 Estações na Avenida General David Sarnoff.

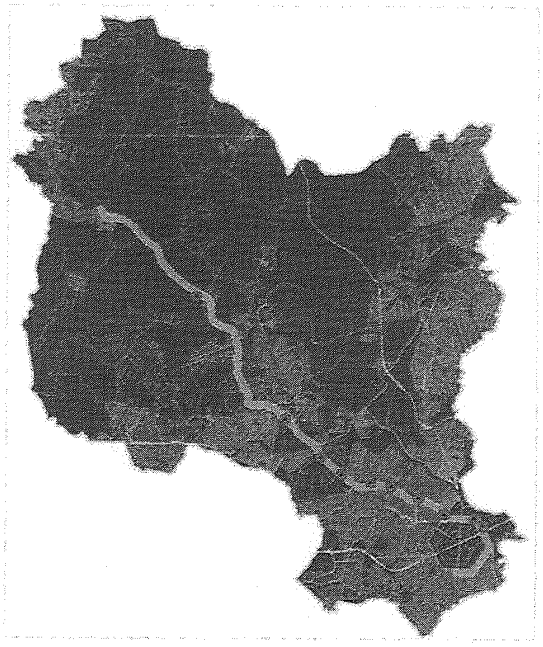

P - Terminal Sede

A região do Centro de Contagem apresenta um grande polo gerador de demanda. Para atender e articular a integração com o Corredor definiu-se pela implantação de um Terminal nomeado de Sede. Este estará localizado no Corredor de Transporte Norte-Sul, na Avenida João César de Oliveira no cruzamento com a Via Expressa, próximo ao 18º Batalhão da Polícia Militar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

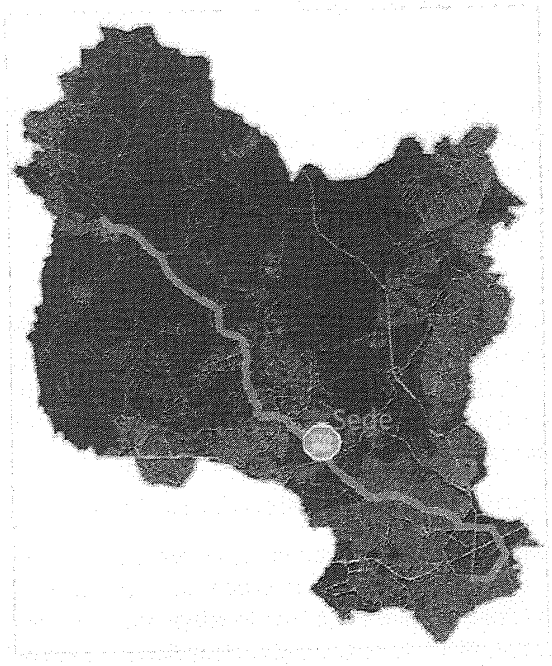

P - Terminal Darcy Ribeiro

O terminal Darcy Ribeiro se encontra no início do Corredor Norte-Sul e fará a ligação ao Terminal Eldorado localizado na região Sul do município. A definição da localização do Terminal Darcy Ribeiro se deu em função da demanda e operação do sistema de transporte atual, e principalmente da facilidade de integração com o Corredor Estrutural Norte-Sul.

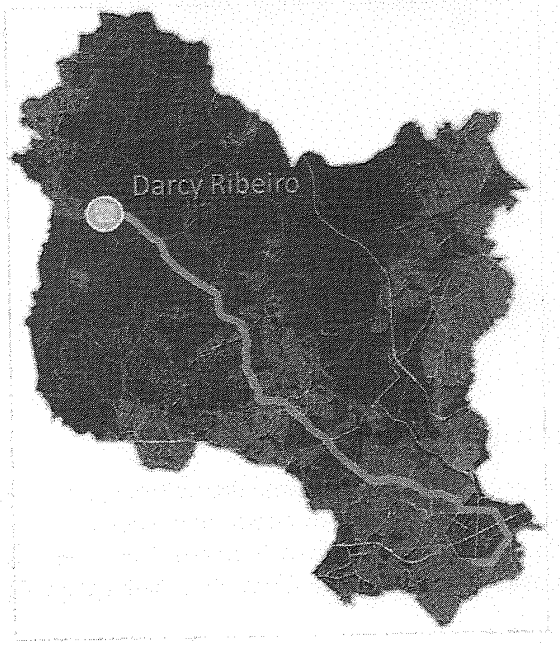

35

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

S - OBRAS DE SUSTENTABILIDADE URBANA

P - Estudos Ambientais

Para o acompanhamento das obras do Programa Integrado de Mobilidade Urbana de Contagem, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável irá implementar um Plano de Gestão Ambiental de Obras, com adoção de medidas que visem conter os sedimentos durante as obras, implantação do projeto de drenagem pluvial, revegetação dos taludes e manutenção e preservação das áreas com remanescentes de vegetação após a realização das obras de terraplenagem.

A proposta é que para cada uma das obras seja apresentado o respectivo impacto previsto para a fase de implantação, a ser descrita no respectivo Relatório de Controle Ambiental - RCA de cada obra/empreendimento, onde no estudo mencionará que os tocadores das obras contribuíram para eliminar quaisquer fontes de poluição existentes, tais como lixo e esgoto, apresentando uma listagem de procedimentos rotineiros.

P - Requalificação Urbana e Ambiental do Parque Linear Sarandi

Para se adequar ao conceito do Novo Sistema de Transporte e aos novos equipamentos a serem implantados na região, está prevista a revitalização do Parque, com a instalação de novos mobiliários, ampliação da área esportiva e iluminação adequada, que garante maior segurança para os frequentadores do Parque. Além de restauração e ampliação de ciclovia em toda a extensão do Parque.

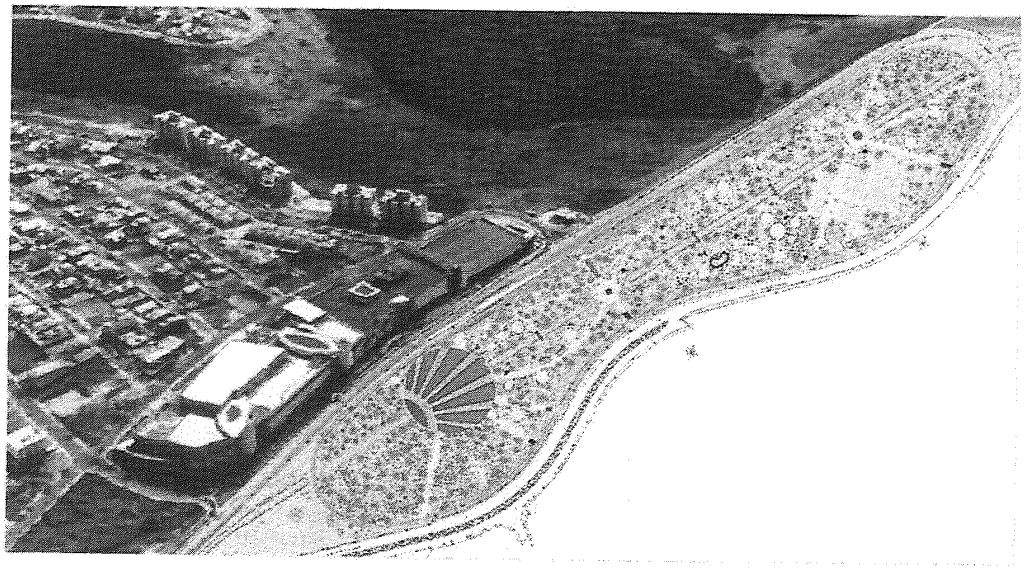

P - Implantação do Boulevard Portugal

O Boulevard Portugal Compõe o Complexo Intermodal de Transporte, que compreende um projeto urbanístico da Avenida Portugal. O objetivo desta intervenção é promover um tratamento de urbanização no eixo de acesso ao Complexo Intermodal de Transporte de Contagem - CIT, contemplando o trecho entre a Avenida João César de Oliveira até o CIT. O conceito básico é a

priorização dos pedestres, sejam eles usuários do CIT em trânsito, ou usuários dos estabelecimentos comerciais e serviços da região.

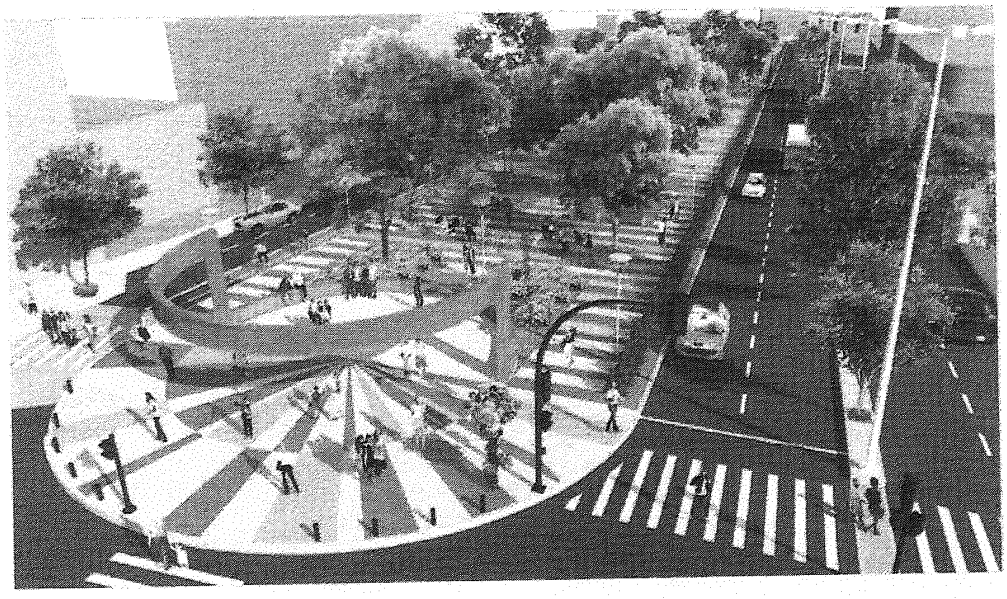

S - OBRAS COMPLEMENTARES

P - Requalificação de vias do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus

O Programa de Requalificação de Vias do Transporte Coletivo por Ônibus foi concebido de forma complementar ao Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem - SIM. Neste contexto, são premissas do Programa:

1) prioridade para as vias que compõem o Sistema de Transporte Coletivo Alimentador dos bairros;
2) vias coletoras utilizadas pelo Sistema de Transporte Coletivo e que fazem ligação ao Sistema Arterial;
3) vias arteriais utilizadas pelo Sistema de Transporte Coletivo e que fazem ligação dos bairros aos centros de prestação de serviços e indústrias; e
4) vias que integram a nova Rede de Transporte Coletivo por Ônibus proposto no Plano de Mobilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

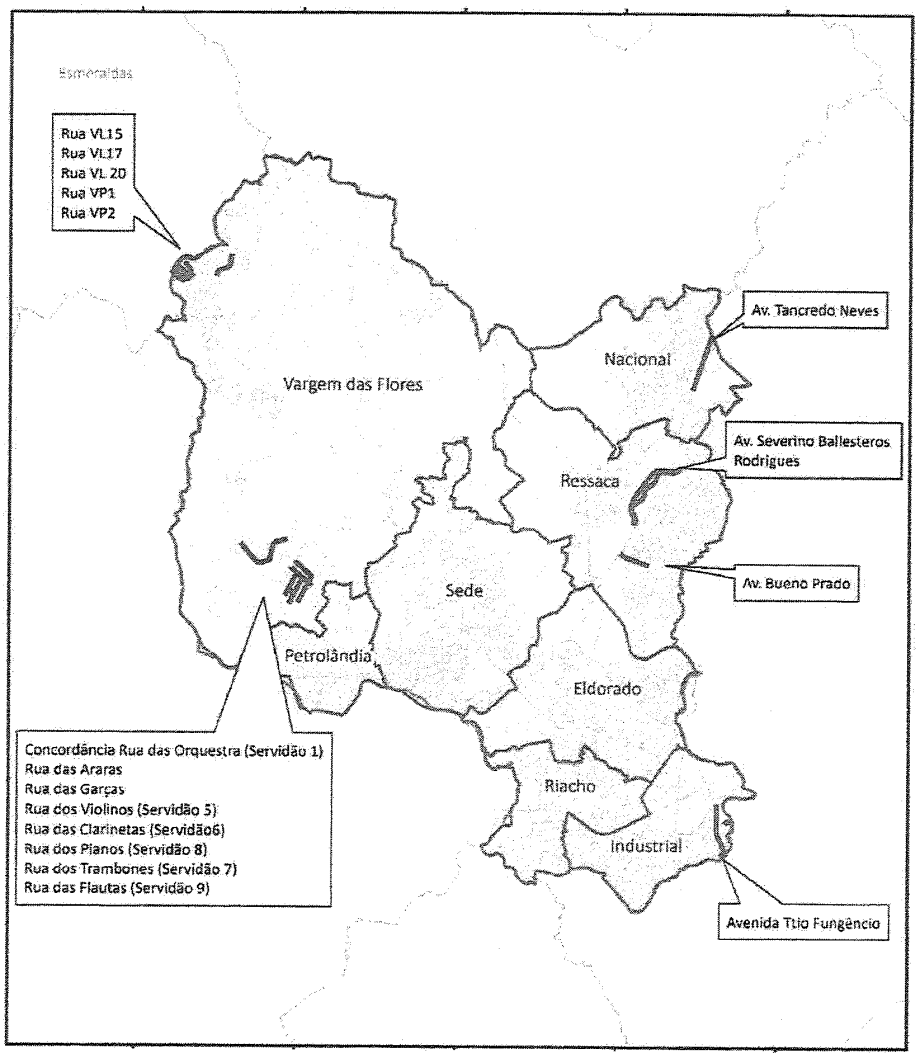

S - SUPERVISÃO DAS OBRAS

A supervisão das obras compreende a fiscalização e o controle da qualidade dos serviços executados, incluindo a análise preliminar dos projetos, o acompanhamento técnico da execução, suporte técnico e de qualidade do material utilizado, além das indicações de mudanças que as situações locais, melhor identificadas durante a construção, exigirem, conforme a conveniência técnica e conceitual da intervenção.

C - GESTÃO DO PROGRAMA

P - Sistema de Monitoramento de Obra

O Sistema de Monitoramento de Obra é disponibilizado por meio de uma plataforma 100% on-line (computação em nuvem) que possibilita ao usuário registrar, organizar e consultar todas as informações relativas ao seu Contrato. Assim, todos os envolvidos no projeto ficam em comunicação constante, compartilhando documentos e informações qualitativas e quantitativas, diários de obra e

demais documentos do objeto capazes de dar as informações necessárias à coordenação e fiscalização das obras através de uma área única e acesso "full time", permitindo a realização de diversas análises, como desvios de prazos, custos e outros índices.

P - Auditoria Externa

A Auditoria Externa fará um exame cuidadoso, sistemático e independente, que terá por finalidade realizar o acompanhamento físico-financeiro, averiguando se as atividades desenvolvidas pelas contratadas e pelo município estão de acordo com as disposições estabelecidas pela CAF, se foram implementadas com eficácia e se estão em conformidade com os objetivos do Programa.

P - Apoio a UGP – Gerenciadora

Compreende Assessoria Técnico-Operacional e Gerencial à UGP na Semobs, para o desenvolvimento das atividades relacionadas à implementação, gerenciamento (licitações, gestão financeira, entre outras), comunicação e divulgação, monitoramento e avaliação da execução do projeto, bem como administração geral do contrato de empréstimo.

C - OUTROS GASTOS

P - Gastos de Avaliação

Para fins de acompanhamento, físico-financeiro do Programa SIM, de forma a avaliar os indicadores de execução.

P - Comissão de Financiamento

De acordo com as condições de negociação com o Agente Financeiro está estimada uma Comissão de Financiamento do Programa.

A tabela a seguir apresenta quadro resumo dos Componentes, Subcomponentes e Produtos que compõem o Programa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ITEM	Nº	DESCRIÇÃO	CUSTO (US$)	FINANCIAMENTO EXTERNO - CAF (US$)	CONTRAPARTIDA FINANCEIRA - PMC (US$)
C	1	OBRAS	51.339.500	40.908.000	10.431.500
S	1.1	CORREDOR ESTRUTURAL DE TRANSPORTE LESTE-OESTE	7.854.000	7.140.000	714.000
S	1.2	CORREDOR ESTRUTURAL NORTE-SUL	23.980.000	21.800.000	2.180.000
S	1.3	OBRAS DE SUSTENTABILIDADE URBANA	8.107.000	7.370.000	737.000
S	1.4	OBRAS COMPLEMENTARES	8.746.000	3.021.750	5.724.250
S	1.5	SUPERVISÃO DE OBRAS	2.652.500	1.576.250	1.076.250
C	2	GESTÃO DO PROGRAMA	753.500	685.000	68.500
P	2.1	Sistema de Monitoramento de Obra	297.000	270.000	27.000
P	2.2	Auditoria Externa	148.500	135.000	13.500
P	2.3	Apoio a UGP - Gerenciadora	308.000	280.000	28.000
C	3	OUTROS GASTOS	407.000	407.000	0
P	3.1	Gastos de Avaliação	50.000	50.000	
P	3.2	Comissão de Financiamento	357.000	357.000	
TOTAL			52.500.000	42.000.000	10.500.000

C: Componente S: Subcomponente P: Produto

($) Dólar Comercial - Cotação em 27/06/2017 R$ 3,31

5 CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Contagem, 1º de outubro de 2018.

GUSTAVO GOMES PEIXOTO
Secretário Municipal Interino de Obras e Serviços Urbanos

De acordo:

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito Municipal

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

129ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 13/0129, de 18 de janeiro de 2018.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem
2. Mutuário:	Município de Contagem - MG
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Corporação Andina de Fomento - CAF
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 42.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo de US$ 10.500.000,00

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Jorge Saba Arbache Filho
Secretário-Executivo

Esteves Pedro Colnago Júnior
Presidente

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO, Secretário-Executivo da COFIEX**, em 24/01/2018, às 11:29.

Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR, Presidente da COFIEX**, em 01/02/2018, às 14:27.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **5364036** e o código CRC **5231F289**.

de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, manejo de águas pluviais, redução e controle de perdas, estudos e projetos, e planos de saneamento, observadas as disposições legais em vigor, as normas do agente financeiro e as condições específicas do Programa.
Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito a que se refere o caput deste artigo destinam-se à execução da implantação da Macrodrenagem do Complexo da Avenida Maracanã e de ações definidas no Plano Plurianual (PPA).
Art. 2º Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observadas as finalidades previstas no art. 1º desta Lei, fica o Executivo autorizado a ceder e a transferir ao agente financeiro, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou o produto de outros impostos e/ou as receitas geradas pelos impostos a que se referem os art. 156 e 158 da Constituição da República, bem como as receitas de que tratam as alíneas 'b" e "d" do inciso I, o inciso II, todos combinados com o §3º, todos do art. 159 da Constituição Federal, na forma da legislação vigente, em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal, encargos e pagamento dos acessórios da dívida.
§1º Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada por fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante os prazos do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.
§2º Na hipótese de inadimplemento, fica o Executivo autorizado a conferir ao agente financeiro os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis, por meio de débito nas contas correntes de depósitos vinculadas às receitas de transferências mencionadas no caput deste artigo, limitado ao exato montante apurado como inadimplemento, mediante a apresentação de prestação de contas por parte do agente financeiro ao Município.
Art. 3º Fica o Executivo autorizado a consignar nos orçamentos anuais e no Plano Plurianual do Município dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os devidos valores da contrapartida, com recursos próprios, decorrentes do empréstimo a que se refere o art. 1º desta Lei, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a execução dos projetos.
Art. 4º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente no limite previsto no caput do art. 1º para atender ao disposto nesta Lei, podendo esses créditos serem reabertos pelos seus saldos no exercício seguinte, nas dotações orçamentárias relacionadas com o objeto das operações financeiras autorizadas nos termos dos arts. 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Registro, em Contagem, aos 25 de setembro de 2018.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

LEI Nº 4.959 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), com a garantia da União, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), com a garantia da União, até o valor de US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento do Projeto Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem (SIM), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem os arts. 158 e alínea "b" do inciso I do art. 159", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal - CF/88, bem como outras garantias admitidas em direito.
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.
Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Registro, em Contagem, aos 25 de setembro de 2018.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

DOC e Diário Oficial Eletrônico de Contagem

Diário Oficial do Município de Contagem
Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo
Prefeito Municipal: Alexis José Ferreira de Freitas
Projeto editorial e produção:
Jornalistas: Diúde Campos, Carolina Melo Cunha, Noême Ramos e Vanessa Trotta
Diagramação: Caio Junqueira e Wanderson Magalhães

Distribuição: Protocolo Geral,
Prefeitura Municipal de Contagem:
Praça Presidente Tancredo Neves, 200, bairro Camilo Alves - MG
CEP 32.017-900. / **Telefone:** (31) 3352-5000
Assinatura Digital:
Camila Xavier Silva - Matrícula: 35.754-5

ASSINATURA DIGITAL

CAMILLA XAVIER SILVA:09174174614

Digitally signed by CAMILLA XAVIER SILVA:09174174614
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por PRODEMGE, cn=CAMILLA XAVIER SILVA:09174174614
Date: 2018.09.25 16:47:28 -03'00'

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc).**" Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

1ª PARTE - DELIBERATIVA

6

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 69, DE 2019

(nº 373/2019, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 600,000,000.00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco do Brasil S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao "Programa de Investimento em Gestão de Infraestrutura Pública para a Eficiência Municipal (Programa de Eficiência Municipal)".

AUTORIA: Presidência da República

Página da matéria

MENSAGEM Nº 373

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 600,000,000.00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco do Brasil S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao "Programa de Investimento em Gestão de Infraestrutura Pública para a Eficiência Municipal (Programa de Eficiência Municipal)", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 22 de agosto de 2019.

EM nº 00235/2019 ME

Brasília, 19 de Agosto de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O Banco do Brasil S.A. requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao "Programa de Investimento em Gestão de Infraestrutura Pública para a Eficiência Municipal (Programa de Eficiência Municipal)".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia por parte da União à operação de crédito em tela.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de concessão da garantia da União ao Banco do Brasil S.A., referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

17944.105301/2018-17

OFÍCIO Nº 304/2019/CC/PR

Brasília, 22 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 600,000,000.00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco do Brasil S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao "Programa de Investimento em Gestão de Infraestrutura Pública para a Eficiência Municipal (Programa de Eficiência Municipal)".

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

DOCUMENTOS PARA O SENADO

BANCO DO BRASIL
X
BID

"Programa de Eficiência Municipal"

PROCESSO Nº 17944.105301/2018-17

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 81/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Banco do Brasil S/A e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos, no valor de até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinam-se ao **"Programa de Eficiência Municipal"**.
Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.
Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

Processo SEI nº 17944.105301/2018-17

I

Trata-se de pleito de garantia da República Federativa do Brasil a operação de crédito externo a ser celebrada entre o Banco do Brasil S/A e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos, no valor de até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinam-se ao financiamento do "Programa de Investimento em Gestão de Infraestrutura Pública para a Eficiência Municipal (Programa de Eficiência Municipal)".

II

2. As formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidas, a saber:

a) Secretaria do Tesouro Nacional, mediante o Parecer nº SEI nº 2/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME, de 12 de junho de 2019 (SEI 2459824), descreveu as condições financeiras da operação de crédito e demais informações pertinentes, das quais importa destacar que:

a.1) o Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, conforme Resolução COFIEX nº 01/0122, de 05 de setembro de 2017, firmada por seu Presidente em 18 de setembro de de 2017 (SEI 0815095);

a.2) o interessado apresentou documento assinado pela Secretária Executiva do Banco do Brasil, em 09/01/2019 (SEI nº 1672362), certificando que o Conselho Diretor do Banco do Brasil, em sua reunião ordinária realizada em 03/12/2018, aprovou a contratação da operação de crédito em análise;

a.3) a Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos (Seplan) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), por meio do Ofício nº 96576/2018-MP (SEI nº 1348824), de 31/10/2018, em resposta ao Ofício nº 12/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF (SEI nº 1266209), de 11/10/2018, informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada no Plano Plurianual 2016/2019, Lei n° 13.249/2016;

a.4) a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), por meio do Ofício nº 97148/2018-MP (SEI nº 1536411), de 08/11/2018, em resposta ao Ofício nº 11/2018/CODIP/SUDIP/STN-MF (SEI nº 1265949), de 19/10/2018, informou, que *"o Programa de Dispêndios Globais - PDG prevê para 2019 o valor global de R$ 1.037.589.817,00 para operações de empréstimos no exterior"*. Por fim, a SEST/MP ressaltou que não há previsão para o programa no Orçamento de Investimento, uma vez que não se trata de aquisição de bens e/ou realização de benfeitorias. Conclui que tais valores estão adequados à previsão de desembolsos informada pelo interessado, levando-se em consideração a expectativa de taxa de câmbio de US$ 1,00 valendo R$ 3,89, conforme informado pelo interessado (SEI nº 1675515);

a.5) a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR/STM) informa que *"a instituição apresenta capacidade de pagamento para honrar os compromissos"* (SEI nº 0815180);

a.6) de acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3° quadrimestre de 2018, anexo 3 (SEI nº 2247699), há margem, na presente data, para a União conceder a garantia pleiteada, no que se refere ao limite estabelecido pelo Senado Federal, nos termos do art. 9° da Resolução SF 48/2007.;

a.7) para comprovação de adimplência, o interessado apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SEI nº 1261758), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com validade até 28/10/2019, e o Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal (SEI nº 2912603), válida até 230/07/2019;

a.8) em consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), realizada no dia 08/05/2019 (SEI nº 2292170), verificou-se a inexistência de pendência relativa à prestação de contas de recursos recebidos da União, em consulta ao Cadastro da Dívida Pública (Cadip),

realizada no dia 02/05/2019 (SEI nº 2251118), por meio do (SISBACEN), verificou-que o tomador não se encontra inscrito como inadimplente e, em consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), realizada no dia 02/05/2019 (SEI nº 2251099), por meio do Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), verificou-se a inexistência de débito com a União e entidades controladas pelo Poder Público Federal;

a.9) conforme mensagem eletrônica de 15/10/2018 (SEI nº 1375684) a contragarantia ofertada pelo Banco do Brasil será constituída por Letras do Tesouro Nacional - LFT, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, abrangendo o ressarcimento integral dos custos do financiamento decorrentes da cobertura do inadimplemento e será suficiente para cobrir qualquer pagamento que a União possa vir a ser chamada a honrar. Ainda conforme a mesma mensagem eletrônica, o BB se compromete a realizar a administração do fluxo de vencimento das LFTs oferecidas, tendo em vista que o prazo médio dos títulos é menor do que o do financiamento;

a.10) considerando o custo de captação do Tesouro no mercado internacional, na data de referência, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

a.11) de acordo com o documento assinado pelo Gerente Executivo do Banco do Brasil S.A. (SEI 2247291), Diretoria de Governo, o Bacen se posicionou pela não obrigatoriedade de registro de ROF, uma vez que os recursos captados pelo Banco do Brasil serão mantidos no exterior e o pagamento de juros ou de principal não serão realizados com remessa de recursos do Brasil.

a.12) de modo a atender ao Acórdão TCU nº 1.573/2005, que alerta para o pagamento excessivo de comissão de compromisso resultado da ineficiência na execução dos projetos, bem como permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deve ser verificado, pelo Ministério da Economia, o grau de cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor..

b) ao final, manifestou-se a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Parecer supra, nada ter a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento da condição de primeiro desembolso descrita no sub-item a.12) acima.

c) a Consultoria Jurídica do Banco do Brasil S.A., ao analisar as minutas do contrato de empréstimo, concluiu que as mesmas não que não contêm, em suas cláusulas, estipulação de obrigação que possa colidir com a legislação brasileira em vigor ou a Constituição Federal, constituindo-se, quando de sua celebração, em ato jurídico válido e exequível. Referido Parecer ressaltou, ainda, que o Conselho Diretor do Banco do Brasil S.A. em reunião realizada em 03.12.2018 (competência prevista no art. 29 do Estatuto Social do Banco do Brasil) aprovou a operação de crédito externo com a prestação de contragarantias à União, autorizando o Diretor de Governo, em conformidade com o disposto no Estatuto Social da instituição, a firmar o contrato de empréstimo como representante legal do Banco do Brasil S.A.

d) consultas atualizadas por meio eletrônico, todas em nome do Banco do Brasil S.A, conforme requeridas pela legislação federal, junto ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, informa não haver débitos pendentes de regularização em nome do Mutuário junto à União e Entidades do Poder Público Federal (SEI 2251099); no mesmo sentido, verificou-se que o tomador não se encontra inscrito como inadimplente no Cadastro da Dívida Pública (Cadip) (SEI 2251118) tampouco

(SIAFI) (SEI 2292170). Observe-se que a situação de adimplência do Mutuário deverá ser comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura dos contratos, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

III

3. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujas normas estipulam cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

4. No mais, as minutas contratuais (SEI 1327452) contêm cláusulas admissíveis segundo a legislação brasileira, tendo sido observado o preceito contido no art. 8º da Resolução nº 48, de 2001, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

5. O mutuário é o Banco do Brasil S.A., a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, providenciar os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

6. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) comprovação do atendimento da condição prévia ao primeiro desembolso; (b) verificação de adimplência do Banco do Brasil S.A. para com a União e suas entidades controladas; e (c) celebração do contrato de contragarantia entre a União e o Banco do Brasil S.A.

É o parecer.

Documento assinado eletronicamente
SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária.

Documento assinado eletronicamente
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

De acordo. À Senhora Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente
MAÍRA SOUZA GOMES
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Aprovo parecer. À Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente
ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT
Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 29/07/2019, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 29/07/2019, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária Substituto(a)**, em 06/08/2019, às 21:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 07/08/2019, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2755765** e o código CRC **1566FDDB**.

Referência: Processo nº 17944.105301/2018-17 SEI nº 2755765

BANCO DO BRASIL

Diretoria de Governo– 2019/ 003587
Brasília (DF), 25 de abril de 2019

Senhor Gerente de Projeto,

Operações de Crédito de Interesse de Entes da Administração Indireta Federal com Garantia da União – Registro ROF – Em atenção ao solicitado por esta Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do seu Manual para Instrução de Pleitos (MIP), informamos que consultamos o Banco Central do Brasil (Bacen) acerca da necessidade de inclusão de operação de crédito externo no Módulo ROF (Registro de Operações Financeiras), cujos recursos não serão internalizados no Brasil.

2. No e-mail de 25.03.2019, em anexo, o Bacen respondeu que os capitais estrangeiros ingressados no país e as remessas ao exterior deles decorrentes devem ser registrados no Banco Central do Brasil (Bacen), nos termos da Lei nº 4.131/62. Acrescentou, ainda, que "não há obrigatoriedade de ingresso no país de capitais estrangeiros, mas, caso o devedor opte por manter tais recursos no exterior, ficará vedada a remessa, por exemplo, de parcelas de juros ou de principal, relativamente a esse contrato".

3. Em outro e-mail, datado de 08.04.2019, também em anexo, o Bacen confirmou que no presente projeto não há obrigatoriedade de registro de ROF, vez que os recursos captados pelo Banco serão mantidos no exterior e o pagamento de juros ou de principal não serão realizados com remessa de recursos do Brasil.

4. Em sendo assim, com base na orientação do Bacen, não se registrará a presente operação no ROF em razão da não internalização, no País, do capital estrangeiro emprestado. Em decorrência disto, o Banco do Brasil S.A. utilizar-se-á de recursos próprios, disponíveis no Brasil, para realização das operações ativas vinculadas ao empréstimo.

5. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Anexos: 01 - Resposta Bacen (e-mails 25.03. 2019 e 08.04.2019)

Respeitosamente,

Emmanoel Schmidt Rondon
Gerente Executivo

Hélio Henrique Fonseca Miranda
Gerente de Projeto
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP
Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo do Min. da Fazenda - Ala "A", 1º andar, sl. 113
Brasília - DF
CEP: 70048-900

Mod. 0.03.007-4 - SISBB 99176
Maio/2017 - Grafi Rio

MISTO
Papel
FSC FSC® C114317

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

PARECER SEI Nº 2/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo com garantia da União, de interesse Banco do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até U$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa de Eficiência Municipal.

Processo SEI nº 17944.105301/2018-17

Senhor Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Banco do Brasil - BB, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até U$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa de Eficiência Municipal.

I - INTRODUÇÃO

2. Por meio do Ofício nº 2018/008831, de 05/10/2018, (SEI nº 1261864), o Diretor de Governo do Banco do Brasil, solicitou ao Ministro de Estado da Fazenda a concessão de garantia da União para a operação de crédito em comento.

Objetivos do Projeto

3. De acordo com informações fornecidas na carta consulta preenchida pelo próprio interessado (SEI nº 0814841), os objetivos do programa são: *"financiar soluções que apoiem a realização de investimentos em infraestrutura que resultem em uma melhor prestação de serviços públicos, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, propiciando melhoria na qualidade de vida da população e viabilizando recursos para a implementação de políticas públicas, com sustentabilidade ambiental".*

4. Desta maneira, o BID fornecerá um financiamento parcial de uma linha de crédito multissetorial de longo prazo ao BB que outorgará subempréstimos a municípios de pequeno e médio porte, em todas as regiões do Brasil, visando financiar projetos de investimento de montantes pequenos para investimentos em eficiência energética, infraestrutura viária e sistemas de abastecimento de água.

Condições Financeiras

5. Conforme informações dispostas nas minuta do Contrato de Empréstimo (SEI nº 1327452), as condições financeiras do empréstimo serão as seguintes:

Tabela 1 - Condições financeiras da operação de crédito.

Valor do empréstimo:	Até US$ 600.000.000,00
Contrapartida:	Não há contrapartida.
Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
Prazo de Desembolso:	Recursos comprometidos deverão ser desembolsados no prazo de 5 (cinco) anos contatos a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo.
Amortizações:	As amortizações serão semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. Primeira amortização: 66 (sessenta e seis) meses contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Data final de amortização: 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.
Juros Aplicáveis:	O pagamento dos juros será semestral, conforme segue: a) Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão: taxa de juros será baseada na LIBOR de 3 meses mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. b) Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; mais (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

Comissão de Compromisso:	Até 0,75% a.a., calculado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, iniciando a partir de sessenta dias após a assinatura do contrato, podendo ser revista periodicamente (Comissão de Crédito).
Taxa de Abertura:	Não há.
Juros de Inadimplência:	Não há.
Despesas com Inspeção e Supervisão:	Não estão previstos recursos do Financiamento para atender despesas de inspeção geral. O BID poderá estabelecer o contrário ao longo da operação, sendo que o valor respectivo não poderá exceder, em um determinado semestre, 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.
Opção de Conversão de Moeda e Juros:	O mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato. Todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Cronograma de Desembolsos

6. De acordo com mensagem eletrônica (SEI nº 1375684), de 08/11/2018, os recursos do empréstimo serão desembolsados conforme Tabela 2.

Tabela 2 - Cronograma estimativo de desembolso (Em US$).

ANOS	BID
2019	200.000.000,00
2020	-
2021	200.000.000,00
2022	-
2023	200.000.000,00
TOTAL	**600.000.000,00**

II – ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

7. O cálculo estimativo do custo efetivo da operação de crédito foi realizado com base nas condições financeiras contratuais, no cronograma de desembolso encaminhado pelo interessado e na projeção para a curva LIBOR de 3 meses com data de referência em 03/05/2019. A Taxa Interna de Retorno - TIR calculada para a operação foi de **3,83% a.a.** com *duration* de **12,3 anos** (SEI nº 2261547).

8. Considerando o custo de captação do Tesouro no mercado internacional, na data de referência, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Comitê de Garantias do Tesouro Nacional – CGR

9. A operação em análise foi apreciada em 29/08/2017, durante a 8ª Reunião do Grupo Técnico de Entes da Administração Indireta Federal do Comitê de Garantias (GT-FED-CGR), instituído pela Portaria STN nº 763, de 21/12/2015 De do acordo com o Item 2 da Ata da 8ª Reunião do GT-FED-CGR (SEI nº 0815180), o Grupo manifestou-se favoravelmente ao pleito, após considerações de seus membros, conforme competências estabelecidas no Regimento Interno do CGR.

Capacidade de Pagamento

10. Por meio da Ata da 8ª Reunião do GT-Fed-CGR (SEI nº 0815180), de 29/08/2017, a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR) informa que *"a instituição apresenta capacidade de pagamento para honrar os compromissos"*.

Recomendação da COFIEX

11. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação COFIEX nº 01/0122 (SEI nº 0815095), de 05/09/2017, autorizou a preparação do Programa pelo equivalente a até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de fonte externa sem contrapartida.

Inclusão no Plano Plurianual

12. A Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos (Seplan) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), por meio do Ofício nº 96576/2018-MP (SEI nº 1348824), de 31/10/2018, em resposta ao Ofício nº 12/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF (SEI nº 1266209), de 11/10/2018, informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada no Plano Plurianual 2016/2019, Lei nº 13.249/2016.

Dotações Orçamentárias

13. A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), por meio do Ofício nº 97148/2018-MP (SEI nº 1536411), de 08/11/2018, em resposta ao Ofício nº 11/2018/CODIP/SUDIP/STN-MF (SEI nº 1265949), de 19/10/2018, informou, que *"o Programa de Dispêndios Globais - PDG prevê para 2019 o valor global de R$ 1.037.589.817,00 para operações de empréstimos no exterior"*.

14. Por fim, a SEST/MP ressaltou que não há previsão para o programa no Orçamento de Investimento, uma vez que não se trata de aquisição de bens e/ou realização de benfeitorias.

15. Tais valores estão adequados à previsão de desembolsos informada pelo interessado, levando-se em consideração a expectativa de taxa de câmbio de US$ 1,00 valendo R$ 3,89, conforme informado pelo interessado (SEI nº 1675515).

Certidões de Adimplência

16. O interessado apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SEI nº 1261758), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com validade até 28/10/2019, e o Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal (SEI nº 1261792), válida até 21/05/2019.

Consultas CADIN, CADIP e SIAFI

17. Em consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), realizada no dia 02/05/2019 (SEI nº 2251099), por meio do Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), verificou-se a inexistência de débito com a União e entidades controladas pelo Poder Público Federal.

18. Em consulta ao Cadastro da Dívida Pública (Cadip), realizada no dia 02/05/2019 (SEI nº 2251118), por meio do (SISBACEN), verificou-que o tomador não se encontra inscrito como inadimplente.

19. Em consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), realizada no dia 08/05/2019 (SEI nº 2292170), verificou-se a inexistência de pendência relativa à prestação de contas de recursos recebidos da União.

Obrigações financeiras sob responsabilidade da STN

20. Por meio da Ata da 8ª Reunião do GT-FED-CGR (SEI nº 0815180), de 29/08/2017, a Coordenação-Geral de Gerenciamento de Fundos e Operações Fiscais (COFIS) informa que *"o BB não se encontra, no momento atual, inadimplente quanto aos haveres da união sob controle da COFIS. Ressalta-se, no entanto, que há discussão entre esta Secretaria e o BB acerca de eventual dívida do Banco, decorrente de alteração na interpretação da cláusula do instrumento de Novação e Confissão de Dívida nº 997, de 28/08/2014, relativa aos exercícios de 2015 e 2016"*.

Parecer Técnico e Jurídico

21. O interessado, por meio do Parecer do Órgão Técnico (SEI nº 1261906), de 04/10/2018, apresentou as análises de custos e benefícios, demonstrando o interesse econômico e social da operação, em atendimento ao disposto no §1° do art. 32 da Lei Complementar n° 101/2000 (LRF), e a avaliação das fontes alternativas de financiamento, em atendimento ao disposto no inciso 'i' do Parágrafo Único do art. 11, da Resolução do Senado Federal n°48/2007.

22. Além disso, o interessado encaminhou parecer jurídico, em atendimento ao disposto no §1° do art. 32 da LRF, por meio do documento Parecer Jurídico para Operações de Crédito, de 29/04/2019 (SEI nº 2246895).

Contragarantias

23. Conforme mensagem eletrônica de 15/10/2018 (SEI nº 1375684) a contragarantia ofertada pelo Banco do Brasil será constituída por Letras do Tesouro Nacional - LFT, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, abrangendo o ressarcimento integral dos custos do financiamento decorrentes da cobertura do inadimplemento e será suficiente para cobrir qualquer pagamento que a União possa vir a ser chamada a honrar. Ainda conforme a mesma mensagem eletrônica, o BB se compromete a realizar a administração do fluxo de vencimento das LFTs oferecidas, tendo em vista que o prazo médio dos títulos é menor do que o do financiamento.

ROF

24. Conforme o documento Diretoria de Governo - 2019/003587 (SEI nº 2247291), de 25/04/2019, o interessado informou que, "com base em orientação do BACEN, não se registrará a presente operação no ROF em razão da não internalização, no País, do capital estrangeiro emprestado. Em decorrência disto, o Banco do Brasil S.A. utilizar-se-á de recursos próprios, disponíveis no Brasil, para realização das operações ativas vinculadas ao empréstimo."

25. No mesmo documento, o interessado informou que em consulta ao Banco Central do Brasil (Bacen) acerca da necessidade de inclusão de operação de crédito externo no Módulo ROF (Registro de Operações Financeiras), obteve resposta de que os capitais estrangeiros ingressados no país e as remessas ao exterior deles decorrentes devem ser registrados no Bacen, nos termos da Lei nº 4.131/62. Também informou não haver obrigatoriedade de ingresso no país de capitais estrangeiros, mas, caso o devedor opte por manter tais recursos no exterior, ficará vedada a remessa, por exemplo, de parcelas de juros ou de principal, relativamente a esse contrato.

26. Assim, de acordo com o interessado, no caso específico da operação em comento, o Bacen se posicionou pela não obrigatoriedade de registro de ROF, uma vez que os recursos captados pelo Banco do Brasil serão mantidos no exterior e o pagamento de

juros ou de principal não serão realizados com remessa de recursos do Brasil.

Limite para Concessão de Garantia

27. De acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3° quadrimestre de 2018, anexo 3 (SEI nº 2247699), há margem, na presente data, para a União conceder a garantia pleiteada, no que se refere ao limite estabelecido pelo Senado Federal, nos termos do art. 9° da Resolução SF 48/2007.

28. Ressalte-se que até a presente data, não foi publicado o Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1° quadrimestre de 2019.

Autorização da Diretoria

29. O interessado apresentou documento assinado pela Secretária Executiva do Banco do Brasil, em 09/01/2019 (SEI nº 1672362), certificando que o Conselho Diretor do Banco do Brasil, em sua reunião ordinária realizada em 03/12/2018, aprovou a contratação da operação de crédito em análise.

Informações Adicionais

30. De modo a atender ao Acórdão TCU nº 1.573/2005, que alerta para o pagamento excessivo de comissão de compromisso resultado da ineficiência na execução dos projetos, bem como permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

III - CONCLUSÃO

31. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, observada a condição descrita no parágrafo 30, nada temos a opor à concessão da garantia da União para a operação.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF, para as providências de sua alçada.

Brasília, 29 de maio de 2019.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME BARBOSA PELEGRINI

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

DANIEL CARDOSO LEAL

Gerente GEREX/CODIP

De acordo, encaminhe-se ao Senhor Subsecretário,

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE NUNES VITAL PEREIRA

Coordenador-Geral da CODIP

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JR.

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Pelegrini, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/05/2019, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cardoso Leal, Gerente**, em 29/05/2019, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira, Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 30/05/2019, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 30/05/2019, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Franco Medeiros de Morais, Subsecretário(a) da Dívida Pública**, em 12/06/2019, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2459824** e o código CRC **693453E5**.

Referência: Processo nº 17944.105301/2018-17 SEI nº 2459824

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA – 24 de outubro de 2018

Resolução DE-/18

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº /OC-BR

entre o

BANCO DO BRASIL S.A.

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Investimento em Gestão de Infraestrutura Pública para a Eficiência Municipal

(Programa Eficiência Municipal)

[...] de [....] de 2018

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o BANCO DO BRASIL S.A., doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em [...] de [...] de 2018.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", nos termos do Contrato de Garantia Nº /OC-BR.

CAPÍTULO I
Objeto e Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato**. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Investimento em Gestão de Infraestrutura Pública para a Eficiência Municipal (Programa de Eficiência Municipal), cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato**. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de maio de 2016) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas**. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 44 e 53 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"10. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"44. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

"53. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido

/OC-BR

levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

(b) "Contrato de Subempréstimo" significa o contrato que o Mutuário celebrará com um Submutuário Elegível para conceder um Subempréstimo, o qual deverá ser preparado com base no modelo de contrato de subempréstimo previsto no RCP e acordado entre o Mutuário e o Banco.

(c) "Despesas Elegíveis" significa os desembolsos feitos pelo Mutuário aos Submutuários Elegíveis, conforme o caso, em razão de Subempréstimos financiados ao amparo do Programa.

(d) "Operações Elegíveis" significa projetos municipais de investimento de montantes pequenos para investimentos em eficiência energética, infraestrutura viária e sistemas de abastecimento de água financiados com recursos do Empréstimo no âmbito do Programa.

(e) "RCP" significa o Regulamento de Crédito do Programa.

(f) "Subempréstimo" significa o empréstimo concedido pelo Mutuário com o propósito de financiar uma Operação Elegível a um Submutuário Elegível.

(g) "Submutuários Elegíveis" significa os municípios de pequeno e médio porte, de todas as regiões do Brasil que cumpram com os critérios de elegibilidade dispostos no RCP.

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

/OC-BR

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para comprometimento dos recursos e prazo para desembolsos.** (a) Os recursos do Empréstimo deverão ser comprometidos pelo Mutuário a favor dos Submutuários Elegíveis no prazo de 4,55 (quatro e meio) anos contados a partir da data de assinatura deste Contrato. Será considerado que os recursos do Empréstimo foram comprometidos pelo Mutuário a partir da data em que o Mutuário e os Submutuários Elegíveis tenham assinado os respectivos Contratos de Subempréstimo.

(b) A parte do Empréstimo que tenha sido comprometida, de acordo com o inciso (a) anterior, será desembolsada dentro do prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização.** (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente ao dia 15 de [incluir os meses] de ____.[1] A VMP Original do Empréstimo é de ___ (_____) anos.[2]

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [maio e novembro] de 20__[3], e a última no dia 15 de [maio e novembro] de 20__.[4]

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. **Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de maioe novembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito.** O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

---

[1] *A Data Final de Amortização deverá ser calculada quando da data de assinatura do Contrato de Empréstimo e será de no máximo 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

[2] *A VMP será calculada pelo Departamento Financeiro do Banco e incluída no momento de assinatura do Contrato de Empréstimo, nunca maior que 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos.*

[3] *A primeira data de amortização será 15 de [incluir o mês] ou [incluir o mês], a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, após transcorridos até 66 (sessenta e seis) meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

[4] *A última data de pagamento deverá ser no mês de [...] ou [...], a depender da assinatura do Contrato de Empréstimo, conforme seja o caso, antes de transcorridos 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

OC-BR

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condição especial prévia ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpra, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, a seguinte condição:

(a) A aprovação e entrada em vigor do Regulamento de Crédito do Programa (RCP), nos termos acordados com o Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo**. (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar Despesas Elegíveis que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com seus objetivos; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco referidas neste Contrato; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário; e (iv) que sejam efetuadas após [data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do BID] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações.

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as Despesas Elegíveis que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), até o equivalente a US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas

/OC-BR

Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 22 de março de 2018 e [data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do BID] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato e no RCP; e, em matéria de aquisições, com o previsto na Cláusula 4.03 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar Despesas Elegíveis realizadas em Moeda Local do país do Mutuário**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para fins de determinar a equivalência de Gastos Elegíveis realizados pelo Mutuário em Moeda Local a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio aplicável será a taxa de câmbio de compra divulgada pelo Banco Central do Brasil do dia anterior ao da apresentação da solicitação de reembolso ao Banco.

CLÁUSULA 3.04. **Outros requisitos para a utilização dos recursos do Programa**. (a) Os recursos do Programa serão utilizados para financiar Operações Elegíveis.

(b) Os Subempréstimos financiados com recursos do Programa deverão atender as condições estabelecidas neste Contrato, no RCP e nos normativos e políticas operacionais do Mutuário. Em caso de inconsistências ou contradições entre este Contrato e os outros documentos indicados neste inciso, este Contrato prevalecerá para os fins do Programa.

(c) Os recursos provenientes das amortizações ou pré-pagamentos dos Subempréstimos financiados com recursos do Programa, que se acumulem em montante superior ao necessário para atender ao serviço do Empréstimo, poderão ser utilizados para a concessão de novos Subempréstimos, até o prazo de 5 (cinco) anos contados da data do último desembolso do Empréstimo. O Mutuário enviará a informação ao BID referente à presente Cláusula 3.04 (c), conforme os termos do Artigo 7.02 das Normas Gerais.

(d) Não poderão ser concedidos Subempréstimos para:

(i) Aquisições de imóveis;

(ii) As atividades descritas no parágrafo 4.04 do Anexo Único;

(iii) Atividades que as Partes acordaram incluir na lista de exclusão do RCP;

(iv) Compra de ações; e

(v) Importação direta ou indireta de países não membros do Banco com recursos do Empréstimo.

CLÁUSULA 3.05. **Outras condições dos Subempréstimos**. Em todos os Subempréstimos concedidos com recursos do Programa, deverão ser incluídas, entre outras, as seguintes condições:

/OC-BR

(a) O Submutuário Elegível se comprometerá a utilizar os recursos do Subempréstimo exclusivamente na execução da Operação Elegível, objeto do Subempréstimo respectivo.

(b) O compromisso do Submutuário Elegível de executar as Operações Elegíveis de acordo com: (i) os requerimentos socioambientais do Mutuário; (ii) a legislação brasileira; (iii) os requisitos estabelecidos no RCP, conforme o previsto no parágrafo 4.03 do Anexo Único; e (iv) as disposições deste Contrato em matéria de práticas proibidas;

(c) O Submutuário Elegível deverá proporcionar toda a informação que o Mutuário, e o Banco, por intermédio do Mutuário lhe solicitem em relação à Operação Elegível e sua situação financeira observadas as determinações legais. O Mutuário e o Banco, este último acompanhado de representantes do Mutuário, terão o direito de examinar a documentação, bens, lugares, trabalhos e obras da respectiva Operação Elegível, para fins de acompanhar a execução do Programa e sua conformidade com os requisitos previstos no inciso (b) desta Cláusula.

(d) O Submutuário Elegível se comprometerá a manter contabilidade e registros que identifiquem o manejo dos recursos que lhe sejam outorgados no âmbito do Subempréstimo.

(e) O Submutuário Elegível se comprometerá a cumprir com o RCP e os requisitos exigidos pelas normas internas do Mutuário.

(f) O Submutuário Elegível adotará as medidas apropriadas para que as obras e os equipamentos financiados com recursos do Subempréstimo sejam mantidos adequadamente, de maneira que permitam sua operação normal. Caso, durante as visitas que realizem o Mutuário ou o Banco acompanhado pelo Mutuário, ou dos relatórios que recebam, seja constatado que a manutenção não esteja sendo realizada de forma adequada, o Mutuário deverá solicitar ao Submutuário Elegível que adote as medidas corretivas necessárias para o cumprimento da Operação Elegível, conforme acordadas com o Mutuário.

(g) O Contrato de Subempréstimo deverá prever o direito de o Mutuário suspender os desembolsos caso o Submutuário Elegível não cumpra com suas obrigações previstas no Contrato Subempréstimo.

CLÁUSULA 3.06. **Cessão dos Subempréstimos**. Com relação aos Subempréstimos concedidos no âmbito do Programa, o Mutuário deverá comprometer-se junto ao Banco a: (a) mantê-los em sua carteira livres de qualquer gravame; e (b) solicitar e obter a aceitação prévia do Banco caso decida vendê-los, cedê-los ou transferi-los a terceiros O Banco manifestar-se-á em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a partir do recebimento da informação, e na ausência de manifestação por parte do Banco estará automaticamente autorizada a venda, cessão ou transferência a terceiros.

/OC-BR

CLÁUSULA 3.07. **Suspensão de desembolsos**. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(e) Quando, , o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) modificação ou emenda de condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV
Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Órgão Executor**. O Mutuário será o Órgão Executor do Programa.

CLÁUSULA 4.02. **Contratação de obras, serviços e aquisição de bens**. Por tratar-se de um Programa de intermediação financeira que operará por demanda, não se têm identificadas aquisições de bens e contratação de obras e serviços por parte do Órgão Executor. As aquisições efetuadas pelos Submutuários serão realizadas de acordo com as Políticas de Aquisições do BID e conforme estabelecido no RCP.

CLÁUSULA 4.03. **Regulamento de Crédito do Programa (RCP)**. O Mutuário se compromete a executar o Programa utilizando um RCP previamente aprovado pelo Banco e a obter o prévio consentimento escrito do Banco para introduzir qualquer alteração no RCP. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do RCP, as disposições deste Contrato prevalecerão.

CLÁUSULA 4.04. **Gestão Ambiental e Social**. Para cumprimento do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as Partes concordam que serão aplicáveis à execução do Programa as disposições ambientais e sociais previstas no RCP previamente acordado entre as Partes, assim como as seguintes disposições:

(a) O Mutuário se compromete a reportar ao Banco, por meio dos relatórios de progresso cujo formato e conteúdo se estabelecem no RCP, a evolução de gestão de riscos socioambientais das Operações Elegíveis financiadas no âmbito do Programa.

(b) O Mutuário se compromete a cooperar plenamente com o Banco e seus representantes no processo de supervisão de acordo com o RCP.

(c) Caso o Mutuário identifique nas Operações Elegíveis o descumprimento de

/OC-BR

obrigações materiais previstas nos Subempréstimos, de natureza ambiental, social, de saúde e segurança do trabalhador, ou um risco material relacionado aos aspectos socioambientais das Operações Elegíveis, deverá notificar o BID imediatamente, observando o prazo máximo de até 15 dias úteis após sua ciência.

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Programa

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Programa**. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

(a) **Relatórios de progresso**. O Mutuário se compromete a reportar ao Banco, por meio de relatórios semestrais de progresso, a evolução da gestão de riscos socioambientais e das metas e indicadores acordados com o Banco e descritos no RCP. Tais relatórios deverão ser apresentados ao Banco dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à conclusão de cada semestre calendário, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Programa**. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios financeiros, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas pela Controladoria Geral da União (CGU) - Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle ou por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco, conforme termos de referência acordados com o Banco. O último desses relatórios será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Programa é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliações**. O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco as seguintes avaliações para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Programa e seus resultados:

(a) **Avaliação intermediária**: Deverá ser apresentada no prazo de 90 (noventa) dias após decorridos 36 meses contados da assinatura deste Contrato, ou quando tenha sido desembolsado cinquenta por cento (50%) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro.

(b) **Avaliação final**: Deverá ser apresentada até 90 (noventa) dias após o último desembolso dos recursos do Empréstimo, a qual deverá apresentar a informação

/OC-BR

relevante para avaliar o cumprimento dos objetivos e o comportamento dos indicadores.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

SAUN - Qd 5- Lote B – Torre I
Ed. Banco do Brasil – 10 andar
70040-912
Brasilia, Distrito Federal

Do Banco:

Endereço postal:

/OC-BR

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400
Brasilia, DF
Brasil

Fax: +55 (61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

SAUN - Qd 5- Lote B – Torre I
Ed. Banco do Brasil – 10 andar
70040-912
Brasilia, Distrito Federal

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Endereço postal:

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8o andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

/OC-BR

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. (a) Para fins deste Contrato, as Práticas Proibidas contém a seguinte definição:

(i) Uma "prática corrupta" consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(ii) Uma "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

(iii) Uma "prática coercitiva" consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) Uma "prática colusiva" é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte; e

(v) Uma "prática obstrutiva" consiste em: (aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou (bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco.

(c) Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá aseguinte redação:

"ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

/OC-BR

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida."

CLÁUSULA 6.05. **Sanções relativas ao Mutuário sob a Cláusula 6.04.** Para efeito do previsto na cláusula 6.04 destas Disposições Especiais, as Partes concordam que as sanções listadas nessa cláusula, com exceção das previstas nos parágrafos (i) e (ii), não se aplicam ao Mutuário. As Partes concordam que a medida prevista no parágrafo (i) supracitado, não será aplicada se o Mutuário substituir o contrato objeto da Prática Proibida por outro contrato elegível. Por sua vez, a medida prevista no parágrafo (ii) só poderá ser adotada pelo Banco em razão do descumprimento da obrigação do Mutuário em adotar medidas corretivas adequadas, na hipótese de ocorrência da Pratica Proibida de Submutuário Elegível. As medidas corretivas atribuídas ao Mutuário correspondem à adequada notificação ao Banco, após tomar conhecimento da ocorrência da Prática Proibida, dentro de um prazo que o Banco considere razoável, com o envio de informações e documentos a que tenha acesso ao Mutuário, relativos à mencionada ocorrência, além de outras medidas explicitamente identificadas neste Contrato, no RCP e no contrato de subempréstimo respectivo, assim como eventuais medidas corretivas que o Mutuário tenha que adotar em razão da legislação brasileira aplicável, seus normativos internos ou daqueles emanados de seus órgãos reguladores.

[CLÁUSULA 6.06. Compromisso relativo a gravames. Não se aplica para fins deste Contrato, o Artigo 10.01 das Normas Gerais.]

/OC-BR

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [....], Brasil, no dia acima indicado.

BANCO DO BRASIL S.A.

/a/

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

/a/

/OC-BR

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS
Maio de 2016

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 63 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

____/OC-__

1. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

2. "Agência de Contratações" significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

3. "Agente de Cálculo" significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

4. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

5. "Carta Notificação de Conversão" significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

6. "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

7. "Carta Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

8. "Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

9. "Contrapartida Local" significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

10. "Contrato" significa este contrato de empréstimo.

11. "Contrato de Garantia" significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo

12. "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

13. "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

14. "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.

15. "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

16. "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

17. "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

18. "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou de uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

19. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

20. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

21. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

22. "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

23. "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

24. "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.

25. "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

26. "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

27. "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

28. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

29. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

30. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

31. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

32. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

33. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

34. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

35. "Faixa (*collar*) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

36. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

37. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

38. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

39. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

40. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

41. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

42. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

43. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

44. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

45. "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

46. "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente "Órgãos Executores" ou "Órgãos Coexecutores".

47. "Partes" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

48. "Período de Encerramento" significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

49. "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

50. "Plano Financeiro" significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

51. "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

52. "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

53. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.

54. "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

55. "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

56. "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

57. "Projeto" ou "Programa" significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

58. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

59. "Semestre" significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.

60. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) ou: (1) da Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) do custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, da taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

61. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

62. "Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

63. "Taxa de Juros LIBOR" significa a "USD-LIBOR-ICE", que é a taxa administrada pela *ICE Benchmark Administration* (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas *Bloomberg Financial Markets Service* ou *Reuters Service*, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um

prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

64. "Teto *(cap)* de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

65. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

66. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

67. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. **Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos**. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a

qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos

que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Juros**. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da

Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por

escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão**. Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que

não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras

condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do

Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito.** O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H)

qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g)

e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Em caso de término antecipado de uma Conversão, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a correspondente Conversão, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento de juros seguinte.

ARTIGO 5.07. **Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. **Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros**. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso

exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. **Eventos de interrupção das cotações**. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos

ao Banco, em virtude do Artigo 5.08, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas

incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e

contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. **Salvaguardas ambientais e sociais**. (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto

ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não

esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por

escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas e custos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTÍCUL0 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que

receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Investimento em Gestão de Infraestrutura Pública para a Eficiência Municipal
(Programa Eficiência Municipal)

I. Objetivo

1.01 O objetivo do Programa é contribuir para a melhoria e a eficiência da infraestrutura e dos serviços públicos municipais, mediante investimentos e soluções inovadoras implementadas através de uma linha de crédito do Mutuário.

1.02 Os objetivos específicos do Programa são: (i) a melhoria da eficiência energética da iluminação pública e prédios públicos; (ii) a redução das perdas físicas e comerciais de água; e (iii) a melhoria da infraestrutura viária do sistema de transporte municipal.

II. Descrição

2.01 Para atingir os objetivos indicados nos parágrafos 1.01 e 1.02, o Programa compreende os seguintes componentes:

Componente I. Melhoria da infraestrutura municipal

2.02 O Programa financiará um componente, composto de três subcomponentes, que consiste no financiamento de uma linha de crédito multisetorial de longo prazo do Mutuário que outorgará subempréstimos a municípios de pequeno e médio porte, de todas as regiões do Brasil, para financiar projetos para investimentos em eficiência energética e iluminação pública, infraestrutura viária e sistemas de abastecimento de água.

Subcomponente I.1 Iluminação Pública e Eficiência Energética

2.03 O Programa busca oferecer um pacote de projetos municipais que incluem o financiamento de ações para incrementar a eficiência energética em prédios públicos municipais e iluminação pública, incluindo a substituição de equipamentos por outros de maior eficiência, instalação de sistemas de controle, e geração distribuída..

Subcomponente I.2 Saneamento Básico

/OC-BR

2.04 O Programa busca oferecer um pacote de projetos municipais que incluem ações para redução de perdas em sistemas de abastecimento de água, incluindo a aquisição e instalação de máquinas, equipamentos e sistemas de gestão.

Subcomponente I.3 Melhoria da infraestrutura viária do sistema de transporte municipal

2.05 O Programa busca oferecer um pacote de projetos municipais que incluem o financiamento de reabilitação e pavimentação das vias existentes e aquisição e instalação de máquinas e equipamentos para manutenção de infraestrutura viária.

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir indica a distribuição dos recursos do Empréstimo:

Custo e financiamento
(em US$)

Categoria	Banco	Local	Total	
Componente I				
Subcomponente I.1 Iluminação Pública e Eficiência Energética	200.000.000,00	0	200.000.000,00	33.
Subcomponente I.2 Saneamento Básico	100.000.000,00	0	100.000.000,00	16.
Subcomponente I.3 Melhoria da infraestrutura viária do sistema de transporte municipal	300.000.000,00	0	300.000.000,00	50.
TOTAL	**600.000.000,00**	**0**	**600.000.000,00**	**10**

IV. Execução

4.01 O Mutuário será o Órgão Executor do Programa e contará com o apoio técnico de profissionais designados de sua Diretoria de Governo (DIGOV) e com o apoio operacional de outras áreas, conforme estabelecido no RCP. O Mutuário, por intermédio da DIGOV será responsável por coordenar, planejar, monitorar e executar as atividades relacionadas com os projetos e ações financiados com recursos do Empréstimo. A DIGOV atuará como o Coordenador do Programa e Administrador de Projetos e interlocutor oficial do Mutuário com o Banco, e terá as seguintes funções: (i) coordenar as atividades técnicas, administrativas e fiduciárias do Programa; (ii) aprovar a programação física e financeira do Programa, os relatórios de progresso, as solicitações de desembolso e a prestação de contas do Programa; e (iii) coordenar a avaliação do Programa.

4.02 A coordenação do Programa pela DIGOV seguirá os processos já utilizados pelo Mutuário em suas operações com o setor público municipal. A DIGOV consolidará dados gerenciais de acompanhamento, supervisão e monitoramento de processos de aquisição e serviços. Os dados gerenciais serão enviados ao Banco por meio de relatórios semestrais.

/OC-BR

4.03 Os detalhes sobre o funcionamento operacional dos componentes do Programa e dos arranjos para sua execução serão descritos no RCP. O RCP incluirá os seguintes aspectos que serão observados durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, incluindo: (i) os critérios de elegibilidade de municípios; (ii) os critérios de elegibilidade ambientais e sociais para as intervenções do Programa; e (iii) o protocolo de gestão de resíduos, o qual deverá estar sempre em conformidade com a legislação brasileira.

4.04 As Operações Elegíveis não poderão incluir nenhuma das seguintes atividades: (i) desapropriação, aquisição ou arrendamento de imóveis ou melhorias; (ii) projetos com necessidade de reassentamento de famílias e atividades econômicas; (iii) projetos em território ou terras indígenas; (iv) empreendimentos que impliquem potenciais impactos ambientais que requerem um Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA); e (v) manutenção de vias públicas pavimentadas com serviços do tipo "operação tapa buraco"[1] ou similar, quando não tenha aumento de benefícios econômicos futuros nem geração de incremento significativo na vida útil do bem.

1 A operação denominada "tapa buraco" é para fechar buracos formados no pavimento por diversas causas (incluindo por falta de aderência entre capas sobrepostas, causando o deslocamento das capas).

/OC-BR

Empréstimo No. ___/OC-BR
Resolução DE-__/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Banco do Brasil S.A.

Programa de Investimento em Gestão de Infraestrutura Pública para a Eficiência Municipal
(Programa Eficiência Municipal)

___ de _____ de 20__

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ___ de _____ de 20__, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Banco do Brasil S.A. (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

____/OC-BR

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

____/OC-BR

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70.048-900
Brasília - D.F. - Brasil

Fax: +55 (61) 3412-1740

____/OC-BR

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
Nome:	[nome da pessoa que assina]
Procurador(a) da Fazenda Nacional	[cargo da pessoa que assina]

____/OC-BR

TESOURONACIONAL

RTN
2019
Junho

Resultado do **Tesouro Nacional**

Boletim – Vol. 25, N.6

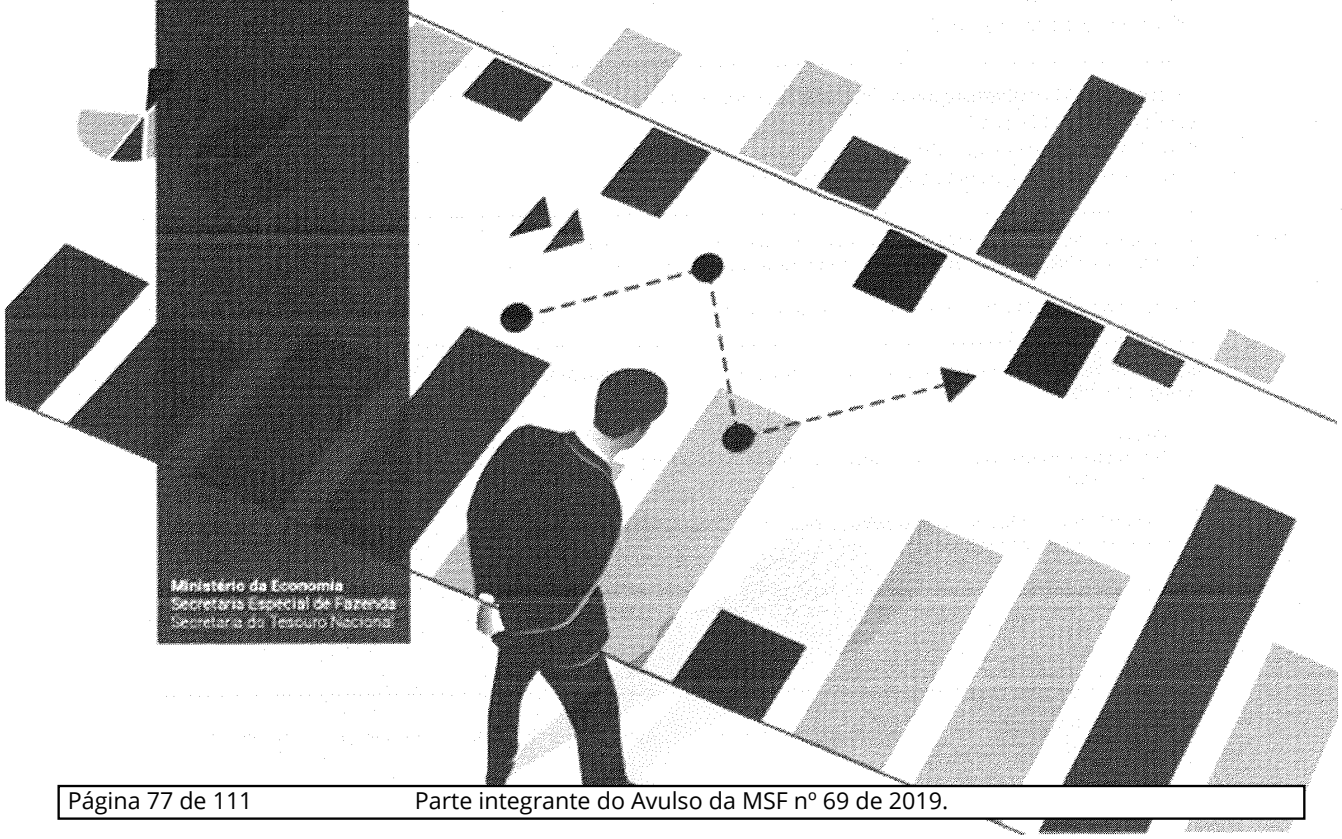

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo do Ministério da Economia
Marcelo Pacheco dos Guaranys

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
João Alberto Travassos Evangelista
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 6 (Junho 2019). –
Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica (*"Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central"*), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. **São elas:**

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional

http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real[1], além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

[1] Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional

Boa leitura!

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Junho		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7%	0,4%
II. Transf. por Repartição de Receita	20.498,7	20.175,6	-323,0	-1,6%	-4,8%
III. Receita Líquida (I-II)	88.393,8	92.794,3	4.400,5	5,0%	1,6%
IV. Despesa Total	105.294,7	104.275,0	-1.019,7	-1,0%	-4,2%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	521,0	0,0	-521,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-16.380,0	-11.480,7	4.899,3	-29,9%	-32,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	-1.865,9	3.505,2	5.371,1	-	87,5%
Previdência Social (RGPS)	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	-1.844,1	3.583,1	5.427,2	-	-63,0%
Resultado do Banco Central	-21,8	-77,8	-56,1	257,4%	245,8%
Resultado da Previdência Social	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Em junho de 2019, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 11,5 bilhões contra déficit de R$ 16,4 bilhões em junho de 2018. Essa melhora é explicada, principalmente, pela redução real de R$ 6,7 bilhões das discricionárias. Em termos reais, a receita líquida apresentou elevação de R$ 1,4 bilhão (1,6%) enquanto a despesa total apresentou decréscimo real de R$ 4,6 bilhões (4,2%).

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	1	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI		4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF		3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	2	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	3	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	7	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos		85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	8	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais		***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total		1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	10	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL		**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	11	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados		12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA		18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	15	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS		**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-53.831,9**					

Nota 1 - Imposto de Importação (-R$ 517,1 milhões/-14,0%): resultado explicado, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: elevação de 2,27% na taxa média de câmbio; redução de 15,81% na alíquota média efetiva do I. Importação, redução de 14,68% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e redução de 7,15% no valor em dólares (volume) das importações;

Nota 2 – COFINS (R$ 678,4 milhões / 3,4%): influenciou a arrecadação positiva de 3,4% as variações reais positivas de 6,40% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,80% do volume de serviços (PMS-IBGE) entre maio de 2019 e maio de 2018; bom desempenho do segmento financeiro; declínio da arrecadação do segmento Importação e redução nas alíquotas do PIS/Cofins sobre o óleo diesel desde junho de 2018.

Nota 3 – PIS/Pasep (R$ 653,1 milhões / 12,4%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 2.

Nota 4 – CSLL (R$ 738,8 milhões / 17,5%): influenciou a arrecadação o aumento real de 27,46% na arrecadação referente à estimativa mensal.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R$ 164,4 milhões / -41,9%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 849,7 milhões / +2,7%): efeito combinado do (i) crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18; (ii) recolhimentos extraordinários, em junho de 2019, de, aproximadamente, R$ 700 milhões referentes a depósitos judiciais; e (iii) um saldo positivo de 32.140 empregos.

Nota 7 - Concessões e Permissões (-R$ 1,1 bilhão / - 88,3%): pagamento, em junho de 2019, de R$ 1,0 bilhão relativo à parcela referente à concessão do aeroporto Galeão sem contrapartida em junho de 2018.

Nota 8 - Demais Receitas não administradas (-R$ 1,2 bilhão / -44,3%): reflexo principalmente de uma devolução de depósito judicial no valor de R$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 9 - FPM / FPE / IPI-EE (-R$ 1,8 bilhão / -10,3%): reflexo da redução conjunta, em maio de 2019, dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 10 - Transf. **por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 664,3 milhões / +41,5%):** aumento da arrrecadação em maio de Exploração de Recursos Naturais devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R$ 1,4 bilhão / +3,0%): crescimento de 614,7 mil (2,1%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 26,50 (2,0%).

Nota 12 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 657,1 milhões / +2,8%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 13 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 457,4 milhões / -38,1%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+ R$ 826,6 milhões / +7,8%): o principal aumento dentre as despesas obrigatórias com Controle de Fluxo foi relativo à Saúde (+R$ 644,8 milhões / +10,2%).

Nota 15 – Discricionárias (- R$ 6,7 bilhões / -45,2%): essa diminuição é explicada por dois motivos: a programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado; e as despesas atípicas em junho de 2018, como o gasto de R$ 3,6 bilhões em emendas parlamentares e de R$ 1,7 bilhão em aumento de capital de empresas estatais, dentre as quais a Emgepron.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	730.464,7	765.497,1	35.032,4	4,8%	0,6%
II. Transf. por Repartição de Receita	129.466,1	140.582,1	11.116,0	8,6%	4,3%
III. Receita Líquida (I-II)	600.998,6	624.915,0	23.916,4	4,0%	-0,2%
IV. Despesa Total	636.612,9	653.839,1	17.226,1	2,7%	-1,4%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	4.021,0	0,0	-4.021,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-31.593,4	-28.924,1	2.669,3	-8,4%	-12,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	55.467,1	66.077,7	10.610,6	19,1%	6,5%
Previdência Social (RGPS)	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%
VII. Resultado Primário/PIB	-0,9%	-0,8% -		-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	55.809,8	66.277,3	10.467,5	18,8%	6,2%
Resultado do Banco Central	-342,6	-199,5	143,1	-41,8%	-44,9%
Resultado da Previdência Social	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até junho, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 31,6 bilhões em 2018 para déficit de R$ 28,9 bilhões em 2019. A redução real do déficit primário no acumulado até junho deste ano ante o mesmo período do ano passado decorreu da diminuição das despesas discricionárias, que no primeiro semestre de 2019 foram R$ 13,3 bilhões inferiores às do mesmo período de 2018. No sentido contrário, houve o resgate, em maio e junho de 2018, de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE) no valor de R$ 4,0 bilhões. No acumulado, a receita líquida anotou queda real de R$ 1,4 bilhão, sendo mais que compensada pelo decréscimo de R$ 9,7 bilhões na despesa, em termos reais.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação		19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	1	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF		17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	3	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL		42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões		2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos		539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	9	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais		***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total		6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	11	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais		***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL		**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	12	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados		83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA		138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	18	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS		**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-199.437,4**					

Nota 1 – IPI (-R$ 2.777,4 milhões / -9,7%): esse resultado decorre dos seguintes fatores: elevação de 12,21% na taxa média de câmbio; redução de 11,52% na alíquota média efetiva do I. Importação; redução de 6,45% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e da elevação de 0,91% no valor em dólares (volume) das importações.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 8.454,3 milhões / + 4,1%): elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+ R$ 8,7 bilhões) devido, principalmente, aos ganhos na arrecadação de Rendimentos do Trabalho Assalariado (6,2%) e "Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público" (+15,92%) aliada a ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+ R$ 3,3 bilhões). A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP. Ver nota 6.

Nota 3 – COFINS (-R$ 11.201,7 milhões / -8,8%): efeito combinado da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel e da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP (ver nota 6), além da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019).

Nota 4 – PIS/PASEP (R$ 5.901,1 milhões / 16,2%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R$ 1.270,6 milhões / -47,2%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Outras Receitas Administrada pela RFB (+R$ 4.899,2 milhões / +81,3%): essa elevação é decorrente principalmente da reclassificação do resíduo de estoques de parcelamentos especiais ocorrida em maio de 2018. O estoque de tributos reclassificados nessa ocasião totalizou R$ 7,0 bilhões e foi direcionado principalmente à Cofins, Imposto de Renda, e PIS/Pasep. Apesar da reclassificação não alterar o montante da arrecadação total no mês, ela prejudica as comparações intertemporais das rubricas dos tributos afetados.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 5.463,4 milhões / +2,9%): elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 6.016,7 milhões / +22,5%): além do efeito da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a junho entre 2018 e 2019 houve a arrecadação atípica em abril de 2019 de R$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos.

Nota 9 - Demais Receitas (-R$ 5.562,7 milhões / -23,1%): ingresso em abril de 2018 de R$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019, além de uma devolução de depósito judicial no valor de R$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 12 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 2.625,1 milhões / +2,4%): reflexo do aumento do conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 11 - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 3.498,9 milhões / +21,7%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 8).

Nota 12 – Benefícios Previdenciários (+R$ 5.536,6 milhões / +1,9%): desta elevação R$ 1,5 bilhão diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 600,9 mil (2,1%) no número médio de benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 9,96 (0,7%). Destaque-se a redução de R$ 1,0 bilhão nos benefícios previdenciários do auxílio doença.

Nota 13 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 1.514,4 milhões / +1,0%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 14 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 2.447,2 milhões): devido, principalmente, da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisoria nº 838, de 2018)

Nota 15 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 2.038,1 milhões / -24,9%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 16 - Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (-R$ 968,8 milhões / -15,6%): redução concentrada nas despesas discricionárias do Legislativo/Judiciário/MPU/DPU.

Nota 17 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 1.969,5 milhões / -25,8%): apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R$ 1,2 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 18 – Discricionárias (-R$ 13.335,0 milhões / -23,5%): redução explicada pela programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado, além da da capitalização da Emgepron em 2018. Na abertura por funções, as discricionárias com saúde tiveram a maior redução (-R$ 6,5 bilhões / -41,6%).

Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 3º Bimestre (a)*	Jan - Jun (b)	Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	**1.574.860,9**	**1.540.535,8**	**765.497,1**	**775.038,7**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***961.808,3***	***939.286,0***	***481.189,0***	***458.097,1***
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	42.602,4	20.542,9	22.059,5
I.1.2 IPI	62.208,4	54.225,4	25.673,4	28.551,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	393.014,6	211.554,2	181.460,4
I.1.4 IOF	39.719,0	39.307,1	19.252,9	20.054,2
I.1.5 COFINS	265.461,4	239.553,6	115.581,3	123.972,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.284,8	32.309,4	33.975,4
I.1.7 CSLL	75.180,9	79.155,7	44.015,2	35.140,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.652,3	1.413,5	1.238,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	22.490,2	10.846,1	11.644,1
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-48,9***	***0,0***	***-48,9***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***419.812,3***	***414.988,3***	***194.686,3***	***220.301,9***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***193.240,4***	***186.310,4***	***89.621,8***	***96.688,6***
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.066,9	3.311,7	13.755,1
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.449,1	6.329,0	2.120,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.124,6	6.516,0	7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	66.369,4	32.512,9	33.856,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.461,7	8.289,5	7.172,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.775,1	10.850,7	10.924,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.129,4	554,6	574,8
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	14.506,6	18.447,1	-3.940,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.157,9**	**276.154,5**	**140.582,1**	**135.572,5**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***207.071,4***	***210.909,4***	***109.253,2***	***101.656,3***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.113,4***	***8.796,0***	***4.570,4***	***4.225,6***
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.609,1	7.145,7	6.463,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.813,1	-2.575,2	-2.237,8
II.3 Contribuição do Salário Educação	***12.973,3***	***13.065,0***	***6.601,3***	***6.463,7***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***44.664,7***	***40.890,2***	***19.456,1***	***21.434,1***
II.5 CIDE - Combustíveis	***821,4***	***761,6***	***429,1***	***332,5***
II.6 Demais	***1.513,7***	***1.732,3***	***272,0***	***1.460,4***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.299.703,0**	**1.264.381,2**	**624.915,0**	**639.466,2**
IV. DESPESA TOTAL	**1.438.693,0**	**1.403.381,2**	**653.839,1**	**749.542,2**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***637.851,9***	***630.859,8***	***289.688,1***	***341.171,7***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***324.937,0***	***324.593,8***	***149.321,6***	***175.272,2***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***207.030,1***	***209.326,8***	***105.518,8***	***103.808,0***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	27.652,7	29.178,7
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	76,6	198,6
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	316,6	583,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.888,3	29.676,9	30.211,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.856,8	2.594,4	2.262,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.386,7	6.116,8	4.269,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	307,9	642,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,9
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	681,7	930,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.346,2	5.207,4	8.138,9
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	16.054,0	14.088,9	1.965,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.277,9	5.581,7	13.696,2
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	293,6	66,9	226,8
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	930,0	406,8	523,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***268.873,9***	***238.600,8***	***109.310,5***	***129.290,4***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.237,8	66.033,4	77.204,4
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-138.990,0**	**-139.000,0**	**-28.924,1**	**-110.075,9**
Memorando				
Limite EC 95	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
Total Despesas Sujeitas ao Teto	**1.406.990,8**	**1.370.105,5**	***639.832,7***	***730.272,8***

* O ajuste relativo à limitação de empenho e movimentação financeira proposta no "Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 3º Bimestre de 2019" é feito na rubrica "IV.4.2 Discricionárias".

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	1	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI		4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF		3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	2	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	3	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	7	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos		85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	8	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais		***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total		1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	10	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL		**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	11	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados		12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA		18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0	0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		24521,92594	19483,73409	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	15	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS		**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-53.831,9**					

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação		19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	1	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF		17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	3	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL		42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões		2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos		539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	9	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais		***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total		6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	11	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais		***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL		**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	12	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados		83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA		138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0	0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		118128,6603	109310,4787	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	18	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS		**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-199.437,4**					

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 3º Bimestre (a)*	Jan - Jun (b)	Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	**1.574.860,9**	**1.540.535,8**	**765.497,1**	**775.038,7**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***961.808,3***	***939.286,0***	***481.189,0***	***458.097,1***
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	42.602,4	20.542,9	22.059,5
I.1.2 IPI	62.208,4	54.225,4	25.673,4	28.551,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	393.014,6	211.554,2	181.460,4
I.1.4 IOF	39.719,0	39.307,1	19.252,9	20.054,2
I.1.5 COFINS	265.461,4	239.553,6	115.581,3	123.972,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.284,8	32.309,4	33.975,4
I.1.7 CSLL	75.180,9	79.155,7	44.015,2	35.140,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.652,3	1.413,5	1.238,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	22.490,2	10.846,1	11.644,1
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-48,9***	***0,0***	***-48,9***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***419.812,3***	***414.988,3***	***194.686,3***	***220.301,9***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***193.240,4***	***186.310,4***	***89.621,8***	***96.688,6***
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.066,9	3.311,7	13.755,1
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.449,1	6.329,0	2.120,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.124,6	6.516,0	7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	66.369,4	32.512,9	33.856,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.461,7	8.289,5	7.172,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.775,1	10.850,7	10.924,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.129,4	554,6	574,8
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	14.506,6	18.447,1	-3.940,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.157,9**	**276.154,5**	**140.582,1**	**135.572,5**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***207.071,4***	***210.909,4***	***109.253,2***	***101.656,3***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.113,4***	***8.796,0***	***4.570,4***	***4.225,6***
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.609,1	7.145,7	6.463,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.813,1	-2.575,2	-2.237,8
II.3 Contribuição do Salário Educação	***12.973,3***	***13.065,0***	***6.601,3***	***6.463,7***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***44.664,7***	***40.890,2***	***19.456,1***	***21.434,1***
II.5 CIDE - Combustíveis	***821,4***	***761,6***	***429,1***	***332,5***
II.6 Demais	***1.513,7***	***1.732,3***	***272,0***	***1.460,4***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.299.703,0**	**1.264.381,2**	**624.915,0**	**639.466,2**
IV. DESPESA TOTAL	**1.438.693,0**	**1.403.381,2**	**653.839,1**	**749.542,2**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***637.851,9***	***630.859,8***	***289.688,1***	***341.171,7***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***324.937,0***	***324.593,8***	***149.321,6***	***175.272,2***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***207.030,1***	***209.326,8***	***105.518,8***	***103.808,0***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	27.652,7	29.178,7
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	76,6	198,6
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	316,6	583,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.888,3	29.676,9	30.211,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.856,8	2.594,4	2.262,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.386,7	6.116,8	4.269,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	307,9	642,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,9
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	681,7	930,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.346,2	5.207,4	8.138,9
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	16.054,0	14.088,9	1.965,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.277,9	5.581,7	13.696,2
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	293,6	66,9	226,8
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	930,0	406,8	523,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***268.873,9***	***238.600,8***	***109.310,5***	***129.290,4***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.237,8	66.033,4	77.204,4
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-138.990,0**	**-139.000,0**	**-28.924,1**	**-110.075,9**
Memorando				
Limite EC 95	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
Total Despesas Sujeitas ao Teto	**1.406.990,8**	**1.370.105,5**	***639.832,7***	***730.272,8***

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF	3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL	**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados	12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA	18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS	**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-53.831,9**					

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	335,3	444,2	108,9	32,5%	97,6	28,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	194,3	237,4	43,1	22,2%	36,6	18,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	391,0	511,7	120,7	30,9%	107,5	26,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.628,0	1.439,6	-188,4	-11,6%	-243,2	-14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.561,9	1.762,7	200,8	12,9%	148,2	9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.118,0	3.652,2	534,1	17,1%	429,2	13,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.813,6	2.171,9	-4.641,8	-68,1%	-4.871,1	-69,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	15.486,4	20.111,0	4.624,7	29,9%	4.103,4	25,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.402,5	7.459,3	3.056,8	69,4%	2.908,6	63,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.827,1	8.761,0	933,9	11,9%	670,4	8,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.232,9	2.830,3	597,4	26,8%	522,3	22,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.023,9	1.060,5	36,6	3,6%	2,1	0,2%
I.1.4 IOF	3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 Cofins	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.3.1 Urbana	29.517,7	31.999,3	2.481,6	8,4%	1.488,0	4,9%
I.3.2 Rural	831,0	758,6	-72,4	-8,7%	-100,4	-11,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.2.1 Banco do Brasil	112,2	248,6	136,4	121,6%	132,6	114,3%
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	21,3	23,0	1,7	8,2%	1,0	4,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	**6,4%**	***1.370,9***	**3,0%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.407,4	37.949,7	2.542,4	7,2%	1.350,5	3,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	764,0	878,8	114,8	15,0%	89,1	11,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.455,4	9.794,1	338,8	3,6%	20,5	0,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	205,2	228,5	23,3	11,4%	16,4	7,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	**6,3%**	***657,1***	**2,8%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	135,5	293,1	157,6	116,3%	153,0	109,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
Abono	190,0	100,0	-90,0	-47,4%	-96,4	-49,1%
Seguro Desemprego	3.050,1	3.060,5	10,4	0,3%	-92,2	-2,9%
d/q Seguro Defeso	380,3	202,7	-177,6	-46,7%	-190,4	-48,4%
IV.3.2 Anistiados	12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	92,1	100,1	7,9	8,6%	4,8	5,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
Equalização de custeio agropecuário	6,054	28,7	22,7	374,7%	22,5	359,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,318	0,5	-14,8	-96,7%	-15,3	-96,8%
Política de preços agrícolas	6,066	-21,8	-27,8	-	-28,0	-
Pronaf	18,477	7,4	-11,1	-59,9%	-11,7	-61,2%
Proex	12,314	107,3	94,9	771,0%	94,5	742,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	86,859	51,9	-35,0	-40,3%	-37,9	-42,2%
Fundo da terra/ INCRA	30,042	-1,2	-31,3	-	-32,3	-
Funcafé	6,301	14,3	8,0	126,4%	7,8	119,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,510	1,0	-0,5	-33,5%	-0,6	-35,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	105,000	240,0	135,0	128,6%	131,5	121,1%
Sudene	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	70,000	0,0	-70,0	-100,0%	-72,4	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,739	6,2	5,5	738,5%	5,4	711,2%
IV.3.16 Transferências ANA	18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.132,9	1.067,8	-65,1	-5,7%	-103,2	-8,8%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.488,4	2.651,6	163,3	6,6%	79,5	3,1%
IV.4.1.3 Saúde	6.143,3	6.994,8	851,6	13,9%	644,8	10,2%
IV.4.1.4 Educação	135,5	468,5	333,0	245,8%	328,4	234,5%
IV.4.1.5 Demais	300,7	188,0	-112,7	-37,5%	-122,8	-39,5%
IV.4.2 Discricionárias	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
IV.4.2.1 Saúde	4.603,1	1.531,6	-3.071,5	-66,7%	-3.226,5	-67,8%
IV.4.2.2 Educação	1.795,1	1.493,4	-301,7	-16,8%	-362,1	-19,5%
IV.4.2.3 Defesa	2.547,2	684,4	-1.862,8	-73,1%	-1.948,6	-74,0%
IV.4.2.4 Transporte	811,4	616,9	-194,5	-24,0%	-221,8	-26,4%
IV.4.2.5 Administração	1.576,3	566,0	-1.010,3	-64,1%	-1.063,4	-65,3%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	319,4	297,7	-21,7	-6,8%	-32,5	-9,8%
IV.4.2.7 Segurança Pública	253,8	241,0	-12,8	-5,0%	-21,3	-8,1%
IV.4.2.8 Assistência Social	217,9	249,6	31,8	14,6%	24,4	10,8%
IV.4.2.9 Demais	2.197,0	2.432,4	235,3	10,7%	161,4	7,1%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	29.049,0	23.243,2	-5.805,8	-20,0%	-6.783,6	-22,6%
Outras Despesas de Custeio	23.455,6	20.715,0	-2.740,6	-11,7%	-3.530,2	-14,6%
Investimento	5.593,4	2.528,2	-3.065,1	-54,8%	-3.253,4	-56,3%
Memorando 2						
PAC	1.866,5	1.665,9	-200,7	-10,8%	-263,5	-13,7%
d/q Minha Casa Minha Vida	357,3	594,2	236,9	66,3%	224,9	60,9%

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF	17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL	42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos	539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais	***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total	6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais	***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL	**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados	83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA	138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS	**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-199.437,4**					

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.589,3	2.939,4	350,2	13,5%	244,0	9,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.325,5	1.846,4	520,9	39,3%	471,0	33,8%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.376,8	2.932,7	555,9	23,4%	460,0	18,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	8.177,9	9.091,1	913,2	11,2%	579,4	6,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	12.805,3	8.863,8	-3.941,4	-30,8%	-4.531,8	-33,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	20.178,4	21.440,3	1.261,9	6,3%	369,6	1,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	71.709,6	68.327,7	-3.381,8	-4,7%	-6.341,0	-8,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	103.129,7	121.786,1	18.656,5	18,1%	14.425,7	13,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	55.849,7	66.853,0	11.003,3	19,7%	8.666,8	14,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	26.171,8	29.321,1	3.149,3	12,0%	2.105,1	7,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	14.941,8	18.853,1	3.911,2	26,2%	3.315,0	21,1%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	6.166,4	6.759,0	592,6	9,6%	338,8	5,2%
I.1.4 IOF	17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 Cofins	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL	42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.3.1 Urbana	176.549,4	190.693,4	14.144,0	8,0%	6.772,7	3,7%
I.3.2 Rural	5.078,9	3.993,0	-1.086,0	-21,4%	-1.309,3	-24,6%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.2.1 Banco do Brasil	899,0	1.938,8	1.039,8	115,7%	1.004,0	106,5%
I.4.2.2 BNB	48,8	74,5	25,7	52,7%	23,2	45,3%
I.4.2.3 BNDES	1.500,0	1.628,3	128,3	8,6%	58,4	3,7%
I.4.2.4 Caixa	2.804,3	1.766,8	-1.037,5	-37,0%	-1.155,8	-39,4%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,6	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	187,0	191,4	4,4	2,4%	-4,3	-2,2%
I.4.2.9 Demais	153,6	643,7	490,1	319,1%	483,2	300,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos	539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais	***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total	6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais	***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	**6,2%**	***5.536,6***	**1,9%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	215.055,9	229.389,5	14.333,6	6,7%	5.317,1	2,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	7.117,6	9.049,7	1.932,1	27,1%	1.632,0	21,8%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	57.653,9	60.298,6	2.644,7	4,6%	219,6	0,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.913,9	2.392,4	478,5	25,0%	397,5	19,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	**5,3%**	***1.514,4***	**1,0%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.567,2	5.384,8	817,7	17,9%	611,8	12,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
Abono	8.226,9	8.707,3	480,5	5,8%	147,3	1,7%
Seguro Desemprego	18.754,6	18.945,4	190,9	1,0%	-601,3	-3,1%
d/q Seguro Defeso	2.188,1	2.075,5	-112,7	-5,1%	-204,7	-8,9%
IV.3.2 Anistiados	83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	520,8	637,3	116,4	22,4%	95,1	17,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
Equalização de custeio agropecuário	637,938	594,9	-43,1	-6,8%	-69,6	-10,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	863,076	761,1	-102,0	-11,8%	-136,8	-15,0%
Política de preços agrícolas	178,804	58,5	-120,3	-67,3%	-128,6	-68,3%
Pronaf	1.565,363	1.279,8	-285,6	-18,2%	-351,1	-21,2%
Proex	318,663	204,4	-114,3	-35,9%	-129,2	-38,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	304,055	277,2	-26,9	-8,8%	-38,9	-12,2%
Fundo da terra/ INCRA	71,166	17,4	-53,7	-75,5%	-56,3	-75,9%
Funcafé	48,931	29,1	-19,8	-40,5%	-22,1	-43,1%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.844,154	1.819,0	-1.025,1	-36,0%	-1.153,9	-38,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	380,172	345,5	-34,7	-9,1%	-51,3	-12,9%
Sudene	0,000	14,7	14,7	-	14,9	-
Proagro	70,000	210,8	140,8	201,2%	140,2	193,8%
Outros Subsídios e Subvenções	-42,013	-30,8	11,2	-26,7%	13,2	-30,3%
IV.3.16 Transferências ANA	138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	6.430,0	6.535,9	105,9	1,6%	-165,4	-2,5%
IV.4.1.2 Bolsa Família	14.649,5	15.701,8	1.052,3	7,2%	436,4	2,8%
IV.4.1.3 Saúde	38.984,7	40.283,2	1.298,5	3,3%	-373,4	-0,9%
IV.4.1.4 Educação	2.404,2	2.468,8	64,6	2,7%	-42,3	-1,7%
IV.4.1.5 Demais	1.357,6	1.043,8	-313,8	-23,1%	-371,2	-26,1%
IV.4.2 Discricionárias	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
IV.4.2.1 Saúde	14.948,5	9.080,9	-5.867,5	-39,3%	-6.510,5	-41,6%
IV.4.2.2 Educação	10.460,1	9.053,0	-1.407,1	-13,5%	-1.857,6	-16,9%
IV.4.2.3 Defesa	5.693,8	3.584,1	-2.109,7	-37,1%	-2.339,9	-39,4%
IV.4.2.4 Transporte	4.410,6	3.728,4	-682,2	-15,5%	-875,8	-18,9%
IV.4.2.5 Administração	4.126,4	3.224,5	-901,9	-21,9%	-1.065,2	-24,7%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.675,6	1.423,9	-251,7	-15,0%	-323,9	-18,4%
IV.4.2.7 Segurança Pública	1.420,9	1.451,6	30,7	2,2%	-29,6	-2,0%
IV.4.2.8 Assistência Social	1.481,4	1.161,9	-319,5	-21,6%	-385,3	-24,8%
IV.4.2.9 Demais	10.085,5	10.568,8	483,3	4,8%	52,7	0,5%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	158.020,9	150.501,3	-7.519,6	-4,8%	-14.306,2	-8,6%
Outras Despesas de Custeio	136.754,5	132.267,3	-4.487,2	-3,3%	-10.360,0	-7,2%
Investimento	21.266,4	18.234,0	-3.032,4	-14,3%	-3.946,2	-17,7%
Memorando 2						
PAC	9.183,3	8.729,4	-453,9	-4,9%	-852,7	-8,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	1.072,6	2.477,0	1.404,4	130,9%	1.364,9	121,8%

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**118.324,2**	**112.969,9**	**-5.354,3**	**-4,5%**	**-5.366,1**	**-4,5%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***69.749,0***	***70.702,6***	***953,7***	***1,4%***	***946,7***	***1,4%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.188,4	-415,3	-11,5%	-415,7	-11,5%
I.1.2 IPI	4.356,8	4.395,6	38,8	0,9%	38,4	0,9%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	25.935,1	-2.868,9	-10,0%	-2.871,7	-10,0%
I.1.4 IOF	3.200,2	3.116,4	-83,8	-2,6%	-84,1	-2,6%
I.1.5 COFINS	18.365,7	20.767,6	2.401,9	13,1%	2.400,1	13,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	5.901,1	817,2	16,1%	816,7	16,1%
I.1.7 CSLL	4.387,0	4.965,0	578,0	13,2%	577,5	13,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	227,8	-8,1	-3,5%	-8,2	-3,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.205,5	493,8	28,8%	493,6	28,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.702,5***	***32.757,9***	***55,4***	***0,2%***	***52,2***	***0,2%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***15.872,7***	***9.509,3***	***-6.363,4***	***-40,1%***	***-6.365,0***	***-40,1%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.943,4	141,2	-1.802,2	-92,7%	-1.802,4	-92,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,5	271,6	-2.626,9	-90,6%	-2.627,2	-90,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.071,7	-32,8	-3,0%	-32,9	-3,0%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	2.952,3	-222,4	-7,0%	-222,7	-7,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,1	1.266,7	-235,4	-15,7%	-235,5	-15,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.671,4	-292,7	-14,9%	-292,9	-14,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,8	-0,7	-0,8%	-0,7	-0,8%
I.4.9 Demais Receitas	2.714,4	1.557,8	-1.156,7	-42,6%	-1.156,9	-42,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**27.546,5**	**20.175,6**	**-7.370,9**	**-26,8%**	**-7.373,7**	**-26,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***20.164,0***	***15.993,6***	***-4.170,4***	***-20,7%***	***-4.172,4***	***-20,7%***
II.2 Fundos Constitucionais	***691,6***	***779,9***	***88,2***	***12,8%***	***88,2***	***12,7%***
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	933,0	-686,8	-42,4%	-686,9	-42,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-153,2	775,0	-83,5%	775,1	-83,5%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***941,7***	***1.118,1***	***176,4***	***18,7%***	***176,3***	***18,7%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.731,5***	***2.264,2***	***-3.467,3***	***-60,5%***	***-3.467,9***	***-60,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***17,7***	***19,8***	***2,1***	***12,0%***	***2,1***	***12,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**90.777,6**	**92.794,3**	**2.016,7**	**2,2%**	**2.007,6**	**2,2%**
IV. DESPESA TOTAL	**105.479,2**	**104.275,0**	**-1.204,2**	**-1,1%**	**-1.214,7**	**-1,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***47.620,5***	***47.743,8***	***123,4***	***0,3%***	***118,6***	***0,2%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.950,2***	***24.120,5***	***170,3***	***0,7%***	***167,9***	***0,7%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.778,4***	***12.926,9***	***148,5***	***1,2%***	***147,2***	***1,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	3.160,5	-184,4	-5,5%	-184,7	-5,5%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,4%	0,2	1,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	53,7	-0,2	-0,5%	-0,3	-0,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	4.924,2	-3,6	-0,1%	-4,1	-0,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	111,1	28,6	34,7%	28,6	34,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	742,1	-24,1	-3,1%	-24,2	-3,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	71,5	-1,1	-1,5%	-1,1	-1,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-0,1	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	114,4	-35,2	-23,6%	-35,3	-23,6%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	-136,3	-13,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	230,0	30,1	15,0%	30,0	15,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70,917	434,2	363,3	512,3%	363,3	512,2%
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	13,9	-6,1	-30,6%	-6,1	-30,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	98,9	29,2	41,8%	29,2	41,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	495,1	577,1	81,9	16,6%	81,9	16,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***21.130,1***	***19.483,7***	***-1.646,4***	***-7,8%***	***-1.648,5***	***-7,8%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.145,9	11.370,7	-775,1	-6,4%	-776,4	-6,4%
IV.4.2 Discricionárias	8.984,2	8.113,0	-871,2	-9,7%	-872,1	-9,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-14.701,6**	**-11.480,7**	**3.220,9**	**-21,9%**	**3.222,3**	**-21,9%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**425,6**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-546,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.632,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-13.189,8**					
X. JUROS NOMINAIS	**-29.962,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-43.152,3**					

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**118.324,2**	**112.969,9**	**-5.354,3**	**-4,5%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***69.749,0***	***70.702,6***	***953,7***	***1,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.188,4	-415,3	-11,5%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.356,8	4.395,6	38,8	0,9%	146,7	3,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	400,0	444,2	44,1	11,0%	97,6	28,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	242,8	237,4	-5,4	-2,2%	36,6	18,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	420,3	511,7	91,3	21,7%	107,5	26,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.651,3	1.439,6	-211,7	-12,8%	-243,2	-14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.642,3	1.762,7	120,4	7,3%	148,2	9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	25.935,1	-2.868,9	-10,0%	-338,6	-1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.255,5	3.652,2	396,7	12,2%	429,2	13,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.377,6	2.171,9	-4.205,7	-65,9%	-4.871,1	-69,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	19.170,8	20.111,0	940,2	4,9%	4.103,4	25,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	10.910,9	7.459,3	-3.451,6	-31,6%	2.908,6	63,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	4.236,0	8.761,0	4.524,9	106,8%	670,4	8,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.771,6	2.830,3	58,7	2,1%	522,3	22,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.252,4	1.060,5	-191,9	-15,3%	2,1	0,2%
I.1.4 IOF	3.200,2	3.116,4	-83,8	-2,6%	-231,3	-6,9%
I.1.5 Cofins	18.365,7	20.767,6	2.401,9	13,1%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	5.901,1	817,2	16,1%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	0,0	4.965,0	4.965,0	-	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	227,8	-8,1	-3,5%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.205,5	493,8	28,8%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.702,5***	***32.757,9***	***55,4***	***0,2%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.3.1 Urbana	31.985,9	31.999,3	13,4	0,0%	1.488,0	4,9%
I.3.2 Rural	716,6	758,6	42,1	5,9%	-100,4	-11,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***15.872,7***	***9.509,3***	***-6.363,4***	***-40,1%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.943,4	141,2	-1.802,2	-92,7%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,5	271,6	-2.626,9	-90,6%	133,7	96,9%
I.4.2.1 Banco do Brasil	603,0	248,6	-354,3	-58,8%	132,6	114,3%
I.4.2.2 BNB	74,5	0,0	-74,5	-100,0%	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	1.628,3	0,0	-1.628,3	-100,0%	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	191,4	0,0	-191,4	-100,0%	0,0	-
I.4.2.9 Demais	401,3	23,0	-378,3	-94,3%	1,0	4,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.071,7	-32,8	-3,0%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	2.952,3	-222,4	-7,0%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,1	1.266,7	-235,4	-15,7%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.671,4	-292,7	-14,9%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,8	-0,7	-0,8%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.714,4	1.557,8	-1.156,7	-42,6%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**27.546,5**	**20.175,6**	**-7.370,9**	**-26,8%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***20.164,0***	***15.993,6***	***-4.170,4***	***-20,7%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***691,6***	***779,9***	***88,2***	***12,8%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	933,0	-686,8	-42,4%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-153,2	775,0	-83,5%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***941,7***	***1.118,1***	***176,4***	***18,7%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.731,5***	***2.264,2***	***-3.467,3***	***-60,5%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***17,7***	***19,8***	***2,1***	***12,0%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**90.777,6**	**92.794,3**	**2.016,7**	**2,2%**	**1.424,9**	**1,6%**

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	105.479,2	104.275,0	-1.204,2	-1,1%	-1.214,7	-1,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	***47.620,5***	***47.743,8***	***123,4***	**0,3%**	***118,6***	**0,2%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.717,4	37.949,7	232,3	0,6%	228,6	0,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	789,1	878,8	89,7	11,4%	89,6	11,4%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.903,1	9.794,1	-108,9	-1,1%	-109,9	-1,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	208,5	228,5	20,0	9,6%	20,0	9,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.950,2***	***24.120,5***	***170,3***	**0,7%**	***167,9***	**0,7%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	491,7	293,1	-198,6	-40,4%	-198,6	-40,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.778,4***	***12.926,9***	***148,5***	***1,2%***	***147,2***	***1,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	3.160,5	-184,4	-5,5%	-184,7	-5,5%
Abono	181,1	100,0	-81,1	-44,8%	-81,1	-44,8%
Seguro Desemprego	3.163,8	3.060,5	-103,3	-3,3%	-103,6	-3,3%
d/q Seguro Defeso	217,9	202,7	-15,2	-7,0%	-15,2	-7,0%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,4%	0,2	1,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	53,7	-0,2	-0,5%	-0,3	-0,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	4.924,2	-3,6	-0,1%	-4,1	-0,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	88,1	100,1	11,9	13,5%	11,9	13,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	111,1	28,6	34,7%	28,6	34,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	742,1	-24,1	-3,1%	-24,2	-3,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	71,5	-1,1	-1,5%	-1,1	-1,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-0,1	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	114,4	-35,2	-23,6%	-35,3	-23,6%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	-136,3	-13,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	230,0	30,1	15,0%	30,0	15,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70,917	434,2	363,3	512,3%	363,3	512,2%
Equalização de custeio agropecuário	22,636	28,7	6,1	26,9%	6,1	26,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,474	0,5	0,0	5,4%	0,0	5,4%
Política de preços agrícolas	-0,777	-21,8	-21,0	-	-21,0	-
Pronaf	-0,686	7,4	8,1	-	8,1	-
Proex	45,565	107,3	61,7	135,4%	61,7	135,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	57,733	51,9	-5,9	-10,2%	-5,9	-10,2%
Fundo da terra/ INCRA	-1,173	-1,2	-0,1	5,5%	-0,1	5,5%
Funcafé	1,233	14,3	13,0	-	13,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,997	1,0	0,0	0,7%	0,0	0,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	240,0	240,0	-	240,0	-
Sudene	1,485	0,0	-1,5	-100,0%	-1,5	-100,0%
Proagro	0,615	0,0	-0,6	-100,0%	-0,6	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	-57,186	6,2	63,4	-	63,4	-
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	13,9	-6,1	-30,6%	-6,1	-30,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	98,9	29,2	41,8%	29,2	41,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	495,1	577,1	81,9	16,6%	81,9	16,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***21.130,1***	***19.483,7***	***-1.646,4***	***-7,8%***	***-1.648,5***	***-7,8%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.145,9	11.370,7	-775,1	-6,4%	-776,4	-6,4%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.198,2	1.067,8	-130,4	-10,9%	-130,5	-10,9%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.671,8	2.651,6	-20,2	-0,8%	-20,4	-0,8%
IV.4.1.3 Saúde	7.566,9	6.994,8	-572,1	-7,6%	-572,8	-7,6%
IV.4.1.4 Educação	504,9	468,5	-36,4	-7,2%	-36,4	-7,2%
IV.4.1.5 Demais	204,1	188,0	-16,1	-7,9%	-16,1	-7,9%
IV.4.2 Discricionárias	8.984,2	8.113,0	-871,2	-9,7%	-872,1	-9,7%
IV.4.2.1 Saúde	1.771,7	1.531,6	-240,0	-13,5%	-240,2	-13,6%
IV.4.2.2 Educação	1.740,1	1.493,4	-246,7	-14,2%	-246,9	-14,2%
IV.4.2.3 Defesa	934,2	684,4	-249,8	-26,7%	-249,9	-26,7%
IV.4.2.4 Transporte	912,7	616,9	-295,8	-32,4%	-295,9	-32,4%
IV.4.2.5 Administração	549,5	566,0	16,5	3,0%	16,4	3,0%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	263,9	297,7	33,8	12,8%	33,8	12,8%
IV.4.2.7 Segurança Pública	298,8	241,0	-57,8	-19,3%	-57,8	-19,4%
IV.4.2.8 Assistência Social	178,6	249,6	71,0	39,8%	71,0	39,8%
IV.4.2.9 Demais	2.334,8	2.432,4	97,6	4,2%	97,4	4,2%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	24.997,3	23.243,2	-1.754,0	-7,0%	-1.756,5	-7,0%
Outras Despesas de Custeio	21.508,2	20.715,0	-793,2	-3,7%	-795,4	-3,7%
Investimento	3.489,0	2.528,2	-960,8	-27,5%	-961,1	-27,5%
Memorando 2						
PAC	2.247,5	1.665,9	-581,7	-25,9%	-581,9	-25,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	764,4	594,2	-170,2	-22,3%	-170,2	-22,3%

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal — R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.747,97**	**20.039,08**	**- 708,88**	**-3,4%**	**- 1.407,32**	**-6,6%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,15***	***15.993,63***	***- 1.264,53***	***-7,3%***	***- 1.845,48***	***-10,3%***
I.2 Fundos Constitucionais	***830,68***	***779,88***	***- 50,81***	***-6,1%***	***- 78,77***	***-9,2%***
I.2.1 Repasse Total	1.260,97	933,03	- 327,93	-26,0%	- 370,38	-28,4%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 430,28	- 153,16	277,12	-64,4%	291,61	-65,6%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***962,03***	***1.118,11***	***156,08***	***16,2%***	***123,69***	***12,4%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.678,77***	***2.127,63***	***448,86***	***26,7%***	***392,35***	***22,6%***
I.5 CIDE - Combustíveis	-	-	- -		- -	
I.6 Demais	***18,33***	***19,84***	***1,51***	***8,2%***	***0,89***	***4,7%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	- -		- -	
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	- -		- -	
I.6.3 IOF Ouro	1,03	1,68	0,65	63,6%	0,62	58,3%
I.6.4 ITR	17,30	18,16	0,86	5,0%	0,28	1,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	- -		- -	
II. DESPESA TOTAL	**111.652,62**	**104.056,05**	**- 7.596,56**	**-6,8%**	**- 11.355,09**	**-9,8%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***45.212,83***	***47.731,06***	***2.518,23***	***5,6%***	***996,25***	***2,1%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.916,73	36.860,89	1.944,16	5,6%	768,77	2,1%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.326,62	9.762,88	436,26	4,7%	122,30	1,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	969,47	1.107,29	137,82	14,2%	105,18	10,5%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***29.095,46***	***23.970,62***	***- 5.124,84***	***-17,6%***	***- 6.104,27***	***-20,3%***
II.2.1 Ativo Civil	11.841,44	10.564,94	- 1.276,50	-10,8%	- 1.675,12	-13,7%
II.2.2 Ativo Militar	2.811,64	2.284,58	- 527,05	-18,7%	- 621,70	-21,4%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	8.886,59	6.844,54	- 2.042,05	-23,0%	- 2.341,20	-25,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	5.441,19	4.008,67	- 1.432,53	-26,3%	- 1.615,69	-28,7%
II.2.5 Outros	114,59	267,89	153,30	133,8%	149,44	126,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.826,21***	***12.867,65***	***41,44***	***0,3%***	***- 390,32***	***-2,9%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	3.240,06	3.160,51	- 79,55	-2,5%	- 188,62	-5,6%
II.3.2 Anistiados	17,73	12,30	- 5,43	-30,6%	- 6,03	-32,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	- -		- -	
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	- -		- -	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,53	55,20	1,67	3,1%	- 0,13	-0,2%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.714,03	4.924,17	210,14	4,5%	51,46	1,1%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,11	488,80	60,69	14,2%	46,27	10,5%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	23,34	111,27	87,93	376,7%	87,14	361,2%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,44	742,12	- 418,32	-36,0%	- 457,38	-38,1%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	14,30	12,86	- 1,44	-10,1%	- 1,92	-13,0%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	64,99	71,45	6,46	9,9%	4,28	6,4%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	19,78	2,0%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,88	114,26	- 8,62	-7,0%	- 12,75	-10,0%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	1.010,95	879,83	- 131,13	-13,0%	- 165,16	-15,8%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	159,17	-	- 159,17	-100,0%	- 164,52	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	- -		- -	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	- -		- -	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	156,17	227,01	70,84	45,4%	65,58	40,6%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	343,13	375,24	32,12	9,4%	20,57	5,8%
Equalização de custeio agropecuário	6,05	28,74	22,68	374,7%	22,48	359,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,32	0,50	- 14,82	-96,7%	- 15,33	-96,8%
Política de Preços Agrícolas	6,07	21,77	- 27,84	-	28,04	-
Pronaf	18,48	7,41	- 11,06	-59,9%	- 11,68	-61,2%
Proex	12,31	107,26	94,94	771,0%	94,53	742,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	86,86	51,85	- 35,01	-40,3%	- 37,93	-42,2%
Fundo da terra/ INCRA	20,80	1,24	- 22,04	-	22,74	-
Funcafé	4,99	14,27	9,28	186,0%	9,11	176,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,51	1,00	- 0,51	-33,5%	- 0,56	-35,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	100,00	181,03	81,03	81,0%	77,67	75,1%
Sudene	-	-			-	
Proagro	70,00	-	- 70,00	-100,0%	- 72,36	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,74	6,19	5,45	738,5%	5,43	711,2%
II.3.20 Transferências ANA	18,88	0,54	- 18,34	-97,1%	- 18,97	-97,2%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	-	98,86	98,86	-	98,86	-
II.3.22 Impacto Primário do FIES	334,56	577,07	242,51	72,5%	231,25	66,9%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	- -		- -	
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***24.518,12***	***19.486,72***	***- 5.031,40***	***-20,5%***	***- 5.856,75***	***-23,1%***
II.4.1 Obrigatórias	10.046,05	11.286,33	1.240,28	12,3%	902,10	8,7%
II.4.2 Discricionárias	14.472,07	8.200,39	- 6.271,68	-43,3%	- 6.758,85	-45,2%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**132.400,58**	**124.095,14**	**- 8.305,45**	**-6,3%**	**- 12.762,40**	**-9,3%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**23.637,18**	**21.540,12**	**- 2.097,06**	**-8,9%**	**- 2.892,75**	**-11,8%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	21.913,74	21.363,43	- 550,31	-2,5%	- 1.287,99	-5,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.258,15	15.993,63	- 1.264,53	-7,3%	- 1.845,48	-10,3%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	962,03	1.118,11	156,08	16,2%	123,69	12,4%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.678,77	2.127,63	448,86	26,7%	392,35	22,6%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	- -		- -	
IV.1.5 Demais	2.014,79	2.124,06	109,27	5,4%	41,45	2,0%
IOF Ouro	1,03	1,68	0,65	63,6%	0,62	58,3%
ITR	17,30	18,16	0,86	5,0%	0,28	1,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	19,78	2,0%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.032,53	1.088,07	55,54	5,4%	20,78	1,9%
FCDF - Custeio e Capital	122,88	114,26	- 8,62	-7,0%	- 12,75	-10,0%
FCDF - Pessoal	909,65	973,81	64,15	7,1%	33,53	3,6%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	29,43	112,38	82,96	281,9%	81,97	269,5%
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	- 0,00	-100,0%	- 0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	20,18	7,46	- 12,73	-63,1%	- 13,41	-64,3%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	17,20	7,23	- 9,97	-58,0%	- 10,55	-59,4%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	2,99	0,23	- 2,76	-92,2%	- 2,86	-92,5%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	1.673,83	56,85	- 1.616,97	-96,6%	- 1.673,32	-96,7%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**108.763,40**	**102.555,02**	**- 6.208,39**	**-5,7%**	**- 9.869,66**	**-8,8%**

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,54**	**140.472,73**	**11.006,20**	**8,5%**	**5.671,09**	**4,2%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,95***	***109.253,16***	***6.844,21***	***6,7%***	***2.625,08***	***2,4%***
I.2 Fundos Constitucionais	***4.114,18***	***4.570,44***	***456,26***	***11,1%***	***290,68***	***6,7%***
I.2.1 Repasse Total	6.790,92	7.145,68	354,77	5,2%	72,64	1,0%
I.2.2 Superávit dos Fundos	2.676,74 -	2.575,24	101,50	-3,8%	218,03	-7,8%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***6.534,51***	***6.601,30***	***66,78***	***1,0%*** -	***206,73***	***-3,0%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,10***	***19.346,79***	***4.016,68***	***26,2%***	***3.390,14***	***21,1%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***797,42***	***429,09*** -	***368,33***	***-46,2%*** -	***407,28***	***-48,4%***
I.6 Demais	***281,38***	***271,96*** -	***9,41***	***-3,3%*** -	***20,79***	***-7,0%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	- -		- -	
I.6.2 Concurso de Prognóstico						
I.6.3 IOF Ouro	57,89	- -	57,89	-100,0% -	60,93	-100,0%
I.6.4 ITR	6,15	9,22	3,07	49,9%	2,82	43,8%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	127,37	163,80	36,43	28,6%	31,63	23,6%
II. DESPESA TOTAL	**89,97**	**98,95**	**8,98**	**10,0%**	**5,69**	**6,0%**
II.1 Benefícios Previdenciários	**640.816,02**	**653.111,65**	**12.295,63**	**1,9%** -	**14.667,59**	**-2,2%**
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	***273.534,65***	***289.641,42***	***16.106,76***	***5,9%***	***4.625,11***	***1,6%***
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	208.779,49	220.217,56	11.438,08	5,5%	2.748,43	1,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	55.721,57	57.980,77	2.259,19	4,1% -	151,66	-0,3%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	9.033,59	11.443,09	2.409,50	26,7%	2.028,34	21,4%
II.2.1 Ativo Civil	***145.582,24***	***148.713,42***	***3.131,19***	***2,2%*** -	***2.896,06***	***-1,9%***
II.2.2 Ativo Militar	63.091,65	66.171,59	3.079,94	4,9%	494,42	0,7%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	13.681,67	13.599,99 -	81,68	-0,6% -	655,71	-4,6%
II.2.4 Reformas e pensões militares	40.655,76	40.423,89 -	231,87	-0,6% -	1.916,16	-4,5%
II.2.5 Outros	23.760,33	23.362,67 -	397,66	-1,7% -	1.382,93	-5,6%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	4.392,83	5.155,28	762,45	17,4%	564,33	12,2%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	***104.016,72***	***105.497,56***	***1.480,84***	***1,4%*** -	***2.975,33***	***-2,7%***
II.3.2 Anistiados	26.981,41	27.652,73	671,33	2,5% -	455,97	-1,6%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	89,23	76,56 -	12,67	-14,2% -	16,51	-17,6%
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	- -		- -	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	-	-	- -		- -	
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	308,85	322,14	13,29	4,3%	0,88	0,3%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	28.023,04	29.676,89	1.653,85	5,9%	480,08	1,6%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.559,31	2.810,16	250,84	9,8%	143,01	5,3%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	180,93	2.597,56	2.416,63 -		2.444,34 -	
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	7.806,26	6.116,78 -	1.689,48	-21,6% -	2.038,09	-24,9%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	116,12	73,03 -	43,09	-37,1% -	48,38	-39,7%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	323,18	307,95 -	15,23	-4,7% -	29,94	-8,8%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	8.031,13	8.824,79	793,66	9,9%	465,27	5,5%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	681,05	681,44	0,40	0,1% -	29,35	-4,1%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	5.882,82	5.232,75 -	650,08	-11,1% -	905,30	-14,7%
II.3.16 Reserva de Contingência	955,00	- -	955,00	-100,0% -	1.002,12	-100,0%
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	- -		- -	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	-	-	- -		- -	
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	12.781,69	14.070,34	1.288,65	10,1%	665,82	5,0%
Equalização de custeio agropecuário	7.226,97	5.523,54 -	1.703,44	-23,6% -	2.014,53	-26,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	637,94	594,87 -	43,07	-6,8% -	69,60	-10,3%
Política de Preços Agrícolas	863,08	761,12 -	101,95	-11,8% -	136,80	-15,0%
Pronaf	178,80	58,51 -	120,30	-67,3% -	128,57	-68,3%
Proex	1.565,36	1.279,76 -	285,60	-18,2% -	351,13	-21,2%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	318,66	204,39 -	114,27	-35,9% -	129,25	-38,5%
Fundo da terra/ INCRA	304,05	277,19 -	26,86	-8,8% -	38,94	-12,2%
Funcafé	62,88	18,28 -	44,60	-70,9% -	46,91	-71,4%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	48,88	29,13 -	19,75	-40,4% -	22,11	-43,0%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	2.844,15	1.819,05 -	1.025,11	-36,0% -	1.153,95	-38,4%
Sudene	375,17	286,49 -	88,68	-23,6% -	105,64	-26,9%
Proagro	-	14,72			14,92	
Outros Subsídios e Subvenções	70,00	210,82	140,82	201,2%	140,24	193,8%
II.3.20 Transferências ANA	42,01 -	30,79	11,22	-26,7%	13,22	-30,3%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	139,10	15,35 -	123,75	-89,0% -	130,46	-89,3%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	407,49	406,76 -	0,73	-0,2% -	19,71	-4,6%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	1.523,13	1.108,79 -	414,35	-27,2% -	484,36	-30,4%
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	-	-	- -		- -	
II.4.1 Obrigatórias	***117.682,41***	***109.259,25*** -	***8.423,16***	***-7,2%*** -	***13.421,31***	***-10,9%***
II.4.2 Discricionárias	62.841,39	65.649,91	2.808,52	4,5%	138,27	0,2%
Memorando:	54.841,02	43.609,34 -	11.231,69	-20,5% -	13.559,59	-23,6%
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**770.282,56**	**793.584,38**	**23.301,82**	**3,0%** -	**8.996,51**	**-1,1%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**142.240,26**	**153.751,70**	**11.511,44**	**8,1%**	**5.677,49**	**3,8%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	139.550,88	150.803,78	11.252,89	8,1%	5.488,42	3,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	102.408,95	109.253,16	6.844,21	6,7%	2.625,08	2,4%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	6.534,51	6.601,30	66,78	1,0% -	206,73	-3,0%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	15.330,10	19.346,79	4.016,68	26,2%	3.390,14	21,1%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	797,42	429,09 -	368,33	-46,2% -	407,28	-48,4%
IV.1.5 Demais	14.479,90	15.173,44	693,55	4,8%	87,22	0,6%
IOF Ouro	6,15	9,22	3,07	49,9%	2,82	43,8%
ITR	127,37	163,80	36,43	28,6%	31,63	23,6%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,13	8.824,79	793,66	9,9%	465,27	5,5%
Fundo Constitucional DF - FCDF	6.315,25	6.175,64 -	139,61	-2,2% -	412,50	-6,2%
FCDF - Custeio e Capital	681,05	681,44	0,40	0,1% -	29,35	-4,1%
FCDF - Pessoal	5.634,20	5.494,20 -	140,01	-2,5% -	383,16	-6,5%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	214,39	2.617,21	2.402,81 -		2.429,14 -	
d/q Impacto Primário do FIES	0,00 -	0,00 -	0,00 -	-	0,00 -	
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º	57,11	93,81	36,70	64,3%	35,03	58,7%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	52,92	68,20	15,29	28,9%	13,42	24,3%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	4,20	25,61	21,41	510,0%	21,60	495,7%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º	2.417,87	236,90 -	2.180,96	-90,2% -	2.275,09	-90,5%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**628.042,30**	**639.832,68**	**11.790,38**	**1,9%** -	**14.674,00**	**-2,2%**

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

	Junho		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**132.400,58**	**124.095,14**	**- 8.305,45**	**-6,3%**
I.1 Poder Executivo	**127.601,72**	**119.064,49**	**- 8.537,23**	**-6,7%**
I.2 Poder Legislativo	**1.035,54**	**1.113,96**	**78,42**	**7,6%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	434,63	460,01	25,38	5,8%
I.2.2 Senado Federal	416,75	453,58	36,83	8,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	184,16	200,37	16,21	8,8%
I.3 Poder Judiciário	**3.224,23**	**3.375,75**	**151,52**	**4,7%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,96	51,43	1,47	2,9%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	109,37	106,61	- 2,76	-2,5%
I.3.3 Justiça Federal	829,38	845,01	15,63	1,9%
I.3.4 Justiça Militar da União	48,41	54,49	6,08	12,6%
I.3.5 Justiça Eleitoral	548,01	571,23	23,22	4,2%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.434,32	1.526,01	91,69	6,4%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,52	207,89	13,37	6,9%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,26	13,07	2,81	27,4%
I.4. Defensoria Pública da União	**41,16**	**39,87**	**- 1,29**	**-3,1%**
I.5 Ministério Público da União	**497,93**	**501,06**	**3,13**	**0,6%**
I.5.1 Ministério Público da União	492,92	494,63	1,71	0,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,01	6,43	1,42	28,2%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**108.763,40**	**102.555,02**	**- 6.208,39**	**-5,7%**
II.1 Poder Executivo	**103.984,83**	**97.531,83**	**- 6.453,00**	**-6,2%**
II.2 Poder Legislativo	**1.035,54**	**1.113,96**	**78,42**	**7,6%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	434,63	460,01	25,38	5,8%
II.2.2 Senado Federal	416,75	453,58	36,83	8,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	184,16	200,37	16,21	8,8%
II.3 Poder Judiciário	**3.203,94**	**3.368,30**	**164,35**	**5,1%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,96	51,43	1,47	2,9%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	109,37	106,61	- 2,76	-2,5%
II.3.3 Justiça Federal	829,29	845,01	15,72	1,9%
II.3.4 Justiça Militar da União	48,41	54,49	6,08	12,6%
II.3.5 Justiça Eleitoral	527,82	563,78	35,95	6,8%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.434,30	1.526,01	91,71	6,4%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,52	207,89	13,37	6,9%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,26	13,07	2,81	27,4%
II.4. Defensoria Pública da União	**41,16**	**39,87**	**- 1,29**	**-3,1%**
II.5 Ministério Público da União	**497,93**	**501,06**	**3,13**	**0,6%**
II.5.1 Ministério Público da União	**492,92**	**494,63**	**1,71**	**0,3%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**5,01**	**6,43**	**1,42**	**28,2%**

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Jan-Jun		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**770.282,56**	**793.584,38**	**23.301,82**	**3,0%**
I.1 Poder Executivo	**741.831,24**	**763.306,16**	**21.474,92**	**2,9%**
I.2 Poder Legislativo	**5.477,46**	**5.879,88**	**402,41**	**7,3%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
I.2.2 Senado Federal	1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	916,75	983,69	66,94	7,3%
I.3 Poder Judiciário	**19.775,81**	**20.955,74**	**1.179,94**	**6,0%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	287,72	322,99	35,27	12,3%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	646,44	663,95	17,51	2,7%
I.3.3 Justiça Federal	5.126,31	5.401,52	275,20	5,4%
I.3.4 Justiça Militar da União	234,01	254,38	20,37	8,7%
I.3.5 Justiça Eleitoral	3.223,27	3.517,96	294,69	9,1%
I.3.6 Justiça do Trabalho	8.984,62	9.423,22	438,60	4,9%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.214,17	1.296,55	82,38	6,8%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	59,26	75,17	15,91	26,9%
I.4. Defensoria Pública da União	**263,09**	**259,80**	**- 3,29**	**-1,2%**
I.5 Ministério Público da União	**2.934,96**	**3.182,80**	**247,84**	**8,4%**
I.5.1 Ministério Público da União	2.901,73	3.142,93	241,21	8,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	33,24	39,87	6,63	20,0%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**628.042,30**	**639.832,68**	**11.790,38**	**1,9%**
II.1 Poder Executivo	**599.649,29**	**609.648,27**	**9.998,98**	**1,7%**
II.2 Poder Legislativo	**5.477,46**	**5.879,88**	**402,41**	**7,3%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
II.2.2 Senado Federal	1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	916,75	983,69	66,94	7,3%
II.3 Poder Judiciário	**19.717,49**	**20.861,93**	**1.144,43**	**5,8%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	287,72	322,99	35,27	12,3%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	645,96	663,95	17,99	2,8%
II.3.3 Justiça Federal	5.126,20	5.401,52	275,31	5,4%
II.3.4 Justiça Militar da União	233,98	254,38	20,39	8,7%
II.3.5 Justiça Eleitoral	3.166,06	3.424,14	258,08	8,2%
II.3.6 Justiça do Trabalho	8.984,13	9.423,22	439,09	4,9%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.214,17	1.296,55	82,38	6,8%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	59,26	75,17	15,91	26,9%
II.4. Defensoria Pública da União	**263,09**	**259,80**	**- 3,29**	**-1,2%**
II.5 Ministério Público da União	**2.934,96**	**3.182,80**	**247,84**	**8,4%**
II.5.1 Ministério Público da União	**2.901,73**	**3.142,93**	**241,21**	**8,3%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**33,24**	**39,87**	**6,63**	**20,0%**

BANCO DO BRASIL

PARECER JURÍDICO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Trata-se de manifestação jurídica referente às minutas contratuais negociadas entre os dias 23 e 24 de outubro de 2018, na cidade de Brasília (DF), relativas à operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco do Brasil S.A., com a finalidade de instruir processo específico a ser submetido ao Senado Federal, visando autorização para a realização da operação de crédito mencionada com garantia da União nos termos do artigo 52, inciso V, da Constituição Federal.

Compareceram às reuniões de negociação os representantes do BID, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e do Banco do Brasil S.A.

O Banco do Brasil S.A. pretende contratar, com garantia da União, operação de crédito externo, no valor de US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos serão destinados ao financiamento do Projeto Programa Eficiência Municipal.

O Projeto Programa Eficiência Municipal foi autorizado pela Recomendação nº 01/0122, de 05 de setembro de 2017, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, do Ministério da Economia, a qual foi aprovada pelo Presidente da COFIEX em 18 de setembro de 2017, conforme regulamentado pelo Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

O Conselho Diretor do Banco do Brasil S.A. em reunião realizada em 03.12.2018, aprovou a operação de crédito externo com a prestação de contragarantias à União, autorizando o Diretor de Governo, em conformidade com o disposto no Estatuto Social da instituição, a firmar o contrato de empréstimo como representante legal do Banco do Brasil S.A.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, conclui-se pela legalidade formal das minutas contratuais sob análise, as quais incluem (Disposições Especiais/Específicas, Anexos) da operação de crédito a ser contratada pelo Banco do Brasil S.A., haja vista que os termos e condições ali acordados entre o Banco do Brasil S.A. e o BID não ferem nenhum dispositivo da Constituição Federal para a contratação e execução do projeto/programa de que se trata.

Brasília (DF), 29 de abril de 2019.

Wagner Martins Prado de Lacerda
Consultor Jurídico

Mod. 0.03.007-4 - SISBB 99176
Maio/2017 - Grafi Rio

MISTO Papel FSC FSC® C114317

Parecer do Órgão Técnico

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Banco do Brasil S.A., de operação de crédito externo, no valor de US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento, para os municípios brasileiros, de soluções em infraestrutura para melhorar a prestação de serviços públicos, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, propiciando melhoria na qualidade de vida da população e viabilizando a implementação de políticas públicas, no âmbito do Programa Eficiência Municipal do Banco do Brasil. A presente operação foi autorizada pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX por meio da Resolução nº 01/0122, de 05/09/2017.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

As condições financeiras da operação são as definidas pelo BID para operações de crédito no âmbito do Mecanismo de Financiamento Flexível (FFF em inglês) com recursos de seu capital ordinário, conforme segue:

Prazo Total	25 anos
Prazo de Carência	5 anos
Prazo de Amortização	20 anos
Taxa de Juros[1]	Libor 3 meses + Margem de *Funding* + *Spread* do BID
Libor 3 meses	2,34% a.a.
Margem de Funding	0,14% a.a.
Spread do BID	0,80% a.a.
Total	3,28% a.a.
Comissão de Crédito[1] [2]	0,50% a.a. (cobrada sobre o saldo não desembolsado)

1 Condições vigentes para o 3º trimestre de 2018

2 Comissão de Crédito será, no máximo, 0,75% a.a.

Os recursos do financiamento serão utilizados como *funding* da linha de crédito "Programa Eficiência Municipal", sendo destinados aos municípios brasileiros, com foco nas seguintes áreas: i) Iluminação pública e eficiência energética dos edifícios públicos; ii) Redução das perdas físicas e comerciais de água e iii) Infraestrutura viária e mobilidade urbana.

As condições financeiras oferecidas pelo BID permitirão realizar operações de crédito com encargos financeiros menores do que os praticados atualmente na referida linha de crédito, que utiliza recursos próprios do BB, cujo custo de oportunidade consiste na Taxa Média Selic (TMS), atualmente em 6,40% a.a.[1], beneficiando os municípios tomadores.

O financiamento se mostra vantajoso financeiramente ao ser comparado com as captações realizadas pelo BB no mercado de capitais internacional, sendo que a última emissão, realizada em abril/2018, teve cupom de 4,875% a.a., acima do custo de 3,28% a.a., e TIR de 3,47%, considerando o cronograma financeiro indicativo a seguir:

[1] Fonte: Bacen (consultado em 02/10/2018).

em US$

Ano	Liberações	Amortizações (A)	Encargos (B)	Total (A+B)
2019	200.000.000,00	-	3.970.444,44	3.970.444,44
2020	-	-	8.702.666,67	8.702.666,67
2021	200.000.000,00	-	8.176.111,11	8.176.111,11
2022	-	-	14.316.111,11	14.316.111,11
2023	200.000.000,00	-	16.600.444,44	16.600.444,44
2024	-	15.000.000,00	20.008.000,00	35.008.000,00
2025	-	30.000.000,00	19.207.133,33	49.207.133,33
2026	-	30.000.000,00	18.209.466,67	48.209.466,67
2027	-	30.000.000,00	17.211.800,00	47.211.800,00
2028	-	30.000.000,00	16.257.866,67	46.257.866,67
2029	-	30.000.000,00	15.216.466,67	45.216.466,67
2030	-	30.000.000,00	14.218.800,00	44.218.800,00
2031	-	30.000.000,00	13.221.133,33	43.221.133,33
2032	-	30.000.000,00	12.256.266,67	42.256.266,67
2033	-	30.000.000,00	11.225.800,00	41.225.800,00
2034	-	30.000.000,00	10.228.133,33	40.228.133,33
2035	-	30.000.000,00	9.230.466,67	39.230.466,67
2036	-	30.000.000,00	8.254.666,67	38.254.666,67
2037	-	30.000.000,00	7.235.133,33	37.235.133,33
2038	-	30.000.000,00	6.237.466,67	36.237.466,67
2039	-	30.000.000,00	5.239.800,00	35.239.800,00
2040	-	30.000.000,00	4.253.066,67	34.253.066,67
2041	-	30.000.000,00	3.244.466,67	33.244.466,67
2042	-	30.000.000,00	2.246.800,00	32.246.800,00
2043	-	30.000.000,00	1.249.133,33	31.249.133,33
2044	-	15.000.000,00	251.466,67	15.251.466,67
Total	**600.000.000,00**	**600.000.000,00**	**266.469.111,11**	**866.469.111,11**

O financiamento também oferece oportunidade de compartilhamento do BID com o BB de conhecimento em gestão administrativa e fiscal em projetos de infraestrutura. O BID tem experiência na criação e na transferência de boas práticas de fortalecimento institucional, como aquelas obtidas com o Programa Procidades, que financia investimentos e intervenções urbanas integradas, e o Programa Nacional de Apoio a Modernização Administrativa e Fiscal de Municípios Brasileiros (PNAFM), que teve um importante papel para o fortalecimento dos municípios na gestão municipal e na priorização de investimentos municipais. Estas experiências podem contribuir para aumentar a eficiência e a efetividade da linha de financiamento conjunta, estruturada pelos dois bancos.

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Para cumprir com suas competências constitucionais, os municípios contam com fontes de recursos provenientes da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU), do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos (ITBI). Adicionalmente, os municípios recebem transferências constitucionais provenientes da arrecadação de tributos federais e estaduais.

Entretanto, parte significativa dos recursos arrecadados é destinada ao custeio das competências institucionais e manutenção operacional do setor público, como o pagamento de salários e manutenção de edifícios públicos. Essa situação leva a baixa disponibilidade de recursos para a realização de novos investimentos municipais, seja para realizar o incremento ou modernizar a infraestrutura, prejudicando a prestação de serviços públicos.

As deficiências na prestação de serviços municipais, podem gerar externalidades negativas a serem suportadas pela sociedade, como a elevação dos custos de prestação de serviços municipais, decorrentes da utilização de tecnologias ultrapassadas, e a insuficiência da quantidade e qualidade de infraestrutura para suportar o desenvolvimento socioeconômico local.

Estudo realizado pela Frente Nacional dos Prefeitos indica que os recursos destinados aos investimentos municipais atingiram, no ano de 2015, o menor valor em 10 anos, com a destinação média de 8,8% da receita total dos municípios, apresentando a seguinte composição: recursos próprios (58%), transferência da União (18%), operações de crédito (12,6%), transferência de estado (5,8%), outras receitas de capital (5,6%).

No sentido de ampliar o apoio de investimentos por meio de operações de crédito foram realizados diagnósticos nas áreas que o BB pretende apoiar com recursos do BID: iluminação

pública, eficiência energética, infraestrutura viária e mobilidade urbana e redução de perdas físicas e comerciais de água.

Os recursos próprios dos municípios não são suficientes para atender as legislações e aplicar políticas públicas nessas áreas, sendo necessário a busca de fontes alternativas de recursos para atender as suas competências. Alia-se a este cenário a baixa capacidade institucional dos municípios em identificar, priorizar e solucionar as necessidades de infraestrutura que possam potencializar os serviços prestados pela municipalidade e aumentar a eficiência de gastos públicos.

Diante do exposto e a fim de dotar os municípios de condições para se desenvolverem tanto no âmbito social quanto econômico e ambiental, é essencial a participação do financiamento bancário como opção para viabilizar a melhoria das condições municipais, e com a redução de programas do Governo (Caminho da Escola e Provias) e recursos federais (repasses) para investimentos, assim como de fontes tradicionais de financiamento (BNDES) de baixo custo, faz-se necessário a busca por outras opções de *funding*, incluindo recursos externos.

A escolha do BID como alocador de recursos justifica-se pela oportunidade de ampliar a parceria entre as instituições. O BB e o BID estão construindo um histórico de relacionamento interinstitucional em diversos setores da economia, como citado anteriormente. A parceria inovadora entre o Banco do Brasil (BB) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no Setor Público é importante no sentido de viabilizar, ao mutuário final, financiamentos com taxas mais atrativas, proporcionada principalmente devido à garantia da União no contrato BB-BID, e com perfil e condições de pagamento compatíveis com os longos períodos de retorno econômico característicos dos empreendimentos destas naturezas oferecidas por aquele organismo multilateral, reduzindo custos de descasamento de ativos/passivos para o mutuário final.

Além disso, o BB possui estratégia de atuação alinhada à do BID, com o compromisso de alcançar resultados mensuráveis, que fomentem o desenvolvimento local/regional, obedecendo a critérios de elevados padrões de integridade e de transparência. Por fim, ambas as instituições trabalham para a melhoria da infraestrutura local, de forma a propiciar ganhos na qualidade de vida da população e a incrementar a produtividade e eficiência econômica.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Brasília (DF), 04 de outubro de 2018.

Emmanoel Schmidt Rondon
Gerente Executivo

Carlos José Nunes Cirqueira
Gerente de Soluções

Felipe Siqueira Lopes
Assessor Empresarial

De acordo

Enio Mathias Ferreira
Diretor de Governo

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

122ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/0122, de 5 de setembro de 2017.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE,

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa Eficiência Municipal
2. Mutuário:	Banco do Brasil S/A
3. Executor:	Banco do Brasil S/A
4. Garantidor:	República Federativa do Brasil
5. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
6. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 600.000.000,00

Ressalva:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda, no que couber.

Carlos Eduardo Lampert Costa
Secretário-Executivo, substituto

Esteves Pedro Colnago Júnior
Presidente

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Lampert Costa, Secretário-Executivo da COFIEX, substituto**, em 14/09/2017, às 17:00.

Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR, Presidente da COFIEX**, em 18/09/2017, às 19:19.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **4513530** e o código CRC **0323672C**.

BANCO DO BRASIL

CERTIDÃO

CERTIFICO que na ata da reunião do ordinária do Conselho Diretor do Banco do Brasil S.A. realizada em 03 de dezembro de 2018 consta que o Conselho aprovou a formalização do Contrato de Empréstimo a ser provido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID ao Banco do Brasil, no valor de USD 600 milhões, com objetivo de prover *funding* aos financiamentos para os municípios brasileiros no âmbito do Programa Eficiência Municipal.

Do que, para constar, firmo a presente certidão.

Brasília (DF), 09 de janeiro de 2019

Ana Cláudia Kalinoff Corrêa
Secretária Executiva

1ª PARTE - DELIBERATIVA

7

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

SF/19525.33578-83

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 70, de 2019, da Presidência da República (nº 424, de 12 de setembro de 2019, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, e a Corporação Andina de Fomento (CAF), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II".

RELATOR: Senador CARLOS VIANA

I – RELATÓRIO

A Mensagem nº 70, de 2019, da Presidência da República, ora sob análise desta Comissão, contém pleito para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, do Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II".

O programa tem como objetivo apoiar e promover o desenvolvimento socioeconômico do Município de Aparecida de Goiânia e melhorar a qualidade de vida de seus habitantes, por meio da execução de

obras de infraestrutura e serviços relativos à implantação e pavimentação de vias estruturais e locais, à realização de estudos sobre o planejamento urbano da cidade e à implantação de pontes, canalização de córregos e sinalização de trânsito.

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), na forma da Resolução nº 01/0132, de 28 de setembro de 2018. A operação foi ainda credenciada no Banco Central do Brasil sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TA844332 em 29 de junho de 2019.

SF/19525.33578-83

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Cabe também a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII desse dispositivo constitucional. Essas normas constam da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 40, de 2001, da RSF nº 43, de 2001, e da RSF nº 48, de 2007. A Lei Complementar nº 101, de 2000, também normatiza o tema, principalmente em seus arts. 32 e 40.

Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia presta as devidas informações sobre as finanças da União, na condição de garantidora da operação, bem como analisa as informações referentes ao mutuário. No Parecer SEI nº 461, de 5 de agosto de 2019, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios (COPEM) da STN informa que o programa de investimentos do mutuário poderá contar com contrapartida mínima de US$ 8.750.000,00 (oito milhões e setecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

A COPEM declara que o Município de Aparecida de Goiânia atende a regra de ouro das finanças públicas nos exercícios financeiros de 2018 e 2019, nos termos dos incisos I e II do § 1º do art. 6º da RSF nº 43, de

2001, visto que as receitas de operações de crédito são inferiores às despesas de capital nesses dois exercícios financeiros. Além disso, a COPEM atesta que o mutuário cumpre os limites de endividamento constantes dos incisos I a III do *caput* do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, referentes, respectivamente, ao montante global de operações de crédito realizadas em um exercício em relação à receita corrente líquida (RCL), ao comprometimento anual com amortização e encargos em relação à RCL e à relação entre a dívida consolidada líquida e a RCL.

SF/19525.33578-83

Ainda de acordo com a COPEM, existe declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de Aparecida de Goiânia, no Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), comprovando que o programa está incluído no Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 (Lei municipal nº 3.449, de 18 de dezembro de 2018), bem como conta com dotações necessárias e suficientes ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida, conforme evidenciado na lei orçamentária para o exercício de 2019 (Lei municipal nº 3.450, de 18 de dezembro de 2018).

Em relação à adimplência, a COPEM afirma que o Município de Aparecida de Goiânia está em situação de regularidade com os financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União e em relação às garantias por ela concedidas, além de entender que a verificação da adimplência do ente, inclusive relativamente ao pagamento de precatórios, deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato de garantia. Além do mais, a COPEM cita documentos do Poder Executivo municipal e do tribunal de contas competente que atestam a observância, pelo ente, dos gastos mínimos com saúde e educação, do pleno exercício da competência tributária e do controle da despesa total com pessoal.

A COPEM revela ainda que a União apresenta margem para a concessão da garantia pleiteada. Ao final do 1º quadrimestre de 2019, de acordo com o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União, o total de garantias concedidas pela União estava em 33,95% (trinta e três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) de sua RCL, logo, abaixo do limite de 60% (sessenta por cento) estabelecido pelo art. 9º da RSF nº 48, de 2007. Adicionalmente, a COPEM relata que, por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo no

SADIPEM, o ente declara que não firmou contrato na modalidade de Parceria Público-Privada.

Ademais, a COPEM cita o Ofício SEI nº 2, de 11 de janeiro de 2019, emitido pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) da STN. Esse documento demonstra que o custo efetivo da operação, flutuante conforme a variação da taxa Libor de seis meses para o dólar dos Estados Unidos da América, mais a margem variável definida pela CAF, está situado em 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento) ao ano para uma *duration* de 8,33 anos, que é inferior ao custo máximo das emissões da União na mesma moeda e na mesma *duration*, o qual se situa em 5,09% (cinco inteiros e nove centésimos por cento) ao ano.

Em resposta à garantia a ser concedida pela União, o Município de Aparecida de Goiânia oferecerá contragarantias sob a forma de vinculação da parcela municipal da arrecadação com impostos federais, conforme previsto nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, e das receitas próprias municipais a que se refere o art. 156 também da Carta Magna, bem como de outras garantias em direito admitidas. Essas contragarantias previstas na Lei municipal nº 3.355, de 3 de maio de 2017, são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso ela honre compromisso na qualidade de garantidora da operação junto à CAF, segundo o Ofício SEI nº 85, de 23 de julho de 2019, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN.

A seu tempo, por meio da Nota Técnica SEI nº 46, de 14 de junho de 2019, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) da STN expõe que a classificação final da capacidade de pagamento do Município de Aparecida de Goiânia é "A", de modo que a operação de crédito pleiteada atendeu a um dos requisitos para a sua elegibilidade à concessão de garantia da União. Essa nota da classificação final da capacidade de pagamento do município reflete a combinação da nota "A" obtida nos indicadores de endividamento, liquidez e poupança corrente.

Por sua vez, a Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União (COF) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 114, de 28 de agosto de 2019, frisa que as minutas contratuais não contêm disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição

SF/19525.33578-83

e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos. Em outras palavras, a operação de crédito pretendida não incide nas vedações impostas pelo art. 8º da RSF nº 48, de 2007.

Enfim, tanto a STN como a PGFN não apresentam óbices para a autorização do presente pleito, que se encontra de acordo com o que preceitua a legislação vigente. Assim sendo, o Município de Aparecida de Goiânia está apto a receber a autorização senatorial para a contratação da operação de crédito pretendida acompanhada da concessão da garantia da União.

SF/19525.33578-83

III – VOTO

Diante do exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 70, de 2019, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Autoriza o Município de Aparecida de Goiânia, situado no Estado de Goiás, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Aparecida de Goiânia, situado no Estado de Goiás, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Aparecida de Goiânia (Goiás);

II – credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de carência: até 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato de empréstimo;

VI – prazo de desembolso: até 6 (seis) meses para a solicitação do primeiro desembolso e até 48 (quarenta e oito) meses para a solicitação do último desembolso, contados a partir da data da assinatura do contrato de empréstimo;

VII – cronograma estimativo de desembolso: US$ 3.812.750,00 (três milhões, oitocentos e doze mil e setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US$ 12.128.375,00 (doze milhões, cento e vinte e oito mil e trezentos e setenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 13.861.000,00 (treze milhões e oitocentos e sessenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021 e US$ 5.197.875,00 (cinco milhões, cento e noventa e sete mil e oitocentos e setenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2022;

VIII – amortização: 22 (vinte e duas) prestações semestrais, consecutivas e, preferencialmente, iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas, vencendo-se a primeira em até 54 (cinquenta e quatro) meses contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo;

IX – juros: exigidos semestralmente sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa

SF/19525.33578-83

Libor para empréstimos de 6 (seis) meses para o dólar dos Estados Unidos da América com uma margem de 1,80% (um inteiro e oito décimos por cento) ao ano, sendo que o primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, desde que ocorra algum desembolso durante esse período;

X – juros de mora: 2% (dois por cento) ao ano acrescidos aos juros descritos no inciso IX em caso de mora;

XI – comissão de compromisso: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, devida a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura contratual;

XII – comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato de empréstimo e paga, no mais tardar, na oportunidade em que se realizar o primeiro desembolso;

XIII – gastos de avaliação: US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), pagos diretamente ao credor, no momento do primeiro desembolso.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Durante o período de 8 (oito) anos, contados a partir da data de início da vigência do contrato de empréstimo, o credor se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos da margem de que trata o inciso IX, reduzindo, neste período, a margem para 1,70% (um inteiro e sete décimos por cento) ao ano.

§ 3º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

SF/19525.33578-83

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Aparecida de Goiânia, situado no Estado de Goiás, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Aparecida de Goiânia e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Presidente

Relator

SF/19525.33578-83

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 70, DE 2019

(nº 424/2019, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II".

AUTORIA: Presidência da República

Página da matéria

MENSAGEM Nº 424

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 12 de setembro de 2019.

EM nº 00259/2019 ME

Brasília, 2 de Setembro de 2019

Senhor Presidente da República,

O Senhor Prefeito do Município de Aparecida de Goiânia - GO requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, registrando que a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "A"; concluiu, ainda, que a operação de crédito de que trata seu parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União. Ao final, pronunciou-se aquela Secretaria no sentido de que o Ente cumpre os requisitos prévios para a concessão da garantia da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificada a comprovação do atendimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, verificada a adimplência e demais requisitos, nos termos do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, bem como formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me ao Senhor para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

17944.103797/2018-86

OFÍCIO Nº 215/2019/SG/PR

Brasília, 12 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II".

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.103797/2018-86 SEI nº

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

x

CAF

"Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II"

PROCESSO N° 17944.103797/2018-86

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 114/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Aparecida de Goiânia/GO e a Corporação Andina de Fomento - CAF, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos), para financiamento, parcial, do ´Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II´

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.103797/2018-86

I

Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Aparecida de Goiânia - GO;

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento - CAF;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

FINALIDADE: financiar parcialmente o "Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI 461/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (SEI 3141830), onde consta:

(a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de contados a partir de 30/07/2019, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80; entretanto, caso a operação não seja contratada até 31 de dezembro do ano corrente e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018 .

5. Segundo informa a STN no mencionado Parecer SEI 461/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas à STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 09/07/2019 pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Aparecida de Goiânia (SEI 2981104); informa, ainda, a STN, que os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 2981113 e 2981120); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 2981140); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 2981143); e d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado Competente (SEI 2981153).

6. A STN apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União, vez que o Município cumpre os requisitos para a concessão de garantia, condicionado:

1. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
2. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
3. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

7. Nos termos do Parecer SEI 461/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, a classificação fiscal do Ente atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a análise do pedido de verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 01/0132 (SEI 2981135) de 28/09/2018, autorizou a preparação do programa com financiamento no valor de até US$ 35.000.000,00, provenientes da Corporação Andina de Fomento - CAF, com contrapartida equivalente a, no mínimo, 20% do valor total do Programa..

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Municipal nº 3.355, de 03/05/2017 (SEI 2981113), modificada pela Lei Municipal nº 3.444, de 26/11/2018 (SEI 2981120) autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4° do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. O referido Parecer SEI 461/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME consigna que consta "Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 09/07/2019 (SEI 2981104, fls. 16 a 22), a informar que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Ente para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 3.449, de 18/12/2018 (SEI 2981104, fl. 20). A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 3.450, de 18/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (SEI 2981104, fl. 19)".

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor

12. Aduz a STN que, em relação à adimplência financeira com a União na presente data, não constam pendências em relação ao ente.

Regularidade quanto ao pagamento de precatórios

13. Quanto à regularidade do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97 do ADCT, a verificação deverá ser feita por ocasião da emissão do Parecer (PGFN) prévio à assinatura do contrato de garantia.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

14. A STN ressalta (item de nº 10 de seu Parecer), no que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, que a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 2981153) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2017), ao exercício não analisado (2018) e ao exercício em curso (2019).

15. Com efeito, o Ente apresentou, na forma do art. 21 da Resolução nº 43/2001 do Senado, a Certidão do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (SEI 2981153) , em que atesta:

a) quanto ao último exercício analisado (2017): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 19 inciso III, 20 inciso III alíneas ´a´ e ´b´, 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações do RREO), 55, §2º (publicações do RGF) da LRF; o atendimento aos artigos 12 §2º da LRF, e 167 inciso III (Regra de Ouro), 198 §2º inciso III (artigo 7º da LC nº 141/2012) e 212 todos da Constituição Federal;

b) quanto ao exercício não analisado (2018): relativamente à LRF, o cumprimento dos artigos: 11 (competência tributária), 12 §2º (regra de ouro), 19 inciso III, 20 inciso III alíneas ´a´ e ´b´, 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações do RREO), 55, §2º(publicações do RGF); o atendimento aos artigos 198 § 2º inciso III (limite de Saúde (artigo 7º da LC nº 141/2012)), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro) da Constituição Federal;

c) quanto ao exercício em curso (1º, 2º e 3º bimestres e 1º quadrimestre de 2019), o cumprimento dos artigos 19 inciso III, 20 inciso III alínea ´a´, 23, 52 e 55 §2º da Lei Complementar nº 101/2001; consigna, ainda, que as "demais informações dependem da entrega e análise da prestação de contas do exercício de 2019" (ano integral).

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício em curso

16. A STN informa que, para a comprovação do contido nos artigos 21 a 25 da RSF nº 43/2001, consta, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, declaração assinada em 09/07/2019 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 2981104).

Limite de Restos a Pagar

17. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, a STN declara, no referido Parecer SEI 461/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, que, tendo em vista o entendimento da PGFN, consagrado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN-ME, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão de seu Parecer.

Limite de Parcerias Público-Privadas

18. Informou a STN (item 29 de seu Parecer) que o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 09/07/2019, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 2981104, fl. 22), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2019 (SEI 3243440, fls. 28 e 29).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

19. A Procuradoria-Geral do Município de Aparecida de Goiânia emitiu o Parecer nº 4982/2019 (SEI 3407133), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

20. A STN consigna que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA844332 (SEI 2981322).

III

21. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição .(minutas contratuais (SEI 1447761) e contrato de garantia (SEI 1447761)).

22. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

23. O mutuário é o Município de Aparecida de Goiânia - GO, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

24. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificada, pelo Ministério da Economia,

o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer.

PAULO EDUARDO MAGALDI NETTO

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação da Senhora Procuradora-Geral de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

COORDENADOR-GERAL

De acordo. À Senhora Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional.

MAÍRA SOUZA GOMES

PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA FISCAL, FINANCEIRA E SOCIETÁRIA

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

ANA PAULA LIMA VEIRA BITTENCOURT

SUBPROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 27/08/2019, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 28/08/2019, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Magaldi Netto**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 28/08/2019, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt**, **Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 28/08/2019, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com

fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3407133** e o código CRC **963B6CC9**.

Referência: Processo nº 17944.103797/2018-86 SEI nº 3407133

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
778.201.931-15	ANDRE LUIS FERREIRA DA ROSA	(62) 32386899	ANDRE.ROSA@APARECIDA.GO.GOV.BR

Informações gerais

Código:
TA844332

Tipo de operação:
Financiamento de organismos

Situação:
Elaborado

Devedor:
01.005.727/0001-24
MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA

Moeda de denominação:
USD - Dólar dos Estados Unidos

Valor de denominação:
USD 35.000.000,00

Possui encargos:
Sim

Data de inclusão:
29/06/2019

Data/hora de efetivação:
-

Informações complementares:
-Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II
Nº SEI 17944.103797/2018-86

Saldo:
USD 0,00

Ingresso:
USD 0,00

Remessa/Baixa:
USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
905057	CORPORACION ANDINA DE FOMENTO - CAF	35.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA FAZENDA	35.000.000,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
778.201.931-15	ANDRE LUIS FERREIRA DA ROSA	(62) 32386899	ANDRE.ROSA@APARECIDA.GO.GOV.BR

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	
Sim	Assinatura do contrato	
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
12,00 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	22	54 Meses	6 Meses	180 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	16	6 Meses	96 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,70%
2	14	6 Meses	84 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,80%

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 461/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Processo nº 17944.103797/2018-86

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Aparecida de Goiânia/GO e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 35.000.000,00.

Recursos destinados ao Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer da solicitação feita pelo Município de Aparecida de Goiânia/GO para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e das Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e nº 48/2007. Tal operação possui as seguintes características (SEI 2981104, fls. 2 e 8 a 10):

- **Valor da operação:** US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II;
- **Juros:** Taxa LIBOR de 6 meses mais spread a ser definido na data de assinatura do contrato;
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberações:** US$ 35.000.000,00, sendo US$ 3.812.750,00 em 2019, US$ 12.128.375,00 em 2020, US$ 13.861.000,00 em 2021; US$ 5.197.875,00 em 2022;

- **Contrapartida:** US$ 8.750.000,00, sendo US$ 5.178.950,00 em 2019, US$ 1.394.700,00 em 2020; US$ 1.399.050,00 em 2021; US$ 777.300,00 em 2022;
- **Prazo total:** 180 (cento e oitenta) meses;
- **Prazo de carência:** até 54 (cinquenta e quatro) meses;
- **Prazo de amortização:** 126 (cento e vinte e seis) meses;
- **Periodicidade da Amortização:** semestral
- **Sistema de Amortização:** constante
- **Lei autorizadora:** Lei Municipal nº 3.355, de 03 de maio de 2017, modificada pela Lei Municipal 3.444, de 26 de novembro de 2018;
- **Demais encargos e comissões:** i. **Comissão de Financiamento** de 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) aplicado sobre o montante total contratado, a ser pago apenas uma vez, no mais tardar no primeiro desembolso; ii. **Comissão de Compromisso** de 0,35% a.a.(zero vírgula trinta e cinco por cento) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; iii. **Comissão de Avaliação** equivalente a US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares) a ser pago no primeiro desembolso; iv. **Juros de Mora** de 2,0% a.a. (dois por cento) acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 09/07/2019 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 2981104). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 2981113 e 2981120); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 2981140); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 2981143); e d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado Competente (SEI 2981153).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O Ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 2981143), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 2981332, fls. 1/2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O Ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 2981140) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 2981104, fls. 16 a 22), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior	105.769.236,15
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	105.769.236,15
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	38.344.939,83
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	38.344.939,83

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	194.037.973,55
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas	194.037.973,55
Liberações de crédito já programadas	55.588.299,39
Liberação da operação pleiteada	15.042.442,57

Liberações ajustadas	70.630.741,97

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2019	15.042.442,57	55.588.299,39	1.069.262.382,12	6,61	41,28
2020	47.850.077,89	24.278.315,06	1.075.242.631,49	6,71	41,93

2021	54.685.803,30	0,00	1.081.256.327,63	5,06	31,61
2022	20.507.176,24	0,00	1.087.303.657,63	1,89	11,79
2023	0,00	0,00	1.093.384.809,57	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	1.099.499.972,63	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	1.105.649.337,02	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	1.111.833.094,03	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	1.118.051.436,01	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	1.124.304.556,39	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	1.130.592.649,69	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	1.136.915.911,49	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	1.143.274.538,50	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	1.149.668.728,51	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	1.156.098.680,41	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	1.162.564.594,22	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	1.169.066.671,07	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	1.175.605.113,22	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	1.182.180.124,04	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	1.188.791.908,07	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	1.195.440.670,98	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	1.202.126.619,57	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	1.208.849.961,83	0,00	0,00

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2019	1.370.991,75	51.912.733,21	1.069.262.382,12	4,98
2020	1.516.954,20	51.161.074,92	1.075.242.631,49	4,90
2021	3.420.039,92	49.229.287,64	1.081.256.327,63	4,87
2022	5.458.425,84	47.298.692,45	1.087.303.657,63	4,85
2023	5.976.105,97	45.902.919,89	1.093.384.809,57	4,74
2024	18.514.463,16	43.941.309,25	1.099.499.972,63	5,68
2025	18.499.475,96	41.229.982,63	1.105.649.337,02	5,40
2026	18.116.737,51	39.327.345,69	1.111.833.094,03	5,17
2027	17.206.478,80	35.205.156,52	1.118.051.436,01	4,69
2028	16.657.536,11	31.457.072,50	1.124.304.556,39	4,28
2029	16.232.028,33	19.218.724,33	1.130.592.649,69	3,14
2030	15.700.466,38	12.673.097,27	1.136.915.911,49	2,50
2031	15.148.111,00	12.239.648,93	1.143.274.538,50	2,40
2032	14.574.329,42	11.660.361,77	1.149.668.728,51	2,28
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2034	13.467.867,78	10.500.010,52	1.162.564.594,22	2,06
Média até 2027 :				5,03
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				43,75
Média até o término da operação :				4,01
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				34,84

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.049.072.268,87
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-754.722.587,38
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	79.866.614,45
Valor da operação pleiteada	138.085.500,00

Saldo total da dívida líquida	-536.770.472,93
Saldo total da dívida líquida/RCL	-0,51
Limite da DCL/RCL	1,20

Percentual do limite de endividamento	-42,64%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2019), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 3243440, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2019), homologado no Siconfi (SEI 2981226, fl. 5).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,07%, relativo ao período de 2019-2034.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 2981153) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2017), ao exercício não analisado (2018) e ao exercício em curso (2019).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 2981360), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o Ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001 mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 2981178 e SEI 2981181).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado e da União (SEI 2981360 e 3168167).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br. (SEI 2981284).

15. Também em consulta ao Sahem, verificou-se que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), que, conforme Ofício SEI nº 24/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 13 de março de 2019 (SEI 3169234, fls. 3 e 4), atestou que a operação em análise não constitui violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 1° quadrimestre de 2019, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 2981153), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 2981104, fls. 16 a 22), nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1° quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (SEI 2981226 e SEI 2981274) e no Quadro de Despesas com Pessoal, também incluído pelo Ente no SADIPEM (2981355).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 01/0132 (SEI 2981135) de 28/09/2018, autorizou a preparação do programa com financiamento no valor de até US$ 35.000.000,00, provenientes da Corporação Andina de Fomento - CAF, com contrapartida equivalente a, no mínimo, 20% do valor total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

20. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

21. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2019 (SEI 2981226, fl. 11), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN-MF, de 09/11/2018 (SEI 3169921), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

23. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 09/07/2019 (SEI 2981104, fls. 16 a 22), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual

(PPA) do Ente para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 3.449, de 18/12/2018 (SEI 2981104, fl. 20). A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 3.450, de 18/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (SEI 2981104, fl. 19).

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

24. A Lei Municipal nº 3.355, de 03/05/2017 (SEI 2981113), modificada pela Lei Municipal nº 3.444, de 26/11/2018 (SEI 2981120) autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4° do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

25. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 02/07/2019 (SEI 2981153), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (SEI 2981104, fls. 16 a 22).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

26. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo ao exercício de 2017 (último exercício analisado) e ao exercício de 2018 (exercício não analisado), a Certidão do Tribunal de Contas atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (SEI 2981153). Em relação ao exercício de 2019, a Certidão do Tribunal de Contas competente relata que *"as demais informações referentes ao exercício de 2019 ("em curso") dependem da entrega e análise da prestação de contas do exercício de 2019"*. Dessa forma, tendo em vista a manifestação explícita do Tribunal quanto à impossibilidade de verificação do cumprimento do pleno exercício da competência tributária, o Prefeito do Município declarou o cumprimento, pelo ente, do disposto no art. 11 da LRF, para o exercício de 2019 (SEI 2981343). Considerando a documentação encaminhada pelo ente, bem como o Parecer PGFN/COF nº 468/2017 (SEI 3198286), entende-se que o dispositivo em tela foi cumprido.

DESPESAS COM PESSOAL

27. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 16 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

28. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas

anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

29. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 09/07/2019, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 2981104, fl. 22), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2019 (SEI 3243440, fls. 28 e 29).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

30. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2019 (SEI 2981277, fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 33,95% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

31. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 46/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 14/06/2019 (SEI 3170789, fl. 3), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "A". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

32. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 85/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 23/07/2019 (SEI 3170909, fl. 3), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

33. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 2981143), em conformidade com a Nota nº 436/2013 –STN/COPEM (SEI 2981332 fls. 1 e 2), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 2981104, fls. 8 a 11), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

34. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste Parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

35. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, Parágrafo Único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

36. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) n° TA844332 (SEI 2981322).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

37. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 02/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-ME, de 11/01/2019 (SEI 3171311, fl. 3). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,80% a.a. para uma *duration* de 8,33 anos. Considerada a mesma *duration,* o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,09% a.a, portanto, superior ao custo calculado da operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEI 1496547), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN..

HONRA DE AVAL

38. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 16/07/2019 (SEI 2981318), em que foi verificado não haver, em nome do Ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do Ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

39. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de empréstimo (SEI 1447761, fls 1 a 32) e de garantia (SEI 1447761, fls. 33 a 36).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

40. Encontram-se no processo as minutas do contrato de empréstimo - Condições Particulares de Contratação (SEI 1447761, fls. 1 a 10), das Condições Gerais de Contratação - Anexo A (SEI 1447761, fls. 11 a 28), do Anexo B (SEI 1447761, fls. 29 a 32) e do contrato de garantia - Anexo C (SEI 1447761, fls. 33 a 36) referentes à operação pleiteada. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Economia em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

41. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação (SEI 1447761, fls. 02/03) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 1447761 fls. 16 e 17). O Ente terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

42. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que a CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme previsto na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI 1447761, fl. 21), combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17(a) do mesmo documento (SEI 1447761, fls. 20 e 21). Cabe destacar que na Cláusula 16, combinada com a Cláusula 18, das Condições Gerais (SEI 1447761, fls. 20 e 21) é prevista a inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do Ente com a CAF.

43. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

44. Cabe esclarecer, também, que a CAF acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

45. Conforme Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 1447761, fls. 24 e 25), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente contrato, vedada qualquer securitização. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. O mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor dos direitos e obrigações derivados do presente contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

46. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução GECGR nº 3, de 25/07/2018 (SEI 1496547), deliberou em suas sessões realizadas em 28/05/2018 e 30/07/2018, que:

> *"Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
> *§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União." Destaque nosso.*

47. Nesse sentido, cabe salientar que, conforme Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 1447761, fl. 24), fica vedada qualquer securitização do contrato de empréstimo.

IV. CONCLUSÃO

48. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

49. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

50. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

51. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 30/07/2019, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31 de dezembro do ano corrente e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

52. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Reinaldo Augusto Hugo Ruiz Pegoraro
Auditor Federal de Finanças e Controle

Mariana Cunha Eleutério Rodrigues
Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=...

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Augusto Hugo Ruiz Pegoraro**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 30/07/2019, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 30/07/2019, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 30/07/2019, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 31/07/2019, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 31/07/2019, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 05/08/2019, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3141830** e o código CRC **E5066B73**.

Referência: Processo nº 17944.103797/2018-86 SEI nº 3141830

Criado por reinaldo.pegoraro, versão 115 por reinaldo.pegoraro em 30/07/2019 13:18:28.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 46/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Assunto: Município de Aparecida de Goiânia (GO).

Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, e STN nº 882, de 18 de dezembro de 2018.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. O Município de Aparecida de Goiânia (GO) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Ofício SEI nº 997/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 22 de maio de 2019, do Processo SEI n.º 17944.110153/2018-44, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 882 de 18/12/2018. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2018, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 882/2018. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.

6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

8. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento do Município de Aparecida de Goiânia (GO), conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 882/2018, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

9. O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os dados referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2018, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

10. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Divida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

11. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

12. Conforme "Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida" do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 a Dívida Consolidada Bruta do Município era de R$ 294.420.503,94.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

13. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

14. Conforme "Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida" do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 a Receita Corrente Líquida do Município era de R$ 1.008.315.896,41.

15. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria MF nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R$ 294.420.503,94	29,20%	A
RCL	R$ 1.008.315.896,41		

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Despesas Correntes - DCO

16. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

17. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

18. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º da Portaria MF 501/2017 e o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	2016	2017	2018	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	86,21%	A
DCO	R$ 765.891.214,16	R$ 795.841.853,13	R$ 909.164.497,48		
RCA	R$ 896.965.607,23	R$ 945.581.743,31	R$ 1.035.876.865,06		

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

19. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

20. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

21. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Liquidez estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

	Total dos Recursos Não Vinculados

Obrigações Financeiras (OF)	R$ 27.433.119,57
Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)	R$ 112.622.839,12

22. Não foram realizados ajustes nesse item.

23. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R$ 27.433.119,57	24,36 %	A
DCB	R$ 112.622.839,12		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

24. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018:

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	A	A
Poupança Corrente (PC)	A	
Liquidez (IL)	A	

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

25. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de Aparecida de Goiânia (GO) é "A".

26. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*" (art. 16, inciso VII).

27. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada **é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

28. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI os demonstrativos necessários para a verificação prevista no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019).

29. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES
Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente
ACAUÃ BROCHADO
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes, Gerente**, em 14/06/2019, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em

14/06/2019, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 14/06/2019, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2565494** e o código CRC **8D48B740**.

Referência: Processo nº 17944.110153/2018-44. SEI nº 2565494

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 85/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Brasília, 23 de julho de 2019.

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Aparecida de Goiânia (GO).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.110152/2018-08.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 1.697, de 22/07/2019, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Aparecida de Goiânia (GO).

2. Informamos que a Lei municipal n° 3.355, de 03/05/2017, concedeu ao Município de Aparecida de Goiânia (GO) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

a) Margem R$ 394.992.257,06

b) OG R$ 12.161.971,82

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de

Aparecida de Goiânia (GO).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2018, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - [Margem e OG] (SEI nº 3137132).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL SOUZA PENA

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros - substituto

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros Substituto(a)**, em 23/07/2019, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3137045** e o código CRC **71945A61**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail coafi.df.stn@economia.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Município de Aparecida de Goiânia (GO)**
VERSÃO BALANÇO:	**2018**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2018**
MARGEM =	**394.992.257,06**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual (DCA)**

Balanço Anual (DCA) de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		241.149.119,56
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	136.033.004,70
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	25.151.015,67
1.1.1.8.02.3.0	ISSQN	79.965.099,19
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		188.103.272,32
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	31.395.219,32
1.7.1.8.01 (2.0 + 3.0 + 4.0)	FPM	76.701.386,10
1.7.1.8.01.5.0	ITR	41.567,71
1.1.1.8.02.0.0	ICMS	79.965.099,19
1.1.1.8.01.2.0	IPVA	
1.1.1.4.01.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	0,00
3.2.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	5.317.030,84
4.6.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	28.943.103,98
Margem		**394.992.257,06**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		241.149.119,56
Total dos últimos 12 meses	IPTU	136.033.004,70
	ISS	79.965.099,19
	ITBI	25.151.015,67
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		337.269.245,77
Total dos últimos 12 meses	IRRF	31.395.219,32
	Cota-Parte do FPM	76.701.386,10
	Cota-Parte do ICMS	183.833.481,34
	Cota-Parte do IPVA	44.981.178,18
	Cota-Parte do ITR	41.567,71
	Transferências da LC nº 87/1996	316.413,12
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	18.454.038,20
	Serviço da Dívida Externa	16.101.306,42
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	34.248.368,68
Margem		**509.614.652,03**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Município de Aparecida de Goiânia (GO)**
MEMO SEI:	1.697, de 22/07/2019
RESULTADO OG:	**12.161.971,82**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CAF
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	35.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	3,9210
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/04/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	49.628.041,08
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2034
Qtd. de anos de reembolso:	16
Total de reembolso em reais:	194.591.549,07
Reembolso médio(R$):	12.161.971,82

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo que celebram a **Corporação Andina de Fomento,** doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, por uma Parte; e por outra parte, o **Município de Aparecida de Goiânia,** Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", representado neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], na qualidade de Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado(a), nos termos e condições a seguir expostos:

Considerandos

Considerando que o Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o Programa de Restruturação Viária na Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II, doravante denominado "Programa".

Considerando que a CAF entendeu que o Programa é elegível para o financiamento e, consequentemente, consentiu em aprovar o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento.

Considerando que as obrigações financeiras do Contrato serão garantidas solidariamente pela República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", em conformidade com o Anexo C ("Contrato de Garantia"), as Partes acordam as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Segunda, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o Programa a ser executado no Município de Aparecida de Goiânia, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de Dólares).

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazos do Contrato de Empréstimo

O empréstimo terá um prazo total de 15 (quinze) anos, incluído o Prazo de Carência de 54 (cinquenta e quatro) meses, contado a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Aplicação dos Recursos do Programa

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente gastos do Programa, incluindo os seguintes itens: (i) obras; (ii) aquisição e instalação de bens e equipamentos; (iii) contratação de estudos e projetos, consultorias e serviços; e (iii) gastos de avaliação e comissão de financiamento do empréstimo CAF.

O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo "B", parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O "Órgão Executor"

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo "A", ficarão sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia ("PMAG"), por intermédio da UGP.

CLÁUSULA SEXTA: Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 48 (quarenta e oito) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Condições Especiais de Desembolso dos Recursos do Empréstimo

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do Mutuário, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A" e das condições especiais abaixo, de forma que a CAF considere satisfatória:

A. Prévias ao primeiro desembolso

Apresentar:

1. O Manual Operacional do Programa (MOP), conforme acordado com a CAF.
2. Cópia do documento legal de criação da UGP com descrição da sua estrutura e evidência de estar em operação com capacidade técnica para a adequada execução do Programa.

B. Prévias ao início dos respectivos processos licitatórios dos contratos a serem financiados com recursos da CAF

No mínimo 15 (quinze) dias corridos antes de publicar cada edital de licitação, apresentar:

1. Os editais de licitação para contratação de obras, incluindo, projetos de engenharia, especificações técnicas gerais e específicas, de acordo com a legislação vigente.
2. O edital de licitação para supervisão técnica (incluindo aspectos de segurança viária), ambiental e social das obras, incluindo os termos de referência.
3. Cópia de autorizações ou licenças ambientais vigentes, estabelecidas pela legislação aplicável.
4. No caso de contratações de outros serviços/consultorias ou aquisição de bens, o respectivo edital de licitação e seus anexos.

C. Prévias ao início de cada obra ou grupo de obras a serem financiadas com recursos CAF

Apresentar, pelo menos 15 (quinze) dias úteis antes do início de cada obra:

1. A homologação emitida pelo Mutuário referente à licitação da obra a ser iniciada, em conformidade com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a administração pública e com o Contrato de Empréstimo. Apresentar cópia das publicações realizadas, da ata da sessão do procedimento licitatório, do ato de adjudicação e dos contratos assinados.
2. Cronograma atualizado de execução física e financeira.
3. Cópia do contrato assinado com a empresa que realizará a supervisão técnica e ambiental.
4. Evidência da liberação das áreas de intervenção ou plano de desapropriação e reassentamento.
5. Medidas de gerenciamento do tráfego em áreas de influência das obras, cujo conteúdo mínimo será estabelecido no MOP.
6. Ações de gestão das interferências dos serviços afetados pela obra, incluindo cronograma, orçamentos e responsáveis.
7. Ações de comunicação e resolução de conflitos relacionados à execução das obras.
8. Relatório de avaliação de segurança viária dos projetos viários, cujo conteúdo mínimo será especificado no MOP.

D. Durante o período de desembolsos

1. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar do primeiro desembolso do empréstimo, o Mutuário contratará auditoria externa com reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, os procedimentos de contratação de acordo com a legislação aplicável, do cumprimento das cláusulas contratuais e do uso dos recursos do Programa.
2. Apresentar evidência de: (i) que durante o segundo semestre de cada ano foram incluídos aportes locais para o Programa no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA); e (ii) até 15

3

(quinze) dias contados a partir da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), dotação orçamentária aprovada dos aportes locais para o exercício.

3. Apresentar evidência do aporte de recursos de contrapartida local, conforme o pari passu estabelecido no quadro de usos e fontes do Programa. A verificação se dará quando a comprovação dos desembolsos atingir os percentuais de 30% (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento) do total.
4. Apresentar previamente à CAF, qualquer modificação no escopo, custo ou prazo dos projetos ou outras ações financiadas com recursos do empréstimo.
5. Observar as Salvaguardas Ambientais e Sociais aplicáveis às Operações da CAF, e a legislação ambiental vigente.
6. Ao alcançar noventa por cento (90%) dos desembolsos dos recursos do empréstimo para cada uma das obras, apresentar um relatório indicando as atividades previstas de operação e manutenção, assegurando a conservação das obras pelo menos durante cinco (5) anos. Este relatório deverá incluir, entre outros: (a) cronograma de atividades; (b) orçamento estimado; e (c) entidade responsável por sua execução e recursos humanos.
7. No prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, apresentar o Plano de Contratações e Aquisições do Programa, definido para um período de, no mínimo, 18 (dezoito) meses e de acordo com os requerimentos estabelecidos no MOP.
8. Apresentar os seguintes relatórios do Programa, de acordo ao conteúdo especificado no MOP, a saber:
    a. Inicial: No prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato de empréstimo.
    b. Semestrais. Relatórios de progresso no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.
    c. Anuais. Relatório de auditoria externa do Programa no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada ano fiscal. Na hipótese da assinatura do contrato ocorrer após 1º de outubro e mediante acordo entre o Mutuário e a CAF, o relatório anual do primeiro ano poderá ser entregue no relatório anual do ano subsequente.
    d. Final. No prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do último desembolso.
    e. Outros relatórios que CAF solicite razoavelmente durante a execução do Programa.

Para aqueles processos licitatórios já realizados ou contratos firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato de Empréstimo, apresentar evidência do cumprimento das condições exigidas nos Itens B e C, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA: Reembolso de Investimentos e Gastos. Reconhecimento de Recursos de Contrapartida.

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, poderá solicitar o reembolso de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF (21 de dezembro de 2017) até a data do primeiro desembolso, conforme o orçamento do Programa. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos

4

elegíveis pela CAF, correspondentes a obras e serviços executados que sejam parte do Programa (Quadro de Usos e Fontes do Programa – Anexo "B"). Para os estudos de pré-investimento das obras do Programa, poderão ser reconhecidos gastos realizados com antecedência de 18 (dezoito) meses da data de aprovação do financiamento pela CAF (21 de dezembro de 2017).

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de investimentos e gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local executados em obras do Programa realizadas a partir da data da Resolução COFIEX nº 01/0132 de 28 de setembro de 2018, até a data de cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA NONA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de parcelas semestrais, consecutivas e iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á aos 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA: Juros[1]

a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 1,80% (um vírgula oitenta por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

(b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

[1] *As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

5

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Financiamento Compensatório[2]

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,70% (um vírgula setenta por cento) anuais. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Compromisso[3]

O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Segunda. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

(i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou

(ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou

(iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Financiamento[4] e Gastos de Avaliação

---

[2] *As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

[3] *As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

[4] *As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Segunda do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

b) O Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos gastos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Publicidade

O Mutuário coordenará com a CAF a inclusão do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Programa, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantia

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e o Garantidor assinam um Contrato de Garantia (Anexo "C"), em que são garantidas todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comunicações

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

À CAF
Endereço: CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600

Ao Mutuário
Endereço: [ ]

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cópia de Correspondência

7

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 5° Andar
CEP-70040-906 Brasília - Distrito Federal- Brasil
Tel N° +55 (61) 2020.4292
E-mail: seain@planejamento.gov.br

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Programa para:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8° Andar, sala 803
CEP-70040-900 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Tel N° + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1° Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Tel No. + 55 (61) 3412.3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

A CAF enviará cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

Endereço: [ ]

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Modificações

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou de aditivo, a critério da CAF.

8

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A", "B" e "C", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Vigência

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.
Anexo "B": Descrição do Programa.
Anexo "C": Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil), na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 2018.

9

p. MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

_____

[•]

p. CAF

_____

Jaime Manuel Holguín Torres
Diretor Representante da CAF

10

ANEXO "A"

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 **Definições**
Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes
No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o "Mutuário".

CAF
Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação
Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.
Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares de Contratação
Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

Contrato de Garantia
Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros
Significa, depois do primeiro desembolso do empréstimo, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Desembolso
Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil
Exclusivamente para efeitos de determinar a data em que se deva realizar um desembolso ou um pagamento por capital, juros, comissões, gastos, etc. do empréstimo, significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York (Estados Unidos da América); exclusivamente para efeitos da determinação da taxa LIBOR, o termo "Dia Útil" terá o significado assignado na definição de LIBOR; e para qualquer outro propósito significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou considerado como feriado na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil.

Dias / Semestre
Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior). Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual, caso em que o vencimento será no último Dia Útil do exercício anual em que vence o prazo original.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo
Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

2

Dólares (US$)
Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito
Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor
República Federativa do Brasil.

LIBOR
Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares no período de 6 (seis) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited ("IBA") ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração de referidas taxas e publicada pela Reuters, ou seu sucessor, em sua página LIBOR01, por Bloomberg (ou sua sucessora), em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do Período de Juros. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for publicada, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) Dias Úteis antes do início de um Período de Juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra, somente para cotações obtidas às 11h de Nova York, o termo Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América. Em todos os eventos

em que a LIBOR não seja proporcionada em uma data de determinação de taxas de juros, os cálculos aritméticos da CAF serão arredondados para cima, caso necessário, aos quatro decimais mais próximos. Todas as determinações da LIBOR serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Mutuário
Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Período de Juros
Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

Prazo de Carência
Período de tempo transcorrido entre a data de assinatura do Contrato e a data de vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.

1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos do Programa".

4

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) **Transferências diretas**
A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**
A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.
A solicitação para a emissão das referidas cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.
As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**
A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor

5

de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.
Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 120 (cento e vinte) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) **Outras modalidades**
Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo".

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

(a) Para o primeiro desembolso:
Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.

6

(b) Para todos os desembolsos:

(i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.

(ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

a) Durante o prazo de carência:
Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

b) Durante o período de amortização do principal:
Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.
Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o Mutuário invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para

7

empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o Prazo de Carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA 14.- CANCELAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário poderá solicitar o cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo

9

mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva do cancelamento, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes do cancelamento ficarão a cargo do Mutuário.

O cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento e à Comissão de Compromisso.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo" e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

(a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou

(b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou

(c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou

(d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou

(e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou

(f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

(a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou
(b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo; ou

b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo "A", o Mutuário assume as seguintes obrigações:

(a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.

11

(b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

Para contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará procedimentos de licitação pública internacional. Para contratações inferiores ao equivalente a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

(a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
(b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

13

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

(a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.

(b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

(a) Generalidades
Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.

Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.
As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

(b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral
O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado "Dirimente", será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.
Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) Início do Procedimento
Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o "Dirimente", em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do "Dirimente", este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) Constituição do Tribunal Arbitral
A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral
O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade

15

às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.

ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.

iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluídos os do "Dirimente", serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do "Dirimente" serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada

16

pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada "Comunicações".
O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO
A data de entrada em vigência do Contrato de Empréstimo será a data da assinatura, estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

17

ANEXO "B"

PROGRAMA DE RESTRUTURAÇÃO VIÁRIA NA BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA II

A. Objetivo do Programa

Melhorar as condições de mobilidade, conectividade e acessibilidade da população do Município por meio de investimentos em obras viárias e ações de planejamento urbano e ambiental.

B. Descrição do Programa

O Programa está estruturado em três componentes: (1) Projetos de engenharia e obras de infraestrutura; (2) Estudos e administração do Programa; e (3) Outros gastos.

Componente 1. Projetos de engenharia e obras de infraestrutura.
Compreende os seguintes subcomponentes:

1.1. Pavimentação e obras de arte. Implantação de 4 (quatro) eixos viários estruturais do município, que totalizam aproximadamente 20 (vinte) km, a construção de 2 (duas) pontes, a elaboração de projetos de engenharia e outros custos relacionados à execução das obras.
1.2. Desapropriações. Desapropriações relacionadas à execução das obras.
1.3. Pavimentação urbana. Pavimentação de aproximadamente 10 (dez) km de vias urbanas.

Componente 2. Estudos e administração do Programa.
Inclui os seguintes subcomponentes:

2.1. Estudos. Elaboração de:
- 2.1.1 Macroplanejamento estratégico;
- 2.1.2. Estudo de avaliação do primeiro programa financiado com recursos da CAF; e
- 2.1.3. Estudos ambientais.

2.2. Supervisão. Compreende a supervisão técnica (incluindo aspectos de segurança viária), ambiental e social das obras financiadas com recursos da CAF.
2.3. Auditoria. Inclui a contratação da auditoria externa do Programa.
2.4. Apoio à Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP). Inclui os recursos para o apoio para a administração e o gerenciamento do Programa.

Componente 3. Outros gastos.
Inclui os gastos de avaliação e a comissão de financiamento da CAF.

C. Gestão para a execução do Programa

Manual Operacional do Programa:
A UGP contará com um Manual Operacional do Programa (MOP), conforme assinalado nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual e operacional do Programa, estabelecendo as regras, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, o controle e a supervisão.

Unidade de Gerenciamento do Programa. O Mutuário, por meio da Unidade de Gerenciamento do Programa-UGP vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda, ou qualquer outro órgão que vier a substituí-la com atribuições similares, será responsável pela coordenação geral do Programa, bem como por todos os aspectos relacionados à execução e administração do Contrato de Empréstimo. A UGP poderá contar com apoio de consultores externos.

Auditoria. O Mutuário contratará uma auditoria independente de reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, os procedimentos de contratação de acordo com a legislação aplicável, o cumprimento de cláusulas contratuais e do uso dos recursos do Programa.

Contratações. As obras, serviços e consultorias serão realizados por meio de contratações de empresas especializadas e/ou consultores com experiência comprovada, seguindo a normativa exigida na legislação local vigente, e atendendo às Políticas de Gestão e Diretrizes de Contratação da CAF alem dos parâmetros estabelecidos no presente Contrato de Empréstimo.

Manutenção e conservação. O Mutuário compromete-se a conservar adequadamente as obras e equipamentos do Programa, durante os cinco (5) anos seguintes à conclusão de cada obra.

D. Orçamento do Programa

Quadro de usos e fontes estimado do Programa (US$)

COMPONENTE	CAF	Contrapartida	TOTAL
1. Projetos de engenharia e obras de infraestrutura	**32.712.500**	**8.006.000**	**40.718.500**
1.1 Pavimentação e obras de arte	32.712.500	1.500.000	34.212.500
1.2 Desapropriações	-	2.006.000	2.006.000
1.3 Pavimentação urbana	-	4.500.000	4.500.000
2. Estudos e administração do Programa	**1.940.000**	**744.000**	**2.684.000**
2.1. Estudos	820.000	82.000	902.000
2.2. Supervisão	1.050.000	105.000	1.155.000
2.3. Auditoria	70.000	7.000	77.000
2.4. Apoio à Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP)	-	550.000	550.000
3. Outros gastos	**347.500**	**-**	**347.500**
3.1. Comissão de financiamento	297.500		297.500
3.2. Gastos de avaliação	50.000		50.000
Total do Programa	**35.000.000**	**8.750.000**	**43.750.000**

E. Gestão ambiental e social do Programa

Durante a execução das obras deverão ser observadas as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e/ou licenciamentos segundo as normativas vigentes.

ANEXO "C"

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], devidamente autorizado(a), e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de [•], nesta mesma data, entre CAF e o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de Dólares) para o financiamento parcial do Programa de Renovação Urbana na Bacia do Rio Santo Antônio – Aparecida de Goiânia II, sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as partes contratantes concordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.

b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Garantidor se obriga a:

a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.

b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

CLÁUSULA QUARTA:

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA:

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA:

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito às obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

2

CLÁUSULA OITAVA:

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

Ao Garantidor

Endereço:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios,
Bloco P, 8° andar, sala 803
CEP 70048-900 Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel No. + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1° Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Tel No. + 55 (61) 3412.3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

À CAF

Endereço:

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 401
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600

3

Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil), na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 201[•].

p. CAF

_____
Jaime Manuel Holguín Torres
Diretor Representante da CAF

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

_____
[•]
Procurador(a) da Fazenda Nacional

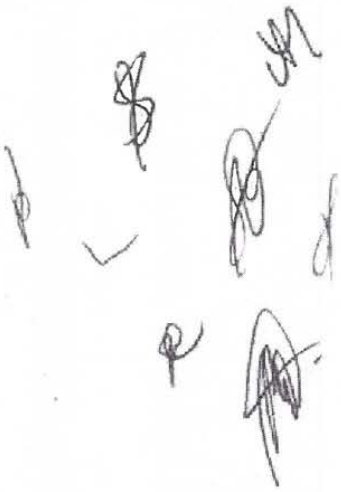

4

TESOURONACIONAL

RTN
2019
Junho

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 25, N.6

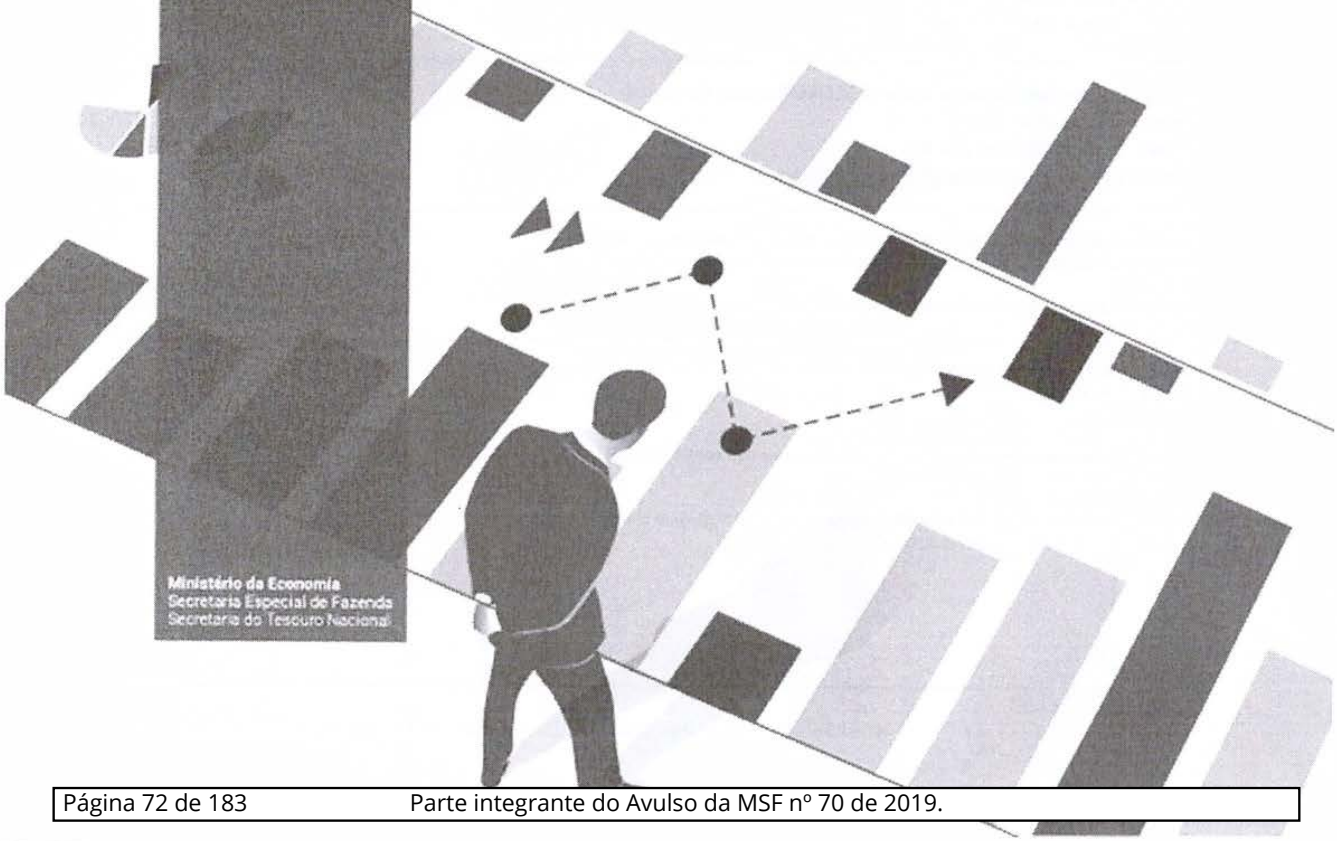

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

RTN 2019 Resultado do **Tesouro Nacional**

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo do Ministério da Economia
Marcelo Pacheco dos Guaranys

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
João Alberto Travassos Evangelista
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 6 (Junho 2019). –
Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica (*"Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central"*), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. **São elas:**

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional

http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real[1], além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

[1] Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional

Boa leitura!

Panorama Geral do Resultado do Governo Central
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Junho		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7%	0,4%
II. Transf. por Repartição de Receita	20.498,7	20.175,6	-323,0	-1,6%	-4,8%
III. Receita Líquida (I-II)	88.393,8	92.794,3	4.400,5	5,0%	1,6%
IV. Despesa Total	105.294,7	104.275,0	-1.019,7	-1,0%	-4,2%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	521,0	0,0	-521,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-16.380,0	-11.480,7	4.899,3	-29,9%	-32,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	-1.865,9	3.505,2	5.371,1	-	87,5%
Previdência Social (RGPS)	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	-1.844,1	3.583,1	5.427,2	-	-63,0%
Resultado do Banco Central	-21,8	-77,8	-56,1	257,4%	245,8%
Resultado da Previdência Social	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Em junho de 2019, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 11,5 bilhões contra déficit de R$ 16,4 bilhões em junho de 2018. Essa melhora é explicada, principalmente, pela redução real de R$ 6,7 bilhões das discricionárias. Em termos reais, a receita líquida apresentou elevação de R$ 1,4 bilhão (1,6%) enquanto a despesa total apresentou decréscimo real de R$ 4,6 bilhões (4,2%).

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	1	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI		4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF		3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	2	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	3	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	7	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos		85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	8	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais		***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total		1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	10	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL		**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	11	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados		12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA		18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	15	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS		**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-53.831,9**					

Nota 1 - Imposto de Importação (-R$ 517,1 milhões/-14,0%): resultado explicado, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: elevação de 2,27% na taxa média de câmbio; redução de 15,81% na alíquota média efetiva do I. Importação, redução de 14,68% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e redução de 7,15% no valor em dólares (volume) das importações;

Nota 2 – COFINS (R$ 678,4 milhões / 3,4%): influenciou a arrecadação positiva de 3,4% as variações reais positivas de 6,40% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,80% do volume de serviços (PMS-IBGE) entre maio de 2019 e maio de 2018; bom desempenho do segmento financeiro; declínio da arrecadação do segmento Importação e redução nas alíquotas do PIS/Cofins sobre o óleo diesel desde junho de 2018.

Nota 3 – PIS/Pasep (R$ 653,1 milhões / 12,4%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 2.

Nota 4 – CSLL (R$ 738,8 milhões / 17,5%): influenciou a arrecadação o aumento real de 27,46% na arrecadação referente à estimativa mensal.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R$ 164,4 milhões / -41,9%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 849,7 milhões / +2,7%): efeito combinado do (i) crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18; (ii) recolhimentos extraordinários, em junho de 2019, de, aproximadamente, R$ 700 milhões referentes a depósitos judiciais; e (iii) um saldo positivo de 32.140 empregos.

Nota 7 - Concessões e Permissões (-R$ 1,1 bilhão / - 88,3%): pagamento, em junho de 2019, de R$ 1,0 bilhão relativo à parcela referente à concessão do aeroporto Galeão sem contrapartida em junho de 2018.

Nota 8 - Demais Receitas não administradas (-R$ 1,2 bilhão / -44,3%): reflexo principalmente de uma devolução de depósito judicial no valor de R$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 9 - FPM / FPE / IPI-EE (-R$ 1,8 bilhão / -10,3%): reflexo da redução conjunta, em maio de 2019, dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 10 - Transf. **por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 664,3 milhões / +41,5%):** aumento da arrrecadação em maio de Exploração de Recursos Naturais devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R$ 1,4 bilhão / +3,0%): crescimento de 614,7 mil (2,1%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 26,50 (2,0%).

Nota 12 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 657,1 milhões / +2,8%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 13 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 457,4 milhões / -38,1%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+ R$ 826,6 milhões / +7,8%): o principal aumento dentre as despesas obrigatórias com Controle de Fluxo foi relativo à Saúde (+R$ 644,8 milhões / +10,2%).

Nota 15 – Discricionárias (- R$ 6,7 bilhões / -45,2%): essa diminuição é explicada por dois motivos: a programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado; e as despesas atípicas em junho de 2018, como o gasto de R$ 3,6 bilhões em emendas parlamentares e de R$ 1,7 bilhão em aumento de capital de empresas estatais, dentre as quais a Emgepron.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	730.464,7	765.497,1	35.032,4	4,8%	0,6%
II. Transf. por Repartição de Receita	129.466,1	140.582,1	11.116,0	8,6%	4,3%
III. Receita Líquida (I-II)	600.998,6	624.915,0	23.916,4	4,0%	-0,2%
IV. Despesa Total	636.612,9	653.839,1	17.226,1	2,7%	-1,4%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	4.021,0	0,0	-4.021,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-31.593,4	-28.924,1	2.669,3	-8,4%	-12,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	55.467,1	66.077,7	10.610,6	19,1%	6,5%
Previdência Social (RGPS)	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%
VII. Resultado Primário/PIB	-0,9%	-0,8% -		-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	55.809,8	66.277,3	10.467,5	18,8%	6,2%
Resultado do Banco Central	-342,6	-199,5	143,1	-41,8%	-44,9%
Resultado da Previdência Social	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até junho, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 31,6 bilhões em 2018 para déficit de R$ 28,9 bilhões em 2019. A redução real do déficit primário no acumulado até junho deste ano ante o mesmo período do ano passado decorreu da diminuição das despesas discricionárias, que no primeiro semestre de 2019 foram R$ 13,3 bilhões inferiores às do mesmo período de 2018. No sentido contrário, houve o resgate, em maio e junho de 2018, de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE) no valor de R$ 4,0 bilhões. No acumulado, a receita líquida anotou queda real de R$ 1,4 bilhão, sendo mais que compensada pelo decréscimo de R$ 9,7 bilhões na despesa, em termos reais.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação		19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	1	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF		17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	3	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL		42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões		2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos		539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	9	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais		***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total		6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	11	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais		***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL		**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	12	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados		83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA		138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	18	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS		**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-199.437,4**					

Nota 1 – IPI (-R$ 2.777,4 milhões / -9,7%): esse resultado decorre dos seguintes fatores: elevação de 12,21% na taxa média de câmbio; redução de 11,52% na alíquota média efetiva do I. Importação; redução de 6,45% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e da elevação de 0,91% no valor em dólares (volume) das importações.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 8.454,3 milhões / + 4,1%): elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+ R$ 8,7 bilhões) devido, principalmente, aos ganhos na arrecadação de Rendimentos do Trabalho Assalariado (6,2%) e "Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público" (+15,92%) aliada a ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+ R$ 3,3 bilhões). A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP. Ver nota 6.

Nota 3 – COFINS (-R$ 11.201,7 milhões / -8,8%): efeito combinado da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel e da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP (ver nota 6), além da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019).

Nota 4 – PIS/PASEP (R$ 5.901,1 milhões / 16,2%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R$ 1.270,6 milhões / -47,2%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Outras Receitas Administrada pela RFB (+R$ 4.899,2 milhões / +81,3%): essa elevação é decorrente principalmente da reclassificação do resíduo de estoques de parcelamentos especiais ocorrida em maio de 2018. O estoque de tributos reclassificados nessa ocasião totalizou R$ 7,0 bilhões e foi direcionado principalmente à Cofins, Imposto de Renda, e PIS/Pasep. Apesar da reclassificação não alterar o montante da arrecadação total no mês, ela prejudica as comparações intertemporais das rubricas dos tributos afetados.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 5.463,4 milhões / +2,9%): elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 6.016,7 milhões / +22,5%): além do efeito da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a junho entre 2018 e 2019 houve a arrecadação atípica em abril de 2019 de R$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos.

Nota 9 - Demais Receitas (-R$ 5.562,7 milhões / -23,1%): ingresso em abril de 2018 de R$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019, além de uma devolução de depósito judicial no valor de R$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 12 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 2.625,1 milhões / +2,4%): reflexo do aumento do conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 11 - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 3.498,9 milhões / +21,7%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 8).

Nota 12 – Benefícios Previdenciários (+R$ 5.536,6 milhões / +1,9%): desta elevação R$ 1,5 bilhão diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 600,9 mil (2,1%) no número médio de benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 9,96 (0,7%). Destaque-se a redução de R$ 1,0 bilhão nos benefícios previdenciários do auxílio doença.

Nota 13 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 1.514,4 milhões / +1,0%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 14 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 2.447,2 milhões): devido, principalmente, da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisoria nº 838, de 2018)

Nota 15 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 2.038,1 milhões / -24,9%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 16 - Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (-R$ 968,8 milhões / -15,6%): redução concentrada nas despesas discricionárias do Legislativo/Judiciário/MPU/DPU.

Nota 17 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 1.969,5 milhões / -25,8%): apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R$ 1,2 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 18 – Discricionárias (-R$ 13.335,0 milhões / -23,5%): redução explicada pela programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado, além da da capitalização da Emgepron em 2018. Na abertura por funções, as discricionárias com saúde tiveram a maior redução (-R$ 6,5 bilhões / -41,6%).

Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 3º Bimestre (a)*	Jan - Jun (b)	Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	**1.574.860,9**	**1.540.535,8**	**765.497,1**	**775.038,7**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***961.808,3***	***939.286,0***	***481.189,0***	***458.097,1***
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	42.602,4	20.542,9	22.059,5
I.1.2 IPI	62.208,4	54.225,4	25.673,4	28.551,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	393.014,6	211.554,2	181.460,4
I.1.4 IOF	39.719,0	39.307,1	19.252,9	20.054,2
I.1.5 COFINS	265.461,4	239.553,6	115.581,3	123.972,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.284,8	32.309,4	33.975,4
I.1.7 CSLL	75.180,9	79.155,7	44.015,2	35.140,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.652,3	1.413,5	1.238,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	22.490,2	10.846,1	11.644,1
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-48,9***	***0,0***	***-48,9***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***419.812,3***	***414.988,3***	***194.686,3***	***220.301,9***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***193.240,4***	***186.310,4***	***89.621,8***	***96.688,6***
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.066,9	3.311,7	13.755,1
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.449,1	6.329,0	2.120,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.124,6	6.516,0	7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	66.369,4	32.512,9	33.856,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.461,7	8.289,5	7.172,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.775,1	10.850,7	10.924,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.129,4	554,6	574,8
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	14.506,6	18.447,1	-3.940,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.157,9**	**276.154,5**	**140.582,1**	**135.572,5**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***207.071,4***	***210.909,4***	***109.253,2***	***101.656,3***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.113,4***	***8.796,0***	***4.570,4***	***4.225,6***
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.609,1	7.145,7	6.463,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.813,1	-2.575,2	-2.237,8
II.3 Contribuição do Salário Educação	***12.973,3***	***13.065,0***	***6.601,3***	***6.463,7***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***44.664,7***	***40.890,2***	***19.456,1***	***21.434,1***
II.5 CIDE - Combustíveis	***821,4***	***761,6***	***429,1***	***332,5***
II.6 Demais	***1.513,7***	***1.732,3***	***272,0***	***1.460,4***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.299.703,0**	**1.264.381,2**	**624.915,0**	**639.466,2**
IV. DESPESA TOTAL	**1.438.693,0**	**1.403.381,2**	**653.839,1**	**749.542,2**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***637.851,9***	***630.859,8***	***289.688,1***	***341.171,7***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***324.937,0***	***324.593,8***	***149.321,6***	***175.272,2***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***207.030,1***	***209.326,8***	***105.518,8***	***103.808,0***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	27.652,7	29.178,7
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	76,6	198,6
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	316,6	583,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.888,3	29.676,9	30.211,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.856,8	2.594,4	2.262,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.386,7	6.116,8	4.269,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	307,9	642,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,9
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	681,7	930,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.346,2	5.207,4	8.138,9
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	16.054,0	14.088,9	1.965,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.277,9	5.581,7	13.696,2
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	293,6	66,9	226,8
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	930,0	406,8	523,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***268.873,9***	***238.600,8***	***109.310,5***	***129.290,4***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.237,8	66.033,4	77.204,4
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-138.990,0**	**-139.000,0**	**-28.924,1**	**-110.075,9**
Memorando				
Limite EC 95	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
Total Despesas Sujeitas ao Teto	**1.406.990,8**	**1.370.105,5**	***639.832,7***	***730.272,8***

* O ajuste relativo à limitação de empenho e movimentação financeira proposta no "Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 3º Bimestre de 2019" é feito na rubrica "IV.4.2 Discricionárias".

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	1	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI		4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF		3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	2	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	3	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	7	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos		85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	8	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais		***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total		1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	10	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL		**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	11	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados		12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA		18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0	0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		24521,92594	19483,73409	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	15	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS		**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-53.831,9**					

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação		19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	1	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF		17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	3	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL		42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões		2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos		539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	9	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais		***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total		6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	11	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais		***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL		**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	12	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados		83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA		138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0	0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		118128,6603	109310,4787	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	18	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS		**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-199.437,4**					

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 3º Bimestre (a)*	Jan - Jun (b)	Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	**1.574.860,9**	**1.540.535,8**	**765.497,1**	**775.038,7**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***961.808,3***	***939.286,0***	***481.189,0***	***458.097,1***
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	42.602,4	20.542,9	22.059,5
I.1.2 IPI	62.208,4	54.225,4	25.673,4	28.551,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	393.014,6	211.554,2	181.460,4
I.1.4 IOF	39.719,0	39.307,1	19.252,9	20.054,2
I.1.5 COFINS	265.461,4	239.553,6	115.581,3	123.972,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.284,8	32.309,4	33.975,4
I.1.7 CSLL	75.180,9	79.155,7	44.015,2	35.140,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.652,3	1.413,5	1.238,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	22.490,2	10.846,1	11.644,1
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-48,9***	***0,0***	***-48,9***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***419.812,3***	***414.988,3***	***194.686,3***	***220.301,9***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***193.240,4***	***186.310,4***	***89.621,8***	***96.688,6***
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.066,9	3.311,7	13.755,1
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.449,1	6.329,0	2.120,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.124,6	6.516,0	7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	66.369,4	32.512,9	33.856,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.461,7	8.289,5	7.172,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.775,1	10.850,7	10.924,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.129,4	554,6	574,8
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	14.506,6	18.447,1	-3.940,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.157,9**	**276.154,5**	**140.582,1**	**135.572,5**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***207.071,4***	***210.909,4***	***109.253,2***	***101.656,3***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.113,4***	***8.796,0***	***4.570,4***	***4.225,6***
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.609,1	7.145,7	6.463,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.813,1	-2.575,2	-2.237,8
II.3 Contribuição do Salário Educação	***12.973,3***	***13.065,0***	***6.601,3***	***6.463,7***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***44.664,7***	***40.890,2***	***19.456,1***	***21.434,1***
II.5 CIDE - Combustíveis	***821,4***	***761,6***	***429,1***	***332,5***
II.6 Demais	***1.513,7***	***1.732,3***	***272,0***	***1.460,4***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.299.703,0**	**1.264.381,2**	**624.915,0**	**639.466,2**
IV. DESPESA TOTAL	**1.438.693,0**	**1.403.381,2**	**653.839,1**	**749.542,2**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***637.851,9***	***630.859,8***	***289.688,1***	***341.171,7***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***324.937,0***	***324.593,8***	***149.321,6***	***175.272,2***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***207.030,1***	***209.326,8***	***105.518,8***	***103.808,0***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	27.652,7	29.178,7
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	76,6	198,6
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	316,6	583,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.888,3	29.676,9	30.211,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.856,8	2.594,4	2.262,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.386,7	6.116,8	4.269,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	307,9	642,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,9
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	681,7	930,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.346,2	5.207,4	8.138,9
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	16.054,0	14.088,9	1.965,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.277,9	5.581,7	13.696,2
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	293,6	66,9	226,8
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	930,0	406,8	523,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***268.873,9***	***238.600,8***	***109.310,5***	***129.290,4***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.237,8	66.033,4	77.204,4
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-138.990,0**	**-139.000,0**	**-28.924,1**	**-110.075,9**
Memorando				
Limite EC 95	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
Total Despesas Sujeitas ao Teto	**1.406.990,8**	**1.370.105,5**	***639.832,7***	***730.272,8***

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF	3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL	**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados	12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA	18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS	**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-53.831,9**					

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	335,3	444,2	108,9	32,5%	97,6	28,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	194,3	237,4	43,1	22,2%	36,6	18,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	391,0	511,7	120,7	30,9%	107,5	26,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.628,0	1.439,6	-188,4	-11,6%	-243,2	-14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.561,9	1.762,7	200,8	12,9%	148,2	9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.118,0	3.652,2	534,1	17,1%	429,2	13,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.813,6	2.171,9	-4.641,8	-68,1%	-4.871,1	-69,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	15.486,4	20.111,0	4.624,7	29,9%	4.103,4	25,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.402,5	7.459,3	3.056,8	69,4%	2.908,6	63,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.827,1	8.761,0	933,9	11,9%	670,4	8,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.232,9	2.830,3	597,4	26,8%	522,3	22,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.023,9	1.060,5	36,6	3,6%	2,1	0,2%
I.1.4 IOF	3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 Cofins	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.3.1 Urbana	29.517,7	31.999,3	2.481,6	8,4%	1.488,0	4,9%
I.3.2 Rural	831,0	758,6	-72,4	-8,7%	-100,4	-11,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.2.1 Banco do Brasil	112,2	248,6	136,4	121,6%	132,6	114,3%
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	21,3	23,0	1,7	8,2%	1,0	4,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.407,4	37.949,7	2.542,4	7,2%	1.350,5	3,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	764,0	878,8	114,8	15,0%	89,1	11,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.455,4	9.794,1	338,8	3,6%	20,5	0,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	205,2	228,5	23,3	11,4%	16,4	7,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	135,5	293,1	157,6	116,3%	153,0	109,3%
IV.3 Outros Despesas Obrigatórias	***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
Abono	190,0	100,0	-90,0	-47,4%	-96,4	-49,1%
Seguro Desemprego	3.050,1	3.060,5	10,4	0,3%	-92,2	-2,9%
d/q Seguro Defeso	380,3	202,7	-177,6	-46,7%	-190,4	-48,4%
IV.3.2 Anistiados	12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	92,1	100,1	7,9	8,6%	4,8	5,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
Equalização de custeio agropecuário	6,054	28,7	22,7	374,7%	22,5	359,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,318	0,5	-14,8	-96,7%	-15,3	-96,8%
Política de preços agrícolas	6,066	-21,8	-27,8	-	-28,0	-
Pronaf	18,477	7,4	-11,1	-59,9%	-11,7	-61,2%
Proex	12,314	107,3	94,9	771,0%	94,5	742,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	86,859	51,9	-35,0	-40,3%	-37,9	-42,2%
Fundo da terra/ INCRA	30,042	-1,2	-31,3	-	-32,3	-
Funcafé	6,301	14,3	8,0	126,4%	7,8	119,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,510	1,0	-0,5	-33,5%	-0,6	-35,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	105,000	240,0	135,0	128,6%	131,5	121,1%
Sudene	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	70,000	0,0	-70,0	-100,0%	-72,4	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,739	6,2	5,5	738,5%	5,4	711,2%
IV.3.16 Transferências ANA	18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.132,9	1.067,8	-65,1	-5,7%	-103,2	-8,8%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.488,4	2.651,6	163,3	6,6%	79,5	3,1%
IV.4.1.3 Saúde	6.143,3	6.994,8	851,6	13,9%	644,8	10,2%
IV.4.1.4 Educação	135,5	468,5	333,0	245,8%	328,4	234,5%
IV.4.1.5 Demais	300,7	188,0	-112,7	-37,5%	-122,8	-39,5%
IV.4.2 Discricionárias	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
IV.4.2.1 Saúde	4.603,1	1.531,6	-3.071,5	-66,7%	-3.226,5	-67,8%
IV.4.2.2 Educação	1.795,1	1.493,4	-301,7	-16,8%	-362,1	-19,5%
IV.4.2.3 Defesa	2.547,2	684,4	-1.862,8	-73,1%	-1.948,6	-74,0%
IV.4.2.4 Transporte	811,4	616,9	-194,5	-24,0%	-221,8	-26,4%
IV.4.2.5 Administração	1.576,3	566,0	-1.010,3	-64,1%	-1.063,4	-65,3%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	319,4	297,7	-21,7	-6,8%	-32,5	-9,8%
IV.4.2.7 Segurança Pública	253,8	241,0	-12,8	-5,0%	-21,3	-8,1%
IV.4.2.8 Assistência Social	217,9	249,6	31,8	14,6%	24,4	10,8%
IV.4.2.9 Demais	2.197,0	2.432,4	235,3	10,7%	161,4	7,1%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	29.049,0	23.243,2	-5.805,8	-20,0%	-6.783,6	-22,6%
Outras Despesas de Custeio	23.455,6	20.715,0	-2.740,6	-11,7%	-3.530,2	-14,6%
Investimento	5.593,4	2.528,2	-3.065,1	-54,8%	-3.253,4	-56,3%
Memorando 2						
PAC	1.866,5	1.665,9	-200,7	-10,8%	-263,5	-13,7%
d/q Minha Casa Minha Vida	357,3	594,2	236,9	66,3%	224,9	60,9%

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF	17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL	42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos	539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais	***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total	6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais	***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL	**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados	83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA	138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS	**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-199.437,4**					

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.589,3	2.939,4	350,2	13,5%	244,0	9,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.325,5	1.846,4	520,9	39,3%	471,0	33,8%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.376,8	2.932,7	555,9	23,4%	460,0	18,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	8.177,9	9.091,1	913,2	11,2%	579,4	6,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	12.805,3	8.863,8	-3.941,4	-30,8%	-4.531,8	-33,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	20.178,4	21.440,3	1.261,9	6,3%	369,6	1,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	71.709,6	68.327,7	-3.381,8	-4,7%	-6.341,0	-8,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	103.129,7	121.786,1	18.656,5	18,1%	14.425,7	13,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	55.849,7	66.853,0	11.003,3	19,7%	8.666,8	14,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	26.171,8	29.321,1	3.149,3	12,0%	2.105,1	7,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	14.941,8	18.853,1	3.911,2	26,2%	3.315,0	21,1%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	6.166,4	6.759,0	592,6	9,6%	338,8	5,2%
I.1.4 IOF	17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 Cofins	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL	42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.3.1 Urbana	176.549,4	190.693,4	14.144,0	8,0%	6.772,7	3,7%
I.3.2 Rural	5.078,9	3.993,0	-1.086,0	-21,4%	-1.309,3	-24,6%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.2.1 Banco do Brasil	899,0	1.938,8	1.039,8	115,7%	1.004,0	106,5%
I.4.2.2 BNB	48,8	74,5	25,7	52,7%	23,2	45,3%
I.4.2.3 BNDES	1.500,0	1.628,3	128,3	8,6%	58,4	3,7%
I.4.2.4 Caixa	2.804,3	1.766,8	-1.037,5	-37,0%	-1.155,8	-39,4%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,6	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	187,0	191,4	4,4	2,4%	-4,3	-2,2%
I.4.2.9 Demais	153,6	643,7	490,1	319,1%	483,2	300,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos	539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais	***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total	6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais	***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	**6,2%**	***5.536,6***	**1,9%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	215.055,9	229.389,5	14.333,6	6,7%	5.317,1	2,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	7.117,6	9.049,7	1.932,1	27,1%	1.632,0	21,8%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	57.653,9	60.298,6	2.644,7	4,6%	219,6	0,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.913,9	2.392,4	478,5	25,0%	397,5	19,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	**5,3%**	***1.514,4***	**1,0%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.567,2	5.384,8	817,7	17,9%	611,8	12,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
Abono	8.226,9	8.707,3	480,5	5,8%	147,3	1,7%
Seguro Desemprego	18.754,6	18.945,4	190,9	1,0%	-601,3	-3,1%
d/q Seguro Defeso	2.188,1	2.075,5	-112,7	-5,1%	-204,7	-8,9%
IV.3.2 Anistiados	83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	520,8	637,3	116,4	22,4%	95,1	17,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
Equalização de custeio agropecuário	637,938	594,9	-43,1	-6,8%	-69,6	-10,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	863,076	761,1	-102,0	-11,8%	-136,8	-15,0%
Política de preços agrícolas	178,804	58,5	-120,3	-67,3%	-128,6	-68,3%
Pronaf	1.565,363	1.279,8	-285,6	-18,2%	-351,1	-21,2%
Proex	318,663	204,4	-114,3	-35,9%	-129,2	-38,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	304,055	277,2	-26,9	-8,8%	-38,9	-12,2%
Fundo da terra/ INCRA	71,166	17,4	-53,7	-75,5%	-56,3	-75,9%
Funcafé	48,931	29,1	-19,8	-40,5%	-22,1	-43,1%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.844,154	1.819,0	-1.025,1	-36,0%	-1.153,9	-38,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	380,172	345,5	-34,7	-9,1%	-51,3	-12,9%
Sudene	0,000	14,7	14,7	-	14,9	-
Proagro	70,000	210,8	140,8	201,2%	140,2	193,8%
Outros Subsídios e Subvenções	-42,013	-30,8	11,2	-26,7%	13,2	-30,3%
IV.3.16 Transferências ANA	138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	6.430,0	6.535,9	105,9	1,6%	-165,4	-2,5%
IV.4.1.2 Bolsa Família	14.649,5	15.701,8	1.052,3	7,2%	436,4	2,8%
IV.4.1.3 Saúde	38.984,7	40.283,2	1.298,5	3,3%	-373,4	-0,9%
IV.4.1.4 Educação	2.404,2	2.468,8	64,6	2,7%	-42,3	-1,7%
IV.4.1.5 Demais	1.357,6	1.043,8	-313,8	-23,1%	-371,2	-26,1%
IV.4.2 Discricionárias	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
IV.4.2.1 Saúde	14.948,5	9.080,9	-5.867,5	-39,3%	-6.510,5	-41,6%
IV.4.2.2 Educação	10.460,1	9.053,0	-1.407,1	-13,5%	-1.857,6	-16,9%
IV.4.2.3 Defesa	5.693,8	3.584,1	-2.109,7	-37,1%	-2.339,9	-39,4%
IV.4.2.4 Transporte	4.410,6	3.728,4	-682,2	-15,5%	-875,8	-18,9%
IV.4.2.5 Administração	4.126,4	3.224,5	-901,9	-21,9%	-1.065,2	-24,7%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.675,6	1.423,9	-251,7	-15,0%	-323,9	-18,4%
IV.4.2.7 Segurança Pública	1.420,9	1.451,6	30,7	2,2%	-29,6	-2,0%
IV.4.2.8 Assistência Social	1.481,4	1.161,9	-319,5	-21,6%	-385,3	-24,8%
IV.4.2.9 Demais	10.085,5	10.568,8	483,3	4,8%	52,7	0,5%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	158.020,9	150.501,3	-7.519,6	-4,8%	-14.306,2	-8,6%
Outras Despesas de Custeio	136.754,5	132.267,3	-4.487,2	-3,3%	-10.360,0	-7,2%
Investimento	21.266,4	18.234,0	-3.032,4	-14,3%	-3.946,2	-17,7%
Memorando 2						
PAC	9.183,3	8.729,4	-453,9	-4,9%	-852,7	-8,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	1.072,6	2.477,0	1.404,4	130,9%	1.364,9	121,8%

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**118.324,2**	**112.969,9**	**-5.354,3**	**-4,5%**	**-5.366,1**	**-4,5%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***69.749,0***	***70.702,6***	***953,7***	***1,4%***	***946,7***	***1,4%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.188,4	-415,3	-11,5%	-415,7	-11,5%
I.1.2 IPI	4.356,8	4.395,6	38,8	0,9%	38,4	0,9%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	25.935,1	-2.868,9	-10,0%	-2.871,7	-10,0%
I.1.4 IOF	3.200,2	3.116,4	-83,8	-2,6%	-84,1	-2,6%
I.1.5 COFINS	18.365,7	20.767,6	2.401,9	13,1%	2.400,1	13,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	5.901,1	817,2	16,1%	816,7	16,1%
I.1.7 CSLL	4.387,0	4.965,0	578,0	13,2%	577,5	13,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	227,8	-8,1	-3,5%	-8,2	-3,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.205,5	493,8	28,8%	493,6	28,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.702,5***	***32.757,9***	***55,4***	***0,2%***	***52,2***	***0,2%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***15.872,7***	***9.509,3***	***-6.363,4***	***-40,1%***	***-6.365,0***	***-40,1%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.943,4	141,2	-1.802,2	-92,7%	-1.802,4	-92,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,5	271,6	-2.626,9	-90,6%	-2.627,2	-90,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.071,7	-32,8	-3,0%	-32,9	-3,0%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	2.952,3	-222,4	-7,0%	-222,7	-7,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,1	1.266,7	-235,4	-15,7%	-235,5	-15,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.671,4	-292,7	-14,9%	-292,9	-14,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,8	-0,7	-0,8%	-0,7	-0,8%
I.4.9 Demais Receitas	2.714,4	1.557,8	-1.156,7	-42,6%	-1.156,9	-42,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**27.546,5**	**20.175,6**	**-7.370,9**	**-26,8%**	**-7.373,7**	**-26,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***20.164,0***	***15.993,6***	***-4.170,4***	***-20,7%***	***-4.172,4***	***-20,7%***
II.2 Fundos Constitucionais	***691,6***	***779,9***	***88,2***	***12,8%***	***88,2***	***12,7%***
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	933,0	-686,8	-42,4%	-686,9	-42,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-153,2	775,0	-83,5%	775,1	-83,5%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***941,7***	***1.118,1***	***176,4***	***18,7%***	***176,3***	***18,7%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.731,5***	***2.264,2***	***-3.467,3***	***-60,5%***	***-3.467,9***	***-60,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***17,7***	***19,8***	***2,1***	***12,0%***	***2,1***	***12,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**90.777,6**	**92.794,3**	**2.016,7**	**2,2%**	**2.007,6**	**2,2%**
IV. DESPESA TOTAL	**105.479,2**	**104.275,0**	**-1.204,2**	**-1,1%**	**-1.214,7**	**-1,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***47.620,5***	***47.743,8***	***123,4***	***0,3%***	***118,6***	***0,2%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.950,2***	***24.120,5***	***170,3***	***0,7%***	***167,9***	***0,7%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.778,4***	***12.926,9***	***148,5***	***1,2%***	***147,2***	***1,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	3.160,5	-184,4	-5,5%	-184,7	-5,5%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,4%	0,2	1,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	53,7	-0,2	-0,5%	-0,3	-0,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	4.924,2	-3,6	-0,1%	-4,1	-0,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	111,1	28,6	34,7%	28,6	34,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	742,1	-24,1	-3,1%	-24,2	-3,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	71,5	-1,1	-1,5%	-1,1	-1,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-0,1	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	114,4	-35,2	-23,6%	-35,3	-23,6%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	-136,3	-13,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	230,0	30,1	15,0%	30,0	15,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70,917	434,2	363,3	512,3%	363,3	512,2%
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	13,9	-6,1	-30,6%	-6,1	-30,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	98,9	29,2	41,8%	29,2	41,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	495,1	577,1	81,9	16,6%	81,9	16,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***21.130,1***	***19.483,7***	***-1.646,4***	***-7,8%***	***-1.648,5***	***-7,8%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.145,9	11.370,7	-775,1	-6,4%	-776,4	-6,4%
IV.4.2 Discricionárias	8.984,2	8.113,0	-871,2	-9,7%	-872,1	-9,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-14.701,6**	**-11.480,7**	**3.220,9**	**-21,9%**	**3.222,3**	**-21,9%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**425,6**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-546,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.632,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-13.189,8**					
X. JUROS NOMINAIS	**-29.962,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-43.152,3**					

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**118.324,2**	**112.969,9**	**-5.354,3**	**-4,5%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***69.749,0***	***70.702,6***	***953,7***	***1,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.188,4	-415,3	-11,5%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.356,8	4.395,6	38,8	0,9%	146,7	3,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	400,0	444,2	44,1	11,0%	97,6	28,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	242,8	237,4	-5,4	-2,2%	36,6	18,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	420,3	511,7	91,3	21,7%	107,5	26,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.651,3	1.439,6	-211,7	-12,8%	-243,2	-14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.642,3	1.762,7	120,4	7,3%	148,2	9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	25.935,1	-2.868,9	-10,0%	-338,6	-1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.255,5	3.652,2	396,7	12,2%	429,2	13,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.377,6	2.171,9	-4.205,7	-65,9%	-4.871,1	-69,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	19.170,8	20.111,0	940,2	4,9%	4.103,4	25,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	10.910,9	7.459,3	-3.451,6	-31,6%	2.908,6	63,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	4.236,0	8.761,0	4.524,9	106,8%	670,4	8,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.771,6	2.830,3	58,7	2,1%	522,3	22,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.252,4	1.060,5	-191,9	-15,3%	2,1	0,2%
I.1.4 IOF	3.200,2	3.116,4	-83,8	-2,6%	-231,3	-6,9%
I.1.5 Cofins	18.365,7	20.767,6	2.401,9	13,1%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	5.901,1	817,2	16,1%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	0,0	4.965,0	4.965,0	-	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	227,8	-8,1	-3,5%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.205,5	493,8	28,8%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.702,5***	***32.757,9***	***55,4***	***0,2%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.3.1 Urbana	31.985,9	31.999,3	13,4	0,0%	1.488,0	4,9%
I.3.2 Rural	716,6	758,6	42,1	5,9%	-100,4	-11,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***15.872,7***	***9.509,3***	***-6.363,4***	***-40,1%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.943,4	141,2	-1.802,2	-92,7%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,5	271,6	-2.626,9	-90,6%	133,7	96,9%
I.4.2.1 Banco do Brasil	603,0	248,6	-354,3	-58,8%	132,6	114,3%
I.4.2.2 BNB	74,5	0,0	-74,5	-100,0%	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	1.628,3	0,0	-1.628,3	-100,0%	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	191,4	0,0	-191,4	-100,0%	0,0	-
I.4.2.9 Demais	401,3	23,0	-378,3	-94,3%	1,0	4,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.071,7	-32,8	-3,0%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	2.952,3	-222,4	-7,0%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,1	1.266,7	-235,4	-15,7%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.671,4	-292,7	-14,9%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,8	-0,7	-0,8%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.714,4	1.557,8	-1.156,7	-42,6%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**27.546,5**	**20.175,6**	**-7.370,9**	**-26,8%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***20.164,0***	***15.993,6***	***-4.170,4***	***-20,7%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***691,6***	***779,9***	***88,2***	***12,8%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	933,0	-686,8	-42,4%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-153,2	775,0	-83,5%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***941,7***	***1.118,1***	***176,4***	***18,7%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.731,5***	***2.264,2***	***-3.467,3***	***-60,5%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***17,7***	***19,8***	***2,1***	***12,0%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**90.777,6**	**92.794,3**	**2.016,7**	**2,2%**	**1.424,9**	**1,6%**

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**105.479,2**	**104.275,0**	**-1.204,2**	**-1,1%**	**-1.214,7**	**-1,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***47.620,5***	***47.743,8***	***123,4***	**0,3%**	***118,6***	**0,2%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.717,4	37.949,7	232,3	0,6%	228,6	0,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	789,1	878,8	89,7	11,4%	89,6	11,4%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.903,1	9.794,1	-108,9	-1,1%	-109,9	-1,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	208,5	228,5	20,0	9,6%	20,0	9,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.950,2***	***24.120,5***	***170,3***	**0,7%**	***167,9***	**0,7%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	491,7	293,1	-198,6	-40,4%	-198,6	-40,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.778,4***	***12.926,9***	***148,5***	***1,2%***	***147,2***	***1,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	3.160,5	-184,4	-5,5%	-184,7	-5,5%
Abono	181,1	100,0	-81,1	-44,8%	-81,1	-44,8%
Seguro Desemprego	3.163,8	3.060,5	-103,3	-3,3%	-103,6	-3,3%
d/q Seguro Defeso	217,9	202,7	-15,2	-7,0%	-15,2	-7,0%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,4%	0,2	1,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	53,7	-0,2	-0,5%	-0,3	-0,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	4.924,2	-3,6	-0,1%	-4,1	-0,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	88,1	100,1	11,9	13,5%	11,9	13,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	111,1	28,6	34,7%	28,6	34,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	742,1	-24,1	-3,1%	-24,2	-3,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	71,5	-1,1	-1,5%	-1,1	-1,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-0,1	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	114,4	-35,2	-23,6%	-35,3	-23,6%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	-136,3	-13,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	230,0	30,1	15,0%	30,0	15,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70,917	434,2	363,3	512,3%	363,3	512,2%
Equalização de custeio agropecuário	22,636	28,7	6,1	26,9%	6,1	26,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,474	0,5	0,0	5,4%	0,0	5,4%
Politica de preços agricolas	-0,777	-21,8	-21,0	-	-21,0	-
Pronaf	-0,686	7,4	8,1	-	8,1	-
Proex	45,565	107,3	61,7	135,4%	61,7	135,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	57,733	51,9	-5,9	-10,2%	-5,9	-10,2%
Fundo da terra/ INCRA	-1,173	-1,2	-0,1	5,5%	-0,1	5,5%
Funcafé	1,233	14,3	13,0	-	13,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,997	1,0	0,0	0,7%	0,0	0,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	240,0	240,0	-	240,0	-
Sudene	1,485	0,0	-1,5	-100,0%	-1,5	-100,0%
Proagro	0,615	0,0	-0,6	-100,0%	-0,6	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	-57,186	6,2	63,4	-	63,4	-
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	13,9	-6,1	-30,6%	-6,1	-30,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	98,9	29,2	41,8%	29,2	41,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	495,1	577,1	81,9	16,6%	81,9	16,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***21.130,1***	***19.483,7***	***-1.646,4***	***-7,8%***	***-1.648,5***	***-7,8%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.145,9	11.370,7	-775,1	-6,4%	-776,4	-6,4%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.198,2	1.067,8	-130,4	-10,9%	-130,5	-10,9%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.671,8	2.651,6	-20,2	-0,8%	-20,4	-0,8%
IV.4.1.3 Saúde	7.566,9	6.994,8	-572,1	-7,6%	-572,8	-7,6%
IV.4.1.4 Educação	504,9	468,5	-36,4	-7,2%	-36,4	-7,2%
IV.4.1.5 Demais	204,1	188,0	-16,1	-7,9%	-16,1	-7,9%
IV.4.2 Discricionárias	8.984,2	8.113,0	-871,2	-9,7%	-872,1	-9,7%
IV.4.2.1 Saúde	1.771,7	1.531,6	-240,0	-13,5%	-240,2	-13,6%
IV.4.2.2 Educação	1.740,1	1.493,4	-246,7	-14,2%	-246,9	-14,2%
IV.4.2.3 Defesa	934,2	684,4	-249,8	-26,7%	-249,9	-26,7%
IV.4.2.4 Transporte	912,7	616,9	-295,8	-32,4%	-295,9	-32,4%
IV.4.2.5 Administração	549,5	566,0	16,5	3,0%	16,4	3,0%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	263,9	297,7	33,8	12,8%	33,8	12,8%
IV.4.2.7 Segurança Pública	298,8	241,0	-57,8	-19,3%	-57,8	-19,4%
IV.4.2.8 Assistência Social	178,6	249,6	71,0	39,8%	71,0	39,8%
IV.4.2.9 Demais	2.334,8	2.432,4	97,6	4,2%	97,4	4,2%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	24.997,3	23.243,2	-1.754,0	-7,0%	-1.756,5	-7,0%
Outras Despesas de Custeio	21.508,2	20.715,0	-793,2	-3,7%	-795,4	-3,7%
Investimento	3.489,0	2.528,2	-960,8	-27,5%	-961,1	-27,5%
Memorando 2						
PAC	2.247,5	1.665,9	-581,7	-25,9%	-581,9	-25,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	764,4	594,2	-170,2	-22,3%	-170,2	-22,3%

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.747,97**	**20.039,08**	**- 708,88**	**-3,4%**	**- 1.407,32**	**-6,6%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,15***	***15.993,63***	***- 1.264,53***	***-7,3%***	***- 1.845,48***	***-10,3%***
I.2 Fundos Constitucionais	***830,68***	***779,88***	***- 50,81***	***-6,1%***	***- 78,77***	***-9,2%***
I.2.1 Repasse Total	1.260,97	933,03	- 327,93	-26,0%	- 370,38	-28,4%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 430,28	- 153,16	277,12	-64,4%	291,61	-65,6%
I.3 Contribuição do Salário Educaçãc	***962,03***	***1.118,11***	***156,08***	***16,2%***	***123,69***	***12,4%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.678,77***	***2.127,63***	***448,86***	***26,7%***	***392,35***	***22,6%***
I.5 CIDE - Combustíveis	-	-	- -		- -	
I.6 Demais	***18,33***	***19,84***	***1,51***	***8,2%***	***0,89***	***4,7%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	- -		- -	
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	- -		- -	
I.6.3 IOF Ouro	1,03	1,68	0,65	63,6%	0,62	58,3%
I.6.4 ITR	17,30	18,16	0,86	5,0%	0,28	1,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmic	-	-	- -		- -	
II. DESPESA TOTAL	**111.652,62**	**104.056,05**	**- 7.596,56**	**-6,8%**	**- 11.355,09**	**-9,8%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***45.212,83***	***47.731,06***	***2.518,23***	***5,6%***	***996,25***	***2,1%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.916,73	36.860,89	1.944,16	5,6%	768,77	2,1%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.326,62	9.762,88	436,26	4,7%	122,30	1,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	969,47	1.107,29	137,82	14,2%	105,18	10,5%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***29.095,46***	***23.970,62***	***- 5.124,84***	***-17,6%***	***- 6.104,27***	***-20,3%***
II.2.1 Ativo Civil	11.841,44	10.564,94	- 1.276,50	-10,8%	- 1.675,12	-13,7%
II.2.2 Ativo Militar	2.811,64	2.284,58	- 527,05	-18,7%	- 621,70	-21,4%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	8.886,59	6.844,54	- 2.042,05	-23,0%	- 2.341,20	-25,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	5.441,19	4.008,67	- 1.432,53	-26,3%	- 1.615,69	-28,7%
II.2.5 Outros	114,59	267,89	153,30	133,8%	149,44	126,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.826,21***	***12.867,65***	***41,44***	***0,3%***	***- 390,32***	***-2,9%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	3.240,06	3.160,51	- 79,55	-2,5%	- 188,62	-5,6%
II.3.2 Anistiados	17,73	12,30	- 5,43	-30,6%	- 6,03	-32,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	- -		- -	
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	- -		- -	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,53	55,20	1,67	3,1%	- 0,13	-0,2%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.714,03	4.924,17	210,14	4,5%	51,46	1,1%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,11	488,80	60,69	14,2%	46,27	10,5%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	23,34	111,27	87,93	376,7%	87,14	361,2%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,44	742,12	- 418,32	-36,0%	- 457,38	-38,1%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	14,30	12,86	- 1,44	-10,1%	- 1,92	-13,0%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	64,99	71,45	6,46	9,9%	4,28	6,4%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	19,78	2,0%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,88	114,26	- 8,62	-7,0%	- 12,75	-10,0%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	1.010,95	879,83	- 131,13	-13,0%	- 165,16	-15,8%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	159,17	-	- 159,17	-100,0%	- 164,52	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	- -		- -	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	- -		- -	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	156,17	227,01	70,84	45,4%	65,58	40,6%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	343,13	375,24	32,12	9,4%	20,57	5,8%
Equalização de custeio agropecuário	6,05	28,74	22,68	374,7%	22,48	359,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,32	0,50	- 14,82	-96,7%	- 15,33	-96,8%
Política de Preços Agrícolas	6,07	21,77	- 27,84	-	28,04	-
Pronaf	18,48	7,41	- 11,06	-59,9%	- 11,68	-61,2%
Proex	12,31	107,26	94,94	771,0%	94,53	742,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	86,86	51,85	- 35,01	-40,3%	- 37,93	-42,2%
Fundo da terra/ INCRA	20,80	1,24	- 22,04	-	22,74	-
Funcafé	4,99	14,27	9,28	186,0%	9,11	176,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,51	1,00	- 0,51	-33,5%	- 0,56	-35,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	100,00	181,03	81,03	81,0%	77,67	75,1%
Sudene	-	-	- -		- -	
Proagro	70,00	-	- 70,00	-100,0%	- 72,36	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,74	6,19	5,45	738,5%	5,43	711,2%
II.3.20 Transferências ANA	18,88	0,54	- 18,34	-97,1%	- 18,97	-97,2%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	-	98,86	98,86	-	98,86	-
II.3.22 Impacto Primário do FIES	334,56	577,07	242,51	72,5%	231,25	66,9%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	- -		- -	
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***24.518,12***	***19.486,72***	***- 5.031,40***	***-20,5%***	***- 5.856,75***	***-23,1%***
II.4.1 Obrigatórias	10.046,05	11.286,33	1.240,28	12,3%	902,10	8,7%
II.4.2 Discricionárias	14.472,07	8.200,39	- 6.271,68	-43,3%	- 6.758,85	-45,2%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**132.400,58**	**124.095,14**	**- 8.305,45**	**-6,3%**	**- 12.762,40**	**-9,3%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**23.637,18**	**21.540,12**	**- 2.097,06**	**-8,9%**	**- 2.892,75**	**-11,8%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	21.913,74	21.363,43	- 550,31	-2,5%	- 1.287,99	-5,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.258,15	15.993,63	- 1.264,53	-7,3%	- 1.845,48	-10,3%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educaçãc	962,03	1.118,11	156,08	16,2%	123,69	12,4%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.678,77	2.127,63	448,86	26,7%	392,35	22,6%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	- -		- -	
IV.1.5 Demais	2.014,79	2.124,06	109,27	5,4%	41,45	2,0%
IOF Ouro	1,03	1,68	0,65	63,6%	0,62	58,3%
ITR	17,30	18,16	0,86	5,0%	0,28	1,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	19,78	2,0%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.032,53	1.088,07	55,54	5,4%	20,78	1,9%
FCDF - Custeio e Capital	122,88	114,26	- 8,62	-7,0%	- 12,75	-10,0%
FCDF - Pessoal	909,65	973,81	64,15	7,1%	33,53	3,6%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	29,43	112,38	82,96	281,9%	81,97	269,5%
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	- 0,00	-100,0%	- 0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	20,18	7,46	- 12,73	-63,1%	- 13,41	-64,3%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	17,20	7,23	- 9,97	-58,0%	- 10,55	-59,4%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	2,99	0,23	- 2,76	-92,2%	- 2,86	-92,5%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	1.673,83	56,85	- 1.616,97	-96,6%	- 1.673,32	-96,7%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**108.763,40**	**102.555,02**	**- 6.208,39**	**-5,7%**	**- 9.869,66**	**-8,8%**

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano — R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,54**	**140.472,73**	**11.006,20**	**8,5%**	**5.671,09**	**4,2%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,95***	***109.253,16***	***6.844,21***	***6,7%***	***2.625,08***	***2,4%***
I.2 Fundos Constitucionais	***4.114,18***	***4.570,44***	***456,26***	***11,1%***	***290,68***	***6,7%***
I.2.1 Repasse Total	6.790,92	7.145,68	354,77	5,2%	72,64	1,0%
I.2.2 Superávit dos Fundos	2.676,74	2.575,24	101,50	-3,8%	218,03	-7,8%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***6.534,51***	***6.601,30***	***66,78***	***1,0%***	***206,73***	***-3,0%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,10***	***19.346,79***	***4.016,68***	***26,2%***	***3.390,14***	***21,1%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***797,42***	***429,09***	***368,33***	***-46,2%***	***407,28***	***-48,4%***
I.6 Demais	***281,38***	***271,96***	***9,41***	***-3,3%***	***20,79***	***-7,0%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	57,89	-	57,89	-100,0%	60,93	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	6,15	9,22	3,07	49,9%	2,82	43,8%
I.6.4 ITR	127,37	163,80	36,43	28,6%	31,63	23,6%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	89,97	98,95	8,98	10,0%	5,69	6,0%
II. DESPESA TOTAL	**640.816,02**	**653.111,65**	**12.295,63**	**1,9%**	**14.667,59**	**-2,2%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***273.534,65***	***289.641,42***	***16.106,76***	***5,9%***	***4.625,11***	***1,6%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	208.779,49	220.217,56	11.438,08	5,5%	2.748,43	1,3%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	55.721,57	57.980,77	2.259,19	4,1%	151,66	-0,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	9.033,59	11.443,09	2.409,50	26,7%	2.028,34	21,4%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***145.582,24***	***148.713,42***	***3.131,19***	***2,2%***	***2.896,06***	***-1,9%***
II.2.1 Ativo Civil	63.091,65	66.171,59	3.079,94	4,9%	494,42	0,7%
II.2.2 Ativo Militar	13.681,67	13.599,99	81,68	-0,6%	655,71	-4,6%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	40.655,76	40.423,89	231,87	-0,6%	1.916,16	-4,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	23.760,33	23.362,67	397,66	-1,7%	1.382,93	-5,6%
II.2.5 Outros	4.392,83	5.155,28	762,45	17,4%	564,33	12,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***104.016,72***	***105.497,56***	***1.480,84***	***1,4%***	***2.975,33***	***-2,7%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	26.981,41	27.652,73	671,33	2,5%	455,97	-1,6%
II.3.2 Anistiados	89,23	76,56	12,67	-14,2%	16,51	-17,6%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	308,85	322,14	13,29	4,3%	0,88	0,3%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	28.023,04	29.676,89	1.653,85	5,9%	480,08	1,6%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,31	2.810,16	250,84	9,8%	143,01	5,3%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	180,93	2.597,56	2.416,63		2.444,34	
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,26	6.116,78	1.689,48	-21,6%	2.038,09	-24,9%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	116,12	73,03	43,09	-37,1%	48,38	-39,7%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,18	307,95	15,23	-4,7%	29,94	-8,8%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,13	8.824,79	793,66	9,9%	465,27	5,5%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,05	681,44	0,40	0,1%	29,35	-4,1%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	5.882,82	5.232,75	650,08	-11,1%	905,30	-14,7%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	955,00	-	955,00	-100,0%	1.002,12	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.781,69	14.070,34	1.288,65	10,1%	665,82	5,0%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.226,97	5.523,54	1.703,44	-23,6%	2.014,53	-26,4%
Equalização de custeio agropecuário	637,94	594,87	43,07	-6,8%	69,60	-10,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	863,08	761,12	101,95	-11,8%	136,80	-15,0%
Política de Preços Agrícolas	178,80	58,51	120,30	-67,3%	128,57	-68,3%
Pronaf	1.565,36	1.279,76	285,60	-18,2%	351,13	-21,2%
Proex	318,66	204,39	114,27	-35,9%	129,25	-38,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	304,05	277,19	26,86	-8,8%	38,94	-12,2%
Fundo da terra/ INCRA	62,88	18,28	44,60	-70,9%	46,91	-71,4%
Funcafé	48,88	29,13	19,75	-40,4%	22,11	-43,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.844,15	1.819,05	1.025,11	-36,0%	1.153,95	-38,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	375,17	286,49	88,68	-23,6%	105,64	-26,9%
Sudene	-	14,72			14,92	
Proagro	70,00	210,82	140,82	201,2%	140,24	193,8%
Outros Subsídios e Subvenções	42,01	30,79	11,22	-26,7%	13,22	-30,3%
II.3.20 Transferências ANA	139,10	15,35	123,75	-89,0%	130,46	-89,3%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	407,49	406,76	0,73	-0,2%	19,71	-4,6%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	1.523,13	1.108,79	414,35	-27,2%	484,36	-30,4%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***117.682,41***	***109.259,25***	***8.423,16***	***-7,2%***	***13.421,31***	***-10,9%***
II.4.1 Obrigatórias	62.841,39	65.649,91	2.808,52	4,5%	138,27	0,2%
II.4.2 Discricionárias	54.841,02	43.609,34	11.231,69	-20,5%	13.559,59	-23,6%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**770.282,56**	**793.584,38**	**23.301,82**	**3,0%**	**8.996,51**	**-1,1%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**142.240,26**	**153.751,70**	**11.511,44**	**8,1%**	**5.677,49**	**3,8%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	139.550,88	150.803,78	11.252,89	8,1%	5.488,42	3,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	102.408,95	109.253,16	6.844,21	6,7%	2.625,08	2,4%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	6.534,51	6.601,30	66,78	1,0%	206,73	-3,0%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	15.330,10	19.346,79	4.016,68	26,2%	3.390,14	21,1%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	797,42	429,09	368,33	-46,2%	407,28	-48,4%
IV.1.5 Demais	14.479,90	15.173,44	693,55	4,8%	87,22	0,6%
IOF Ouro	6,15	9,22	3,07	49,9%	2,82	43,8%
ITR	127,37	163,80	36,43	28,6%	31,63	23,6%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,13	8.824,79	793,66	9,9%	465,27	5,5%
Fundo Constitucional DF - FCDF	6.315,25	6.175,64	139,61	-2,2%	412,50	-6,2%
FCDF - Custeio e Capital	681,05	681,44	0,40	0,1%	29,35	-4,1%
FCDF - Pessoal	5.634,20	5.494,20	140,01	-2,5%	383,16	-6,5%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	214,39	2.617,21	2.402,81		2.429,14	
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	0,00	0,00		0,00	
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º	57,11	93,81	36,70	64,3%	35,03	58,7%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	52,92	68,20	15,29	28,9%	13,42	24,3%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	4,20	25,61	21,41	510,0%	21,60	495,7%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º	2.417,87	236,90	2.180,96	-90,2%	2.275,09	-90,5%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**628.042,30**	**639.832,68**	**11.790,38**	**1,9%**	**14.674,00**	**-2,2%**

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Junho		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**132.400,58**	**124.095,14**	**- 8.305,45**	**-6,3%**
I.1 Poder Executivo	**127.601,72**	**119.064,49**	**- 8.537,23**	**-6,7%**
I.2 Poder Legislativo	**1.035,54**	**1.113,96**	**78,42**	**7,6%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	434,63	460,01	25,38	5,8%
I.2.2 Senado Federal	416,75	453,58	36,83	8,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	184,16	200,37	16,21	8,8%
I.3 Poder Judiciário	**3.224,23**	**3.375,75**	**151,52**	**4,7%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,96	51,43	1,47	2,9%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	109,37	106,61	- 2,76	-2,5%
I.3.3 Justiça Federal	829,38	845,01	15,63	1,9%
I.3.4 Justiça Militar da União	48,41	54,49	6,08	12,6%
I.3.5 Justiça Eleitoral	548,01	571,23	23,22	4,2%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.434,32	1.526,01	91,69	6,4%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,52	207,89	13,37	6,9%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,26	13,07	2,81	27,4%
I.4. Defensoria Pública da União	**41,16**	**39,87**	**- 1,29**	**-3,1%**
I.5 Ministério Público da União	**497,93**	**501,06**	**3,13**	**0,6%**
I.5.1 Ministério Público da União	492,92	494,63	1,71	0,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,01	6,43	1,42	28,2%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**108.763,40**	**102.555,02**	**- 6.208,39**	**-5,7%**
II.1 Poder Executivo	**103.984,83**	**97.531,83**	**- 6.453,00**	**-6,2%**
II.2 Poder Legislativo	**1.035,54**	**1.113,96**	**78,42**	**7,6%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	434,63	460,01	25,38	5,8%
II.2.2 Senado Federal	416,75	453,58	36,83	8,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	184,16	200,37	16,21	8,8%
II.3 Poder Judiciário	**3.203,94**	**3.368,30**	**164,35**	**5,1%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,96	51,43	1,47	2,9%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	109,37	106,61	- 2,76	-2,5%
II.3.3 Justiça Federal	829,29	845,01	15,72	1,9%
II.3.4 Justiça Militar da União	48,41	54,49	6,08	12,6%
II.3.5 Justiça Eleitoral	527,82	563,78	35,95	6,8%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.434,30	1.526,01	91,71	6,4%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,52	207,89	13,37	6,9%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,26	13,07	2,81	27,4%
II.4. Defensoria Pública da União	**41,16**	**39,87**	**- 1,29**	**-3,1%**
II.5 Ministério Público da União	**497,93**	**501,06**	**3,13**	**0,6%**
II.5.1 Ministério Público da União	492,92	494,63	1,71	0,3%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,01	6,43	1,42	28,2%

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Anc

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Jan-Jun		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**770.282,56**	**793.584,38**	**23.301,82**	**3,0%**
I.1 Poder Executivo	**741.831,24**	**763.306,16**	**21.474,92**	**2,9%**
I.2 Poder Legislativo	**5.477,46**	**5.879,88**	**402,41**	**7,3%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
I.2.2 Senado Federal	1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	916,75	983,69	66,94	7,3%
I.3 Poder Judiciário	**19.775,81**	**20.955,74**	**1.179,94**	**6,0%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	287,72	322,99	35,27	12,3%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	646,44	663,95	17,51	2,7%
I.3.3 Justiça Federal	5.126,31	5.401,52	275,20	5,4%
I.3.4 Justiça Militar da União	234,01	254,38	20,37	8,7%
I.3.5 Justiça Eleitoral	3.223,27	3.517,96	294,69	9,1%
I.3.6 Justiça do Trabalho	8.984,62	9.423,22	438,60	4,9%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.214,17	1.296,55	82,38	6,8%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	59,26	75,17	15,91	26,9%
I.4. Defensoria Pública da União	**263,09**	**259,80**	**- 3,29**	**-1,2%**
I.5 Ministério Público da União	**2.934,96**	**3.182,80**	**247,84**	**8,4%**
I.5.1 Ministério Público da União	2.901,73	3.142,93	241,21	8,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	33,24	39,87	6,63	20,0%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**628.042,30**	**639.832,68**	**11.790,38**	**1,9%**
II.1 Poder Executivo	**599.649,29**	**609.648,27**	**9.998,98**	**1,7%**
II.2 Poder Legislativo	**5.477,46**	**5.879,88**	**402,41**	**7,3%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
II.2.2 Senado Federal	1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	916,75	983,69	66,94	7,3%
II.3 Poder Judiciário	**19.717,49**	**20.861,93**	**1.144,43**	**5,8%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	287,72	322,99	35,27	12,3%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	645,96	663,95	17,99	2,8%
II.3.3 Justiça Federal	5.126,20	5.401,52	275,31	5,4%
II.3.4 Justiça Militar da União	233,98	254,38	20,39	8,7%
II.3.5 Justiça Eleitoral	3.166,06	3.424,14	258,08	8,2%
II.3.6 Justiça do Trabalho	8.984,13	9.423,22	439,09	4,9%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.214,17	1.296,55	82,38	6,8%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	59,26	75,17	15,91	26,9%
II.4. Defensoria Pública da União	**263,09**	**259,80**	**- 3,29**	**-1,2%**
II.5 Ministério Público da União	**2.934,96**	**3.182,80**	**247,84**	**8,4%**
II.5.1 Ministério Público da União	**2.901,73**	**3.142,93**	**241,21**	**8,3%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**33,24**	**39,87**	**6,63**	**20,0%**

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by GUSTAVO MENDANHA MELO:98327640178 Date: 2019.07.09 16:52:51 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Aparecida de Goiânia Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103797/2018-86

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Aparecida de Goiânia

UF: GO

Número do PVL: PVL02.000944/2017-13

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 25/06/2019

Data Limite de Conclusão: 09/07/2019

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 35.000.000,00

Analista Responsável: Ho Yiu Cheng

Vínculos

PVL: PVL02.000944/2017-13

Processo: 17944.103797/2018-86

Situação da Dívida:

Data Base:

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103797/2018-86

Checklist

Legenda: AD Adequado (29) - IN Inadequado (7) - NE Não enviado (1) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
NE	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
IN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	27/09/2020	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103797/2018-86

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103797/2018-86

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103797/2018-86

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO VIÁRIA BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA II

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: - Os recursos oriundos desta operação de crédito serão destinados ao PROGRAMA DE RESTRUTURAÇÃO VIÁRIA BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA II. que contempla um conjunto de obras de ações de pavimentação e de implantação de obras de arte.

Taxa de Juros: Libor de 6 meses mais spread a ser definido na data de assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar): i. Comissão de Financiamento de 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) aplicado sobre o montante total contratado, a ser pago apenas uma vez, no mais tardar no primeiro desembolso;
ii. Comissão de Compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;
iii. Comissão de Avaliação equivalente a US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares) a ser pago no primeiro desembolso;
iv. Juros de Mora de 2,0% a.a. (dois por cento) acima dosjuros estabelecidos no contrato de empréstimo.
v. As condições financeiras finais serão as da data da assinatura do contrato.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 54

Prazo de amortização (meses): 126

Prazo total (meses): 180

Ano de início da Operação: 2019

Ano de término da Operação: 2034

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103797/2018-86

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	5.178.950,00	3.812.750,00	0,00	347.500,00	347.500,00
2020	1.394.700,00	12.128.375,00	0,00	384.496,54	384.496,54
2021	1.399.050,00	13.861.000,00	0,00	866.864,35	866.864,35
2022	777.300,00	5.197.875,00	0,00	1.383.526,18	1.383.526,18
2023	0,00	0,00	0,00	1.514.740,57	1.514.740,57
2024	0,00	0,00	3.181.818,18	1.510.971,51	4.692.789,69
2025	0,00	0,00	3.181.818,18	1.507.172,76	4.688.990,94
2026	0,00	0,00	3.181.818,18	1.410.161,52	4.591.979,70
2027	0,00	0,00	3.181.818,18	1.179.441,75	4.361.259,93
2028	0,00	0,00	3.181.818,18	1.040.303,36	4.222.121,54
2029	0,00	0,00	3.181.818,18	932.451,54	4.114.269,72
2030	0,00	0,00	3.181.818,18	797.718,58	3.979.536,76
2031	0,00	0,00	3.181.818,18	657.715,19	3.839.533,37
2032	0,00	0,00	3.181.818,18	512.280,98	3.694.099,16
2033	0,00	0,00	3.181.818,19	350.865,85	3.532.684,04
2034	0,00	0,00	3.181.818,19	231.830,40	3.413.648,59
Total:	**8.750.000,00**	**35.000.000,00**	**35.000.000,00**	**14.628.041,08**	**49.628.041,08**

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103797/2018-86

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.109951/2018-23

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna

Finalidade: PNAFM

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 10.500.000,00

Status: Assinado pelo interessado (retificação)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	1.166.666,67	10.500.000,00	0,00	379.061,41	379.061,41
2020	0,00	0,00	0,00	435.048,95	435.048,95
2021	0,00	0,00	0,00	433.856,86	433.856,86
2022	0,00	0,00	0,00	433.856,86	433.856,86
2023	0,00	0,00	552.631,58	416.047,91	968.679,49
2024	0,00	0,00	552.631,58	385.032,46	937.664,04
2025	0,00	0,00	552.631,58	362.252,86	914.884,44
2026	0,00	0,00	552.631,58	340.542,45	893.174,03
2027	0,00	0,00	552.631,58	318.832,04	871.463,62
2028	0,00	0,00	552.631,58	297.952,39	850.583,97
2029	0,00	0,00	552.631,58	275.411,22	828.042,80
2030	0,00	0,00	552.631,58	253.700,82	806.332,40

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103797/2018-86

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2031	0,00	0,00	552.631,58	231.990,41	784.621,99
2032	0,00	0,00	552.631,58	210.872,31	763.503,89
2033	0,00	0,00	552.631,58	188.569,59	741.201,17
2034	0,00	0,00	552.631,58	166.859,18	719.490,76
2035	0,00	0,00	552.631,58	145.148,77	697.780,35
2036	0,00	0,00	552.631,58	123.792,24	676.423,82
2037	0,00	0,00	552.631,58	101.727,96	654.359,54
2038	0,00	0,00	552.631,58	80.017,55	632.649,13
2039	0,00	0,00	552.631,58	58.307,14	610.938,72
2040	0,00	0,00	552.631,58	36.712,17	589.343,75
2041	0,00	0,00	552.631,56	14.886,32	567.517,88
Total:	**1.166.666,67**	**10.500.000,00**	**10.500.000,00**	**5.690.479,87**	**16.190.479,87**

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2019	45.088.299,39	0,00	0,00	45.088.299,39
2020	24.278.315,06	0,00	0,00	24.278.315,06
Total:	**69.366.614,45**	**0,00**	**0,00**	**69.366.614,45**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2019	26.218.550,04	16.953.991,20	3.149.056,24	5.212.074,32	29.367.606,28	22.166.065,52
2020	26.263.653,14	15.338.776,54	5.128.138,54	3.995.457,75	31.391.791,68	19.334.234,29
2021	26.263.653,14	13.723.561,87	5.128.138,54	3.680.077,23	31.391.791,68	17.403.639,10
2022	26.263.653,14	12.108.347,20	5.128.138,54	3.364.696,71	31.391.791,68	15.473.043,91
2023	26.263.653,14	10.493.132,53	5.128.138,54	3.049.316,19	31.391.791,68	13.542.448,72
2024	26.263.653,14	8.877.917,86	5.128.138,54	2.733.935,67	31.391.791,68	11.611.853,53
2025	25.456.032,64	7.312.371,86	5.128.138,54	2.418.555,15	30.584.171,18	9.730.927,01
2026	25.456.032,64	5.746.825,85	5.128.138,54	2.103.174,63	30.584.171,18	7.850.000,48
2027	23.091.032,93	4.326.727,32	5.128.138,54	1.787.794,11	28.219.171,47	6.114.521,43

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2028	23.045.929,83	2.909.402,64	3.149.056,24	1.502.099,82	26.194.986,07	4.411.502,46
2029	11.746.179,84	2.187.012,58	3.149.056,24	1.308.432,87	14.895.236,08	3.495.445,45
2030	5.926.863,36	1.822.510,48	3.149.056,24	968.334,79	9.075.919,60	2.790.845,27
2031	5.926.863,36	1.458.008,39	3.149.056,24	921.098,95	9.075.919,60	2.379.107,34
2032	5.926.863,36	1.093.506,29	3.149.056,24	727.431,99	9.075.919,60	1.820.938,28
2033	5.926.863,36	729.004,19	3.149.056,23	533.765,03	9.075.919,59	1.262.769,22
2034	5.926.863,36	364.502,10	3.149.056,23	340.098,07	9.075.919,59	704.600,17
Restante a pagar	5.926.863,35	551.198,29	3.149.056,23	146.431,11	9.075.919,58	697.629,40
Total:	**301.893.203,77**	**105.996.797,19**	**69.366.614,45**	**34.792.774,39**	**371.259.818,22**	**140.789.571,58**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,94530	30/04/2019

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103797/2018-86

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2018

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 38.344.939,83

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 105.769.236,15

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 179.089.091,69

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 2º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 1.049.072.268,87

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2019

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 301.893.203,77

Deduções: 1.056.615.791,15

Dívida consolidada líquida (DCL): -754.722.587,38

Receita corrente líquida (RCL): 1.049.072.268,87

% DCL/RCL: -71,94

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103797/2018-86

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103797/2018-86

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103797/2018-86

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2019

Período: 1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	557.690.280,99	22.965.936,93
Despesas não computadas	28.134.387,65	1.462.196,93

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103797/2018-86

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	529.555.893,34	21.503.740,00
Receita Corrente Líquida (RCL)	1.049.072.268,87	1.049.072.268,87
TDP/RCL	50,48	2,05
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

3.450

Data da LOA

18/12/2018

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
191	1011 - CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS
191	2885 - INFRAESTRUTURA VIARIA

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103797/2018-86

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

3391

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

3449

Data da Lei do PPA

18/12/2018

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
3029 - ASFALTO PARA TODOS	PROGRAMA DE ASFALTAMENTO E RECUPERAÇÃO DA MALHA VIARIA

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2018 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2018:

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103797/2018-86

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
21,28 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
25,00 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103797/2018-86

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 2 - Inserida por Sostenes Sidharta Quites | CPF 49062557600 | Perfil Operador de Ente | Data 24/06/2019 11:05:01
O número do ROF da operação em exame: TA844332

Nota 1 - Inserida por Sostenes Sidharta Quites | CPF 49062557600 | Perfil Operador de Ente | Data 11/01/2019 14:57:14
O número do ROF da operação em exame: TB008684

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103797/2018-86

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	lei n°3.444 de 26/11/18	04/01/2019	Dólar dos EUA	35.000.000,00	04/01/2019	DOC00.000128/2019-91
Lei	3.355	03/05/2017	Dólar dos EUA	35.000.000,00	05/02/2018	DOC00.011146/2018-18

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIA ECONÔMICA	18/12/2018	18/03/2019	DOC00.029679/2019-37
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	02/07/2019	09/07/2019	DOC00.048086/2019-70
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do tribunal de Contas	17/06/2019	19/06/2019	DOC00.045722/2019-10
Certidão do Tribunal de Contas	certidão 487/2019	24/05/2019	24/05/2019	DOC00.041947/2019-99
Certidão do Tribunal de Contas	certidão do tribunal de contas	02/04/2019	25/04/2019	DOC00.037204/2019-14
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TRIBUNAL DECONTAS Nº 199-2019	13/03/2019	18/03/2019	DOC00.029534/2019-36
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	09/01/2019	11/01/2019	DOC00.000616/2019-07
Certidão do Tribunal de Contas	certidão tribunal de contas	25/10/2018	25/10/2018	DOC00.035360/2018-60
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	01/05/2018	03/05/2018	DOC00.022270/2018-17
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	RREO 6º bimestre e RGF 3º quadrimestre de 2018	22/02/2019	18/03/2019	DOC00.029553/2019-62
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	04/05/2018	04/05/2018	DOC00.022470/2018-61
Documentação adicional	Despesas com Pessoal, incluindo profissionais da saúde	10/06/2019	19/06/2019	DOC00.045723/2019-56
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DO EXERCÍCIO de 2019. docx	11/03/2019	18/03/2019	DOC00.029539/2019-69
Documentação adicional	Despesas com pessoal incluído gastos com contração de pessoal da saúde	26/02/2019	18/03/2019	DOC00.029561/2019-17
Documentação adicional	Despesa com pessoa - Incluído contratado para a Saúde	18/02/2019	18/03/2019	DOC00.029614/2019-91
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DO EXERCÍCIO DA PLENA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA	14/01/2019	28/01/2019	DOC00.004399/2019-16
Encaminhamento das Contas Anuais	RGF do 3º quadrimestre e RREO do 6º bimestre de 2018	22/02/2019	18/03/2019	DOC00.029545/2019-16

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Módulo do ROF	Registro de Operações Financeiras	05/12/2018	07/01/2019	DOC00.000261/2019-48
Parecer do Órgão Jurídico	parecer juridico	04/04/2019	25/04/2019	DOC00.037205/2019-69
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO	19/02/2019	18/03/2019	DOC00.029537/2019-70
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Juridico	04/01/2019	11/01/2019	DOC00.000613/2019-65
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER DO ORGÃO JURIDICO	25/04/2018	25/04/2018	DOC00.021418/2018-98
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	04/01/2019	11/01/2019	DOC00.000615/2019-54
Parecer do Órgão Técnico	PARECER DO ORGÃO TECNICO	25/04/2018	25/04/2018	DOC00.021419/2018-32
Recomendação da COFIEX	Recomendação nº 08 0108 de 17 de dezembro de 2014	28/02/2018	28/02/2018	DOC00.014598/2018-51
Resolução da COFIEX	Res. nº 01-0132 - Programa de Restruturação Viária...Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II	17/10/2018	17/10/2018	DOC00.034583/2018-18

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 08/07/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1469	08/07/2019

Em retificação pelo interessado - 06/06/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1084	04/06/2019

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

Em retificação pelo interessado - 08/05/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	822	07/05/2019

Em retificação pelo interessado - 03/04/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	520	02/04/2019

Em retificação pelo interessado - 07/02/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	235	07/02/2019

Em retificação pelo interessado - 28/12/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1768	28/12/2018

Processo pendente de distribuição - 10/12/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	160	10/12/2018

Encaminhado para agendamento da negociação - 05/11/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	139	01/11/2018
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1388	01/11/2018

Em retificação pelo interessado - 14/05/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	648	14/05/2018

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103797/2018-86

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,94530	30/04/2019

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2019	15.042.442,57	55.588.299,39	70.630.741,97
2020	47.850.077,89	24.278.315,06	72.128.392,95
2021	54.685.803,30	0,00	54.685.803,30
2022	20.507.176,24	0,00	20.507.176,24
2023	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2019	1.370.991,75	51.912.733,21	53.283.724,96
2020	1.516.954,20	51.161.074,92	52.678.029,12
2021	3.420.039,92	49.229.287,64	52.649.327,56
2022	5.458.425,84	47.298.692,45	52.757.118,29
2023	5.976.105,97	45.902.919,89	51.879.025,86
2024	18.514.463,16	43.941.309,25	62.455.772,41
2025	18.499.475,96	41.229.982,63	59.729.458,59
2026	18.116.737,51	39.327.345,69	57.444.083,20
2027	17.206.478,80	35.205.156,52	52.411.635,32
2028	16.657.536,11	31.457.072,50	48.114.608,61
2029	16.232.028,33	19.218.724,33	35.450.752,66
2030	15.700.466,38	12.673.097,27	28.373.563,65
2031	15.148.111,00	12.239.648,93	27.387.759,93
2032	14.574.329,42	11.660.361,77	26.234.691,19
2033	13.937.498,34	11.079.889,98	25.017.388,32
2034	13.467.867,78	10.500.010,52	23.967.878,30

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
Restante a pagar	0,00	14.202.562,17	14.202.562,17

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**105.769.236,15**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**105.769.236,15**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	38.344.939,83
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**38.344.939,83**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**179.089.091,69**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**179.089.091,69**
Liberações de crédito já programadas	55.588.299,39
Liberação da operação pleiteada	15.042.442,57
Liberações ajustadas	**70.630.741,97**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	15.042.442,57	55.588.299,39	1.052.980.184,18	6,71	41,92
2020	47.850.077,89	24.278.315,06	1.058.869.369,27	6,81	42,57
2021	54.685.803,30	0,00	1.064.791.491,84	5,14	32,10
2022	20.507.176,24	0,00	1.070.746.736,08	1,92	11,97
2023	0,00	0,00	1.076.735.287,26	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	1.082.757.331,64	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	1.088.813.056,56	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	1.094.902.650,38	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	1.101.026.302,53	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	1.107.184.203,49	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	1.113.376.544,81	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	1.119.603.519,12	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	1.125.865.320,11	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	1.132.162.142,56	0,00	0,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.	RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
2033	0,00	0,00	1.138.494.182,34	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	1.144.861.636,42	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	1.151.264.702,86	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	1.157.703.580,85	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	1.164.178.470,66	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	1.170.689.573,72	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	1.177.237.092,56	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	1.183.821.230,83	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	1.190.442.193,37	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2019	1.370.991,75	51.912.733,21	1.052.980.184,18	5,06
2020	1.516.954,20	51.161.074,92	1.058.869.369,27	4,97
2021	3.420.039,92	49.229.287,64	1.064.791.491,84	4,94
2022	5.458.425,84	47.298.692,45	1.070.746.736,08	4,93
2023	5.976.105,97	45.902.919,89	1.076.735.287,26	4,82
2024	18.514.463,16	43.941.309,25	1.082.757.331,64	5,77
2025	18.499.475,96	41.229.982,63	1.088.813.056,56	5,49
2026	18.116.737,51	39.327.345,69	1.094.902.650,38	5,25
2027	17.206.478,80	35.205.156,52	1.101.026.302,53	4,76
2028	16.657.536,11	31.457.072,50	1.107.184.203,49	4,35
2029	16.232.028,33	19.218.724,33	1.113.376.544,81	3,18
2030	15.700.466,38	12.673.097,27	1.119.603.519,12	2,53
2031	15.148.111,00	12.239.648,93	1.125.865.320,11	2,43
2032	14.574.329,42	11.660.361,77	1.132.162.142,56	2,32

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2033	13.937.498,34	11.079.889,98	1.138.494.182,34	2,20
2034	13.467.867,78	10.500.010,52	1.144.861.636,42	2,09
			Média até 2027:	5,11
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	44,43
			Média até o término da operação:	4,07
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	35,38

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**1.049.072.268,87**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-754.722.587,38
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	79.866.614,45
Valor da operação pleiteada	138.085.500,00
Saldo total da dívida líquida	**-536.770.472,93**
Saldo total da dívida líquida/RCL	-0,51
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**-42,64%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 09/07/2019

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 09/07/2019

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2018	Atualizado e homologado	26/03/2019 14:48:17

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

PREFEITURA DE APARECIDA
Fazendo cada vez mais

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

Processo nº:	2019071263
Interessado:	Secretaria Municipal da Fazenda
Assunto:	Análise Formal- Jurídico de Minuta de Contrato de Empréstimo

Parecer jurídico Nº 4982/2019

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONTRATO. EMPRÉSTIMO INTERNACIONAL. Corporação Andina de Fomento – CAF. Programa de Reestruturação Viária da Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II que contempla um conjunto de açõe3s de pavimentação, obras de arte corrente e especiais. **MINUTA DE CONTRATO DE NÃO CONSTITUI OFENSA A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

Trata-se de parecer requerido pela Procuradoria da Fazenda Nacional, acerca de minuta contratual e respectivos anexos. Tais documentos têm por objetivo a concessão de empréstimos a juros feita pela e **CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO – CAF,** ao Município de **APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**, para financiamento do **PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO VIÁRIA BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA II,** no valor de **US$ 35.000.000,00** (trinta e cinco milhões de dólares americanos), que contempla um conjunto de obras de pavimentação, de implantação de obras de arte especial e corrente.

Relata-se que o município, foi autorizado pelo tesouro nacional a concretizar tal operação externa de natureza financeira através do processo SEI nº **17944.103797/2018-86**.

Outro sim, e obedecendo a lei Orgânica do Município (art.40, XXIII), elaborou-se e aprovou-se a Lei autorizadoras nº 3.355, de 03 de maio de 2017 e nº: 3.444 de 26 de novembro de 2018, a qual autorizou a realização do empréstimo.

É o breve relatório. Segue o mérito.

Aqui, inicialmente, cumpre esclarecer que a presente analise se restringe à aferição jurídico-formal da minuta contratual e seus anexos, ou seja, não cabe à procuradoria adentrar no mérito da conveniência e oportunidade para a realização do empréstimo, por exemplo, as disposições referentes ao desenvolvimento do programa, forma de aplicação os valore, juros e comissões, condições de pagamento, etc.

Resumindo, cabe a esta procuradoria tão somente a análise das limitações constitucionais e legais que condicionam a esfera negocial das partes e são de observância obrigatória por parte do Poder Público.

Sendo assim, vemos que a minuta contratual e seus anexos, preveem de modo geral:

A- O objeto e sua vinculação ao PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO VIÁRIA BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA II que contempla um conjunto de ações de pavimentação e de implantação de obras de arte corrente e especial;

B- Prazos e condições para o desembolso do empréstimo e sua amortização;

C- Órgão executor;

D- Juros e comissões;

E- Necessidades de garantia;

F- Soluções do litigio;

G- Vigência do contrato;

H- Condições gerais e obrigatórias do contrato.

PREFEITURA DE APARECIDA
Fazendo cada vez mais

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ressalta-se que a primeira vista, os termos analisados não confrontam o ordenamento jurídico, em especial o art. 53 da Lei nº 8.666/93, o qual relaciona as Cláusulas obrigatórias do contrato administrativo.

Houve obediência aos termos constitucionais.

Respeitou-se a Legislação municipal a (Lei nº: 3.444/2018).

CONCLUSÃO

Diante o exposto, concluímos que a minuta e respectivos anexos estão em consonância com o ordenamento jurídico, tendo o município plena capacidade de cumprir com seus encargos

É o parecer, salve o melhor juízo.

Aparecida de Goiânia, de 13 de agosto de 2019

Fábio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município

PREFEITURA DE APARECIDA
Fazendo cada vez mais

SECRETARIA DA FAZENDA

UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROJETO - UGP

PARECER JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar' 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, para realizar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento – CAF, no valor de US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos), destinado ao PROGRAMA DE RESTRUTURACÃO VIÁRIA NA BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA II, que contempla um conjunto de obras de ações de pavimentação, de implantação de obras de arte, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Leis autorizadoras nº 3.355, de 03 de maio de 2017 e nº: 3.444 de 26 de novembro de 2018;
b) Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada; Lei Orçamentária Anual nº 3.450 de 18 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município n° 1055 de 26 de dezembro de 2018;
c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Aparecida de Goiânia, de 04 de abril de 2019

Fabio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município do Município de Aparecida de Goiânia

De acordo

Gustavo Mendanha Melo
Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia

PREFEITURA DE APARECIDA
Fazendo cada vez mais

SECRETARIA DA FAZENDA

PARECER TÉCNICO

I. PARECER - IDENTIFICAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente 'Parecer de contratação, pelo Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, de operação de crédito externo, no valor de US$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos) junto a Corporação Andina de Fomento, destinada à execução do **PROGRAMA DE RESTRUTURAÇÃO VIÁRIA BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA II**

II. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Considerando que a cidade cada vez mais, fica urbanizada, devido ao crescimento acelerado e desordenado que gera inúmeros problemas, o **PROGRAMA DE RESTRUTURAÇÃO VIÁRIA BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA II**, busca a melhoria da qualidade de vida da população do município mediante a adequação da estrutura urbana da cidade implantando a melhoria da malha viária urbana pois o asfalto colabora com a integração física entre os diversos setores do município, torna as comunidades dos bairros beneficiados acessíveis a determinados bens e serviços, traz mais conforto e rapidez ao tráfego, enfim, traz possibilidades de melhoria de qualidade de vida.

Para tanto, será implementado obras de pavimentação de eixos estruturantes e de vias residenciais, a construção de pontes e bueiros para interligar bairros, como também o desenvolvimento de estudos visando o planejamento urbano da cidade, considerando-a como um mecanismo vivo que se modifica e altera constantemente.

O Projeto está orçado em US$43.750.000,00 (quarenta e três milhões e setecentos e cinquenta mil dólares), dos quais o município de está pleiteando junto, a CAF um financiamento no valor de US$ 35,0 milhões, que correspondente a 80% do Projeto, com uma contrapartida de 'US$8.750.000,00, que corresponde a 20%.

Tabela 1: Custos do Programa e Fonte de recursos

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF	80%	US$ 35.000.000,00
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA	20%	US$ 8.750.000,00
TOTAL	100%	US$ 43.750.000,00

A análise custo-benefício baseia-se no conceito de bem-estar social como medida de impacto do projeto para a sociedade, partindo-se do princípio de equilíbrio econômico geral. Se os benefícios

gerados por um determinado projeto, a serem capturados pelos grupos de beneficiários: usuários diretos dos serviços disponibilizados pelo projeto, setor público ou prestadores de serviços forem suficientes para compensar os custos de sua implantação, supervisão, operação, manutenção e custos ambientais decorrentes de sua implantação e operação por um determinado período de tempo, e ainda agregar valores excedentes para a sociedade, então o projeto é considerado socialmente ou economicamente viável.

1. DESCRIÇÃO E CUSTOS DO PROGRAMA

Programa de Restruturação Viária na Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II, ficou estruturado contemplando os seguintes componentes:

COMPONENTE 1 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS.
SUBCOMPONENTE OBRAS E SERVIÇOS
PRODUTO 1.1. - PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARTE

Estimativa de Custo: US$ 40.718.500,00
Prazo de Execução: 48 meses.
Fonte de Recurso: CAF – (Financiamento): US$ 32.712.500,00
Fonte de Recurso: Município de Aparecida de Goiânia (contrapartida) US$ 8.006.000,00

1.1 PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARTE

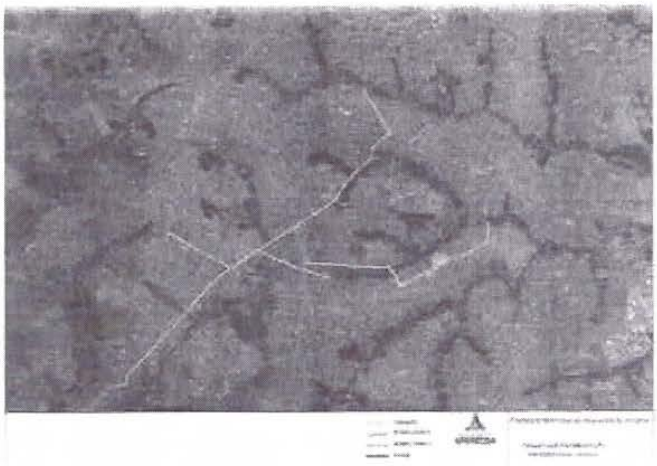

Figura 1: Disposição geral dos eixos estruturantes

Estimativa de Custo: US$ 35.712.500,00

Prazo de Execução: 48 meses.
Fonte de Recurso: CAF – (Financiamento): US$ 32.712.500,00
Fonte de Recurso: Município de Aparecida de Goiânia (contrapartida) US$ 3.000.000,00

Implantação de Eixos Estruturantes que serão vias com um volume de tráfego grande, inclusive de veículos pesados (ônibus e caminhões), além da implantação da drenagem de águas pluviais,

Deverá ser pavimentado de cerca 262.656,0 m² o que representa cerca de 23,5 quilômetros em 4 Eixos Estruturais, utilizando uma camada de sub-base de 16 cm de espessura com material granular de isc > 20%, uma camada de base com 17 cm de espessura de material granular melhorado com 2% de cimento com isc > 80% e uma camada de pavimento em concreto betuminoso usinado quente com 5,0 cm de espessura.

Eixos Estruturais": Este subcomponente prevê obras em 4 eixos estruturais sendo:

- **EIXO - 1**

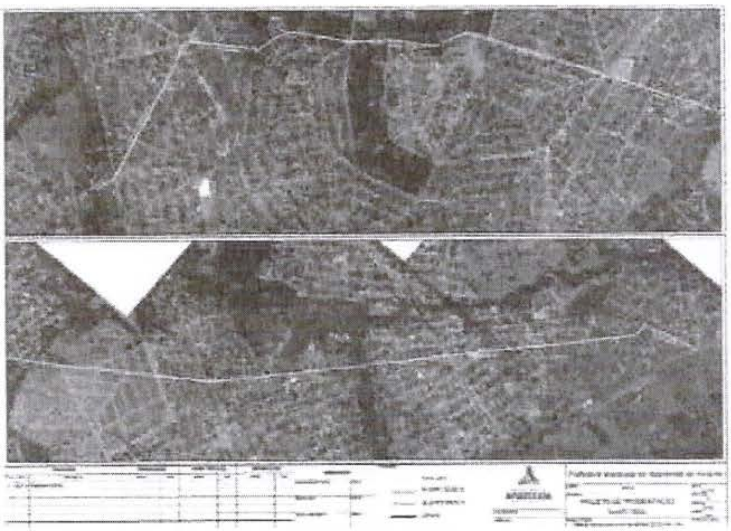

Figura 2 - Disposição geral do Eixo 1

RESUMO DO PROJETO

ÁREA

I. Drenagem: 3.193,26 metros;
II. Pavimentação = 119.334,90 m² ;
III. Remoção e substituição = 14.383,53 m²;
IV. Desapropriação = 2.008,78 m²;

EXTENÇÃO:

I. Pista direita = 9.120,30 metros;
II. Pista esquerda = 9.183,19 metros;

OBRAS DE ARTE:

I. BUEIRO DUPLO CELULAR DE CONCRETO – BDCC de 3,00x3,00 m - corpo 42,00 m, localizados na Av. Nilo Peçanha c/ Graça Aranha - estaca 20 + 6,305;
II. BUEIRO DUPLO CELULAR DE CONCRETO – BDCC de 3,00x3,00 m - corpo 48,00 m, localizados na Av. Graça Aranha - estaca 60 + 0,00;
III. BUEIRO TRIPLO DUPLO CELULAR DE CONCRETO – BDCC de 3,00x3,00 m - corpo 31,80 m, localizado na Av. Presidente Vargas - estaca 178 + 0,00;
IV. BUEIRO TRIPLO CELULAR DE CONCRETO – BTCC de 3,00x3,00 m - corpo 41,80 m, localizado na 4ª Avenida - estaca 281 + 0,00.
V. PONTE sobre o Córrego Tamanduá localizado na Av. Guajupiá - Bairro Cardoso - 2,00 x 12,00 x 30,00 m);

Vias Formadoras

Vias	Bairros
Avenida Aruanã, Avenida Guajupia, Avenida 1ª Radial, Avenida Nilo Peçanha, Avenida Presidente Vargas,4ª Avenida, Rua Crisólito. Interligação com o Eixo NS 05 pelas Avenidas Capiaba e Coemitanga)	Cardoso, Buriti Sereno, Jardim Boa Esperança, Goiânia Park Sul, Setor Aeroporto Sul, Residencial Geovani, Jardim Alto Paraiso, Jardim Maranata.

- EIXO - 2

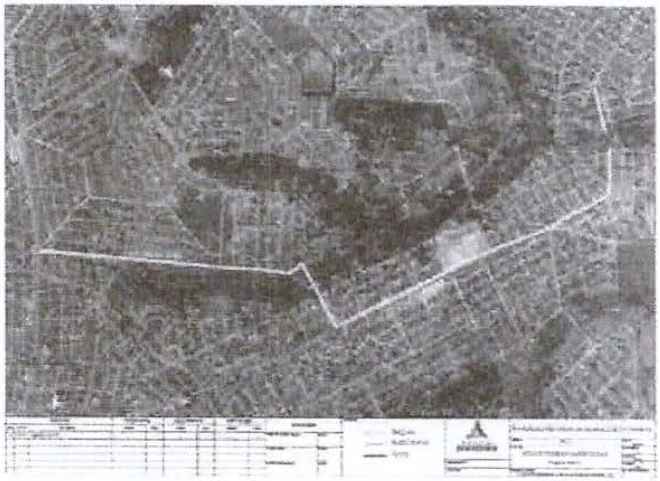

Figura 03 - Disposição geral do Eixo 2

RESUMO DO PROJETO

ÁREA

I. Drenagem: 1.996,24 metros;
II. Pavimentação = 32.788,18 m²;
III. Recapeamento = 46.741,93 m²;
IV. Desapropriação = 5.698,79 m²;

EXTENÇÃO:

I. PISTA DIREITA = 4.955,96 metros;
II. PISTA ESQUERDA = 4.832,32 metros;

OBRAS DE ARTE:

I. BUEIRO DUPLO CELULAR DE CONCRETO – BDCC sobre o Córrego Poções de 3,00x3,00 m - corpo 34,50m, localizado na Av. Brasil - estaca 17 + 0,00);
II. PONTE sobre o Córrego Poções localizado na Avenida Uirapuru - Morada dos Pássaros - 1,00 x 12,00 x 30,00 m);

Vias Formadoras

Vias	Bairros
Avenida Uirapuru, Avenida Doze, Avenidas das Nações, Avenida Brasil, Avenida Beira Mar Interligação com os Eixos 1 e 3 , pela Avenida Atlântica.	Morada dos Pássaros, Jardim Itapuã, Setor pontual Sul, Jardim Veneza, parque das Nações, Setor Colonial Sul, Buriti Sereno

- **EIXO – 3**

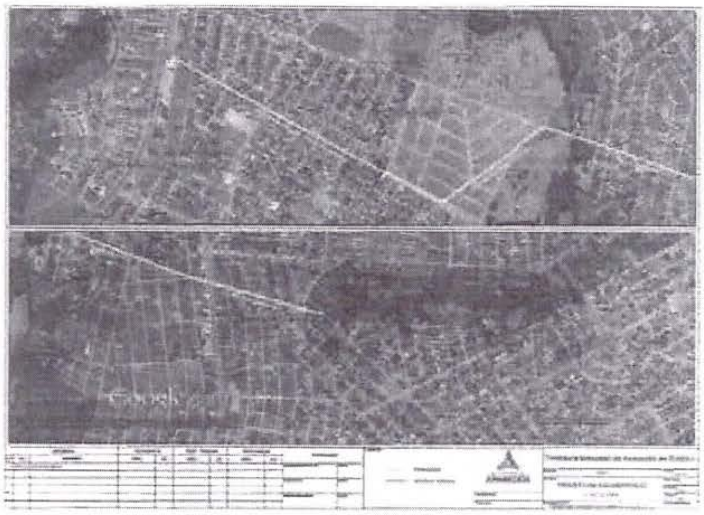

Figura 04 - Disposição geral do Eixo 3

RESUMO DO PROJETO

ÁREA

I. Drenagem = 1.537,00 metros;
II. Pavimentação = 39.574,97 m²;
III. Remoção e substituição = 7.270,50 m²;
IV. Desapropriação = 2.190,07 m²;

EXTENÇÃO:

I. Pista direita = 3.700,78 metros;
II. Pista esquerda = 3.702,66 metros;

OBRAS DE ARTE:

I. BUEIRO TRIPLO CELULAR DE CONCRETO – BTCC de 3,00X 3,00 M - CORPO 32,00 M (AV. C-7);

Vias Formadoras

Vias	Bairros
Avenida das Esmeraldas/1ª Avenida, Avenida Presidente Vargas, Avenida C-7, Avenida C, Avenida Delfim Moreira Interligação com os Eixos 1, pela presidente Vargas.	Setor Residencial Serra das Brisas, Setor dos Bandeirantes, Setor Aeroporto Sul, Setor Goiânia Sul

PREFEITURA DE APARECIDA
Fazendo cada vez mais
SECRETARIA DA FAZENDA

- **EIXO – 4**

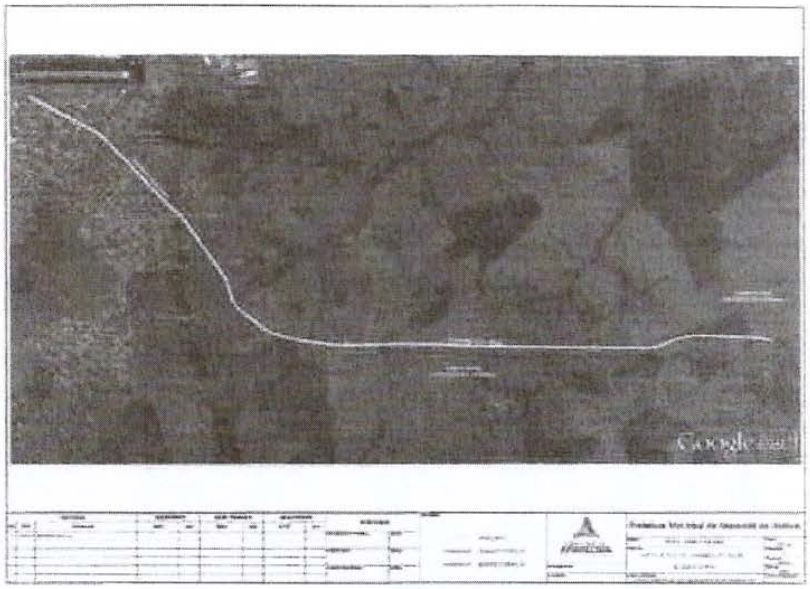

Figura 05 - Disposição geral do Eixo 4

RESUMO DO PROJETO

ÁREA

I. Drenagem: projetado apena saídas d'agua;
II. Pavimentação = 70.985,33 m²;
III. Remoção e substituição = 14.763,02 m²;
IV. Desapropriação = 66.750,00 m²;

EXTENÇÃO:

I. Pista direita = 5.760,76 metros;
II. Pista esquerda = 5.745,49 metros;

OBRAS DE ARTE:

I. BUEIRO SIMPLES TUBULAR CONCRETO BSTC de 3,00x3,00 m - dn 1.000,00 mm - corpo 28,00 m, localizado na Avenida Santana - estaca 144 + 0,00;
II. BUEIRO DUPLO TUBULAR CONCRETO – BDTC de 3,00x3,00 m - dn 1.000,00 mm - corpo 43,00, localizado na Avenida Santana - estaca 235 + 0,00.

Vias Formadoras

Vias	Bairros
Eixo NS 01, Avenida Santana	Nova Olinda, Parque Montreal, Conjunto Planície, Universidade Federal de Goiás, Aeroporto Municipal

- **OBRAS DE ARTE**

A construção de duas pontes em concreto armado moldados em loco ou pré-moldados, conforme a conveniência, de cerca de 30 metros de comprimento nos seguintes locais:

a) Ponte de interligação entre os Bairros Campos Elísios c/ Jardim Florença sobre o Córrego Santo Antônio (2,00 x 12,00 x 30,00 m), localizada na Avenida R-9, Bairro Campos Elísios.

Figura 06 - Disposição da ponte na Av. R-9

b) Ponte de interligação entre os Bairros Parque Veiga Jardim c/ terra prometida sobre o córrego Poções (2,00 x 12,00 x 30,00 m), localizada na Avenida Francisco Veiga Jardim - Parque Veiga Jardim.

Figura 07 - Disposição do ponte na Av. Francisco Veiga Jardim

c) A construção de 1 bueiro em concreto armado moldados em loco ou pré-moldados, conforme a conveniência, de cerca de 36 metros de comprimento no seguinte local:

BUEIRO DUPLO CELULAR DE CONCRETO – BDCC (3,00X3,00 M - CORPO 36,00 M) de interligação Polo Empresarial c/ Residencial Agenor Modesto, na Avenida C -7.

Figura 08 - Disposição do bueiro na Av. Francisco Veiga Jardim

1.2. PROJETOS, DESAPROPRIAÇÃO E INTERFERÊNCIAS

Estimativa de Custo: US$ 2.006.000,00
Prazo de Execução: 48 meses.
Fonte de Recurso: Município de Aparecida de Goiânia (contrapartida)

Este produto, compreende a valores destinados a despesas divididos em 3 grupos, sendo:

a) Elaboração de projetos de engenharia;
b) Pagamento de indenizações provenientes a desapropriações;
c) Pagamento de despesas de remanejamento de cerca de 200 postes.

1.3. PAVIMENTAÇÃO RESIDENCIAL;

Implantação de infraestura completa para a Pavimentação cerca de 70.000 m² de Ruas e Avenidas em varios bairros;

Estimativa de Custo: US$3.000.000,00
Prazo de Execução: 48 meses.
Fonte de Recurso: Município de Aparecida de Goiânia (contrapartida)

COMPONENTE 2 - ESTUDOS E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Estimativa de Custo do componente –: US$ 2.684.000,00
Prazo de Execução: 48 meses.
Fonte de Recurso:
Município de Aparecida de Goiânia (contrapartida): US$ 744.000,00
CAF – (Financiamento): US$ 1.940.000,00

Consiste na implantação da estrutura de funcionamento de consultoria técnica para apoiar o Programa. Inclui, a elaboração de estudos complementares, gestão ambiental, supervisão das obras ambiental, social e de segurança viária, auditoria externa, e o apoio à Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP para a coordenação do Programa.

COMPONENTE 3- COMISSÃO DE GASTOS DE AVALIAÇÃO

Estimativa de Custo do componente –: US$ 347.500,00
Fonte de Recurso:
CAF – (Financiamento): US$ 347.500,00

Tabela 2: Custos das ações do programa.

Valores em US$

COMPONENTE/INTERVENÇÃO	CONSOLIDAÇÃO GERAL					
	CAF	%	PMAG	%	TOTAL	%
1. PROJETOS DE ENGENHARIA E OBRAS DE INFRAESTRUTURA	32.712.500,00	80,34%	8.006.000,00	19,66%	40.718.500,00	93,07%
1.1 PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARTE	32.712.500,00	80,34%	8.006.000,00	19,66%	40.718.500,00	93,07%
PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARTE	32.712.500,00	95,62%	1.500.000,00	4,38%	34.212.500,00	78,20%
DESAPROPRIAÇÕES		0,00%	2.006.000,00	100,00%	2.006.000,00	4,59%
PAVIMENTAÇÃO URBANA		0,00%	4.500.000,00	100,00%	4.500.000,00	10,29%
2. ESTUDOS E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	1.940.000,00	72,28%	744.000,00	27,72%	2.684.000,00	6,13%

1. ESTUDOS	820.000,00	90,91%	82.000,00	9,09%	902.000,00	2,06%
2. SUPERVISÃO	1.050.000,00	90,91%	105.000,00	9,09%	1.155.000,00	2,64%
4. AUDITORIA EXTERNA	70.000,00	90,91%	7.000,00	9,09%	77.000,00	0,18%
5. UGP - GERENCIAMENTO DO PROJETO		0,00%	550.000,00	100,00%	550.000,00	1,26%
. OUTROS GASTOS DO PROGRAMA	**347.500,00**	**100,00%**	-	**0,00%**	**347.500,00**	**0,79%**
1. COMISSÃO DE FINANCIAMENTO	297.500,00	100,00%		0,00%	297.500,00	0,68%
2. GASTO DE AVALIAÇÃO	50.000,00	100,00%		0,00%	50.000,00	0,11%
OTAL DO PROGRAMA	**35.000.000,00**	**80,00%**	**8.750.000,00**	**20,00%**	**43.750.000,00**	**100,00%**

2. AVALIÇÃO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DO PROJETO.

As fontes de financiamento para projetos de desenvolvimento no Brasil apresentam um leque de oportunidades, com suporte de agências nacionais como o BNDES e a CAIXA e de agências internacionais de crédito, como BIRD, BID, CAF e outros. São diversos os organismos multilaterais e agências bilaterais de crédito que disponibilizam financiamentos para o setor público do Brasil, com ofertas de prazos elásticos de pagamentos, com taxas de juros diferenciadas e atrativas.

O financiamento externo é uma modalidade de empréstimo em que a União atua como avalista e o município planeja os investimentos e gerência sua execução.

Essa operação de crédito é atraente para o município, pois oferece melhores taxas de juros e maiores prazos de carência e pagamento, quando comparada às operações nacionais.

Desta forma, a Prefeitura Aparecida de Goiânia, por meio dos seus órgãos técnicos, estudou várias fontes externas de financiamento, buscando alternativas de financiamento que melhor atenda a sua carteira de crédito associada à avaliação das características dos projetos e programas de investimentos com agregação de valor dos agentes financiadores.

A análise das oportunidades de financiamento para a implantação do Projeto foi fundamentada observando as seguintes considerações:

Cenário das operações de crédito interno X operações externas - as operações internas mesmo que subsidiadas, em geral, apresentam custos com taxas mais elevada, que trabalham na casa dos 10% a.a., mais despesas, com prazo para pagamento na faixa de a 120 (cento e vinte) a 180 (cento e oitenta) meses; enquanto que as operações externas oferecem opções mais atrativas para o custo da dívida, baseadas na variação da taxa Libor semestral, cujo índice tem apresentado parâmetros anuais inferiores a 3,0 % a.a., acrescido dos juros remuneratórios do financiador próximo de 2,0% a.a., com prazo de amortização com horizonte alongado e opção de customização do serviço da dívida, possibilitando ao mutuário harmonizar o novo comprometimento com o perfil atual de sua carteira de dívida pública;

I. Somam-se às características do crédito interno as limitações da disponibilidade de recursos, ocasião em que, quando demandado um programa de valor mais representativo, advém o contraste do contingenciamento do setor público, que pode impossibilitar o acesso ao crédito para suprimento da demanda pleiteada, além disto, as linhas internas mais acessíveis, como as abrigadas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), apoiam empreendimento por empreendimento, quer dizer ações segregadas, em geral as agências multilaterais financiam um programa com diversas ações correlacionadas que potencializam resultados;

II. Apesar do prazo de preparação de um projeto sob o amparo de uma operação de crédito interno ser significativamente mais curto que uma captação externa, o que é bom para pequenos projetos, os custos da operação associada a internalização das experiências desses organismos em relação aos temas do financiamento, agregam valores significativos à instituição que colaboram para potencializar resultados;

III. O amplo conhecimento das instituições multilaterais no contexto mundial e nacional também trazem importantes contribuições na preparação dos projetos e/ou programas pleiteados, como o caso deste Projeto com o apoio da CAF.

Os recursos de contrapartida serão próprios do Município de Goiânia, previstos em orçamento, liberados ao longo da execução do Programa.

Depois de avaliar várias as condições financeiras oferecidas pelas instituições multilaterais, os Órgãos Técnicos da Prefeitura de Aparecida Goiânia concluíram que, tendo em vista os objetivos a serem alcançados com a execução do Projeto Goiânia Sustentável, a CAF foi o Organismo Financeiro que apresentou condições que mais se ajustavam ao Programa e aos interesses do Município.

Desta forma, a melhor opção de financiamento analisada foi obtida junto à CAF.

Tabela 4: Cronograma estimativo de execução do programa

Valores em US$

Componente/Intervenção	ANO I				ANO II				ANO III			
	CAF		PMAG		CAF		PMAG		CAF		PMAG	
. Projetos de engenharia e obras de ifraestrutura	**3.065.750,00**	**8,76%**	**5.006.000,00**	**57,21%**	**11.573.875,00**	**33,07%**	**2.100.000,00**	**24,00%**	**13.265.500,00**	**37,79%**	**600.000,00**	**6,86%**
.1 Pavimentação e obras de arte	**3.065.750,00**	**8,76%**	**5.006.000,00**	**0,00%**	**11.573.875,00**	**33,07%**	**2.100.000,00**	**24,00%**	**13.265.500,00**	**37,79%**	**600.000,00**	**6,86%**
avimentação e obras de arte	3.065.750,00	8,76%	-	34,29%	11.573.875,00	33,07%	600.000,00	6,86%	13.265.500,00	37,79%	600.000,00	0,00%
esapropriações	-	0,00%	2.006.000,00	5,73%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
avimentação urbana	-	0,00%	3.000.000,00	8,57%	-	0,00%	1.500.000,00	17,14%	-	0,00%	-	0,00%
2. Estudos e administração do rograma	**399.500,00**	**1,14%**	**177.450,00**	**0,09%**	**554.500,00**	**1,58%**	**192.950,00**	**2,21%**	**595.500,00**	**1,70%**	**197.050,00**	**0,37%**
.1. Estudos	82.000,00	0,23%	8.200,00	0,00%	287.000,00	0,82%	28.700,00	0,33%	328.000,00	0,93%	32.800,00	0,00%
.2. Supervisão	300.000,00	0,86%	30.000,00	0,02%	250.000,00	0,71%	25.000,00	0,29%	250.000,00	0,71%	25.000,00	0,02%
.4. Auditoria Externa	17.500,00	0,05%	1.750,00	1,57%	17.500,00	0,05%	1.750,00	0,02%	17.500,00	0,05%	1.750,00	1,57%
.5. UGP - Gerenciamento do Projeto	-	0,00%	137.500,00	0,00%	-	0,00%	137.500,00	1,57%	-	0,00%	137.500,00	0,00%
. Comissão e gasto de avaliação	**347.500,00**	**0,99%**	**-**	**0,00%**	**-**	**0,00%**	**-**	**0,00%**	**-**	**0,00%**	**-**	**0,00%**
.1. Comissão de Financiamento	297.500,00	0,85%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%
.2. Gasto de avaliação	50.000,00	0,14%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%
Total do Projeto	**3.812.750,00**	**10,89%**	**5.183.450,00**	**59,24%**	**12.128.375,00**	**34,65%**	**2.292.950,00**	**26,21%**	**13.861.000,00**	**39,60%**	**797.050,00**	**9,11%**

Página 149 de 183
Parte integrante do Avulso da MSF nº 70 de 2019.
1120

Componente/Intervenção	ANO IV				FINAL					
	CAF		PMAG		CAF		PMAG		TOTAL	
. Projetos de engenharia e obras de ıfraestrutura	**4.807.375,00**	**13,74%**	**300.000,00**	**3,43%**	**32.712.500,00**	**93,46%**	**8.006.000,00**	**91,50%**	**40.718.500,00**	**93,07%**
.1 Pavimentação e obras de arte	**4.807.375,00**	**13,74%**	**300.000,00**	**3,43%**	**32.712.500,00**	**93,46%**	**8.006.000,00**	**17,14%**	**40.718.500,00**	**93,07%**
avimentação e obras de arte	4.807.375,00	13,74%	300.000,00	0,00%	32.712.500,00	93,46%	1.500.000,00	51,43%	34.212.500,00	78,20%
esapropriações	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	2.006.000,00	5,73%	2.006.000,00	4,59%
avimentação urbana	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	4.500.000,00	12,86%	4.500.000,00	10,29%
. Estudos e administração do rograma	**390.500,00**	**1,12%**	**176.550,00**	**0,14%**	**1.940.000,00**	**5,54%**	**744.000,00**	**0,94%**	**2.684.000,00**	**6,13%**
.1. Estudos	123.000,00	0,35%	12.300,00	0,00%	820.000,00	2,34%	82.000,00	0,00%	902.000,00	2,06%
.2. Supervisão	250.000,00	0,71%	25.000,00	0,02%	1.050.000,00	3,00%	105.000,00	0,08%	1.155.000,00	2,64%
.4. Auditoria Externa	17.500,00	0,05%	1.750,00	1,57%	70.000,00	0,20%	7.000,00	6,29%	77.000,00	0,18%
.5. UGP - Gerenciamento do Projeto	-	0,00%	137.500,00	0,00%	-	0,00%	550.000,00	0,00%	550.000,00	1,26%
. Comissão e gasto de avaliação	**-**	**0,00%**	**-**	**0,00%**	**347.500,00**	**0,99%**	**-**	**0,00%**	**347.500,00**	**0,79%**
.1. Comissão de Financiamento		0,00%		0,00%	297.500,00	100,00%	-	0,00%	297.500,00	0,68%
.2. Gasto de avaliação		0,00%		0,00%	50.000,00	100,00%		0,00%	50.000,00	0,11%
Total do Projeto	**5.197.875,00**	**14,85%**	**476.550,00**	**5,45%**	**35.000.000,00**	**100,00%**	**8.750.000,00**	**100,00%**	**43.750.000,00**	**100,00%**

Página 150 de 183 Parte integrante do Avulso da MSF nº 70 de 2019.

1121

III. ANÁLISE FINANCEIRA DA OPERAÇÃO

O estudo de viabilidade econômica foi realizado com base no método custo-benefício e compõe-se de uma avaliação específica para as intervenções em pavimentação estrutural, outra para as intervenções em pavimentação residencial e uma avaliação global do Programa, envolvendo todos os componentes.

Foram considerados os investimentos incrementais em infraestrutura viária e respectiva drenagem, implantação de pontes e bueiros, estudos e projetos complementares, supervisão das obras, gerenciamento e auditoria do Programa.

Na quantificação dos benefícios, considerou-se a valorização dos imóveis beneficiados pelos investimentos em pavimentação de vias.

A metodologia de Preços Hedônicos, detalhada em seção específica, foi o instrumento utilizado para mensurar os benefícios da valorização imobiliária, com base em dados levantados em campo realizada em 2009, na avaliação da primeira etapa do Programa.

Para cada avaliação baseada no método de custo benefício, foram realizadas, também, análises de sensibilidade, com o objetivo e verificar se os parâmetros adotados na avaliação econômica são robustos e oferecem margem de cobertura para variações nos custos e benefícios.

Este documento é composto de seis capítulos, incluindo-se esta introdução, sendo que o capítulo 2, a seguir, apresenta as premissas adotadas no desenvolvimento dos estudos, o capítulo 3, apresenta uma breve descrição do Programa, os objetivos a alcançar, os componentes e respectivos custos. O capítulo 4 apresenta algumas considerações a respeito dos procedimentos relativos a alternativas técnicas e de uso de materiais. O capítulo 5 trata da análise custo-benefício, compreendendo um resumo conceitual acerca da análise custo benefício, das metodologias adotadas para a estimativa dos benefícios e dos procedimentos para transformação dos valores de preço de mercado para preços econômicos ou de eficiência, vindo, em seguida, as etapas das análises econômicas das intervenções (custos, benefícios e indicadores de resultado), bem como uma avaliação global do Programa e a análise de sensibilidade.

1. Premissas Adotadas

Foram adotadas as seguintes premissas que balizaram o desenvolvimento dos trabalhos:

- Custos e benefícios avaliados a preços de eficiência, mediante a aplicação de fatores de conversão para transformação dos preços de mercado para preços de eficiência;
- Valores dos custos e dos benefícios referenciados à mesma data base: agosto/2015;

- Benefícios do componente de pavimentação estrutural e residencial calculados com base numa função hedônica, por meio da qual se estimou o percentual de valorização dos imóveis localizados nas margens das vias a serem beneficiadas com infraestrutura de pavimentação asfáltica;

- Na análise custo benefício, os custos das ações referentes à administração do Programa foram considerados proporcionalmente ao custo da implantação de cada componente de infraestrutura, em relação ao custo total do Programa;

- Fluxo de caixa com horizonte de 20 anos, sendo 4 anos para realização dos investimentos e projeção de custos de operação e/ou manutenção, e benefícios considerando horizonte de 16 anos após a implantação das obras do Programa;

- Custos e benefícios atualizados à taxa de desconto de 12% ao ano;

- Indicadores de viabilidade econômica: Taxa Interna de Retorno – TIR maior que 12%, Relação Benefício Custo > 1 e Valor Presente Líquido > 0;

- Análises de sensibilidade: cálculo do aumento máximo dos custos para que a TIR se iguale a 12% e cálculo do percentual de redução dos benefícios para que a TIR se iguale a 12%;

2. Descrição do Programa

O Programa de Reestruturação Viária da Bacia do Ribeirão Santo Antônio e Aparecida de Goiânia II é composto por um conjunto de ações destinadas à ampliação e melhoramento da infraestrutura urbana na sede do município de Aparecida de Goiânia, e tem por objetivo apoiar e promover o desenvolvimento econômico e social do município e melhorar a qualidade de vida de seus habitantes.

Desta forma, os programas estão estruturados da seguinte forma:

Componente 1 - Obras de Infraestrutura e Serviços, com investimentos em:

a) Pavimentação e obras de Arte;
b) Pavimentação Residencial.

Componente 2 – Estudos e Administração do Programa

Nos itens a seguir, apresenta-se uma descrição resumida de cada um dos componentes integrantes do Programa, envolvendo tipos de intervenção, metas físicas aproximadas e áreas beneficiadas.

2.1. Produto - Pavimentação e obras de Arte

O componente de infraestrutura viária consiste da implantação de 262.683,38 m² de pavimento em vias estruturais, restauração de aproximadamente 83.158,98 m² de pavimentos em vias estruturais existentes. Contempla, também, obras para implantação de pontes, bueiros, canalização de córregos e sinalização. Na implantação deste componente, está prevista a utilização de recursos do financiamento pleiteado ao CAF.
O custo de implantação deste componente está estimado em aproximadamente R$ 130,0 milhões, a serem desembolsados ao longo dos quatro anos da implantação do Programa.

2.2. Produto - Pavimentação Residencial

O componente de pavimentação residencial consiste na implantação de aproximadamente 70.000 m² de pavimentação asfáltica em vias locais, distribuídas em vários bairros residenciais da cidade (Solar, Pontal Jardim Veneza, Independência, Cardoso II, Garavelo, Jardim Luz, Buriti Sereno Jardim Itapuã, etc.). Na implantação deste componente, está prevista a utilização de recursos do financiamento pleiteado com recursos de contrapartida do município.

O custo de implantação deste componente está estimado em aproximadamente R$ 11,5 milhões, a serem desembolsados ao longo dos quatro anos da implantação do Programa.

2.3. Componente de Estudos e Administração do rograma

Este componente compreende, basicamente, a implantação da estrutura de funcionamento e consultoria técnica para apoio nas atividades requeridas no o desenvolvimento de projetos das obras integrantes do Programa, assim como os serviços de auditoria e monitoramento da execução do Programa.
O custo estimado deste componente é de R$ 10.00.000,00, a serem desembolsados ao longo dos quatro anos de execução do Programa.

3. Análise de Alternativas

Os projetos de engenharia das intervenções propostas foram desenvolvidos de acordo com as normas técnicas praticadas no País, incorporando-se, adicionalmente, as experiências da Prefeitura de Aparecida de Goiânia na execução de obras similares, em que se buscou utilizar os materiais e recursos locais economicamente mais vantajosos e de resultados técnicos reconhecidos.

4. Análise Custo Benefício

A análise custo-benefício baseia-se no conceito de bem-estar social como medida de impacto do projeto para a sociedade, partindo-se do princípio de equilíbrio econômico geral. Se os benefícios gerados por um determinado projeto, a serem capturados pelos grupos de beneficiários: usuários diretos dos serviços disponibilizados pelo projeto, setor publico ou prestadores de serviços forem suficientes para compensar os custos de sua implantação, supervisão, operação, manutenção e custos ambientais decorrentes de sua implantação e operação por um determinado período de tempo, e ainda agregar valores excedentes para a sociedade, então o projeto é considerado socialmente ou economicamente viável.
O método consiste, de um lado, na mensuração de todos os possíveis benefícios associados a um determinado projeto, durante um período de tempo determinado, normalmente relacionado à vida útil das unidades físicas principais integrantes do projeto; e de outro, na soma de todos os custos necessários à implantação do projeto e ao seu perfeito funcionamento até o último ano do horizonte considerado.

4.1. Metodologia para Quantificação dos Benefícios

No contexto da análise custo-benefício é mister esclarecer os parâmetros metodológicos adotados na quantificação dos benefícios e custos. É variado o instrumental técnico existente para mensuração de benefícios na perspectiva de bem-estar social, cabendo ao analista, em cada situação, escolher e aplicar o modelo mais adequado. Além disso, a análise econômica pressupõe a comparação de custos e benefícios em valores que expressem o seu preço livre de distorções e interferências diversas existentes no mercado que impõem alterações nos valores dos fatores de produção.

4.1.1. Valorização Imobiliária

Em função das melhorias da infraestrutura, com consequente transformação do espaço urbano na área de influência do Programa, melhorando o acesso para prestação de serviços públicos essenciais, melhorando a qualidade ambiental e favorecendo a construção e melhoria de residências, a expansão das empresas existentes e gerando atrativos para a instalação de novas empresas, é esperado que tais benfeitorias e expectativas de progresso econômico sejam refletidos na valorização do conjunto imobiliário situado no entorno próximo dessas áreas.

4.1.1.1. Preços Hedônicos

Nem todos os serviços proporcionados ou disponibilizados por um projeto são comercializados livremente no mercado. Serviços de drenagem, tratamento de esgotos

sanitários são exemplos típicos. Facilidades de locomoção proporcionadas por vias pavimentadas também são exemplos característicos de serviços que não são comercializados no mercado.

No entanto, tais serviços ou facilidades têm valor significativo em termos de bem estar. Sua mensuração, no entanto, deve ser aferida por meio de técnicas específicas. Algumas técnicas, denominadas de métodos não diretos, mediante o uso de procedimentos específicos permitem a construção de um mercado hipotético que permitem a valoração dos benefícios resultante desse tipo de projeto. A avaliação por Preços Hedônicos é uma dessas técnicas, que consiste na avaliação dos benefícios na área que será beneficiada e em áreas vizinhas com base na estimativa da influência de determinados atributos físicos ou ambientais sobre o valor dos imóveis.

O primeiro estudo publicado sobre a metodologia de preços hedônicos foi realizado por Ronald Ridker, em 1967. O autor utilizou os valores de propriedades para mensurar o impacto das alterações de características ambientais nos benefícios dos moradores (Freeman III, 1993). Este método estabelece uma relação entre os atributos de um produto e seu preço de mercado. Pode ser aplicado a uma gama de mercadorias, embora seu uso seja mais frequente em preços de propriedades. A teoria econômica reconhece que a produtividade marginal impactará diretamente no preço das terras produtivas e se transportarmos este raciocínio para uma área residencial, o método de preços hedônicos supõe que outros atributos, características estruturais, econômicas ou ambientais irão interferir nos benefícios dos moradores, afetando também o preço de mercado das residências.

Os atributos físicos influenciam na definição dos preços de mercado de propriedades. Embora apresentem padrão construtivo parecidos, fatores externos como proximidade de locais turísticos, acesso a infraestrutura, qualidade ambiental, poluição ou ainda proximidade a áreas com altos graus de periculosidades, podem fazer com os preços dessas propriedades sejam extremamente distintos. A quantificação deste diferencial indica a disposição a pagar ou a receber dos indivíduos para usufruir de fatores positivos ou suportar fatores externos negativos. Por intermédio da função hedônica de preço pode-se estimar o valor dos atributos de um ou vários bens e serviços implícitos no valor de um bem.

Este método capta valores de uso direto, indireto e de opção. Requer um levantamento de dados minucioso, e informações sobre os atributos, que influenciam o preço da propriedade tais como:

i) as características da propriedade (padrão construtivo, grau de conservação, benfeitorias, etc.);

ii) proximidade de serviços (áreas comerciais, transporte público, escolas e creches, hospitais, etc.);

iii) características da localidade (vizinhança, taxa de criminalidade, etc.); e

iv) informações socioeconômicas dos proprietários.

O método utiliza uma regressão para ajustar o preço da residência às diversas características que possam inferir no seu valor. Onde serão incluídas as características estruturais das propriedades, as características ambientais do local de construção, o perfil socioeconômico da população, e outras variáveis que possam influenciar o valor da residência.
Na função de preços hedônicos, o preço (P) é função de um vetor de características X e dessa forma podemos definir o preço como sendo:

$$P = f(X1, X2, ...Xn) \quad (1)$$

Onde as variáveis X1,X2,...Xn são características dos imóveis.

Para estimar essa função é preciso estabelecer uma forma funcional para a função f. Em geral, três formas funcionais são mais utilizadas: a linear, a semi-logaritmica e a logaritmica. A função linear é dada por:

$$P = \propto + \beta_1 X_1 + \beta_2 X_2 + \cdots \varepsilon \quad (2)$$

onde α e os βi para i=1,2,...n são parâmetros a serem estimados e ε é o componente de erro da regressão. Neste caso, os coeficientes βi podem ser interpretados como os preços implícitos das diferentes características do imóvel.

Na função semi-logaritmica temos a seguinte equação de regressão:

$$\ln(P) = p = \propto + \beta_1 X_1 + \beta_2 X_2 + \cdots \varepsilon \quad (3)$$

Neste caso, os coeficientes βi podem ser interpretados como a variação percentual do preço dados uma mudança no vetor de características do imóvel.

Na função logaritmica, temos a seguinte equação de regressão:

$$\ln(P) = p = \propto + \beta_1 \ln(X_1) + \beta_2 \ln(X_2) + \cdots \varepsilon \quad (4)$$

Neste caso, os coeficientes βi podem ser interpretados como a variação percentual do preço dados uma variação percentual no vetor de características do imóvel. Logo, os coeficientes podem ser interpretados como elasticidades.

Dessa forma, para estimar uma função de preços hedônicos para os imóveis do projeto serão utilizadas as equações (2), (3) e (4). O vetor de características relevante foi extraído dos questionários aplicados.

Portanto, os coeficientes resultantes da regressão determinam a relação entre a característica e o preço da propriedade, servindo como indicador para a estimativa de benefícios no preço dos imóveis. A análise estatística selecionará as características estatisticamente significantes,

ou seja, aquelas que apresentarem alta correlação com o preço da propriedade. Também devemos salientar que, ao simular um mercado de residências, o método está supondo uma igualdade de informações entre os indivíduos, e a liberdade de escolha das residências em todo o mercado. Isto não acontece na realidade, onde há assimetria de informações e a restrição de compras de residências numa dada região.

Apesar das dificuldades de estimação de algumas variáveis, por estas apresentarem valores subjetivos, o método de preços hedônicos pode fornecer uma boa estimativa caso a característica estudada seja quantificável e facilmente detectada pelos proprietários, que assim poderão expressar indiretamente sua disposição a pagar pelo recurso no preço de sua residência.

A aplicação desse método pressupõe a realização de pesquisa junto aos beneficiários potenciais, mediante aplicação de um questionário específico, contendo questões destinadas ao levantamento de informações para a caracterização socioeconômica da área de projeto, bem como questões específicas que relacionadas com as variáveis que serão avaliadas para mensuração do impacto econômico do projeto. Deve contemplar levantamento de dados em áreas de projeto, onde serão implantadas as obras, e em áreas denominadas de "área de controle", onde a infraestrutura já se encontra implantada.

Para efeito de estimativa dos benefícios das intervenções analisadas no presente estudo, foi utilizada a função hedônica estimada com base em dados de pesquisa realizada na primeira fase do Programa, em outubro de 2009, na qual foram aplicados 518 questionários junto a famílias residentes nos bairros representativos da área de projeto da primeira fase do Programa e em dois bairros representativos de áreas de controle, ou seja, que já dispõem de infraestrutura, conforme apresentado na tabela a seguir.

Tabela 5.1 – Quantidade de Questionários Aplicados por Bairro

DISCRIMINAÇÃO	Nº DE QUESTIONÁRIOS
ÁREA DE PROJETO	**256**
BURITI SERENO	135
CÂNDIDO QUEIROZ	26
JARDIM BONANÇA	17
PARQUE PRIMAVERA	07
PARQUE SANTA CECÍLIA	21
VILA MARIA	50
ÁREA DE CONTROLE	**262**
GARAVELO	196
MANSÕES PARAÍSO	66
TOTAL	**518**

Fonte: Pesquisa de Campo.

Com base nas informações levantadas por meio dos 518 questionários, foram analisadas 20 variáveis passíveis de interferência no preço dos imóveis, tendo sido descartadas, por não apresentarem significância estatística, e utilizadas as seguintes variáveis consideradas mais representativas de atributos dos influenciáveis no preço dos imóveis e uma dummy para inserção da área de controle:

- ✓ **VALOR:** valor de compra ou venda do imóvel sugerido pelo respondente. Usa-se o valor de compra ou venda como sendo a Proxy pra disposição a pagar ou receber pelo imóvel.
- ✓ **PAVIMENTAÇÃO:** variável dummy com valor um se a casa se situa nos bairros do Garavelo e Mansões Paraíso e valor zero, caso contrário. Esta variável mede o valor adicionado pela infraestrutura de pavimentação. Espera-se que a variável tenha sinal positivo, i.e., essas localidades correspondem ao grupo de controle e portanto devem ser mais valorizadas.
- ✓ **RENDA:** é possível utilizar duas variáveis rendas na especificação. A renda do chefe da família e a soma de todos os habitantes da casa. É uma variável contínua com os valores da renda. Em geral a renda do chefe da família explica melhor o valor dos imóveis e por isso foi essa a variável escolhida. Espera-se que a variável tenha sinal positivo, i.e., quanto maior a renda da família que reside no imóvel mais valorizado deve ser.
- ✓ **NÚMERO DE QUARTOS:** variável que procura controlar os efeitos de tamanho da área construída. O número de cômodos gera resultados semelhantes ou piores e dessa forma, é preferível utilizar esta variável.
- ✓ **PADRÃO DE CONSTRUÇÃO:** são duas variáveis dummies com padrões alto e médio. Apenas o padrão alto ajuda a explicar o valor dos imóveis. Dessa forma, foi utilizada essa variável na especificação. A variável possui valor um se a casa tem padrão alto e um, caso contrário.
- ✓ **DISTÂNCIA DO SUPERMERCADO:** mede a distância em metros da casa ao supermercado. Espera-se que a variável tenha sinal negativo, i.e., quanto maior a distância, menor deve ser o valor do imóvel. Foram utilizadas outras medidas de distância como distância à feira, à escola, mas esta é a que melhor explica o valor do imóvel, do ponto de vista estatístico.

Foram processadas análises de regressão e construídos três modelos de funções hedônicas, um modelo linear, um semi-logarítmico e outro logarítmico. Dentre os três modelos desenvolvidos, foi selecionado o modelo logarítmico, porque apresentou melhor ajuste estatístico, com R^2 de 0,21. Neste modelo, a variável dummy_controle apresenta coeficiente de 0,2585, ou que os valores dos imóveis localizados nas áreas de controle são 25,85% mais elevados que os imóveis localizados nas demais áreas. Todas as demais variáveis apresentaram comportamento coerente com o esperado, conforme demonstrado na tabela de resultados do modelo selecionado, apresentada a seguir:

Variável Dependente: Ln(Valor)
Método: MQO

Variável	Coeficiente	Erro Padrão	Estatística T	Prob.	Médias
Dependente					10.99521
C	9.901953	0.177227	55.87154	0	-
Ln RENDA	0.059051	0.034875	1.693223	0.0911	0.000
Ln COMODOS	0.546405	0.100224	5.45183	0	1.762
PADRAO	0.301603	0.054337	5.550609	0	0.000
SANEAMENTO	0.562042	0.091037	6.173752	0	0.014
BAIRRO	0.258565	0.06323	4.089271	0.0001	0.507
Ln DISTANCIA	-0.064168	0.024371	-2.633019	0.0088	0.000

R2	0.21321	Mean dependent var	11.01232
R2 Ajustado	0.202257	S.D. dependent var	0.550123
S.E. of regression	0.49135	Akaike info criterion	1.432533
Sum squared resid	104.0541	Schwarz criterion	1.497774
Log likelihood	-306.7246	Hannan-Quinn criter.	1.458275
F-statistic	19.4659	Durbin-Watson stat	1.618349
Prob(F-statistic)	0		

Para efeito de estimativa dos benefícios associados à valorização imobiliária, utilizou-se o percentual calculado na função hedônica, aplicado ao valor médio dos imóveis edificados e dos lotes vagos localizados nas áreas de influência dos projetos.

O número de imóveis beneficiados (lotes vagos e imóveis edificados) localizados nos bairros residenciais, e nas áreas de influência das vias estruturantes, foi levantado com base em contagem mediante utilização de imagem de satélite da área.

O valor médio dos imóveis edificados foi obtido na pesquisa de campo realizada na área. O valor médio dos lotes vagos foi obtido a partir do valor do imóvel edificado, com base em dados do cadastro imobiliário da Prefeitura, para a área de projeto, na qual o valor do lote representa 27% do valor venal calculado pela Prefeitura para cálculo do valor do IPTU.

4.1.2. Fatores de Conversão

Os bens e serviços comercializados no mercado, bem como os valores dos insumos utilizados na implantação de projetos não refletem o seu valor econômico, uma vez que incorporam distorções de mercado e interferências diversas, como incidência de impostos, subsídios, desajustes cambiais, níveis de ocupação da mão-de-obra, entre outros. Para estimar os custos econômicos, é necessário realizar alguns ajustes para correção dos preços de mercado dos

insumos. Para isso, são utilizados fatores de conversão construídos especialmente para essa finalidade.

No presente estudo, foram utilizados fatores de conversão adotados em Programa de investimentos composto de componentes de investimento semelhantes, em Brasília, Distrito Federal[1].

A distribuição percentual dos custos das obras por tipos de insumos foram, em alguns casos, estimados pelas empresas responsáveis pela preparação dos projetos de engenharia, caso dos projetos de pavimentação de vias, outros fornecidos pela Prefeitura, com base em outros projetos implantados no município, e outros estimados com base na experiência vivenciada no mercado de consultorias, que envolve basicamente mão-de-obra especializada e BDI.

Os fatores de conversão utilizado na conversão dos preços de mercado para preços econômicos ou de eficiência, por tipo de intervenção ou serviço, são apresentados na tabela a seguir:

Tabela 5.1.2.1 – Fatores de Conversão por Tipo de Intervenção

INSUMOS	FC	Pavimentação de Vias	Estudos e Projetos	Supervisão de Obras	Outros Custos	Manutenção
Mão-de-obra Não Especializada	**0,50**	4,04%	0,00%	0,00%	5,42%	11,96%
Mão-de-obra Especializada	**1,00**	19,00%	77,50%	77,50%	11,61%	10,36%
Materiais	**1,00**	24,00%	0,39%	0,39%	23,21%	55,60%
Equipamentos	**1,00**	30,00%	0,39%	0,39%	37,14%	1,59%
BDI (Impostos e Taxas)	**0,00**	4,38%	4,42%	4,42%	4,37%	4,50%
BDI (Lucro)	**1,00**	7,75%	7,83%	7,83%	7,74%	7,97%
BDI (Administração)	**1,00**	7,89%	7,67%	7,67%	7,58%	7,81%
BDI (Custos Eventuais)	**0,90**	2,94%	1,80%	1,80%	2,94%	0,00%
Energia Elétrica	**0,67**					0%
TOTAL	-	100%	100%	100%	100%	100%
Fator de Conversão do Componente	-	**0,93**	**0,95**	**0,95**	**0,93**	**0,90**

Fonte: Prefeitur Municipal de Aparecida de Goiânia
Obs.: Fatores de Conversão (FC) extraídos do TERMOS DE REFERENCIA para avaliação econômica do Programa de Infraestrutura Urbana e Saneamento Básico em Áreas de Expansão Urbana do Distrito Federal

4.2. *Avaliação das Intervenções de Pavimentação Estrutural*

As intervenções de pavimentação estrutural consistem da implantação de aproximadamente 262.685,38 m² de pavimento em vias estruturais, restauração de aproximadamente 83.158,98 m² de pavimentos em vias estruturais existentes. Incluem-se nesse grupo as intervenções relativas à implantação de pontes, bueiros, canalização de córregos e sinalização. Na

[1] Programa de Infraestrutura e Saneamento Básico em Áreas de Expansão Urbana do Distrito Federal com base em Termo de Referência fornecido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

implantação dessas intervenções, está prevista a utilização de recursos do financiamento pleiteado à CAF.

O custo de implantação destas intervenções está estimado em aproximadamente R$ 130,0 milhões, a serem desembolsados ao longo dos quatro anos da implantação do Programa.

4.2.1. *Custos das Intervenções a Preços de Mercado e Econômicos*

Os custos a preços de mercado, das obras de pavimentação estrutural, implantação de bueiros e pontes totalizam R$ 130,0 milhões, no entanto, para efeito da avaliação econômica deste componente, foram considerados os custos do componente projetos e administração do programa[2], na proporção da participação dos custos de investimento do componente em relação ao custo total do Programa, resultando num custo total de R$ 134,32 milhões, a serem desembolsados ao longo dos quatro anos da implantação do Programa, assim distribuídos:

- Pavimentação e obras de arte	R$	130.099.564,09
- Estudos e Projetos (52,4%)	R$	1.373.926,35
- Supervisão de Obras (52,4%)	R$	2.013.512,75
- Gerenciamento do Programa e Auditoria (52,4%)	R$	758.028,33
- Total	R$	134.245.031,52

Além dos custos de investimento, foram previstos, também, os custos anuais de manutenção das unidades físicas implantadas no âmbito do Programa, todos considerados na base de 1% do valor previsto para investimento, equivalente a R$ 1.300.995,64 por ano, iniciando-se no primeiro ano após a conclusão das obras e entrada em operação das vias, até o último ano do horizonte considerado no presente estudo.

Para efeito do cálculo dos indicadores de viabilidade econômica, os custos a preços de mercado devem ser convertidos para preços econômicos ou de eficiência mediante aplicação de fatores de conversão. Conforme explicitado no item 5.2, com base nas planilhas detalhadas, os custos das obras foram desmembrados por tipo de insumo. Para o presente caso, foram utilizados os seguintes fatores de conversão para conversão dos preços de mercado em econômicos:

[2] Para que o Programa seja implementado, é necessária a realização de gastos com atividades que, embora não gerem benefícios diretos, tal como os componentes de infraestrutura, os mesmos são essenciais para o alcance do cumprimento das metas propostas, relativas a elaboração de projetos, gestão dos recursos e acompanhamento da execução física, além de monitoramento e avaliação dos resultados. Os gastos totais previstos no Programa para essas atividades estão estimados em R$ 4.145.467,42.

- pavimentação de vias: 0,93

- Projetos e Administração do Programa: 0,95

- manutenção: 0,90

A tabela 5.2.1.1, a seguir, apresenta os valores anuais dos custos de investimentos e de manutenção, a preços de mercado e a preços de eficiência.

Tabela 5.1.2.1 – Custos de Investimento e Manutenção (a preços de mercado e econômicos)

ANO	Custos a Preços de Mercado (R$ 1,00)			Custos Econômicos (R$ 1,00)		
	Investimentos	Manutenção	TOTAL	Investimentos	Manutenção	TOTAL
2015						
2016	34.591.703	-	34.591.703	25.697.000	-	25.697.000
2017	33.217.776	-	33.217.776	24.942.564	-	24.942.564
2018	33.217.776	-	33.217.776	24.942.564	-	24.942.564
2019	33.217.776	-	33.217.776	24.942.564	-	24.942.564
2020	-	1.300.996	1.300.996	-	959.224	959.224
2021	-	1.327.016	1.327.016	-	978.409	978.409
2022	-	1.353.556	1.353.556	-	997.977	997.977
2023	-	1.380.627	1.380.627	-	1.017.936	1.017.936
2024	-	1.408.240	1.408.240	-	1.038.295	1.038.295
2025	26.019.913	1.436.404	27.456.317	19.520.139	1.059.061	20.579.199
2026	-	1.300.996	1.300.996	-	959.224	959.224
2027	-	1.327.016	1.327.016	-	978.409	978.409
2028	-	1.353.556	1.353.556	-	997.977	997.977
2029	-	1.380.627	1.380.627	-	1.017.936	1.017.936
2030	-	1.408.240	1.408.240	-	1.038.295	1.038.295
2031	-	1.436.404	1.436.404	-	1.059.061	1.059.061
2032	-	1.465.132	1.465.132	-	1.080.242	1.080.242
2033	-	1.494.435	1.494.435	-	1.101.847	1.101.847
2034	-	1.524.324	1.524.324	-	1.123.884	1.123.884
2035	-	1.554.810	1.554.810	-	1.146.362	1.146.362
TOTAL	160.264.944	22.452.377	182.717.321	120.044.830	16.554.139	136.598.969
VPL	110.499.427	6.095.526	116.593.965	82.896.418	4.494.233	87.390.650

Fonte: Cálculos próprios do autor

4.2.2. *Benefícios do Componente*

Os benefícios econômicos da implantação das intervenções estruturais foram estimados com base na valorização imobiliária esperada em decorrência das melhorias a serem implantadas. Como instrumental técnico para mensuração dos benefícios, utilizou-se uma função hedônica para medir a máxima disposição a pagar dos usuários pela implantação dos serviços, expressa na valorização dos imóveis localizados na área do projeto. Para isso, foi utilizada a valorização estimada na função hedônica estimada com base uma pesquisa por amostragem na área de influência dos projetos integrantes da primeira etapa do Programa, realizada em dezembro/2009. Nessa pesquisa, foram levantadas informações sobre valor e características físicas dos imóveis, tais como número de cômodos, ocupação, localização, disponibilidade de serviços públicos de infraestrutura, como serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, serviços de drenagem, pavimentação de vias etc. Com base nos dados levantados em pesquisa, foi feita a estimativa dos benefícios.

A pesquisa revelou que o valor médio dos imóveis edificados localizados na área de projeto era de R$ 57.781,25, em dezembro de 2009. O processamento econométrico da pesquisa que

a existência de infraestrutura de pavimentação das vias aumenta o valor dos imóveis em 25,85% na média.

Para o cálculo dos benefícios unitários, foram considerados os imóveis edificados e os lotes vagos, aplicando-se sobre os valores respectivos, o percentual de valorização de 25,85%. Uma vez que a pesquisa foi aplicada junto a moradores da área, não foi possível obter informações relativas aos lotes vagos cujo valor foi estimado com base em dados do cadastro imobiliário do município da Aparecida de Goiânia, no qual os dados relativos ao mês de novembro de 2009 revela que os valores dos terrenos representam cerca de 27% do valor do imóvel edificado[3], resultando, no presente caso, no valor de R$ 15.600,94 para os lotes vagos.

Para efeito de sua utilização no presente estudo, esses dados foram atualizados para agosto de 2015, com base no índice nacional de preços ao consumidor – INPC, resultando nos seguintes valores atualizados: R$ 83.689,26 referente ao valor médio dos imóveis edificados e R$ 22.596,10 referente ao valor médio dos lotes vagos.

Consequentemente, os valores atualizados da valorização imobiliária passar a ser os seguintes: R$ 21.633,67 referentes à valorização imobiliária para imóveis edificados e R$ 5.841,09 referentes à valorização esperada para lotes vagos.

O número de imóveis beneficiados (lotes vagos e imóveis edificados) localizados nos bairros residenciais, foram extraídos através de contagem mediante utilização de imagem de satélite da área.

A tabela 5.2.2.1, a seguir, apresenta as quantidades de imóveis beneficiados consideradas nos cálculos dos benefícios.

Tabela 5.2.2.1 – Número de imóveis Beneficiados

Tipos de Intervenção	Nº de Lotes Vagos Beneficiados	Nº de Imóveis Edificados Beneficiados
Pavimentação em Vias Estruturais	7.887	4.632
Total	7.887	4.632

Fonte: Cálculos baseados em plantas, imagens e estimativas do próprio autor.

A quantidade de imóveis beneficiados, bem como a estimativa dos benefícios anuais são apresentados na tabela 5.2.2.2, a seguir.

[3] Levantamentos realizados em 2009, em Brasília, junto a corretores de imóveis, revelam que, para efeito de avaliação do valor dos imóveis para financiamento, os corretores e agentes financeiros como Caixa Econômica e bancos privados consideram que nas áreas mais afastadas do centro da cidade os terrenos representam cerca 30% do valor do imóvel e, nas áreas próximas ao centro, representam 40% do valor do imóvel edificado.

Tabela 5.2.2.2 – Projeção dos Benefícios

ANO	Valorização Imobiliária (em R$ 1,00)				Total de Benefícios (em R$ 1,00)
	Terrenos Beneficiados		Edificações Beneficiadas		
	Nº de Lotes	Benefícios	Nº de Edificações	Benefícios	
2015					
2016	2.032	11.870.790	1.194	25.820.970	37.691.760
2017	1.952	11.399.301	1.148	24.795.403	36.194.704
2018	1.952	11.399.301	1.148	24.795.403	36.194.704
2019	1.952	11.399.301	1.148	24.795.403	36.194.704
2020				-	-
2021				-	-
2022				-	-
2023				-	-
2024				-	-
2025				-	-
2026				-	-
2027				-	-
2028				-	-
2029				-	-
2030				-	-
2031				-	-
2032				-	-
2033				-	-
2034				-	-
2035				-	-
VPL	-	**35.044.632**	-	**76.227.986**	**111.272.617**

Fonte: Cálculos próprios

4.2.3. Avaliação Econômica das Intervenções de Pavimentação Estrutural

Os resultados da avaliação econômica do componente de pavimentação viária indicam que, se implementado, haverá uma geração de benefícios totais, em valor presente, da ordem de **R$ 111,3 milhões** ao longo dos 16 anos de projeção, após a implantação das obras, contra um total de **R$ 87,4 milhões** em custos, também a valor presente, dos quais, **R$ 83,9 milhões** em investimentos e **R$ 4,5 milhões** em manutenção, proporcionando um resultado líquido de **R$ 23,9 milhões** e uma Taxa Interna de Retorno Econômico – **TIRE** de aproximadamente **15,3%** e relação benefício custo **B/C de 1,3**, portanto, **economicamente viável**.

A tabela 5.2.3.1, a seguir, apresenta as projeções de custos e benefícios, e resume os resultados da avaliação econômica.

Tabela 5.2.3.1 – Resultados da Avaliação Econômica.

ANO	Benefícios Totais (R$ 1,00)	Custos Econômicos (R$ 1,00)			Resultado Líquido (R$1,00)
		Investimentos	Manutenção	Total	
2015					
2016	37.891.750	25.697.000	-	25.697.000	11.794.759
2017	36.194.704	24.942.564	-	24.942.564	11.252.140
2018	36.194.704	24.942.564	-	24.942.564	11.252.140
2019	36.194.704	24.942.564	-	24.942.564	11.252.140
2020	-	-	959.224	959.224	(959.224)
2021	-	-	976.409	976.409	(976.409)
2022	-	-	997.977	997.977	(997.977)
2023	-	-	1.017.936	1.017.936	(1.017.936)
2024	-	-	1.038.295	1.038.295	(1.038.295)
2025	-	19.520.139	1.059.061	20.579.199	(20.579.199)
2026	-	-	959.224	959.224	(959.224)
2027	-	-	976.409	976.409	(976.409)
2028	-	-	997.977	997.977	(997.977)
2029	-	-	1.017.936	1.017.936	(1.017.936)
2030	-	-	1.038.295	1.038.295	(1.038.295)
2031	-	-	1.059.061	1.059.061	(1.059.061)
2032	-	-	1.080.242	1.080.242	(1.080.242)
2033	-	-	1.101.847	1.101.847	(1.101.847)
2034	-	-	1.123.884	1.123.884	(1.123.884)
2035	-	-	1.146.362	1.146.362	(1.146.362)
VPL	111.272.617	52.896.418	4.494.233	57.390.650	23.881.967
				RESULTADOS:	
				TIR =	16,3%
				Relação B/C =	1,3

Fonte: Cálculos propostos do autor

Uma representação gráfica do fluxo de custos e benefícios ao longo do período de revitalização e de funcionamento do Parque, projetado em 20 anos, é apresentada no gráfico 1, a seguir. Os benefícios e custos são representados nos anos previstos de ocorrência, em valores atualizados para 2015.

Gráfico 1 – Fluxo de Custos e Benefícios em Valor Presente de 2015.

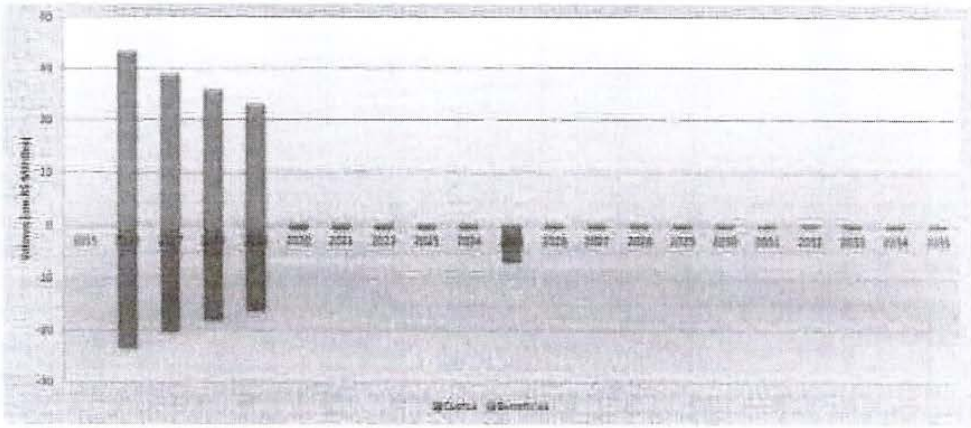

4.2.4. *Análise de Sensibilidade*

Com o objetivo de verificar se os parâmetros considerados na avaliação econômica são robustos, foram feitos testes de sensibilidade considerando as hipóteses de aumento dos custos e de redução dos benefícios.

Com o teste de variação dos custos, buscou-se descobrir o percentual máximo suportado de aumento de custos para que o resultado da avaliação permaneça viável em 12% de Taxa Interna de Retorno.

Do lado dos benefícios, buscou-se encontrar o percentual máximo de redução no montante dos benefícios para que o resultado da avaliação seja considerado viável em 12% de Taxa Interna de Retorno.

Os resultados obtidos demonstraram que o projeto suporta aumento de custos de até 39,4% e de redução de até 27,1% nos benefícios para se manter viável em 12% de Taxa Interna de Retorno, conforme demonstrado nas tabelas 5.1.4;1 e 5.2.4.2 a seguir.

Tabela 5.2.4.1 – Sensibilidade de Aumento de Custos

ANO	Benefícios Totais (R$ 1,00)	Custos Econômicos (R$ 1,00)			Resultado Líquido (R$1,00)
		Investimentos	Manutenção	Total	
2010					
2011	37.691.760	36.090.577	-	36.090.577	1.601.182
2012	36.194.704	34.760.456	-	34.760.456	1.434.248
2013	36.194.704	34.760.456	-	34.760.456	1.434.248
2014	36.194.704	34.760.456	-	34.760.456	1.434.248
2015	-		978.409	978.409	(978.409)
2016	-		978.409	978.409	(978.409)
2017	-		997.977	997.977	(997.977)
2018	-		1.017.936	1.017.936	(1.017.936)
2019	-		1.038.295	1.038.295	(1.038.295)
2020	-		1.059.061	1.059.061	(1.059.061)
2021	-		959.224	959.224	(959.224)
2022	-		978.409	978.409	(978.409)
2023	-		997.977	997.977	(997.977)
2024	-		1.017.936	1.017.936	(1.017.936)
2025	-		1.038.295	1.038.295	(1.038.295)
2026	-		1.059.061	1.059.061	(1.059.061)
2027	-		1.080.242	1.080.242	(1.080.242)
2028	-		1.101.847	1.101.847	(1.101.847)
2029	-		1.123.884	1.123.884	(1.123.884)
2030	-		1.146.362	1.146.362	(1.146.362)
VPL	**111.272.617**	**106.767.266**	**4.505.119**	**111.272.375**	**242**

RESULTADOS:	
TIR =	12,0%
Relação B/C =	1,0
Aumento Máximo dos Custos =	39,4%

Fonte: Cálculos próprios do autor.

Tabela 5.2.4.2 – Sensibilidade de Redução dos Benefícios

ANO	Benefícios Totais (R$ 1,00)	Custos Econômicos (R$ 1,00)			Resultado Líquido (R$1,00)
		Investimentos	Manutenção	Total	
2010					
2011	27.477.283	25.897.000	-	25.897.000	1.580.283
2012	26.385.939	24.942.564	-	24.942.564	1.443.375
2013	26.385.939	24.942.564	-	24.942.564	1.443.375
2014	26.385.939	24.942.564	-	24.942.564	1.443.375
2015	-		978.409	978.409	(978.409)
2016	-		978.409	978.409	(978.409)
2017	-		997.977	997.977	(997.977)
2018	-		1.017.936	1.017.936	(1.017.936)
2019	-		1.038.295	1.038.295	(1.038.295)
2020	-		1.059.061	1.059.061	(1.059.061)
2021	-		959.224	959.224	(959.224)
2022	-		978.409	978.409	(978.409)
2023	-		997.977	997.977	(997.977)
2024	-		1.017.936	1.017.936	(1.017.936)
2025	-		1.038.295	1.038.295	(1.038.295)
2026	-		1.059.061	1.059.061	(1.059.061)
2027	-		1.080.242	1.080.242	(1.080.242)
2028	-		1.101.847	1.101.847	(1.101.847)
2029	-		1.123.884	1.123.884	(1.123.884)
2030	-		1.146.362	1.146.362	(1.146.362)
VPL	81.117.738	76.811.488	4.305.119	81.116.874	1.164
				RESULTADOS:	
				TIR =	12,0%
				Relação B/C =	1,0
				Redução Máxima nos Benefícios =	27,1%

Fonte: Cálculos próprios do autor

4.3. *Avaliação do Componente de Pavimentação Residencial*

O componente de pavimentação residencial consiste na implantação de aproximadamente 70.000 m² de pavimentação asfáltica em vias locais, distribuídas em vários bairros residenciais da cidade (Solar, Pontal Jardim Veneza, Independência, Cardoso II, Garavelo, Jardim Luz, Buriti Sereno Jardim Itapuã, etc.). Na implantação deste componente, está prevista a utilização de recursos de contrapartida do município.

O custo de implantação deste componente está estimado em aproximadamente R$ 11,5 milhões, a serem desembolsados ao longo dos quatro anos da implantação do Programa.

4.3.1. *Custos do Componente a Preços de Mercado e Econômicos*

Os custos a preços de mercado, das obras de pavimentação residencial totalizam R$ 11,5 milhões, no entanto, para efeito da avaliação econômica deste componente, foram considerados, também, custos de elaboração de projetos, supervisão de obras, auditoria e gerenciamento do programa[4], na proporção da participação dos custos de investimento do

[4] Para que o Programa seja implementado, é necessária a realização de gastos com atividades que, embora não gerem benefícios diretos, tal como os componentes de infraestrutura, são essenciais

componente em relação ao custo total do Programa, resultando num custo total de R$ 11,5 milhões, a serem desembolsados ao longo dos quatro anos da implantação do Programa.

Além dos custos de investimento, foram previstos, também, os custos anuais de manutenção das unidades físicas implantadas no âmbito do Programa, todos considerados na base de 1% do valor previsto para investimento, equivalente a R$ 351.079,02 por ano, iniciando-se no primeiro ano após a conclusão das obras e entrada em operação das vias, até o último ano do horizonte considerado no presente estudo.

Para efeito do cálculo dos indicadores de viabilidade econômica, os custos a preços de mercado devem ser convertidos para preços econômicos ou de eficiência mediante aplicação de fatores de conversão. Conforme explicitado no item 5.2, com base nas planilhas detalhadas, os custos das obras foram desmembrados por tipo de insumo. Para o presente caso, foram utilizados os seguintes fatores de conversão para conversão do preços de mercado em econômicos:

- pavimentação de vias: 0,93
- Projetos e Administração do Programa: 0,95
- manutenção: 0,90

A tabela 5.3.1.1, a seguir, apresenta os valores anuais dos custos de investimentos e de manutenção, a preços de mercado e a preços de eficiência.

para o alcance do cumprimento das metas propostas, relativas a elaboração de projetos, gestão dos recursos e acompanhamento da execução física, além de monitoramento e avaliação dos resultados. Os gastos totais previstos no Programa para essas atividades estão estimados em R$ 1.852.389,05

Tabela 5.3.1.1 – Custos de Investimento e Manutenção (a preços de mercado e econômicos)

ANO	Custos a Preços de Mercado (R$ 1,00)			Custos Econômicos (R$ 1,00)		
	Investimentos	Manutenção	TOTAL	Investimentos	Manutenção	TOTAL
2015						
2016	9.700.524	-	9.700.524	7.253.339	-	7.253.339
2017	9.086.589	-	9.086.589	6.826.853	-	6.826.853
2018	9.086.589	-	9.086.589	6.826.853	-	6.826.853
2019	9.086.589	-	9.086.589	6.826.853	-	6.826.853
2020	-	351.079	351.079	-	258.851	258.851
2021	-	351.079	351.079	-	258.851	258.851
2022	-	351.079	351.079	-	258.851	258.851
2023	-	351.079	351.079	-	258.851	258.851
2024	-	351.079	351.079	-	258.851	258.851
2025	-	351.079	351.079	-	258.851	258.851
2026	-	351.079	351.079	-	258.851	258.851
2027	-	351.079	351.079	-	258.851	258.851
2028	-	351.079	351.079	-	258.851	258.851
2029	-	351.079	351.079	-	258.851	258.851
2030	-	351.079	351.079	-	258.851	258.851
2031	-	351.079	351.079	-	258.851	258.851
2032	-	351.079	351.079	-	258.851	258.851
2033	-	351.079	351.079	-	258.851	258.851
2034	-	351.079	351.079	-	258.851	258.851
2035	-	351.079	351.079	-	258.851	258.851
TOTAL	38.960.291	5.617.264	42.577.555	27.733.897	4.141.609	31.875.506
VPL	28.147.301	1.555.015	29.702.317	21.118.328	1.147.250	22.263.578

Fonte: Cálculos próprios do autor

4.3.2. *Benefícios do Componente*

Os benefícios econômicos da implantação das intervenções estruturais foram estimados com base na valorização imobiliária esperada em decorrência das melhorias a serem implantadas. Como instrumental técnico para mensuração dos benefícios, utilizou-se uma função hedônica para medir a máxima disposição a pagar dos usuários pela implantação dos serviços, expressa na valorização dos imóveis localizados na área do projeto. Para isso, foi utilizada a valorização estimada na função hedônica estimada com base uma pesquisa por amostragem na área de influência dos projetos integrantes da primeira etapa do Programa, realizada em dezembro/2009. Nessa pesquisa, foram levantadas informações sobre valor e características físicas dos imóveis, tais como número de cômodos, ocupação, localização, disponibilidade de serviços públicos de infraestrutura, como serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, serviços de drenagem, pavimentação de vias etc. Com base nos dados levantados em pesquisa, foi feita a estimativa dos benefícios.

A pesquisa revelou que o valor médio dos imóveis edificados localizados na área de projeto era de R$ 57.781,25, em dezembro de 2009. O processamento econométrico da pesquisa que a existência de infraestrutura de pavimentação das vias aumenta o valor dos imóveis em 25,85% na média.

Para o cálculo dos benefícios unitários, foram considerados os imóveis edificados e os lotes vagos, aplicando-se sobre os valores respectivos, o percentual de valorização de 25,85%. Uma vez que a pesquisa foi aplicada junto a moradores da área, não foi possível obter informações relativas aos lotes vagos cujo valor foi estimado com base em dados do cadastro imobiliário

do município da Aparecida de Goiânia, no qual os dados relativos ao mês de novembro de 2009 revela que os valores dos terrenos representam cerca de 27% do valor do imóvel edificado, resultando, no presente caso, no valor de R$ 15.600,94 para os lotes vagos.

Para efeito de sua utilização no presente estudo, esses dados foram atualizados para agosto de 2015, com base no índice nacional de preços ao consumidor – INPC, resultando nos seguintes valores atualizados: R$ 83.689,26 referente ao valor médio dos imóveis edificados e R$ 22.596,10 referente ao valor médio dos lotes vagos.

Consequentemente, os valores atualizados da valorização imobiliária passar a ser os seguintes: R$ 21.633,67 referentes à valorização imobiliária para imóveis edificados e R$ 5.841,09 referentes à valorização esperada para lotes vagos.

O número de imóveis beneficiados (lotes vagos e imóveis edificados) localizados nos bairros residenciais, foram extraídos através de contagem mediante utilização de imagem de satélite da área.

A tabela 5.3.2.1, a seguir, apresenta as quantidades de imóveis beneficiados consideradas nos cálculos dos benefícios.

Tabela 5.3.2.1 – Número de imóveis Beneficiados

Tipos de Intervenção	Nº de Lotes Vagos Beneficiados	Nº de Imóveis Edificados Beneficiados
Pavimentação em Vias Locais - Bairros Residenciais	1.785	1.455
Total	1.785	1.455

Fonte: Cálculos baseados em plantas, imagens e estimativas do próprio autor.

A quantidade de imóveis beneficiados, bem como a estimativa dos benefícios anuais são apresentados na tabela 5.3.2.2, a seguir.

Tabela 5.3.2.2 – Projeção dos Benefícios

ANO	Valorização Imobiliária (em R$ 1,00)				Total de Benefícios (em R$ 1,00)
	Terrenos Beneficiados		Edificações Beneficiadas		
	Nº de Lotes	Benefícios	Nº de Edificações	Benefícios	
2015				-	-
2016	458	2.766.403	382	8.351.617	11.118.249
2017	439	2.591.348	356	7.823.240	10.414.588
2018	439	2.591.349	356	7.823.240	10.414.589
2019	439	2.591.348	356	7.823.240	10.414.588
2020				-	-
2021				-	-
2022				-	-
2023				-	-
2024				-	-
2025				-	-
2026				-	-
2027				-	-
2028				-	-
2029				-	-
2030				-	-
2031				-	-
2032				-	-
2033				-	-
2034				-	-
2035				-	-
VPL	-	8.027.153	-	24.233.857	32.261.010

Fonte: Cálculos próprios

4.3.3. *Avaliação Econômica do Componente*

Os resultados da avaliação econômica do componente de pavimentação viária indicam que, se implementado, haverá uma geração de benefícios totais, em valor presente, da ordem de **R$ 32,3 milhões** ao longo dos 17 anos de projeção, após a implantação das obras, contra um total de **R$ 22,3 milhões** em custos, também a valor presente, dos quais, **R$ 21,1 milhões** em investimentos e **R$ 1,2 milhões** em manutenção, proporcionando um resultado líquido de **R$ 10,0 milhões** e uma Taxa interna de Retorno Econômico – **TIRE** de aproximadamente **17,6%** e relação benefício custo **B/C de 1,4**, portanto, **economicamente viável**.

A tabela 5.3.3.1, a seguir, apresenta as projeções de custos e benefícios, e resume os resultados da avaliação econômica.

Tabela 5.3.3.1 – Resultados da Avaliação Econômica.

ANO	Benefícios Totais (R$ 1,00)	Custos Econômicos (R$ 1,00)			Resultado Líquido (R$1,00)
		Investimentos	Manutenção	Total	
2015					
2016	11.116.249	7.253.339	-	7.253.339	3.864.909
2017	10.414.588	6.826.853	-	6.826.853	3.587.735
2018	10.414.588	6.826.853	-	6.826.853	3.587.735
2019	10.414.588	6.826.853	-	6.826.853	3.587.735
2020	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2021	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2022	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2023	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2024	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2025	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2026	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2027	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2028	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2029	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2030	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2031	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2032	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2033	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2034	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2035	-	-	258.851	258.851	(258.851)
VPL	33.291.010	21.116.328	1.167.250	22.283.578	8.997.432
				RESULTADOS:	
				TIR =	17,6%
				Relação B/C =	1,4

Taxa: Clique aqui para ver mais

Uma representação gráfica do fluxo de custos e benefícios ao longo do período de revitalização e de funcionamento do Parque, projetado em 20 anos, é apresentada no gráfico 1, a seguir. Os benefícios e custos são representados nos anos previstos de ocorrência, em valores atualizados para 2015.

Gráfico 2 – Fluxo de Custos e Benefícios em Valor Presente de 2015.

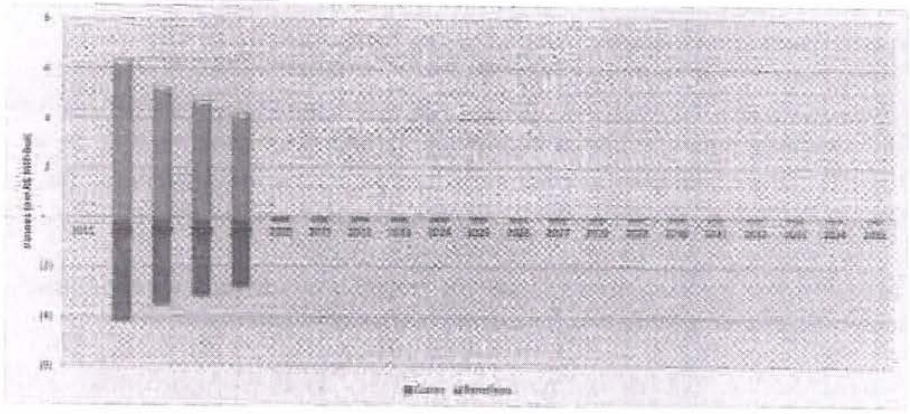

4.3.4. *Análise de Sensibilidade*

Com o objetivo de verificar se os parâmetros considerados na avaliação econômica são robustos, foram feitos testes de sensibilidade considerando as hipóteses de aumento dos custos e de redução dos benefícios.

Com o teste de variação dos custos, buscou-se descobrir o percentual máximo suportado de aumento de custos para que o resultado da avaliação permaneça viável em 12% de Taxa Interna de Retorno.

Do lado dos benefícios, buscou-se encontrar o percentual máximo de redução no montante dos benefícios para que o resultado da avaliação seja considerado viável em 12% de Taxa Interna de Retorno.

Os resultados obtidos demonstraram que o projeto suporta aumento de custos de até 47,3% e de redução de até 31,0% nos benefícios para se manter viável em 12% de Taxa Interna de Retorno, conforme demonstrado nas tabelas 5.3.4.1 e 5.3.4.2 a seguir.

Tabela 5.3.4.1 – Sensibilidade de Aumento de Custos

ANO	Benefícios Totais (R$ 1,00)	Custos Econômicos (R$ 1,00)			Resultado Líquido (R$1,00)
		Investimentos	Manutenção	Total	
2015					
2016	11.116.249	10.687.070	-	10.687.070	431.179
2017	10.414.588	10.058.684	-	10.058.684	355.903
2018	10.414.588	10.058.684	-	10.058.684	355.903
2019	10.414.588	10.058.684	-	10.058.684	355.903
2020	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2021	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2022	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2023	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2024	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2025	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2026	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2027	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2028	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2029	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2030	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2031	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2032	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2033	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2034	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2035	-	-	258.851	258.851	(258.851)
VPL	32.261.010	31.112.797	1.147.260	32.260.048	962

RESULTADOS:	
TIR =	13,8%
Relação B/C =	1,0
Aumento Máximo dos Custos =	27,3%

Fonte: Cálculos próprios do autor

Tabela 5.3.4.2 – Sensibilidade de Redução dos Benefícios

ANO	Benefícios Totais (R$ 1,00)	Custos Econômicos (R$ 1,00)			Resultado Líquido (R$1,00)
		Investimentos	Manutenção	Total	
2015					
2016	7.673.815	7.253.536	-	7.253.536	420.279
2017	7.168.148	6.826.853	-	6.826.853	341.296
2018	7.168.148	6.826.853	-	6.826.853	341.296
2019	7.168.148	6.826.853	-	6.826.853	341.296
2020	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2021	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2022	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2023	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2024	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2025	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2026	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2027	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2028	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2029	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2030	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2031	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2032	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2033	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2034	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2035	-	-	258.851	258.851	(258.851)
VPL	22.286.049	21.116.328	1.147.260	22.263.578	2.971

RESULTADOS:	
TIR =	12,6%
Relação B/C =	1,0
Redução Máxima nos Benefícios =	25,0%

Fonte: Cálculos próprios do autor

5. Avaliação Econômica Global do Programa

Com o objetivo de demonstrar os resultados consolidados de todos os investimentos previstos no Programa, foi realizada uma avaliação econômica global, considerando os custos

econômicos e benefícios vinculados a todos os componentes de investimento avaliados, de forma a demonstrar a viabilidade do programa em seu conjunto.

Os resultados obtidos demonstram que o projeto tem um custo econômico total, em valor presente, de R$ 136,3 milhões, dos quais R$ 129,4 milhões referentes a custos de investimentos e R$ 6,9 milhões referentes a custos de operação e manutenção dos componentes a serem implantados, gerando, por outro lado, estima-se a geração de R$ 143,5 milhões de benefícios totais.

Conforme demonstrado na tabela 6.1, os resultados demonstram que o projeto é viável em seu conjunto, com uma taxa interna de retorno de 12,8%, relação benefício custo de 1,1 e valor presente líquido de R$ 7,2 milhões.

Tabela 6.1 – Avaliação Econômica Global do Programa

ANOS	Benefícios (R$ 1.00)			Custos Econômicos (R$ 1.00)										Resultado Líquido (R$ 1.00)
				Investimentos				Operação e Manutenção						
	Pavimentação Estrutural	Pavimentação Recuperação	Total	Pavimentação Estrutural	Pavimentação Revestimento	Drenagem e Saúde	Sub-total	Pavimentação (Estrutural)	Pavimentação Revestimento	Drenagem e Saúde	Subtotal		Fluxo dos Custos	
2014														
2016	37.591.750	11.118.048	48.810.026	32.697.239	7.242.324	6.662.124	47.043.443	-	-	-	-		47.043.443	6.766.583
2017	95.194.704	72.414.668	46.508.292	24.967.584	14.628.863	9.789.771	49.326.837	-	-	-	-		49.326.837	7.981.455
2018	95.194.704	72.414.668	46.508.292	24.967.584	9.046.863	1.491.468	35.465.914	-	-	-	-		35.465.914	1.146.378
2019	95.194.704	72.414.668	46.508.292	24.967.584	9.628.863	1.379.100	35.975.548	-	-	-	-		35.975.548	1.463.156
2020								989.204	256.851	203.630	1.449.704		1.449.704	(1.449.704)
2021								978.400	256.851	202.830	1.438.080		1.438.080	(1.438.080)
2022								967.677	256.851	202.830	1.427.357		1.427.357	(1.427.357)
2023								1.317.598	256.851	202.830	1.777.278		1.777.278	(1.777.278)
2024								1.328.286	256.851	202.830	1.787.966		1.787.966	(1.787.966)
2025				14.520.139			14.520.139	1.058.281	256.851	202.830	1.517.961		16.038.100	(16.038.100)
2026								969.204	256.851	202.830	1.428.884		1.428.884	(1.428.884)
2027								978.400	256.851	202.830	1.438.080		1.438.080	(1.438.080)
2028								967.677	256.851	202.830	1.427.357		1.427.357	(1.427.357)
2029								1.317.598	256.851	202.830	1.777.278		1.777.278	(1.777.278)
2030								1.328.286	256.851	202.830	1.787.966		1.787.966	(1.787.966)
2031								1.058.281	256.851	202.830	1.517.961		1.517.961	(1.517.961)
2032								1.060.240	256.851	202.830	1.519.921		1.519.921	(1.519.921)
2033								1.121.641	256.851	202.830	1.581.322		1.581.322	(1.581.322)
2034								1.123.884	256.851	202.830	1.583.564		1.583.564	(1.583.564)
2035								1.146.362	256.851	202.830	1.606.042		1.606.042	(1.606.042)
VPL	111.372.417	32.291.610	143.533.827	82.896.438	31.115.326	25.464.247	129.416.992	4.494.233	1.147.256	1.208.982	6.850.465		136.266.457	7.779.191
												RESULTADOS		
												TIR =		12,8%
												Relação B/C =		1,1
												VPL =		7.779.191

Fonte: Cálculos elaborados pelo autor.

Uma representação gráfica do fluxo de custos e benefícios ao longo do período de revitalização e de funcionamento do Parque, projetado em 20 anos, é apresentada no gráfico 1, a seguir. Os benefícios e custos são representados nos anos previstos de ocorrência, em valores atualizados para 2015.

Gráfico 3 – Fluxo de Custos e Benefícios em Valor Presente de 2015.

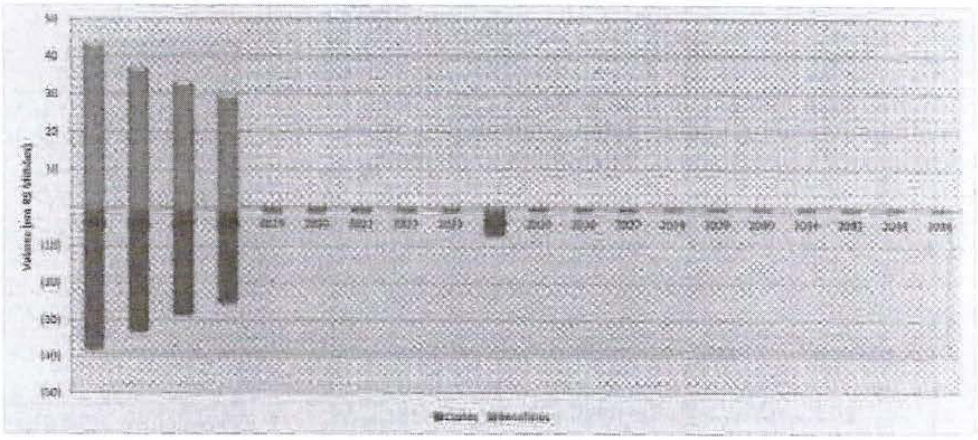

5.1. *Análise de Sensibilidade*

Com o objetivo de verificar se os parâmetros considerados na avaliação econômica são robustos, foram feitos testes de sensibilidade considerando as hipóteses de aumento dos custos e de redução dos benefícios.

Com o teste de variação dos custos, buscou-se descobrir o aumento máximo suportado de aumento de custos de investimento para que o resultado da avaliação permaneça viável em 12% de Taxa Interna de Retorno.

Do lado dos benefícios, buscou-se encontrar a redução máxima permitida nos benefícios para que o resultado da avaliação seja considerado viável em 12% de Taxa Interna de Retorno.

Os resultados obtidos demonstraram que o projeto suporta aumento de custos de até 5,5% e de redução de até 5,0% nos benefícios para se manter viável em 12% de Taxa Interna de Retorno, conforme demonstrado nas tabelas 6.2 e 6.3, a seguir.

PREFEITURA DE APARECIDA
Fazendo cada vez mais

SECRETARIA DA FAZENDA

Tabela 6.1.1 – Sensibilidade de Aumentos nos Custos

ANOS	Benefícios (R$ 1,00)			Custos Econômicos (R$ 1,00)									Resultado Líquido (R$1,00)
				Investimentos				Operação e Manutenção				Total dos Custos	
	Pavimentação Estrutural	Pavimentação Residencial	Total	Pavimentação Estrutural	Pavimentação Residencial	Educação e Saúde	Subtotal	Pavimentação Estrutural	Pavimentação Residencial	Educação e Saúde	Subtotal		
2018													
2019	37.661.788	11.116.349	48.810.008	27.331.694	7.685.174	9.380.792	44.372.660					44.372.660	4.437.348
2017	36.194.704	10.414.588	46.609.292	26.324.382	7.205.060	9.660.841	43.190.084					43.190.084	3.419.208
2018	36.194.704	10.414.588	46.609.292	29.324.382	7.205.060	5.117.607	41.647.049					41.647.049	4.962.243
2019	36.194.704	10.414.588	46.609.292	26.324.382	7.205.060	7.784.736	41.314.178					41.314.178	5.295.114
2020								959.224	256.851	292.630	1.510.704	1.510.704	(1.510.704)
2021								978.409	258.851	292.630	1.529.889	1.529.889	(1.529.889)
2022								997.977	258.851	292.630	1.549.457	1.549.457	(1.549.457)
2023								1.017.936	258.851	292.630	1.569.416	1.569.416	(1.569.416)
2024								1.038.296	258.851	292.630	1.589.776	1.589.776	(1.589.776)
2025				20.601.554			20.601.554	1.059.061	258.851	292.630	1.610.541	22.212.095	(22.212.095)
2026								959.224	258.851	292.630	1.510.704	1.510.704	(1.510.704)
2027								978.409	258.851	292.630	1.529.889	1.529.889	(1.529.889)
2028								997.977	258.851	292.630	1.549.457	1.549.457	(1.549.457)
2029								1.017.936	258.851	292.630	1.569.416	1.569.416	(1.569.416)
2030								1.038.296	258.851	292.630	1.589.776	1.589.776	(1.589.776)
2031								1.059.061	258.851	292.630	1.610.541	1.610.541	(1.610.541)
2032								1.080.242	258.851	292.630	1.631.722	1.631.722	(1.631.722)
2033								1.101.847	258.851	292.630	1.653.327	1.653.327	(1.653.327)
2034								1.123.884	258.851	292.630	1.675.364	1.675.364	(1.675.364)
2035								1.146.361	258.851	292.630	1.697.842	1.697.842	(1.697.842)
VPL	111.272.817	33.251.010	140.533.827	87.409.979	22.296.172	26.911.843	136.886.993	6.484.223	1.147.280	1.296.962	8.928.465	143.626.138	9.469

RESULTADOS:
TIR = 12,0%
Relação B/C = 1,0
Aumento Máximo dos Custos = 6,9%

Fonte: Cálculos elaborados pelo próprio autor

Tabela 6.1.2 – Sensibilidade de Redução de Benefícios

ANOS	Benefícios (R$ 1,00)			Custos Econômicos (R$ 1,00)									Resultado Líquido (R$1,00)
				Investimentos				Operação e Manutenção				Total dos Custos	
	Pavimentação Estrutural	Pavimentação Residencial	Total	Pavimentação Estrutural	Pavimentação Residencial	Educação e Saúde	Subtotal	Pavimentação Estrutural	Pavimentação Residencial	Educação e Saúde	Subtotal		
2018													
2011	35.695.756	10.972.229	46.668.025	25.891.000	7.555.239	8.893.196	42.340.443					42.340.443	4.327.579
2012	34.364.627	9.992.154	44.278.381	24.942.564	6.826.853	9.159.221	40.928.637					40.928.637	3.349.744
2013	34.364.627	9.992.154	44.278.381	24.942.564	6.826.853	7.680.896	39.450.314					39.450.314	4.827.447
2014	34.364.627	9.992.154	44.278.381	24.942.564	6.826.853	7.375.100	39.145.518					39.145.518	5.132.843
2015								959.224	256.851	292.630	1.510.704	1.510.704	(1.510.704)
2016								978.409	256.851	292.630	1.529.889	1.529.889	(1.529.889)
2017								997.977	256.851	292.630	1.549.457	1.549.457	(1.549.457)
2018								1.017.936	256.851	292.630	1.569.416	1.569.416	(1.569.416)
2019								1.038.296	256.851	292.630	1.589.776	1.589.776	(1.589.776)
2020				19.526.139			19.526.139	1.059.061	256.851	292.630	1.610.541	21.136.680	(21.136.680)
2021								959.224	256.851	292.630	1.510.704	1.510.704	(1.510.704)
2022								978.409	256.851	292.630	1.529.889	1.529.889	(1.529.889)
2023								997.977	256.851	292.630	1.549.457	1.549.457	(1.549.457)
2024								1.017.936	256.851	292.630	1.569.416	1.569.416	(1.569.416)
2025								1.038.296	256.851	292.630	1.589.776	1.589.776	(1.589.776)
2026								1.059.061	256.851	292.630	1.610.541	1.610.541	(1.610.541)
2027								1.080.242	256.851	292.630	1.631.722	1.631.722	(1.631.722)
2028								1.101.847	256.851	292.630	1.653.327	1.653.327	(1.653.327)
2029								1.123.884	256.851	292.630	1.675.364	1.675.364	(1.675.364)
2030								1.146.361	256.851	292.630	1.697.842	1.697.842	(1.697.842)
VPL	105.737.874	30.547.537	[illegible]	93.306.415	21.110.728	25.408.367	129.416.302	6.484.223	1.147.280	1.296.962	8.928.465	138.350.457	76

RESULTADOS:
TIR = 12,0%
Relação B/C = 1,0
Aumento Máximo dos Custos = 6,9%

Fonte: Cálculos elaborados pelo próprio autor

RESUMO EXECUTIVO

A avaliação econômica do Programa foi realizada com o uso de análise custo-benefício. Para tanto, se estimou os benefícios e custos incrementais de das intervenções relativas a pavimentação estrutural e pavimentação residencial para um período de 20 anos, a preços de eficiência, os quais foram atualizados a uma taxa de desconto de 12% a.a., calculando-se a rentabilidade com base em indicadores como: taxa interna de retorno, relação benefício-custo e valor presente líquido.

Foram realizadas avaliações para as intervenções de pavimentação, isoladamente, e uma avaliação global do programa que agrupou custos e benefícios de todos os componentes.

As intervenções avaliadas neste estudo foram: pavimentação estrutural e pavimentação residencial. As intervenções relativas às obras de educação e de saúde foram consideradas apenas nos custos da avaliação global de Programa. Na avaliação das intervenções, foram incluídos, proporcionalmente, os custos dos demais componentes do programa que agrupam atividades de apoio para sua implantação, como: estudos e projetos complementares, supervisão de obras, gerenciamento e auditoria.

No componente de pavimentação estruturai foram avaliadas ações que envolvem implantação de pavimento asfáltico em vias estruturais, restauração de pavimento e construção de pontes e bueiros. No componente de pavimentação residencial considerou-se ações de implantação de pavimento asfáltico em vias locais de bairros residenciais. No componente de obras para educação foi avaliado a implantação de um centro tecnológico e construção de novas unidades educacionais. No componente de obras na saúde foi avaliado a implantação de um hospital geral dotado de unidades de urgência e emergência e unidade de pronto atendimento.

Estimativa dos Benefícios

Para os componentes de pavimentação estrutural e residencial foram estimados os benefícios da valorização imobiliária, mediante a utilização de uma função hedônica com base em dados de pesquisa de campo realizada na área de influência dos projetos integrantes da primeira etapa do Programa.

As avaliações consistiram da construção de um fluxo de caixa comparativo de custos e benefícios incrementais resultantes das diferenças entre as situações com projeto e sem projeto.

Na tabela a seguir apresenta-se o resumo dos resultados obtidos nas avaliações por tipo de intervenção e na avaliação global do Programa.

Componentes Estruturantes	Valor Presente (em R$ milhões)				TIRE (%)	B/C
	Benefícios	Investimentos	Operação e Manutenção	Benefícios Líquidos		
Pavimentação Estrutural	111,3	82,9	4,8	23,6	15,3	1,3
Pavimentação Residencial	32,5	21,1	1,1	10,0	17,6	1,4
Educação e Saúde	0,0	25,4	1,3	-	-	-
PROGRAMA	**143,8**	**129,4**	**6,9**	**143,8**	**12,6**	**1,1**

Fonte: Cálculos do próprio autor

Os resultados das avaliações demonstraram que o programa é economicamente viável em seu conjunto e, também, em suas intervenções estruturantes consideradas isoladamente, uma vez que em todas as análises os resultados demonstraram: relação benefício/custo maior do que um (um), valor presente líquido positivo e a taxa interna de retorno foi superior a 12%.

Foram realizadas, também, analises de sensibilidade para testar se os parâmetros considerados nas estimativas são robustos. Na primeira análise de sensibilidade foi calculado

o percentual máximo de aumento dos custos suportado para que os componentes e o programa em seu conjunto permaneçam viáveis em 12% de taxa interna de retorno. Na segunda sensibilidade foi calculada a redução máxima suportada no montante dos benefícios para a manutenção da condição de viabilidade em 12% de taxa interna de retorno. Os resultados das análises de sensibilidade são apresentados no quadro a seguir:

Componentes Estruturantes	Tipos de Sensibilidade		TIRE (%)
	Aumento dos Custos para TIRE = 12%	Redução dos Benefícios para TIRE	
Pavimentação Estrutural	39,4%	27,1%	12
Pavimentação Residencial	47,3%	31,0%	12
PROGRAMA	**5,5%**	**5,0%**	**12**

Fonte: Cálculos do próprio autor

• INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

A implantação do projeto beneficiará direta e indiretamente toda a população do município de Aparecida de Goiânia, ou seja, mais de 500 mil pessoas, através execução das obras de pavimentação, de contrução de pontes e bueiros unicípio, as quais trafegam periodicamente em torno de 800 mil veículos de usuários locais.

O interesse econômico e social da operação esperados são de naturezas variadas. Primeiramente, espera-se que as ações para a criação de novos vetores de expansão urbana tenham, pelo menos, os seguintes resultados:

a) Concorram para tornar mais atrativa a ocupação da área de expansão urbana com empreendimentos produtivos novos ou descentralização de empreendimentos que ocupem hoje áreas saturadas do Município;

b) Favoreçam a criação de novos empregos diretos nas atividades econômicas que ali venham a se desenvolver. As obras de revestimento viário nos bairros e nas principais artérias do município deverão contribuir para a redução de custos relacionados ao tempo de viagens, operação e manutenção de veículos, reduzir gastos públicos e privados com a diminuição de acidentes de tráfego e a melhoria da acessibilidade da população, sobretudo a mais carente situada em bairros mais distantes dos serviços públicos.

Além disso, contribuirão significativamente para a melhoria ambiental das áreas beneficiadas, com elevação dos níveis de habitabilidade dos bairros. Finalmente, o revestimento das vias contribuirá para diminuir os níveis de assoreamento das redes de drenagem e das calhas dos cursos d'água, além de facilitar o sistema de coleta de lixo e de varrição de logradouros, aumentando sua cobertura e eficácia.

O Centro Tecnológico irá buscar um comportamento exemplar quanto à interação com a comunidade e a população da região, além de contribuir para a infraestrutura humana, física e organizacional, possibilitando que as suas empresas sejam competitivas na economia globalizada da sociedade do conhecimento.

Essas obras, uma vez concluídas, aumentarão o valor dos imóveis urbanos atualmente

subvalorizados devido às condições físicas da infraestrutura urbana, e assim poderão exercer impactos positivos sobre as finanças do município e o patrimônio das pessoas físicas e jurídicas.

É certo, também, que durante a implementação do Programa haverá a geração de empregos diretos nas empresas construtoras e nas consultoras de elaboração de projetos, com o aproveitamento de parte da mão-de-obra local, além de inúmeros empregos diretos e indiretos que serão gerados

- **CONCLUSÃO**

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Aparecida de Goiânia, 04 de janeiro de 2019.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

ANDRÉ LUIS FERREIRA DA ROSA
Secretário da Fazenda
Coordenador Geral da UGP

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

132ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/0132, de 28 de setembro de 2018.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Restruturação Viária na Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II
2. Mutuário:	Município de Aparecida de Goiânia - GO
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Corporação Andina de Fomento - CAF
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 35.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do valor total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 2, de 5 de setembro de 2017.

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO LAMPERT COSTA**, **Secretário-Executivo da COFIEX, substituto**, em 04/10/2018, às 14:39.

Documento assinado eletronicamente por **GLEISSON CARDOSO RUBIN**, **Presidente da COFIEX**, em 09/10/2018, às 18:45.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br /conferir], informando o código verificador **7130056** e o código CRC **B237F6EC**.

Diário Oficial
Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 03 de janeiro de 2019, quinta - feira - Ano 5 - Nº 1059

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 3.444, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a Lei nº 3.355, de 03 de maio de 2017, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.355, de 03 de maio de 2017, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto a Corporação Andina de Fomento - CAF, com garantia da União, para financiamento de obras no âmbito do Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º (...)
§1º. Os recursos oriundos desta operação de crédito serão destinados ao PROGRAMA DE RESTRUTURAÇÃO VIÁRIA BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA II, que contempla um conjunto de obras de ações de pavimentação e de implantação de obras de arte. (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o §2º do art. 1º e o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 3.355, de 03 de maio de 2017.

Gabinete do Prefeito de Aparecida de Goiânia, 26 de novembro de 2018.

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito

DECRETOS

DECRETO "P" Nº 1088 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), NEUBER VIEIRA DE CASTRO, CPF – 006.968.261-51, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL I, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AES - 1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 02/10/2018, e terá término em 31/12/2020, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de outubro de 2018.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

NEUBER VIEIRA DE CASTRO
NOMEADO

DECRETO "P" Nº 1159 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), NEUBER VIEIRA DE CASTRO, CPF – 006.968.261-51, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC – 1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 01/11/2018, e terá término em 31/12/2020, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de novembro de 2018.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

NEUBER VIEIRA DE CASTRO
NOMEADO

DECRETO "P" Nº 1183 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES(AS) QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhores (as), abaixo, do cargo em comissão, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal.

SERVIDOR	CPF	NÍVEL	CARGO	D E S L I - GAR
ALTAIR BISINOTO DE OLIVEIRA	810.097.391-15	AEC-1	ASSESSOR ESPECIAL IV	04/12/2018
ARIVAN ALVES FERREIRA	810.097.391-15	CCS-3	CHEFE DE SAUDE - CHEFE DE APOIO INSTITUCIONAL ESF II	04/12/2018
CRISTIANO ROBERTO DE SOUZA	903.936.601-25	AEC-1	ASSESSOR ESPECIAL IV	12/11/2018
DIANARI FERNANDES DE OLIVEIRA	082.816.291-34	AEC-1	ASSESSOR ESPECIAL IV	09/11/2018
DIVANY ALVES DORNELIO	032.529.181-02	AED-1	ASSESSOR ESPECIAL III	12/11/2018
FLAVIO MORAIS DE SOUSA	782.178.491-53	AEC-1	ASSESSOR ESPECIAL IV	13/11/2018
JOSE CARLOS MARTINS	742.786.149-34	AES-1	ASSESSOR ESPECIAL I	09/11/2018
LUANA MENEZES VIANA	038.857.611-14	AES-2	ASSESSOR ESPECIAL II	04/09/2018
LUBIA SILVA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	986.682.931-68	AEC-1	ASSESSOR ESPECIAL IV	29/10/2018

Diário Oficial
Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 12 de Maio de 2017 - Ano 3 - Nº 660

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.355, DE 03 DE MAIO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo, a contratar empréstimo junto a Corporação Andina de Fomento - CAF, com garantia da União, para financiamento de obras no âmbito do PROGRAMA DE RESTRUTURAÇÃO VIÁRIA BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA II.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com garantia da União, Operação de Crédito Externo, junto Corporação Andina de Fomento - CAF, até o limite de US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos), que serão convertidos em moeda corrente nacional na data de seu efetivo ingresso no movimento financeiro do município, de acordo com a cotação do Dólar (U$$) estabelecido pelo Banco Central do Brasil S/A., no dia do ingresso dos recursos no Brasil.

§ 1º - Os recursos oriundos desta operação de crédito serão destinados ao PROGRAMA DE RESTRUTURAÇÃO VIÁRIA BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA II, que contempla um conjunto de obras de ações de pavimentação, de implantação de obras de arte, obras educacionais e para a saúde.

§ 2º - A operação de crédito de que trata o "caput" deste artigo será processada nos termos da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, da Recomendação nº 08/0108, de 17 de dezembro de 2014, da Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e da Resolução nº 03/279, de 27 de janeiro de 2017, da Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que recomendaram a preparação do Projeto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular como contra garantias à garantia da União as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º, do art. 167, todos da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. Caso haja insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a:
I – firmar contratos aditivos, convênios e acordos necessários à implementação do referido projeto;
II – criar uma Unidade de Gerenciamento de Projeto – UGP, com a finalidade de desenvolver, acompanhar e supervisionar a execução do contrato de empréstimo objeto desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a execução dos empreendimentos e para o financiamento, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como valores de contrapartida de recursos próprios nos empreendimentos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia-GO, 03 de maio de 2017.

GUSTAVO MENDANHA MELO
Prefeito Municipal

AFONSO BOAVENTURA
Chefe da Casa Civil

ANDRÉ LUIS FERREIRA DA ROSA
Secretário da Fazenda

LEI MUNICIPAL Nº 3.354, DE 03 DE MAIO DE 2017

Revoga a Lei nº 2.635, de 15 de março de 2007 e Lei nº 2.783, de 10 de dezembro de 2008.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Art. 1º - Ficam expressamente revogadas as seguintes Leis Municipais.

I- Lei Municipal nº 2.635 de 15 de março de 2007, que "Desafeta imóveis públicos e autoriza doações no loteamento Jardim Buriti Sereno, neste município";
II- Lei Municipal nº 2.783 de 10 de dezembro de 2008, que "Revoga as alíneas "a" e "b" do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.635 de 15 de março de 2007, que faz doações no loteamento Buriti Sereno, neste município."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Aparecida de Goiânia-GO, 03 de maio de 2017.

GUSTAVO MENDANHA MELO
Prefeito Municipal

AFONSO BOAVENTURA
Chefe da Casa Civil

LEI MUNICIPAL Nº 3.356, DE 03 DE MAIO DE 2017

Institui o "Dia do Despertar Ambiental" e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, neste Município, a data comemorativa denominada "Dia do Despertar Ambiental", a ser comemorado anualmente, no dia 15 de fevereiro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia-GO, 03 de maio de 2017.

GUSTAVO MENDANHA MELO
Prefeito Municipal

AFONSO BOAVENTURA
Chefe da Casa Civil

LEI MUNICIPAL Nº 3.352, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Altera a Lei Municipal nº 1.523/1996, que institui o Fundo Municipal de Assistência Social.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 1.523, de 03 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, que tem por objetivo gerenciar os recursos destinados à implementação e ao desenvolvimento da Política Municipal de Assistência Social.

§ 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social ou outro órgão que vier a substituí-la.

1ª PARTE - DELIBERATIVA

8

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 71, DE 2019

(nº 425/2019, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V e VII , da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US$ 195,000,000.00 (cento e noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos serão destinados ao "Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

MENSAGEM Nº 425

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US$ 195,000,000.00 (cento e noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos serão destinados ao "Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 12 de setembro de 2019.

EM nº 00267/2019 ME

Brasília, 3 de Setembro de 2019

Senhor Presidente da República,

A Excelentíssima Senhora Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento requereu a este Ministério a contratação de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, manifestando-se favoravelmente à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),pronunciou-se favoravelmente ao prosseguimento da operação e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização de sua formalização, desde que preenchida a condicionalidade apontada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação da operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

17944.101778/2017-34

OFÍCIO Nº 216/2019/SG/PR

Brasília, 12 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US$ 195,000,000.00 (cento e noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos serão destinados ao "Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa".

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
X
BID

"Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária – ProDefesa"

PROCESSO N° 17944.101778/2017-34

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 112/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e e alterações.

Processo SEI nº 17944.101778/2017-34

I

Trata-se de operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: República Federativa do Brasil;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América;

FINALIDADE: financiar parcialmente o Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa.

II

2. As formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, do Senado Federal, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidas, a saber:

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 1/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME (**Doc SEI nº 1666743**) onde conclui não haver óbice à contratação da operação de crédito em análise, condicionando a celebração do acordo à verificação, pelo Ministério da Economia, do grau de cumprimento das condições de primeiro desembolso, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

Aprovação do projeto pela COFIEX

4. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Resolução nº 01/0126, de 16 de novembro de 2017, (SEI nº 0188726) assinada pelo seu Secretário Executivo e pelo seu Presidente em 17 de novembro de 2017.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

5. Consta do processo informação prestada pela Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos – SEPLAN do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do Ofício nº 86956/2018-MP, de 01 de outubro de 2018, (Doc SEI nº 1224654) informando que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249/2016, de 13 de janeiro de 2016.

6. A STN informou, ainda, que a, então, Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MP, por meio do Ofício nº 6547/2019/COTEM-SOF/MP (SEI nº 1727755), de 31 de janeiro de 2019, em resposta ao Ofício SEI nº 3/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-ME (SEI nº 1669293), informou que na Lei Orçamentário Anual 2019 - LOA 2019, há previsão orçamentária de ingresso de recursos de operações de crédito externo e de contrapartida destinados ao Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa.

7. No que se refere à previsão de disponibilização para o saque com orçamento Tesouro Nacional, necessária à execução dos recursos previsto para os Componentes 1 e 2, a Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), por meio de mensagem eletrônica de 14 de fevereiro de 2019 (Doc SEI nº 1796732), informa "*que consta no orçamento da Dívida Pública Federal – DPF*

recursos provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID", razão pela qual, a STN conclui que, de acordo com as informações prestadas pelo interessado, SOF e CODIV/STN, a previsão da dotação na lei orçamentária está compatível com o montante programado no cronograma de desembolso para o ano de 2019

Limites e Condições para Contratação de Operações de Crédito pela União

8. A STN, em seu Parecer SEI nº 1/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME (Doc SEI nº **1666743**), pronunciou-se pelo cumprimento, por parte da União, dos limites e condições para contratação da presente operação de crédito (vide itens 19 a 25do referido Parecer).

Parecer Jurídico do Executor

9. Ainda em atendimento ao disposto no §1° do art. 32 da LRF, o interessado encaminhou o Parecer nº 00326/2019/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (Doc SEI n° 3371192), complementado pelo Depacho nº 01882/2019/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (Doc SEI nº 3317785), em que opina "pela viabilidade jurídica do prosseguimento dos atos conducentes à contratação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento". [1].

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

10. A Secretaria do Tesouro Nacional registrou que, conforme informado pelo interessado por mensagem eletrônica (Doc SEI n° 1773654), as informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil, sob o n° TB012497, ressaltando que as informações registradas foram verificadas pela STN e estão em conformidade com a minuta do Contrato de Financiamento

III

11. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (Doc SEI nº 1612573).

12. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

13. O mutuário é a República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito público interno e externo, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

14. A contratação da operação de crédito em tela depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja comprovado o atendimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. À consideração da Sra. Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional

[1] A propósito da observação constante dos parágrafos 61 e 62 Parecer nº 00326/2019/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (Doc SEI nº 3371192), relativamente à alínea b do art.5.08 das Normas Gerais do BID, esclareceu a STN, em mensagem eletrônica de 08.08.2019, que a previsão de compensação constante daquela norma se refere a operações de conversão de moeda ou de taxa de juros no âmbito do contrato, não se confundindo com compensação de débitos e créditos entre contratos diversos da União com o Banco.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 27/08/2019, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 28/08/2019, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 28/08/2019, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 28/08/2019, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3372681** e o código CRC **EFD9FD89**.

Referência: Processo nº 17944.101778/2017-34 SEI nº 3372681

Registro de Operações Financeiras

841350066.ANDRE

✔Elaboração finalizada com sucesso

Empréstimo direto TB012497 Elaborado

Informações básicas () | **Condições de pagamento ()**

Sistema de amortização: Constante

Unidade de prazo: Mês

Meio de pagamento: Moeda

Possui juros? Sim | Não

Condição de início: Assinatura do contratc

Data prevista de assinatura do contrato: 15/05/2019

Custo total estimado no início da operação ✔: 3,78 % aa

Forma de pagamento dos juros: Postecipado

− Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo	Ações
1	40	66 Meses	6 Meses	300 Meses	+

− Condições de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)	Ações
1	50	6 Meses	30 Meses	2,79% (Libor USD 3 meses) + 0,80% ✎ Alterar taxa ()	+

Voltar | Salvar

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

PARECER SEI Nº 1/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América); sendo até US$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) referentes à operação de crédito e até US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de contrapartida, cujos recursos serão destinados ao Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa.

Processo SEI nº 17944.101778/2017-34

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América); sendo até US$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) referentes à operação de crédito e até US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de contrapartida, cujos recursos serão destinados ao Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa.

I - INTRODUÇÃO

Solicitação Ministerial

2. Por meio do Aviso Ministerial nº 130/2018-MAPA, de 28 de setembro de 2018, o Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEI nº 1268071) solicitou ao Ministro de Estado da Fazenda a autorização para a contratação da operação em comento.

Objetivos do Projeto

3. De acordo com informações dispostas no Anexo I do Contrato de Empréstimo nº 4723/OC-BR e 4732/OC-BR (SEI nº 1612582), o Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária tem como objetivo "*contribuir para o aumento da produtividade agropecuária e para o acesso a mercados nacionais e internacionais por meio do fortalecimento dos Serviços de Defesa Agropecuária (SSA) do País*".

4. O montante total do empréstimo de até US$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) será dividido em dois montantes, dos quais: (i) o montante de até US$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) será destinado ao financiamento dos Componentes 1 - Melhoria da eficiência dos serviços de defesa agropecuária e 2 - Controle e erradicação de pragas e de doenças (denominados "Componentes Baseados em Resultados"); e (ii) o montante de até US$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) será destinado ao financiamento do Componente 3 - Conhecimento e inovação para a defesa agropecuária do futuro (denominado "Componente de Cooperação Técnica"). Os recursos dos Componentes 1 e 2 serão utilizados para a cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa, conforme estabelecido no art. 92 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 (LDO), Lei 13.707, de 14 de agosto de 2018:

> *Art. 92. Os recursos de operações de crédito contratadas junto aos organismos multilaterais que, por sua natureza, estão vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas.*
>
> *Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput às operações na modalidade enfoque setorial amplo (**sector wide approach**) do BIRD e aos empréstimos por desempenho (**performance driven loan**) do BID.*

Condições Financeiras

5. Conforme o Contrato de Empréstimo nº 4723/OC-BR e 4732/OC-BR (SEI nº 1612573), as condições financeiras do empréstimo são as seguintes:

Tabela 1 - Condições financeiras da operação de crédito

Valor do empréstimo:	US$ 195.000.000,00
Valor da contrapartida:	US$ 5.000.000,00
Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.
Prazo de Desembolso:	5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato.
Amortização:	As prestações serão semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. Primeira amortização: até 66 (sessenta e seis) meses contados a partir da data de assinatura do Contrato. Data final de amortização: no máximo 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da data de assinatura do Contrato.
Juros Aplicáveis:	a) Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão: taxa de juros será baseada na LIBOR de 3 meses mais margem

	(b) Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão: juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; mais (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.
Comissão de Compromisso:	Até 0,75% a.a., calculado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, iniciando a partir de sessenta dias após a assinatura do contrato, podendo ser revista periodicamente.
Taxa da abertura	Não há.
Juros de inadimplência:	Não há.
Demais encargos:	**Despesas com inspeção e supervisão:** Não estão previstos recursos do Financiamento para atender despesas de inspeção geral. O BID poderá estabelecer o contrário ao longo da operação, sendo que o valor respectivo não poderá exceder, em um determinado semestre, 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.
Opção de conversão de moeda e juros:	O Mutuário poderá solicitar Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros.

Cronograma de Desembolsos

6. Conforme mensagem eletrônica (SEI nº 1796685), de 15 de fevereiro de 2019, enviado pelo interessado, os recursos do empréstimo serão desembolsados conforme Tabela 2.

Tabela 2 – Cronograma estimativo de desembolso (em US$).

Componente	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Total
Componentes 1 e 2 - Baseados em Resultados	5.529.119,59	32.164.313,86	32.491.729,13	31.718.833,96	31.522.133,79	26.573.869,65	**160.000.000,00**
Componente 3 - Cooperação Técnica	26.574,54	2.467.546,90	8.897.099,86	9.511.301,86	7.827.809,79	6.269.667,05	**35.000.000,00**
Componente 4 - Contrapartida	239.170,87	1.549.267,97	1.367.348,27	690.000,00	671.602,24	482.610,64	**5.000.000,00**
Total	**5.794.865,00**	**36.181.128,73**	**42.756.177,26**	**41.920.135,82**	**40.021.545,82**	**33.326.147,34**	**200.000.000,00**

7. Dessa forma, para o ano fiscal de 2019, a previsão orçamentária para execução do ProDefesa é apresentada na Tabela 3 abaixo:

Tabela 3 - Previsão orçamentária para 2019 (US$ 1,00 = R$ 3,763; em 11/02/2019).

Componente	US$	R$
Componentes 1 e 2 - Baseados em Resultados	5.529.119,59	20.806.077,02
Componente 3 - Cooperação Técnica	26.574,54	100.000,00
Componente 4 - Contrapartida	239.170,87	900.000,00

II – ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

8. A Análise de Custo da operação (SEI nº 1797046), com data de referência de 13 de fevereiro de 2019, estimou uma Taxa Interna de Retorno - TIR de **4,12%** a.a. e uma *duration* de **12,53** anos.

9. Considerando o custo atual de captação do Tesouro no mercado internacional, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis por esta Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Recomendação da COFIEX

10. A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, por meio da Resolução nº 01/0126, de 16 de novembro de 2017, (SEI nº 0188726) assinada pelo seu Secretário Executivo e pelo seu Presidente em 17 de novembro de 2017, autorizou, com ressalvas, a preparação do programa pelo equivalente a até US$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de fonte externa e até US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de contrapartida.

Previsão Orçamentária

11. A Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MP, por meio do Ofício nº 6547/2019/COTEM-SOF/MP (SEI nº 1727755), de 31 de janeiro de 2019, em resposta ao Ofício SEI nº 3/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-ME (SEI nº 1669293), informou que na Lei Orçamentário Anual 2019 - LOA 2019, há previsão orçamentária de ingresso de recursos de operações de crédito externo no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e de contrapartida no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), destinados ao Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa.

12. No que se refere à previsão de disponibilização para o saque com orçamento Tesouro Nacional, necessária à execução dos recursos previsto para os Componentes 1 e 2, a Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), por meio de mensagem eletrônica de 14 de fevereiro de 2019 (SEI nº 1796732), informa "*que consta no orçamento da Dívida Pública Fededal – DPF para 2019, na ação 0425, dotação orçamentária em fonte 148 no valor de* ***R$ 266.400.000,00****, suficiente para acomodar o desembolso (ingresso) dos recursos provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID*". Além disso, a CODIV afirma que "*o orçamento da DPF para 2019, na mesma ação 0425, contempla também dotação suficiente para o pagamento de juros e encargos da operação em tela, no valor de* ***R$ 8.777.528,00***".

13. De acordo com as informações prestadas pelo interessado, SOF e CODIV/STN, entende-se que a previsão da dotação na lei orçamentária está compatível com o montante programado no cronograma de desembolso para o ano de 2019.

Inclusão no Plano Plurianual - PPA

14. A Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos – SEPLAN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, por meio do Ofício nº 86956/2018-MP, de 01 de outubro de 2018, (SEI nº 1224654) informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249/2016, de 13 de janeiro de 2016.

Pré-cadastro no SID/SIAFI

15. Conforme informado pela CODIV/STN, por meio de mensagem eletrônica (SEI nº 1775439), de 5 de fevereiro de 2019, a referida operação foi pré-cadastrada no Sistema Integrado da Dívida (SID) e no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI). Para esta, foram criados dois Identificadores de Operação de Crédito - IDOC: 3014 e 3016. O IDOC 3014 é referente aos recursos que serão empregados no MAPA e o 3016 refere-se aos recursos que serão usados pela STN para pagamento de dívida.

Parecer Técnico e Parecer Jurídico

16. Em atendimento ao disposto no §1° do Art. 32 da Lei Complementar n° 101/2000 (LRF), o interessado, por meio do Parecer nº 1/2018/SEDEP/CGOP/MAPA/SDA/MAPA (SEI n° 1667875), de 06 de setembro de 2018, apresentou as análises de custos e benefícios, demonstrando os benefícios econômicos do projeto, além da análise de fontes alternativas de financiamento.

17. Ainda em atendimento ao disposto no §1° do Art. 32 da LRF, o interessado encaminhou o Parecer Jurídico por meio da Nota nº 00649/2018/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (SEI n° 1667862).

ROF

18. Conforme informado pelo interessado, por meio de mensagem eletrônica (SEI nº 1773654) as informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF do Banco Central do Brasil, sob o n° TB012497. A informações registradas foram verificadas por esta secretaria e estão em conformidade com o Contrato de Financiamento.

Verificação de Limites e Condições

19. Conforme informado pela Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação (CCONF/STN), no parágrafo *h* do Ofício SEI nº 2/2019/NUCOP/CCONF/SUCON/STN/FAZENDA-ME (SEI n° 1732008), de 4 de fevereiro de 2019, a União atendeu ao limite para montante global das operações de crédito, nos termos do inciso I do art. 7º da Resolução SF 48/2007, conforme publicado no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 do Poder Executivo da União, publicado no endereço eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional bem como do Siconfi.

20. No parágrafo *g* do mesmo ofício, a CCONF/STN informa que *"conforme publicado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2018 da União, publicado no endereço eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional bem como do Siconfi, a União cumpriu com os gastos mínimos em Saúde e Educação, exigidos por força constitucional nos termos dos arts. 198 e 212 da Constituição;".*

21. De acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 3° quadrimestre de 2018 (SEI n° 1771239), a União cumpriu o limite de despesa com pessoal do Poder Executivo, estabelecido no art. 22º da LRF, no exercício encerrado de 2018.

22. Em relação ao disposto nos arts. 33 e 37 da LRF, informamos que não se tem conhecimento da contratação, pela União, de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas" pela LRF.

23. Em relação ao cumprimento, pela União, do disposto nos arts. 48, 51, 52, 53, 54 e 55 da LRF e do cumprimento, por cada um dos Poderes e do Ministério Público, dos limites dispostos nos arts. 19, 20, 22 e 23 da LRF, a CCONF/STN informou o seguinte (Ofício SEI nº 2/2019/NUCOP/CCONF/SUCON/STN/FAZENDA-ME):

> *"a) Em atendimento ao art. 51 da LRF, a Secretaria do Tesouro Nacional, como órgão central de contabilidade da União, promove a consolidação das contas nacionais dos entes da Federação, cuja publicação possui o nome de "Balanço do Setor Público Nacional – BSPN". Nessa publicação, são levadas em consideração as contas dos entes da federação que encaminharam suas contas à STN no prazo hábil para a realização da consolidação, não contendo, por tanto, a totalidade dos entes. A publicação mais recente foi divulgada por meio da Portaria STN nº 459, de 27 de junho de 2018 e consolida as contas dos entes da federação relativas ao exercício de 2017, contendo o rol dos entes que foram levados em consideração quando da consolidação. Além disso, o BSPN foi publicado no sítio do Tesouro Nacional, bem como no sitio do Siconfi, cumprindo com a obrigação de divulgação em meio eletrônico de amplo acesso público;*
>
> *b) Com relação à publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 165 da Constituição e nos arts. 52 e 53 da LRF, informamos que o Poder Executivo publicou, nos termos da Lei, todos os bimestres do ano de 2017 e de 2018. As publicações podem ser verificadas no seguinte endereço eletrônico: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/demonstrativos-fiscais;*
>
> *c) A Secretaria do Tesouro Nacional dispõe de um sistema cujo objetivo é o recebimento das informações contábeis e fiscais dos entes da Federação, denominado Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi. Porém, esta Coordenação-Geral não consegue identificar o envio de todos os Relatórios de Gestão Fiscal dos poderes e órgãos federais, referentes ao 3º quadrimestre de 2018, neste sistema. Isso porque, embora os arts. 54 e 55 da LRF estipulem que os Poderes e órgãos da esfera federal emitam os Relatórios de Gestão Fiscal no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, o art. 136 da LDO de 2018 (Lei nº 13.473/2017) dispõe que os mesmos órgãos da esfera federal disponibilizarão os Relatório de Gestal Fiscal, por meio do Siconfi, em até quarenta dias após o encerramento de cada quadrimestre. Porém, isso não inviabiliza que os referidos órgãos possam ter publicado no Diário Oficial suas informações no prazo estabelecido pela LRF;*
>
> *d) Já com relação ao item "d", de acordo com consulta aos dados disponíveis no Siconfi, dados declaratórios enviados pelos órgãos, no exercício de 2017 as despesas de pessoal de cada um dos Poderes e do Ministério Público atenderam ao cumprimento dos limites dispostos nos artigos. 19, 20, 22 e 23 da LRF. Com relação aos dados referentes ao último quadrimestre de 2018, pelos motivos expostos na alínea "c" deste Ofício, não conseguimos verificar o cumprimento dos limites dispostos nos referidos artigos da LRF;*
>
> *e) Conforme constam nas informações que fornecemos nos itens "b" e "c" deste Ofício, todos os Relatórios de Gestão Fiscal e Relatórios Resumidos De Execução Orçamentária foram publicados de acordo com os artigos 52 a 55 da LRF, bem como atendem ao disposto no art. 48 da Lei Complementar Nº 101/2000, tendo ampla divulgação via imprensa oficial e meio de acesso eletrônico a qualquer cidadão no sítio do Tesouro Nacional e também no Siconfi, com exceção dos Relatórios de Gestão Fiscal dos órgãos federais referentes ao último quadrimestre de 2018, pelos motivos já expostos. Vale ressaltar que a Secretaria do Tesouro Nacional recebe apenas os relatórios orçamentários e fiscais dispostos nos artigos 52 e 53 da LRF, não cabendo, assim, a verificação dos "planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias", bem como as "prestações de contas e o respectivo parecer prévio";*
>
> *f) No exercício de 2017, União, Estados e Distrito Federal enviaram suas informações contábeis, orçamentárias e fiscais em conformidade com a Portaria STN nº 841/2016. Cabe ressaltar que, por força das alterações trazidas pela Lei Complementar nº 156/2016 na LRF, a Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento ao disposto no §2º do Art. 48, publicou a Portaria STN nº 896/2017, definindo o "formato, periodicidade e sistema" sob os quais os entes da Federação deveriam enviar seus dados orçamentários, contábeis e fiscais. Assim, a Portaria STN nº 896/2017 estabeleceu os procedimentos a serem seguidos no exercício de 2018, tornando o envio da Matriz de Saldos Contábeis – MSC também obrigatório para a União, estados e capitais. No que diz respeito à União, o envio tem sido realizado conforme determina a legislação."*

24. De acordo com o ofício SEI nº 3/2019/CCONT/SUCON/STN/FAZENDA-ME (SEI nº 1680481), de 31 de janeiro de 2019, a Coordenação-Geral de Contabilidade da União (CCONT/STN) informa que a União cumpriu o disposto no art. 167, inciso III (Regra de Ouro) no exercício encerrado de 2018.

25. Ainda no âmbito da Regra de Ouro, quanto ao exercício corrente (2019), a Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública (COGEP/STN) enviou mensagem eletrônica (SEI nº 1885359), no dia 01 de fevereiro de 2019, informando o que se segue:

> *Em relação ao disposto no art. 6º, §1º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que determina a verificação do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição (Regra de Ouro) no exercício corrente, tomando-se por base as receitas de operações de crédito e as despesas de capital constantes da lei orçamentária, destacamos abaixo quadros resumidos a partir de informações constantes da Lei Orçamentária Anual de 2019, Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (LOA).*
>
> *Para melhor compreensão das informações da peça orçamentária, vale destacar que ela fez uso de um recurso previsto pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO), que pode ser verificado no seguinte trecho:*
>
> *Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e a respectiva Lei poderão conter, em órgão orçamentário específico, receitas de operações de crédito e programações de despesas correntes primárias, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o inciso III do art. 167 da Constituição.*
>
> *§ 1º Os montantes das receitas e das despesas a que se refere o **caput** serão equivalentes à diferença positiva, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, entre o total das receitas de operações de crédito e o total das despesas de capital.*
>
> *Ou seja, a LOA prevê despesas correntes primárias condicionadas à aprovação dos mencionados créditos suplementares ou especiais, e que, dessa forma, poderiam ser financiadas com receitas de operações de crédito em montante superior ao total de despesas de capital. Esse excesso de operações de crédito, portanto, também fica condicionado a aprovação dos respectivos créditos suplementares ou especiais, e não estão autorizados pela lei orçamentária. Dessa forma, a verificação da Regra de Ouro, levando-se em conta a existência do mencionado dispositivo, e, considerando as receitas e despesas autorizadas na lei, mostra uma suficiência (linha III.2 do Quadro 1).*

Quadro 1 - Regra de Ouro referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – em R$ milhões.

	LOA
I - Total das Receitas de Operações de Crédito	***1.424.029,8***
I.1. Autorizadas na Lei Orçamentária Anual - LOA	*1.175.114,1*
I.2. Não autorizadas na Lei Orçamentária Anual - LOA - condicionadas	*248.915,6*
II - Total das despesas de capital	***1.175.162,4***
III - Margem da REGRA DE OURO - Orçamentos Fiscal e Seguridade Social	
III.1. Considerando total das operações de crédito [II - I]	*-248.867,3*
III.2. Considerando operações de crédito autorizadas na LOA [II - I.1]	***48,3***

Fonte: LOA 2019 (Lei nº 13.808/2019), Parágrafo único do Art. 2º e Quadro 1C do Volume I.

Destacamos também quadro resumido do Orçamento de Investimentos, considerando a diferença entre os investimentos das empresas estatais e suas operações de crédito, e descontando também os recursos do Tesouro para estas empresas (pois já são considerados nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social).

Quadro 2 - Regra de Ouro referente ao Orçamento de Investimentos – em R$ milhões.

	LOA
I - Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais - OI	*120.014,7*
II - Operações de Crédito no Orçamento de Investimentos	*1.872,9*
III - Recursos do Tesouro para o Orçamento de Investimentos	*3.202,5*
IV - Margem da Regra de Ouro no OI (I - II - III)	***114.939,3***

Fonte: LOA 2019 (Lei nº 13.808/2019), Art. 5º, Anexo III - Fontes de Financiamento do Orçamento de Investimentos
e Volume VI - Quadro Síntese do Orçamento de Investimento, Fonte de Financiamento.

Informações Adicionais

26. De modo a atender ao Acórdão TCU nº 1.573/2005, que alerta para o pagamento excessivo de comissão de compromisso resultado da ineficiência na execução dos projetos, bem como permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Economia, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

III - CONCLUSÃO

27. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, observada a condição descrita no parágrafo 26, de que sejam observadas as condições para o primeiro desembolso previamente à assinatura do contrato, nada temos a opor à concessão da garantia da União para a operação.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF.

Documento assinado eletronicamente
GUILHERME BARBOSA PELEGRINI
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
KRISJANIS FIGUEIROA BAKUZIS
Gerente da GEOPE/CODIP

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente
LUIS FELIPE NUNES VITAL PEREIRA
Coordenador-Geral da CODIP

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente
JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS
Subsecretário da Dívida Pública

Documento assinado eletronicamente por **Krisjanis Figueiroa Bakuzis, Gerente de Operações Especiais**, em 08/03/2019, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Pelegrini, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 08/03/2019, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira, Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 15/03/2019, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Franco Medeiros de Morais, Subsecretário(a) da Dívida Pública**, em 19/03/2019, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1666743** e o código CRC **FEDE2ABE**.

Referência: Processo nº 17944.101778/2017-34 SEI nº 1666743

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

Nota Técnica SEI nº 4/2017/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF

126ª Reunião da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX. Posição e manifestação da STN referente a pleitos de entes da administração direta federal.

Senhor Coordenador-Geral da CODIP,

1. Esta Nota trata da posição e manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional acerca dos pleitos de entes da administração direta federal que serão submetidos à 126ª Comissão de Financiamentos Externos COFIEX, a ser realizada, via consulta por meio eletrônico, em 16/11/2017.

Pleito n° 1) Carta Consulta nº: 60298

Descrição do pleito

2. As principais informações sobre o pleito são as seguintes.

Interessado: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

Projeto: Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa

Objetivo: O Programa tem como objetivo geral apoiar as ações de modernização da defesa agropecuária para que contribuam com o desenvolvimento sustentável do agronegócio brasileiro. Para o alcance desse objetivo o Programa apoiará:

(a) O fortalecimento da nova estrutura institucional da Secretaria de Defesa Agropecuária;

(b) O controle das principais pragas vegetais e doenças animais que afetam a agropecuária brasileira; e

(c) A melhoria da prestação dos principais serviços pelo governo que afetam o desempenho do setor agropecuário brasileiro.

Condições Financeiras

3. As condições financeiras da operação, conforme informado pelo interessado por meio de mensagem eletrônica do dia 13/11/2017 (SEI nº 0165691) e em planilha anexada ao SIGS (SEI nº 0165676), são as seguintes:

a. Valor do empréstimo: US$ 195.000.000,00;
b. Valor da contrapartida: US$ 5.000.000,00;
c. Juros: Libor 3m + spread de 0,95% a.a.;

d. Comissão de abertura: Não se aplica;
e. Comissão de compromisso: 0,5% a.a. aplicado sobre o saldo pendente de desembolso;
f. Taxa de administração: a ser estabelecida em contrato, caso solicitado pelo BID. Nos últimos anos não tem sido cobrada;
g. Carência: 5,5 anos;
h. Prazo total: 25 anos; e
i. Demais custos: Não se aplica.

Cronograma de Desembolsos

4. De acordo com planilha anexada ao SIGS, os recursos do empréstimo serão desembolsados conforme Tabela 1.

Tabela 1 – Cronograma estimativo de desembolso (Em US$)

Ano	Empréstimo	Contrapartida	TOTAL
2018	3.000.000,00	1.000.000,00	4.000.000,00
2019	49.800.000,00	1.000.000,00	50.800.000,00
2020	54.200.000,00	1.000.000,00	55.200.000,00
2021	45.000.000,00	1.000.000,00	46.000.000,00
2022	43.000.000,00	1.000.000,00	44.000.000,00
TOTAL	**195.000.000,00**	**5.000.000,00**	**200.000.000,00**

5. Conforme planilha eletrônica anexada ao SIGS, não há execução prevista para o ano de 2017, seja com recursos da fonte externa, seja de contrapartida nacional.

Análise de Custo Efetivo

6. O custo efetivo estimado da operação (SEI nº 0165605), com data de referência em 13/11/2017, considerando as informações fornecidas pelo interessado e as projeções de mercado para a LIBOR 3m, é de **3,56% a.a.** (TIR), com duration de **12,51 anos**.

7. Considerando o custo atual de captação do Tesouro no mercado internacional de 5,46% a.a., de 13/11/2017, para uma *duration* equivalente, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Aspectos Orçamentários

8. A SOF/MPOG, por meio de manifestação eletrônica (SEI nº 0165629), informou à COFIEX que não vislumbra impeditivos para a referida operação de crédito.

9. A SEPLAN/MPOG, por meio de mensagem eletrônica (SEI nº 0165652), informou que a operação de crédito está contemplada no PPA 2016/2019.

10. Cabe ressaltar que, conforme o cronograma informado pelo MAPA no SIGS, não há previsão de ingresso de recursos na STN no ano de 2018, de forma que não foi realizada consulta às áreas competentes desta STN quanto à adequação orçamentária do pleito para ações orçamentárias para o ano de 2018.

Conclusão

11. Sob aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, nada temos a opor à aprovação do pleito da 126ª reunião do COFIEX.

KRISJANIS FIGUEIROA BAKUZIS

Gerente da GEOPE/CODIP

De acordo. Anexe ao processo.

LEANDRO PUCCINI SECUNHO

Coordenador-Geral da CODIP

JOSÉ FRANCO MEDEIROS

DE MORAIS

Subsecretário da Dívida Pública

Documento assinado eletronicamente por **Krisjanis Figueiroa Bakuzis, Gerente de Operações Especiais**, em 14/11/2017, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Puccini Secunho, Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 16/11/2017, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Franco Medeiros de Morais, Subsecretário(a) da Dívida Pública**, em 17/11/2017, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0165727** e o código CRC **C423EABA**.

Referência: Processo nº 17944.101778/2017-34. SEI nº 0165727

Resolução DE-135/18

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 4723/OC-BR e 4732/OC-BR__

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa

_____
(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-34179

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre a República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____.

CAPÍTULO I
Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato**. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária, cujos aspectos principais acordam-se nos Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato**. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de maio de 2016) e pelo Anexos I e II.

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo", dos quais: (i) o montante de até US$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de Dólares) será destinado ao financiamento dos Componentes 1 e 2 (doravante denominados, "Componentes Baseados em Resultados"); e (ii) o montante de até US$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de Dólares) será destinado ao financiamento do Componente 3 (doravante denominado, "Componente de Cooperação Técnica").

CLÁUSULA 2.02. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.03. **Prazo para desembolsos**. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolso estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(f) das Normas Gerais.

4723/OC-BR
4732/OC-BR

CLÁUSULA 2.04. **Cronograma de Amortização**. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente ao dia 15 de abril e outubro de ____.[1] A VMP Original do Empréstimo é de ___ (_____) anos.[2]

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de abril e outubro de 20__[3], e a última no dia 15 de abril e outubro de 20__.[4]

CLÁUSULA 2.05. **Juros**. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.[5]

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.05(b) destas Disposições Especiais, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

---

[1] *A Data Final de Amortização deverá ser calculada quando da data de assinatura do Contrato de Empréstimo e será de no máximo 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*
[2] *A VMP será calculada pelo Departamento Financeiro do Banco e incluída no momento de assinatura do Contrato de Empréstimo, nunca maior que 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos.*
[3] *A primeira data de amortização será 15 de abril ou outubro, a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, após transcorridos até 66 (sessenta e seis) meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*
[4] *A última data de pagamento deverá ser no mês de abril ou outubro, a depender da assinatura do Contrato de Empréstimo, conforme seja o caso, antes de transcorridos 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*
[5] *As prestações de amortização deverão sempre coincidir com uma data de pagamento de juros.*

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CLÁUSULA 2.09. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.09 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou para fins de reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra estabelecida pelo Banco Central do Brasil no dia anterior ao da data de apresentação da solicitação de desembolso pelo Mutuário ao Banco.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos

A. Desembolso e Uso de Recursos dos Componentes Baseados em Resultados

CLÁUSULA 3.01. **Solicitação de desembolsos e Moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos dos recursos do Empréstimo correspondentes aos Componentes Baseados em Resultados, de acordo com o previsto nas Cláusulas seguintes destas Disposições Especiais e conforme o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo correspondente aos Componentes Baseados em Resultados está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(i) A aprovação e entrada em vigor do Regulamento Operacional do Programa (ROP), conforme os termos previamente acordados com o Banco.

(ii) A criação da Unidade de Coordenação do Programa (UCP) e nomeação de seus membros.

CLÁUSULA 3.03. **Condições especiais prévias aos Desembolsos por Resultados**. O desembolso correspondente a cada um dos resultados de que trata a Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais, estará condicionado a que, além do cumprimento das condições referidas na Cláusula 3.02 destas Disposições Especiais e no Artigo 4.01 das Normas Gerais, o Mutuário tenha cumprido, de maneira satisfatória para o Banco, o seguinte requisito: que tenha contratado os serviços de consultoria para a verificação independente dos resultados a que se refere a

Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais, conforme os termos de referência previamente acordados com o Banco e de acordo com o estabelecido no Artigo 6.05 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 3.04. Uso dos recursos do Empréstimo. Os recursos referentes ao Empréstimo serão utilizados de acordo com o disposto no artigo 6.01 das Normas Gerais. Os resultados deverão ser obtidos pelo Órgão Executor de acordo com os objetivos do Programa e verificados dentro do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

CLÁUSULA 3.05. Desembolsos dos recursos do Empréstimo correspondentes aos Componentes Baseados em Resultados. (a) Os recursos do Empréstimo correspondentes aos Componentes Baseados em Resultados serão desembolsados em cinco (5) parcelas, segundo o estabelecido na presente Cláusula e uma vez que o Mutuário tenha apresentado, de maneira satisfatória para o Banco, evidencia de que foram obtidos os resultados correspondentes a cada uma das parcelas a que se refere os incisos seguintes desta Cláusula 3.05, e os serviços de consultoria a que se refere a Cláusula 3.03 destas Disposições Especiais tenham verificado o alcance de cada um dos resultados previstos no Anexo II do presente Contrato.

(b) Desembolso correspondente à Primeira Parcela do Empréstimo destinado aos Componentes Baseados em Resultados: O desembolso correspondente à primeira parcela dos recursos do Empréstimo destinados aos Componentes Baseados em Resultados, por um montante estimado de US$ 32.186.000 (trinta e dois milhões, cento e oitenta e seis mil Dólares), está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além do estabelecido nas Cláusulas 3.02 e 3.03 destas Disposições Especiais, os seguintes resultados:

(i) melhoria da eficiência dos laboratórios Lanagro, com 73% de ensaios laboratoriais realizados em um tempo adequado (15 dias) a partir do recebimento da amostra até o envio dos resultados;

(ii) melhoria da eficiência dos serviços de vigilância agropecuária internacional, com tempo médio de liberação de cargas em portos para a exportação e importação de produtos agropecuários de 4,3 dias;

(iii) melhoria dos serviços de inspeção, registros e autorizações, com tempo médio de atendimento aos serviços de exportação de bebidas de 30 dias;

(iv) melhoria do desempenho da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) na elaboração e publicação de atos normativos (instruções normativas e portarias) com a diminuição dos prazos para essas atividades normativas para 360 (trezentos e sessenta) dias;

(v) manutenção do número de 24 (vinte e quatro) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da ocorrência de mosca da carambola;

(vi) manutenção do número de 27 (vinte e sete) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da Febre Aftosa (com ou sem vacinação); e

(vii) manutenção do número de 16 (dezesseis) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da Peste Suína Clássica.

(c) Desembolso correspondente à Segunda Parcela do Empréstimo destinado aos Componentes Baseados em Resultados: O desembolso correspondente à segunda parcela dos recursos do Empréstimo destinados aos Componentes Baseados em Resultados, por um montante estimado de US$ 32.967.900 (trinta e dois milhões, novecentos e sessenta e sete mil e novecentos Dólares), está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além do estabelecido nas Cláusulas 3.02 e 3.03 destas Disposições Especiais, os seguintes resultados:

(i) melhoria da eficiência dos laboratórios Lanagro, com 75% de ensaios laboratoriais realizados em um tempo adequado (15 dias) a partir do recebimento da amostra até o envio dos resultados;

(ii) melhoria da eficiência dos serviços de vigilância agropecuária internacional, com tempo médio de liberação de cargas em portos para a exportação e importação de produtos agropecuários de 4,1 dias;

(iii) melhoria dos serviços de inspeção, registros e autorizações, com tempo médio de atendimento aos serviços de exportação de bebidas de 25 (vinte e cinco) dias;

(iv) melhoria do desempenho da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) na elaboração e publicação de atos normativos (instruções normativas e portarias) com a diminuição dos prazos para essas atividades normativas para 320 (trezentos e vinte) dias;

(v) manutenção do número de 24 (vinte e quatro) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da ocorrência de mosca da carambola;

(vi) manutenção do número de 27 (vinte e sete) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da Febre Aftosa (com ou sem vacinação); e

(vii) manutenção do número de 16 (dezesseis) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da Peste Suína Clássica.

(d) Desembolso correspondente à Terceira Parcela do Empréstimo destinado aos Componentes Baseados em Resultados: O desembolso correspondente à terceira parcela dos recursos do Empréstimo destinados aos Componentes Baseados em Resultados, por um montante estimado de US$ 31.819.900 (trinta e um milhões, oitocentos e dezenove mil e novecentos Dólares), está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além do estabelecido nas Cláusulas 3.02 e 3.03 destas Disposições Especiais, os seguintes resultados:

(i) melhoria da eficiência dos laboratórios Lanagro, com 80% de ensaios laboratoriais realizados em um tempo adequado (15 dias) a partir do recebimento da amostra até o envio dos resultados;

(ii) melhoria da eficiência dos serviços de vigilância agropecuária internacional, com tempo médio de liberação de cargas em portos para a exportação e importação de produtos agropecuários de 4 dias;

(iii) melhoria dos serviços de inspeção, registros e autorizações, com tempo médio de atendimento aos serviços de exportação de bebidas de 20 (vinte) dias;

(iv) melhoria do desempenho da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) na elaboração e publicação de atos normativos (instruções normativas e portarias) com a diminuição dos prazos para essas atividades normativas para 290 (duzentos e noventa) dias;

(v) manutenção do número de 24 (vinte e quatro) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da ocorrência de mosca da carambola;

(vi) manutenção do número de 27 (vinte e sete) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da Febre Aftosa (com ou sem vacinação); e

(vii) manutenção do número de 16 (dezesseis) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da Peste Suína Clássica.

(e) Desembolso correspondente à Quarta Parcela do Empréstimo destinado aos Componentes Baseados em Resultados: O desembolso correspondente à quarta parcela dos recursos do Empréstimo destinados aos Componentes Baseados em Resultados, por um montante estimado de US$ 31.568.400 (trinta e um milhões, quinhentos e sessenta e oito mil e quatrocentos Dólares), está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além do estabelecido nas Cláusulas 3.02 e 3.03 destas Disposições Especiais, os seguintes resultados:

(i) melhoria da eficiência dos laboratórios Lanagro, com 85% de ensaios laboratoriais realizados em um tempo adequado (15 dias) a partir do recebimento da amostra até o envio dos resultados;

(ii) melhoria da eficiência dos serviços de vigilância agropecuária internacional, com tempo médio de liberação de cargas em portos para a exportação e importação de produtos agropecuários de 3,7 dias;

(iii) melhoria dos serviços de inspeção, registros e autorizações, com tempo médio de atendimento aos serviços de exportação de bebidas de 15 (quinze) dias;

(iv) melhoria do desempenho da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) na elaboração e publicação de atos normativos (instruções normativas e portarias) com a diminuição dos prazos para essas atividades normativas para 270 (duzentos e setenta) dias;

(v) manutenção do número de 24 (vinte e quatro) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da ocorrência de mosca da carambola;

(vi) manutenção do número de 27 (vinte e sete) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da Febre Aftosa (com ou sem vacinação); e

(vii) aumento do número para 18 (dezoito) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da Peste Suína Clássica.

(f) Desembolso correspondente à Quinta Parcela do Empréstimo destinado aos Componentes Baseados em Resultados:

(A) O desembolso correspondente à quinta parcela dos recursos do Empréstimo destinados aos Componentes Baseados em Resultados, por um montante estimado de US$ 31.457.800 (trinta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil e oitocentos Dólares), está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além do estabelecido nas Cláusulas 3.02 e 3.03 destas Disposições Especiais, os seguintes resultados:

(i) melhoria da eficiência dos laboratórios Lanagro, com 90% de ensaios laboratoriais realizados em um tempo adequado (15 dias) a partir do recebimento da amostra até o envio dos resultados;

(ii) melhoria da eficiência dos serviços de vigilância agropecuária internacional, com tempo médios de liberação de cargas em portos para a exportação e importação de produtos agropecuários de 3,4 dias;

(iii) melhoria dos serviços de inspeção, registros e autorizações, com tempo médio de atendimento aos serviços de exportação de bebidas de 15 (quinze) dias;

(iv) melhoria do desempenho da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) na elaboração e publicação de atos normativos (instruções normativas e portarias) com a diminuição dos prazos para essas atividades normativas para 260 (duzentos e sessenta) dias;

(v) manutenção do número de 24 (vinte e quatro) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da ocorrência de mosca da carambola;

(vi) manutenção do número de 27 (vinte e sete) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da Febre Aftosa (com ou sem vacinação); e

(vii) aumento do número para 23 (vinte e três) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da Peste Suína Clássica.

CLÁUSULA 3.06. **Desembolsos parciais do Empréstimo correspondente ao Componente Baseado em Resultados**. Não obstante o disposto na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais, se os resultados correspondentes a cada uma das parcelas do Empréstimo houverem sido obtidos parcialmente pelo Mutuário, o Banco poderá efetuar desembolsos parciais e proporcionais à parte do resultado efetivamente alcançado para financiar os custos relacionados com a obtenção de tais resultados, sempre que tais resultados houverem sido previamente aferidos pela consultoria responsável pela verificação independente dos resultados a que se refere a Cláusula 3.03 destas Disposições Especiais. O montante remanescente acima referido da porção do Empréstimo correspondente aos Componentes Baseados em Resultados poderá ser desembolsado, mediante desembolsos adicionais às parcelas de desembolso referidas na Cláusula 3.05, durante o Prazo Original de Desembolsos a que se refere a Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais, e uma vez que se tenha verificado o cumprimento total de tais resultados por parte da consultoria anteriormente mencionada.

B. Desembolso e Uso dos Recursos do Componente de Cooperação Técnica

CLÁUSULA 3.07. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 3.08. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. (a) O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo correspondente ao Componente de Cooperação Técnica está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(i) A aprovação e entrada em vigor do Regulamento Operacional do Programa (ROP), conforme os termos previamente acordados com o Banco.

(ii) A criação da Unidade de Coordenação do Programa (UCP) e nomeação de seus membros.

CLÁUSULA 3.09. **Uso dos recursos do Empréstimo**. (a) Os recursos do Empréstimo destinados ao Componente de Cooperação Técnica somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após 14 de dezembro de 2018 e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), realizadas para a contratação de consultorias e estudos referentes ao Componente de Cooperação Técnica, até o equivalente a US$ 7.000.000,00 (sete milhões de Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 6 de junho de 2018 e 14 de dezembro de 2018 de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, que os procedimentos de contratação guardem conformidade com as Políticas de Aquisições e com as Políticas de Consultores.

CAPÍTULO IV
Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local**. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local em US$5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Programa e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após 14 de dezembro de 2018 e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre 6 de junho de 2018 e 14 de dezembro de 2018 para a contratação de consultorias e aquisição de software, até o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. O Mutuário, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ou outro que vier a sucedê-lo com atribuições similares, mediante a não objeção do Banco, será o Órgão Executor do Programa.

CLÁUSULA 4.03. **Regulamento Operacional do Programa**. (a) As Partes concordam que a execução do Programa será efetuada de acordo com as disposições do presente Contrato e o estabelecido no Regulamento Operacional do Programa (ROP). Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do ROP, prevalecerá o disposto neste Contrato. As Partes concordam que será necessário o consentimento prévio e por escrito do Banco para a introdução de qualquer alteração no ROP.

(b) O ROP deverá incluir, no mínimo, os seguintes aspectos: (i) a estrutura de governança e os arranjos institucionais do Programa; (ii) os procedimentos referentes aos Componentes Baseados em Resultados, incluindo a matriz de resultados e produtos, o protocolo de verificação dos resultados e os termos de referência para a contratação dos respectivos serviços de consultoria para a referida verificação independente dos resultados; (iii) os processos de aquisições e contratações e as normas de administração financeira referentes ao Componente de Cooperação Técnica; e (iv) os procedimentos para o acompanhamento e avaliação do Programa.

CLÁUSULA 4.04. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens com recursos do Empréstimo correspondentes ao Componente de Cooperação Técnica**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(51) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema de país nos termos descritos no Artigo 6.06(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

CLÁUSULA 4.05. **Seleção e contratação de serviços de consultoria com recursos do Empréstimo correspondentes ao Componente de Cooperação Técnica**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(52) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a

seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderão ser utilizados os sistemas de país nos termos descritos no Artigo 6.06(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.06. **Atualização do Plano de Aquisições**. Para a atualização do Plano de Aquisições referentes ao Componente de Cooperação Técnica e ao Componente 4, em conformidade com o disposto no Artigo 6.06(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine ou aprove.

CLÁUSULA 4.07. **Outra obrigação especial de execução**. (a) Previamente à execução das atividades de pesquisa e concessão de bolsas de estudos referentes ao item 2.04 "d" (Pesquisa em Defesa Agropecuária) do Anexo I, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o acordo de cooperação técnica celebrado com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico (CNPq) ou outra instituição governamental que apresente as mesmas atribuições legais (mediante a não-objeção do Banco), o qual já deverá ter entrado em vigor.

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Programa

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Programa**. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

(a) Plano Operacional Anual (POA) referente ao Componente de Cooperação Técnica e ao Componente 4. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o POA. O primeiro POA deverá ser elaborado para os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA deverão ser atualizados segundo as necessidades de execução do Programa e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco.

(b) Plano de Execução do Programa (PEP). Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o PEP. O PEP será atualizado sempre que necessário e compreenderá o planejamento completo das atividades do Programa.

(c) Relatório Semestral de Progresso. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco os relatórios semestrais de progresso dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da gestão financeira do Programa. Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios que, na data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar a gestão financeira do Programa, são as demonstrações financeiras do Programa separadas para os Componentes Baseados em Resultados, o Componente de Cooperação Técnica e o Componente 4, os quais deverão ser apresentados pelo Mutuário ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento do exercício fiscal, devidamente auditados pela Controladoria Geral da União (CGU). As demonstrações financeiras auditadas correspondentes aos Componentes Baseados em Resultados incluirão uma análise dos custos associados à obtenção dos resultados do Programa, conforme a metodologia e os termos de referência acordados entre as Partes. O último desses relatórios financeiros auditados deverá ser apresentado ao Banco dentro de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

CLÁUSULA 5.03. Avaliação de resultados. O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco as seguintes avaliações para determinar o grau de cumprimento dos objetivos do Programa e seus resultados:

(a) **Avaliação intermediária**: Caso o Banco julgue necessário, deverá ser apresentada ao Banco após transcorridos 30 meses da entrada em vigor do presente Contrato ou dentro dos 90 (noventa) dias seguintes da data em que tenha sido desembolsado cinquenta por cento (50%) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro.

(b) **Avaliação final**: Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias posteriores à data do último desembolso dos recursos do Empréstimo.

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão respeitar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Programa.

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Comunicações e Notificações. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento

correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Executor:

Endereço postal:

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco D
CEP: 70043-900
Brasília, DF

E-mail: cgop@agricultura.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400
Brasília, DF

Fax: +55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º andar
CEP: 70048-900
Brasília, DF

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Endereço postal:

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8o andar
CEP: 70040-906
Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

_____
[Nome e título do representante autorizado]

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

_____
Hugo Florez-Timorán
Representante do Banco

4723/OC-BR
4732/OC-BR

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-34168

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 64 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

1. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.15 destas Normas Gerais.

4723/OC-BR
4732/OC-BR

2. "Agência de Contratações" significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

3. Agente de Cálculo" significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

4. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

5. "Carta Notificação de Conversão" significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

6. "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

7. "Carta Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

8. "Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

9. "Contrapartida Local" significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

10. "Contrato" significa este contrato de empréstimo.

11. "Contrato de Garantia" significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo

12. "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

13. "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

14. "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.

15. "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

16. "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

17. "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

18. "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou de uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

19. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

20. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

21. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou

o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

22. "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

23. "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

24. "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.

25. "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

26. "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

27. "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

28. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

29. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

30. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

31. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

32. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

33. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

34. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

35. "Faixa (*collar*) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

36. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

37. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

38. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

39. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

40. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

41. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

42. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

43. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

44. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

45. "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria, contrato para a verificação independente de resultados e/ou o contrato para a auditoria financeira externa, com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

46. "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente "Órgãos Executores" ou "Órgãos Coexecutores".

47. "Partes" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

48. "Período de Encerramento" significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

49. "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

50. "Plano Financeiro" significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

51. "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

52. "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

53. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.

54. "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

55. "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

56. "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

57. "Projeto" ou "Programa" significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com um objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

58. "Resultados" significa os resultados que contribuem ao desenvolvimento no âmbito do Projeto e/ou Programa e que são medidos pelos seus respectivos indicadores e verificados independentemente.

59. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

60. "Semestre" significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.

61. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) ou: (1) da Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) do custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, da taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

62. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

63. "Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

64. "Taxa de Juros LIBOR" significa a "USD-LIBOR-ICE", que é a taxa administrada pela *ICE Benchmark Administration* (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas *Bloomberg Financial Markets Service* ou *Reuters Service*, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os

depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

65. "Teto *(cap)* de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

66. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

67. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

    (i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:
        (A) o montante de cada pagamento de amortização;
        (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

68. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. **Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos**. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização

deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Juros**. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar

a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.06, 4.07 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com

Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.06. **Renuncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar o direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate dos recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevocável, segundo previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.07. **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.08. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; e os pagamentos relacionados com o contrato para a verificação de resultados e/o com o contrato para a auditoria financeira externa, conforme o caso; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Programa e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos

recursos desembolsados do Empréstimo, incluindo os recursos desembolsados do Empréstimo que não foram utilizados pelo Mutuário, ou pelo Organismo Executor, conforme seja o caso, para a obtenção de Resultados.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa financiados com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

ARTÍCULO 4.09. **Taxa de Cambio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos, ou bem, na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

A. Requisitos aplicáveis aos desembolsos para os Componentes Baseados em Resultados

ARTIGO 4.10. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; e (b) pagamentos diretos a terceiros relacionados com o contrato para a verificação de resultados e/ou com o contrato para a auditoria financeira externa, conforme o caso.

ARTIGO 4.11. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, solicitará desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, houver demonstrado o alcance dos Resultados com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos dentro de um prazo acordado entre as Partes à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, alcance os Resultados com base em um cronograma de desembolsos previamente acordado com o Banco.

ARTIGO 4.12. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

B. Requisitos aplicáveis aos desembolsos para o Componente de Cooperação Técnica

ARTIGO 4.13. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.14. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.15. **Adiantamento de Fundos.** (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.16. **Pagamentos diretos a terceiros.** (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

ARTIGO 4.17. **Reembolso contra garantia de carta de crédito.** O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos

comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma

de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou Faixa (collar) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15° (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão.** Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos: (a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor. (c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por

Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda.** De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões.** (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive)

sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (caps) de Taxa de Juros ou Faixas (collar) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (cap) de Taxa de Juros ou Faixa (collar) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou Faixa (collar) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Em caso de término antecipado de uma Conversão, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a correspondente Conversão, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento de juros seguinte.

ARTIGO 5.07. **Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão.** (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. **Prêmios a serem pagos por Tetos (caps) de Taxa de Juros ou Faixas (collar) de Taxa de Juros.** (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou à Faixa (collar) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como

resultado da compra do Teto (cap) de Taxa de Juros ou da Faixa (collar) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou à Faixa (collar) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (collar) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (collar) de Taxa de Juros sem custo (zero cost collar). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. **Eventos de interrupção das cotações.** As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda.** Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal

Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.08, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, mais uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv)

as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas, e respaldar as atividades financiadas para o alcance dos Resultados a fim de evidenciar a correlação entre as despesas incorridas a débito do Empréstimo com os desembolsos efetuados pelo Banco; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local.** O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto.** (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Sistemas de Aquisições e Contratações para os Componentes Baseados em Resultados**. (a) O Órgão Executor utilizará os seus próprios sistemas de aquisições e contratações, com base na análise realizada pelo Banco e de acordo com as respectivas medidas de fortalecimento, caso tais medidas sejam identificadas pelo Banco e acordadas entre as Partes.

(b) As Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores não serão aplicáveis no âmbito do financiamento dos Componentes Baseados em Resultados, exceto nos casos indicados no Artigo 6.05 destas Normas Gerais.

(c) Os contratos de obras, bens, serviços diferentes de consultoria e serviços de consultoria poderão ser financiados pelo Banco desde que sejam necessários para alcançar os Resultados do Projeto e o montante estimado de cada contrato individual seja por um montante inferior a 25% do montante total do Empréstimo.

ARTIGO 6.05. **Seleção e contratação da verificação de Resultados**. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, se compromete a realizar a contratação da verificação de Resultados de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor.

ARTIGO 6.06. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria para o Componente de Cooperação Técnica.** (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas totalmente ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do

Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.07. **Utilização de bens.** Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.08. **Salvaguardas ambientais e sociais.** (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.09. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções.** (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros

documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios.** Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros.** (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos.** O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados.** O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em

uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas.** A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos.** Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor ou a terceiros; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas

em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

(f) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, se compromete a: (i) adotar todas as medidas necessárias, incluindo mas sem limitar-se a, medidas implementadas em virtude do estabelecido no Capítulo VI destas Normas Gerais, para prevenir a ocorrência de Práticas Proibidas nas atividades do Projeto; (ii) denunciar ao Banco qualquer suspeita de Prática Proibida nas atividades do Projeto da qual tenha conhecimento ou seja informado; (iii) adotar todas as medidas necessárias para que as suspeitas acima mencionadas, as quais sejam relacionadas aos Componentes Baseados em Resultados, sejam investigadas pelas autoridades competentes do país do Mutuário, e informar ao Banco sobre as medidas adotadas e as determinações de tais autoridades; (iv) se o Banco, em conformidade com os seus procedimentos de sanções, ou as autoridades acima mencionadas determinarem que uma empresa, entidade ou indivíduo cometeu Práticas Proibidas nas atividades do Projeto, adotar todas as medidas corretivas adequadas, à satisfação do Banco; (v) além do estabelecido no Artigo 7.01 destas Normas Gerais, cooperar plenamente com o Banco em qualquer investigação de Práticas Proibidas relacionadas com as atividades do Projeto, incluindo adotar todas as medidas necessárias, dentro de sua competência, para assegurar a cooperação com o Banco de empresas, entidades e indivíduos; (vi) adotar todas as medidas necessárias, incluindo mas sem limitar-se a, medidas implementadas em virtude dos Artigos 6.01, 6.03, 6.04 e 6.09 destas Normas Gerais, para assegurar que nenhuma empresa, entidade ou indivíduo suspenso ou declarado inelegível pelo Banco em virtude dos procedimentos de sanção do Banco, ou declarado inelegível por outra instituição financeira internacional e sujeito ao disposto nos acordos celebrados pelo Banco com respeito ao reconhecimento recíproco de sanções, participe das aquisições e contratações estipuladas no Artigo 6.04 destas Normas Gerais; e (vii) adotar todas as medidas necessárias dar conhecimento que o Projeto é financiado pelo Banco.

4723/OC-BR
4732/OC-BR

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver, e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas e custos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTIGO 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte

contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-34169

ANEXO I

O PROGRAMA

Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Programa é contribuir para o aumento da produtividade agropecuária e para o acesso a mercados nacionais e internacionais por meio do fortalecimento dos Serviços de Defesa Agropecuária (SSA) do País.

II. Descrição

2.01 Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Programa financiará as atividades dos seguintes componentes:

Componente I. Melhoria da eficiência dos serviços de defesa agropecuária.

2.02 Este componente terá como resultados melhorias no desempenho dos serviços da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), conforme detalhamento dos subcomponentes a seguir:

(a) **Laboratórios Nacionais Agropecuários-Lanagro**. Terá como resultado a redução de: (i) tempos de realização dos ensaios laboratoriais e (ii) rejeição de amostras no momento de seu recebimento nos Lanagro. Será financiada a automatização dos seguintes processos-chaves: (i) recebimento de amostras, análises laboratoriais e entrega de resultados; (ii) aquisições e contratos; (iii) credenciamento de laboratórios; (iv) gerenciamento de demandas; e (v) controle dos estoques. Além disso, será organizada e priorizada a demanda por ensaios laboratoriais e será modernizada a gestão técnico-administrativa, por meio de sistemas de gestão de qualidade harmonizados.

(b) **Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional-Vigiagro.** Terá como resultado a diminuição dos tempos médios de liberação de mercadorias de exportação e de importação nos portos. Será financiada a implementação de um sistema unificado e informatizado de gerenciamento de trânsito internacional de produtos agropecuários (denominado "SIGVIG"). Em particular, trabalhar-se-á com a exportação de soja em grão e a de carne congelada e resfriada, e com a importação de frutas (maçã) e de insumos agropecuários (fertilizante mineral e agrotóxicos).

(c) **Melhora dos serviços de inspeção, registros e autorizações.** Terá como resultado reduzir o tempo médio de atendimento em serviços de inspeção, de registro e de autorização de produtos, financiando o desenho e a automatização

dos serviços que, atualmente, são manuais ou semiautomatizados e presenciais. Incluirá sistemas de: (i) exportação de bebidas; (ii) importação de material genético animal e de animais vivos; e (iii) registro de produtos de origem animal.

(d) **Implementação de boas práticas normativas.** Terá como resultado a diminuição do tempo médio de elaboração e de publicação de normas e de regulamentações da SDA. Serão financiados os custos de desenvolvimento e de implementação de um sistema que permitirá o acompanhamento, em tempo real, de todo o processo de elaboração, de análise, de publicação e de implementação de atos normativos.

Componente II. Controle e erradicação de pragas e de doenças.

2.03 O objetivo desse componente é melhorar o controle de doenças e de pragas quarentenárias de grande impacto econômico, tendo como ponto central o controle da Mosca da Carambola (MDC), da Febre Aftosa (FA) e da Peste Suína Clássica (PSC), conforme descrito nos subcomponentes a seguir:

(a) **Mosca da Carambola (MDC).** Terá como resultado a manutenção dos 24 estados livres da presença da praga. Serão financiados os custos associados a continuação da implementação do programa da SDA para o controle e a erradicação da Mosca da Carambola (MDC), ampliando-o para fortalecer os postos de controle na fronteira e nas estradas internas do Estado do Amapá. Incluirá a vigilância de armadilhas em todo o país e ações de controle e de erradicação em áreas onde as moscas forem detectadas. Esse subcomponente também incluirá a capacitação de técnicos das instituições envolvidas, assim como dos produtores, por meio de campanhas de educação sanitária.

(b) **Febre Aftosa (FA).** Terá como resultado a manutenção dos 27 estados do país livres de Febre Aftosa, com ou sem vacinação, financiando a implementação do Plano Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa (PNEFA), que conta com uma estratégia escalonada, dividindo o país em cinco grupos de estados, com o objetivo de alcançar o status de livre de aftosa sem vacinação por grupos. O Plano Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa inclui as seguintes ações: regulamentação, fortalecimento das capacidades a nível federal e estadual, auditorias de serviços veterinários estaduais, e desenvolvimento de planos de ação para os estados. Estas ações são definidas por um Plano de Ação (PA), que é monitorado semestralmente pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

(c) **Peste Suína Clássica (PSC).** Terá como resultado o aumento do número de estados reconhecidos pelo MAPA como livres da Peste Suína Clássica, dos 16 atuais estados para 23 estados em 2023. Serão financiadas ações no nível estadual, incorporadas nos planos de ação indicados no parágrafo anterior, incluindo: (i) relatório das atividades dos planos de ação estatais de sanidade; (ii) relatórios aprovados de auditorias Quali-SV nos serviços veterinários

estaduais nas zonas livres e não livre; (iii) proposta aprovada de delineamento do estudo epidemiológico; (iv) relatórios de estudos epidemiológicos realizados nos estados da zona não livre; (v) declaração de novas zonas livres de PSC; (vi) a intensificação do controle da circulação de suínos; (vii) a capacitação do serviço veterinário oficial dos estados; e (viii) a educação sanitária dos produtores rurais.

Componente III. Conhecimento e inovação para a defesa agropecuária do futuro.

2.04 O objetivo deste componente é apoiar a implementação do eixo de Conhecimento e Inteligência em Defesa Agropecuária, do Plano de Defesa Agropecuária-PDA. As ações estratégicas e de inovação deste componente apoiarão e complementarão as atividades dos Componentes 1 e 2; incluindo o desenvolvimento da assistência técnica, das capacidades, dos conhecimentos e das inovações do sistema de defesa agropecuária, e a definição de estratégias para os serviços da defesa agropecuária frente aos futuros desafios, dentre eles, os efeitos das mudanças climáticas. O componente inclui os seguintes subcomponentes:

(a) **Modernização da Secretaria de Defesa Agropecuária Federal.** Apoiará o processo de modernização da SDA por meio do financiamento de estudos, que terão como finalidade apoiar as seguintes ações estratégicas: (i) aplicar um novo modelo de gestão institucional, com redefiniçao de manuais de procedimentos, ajuste ou redesenho de sistemas informatizados, capacitação e consultorias; (ii) fortalecer a ação conjunta e coordenada dos entes federais, estaduais e municipais e destes com o setor; e (iii) atualizar e adequar instrumentos legais e normativos, com a adequação de procedimentos e equipamentos.

(b) **Desenvolvimento de Competências.** Serão financiados: (i) cursos de curta duração desenvolvidos em parceria com universidades brasileiras e estrangeiras; (ii) Programa *Excellentia*, com bolsas para profissionais que desenvolvam trabalhos específicos nas universidades, nos centros de pesquisa ou nas instituições de defesa agropecuária no Brasil ou no exterior; e (iii) programa de bolsas de pós-graduação *strictu sensu* para estudar temas centrais para a defesa agropecuária.

(c) **Conhecimento e inteligência.** Tem como propósito agregar informação e conhecimento de maneira contínua, por meio do financiamento da implementação de um sistema integrado de vigilância e de informação (Sistema de Inteligência como base da Defesa Agropecuária - Ieda), que gerenciará informações estratégicas para apoiar a tomada de decisões, centralizando todos os dados existentes em outros sistemas automatizados da Defesa Agropecuária.

(d) **Pesquisa em defesa agropecuária.** O objetivo desse subcomponente é cobrir lacunas de conhecimento com o financiamento de pesquisas relacionadas à defesa agropecuária, apoiando o desenvolvimento de pelo menos 10 (dez) projetos de pesquisa selecionados competitivamente, de acordo com as

prioridades temáticas definidas pela SDA. Além disso, inclui o financiamento de bolsas para estudos em temas estratégicos de defesa agropecuária.

(e) **Parque tecnológico.** Como parte de sua estratégia de modernização, a SDA procura fomentar um modelo de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que facilite a troca de experiências entre os diferentes setores (público, privado e acadêmico) e a integração científica para fomentar a inovação na defesa agropecuária. Este subcomponente financiará estudos para avaliar a viabilidade de promover a formação de um Parque Tecnológico no campus do Lanagro de Minas Gerais.

Componente IV. Acompanhamento, avaliação e aprendizagem.

2.05 Este componente promoverá a elaboração de um sistema de acompanhamento e de avaliação do Programa e fortalecerá as capacidades do MAPA para realizar o acompanhamento e a avaliação de seus Serviços de Defesa Agropecuária, contribuindo para a gestão baseada em resultados.

III. Custo do Programa e Orçamento

3.01 O custo estimado do Programa é de US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de Dólares), cujas fontes de financiamento estão indicadas a seguir:

Custo e Finaciamento
(em US$)

Componente de investimento	BID	Local	Total	%
C1. Melhoria da Eficiência dos Serviços de Defesa Agropecuária (SSA)	23.000.000	0	23.000.000	11,50
C2. Controle e erradicação das pragas e doenças	137.000.000	0	137.000.000	68,50
C3. Conhecimento e inovação para a defesa agropecuária do futuro	35.000.000	0	35.000.000	17,50
C4. Acompanhamento, avaliação e aprendizagem	0	5.000.000	5.000.000	2,50
Total	**195.000.000**	**5.000.000**	**200.000.000**	**100,00**

IV. Execução

4.01 O Orgão Executor é o Mutuário, por intermédio do MAPA, que atuará por meio de sua Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), ou outra que vier a sucedê-la com atribuições similares, mediante a não objeção do Banco.

4.02 Será formalizada uma Unidade de Coordenação do Programa (UCP) na estrutura da SDA, a qual será a interlocutora do MAPA junto ao Banco. A UCP contará com uma equipe básica formada por um Coordenador e um Gerente Executivo e pessoal técnico e administrativo necessário para realizar as atividades de coordenação e execução do

Programa. Ademais, contará com o apoio de outras unidades do MAPA para temas administrativos, financeiros, contábeis, aquisições e auditoria.

4.03 A UCP será responsável por articular e coordenar com todas as áreas do MAPA, que executam ações do Programa, orientando-as sobre as regras e procedimentos operacionais, administrativos e financeiros do Programa. A UCP preparará os relatórios previstos neste Contrato e proporá as medidas para melhorar a execução e o cumprimento dos resultados do Programa, entre outros.

4.04 O Comitê Executivo de Gestão da SDA (CEG/SDA), integrado pelos diretores de seus departamentos, atuará como Conselho Diretor do Programa, e suas funções serão: (i) proporcionar orientações estratégicas; (ii) facilitar a articulação da UCP com as diferentes unidades do MAPA; (iii) aprovar o Plano Operacional Anual (POA); (iv) monitorar o progresso na execução e cumprimento de metas do Programa; e (v) propor medidas para agilizar a execução.

4.05 Além disso, para a execução do Componente 3, o MAPA contará com o apoio técnico do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), ou outra instituição governamental que apresente as mesmas atribuições legais (mediante a não-objeção do Banco), para a seleção de projetos de pesquisa estratégicos e bolsas de pós-graduação. O MAPA e o CNPq assinarão um acordo de cooperação técnica estabelecendo as atribuições e funções das instituições no âmbito da realização das atividades de pesquisa do Componente 3. Os critérios de elegibilidade de projetos de pesquisa e bolsas estarão detalhados no Regulamento Operacional do Programa (ROP).

4.06 O ROP detalhará ainda o esquema de execução da operação, incluindo: (i) esquema organizacional do Programa; (ii) acordos técnicos e operacionais para sua execução; (iii) esquema de planejamento, monitoramento e avaliação de resultados; (iv) fluxos e procedimentos operacionais, incluindo os relacionados aos Componentes Baseados em Resultados; e (v) descrição detalhada dos indicadores de resultados, em especial aqueles relacionados com desembolsos e protocolo de verificação dos resultados.

4.07 Para os Componentes Baseados em Resultados, o MAPA preparará um relatório de avanço da execução do Programa e dos indicadores de resultados, e encaminhará o referido relatório para a consultoria que realizará a verificação independente dos resultados. A consultoria verificará o cumprimento dos resultados de acordo com os objetivos dos Componentes 1 e 2 e os indicadores constantes do Anexo II, e nos prazos referidos nos termos de referência acordados com o Banco. O relatório da consultoria deverá: (i) emitir opinião sobre a exatidão, confiabilidade, validez e consistência da informação correspondente aos resultados; (ii) aferir o valor dos indicadores de resultado; e (iii) emitir recomendações para melhorar a execução do Programa e dos meios de controle. Uma vez verificado o cumprimento dos resultados pela consultoria, o MAPA encaminhará a solicitação de desembolso ao Banco referente aos Componentes Baseados em Resultados.

ANEXO II - MATRIZ DE INDICADORES PARA DESEMBOLSO

Indicadores	Unidade de medida	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5	
		Meta	Financiamento vinculado (US$)	Meta	Financiamento vinculado (US$)	Meta	Financiamento vinculado (US$)	Meta	Financiamento vinculado (US$)	Meta	Financiamento vinculado (US$)
R1.1 Desempenho temporal dos laboratórios Lanagro	% de ensaios realizados dentro do tempo adequado (15 dias)	73	4.200.000	75	3.300.000	80	2.300.000	85	2.150.000	90	2.050.000
R1.3 Diminuição dos tempos médios de liberação de cargas em portos para exportação e importação	Tempo médio de liberação (dias)	4,4	1.200.000	4,1	1.600.000	4,0	1.400.000	3,7	1.400.000	3,4	1.400.000
R1.4 Desempenho temporal dos serviços de inspeção, registro e autorização	Tempo médio de atendimento de exportação de bebidas (dias)	30	381.000	25	267.400	20	287.400	15	277.400	15	286.800
R1.5 Desempenho da SDA na elaboração e publicação de atos normativos	Tempo médio de elaboração e publicação de tempo médio de elaboração e publicação de instruções normativas e portarias (dias)	360	100.000	320	225.500	290	132.500	270	26.000	260	16.000
R2.1 Estados mantidos sem ocorrência da Mosca da Carambola	Número de estados	24	4.255.000	24	5.105.000	24	5.195.000	24	5.210.000	24	5.235.000
R2.3 Reconhecimento de Estados como livres de Febre Aftosa, com ou sem vacinação	Número de estados	27	17.200.000	27	17.450.000	27	17.450.000	27	17.450.000	27	17.450.000
R2.4 Reconhecimento de Estados como livres da Peste Suína Clássica	Número de estados	16	4.850.000	16	5.020.000	16	5.055.000	18	5.055.000	23	5.020.000
TOTAL			32.186.000		32.967.900		31.819.900		31.568.400		31.457.800

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO, INCLUINDO O SEU COMITÊ DE POLÍTICAS OPERACIONAIS (OPC) E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA – 11 de setembro de 2018

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-__

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária

_____
(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO, INCLUINDO O SEU COMITÊ DE POLÍTICAS OPERACIONAIS (OPC) E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre a República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____.

CAPÍTULO I
Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato.** O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária, cujos aspectos principais acordam-se nos Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato.** Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de maio de 2016) e pelo Anexos I e II.

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo", dos quais: (i) o montante de até US$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de Dólares) será destinado ao financiamento dos Componentes 1 e 2 (doravante denominados, "Componentes Baseados em Resultados"); e (ii) o montante de até US$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de Dólares) será destinado ao financiamento do Componente 3 (doravante denominado, "Componente de Cooperação Técnica").

CLÁUSULA 2.02. **Disponibilidade de moeda.** Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.03. **Prazo para desembolsos.** O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolso estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(f) das Normas Gerais.

____/OC-__

CLÁUSULA 2.04. **Cronograma de Amortização.** (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente ao dia 15 de [incluir os meses] de ____.[1] A VMP Original do Empréstimo é de ___ (_____) anos.[2]

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [incluir os meses] de 20__[3], e a última no dia 15 de [incluir os meses] de 20__.[4]

CLÁUSULA 2.05. **Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.[5]

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de [...] e [...] de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.05(b) destas Disposições Especiais, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

---

[1] *A Data Final de Amortização deverá ser calculada quando da data de assinatura do Contrato de Empréstimo e será de no máximo 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

[2] *A VMP será calculada pelo Departamento Financeiro do Banco e incluída no momento de assinatura do Contrato de Empréstimo, nunca maior que 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos.*

[3] *A primeira data de amortização será 15 de [incluir o mês] ou [incluir o mês], a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, após transcorridos até 66 (sessenta e seis) meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

[4] *A última data de pagamento deverá ser no mês de [...] ou [...], a depender da assinatura do Contrato de Empréstimo, conforme seja o caso, antes de transcorridos 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

[5] *As prestações de amortização deverão sempre coincidir com uma data de pagamento de juros.*

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CLÁUSULA 2.09. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.09 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou para fins de reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra estabelecida pelo Banco Central do Brasil no dia anterior ao da data de apresentação da solicitação de desembolso pelo Mutuário ao Banco.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos

A. Desembolso e Uso de Recursos dos Componentes Baseados em Resultados

CLÁUSULA 3.01. **Solicitação de desembolsos e Moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos dos recursos do Empréstimo correspondentes aos Componentes Baseados em Resultados, de acordo com o previsto nas Cláusulas seguintes destas Disposições Especiais e conforme o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo correspondente aos Componentes Baseados em Resultados está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(i) A aprovação e entrada em vigor do Regulamento Operacional do Programa (ROP), conforme os termos previamente acordados com o Banco.

(ii) A criação da Unidade de Coordenação do Programa (UCP) e nomeação de seus membros.

CLÁUSULA 3.03. **Condições especiais prévias aos Desembolsos por Resultados**. O desembolso correspondente a cada um dos resultados de que trata a Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais, estará condicionado a que, além do cumprimento das condições referidas na Cláusula 3.02 destas Disposições Especiais e no Artigo 4.01 das Normas Gerais, o Mutuário tenha cumprido, de maneira satisfatória para o Banco, o seguinte requisito: que tenha contratado os serviços de consultoria para a verificação independente dos resultados a que se refere a

Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais, conforme os termos de referência previamente acordados com o Banco e de acordo com o estabelecido no Artigo 6.05 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 3.04. **Uso dos recursos do Empréstimo.** (a) Os recursos do Empréstimo correspondentes aos Componentes Baseados em Resultados somente poderão ser utilizados para financiar as despesas relacionadas com as atividades necessárias para a obtenção dos resultados a que se refere a Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais, e na medida que as referidas despesas: (i) estejam em consonância com os objetivos do Programa; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato, as políticas do Banco e a legislação aplicável da República Federativa do Brasil; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Órgão Executor; e de acordo com o previsto no Artigo 6.01 das Normas Gerais; e (iv) que sejam efetuadas antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

CLÁUSULA 3.05. **Desembolsos dos recursos do Empréstimo correspondentes aos Componentes Baseados em Resultados**. (a) Os recursos do Empréstimo correspondentes aos Componentes Baseados em Resultados serão desembolsados em cinco (5) parcelas, segundo o estabelecido na presente Cláusula e uma vez que o Mutuário tenha apresentado, de maneira satisfatória para o Banco, evidencia de que foram obtidos os resultados correspondentes a cada uma das parcelas a que se refere os incisos seguintes desta Cláusula 3.05, e os serviços de consultoria a que se refere a Cláusula 3.03 destas Disposições Especiais tenham verificado a obtenção de cada um dos resultados previstos no Anexo II do presente Contrato.

(b) Desembolso correspondente à Primeira Parcela do Empréstimo destinado aos Componentes Baseados em Resultados: O desembolso correspondente à primeira parcela dos recursos do Empréstimo destinados aos Componentes Baseados em Resultados, por um montante estimado de US$ 32.186.000 (trinta e dois milhões, cento e oitenta e seis mil Dólares), está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além do estabelecido nas Cláusulas 3.02 e 3.03 destas Disposições Especiais, os seguintes resultados: (i) melhoria da eficiência dos laboratórios Lanagro, com 73% de ensaios laboratoriais realizados em um tempo adequado (15 dias) a partir do recebimento da amostra até o envio dos resultados; (ii) melhoria da eficiência dos serviços de vigilância agropecuária internacional, com tempo médio de liberação de cargas em portos para a exportação e importação de produtos agropecuários de 4,3 dias; (iii) melhoria dos serviços de inspeção, registros e autorizações, com tempo médio de atendimento aos serviços de exportação de bebidas de 30 dias; (iv) melhoria do desempenho da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) na elaboração e publicação de atos normativos (instruções normativas e portarias) com a diminuição dos prazos para essas atividades normativas para 360 (trezentos e sessenta) dias; (v) Manutenção do número de 24 (vinte e quatro) Estados brasileiros livres da ocorrência de mosca da carambola; (vi) Manutenção do número de 27 (vinte e sete) Estados brasileiros livres da Febre Aftosa (com ou sem vacinação); e (vii) Manutenção do número de 16 (dezesseis) Estados brasileiros livres da Peste Suína Clássica.

(c) Desembolso correspondente à Segunda Parcela do Empréstimo destinado aos Componentes Baseados em Resultados: O desembolso correspondente à segunda parcela dos recursos do Empréstimo destinados aos Componentes Baseados em Resultados, por um montante

estimado de US$ 32.967.900 (trinta e dois milhões, novecentos e sessenta e sete mil e novecentos Dólares), está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além do estabelecido nas Cláusulas 3.02 e 3.03 destas Disposições Especiais, os seguintes resultados: (i) melhoria da eficiência dos laboratórios Lanagro, com 75% de ensaios laboratoriais realizados em um tempo adequado (15 dias) a partir do recebimento da amostra até o envio dos resultados; (ii) melhoria da eficiência dos serviços de vigilância agropecuária internacional, com tempo médio de liberação de cargas em portos para a exportação e importação de produtos agropecuários de 4,1 dias; (iii) melhoria dos serviços de inspeção, registros e autorizações, com tempo médio de atendimento aos serviços de exportação de bebidas de 25 (vinte e cinco) dias; (iv) melhoria do desempenho da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) na elaboração e publicação de atos normativos (instruções normativas e portarias) com a diminuição dos prazos para essas atividades normativas para 320 (trezentos e vinte) dias; (v) manutenção do número de 24 (vinte e quatro) Estados brasileiros livres da ocorrência de mosca da carambola; (vi) Manutenção do número de 27 (vinte e sete) Estados brasileiros livres da Febre Aftosa (com ou sem vacinação); e (vii) Manutenção do número de 16 (dezesseis) Estados brasileiros livres da Peste Suína Clássica.

(d) Desembolso correspondente à Terceira Parcela do Empréstimo destinado aos Componentes Baseados em Resultados: O desembolso correspondente à terceira parcela dos recursos do Empréstimo destinados aos Componentes Baseados em Resultados, por um montante estimado de US$ 31.819.900 (trinta e um milhões, oitocentos e dezenove mil e novecentos Dólares), está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além do estabelecido nas Cláusulas 3.02 e 3.03 destas Disposições Especiais, os seguintes resultados: (i) melhoria da eficiência dos laboratórios Lanagro, com 80% de ensaios laboratoriais realizados em um tempo adequado (15 dias) a partir do recebimento da amostra até o envio dos resultados; (ii) melhoria da eficiência dos serviços de vigilância agropecuária internacional, com tempo médio de liberação de cargas em portos para a exportação e importação de produtos agropecuários de 4 dias; (iii) melhoria dos serviços de inspeção, registros e autorizações, com tempo médio de atendimento aos serviços de exportação de bebidas de 20 (vinte) dias; (iv) melhoria do desempenho da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) na elaboração e publicação de atos normativos (instruções normativas e portarias) com a diminuição dos prazos para essas atividades normativas para 290 (duzentos e noventa) dias; (v) Manutenção do número de 24 (vinte e quatro) Estados brasileiros livres da ocorrência de mosca da carambola; (vi) Manutenção do número de 27 (vinte e sete) Estados brasileiros livres da Febre Aftosa (com ou sem vacinação); e (vii) Manutenção do número de 16 (dezesseis) Estados brasileiros livres da Peste Suína Clássica.

(e) Desembolso correspondente à Quarta Parcela do Empréstimo destinado aos Componentes Baseados em Resultados: O desembolso correspondente à quarta parcela dos recursos do Empréstimo destinados aos Componentes Baseados em Resultados, por um montante estimado de US$ 31.568.400 (trinta e um milhões, quinhentos e sessenta e oito mil e quatrocentos Dólares), está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além do estabelecido nas Cláusulas 3.02 e 3.03 destas Disposições Especiais, os seguintes resultados: (i) melhoria da eficiência dos laboratórios Lanagro, com 85% de ensaios laboratoriais realizados em um tempo adequado (15 dias) a partir do recebimento da amostra até o envio dos resultados; (ii) melhoria da eficiência dos serviços de vigilância agropecuária

internacional, com tempo médio de liberação de cargas em portos para a exportação e importação de produtos agropecuários de 3,7 dias; (iii) melhoria dos serviços de inspeção, registros e autorizações, com tempo médios de atendimento aos serviços de exportação de bebidas de 15 (quinze) dias; (iv) melhoria do desempenho da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) na elaboração e publicação de atos normativos (instruções normativas e portarias) com a diminuição dos prazos para essas atividades normativas para 270 (duzentos e setenta) dias; (v) Manutenção do número de 24 (vinte e quatro) Estados brasileiros livres da ocorrência de mosca da carambola; (vi) Manutenção do número de 27 (vinte e sete) Estados brasileiros livres da Febre Aftosa (com ou sem vacinação); e (vii) Aumento do número para 18 (dezoito) Estados brasileiros livres da Peste Suína Clássica.

(f) Desembolso correspondente à Quinta Parcela do Empréstimo destinado aos Componentes Baseados em Resultados: (A) O desembolso correspondente à quinta parcela dos recursos do Empréstimo destinados aos Componentes Baseados em Resultados, por um montante estimado de US$ 31.457.800 (trinta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil e oitocentos Dólares), está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além do estabelecido nas Cláusulas 3.02 e 3.03 destas Disposições Especiais, os seguintes resultados: (i) melhoria da eficiência dos laboratórios Lanagro, com 90% de ensaios laboratoriais realizados em um tempo adequado (15 dias) a partir do recebimento da amostra até o envio dos resultados; (ii) melhoria da eficiência dos serviços de vigilância agropecuária internacional, com tempo médios de liberação de cargas em portos para a exportação e importação de produtos agropecuários de 3,4 dias; (iii) melhoria dos serviços de inspeção, registros e autorizações, com tempo médio de atendimento aos serviços de exportação de bebidas de 15 (quinze) dias; (iv) melhoria do desempenho da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) na elaboração e publicação de atos normativos (instruções normativas e portarias) com a diminuição dos prazos para essas atividades normativas para 260 (duzentos e sessenta) dias; (v) Manutenção do número de 24 (vinte e quatro) Estados brasileiros livres da ocorrência de mosca da carambola; (vi) Manutenção do número de 27 (vinte e sete) Estados brasileiros livres da Febre Aftosa (com ou sem vacinação); e (vii) Aumento do número para 23 (vinte e três) Estados brasileiros livres da Peste Suína Clássica.

(B) Para fins do disposto no inciso (A) anterior, previamente ao desembolso dos recursos correspondentes à última parcela do Empréstimo destinado aos Componentes Baseados em Resultados, o Mutuário deverá apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, um relatório que contenha os custos associados com a obtenção dos Resultados do Programa, com base no qual será determinado o valor dos recursos que será efetivamente desembolsado. Na hipótese do referido valor ser inferior al valor estabelecido no inciso (A) anterior, o montante remanescente dos recursos não desembolsados será automaticamente cancelado.

CLÁUSULA 3.06. Desembolsos parciais do Empréstimo correspondente ao Componente Baseado em Resultados. Não obstante o disposto na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais, se os resultados correspondentes a cada uma das parcelas do Empréstimo houverem sido obtidos parcialmente pelo Mutuário, o Banco poderá efetuar desembolsos parciais e proporcionais à parte do resultado efetivamente alcançado para financiar os custos relacionados com a obtenção de tais resultados, sempre que tais resultados houverem sido previamente verificados pela consultoria responsável pela verificação independente dos resultados a que se

refere a Cláusula 3.03 destas Disposições Especiais. O montante remanescente acima referido da porção do Empréstimo correspondente aos Componentes Baseados em Resultados poderá ser desembolsado, mediante desembolsos adicionais às parcelas de desembolso referidas na Cláusula 3.05, durante o Prazo Original de Desembolsos a que se refere a Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais, e uma vez que se tenha verificado o cumprimento total de tais resultados por parte da consultoria anteriormente mencionada.

B. Desembolso e Uso dos Recursos do Componente de Cooperação Técnica

CLÁUSULA 3.07. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 3.08. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. (a) O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo correspondente ao Componente de Cooperação Técnica está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(i) A aprovação e entrada em vigor do Regulamento Operacional do Programa (ROP), conforme os termos previamente acordados com o Banco.

(ii) A criação da Unidade de Coordenação do Programa (UCP) e nomeação de seus membros.

CLÁUSULA 3.09. Uso dos recursos do Empréstimo. (a) Os recursos do Empréstimo destinados ao Componente de Cooperação Técnica somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do BID*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), realizadas para a contratação de consultorias e estudos referentes ao Componente de Cooperação Técnica, até o equivalente a US$ 7.000.000,00 (sete milhões de Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 6 de junho de 2018 e _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do BID*] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, que os

procedimentos de contratação guardem conformidade com as Políticas de Aquisições e com as Políticas de Consultores.

CAPÍTULO IV
Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local.** (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local em US$5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Programa e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre 6 de junho de 2018 e _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do BID*) para a contratação de consultorias e aquisição de software, até o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. O Mutuário, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), será o Órgão Executor do Programa.

CLÁUSULA 4.03. **Regulamento Operacional do Programa**. (a) As Partes concordam que a execução do Programa será efetuada de acordo com as disposições do presente Contrato e o estabelecido no Regulamento Operacional do Programa (ROP). Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do ROP, prevalecerá o disposto neste Contrato. As Partes concordam que será necessário o consentimento prévio e por escrito do Banco para a introdução de qualquer alteração no ROP.

(b) O ROP deverá incluir, no mínimo, os seguintes aspectos: (i) a estrutura de governança e os arranjos institucionais do Programa; (ii) os procedimentos referentes aos Componentes Baseados em Resultados, incluindo a matriz de resultados e produtos, o protocolo de verificação dos resultados e os termos de referência para a contratação dos respectivos serviços de consultoria para a referida verificação independente dos resultados; (iii) os processos de aquisições e

contratações e as normas de administração financeira referentes ao Componente de Cooperação Técnica; e (iv) os procedimentos para o acompanhamento e avaliação do Programa.

CLÁUSULA 4.04. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens com recursos do Empréstimo correspondentes ao Componente de Cooperação Técnica**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(51) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema de país nos termos descritos no Artigo 6.06(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

CLÁUSULA 4.05. **Seleção e contratação de serviços de consultoria com recursos do Empréstimo correspondentes ao Componente de Cooperação Técnica**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(52) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido

identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderão ser utilizados os sistemas de país nos termos descritos no Artigo 6.06(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.06. **Atualização do Plano de Aquisições.** Para a atualização do Plano de Aquisições referentes ao Componente de Cooperação Técnica e ao Componente 4, em conformidade com o disposto no Artigo 6.06(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine ou aprove.

CLÁUSULA 4.07. **Outra obrigação especial de execução.** (a) Previamente à execução das atividades de pesquisa e concessão de bolsas de estudos, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o acordo de cooperação técnica celebrado com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico (CNPq), o qual já deverá ter entrado em vigor.

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Programa

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Programa.** Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

(a) Plano Operacional Anual (POA) referente ao Componente de Cooperação Técnica e ao Componente 4. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o POA. O primeiro POA deverá ser elaborado para os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Programa e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco.

(b) Plano de Execução do Programa (PEP). Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o PEP. O PEP será atualizado sempre que necessário e compreenderá o planejamento completo das atividades do Programa.

(c) Relatório Semestral de Progresso. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco os relatórios semestrais de progresso dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Programa.** Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios que, na data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar a gestão financeira do Programa, são as demonstrações financeiras do Programa separadas para os Componentes Baseados em Resultados, o Componente de Cooperação Técnica e o Componente 4, os quais deverão ser apresentados pelo Mutuário ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento do exercício fiscal, devidamente auditados pela Controladoria Geral da União (CGU). As demonstrações financeiras auditadas correspondentes aos Componentes Baseados em Resultados incluirão uma análise dos custos associados à obtenção dos resultados do Programa, conforme a metodologia e os termos de referência acordados entre as Partes. O último desses relatórios financeiros auditados deverá ser apresentado ao Banco dentro de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados.** O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco as seguintes avaliações para determinar o grau de cumprimento dos objetivos do Programa e seus resultados:

(a) **Avaliação intermediária**: Deverá ser apresentada ao Banco após transcorridos 30 meses da entrada em vigor do presente Contrato ou dentro dos 90 (noventa) dias seguintes da data em que tenha sido desembolsado cinquenta por cento (50%) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro.

(b) **Avaliação final**: Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias posteriores à data do último desembolso dos recursos do Empréstimo.

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão respeitar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Programa.

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

CEP:

Fax: +55

E-mail:

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400
Brasilia, DF
Brasil

Fax: +55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Fax: +55

E-mail: e-mail:

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8o andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	Hugo Florez-Timorán Representante do banco

____/OC-__

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-_____

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 64 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

1. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.15 destas Normas Gerais.

2. "Agência de Contratações" significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

3. Agente de Cálculo" significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

4. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

5. "Carta Notificação de Conversão" significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

6. "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

7. "Carta Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

8. "Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

9. "Contrapartida Local" significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

10. "Contrato" significa este contrato de empréstimo.

11. "Contrato de Garantia" significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo

12. "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

13. "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

14. "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.

15. "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

16. "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

17. "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

18. "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou de uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

19. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

20. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

21. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

22. "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

23. "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

24. "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.

25. "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

26. "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

27. "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

28. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

29. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

30. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

31. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

32. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

33. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

34. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

35. "Faixa (*collar*) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

36. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

37. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

38. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

39. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

40. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

41. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

42. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

43. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

44. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

45. "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria, contrato para a verificação independente de resultados e/ou o contrato para a auditoria financeira externa, com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

46. "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de

um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente "Órgãos Executores" ou "Órgãos Coexecutores".

47. "Partes" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

48. "Período de Encerramento" significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

49. "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

50. "Plano Financeiro" significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

51. "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

52. "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

53. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.

54. "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

55. "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

56. "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

57. "Projeto" ou "Programa" significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com um objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

58. "Resultados" significa os resultados que contribuem ao desenvolvimento no âmbito do Projeto e/ou Programa e que são medidos pelos seus respectivos indicadores e verificados independentemente.

59. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

60. "Semestre" significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.

61. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) ou: (1) da Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) do custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, da taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

62. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

63. "Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

64. "Taxa de Juros LIBOR" significa a "USD-LIBOR-ICE", que é a taxa administrada pela *ICE Benchmark Administration* (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas *Bloomberg Financial Markets Service* ou *Reuters Service*, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros

Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

65. "Teto *(cap)* de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

66. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1° de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1° de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1° de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1° de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

67. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:
  (A) o montante de cada pagamento de amortização;
  (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

68. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. **Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos**. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que

deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da

tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Juros**. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.06, 4.07 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor

apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.06. **Renuncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar o direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate dos recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevocável, segundo previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.07. **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.08. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; e os pagamentos relacionados com o contrato para a verificação de resultados e/o com o contrato para a auditoria financeira externa, conforme o caso; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Programa e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo, incluindo os recursos desembolsados do Empréstimo que não foram utilizados pelo Mutuário, ou pelo Organismo Executor, conforme seja o caso, para a obtenção de Resultados.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa financiados com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

ARTÍCULO 4.09. **Taxa de Cambio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos, ou bem, na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

A. Requisitos aplicáveis aos desembolsos para os Componentes Baseados em Resultados

ARTIGO 4.10. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; e (b) pagamentos diretos a terceiros relacionados com o contrato para a verificação de resultados e/ou com o contrato para a auditoria financeira externa, conforme o caso.

ARTIGO 4.11. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, solicitará desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, houver demonstrado o alcance dos Resultados com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos dentro de um prazo acordado entre as Partes à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, alcance os Resultados com base em um cronograma de desembolsos previamente acordado com o Banco.

ARTIGO 4.12. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

B. Requisitos aplicáveis aos desembolsos para o Componente de Cooperação Técnica

ARTIGO 4.13. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.14. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.15. **Adiantamento de Fundos.** (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por

cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.16. **Pagamentos diretos a terceiros.** (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

ARTIGO 4.17. **Reembolso contra garantia de carta de crédito.** O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou Faixa (collar) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão.** Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos: (a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor. (c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local. (d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada

pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito

ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda.** De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões.** (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (caps) de Taxa de Juros ou Faixas (collar) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (cap) de Taxa de Juros ou Faixa (collar) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou Faixa (collar) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Em caso de término antecipado de uma Conversão, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a correspondente Conversão, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento de juros seguinte.

ARTIGO 5.07. **Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão.** (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. **Prêmios a serem pagos por Tetos (caps) de Taxa de Juros ou Faixas (collar) de Taxa de Juros.** (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou à Faixa (collar) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (cap) de Taxa de Juros ou da Faixa (collar) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou à Faixa (collar) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente

em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (collar) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (collar) de Taxa de Juros sem custo (zero cost collar). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. **Eventos de interrupção das cotações.** As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda.** Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso

contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.08, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, mais uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas, e respaldar as atividades financiadas para o alcance dos Resultados a fim de evidenciar a correlação entre as despesas incorridas a débito do Empréstimo com os desembolsos efetuados pelo Banco; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local.** O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto.** (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como

qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Sistemas de Aquisições e Contratações para os Componentes Baseados em Resultados**. (a) O Órgão Executor utilizará os seus próprios sistemas de aquisições e contratações, com base na análise realizada pelo Banco e de acordo com as respectivas medidas de fortalecimento, caso tais medidas sejam identificadas pelo Banco e acordadas entre as Partes.

(b) As Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores não serão aplicáveis no âmbito do financiamento dos Componentes Baseados em Resultados, exceto nos casos indicados no Artigo 6.05 destas Normas Gerais.

(c) Os contratos de obras, bens, serviços diferentes de consultoria e serviços de consultoria poderão ser financiados pelo Banco desde que sejam necessários para alcançar os Resultados do Projeto e o montante estimado de cada contrato individual seja por um montante inferior a 25% do montante total do Empréstimo.

ARTIGO 6.05. **Seleção e contratação da verificação de Resultados**. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, se compromete a realizar a contratação da verificação de Resultados de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor.

ARTIGO 6.06. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria para o Componente de Cooperação Técnica.** (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas totalmente ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país

poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.07. **Utilização de bens.** Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.08. **Salvaguardas ambientais e sociais.** (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar

as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.09. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções.** (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou

convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios.** Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros.** (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos.** O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados.** O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes,

licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas.** A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos.** Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor ou a terceiros; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas

em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

(f) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, se compromete a: (i) adotar todas as medidas necessárias, incluindo mas sem limitar-se a, medidas implementadas em virtude do estabelecido no Capítulo VI destas Normas Gerais, para prevenir a ocorrência de Práticas Proibidas nas atividades do Projeto; (ii) denunciar ao Banco qualquer suspeita de Prática Proibida nas atividades do Projeto da qual tenha conhecimento ou seja informado; (iii) adotar todas as medidas necessárias para que as suspeitas acima mencionadas, as quais sejam relacionadas aos Componentes Baseados em Resultados, sejam investigadas pelas autoridades competentes do país do Mutuário, e informar ao Banco sobre as medidas adotadas e as determinações de tais autoridades; (iv) se o Banco, em conformidade com os seus procedimentos de sanções, ou as autoridades acima mencionadas determinarem que uma empresa, entidade ou indivíduo cometeu Práticas Proibidas nas atividades do Projeto, adotar todas as medidas corretivas adequadas, à satisfação do Banco; (v) além do estabelecido no Artigo 7.01 destas Normas Gerais, cooperar plenamente com o Banco em qualquer investigação de Práticas Proibidas relacionadas com as atividades do Projeto, incluindo adotar todas as medidas necessárias, dentro de sua competência, para assegurar a cooperação com o Banco de empresas, entidades e indivíduos; (vi) adotar todas as medidas necessárias, incluindo mas sem limitar-se a, medidas implementadas em virtude dos Artigos 6.01, 6.03, 6.04 e 6.09 destas Normas Gerais, para assegurar que nenhuma empresa, entidade ou indivíduo suspenso ou declarado inelegível pelo Banco em virtude dos procedimentos de sanção do Banco, ou declarado inelegível por outra instituição financeira internacional e sujeito ao disposto nos acordos celebrados pelo Banco com respeito ao reconhecimento recíproco de sanções, participe das aquisições e contratações estipuladas no Artigo 6.04 destas Normas Gerais; e (vii) adotar todas as medidas necessárias dar conhecimento que o Projeto é financiado pelo Banco.

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver, e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas e custos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTIGO 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte

contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

LEG/SGO/CSC/ EZSHARE-XXXXX

ANEXO I

O PROGRAMA

Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Programa é contribuir para o aumento da produtividade agropecuária e para o acesso a mercados nacionais e internacionais por meio do fortalecimento dos Serviços de Sanidade Agropecuária (SSA) do país.

II. Descrição

2.01 Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Programa financiará as atividades dos seguintes componentes:

Componente I. Melhoria da eficiência dos serviços de defesa agropecuária.

2.02 Este componente terá como resultados melhorias no desempenho dos serviços da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), conforme detalhamento dos subcomponentes a seguir:

(a) **Laboratórios Lanagro.** Terá como resultado a redução de (i) tempos de realização dos ensaios laboratoriais e (ii) rejeição de amostras no momento de seu recebimento nos Laboratórios Lanagro. Será financiada a automatização dos seguintes processos chaves: (i) recebimento de amostras, análises laboratoriais e entrega de resultados; (ii) aquisições e contratos; (iii) credenciamento de laboratórios; (iv) gerenciamento de demandas; e (v) controle dos estoques. Além disso, será organizada e priorizada a demanda por ensaios laboratoriais e será modernizada a gestão técnico-administrativa, por meio de sistemas de gestão de qualidade.

(b) **Sistema Vigiagro.** Terá como resultado a diminuição dos tempos médios de liberação de mercadorias de exportação e de importação nos portos. Será financiada a implementação de um sistema unificado e informatizado de gerenciamento de trânsito internacional de produtos agropecuários (denominado "Sistema Vigiagro"). Em particular, trabalhar-se-á com a exportação de soja em grão e a de carne congelada e resfriada, e com a importação de frutas (maçã) e de insumos agropecuários (fertilizante mineral e agrotóxicos).

(c) **Melhora dos serviços de inspeção, registros e autorizações.** Terá como resultado reduzir o tempo médio de atendimento em serviços de inspeção, de registro e de autorização de produtos, financiando o desenho e a automatização dos serviços que, atualmente, são manuais e presenciais. Incluirá sistemas de: (i)

exportação de bebidas; (ii) importação de material genético animal e de animais vivos; e (iii) registro de produtos de origem animal.

(d) **Implementação de boas práticas normativas.** Terá como resultado a diminuição do tempo médio de elaboração e de publicação de normas e de regulamentações da SDA. Serão financiados os custos de desenvolvimento e de implementação de um sistema que permitirá o acompanhamento, em tempo real, de todo o processo de elaboração, de análise, de publicação e de implementação de atos normativos.

Componente II. Controle e erradicação de pragas e de doenças.

2.03 O objetivo desse componente é melhorar o controle de doenças e de pragas quarentenárias de grande impacto econômico, tendo como ponto central o controle da Mosca da Carambola (MDC), da Febre Aftosa (FA) e da Peste Suína Clássica (PSC), conforme descrito nos subcomponentes a seguir:

(a) **Mosca do Carambola (MDC).** Terá como resultado a manutenção dos 24 estados livres da presença da praga. Serão financiados os custos associados a continuação da implementação do programa da SDA para o controle e a erradicação da Mosca da Carambola (MDC), ampliando-o para fortalecer os postos de controle na fronteira e nas estradas internas do Estado do Amapá. Incluirá a vigilância de armadilhas em todo o país e ações de controle e de erradicação em áreas onde as moscas forem detectadas. Esse subcomponente também incluirá a capacitação de técnicos das instituições envolvidas, assim como dos produtores, por meio de campanhas de educação sanitária.

(b) **Febre Aftosa (FA).** Terá como resultado a manutenção dos 27 estados do país livres de Febre Aftosa, com ou sem vacinação, financiando a implementação do Plano Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa (PNEFA), que conta com uma estratégia escalonada, dividindo o país em cinco grupos de estados, com o objetivo de alcançar o status de livre de aftosa sem vacinação por grupos. O Plano Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa inclui as seguintes ações: regulamentação, reforço orçamentário dos estados para a implementação de ações de gestão e de vigilância, fortalecimento das capacidades a nível federal e estadual, auditorias de serviços veterinários estaduais, e desenvolvimento de planos de ação para os estados. Estas ações são definidas por um Plano de Ação (PA), que é monitorado semestralmente pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

(c) **Peste Suína Clássica (PSC).** Terá como resultado o aumento do número de estados reconhecidos como livres da Peste Suína Clássica, dos 16 atuais estados para 23 estados em 2023. Serão financiadas ações a nível estadual, incorporadas nos planos de ação indicados no parágrafo anterior, incluindo: (i) atualização cadastral das propriedades de criadores de suínos; (ii) estudos a respeito da presença da Peste Suína Clássica; (iii) preparação e apresentação dos estados

de um Plano de Ação com estratégias de erradicação, baseada nos índices de presença da Peste Suína Clássica; e (iv) implementação de um Plano de Ação que inclua o fortalecimento dos serviços veterinários a nível estadual; a intensificação do controle da circulação de suínos; a capacitação do serviço veterinário oficial dos estados e a educação sanitária dos produtores rurais.

Componente III. Conhecimento e inovação para a defesa agropecuária do futuro.

2.04 O objetivo deste componente é apoiar a implementação do eixo de Conhecimento e Suporte Estratégico do Plano de Defesa Agropecuária. As ações estratégicas e de inovação deste componente apoiarão e complementarão as atividades dos Componentes 1 e 2; incluindo o desenvolvimento da assistência técnica, das capacidades, dos conhecimentos e das inovações do sistema de defesa agropecuária, e a definição de estratégias para os serviços da defesa agropecuária frente aos futuros efeitos das mudanças climáticas. O componente inclui os seguintes subcomponentes:

(a) **Modernização da Secretaria de Defesa Agropecuária Federal.** Apoiará o processo de modernização da SDA por meio do desenvolvimento de estudos, que terão como finalidade apoiar as seguintes ações estratégicas: (i) aplicar um novo modelo de gestão institucional, com redefiniçao de manuais de procedimentos, ajuste ou redesenho de sistemas de informática, capacitação e consultorias; (ii) fortalecer a ação conjunta e coordenada dos entes federais, estaduais e municipais e destes com o setor; e (iii) atualizar e adequar instrumentos legais e normativos, com a adequação de procedimentos e equipamentos.

(b) **Desenvolvimento de Competências.** Serão financiados: (i) cursos de curta duração desenvolvidos em parceria com universidades brasileiras e estrangeiras; (ii) Programa Excelência, com bolsas para profissionais que desenvolvam trabalhos específicos nas universidades, nos centros de pesquisa ou nas instituições de defesa agropecuária no Brasil ou no exterior; e (iii) programa de bolsas de pós-graduação para estudar temas centrais para a defesa agropecuária.

(c) **Conhecimento e inteligência.** Tem como propósito agregar informação e conhecimento de maneira contínua, por meio da implementação de um sistema integrado de vigilância e de informação fitossanitária (Sibifito), que gerenciará informações fitossanitárias estratégicas para melhorar a tomada de decisões, centralizando todos os dados existentes em outros sistemas fitossanitários (agências estatais, centros de pesquisa, universidades).

(d) **Pesquisa em defesa agropecuária.** O objetivo desse subcomponente é fechar as brechas de pesquisa relacionadas à defesa agropecuária, apoiando o desenvolvimento de 10 (dez) projetos de pesquisa selecionados competitivamente, de acordo com as prioridades temáticas definidas pela SDA.

Além disso, inclui o financiamento de bolsas para temas tecnológicos de defesa agropecuária.

(e) **Parque tecnológico.** Como parte de sua estratégia de modernização, a SDA procura fomentar um modelo de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que facilite a troca de experiencias entre os diferentes setores (público, privado e acadêmico) e a integração científica para fomentar a inovação na defesa agropecuária. Este subcomponente financiará estudos para avaliar a viabilidade de promover a formação de um Parque Tecnológico no campus do Lanagro de Minas Gerais.

Componente IV. Acompanhamento, avaliação e aprendizagem.

2.05 Este componente promoverá a elaboração de um sistema de acompanhamento e de avaliação do Programa e fortalecerá as capacidades do MAPA para realizar o acompanhamento e a avaliação de seus Serviços de Defesa Agropecuária, contribuindo para a gestão baseada em resultados.

III. Custo do Programa e Orçamento

3.01 O custo estimado do Programa é de US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de Dólares), cujas fontes de financiamento estão indicadas a seguir:

Custo
(em US$ milhões)

Componente de investimento	BID	Local	Total	%
C1. Melhora da Eficiência de Serviços de Sanidade Agropecuária (SSA)	23,00	0,00	23,00	11,50
C2. Controle e erradicação das pragas e doenças	137,00	0,00	137,00	68,50
C3. Conhecimento e inovação para a defesa agropecuária do futuro	35,00	0,00	35,00	17,50
C4. Acompanhamento, avaliação e aprendizagem	0,00	5,00	5,00	2,50
Total	**195,00**	**5,00**	**200,00**	**100,00**

IV. Execução

4.01 O Orgão Executor é o Mutuário, por intermédio do MAPA, que atuará através de sua Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA).

4.02 Será criada uma Unidade de Coordenação do Programa (UCP) na estrutura da Coordenação-Geral de Gestão de Operações (CGOP) da SDA, a qual será a interlocutora do MAPA frente ao Banco. A UCP contará com uma equipe básica formada por um Coordenador e um Gerente Executivo e pessoal técnico e administrativo necessário para realizar as atividades de coordenação de execução do Programa. Ademais, contará com o

apoio de outras unidades do MAPA para temas administrativos, financeiros, contábeis, aquisições e auditoria.

4.03 A UCP será responsável por articular e coordenar com todas as áreas do MAPA, que executam ações do Programa, orientando-as sobre as regras e procedimentos operacionais, administrativos e financeiros do Programa. A UCP preparará os relatórios previstos neste Contrato e proporá as medidas para melhorar a execução e o cumprimento dos resultados do Programa, entre outros.

4.04 O Comitê Executivo da SDA, integrado pelos diretores de seus departamentos, atuará como Conselho Diretor do Programa, e suas funções serão: (i) proporcionar orientações estratégicas; (ii) facilitar a articulação da UCP com as diferentes unidades do MAPA; (iii) aprovar o Plano Operacional Anual (POA); (iv) monitorar o progresso na execução e cumprimento de metas do Programa; e (v) propor medidas para agilizar a execução.

4.05 Além disso, para a execução do Componente 3, o MAPA contará com o apoio técnico do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) para a seleção de projetos de pesquisa estratégicos e bolsas de pós-graduação. O MAPA e o CNPq assinarão um acordo de cooperação técnica estabelecendo as atribuições e funções das instituições no âmbito da realização das atividades de pesquisa do Componente 3. Os critérios de elegibilidade de projetos de pesquisa e bolsas estarão detalhados no ROP.

4.06 O ROP detalhará ainda o esquema de execução da operação, incluindo: (i) esquema organizacional do Programa; (ii) acordos técnicos e operacionais para sua execução; (iii) esquema de planejamento, monitoramento e avaliação de resultados; (iv) fluxos e procedimentos operacionais, incluindo os relacionados aos Componentes Baseados em Resultados; e (v) descrição detalhada dos indicadores de resultados, em especial aqueles relacionados com desembolsos e protocolo de verificação dos resultados.

4.07 Para os Componentes Baseados em Resultados, o MAPA preparará um relatório de avanço da execução do Programa e dos indicadores de resultados, e encaminhará o referido relatório para a consultoria que realizará a verificação independente dos resultados. A consultoria verificará o cumprimento dos resultados de acordo com os objetivos dos Componentes 1 e 2 e os indicadores constantes do Anexo II, e nos prazos referidos nos termos de referência acordados com o Banco. O relatório da consultoria deverá: (i) emitir opinião sobre a exatidão, confiabilidade, validez e consistência da informação correspondente aos resultados; (ii) determinar o valor dos indicadores de resultado; e (iii) emitir recomendações para melhorar a execução do Programa e dos meios de controle. Uma vez verificado o cumprimento dos resultados pela consultoria, o MAPA encaminhará a solicitação de desembolso ao Banco referente aos Componentes Baseados em Resultados.

Página 139 de 201 Parte integrante do Avulso da MSF nº 71 de 2019.

ANEXO II - MATRIZ DE INDICADORES PARA DESEMBOLSO

Indicadores	Unidade de medida	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5	
		Meta	Financiamento vinculado (US$)	Meta	Financiamento vinculado (US$)	Meta	Financiamento vinculado (US$)	Meta	Financiamento vinculado (US$)	Meta	Financiamento vinculado (US$)
R1.1 Desempenho temporal dos laboratórios Lanagro	% de ensaios realizados dentro do tempo adequado (15 dias)	73	4.200.000	75	3.300.000	80	2.300.000	85	2.150.000	90	2.050.000
R1.3 Diminuição dos tempos médios de liberação de cargas em portos para exportação e importação	Tempo médio de liberação (dias)	4,4	1.200.000	4,1	1.600.000	4,0	1.400.000	3,7	1.400.000	3,4	1.400.000
R1.4 Desempenho temporal dos serviços de inspeção, registro e autorização	Tempo médio de atendimento de exportação de bebidas (dias)	30	381.000	25	267.400	20	287.400	15	277.400	15	286.800
R1.5 Desempenho da SDA na elaboração e publicação de atos normativos	Tempo médio de elaboração e publicação de instruções normativas e portarias (dias)	360	100.000	320	225.500	290	132.500	270	26.000	260	16.000
R2.1 Estados mantidos sem ocorrência da Mosca da Carambola	Número de estados	24	4.255.000	24	5.105.000	24	5.195.000	24	5.210.000	24	5.235.000
R2.3 Reconhecimento de Estados como livres de Febre Aftosa, com ou sem vacinação	Número de estados	27	17.200.000	27	17.450.000	27	17.450.000	27	17.450.000	27	17.450.000
R2.4 Reconhecimento de Estados como livres da Peste Suína Clássica	Número de estados	16	4.850.000	16	5.020.000	16	5.055.000	18	5.055.000	23	5.020.000
TOTAL			32.186.000		32.967.900		31.819.900		31.568.400		31.457.800

TESOURONACIONAL

RTN 2019

Junho

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 25, N.6

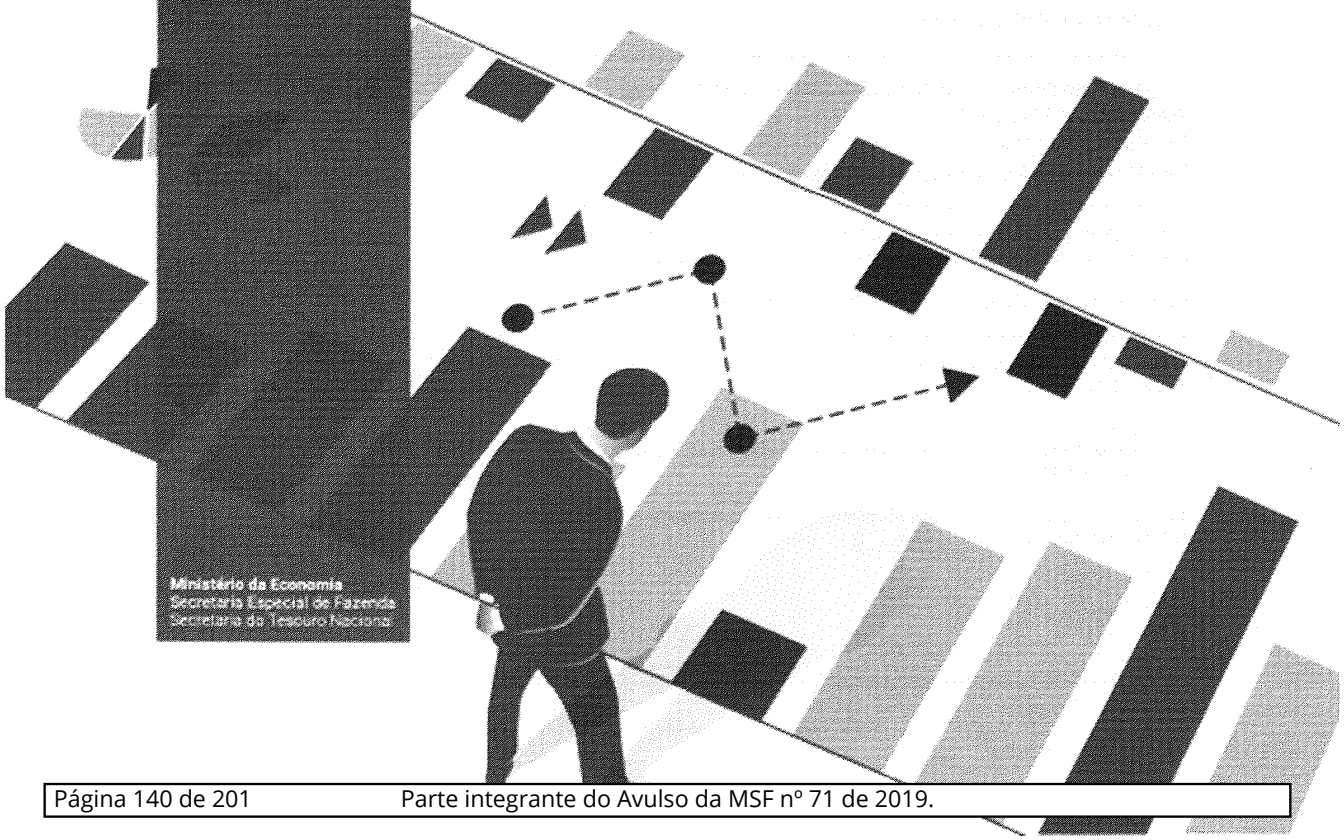

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

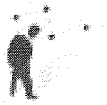

RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo do Ministério da Economia
Marcelo Pacheco dos Guaranys

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
João Alberto Travassos Evangelista
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 6 (Junho 2019). –
Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica (*"Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central"*), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. **São elas:**

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional

http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real[1], além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

[1] Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional

Boa leitura!

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Junho		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7%	0,4%
II. Transf. por Repartição de Receita	20.498,7	20.175,6	-323,0	-1,6%	-4,8%
III. Receita Líquida (I-II)	88.393,8	92.794,3	4.400,5	5,0%	1,6%
IV. Despesa Total	105.294,7	104.275,0	-1.019,7	-1,0%	-4,2%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	521,0	0,0	-521,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-16.380,0	-11.480,7	4.899,3	-29,9%	-32,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	-1.865,9	3.505,2	5.371,1	-	87,5%
Previdência Social (RGPS)	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	-1.844,1	3.583,1	5.427,2	-	-63,0%
Resultado do Banco Central	-21,8	-77,8	-56,1	257,4%	245,8%
Resultado da Previdência Social	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Em junho de 2019, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 11,5 bilhões contra déficit de R$ 16,4 bilhões em junho de 2018. Essa melhora é explicada, principalmente, pela redução real de R$ 6,7 bilhões das discricionárias. Em termos reais, a receita líquida apresentou elevação de R$ 1,4 bilhão (1,6%) enquanto a despesa total apresentou decréscimo real de R$ 4,6 bilhões (4,2%).

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	1	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI		4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF		3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	2	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	3	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	7	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos		85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	8	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais		***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total		1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	10	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL		**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	11	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados		12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA		18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	15	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS		**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-53.831,9**					

Nota 1 - Imposto de Importação (-R$ 517,1 milhões/-14,0%): resultado explicado, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: elevação de 2,27% na taxa média de câmbio; redução de 15,81% na alíquota média efetiva do I. Importação, redução de 14,68% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e redução de 7,15% no valor em dólares (volume) das importações;

Nota 2 – COFINS (R$ 678,4 milhões / 3,4%): influenciou a arrecadação positiva de 3,4% as variações reais positivas de 6,40% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,80% do volume de serviços (PMS-IBGE) entre maio de 2019 e maio de 2018; bom desempenho do segmento financeiro; declínio da arrecadação do segmento Importação e redução nas alíquotas do PIS/Cofins sobre o óleo diesel desde junho de 2018.

Nota 3 – PIS/Pasep (R$ 653,1 milhões / 12,4%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 2.

Nota 4 – CSLL (R$ 738,8 milhões / 17,5%): influenciou a arrecadação o aumento real de 27,46% na arrecadação referente à estimativa mensal.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R$ 164,4 milhões / -41,9%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 849,7 milhões / +2,7%): efeito combinado do (i) crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18; (ii) recolhimentos extraordinários, em junho de 2019, de, aproximadamente, R$ 700 milhões referentes a depósitos judiciais; e (iii) um saldo positivo de 32.140 empregos.

Nota 7 - Concessões e Permissões (-R$ 1,1 bilhão / - 88,3%): pagamento, em junho de 2019, de R$ 1,0 bilhão relativo à parcela referente à concessão do aeroporto Galeão sem contrapartida em junho de 2018.

Nota 8 - Demais Receitas não administradas (-R$ 1,2 bilhão / -44,3%): reflexo principalmente de uma devolução de depósito judicial no valor de R$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 9 - FPM / FPE / IPI-EE (-R$ 1,8 bilhão / -10,3%): reflexo da redução conjunta, em maio de 2019, dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 10 - Transf. **por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 664,3 milhões / +41,5%):** aumento da arrrecadação em maio de Exploração de Recursos Naturais devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R$ 1,4 bilhão / +3,0%): crescimento de 614,7 mil (2,1%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 26,50 (2,0%).

Nota 12 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 657,1 milhões / +2,8%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 13 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 457,4 milhões / -38,1%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+ R$ 826,6 milhões / +7,8%): o principal aumento dentre as despesas obrigatórias com Controle de Fluxo foi relativo à Saúde (+R$ 644,8 milhões / +10,2%).

Nota 15 – Discricionárias (- R$ 6,7 bilhões / -45,2%): essa diminuição é explicada por dois motivos: a programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado; e as despesas atípicas em junho de 2018, como o gasto de R$ 3,6 bilhões em emendas parlamentares e de R$ 1,7 bilhão em aumento de capital de empresas estatais, dentre as quais a Emgepron.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	730.464,7	765.497,1	35.032,4	4,8%	0,6%
II. Transf. por Repartição de Receita	129.466,1	140.582,1	11.116,0	8,6%	4,3%
III. Receita Líquida (I-II)	600.998,6	624.915,0	23.916,4	4,0%	-0,2%
IV. Despesa Total	636.612,9	653.839,1	17.226,1	2,7%	-1,4%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	4.021,0	0,0	-4.021,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-31.593,4	-28.924,1	2.669,3	-8,4%	-12,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	55.467,1	66.077,7	10.610,6	19,1%	6,5%
Previdência Social (RGPS)	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%
VII. Resultado Primário/PIB	-0,9%	-0,8%	-	-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	55.809,8	66.277,3	10.467,5	18,8%	6,2%
Resultado do Banco Central	-342,6	-199,5	143,1	-41,8%	-44,9%
Resultado da Previdência Social	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até junho, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 31,6 bilhões em 2018 para déficit de R$ 28,9 bilhões em 2019. A redução real do déficit primário no acumulado até junho deste ano ante o mesmo período do ano passado decorreu da diminuição das despesas discricionárias, que no primeiro semestre de 2019 foram R$ 13,3 bilhões inferiores às do mesmo período de 2018. No sentido contrário, houve o resgate, em maio e junho de 2018, de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE) no valor de R$ 4,0 bilhões. No acumulado, a receita líquida anotou queda real de R$ 1,4 bilhão, sendo mais que compensada pelo decréscimo de R$ 9,7 bilhões na despesa, em termos reais.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		730.464,7	765.497,1	35.032,4	4,8%	4.352,3	0,6%
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação		19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	1	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF		17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	3	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL		42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões		2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos		539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	9	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		129.466,1	140.582,1	11.116,0	8,6%	5.778,2	4,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais		***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total		6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	11	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais		***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		600.998,6	624.915,0	23.916,4	4,0%	-1.425,9	-0,2%
IV. DESPESA TOTAL		636.612,9	653.839,1	17.226,1	2,7%	-9.652,9	-1,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	12	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados		83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA		138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	18	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		4.021,0	0,0	-4.021,0	-100,0%	-4.201,9	-100,0%
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-31.593,4	-28.924,1	2.669,3	-8,4%	4.025,1	-12,3%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		2.419,7					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		1.319,7					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		-863,6					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		-28.717,6					
X. JUROS NOMINAIS		-170.719,8					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		-199.437,4					

Nota 1 – IPI (-R$ 2.777,4 milhões / -9,7%): esse resultado decorre dos seguintes fatores: elevação de 12,21% na taxa média de câmbio; redução de 11,52% na alíquota média efetiva do I. Importação; redução de 6,45% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e da elevação de 0,91% no valor em dólares (volume) das importações.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 8.454,3 milhões / + 4,1%): elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+ R$ 8,7 bilhões) devido, principalmente, aos ganhos na arrecadação de Rendimentos do Trabalho Assalariado (6,2%) e "Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público" (+15,92%) aliada a ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+ R$ 3,3 bilhões). A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP. Ver nota 6.

Nota 3 – COFINS (-R$ 11.201,7 milhões / -8,8%): efeito combinado da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel e da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP (ver nota 6), além da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019).

Nota 4 – PIS/PASEP (R$ 5.901,1 milhões / 16,2%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R$ 1.270,6 milhões / -47,2%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Outras Receitas Administrada pela RFB (+R$ 4.899,2 milhões / +81,3%): essa elevação é decorrente principalmente da reclassificação do resíduo de estoques de parcelamentos especiais ocorrida em maio de 2018. O estoque de tributos reclassificados nessa ocasião totalizou R$ 7,0 bilhões e foi direcionado principalmente à Cofins, Imposto de Renda, e PIS/Pasep. Apesar da reclassificação não alterar o montante da arrecadação total no mês, ela prejudica as comparações intertemporais das rubricas dos tributos afetados.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 5.463,4 milhões / +2,9%): elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 6.016,7 milhões / +22,5%): além do efeito da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a junho entre 2018 e 2019 houve a arrecadação atípica em abril de 2019 de R$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos.

Nota 9 - Demais Receitas (-R$ 5.562,7 milhões / -23,1%): ingresso em abril de 2018 de R$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019, além de uma devolução de depósito judicial no valor de R$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 12 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 2.625,1 milhões / +2,4%): reflexo do aumento do conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 11 - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 3.498,9 milhões / +21,7%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 8).

Nota 12 – Benefícios Previdenciários (+R$ 5.536,6 milhões / +1,9%): desta elevação R$ 1,5 bilhão diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 600,9 mil (2,1%) no número médio de benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 9,96 (0,7%). Destaque-se a redução de R$ 1,0 bilhão nos benefícios previdenciários do auxílio doença.

Nota 13 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 1.514,4 milhões / +1,0%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 14 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 2.447,2 milhões): devido, principalmente, da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisoria nº 838, de 2018)

Nota 15 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 2.038,1 milhões / -24,9%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 16 - Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (-R$ 968,8 milhões / -15,6%): redução concentrada nas despesas discricionárias do Legislativo/Judiciário/MPU/DPU.

Nota 17 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 1.969,5 milhões / -25,8%): apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R$ 1,2 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 18 – Discricionárias (-R$ 13.335,0 milhões / -23,5%): redução explicada pela programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado, além da da capitalização da Emgepron em 2018. Na abertura por funções, as discricionárias com saúde tiveram a maior redução (-R$ 6,5 bilhões / -41,6%).

Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 3º Bimestre (a)*	Jan - Jun (b)	Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	**1.574.860,9**	**1.540.535,8**	**765.497,1**	**775.038,7**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***961.808,3***	***939.286,0***	***481.189,0***	***458.097,1***
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	42.602,4	20.542,9	22.059,5
I.1.2 IPI	62.208,4	54.225,4	25.673,4	28.551,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	393.014,6	211.554,2	181.460,4
I.1.4 IOF	39.719,0	39.307,1	19.252,9	20.054,2
I.1.5 COFINS	265.461,4	239.553,6	115.581,3	123.972,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.284,8	32.309,4	33.975,4
I.1.7 CSLL	75.180,9	79.155,7	44.015,2	35.140,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.652,3	1.413,5	1.238,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	22.490,2	10.846,1	11.644,1
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-48,9***	***0,0***	***-48,9***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***419.812,3***	***414.988,3***	***194.686,3***	***220.301,9***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***193.240,4***	***186.310,4***	***89.621,8***	***96.688,6***
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.066,9	3.311,7	13.755,1
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.449,1	6.329,0	2.120,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.124,6	6.516,0	7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	66.369,4	32.512,9	33.856,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.461,7	8.289,5	7.172,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.775,1	10.850,7	10.924,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.129,4	554,6	574,8
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	14.506,6	18.447,1	-3.940,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.157,9**	**276.154,5**	**140.582,1**	**135.572,5**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***207.071,4***	***210.909,4***	***109.253,2***	***101.656,3***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.113,4***	***8.796,0***	***4.570,4***	***4.225,6***
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.609,1	7.145,7	6.463,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.813,1	-2.575,2	-2.237,8
II.3 Contribuição do Salário Educação	***12.973,3***	***13.065,0***	***6.601,3***	***6.463,7***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***44.664,7***	***40.890,2***	***19.456,1***	***21.434,1***
II.5 CIDE - Combustíveis	***821,4***	***761,6***	***429,1***	***332,5***
II.6 Demais	***1.513,7***	***1.732,3***	***272,0***	***1.460,4***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.299.703,0**	**1.264.381,2**	**624.915,0**	**639.466,2**
IV. DESPESA TOTAL	**1.438.693,0**	**1.403.381,2**	**653.839,1**	**749.542,2**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***637.851,9***	***630.859,8***	***289.688,1***	***341.171,7***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***324.937,0***	***324.593,8***	***149.321,6***	***175.272,2***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***207.030,1***	***209.326,8***	***105.518,8***	***103.808,0***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	27.652,7	29.178,7
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	76,6	198,6
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	316,6	583,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.888,3	29.676,9	30.211,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.856,8	2.594,4	2.262,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.386,7	6.116,8	4.269,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	307,9	642,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,9
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	681,7	930,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.346,2	5.207,4	8.138,9
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	16.054,0	14.088,9	1.965,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.277,9	5.581,7	13.696,2
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	293,6	66,9	226,8
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	930,0	406,8	523,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***268.873,9***	***238.600,8***	***109.310,5***	***129.290,4***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.237,8	66.033,4	77.204,4
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-138.990,0**	**-139.000,0**	**-28.924,1**	**-110.075,9**
Memorando				
Limite EC 95	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
Total Despesas Sujeitas ao Teto	**1.406.990,8**	**1.370.105,5**	***639.832,7***	***730.272,8***

* O ajuste relativo à limitação de empenho e movimentação financeira proposta no "Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 3º Bimestre de 2019" é feito na rubrica "IV.4.2 Discricionárias".

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	1	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI		4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF		3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	2	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	3	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	7	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos		85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	8	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais		***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total		1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	10	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL		**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	11	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados		12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA		18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0	0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		24521,92594	19483,73409	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	15	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS		**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-53.831,9**					

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação		19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	1	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF		17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	3	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL		42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões		2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos		539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	9	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais		***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total		6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	11	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais		***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL		**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	12	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados		83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA		138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0	0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		118128,6603	109310,4787	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	18	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS		**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-199.437,4**					

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 3º Bimestre (a)*	Jan - Jun (b)	Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	**1.574.860,9**	**1.540.535,8**	**765.497,1**	**775.038,7**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***961.808,3***	***939.286,0***	***481.189,0***	***458.097,1***
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	42.602,4	20.542,9	22.059,5
I.1.2 IPI	62.208,4	54.225,4	25.673,4	28.551,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	393.014,6	211.554,2	181.460,4
I.1.4 IOF	39.719,0	39.307,1	19.252,9	20.054,2
I.1.5 COFINS	265.461,4	239.553,6	115.581,3	123.972,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.284,8	32.309,4	33.975,4
I.1.7 CSLL	75.180,9	79.155,7	44.015,2	35.140,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.652,3	1.413,5	1.238,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	22.490,2	10.846,1	11.644,1
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-48,9***	***0,0***	***-48,9***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***419.812,3***	***414.988,3***	***194.686,3***	***220.301,9***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***193.240,4***	***186.310,4***	***89.621,8***	***96.688,6***
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.066,9	3.311,7	13.755,1
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.449,1	6.329,0	2.120,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.124,6	6.516,0	7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	66.369,4	32.512,9	33.856,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.461,7	8.289,5	7.172,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.775,1	10.850,7	10.924,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.129,4	554,6	574,8
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	14.506,6	18.447,1	-3.940,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.157,9**	**276.154,5**	**140.582,1**	**135.572,5**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***207.071,4***	***210.909,4***	***109.253,2***	***101.656,3***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.113,4***	***8.796,0***	***4.570,4***	***4.225,6***
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.609,1	7.145,7	6.463,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.813,1	-2.575,2	-2.237,8
II.3 Contribuição do Salário Educação	***12.973,3***	***13.065,0***	***6.601,3***	***6.463,7***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***44.664,7***	***40.890,2***	***19.456,1***	***21.434,1***
II.5 CIDE - Combustíveis	***821,4***	***761,6***	***429,1***	***332,5***
II.6 Demais	***1.513,7***	***1.732,3***	***272,0***	***1.460,4***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.299.703,0**	**1.264.381,2**	**624.915,0**	**639.466,2**
IV. DESPESA TOTAL	**1.438.693,0**	**1.403.381,2**	**653.839,1**	**749.542,2**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***637.851,9***	***630.859,8***	***289.688,1***	***341.171,7***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***324.937,0***	***324.593,8***	***149.321,6***	***175.272,2***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***207.030,1***	***209.326,8***	***105.518,8***	***103.808,0***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	27.652,7	29.178,7
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	76,6	198,6
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	316,6	583,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.888,3	29.676,9	30.211,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.856,8	2.594,4	2.262,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.386,7	6.116,8	4.269,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	307,9	642,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,9
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	681,7	930,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.346,2	5.207,4	8.138,9
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	16.054,0	14.088,9	1.965,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.277,9	5.581,7	13.696,2
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	293,6	66,9	226,8
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	930,0	406,8	523,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***268.873,9***	***238.600,8***	***109.310,5***	***129.290,4***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.237,8	66.033,4	77.204,4
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-138.990,0**	**-139.000,0**	**-28.924,1**	**-110.075,9**
Memorando				
Limite EC 95	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
Total Despesas Sujeitas ao Teto	**1.406.990,8**	**1.370.105,5**	***639.832,7***	***730.272,8***

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF	3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL	**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados	12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA	18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS	**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-53.831,9**					

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	335,3	444,2	108,9	32,5%	97,6	28,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	194,3	237,4	43,1	22,2%	36,6	18,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	391,0	511,7	120,7	30,9%	107,5	26,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.628,0	1.439,6	-188,4	-11,6%	-243,2	-14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.561,9	1.762,7	200,8	12,9%	148,2	9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.118,0	3.652,2	534,1	17,1%	429,2	13,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.813,6	2.171,9	-4.641,8	-68,1%	-4.871,1	-69,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	15.486,4	20.111,0	4.624,7	29,9%	4.103,4	25,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.402,5	7.459,3	3.056,8	69,4%	2.908,6	63,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.827,1	8.761,0	933,9	11,9%	670,4	8,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.232,9	2.830,3	597,4	26,8%	522,3	22,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.023,9	1.060,5	36,6	3,6%	2,1	0,2%
I.1.4 IOF	3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 Cofins	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.3.1 Urbana	29.517,7	31.999,3	2.481,6	8,4%	1.488,0	4,9%
I.3.2 Rural	831,0	758,6	-72,4	-8,7%	-100,4	-11,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.2.1 Banco do Brasil	112,2	248,6	136,4	121,6%	132,6	114,3%
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	21,3	23,0	1,7	8,2%	1,0	4,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.407,4	37.949,7	2.542,4	7,2%	1.350,5	3,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	764,0	878,8	114,8	15,0%	89,1	11,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.455,4	9.794,1	338,8	3,6%	20,5	0,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	205,2	228,5	23,3	11,4%	16,4	7,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	135,5	293,1	157,6	116,3%	153,0	109,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
Abono	190,0	100,0	-90,0	-47,4%	-96,4	-49,1%
Seguro Desemprego	3.050,1	3.060,5	10,4	0,3%	-92,2	-2,9%
d/q Seguro Defeso	380,3	202,7	-177,6	-46,7%	-190,4	-48,4%
IV.3.2 Anistiados	12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	92,1	100,1	7,9	8,6%	4,8	5,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
Equalização de custeio agropecuário	6,054	28,7	22,7	374,7%	22,5	359,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,318	0,5	-14,8	-96,7%	-15,3	-96,8%
Política de preços agrícolas	6,066	-21,8	-27,8	-	-28,0	-
Pronaf	18,477	7,4	-11,1	-59,9%	-11,7	-61,2%
Proex	12,314	107,3	94,9	771,0%	94,5	742,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	86,859	51,9	-35,0	-40,3%	-37,9	-42,2%
Fundo da terra/ INCRA	30,042	-1,2	-31,3	-	-32,3	-
Funcafé	6,301	14,3	8,0	126,4%	7,8	119,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,510	1,0	-0,5	-33,5%	-0,6	-35,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	105,000	240,0	135,0	128,6%	131,5	121,1%
Sudene	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	70,000	0,0	-70,0	-100,0%	-72,4	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,739	6,2	5,5	738,5%	5,4	711,2%
IV.3.16 Transferências ANA	18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.132,9	1.067,8	-65,1	-5,7%	-103,2	-8,8%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.488,4	2.651,6	163,3	6,6%	79,5	3,1%
IV.4.1.3 Saúde	6.143,3	6.994,8	851,6	13,9%	644,8	10,2%
IV.4.1.4 Educação	135,5	468,5	333,0	245,8%	328,4	234,5%
IV.4.1.5 Demais	300,7	188,0	-112,7	-37,5%	-122,8	-39,5%
IV.4.2 Discricionárias	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
IV.4.2.1 Saúde	4.603,1	1.531,6	-3.071,5	-66,7%	-3.226,5	-67,8%
IV.4.2.2 Educação	1.795,1	1.493,4	-301,7	-16,8%	-362,1	-19,5%
IV.4.2.3 Defesa	2.547,2	684,4	-1.862,8	-73,1%	-1.948,6	-74,0%
IV.4.2.4 Transporte	811,4	616,9	-194,5	-24,0%	-221,8	-26,4%
IV.4.2.5 Administração	1.576,3	566,0	-1.010,3	-64,1%	-1.063,4	-65,3%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	319,4	297,7	-21,7	-6,8%	-32,5	-9,8%
IV.4.2.7 Segurança Pública	253,8	241,0	-12,8	-5,0%	-21,3	-8,1%
IV.4.2.8 Assistência Social	217,9	249,6	31,8	14,6%	24,4	10,8%
IV.4.2.9 Demais	2.197,0	2.432,4	235,3	10,7%	161,4	7,1%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	29.049,0	23.243,2	-5.805,8	-20,0%	-6.783,6	-22,6%
Outras Despesas de Custeio	23.455,6	20.715,0	-2.740,6	-11,7%	-3.530,2	-14,6%
Investimento	5.593,4	2.528,2	-3.065,1	-54,8%	-3.253,4	-56,3%
Memorando 2						
PAC	1.866,5	1.665,9	-200,7	-10,8%	-263,5	-13,7%
d/q Minha Casa Minha Vida	357,3	594,2	236,9	66,3%	224,9	60,9%

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF	17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL	42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	- -
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos	539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais	***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total	6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais	***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL	**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados	83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA	138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS	**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-199.437,4**					

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.589,3	2.939,4	350,2	13,5%	244,0	9,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.325,5	1.846,4	520,9	39,3%	471,0	33,8%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.376,8	2.932,7	555,9	23,4%	460,0	18,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	8.177,9	9.091,1	913,2	11,2%	579,4	6,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	12.805,3	8.863,8	-3.941,4	-30,8%	-4.531,8	-33,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	20.178,4	21.440,3	1.261,9	6,3%	369,6	1,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	71.709,6	68.327,7	-3.381,8	-4,7%	-6.341,0	-8,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	103.129,7	121.786,1	18.656,5	18,1%	14.425,7	13,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	55.849,7	66.853,0	11.003,3	19,7%	8.666,8	14,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	26.171,8	29.321,1	3.149,3	12,0%	2.105,1	7,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	14.941,8	18.853,1	3.911,2	26,2%	3.315,0	21,1%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	6.166,4	6.759,0	592,6	9,6%	338,8	5,2%
I.1.4 IOF	17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 Cofins	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL	42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1,6***	***0,0***	***1,6***	***-***	***1,7***	***-***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.3.1 Urbana	176.549,4	190.693,4	14.144,0	8,0%	6.772,7	3,7%
I.3.2 Rural	5.078,9	3.993,0	-1.086,0	-21,4%	-1.309,3	-24,6%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.2.1 Banco do Brasil	899,0	1.938,8	1.039,8	115,7%	1.004,0	106,5%
I.4.2.2 BNB	48,8	74,5	25,7	52,7%	23,2	45,3%
I.4.2.3 BNDES	1.500,0	1.628,3	128,3	8,6%	58,4	3,7%
I.4.2.4 Caixa	2.804,3	1.766,8	-1.037,5	-37,0%	-1.155,8	-39,4%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,6	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	187,0	191,4	4,4	2,4%	-4,3	-2,2%
I.4.2.9 Demais	153,6	643,7	490,1	319,1%	483,2	300,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos	539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais	***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total	6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais	***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	**6,2%**	***5.536,6***	**1,9%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	215.055,9	229.389,5	14.333,6	6,7%	5.317,1	2,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	7.117,6	9.049,7	1.932,1	27,1%	1.632,0	21,8%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	57.653,9	60.298,6	2.644,7	4,6%	219,6	0,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.913,9	2.392,4	478,5	25,0%	397,5	19,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	**5,3%**	***1.514,4***	**1,0%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.567,2	5.384,8	817,7	17,9%	611,8	12,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
Abono	8.226,9	8.707,3	480,5	5,8%	147,3	1,7%
Seguro Desemprego	18.754,6	18.945,4	190,9	1,0%	-601,3	-3,1%
d/q Seguro Defeso	2.188,1	2.075,5	-112,7	-5,1%	-204,7	-8,9%
IV.3.2 Anistiados	83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	520,8	637,3	116,4	22,4%	95,1	17,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
Equalização de custeio agropecuário	637,938	594,9	-43,1	-6,8%	-69,6	-10,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	863,076	761,1	-102,0	-11,8%	-136,8	-15,0%
Política de preços agrícolas	178,804	58,5	-120,3	-67,3%	-128,6	-68,3%
Pronaf	1.565,363	1.279,8	-285,6	-18,2%	-351,1	-21,2%
Proex	318,663	204,4	-114,3	-35,9%	-129,2	-38,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	304,055	277,2	-26,9	-8,8%	-38,9	-12,2%
Fundo da terra/ INCRA	71,166	17,4	-53,7	-75,5%	-56,3	-75,9%
Funcafé	48,931	29,1	-19,8	-40,5%	-22,1	-43,1%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.844,154	1.819,0	-1.025,1	-36,0%	-1.153,9	-38,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	380,172	345,5	-34,7	-9,1%	-51,3	-12,9%
Sudene	0,000	14,7	14,7	-	14,9	-
Proagro	70,000	210,8	140,8	201,2%	140,2	193,8%
Outros Subsídios e Subvenções	-42,013	-30,8	11,2	-26,7%	13,2	-30,3%
IV.3.16 Transferências ANA	138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	6.430,0	6.535,9	105,9	1,6%	-165,4	-2,5%
IV.4.1.2 Bolsa Família	14.649,5	15.701,8	1.052,3	7,2%	436,4	2,8%
IV.4.1.3 Saúde	38.984,7	40.283,2	1.298,5	3,3%	-373,4	-0,9%
IV.4.1.4 Educação	2.404,2	2.468,8	64,6	2,7%	-42,3	-1,7%
IV.4.1.5 Demais	1.357,6	1.043,8	-313,8	-23,1%	-371,2	-26,1%
IV.4.2 Discricionárias	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
IV.4.2.1 Saúde	14.948,5	9.080,9	-5.867,5	-39,3%	-6.510,5	-41,6%
IV.4.2.2 Educação	10.460,1	9.053,0	-1.407,1	-13,5%	-1.857,6	-16,9%
IV.4.2.3 Defesa	5.693,8	3.584,1	-2.109,7	-37,1%	-2.339,9	-39,4%
IV.4.2.4 Transporte	4.410,6	3.728,4	-682,2	-15,5%	-875,8	-18,9%
IV.4.2.5 Administração	4.126,4	3.224,5	-901,9	-21,9%	-1.065,2	-24,7%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.675,6	1.423,9	-251,7	-15,0%	-323,9	-18,4%
IV.4.2.7 Segurança Pública	1.420,9	1.451,6	30,7	2,2%	-29,6	-2,0%
IV.4.2.8 Assistência Social	1.481,4	1.161,9	-319,5	-21,6%	-385,3	-24,8%
IV.4.2.9 Demais	10.085,5	10.568,8	483,3	4,8%	52,7	0,5%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	158.020,9	150.501,3	-7.519,6	-4,8%	-14.306,2	-8,6%
Outras Despesas de Custeio	136.754,5	132.267,3	-4.487,2	-3,3%	-10.360,0	-7,2%
Investimento	21.266,4	18.234,0	-3.032,4	-14,3%	-3.946,2	-17,7%
Memorando 2						
PAC	9.183,3	8.729,4	-453,9	-4,9%	-852,7	-8,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	1.072,6	2.477,0	1.404,4	130,9%	1.364,9	121,8%

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**118.324,2**	**112.969,9**	**-5.354,3**	**-4,5%**	**-5.366,1**	**-4,5%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***69.749,0***	***70.702,6***	***953,7***	***1,4%***	***946,7***	***1,4%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.188,4	-415,3	-11,5%	-415,7	-11,5%
I.1.2 IPI	4.356,8	4.395,6	38,8	0,9%	38,4	0,9%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	25.935,1	-2.868,9	-10,0%	-2.871,7	-10,0%
I.1.4 IOF	3.200,2	3.116,4	-83,8	-2,6%	-84,1	-2,6%
I.1.5 COFINS	18.365,7	20.767,6	2.401,9	13,1%	2.400,1	13,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	5.901,1	817,2	16,1%	816,7	16,1%
I.1.7 CSLL	4.387,0	4.965,0	578,0	13,2%	577,5	13,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	227,8	-8,1	-3,5%	-8,2	-3,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.205,5	493,8	28,8%	493,6	28,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.702,5***	***32.757,9***	***55,4***	***0,2%***	***52,2***	***0,2%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***15.872,7***	***9.509,3***	***-6.363,4***	***-40,1%***	***-6.365,0***	***-40,1%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.943,4	141,2	-1.802,2	-92,7%	-1.802,4	-92,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,5	271,6	-2.626,9	-90,6%	-2.627,2	-90,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.071,7	-32,8	-3,0%	-32,9	-3,0%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	2.952,3	-222,4	-7,0%	-222,7	-7,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,1	1.266,7	-235,4	-15,7%	-235,5	-15,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.671,4	-292,7	-14,9%	-292,9	-14,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,8	-0,7	-0,8%	-0,7	-0,8%
I.4.9 Demais Receitas	2.714,4	1.557,8	-1.156,7	-42,6%	-1.156,9	-42,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**27.546,5**	**20.175,6**	**-7.370,9**	**-26,8%**	**-7.373,7**	**-26,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***20.164,0***	***15.993,6***	***-4.170,4***	***-20,7%***	***-4.172,4***	***-20,7%***
II.2 Fundos Constitucionais	***691,6***	***779,9***	***88,2***	***12,8%***	***88,2***	***12,7%***
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	933,0	-686,8	-42,4%	-686,9	-42,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-153,2	775,0	-83,5%	775,1	-83,5%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***941,7***	***1.118,1***	***176,4***	***18,7%***	***176,3***	***18,7%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.731,5***	***2.264,2***	***-3.467,3***	***-60,5%***	***-3.467,9***	***-60,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***17,7***	***19,8***	***2,1***	***12,0%***	***2,1***	***12,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**90.777,6**	**92.794,3**	**2.016,7**	**2,2%**	**2.007,6**	**2,2%**
IV. DESPESA TOTAL	**105.479,2**	**104.275,0**	**-1.204,2**	**-1,1%**	**-1.214,7**	**-1,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***47.620,5***	***47.743,8***	***123,4***	***0,3%***	***118,6***	***0,2%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.950,2***	***24.120,5***	***170,3***	***0,7%***	***167,9***	***0,7%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.778,4***	***12.926,9***	***148,5***	***1,2%***	***147,2***	***1,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	3.160,5	-184,4	-5,5%	-184,7	-5,5%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,4%	0,2	1,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	53,7	-0,2	-0,5%	-0,3	-0,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	4.924,2	-3,6	-0,1%	-4,1	-0,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	111,1	28,6	34,7%	28,6	34,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	742,1	-24,1	-3,1%	-24,2	-3,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	71,5	-1,1	-1,5%	-1,1	-1,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-0,1	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	114,4	-35,2	-23,6%	-35,3	-23,6%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	-136,3	-13,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	230,0	30,1	15,0%	30,0	15,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70,917	434,2	363,3	512,3%	363,3	512,2%
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	13,9	-6,1	-30,6%	-6,1	-30,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	98,9	29,2	41,8%	29,2	41,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	495,1	577,1	81,9	16,6%	81,9	16,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***21.130,1***	***19.483,7***	***-1.646,4***	***-7,8%***	***-1.648,5***	***-7,8%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.145,9	11.370,7	-775,1	-6,4%	-776,4	-6,4%
IV.4.2 Discricionárias	8.984,2	8.113,0	-871,2	-9,7%	-872,1	-9,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-14.701,6**	**-11.480,7**	**3.220,9**	**-21,9%**	**3.222,3**	**-21,9%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**425,6**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-546,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.632,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-13.189,8**					
X. JUROS NOMINAIS	**-29.962,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-43.152,3**					

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**118.324,2**	**112.969,9**	**-5.354,3**	**-4,5%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***69.749,0***	***70.702,6***	***953,7***	***1,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.188,4	-415,3	-11,5%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.356,8	4.395,6	38,8	0,9%	146,7	3,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	400,0	444,2	44,1	11,0%	97,6	28,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	242,8	237,4	-5,4	-2,2%	36,6	18,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	420,3	511,7	91,3	21,7%	107,5	26,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.651,3	1.439,6	-211,7	-12,8%	-243,2	-14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.642,3	1.762,7	120,4	7,3%	148,2	9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	25.935,1	-2.868,9	-10,0%	-338,6	-1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.255,5	3.652,2	396,7	12,2%	429,2	13,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.377,6	2.171,9	-4.205,7	-65,9%	-4.871,1	-69,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	19.170,8	20.111,0	940,2	4,9%	4.103,4	25,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	10.910,9	7.459,3	-3.451,6	-31,6%	2.908,6	63,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	4.236,0	8.761,0	4.524,9	106,8%	670,4	8,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.771,6	2.830,3	58,7	2,1%	522,3	22,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.252,4	1.060,5	-191,9	-15,3%	2,1	0,2%
I.1.4 IOF	3.200,2	3.116,4	-83,8	-2,6%	-231,3	-6,9%
I.1.5 Cofins	18.365,7	20.767,6	2.401,9	13,1%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	5.901,1	817,2	16,1%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	0,0	4.965,0	4.965,0	-	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	227,8	-8,1	-3,5%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.205,5	493,8	28,8%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.702,5***	***32.757,9***	***55,4***	***0,2%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.3.1 Urbana	31.985,9	31.999,3	13,4	0,0%	1.488,0	4,9%
I.3.2 Rural	716,6	758,6	42,1	5,9%	-100,4	-11,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***15.872,7***	***9.509,3***	***-6.363,4***	***-40,1%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.943,4	141,2	-1.802,2	-92,7%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,5	271,6	-2.626,9	-90,6%	133,7	96,9%
I.4.2.1 Banco do Brasil	603,0	248,6	-354,3	-58,8%	132,6	114,3%
I.4.2.2 BNB	74,5	0,0	-74,5	-100,0%	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	1.628,3	0,0	-1.628,3	-100,0%	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	191,4	0,0	-191,4	-100,0%	0,0	-
I.4.2.9 Demais	401,3	23,0	-378,3	-94,3%	1,0	4,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.071,7	-32,8	-3,0%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	2.952,3	-222,4	-7,0%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,1	1.266,7	-235,4	-15,7%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.671,4	-292,7	-14,9%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,8	-0,7	-0,8%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.714,4	1.557,8	-1.156,7	-42,6%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**27.546,5**	**20.175,6**	**-7.370,9**	**-26,8%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***20.164,0***	***15.993,6***	***-4.170,4***	***-20,7%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***691,6***	***779,9***	***88,2***	***12,8%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	933,0	-686,8	-42,4%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-153,2	775,0	-83,5%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***941,7***	***1.118,1***	***176,4***	***18,7%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.731,5***	***2.264,2***	***-3.467,3***	***-60,5%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***17,7***	***19,8***	***2,1***	***12,0%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**90.777,6**	**92.794,3**	**2.016,7**	**2,2%**	**1.424,9**	**1,6%**

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**105.479,2**	**104.275,0**	**-1.204,2**	**-1,1%**	**-1.214,7**	**-1,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***47.620,5***	***47.743,8***	***123,4***	***0,3%***	***118,6***	***0,2%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.717,4	37.949,7	232,3	0,6%	228,6	0,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	789,1	878,8	89,7	11,4%	89,6	11,4%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.903,1	9.794,1	-108,9	-1,1%	-109,9	-1,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	208,5	228,5	20,0	9,6%	20,0	9,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.950,2***	***24.120,5***	***170,3***	***0,7%***	***167,9***	***0,7%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	491,7	293,1	-198,6	-40,4%	-198,6	-40,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.778,4***	***12.926,9***	***148,5***	***1,2%***	***147,2***	***1,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	3.160,5	-184,4	-5,5%	-184,7	-5,5%
Abono	181,1	100,0	-81,1	-44,8%	-81,1	-44,8%
Seguro Desemprego	3.163,8	3.060,5	-103,3	-3,3%	-103,6	-3,3%
d/q Seguro Defeso	217,9	202,7	-15,2	-7,0%	-15,2	-7,0%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,4%	0,2	1,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	53,7	-0,2	-0,5%	-0,3	-0,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	4.924,2	-3,6	-0,1%	-4,1	-0,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	88,1	100,1	11,9	13,5%	11,9	13,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	111,1	28,6	34,7%	28,6	34,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	742,1	-24,1	-3,1%	-24,2	-3,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	71,5	-1,1	-1,5%	-1,1	-1,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-0,1	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	114,4	-35,2	-23,6%	-35,3	-23,6%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	-136,3	-13,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	230,0	30,1	15,0%	30,0	15,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70,917	434,2	363,3	512,3%	363,3	512,2%
Equalização de custeio agropecuário	22,636	28,7	6,1	26,9%	6,1	26,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,474	0,5	0,0	5,4%	0,0	5,4%
Política de preços agrícolas	-0,777	-21,8	-21,0	-	-21,0	-
Pronaf	-0,686	7,4	8,1	-	8,1	-
Proex	45,565	107,3	61,7	135,4%	61,7	135,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	57,733	51,9	-5,9	-10,2%	-5,9	-10,2%
Fundo da terra/ INCRA	-1,173	-1,2	-0,1	5,5%	-0,1	5,5%
Funcafé	1,233	14,3	13,0	-	13,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,997	1,0	0,0	0,7%	0,0	0,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	240,0	240,0	-	240,0	-
Sudene	1,485	0,0	-1,5	-100,0%	-1,5	-100,0%
Proagro	0,615	0,0	-0,6	-100,0%	-0,6	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	-57,186	6,2	63,4	-	63,4	-
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	13,9	-6,1	-30,6%	-6,1	-30,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	98,9	29,2	41,8%	29,2	41,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	495,1	577,1	81,9	16,6%	81,9	16,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***21.130,1***	***19.483,7***	***-1.646,4***	***-7,8%***	***-1.648,5***	***-7,8%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.145,9	11.370,7	-775,1	-6,4%	-776,4	-6,4%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.198,2	1.067,8	-130,4	-10,9%	-130,5	-10,9%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.671,8	2.651,6	-20,2	-0,8%	-20,4	-0,8%
IV.4.1.3 Saúde	7.566,9	6.994,8	-572,1	-7,6%	-572,8	-7,6%
IV.4.1.4 Educação	504,9	468,5	-36,4	-7,2%	-36,4	-7,2%
IV.4.1.5 Demais	204,1	188,0	-16,1	-7,9%	-16,1	-7,9%
IV.4.2 Discricionárias	8.984,2	8.113,0	-871,2	-9,7%	-872,1	-9,7%
IV.4.2.1 Saúde	1.771,7	1.531,6	-240,0	-13,5%	-240,2	-13,6%
IV.4.2.2 Educação	1.740,1	1.493,4	-246,7	-14,2%	-246,9	-14,2%
IV.4.2.3 Defesa	934,2	684,4	-249,8	-26,7%	-249,9	-26,7%
IV.4.2.4 Transporte	912,7	616,9	-295,8	-32,4%	-295,9	-32,4%
IV.4.2.5 Administração	549,5	566,0	16,5	3,0%	16,4	3,0%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	263,9	297,7	33,8	12,8%	33,8	12,8%
IV.4.2.7 Segurança Pública	298,8	241,0	-57,8	-19,3%	-57,8	-19,4%
IV.4.2.8 Assistência Social	178,6	249,6	71,0	39,8%	71,0	39,8%
IV.4.2.9 Demais	2.334,8	2.432,4	97,6	4,2%	97,4	4,2%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	24.997,3	23.243,2	-1.754,0	-7,0%	-1.756,5	-7,0%
Outras Despesas de Custeio	21.508,2	20.715,0	-793,2	-3,7%	-795,4	-3,7%
Investimento	3.489,0	2.528,2	-960,8	-27,5%	-961,1	-27,5%
Memorando 2						
PAC	2.247,5	1.665,9	-581,7	-25,9%	-581,9	-25,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	764,4	594,2	-170,2	-22,3%	-170,2	-22,3%

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal — R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.747,97**	**20.039,08**	**- 708,88**	**-3,4%**	**- 1.407,32**	**-6,6%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,15***	***15.993,63***	***- 1.264,53***	***-7,3%***	***- 1.845,48***	***-10,3%***
I.2 Fundos Constitucionais	***830,68***	***779,88***	***- 50,81***	***-6,1%***	***- 78,77***	***-9,2%***
I.2.1 Repasse Total	1.260,97	933,03	- 327,93	-26,0%	- 370,38	-28,4%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 430,28	153,16	277,12	-64,4%	291,61	-65,6%
I.3 Contribuição do Salário Educaçãc	***962,03***	***1.118,11***	***156,08***	***16,2%***	***123,69***	***12,4%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.678,77***	***2.127,63***	***448,86***	***26,7%***	***392,35***	***22,6%***
I.5 CIDE - Combustíveis	-	-	- -		- -	
I.6 Demais	***18,33***	***19,84***	***1,51***	***8,2%***	***0,89***	***4,7%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	- -		- -	
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	- -		- -	
I.6.3 IOF Ouro	1,03	1,68	0,65	63,6%	0,62	58,3%
I.6.4 ITR	17,30	18,16	0,86	5,0%	0,28	1,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	- -		- -	
II. DESPESA TOTAL	**111.652,62**	**104.056,05**	**- 7.596,56**	**-6,8%**	**- 11.355,09**	**-9,8%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***45.212,83***	***47.731,06***	***2.518,23***	***5,6%***	***996,25***	***2,1%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.916,73	36.860,89	1.944,16	5,6%	768,77	2,1%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.326,62	9.762,88	436,26	4,7%	122,30	1,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	969,47	1.107,29	137,82	14,2%	105,18	10,5%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***29.095,46***	***23.970,62***	***- 5.124,84***	***-17,6%***	***- 6.104,27***	***-20,3%***
II.2.1 Ativo Civil	11.841,44	10.564,94	- 1.276,50	-10,8%	- 1.675,12	-13,7%
II.2.2 Ativo Militar	2.811,64	2.284,58	- 527,05	-18,7%	- 621,70	-21,4%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	8.886,59	6.844,54	- 2.042,05	-23,0%	- 2.341,20	-25,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	5.441,19	4.008,67	- 1.432,53	-26,3%	- 1.615,69	-28,7%
II.2.5 Outros	114,59	267,89	153,30	133,8%	149,44	126,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.826,21***	***12.867,65***	***41,44***	***0,3%***	***- 390,32***	***-2,9%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	3.240,06	3.160,51	- 79,55	-2,5%	- 188,62	-5,6%
II.3.2 Anistiados	17,73	12,30	- 5,43	-30,6%	- 6,03	-32,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	- -		- -	
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	- -		- -	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,53	55,20	1,67	3,1%	- 0,13	-0,2%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.714,03	4.924,17	210,14	4,5%	- 51,46	1,1%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,11	488,80	60,69	14,2%	- 46,27	10,5%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	23,34	111,27	87,93	376,7%	- 87,14	361,2%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,44	742,12	- 418,32	-36,0%	- 457,38	-38,1%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	14,30	12,86	- 1,44	-10,1%	- 1,92	-13,0%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	64,99	71,45	6,46	9,9%	- 4,28	6,4%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	- 19,78	2,0%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,88	114,26	- 8,62	-7,0%	- 12,75	-10,0%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	1.010,95	879,83	- 131,13	-13,0%	- 165,16	-15,8%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	159,17	-	- 159,17	-100,0%	- 164,52	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	- -		- -	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	- -		- -	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	156,17	227,01	70,84	45,4%	65,58	40,6%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	343,13	375,24	32,12	9,4%	20,57	5,8%
Equalização de custeio agropecuário	6,05	28,74	22,68	374,7%	22,48	359,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,32	0,50	- 14,82	-96,7%	- 15,33	-96,8%
Política de Preços Agrícolas	6,07	21,77	- 27,84	-	- 28,04	-
Pronaf	18,48	7,41	- 11,06	-59,9%	- 11,68	-61,2%
Proex	12,31	107,26	94,94	771,0%	94,53	742,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	86,86	51,85	- 35,01	-40,3%	- 37,93	-42,2%
Fundo da terra/ INCRA	20,80	1,24	- 22,04	-	- 22,74	-
Funcafé	4,99	14,27	9,28	186,0%	9,11	176,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,51	1,00	- 0,51	-33,5%	- 0,56	-35,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	100,00	181,03	81,03	81,0%	77,67	75,1%
Sudene	-	-			-	
Proagro	70,00	-	- 70,00	-100,0%	- 72,36	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,74	6,19	5,45	738,5%	5,43	711,2%
II.3.20 Transferências ANA	18,88	0,54	- 18,34	-97,1%	- 18,97	-97,2%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	-	98,86	98,86		98,86	
II.3.22 Impacto Primário do FIES	334,56	577,07	242,51	72,5%	231,25	66,9%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	- -		- -	
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***24.518,12***	***19.486,72***	***- 5.031,40***	***-20,5%***	***- 5.856,75***	***-23,1%***
II.4.1 Obrigatórias	10.046,05	11.286,33	1.240,28	12,3%	902,10	8,7%
II.4.2 Discricionárias	14.472,07	8.200,39	- 6.271,68	-43,3%	- 6.758,85	-45,2%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**132.400,58**	**124.095,14**	**- 8.305,45**	**-6,3%**	**- 12.762,40**	**-9,3%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**23.637,18**	**21.540,12**	**- 2.097,06**	**-8,9%**	**- 2.892,75**	**-11,8%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	21.913,74	21.363,43	- 550,31	-2,5%	- 1.287,99	-5,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.258,15	15.993,63	- 1.264,53	-7,3%	- 1.845,48	-10,3%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educaçãc	962,03	1.118,11	156,08	16,2%	123,69	12,4%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.678,77	2.127,63	448,86	26,7%	392,35	22,6%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	- -		- -	
IV.1.5 Demais	2.014,79	2.124,06	109,27	5,4%	41,45	2,0%
IOF Ouro	1,03	1,68	0,65	63,6%	0,62	58,3%
ITR	17,30	18,16	0,86	5,0%	0,28	1,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	19,78	2,0%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.032,53	1.088,07	55,54	5,4%	20,78	1,9%
FCDF - Custeio e Capital	122,88	114,26	- 8,62	-7,0%	- 12,75	-10,0%
FCDF - Pessoal	909,65	973,81	64,15	7,1%	33,53	3,6%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	29,43	112,38	82,96	281,9%	81,97	269,5%
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	- 0,00	-100,0%	- 0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	20,18	7,46	- 12,73	-63,1%	- 13,41	-64,3%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	17,20	7,23	- 9,97	-58,0%	- 10,55	-59,4%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	2,99	0,23	- 2,76	-92,2%	- 2,86	-92,5%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	1.673,83	56,85	- 1.616,97	-96,6%	- 1.673,32	-96,7%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**108.763,40**	**102.555,02**	**- 6.208,39**	**-5,7%**	**- 9.869,66**	**-8,8%**

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano — R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,54**	**140.472,73**	**11.006,20**	**8,5%**	**5.671,09**	**4,2%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,95***	***109.253,16***	***6.844,21***	***6,7%***	***2.625,08***	***2,4%***
I.2 Fundos Constitucionais	***4.114,18***	***4.570,44***	***456,26***	***11,1%***	***290,68***	***6,7%***
I.2.1 Repasse Total	6.790,92	7.145,68	354,77	5,2%	72,64	1,0%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 2.676,74	- 2.575,24	101,50	-3,8%	218,03	-7,8%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***6.534,51***	***6.601,30***	***66,78***	***1,0%***	***206,73***	***-3,0%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,10***	***19.346,79***	***4.016,68***	***26,2%***	***3.390,14***	***21,1%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***797,42***	***429,09***	***- 368,33***	***-46,2%***	***- 407,28***	***-48,4%***
I.6 Demais	***281,38***	***271,96***	***- 9,41***	***-3,3%***	***- 20,79***	***-7,0%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	57,89	-	- 57,89	-100,0%	- 60,93	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	6,15	9,22	3,07	49,9%	2,82	43,8%
I.6.4 ITR	127,37	163,80	36,43	28,6%	31,63	23,6%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	89,97	98,95	8,98	10,0%	5,69	6,0%
II. DESPESA TOTAL	**640.816,02**	**653.111,65**	**12.295,63**	**1,9%**	**- 14.667,59**	**-2,2%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***273.534,65***	***289.641,42***	***16.106,76***	***5,9%***	***4.625,11***	***1,6%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	208.779,49	220.217,56	11.438,08	5,5%	2.748,43	1,3%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	55.721,57	57.980,77	2.259,19	4,1%	- 151,66	-0,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	9.033,59	11.443,09	2.409,50	26,7%	2.028,34	21,4%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***145.582,24***	***148.713,42***	***3.131,19***	***2,2%***	***- 2.896,06***	***-1,9%***
II.2.1 Ativo Civil	63.091,65	66.171,59	3.079,94	4,9%	494,42	0,7%
II.2.2 Ativo Militar	13.681,67	13.599,99	- 81,68	-0,6%	- 655,71	-4,6%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	40.655,76	40.423,89	- 231,87	-0,6%	- 1.916,16	-4,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	23.760,33	23.362,67	- 397,66	-1,7%	- 1.382,93	-5,6%
II.2.5 Outros	4.392,83	5.155,28	762,45	17,4%	564,33	12,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***104.016,72***	***105.497,56***	***1.480,84***	***1,4%***	***- 2.975,33***	***-2,7%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	26.981,41	27.652,73	671,33	2,5%	- 455,97	-1,6%
II.3.2 Anistiados	89,23	76,56	- 12,67	-14,2%	- 16,51	-17,6%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	308,85	322,14	13,29	4,3%	0,88	0,3%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	28.023,04	29.676,89	1.653,85	5,9%	480,08	1,6%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,31	2.810,16	250,84	9,8%	143,01	5,3%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	180,93	2.597,56	2.416,63		2.444,34	
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,26	6.116,78	- 1.689,48	-21,6%	- 2.038,09	-24,9%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	116,12	73,03	- 43,09	-37,1%	- 48,38	-39,7%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,18	307,95	- 15,23	-4,7%	- 29,94	-8,8%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,13	8.824,79	793,66	9,9%	465,27	5,5%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,05	681,44	0,40	0,1%	- 29,35	-4,1%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	5.882,82	5.232,75	- 650,08	-11,1%	- 905,30	-14,7%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	955,00	-	- 955,00	-100,0%	- 1.002,12	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.781,69	14.070,34	1.288,65	10,1%	665,82	5,0%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.226,97	5.523,54	- 1.703,44	-23,6%	- 2.014,53	-26,4%
Equalização de custeio agropecuário	637,94	594,87	- 43,07	-6,8%	- 69,60	-10,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	863,08	761,12	- 101,95	-11,8%	- 136,80	-15,0%
Política de Preços Agrícolas	178,80	58,51	- 120,30	-67,3%	- 128,57	-68,3%
Pronaf	1.565,36	1.279,76	- 285,60	-18,2%	- 351,13	-21,2%
Proex	318,66	204,39	- 114,27	-35,9%	- 129,25	-38,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	304,05	277,19	- 26,86	-8,8%	- 38,94	-12,2%
Fundo da terra/ INCRA	62,88	18,28	- 44,60	-70,9%	- 46,91	-71,4%
Funcafé	48,88	29,13	- 19,75	-40,4%	- 22,11	-43,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.844,15	1.819,05	- 1.025,11	-36,0%	- 1.153,95	-38,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	375,17	286,49	- 88,68	-23,6%	- 105,64	-26,9%
Sudene	-	14,72			14,92	
Proagro	70,00	210,82	140,82	201,2%	140,24	193,8%
Outros Subsídios e Subvenções	- 42,01	30,79	11,22	-26,7%	13,22	-30,3%
II.3.20 Transferências ANA	139,10	15,35	- 123,75	-89,0%	- 130,46	-89,3%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	407,49	406,76	- 0,73	-0,2%	- 19,71	-4,6%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	1.523,13	1.108,79	- 414,35	-27,2%	- 484,36	-30,4%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***117.682,41***	***109.259,25***	***- 8.423,16***	***-7,2%***	***- 13.421,31***	***-10,9%***
II.4.1 Obrigatórias	62.841,39	65.649,91	2.808,52	4,5%	138,27	0,2%
II.4.2 Discricionárias	54.841,02	43.609,34	- 11.231,69	-20,5%	- 13.559,59	-23,6%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**770.282,56**	**793.584,38**	**23.301,82**	**3,0%**	**- 8.996,51**	**-1,1%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**142.240,26**	**153.751,70**	**11.511,44**	**8,1%**	**5.677,49**	**3,8%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	139.550,88	150.803,78	11.252,89	8,1%	5.488,42	3,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	102.408,95	109.253,16	6.844,21	6,7%	2.625,08	2,4%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	6.534,51	6.601,30	66,78	1,0%	- 206,73	-3,0%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	15.330,10	19.346,79	4.016,68	26,2%	3.390,14	21,1%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	797,42	429,09	- 368,33	-46,2%	- 407,28	-48,4%
IV.1.5 Demais	14.479,90	15.173,44	693,55	4,8%	87,22	0,6%
IOF Ouro	6,15	9,22	3,07	49,9%	2,82	43,8%
ITR	127,37	163,80	36,43	28,6%	31,63	23,6%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,13	8.824,79	793,66	9,9%	465,27	5,5%
Fundo Constitucional DF - FCDF	6.315,25	6.175,64	- 139,61	-2,2%	- 412,50	-6,2%
FCDF - Custeio e Capital	681,05	681,44	0,40	0,1%	- 29,35	-4,1%
FCDF - Pessoal	5.634,20	5.494,20	- 140,01	-2,5%	- 383,16	-6,5%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	214,39	2.617,21	2.402,81		2.429,14	
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	0,00	- 0,00	-	0,00	-
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º	57,11	93,81	36,70	64,3%	35,03	58,7%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	52,92	68,20	15,29	28,9%	13,42	24,3%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	4,20	25,61	21,41	510,0%	21,60	495,7%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º	2.417,87	236,90	- 2.180,96	-90,2%	- 2.275,09	-90,5%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**628.042,30**	**639.832,68**	**11.790,38**	**1,9%**	**- 14.674,00**	**-2,2%**

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Junho		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**132.400,58**	**124.095,14**	**- 8.305,45**	**-6,3%**
I.1 Poder Executivo	**127.601,72**	**119.064,49**	**- 8.537,23**	**-6,7%**
I.2 Poder Legislativo	**1.035,54**	**1.113,96**	**78,42**	**7,6%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	434,63	460,01	25,38	5,8%
I.2.2 Senado Federal	416,75	453,58	36,83	8,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	184,16	200,37	16,21	8,8%
I.3 Poder Judiciário	**3.224,23**	**3.375,75**	**151,52**	**4,7%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,96	51,43	1,47	2,9%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	109,37	106,61	- 2,76	-2,5%
I.3.3 Justiça Federal	829,38	845,01	15,63	1,9%
I.3.4 Justiça Militar da União	48,41	54,49	6,08	12,6%
I.3.5 Justiça Eleitoral	548,01	571,23	23,22	4,2%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.434,32	1.526,01	91,69	6,4%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,52	207,89	13,37	6,9%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,26	13,07	2,81	27,4%
I.4. Defensoria Pública da União	**41,16**	**39,87**	**- 1,29**	**-3,1%**
I.5 Ministério Público da União	**497,93**	**501,06**	**3,13**	**0,6%**
I.5.1 Ministério Público da União	492,92	494,63	1,71	0,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,01	6,43	1,42	28,2%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**108.763,40**	**102.555,02**	**- 6.208,39**	**-5,7%**
II.1 Poder Executivo	**103.984,83**	**97.531,83**	**- 6.453,00**	**-6,2%**
II.2 Poder Legislativo	**1.035,54**	**1.113,96**	**78,42**	**7,6%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	434,63	460,01	25,38	5,8%
II.2.2 Senado Federal	416,75	453,58	36,83	8,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	184,16	200,37	16,21	8,8%
II.3 Poder Judiciário	**3.203,94**	**3.368,30**	**164,35**	**5,1%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,96	51,43	1,47	2,9%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	109,37	106,61	- 2,76	-2,5%
II.3.3 Justiça Federal	829,29	845,01	15,72	1,9%
II.3.4 Justiça Militar da União	48,41	54,49	6,08	12,6%
II.3.5 Justiça Eleitoral	527,82	563,78	35,95	6,8%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.434,30	1.526,01	91,71	6,4%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,52	207,89	13,37	6,9%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,26	13,07	2,81	27,4%
II.4. Defensoria Pública da União	**41,16**	**39,87**	**- 1,29**	**-3,1%**
II.5 Ministério Público da União	**497,93**	**501,06**	**3,13**	**0,6%**
II.5.1 Ministério Público da União	**492,92**	**494,63**	**1,71**	**0,3%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**5,01**	**6,43**	**1,42**	**28,2%**

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Jan-Jun		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**770.282,56**	**793.584,38**	**23.301,82**	**3,0%**
I.1 Poder Executivo	**741.831,24**	**763.306,16**	**21.474,92**	**2,9%**
I.2 Poder Legislativo	**5.477,46**	**5.879,88**	**402,41**	**7,3%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
I.2.2 Senado Federal	1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	916,75	983,69	66,94	7,3%
I.3 Poder Judiciário	**19.775,81**	**20.955,74**	**1.179,94**	**6,0%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	287,72	322,99	35,27	12,3%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	646,44	663,95	17,51	2,7%
I.3.3 Justiça Federal	5.126,31	5.401,52	275,20	5,4%
I.3.4 Justiça Militar da União	234,01	254,38	20,37	8,7%
I.3.5 Justiça Eleitoral	3.223,27	3.517,96	294,69	9,1%
I.3.6 Justiça do Trabalho	8.984,62	9.423,22	438,60	4,9%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.214,17	1.296,55	82,38	6,8%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	59,26	75,17	15,91	26,9%
I.4. Defensoria Pública da União	**263,09**	**259,80**	**- 3,29**	**-1,2%**
I.5 Ministério Público da União	**2.934,96**	**3.182,80**	**247,84**	**8,4%**
I.5.1 Ministério Público da União	2.901,73	3.142,93	241,21	8,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	33,24	39,87	6,63	20,0%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**628.042,30**	**639.832,68**	**11.790,38**	**1,9%**
II.1 Poder Executivo	**599.649,29**	**609.648,27**	**9.998,98**	**1,7%**
II.2 Poder Legislativo	**5.477,46**	**5.879,88**	**402,41**	**7,3%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
II.2.2 Senado Federal	1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	916,75	983,69	66,94	7,3%
II.3 Poder Judiciário	**19.717,49**	**20.861,93**	**1.144,43**	**5,8%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	287,72	322,99	35,27	12,3%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	645,96	663,95	17,99	2,8%
II.3.3 Justiça Federal	5.126,20	5.401,52	275,31	5,4%
II.3.4 Justiça Militar da União	233,98	254,38	20,39	8,7%
II.3.5 Justiça Eleitoral	3.166,06	3.424,14	258,08	8,2%
II.3.6 Justiça do Trabalho	8.984,13	9.423,22	439,09	4,9%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.214,17	1.296,55	82,38	6,8%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	59,26	75,17	15,91	26,9%
II.4. Defensoria Pública da União	**263,09**	**259,80**	**- 3,29**	**-1,2%**
II.5 Ministério Público da União	**2.934,96**	**3.182,80**	**247,84**	**8,4%**
II.5.1 Ministério Público da União	**2.901,73**	**3.142,93**	**241,21**	**8,3%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**33,24**	**39,87**	**6,63**	**20,0%**

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRATOS, LICITAÇÕES E CONVÊNIOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO D - 6º ANDAR - CEP: 70.043-900 TELEFONE: (61) 3218-2591

PARECER n. 00326/2019/CONJUR-MAPA/CGU/AGU

NUP: 21000.001512/2019-81
INTERESSADOS: SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA/MAPA E OUTROS
ASSUNTOS: PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE TRABALHO

EMENTA: MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA. BID. PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA DEFESA AGROPECUÁRIA - PRODEFESA. VIABILIDADE JURÍDICA SOB O ESPECTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

I - Preceitua o § 1º do art. 4º do Decreto nº. 8.075/2017 que, passado o término da preparação do projeto ou do programa, inaugura-se a fase de negociação das minutas contratuais, sob a coordenação da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia.

II - Sob o prisma exclusivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, não se vislumbram óbices jurídicos para o seguimento das tratativas relacionadas à minuta do contrato de empréstimo submetida à análise.

I - DO RELATÓRIO

1. Em Despacho (SEI 7319263), a Sra. Chefe de Gabinete da Secretária de Defesa Agropecuária novamente submete a esta Consultoria Jurídica a minuta do contrato de empréstimo a ser celebrado pela República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (SEI 6288142), tendo por objeto a execução do Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa (SEI 6288152), de acordo com a Matriz de Indicadores para Desembolso (SEI 6288180).

2. De acordo com a Cláusula 2.01. da minuta contratual, o BID irá emprestar US$ 195.000.000,00 ao mutuário, dos quais o montante de até US$ 160.000.000,00 tem como destino o financiamento dos Componentes 1 e 2, e US$ 35.000.000,00 ao financiamento do componente 3. A Cláusula 2.03. assevera que o prazo original dos Desembolsos será de 05 anos, contados da entrada em vigor do contrato. A Cláusula 2.04., "a" e "b", referentes aos prazos de amortização ainda não foram preenchidas. Há previsão do pagamento de juros sobre os saldos devedores semestralmente (Cláusula 2.05) e uma Comissão de Crédito (Cláusula 2.06). A Cláusula 3.05. prevê o desembolso periódico de 5 Parcelas de Empréstimo, cada qual vinculado e condicionado ao desempenho, que é representado por resultados de melhoria de eficiência nas áreas de Laboratório (LANAGRO), serviços de vigilância agropecuária internacional, de inspeção, registros e autorizações para exportação de bebidas, de publicação de atos normativos, manutenção de 24 unidades federativas livres da ocorrência de mosca da carambola, de 27 unidades federativas livres da febre aftosa e de 16 unidades federativas livres da peste suína clássica. Já as Cláusulas 3.07 e 3.08 cuidam de Desembolsos atinentes ao Componente de Cooperação Técnica, sendo o primeiro desembolso condicionado a aprovação e entrada em vigor do Regulamento Operacional de Programa, Criação de Unidade de Coordenação do Programa. A Cláusula 4.01. prevê a contrapartida local de US$ 5.000.000,00. Previu-se na Cláusula 4.03. um Regulamento Operacional do Programa. A Cláusula 4.04. regulamenta a contratação de obras, serviços, aquisições e contratações de serviços de consultoria, concedendo ao BID a prerrogativa de aprovar o Plano de Aquisições. Por fim, a Cláusula 6.03. estipulou Cláusula Compromissória, de modo que foi eleito o Tribunal de Arbitragem para dirimir eventuais controvérsias.

3. Já o Programa detém 4 componentes: C1. Melhoria de Eficiência dos Serviços de Defesa Agropecuária; C2. Controle e Erradicação das Pragas e Doenças; C3. Conhecimento e Inovação para a Defesa Agropecuária do Futuro; e C4. Acompanhamento, Avaliação e Aprendizagem. O custo estimado para a execução Programa monta em R$ 200.000.000,00.

4. Sequencialmente, foi juntado ao processo as "Normas Gerais" dos Contratos de Empréstimo do BID (SEI 6288165). De interesse, convém destacar deste documento que, além do pagamento do principal (amortização), a remuneração do BID parece ser constituída: do pagamento trimestral de taxa de juros baseada na LIBOR mais uma margem aplicável para empréstimos do capital ordinário; Comissão de Crédito sobre o saldo não desembolsado, a ser definido pelo Banco periodicamente, observado o teto anual de 0,75%; eventualmente, despesas do Banco para inspeção e supervisão, observado o teto de 1% sobre o valor do empréstimo; Comissões de operação aplicáveis a Conversões; Comissão de operação de conversões de moeda ou taxa de juros que contemplem Tetos de taxas de juros ou faixa de taxas de juros; Ganho ou Custo incorrido pelo Banco para reverter a Conversão; Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma conversão; prêmios a serem pagos por Tetos (caps) de Taxa de Juros ou Faixas (collar) de Taxa de Juros; no caso de atraso de pagamento pela conversão de moeda, taxa de juros flutuante na moeda convertida, acrescido da margem de 1% sobre o valor atrasado para cobrir os custos com a sua recuperação, ressalvando-se que, sendo insuficiente esta margem, poderá haver a aplicação de encargos adicionais.

5. Foi juntado o Anexo III - Matriz de Indicadores para Desembolso (SEI 6288180), contendo 7 indicadores de metas a serem cumpridas, progressivamente, em 5 anos. Por meio de Carta de Anúncio, datada de 21/12/2018 (SEI 6288193), o BID informou que sua Diretoria Executiva aprovou em 14/12/2018, por meio da Resolução DE-135/18, o financiamento solicitado, indagando se os procedimentos internos foram finalizados para a assinatura do contrato, que deverá ocorrer até 14/12/2019.

6. A Ata de Negociação, datada de 19 de novembro de 2018 foi acostada ao processo (SEI 6288651), bem como a Resolução nº. 01/0126, de 16 de novembro de 2017, aprovada pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) na 126ª Reunião, de forma a autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa (SEI 6353204).

7. Consoante se depreende do documento-SEI 6547987, houve troca de mensagens eletrônicas entre o representante da Gerência de Operações Especiais do Ministério da Economia e o Coordenador de Gestão de Programas e Projetos, tendo por objeto o cronograma de execução (orçamento) do ProDefesa.

8. A Sra. Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Ofício nº. 88/2019/MAPA, datado de 23 de janeiro de 2019 (SEI 6386964), instou o Sr. Ministro de Estado da Economia a encaminhar a documentação que acompanhou o referido Ofício à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, além do que solicitou informações acerca das providências que deveriam ser adotadas para dar andamento ao contrato de operação de crédito.

9. Está relacionado o processo nº. 21000.034548/2018-61. Nestes autos, verificou a presença do Parecer Técnico nº. 1/2018/SEDEP/CGOP/MAPA/SDA/MAPA (SEI 5410765), atinente à aprovação da operação de c´redito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no âmbito do "Projeto BR-L1496-Programa de Modernização da Defesa-ProDefesa.". No Tópico destinado à previsão orçamentária, destaca-se que "*em janeiro de 2019, será feita a associação IDOC-PI e tudo será normalizado*".

10. Na sequência, vieram as minutas do Contrato de Empréstimo e seus anexos (SEI 5443329, 5443359, 5334484). O então Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento encaminhou o Aviso nº. 130/2018-MAPA, datado de 28 de setembro de 2018 (SEI 5676421), ao então Ministro da Fazenda, contendo o contrato de empréstimo e o documento do projeto.

11. Era o que bastava relatar.

II - DA ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

12. Prescreve o artigo 101, § 1º, III, da Lei Complementar nº. 101/2000, que o pleito de realização de operação de crédito externo será precedido da emissão de parecer do seu órgão jurídico.

13. Em que pese a obrigatoriedade da emissão de manifestação jurídica, não se deve deslembrar que o seu acolhimento pelo gestor público não é compulsória. Havendo por bem trilhar caminho distinto do recomendado, deverá emitir da devida fundamentação, nos moldes prescritos pelo artigo 50, VII, da Lei nº. 9.784/99.

14. Ademais, é de se ressaltar que este parecer se circunscreve aos aspectos jurídicos da consulta, sem ingressar nos critérios de conveniência e oportunidade do gestor público para a prática do ato. Também descabe ao parecerista investigar a (in)ocorrência dos fatos retratados na documentação que guarnece os autos.

15. São estes os contornos que nortearão a análise jurídica levada a efeito neste Parecer.

III - DA REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO

16. O artigo 22, *caput,* da Lei nº. 9.784/1999, assenta que os atos praticados no bojo de processo administrativo prescindem de forma específica, ressalvada previsão em sentido oposto em norma especial.

17. Inobstante isso, os atos praticados dependem da observância de formalidades mínimas que permitam a instauração e desenvolvimento válidos do processo administrativo, sobretudo para restar induvidosa a observância dos direitos do administrado (art. 2º, parágrafo único, IX, Lei nº. 9.784/1999). Ante a inexistência de regramento que disponha sobre as solenidades básicas que deveriam revestir os atos administrativos, é de todo conveniente aplicar, por analogia, as recomendações vazadas na Orientação Normativa-AGU nº. 02/2009:

> OS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E DEMAIS AJUSTES, BEM COMO OS RESPECTIVOS ADITIVOS, DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO EM SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA, NUMERADO, RUBRICADO, CONTENDO CADA VOLUME OS RESPECTIVOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO.

18. Assim, da análise dos autos se pode concluir o atendimento ao cominado pela Lei nº. 9.784/1999.

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO

19. Da leitura dos autos, depreende-se que o estágio atual do processo que colima o entabulamento de contrato de operação de crédito externo, consistente em empréstimo a ser contraído junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, corresponde fase de negociação da minuta contratual, porquanto a Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX - dantes já havia autorizado a preparação do programa/projeto, nos termos do art. 4º, § 1º, do Decreto nº. 9.075/2018:

> Art. 4º. A autorização para preparação de projetos ou programas das operações de c´Art. 4º A autorização para preparação de projetos ou programas das operações de crédito de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º estará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos, no que couber:
>
> ...
>
> § 1º Após o término da preparação do projeto ou do programa, caberá à Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia iniciar e coordenar o processo de negociação das minutas contratuais. (Redação dada pelo Decreto nº 9.736, de 2019)

20. Nada obstante, não há comprovação nos autos que a Resolução-COFIEX nº. 01/0126, de 16 de novembro de 2017 (SEI 6353204), tenha sido publicada no Diário Oficial da União, sendo que esta exigência veio estabelecida nos artigos 2º, caput, e 11, I, do Anexo da Resolução-COFIEX nº. 01/2018:

> Art. 2º - A Cofiex tem por finalidade examinar e autorizar a preparação de projetos e programas do setor público com o apoio de natureza financeira de fontes externas, nos termos do art. 1º do Decreto nº. 9.075, de 6 de junho de 2017.
>
> ...
>
> Art. 11 - As decisões da Cofiex serão editadas e firmadas por seu Presidente, consultado o Secretário-Executivo da Cofiex.
>
> § 1º - As resoluções relativas aos pleitos a que se referem o *caput* do art. 2º e o art. 9º deste Regimento serão publicadas no Diário Oficial da União, devendo o seu teor ser comunicado aos interessados pela Secretaria Executiva da Cofiex.

21. Outrossim, preceitua a Cláusula 4.04. da minuta que a contratação de obras e serviços, diferentes de consultoria, e a aquisição de bens com os recursos do contrato de empréstimo seguirão as Políticas de Aquisições do BID, reunidas no documento GN-2349-9. Já a Cláusula 4.05. da minuta contratual estipula que a contração de serviços de Consultoria com os recursos emprestados guardarão correspondência com as Políticas de Consultores do BID, reunidas no documento GN-2350-9.

22. Logrou-se encontrar no sítio eletrônico do Ministério da Economia os documentos GN-2349-9 e GN-2350-9. De comum, ambos os documentos noticiam a necessidade de o Mutuário, como parte da preparação do projeto, elabore, antes das negociações do empréstimo, um Plano de Aquisições aceitável ao Banco, estabelecendo: (a) os contratos específicos para os serviços de consultoria necessários à execução do projeto, durante o período inicial de pelo menos 18 meses; e (b) os métodos propostos para a seleção de serviços de consultoria e os métodos propostos para a licitação, desde que previstos no Contrato de Empréstimo.

23. Os Documentos GN-2349-9 e GN-2350-9 também consignam que "*o Banco dará publicidade ao Plano de Aquisições inicial após a aprovação do empréstimo respectivo.*".

24. Nesse horizonte, não há notícia nos autos acerca da elaboração do Plano de Aquisições na fase de preparação do projeto/programa relativo ao período inicial de 18 meses do contrato, tampouco a aprovação deste Plano pelo BID. Assim, requer-se ao Consulente que esclareça este ponto.

25. Ainda nesse aspecto, no tocante a licitações para a contratação de obras e serviços, diferentes de consultoria, e a aquisição de bens, a alínea 'd' da Cláusula 4.04. da minuta contratual possibilitou o método de licitação pública nacional e respectivos procedimentos, a critério do Banco. Por igual, a alínea "b" do artigo 6.06. da Norma Geral dispõe que "*Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas totalmente ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos de validação do Banco...*".

26. Pelo visto, em que pese se facultar ao mutuário possa contratar com base no método de licitação público nacional, empregando, inclusive, os respectivos sistema e subsistema, está providência dependerá de prévia validação do BID.

27. Contudo, esta validação não livra o mutuário, ou o órgão executor, do emprego das normas estabelecidas pelo BID para a contratação de obras, serviços distintos de engenharia e aquisição de bens em concorrência pública internacional. De acordo com a alínea 'c' da Cláusula 4.04. da minuta contratual "*a concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria*".

28. Deveras, o artigo 42, § 5º, da Lei nº. 8.666/93, admite a inclusão, na respectiva concorrência de âmbito internacional, de condições apostas por organismo financeiro internacional em acordos aprovados pelo Congresso Nacional, além das normas e procedimentos daquelas entidades, desde que: trate-se de imposição do organismo financeiro internacional para a concessão do financiamento; não haja conflito com o princípio do julgamento objetivo; e o órgão executor do contrato emita despacho motivado, o qual deverá ser posteriormente ratificado pela autoridade imediatamente superior.

29. A imposição da adoção das normas BID em procedimentos licitatórios internacionais, para efeito de liberação do financiamento, deve consubstanciar exigência firmada por este organismo financeiro multilateral, de forma induvidosa. Realmente, esta condicionante do emprego dos recursos objeto de empréstimo necessariamente será comprovada mediante manifestação expressa do Banco Interamericano de Desenvolvimento, sendo insuficiente a alegação de que os recursos são provenientes de fonte alienígena. Nesse talante:

> "... é inafastável a comprovação documental de que a operação de transferência de recursos para o Brasil foi condicionada à observância de regras distintas da disciplina constante da legislação pátria. Se não existir manifestação formal da entidade nesse sentido, terá de comprovar-se a obrigatoriedade da adoção de procedimentos ou regras incompatíveis com a lei brasileira." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 14 ed. São Paulo: Dialética, 2010, pg. 583)

30. De tal maneira, antes da abertura dos processos licitatórios compete ao órgão executor colher manifestação do BID em que seja veiculada esta exigência, no caso de serem opostas as normas veiculadas por este organismo financeiro e pela Lei nº. 8.666/93.

31. Por oportuno, vale registrar que o Brasil é um dos Estados que tomou parte do Convênio de Constituição do BID, consoante se extrai do Decreto Legislativo nº. 18/1959, que aprovou este Convênio, e do Decreto Presidencial nº. 73.131/1973, que o promulgou. Em que pese a condição de País fundador do BID atraia para a República Brasileira o dever de observar as normas e procedimentos deste organismo internacional afetos às aquisições, a submissão em tela não se dará de maneira irrestrita, a ponto de em tudo sobrepujar as normas presentes na Constituição Federal.

32. No caso do documento denominado "GN-2349-9", no qual o BID estipula as "Políticas para Aquisição de Bens e contratação de obras", é de interesse transcrever os seguintes trechos:

> II. Concorrência Pública Internacional
>
> ...
>
> 2.39. Os Editais de Licitação de obras devem exigir a instituição de garantia em valor suficiente para o ressarcimento do Mutuário em caso de inadimplência contratual por parte do Empreiteiro. Essa garantia será fornecida na forma e valor estabelecidos pelo Mutuário no Edital.29 O formato da garantia de execução deverá estar de acordo com os Editais Padrões de Licitação. A garantia deverá ser emitida por um banco ou instituição financeira de boa reputação selecionada pelo licitante. Se a instituição emissora da garantia estiver localizada fora do país do Mutuário, ela deverá contar com uma instituição financeira correspondente localizada no país do Mutuário para tornar a garantia exequível.
>
> ...
>
> Confidencialidade 2.47 Desde a abertura pública das propostas até a publicação do resultado, não serão prestadas aos licitantes ou a quaisquer pessoas não envolvidas oficialmente no processo, informações relativas ao exame, esclarecimentos, avaliação de propostas e recomendações de adjudicação.
>
> ...
>
> Preferências Nacionais 2.55 A pedido do Mutuário, e sob condições a serem ajustadas no Contrato de Empréstimo e inseridas nos Editais de Licitação, poderá ser estabelecida, para a avaliação de propostas,uma margem de preferência para bens produzidos no país do Mutuário, ao se comparar as propostas que oferecem tais bens com aquelas que ofereçam bens produzidos no exterior.
>
> ...
>
> 3.3. A Licitação Pública Nacional (LPN) é o procedimento normalmente utilizado para licitações públicas no país do Mutuário, podendo ser a forma mais apropriada de aquisição de bens ou contratação de obras que, por sua natureza ou escopo, provavelmente não atraiam o interesse de licitantes estrangeiros. Para ser aceitável em aquisições ou contratações financiadas pelo Banco, o procedimento deve submeter-se à revisão e modificação,40 conforme necessário, com vistas a assegurar economia, eficiência,transparência e adequação, lato sensu, às disposições contidas na Seção I destas Políticas.A LPN pode ser o método de aquisição mais apropriado quando não for esperado o interesse de licitantes estrangeiros porque: (a) os valores do contrato são redu-zidos, (b) as obras encontram-se geograficamente dispersas ou são esparsas no tempo, (c) as obras demandam a utilização de mão-de-obra intensiva, ou (d) os bens ou obras estão disponíveis no local a preços inferiores àqueles praticados no mercado internacional. Os procedimentos de LPN podem, também, ser adotados na hipótese das vantagens de CPI serem claramente superadas pelo ônus administrativo ou financeiro envolvido.
>
> ...
>
> 34.... Os procedimentos devem, também, prever a abertura pública das propostas, publicação dos resultados da avaliação e da adjudicação do contrato e conter provisões relativas à interposição de recursos.

33. Como já assinalado, a permissão para o emprego de normas e procedimentos exigidos pelo organismos financeiro internacional para a realização de operação de crédito, de forma a elidir parcialmente a aplicação da Lei nº. 8.666/93, não é absoluta. Isso porque esta prerrogativa do mutuante encontra limite nas regras e princípios insculpidos na Constituição Federal.

34. Com o escopo de delimitar quais as prescrições da Lei Geral de Licitações poderiam ceder espaço à aplicação dos referidos procedimentos estatuídos pelo Organismo Financeiro Internacional, assim discorreu o administrativista Marçal Justen Filho na obra já mencionada alhures:

> ... Na medida em que esses organismos tenham previsto critérios específicos para julgamento das propostas, será possível escapar ao modelo da Lei nº 8.666, desde que o edital dispusesse minuciosamente sobre o tema. Isso não significa, obvidamente, autorização para superarem-se os princípios norteadores da atividade da Administração Pública. Quanto a isso, nem a própria Constituição Federal poderia promover uma renúncia incompatível com o princípio da República. O art. 42, § 5º, significa que podem ser alteradas as regras acerca de procedimento licitatório, prazos, formas de publicação, tipos de licitação, critérios de julgamento etc. Não é possível eliminar os princípios inerentes à atividade administrativa (inclusive aqueles relacionados a direitos dos licitantes), mas podem ser adotadas outras opções procedimentais e praxistas.
>
> Tanto poderá promover-se licitação na modalidade da antiga licitação de técnica e preço, como adotar-se outro modelo. Poderá prever-se a atribuição de 'notas técnicas' para as propostas, seleciona-se a propostas mais vantajosa a partir do exame sob vários aspectos.

35. Isto posto, é de se notar que houve a inserção de cláusula de confidencialidade sobre as informações relativas ao exame, esclarecimentos, avaliação de propostas e recomendações de adjudicação feitas pelo Banco, a perdurar até a publicação do resultado em face dos licitantes e de quem não esteja envolvido no processo.

36. Nesse ponto, importa frisar que o mesmo BID assevera que cabe ao mutuário realizar a licitação e firmar o contrato. Nesse sentido, a sua intervenção no procedimento licitatório seria indireta, em razão do contrato de mútuo. Ocorre que o Tribunal de Contas da União, em que pese admitir o sigilo nos moldes propostos pelo mutuante, ressalvou que a chancela de confidencialidade não será oposta em face de órgãos de controle interno e externo

> 112. Ora, se não há óbice à inovação legislativa do procedimento, **se a publicidade é garantida** em um determinado momento considerado oportuno no caso concreto, se o Senado Federal aprovou o empréstimo sem qualquer ressalva, se a Constituição Federal não exige que seja dada publicidade às decisões da comissão de licitação antes da adjudicação do objeto (outorga do contrato) e **se não há nenhum prejuízo aos controles interno e externo**, concluímos pela **inexistência de ofensa ao princípio constitucional supracitado**. (Acórdão/Plenário nº. 1312/2009)

37. Sendo assim, recomenda-se que nos futuros certames, derivados do contrato de empréstimo que porventura se entabular, haja inoponibilidade de qualquer sigilo em face os órgãos de controle interno e externo.

38. No tocante à margens de preferência, o BID admite o estabelecimento nos editais de licitação de margem de preferência para bens produzidos no país do Mutuário. Entretanto, não se encontrou na minuta do contrato de empréstimo disposição alusiva à margem de preferência. Considerando o valor envolvido no mútuo, pensamos ser de bom alvitre que o órgão assessorado se manifeste a respeito.

39. Acerca dos Serviços de Consultoria, assim dispõe o GN-2350-9:

> 1.4. Competem ao Mutuário a elaboração e implementação do projeto e, portanto, a seleção do consultor, adjudicação e subsequente administração do contrato. Embora as normas e procedimentos específicos a serem adotados para a contratação de consultores dependam de circunstâncias peculiares de cada caso, cinco considerações orientam a política do Banco no processo de seleção:
>
> ...
>
> 1.5 O Banco considera que, na maioria dos casos, os princípios acima podem ser alcançados mediante competição entre empresas qualificadas integrantes de uma lista curta, cuja seleção seja baseada na qualidade da proposta e, onde apropriado, no preço dos serviços a serem prestados. As Seções II e III destas Políticas descrevem os diferentes métodos de seleção de consultores aceites pelo Banco e as circunstâncias nas quais eles se aplicam. Sendo a Seleção Baseada na Qualidade e Custo (SBQC) o método mais comumente recomendado, a Seção II destas Políticas descreve, pormenorizadamente, os procedimentos para a SBQC. No entanto, a SBQC não é o método mais apropriado de seleção em todos os casos; portanto, a Seção III descreve outros métodos de seleção e as circunstâncias nas quais eles são mais adequados.

40. Da leitura deste dispositivo, haure-se que, malgrado a seleção do consultor, adjudicação e administração do contrato seja da alçada do Mutuário, há procedimentos/métodos específicos fixados pelo BID para o exercício de todas as essas atividades.

41. Daí surgem duas questões: se estes procedimentos/métodos específicos se aplicariam indistintamente a licitações nacionais e internacionais; e se, em todos os casos, devem prevalecer as normas procedimentais do organismo internacional que sejam discrepantes em relação as regras licitatórias brasileiras.

42. Prefacialmente, é de se ver que a aplicação de disposições regulamentares de organismos financeiros multilaterais, em desacordo com normas de licitação brasileiras, apenas é admitido, em certa medida, quando se deflagra uma concorrência de âmbito internacional.

43. Nesse panorama, o ideal é que as normas de contratação de Serviços de Consultoria do BID sejam convergentes com aquelas vigentes neste País. Em que pese este (des)alinhamento possa ser visto com maior nitidez nas licitações que serão abertas após a celebração do contrato, é de todo recomendável que o Consulente busque equacionar as eventuais desconformidades no bojo do Plano de Aquisições (subitem 1.6. do documento GN-2350-9), o qual será mais tarde submetido ao BID.

44. De outro vértice, da Política de Consultores do BID, materializada no documento GN-2350-9, convém transcrever os seguintes pontos:

> 1.11. Os recursos dos empréstimos do Banco somente podem ser usados para pagamento de serviços prestados por indivíduos ou empresas de países membros do Banco.
>
> ...
>
> (d) Funcionários do governo e servidores públicos somente poderão ser contratados para serviços de consultoria, tanto como consultor individual quanto como membro de equipe de uma empresa de consultoria, se: (i) estiverem em licença sem vencimentos, (ii) não estiverem sendo contratados pela instituição em que estavam trabalhando imediatamente antes de entrar em licença e (iii) sua contratação não gerar qualquer tipo de conflito de interesses (ver parágrafo 1.9).
>
> (e) Qualquer empresa, indivíduo, matriz ou filial ou qualquer forma de organização, constituída ou integrada por qualquer indivíduo(s) designado como parte contratante que o Banco declare inelegível...
>
> ...
>
> 2.1. A SBQC consiste num processo competitivo entre empresas constantes de uma lista curta no qual são considerados a qualidade da proposta e o custo dos serviços para a definição do proponente vencedor.
>
> ...
>
> 2.6. O Mutuário é responsável pela elaboração da lista curta. O Mutuário deverá considerar inicialmente as empresas que, tendo manifestado interesse, possuam as qualificações necessárias. As listas curtas deverão compreender seis empresas representativas de uma considerável amplitude geográfica, com no máximo duas empresas de um mesmo país e pelo menos uma de um dos países mutuários membro do Banco, a menos que empresas qualificadas oriundas de países mutuários membros do Banco não tenham sido identificadas.
>
> ...
>
> 2.8. A lista curta deve, preferencialmente, compreender consultores da mesma categoria, capacidade e com objetivos comerciais semelhantes. Consequentemente, a lista curta, normalmente, deverá conter empresas com experiência semelhante ou ser composta por organizações sem fins lucrativos (ONGs, universidades, Agências Especializadas, etc.) que atuem na mesma área de especialização. Se a lista curta agrupar consultores de naturezas distintas, a seleção deve ser feita por meio do método "Seleção Baseada na Qualidade" (SBQ) ou "Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor" (SQC) (para serviços pequenos).23 A lista curta não poderá incluir consultores individuais.
>
> ...
>
> Seleção com Orçamento Fixo (SOF)
>
> 3.5 Este método é apropriado apenas para serviços simples, que possam ser definidos com precisão e cujo orçamento seja fixo. A SDP indicará o orçamento disponível, convidando os consultores a apresentar as suas melhores propostas técnicas e financeiras, dentro dos limites do orçamento e em envelopes separados. Os TDR devem ser particularmente bem elaborados a fim de garantir que o orçamento seja suficiente para a execução dos serviços pelos consultores. A avaliação de todas as propostas técnicas será efetuada adotando-se, primeiramente, procedimento semelhante ao da SBQC. Em seguida, as propostas financeiras deverão ser abertas em público, e os preços deverão ser lidos em voz alta.
>
> ...
>
> Seleção Baseada no Menor Custo (SBMC)
>
> 3.6 O método somente é apropriado para seleção de consultores quando os serviços a serem contratados forem de natureza padronizada ou rotineira, (por exemplo, projeto de engenharia de obras sem complexidade), para os quais já existem práticas e padrões bem estabelecidos. Neste método, deve-se fixar uma nota "mínima" de qualificação para estabelecer-se "qualidade". As empresas integrantes de uma lista curta serão convidadas a apresentar propostas, em dois envelopes. Primeiramente, serão abertas e avaliadas as propostas técnicas. Serão rejeitadas as que obtenham nota inferior à mínima pré-fixada31 passando-se à abertura, em sessão pública, das propostas financeiras das demais.
>
> ...
>
> Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor (SQC)
>
> 3.7 Este método pode ser adotado para serviços pequenos,32 para os quais não se justifica a elaboração e avaliação de propostas competitivas....
>
> A empresa selecionada será convidada a apresentar uma proposta combinada técnica e de preço, e, a seguir, a negociar o contrato.
>
> ...
>
> 5.2. Consultores individuais são selecionados com base em suas qualificações para o serviço. Não se exige publicidade e os consultores não precisam submeter propostas. Essa seleção deverá basear-se na comparação das qualificações de, pelo menos, três candidatos dentre aqueles que manifestaram interesse na execução dos serviços ou que tenham sido diretamente identificados pelo Mutuário.

45. Diante destas disposições, primeiramente cabe perquirir a licitude de se exigir que as aquisições com os recursos emprestados pelo BID comportem o pagamento unicamente junto a fornecedores que sejam indivíduos ou empresas de países membros do Banco.

46. A princípio, esta medida restaria vedada pela alínea "a" da Seção 9 do Artigo III do Convênio Constitutivo do BID, objeto de promulgação pelo Decreto nº. 73.131/1959: "*salvo o disposto no Artigo V, Seção I, o Banco não imporá condição alguma,*

nem no sentido de que o produto de um empréstimo se gaste no território de país determinado, nem no sentido de que tal produto não se gaste nos territórios de qualquer País membro ou países membros.".

47. Todavia, o E. TCU firmou o entendimento de que o § 5º do art. 42 da Lei nº. 8.666/93 afastava a tese de restrição do caráter competitivo fundada na vedação de aquisição junto a empresas de países não filiados ao BID:

> Uma outra questão levantada foi com relação à procedência dos equipamentos comprados ou serviços prestados quando da utilização de recursos provenientes do empréstimo BID. De acordo com o artigo 3.01, item b, do contrato, somente podem ser utilizados esses recursos quando os equipamentos ou serviços forem provenientes de *países membros* do BID. Se uma empresa sediada em um *país membro* entrar em uma licitação, o seu produto pode até conter partes provenientes de outros *países,* mas o todo tem que ser de um *país membro.* O contrário, no entanto, não é possível. Uma empresa com sede em um *país* que não seja *membro* do BID não pode entrar em uma licitação, mesmo que seus produtos sejam fabricados em um *país membro.* Analisando-se os processos de licitação internacional para a compra dos equipamentos de raios-x, servidores de *bancos* de dados, estações de trabalho e impressoras, verificamos a existência de cláusula exigindo o cumprimento dessa norma por parte das empresas que participassem do certame.
>
> Essa exigência de que os equipamentos e serviços sejam adquiridos de empresas pertencentes a *países membros* do BID configura uma verdadeira "reserva de mercado" para tais *países,* beneficiando aqueles que possuem condições de fazer parte dos vários organismos internacionais concedentes de empréstimos em detrimento dos que não as têm. Em que pese o fato de tais recursos terem sido fornecidos pelo *Banco,* não é demais enfatizar que há uma remuneração pelo seu uso: juros, comissão de crédito e taxa de vigilância, estando previstos, ainda, a sua amortização e pagamento. Não se pode considerar esse empréstimo como um favor especial deferido ao Brasil ou a qualquer outro mutuário que dele necessite. Portanto, ao se exigir que as aquisições sejam feitas apenas das empresas provenientes de determinados *países,* há uma restrição à competição com possíveis reflexos nos preços obtidos por esses produtos.
>
> Há que se ressaltar, no entanto, que tal procedimento está sendo seguido ao abrigo do mandamento legal, uma vez que a Lei 8.666/93 que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, reza no § 5º do art. 42 ... (Acórdão/Plenário nº. 192/2003)
>
> ...
>
> "**embora restrinja a *competitividade,* ao limitar o fornecimento dos bens ou obras a *países membros* do *Banco* (fls. 68v do Volume 3), os procedimentos do BID recepcionam o princípio da igualdade:** Dado que o presente procedimento é uniformemente utilizado pelos *países* mutuários, e que suas leis em matéria de licitação são de forma e conteúdo variáveis, as normas aqui estabelecidas refletem as linhas gerais do processo de licitação, suas garantias básicas (por exemplo: publicidade, igualdade, *competitividade,* formalidade, confidencialidade e livre acesso) e as respectivas políticas do *Banco* (fls. 67 do Vol. 3). (Decisão/Plenário nº. 1110/2000)

48. Quanto à contratação de Funcionários do governo e servidores públicos, em alguns casos permitida pelo BID, cabe exortar o Consulente a observar a restrição constante no artigo 17, VII e V, § 2º, da Lei nº. 13.707/2018, mormente no Plano de Aquisições e futuras licitações derivadas do contrato de empréstimo:

> Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
>
> ...
>
> VII - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
>
> ...
>
> V - no inciso VII do **caput** , o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados estiverem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:
>
> a) esteja previsto em legislação específica; ou
>
> b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência:
>
> 1. com recursos repassados às organizações sociais, nos termos dos contratos de gestão; ou
>
> 2. realizados por professores universitários na situação prevista na alínea "b" do inciso XVI do **caput** do art. 37 da Constituição , desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor;
>
> ...
>
> § 2º A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente será autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública federal, no âmbito do órgão ou da entidade, publicando-se, no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, da qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

49. No tocante à vedação de contratação de qualquer empresa, indivíduo, matriz ou filial ou qualquer forma de organização, constituída ou integrada, que tenha sido designado como "inelegível" pelo Banco, entende-se que se ajusta ao disposto no

§ 5º do artigo 42 da Lei nº. 8.666/93.

50. Ademais, a GN-2350-9, que é o instrumento referencial do BID para a contratação de serviços de consultoria, estipula os seguintes métodos de seleção de Consultores: Seleção Baseada na Qualidade e Custo (SBQC); Seleção Baseada na Qualidade (SBQ); Seleção com Orçamento Fixo (SOF); Seleção Baseada no Menor Custo (SBMC); e Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor (SQC).

51. Acerca do método SBQC, dispõe a GN-2350-9 que "*As listas curtas deverão compreender seis empresas representativas de uma considerável amplitude geográfica, com no máximo duas empresas de um mesmo país e pelo menos uma de um dos países mutuários membro do Banco, a menos que empresas qualificadas oriundas de países mutuários membros do Banco não tenham sido identificadas....*", além do que "*é vedado ao Mutuário proceder a acréscimos ou reduções na lista curta depois de emitida a "não objeção" do Banco, salvo com a aprovação deste*". O TCU entendeu que o emprego de "listas curtas" não afrontava o artigo 37 da Constituição Federal, estando preservado o caráter competitivo do certame (Acórdão/Plenário nº. 370/2004).

52. Ultrapassada a questão da metodologia de aquisições com o emprego dos recursos oriundos do BID, mister se faz agora trazer a lume os requisitos para a realização da operação de crédito.

53. Nesse intento, cabe prefacialmente transcrever o disposto no artigo 32 da Lei Complementar nº. 101/2000:

> Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.
>
> § 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
>
> I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;
>
> II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;
>
> III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
>
> IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
>
> V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;
>
> VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.
>
> § 2º As operações relativas à dívida mobiliária federal autorizadas, no texto da lei orçamentária ou de créditos adicionais, serão objeto de processo simplificado que atenda às suas especificidades.
>
> ...
>
> § 5º Os contratos de operação de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.

54. De acordo com o preceptivo legal em referência, o pleito de realização de operação de crédito externa deve estar lastreado em pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação de custo-benefício, o interesse econômico e social da operação.

55. Ao que tudo indica, o Parecer Técnico acerca do empréstimo está encartado no processo nº. 21000.034548/2018-61, com a denominação de "Parecer Técnico nº. 1/2018/SEDEP/CGOP/MAPA/SDA/MAPA" (SEI 5410765).

56. A este órgão de assessoramento jurídico não compete realizar juízo de valor sobre o mencionado Parecer, seja para atestar a existência de relação de custo-benefício, interesse econômico e social, seja para verificar o cumprimento dos limites fixados pelo Senado Federal para a operação de endividamento, mormente diante das especificações técnicas e de mérito administrativo envolvidas.

57. Sem embargo disso, no Parecer Técnico nº. 1/2018/SEDEP/CGOP/MAPA/SDA/MAPA aduz-se que restaram demonstradas as condições preconizadas pelo § 1º do art. 32 da LRF, bem como que haveria prévia e expressa autorização para a contração na Lei Orçamentária. Lê-se na manifestação técnica em comento que, para fins de financiamento do ProDefesa "*a proposta orçamentária para 2019 foi inserida no PLOA e aguarda aprovação pelo Congresso Nacional e sanção presidencial*".

58. Desse modo, a fim de aprimorar a instrução deste processo, recomenda-se ao órgão assessorado que indique a existência de prévia e expressa autorização para a contratação no texto da lei orçamentária, bem como dos recursos provenientes da operação e dos que serão dados em contrapartida, a fim dar cumprimento ao cominado pelo art. 32, § 1º, I e II, da LRF, e art. 19 da Lei nº. 13.707/2018 (LDO):

> Art. 19. Somente poderão ser incluídas, no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, dotações relativas às operações de crédito externas contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido recomendadas pela Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, até 15 de julho de 2018.

59. A autorização a ser conferida pelo Senado Federal para a realização da operação e o implemento da condição estampada no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal deverão ser diligenciadas pelo Ministério da Economia, *ex vi* da Portaria-MF/GM nº. 151, de 12 de abril de 2018.

60. Ainda no que tange à Lei de Responsabilidade Fiscal, o § 5º do art. 32 veda a existência de cláusula, em contrato de operação de crédito externa, que importe na compensação automática de débitos e créditos.

61. A par disso, veio expresso na alínea 'b' do artigo 5.08. das Normas Gerais (SEI 6288165) que "*Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros será* ***compensado*** *com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros.*"

62. Sendo assim, orienta-se o Consulente a esclarecer se a hipótese de compensação indicada encontra impedimento no § 5º do art. 32 da LRF.

63. Outro normativo que se dedica a explicitar o procedimento necessário à efetivação de operação de crédito externa é a Resolução nº. 48/2007 do Senado Federal. É de rigor transcrever alguns de seus dispositivos:

> Art. 8º Os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula:
>
> I - de natureza política;
>
> II - atentatória à soberania nacional e à ordem pública;
>
> III - contrária à Constituição e às leis brasileiras; e
>
> IV - que implique compensação automática de débitos e créditos.
>
> Parágrafo único. Os eventuais litígios entre a União ou suas autarquias, de um lado, e o credor ou arrendante, de outro, decorrentes do contrato, serão resolvidos perante o foro brasileiro ou submetidos a arbitragem.
>
> ...
>
> Art. 11. Sujeitam-se à aprovação específica do Senado Federal as operações de crédito externo, de responsabilidade da União, excluído o Banco Central do Brasil, bem como as garantias concedidas pela União a operações de mesma natureza, inclusive aditamento a contrato relativo à operação de crédito externo que preveja a elevação dos valores mutuados ou financiados ou a redução dos prazos de pagamento.
>
> Parágrafo único. Os pedidos de que trata este artigo deverão ser encaminhados ao Senado Federal, instruídos com:
>
> a) exposição de motivos do Ministro de Estado da Fazenda, acompanhada de pronunciamentos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional;
>
> b) comprovação do cumprimento dos dispositivos aplicáveis constantes da Lei Complementar nº 101, de 2000;
>
> c) análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto a ser financiado pela operação de crédito;
>
> d) autorização legislativa competente;
>
> e) comprovação de que o programa ou projeto está incluído na Lei do Plano Plurianual;
>
> f) comprovação da inclusão na lei orçamentária das dotações necessárias ao ingresso dos recursos externos, ao pagamento dos encargos da operação, bem como à contrapartida nacional ou ao sinal da operação em se tratando do financiamento da aquisição de bens e serviços, quando cabível;
>
> g) comprovação da inclusão dos programas e projetos, no caso das empresas estatais, no Orçamento de Investimentos;
>
> h) cronograma estimativo de execução do programa, projeto ou aquisição de bens e serviços;
>
> i) análise financeira da operação acompanhada do cronograma de dispêndio e avaliação das fontes alternativas de financiamento;
>
> j) informações sobre o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição e dos demais limites de endividamento fixados pelo Senado Federal, no que couber;
>
> l) informações sobre as finanças do tomador destacando o montante e o cronograma da dívida interna e externa;
>
> m) comprovação do cumprimento das condições previstas no art. 10 e neste artigo, no caso da concessão de garantias; e
>
> n) outras informações que habilitem o Senado Federal a conhecer perfeitamente a operação de crédito

64. Ao que parece, à exceção do previsto no inciso IV do art. 8º, não há na minuta do contrato de empréstimo cláusula que flagrantemente viole os demais incisos deste artigo, além do que há previsão na Cláusula 6.03. de Cláusula Compromissória, por meio da qual foi eleito o Tribunal de Arbitragem.

65. No mais, a fim de dar cumprimento ao quanto preconizado no art. 11, parágrafo único, 'e', orienta-se o Consulente a informar a inclusão do programa a ser financiado na Lei do Plano Plurianual.

66. Ademais, calha ressaltar que na Estrutura Regimental do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pelo Decreto nº. 9.667/2019, há dispositivos que cuidam de negociações internacionais relativas a temas de interesse da defesa agropecuária, estabelecendo que alguns órgãos deste Ministério delas participarão.

67. No âmbito da Secretaria de Defesa Agropecuária, a Estrutura Regimental preceituou que participarão das negociações de acordos internacionais os Departamentos de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas, de Saúde Animal e Insumos Pecuários, de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, de Inspeção de Produtos de Origem Animal, de Serviços Técnicos e de Suporte e Normas:

> Art. 21. À Secretaria de Defesa Agropecuária compete:
>
> ...
>
> IX - elaborar propostas e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios internacionais concernentes aos temas de defesa agropecuária, em articulação com os demais órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
>
> ...
>
> Art. 22. Ao Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas compete:
>
> ...
>
> IV - formular propostas e **participar de negociações** nacionais e **internacionais** e implementar compromissos institucionais concernentes às atividades de sua competência, em articulação com as demais unidades administrativas da Secretaria de Defesa Agropecuária e com os órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
>
> ...
>
> Art. 23. Ao Departamento de Saúde Animal e Insumos Pecuários compete:
>
> ...
>
> XII - formular propostas e **participar de negociações** nacionais e **internacionais** e implementar compromissos institucionais concernentes às atividades de sua competência, em articulação com as demais unidades administrativas da Secretaria de Defesa Agropecuária e com os órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
>
> ...
>
> Art. 24. Ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal compete:
>
> ...
>
> VI - elaborar propostas e **participar de negociações** nacionais e **internacionais** e implementar compromissos institucionais concernentes às atividades de sua competência, em articulação com as demais unidades administrativas da Secretaria de Defesa Agropecuária e com os órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
>
> ...
>
> Art. 25. Ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal compete:
>
> ...
>
> IV - formular propostas e **participar de negociações** nacionais e **internacionais** e implementar compromissos institucionais concernentes às atividades de sua competência, em articulação com as demais unidades administrativas da Secretaria de Defesa Agropecuária e com os órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
>
> ...
>
> Art. 26. Ao Departamento de Serviços Técnicos compete:
>
> ...
>
> VIII - formular propostas e **participar de negociações** nacionais e **internacionais** e implementar compromissos institucionais concernentes às atividades de sua competência, em articulação com as demais unidades administrativas da Secretaria de Defesa Agropecuária e com os órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e
>
> ...
>
> Art. 27. Ao Departamento de Suporte e Normas compete:
>
> ...
>
> V - apoiar os demais Departamentos da Secretaria de Defesa Agropecuária na elaboração de propostas e na **participação de negociações internacionais**, nos temas afetos à defesa agropecuária;

68. Nesse contexto, em que se sobressai o pluralismo institucional na participação das negociações internacionais em matéria de defesa agropecuária, é de bom alvitre que o Consulente informe se os Departamentos da SDA foram ouvidos no curso das negociações travadas com o Banco Interamericano de Desenvolvimento quanto aos impactos das metas acordadas nas respectivas áreas de competência.

69. De mais a mais, o Ministro da Economia, por seu turno, editou a Portaria-ME nº. 198, de 25 de abril de 2019, na qual delineou algumas providências prévias à celebração de contrato de empréstimo externo:

> O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 97 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, resolve:
>
> Art. 1º Fica autorizada a contratação das seguintes operações da União de que trata o art. 97 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986:
>
> ...
>
> II - operações de crédito externas, bem como garantias e contragarantias, desde que precedidas de:

a) manifestação técnica da Secretaria do Tesouro Nacional em que se ateste o cumprimento dos requisitos necessários à contratação;

b) parecer jurídico da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional acerca da legalidade; e,

c) autorização do Senado Federal mediante Resolução.

70. Por derradeiro, acerca da competência para a celebração do contrato de operação de crédito internacional, estabelece o artigo 97 do Decreto nº. 93.872/1986 que assiste ao Ministro da Fazenda, hoje Ministro da Economia, aprovar e firmar pela União quaisquer instrumentos de operações de crédito internas ou externas.

71. Pelo BID, cabe registrar que o Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, promulgado pelo Decreto Presidencial nº. 73.131/1973, estatui em seu artigo VIII, Seção 5, que o Presidente será o representante legal do Banco, inclusive para a celebração de contratos (artigo XI, Seção 2, I). Assim, ao Ministério da Economia assistirá verificar a legitimidade de representante do BID, que não seja o seu Presidente, para celebrar o contrato de empréstimo.

V - DA CONCLUSÃO

72. *Ex positis*, com fundamento no inciso V do artigo 11 da Lei Complementar nº. 73/1993, e preservados os critérios de conveniência e oportunidade inerentes à atuação do gestor público, e após adotadas as medidas de instrução elencadas nos parágrafos 20, 24, 37, 38, 43, 48, 58, 62, 65 e 68 deste Parecer, opina-se pela viabilidade jurídica do prosseguimento dos atos conducentes à contratação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.

À consideração superior.

Brasília-DF, 27 de maio de 2019.

FLÁVIO ALVES DE REZENDE
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 21000001512201981 e da chave de acesso 675cfd7c

---

Documento assinado eletronicamente por FLAVIO ALVES DE REZENDE, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 264361987 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FLAVIO ALVES DE REZENDE. Data e Hora: 27-05-2019 13:49. Número de Série: 1315157820239507419. Emissor: AC CAIXA PF v2.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRATOS, LICITAÇÕES E CONVÊNIOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO D - 6º ANDAR - CEP: 70.043-900 TELEFONE: (61) 3218-2591

DESPACHO n. 01299/2019/CONJUR-MAPA/CGU/AGU

NUP: 21000.001512/2019-81
INTERESSADOS: SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA/MAPA E OUTROS
ASSUNTOS: PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE TRABALHO

1. Aprovo o PARECER n. 00326/2019/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, 27 de maio de 2019, formulado pelo Advogado da União, Dr. FLÁVIO ALVES DE REZENDE, nos estritos limites da análise nele procedida.
2. Por ser o feito de competência da Senhora Ministra desta Pasta, submeto-o à apreciação do Senhor Consultor Jurídico para aprovação, se deste modo entender cabível, ressalvando que coube ao antes nominado advogado o mister da análise jurídica da demanda.
3. Ao Protocolo para encaminhamento.

Brasília, 27 de maio de 2019.

CLEIDE SIQUEIRA SANTOS
PROCURADORA FEDERAL
CGPLC/CONJUR/MAPA/CGU/AGU

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 21000001512201981 e da chave de acesso 675cfd7c

Documento assinado eletronicamente por CLEIDE SIQUEIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 267714063 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CLEIDE SIQUEIRA SANTOS. Data e Hora: 27-05-2019 17:53. Número de Série: 17116100. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTRATUAIS E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO D, SALA 624, CEP 70043.900, BRASÍLIA - DF

NOTA n. 00037/2019/CONJUR-MAPA/CGU/AGU

NUP: 21000.001512/2019-81
INTERESSADOS: SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA/MAPA E OUTROS
ASSUNTOS: PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE TRABALHO

1. Em Despacho (SEI 6291437), o Sr. Secretário de Defesa Agropecuária encaminha o questionamento realizado no Despacho 6 (SEI 6288195), da lavra do Chefe de Serviço de Desenvolvimento de Programas e Projetos Especiais, consistente na legalidade e exequibilidade das obrigações assumidas pelo Ministério no Projeto de Financiamento Internacional junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), em negociação, acompanhados da minuta de contrato de financiamento junto ao e seus anexos.

2. Destaca que a representação do BID no Brasil, por meio da Carta-Anúncio (SEI 6288193), informou que, na data de 14 de dezembro de 2018, a Diretoria Executiva do Banco aprovou, por meio da Resolução DE-135/18, o financiamento postulado para a execução do projeto, indagando se os trâmites legais haviam sido concluídos ou havia circunstâncias que podem afetar a assinatura do contrato de financiamento, providência que deverá ser adotada em um ano, a contar de 14/12/2018.

3. Menciona ainda que o processo nº. 21000.034548/2018-61 contém o histórico de negociação, além do que se afirma a necessidade de emissão de Parecer da CONJUR-MAPA antes do envio à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

4. Da análise perfunctória do processo nº. 21000.034548/2018-61, notou-se que:

- foi emitido o Parecer nº. 1/2018/SEDEP/CGOP/MAPA/SDA/MAPA (SEI 5410765), no qual, em síntese, defende-se a contratação de empréstimo junto ao BID de US$ 200.000.000,00 para o Programa de Modernização da Defesa Agropecuária (ProDefesa), que engloba as ações previstas no Plano de Defesa Agropecuária. A contrapartida do MAPA seria de US$ 35.000.000,00. O ProDefesa conta com 4 Componentes, sendo selecionados vários Projetos para cada Componente: 1 - *Modernização e Desburocratização (US$ 23.000.000,00); 2 - Projetos Técnicos (US$ 137.000.000,00); 3 - Fortalecimento Institucional da SDA (US$ 35.000.000,00); 4 - Monitoramento e Avaliação (US$ 5.000.000,00). Foi justificada a escolha do BID para o financiamento da execução do Programa, mediante operação de crédito. A proposta orçamentária de 2019 foi inserida no PLOA (Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal e LRF);*
- constou a Minuta do Contrato de Empréstimo a ser celebrado pela República Federativa do Brasil e o BID (SEI 5443329), Normas Gerais do BID (SEI 443359) e Anexo I - O Programa (SEI 5443384);
- constou, em língua espanhola, uma versão do Projeto denominado "Programa de Modernización Y Fortalecimento de Los Servicios de Sanidad Agropecuaria e Inoidad de Alimentos (Prodefesa)"

(SEI 5443415);

- foi editada a NOTA n. 00649/2018/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (SEI 5558066), a qual retrata que: a Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX-, do extinto Ministério do Planejamento, no uso da atribuição deferida pelo artigo 4º, do Decreto nº. 9075/2017, autorizou a preparação de projetos ou programas das operações de crédito junto ao BID; a partir desse ponto, deveria haver Aviso Ministerial solicitando autorização para contratação de operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária(ProDefesa), IDOC 3014, de modo que não há o que esta CONJUR/MAPA tecer maiores considerações, por se tratar de ato discricionário do Administrador Público; e que as minutas de contrato de empréstimo e seus respectivos anexos e de documento do projeto, serão negociados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria do Tesouro Nacional, além deste MAPA e da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e
- na sequência, foi expedido o Aviso Ministerial nº. 130/2018, em que o então Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento solicitava ao Ministro da Fazenda a autorização para contratação de Operação de Crédito (SEI 5784102).

5. Voltando ao processo nº. 21000.001512/2019-81, foi juntada a ata de negociação do ProDefesa, cujo conteúdo fora elaborado por representantes do mutuário e do BID (SEI 6288651). Na oportunidade, restaram vários pontos acordados entre as partes no que se refere à minuta do Contrato de Empréstimo.

6. Por derradeiro, o Sr. Secretário de Defesa Agropecuária concordou com os termos da minuta de contrato de empréstimo, consoante Despacho 100 (SEI 6308406).

7. Era o que cabia relatar.

8. Primeiramente, é de se ver que, sob o espectro do MAPA, já houve a manifestação desta Consultoria Jurídica acerca da matéria em pauta, consoante se depreende da NOTA n. 00649/2018/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, lançada no processo nº. 21000.034548/2018-61.

9. No momento, parece-nos que a minuta do contrato de financiamento deve ser submetida à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ante o preconizado pelos artigos 23, V e VI, IX, 'b', e 27, V, do Decreto nº. 9.679/2019:

> Art. 23. À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, técnica e juridicamente subordinada ao Advogado-Geral da União e administrativamente ao titular do Ministério da Economia, compete:
>
> ...
>
> V - examinar a legalidade de contratos, concessões, acordos, ajustes ou convênios de interesse da Fazenda Nacional, incluídos aqueles referentes à dívida pública interna e externa e, quando for o caso, promover a sua rescisão ou declaração de caducidade;
>
> VI - examinar previamente a legalidade dos despachos de dispensa, de reconhecimento de inexigibilidade de licitação e as respectivas ratificações, dos atos convocatórios e de contratos, concessões, permissões, acordos, ajustes ou convênios celebrados pelo Ministro de Estado, pelo Secretário-Executivo, pelo Procurador-Geral ou pelos dirigentes dos órgãos do Ministério;
>
> ...
>
> IX - representar e defender os interesses da Fazenda Nacional:
>
> ...
>
> b) em instrumentos, contratos de empréstimo, garantia, aquisição financiada de bens e financiamento, contratados no País ou no exterior, em que seja parte ou intervenha a União;
>
> ...
>
> Art. 27. À Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Administrativa compete:
>
> ...

> V - examinar, previamente, a legalidade dos despachos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, dos atos convocatórios e dos contratos, das concessões, das permissões, dos acordos, dos ajustes ou dos convênios a serem celebrados no âmbito do Ministério, excluídos aqueles afetos a outra Procuradoria-Geral Adjunta ou às unidades regionais e estaduais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10. Diante destas singelas razões, e preservados os critérios de conveniência e oportunidade inerentes à atuação do gestor público, opina-se pela viabilidade do encaminhamento de expediente (devidamente instruído) ao Ministério da Economia, a fim de que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional emita manifestação acerca da minuta do contrato de empréstimo que se tenciona entabular com o BID e informe as providências que devem ser adotadas na sequência.

Brasília-DF, 15 de janeiro de 2019.

FLÁVIO ALVES DE REZENDE
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 21000001512201981 e da chave de acesso 675cfd7c

---

Documento assinado eletronicamente por FLAVIO ALVES DE REZENDE, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 213745718 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FLAVIO ALVES DE REZENDE. Data e Hora: 16-01-2019 17:40. Número de Série: 1315157820239507419. Emissor: AC CAIXA PF v2.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTRATUAIS E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO D, SALA 624, CEP 70043.900, BRASÍLIA - DF

NOTA n. 00649/2018/CONJUR-MAPA/CGU/AGU

NUP: 21000.034548/2018-61
INTERESSADOS: BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO BID E OUTROS
ASSUNTOS: CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

1. Tratam os autos de minuta de Aviso a ser encaminhada pelo Exmo. Senhor Ministro de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Fazenda - MF (doc. SEI nº 5447775), contendo pedido de autorização para contratação de operação de crédito, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária (ProDefesa), IDOC 3014, no âmbito da Administração Direta deste Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

2. Referida minuta, dirigida ao Exmo. Senhor Ministro da Fazenda, contém: i)) informação de que o MAPA foi autorizado pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 01/0126, de 16 de novembro de 2017, a preparar o referido Programa e ii)) noticia a elaboração de Parecer Técnico, em anexo, nº 1/2018/SEDEP/CGOP/SDA/MAPA, com a contextualização do Projeto e as informações necessárias que demonstrariam o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, evidenciando a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação.

3. Ademais, os autos foram instruídos com minuta do Contrato de Empréstimo (doc. SEI nº 5443329), Contrato de empréstimo - Normas Gerais (doc. SEI nº 5443359), Anexo I - O Programa (doc. SEI nº 5443384) e Projeto BR-L-1496 - DLP - Minuta (doc. SEI nº 5443415).

4. É o sucinto relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

5. A Consultoria Jurídica procede à análise com fundamento no art. 11 da Lei Complementar nº 73/93, subtraindo-se do âmbito da competência institucional deste Órgão Jurídico, delimitada em lei, análises que importem em considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, nos termos dos Enunciados de Boa Prática Consultiva AGU nº 7:

> "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento"

(Manual de Boas Práticas Consultivas. 4.ed. Brasília: AGU, 2016, página 32)".

6. Primeiramente, pelo contexto apresentado, os autos tratam apenas de Aviso Ministerial, que não possui teor jurídico, que traz em seu bojo relato da situação atual das negociações e pedido de autorização para contratação de operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária (ProDefesa), IDOC 3014.

7. O Aviso informa que as minutas de contrato de empréstimo e seus respectivos anexos e de documento do projeto, serão negociados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria do Tesouro Nacional, além deste MAPA e da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

8. A princípio, temos que, tratando-se de financiamentos externos, compete ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão autorizar a preparação de projetos ou programas do setor público com apoio de natureza financeira de fontes externas, mediante prévia manifestação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, instituída pelo Governo Federal em 1990, e reorganizada pelo Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017.

9. Segundo o mencionado Decreto, a Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, órgão colegiado, integrante da estrutura organizacional do Ministério do Planejamento, tem por finalidade examinar e autorizar a preparação de projetos ou programas do setor público com apoio de natureza financeira de fontes externas, incluindo as operações de crédito de interesse da União, de sua administração direta e de suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes(art. 1°, I, "a"), *in verbis*:

> Art. 1º A Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, órgão colegiado, integrante da estrutura organizacional do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, tem por finalidade examinar e autorizar a preparação de projetos ou programas do setor público com apoio de natureza financeira de fontes externas relativamente a:
>
> I - operações de crédito externo de interesse:
>
> a) da União, de sua administração direta e de suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes; e

10. Quanto ao planejamento, a Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento publicou o Manual de Financiamentos Externos do Setor Público, visando a orientar o potencial tomador de recursos externos, nas diferentes etapas do processo de contratação do empréstimo com os organismos internacionais de financiamento, que deverá ser objeto de consulta pelo órgão assessorado.

11. Seguindo o referido Manual, a Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) irá identificar, examinar e avaliar pleitos de apoio externo de natureza financeira, com vistas à preparação de projetos ou programas de entidades públicas. Observa-se que a autorização e acompanhamento se dará pela Comissão que somente irá eleger o Projeto proposto após serem constatados os seguintes requisitos mínimos previstos nos os artigos 4° do Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017:

> Art. 4º A autorização para preparação de projetos ou programas das operações de crédito de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º estará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos, no que couber:
>
> I - avaliação favorável pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda quanto:
>
> a) à capacidade de pagamento e à trajetória de endividamento; e
>
> b) ao cumprimento de contratos de renegociação de dívidas entre o proponente mutuário e a União e ao programa de ajuste fiscal a ele associado; e
>
> II - avaliação favorável pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão quanto aos aspectos técnicos e operacionais do projeto ou do programa.
>
> § 1º Após o término da preparação do projeto ou programa, caberá à Secretaria de Assuntos

> Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão iniciar e coordenar o processo de negociação das minutas contratuais.
>
> § 2º Nas hipóteses de negociações financeiras que envolvam cláusulas contratuais de mercado privado, caberá à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional coordenar as negociações.

12. Os pleitos para autorização de preparação de projetos à COFIEX são feitos e encaminhados via internet, conforme modelo e tutorial disposto no Manual de Financiamentos Externos do Setor Público:

> **O pleito deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva da COFIEX, via SEAIN-SIGS, assinado eletronicamente pelos seguintes dirigentes:**
>
> **a) Ministro de Estado, quando o proponente mutuário for a União;**
>
> b) titular máximo dos poderes legislativo e judiciário, quando o proponente mutuário for um órgão do poder legislativo ou do poder judiciário;
>
> c) Governador, quando o proponente mutuário for o estado;
>
> d) Prefeito, quando o proponente mutuário for o município; e) pelo respectivo presidente, quando o proponente mutuário for autarquia, empresa estatal ou sociedade de economia mista. *(destacamos)*

13. Ainda, segundo a Minuta de Aviso (doc. SEI nº 5447775), o Ministério foi autorizado pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 01/0126, de 16 de novembro de 2017, a preparar o referido Programa.

14. Com relação à aprovação, esta decorre de conveniência e oportunidade do Sr. Ministro em anuir com a proposta de cooperação internacional, por meio de Acordo de Empréstimo envolvendo o MAPA e o BID.

15. Por sua vez, o Parecer nº 1/2018/SEDEP/CGOP/MAPA/SDA/MAPA, *atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, evidenciando a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação.*

16. Ademais, segundo a área técnica, *o parecer explicita que a Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento é favorável à realização de operação de crédito pretendida, por estar em consonância com suas prioridades estratégicas, e de acordo aos princípios básicos que norteiam a administração pública.*

17. Vejamos trechos do Parecer da área demandante:

> [...]
>
> **V. O Programa de Modernização da Defesa Agropecuária**
>
> Com base nas ações previstas no PDA, mais especificamente no seu eixo 5 (Sustentabilidade), foi proposto o **ProDefesa**. O ProDefesa está concebido como uma operação mista (Projeto por Resultados e Cooperação Técnica) e tem um custo total de US$ 200,0 milhões, sendo que US$ 195,0 milhões seriam financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e US$ 5,0 milhões seriam recursos de contrapartida nacional. O financiamento do Banco estaria dividido em uma parcela de US$ 160 milhões como suporte orçamentário ao Tesouro Brasileiro, cujos desembolsos estarão condicionados ao cumprimento de certas metas acordadas com o organismo financiador e uma Cooperação Técnica no valor de US$ 35 milhões.
>
> O objetivo geral do **ProDefesa** é apoiar as ações de modernização da Defesa Agropecuária que contribuam com o desenvolvimento sustentável do agronegócio brasileiro, com os seguintes objetivos específicos:
>
> - Melhorar a prestação dos principais serviços da SDA que afetam o desempenho do setor agropecuário brasileiro;

- Apoio a programas estratégicos as principais pragas vegetais e doenças animais que afetam a agropecuária brasileira;
- Fortalecer a nova estrutura institucional da Defesa Agropecuária; e
- Imp lantar um sistema de monitoramento e avaliação de projetos na estrutura da SDA.
- As ações previstas no **ProDefesa** para alcance dos objetivos específicos espelham o PDA nos seus eixos 1, 3, 4 e 6.

18. Além disso, o art. 2º da Resolução COFIEX Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2017, indica que *"O proponente deverá encaminhar os pleitos à Secretaria Executiva da COFIEX, na modalidade de carta-consulta, por intermédio do Sistema de Gerenciamento Integrado (SIGS), da Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP, no seguinte endereço eletrônico:www.sigs.planejamento.gov.br/sgs, conforme especificações e exigências ali dispostas"*.

19. No caso, a Carta Consulta, acima indicada, por meio da qual deveria ser encaminhado o pleito à COFIEX, almejando a análise da pretendida operação de crédito, não foi colacionada aos autos. Não obstante, consta do Aviso Ministerial que esta Pasta foi autorizada pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 01/0126, de 16 de novembro de 2017, a preparar o almejado Programa de Modernização da Defesa Agropecuária, via concessão de empréstimo externo.

20. Desse modo, vislumbra-se que a situação atual dos autos demanda apenas a expedição de Aviso Ministerial, solicitando autorização para contratação de operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária (ProDefesa), IDOC 3014, de modo que não há o que esta CONJUR/MAPA tecer maiores considerações, por se tratar de ato discricionário do Administrador Público.

21. Segundo o Manual de Redação da Presidência da República, Aviso é modalidade de comunicação oficial expedida exclusivamente por Ministros de Estado para autoridades de mesma hierarquia, tendo como finalidade o tratamento de assuntos oficiais pelos órgãos da Administração Pública entre si, não apresentando qualquer aspecto normativo.

22. Ademais, o próprio Aviso, seguindo a legislação de regência, dá conta de que as minutas de contrato de empréstimo e seus respectivos anexos e de documento do projeto, serão negociados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria do Tesouro Nacional, além deste MAPA e da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

23. Assim, temos que compete ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão autorizar a preparação de projetos ou programas do setor público com apoio de natureza financeira de fontes externas, mediante prévia manifestação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, instituída pelo Governo Federal em 1990, e reorganizada pelo Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, o que, segundo a minuta de Aviso apresentada, já foi ultimado.

24. Por fim, nos termos previstos no artigo 4º, §§ 1º e 2º do Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, após o término da preparação do projeto ou programa, caberá à Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão iniciar e coordenar o processo de negociação das minutas contratuais. E, nas hipóteses de negociações financeiras que envolvam cláusulas contratuais de mercado privado, caberá à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional coordenar as negociações.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, ressalvados os aspectos de conveniência e de oportunidade, considerando a competência apenas acessória que esta Consultoria Jurídica possui no caso específico, **não se vislumbra óbice de ordem jurídica** à autorização, pelo Ministro de Estado, para que o MAPA possa promover, junto à Secretaria Executiva da Comissão de Financiamentos Externos, tratativas para realização de operação de crédito, a ser realizado

com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, visando a modernizar o Programa de Defesa Agropecuária, nos termos apresentados no Parecer nº1/2018/SEDEP/CGOP/MAPA/SDA/MAPA.

26. Dessa forma, diante da ausência de aspecto jurídico a ser esclarecido no momento, verifica-se, por ora, o exaurimento da atuação desse órgão de assessoramento.

27. Ante o exposto, proponho a devolução dos autos à área demandante, para ciência e prosseguimento dos encaminhamentos cabíveis.

28. À consideração superior.

Brasília, 24 de setembro de 2018.

CLEIDE SIQUEIRA SANTOS
PROCURADORA FEDERAL
CGPLC/CONJUR/MAPA/CGU/AGU

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 21000034548201861 e da chave de acesso 1d0a7274

Documento assinado eletronicamente por CLEIDE SIQUEIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 173781711 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CLEIDE SIQUEIRA SANTOS. Data e Hora: 25-09-2018 12:20. Número de Série: 17116100. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

14/09/2018 SEI/MAPA - 5410765 - Parecer

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PARECER Nº **1/2018/SEDEP/CGOP/MAPA/SDA/MAPA**
PROCESSO Nº 21000.034548/2018-61
INTERESSADO: SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUARIA
ASSUNTO:**PARECER TÉCNICO REFERENTE À APROVAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) NO ÂMBITO DO "PROJETO BR-L1496 - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA DEFESA - PRODEFESA**

Senhora Estela Medeiros,

I. Introdução

Em atendimento ao disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e do inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 26/12/01, emitimos o presente Parecer acerca da contratação de Operação de Crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento no valor de US$ 200.000.000 (duzentos milhões de dólares) para financiamento do Programa de Modernização da Defesa Agropecuária - ProDefesa.

II. Da Contextualização do Projeto – Diagnostico Inicial

Nas últimas décadas o Brasil passou da condição de importador a um dos maiores exportadores de alimentos do mundo, chegando a quase 100 bilhões de dólares em 2013, equilibrando nossa balança comercial e garantindo milhões de empregos. A crescente população mundial, que saltará de 6,8 bilhões em 2010 para 9,3 bilhões em 2050 (Edição de 2014 do relatório "Perspectivas da Urbanização Mundial" - *World Urbanization Prospects* - produzida pela Divisão das Nações Unidas para a População do Departamento dos Assuntos Económicos e Sociais - DESA), combinado com o aumento da renda de expressivas parcelas da população, certamente pressionará a demanda por alimentos em várias partes do mundo. No mesmo período a população brasileira deverá aumentar dos atuais 203 milhões para 215 milhões. As oportunidades de crescimento da agropecuária brasileira continuam vinculadas, em grande parte, ao crescimento da demanda internacional, à expansão das exportações e ao acesso a mercados.

A atividade agropecuária no Brasil representa mais de 22% do Produto Interno Bruto (PIB) com mais de 30% de participação nas exportações nacionais, gerando emprego para 24% da população economicamente ativa, segundo dados da Confederação Nacional da Agricultura - (CNA - Definido na Lei 8.171, de 17/01/1991, com as alterações introduzidas pela Lei 9.712, de 20/11/1998). Além do alimento, o Brasil se destaca também na produção de outros bens para a população mundial, como as fibras e biomassa para energia renovável.

Em sua relação com clientes externos, o Brasil tem priorizado a transparência nas suas relações técnicas e de comércio, além da oferta de alimentos seguros, de qualidade e preço atrativo, o que o credenciou a ser hoje um dos principais fornecedores de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal em âmbito mundial. O aumento da produção interna de alimentos e a produção voltada a mercado externo são resultado do investimento crescente em pesquisa, genética, nutrição, manejo, e, especialmente, Defesa Agropecuária.

Os objetivos da Defesa Agropecuária são assegurar a sanidade vegetal e animal, a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária e a identidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores (Definido na Lei 8.171, de 17/01/1991, com as alterações introduzidas pela Lei 9.712, de 20/11/1998).

Assim sendo, a continuidade da trajetória de sucesso do agronegócio brasileiro depende, invariavelmente, da existência de um Sistema de Defesa Agropecuária capaz de compensar as eventuais vulnerabilidades causadas pela extensão territorial brasileira, o número significativo de fronteiras internacionais, a diversidade climática e ambiental, a diversidade dos sistemas produtivos e os riscos de introdução e disseminação de pragas vegetais e doenças animais que podem comprometer as conquistas atuais.

No comércio internacional, o próprio destaque do Brasil como potência agropecuária pode suscitar o surgimento de seguidas tentativas de impor barreiras sanitárias aos seus produtos pelos competidores.

O conjunto desses fatores exige a manutenção de um Sistema de Defesa Agropecuária de alta credibilidade, que opere segundo os padrões de excelência e eficácia iguais ou superiores aos dos melhores do mundo e que deem segurança de que os produtos brasileiros atendam às expectativas dos mais exigentes mercados consumidores em termos de sanidade, inocuidade e qualidade.

A regulamentação do comércio internacional surgiu em 1947, com a aprovação do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT). Esse Acordo representou um conjunto de obrigações e direitos relacionados ao comércio internacional, exemplo da cláusula de nação mais favorecida, pela qual toda vantagem, privilégio ou imunidade que um país conceda a um produto de origem ou com destino em qualquer outro país deve ser estendida, imediatamente e sem condicionantes, a todos os produtos similares originários ou com destino no território das demais partes contratantes; e as reduções de impostos sobre importações de mercadorias estrangeiras.

Além dessas determinações restou consignado o comprometimento de os países signatários não tomarem medidas que pudessem resultar em surgimento de barreiras injustificadas ao comércio internacional. Nesse sentido, incluiu-se a obrigação do tratamento nacional, ou seja, não discriminar os produtores nacionais dos importados presentes nos mercados nacionais, assim como as obrigações de não praticar *dumping*, de proibir as medidas de restrições quantitativas aos intercâmbios e de regular as subvenções, dentre muitas outras.

Entretanto, o comércio agrícola não foi incluído na negociação para liberalização comercial de mercadorias no GATT, o que fez com que a agricultura não se sujeitasse aos objetivos centrais de liberalização do sistema multilateral de comércio. Assim, os países mais protecionistas tenderam a regular a atividade comercial de forma a proteger o mercado produtor interno e a própria economia nacional da interferência do mercado externo. Surgiram então as barreiras tarifárias, alíquotas adotadas em relação aos produtos oriundos de outros países com a finalidade de regular a atividade de importação, além de cotas, proibições e outras medidas restritivas.

Para atingir o objetivo de contínua liberalização dos intercâmbios internacionais desencadeou-se, num período de 46 anos, um processo de rodadas de negociações comerciais multilaterais. Em 15 de abril de 1994, foi assinado por 123 países, na cidade de Marrakesh, no Marrocos, um Acordo Marco versando sobre a criação da OMC. O Acordo Agrícola (AA), assim como, o Acordo sobre Aplicações de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS - *Sanitary and Phytosanitary Measures*) passam a fazer parte dos 14 anexos do Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio (OMC).

O AA fixa as regras de comércio para o setor, estabelecendo, dentre elas, a submissão do setor agrícola às normas do GATT, estabelece um cronograma de redução dos subsídios às exportações e do apoio doméstico aos produtores, aspectos de tarifação (eliminando as cotas puras e gerando cotas tarifárias), consolidação e redução de todas as tarifas, e garantia de acesso mínimo ou corrente para produtos antes bloqueados pelo elevado nível de proteção. Definiram-se, ainda no AA, três pilares das negociações agrícolas: acesso a mercados, apoio interno e subsídios à exportação.

Outro marco para a agropecuária foi a criação do SPS, que se aplica a todas as medidas sanitárias e fitossanitárias que possam afetar o comércio internacional. Este Acordo garante aos países o direito de impor medidas sanitárias e fitossanitárias para a proteção da saúde humana, dos rebanhos e das plantas. Com relação aos comandos regulatórios, restou estabelecido que as normas referentes à:

a. Inocuidade dos alimentos cabe à Comissão do *Codex Alimentarius*;
b. Saúde animal, zoonoses e bem-estar animal cabe a Organização Mundial de Saúde Animal (OIE);
c. Sanidade vegetal cabe ao Secretariado da Convenção Internacional para Proteção Vegetal (CIPV); e
d. Temas não mencionados acima são de competência de outras organizações internacionais abertas à participação de todos os membros da Organização Mundial do Comércio (OMC).

As normas do *Codex* são de natureza recomendatória, ou seja, de cumprimento voluntário. Porém, em 1995, com a criação da OMC, e do SPS, as normas *Codex* ganharam o seu reconhecimento oficial. Isso porque o SPS reconhece que, em matéria de inocuidade dos alimentos, as normas *Codex* devem ser consideradas como referência internacional para os membros da OMC.

Portanto sempre que um país membro estabeleça uma medida mais restritiva que uma norma *Codex*, ele terá que justificar, com bases científicas, o motivo pelo qual a norma *Codex* não é suficiente para proteger a saúde de sua população.

Além das questões internacionais cabe ainda à Defesa Agropecuária definir a política sanitária e fitossanitária para o controle das pragas dos vegetais e das doenças dos animais que visem à sustentabilidade da produção agropecuária mesmo que essas pragas vegetais e doenças animais não sejam barreiras ao comércio internacional. Essa premissa faz com que a Secretaria de Defesa Agropecuária formalize políticas sanitárias que contribuam para a política agrícola nacional, como previsto em Lei (Lei 8.171/1990).

O conceito da sanidade das plantas e animais, da inocuidade dos alimentos e da qualidade dos insumos tem evoluído ao longo das últimas décadas. A agenda da defesa agropecuária, originalmente baseada na prevenção de perdas de produção

por melhoria da proteção contra pragas vegetais e doenças animais, passou, com o tempo, a abranger noções mais amplas de qualidade e segurança alimentar, as atividades da Defesa Agropecuária devem sempre demonstrar respeito aos pilares da sustentabilidade, bem como a presença de resíduos químicos, incluindo métodos de aplicação e uso responsável.

Esta visão mais holística da Defesa Agropecuária fez com que os países, em especial os exportadores de alimentos, ajustassem e modernizassem seus sistemas de defesa voltando-se para as novas regras do jogo como, por exemplo, transformando sistemas baseados na inspeção do produto final em sistemas baseados na análise de riscos e controle de processos em toda a cadeia de produção, numa postura preventiva precedendo à corretiva.

A Defesa Agropecuária Brasileira, liderada pela Secretaria de Defesa Agropecuária/MAPA, vem buscando, nos últimos anos, se ajustar às novas demandas normativas, qualitativas e à crescente da demanda proveniente da expansão agropecuária e do comércio exterior.

Para isso é necessário fortalecer a Defesa Agropecuária, baseando-se nos seguintes princípios:

- Garantia da sanidade das plantas e animais, da inocuidade dos alimentos e da qualidade dos insumos agropecuários;
- Consideração pela segurança alimentar e desenvolvimento sustentável;
- Ações e decisões baseadas em inteligência - conhecimento e ciência;
- Utilização de análises de risco e análises de custo/benefício para fundamentar a ação regulatória.

O Brasil tem, também, vulnerabilidades associadas às fronteiras terrestres. São 10 países diferentes, vários deles com extrema fragilidade no controle das doenças e pragas e de suas fronteiras. A necessidade de restrição ou até impedimento do trânsito de pessoas e de mercadorias oriundas de determinadas regiões se contrapõem à realidade das políticas que o Brasil mantém de facilitar a integração econômica e social com os países da América do Sul. A solução a esse desafio passa por melhorar a vigilância das regiões de fronteira, pelo uso de maior inteligência analítica e por maior integração com as entidades correspondentes à SDA na América do Sul.

Criado através da Lei nº 9.712/98, o Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (Suasa) busca, primordialmente, organizar de uma maneira sistêmica e racional todas as atividades compreendidas pela defesa agropecuária.

O SUASA é um sistema composto pelas instâncias Central e Superior, Intermediárias e Locais. A Instância Central e Superior representada pela Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) e suas unidades nos estados, responde pelas atividades privativas do Governo Federal, de natureza política, estratégica, normativa, reguladora, coordenadora, supervisora, auditora, fiscalizadora e inspetora.

As Instâncias Intermediárias são responsáveis pela execução de natureza estratégica normativa, reguladora, coordenadora e operativa de interesse da União, Estados e Distrito Federal. As Instâncias Locais respondem pela execução dos interesses da União, Estados e Distrito Federal e Municípios no âmbito de sua atuação.

Não se pode esquecer, nem tampouco relevar, o papel de protagonismo dedicado ao setor privado nesse sistema. São produtores rurais, processadores industriais, profissionais liberais, entidades de classes, sindicatos, enfim, todos os atores que atuam no segmento aos quais cabem um papel específico e um grau subjetivo de responsabilidade.

As demandas à SDA têm aumentado proporcionalmente ao crescimento do agronegócio brasileiro. Entretanto, sua estrutura não vivencia o correspondente investimento para acompanhar esse crescimento, ocasionando, em alguns casos, o seu atendimento inadequado. São múltiplas as causas, desde a redução de pessoal, à falta de sistemas informatizados (TI), à inadequação de equipamentos e tecnologias, desatualização e inadequação de comandos normativos, às restrições orçamentárias e financeiras.

Adicionalmente, a SDA, como parte da administração pública, é afetada por: a) alta rotatividade de seus dirigentes e da alta direção do MAPA, dificultando um planejamento nos prazos adequados, situação crítica para uma atividade que precisa de planos de trabalho com horizontes plurianuais (um plano de erradicação uma praga precisa ser desenhado para horizontes de décadas para ser exequível); b) extinção das funções críticas de planejamento, controle e avaliação; e c) pouco investimento em novas ferramentas de inteligência, investigação, análise de risco, e auditorias.

Para um trabalho em que conhecimento e ciência são preceitos básicos, são incipientes os meios institucionais para o financiamento de estudos e pesquisas que darão o suporte necessário à atividade e para o treinamento e a capacitação continuada de todo o pessoal envolvido no sistema.

Exemplos relativamente recentes de planejamento inadequado foram vivenciados na área de laboratórios, onde investimentos em infraestrutura e recursos financeiros para sua operação foram alocados, sem a devida compatibilização com o pessoal necessário.

Na área da tecnologia da informação, foram desenvolvidos inúmeros sistemas. Cada um visou sua área ou processo sem uma integração entre si, tornando complexo o acesso pelo usuário e elevando os custos associados à manutenção de sistemas múltiplos.

Em termos de organização institucional da Defesa Agropecuária a nível Federal, se percebe que existem competências coincidentes e duplicadas entre o nível central e estadual. Tanto a Secretaria quanto as DDA têm competências, dentre outras, de coordenar, acompanhar, orientar e avaliar as atividades de vigilância zoossanitária e fitossanitária; prevenir, controlar e erradicar doenças dos animais e pragas dos vegetais; implementar ações demandadas pelo Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária e pelos Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos de Origem Animal, de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, de Insumos Agrícolas e de Insumos Pecuários. No caso das DDA, existe a ressalva de que as competências devem estar sempre alinhadas às diretrizes técnicas, metas e planejamento estratégico da SDA.

É importante notar que muito embora as DDA e Ultra sejam os braços operacionais da SDA, o Regimento do MAPA não prevê ligação funcional entre elas. Esse modelo de organização matricial do Sistema de Defesa Agropecuária no nível Federal tem demonstrado fragilidades, além de ineficiências na operacionalização das ações.

Existem aproximadamente 3.000 Auditores Fiscais Federais Agropecuários (AFFA) e quase 6.000 Fiscais Estaduais envolvidos nos processos de fiscalização, auditoria, supervisão, inspeção e controle das atividades agropecuárias. Além desse efetivo oficial, existem ainda cerca de 40.000 profissionais privados entre Engenheiros Agrônomos e Médicos Veterinários que foram capacitados e vêm desempenhando papel fundamental em assegurar a sanidade das plantas e animais, a inocuidade dos alimentos e a qualidade dos insumos agropecuários.

Apesar de existirem 49.000 profissionais dedicados, alguns problemas causados ou fortemente influenciados pelo modelo organizacional adotado pelo MAPA têm comprometido a eficiência das ações executadas pela Defesa Agropecuária. A alocação de pessoal do quadro diretamente nas Superintendências, apesar das ações a serem executadas não estarem limitadas pelas fronteiras da divisão política do Brasil, a má distribuição do pessoal e a ausência de uma política adequada para recomposição da força de trabalho do MAPA, é um grave problema a ser enfrentado.

Outro tema a ser avaliado é a composição do quadro técnico da Defesa Agropecuária. Com a criação da carreira de nível superior de Fiscalização, foi abandonada a contratação de técnicos de nível superior para outras atividades, hoje claramente necessárias, que dão de suporte à defesa agropecuária[1]. Necessário ainda, aperfeiçoar e fortalecer as carreiras de fiscalização, criando maiores estímulos, desvinculados de cargos em comissão e, prever outras carreiras técnicas de nível superior para atividades de apoio ao trabalho da Fiscalização.

O tema do quadro de pessoal da Defesa Agropecuária precisa ser avaliado e repensado como um todo seja por atividade, especialização, nível central e/ou nível nacional, e não somente com a visão de incremento de quadro. Esta avaliação também deverá levar em conta que a revisão do marco legal da defesa, a modernização dos sistemas operacionais, e o uso de novos instrumentos para orientar ao trabalho (Análise de Risco) certamente afetarão o dimensionamento e qualificação do pessoal.

O orçamento médio nos últimos 15 anos dedicado à defesa agropecuária gira em torno de 260 milhões de reais (Quadro 3) suficientes apenas para manutenção das atividades. Esses recursos não permitem grande avanço no que diz respeito à erradicação de pragas e doenças, já que sair de etapa de controle para a de erradicação exige capacidade de planejamento, operativa e financeira hoje não disponível no sistema. Tampouco permitirá a implementação de atividades adicionais relacionadas a melhorias estruturais necessárias.

A legislação atual é fragmentada, dispersa e anacrônica, remontando ao início dos anos 1930. Este arcabouço jurídico, no âmbito federal, está composto por 12 Leis e mais de 150 normas. São comandos dispersos e que apresentam impropriedades que não se ajustam às tecnologias e às necessidades hodiernas. Isso a torna de difícil implementação, havendo falta de clareza nos limites de atuação e de competências dos entes federados, falta de parâmetros para sansões e responsabilidades dos entes fiscalizados e impossibilidade de cobrança das atividades federais na maioria dos serviços prestados.

Os ditames legais vigentes foram editados sob a égide da Constituição Federal de 1891 como, por exemplo, o Decreto nº 24.144, de 12 de abril de 1934, que regulamenta o serviço de Defesa Sanitária Vegetal, e o Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, que aprova o regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal. Decretos recepcionados pelas constituições de 1946, 1967 e 1988.

A legislação sanitária de produtos de origem animal foi concebida no ano de 1950, considerando a realidade das grandes estruturas e da produção de larga escala, buscando atender a crescente urbanização do pós-guerra. Pode-se considerar que neste período se acelera a mudança de paradigma, onde a produção muda de um modelo que a distribuição era local e regional para modelos nacionais. E novo paradigma acontece a partir dos anos 80/90 com a globalização da produção e distribuição.

A fragmentação e anacronismo legal criam entraves operacionais, prejudicando o diálogo e a interação entre as instâncias do Suasa, dificultando a formulação de políticas e estratégias integradas e interssetoriais, além da melhoria permanente das ações. Em consequência, observam-se orientações diferenciadas e, muitas vezes conflitantes, nos diferentes níveis operacionais da defesa agropecuária e a dificuldade dos entes privados em manter a estabilidade nos negócios e previsibilidade das ações repercutindo de forma negativa, sobretudo na evolução do comércio internacional do agronegócio brasileiro.

Este cenário determina dúvidas sobre as responsabilidades dos diferentes atores, incluindo diferentes Ministérios, cria ruídos no poder legislativo e abre brechas para questionamentos constantes da Procuradoria Geral da República ações no judiciário, que reflete a instabilidade do ambiente regulatório.

Em uma interpretação sistêmica e diante do acúmulo de efeitos indesejáveis que o anacronismo das normas tem gerado, chega-se à conclusão que a revisão e adequação da base normativa agropecuária é urgentemente necessária. A reestruturação do arcabouço normativo da defesa agropecuária, ao promover a adequação jurídica à contemporaneidade, alinha-se com conceitos e práticas internacionais quanto a:

- Atenção à saúde animal e vegetal na estratégia de alimento seguro da fazenda à mesa e a idoneidade dos produtos, insumos e serviços agropecuários;
- Definição clara dos papéis de todos os intervenientes da agropecuária nacional;
- Responsabilidade para quem produz, com metodologia segura de autocontrole;
- Equidade no desenvolvimento da agricultura, independentemente da localização geográfica e do porte do empreendimento;
- Análise dos riscos (abrangendo a avaliação, gestão e comunicação dos riscos).

A reestruturação do arcabouço normativo da defesa agropecuária é um desafio imposto não só ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) como a toda sociedade brasileira, por meio de uma conjugação de esforços e ações para a modernização da agropecuária nacional.

No que diz respeito aos programas técnicos, é necessário reconhecer que a maioria dos Programas e Projetos hoje existentes na Defesa Agropecuária não deveriam ser considerados como tal, já que em sua maioria não passam de uma organização institucional e normativa para dar suporte a processos administrativos vinculados ao controle de pragas vegetais e doenças animais. Tradicionalmente a organização por Programas ou Projetos na área de defesa agropecuária implica na existência de uma organização voltada à mudança de *status quo* da situação existente a desejada, com todo um aparato técnico de monitoramento, controle e avaliação, o qual permite decisões técnico-gerenciais de acordo as ameaças identificadas. No caso brasileiro, a decisão sobre mudança de status está delegada a estados e setor privado, o que torna mais difícil qualquer decisão sobre o controle de pragas e doenças. Importante notar que outros países organizados em sistemas federados, tem problemas similares e conseguiram avançar.

Deixando clara esta fragilidade básica e comum a todos os programas, se descreve a seguir alguns dos principais Programas e Projetos existentes na Secretaria de Defesa Agropecuária:

- Programa de Controle das Moscas das Frutas - PNCMF
- Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa - PNEFA
- Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose - PNCEBT
- Projeto de Erradicação da Peste Suína Clássica - PSC
- Modernização dos Laboratórios do MAPA (Lanagro).
- Vigiagro
- Gestão de bases de dados e a Plataforma de Gestão Agropecuária– PGA.

III. O Plano de Defesa Agropecuária (PDA) – Uma Visão Estratégica

O diagnóstico apresentado no capítulo anterior deve ser considerado um resumo de várias avaliações levadas a cabo nos últimos anos, além de reuniões internas e com público externo.

Este diagnóstico deixa claro que são grandes os desafios distribuídos em várias frentes a serem atacadas de forma planejada e simultânea. O mais importante deste diagnóstico é resgatar a capacidade de planejar e desenvolver propostas concretas, com visões de curto, médio e longo prazo. A partir dele se desenvolve o Plano de Defesa Agropecuária, o qual deve ser considerado como um Plano Diretor da Defesa Agropecuária no Brasil. Ele identifica grandes eixos de trabalho e delineia programas, projetos, atividades e ações que devem ser desenvolvidos nos prazos indicados.

O PDA nunca será um instrumento estático ou fechado. Internamente suas prioridades poderão ser ajustadas em função de novas situações, mas sempre preservando a linha mestra de um Plano Diretor. Sua execução levará a um processo de transformação institucional, com um novo modelo de gestão que assegurará maior efetividade nos serviços prestados pela Defesa Agropecuária. Como exemplo das mudanças citam-se os novos arranjos internos com visão transversal das áreas de atuação da Secretaria. Isso possibilitará maior coordenação com os níveis estaduais e locais e com agências e

associações do setor privado; revisão de normas; adaptação de processos; modernização de infraestrutura e equipamentos; e formação de recursos humanos para a tomada de decisões com base no conhecimento científico e análise de risco. Dessa forma, o Brasil contará com uma Defesa Agropecuária apta a fazer frente aos imensos desafios advindos do crescimento do setor e das oportunidades de expansão de mercados externos e com uma atuação preventiva e proativa em lugar de curativa e reativa.

O PDA tem como objetivo promover e implantar programas e ações de defesa agropecuária contribuindo com o desenvolvimento sustentável do agronegócio brasileiro, possibilitando as garantias para a preservação da vida e da saúde humana e animal; do meio ambiente; da segurança alimentar; e do acesso a mercados. Busca o redesenho institucional, introduzindo ao mesmo tempo um novo modelo de gestão que garanta eficiência, eficácia e efetividade nos serviços prestados pela Defesa Agropecuária. Propõe o fortalecimento da ação conjunta nos níveis federal, estadual e local, particularmente nas ações que exijam a participação dos entes da federação de forma coordenada e com a participação de todos os envolvidos e a contribuição do setor privado, reforçando e estimulando todas as instâncias regionais e sub-regionais de cooperação e coordenação.

Empenha-se na atualização e adequação dos comandos normativos, adaptando procedimentos, modernizando a infraestrutura e adequando equipamentos; aperfeiçoando os recursos humanos, e capacitando para a tomada de decisões com base no conhecimento científico e análise de risco.

Assim, o Brasil, dotado de autonomia e idoneidade técnica compatível com os requisitos da Defesa Agropecuária, estará apto a fazer frente aos imensos desafios advindos do crescimento do setor e das oportunidades de expansão de mercados externos.

Dada a complexidade de elaboração de um plano desta envergadura, o PDA é proposto para os próximos dez anos[2], onde serão executadas as seguintes etapas: (i) a primeira referente ao período de julho de 2015 a junho de 2016, compreendendo as mudanças na organização institucional da Secretaria, na implantação de novas áreas e instrumentos de gestão e no desenvolvimento de planos de ação para implementação de programas e projetos prioritários; e (ii) a segunda projeta-se até 2020, em consonância com o Plano Plurianual 2016-2019, baseando-se em princípios e desenvolvimento na modalidade de parcerias público-privadas quando possível; (iii) a terceira projeta-se até 2025, com ações ligadas à sustentabilidade do plano proposto.

Programas de controle e erradicação de pragas vegetais ou doenças animais são atividades contínuas e de longo prazo, e não se pode esperar que estejam concluídos nos cinco anos previstos para as primeiras duas etapas, salvo aquelas que já estavam em andamento e contam com os recursos orçamentários da União.

O PDA é organizado em seis eixos estratégicos. Para o alcance dos resultados pretendidos, as ações são traduzidas em projetos específicos cujo detalhamento preliminar foi construído e validado por uma equipe representativa de todas as Unidades Administrativas da SDA e traduzido em um plano de ação para o período 2016/17.

Os eixos são:

1. Modernização e Desburocratização - Este eixo focará nos temas relacionados a acelerar o processo de tornar a SDA numa organização voltada para resultados, que buscam atender as necessidades de seus clientes e a gestão governamental, com eficiência, eficácia e efetividade;
2. Marco Regulatório - Dentre os eixos norteadores do Plano de Defesa Agropecuária (PDA), encontra-se o Normativo, que prevê a revisão das normas legais que não mais se ajustam às tecnologias e às necessidades hodiernas e a adoção das boas práticas regulatórias na Secretária de Defesa Agropecuária.
3. Conhecimento e Suporte Estratégico - A modernização da organização institucional e do arcabouço normativo é essencial para a necessária renovação da Defesa Agropecuária no Brasil, mas não suficientes para o enfrentamento dos desafios presentes e futuros. A defesa agropecuária atua sob o tripé de ciência, informação e análise de risco. Para isso, precisa ter a base de conhecimento técnico, científico e analítico que lhe permita ser a fiadora da segurança alimentar dos que consomem os produtos agropecuários (nacionais e importados) e também da sustentabilidade do setor mais dinâmico da economia nacional.
4. Programas e Projetos Técnicos - As principais atividades de defesa agropecuária estão alicerçadas em rotinas de trabalho organizadas a partir das ações diretas dos Fiscais Agropecuários e aquelas indiretas realizadas pelo setor privado conectado com o sistema de defesa. A estrutura de trabalho para operar a rotina das fiscalizações, inspeções e certificações deve estar adequada à demanda do agronegócio. Esta etapa é obrigatória, considerado o compromisso do Brasil frente aos principais acordos e convenções internacionais que tratam de defesa agropecuária como a OIE, a CIPV e o *Codex Alimentarius*.
5. Sustentabilidade - No Eixo de Sustentabilidade estão concentradas as atividades que permitirão a Defesa Agropecuária operar de forma planejada e sustentável ao longo do tempo, sendo capaz de prover serviços de qualidade que assegurem a saúde da população e o acesso aos mercados, nacionais e internacionais. Uma Defesa que funcione nestes moldes permitirá ao setor produtivo brasileiro, que depende dos serviços prestados pela Defesa aumentar sua eficiência e produtividade.

6. Avaliação e Monitoramento - O Eixo Temático Monitoramento e Avaliação objetiva prover informações, de forma periódica e organizada, sobre a situação da execução do PDA e de avaliações intermediárias e final do Plano, para todas as suas partes interessadas: executivos e gerentes do MAPA, em especial da SDA, de organismos financiadores de projetos do PDA, e outros.

Neste eixo temático será contemplada a construção e implementação de instrumentos e processos de coleta, armazenamento, análise e geração de informações que possibilitem o monitoramento da execução do PDA e sua consequente avaliação, baseado em métodos bem estabelecidos no mundo.

IV. Atualização do contexto – 2015 /2018

Imediatamente a partir da publicação do Plano de Defesa Agropecuária se põe em marcha vários dos projetos e propostas contidas no Plano. Seguem alguns exemplos nos vários eixos:

Nos Eixos de Modernização/Desburocratização e Marco Regulatório

O Decreto 8.492 de 4 de julho de 2015 promoveu uma alteração na organização da SDA. Foram criadas três Coordenações Gerais para tratar de temas de Gestão, Inteligência e Articulação Institucional. Ainda, foi criada uma quarta, a Coordenação Geral Laboratórios a qual passou a coordenar por linha de comando os Laboratórios Nacionais Agropecuários (Lanagro), anteriormente ligados diretamente à Secretaria Executiva do MAPA. Essa foi uma alteração fundamental, criando uma Rede Laboratorial coordenada que propiciou o início de um amplo processo de melhorias, iniciado com um Planejamento Estratégico (BSC).

Em 2016 mais um passo foi dado na modernização da SDA. Com o Decreto 8.701 de 31 de março de 2016, foi alterada a estrutura do Departamento de Sanidade Animal (DSA) e do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (Dipoa), orientando a organização ao trabalho por processos. Na sequência, com o Decreto 9.067 de 31 de maio de 2017, o Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários (DFIP), o Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas e Coordenação Geral de Articulação Institucional foram alterados, assumindo responsabilidades anteriormente na Secretaria de Mobilidade Social e Cooperativismo. Por fim, o Decreto 9.250 de 26 de dezembro de 2017 verticalizou o Sistema de Inspeção Federal (SIF) coordenado pelo Dipoa e verticalizou a atuação do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (Vigiagro), desvinculando-os das Superintendências Federais de Agricultura (SFA).

Em agosto de 2015 foi publicado o Manual de Boas Práticas Regulatórias da SDA. Ele foi concebido como forma de fornecer diretrizes e recomendações a serem observadas no processo de elaboração de regulamentos técnicos aplicáveis a produtos, serviços, bens e procedimentos envolvidos com as atividades de defesa agropecuária, que impliquem em obrigações a terceiros.

Para auxiliar a implantação deste Manual, a SDA adotou como estratégia o desenvolvimento do Sistema de Monitoramento de Atos Normativos (SISMAN). O SISMAN permitirá o acompanhamento de propostas específicas de atos normativos, desde a iniciativa e elaboração da minuta até a publicação e implementação. E também será possível monitorar toda a produção normativa da SDA, tanto pelos servidores quanto pelo público em geral, por meio da extração de relatórios em tempo real, segundo diferentes critérios (status de andamento, unidade responsável, tema, tipo de norma, origem da demanda etc.).

Em termos de modernização e desburocratização de serviços da defesa agropecuária, ainda há muito a ser feito. Para tanto, a SDA vem investindo em sistemas informatizados que auxiliem na execução de suas atividades, como a Plataforma de Gestão Agropecuária (PGA), o Sistema Informatizado de Gestão do Sistema de Inspeção Federal (SIGSIF, um dos módulos da PGA) e o novo Sistema Informatizado da Vigilância Agropecuária Internacional (SIGVIG 3.0). A estratégia é intensificar a modelagem e a automação dos processos, principalmente relacionados à inspeção, registros e autorizações, visando aumentar a eficiência dos serviços.

No Eixo de Sustentabilidade

Ao longo do ano de 2017 foi realizado, ainda, um estudo para proposição de uma nova figura jurídica para a SDA. Foi proposto um novo modelo com capacidade de resposta aos desafios do agronegócio brasileiro, com possibilidade de gestão por resultados e de equivalência aos dos parceiros comerciais. Deste estudo resultou um Projeto de Lei (PL) com

um novo modelo jurídico para a Defesa Agropecuária no nível federal e com um novo modelo de atuação da iniciativa privada. No nível federal, dividida em dois órgãos: uma Secretaria com autoridade similar à Receita Federal, englobando Sede e Estados, responsável pela regulação e execução das atividades com poder de polícia; e uma Organização de Direito Privado para executar aas atividades sem poder de polícia. Ambas passarão a cobrar por serviços, sendo o organismo privado financiado por meio da cobrança de serviços. No caso da iniciativa privada está prevista a implantação de um programa de autocontrole e o reconhecimento de instituição para auditar o programa de autocontrole. Essa proposta obedece a uma lógica consolidada na maioria dos países com os quais o Brasil mantém laços comerciais. Essa lógica implica na independência técnica e na capacidade de gerir seus recursos humanos, financeiros e operacionais.

V. O Programa de Modernização da Defesa Agropecuária

Com base nas ações previstas no PDA, mais especificamente no seu eixo 5 (Sustentabilidade), foi proposto o **ProDefesa**. O ProDefesa está concebido como uma operação mista (Projeto por Resultados e Cooperação Técnica) e tem um custo total de US$ 200,0 milhões, sendo que US$ 195,0 milhões seriam financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e US$ 5,0 milhões seriam recursos de contrapartida nacional. O financiamento do Banco estaria dividido em uma parcela de US$ 160 milhões como suporte orçamentário ao Tesouro Brasileiro, cujos desembolsos estarão condicionados ao cumprimento de certas metas acordadas com o organismo financiador e uma Cooperação Técnica no valor de US$ 35 milhões.

O objetivo geral do **ProDefesa** é apoiar as ações de modernização da Defesa Agropecuária que contribuam com o desenvolvimento sustentável do agronegócio brasileiro, com os seguintes objetivos específicos:

- Melhorar a prestação dos principais serviços da SDA que afetam o desempenho do setor agropecuário brasileiro;
- Apoio a programas estratégicos as principais pragas vegetais e doenças animais que afetam a agropecuária brasileira;
- Fortalecer a nova estrutura institucional da Defesa Agropecuária; e
- Implantar um sistema de monitoramento e avaliação de projetos na estrutura da SDA.

As ações previstas no **ProDefesa** para alcance dos objetivos específicos espelham o PDA nos seus eixos 1, 3, 4 e 6.

Da Relação Custo-Benefício

O empréstimo de US$ 200 milhões será distribuído em 5 anos com recursos já previstos no orçamento do MAPA. O ProDefesa é estruturado em quatro componentes, envolvendo duas modalidades de financiamento: um empréstimo por resultados (US$ 165 milhões) e um empréstimo convencional (US$ 35 milhões). Conta ainda com a contrapartida do MAPA (US$ 5 milhões).

Os componentes do ProDefesa:

Componente 1. *Modernização e Desburocratização* (Eixo #1 do PDA) - (US$ 23 Milhões) - O componente tem como foco principal desenvolver os Projetos que permitam tornar a SDA numa organização voltada para resultados, que buscam atender as necessidades de seus clientes e a gestão governamental, com eficiência, eficácia e efetividade, tendo como resultado a melhora na prestação de Serviços da Defesa Agropecuária. Isso será alcançado mediante atualização normativa, mudanças de processos, modernização tecnológica e capacitação dos funcionários encarregados de cada um dos temas. Incorpora quatro projetos selecionados pela SDA. O principal critério é a redução da burocracia e do custo operacional com a melhoria dos processos envolvidos nos serviços para tornar mais competitiva a produção brasileira nos diversos mercados. Os quatro projetos selecionados são: (i) Projeto de Melhoria da Eficiência dos Laboratórios Nacionais Agropecuários (Lanagros); (ii) Projeto de Melhoria da Eficiência da Prestação de Serviços em Portos e Aeroportos; (iii) Projeto de Melhoria da Eficiência dos Serviços da Defesa Agropecuária; e (iv) Implantação de Boas Práticas Normativas.

Componente 2: *Projetos Técnicos* (Eixo 4 do PDA) (US$ 137 Milhões) - As doenças animais e pragas vegetais são uma constante na produção agropecuária, situação que eleva custos de produção, cria riscos à saúde pública, pode criar problemas ambientais e impossibilitar a comercialização de produtos nos mercados interno e externos. As ameaças das doenças e das pragas são cada dia maiores, principalmente pelo comércio internacional e deslocamento de pessoas dentre as várias regiões do mundo. Dependendo do estágio da doença ou das pragas, pode-se buscar sua erradicação, seu controle com objetivo de convivência, ou múltiplas etapas entre situações controle e erradicação. A SDA trabalha com uma série de Programas de vigilância, controle ou erradicação de pragas e doenças. Para compor o ProDefesa foram selecionados três projetos: Mosca da Carambola, Febre Aftosa e Peste Suína Clássica. Para essa seleção foram considerados parâmetros tais como a importância para a economia do país, a experiência e a familiaridade das SDA com o tema, a organização já existente para a sua execução, incluindo a participação dos stakeholders.

Componente 3: *Fortalecimento Institucional da SDA* (US$ 35 Milhões) - Este componente será financiado com recursos de Cooperação Técnica destacados no Programa para o fortalecimento institucional da SDA. Diferentemente dos Componentes 1 e 2, descritos anteriormente, o desembolso dos recursos atribuídos a este componente não estarão sujeitas ao cumprimento das metas de resultados parciais e final acordados com o BID. Por outro lado, a execução obedecerá estritamente aos Planos Operativos Anuais acordados com o BID, e às regras de aquisições e de monitoramento e supervisão do BID. Uma proporção importante dos custos deste componente está constituída por estudos e atividades que serão realizados por intermédio de consultorias especializadas, com o apoio irrestrito da equipe técnica da SDA. Serão, ainda, orientadas por instâncias formais já estabelecidas na SDA, como a Coordenação Geral de Inteligência e Estratégia CGIE), Coordenação Geral de Laboratórios (CGAL), Coordenação Geral de Gestão de Operações (CGOP) e o Comitê Científico e supervisionadas pelo Comitê Executivo de Gestão (CEG). Os subcomponentes previstos envolvem (i) a realização de estudos estratégicos para a Defesa Agropecuária; (ii) o desenvolvimento de competências; (iii) o desenvolvimento de um sistema de inteligência estratégica; (iv) o apoio à pesquisa e desenvolvimento, e (v) a constituição de um parque tecnológico. Todos focados no tema "defesa agropecuária".

Componente 4: *Monitoramento e Avaliação* (Eixo 6 do PDA) - (US$ 5 Milhões) - O Monitoramento e a Avaliação buscam prover informações, de forma periódica e organizada, sobre a situação de execução dos projetos do presente Programa. Subsidiam a tomada de decisão dos gestores do ProDefesa ao longo do período do projeto. É importante ressaltar que o desenvolvimento deste componente possibilitará, também, sua aplicação nas ações de monitoramento e avaliação do PDA e de demais atividades da SDA. As ações deste componente devem atender as necessidades dos gestores e técnicos da SDA, MAPA e de outras instituições participantes ou interessadas em temas relacionadas com a defesa agropecuária e, ainda, preencher os requerimentos da instituição financeira internacional que financiará, parcialmente, o Programa. O Sistema de Monitoramento e Avalição, a ser implantado, trabalhará em dois níveis: (a) primeiro nível, de gestão geral do Programa, e, (b) segundo nível, de gestão individualizada dos projetos e demais atividade relacionadas ao Programa. É importante ressaltar que ambos níveis de gestão devem contar com apoio intensivo de ferramentas de tecnologia da informação (TI) para construção e implementação de instrumentos informatizados para os processos de coleta, armazenamento, análise de dados e de geração de relatórios específicos para os diversos níveis decisórios envolvidos na gestão e execução (gerentes, executivos, etc.) do ProDefesa. O Sistema deverá prever a elaboração de relatórios informativos ou analíticos, diferenciados para cada público (gestores do Programa, autoridades do MAPA e outros ministérios, organismo financiador, dentre outros) e deverá ser desenvolvido considerando a perspectiva de sua aplicabilidade em outros ambientes como o PDA e o PPA.

Do Interesse Econômico-Social

Originalmente, o conceito de defesa agropecuária se baseava na prevenção de perdas de produção por meio da melhoria da proteção contra pragas vegetais e doenças animais. Com o tempo, a defesa agropecuária passou a abranger noções mais amplas de qualidade e segurança alimentar, de respeito aos pilares da sustentabilidade (ambiental, social, sanitária e econômica e bem-estar animal), a utilização dos conceitos do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL). Esta visão da defesa agropecuária fez com que os países começassem a mudar seus sistemas de inspeção sanitária, baseados na inspeção do produto final, para sistemas baseados na análise de riscos e controle de processos em toda a cadeia de produção, ou seja, o foco da inspeção sanitária passou a ser preventivo.

Muito embora o governo brasileiro esteja ciente da importância do investimento no Sistema de Defesa Agropecuária, o esforço aferido até o momento permite apenas manter o nível atual de qualidade dos serviços, sem que seja possível adotar a devida e necessária promoção de avanços técnicos e científicos, compatíveis com as crescentes exigências dos mercados interno e externo. As avaliações realizadas pelo MAPA indicam que o Sistema de Defesa Agropecuária brasileiro apresenta sinais do que poderia ser descrito como uma "crise de crescimento", causada pelo crescimento exponencial da produção agropecuária e do comércio internacional brasileiros (exportação/importação).

Nos próximos anos, esta crise tende a aumentar caso não sejam realizados os investimentos necessários. Em estudo coordenado por Gasques (Brasil, 2015), realizam-se projeções sobre a produção e exportação dos produtos de origem agrícola e pecuária do Brasil para os próximos 10 anos. Esse crescimento é previsto, considerando-se os cenários na ausência de choques exógenos relevantes, como quebras de safra por novas pragas exóticas introduzidas ou uma crise sanitária animal. A projeção para frango e carne suína, nos próximos 10 anos foi estimada em, respectivamente, 34,7% e 35% acumulado. Igualmente promissora são as previsões de aumento das exportações dos principais produtos agroindustriais exportados, que no período, segundo o estudo do MAPA, varia de 16,9% para o suco de laranja a 47,2% de crescimento acumulado para exportações de lácteos.

Esta realidade, somada às projeções de crescimento do setor e as oportunidades de expansão de mercados externos, demonstra a necessidade de se dar um salto qualitativo no sistema de defesa agropecuária para enfrentar os desafios que se apresentam, com base nos seguintes princípios: (i) garantia da sanidade das plantas e animais, da inocuidade dos alimentos e da qualidade dos insumos agropecuários; (ii) consideração pela segurança alimentar e desenvolvimento sustentável; (iii) ações e decisões baseadas em conhecimento e ciência; e (iv) utilização de análises de risco e análises de custo/benefício para fundamentar a ação regulatória.

Como um elemento adicional, o Brasil tem muitas vulnerabilidades naturais, como fronteiras terrestres com 10 diferentes países, vários deles com extrema fragilidade no controle das doenças e pragas que afetam a agropecuária. A necessidade de restringir ou até impedir o trânsito de pessoas e mercadorias oriundas de determinadas regiões se contrapõem à realidade das políticas que facilitam a integração econômica e social com os demais países da América do Sul. A solução a esse desafio requer melhorar a vigilância das regiões de fronteira, o uso de maior inteligência analítica e maior integração com as entidades correspondentes à SDA nos demais países da América do Sul.

A literatura sobre avaliações de projetos similares demonstra que investimentos em prevenção e controle tem retornos altos para a economia e a sociedade. Alguns exemplos recentes dos efeitos socioeconômicos ocasionados pela entrada de uma doença quarentenária e atribuídos a fragilidade do sistema de vigilância são: (i) a eclosão de um foco de febre aftosa, em outubro de 2005, no Mato Grosso do Sul que ocasionou grandes prejuízos para os produtores e para as exportações de produtos pecuários do país. Nessa ocasião, foram sacrificados quase 78 mil cabeças de gado, os preços da arroba de carne do mercado da região afetada (MS, SP, PR) caiu de cerca de R$ 63,50 para R$ 54,00 e mais de 30 países deixaram de comprar a carne brasileira. A exportação brasileira de carne foi imediatamente afetada, caindo de US$ 270 milhões em setembro de 2005, a US$ 154 milhões de outubro do mesmo ano (Beefpoint - 18/11/2005). Além disso, houve necessidade de amparar a população da região afetada mediante a criação de frentes de trabalhos e Bolsa Alimentação para apoiar a população desempregada, prorrogação de dívidas dos pecuaristas junto ao Banco do Brasil, entre outros. (ii) outro exemplo, mais recente, é o da Helicoverpa armigera, que na safra 2012/13 foi identificada no Brasil, causando prejuízos significativos para algodão, soja e que se estendeu a outras culturas, em várias regiões, e evidencia a relação do risco fitossanitário com o risco econômico e a necessidade de um sistema ágil e bem sólido de identificação de riscos e de implantação dos planos emergenciais. Na safra 2012/13, as pulverizações extras, decorrentes dessa lagarta, na soja do Oeste da Bahia, representaram sozinhas 7,4% do custo operacional do produtor, segundo dados do Cepea. Segundo o IMEA somente naquela safra, as perdas somaram R$ 1 bilhão para a soja mato-grossense e R$ 2 bilhões no algodão da Bahia. Aumentos nas pulverizações com inseticidas e seus reflexos no custo de produção foram relatados nesses dois estados, mas também no PR e GO. A inexistência de produtos registrados à ocasião e o uso de inseticidas em doses fora das recomendadas, geraram perda da eficiência de seu controle, necessidade de importação emergencial, entre outras decorrências apontadas na literatura desse período.

No caso do ProDefesa, foi realizada uma análise econômica ex-ante para avaliar a viabilidade econômica do programa proposto. Os benefícios são derivados da maior eficiência nos processos de SSA e no controle de pragas e doenças e são estimados como: (i) as perdas evitadas nas exportações de produtos de origem bovina e suína, devido à manutenção do estatuto de país livre de doenças de alto impacto, como AF e CFP; (ii) as perdas evitadas na exportação de frutas, como resultado da prevenção expansão do MDLC; e (iii) a mais alta eficiência na SSA. A análise considerada um horizonte de 20 anos e uma taxa de desconto de 12%. O programa é considerado economicamente viável com uma Taxa Interna de Retorno Econômico (TIRE) de 30% e com um valor presente líquido de US $ 220 milhões. O detalhamento desta analise se encontra disponível nos arquivos do Projeto.

A escolha do Banco interamericano de Desenvolvimento - BID

Se considera que a participação do Banco Interamericano de Desenvolvimento agregará valor ao desenho e execução do Programa, já que além dos recursos financeiros, o apoio do Banco terá os seguintes benefícios:

- O BID tem mais de 30 anos de experiência com o financiamento de projetos de sanidade agropecuária na América Latina e o Caribe, sendo o maior financiador de projetos de essa natureza na região. Atualmente se encontra financiando a execução ou elaborando programas de modernização da defesa agropecuária em vários países: Argentina, México, Peru, Paraguai, Bolívia, Equador, Guiana, Suriname, Nicarágua, República Dominicana e Haiti, Essa experiência permitirá o acesso ao conhecimento acumulado no desenho e execução de projetos similares em outros países, às redes de consultores do mais alto nível mundial, e à possibilidade de coordenar diversas atividades de intercâmbios para conhecer como outros países latino-americanos estão trabalhando na modernização de seus sistema de defesa agropecuária. Um exemplo desse tipo de atividades aconteceu recentemente, incluindo a visita ao México de cinco técnicos do MAPA, financiada por uma Cooperação Técnica do BID, para conhecer a experiência desse país com investimentos em laboratórios e a organização do sistema de defesa agropecuária. Tudo isso contribuirá para melhorar a qualidade do desenho do futuro programa, assim como o apoio à sua implementação. Três dos países fronteiriços com o Brasil (Argentina, Guiana e Suriname) têm projetos em temas correlatos em etapa de elaboração com o BID, o que possibilitará também que, por intermédio do Banco, sejam desenvolvidas estratégias técnicas coordenadas. O BID também financia um programa regional para apoiar a capacitação dos serviços veterinários dos países do Cone Sul (Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai) visando à erradicação da febre aftosa.
- A parceria com o BID dará credibilidade internacional às ações para melhorar a Defesa Agropecuária do Brasil. A divulgação pelos órgãos competentes da existência de desvios de conduta de alguns funcionários da Defesa Agropecuária já afetou as exportações brasileiras, principalmente de produtos de carnes. Para acelerar a recuperação das exportações, é importante construir uma parceria com um organismo financeiro internacional que goza de prestígio e credibilidade nos projetos que financiam.
- O desenho e execução do programa com o BID mudará toda sistemática atual de planejamento, financiamento e execução de projetos na área de saúde animal e sanidade vegetal mediante a definição ex-ante dos objetivos e das

metas, dos cronogramas, da participação dos stakeholders, da garantia de financiamento compatível com as metas e a implantação de um sistema de monitoramento e avaliação contínuos da execução para realizar eventuais correções de rota. Essas sistemáticas e metodologias de preparação e execução de projetos são comuns nos países desenvolvidos, mas pouco usadas no Brasil. Alguns projetos e programas em execução não apresentam resultados palpáveis devido à ausência de um sistema de planejamento ex-ante, assim como falta recursos quando requeridos. A falta de recursos no momento adequado leva à perda de todos os avanços alcançados anteriormente.

- Experiências anteriores do MAPA e de suas unidades, como a Embrapa, demostram que o financiamento de um organismo internacional como o BID permite uma maior estabilidade no fluxo de recursos, e por consequência o logro dos resultados almejados num prazo mais curto.

Previsão orçamentária

Em atenção ao cumprimento do disposto na LRF, em especial o § 1°, caput, I e II do Art. 32 da LRF compre-nos informar, com base em correspondência eletrônica da STN recebida em 27 de julho de 2018:

- Com relação ao novo contrato do MAPA com o BID, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) entrou em contato com a SPOA/MF para solicitar a criação do respectivo PI em 2019. Não será possível fazer nenhuma associação IDOC-PI antes de janeiro de 2019.
- Em termos orçamentários, enviaremos à SOF a proposta da Dívida Pública Federal (DPF) prevendo pagamento de juros e encargos desta operação para 2019 para o IDOC informado pelo MAPA, o 3014.
- Segundo informações obtidas da STN, sua postura tem sido proativa e inserido em seus orçamentos as dotações para pagamentos de juros e encargos de novos contratos externos sempre com antecedência. Para tanto, antes do envio da proposta, cuidamos para que todos os IDOCs estejam ativos e associados aos seus respectivos Planos Internos.
- Como são muitas obrigações sob controle e o volume do orçamento da DPF é muito grande, por ocasião da descentralização integral do orçamento da dívida, todas as dotações orçamentárias serão imediatamente associadas aos seus PIs. Além disso, estando IDOC e PIs ativos, temos a segurança de que caso ocorra alguma antecipação nos desembolsos, a STN terá como providenciar orçamento para qualquer pagamento que eventualmente possa surgir.
- Há um problema levantado pela STN para o caso em tela que está no controle da operação, uma vez que todo o orçamento da DPF já é feito no Sistema Integrado da Dívida - SID. Estando o IDOC 3014 inativo, o PI não poderá ser criado antes de janeiro e, como o fluxo de desembolsos não está inserido no sistema, a operação ficará "inativa", sendo seu acompanhamento realizado em separado.
- Em janeiro de 2019, será feita a associação IDOC-PI e tudo será normalizado.
- Importante ressaltar que foram criados os Planos Orçamentários (PO) específicos para o ProDefesa no Sistema de Orçamento Brasileiro. Adicionalmente, a proposta orçamentária para 2019 foi inserida no PLOA e aguarda aprovação pelo Congresso Nacional e sanção presidencial.

VI. **Da Conclusão**

Como demonstrado, este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal n° 43/2001, e do § 1°, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, evidenciando a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação. Ademais, este parecer explicita que a Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento é favorável à realização de operação de crédito pretendida, por estar em consonância com suas prioridades estratégicas, e de acordo aos princípios básicos que norteiam a administração pública.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE NEPOMUCENO DUSI, Chefe de Serviço**, em 06/09/2018, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5410765** e o código CRC **52B6537A**.

https://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&id_documento=5410765&id_procedimento_atual=5410765&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000000&infra_hash=1ed0ed0ed0

Referência: Processo nº 21000.034548/2018-61

Criado por andre.dusi, versão 2 por andre.dusi em 06/09/2018 09:47:45.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

126ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO N.º 01/0126, de 16 de novembro de 2017

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE,

Autorizar, com as ressalva estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. **Nome:** Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária
2. **Mutuário:** República Federativa do Brasil
3. **Executor:** Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
4. **Entidade Financiadora:** Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US$ 195.000.000,00
6. **Valor da Contrapartida:** pelo equivalente a até US$ 5.000.000,00

Ressalva:

a) A aprovação do pleito não implica compromisso de elevação dos referenciais monetários para a elaboração das Propostas Orçamentárias do Órgão Executor, nos respectivos exercícios estabelecidos no cronograma de desembolso da operação de crédito, nem durante a sua execução orçamentária; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Jorge Saba Arbache Filho
Secretário Executivo

Esteves Pedro Colnago Júnior
Presidente

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 17/11/2017, às 10:45.

Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR**, **Presidente da COFIEX**, em 17/11/2017, às 11:53.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **4945974** e o código CRC **2A8B063D**.

1ª PARTE - DELIBERATIVA

9

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PARECER Nº , DE 2019

SF/19422.91540-40

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2015, de 2019, do Senador Otto Alencar, que *altera o art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre a incidência do Imposto de Renda relativamente aos lucros ou dividendos distribuídos pela pessoa jurídica*.

Relator: Senador **JORGE KAJURU**

I – RELATÓRIO

Sob exame, nesta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei n° 2015, de 2019, do Senador Otto Alencar, quer *altera o art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre a incidência do Imposto de Renda relativamente aos lucros ou dividendos distribuídos pela pessoa jurídica*.

A proposta possui apenas dois artigos, sendo que o art. 2º trata da cláusula de vigência, determinando que a lei entre em vigor na data de sua publicação.

Já o art. 1º altera a redação do art. 10 da Lei n° 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que *altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências*.

Esse dispositivo prevê atualmente isenção do Imposto sobre a Renda (IR) para a distribuição de lucros e dividendos pela pessoa jurídica a titular, sócio ou acionista, seja ele pessoa física ou pessoa jurídica.

Caso aprovado o projeto, os lucros ou dividendos distribuídos com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 2016, pagos, creditados, remetidos, empregados ou entregues pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, a pessoas jurídicas ou físicas, domiciliadas no País ou no exterior, estarão sujeitos à incidência do Imposto sobre a Renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

SF/19422.91540-40

De acordo com o § 1º da nova redação dada ao mencionado art. 10 da Lei nº 9.249, de 1995, o imposto descontado será considerado como antecipação do imposto devido na declaração de ajuste anual do beneficiário pessoa física.

Para a pessoa jurídica tributada com base no lucro real, o valor descontado será considerado como antecipação compensável com o imposto de renda que tiver de recolher relativo à distribuição de lucros e dividendos. Nos demais casos, a tributação será definitiva.

No caso de o beneficiário ser residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida ou ser também beneficiário de regime fiscal privilegiado (arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996), a alíquota aplicável sobre o valor distribuído será de 25%, conforme o art. 8º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999.

Caso a distribuição de lucros se dê sob a forma de quotas ou ações distribuídas em decorrência de aumento de capital por incorporação de lucros apurados ou de reservas constituídas com esses lucros, segundo determina o novo § 4º do art. 10 da Lei nº 9.249, de 1995 (atual § 1º do dispositivo), o custo de aquisição será igual à parcela de lucro ou reserva capitalizado, que corresponder ao sócio ou acionista.

Por último, o § 5º do artigo alterado (atual § 3º do dispositivo) veda a dedução, na apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL), dos lucros ou dividendos pagos ou creditados a beneficiários de qualquer espécie de ação prevista no art. 15 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ainda que classificados como despesa financeira na escrituração comercial.

Segundo o autor da proposta, *a incidência do IR sobre os lucros e dividendos vigorou desde o início da cobrança do IR em 1926 até 31 de dezembro de 1995. O projeto restabelece o modelo que vigia antes da mencionada Lei nº 9.249, de 1995*.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

Em 15 de abril de 2019, fui designado relator da matéria.

SF/19422.91540-40

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre o aspecto econômico e financeiro das matérias que lhe são submetidas, especialmente tributos, conforme inciso IV deste artigo.

Por se tratar de decisão terminativa, a CAE deverá analisar também a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL nº 2015, de 2019.

No tocante à constitucionalidade, entendemos que o PL nº 2015, de 2019, está de acordo com os dispositivos constitucionais, ao tratar de sistema tributário, tema da competência legislativa da União (art. 48, I, da Constituição Federal), e mais especificamente acerca do Imposto sobre a Renda, competência conferida à União pelo art. 153, III, da Lei Maior.

Quanto à juridicidade, igualmente, irretocável o projeto, uma vez que, por meio de instrumento legislativo adequado, inova o ordenamento jurídico de forma genérica e efetiva, sem conflitar com seus princípios diretores.

Da mesma forma, não vislumbramos vícios quanto a iniciativa da matéria, pois não se trata de tema de iniciativa privativa da Presidência da República, conforme § 1º do art. 61 de nossa Carta Magna.

Quanto à técnica legislativa, no entanto, embora o projeto esteja de acordo com as determinações da Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, são necessários alguns ajustes, como veremos adiante.

Quanto ao mérito, conforme salientado no Relatório, a nova redação que se quer dar ao art. 10 da Lei nº 9.249, de 1995, reproduz, grosso modo, o que dispunha o revogado art. 2º da Lei nº 8.849, de 28 de janeiro de 1994, vigente antes do advento do citado art. 10, com duas diferenças.

A primeira está no tratamento conferido ao beneficiário pessoa física residente no País, que não ficará restrito à incidência exclusiva na fonte, conforme previa opção permitida pela citada Lei nº 8.849, de 1994. Assim, o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte será considerado antecipação do devido na declaração de ajuste anual, que se submete à tabela progressiva anual. A ideia é tornar efetiva a aplicação da progressividade na cobrança do imposto, o que favorecerá a observância dos princípios constitucionais tributários da isonomia e da capacidade contributiva.

SF/19422.91540-40

Importante também destacar a segunda diferença, que prevê o aumento de 15% para 25% da alíquota do IR retido na fonte quando o beneficiário (pessoa física ou pessoa jurídica) residir ou for domiciliado em paraíso fiscal. Assim, permite-se a aplicação do art. 8º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, reduzindo-se a assimetria existente em relação à tributação dos rendimentos do trabalho, com ou sem vínculo empregatício, de aposentadoria, de pensão e os da prestação de serviços, pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior, hoje submetidos à alíquota de 25% (art. 7º da mesma Lei).

O projeto é compatível com as exigências de responsabilidade fiscal presentes na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e com a Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 – LDO 19), uma vez que tem impacto fiscal positivo, pelo potencial a ele inerente para aumentar a arrecadação de tributos, o que favorece o alcance do desejado equilíbrio fiscal.

A propósito, a ideia de tributar a distribuição de lucros e dividendos vem sendo aventada há algum tempo. A razão é simples: o fato econômico escolhido como hipótese de incidência tem excelente potencial arrecadatório, em um momento especialmente sensível das contas públicas nacionais. Como a medida repercutirá sobre contribuintes com maior capacidade contributiva, a medida vai ao encontro do mais importante dos princípios do direito tributário, o da isonomia (além do seu caráter progressivo, como já citado).

Desta forma, entendemos ser a presente matéria altamente oportuna e digna de aprovação.

Como salientando, são necessárias, entretanto, algumas correções no PL. Ao prever, no art. 1º, a tributação sobre a distribuição de lucros e dividendos retroativa, com base nos resultados apurados a partir de janeiro de 2016, ele fere o princípio da anterioridade.

Ainda a esse propósito, há necessidade de corrigir a sua cláusula de vigência. Na forma posta, ela, igualmente, desrespeita o princípio da anterioridade.

No § 3º do art. 10 da Lei nº 9.249, de 1995, na redação atribuída pelo art. 1º do PL, também é necessária correção da data da Lei nº 9.779, que é 19 – e não 10 – de janeiro de 1999.

Dessa forma, somos levados a propor três emendas visando à adequação da proposta.

SF/19422.91540-40

III – VOTO

Diante do exposto, manifestamos nosso voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n° 2015, de 2019, e, quanto ao mérito, pela sua aprovação, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº - CAE

Dê-se ao *caput* do art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, na forma proposta pelo art. 1º do PL nº 2015, de 2019, a seguinte redação:

> "**Art. 10**. Os lucros ou dividendos distribuídos com base nos resultados apurados na forma da lei, pagos, creditados, remetidos, empregados ou entregues pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, a pessoas jurídicas ou físicas, domiciliadas no País ou no exterior, estão sujeitos à incidência do Imposto sobre a Renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), ressalvado o disposto no § 3º deste artigo. "

EMENDA Nº - CAE

Corrija-se no § 3º do art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, na forma proposta pelo art. 1º do PL nº 2015, de 2019, a data da Lei nº 9.779, para 19 de janeiro de 1999.

EMENDA Nº - CAE

Dê-se ao art. 2º do PL nº 2015, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano subsequente ao de sua publicação. "

SF/19422.91540-40

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2015, DE 2019

Altera o art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre a incidência do Imposto de Renda relativamente aos lucros ou dividendos distribuídos pela pessoa jurídica.

AUTORIA: Senador Otto Alencar (PSD/BA)

Página da matéria

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2019

SF/19392.07319-54

Altera o art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre a incidência do Imposto de Renda relativamente aos lucros ou dividendos distribuídos pela pessoa jurídica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os lucros ou dividendos distribuídos com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 2016, pagos, creditados, remetidos, empregados ou entregues pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, a pessoas jurídicas ou físicas, domiciliadas no País ou no exterior, estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º O imposto descontado na forma deste artigo será:

I - considerado como antecipação do imposto devido na declaração de ajuste anual do beneficiário pessoa física;

II - considerado como antecipação compensável com o imposto de renda que a pessoa jurídica beneficiária, tributada com base no lucro real, tiver de recolher relativo à distribuição de lucros ou dividendos;

III - definitivo, nos demais casos.

§ 2° A compensação a que se refere o inciso II do § 1º poderá ser efetuada com o imposto de renda, que a pessoa jurídica tiver que recolher, relativo à retenção na fonte sobre a distribuição de lucros ou dividendos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior.

§ 3º A alíquota prevista no *caput* deste artigo será aquela fixada pelo art. 8º da Lei nº 9.779, de 10 de janeiro de 1999, no caso de o beneficiário ser residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida ou ser também beneficiário de regime fiscal privilegiado, nos termos dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 4º No caso de quotas ou ações distribuídas em decorrência de aumento de capital por incorporação de lucros apurados ou de reservas constituídas com esses lucros, o custo de aquisição será igual à parcela de lucro ou reserva capitalizado, que corresponder ao sócio ou acionista.

§ 5º Não são dedutíveis na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL os lucros ou dividendos pagos ou creditados a beneficiários de qualquer espécie de ação prevista no art. 15 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ainda que classificados como despesa financeira na escrituração comercial." (NR)

SF/19392.07319-54

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Por força do art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, estão isentos do Imposto de Renda (IR) os lucros e dividendos distribuídos pela pessoa jurídica a titular, sócio ou acionista, seja ele pessoa física ou pessoa jurídica.

Essa isenção deu ensejo a planejamentos tributários nos quais a pessoa física cria uma empresa para fugir à tributação da tabela progressiva do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), cuja alíquota máxima é de 27,5%. É o caso de uma pessoa jurídica que tenha por atividade principal a administração, locação ou cessão de bens imóveis. Se a única atividade for locação de imóveis próprios, a pessoa jurídica estará livre do pagamento do Imposto sobre Operações de Qualquer Natureza (ISS), por ser considerada não incidente.

Como os aluguéis dos imóveis são considerados receitas da atividade principal da pessoa jurídica, no caso de opção pelo regime do lucro presumido, a maior tributação recairá sobre a empresa com lucro superior a R$ 240.000,00 ao ano, hipótese em que incidirá o percentual de 14,53%[1] sobre a receita bruta, valor inferior à alíquota de 27,5% prevista na tabela progressiva do IRPF.

Quando a pessoa jurídica distribuir lucros e dividendos, o titular, sócio ou acionista, por força do citado art. 10 da Lei nº 9.249, de 1995, percebê-los-á como isentos de IRPF, desde que não excedam o valor do lucro presumido

[1] IRPJ: 32% X 25% = **8%** ; CSLL: 32% X 9% = **2,88%** ; PIS/Pasep : **0,65%** ; Cofins: **3%** ; Total: **14,53%** .

subtraído de todos os impostos e contribuições devidos pela pessoa jurídica (art. 141, § 2º, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 24 de novembro de 2014).

Para infirmar esse planejamento tributário, é necessário voltar a fazer incidir o imposto de renda na distribuição de lucros e dividendos, tal como previsto no art. 2º da Lei nº 8.849, de 28 de janeiro de 1994, vigente antes do advento do citado art. 10 da Lei nº 9.249, de 1995.

Nesse diapasão, o projeto que ora submetemos ao crivo de nossos Pares submete à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), à alíquota de 15%, os lucros e dividendos, pagos, creditados, remetidos, empregados ou entregues pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado.

O IRRF será compensado: (i) com o devido na Declaração de Ajuste Anual da pessoa física; (ii) com o IR que a pessoa jurídica beneficiária tributada pelo lucro real tiver que recolher relativo à distribuição de lucros e dividendos no País ou no exterior. O IRRF será considerado definitivo nos demais casos.

A alíquota será de 25% se a pessoa física ou a pessoa jurídica beneficiária for residente ou domiciliada em País ou dependência que adote tributação favorecida (alíquota máxima do IR inferior a 17%) ou regime fiscal privilegiado, nos termos dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 (“paraíso fiscal”).

A incidência do IR sobre os lucros e dividendos vigorou desde o início da cobrança do IR em 1926 até 31 de dezembro de 1995. O projeto restabelece o modelo que vigia antes da mencionada Lei nº 9.249, de 1995, com duas diferenças. A primeira está no tratamento ora conferido ao beneficiário pessoa física residente no País, que não ficará restrito à incidência exclusiva na fonte, uma vez que o Imposto de Renda Retido na Fonte será considerado antecipação do devido na declaração de ajuste anual, que se submete à tabela progressiva anual. E não pode ser diferente, pois a progressividade do IR é um princípio constitucional inscrito no art. 153, § 2º, I, e está associado aos princípios da capacidade contributiva e da pessoalidade explicitadas no art. 145, § 1º.

A segunda diferença é a majoração de 15% para 25% da alíquota do IRRF se o beneficiário (pessoa física ou pessoa jurídica) for residente ou domiciliado em paraíso fiscal. Cumpre-se a norma veiculada no art. 8º da Lei

SF/19392.07319-54

nº 9.779, de 19 de novembro de 1999, e, como bônus, diminui-se a assimetria com a tributação dos rendimentos do trabalho, com ou sem vínculo empregatício, e da prestação de serviços, pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior, sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 25% (art. 7º da mesma Lei).

Pedimos o apoio dos Pares à aprovação dessa matéria, essencial ao aprimoramento da legislação do Imposto de Renda.

SF/19392.07319-54

Sala das Sessões,

Senador OTTO ALENCAR

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976 - Lei das Sociedades Anônimas; Lei das S.A.; Lei das S/A; Lei das Sociedades por Ações; Lei das Companhias por Ações - 6404/76
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1976;6404
    - artigo 15
- Lei nº 8.849, de 28 de Janeiro de 1994 - LEI-8849-1994-01-28 - 8849/94
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1994;8849
    - artigo 2º
- Lei nº 9.249, de 26 de Dezembro de 1995 - Legislação Tributária Federal - 9249/95
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9249
    - artigo 10
- Lei nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996 - Lei do Ajuste Tributário - 9430/96
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9430
    - artigo 24
    - artigo 24-
- Lei nº 9.779, de 19 de Janeiro de 1999 - LEI-9779-1999-01-19 - 9779/99
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1999;9779
    - artigo 8º

2ª PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADE

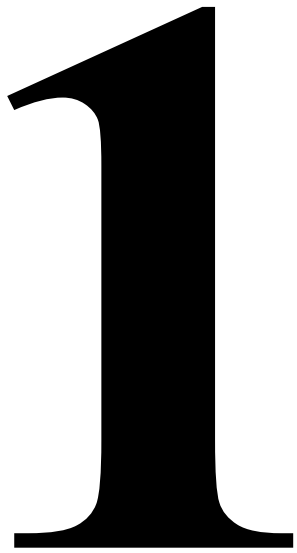

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 54, de 2019 (MSG nº 390/2019), da Presidência da República, que *submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome da Senhora LENISA RODRIGUES PRADO, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública*.

SF/19399.13683-90

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

O Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 54, de 2019 (Mensagem nº 390, de 2019, da Presidência da República) submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Senhora LENISA RODRIGUES PRADO para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça, em conformidade com o disposto no art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal e no art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

A Lei nº 12.529, de 2011, estrutura o Sistema de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico. Segundo disposto no art. 6º, o Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, um dos órgãos que compõem a estrutura organizacional do CADE, é formado por um Presidente e seis Conselheiros, escolhidos entre cidadãos com mais de trinta anos de idade, de notório saber jurídico ou econômico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pelo Senado Federal. O mandato do Presidente e dos Conselheiros é de quatro anos, não coincidentes, vedada a recondução.

Lenisa Rodrigues Prado é cidadã brasileira, graduada em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (2004), especialista em Direito Público

(2007) e Mestre em Direito Constitucional (2018) pelo Instituto Brasiliense de Direito Público.

Ao longo de sua carreira foi Assessora no Superior Tribunal de Justiça - STJ, Conselheira representante dos contribuintes por indicação da Confederação Nacional do Comércio no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, Assessora no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e Assessora do Consultor Jurídico no Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Além disso, atuou em diversos escritórios de advocacia: Soares e Cardoso Advogados Associados, Salomon & Matos Advogados Associados, Advocacia Dias de Souza, entre outros.

SF/19399.13683-90

Atualmente, é advogada associada no escritório Rodrigues Prado Advogados Associados e Professora no Instituto Brasiliense de Direito Público.

Adicionalmente, em atendimento ao art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, a indicada apresentou, além do *curriculum vitae*, os seguintes documentos que foram entregues à Comissão dentro do prazo previsto:

- Declaração de que não possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional;

- Declaração de que atualmente não participa, como sócia, proprietária ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais. Quanto à sua participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresa ou entidades não governamentais, declarou que, em 2006, foi sócia do escritório Salomon e Matos Advogados Associados S/S-EPP, sociedade que está inativa e devidamente baixada perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, conforme informa na declaração e em comprovante anexo;

- Declaração de regularidade fiscal, no âmbito federal e distrital, acompanhada da Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa junto ao Governo do Distrito Federal, e da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- Declaração de que nada consta referente a processos, ações e execuções cíveis e criminais em que seja parte das Justiças Federal e Distrital; e

- Declaração de que atuou, nos últimos cinco anos, contados retroativamente de 2019, como Conselheira julgadora integrante da 2ª Turma da 3ª Câmara da 3ª o do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), no período compreendido entre dezembro de 2015 até dezembro de 2017 e que nunca participou de conselhos de administração ou cargos de direção em agências reguladoras.

SF/19399.13683-90

Em declaração assinada e datada de 26 de agosto de 2019, destinada atender o previsto no art. 383, inciso I, alínea *c* do Regimento Interno do Senado Federal, a Sra. Lenisa Rodrigues Prado declara que possui experiência profissional, formação técnica e afinidade intelectual e moral para exercício do cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para o qual foi indicada pela Mensagem nº 54, de 2019.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores e as Senhoras Senadoras integrantes desta Comissão dispõem de elementos suficientes para deliberar sobre a indicação da Senhora Lenisa Rodrigues Prado para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 54, DE 2019

(nº 390/2019, na origem)

Submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome da Senhora LENISA RODRIGUES PRADO, para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

AUTORIA: Presidência da República

Página da matéria

MENSAGEM Nº 390

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o disposto no art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome da Senhora LENISA RODRIGUES PRADO, para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Brasília, 28 de agosto de 2019.

DADOS PESSOAIS

Nome:	**Lenisa Rodrigues Prado**
Telefone:	(061) 98175-4644
Documentos pessoais:	CPF nº 702.871.981-20 e Identidade nº 2.518.643- SSP/DF.
E-mail:	lenisa.prado@gmail.com

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Mestre em Direito Constitucional

IDP – Instituto Brasiliense de Direito Público (conclusão em dezembro/ 2018).

Título da dissertação: *Multas Tributárias sob a Perspectiva dos Enunciados Vinculantes da Súmula CARF.*

Pós-graduada em Direito Público

IDP – Instituto Brasiliense de Direito Público (conclusão em maio/ 2007).

Título da dissertação: *Sobre o Cotejamento dos Princípios Constitucionais em Face aos Contratos de Concessão.*

Bacharelado em Direito

UNICEUB – Centro Universitário de Brasília (conclusão em dezembro/ 2004).

Título da dissertação: *A Importância do Equilíbrio Econômico e Financeiro nos Contratos De Concessão.*

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Advocacia judicante e consultiva, com mais de 15 anos de experiência e forte atuação nas áreas do direito constitucional, administrativo e tributário, mormente perante os Tribunais Superiores e Justiça Federal.

Assessoria jurídica prestada à Procuradoria Federal Especializada perante o Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre (DNIT) e à Consultoria Jurídica do Ministério dos Transportes, onde foi responsável pela gestão de todo acervo judicial e reorganização dos processos jurídicos de ambos os órgãos. Na oportunidade, foi designada para elaborar pareceres e teses utilizadas na defesa dos interesses desses, especialmente nas áreas de direito tributário, licitações e contratos públicos.

Atuação como assessora de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, em especial nos recursos que tratavam de matérias administrativa e penal.

Conselheira no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, biênio 2015/2017, órgão que atua há mais de 10 anos como advogada especializada.

Consultora e palestrante de temas tributários, especificamente aqueles relacionados ao PIS, COFINS, IPI e regime aduaneiro. Coordenadora do curso preparatório para Conselheiros Fiscais de Cooperativas de Crédito pelo Instituto Fenasbac.

Assessoramento jurídico a empresas do setor de Tecnologia de Informação, em temas de direito empresarial, concorrencial e administrativo (licitações públicas). Dentre as diversas funções exercidas, destaca-se elaboração de teses jurídicas nas áreas tributária e societária com o objetivo de melhorar o resultado financeiro da empresa; implementação do processo interno para atender às determinações impostas pelas leis federais e distritais de práticas anticorrupção e *compliance*; implementação de processo interno voltado a cumprir as regras oriundas da Lei Geral de Proteção de Dados.

Professora em curso de Pós-Graduação em Direito Tributário do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP).

HISTÓRICO PROFISSIONAL

Rodrigues Prado Advogados Associados.

Cargo: Advogada Associada.

Período: janeiro de 2019 até a presente data.

Resumo das atividades: Assessoria e consultoria jurídica a empresas e pessoas físicas nas áreas tributária, civil e empresarial. Atuação contenciosa perante os tribunais superiores e justiça federal. Na seara administrativa, atuação perante o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) e Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP.

Cargo: Professora

Período: janeiro de 2019 até a presente data.

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil – MT.

Cargo: Assessora do Consultor Jurídico.

Período: novembro de 2018 até janeiro de 2019.

Resumo das atividades: Elaboração das minutas de pareceres exarados pelo Consultor Jurídico do Ministério sobre os assuntos que a ele foram submetidos.

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

Cargo: Assessora da Procuradoria Federal Especializada.

Período: abril de 2018 até novembro de 2018.

Resumo das atividades: Elaboração de minuta de pareceres e dos recursos judiciais de responsabilidade da Procuradora Federal da Autarquia.

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF.

Cargo: Conselheira representante dos Contribuintes por indicação da Confederação Nacional do Comércio – 2ª Turma, 3ª Câmara da 3ª Seção.

Período: dezembro de 2015 até dezembro de 2017.

Resumo das atividades: Elaboração de relatórios e votos para julgar os processos decorrentes dos recursos administrativos interpostos contra a cobrança de tributos afetos à 3ª Seção de Julgamentos (IPI, II, PIS, COFINS, IOF) e sobre as manifestações de conformidade apresentadas contra decisões que indeferem o pedido de compensação e/ou restituições de tributos.

Advocacia Dias de Souza.

Cargo: Advogada Sênior.

Período: março de 2014 até agosto de 2015.

Resumo das atividades: Acompanhamento dos processos judiciais tributários que tramitam perante a Justiça Federal, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, com todas as providências pertinentes à obtenção de êxito nas contendas. Acompanhamento dos projetos de lei que dispõem sobre matéria tributária e de direito público que tramitam perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal e Congresso Federal.

Superior Tribunal de Justiça – STJ.

Cargo: Assessora.

Lotação: Gabinete do Ministro Sebastião Alves Reis Júnior – 6ª Turma/ 3ª Seção.

Período: junho de 2011 até março de 2014

Resumo das atividades: Elaboração de minutas de votos e decisões nos processos de relatoria e competência do Ministro Sebastião Alves Reis. Revisão das peças produzidas pelos servidores do Tribunal com funções no gabinete. Pesquisa de teses e argumentos utilizados na solução dos processos. Diligências administrativas com controle de entrada e saída do acervo do gabinete, bem como controle da gestão para aumento de produtividade e incremento na estatística divulgada pelo Tribunal.

Advocacia Dias de Souza.

Cargo: Advogada Plena.

Período: março de 2010 até junho de 2011.

Resumo das atividades: Acompanhamento dos processos administrativos que tramitam perante o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Elaboração de peças recursais e realização de sustentação oral durante os julgamentos. Acompanhamento de processos que versam sobre matéria tributária e questões de indenização contra o Poder Público perante os Tribunais Superiores. Elaboração de peças recursais e realização de sustentação oral. Supervisão do quadro de estagiários, acompanhando e revisando peças e demais diligências próprias do cargo.

Matos, Cardoso e Yoshinaga Advogados Associados.

Cargo: Advogada Sócia.

Período: janeiro de 2008 até março de 2010.

Resumo das atividades: Representação do escritório Martins, Chamon e Franco - MCF, com sede em São Paulo, com ênfase nas áreas do direito tributário, contencioso e administrativo. Advocacia própria voltada para a área do direito administrativo, cível, criminal e eleitoral.

Salomon & Matos Advogados Associados.

Cargo: Advogada Sócia.

Período: abril de 2006 até janeiro de 2008.

Resumo das atividades: Atuação nas diversas áreas do direito, com ênfase no direito administrativo, voltado para garantir os interesses dos clientes (em sua maior parte empresas) perante os Tribunais Superiores, Justiça Federal, Justiça Trabalhista. Captação de clientes.

Soares e Cardoso Advogados Associados.

Cargo: Advogada.

Período: julho 2005 até janeiro de 2006.

Resumo das atividades: Acompanhamento de processos perante o 1º e 2º Grau das Justiças Federal e Comum, e junto ao TST, STJ e Supremo Tribunal Federal; elaboração de relatórios e memoriais; elaboração de petições e recursos nas diversas áreas e instâncias de atuação do escritório.

PUBLICAÇÕES

"A recepção dos Tratados Internacionais no Ordenamento Jurídico Brasileiro – Art. 98 do Código Tributário Brasileiro". Revista do TRF da 1ª Região. Número 12/01. Publicação referente a dezembro de 2009 e janeiro de 2010. Ano 21/22.

"O Bônus de Eficiência e os Conselheiros do Fisco no CARF", publicado no portal Jota.info em 27 de janeiro de 2017.

CURSOS E PALESTRAS MINISTRADOS

Ministrou palestra no evento **"Tributação nas Operações de Seguro e Previdência Privada"** realizado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, em 22 de julho de 2016. Apoio da Comissão de Direito de Seguro e Resseguro (CDSR) e da Comissão Especial de Assuntos Tributários (CEAT).

Ministrou a palestra **"DIFAL, Omissão de Receita e demais hipóteses recorrentes de autuações das empresas do Simples Nacional nos processos administrativos e suas conseqüências",** no Seminário de Direito Tributário promovida pela Fecomércio Minas Gerais, no dia 09 de fevereiro de 2017.

Ministrou o curso sobre "**As responsabilidades e funções dos membros do Conselho Fiscal**" em Goiânia, na Central Goiás SICOOB, em 17 e 18 de agosto, e 12 e 13 de setembro de 2017.

Ministrou o curso sobre "**Processo Administrativo Fiscal**" no 1º semestre de 2019 em Brasília, matéria integrante da Pós-Graduação em Direito Tributário no Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Curso de Inglês (nível fluente) (EF Language School, Cambridge/ Inglaterra).

Curso de tradução (inglês/português – português/inglês) (Escola Americana de Brasília).

Boa compreensão oral e escrita de Italiano.

Brasília - DF,
Setembro de 2019

Lenisa R. Prado
Lenisa Rodrigues Prado

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

(Art. 383, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno do Senado Federal)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhor Relator,

Para atender ao requisito previsto no artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, demonstrarei, nas próximas linhas, que possuo os atributos indispensáveis para exercer, com afinco e dedicação, as atribuições próprias do cargo de Procuradora Chefe do CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) e que detenho experiência profissional suficiente, possuo formação técnica adequada e minha reputação é ilibada.

Concluí o segundo grau (agora chamado de ensino médio), no ano 2000, na Escola Americana de Brasília. Por ter sido alfabetizada inicialmente na língua de Shakespeare, fui obter meu título de tradutora em Londres, onde morei por um período. Retornando ao Brasil, iniciei meus estudos no Rio de Janeiro, em 2001, na Faculdade de Direito do Centro Universitário Estácio de Sá. Após o primeiro ano, voltei para Brasília, onde concluí o curso de Direito no Centro Universitário de Brasília (agora sob a denominação UniCeub), em dezembro de 2004.

Sempre aliei a formação acadêmica à profissional. Fui estagiária de grandes bancas de direito (Pinheiro Neto Advogados, Trench Rossi e Watanabe, Levy e Salomão Advocacia) e aprendiz do Ministro Teori Zavascki, quando integrava a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça.

Importante registrar que, enquanto atuei como estagiária nessas grandes bancas, a minha responsabilidade era acompanhar os processos que tramitavam perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, notadamente junto ao CADE, o que me possibilitou conhecer profundamente a sua estrutura, as normas pertinentes e a rotina deste Conselho.

É certo que a opção por combinar as responsabilidades decorrentes das aulas na faculdade àquelas inerente ao estágio profissional nem sempre foi fácil, mas foi uma escolha acertada e vantajosa, já que fui aprovada na primeira (e única) prova a que me submeti para

Senado Federal SF nº 8

ingressar na Ordem dos Advogados do Brasil, logo após a conclusão do curso de Direito em 2004.

Devidamente habilitada a exercer a minha profissão, associei-me à banca de advogados Soares e Cardoso Advogados Associados. Com o falecimento de um dos sócios (2006), associei-me a um colega e juntos patrocinamos as ações judiciais que remanesceram e adquirimos novas responsabilidades. A composição daquele escritório foi alterada em 2008, em decorrência da saída do antigo sócio, mas esse fato não alterou nenhuma característica da banca.

O título de pós-graduada pelo Instituto Brasiliense de Direito Público foi obtido em 2007.

Em março de 2010, assumi o posto de advogada na Advocacia Dias de Souza, escritório chefiado pelo Dr. Hamilton Dias de Souza, em Brasília, que é reconhecido pelo mercado como escritório de excelência no campo do direito tributário.

Em junho de 2011, fui privilegiada com o convite do Ministro Sebastião Alves Reis Júnior para integrar a sua equipe no Superior Tribunal de Justiça. Ocupei o cargo de assessora do Ministro até março de 2014.

Retornei à Advocacia Dias de Souza e lá, mais uma vez, me dediquei intensamente à produção de peças judiciais e administrativas do contencioso tributário.

Em dezembro de 2015, fui nomeada à função de Conselheira no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). Posso afirmar, sem uma fagulha de dúvidas, que os meus históricos profissionais e acadêmicos sustentaram a desenvoltura que apresentei como julgadora.

No período compreendido entre abril e novembro de 2018, fui assessora da Procuradora Chefe do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre) e, em seguida, prestei assessoria ao Consultor Jurídico do Ministério da Infraestrutura. Nessas oportunidades, fui responsável pela organização do acervo jurídico e pelo acompanhamento dos processos judiciais relacionados ao Ministério da Infraestrutura. Fui designada para elaborar pareceres e teses para defesa dos interesses desses órgãos públicos, especialmente nas áreas de direito tributário, licitações e contratos públicos.

Senado Federal 9

Em 2018, obtive o título de Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP).

Sou consultora e palestrante em diversos temas tributários, especialmente PIS, COFINS, IPI e regime aduaneiro, e ministro aulas no curso preparatório para Conselheiros Fiscais de Cooperativas de Crédito pelo Instituto Fenasbac.

Sou professora no curso de pós-graduação em Direito Tributário no Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP).

Diante do meu histórico profissional e ciente da minha capacidade técnica, estou convicta de que irei exercer com afinco e excelência as atribuições de Procuradora Chefe do CADE.

É o que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Brasília, 26 de agosto de 2019.

Lenisa L. Prado

Lenisa Rodrigues Prado

Senado Federal
Fls. nº 10
SSM

DECLARAÇÃO

(Art. 383, inciso I, alínea "b" do Regimento Interno do Senado Federal)

Lenisa Rodrigues Prado, brasileira, divorciada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 702.871.981-20, portadora do documento de identidade nº 2.518.643, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do DF, atesta que as respostas aos questionamentos exigidos pelo artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal são verdadeiras.

1. EXISTÊNCIA DE PARENTES SEUS QUE EXERCEM OU EXERCERAM ATIVIDADES, PÚBLICAS OU PRIVADAS, VINCULADAS A SUA ATIVIDADE PROFISSIONAL, COM A DISCRIMINAÇÃO DOS REFERIDOS PERÍODOS.

Minha mãe, Maria do Carmo Cardoso, é Desembargadora Federal e integra o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, desde 28/12/2001. Atualmente, exerce a função de Corregedora Regional e, portanto, sua área de atuação está adstrita às questões administrativas daquele tribunal.

Meu pai, Geraldo Rodrigues Prado Júnior, é fuzileiro naval e está na reserva desde 2001. É advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, na Seção do Distrito Federal, e sua advocacia é dedicada, primordialmente, ao Direito Militar e ao Direito Penal.

Minha irmã, Renata Gerusa Prado de Araújo, é advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, na Seção do Distrito Federal.

Nenhum dos meus parentes advogam, nem nunca advogaram perante o CADE ou qualquer outro órgão do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

2. PARTICIPAÇÃO, EM QUALQUER TEMPO, COMO SÓCIA, PROPRIETÁRIA OU GERENTE, DE EMPRESAS OU ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS COM A DISCRIMINAÇÃO DOS REFERIDOS PERÍODOS.

Não sou sócia, proprietária ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

3. REGULARIDADE FISCAL, NOS ÂMBITOS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Certidões em anexo.

4. EXISTÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS NAS QUAIS FIGURE COMO AUTOR OU RÉ, COM INDICAÇÃO ATUALIZADA DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL.

Figuro no polo passivo da Execução Fiscal intentada pelo Distrito Federal (Processo nº 0051826-68.2011.8.07.0015) contra Solomon & Matos Advogados Associados S/S- EPP, sociedade que integrei. Contudo, o débito reclamado nessa ação foi incluído em parcelamento que está sendo rigorosamente adimplido.

O meu nome consta na Ação Cautelar nº 3.920 e no Inquérito nº 3.645 que tramitaram perante o Supremo Tribunal Federal. No entanto, não figurei como autora ou ré nesses processos.

5. ATUAÇÃO, NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS RETROATIVAMENTE AO ANO EM QUE SE DEU A SUA INDICAÇÃO, EM JUÍZOS OU TRIBUNAIS, EM CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS ESTATAIS OU EM CARGOS DE DIREÇÃO DE AGÊNCIAS REGULADORAS.

Nunca participei de conselhos de administração ou cargos de direção em agências reguladoras.

Fui indicada pela Confederação Nacional do Comércio (CNC) para atuar como Conselheira julgadora e integrei a 2ª Turma da 3ª Câmara da 3ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), no período compreendido entre dezembro/2015 até dezembro/2017.

Brasília, setembro de 2019.

Lenisa R. Prado

Lenisa Rodrigues Prado

PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Certidão de Antecedentes Criminais

A Secretária Judiciária, Bacharela Patrícia Pereira de Moura Martins,

certifica, a requerimento de pessoa interessada (Protocolo STF n. 2019090516065615), e nos termos da **Resolução n. 356/STF, de 6 de março de 2008**, que, mediante pesquisa realizada no sistema informatizado deste Tribunal, considerando os processos autuados até 4/9/2019, – tendo como base o nome indicado pelo(a) requerente no formulário eletrônico e possíveis variações de grafia – esta Secretaria verificou **não constar** registro de **processo de natureza criminal de competência originária do Supremo Tribunal Federal** em nome de **LENISA RODRIGUES PRADO.**

NADA MAIS FOI PEDIDO. O referido é verdade e dou fé.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 5 de setembro de 2019.

Patrícia Pereira de Moura Martins
Secretária Judiciária
Documento assinado digitalmente

Esta certidão não é válida para fins eleitorais. Para tais fins é necessário expedição de certidão específica (Resolução STF n. 523/2014).

Endereço: Praça dos Três Poderes – Brasília/DF – CEP 70175-900
Telefone: (61) 3217-4465

13

10/09/2019

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LENISA RODRIGUES PRADO
CPF: 702.871.981-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:31:32 do dia 10/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/03/2020.
Código de controle da certidão: **A326.E93C.675F.5F35**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Senado Federal SF Fls. 14 SGM

imprimir

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº	: 260-01.311.943/2019
NOME	: LENISA RODRIGUES PRADO
ENDEREÇO	: SHIS QI 21 CJ 02 CASA 25
CIDADE	: LAGO SUL
CPF	: 702.871.981-20
CNPJ	:
CF/DF	:
FINALIDADE	: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO COM PARCELAS VINCENDAS.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 03 de Dezembro de 2019.

Brasília, 04 de Setembro de 2019.

Certidão emitida via internet às 13:44:20 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF 07.476.834/001-60 **CPF/CNPJ** 08.022.419/0001-56 **DataConcessão** 09/06/2006

Denominação social SALOMON & MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Título do Estabelecimento - Nome Fantasia SALOMON & MATOS

Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

Qualificação do Contribuinte ISS SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL

FAC - Número do Protocolo 111-00201/11

Regime de Tributação do ISS SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL

Faixa do ISS XX

Data de enquadramento no ISS 06/11/2006

Regime de Tributação do ICMS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Faixa do ICMS XX

Data de enquadramento no ICMS XXXXXXXXXX

Descrição Atividade Econômica do ISS SERVICOS ADVOCATICIOS

Código da Atividade - ISS M6911-7/01-00 **Data de Início de Atividade - ISS** 15/05/2006

Descrição da Atividade Econômica do ICMS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Código da Atividade - ICMS XXXXXXXXXX **Data de Início de Atividade - ICMS** XXXXXXXXXX

Endereço SBS QD. 02 BLOCO S Nº 14 SALA 501,502,513 E 514 **CEP** 70.070-120

Bairro ASA SUL **Cidade** BRASILIA **UF** DF

Situação Cadastral BAIXA DE INSCRICAO **Data** 28/08/2019

Este documento foi emitido no dia 28/08/2019 na Internet pelo portal Agênci@Net e poderá ser reimpresso no endereço http://publica.agencianet.fazenda.df.gov.br.

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF 07.476.834/001-60 **CPF/CNPJ** 08.022.419/0001-56 **DataConcessão** 09/06/2006

Denominação social SALOMON & MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Título do Estabelecimento - Nome Fantasia SALOMON & MATOS

Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

Qualificação do Contribuinte ISS SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL

FAC - Número do Protocolo 111-00201/11

Regime de Tributação do ISS SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL

Faixa do ISS XX

Data de enquadramento no ISS 06/11/2006

Regime de Tributação do ICMS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Faixa do ICMS XX

Data de enquadramento no ICMS XXXXXXXXXX

Descrição Atividade Econômica do ISS SERVICOS ADVOCATICIOS

Código da Atividade - ISS M6911-7/01-00

Data de Início de Atividade - ISS 15/05/2006

Descrição da Atividade Econômica do ICMS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Código da Atividade - ICMS XXXXXXXXXX

Data de Início de Atividade - ICMS XXXXXXXXXX

Endereço SBS QD. 02 BLOCO S Nº 14 SALA 501,502,513 E 514

CEP 70.070-120

Bairro ASA SUL

Cidade BRASILIA

UF DF

Situação Cadastral BAIXA DE INSCRICAO

Data 28/08/2019

Este documento foi emitido no dia 28/08/2019 na Internet pelo portal Agênci@Net e poderá ser reimpresso no endereço http://publica.agencianet.fazenda.df.gov.br.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

CLÁUDIA CRISTINA GEOFFROY ZERAIK VEIGA Diretora de Secretaria na 19ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, no uso das suas atribuições etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal da parte interessada, que tramitam nesta Vara os autos da **Execução Fiscal n. 35996-93.2011.4.01.3400**, movida pela **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)** contra **LENISA RODRIGUES PRADO, CPF N. 702.871.981-20** ajuizada em 01/07/2011, para cobrança de débito fiscal no valor de **R$ 27.283,71** (vinte e sete mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos), **conta de junho de 2011. CERTIFICA** que o M.M Juiz determinou a citação da executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou garantir a execução. **CERTIFICA** que foi trasladada cópia da sentença proferida nos Embargos à Execução n. **3574-26.2015.4.01.3400** para estes autos. **CERTIFICA** que a exequente peticionou requerendo a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. **CERTIFICA** que foi deferida a suspensão, conforme requerido. **CERTIFICA**, por fim, que os autos encontram-se suspensos. **O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ**. Brasília-DF, 28 de agosto de 2019. Eu,_____Efigênia Ermenegildo da Silva Neta, Técnico Judiciário, a digitei e subscrevo. Eu,_____**CLÁUDIA CRISTINA GEOFFROY ZERAIK VEIGA**, Diretora de Secretaria, a subscrevo e assino.

CLÁUDIA CRISTINA GEOFFROY ZERAIK VEIGA
Diretora de Secretaria da 19ª Vara

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Seção Judiciária do Distrito Federal

Processo:	0035996-93.2011.4.01.3400
Classe:	1116 - Execução Fiscal
Vara:	19ª VARA BRASÍLIA
Juiz:	RICARDO GONÇALVES DA ROCHA CASTRO
Data de Autuação:	01/07/2011
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA - 23/08/2011
Nº de volumes:	
Assunto da Petição:	10023 - Multas e demais Sanções
Processo Originário:	10166505358201156
Observação:	
Localização:	

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
26/02/2019 18:51:45	238	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL ORDENADA OUTROS ESPECIFICAR	
26/02/2019 18:42:21	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
22/02/2019 16:33:59	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
22/02/2019 08:52:16	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
22/02/2019 08:49:48	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
21/02/2019 09:04:28	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
19/12/2018 10:57:41	126	CARGA RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	VISTA A PFN INTERESSADOFAZENDA NACIONAL
18/12/2018 11:40:35	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL	
13/12/2018 13:56:15	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
28/11/2018 08:40:19	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
25/04/2018 12:33:41	159	DILIGENCIA CUMPRIDA	
25/04/2018 12:32:35	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
31/08/2017 18:02:53	204	OFICIO EXPEDIDO	
31/08/2017 15:02:11	204	OFICIO ORDENADA EXPEDICAO	
24/08/2017 13:50:10	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
18/08/2017 14:32:34	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
15/08/2017 14:59:17	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
10/05/2017 14:50:27	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	com petiÃao
05/05/2017 07:27:53	126	CARGA RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	INTERESSADOFAZENDA NACIONAL
03/05/2017 14:00:35	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL	
03/05/2017 13:58:50	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
14/04/2016 16:20:52	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO	
27/05/2015 14:57:56	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	
08/04/2015 18:05:11	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	
19/02/2015 16:37:01	153	DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR	
30/10/2013 18:50:11	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
11/09/2013 17:47:01	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
23/08/2013 13:15:33	126	CARGA RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	INTERESSADOFAZENDA NACIONAL
19/08/2013 18:20:45	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL	
19/08/2013 18:18:37	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	

Data	Cod	Descrição	Complemento
08/08/2013 13:26:22	194	MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO EM PARTE CITACAO PENHORA E AVALIACAO	
17/06/2013 17:57:45	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
08/05/2013 12:20:44	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	
26/03/2013 13:49:37	135	CITACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	
22/03/2013 14:49:08	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
21/03/2013 17:24:54	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
14/12/2012 14:21:58	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
14/12/2012 14:16:36	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
08/06/2012 12:36:46	126	CARGA RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	INTERESSADOFAZENDA NACIONAL
17/05/2012 12:27:24	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL	
15/05/2012 16:32:07	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
23/04/2012 16:04:34	195	MANDADO DEVOLVIDO NAO CUMPRIDO CITACAO PENHORA E AVALIACAO	
17/11/2011 18:17:36	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	
15/09/2011 13:02:42	135	CITACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	2ª
15/09/2011 12:48:26	135	CITACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	
15/09/2011 11:53:18	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
05/09/2011 14:24:02	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
31/08/2011 12:51:09	257	PROCESSO DIGITALIZADO	
31/08/2011 12:51:08	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
23/08/2011 15:04:08	2	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	

Partes

Tipo	Nome	Advogado
Exequente	UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO
Executado	SALOMON MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SS	
EXCDO	LUIZ EUGENIO MELLO SALOMON	
EXCDO	LENISA RODRIGUES PRADO	

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO POSITIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 25/08/2019, **CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

LENISA RODRIGUES PRADO
702.871.981-20
(MARIA DO CARMO CARDOSO RODRIGUES PRADO / GERALDO RODRIGUES PRADO JÚNIOR)

- Execução Fiscal, 0051826-68.2011.8.07.0015 (Res.65 - CNJ) (2011.01.1.006607-2), distribuído para VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DO DF em 18/01/2011, Execução Fiscal.

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Cerdidões, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/08/2019
Data da última atualização do banco de dados: 25/08/2019
Selo digital de segurança: **2019.CTD.Y8FQ.HG64.4W5Z.PLH8.0F5Q**

NUCER – Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília – DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO POSITIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

NUCER – Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília – DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Folha nº

Fórum Des. José Júlio Leal Fagundes
Vara de Execucao Fiscal do Distrito Federal
Fórum Des.Leal Fagundes - Trecho 4, Lote 4/6 -Bloco 2, 2º an, SMAS, Telefone: 3103 3817, CEP: 70610906, Brasília-DF vef@tjdft.jus.br, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Cintia de Castro Andrade, Diretora de Secretaria Substituta da **VEF - Vara de Execução Fiscal** da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc. CERTIFICA, a requerimento da parte interessada Dr. Gustavo Eduardo Brasil Passos, OAB/MG Nº: 70.837, que, revendo os livros e registros desta Secretaria neles verificou constar a ação de **Execução Fiscal**, processo n. **2011.01.1.006607-2, numeração única do CNJ 0051826-68.2011.8.07.0015**, proposta pelo DISTRITO FEDERAL em face de **SALOMON E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, CNPJ Nº 08.022.419/0001-56, LUIZ EUGENIO MELLO SALOMON, CPF Nº 689576291-49 e LENISA RODRIGUES PRADO, CPF Nº 702871981-20**, distribuída a esta vara em 18/01/2011 tendo como objeto os débitos descritos na Certidão de Ajuizamento de número 3753301, no valor original da causa de R$ 7.790,44 (sete mil e setecentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos). O processo encontra-se com remessa dos autos ao Núcleo de Digitalização - NUDIG. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Brasília - DF, terça-feira, 27/08/2019 às 16h21. Eu, , Jorge Osório Barros de Moraes, Técnico Judiciário, a digitei. E eu, Cintia de Castro Andrade, Diretora de Secretaria Substituta, a conferi, subscrevo e assino.

Cintia de Castro Andrade
Diretora de Secretaria Substituta

Recebido em ____/____/____

Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o CPF indicado pelo interessado, PARA FINS ELEITORAIS,

CERTIFICA

que deles NADA CONSTA em nome de "LENISA RODRIGUES PRADO", CPF N. 70287198120.

Observações:
a) O parâmetro de pesquisa utilizado para a emissão desta certidão levou em consideração apenas as ações penais de competência originária do STJ com decisão condenatória referentes a delitos previstos na alínea e do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, com a redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010.
b) É de responsabilidade do requerente a fidedignidade dos dados cadastrais informados, cabendo à pessoa física ou jurídica destinatária a responsabilidade pela conferência das informações.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:
Número da Certidão: **2453478**
Código de Segurança: **F8BE.4832.C3A3.6BE9**
Data de geração: **26 de Agosto de 2019, às 16:28:59**

Certidão de número 2453478, de código de segurança F8BE.4832.C3A3.6BE9, gerada em 26/08/2019 16:28:59. Página 1 de 1

Nº 222968

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
LOCAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Distrito Federal**, que

CONSTA(M)

contra **LENISA RODRIGUES PRADO** ou contra o **CPF: 702.871.981-20**, os seguintes processos:

Processo	Vara	Classe
35996-93.2011.4.01.3400	19ª VARA - BRASÍLIA	EXEC FISCAL / FAZENDA NACIONAL

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária da Justiça Federal e que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Distrito Federal **(www.jfdf.jus.br)**, informando o número de controle acima descrito;

d) para conferir os municípios abrandidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link:(http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm);

e) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe.

Certidão emitida em: 27/08/2019, às 16h23, por DF90895PS - VITOR ADRIEL LIMA DA SILVA.

Última atualização dos bancos de dados: 27/08/2019, 16h23min.

Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco G, Lote 08, Ed. Sede I, CEP:70070-933, BRASÍLIA-DF.
Fone: (061) 3221-6348 E-mail: SECER.DF@TRF1.JUS.BR - SITE: WWW.JFDF.JUS.BR

Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Detalhe do Processo
Número do Processo: 0051826-68.2011.8.07.0015 **Classe Judicial: EXECUÇÃO FISCAL (1116)** **Órgão Julgador: Vara de Execução Fiscal do DF** **Órgão Julgador Colegiado:** **Data de distribuição: 5 de Setembro de 2019** **Assunto:** **DIREITO TRIBUTÁRIO - Dívida Ativa**

Informações do processo

Polo Ativo	
Nome Parte	Tipo Parte
DISTRITO FEDERAL	EXEQUENTE
KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA	ADVOGADO

Polo Passivo	
Nome Parte	Tipo Parte
LENISA RODRIGUES PRADO	EXECUTADO
GERALDO RODRIGUES PRADO JUNIOR	ADVOGADO
LUIZ EUGENIO MELLO SALOMON	EXECUTADO
SALOMON & MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - EPP	EXECUTADO

Movimentação do Processo	
Data de atualização	Movimento
05/09/2019 11:33:14	Distribuído por sorteio

Visualizado/Impresso em:09/09/2019 19:09:42

OFÍCIO Nº 184 /2019/SG/PR

Brasília, 28 de agosto de 2019.

A sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome da Senhora LENISA RODRIGUES PRADO, para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe Secretaria-Geral
da Presidência da República

Recebido em 10/9/19
Hora 11:36
Renata Bressan Saladanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

2ª PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADE

2

Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

SF/19487.23784-12

RELATÓRIO Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 56, de 2019 (MSG nº 376/2019), da Presidência da República, que *submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor SÉRGIO COSTA RAVAGNANI, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública*.

Relator: Senador **RODRIGO PACHECO**

O Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal, por meio da Mensagem nº 56, de 2019 (nº 376, de 2019, na origem), em conformidade com o disposto no art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei no 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor **Sérgio Costa Ravagnani** para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Segundo os dispositivos constitucionais acima referidos, compete privativamente ao Senado Federal aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos que a lei determinar. Por sua vez, a Lei nº 12.529, de 2011, que estrutura o Sistema de Defesa da Concorrência, dispõe, em seu art. 6º, que o Tribunal Administrativo, órgão judicante, tem como membros um Presidente e seis Conselheiros escolhidos dentre cidadãos com mais de 30 (trinta) anos de idade, de notório saber jurídico ou econômico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pelo Senado Federal. O

SF/19487.23784-12

mandato do Presidente e dos Conselheiros é de quatro anos, não coincidentes, vedada a recondução.

Nesse contexto, cabe a esta Comissão, de acordo com o art. 99, inciso VII, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), proceder à sabatina do indicado e emitir parecer sobre a indicação, também por voto secreto, para orientar a manifestação definitiva do Plenário do Senado Federal. Registra-se que, neste particular, o indicado apresentou documentação que atendeu todas as exigências referentes ao processo de aprovação de autoridades de que trata o Ato nº 2, de 2011 – CAE.

Ademais, nos termos do art. 383 do RISF, a CAE deve arguir o indicado e apreciar o relatório com base nas informações prestadas sobre o candidato. Nesse sentido, o curriculum vitae anexo à Mensagem em análise relata a formação acadêmica e a experiência profissional do Senhor Sérgio Costa Ravagnani. Adicionalmente, o indicado apresentou os seguintes documentos à Comissão:

- Declaração de que não possui parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional;

- Declaração de que teve participações acionárias minoritárias nas empresas Ambev, Eco Rodovias, Via Varejo e Azul Linhas Aéreas em 2019 e que, atualmente, possui participação minoritária nas empresas Banco Bradesco, B2W Digital, AES Tietê e Vale. Quanto às participações acionárias, o indicado destaca que foram fruto de poupança pessoal aplicada em investimentos de renda variável e que liquidará todas suas posições antes da posse no cargo, caso seu nome seja aprovado pelo Senado Federal;

- Declaração de regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e distrital, acompanhada da Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa junto ao Governo do Distrito Federal, e da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. O indicado destaca que o fato de

SF/19487.23784-12

serem certidões positivas com efeito de negativas se deve ao recolhimento parcelado de Imposto de Renda, IPVA e IPTU;

- Declaração de que nada consta referente a processos, ações e execuções cíveis e criminais em que seja parte das Justiças Federal e Distrital;

- Declaração de que, nos últimos cinco anos, não teve atuação em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras. Por outro lado, o indicado destaca que é conselheiro de administração, desde setembro de 2017, da empresa Brasil Dental S.A., coligada do Banco do Brasil e que conta com participação indireta da União no seu capital social. Caso seja aprovado pelo Senado Federal, o Senhor Sérgio Ravagnani afirma que renunciará ao mandato de membro do conselho da Brasil Dental S.A; e

- Argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, em que o indicado afirma ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade.

Quanto à sua formação acadêmica, saliente-se que o Senhor Sérgio Ravagnani é formado em Direito pela Universidade de Brasília (UnB) e pós-graduado em Gestão e Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS). Além disso, realizou curso de curta duração intitulado "Tax Avoidance and the Law", na London School of Economics and Political Science (LSE), na Inglaterra.

Nesse sentido, cumpre-nos destacar, ainda, que o autor publicou os seguintes artigos: "Da violação ao direito de propriedade e à justa indenização na desapropriação de imóvel rural por interesse social para fins de reforma agrária: uma análise prática" e "Possibilidade de restituição do imposto de renda retido na fonte na falência: análise conceitual e na jurisprudência".

SF/19487.23784-12

Por fim, no tocante à sua experiência profissional, vale ressaltar que o indicado foi assessor do Vice-Procurador Geral Eleitoral de 2006 a 2008 e é Procurador da Fazenda desde 2008. É Subchefe Adjunto para Assuntos Jurídicos da Casa Civil Presidência da República, responsável pela subchefia adjunta de políticas econômicas desde 2016, além de ser Conselheiro de Administração na empresa "Brasildental Operadora de Planos Odontológicos – BB Dental" desde 2017.

Diante do exposto, considerando tratar-se de deliberação que resultará de voto secreto, limitamo-nos a este relatório, acreditando termos fornecido às Senhoras Senadoras e aos Senhores Senadores integrantes da CAE elementos suficientes para decidir sobre a indicação do Senhor Sérgio Ravagnani para o cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do CADE.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 56, DE 2019

(nº 376/2019, na origem)

Submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor SÉRGIO COSTA RAVAGNANI, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

AUTORIA: Presidência da República

Página da matéria

MENSAGEM Nº 376

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o disposto no art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor SÉRGIO COSTA RAVAGNANI, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Brasília, 22 de agosto de 2019.

OFÍCIO Nº 307/2019/CC/PR

Brasília, 22 de agosto de 2019.

A sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor SÉRGIO COSTA RAVAGNANI, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Currículo Lattes

Sérgio Costa Ravagnani

Endereço para acessar este CV: **http://lattes.cnpq.br/8829953129874942**

Última atualização do currículo em 27/08/2019

Resumo informado pelo autor

Possui pós-graduação em Gestão e Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas (2015), pós-graduação em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2013) e graduação em Direito pela Universidade de Brasília (2006). É Procurador da Fazenda Nacional desde 2008, tendo exercido o cargo de Procurador-Chefe da Divisão de Acompanhamento Especial na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 1ª Região. Atualmente está requisitado pela Presidência da República, exercendo o cargo de Subchefe Adjunto para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, responsável pela Subchefia Adjunta de Políticas Econômicas, desde 2016. É conselheiro de administração da Brasildental Operadora de Planos Odontológicos S.A. desde 2017. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Financeiro e Direito Tributário. Participou do curso Tax Avoidance and The Law na The London School of Economics and Political Science em 2018. É aluno especial do programa de pós-graduação lato sensu da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Sérgio Costa Ravagnani

Dados pessoais

Nome em citações bibliográficas RAVAGNANI, S. C.

Sexo Masculino

Cor ou Raça Branca

Filiação Sérgio Câmara Ravagnani e Vera Lilian Carvalho Costa Ravagnani

Nascimento 13/03/1981 - Brasil

Carteira de Identidade 1844596 SSP - DF - 12/03/1996

CPF 870.370.411-49

Endereço residencial Setor SHTN trecho 1 lote 4 bloco G apt. 325
Asa Norte - Brasília
70800200, DF - Brasil
Telefone: 61 30352499
Celular 61 996951005

Endereço profissional Presidência da República
Palácio do Planalto, anexo II, térreo, ala A, sala 106
Zona Cívico-Administrativa - Brasília
70150900, DF - Brasil
Telefone: 61 34112040

Endereço eletrônico
E-mail para contato : sravag@hotmail.com
E-mail alternativo sergio.ravagnani@presidencia.gov.br

Formação acadêmica/titulação

2013 - 2015 Especialização em Pós-graduação em Administração Pública: CIPAD.
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Rio De Janeiro, Brasil
Título: Estudo do quadro de apoio técnico-administrativo na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional em Brasília
Orientador: Roberto Bevilacqua Otero
Bolsista do(a): Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

2012 - 2013 Especialização em Especialização em Direito Público.
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUCRS, Porto Alegre, Brasil

Título: Possibilidade de Restituição do Imposto de Renda Retido na Fonte na Falência: Análise Conceitual e na Jurisprudência
Orientador: Paulo Antônio Caliendo Velloso da Silveira
Bolsista do(a): Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

2000 - 2006 Graduação em Direito.
Universidade de Brasília, UnB, Brasília, Brasil, Ano de obtenção: 2006
Orientador: José Ricardo Marar

Formação complementar

2018 - 2018 Curso de curta duração em Tax Avoidance and the Law.
The London School of Economics and Political Science, LSE, Inglaterra
Bolsista do(a): Presidência da República

Atuação profissional

1. Presidência da República - PR

Vínculo institucional

2016 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Subchefe Adjunto para Assuntos Jurídicos

2. Brasildental Operadora de Planos Odontológicos S.A. - BB DENTAL

Vínculo institucional

2017 - Atual Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: Conselheiro de administração, Regime: Parcial

3. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Vínculo institucional

2008 - 2016 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Procurador da Fazenda , Carga horária: 40, Regime: Integral

4. Ministério Público Federal - MPF

Vínculo institucional

2006 - 2008 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Assessor do Vice-Procurador-Geral Eleitoral , Carga horária: 40, Regime: Integral

Áreas de atuação

1. Direito Financeiro e Direito Tributário

Idiomas

Inglês Compreende Bem , Fala Bem , Escreve Bem , Lê Bem

Espanhol Compreende Razoavelmente , Fala Pouco , Escreve Pouco , Lê Razoavelmente

Producão

Produção bibliográfica

Demais produções bibliográficas

1. **RAVAGNANI, S. C.**
Da violação ao direito de propriedade e à justa indenização na desapropriação de imóvel rural por interesse social, para fins de reforma agrária: uma análise prática.. Artigo. São Paulo:Itxlan, 2014. (Outra produção bibliográfica)
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

2. **RAVAGNANI, S. C.**
Possibilidade de restituição do imposto de renda retido na fonte na falência: análise conceitual e na jurisprudência. Artigo. São

Paulo:Itxlan, 2014. (Outra produção bibliográfica)
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

Eventos

Eventos

Participação em eventos

1. **Fórum sobre a MP 881/2019 Liberdade Econômica**, 2019. (Seminário)
A Positivação da Análise de Impacto Regulatório no Ordenamento Jurídico Brasileiro.
2. **Justiça Multiportas: A Experiência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios**, 2018. (Seminário)
Políticas públicas voltadas a combater o superendividamento em tempos de crise..
3. **I Fórum de Direito e Economia**, 2017. (Seminário)
Considerações jurídicas acerca do quadro fiscal e comentários sobre a Emenda Constitucional nº 95/2016..

Totais de produção

Produção bibliográfica	
Demais produções bibliográficas	2

Eventos	
Participações em eventos (seminário)	3

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 29/08/2019 às 14:33:57.

Sérgio Costa Ravagnani

Parte integrante do Avulso da MSF nº 56 de 2019.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL

FACULDADE DE DIREITO

A **SÉRGIO COSTA RAVAGNANI**

filho de VERA LILIAN CARVALHO COSTA RAVAGNI e de SÉRGIO CAMARA RAVAGNI,

nascido em 13 de MARÇO de 1981, em BRASÍLIA-DF

é conferido o presente

CERTIFICADO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Por ter concluído, de acordo com a Resolução CNE/CES Nº 01/2007, na área de Ciências Sociais Aplicadas, o Curso de Especialização em DIREITO PÚBLICO.

Porto Alegre, 14 de Junho de 2013

Diretor

Coordenador

Pró-Reitor

Aluno

PUCRS

PRPPG

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Disciplinas	Créd.	Car.Hor.	Freq.	Notas	Professores
Direito Const. Economico e Social	2	30	R	10,0	DANIEL MACHADO DA ROCHA (MESTRE), GIOVANI AGOSTINI SAAVEDRA (DOUTOR)
Direito Constitucional e Adm. Ambiental	3	45	R	8,0	ANNELISE MONTEIRO STEIGLEDER (MESTRA), FERNANDA LUIZA F DE MEDEIROS (DOUTORA), ORCI PAULINO B TEIXEIRA (MESTRE), VANESCA BUZELATO PRESTES (MESTRA)
Direito Urbanistico	2	30	R	9,0	BETANIA DE MORAES ALFONSIN (DOUTORA)
Met. da Pesq. e do Ensino Juridico	1	15	R	9,7	DENISE PIRES FINCATO (DOUTORA)
Principios Constit. de Direito Administ.	2	30	R	9,5	ALEXANDRE SCHUBERT CURVELO (MESTRE)
Processo Administrativo	1	15	R	9,5	RAFAEL DA CÁS MAFFINI (DOUTOR)
Processo Constitucional	1	15	R	8,4	ELAINE HARZHEIM MACEDO (DOUTORA)
Processo Tributario	1	15	R	10,0	IGOR DANILEVICZ (DOUTOR)
Sistema Const. Trib. e Orcamentario	2	30	R	9,0	PAULO ANTONIO CALIENDO V DA SILVEIRA (DOUTOR)
Teoria da Const. dos Dir. Fundamentais	3	45	R	8,5	CARLOS ALBERTO MOLINARO (DOUTOR), INGO WOLFGANG SARLET (DOUTOR), TÊMIS LIMBERGER (DOUTORA)
Topicos Av. de Direito Administrativo	4	60	R	10,0	HELIO SAUL MILESKI (GRADUADO), RAFAEL DA CÁS MAFFINI (DOUTOR), REGINA LINDEN RUARO (DOUTORA)
Tributos em Esp. : Temas At. e Polemicos	2	30	R	8,5	MARCELO PEDROSO ILARRAZ (MESTRE)

Trabalho de Conclusão: Possibilidade de Restituição do Imposto de Renda Retido na Fonte na Falência: Análise Conceitual e na Jurisprudência. Nota: 9,0

Total de Horas: 360 — Total de Créditos: 24 — Período: 28/03/2011 a 01/06/2012

Coordenador: INGO WOLFGANG SARLET — Diretor: FABRÍCIO DREYER DE ÁVILA POZZEBON — Secretário: UILLIAN DA ROSA VARGAS

Registrado sob o nº: 30 *fls.:* 69V *do Livro:* CE-25

Porto Alegre, 27 *de* junho *de* 2013

Encarregada do Setor de Registro de Diplomas e Certificados

Para ser aprovado, o aluno deve obter:
I. Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades escolares de cada disciplina;
II. Grau final não inferior a 6,0 (seis) em cada disciplina;
III. Grau não inferior a 7,0 (sete) na monografia ou trabalho de conclusão de curso;
Os graus são estabelecidos de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

A Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS - é uma Universidade reconhecida pelo Decreto Federal nº 25.794, de 9.11.1948.
Declaramos que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES Nº 01/2007.

Educação Continuada PUCRS

1414

Parte integrante do Avulso da MSF nº 56 de 2019.

República Federativa do Brasil

Ministério da Educação

Universidade de Brasília

O Reitor da Universidade de Brasília confere o título de

Bacharel

a

Sergio Costa Ravagnani

de nacionalidade brasileira, nascido no Distrito Federal,

no dia 13 de março de 1981, documento de identificação 1844596/SSP,

tendo em vista a conclusão do Curso de Direito,

no dia 12 de agosto de 2006,

e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Brasília, 12 de agosto de 2006.

Diretor de Administração Acadêmica — Sérgio Costa Ravagnani — Reitor

Diplomado

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Diploma registrado por delegação de competência do MEC, nos termos do § 1° do Artigo 48 da Lei 9.394/96.

Registro nº 1996
Livro nº 83 Folha nº 324
Processo nº 29.27/2006
Data de Registro 23/08/2006

Eleny do Nascimento
Secretária de Administração Acadêmica
em exercício

Reconhecimento do Curso
Decreto nº 64.745/69
Publicação 30/06/1969 (D.O.U)

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional do Distrito Federal
Inscrição Originária em 11/12/2006
Brasília, 11 de 12 de 2006
Francisco José de Campos Amaral
Secretário-Geral da OAB/DF

Timothy Martin Mulholland
Reitor

APOSTILA DE SEGURANÇA
Sergio Costa Ravagnani
Documento nº 1844596/DF
Direito
12 de agosto de 2006

046923

1416

Página 10 de 21 Parte integrante do Avulso da MSF nº 56 de 2019.

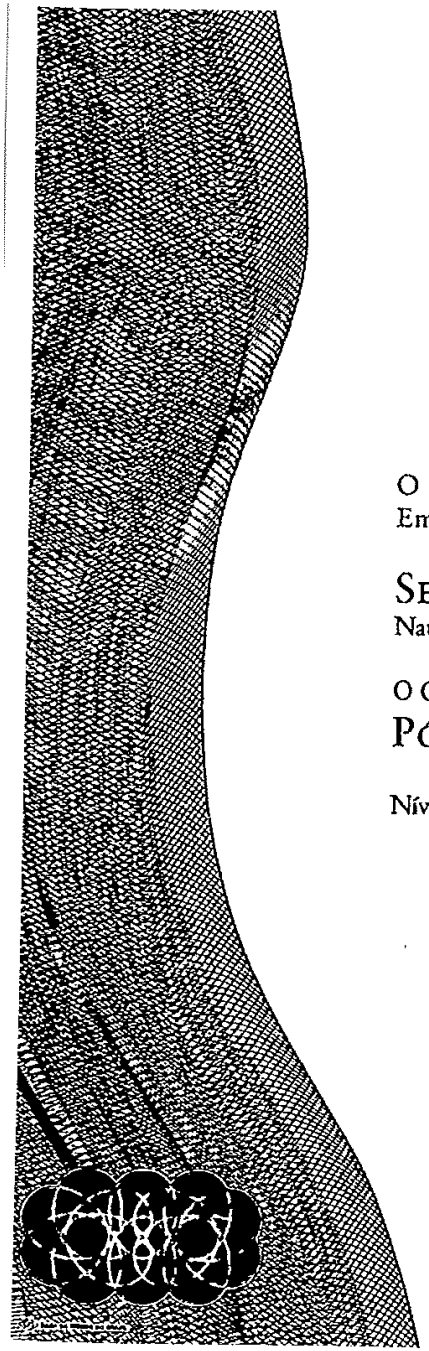

FGV

O Diretor da Escola de Pós-Graduação em Economia e o Diretor da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getulio Vargas conferem a

SERGIO COSTA RAVAGNANI

Natural de Brasília - DF, nascido(a) em 13/03/1981, cart. de identidade nº 1844596 - SSP-DF

O Certificado do Curso

PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: CIPAD

Nível especialização (lato sensu), com 432 horas-aula, concluído em 13 de novembro de 2015.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2016.

Rubens Penha Cysne
Diretor da EPGE / FGV

Flavio Carvalho de Vasconcelos
Diretor da EBAPE / FGV

Parte integrante do Avulso da MSF nº 56 de 2019.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

HISTÓRICO ESCOLAR

FGV in company

Nome do aluno: Sergio Costa Ravagnani

CONSULTING-0/PGFN-00/5169/2016

Naturalidade: Brasília - DF | Data de nascimento: 13/03/1981 | Período de realização do curso: 05/02/2014 a 13/11/2015

Curso: Pós-graduação em Administração Pública: CIPAD | Total de Horas-Aula:432 | Coeficiente de Rendimento:8,76

Disciplina	Docente Responsável	Titulação / Instituição	H / A	Frequência	Média Final
Estado, Governança e Gestão Pública	Luiz Estevam Lopes Gonçalves	Mestre em Administração Pública / Fundação Getulio Vargas	16h	100%	9,80
Sistema Político Brasileiro	Marly Silva da Motta	Doutor em História / Universidade Federal Fluminense	24h	90%	10,00
Política Fiscal e Gestão Pública	Istvan Karoly Kasznar	Doutor em Administração / California Coast University	24h	100%	8,50
Formulação e Análise de Políticas Públicas	Jorge Vianna Monteiro	Doutor em Economia / Universidade do Brasil	24h	90%	9,00
Elaboração de Projetos	Luiz Lourenço de Mello Filho	Mestre em Economia Empresarial / Universidade Cândido Mendes	24h	100%	10,00
Administração de Pessoas no Serviço Público	Iêda Maria Vecchioni Carvalho	Mestre em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24h	100%	10,00
Negociação e Influência	Yann Duzert	Pós-doutorado em Program on Negotiation / Massachusetts Institute of Technology	24h	100%	8,00
Orçamento Governamental	Armando Santos Moreira da Cunha	Doutor em Gestão / Instituto Universitário de Lisboa - Iscte	24h	90%	9,50
Ética e Cultura Organizacional	Hermano Roberto Thiry Cherques	Doutor em Engenharia de Produção / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24h	80%	7,00
Estratégias de Flexibilização da Ação do Estado	Teresa Cristina de Oliveira Nunes	Doutor em Administração Pública e Governo / Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas	24h	100%	9,30
Processos de Mudança e Modelagem Organizacional	Marília Magarão Costa	Doutor em Engenharia de Produção / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24h	90%	8,50
Processo Decisório	Paulo Roberto de Mendonça Motta	Pós-doutorado em Administração Pública / University of North Carolina	24h	100%	8,00
Introdução ao Trabalho Científico	Ana Paula Cortat Zambrotti Gomes	Mestre em Administração Pública / Fundação Getulio Vargas	24h	100%	7,50
Gestão Estratégica	Alexandre de Almeida Faria	Doutor em Negócios / The University of Warwick	24h	80%	8,00
Gestão da Tecnologia e Inovação	Paulo N. Figueiredo	Doutor em Gestão da Tecnologia e da Inovação / Universidade de Sussex	16h	87,5%	8,00
Engenharia do Conhecimento Jurídico	Marcelo Stopanovski Ribeiro	Mestre em Engenharia de Produção / Universidade Federal de Santa Catarina	24h	80%	9,00
Marketing Integrado	Fernanda Filgueiras Sauerbronn	Doutor em Administração / Fundação Getulio Vargas	16h	100%	9,00
Empreendedorismo e Capacidade Inovadora no Setor Público	José Cezar Castanhar	Mestre em Administração Pública / Fundação Getulio Vargas	24h	90%	8,45
Mensuração do Desempenho e Controle na Administração Pública	Roberto Bevilacqua Otero	Mestre em Administração Pública / Fundação Getulio Vargas	24h	90%	8,10
Trabalho de Conclusão do Curso: Estudo do quadro de apoio técnico-administrativo na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região em Brasília					9,50

Este curso cumpre as disposições da Resolução CNE/CES 01/2007 e tem validade nacional. Credenciamento EBAPE: Portaria MEC nº 580, de 28/03/2001, D.O.U. de 28/03/2001; Recredenciamento EPGE: Portaria MEC nº 629, de 22.07.2014, DOU de 23/07/2014 - Seção I - p. 19

E-197987

Parte integrante do Avulso da MSF nº 56 de 2019.

DECLARAÇÃO

(Art. 383, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno do Senado Federal)

1. **Existência de parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos.**

   Não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional.

2. **Participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais com a discriminação dos referidos períodos.**

   Tive participação acionária minoritária nas empresas Ambev, Eco Rodovias, Via Varejo e Azul Linhas Aéreas em 2019.

   Atualmente, tenho participação acionária minoritária nas empresas Banco Bradesco, B2W Digital, AES Tietê e Vale, conforme a tabela a seguir:

Ativo (Ticker)	Quantidade	Data compra
BBDC4	120	21.03.2019
VALE3	200	21.03.2019
BTOW3	100	25.03.2019
TIET11	800	25.03.2019

   Todas as participações acionárias, presentes e passadas, são fruto de poupança pessoal aplicada em investimentos de renda variável.

   Se tiver a honra de ser aprovado pelo Senado Federal para ocupar o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, as ações mencionadas nesta reposta serão vendidas antes da posse no cargo e as operações de liquidação serão informadas à Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

3. **Regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal.**

   Conforme atestam as certidões anexas, não consta em meu nome qualquer pendência relativa a tributos federais, estaduais ou municipais. O fato de as certidões serem positivas com efeitos de negativas deve-se ao recolhimento parcelado de IR, IPVA e IPTU.

4. **Existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual.**

   Não figuro como autor ou réu de nenhuma ação judicial.

5. **Quanto à sua atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu sua indicação, em juízos ou tribunais, em conselhos de**

administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Nos últimos 5 (cinco) anos, não tive atuação em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Por outro lado, sou conselheiro de administração desde setembro de 2017 da empresa Brasil Dental S.A., empresa coligada do Banco do Brasil que conta com participação indireta da União no seu capital social, conforme os termos de posse anexados.

Em tendo a honra de ser aprovado pelo Senado Federal para exercer o cargo de conselheiro do CADE, renunciarei ao mandato de membro do conselho de administração da empresa Brasil Dental S.A.

Brasília, 29 de agosto de 2019.

Sérgio Costa Ravagnani

Sérgio Costa Ravagnani

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERGIO COSTA RAVAGNANI
CPF: 870.370.411-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidas; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:45:04 do dia 29/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/02/2020.
Código de controle da certidão: **13F0.508C.A240.CF80**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

imprimir

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº	: 278-01.270.505/2019
NOME	: SERGIO COSTA RAVAGNANI
ENDEREÇO	: AOS 2 BL G APARTAMENTO 506
CIDADE	: AREA OCTOGONAL
CPF	: 870.370.411-49
CNPJ	:
CF/DF	:
FINALIDADE	: JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU .

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP .

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 27 de Novembro de 2019.

Brasília, 29 de Agosto de 2019.

Certidão emitida via internet às 14:41:47 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

imprimir

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO Nº	: 278-01.270.513/2019
NOME	: SERGIO COSTA RAVAGNANI
ENDEREÇO	: AOS 2 BL G APARTAMENTO 506
CIDADE	: AREA OCTOGONAL
CPF	: 870.370.411-49
CNPJ	:
CF/DF	:
FINALIDADE	: JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativo a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 27 de Novembro de 2019.

Brasília, 29 de Agosto de 2019.

Certidão emitida via internet às 14:42:11 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 28/08/2019, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

SERGIO COSTA RAVAGNANI
870.370.411-49
(VERA LILIAN CARVALHO COSTA RAVAGNANI / SÉRGIO CÂMARA RAVAGNANI)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Cerdidões, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança

Emitida gratuitamente pela internet em: 29/08/2019
Data da última atualização do banco de dados: 28/08/2019
Selo digital de segurança: **2019.CTD.B5HJ.4MJI.UY32.RU46.5V45**
*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

NUCER – Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília – DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Nº 225900

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Distrito Federal**, que

N A D A C O N S T A

contra **SERGIO COSTA RAVAGNANI** nem contra **o CPF: 870.370.411-49**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Distrito Federal (**portal.trf1.jus.br/sjdf/**), informando-se o número de controle acima descrito.

d) Para conferir os municípios abrandidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link:(http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 29/08/2019 às 14:39 (hora e data de Brasília).
Última atualização dos bancos de dados entre 29/08/2019, 14h39min. e 29/08/2019, 14h39min.

Endereço: SAS, Quadra 02, bloco G, lote 08, Anexo A, CEP:70040-000, BRASÍLIA - DF. Fone: (61) 3221-6000. e-Mail: nucju@df.trf1.gov.br

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

(Art. 383, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno do Senado Federal)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhor Relator,

Para fins do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, apresento a argumentação a seguir, a fim de demonstrar que minha experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral me habilitam para o exercício do cargo de conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, conforme indicação do Senhor Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro.

Sou bacharel em Direito (2006) pela Universidade de Brasília, com pós-graduação em Direito Público (2012) pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e em Gestão e Administração Pública (2016) pela Fundação Getúlio Vargas e aluno especial do programa de pós-graduação *stricto sensu* da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, cursando a disciplina "Política de defesa da concorrência: temas e debates contemporâneos II".

Tenho ampla experiência profissional no setor público, em atividades que envolvem a aplicação do Direito e o manejo de conceitos da Economia. A título de exemplo, cito o exercício das atribuições do cargo de procurador da Fazenda Nacional entre 2008 e 2016, com destaque para a atuação como procurador-chefe da divisão de acompanhamento especial da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região em 2015 e em 2016.

As ações judiciais que me foram confiadas nesta última condição sempre envolviam a preservação do ambiente de concorrência na busca pela aplicação genérica das regras do direito tributário a grandes agentes de mercado. Não raras vezes, fui procurado por entidades e associações de defesa do direito à concorrência interessadas em contribuir para o desempenho das atribuições legais da divisão a que pertencia.

Desde maio de 2016 estou requisitado pela Presidência da República, exercendo o cargo de subchefe adjunto na Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República (SAJ), responsável pela subchefia adjunta de políticas econômicas.

Neste cargo, sou responsável pela análise jurídica das propostas de atos normativos de direito econômico, tributário ou orçamentário endereçadas ao Senhor Presidente da República, posição na qual atuei para a conformação jurídica de importantes marcos legais de defesa da concorrência, da livre iniciativa, do consumidor e regulatórios, dentre os quais a Medida Provisória nº 881, de 2019, que "Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências" e a Lei nº 13.506, de 2017, que "Dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários".

No processo de análise desta e de muitas outras propostas de atos normativos endereçadas ao Senhor Presidente da República, dialogo ativamente com integrantes da equipe econômica do Poder Executivo federal formuladores das políticas públicas econômicas, fato que demonstra minha afinidade intelectual com as atribuições do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Exercendo a advocacia pública desde 2008 e sendo servidor público federal desde 2006, nunca fui denunciado, investigado ou processado por órgãos de correição, em especial a Ordem dos Advogados do Brasil, a corregedoria da Advocacia-Geral da União e a Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Da mesma forma, não há registros de ocorrências policiais ou ações judicias que desmereçam a minha moral.

Assim, estou convicto de que posso contribuir para o aprimoramento da política antitruste brasileira e que minha formação acadêmica e minha trajetória profissional me habilitam para o desempenho do cargo de conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, caso me seja concedida esta honra pelo Senado Federal.

É o que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Brasília, 29 de agosto de 2019.

Sérgio Costa Ravagnani

Sérgio Costa Ravagnani

2ª PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADE

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

SF/19172.93185-41

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 57, de 2019 (MSG nº 374, 2019, na origem), da Presidência da República, que *submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor* LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho *Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.*

Relator: Senador **CARLOS VIANA**

O Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 57, de 2019 (Mensagem nº 374, de 2019, da Presidência da República), submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça, em conformidade com o disposto no art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal e no art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

É da competência privativa do Senado Federal apreciar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos públicos que a lei determinar, nos termos do citado dispositivo constitucional.

A Lei nº 12.529, de 2011, estrutura o Sistema de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico. Segundo disposto no art. 6º, o Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, um dos órgãos que compõem a estrutura organizacional do CADE, é formado por um Presidente e seis Conselheiros, escolhidos entre cidadãos com mais de trinta anos de idade, de notório saber jurídico ou econômico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pelo Senado Federal. O mandato do Presidente e dos Conselheiros é de quatro anos, não coincidentes, vedada a recondução.

SF/19172.93185-41

O indicado a Conselheiro é cidadão brasileiro, graduado em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (2003), especialista em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2006), doutor em Direito Civil pela Universidade de Camerino, Itália, e pela Universidade de São Paulo (2015).

O indicado é advogado e professor. Além disso, é membro do Comitê de Jovens Empreendedores da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), desde 2009, e Diretor do mesmo Comitê, desde 2015. Também atua como Juiz do Tribunal de Impostos e Taxas de São Paulo, desde 2016. Foi Diretor do Departamento Jurídico da FIESP, de 2011 a 2014, e atuou como Coordenador e Presidente de Comitê no Instituto de Advogados de São Paulo. Possui diversos artigos publicados em livros.

A análise do *curriculum vitae* anexado à Mensagem nº 57, de 2019, evidencia que a formação acadêmica e o histórico profissional do indicado o credenciam para o desempenho das atividades do cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, para o qual foi indicado pelo Senhor Presidente da República.

Adicionalmente, em atendimento ao art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, os seguintes documentos foram entregues à Comissão dentro do prazo previsto:

- Declaração de que não possui parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional junto ao CADE;

- Declaração de que possui ou possuiu participação nas seguintes empresas: Almeida Prado e Hoffmann Advogados Associados, de abril de 2006 à presente data; Bravor Consultoria, Empreendimentos e Participações Ltda, de janeiro de 2008 a junho de 2018; Aph Administração e Participações Ltda, desde março de 2019; e High Incorporadora e Construtora Ltda, desde novembro de 2013;

- Declaração de regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal, acompanhada das respectivas certidões;

- Declaração de que nada consta referente a processos, ações e execuções cíveis e criminais em que seja parte nas Justiças Federal e Estadual; e

- Declaração de que não atuou em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Informa, ademais, em declaração assinada e datada de 27 de agosto do corrente ano, que possui experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Conselheiro do CADE.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores e as Senhoras Senadoras integrantes desta Comissão dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a indicação do Senhor LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19172.93185-41

SF/19172.93185-41

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 57, DE 2019

(nº 374/2019, na origem)

Submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

AUTORIA: Presidência da República

Página da matéria

MENSAGEM Nº 374

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o disposto no art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Brasília, 22 de agosto de 2019.

OFÍCIO Nº 305/2019/CC/PR

Brasília, 22 de agosto de 2019.

A sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

Dados pessoais

Nascimento: 02/01/1981 - São Paulo/SP - Brasil

Filiação: Frederico Cardillo Hoffmann e Luza Azevedo de Almeida Hoffmann

Nascimento: 02/01/1981 - São Paulo/SP - Brasil

Carteira de Identidade: 255588884 SSP CPF: 29469455886

Endereço residencial: Alameda Itu, 1183, apt. 121, Jardins, São Paulo, SP CEP 01421-001, Telefone: 011 30830897

Endereço profissional: Almeida Prado e Hoffmann Advogados Associados, Alameda Casa Branca, 652, 6º e 9º andares, Jardins - São Paulo, SP – CEP 01408-000, Telefone: 11 30853360

Endereço eletrônico: luiz@aphoffmann.com.br

Resumo das Atividades Acadêmicas e Profissionais

- Doutor em Diritto Civile pela Università di Camerino, Itália e pela Universidade de São Paulo em co-tutela (2015).

- Especialista em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2006).

- Bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (2003).

- Professor no MBA da Universidade de São Caetano do Sul.

- Juiz do Tribunal de Impostos e Taxas de São Paulo (2016 - 2019).

- Advogado, sócio fundador do escritório Almeida Prado e Hoffmann Advogados Associados em 2006.

- Diretor do Departamento Jurídico da FIESP (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo) – (2011 - 2014).

- Diretor Titular do Comitê dos Jovens Empreendedores da FIESP (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo) – (2015 -).

- Membro do Comitê dos Jovens Empreendedores da FIESP (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo) – (2009 -).

- Membro da Ordem dos Advogados do Brasil, sob número 220.580, desde 2004.

- Secretário da Comissão de Apoio aos Departamentos Jurídicos da OAB/SP (2013-2018).

- Membro associado efetivo do Instituto dos Advogados de São Paulo (2009).

- Presidente da Comissão de Gestão de Departamentos Jurídicos do Instituto dos Advogados de São Paulo (2010 – 2012).

- Coordenador da Comissão de Novos Advogados do Instituto dos Advogados de São Paulo (2008).

- Advogado no escritório Cardillo e Prado Rossi Advogados Associados (2004-2006).

Artigos Publicados

- Artigo Publicado: "A Responsabilidade Civil Bancária no Direito Civil Italiano", em Responsabilidade Civil Bancária, 1ª edição, Editora Campus Elsevier, 2012.

- Coordenação da obra "Atual panorama da Constituição Federal", Editora Saraiva, 2009, obra premiada em terceiro lugar do Prêmio Jabuti 2009, categoria Direito, da Câmara Brasileira do Livro.

- Artigo Publicado: "O sequestro constitucional de verbas do Poder Público", em Atual Panorama da Constituição Federal, 1ª ed., São Paulo, Editora Saraiva, 2009.

- Artigo Publicado: "Comentários aos artigos 31 a 36 da Lei Complementar n. 87/96 ", em Comentários à Lei Complementar n. 87/96 (Lei do ICMS), 1ª edição, São Paulo, MP Editora, 2008.

- Artigo Publicado: "Comentários aos artigos 3° e 9ª e itens 38 a 40", em Comentários à Lei Complementar nº 116/03, (Lei do ISS), 1ª edição, São Paulo, MP Editora, 2009.

- Artigo Publicado: "As mudanças na expropriação de bens em face das disposições da Lei nº 11.382/2006", Ed. Campus Elsevier, em "A nova execução de títulos extrajudiciais", 1ª edição, 2008.

- Artigo Publicado: "A desconsideração da personalidade jurídica face o Novo Código Civil" (2003), graduação na Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Idiomas

- Inglês

- Italiano

- Espanhol

- Conhecimentos em alemão e francês.

DECLARAÇÃO

(art. 383, I, b, 1 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal)

LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 25.558.888-4 e inscrito no CPF 294.694.558-86, tendo em vista o despacho do Presidente da República, mensagem nº 374 de 22 de agosto de 2019, a teor do artigo 383, I, b, 1 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal, declara que não possui ou possuiu quaisquer parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional.

Brasília, 27 de agosto de 2019.

LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN

DECLARAÇÃO

(art. 383, I, b, 2 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal)

LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 25.558.888-4 e inscrito no CPF 294.694.558-86, tendo em vista o despacho do Presidente da República, mensagem nº 374 de 22 de agosto de 2019, a teor do artigo 383, I, b, 2 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal, declara possuir ou ter possuído participação nas seguintes empresas: Almeida Prado e Hoffmann Advogados Associados, no período de 1º abril de 2006 à presente data; Bravor Consultoria, Empreendimentos e Participações Ltda., de 21de janeiro de 2008 com encerramento em 19 de junho de 2018; Aph Administração e Participações Ltda, de 13 de março de 2019 à presente data e High Incorporadora e Construtora Ltda, de 19 de novembro de 2013 à presente data.

Brasília, 27 de agosto de 2019.

LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN

DECLARAÇÃO

(art. 383, I, b, 3 e §3º, do Regimento Interno do Senado Federal)

LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 25.558.888-4 e inscrito no CPF 294.694.558-86, tendo em vista o despacho do Presidente da República, mensagem nº 374 de 22 de agosto de 2019, a teor do artigo 383, I, b, 3 e §3º, do Regimento Interno do Senado Federal, declara estar em plena regularidade fiscal, acostando à presente declaração as competentes certidões negativas de débitos nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Brasília, 27 de agosto de 2019.

LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN

26/08/2019

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN
CPF: 294.694.558-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:35:58 do dia 26/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/02/2020.
Código de controle da certidão: **FDA0.B006.21D4.60F5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CPF: 294.694.558-86

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa física acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do interessado. Tratando-se de CERTIDÃO emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados se existe débito para pessoa jurídica da qual o interessado é sócio.

Certidão nº	19080141250-02
Data e hora da emissão	26/08/2019 18:38:09
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Folha 1 de 1

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0544334 - 2019

CPF/CNPJ Raiz: 294.694.558-86
Contribuinte: LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN

Liberação: 26/08/2019
Validade: 22/02/2020

Tributos Abrangidos:
Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 18:40:37 horas do dia 26/08/2019 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 3D942C7D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

DECLARAÇÃO

(art. 383, I, b, 4 e §2°, do Regimento Interno do Senado Federal)

LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 25.558.888-4 e inscrito no CPF 294.694.558-86, tendo em vista o despacho do Presidente da República, mensagem n° 374 de 22 de agosto de 2019, a teor do artigo 383, I, b, 4 e §2°, do Regimento Interno do Senado Federal, declara inexistir em seu nome quaisquer ações judiciais como autor ou réu em juízo.

Brasília, 27 de agosto de 2019.

LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN

DECLARAÇÃO

(art. 383, I, b, 5 e §2°, do Regimento Interno do Senado Federal)

LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 25.558.888-4 e inscrito no CPF 294.694.558-86, tendo em vista o despacho do Presidente da República, mensagem nº 374 de 22 de agosto de 2019, a teor do artigo 383, I, b, 5 e §2°, do Regimento Interno do Senado Federal, declara que atua desde o ano de 2016 como Juiz no Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo até a presente data, ao passo que sua atuação como advogado se dá perante os juízos de primeiro e segundo grau cíveis, fiscais e da justiça do trabalho pelos Tribunais de todo o país, além dos Tribunais Superiores. Declara, outrossim, não ter atuado em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Brasília, 27 de agosto de 2019.

LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN

DECLARAÇÃO

(art. 383, I, c do Regimento Interno do Senado Federal)

LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 25.558.888-4 e inscrito no CPF 294.694.558-86, tendo em vista o despacho do Presidente da República, mensagem nº 374 de 22 de agosto de 2019, a teor do artigo 383, I, c, do Regimento Interno do Senado Federal, declara, de forma sucinta, o quanto segue adiante exposto.

A formação técnica do candidato se deu nas mais renomadas Faculdades de Direito do Estado de São Paulo, tendo se graduado na Universidade Presbiteriana Mackenzie, realizado especialização em direito tributário perante a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e concluído seu Doutorado em Direito Civil tanto perante a Universidade de São Paulo (USP) como perante a Universitá di Camerino, a segunda faculdade italiana mais antiga, fundada em 1336. Aludida instituição de ensino italiana é referência na área do direito civil constitucional, linha essa que determina que relações privadas devem ser interpretadas à luz da Constituição Federal de cada país, garantindo os direitos fundamentais a todos os cidadãos.

Possui diversos artigos acadêmicos publicados em livros conforme consta de seu *curriculum vitae*, tendo organizado obra a respeito da comemoração dos 20 (vinte) anos da Constituição Federal, denominada "Atual panorama da Constituição Federal", Editora Saraiva, 2009, obra premiada em terceiro lugar do Prêmio Jabuti 2009, categoria Direito, da Câmara Brasileira do Livro, tendo também escrito um dos artigos, além de ministrar aulas perante a Universidade de São Caetano do Sul.

Em relação à sua experiência profissional, atua, desde o ano de 2016, como Juiz do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo, julgando casos de impostos estaduais das mais variadas espécies. Declara atuar como advogado desde o ano de 2004, atuando perante os juízos e Tribunais na maior parte dos Estados da República Federativa do Brasil, defendendo os interesses de pessoas físicas e jurídicas de modo

a assegurar a efetividade da prestação jurisdicional, com o objetivo de tutelar o interesse de seus clientes.

Declara, outrossim, ter sido Secretário da Comissão de Apoio aos Departamentos Jurídicos da OAB/SP no período de 2013 a 2018, bem como ser associado efetivo do Instituto dos Advogados de São Paulo, fundado em 29 de novembro de 1874, de cuja instituição originou-se a Ordem dos Advogados do Brasil, em mais variados cargos e comissões.

Atua também perante a FIESP (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo), em mais diversos setores, tendo atuado no Departamento Jurídico de 2011 a 2014, sendo o responsável pelo Comitê de Jovens Empreendedores desde 2015 à presente data, realizando cursos e eventos de inspiração e capacitação aos empreendedores, de modo a fomentar o empreendedorismo e o desenvolvimento do país, estimulando a livre iniciativa.

Deste modo, ante a honrosa possibilidade de me submeter ao crivo dos Senadores da República Federativa do Brasil em sabatina a ser oportunamente realizada, creio, por conta de minha experiência profissional e formação técnica, reunir afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, oportunidade esta que me dedicarei com enorme afinco e esmero, esperando contar com a aprovação do Senado Federal Brasileiro para o fim de proteger e resguardar o Sistema Brasileiro da Defesa da Concorrência.

Brasília, 27 de agosto de 2019.

LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN

2ª PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADE

4

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

PARECER Nº , DE 2019

SF/19844.10136-94

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 58, de 2019 (MSG nº 375/2019, na origem), da Presidência da República, que *submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública*.

Relator: Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

O Presidente da República, por meio da Mensagem nº 58, de 2019 (Mensagem nº 375, de 2019, da Presidência da República) submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, consoante disposto no art. 52, inciso III, alínea *f* da Constituição Federal e no art. 6º da Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011.

Compete ao Presidente da República nomear, após aprovação pelo Senado Federal, em arguição pública e voto secreto, os conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

Em seu art. 6º, a Lei 12.259, de 2011, disciplina que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica tem como *membros um Presidente e seis Conselheiros escolhidos dentre cidadãos com mais de 30 (trinta) anos de idade, de notório saber jurídico ou econômico e reputação ilibada*. O mandato dos conselheiros é de quatro anos, sendo vedada a recondução.

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

SF/19844.10136-94

Luis Henrique Bertolino Braido é cidadão brasileiro, graduado em economia pela Universidade de São Paulo, em 1993, com mestrado em economia pela Fundação Getúlio Vargas, em 1998, e doutorado em economia pela Universidade de Chicago (2002).

Em sua vida profissional, o indicado foi professor dos Programas de Graduação, Mestrado e Doutorado da Escola Brasileira de Economia e Finanças da Fundação Getúlio Vargas no Rio de Janeiro, desde 2002. Também foi professor do Programa de Graduação da Universidade de Chicago (2001-2002). Foi Diretor de Graduação, de Pesquisa, de Ensino da Fundação Getúlio Vargas. Também participou de comitês científicos e pareceristas de revistas cientificas importantes. Coordenou projetos de consultoria desenvolvidos para distintas instituições.

O *curriculum vitae* do indicado, evidencia uma formação acadêmica e um histórico profissional como professor e pesquisador de excelência. O indicado tem todas as credenciais necessárias para o desempenho das atividades de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

As informações em seu *curriculum vitae* demonstram que já publicou trabalhos em revistas internacionais de relevo na área de economia e concorrência e leciona economia há quase vinte anos em escola de grande prestígio – a EPGE da Fundação Getúlio Vargas, no Rio de Janeiro.

Conforme o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, o indicado apresentou seu *curriculum vitae*, bem como os documentos listados abaixo, dentro do prazo esperado:

- Declaração de que não possui parentes que exercem ou exerceram atividades públicas vinculadas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

- Declaração de que está em plena regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal e certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, certidão de regularidade fiscal,

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

SF/19844.10136-94

- Declaração de que nada consta referente a processo, ações e execuções cíveis e criminais em que seja parte no âmbito da Justiça Federal, e certidão do Poder Judiciário do Rio de Janeiro, certidão de antecedentes criminais, Certidão de quitação com a Justiça eleitoral, certidão negativa de débitos trabalhistas.

- Declaração de que não atuou nos últimos cinco anos, contados retroativamente a 2019, em quaisquer juízos e tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras federais.

- Declaração de que não atuou, em qualquer tempo, como sócio administrador ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais. Informou ser sócio - mas não administrador da empresa FI Consultoria Econômica Ltda da qual irá se desassociar antes de tomar posse no cargo de Conselheiro do CADE.

Em declaração assinada e data de 2 de setembro do corrente ano, afirma que possui qualificação técnica e experiência profissional, bem como afinidade intelectual e moral, para o pleno exercício da função de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

Diante do exposto entendemos que os Senadores e Senadoras que integram esta Comissão dispõem de elementos suficientes para deliberar sobre a indicação do Senhor Luis Henrique Bertolino Braido para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 58, DE 2019

(nº 375/2019, na origem)

Submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

AUTORIA: Presidência da República

Página da matéria

MENSAGEM Nº 375

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o disposto no art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor LUIZ HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Brasília, 22 de agosto de 2019.

OFÍCIO Nº 306/2019/CC/PR

Brasília, 22 de agosto de 2019.

A sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor LUIZ HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Luis Henrique Bertolino Braido

Praia de Botafogo 190, s.1100, Rio de Janeiro, RJ 22253-900, Brasil
(21) 99428-8638
luis.braido@fgv.br
epge.fgv.br/pt/professor/luis-braido

DADOS PESSOAIS

- Brasileiro, casado, 44 anos, RG: 22.624.335-7 (SSP/SP), CPF: 186.213.068-08
- Cônjuge: Mariana Luisa Garcia Braido
- Filiação: Isaías Braido e Denise de Oliveira Bertolino Braido
- Nascimento: 30/11/1974 – Olímpia-SP

FORMAÇÃO ACADÊMICA

▪ *Ph.D.* em Economia	Universidade de Chicago (2002)
▪ *M.A.* em Economia	Universidade de Chicago (2000)
▪ Mestrado em Economia	Fundação Getulio Vargas, FGV EPGE (1998)
▪ Bacharel em Economia	Universidade de São Paulo (1996)

Distinções

- Membro Honorário da *Latin-America and Caribbean Economic Association* (LACEA, desde 2012)
- Visitas Acadêmicas: Universidade de Viena (Jan. 2017); European University Institute (Dez. 2014); London School of Economics (MES Group, Nov.-Dez. 2008); Universidade de Toulouse (Jan.-Fev. 2005); Universidade de Chicago (Jan.-Mar. 2003)
- Bolsa de Produtividade em Pesquisa, CNPq – Nível Atual: 1C – Períodos: 2003-2004; 2006-2009; 2009-2012; 2012-2016; 2016-2020
- Prêmio *Haralambos Simeonidis* (ANPEC), 2002, categoria de melhor Tese de Doutorado

ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Docência

- Professor dos Programas de Graduação, Mestrado e Doutorado da Escola Brasileira de Economia e Finanças da Fundação Getulio Vargas, FGV EPGE, Rio de Janeiro (desde 2002)
- Professor (*Lecturer*) do Programa de Graduação da Universidade de Chicago (2001-2002)

Campos de Pesquisa

- Organização Industrial: Monopólios, Oligopólios, Poder de Mercado
- Teoria Econômica: Equilíbrio Dinâmico em Mercados Competitivos
- Microeconomia Empírica: Risco & Seguros, Desenvolvimento Econômico

Outras Atividades Acadêmicas

- Diretor de Graduação, FGV EPGE (desde Dez. 2011)
- Diretor de Pesquisa, FGV EPGE (Ago. 2010 - Nov. 2011)
- Diretor de Ensino, FGV EPGE (Jan. 2008 - Jul. 2010)
- Conselho Diretor, Sociedade Brasileira de Econometria (2010-2011)
- *Panel Member*, *Economía* - The Journal of LACEA (2007)
- Editor Associado da *Revista Brasileira de Economia* (Jan. 2005 - Dez. 2007)
- Membro de Comitês Científicos: Encontros SBE 2014, 2009 e 2004; Encontro ANPEC 2006; Prêmio *Haralambos Simeonidis* (ANPEC) 2003
- Pareceres para: Econometrica; Journal of Political Economy; Journal of Economic Theory; Games & Economic Behavior; Economic Theory; Journal of Mathematical Economics; Journal of Development Economics; European Economic Review; International Journal of Industrial Organization; Economics Letters; Economic Inquiry; Scandinavian Journal of Economics; Journal of Public Economic Theory; Applied Economic Letters; Journal of Economic Issues

Consultoria Econômica

- Coordenação de projetos de consultoria econômica desenvolvidos para: BB Previ; BR Distribuidora; CENTRUS; Eletrobrás; Felsberg & Associados; Granbio; Itaú Unibanco; PETROBRAS; *Pharmaceutical Research and Manufacturers of America* (PhRMA); Superintendência de Seguros Privados (SUSEP); Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF); Secretaria de Política Econômica (SPE/MF); e Vision Brazil Investments.

ARTIGOS CIENTÍFICOS

1. Dynamic Price Competition in Auto-Insurance Brokerage
   Rand Journal of Economics, 2018, vol. 49 (4), pp. 914-935
   Co-autorado com Bruno C.A. Ledo

2. Output Contingent Securities and Efficient Investment by Firms
   International Economic Review, 2018, vol. 59 (2), pp. 989-1012
   Co-autorado com V. Filipe Martins-da-Rocha

3. Monopoly Rents in Contestable Markets
   Economics Letters, 2015, vol. 130, pp. 89-92
   Co-autorado com Felipe L. Shalders

4. Ergodic Markov Equilibrium with Incomplete Markets and Short Sales
   Theoretical Economics, 2013, vol. 8 (1), pp. 41-57

5. Gender Bias in Intrahousehold Allocation: Evidence from an Unintentional Experiment
   Review of Economics and Statistics, 2012, vol. 94 (2), pp. 552-565
   Co-autorado com Pedro Olinto and Helena Perrone

6. Adverse Selection and Risk Aversion in Capital Markets
FinanzArchiv - Public Finance Analysis, 2011, vol. 67 (4), pp. 303-326
Co-autorado com Carlos E. da Costa and Bev Dahlby

7. Multiproduct Price Competition with Heterogeneous Consumers and Nonconvex Costs
Journal of Mathematical Economics, 2009, vol. 45 (9-10), pp. 526-534

8. Evidence on the Incentive Properties of Share Contracts
Journal of Law and Economics, 2008, vol. 51 (2), pp. 327-349

9. Trading Constraints Penalizing Default: A Recursive Approach
Journal of Mathematical Economics, 2008, vol. 44 (2), pp. 157-166

10. Testing Household-Specific Explanations for the Inverse Productivity Relationship
American Journal of Agricultural Economics, 2007, vol. 89 (4), pp. 980-990
Co-autorado com Juliano J. Assunção

11. Options Can Induce Risk Taking for Arbitrary Preferences
Economic Theory, 2006, vol. 27 (3), pp. 513-522
Co-autorado com Daniel Ferreira

12. Insurance and Incentives in Sharecropping
Competitive Failures in Insurance Markets, 2006
MIT Press, P.A. Chiappori and C. Gollier (eds.), pp. 251-281

13. General Equilibrium with Endogenous Securities and Moral Hazard
Economic Theory, 2005, vol. 26 (1), pp. 85-101

PESQUISAS EM ANDAMENTO

14. The Mystery of Capital under Adverse Selection: The Net Effects of Titling Policies
Co-autorado com Carlos E. da Costa and Bev Dahlby

15. Evidence on the Relationship between Risk and Incentives

16. Morbidity Risk and Health-Insurance Coverage
Co-autorado com Genaro D. Lins

ARTIGOS DE DIVULGAÇÃO

A. *Uber e a desordem*
Estadão Noite, 2015 (Jul. 27)

B. *Política Privilegia poucos Grupos à Custa dos Consumidores*
Folha de S. Paulo, 2012 (Nov. 01)

C. *Defesa da Razão Econômica*
Folha de S. Paulo, 2009 (Set. 20)

D. *Especial sobre Ensino em Economia*
Folha de S. Paulo, 2009 (Set. 13)

E. Panel Comments on "Social Mobility and Preferences for Redistribution in Latin America"
Economía—The Journal of LACEA, 2007, vol. 8 (1), pp. 92-94

F. *Lições do Chaco*
Estado de S. Paulo, 2006 (Maio 13)

G. *Remuneração e Incentivos em Fundos de Investimento*
Chapter in: *Gestão de Investimentos e Fundos*, 2006, G. Varga e R. Leal (eds.)

ORIENTAÇÃO DE TESES E DISSERTAÇÕES

Trabalhos orientados nas áreas de Seguros; Gestão de Fundos; Oligopólios; Investimentos em Infra-Estrutura; e Microeconomia Empírica.

PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS

- Association for Public Economic Theory, Annual Conference (FGV Rio, Co-Organizador), Jul. 2016
- 16th SAET Conference (IMPA Rio, Palestrante), Jul. 2016
- World Congress of the Econometric Society (Montreal, Palestrante), Ago. 2015
- 79th International Atlantic Economic Conference (Milão, Palestrante), Mar. 2015
- 13th SAET Conference (Paris, Palestrante), Jul. 2013
- IV Jornada de Organização Industrial (PUC-Rio, Palestrante e Debatedor), Dez. 2012
- Asset Pricing and Portfolio Allocation in the Long Run – Society for Financial Econometrics (FGV, Rio de Janeiro, Debatedor), Dez. 2012
- XII Workshop de Economia (Univ. S. Paulo, Ribeirão Preto, Palestrante), Out. 2012
- NSF/NBER/CEME Conference in Mathematical Economics and General Equilibrium (Indiana Univ., Palestrante), Set. 2012
- European Meeting of the Econometric Society (Malaga, Palestrante), Ago. 2012
- North-American Meeting of the Econometric Society (Northwestern Univ., Palestrante), Jun. 2012
- European Workshop on General Equilibrium Theory (Exeter Business School, UK, Palestrante), Maio 2012
- 8th Annual Conference on General Equilibrium and its Applications (Cowles Foundation / Yale U., Convidado), Abr. 2012
- XIV Workshop in International Economics and Finance (Universidad Torcuato Di Tella, Buenos Aires, Debatedor), Abr. 2012
- World Congress of the Econometric Society (Xangai, Palestrante), Ago. 2010
- BREAD/CEPR Summer Workshop in Development Economics (Alba di Canazei, Palestrante), Jul. 2010
- Association for Public Economic Theory, Annual Conference (Istambul, Palestrante), Jun. 2010
- 3rd General Equilibrium Workshop in Rio (FGV Rio, Co-Organizador), Mar. 2010
- North-American Meeting of the Econometric Society, (Atlanta, Palestrante), Jan. 2010
- Latin-American Meeting of the Econometric Society (Buenos Aires, Palestrante), Out. 2009
- Colóquio de Economia Matemática (IMPA, Rio de Janeiro, Palestrante), Jul. 2009
- 9th SAET Conference (Ischia, Palestrante), Jul. 2009
- LACEA/LAMES Conference (FGV & IMPA Rio, Co-Organizador LACEA), Nov. 2008
- 2nd General Equilibrium Workshop in Rio (FGV Rio, Co-Organizador), Jan. 2008
- LACEA Panel Meeting (Yale Univ., Debatedor), Maio 2007
- Workshop in Mathematical Economics (IMPA Rio, Palestrante), Dez. 2006
- Encontro SBE (Salvador, Palestrante), Dez. 2006

- 1st General Equilibrium Workshop in Rio (FGV Rio, Co-Organizador), Jan. 2006
- Encontro SBE (Natal, Palestrante), Dez. 2005
- Encontro SBE (Joao Pessoa, Palestrante), Dez. 2004
- Semiparametrics in Rio (FGV Rio, Palestrante), Jul. 2004
- CESifo Venice Summer Institute (San Servolo, Palestrante), Jul. 2003
- 6th SAET Conference (Rhodes, Palestrante), Jul. 2003
- North-American Meeting of the Econometric Society, (Washington, Palestrante), Jan. 2003
- SBE Meeting (Nova Friburgo, Palestrante), Dez. 2002
- LACEA Meeting (Madrid, Palestrante), Out. 2002
- Latin-American Meeting of the Econometric Society (S. Paulo, Palestrante), Jul. 2002
- SBE Meeting (Campinas, Palestrante), Dez. 2000

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2019

LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO

DECLARAÇÃO

Eu, LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO, inscrito no CPF sob o número 186.213.068-08, portador do documento de identidade número 226243357, emitido pela SSP/SP, nos termos do item b-1 do artigo 383, da Resolução número 41/2013, declaro que NÃO possuo parentes que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas vinculadas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Estou ciente ser crime, previsto no Código Penal, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigações ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (Art. 299).

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2019

LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO

DECLARAÇÃO

Eu, LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO, inscrito no CPF sob o número 186.213.068-08, portador do documento de identidade número 226243357, emitido pela SSP/SP, nos termos do item b-3 do artigo 383, da Resolução número 41/2013, declaro que estou em plena regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Estou ciente ser crime, previsto no Código Penal, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigações ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (Art. 299).

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2019

LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO

29/08/2019

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO
CPF: 186.213.068-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:45:45 do dia 29/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/02/2020.
Código de controle da certidão: **2BB6.650A.913B.2819**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

RIO POUPA TEMPO NA WEB | INFORMAÇÃO PÚBLICA 1.3 - 372

| | | DIGITE AQUI A SUA BUSCA OK

Emitir Certidão | Confirmar Autenticidade

Emissão da Certidão de Regularidade Fiscal

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2019.1.1268171-0

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 186.213.068-08	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : **********	

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 29/08/2019 18:10

VÁLIDA ATÉ : 28/09/2019

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.

2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.

3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).

4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Preparar página para impressão

Esta obra é licenciada sob uma licença Creative Commons Attribution 2.0 Brasil

NÚMERO DA CERTIDÃO
00-0.220.244/2019-5

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÊUTICA DO IMÓVEL

Proprietário	Data	Folha
LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO	04/09/2019	01/01
Endereço	**Inscrição**	**Cód. Lograd.**
RUA ALMTE TAMANDARE 00036, APT 802 - FLAMENGO	0285979-1	06471-7

QUADRO I - NÃO HÁ DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Ano/Lote/ Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vara	Tipo Trib.	IPTU	TCLLP/TCL	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar
**********	*	*****	**********	**	******	**********	**********	**********	**********	**********	**********

QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER

ANO DO CARNÊ 2019 GUIA 00 Nº COTAS 10				ANO DO CARNÊ **** GUIA ** Nº COTAS **				ANO DO CARNÊ **** GUIA ** Nº COTAS **			
NORMAL QUITADA				**********				**********			
Cota	**Vencimento**	**Valor Histórico das Parcelas**	**Valor a Pagar**	**Cota**	**Vencimento**	**Valor Histórico das Parcelas**	**Valor a Pagar**	**Cota**	**Vencimento**	**Valor Histórico das Parcelas**	**Valor a Pagar**
**	**********	**********	**********	**	**********	**********	**********	**	**********	**********	**********

Total Lançado	Total a Pagar Total	Total Lançado	Total a Pagar Total	Total Lançado	Total a Pagar Total
**********	**********	**********	**********	**********	**********

QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÊUTICA

IMÓVEL REMIDO DE FORO (não será necessário pagar laudêmio)

OBSERVAÇÕES:

01. AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.
02. VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO É EXPRESSO EM REAIS.
03. MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.
04. NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
05. PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.
06. FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.
07. ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.
08. A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO http://www.rio.rj.gov.br/web/smf, PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU-SERVIÇOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.
09. A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO 11 APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.
10. PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS", OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RETORNAR

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda do Rio de Janeiro - SMF

DECLARAÇÃO

Eu, LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO, inscrito no CPF sob o número 186.213.068-08, portador do documento de identidade número 226243357, emitido pela SSP/SP, nos termos do item b-4 do artigo 383, da Resolução número 41/2013, declaro que nada consta referente a processo, ações e execuções cíveis e criminais em que eu seja parte no âmbito da Justiça Federal.

Informo ser autor de ação cível indenizatória junto à Justiça Estadual, processo número 1003522-26.2016.8.26.0400, que se encontra em fase de execução de sentença. Este processo é público e encontra-se disponível nos sites <www.jusbrasil.com.br> e <esaj.tjsp.jus.br>. Declaro não haver qualquer outro processo, ações e execuções cíveis e criminais em que eu seja parte no âmbito da Justiça Estadual.

Estou ciente ser crime, previsto no Código Penal, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigações ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (Art. 299).

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2019

LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS

Nº da Certidão 2019.01907997

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra**:

LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO, ou vinculado ao **CPF: 186.213.068-08**,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (**http://www.jfrj.jus.br**);
d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.
e) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que seu titular ou seu eventual espólio figure como parte.

Rio de Janeiro - RJ - 29/08/2019 , às 15:58.

Seção de Informações Processuais

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 52996622019

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de ISAIAS BRAIDO e DENISE DE OLIVEIRA BERTOLINO BRAIDO, nascido(a) aos 30/11/1974, natural de OLIMPIA/SP, passaporte nº FW 444232, documento de identificação 226243357 SSP/SP, CPF 186.213.068-08.

Observações:

1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (http://www.pf.gov.br)
5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 17:29 de 29/08/2019

52996622019

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO**

Inscrição: **2362 9299 0141** Zona: 016 Seção: 0078

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO UF: RJ

Data de nascimento: 30/11/1974 Domicílio desde: 31/10/2003

Filiação: - DENISE DE OLIVEIRA BERTOLINO BRAIDO
- ISAIAS BRAIDO

Certidão emitida às 17:37 em 29/08/2019

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

R6CY.JSYZ.HTPK.WKA4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO
CPF: 186.213.068-08
Certidão nº: 181924997/2019
Expedição: 30/08/2019, às 15:23:45
Validade: 25/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **186.213.068-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

DECLARAÇÃO

Eu, LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO, inscrito no CPF sob o número 186.213.068-08, portador do documento de identidade número 226243357, emitido pela SSP/SP, nos termos do item b-5 do artigo 383, da Resolução número 41/2013, declaro que NÃO atuei nos últimos cinco anos, contado retroativamente a 2019, em quaisquer juízos e tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras federais.

Estou ciente ser crime, previsto no Código Penal, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigações ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (Art. 299).

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2019

LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO

DECLARAÇÃO

Eu, LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO, inscrito no CPF sob o número 186.213.068-08, portador do documento de identidade número 226243357, emitido pela SSP/SP, nos termos do item b-2 do artigo 383, da Resolução número 41/2013, declaro que NÃO participei, em qualquer tempo, como sócio administrador ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais.

Informo ser sócio (não administrador) da empresa FI Consultoria Econômica Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 00.097.989/0001-01, da qual me desassociarei antes de tomar posse no cargo de Conselheiro do CADE.

Estou ciente ser crime, previsto no Código Penal, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigações ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (Art. 299).

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2019

LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

Eu, Luis Henrique Bertolino Braido, nos termos da resolução número 41/2013, artigo 383 – I, letra "c", apresento breves argumentos demonstrando possuir qualificação técnica e experiência profissional para o pleno exercício da função de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

Tenho mais de 20 anos de experiência como economista. Graduei-me pela Universidade de São Paulo em 1995. Posteriormente, obtive de título de Mestre em Economia pela Fundação Getulio Vargas (FGV EPGE, Rio de Janeiro) em 1998; *Master of Arts* em Economia pela Universidade de Chicago em 2000; e *Ph.D.* também em Economia pela mesma Universidade de Chicago em 2002. Minha experiência educacional superior foi inteiramente financiada pelo contribuinte brasileiro, ora via universidade pública gratuita, ora através de bolsas de estudos do CNPq. Sinto-me, assim, grato ao meu país e na obrigação de retribuir sempre que possível.

Ao término da minha experiência educacional nos EUA, recebi ofertas para lá permanecer e trabalhar. Preferi, entretanto, aceitar a desafiadora proposta da Fundação Getulio Vargas de participar dos esforços de internacionalização científica perseguidos por sua principal escola de Economia, a FGV EPGE, no Rio de Janeiro. Assim, desde 2002, lá atuo como professor dos programas de Graduação, Mestrado e Doutorado em Economia. Nestes quase 17 anos de docência, tive a oportunidade de lecionar para jovens promissores e de trabalhar em pesquisas sobre diversos temas, dentre eles:

- A dinâmica da competição de preços em mercados em que o consumidor tem custos para trocar de fornecedor;
- O papel da imprevisibilidade nas reduções temporárias de preços (promoções) e de mudanças nas características os produtos (lançamentos) como formas de inibir competição e obter lucro de monopólio em mercados contestáveis;
- O uso de promoções inesperadas de preços para gerar poder de mercado em ambientes que as firmas possuam custos fixos;
- O cálculo de medidas de concentração nos diversos ramos do setor de seguros;
- Além de estudos sobre equilíbrio competitivo, seleção adversa, produtividade agrícola, riscos e incentivos.

Desta forma, dentro da área de Economia, tenho vasta experiência na diferenciação entre mercados competitivos e aqueles em que diferentes falhas de mercado tornam necessária a regulação estatal. A identificação de falhas de mercados – tais como diferentes tipos de estruturas não competitivas (e.g., oligopólios), presença de economias de escala e de escopo na estrutura de custos das empresas, externalidades, assimetria informacional, dentre outras – constitui elemento fundamental na prescrição de ajustes adequados nos atos de concentração tipicamente analisados pelo CADE.

Tenho ainda relevante experiência administrativa, tendo exercido ao longo de minha carreira os cargos de direção de ensino, direção de pesquisa, bem como a coordenação de programas de graduação, mestrado e doutorado. Também atuei algumas vezes como consultor da CAPES para avaliação de programas de pós-graduação assim como parecerista do CNPq para seus programas de bolsas de estudo e pesquisa.

Por fim, tive ainda a oportunidade de participar em inúmeras consultorias econômico-financeiras, prestadas isoladamente por mim ou em equipes multidisciplinares da FGV. Trabalhei em projetos desenvolvidos junto a órgãos públicos federais (e.g., Secretaria do Tesouro Nacional e Superintendência de Seguros Privados); empresas de economia mista (e.g., Petrobrás e Eletrobrás); fundos de pensão (e.g., Centrus e BB Previ); e empresas privadas (e.g., Itaú Unibanco e Phrma). Nenhum destes trabalhos teve relação com o CADE, mas servem para demonstrar uma capacidade executiva que muito complementa o meu conhecimento técnico.

Sinto-me, portanto, motivado e qualificado para exercer o cargo de Conselheiro do CADE, confiante que minha sólida formação acadêmica e experiência técnico-científica poderão agregar ao já reconhecidamente qualificado trabalho deste órgão, e que minha experiência executiva será útil ao cumprimento de minhas obrigações regulares por lá.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2019

LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO